Poder Judiciário de Mato Grosso

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 30 de Julho de 2014 - Edição nº 9344

ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165
Assinado de forma digital por ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal de Justica Mato Grosso TJMT, ou=Servidor, cn=ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165
Dados: 2014.07.30 08:44:07 -04'00'

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando de Almeida Perri
Presidente

Des. Márcio Vidal
Vice-Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho
Corregedor-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas
Des. Adilson Polegato de Freitas
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldelli
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Márcio Vidal
Des. Sebastião de Moraes Filho

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas -Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des. Sebastião Barbosa Farias
Dr. Alberto Pampado Neto - Juiz Convocado

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1º Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli
Dra. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues - Juiza Convocada

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 01
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des, Sebastião Barbosa Farias

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário
Dr. Alberto Pampado Neto - Juiz Convocado

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

QUARTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

QUINTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha- Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas

SEXTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Rondon Bassil Dower Filho

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Dra. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues - Juiza Convocada

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário- 03
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldelli

A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSIÇÃO N.º 14/2010 - TP, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO 8403 DE 27/08/2010

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **7**
Tribunal Pleno 7
Conselho da Magistratura 7

Coordenadoria Judiciária **9**
Primeira Câmara Cível 9
Segunda Câmara Cível 13
Terceira Câmara Cível 15
Quarta Câmara Cível 17
Quinta Câmara Cível 20
Sexta Câmara Cível 36
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 37
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo 37
Primeira Câmara Criminal 39
Segunda Câmara Criminal 40
Terceira Câmara Criminal 41
Turma de Câmaras Criminais Reunidas 41

Coordenadoria de Recursos Humanos **41**
Gerencia Setorial de Concursos Públicos 42

Supervisão dos Juizados Especiais **42**
Turma Recursal Única 42

COMARCAS **43**
Entrância Especial **43**
Comarca de Cuiabá **43**
Diretoria do Fórum **43**
Divisão de Recursos Humanos 43

Varas Cíveis **44**
5ª Vara Cível 44
6ª Vara Cível 46
7ª Vara Cível 48
9ª Vara Cível 51
13ª Vara Cível 51
14ª Vara Cível 59
20ª Vara Cível 65
21ª Vara Cível 76
1ª Vara Especializada em Direito Bancário 85
2ª Vara Especializada em Direito Bancário 93
3ª Vara Especializada em Direito Bancário 103
4ª Vara Especializada em Direito Bancário 111
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular 125

Varas Especializadas de Família e Sucessões **125**
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões 125
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões 129
3ª Vara Especializada de Família e Sucessões 130
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões 136
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões 142
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões 143

Varas Especializadas da Fazenda Pública **143**
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 143
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 144
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública 144
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública 148
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública 155
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória 167
Vara Especializada do Meio Ambiente 169

Varas Criminais **171**
1ª Vara Criminal 171
3ª Vara Criminal 171
4ª Vara Criminal 174
6ª Vara Criminal 176
8ª Vara Criminal 176
9ª Vara Criminal 176
11ª Vara Criminal - J. Militar 185
12ª Vara Criminal 186
13ª Vara Criminal 189
Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública 189
Vara Especializada em Direito Agrário 189

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher **190**
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 190
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 191

Varas Especializadas da Infância e Juventude **202**
Juizado da Infância e Juventude 202

Juizados Especiais Cíveis **203**
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá 203
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá 205
Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá 208
Juizado Especial Criminal Unificado do Centro 208
JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá 208

Comarca de Rondonópolis **209**
Diretoria do Fórum **209**
Varas Cíveis **209**
1ª Vara Cível 209
2ª Vara Cível 212
3ª Vara Cível 212
4ª Vara Cível 218

Varas Especializadas de Família e Sucessões **236**
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 236
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 237

Varas Especializadas da Fazenda Pública **245**
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 245

Varas Criminais **248**

1ª Vara Criminal 248
2ª Vara Criminal 250
3ª Vara Criminal 250
4ª Vara Criminal 252
Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 253

Comarca de Várzea Grande 254
Varas Especializadas de Família e Sucessões 254
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 254
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 255
3ª Vara Especializada da Família e Sucessões 256

Varas Cíveis 258
1ª Vara Cível 258
2ª Vara Cível 266
3ª Vara Cível 275
4ª Vara Cível 281

Varas Especializadas da Fazenda Pública 286
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 286
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública 287

Varas Criminais 298
1ª Vara Criminal 298
2ª Vara Criminal 298
3ª Vara Criminal 300
4ª Vara Criminal 301
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 301
Varas Especiais da Infância e Juventude 301

Juizados Especiais Cíveis e Criminais 301
Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei 301

Terceira Entrância 302
Comarca de Alta Floresta 302
1ª Vara 302
2ª Vara 302
3ª Vara 306
4ª Vara 308
5ª Vara 308
6ª Vara 309

Comarca de Barra do Garças 310
1ª Vara Cível 310
2ª Vara Cível 318
3ª Vara Cível 319
4ª Vara Cível 325
1ª Vara Criminal 327
2ª Vara Criminal 328
Vara Especializada dos Juizados Especiais 333

Comarca de Cáceres 333
1ª Vara Cível 333
2ª Vara Cível 341
3ª Vara Cível 342
4ª Vara Cível 346
5ª Vara Cível 347
1ª Vara Criminal 347
2ª Vara Criminal 348
3ª Vara Criminal 351

Comarca de Diamantino 353
1ª Vara Cível 353

Comarca de Primavera do Leste 354
Diretoria do Forúm 354
1ª Vara Cível 354
2ª Vara Cível 356
3ª Vara Cível 361
4ª Vara Cível 363
5ª Vara Cível 364
Vara Criminal 364

Comarca de Sinop 364
1ª Vara Cível 364
2ª Vara Cível 367
3ª Vara Cível 372
4ª Vara Cível 374
5ª Vara Cível 382
6ª Vara Cível 383
7ª Vara Juizado Especial 416
1ª Vara Criminal 418
2ª Vara Criminal 419
3º Vara Criminal 419

Comarca de Sorriso 421
1ª Vara 421
2ª Vara 425
3ª Vara 430
4ª Vara 431
5ª Vara 432
6ª Vara 435

Comarca de Tangará da Serra 440
1ª Vara Cível 440
2ª Vara Cível 447
3ª Vara Cível 448
4ª Vara Cível 457
5ª Vara Cível 462
Vara Única Criminal 470
Vara Especializada dos Juizados Especiais 471

Segunda Entrância 471
Comarca de Água Boa 471
1ª Vara 471
2ª Vara 474
3ª Vara 478

Comarca de Alto Araguaia 478
1ª Vara 478
Juizado Especial Cível e Criminal 480

Comarca de São José do Rio Claro 481
1ª Vara 481

2ª Vara 482

Comarca de Barra do Bugres 482
1ª Vara 482
2ª Vara 482
3ª Vara 486

Comarca de Campo Novo do Parecis 487
1ª Vara 487
2ª Vara 491

Comarca de Campo Verde 501
1ª Vara 501
2ª Vara 504
Vara Única Criminal 505

Comarca de Canarana 507
1ª Vara 507
2ª Vara 508

Comarca de Colíder 508
1ª Vara 508
2ª Vara 508
3ª Vara 520
Juizado Especial Cível e Criminal 520

Comarca de Comodoro 520
2ª Vara 520

Comarca de Jaciara 522
1ª Vara 522
2ª Vara 528
3ª Vara 533

Comarca de Juara 535
1ª Vara 535
2ª Vara 537
Juizado Especial Cível e Criminal 539

Comarca de Juína 539
2ª Vara 539
3ª Vara 540

Comarca de Lucas do Rio Verde 541
1ª Vara 541
2ª Vara 541
4ª Vara 543
Juizado Especial Cível e Criminal 544

Comarca de Mirassol D'Oeste 546
Diretoria do Fórum 546
1ª Vara 546
2ª Vara 548

Comarca de Nova Mutum 550
Diretoria do Fórum 550
1ª Vara 550
2ª Vara 551

Comarca de Nova Xavantina 555
1ª Vara 555
2ª Vara 557

Comarca de Paranatinga 558
1ª Vara 558
2ª Vara 559

Comarca de Peixoto de Azevedo 560
2ª Vara 560

Comarca de Pontes e Lacerda 561
2ª Vara 561
3ª Vara 565
Juizado Especial Cível e Criminal 565

Comarca de Poxoréo 565
2ª Vara 565

Comarca de Vila Rica 571
1ª Vara 571
2ª Vara 571

Primeira Entrância 578
Comarca de Alto Garças 578
Vara Única 578

Comarca de Alto Taquari 583
Vara Única 583

Comarca de Apiacás 583
Vara Única 583

Comarca de Araputanga 584
Vara Única 584

Comarca de Arenápolis 585
Vara Única 585

Comarca de Aripuanã 588
Vara Única 588
Juizado Especial Cível e Criminal 588

Comarca de Brasnorte 589
Diretoria do Fórum 589
Vara Única 589

Comarca de Campinápolis 598
Vara Única 598
Juizado Especial 601

Comarca de Chapada dos Guimarães 601
Diretoria do Forúm 601
1ª Vara 602
2ª Vara 604

Comarca de Cláudia 604

Vara Única 604

Comarca de Colniza 605
Vara Única 605

Comarca de Cotriguaçu 606
Vara Única 606
Juizado Especial Cível e Criminal 619

Comarca de Dom Aquino 620
Vara Única 620

Comarca de Feliz Natal 622
Diretoria do Fórum 622
Vara Única 622
Juizado Especial Cível e Criminal 625

Comarca de Guarantã do Norte 625
Vara Única 625

Comarca de Guiratinga 636
Vara Única 636

Comarca de Itaúba 639
Vara Única 639
Juizado Especial Cível e Criminal 640

Comarca de Itiquira 641
Vara Única 641

Comarca de Jauru 643
Vara Única 643

Comarca de Juscimeira 644
Vara Única 644

Comarca de Matupá 645
Diretoria do Fórum 645
Vara Única 645

Comarca de Nobres 645
Vara Única 645

Comarca de Nortelândia 647
Vara Única 648

Comarca de Nova Canaã do Norte 650
Vara Única 650
Juizado Especial Cível e Criminal 653

Comarca de Nova Monte Verde 653
Vara Única 653
Juizado Especial Cível e Criminal 653

Comarca de Nova Ubiratã 654
Vara Única 654

Comarca de Novo São Joaquim 655
Vara Única 655

Comarca de Paranaita 658
Vara Única 658

Comarca de Pedra Preta 659
Vara Única 659

Comarca de Poconé 661
Vara Única 661

Comarca de Porto Alegre do Norte 665
Vara Única 665

Comarca de Porto dos Gaúchos 668
Vara Única 668

Comarca de São Félix do Araguaia 669
2ª Vara 669

Comarca de Porto Esperidião 670
Vara Única 670

Comarca de Querência 670
Vara Única 670

Comarca de Ribeirão Cascalheira 671
Vara Única 671

Comarca de Rio Branco 672
Vara Única 672

Comarca de Rosário Oeste 676
Vara Única 676

Comarca de Santo Antônio do Leverger 677
Vara Única 677

Comarca de São José dos Quatro Marcos 689
Vara Única 689

Comarca de Sapezal 689
Vara Única 689
Juizado Especial Cível e Criminal 693

Comarca de Tabaporã 694
Diretoria do Fórum 694
Vara Única 695
Juizado Especial Cível e Criminal 696

Comarca de Tapurah 696
Vara Única 696

Comarca da Terra Nova do Norte 701
Vara Única 701
Juizado Especial Cível e Criminal 702

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade **703**
Diretoria do Fórum 703
Vara Única 703

Comarca de Vera **706**
Vara Única 706

FORO EXTRAJUDICIAL **710**
Comarca de Campo Novo do Parecis **710**
Município de Campo Novo do Parecis **710**
Cartório do 2° Ofício 710

Comarca de Jaciara **711**
Município de Jaciara **711**
Cartório do 2° Ofício 711

Comarca de Nova Mutum **712**
Município de Nova Mutum **712**
Cartório de Paz e Notas 712

Comarca de Nova Xavantina **712**
Município de Nova Xavantina **712**
Cartório do 2° Ofício 712

Comarca de Primavera do Leste **713**
Município de Primavera do Leste **713**
Cartório do 2° Ofício 713

Comarca de Rondonópolis **713**
Município de Vila Operária **713**
Cartório de Paz e Notas 713

Comarca de Sorriso **715**
Município de Sorriso **715**
Cartório do 2° Ofício 715

Comarca de Várzea Grande **716**
Município de Nossa Senhora do Livramento **716**
Cartório de Paz e Notas 716

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Acórdão

Direta de Inconstitucionalidade 38573/2014 - Classe: CNJ-95 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38573 / 2014. Julgamento: 12/6/2014. REQUERENTE(S) - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REQUERIDO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DEFERIU A LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DA 16ª VOGAL - DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

EMENTA:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LIMINAR – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.753/2012, ARTIGOS 42, CAPUT, E 45, INCISO II – ATRIBUIÇÃO DE EFETIVIDADE AOS SERVIDORES QUE ADQUIRIRAM ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA DO ARTIGO 19 DO ADCT SEM CONCURSO PÚBLICO – EVIDENTE AFRONTA AOS ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 129, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PERIGO DE REFLEXOS FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO NA VIDA FUNCIONAL DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – LIMINAR CONCEDIDA.

1. A estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal confere ao servidor apenas com a garantia de permanecer no serviço e não no cargo público, cuja titularidade restringe-se aos aprovados em concurso público de provas e títulos.

2. Evidente afronta ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal e no artigo 129, II, da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº. 3.753/2012, ao equiparar os servidores estabilizados, por força do artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, àqueles efetivos para fins de enquadramento.

3. O periculum in mora se verifica ante os reflexos financeiros e administrativos na vida funcional dos Procuradores do Município de Várzea Grande.

4. Liminar concedida.

Direta de Inconstitucionalidade 106389/2013 - Classe: CNJ-95 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 106389 / 2013. Julgamento: 26/6/2014. REQUERENTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. DIEGO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. RUY FERREIRA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA REJEITOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E, POR UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR DE INCAPACIDADE POSTULATÓRIA. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ILEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO E INCAPACIDADE POSTULATÓRIA DO PREFEITO - PRELIMINARES REJEITADAS - TRANSPORTE COLETIVO - PROIBIÇÃO DE MOTORISTAS EXERCEREM A FUNÇÃO CUMULATIVA DE COBRADOR - LEGALIDADE - AÇÃO IMPROCEDENTE.

O Município, pessoa jurídica de direito público interno, é parte legítima para propor ação direta de inconstitucionalidade, assim como o prefeito também, sendo desnecessária a representação por advogado.

É constitucional a lei municipal que proíbe que motoristas de ônibus exerçam de forma cumulativa a função de cobrador, uma vez que isso coloca em risco a vida e a integridade física deles próprios, dos usuários desse transporte e dos que utilizam as vias públicas, contrariando todas as regras de segurança no trânsito.

Petição 142672/2013 - Classe: CNJ-241 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 142672 / 2013. Julgamento: 12/6/2014. REQUERENTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. FLAVIO DE PINHO MASIERO, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT - SUBSEDE DE SINOP (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, JULGOU IMPROCEDENTE A ÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA 15ª VOGAL - DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

EMENTA:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE – SERVIDORES DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SINOP – DIREITO DE GREVE – AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 7.738/89 CONFORME ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. Consoante entendimento firmado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, o direito de greve dos servidores públicos estatutários ainda não foi regulamentado por lei específica, de forma que deve ser aplicado, por analogia, o disposto na Lei nº 7.738/1989, que disciplina a greve na iniciativa privada.

2. Cumpridas as exigências legais, notificação prévia (48h) e a regular convocação da assembleia geral do sindicato representante da classe, bem como a manutenção dos 30% (trinta por cento) dos postos de serviço, ou seja, a continuidade do serviço público, resta afastada a ilegalidade do movimento paredista.

3. Ação improcedente.

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Julho de 2014.
Belª Maria Conceição Barbosa Corrêa
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Intimação do Relator

Processo Administrativo Disciplinar 2/2014, CIA 0068506-60.2014.8.11.0000 – Departamento do Tribunal Pleno. Relatora: Exma. Sra. Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INDICIADO(S): A. R. S.
Advogado(s): Dr. JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR
Intimação: ao patrono do indiciado para manifestar sobre o disposto no inciso II do artigo 17 da Resolução nº. 135/CNJ, no prazo de **24h** (vinte e quatro horas). **Ass.:** Exma. Sra. Desa. Maria Erotides K. Baranjak

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 29 de julho de 2014. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR (INCISO II,§ 4º, ART. 59-A, DA LEI Nº 8.814/2008) - 2/2014 - 0153801-02.2013.8.11.0000
REQUERENTE: JUVENAL PEREIRA DA SILVA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
INTERESSADO: BERNADETH RITA SAMPAIO - TÉCNICO JUDICIÁRIO
REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Requer a prorrogação da requisição da servidora Bernadeth Rita Sampaio, para continuar prestando serviços perante o Cartório da 37ª Zona Eleitoral - Cuiabá/MT, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 02/04/2013.
Relator: DES. MARCIO VIDAL
1º Membro: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: "POR UNANIMIDADE, AUTORIZARAM A CESSÃO DA SERVIDORA BERNADETH RITA SAMPAIO, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO PERÍODO DE 02-04-2014 A 1º-4-2015, COM FULCRO NO ARTIGO 119, II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990 E ARTIGO 59-A, § 4º, II, DA LEI N. 8.814/2008, ACRESCENTADO PELA LEI N. 9.319/2010, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PEDIDO DE PAGAMENTO DE PENSÃO - 5/2014 - 0044023-63.2014.8.11.0000
REQUERENTE: JILMARA VIVEIROS MATTAR
FALECIDO: NARRED VALADARES MATTAR - ANALISTA JUDICIÁRIO

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Requer pagamento de pensão, tendo em vista a morte do servidor Narred Valadares Mattar.
Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
1º Membro: DES. MARCIO VIDAL
2º Membro: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SENHORA JILMARA VIVEIROS MATTAR, PORTADORA DO RG N. 0366222-5 SSP/MT E CPF N. 315.474.001-53, PENSÃO VITALÍCIA, NA PORCENTAGEM DE 100% (CEM POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO 7º, INCISO II, E PARÁGRAFO 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41, DE 19-12-2003, C/C OS ARTIGOS 243, 244, PARÁGRAFO 1º, 245, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990, COM EFEITOS RETROATIVOS A 9-4-2014, EM RAZÃO DO FALECIMENTO OCORRIDO NA MESMA DATA, DO SEU ESPOSO, O SERVIDOR NARRED VALADARES MATTAR, ANALISTA JUDICIÁRIO-PTJ, DA COMARCA DE ARENÁPOLIS, MATRÍCULA 8235, ENQUADRADO PELA LEI N. 8.709, DE 18-9-2007, REVOGADA PELA LEI N. 8.814, DE 15-1-2008."

PEDIDO DE REMOÇÃO - 24/2014 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 0063562-15.2014.8.11.0000
REQUERENTE: LAURENCE CAMPOS ASSAÓKA - OFICIAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Requer remoção da Comarca da Capital para a Secretaria do Tribunal de Justiça.
Relator: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. MARCIO VIDAL
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SERVIDOR LAURENCE CAMPOS ASSAÓKA, OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE REMOÇÃO PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 51, DA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990 E ARTIGO 4º, DO PROVIMENTO N. 26/2013-CM, DE 14-8-2013, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA (ART. 28, XXVIII, C DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 8/2014 - 0053660-38.2014.8.11.0000
RECORRENTE: LAÉRCIO FAEDA - ADVOGADO
INTERESSADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASNORTE - MT
RECORRIDO: SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Correição Parcial nº 12/2014, N.U.0030597-81.2014.8.11.0000, que indeferiu o pedido de correição parcial.
Relator: DES. MARCIO VIDAL
1º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR LAÉRCIO FAEDA - ADVOGADO, PARA MANTER INALTERADA A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 9/2014 - 0023171-18.2014.8.11.0000
RECORRENTE: ANA CAROLINA MOGGI SOARES - OFICIAL DE JUSTIÇA
RECORRIDO: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Orlando de Almeida Perri, Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos de Movimentação Interna (Acompanhamento de Cônjuge) nº 24/2012, N.U. 0140930-71.2012.8.11.0000, que indeferiu o Pedido de Movimentação Interna para Acompanhamento de Cônjuge na Comarca da Capital.
Relator: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO
1º Membro: DES. MARCIO VIDAL
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR ANA CAROLINA MOGGI SOARES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, PARA ASSEGURAR A SUA MOVIMENTAÇÃO INTERNA, PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DA COMARCA DE JUINA PARA A COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, COM FULCRO NO § 2º, DO ARTIGO 21, DO PROVIMENTO 26/2013/CM, DE 14/8/2013, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 11/2014 - 0048442-29.2014.8.11.0000
RECORRENTE: JOSÉ SILVÉRIO GOMES - DESEMBARGADOR APOSENTADO
RECORRIDO: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal, nos autos de Pedido de Pagamento nº 5/2014, N.U. 0024218-27.2014.8.11.0000, que indeferiu o pedido de pagamento de férias e licença-prêmio pendentes.
Relator: DES. MARCIO VIDAL
1º Membro: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR JOSÉ SILVÉRIO GOMES - DESEMBARGADOR APOSENTADO, PARA MANTER INALTERADA A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 14/2014 - 0049585-53.2014.8.11.0000
RECORRENTE: MARCOS GRANADO MARTINS - ANALISTA JUDICIÁRIO
RECORRIDO: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Presidente de Tribunal de Justiça, nos autos de Movimentação Interna (Qualificação Profissional) nº 6/2014, N.U. 0037496-95.2014.8.11.0000, que indeferiu o pedido de movimentação interna para qualificação profissional.
Relator: DES. SEBASTIAO DE MORAES FILHO
1º Membro: DES. MARCIO VIDAL
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR MARCOS GRANADO MARTINS, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE, PARA MANTER INALTERADA A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Atos do Presidente

ATO N. 447/2014/CM
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 11-7-2014,
RESOLVE:
Conceder a Senhora JILMARA VIVEIROS MATTAR, portadora do RG n. 0366222-5-SSP/MT e CPF n. 315.474.001-53, o pagamento de pensão vitalícia, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, e parágrafo 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19-12-2003, c/c os artigos 243, 244, parágrafo 1º, 245, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, na porcentagem de 100% (cem por cento), dos proventos que eram percebidos em vida pelo servidor NARRED VALADARES MATTAR, Analista Judiciário-PTJ da Comarca de Arenápolis, Matrícula n. 8235, enquadrado pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008; com efeitos retroativos a 9-4-2014, em razão do falecimento ocorrido na mesma data.
Cuiabá, 18 de julho de 2014.
Desembargador MÁRCIO VIDAL
Presidente do Tribunal de Justiça em substituição legal

ATO N. 455/2014-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 21-7-2014,
RESOLVE:
Remover o servidor LAURENCE CAMPOS ASSAÓKA, Oficial de Justiça da Comarca de Cuiabá, para a Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 51, da Lei Complementar n . 04 , de 15-10-1990, e do artigo 4º, do Provimento n. 26/2013/CM, de 14-8-2013.
Cuiabá, 22 de julho de 2014.
Desembargador MÁRCIO VIDAL

Presidente do Conselho da Magistratura em Substituição Legal

PORTARIA N. 19/2014-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a decisão proferida nos autos do Pedido de Autorização de Cessão de Servidor (§ 4º do Art. 59-A, da Lei n. 8.814/2008) n. 2/2014 (NU. 0153801-02.2013.8.11.0000), em 21-7-2014,
RESOLVE,
Autorizar a cessão da servidora BERNADETH RITA SAMPAIO, Técnico Judiciário da comarca de Cuiabá, para prestar serviços no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no período de 02/04/2014 a 1º/04/2015, nos termos do artigo 119, II, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990 e artigo 59-A, § 4º, II, da Lei n. 8.814/2008, acrescentado pela Lei n. 9.319/2010.
Cuiabá, 22 de julho de 2014.
Desembargador MÁRCIO VIDAL
Presidente do Conselho da Magistratura em Substituição Legal

PORTARIA N. 20/2014-CM
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Revogar a Portaria n. 212/2008/CM, de 02-4-2008, que concedeu ao servidor NAERCIO ODILON RONDON, Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca de Santo Antônio de Leverger, licença para acompanhar cônjuge, lotando-o na Comarca de Cuiabá, tendo em vista a concessão de movimentação interna para exercício de cargo comissionado pela Portaria n. 389/2013-DRH, com efeitos retroativos a 21-5-2013.
Cuiabá, 22 de julho de 2014.
Desembargador MÁRCIO VIDAL
Presidente do Conselho da Magistratura em Substituição Legal

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 29 de julho de 2014
CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA
Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00h, no AUDITÓRIO, da próxima terça-feira (art. 1º do Ato Regimental nº. 005/2013-DTP do Tribunal de Justiça) ou em sessão subsequente seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

Apelação 80612/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VERA.
Protocolo Número/Ano: 80612 / 2013
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): JOÃO DEPONTI
ADVOGADO(S): Dr. ALANDARC DA ROSA DANTAS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): INADIR LINO ZANETTI
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA

Apelação 115851/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JACIARA.
Protocolo Número/Ano: 115851 / 2013
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): SINDICATO RURAL DE JACIARA
ADVOGADO(S): Dr. PAULO ROBERTO MOSER
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DIBENS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO CARDI FILHO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 603/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 603 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): CLARO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO DOMINGUES FERNANDES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VANESSA MELISIA ADAME PETINI
ADVOGADO(S): Dr. IVAIR BUENO LANZARIN

Apelação 681/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 681 / 2014
RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). REINALDO AMÉRICO ORTIGARA
APELANTE(S): ANDERCLEI ROCHA RAFAEL
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO
APELADO(S): ANDERCLEI ROCHA RAFAEL
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO
APELADO(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). REINALDO AMÉRICO ORTIGARA

Apelação 2619/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 2619 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): VITAMIRIO RIBEIRO GUIMARÃES E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dra. SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 5554/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 5554 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): ROZIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
APELANTE(S): SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). FRANCISNEY DURAN VILELA
APELADO(S): ROZIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
APELADO(S): SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). FRANCISNEY DURAN VILELA

Apelação 10691/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
Protocolo Número/Ano: 10691 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): SEMP TOSHIBA S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VALDIRENE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S): Dr. ÁLVARO MENEZES
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 14197/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 14197 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): BANCO CNH CAPITAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): GUILHERME DOMINGOS CAMILOTTI JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dr. PAULO MORELI

Apelação 16739/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 16739 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): AGRON AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCO AURÉLIO CERANTO
APELADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 18964/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Protocolo Número/Ano: 18964 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): BANCO ITAULEASING S. A.

ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DENIVALDO DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 21046/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 21046 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): SOTTI & PERINOTO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESPÓLIO DE SABINO ADEMIR CALGARO, REPRESENTADO POR CAMILA CORREA ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MASCARELLO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 21047/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 21047 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): SOTTI & PERINOTO LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
APELADO(S): ESPÓLIO DE SABINO ADEMIR CALGARO, REPRESENTADO POR CAMILA CORREA ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MASCARELLO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 22570/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 22570 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): AMANDA ELIZA DE LIMA MENEGHELLI
ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): AMANDA ELIZA DE LIMA MENEGHELLI
ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 22579/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 22579 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR
APELADO(S): JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR
APELADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 23880/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 23880 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): JOYCE CARINE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO DI BARROS FONTANA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): HOSPITAL DE CLÍNICAS E MATERNIDADE SÃO LUCAS VALE DO GUAPORÉ LTDA
ADVOGADO(S): Dr. RODOLFO CÉSAR VASCONCELLOS MOREIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 23987/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 23987 / 2014
RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S): CÉSAR ADRIANE LEÔNCIO
ADVOGADO(S): Dr(a). EMILENE SOUZA BORGES
APELADO(S): ELDORADO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME

Apelação 25329/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano: 25329 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): SÁVIO BRANDÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): AILTON RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO LAVEZZO

Apelação 25356/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE.
Protocolo Número/Ano: 25356 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): CRISTINA DRUZIAN
ADVOGADO(S): Dr. THIAGO ALVES DE SOUZA MELO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SIDNEI TERRES
ADVOGADO(S): Dr(a). ITAMAR LIMA DA SILVA

Apelação 27753/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 27753 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): JOHN KUDIESS
ADVOGADO(S): Dr(a). SANDRA ALBUQUERQUE DINO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MAURÍCIO CECHINATTO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

Apelação 28276/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 28276 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): BANCO SAFRA S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIELLE FATIMA DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CARINA CALLION I - ME
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 28993/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 28993 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. FABRÍCIO FERRAZ DE ANDRADE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 30466/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano: 30466 / 2014
RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): NATANAEL SARDINHA DO AMARAL
ADVOGADO(S): Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 32487/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SAPEZAL.
Protocolo Número/Ano: 32487 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VALDECIR FLÁVIO LANZARIN
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 33034/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 33034 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): ADERVAL BENTO
ADVOGADO(S): Dr. CELSO ALMEIDA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ITAÚ UNIBANCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dra. PRISCILA MARA TRUZZI CARAN
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 33057/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 33057 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): TAM - LINHAS AÉREAS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): NILZA HARTMAN GOMES
ADVOGADO(S): Dra. OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEFENSORA PÚBLICA

Apelação 34980/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 34980 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VANDA MARIA PAGNAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). VALDESON PEREIRA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 34996/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 34996 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): REINALDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 35972/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 35972 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): ROYAL FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FRANCO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). GILMAR VIANA MOURATO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 35983/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 35983 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): ROYAL FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FRANCO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). GILMAR VIANA MOURATO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 37264/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.
Protocolo Número/Ano: 37264 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS
Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ADALBERTO CONCEIÇÃO BOTELHO BLAQUI
ADVOGADO(S): Dra. EMILLY GRAZIELLY FERNANDES

Apelação 37392/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 37392 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA
Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CARLOS ROBERTO CARAVELI FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANO PAULO CONSTANTINO

Apelação 38254/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 38254 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): STETOS MED DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 38302/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 38302 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): AURELIO FRANÇA ALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 41947/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 41947 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): EVALDO JOSÉ DA CUNHA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA HELENA GIRALDELLI
APELADO(S): TAM VIAGENS - FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO LTDA

Apelação 44857/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.
Protocolo Número/Ano: 44857 / 2014
RELATOR: DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
APELANTE(S): JOÃO PEDRO DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. SILVÉRIO SOARES DE MORAES
APELADO(S): LABORATÓRIO SÃO JOSÉ E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR

Apelação 45900/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 45900 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): CLARO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES
Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SUELI DA FONSECA
ADVOGADO(S): Dr. WESLEY RODRIGUES ARANTES
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 46945/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VERA.
Protocolo Número/Ano: 46945 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): MILTON ALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). CÍCERO AUGUSTO SANDRI
APELADO(S): ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. CRISTIANO ALCIDES BASSO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 47160/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 47160 / 2014

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): FRANCISCO DE ASSIS BARROSO CALDAS

Apelação 51992/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 51992 / 2014
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S): DJENANE WEIS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO PAULO AVANCINI CARNELOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA
Dr(a). OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Julho de 2014.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 50642 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50642/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE AGRAVANTE(S) - V. R. B. S. (Advs: Dr(a). LUIZ GUSTAVO CARATTI DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - M. V. N. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE J. N. S. (Advs: Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO)
Decisão: "... Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, monocraticamente, por considerá-lo prejudicado (CPC, art. 527, I e art. 557 e RITJMT, art. 51, VII)...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 63545 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 63545/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 55198/2014 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE SAPEZAL EMBARGANTE - DARCI ANTÔNIO UGHINI E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOSE MAURO BIANCHINI FERNANDES E OUTRO(S)**), EMBARGADO - OTTO FRANCISCO EWERLIN**G (Advs: Dra. ROSÂNGELA MARIA PEDROSO E OUTRO(S)**), EMBARGADO - NORMA EWERLIN**G (Advs: Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ**)**
Decisão: "... Com essas considerações, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos de Declaração nº 63545/2014, nos termos do art. 557 do CPC e art. 51, VII, do RITJ/MT...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 88580 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 88580/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA MUTUM AGRAVANTE(S) - COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA (Advs: Dr(a). MURILO CASTRO DE MELO), AGRAVADO(S) - JAIR CARAFINI
Decisão: "... Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, monocraticamente, e mantenho incólume a decisão recorrida que indeferiu a liminar de despejo diante da falta de previa notificação do arrendatário para purgar a mora no pagamento do aluguel do imóvel objeto do contrato de arrendamento rural...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 89464 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 89464/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - KÉSSIA DE ABREU CARDOSO (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Decisão: "... Com essas considerações, DEFIRO o efeito suspensivo vindicado e acerto o caso em tela desta forma até que a Câmara Julgadora decida o mérito do recurso (CPC, art. 527, III e art. 558)...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 91910 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 91910/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - EVA DOS SANTOS GONÇALVES (Advs: Dr(a). KEYLA DA SILVA BELIDO), AGRAVADO(S) - BANCO ITAULEASING S/A (Advs: Dr(a). NELSON PASCHOALOTTO)
Decisão: "... Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, monocraticamente, por reputá-lo manifestamente improcedente e inadmissível...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 66509 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 66509/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE(S) - WELINGTON ROLDÃO PINHEIRO (Advs: Dra. MICHELE JULIANA NOCA E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLARO TV
Decisão: "... Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de antecipação da pretensão recursal. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 72728 / 2013 APELAÇÃO Nº 72728/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - BANCO FINASA BMC S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON E OUTRO(S)**), APELANTE(S) - ROSANGELA MARIA MESSIA**S (Advs: Dr(a). RULLYAN PETERSON SAMPAIO E OUTRO(S)**), APELADO(S) - ROSANGELA MARIA MESSIA**S (Advs: Dr(a). RULLYAN PETERSON SAMPAIO E OUTRO(S)**), APELADO(S) - BANCO FINASA BMC S. A**. (Advs: Dr. CELSO MARCON E OUTRO(S)**)**
INTIMAÇÃO AO APELANTE, Banco Finasa BMC S/A, para a regularização do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de as razões recursais serem consideradas inexistentes.
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 80748 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 80748/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - C. J. R. F. (Advs: Dr(a). DANILO AMARAL DE FREITA**S), AGRAVADO(S) - S. B. C. E OUTRO(s)** (Advs: Dr(a). JOSÉ ROBERTO PONTES**)**
Decisão: "... Com essas considerações, **INDEFIRO** o efeito suspensivo almejado e acerto o caso em tela desta forma até que a Câmara Julgadora decida o mérito do recurso...".
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 88404 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 88404/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - MATERCLIN CLÍNICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO S/C LTDA (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - JESONITA MARIA DOS SANTOS (Advs: Dr. NELSON PEREIRA LOPES)
Decisão: "... Com essas considerações, DEFIRO o efeito suspensivo vindicado e acerto o caso em tela desta forma até que a Câmara Julgadora decida o mérito do recurso...".
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 90023 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 90023/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE ALTA FLORESTA AGRAVANTE(S) - SENDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (Advs: Dr(a). BRENNO DE PAULA MILHOMEM E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO SAFRA S. A. (Advs: Dr. RICARDO NEVES COSTA E OUTRO(S))

Decisão: "... Com essas considerações, INDEFIRO o efeito suspensivo almejado e acerto o caso em tela desta forma até que a Câmara Julgadora decida o mérito do recurso...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 90055 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 90055/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA UBIRATÃ AGRAVANTE(S) - PATRICIA ROGENSKI DE GEUS (Advs: Dra. ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, Dr. ARLEY GOMES GONÇALVES, Dr(a). LUCIANO SILLES DIAS, Dr(a). ROBSOM HUILSOM BROCH COLLI), AGRAVADO(S) - PREMIUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dr(a). JOÃO BOSCO PRUDENTE)

Decisão: "... Diante do exposto, INDEFIRO a pretensão deduzida, para manter incólume a decisão vergastada, até julgamento final do recurso de agravo...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Segunda Câmara Cível

Acórdão

Apelação 99203/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 99203 / 2013. Julgamento: 23/7/2014. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GILBERTO TEODORO CORRÊA LTDA. (Advs: Dr. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RAC – REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL – JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12,68% AO ANO – LEGALIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA INVERTIDO EM FACE DA EMPRESA – FIXAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1 – Nas Cédulas de Crédito Rural (art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 167/1967), não se mostram abusivos os juros remuneratórios de 12,68%, em que pese à omissão do CMN no tocante à publicação da taxa média para a mesma espécie de operação.

2 – Se o contrato prevê a cobrança da comissão de permanência cumulada com outros consectários da mora, impõe-se seu afastamento e a utilização do INPC como índice da correção monetária.

3 – Se a empresa Apelada obteve êxito apenas no tocante á exclusão da comissão de permanência, deve suportar 100% do ônus da sucumbência, cujos honorários arbitrados devem ser equivalentes a R$ 2.000,00 (dois mil reais), posto que são suficientes e razoáveis.

Apelação 156373/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 156373 / 2013. Julgamento: 16/7/2014. APELANTE(S) - BANCO ITAÚLEASING S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ADROALDO DA SILVA GERMANO (Advs: Dr(a). POLLYANA DE PAULA E SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTO COMPROVADAMENTE EXIBIDO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE - CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PROVIDO.

Na ação cautelar de exibição de documentos, a apresentação pelo banco requerido da documentação solicitada, sem resistência ao pedido inicial, somada à ausência de prova do pedido administrativo do documento pretendido pela parte autora, afasta a condenação do requerido ao pagamento dos honorários de sucumbência, em face da aplicação do princípio da causalidade.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 144007/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 80186 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. EMBARGANTE - SANDRA REGINA GASPAR LOPES (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - REDISCUSSÃO ACERCA DE MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA NO ACÓRDÃO OBJURGADO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

A oposição de Embargos de Declaração deve pressupor a existência de obscuridade, contradição ou omissão. Não havendo qualquer uma dessas hipóteses, os declaratórios não constituem meio legal para reexaminar questões já decididas.

Mesmo nos Embargos de Declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites impostos pelo art. 535 do CPC, o que não ficou evidenciado na hipótese.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Julho de 2014.

BELª. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 51798 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 51798/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - R. V. E. (Advs: Dr. JOSE MAURO BIANCHINI FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - L. C. S. (Advs: Dr. ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Assim, mantenho incólume a decisão de fls. 1335/1337."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 91093 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 91093/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE(S) - NACIP DE JESUS LOPES DA SILVA (Advs: Dra. CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTODIO DE GODOI, Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S/A (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: "...Posto isso, liminarmente, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 527, inciso I, do CPC."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 135582 / 2012 APELAÇÃO Nº 135582/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE AUTOMOTORES, PEÇAS E SERVIÇOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE - SICOOB AUTOCRED (Advs: Dr. MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA),

APELADO(S) - M. LUCIA BARBOSADE MORAES - ME E OUTRO(s) (Advs: Dr. ALMIR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR)
Decisão: "...Feitas essas considerações, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao apelo e julgo improcedente os pedidos formulados pelos Apelados nos Embargos à Execução, invertendo-se o ônus da sucumbência."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 155192 / 2013 APELAÇÃO Nº 155192/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE), APELADO(S) - CLAIRE TEREZINHA BRANDINE-ME
Decisão: "...Feitas essas considerações, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO e mantenho intacta a decisão apelada."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 17442 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 17442/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE COMODORO AGRAVANTE(S) - KARL ERICH JOHANNES SCHWABE E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A.
Decisão: "...Com estas considerações, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo manifestamente inadmissível."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 49416 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49416/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NILSON DA CUNHA (Advs: Dr. ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Por esses motivos, mantenho incólume a decisão objurgada."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 82175 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 82175/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA (Advs: Dr(a). ANDREA TATTINI ROSA, Dr(a). PEDRO ROBERTO ROMÃO), AGRAVADO(S) - RUI RAMOS DO NASCIMENTO
Decisão: "...Sem mais delongas, haja vista sua manifesta inadmissibilidade, NEGO SEGUIMENTO ao recurso a teor do art. 557, caput, do CPC."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 89892 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 89892/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TABAPORÃ AGRAVANTE(S) - E. GOMES AGROPECUÁRIA - ME (Advs: Dr(a). MARCELO HUCK JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NOVA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Decisão: "...Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, para manter a decisão hostilizada".
Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 91151 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 91151/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - NATALINO DE BRITO SANTOS (Advs: Dr. WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA), AGRAVADO(S) - CAB - CUIABÁ S/A
Decisão: "...Outrossim, a Declaração de Imposto de Renda juntada, apenas informa que o Agravante, NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO ANUAL QUE LHE É DEVIDA, e não que é isento, conforme alegue. Ante o exposto, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, em decisão monocrática, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO."
Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 92348 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 92348/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE AGRAVANTE(S) - VANDERLEY ALVES DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO PARO LOPES), AGRAVADO(S) - ALZIRA SANTANA GOMES E OUTRO(s)
Decisão: "...Portanto, defiro a liminar recursal para suspender os efeitos da decisão recorrida até o advento da decisão colegiada."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Intimação

Protocolo Número/Ano: 78898 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 78898/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 31573/2013 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA DE DIAMANTINO EMBARGANTE - JOHN DEERE BRASIL S. A. (Advs: Dr. JORGE LUIS ZANON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ÊNIO DESBESSEL E OUTRO(s) (Advs: Dr. RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA, Dr(a). SÁVIO DANILO LOPES LEITE)
"Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 84567 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 84567/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 84879/2013 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA DE SINOP EMBARGANTE - LUCAS GUSTAVO BRAGA PRESOTTO (Advs: Dr. LEDOCIR ANHOLETO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - GIAN PAULO BRANDELERO (Advs: Dr. RAIMUNDO NETO SILVA)
"Intimação ao embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias oferecer manifestação ao recurso de Embargos de Declaração".
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 85579 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 85579/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 5650/2014 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS EMBARGANTE(S) - ESPÓLIO DE G. Q. S. J., REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE Z. M. S. S. (Advs: Dr. DIAMANTINO SILVA FILHO, Dr. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA, Dr. FREDERICO DIAMANTINO BONFIM E SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO(S) - J. V. E L. Q. S. (Advs: Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN, Dr(a). OUTRO(S))
"Intimação a parte Embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contrarrazões no recurso de Embargos de Declaração".
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 139382 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 139382/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - OTAVIO GRASSI (Advs: Dr. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN), AGRAVADO(S) - HECOSERVISE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. - GRUPO GEOSTE (Advs: Dr(a). LEANDRO RIPOLI BIANCHI, Dr. NIVALDO

CAREAGA)
Decisão: "...Defiro o pedido de fls.127/131-TJ."
"...Intime-se a parte agravada na forma da Lei nº 11.419/2006 para, querendo, ofertar contrarrazões no prazo legal."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 89674 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 89674/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - M. P. S. (Advs: Dr(a). LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - E. R. P. S. (Advs: Dr(a). DECIO ARANTES FERREIRA)
Decisão: "...Com essas considerações, indefiro a liminar."
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC"
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 89950 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 89950/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - ALFREDO MIGUEL SABÓ E SUA ESPOSA (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ONIVALDO PAZ DE BARROS E SUA ESPOSA (Advs: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA)
Decisão: "...Nesses termos, defiro o efeito suspensivo para sobrestar a decisão agravada até a análise do mérito recursal."
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC"
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 90114 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 90114/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GUSTAVO NOGAMI E SUA ESPOSA (Advs: Dr. JOSÉ KROMINSKI, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "... Desta feita, defiro em parte a liminar recursal tão somente para que o valor a ser depositado em juízo pelas empresas rés seja de apenas R$39.208,08, ficando mantidos os demais comandos do mencionado decisum."
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC"
Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 92667 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 92667/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr(a). LETÍCIA PINHEIRO FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUCIA HELENA TEIXEIRA E SOUZA (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA)
Decisão: "...Desta feita, defiro a liminar recursal, a fim de suspender os efeitos do decisum recorrido."
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC"
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 84401 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84401/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE DIAMANTINO AGRAVANTE(S) - MARCOS APARECIDO RODRIGUES E OUTRA(s) (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). JULIANA GOMES TAKAYAMA), AGRAVADO(S) - JOSE ARLINDO ROSSI (Advs: Dr. ALCENOR ALVES DE SOUZA, Dr. ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA)
Decisão: "... Destarte, considerando que o Requerente não trouxe elementos novos que pudessem modificar o desfecho da lide, indefiro o pedido pleiteado."
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC"
Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Terceira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível de Direito Público, às 8:30 horas da próxima terça-feira (Ato Regimental nº 06/2013-TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

Apelação 112602/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 112602 / 2013
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Apelação 118692/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano: 118692 / 2013
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): ADNAN NEGE ABOU EL HASSN - ME E OUTRO(s)

Apelação 145106/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.
Protocolo Número/Ano: 145106 / 2013
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE
ADVOGADO(S): Dr(a). ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - PROC. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): DOMERINA FONSECA MONTEIRO

Apelação 147670/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 147670 / 2013
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO - PROCUR. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): LUIZ ANTONIO ABREU COELHO

Apelação 3531/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 3531 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): BENICIO L. MENDES M. E.

Apelação 16664/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 16664 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO
APELADO(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RODOS E VASSOURAS LUXOLAR LTDA E OUTRO(s)

Apelação 25391/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 25391 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. DIEGO DE MAMAN DORIGATTI - PROCURADOR DO

ESTADO
APELADO(S): MÁRCIA RIBEIRO COLOMBO

Apelação 25921/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 25921 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
APELADO(S): CINEMAT - EMPRESA DE CINEMAS DE MATO GROSSO LTDA.

Apelação 27708/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 27708 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). GABRIELA ARRAES CAVALCANTI - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): MARIA DA SILVEIRA ALVES

Apelação 41619/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 41619 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): GUIMARÃES E MOURA LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 42317/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 42317 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE
ADVOGADO(S): Dr. IURI SEROR CUIABANO
APELADO(S): ANTONIO FRANCISCO SARAIVA FLAZÃO

Apelação 46893/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 46893 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). GISELY MARENGONI
APELADO(S): ADEMAR GOMES DE AMORIM

Apelação 46899/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 46899 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). GISELY MARENGONI
APELADO(S): TEREZA DOS SANTOS

Apelação 46903/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 46903 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). GISELY MARENGONI
APELADO(S): CEIDE DE OLIVEIRA FERRAZ

Apelação 47128/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano: 47128 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICIPIO DE NOVA MUTUM
ADVOGADO(S): Dr. LEANDRO W. MICHEL
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PEDRO O . M . MONTEIRO

Apelação 47425/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 47425 / 2014
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): JÚLIA TEREZINHA DA CRUZ

Reexame Necessário 145238/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE.
Protocolo Número/Ano: 145238 / 2013
RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO(S): NELTON SCHWINGEL
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCURADORA DO ESTADO

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 30 dias do mês de Julho de 2014.

Intimação do Relator

Protocolo: 75463/2014
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 29424/2013 - Classe: CNJ-198)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
EMBARGANTE: MARCOS PEREIRA ALVARES
Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO
"Intimação ao embargado a se manifestar sobre os embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes que foram interpostos às fls. 185/188.
DRA. VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO - RELATORA

Protocolo: 75463/2014
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 29424/2013 - Classe: CNJ-198)
EMBARGANTE: MARCOS PEREIRA ALVARES
Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO
"Intimação ao embargado para se manifestar sobre os Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes que foram interpostos às fls. 185/188".
DRA. VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO
Protocolo: 79395/2014
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 29424/2013 - Classe: CNJ-198)
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO
EMBARGADO: MARCOS PEREIRA ALVARES
Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
"Intimação ao embargado para se manifestar sobre os Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes que foram interpostos às fls. 202/204".
DRA. VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO
Protocolo: 60972/2014
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 99187/2013 - Classe: CNJ-1728)
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.
EMBARGADO: M. A. B. COMERCIO DE PEÇAS, SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA
Advogado(s): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE E OUTRO(S)
"Intimação a empresa embargada METAL DESIGN COMÉRCIO LTDA, a contrarrazoar o recurso de embargos declaratórios, no prazo legal".
DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Protocolo: 60940/2014
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Reexame Necessário 151649/2013 - Classe: CNJ-199)
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC.EST.
EMBARGADO: METAL DESIGN COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): Dr(a). PASCOAL SANTULLO NETO, Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ E OUTRO(S)

"Intimação a empresa embargada M.A.B. COMÉRCIO DE PEÇAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, a contrarrrazoar o recurso de embargos declaratórios, no prazo legal".
DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Protocolo: 88710/2014
ORIGINAL DE FAX (Interposto nos autos do(a) Apelação 53673/2008 - Classe: CNJ-198)
EMBARGANTE(S): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s): Dr. RENATO OLIVEIRA DE ARAÚJO E Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MUNICÍPIO DE SINOP
Advogado(s): Dr(a). WOLFGANG LEO ARRUDA HERZOG
"Intimação a embargada para pagar o cálculo 55342 no valor de R$ 24,25 (vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Quarta Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 22641/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 78843 / 2014. Julgamento: 15/7/2014. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - JOSÉ GONÇALO DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). LUCIANO AUGUSTO NEVES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DESPROVEU O RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL — APELAÇÃO — EMBARGOS DO DEVEDOR — EXECUÇÃO DE SENTENÇA — ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO — NÃO CARACTERIZAÇÃO — FUNDAMENTO APRESENTADO E IMPUGNADO PELO AGRAVANTE — DISCORDÂNCIA COM O CONTEÚDO NÃO PERFAZ ENTENDIMENTO DE INEXISTÊNCIA.
CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA — MUDANÇA DOS PARÂMETROS FIXADOS EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO — IMPOSSIBILIDADE — ENTENDIMENTO DO STF E STJ.
Não se acolhe pedido de ausência de memória de cálculo nos autos de embargos do devedor, uma vez que este fundamento já foi alegado e rejeitado pelo agravante. A discordância com o conteúdo não se traduz em inexistência.
A mudança dos parâmetros da correção e atualização monetária não é cabível quando há sentença transitada em julgado. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.
Recurso não provido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Apelação 32465/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 72539 / 2014. Julgamento: 15/7/2014. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). GABRIELA ARRAES CAVALCANTI - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - MANOEL CARLOS ROSA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE DESPROVEU O RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO REGIMENTAL — APELAÇÃO — EXECUÇÃO FISCAL — DECURSO DE MAIS DE CINCO (5) ANOS DO ARQUIVAMENTO — OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE — DECRETAÇÃO DE OFÍCIO — DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DA DECISÃO QUE SUSPENDE E ARQUIVA O FEITO — SÚMULA 314/STJ.
O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, não localizados os bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, sendo desnecessária, neste caso, a intimação da Fazenda da decisão que suspende ou arquiva o feito, na forma do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, salvo se a impugnação evidenciar o desacerto do arquivamento. Incide, no caso, a Súmula 314/STJ.
Recurso não provido.

Apelação 19810/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 19810 / 2014. Julgamento: 15/7/2014. APELANTE(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). MILENA LUISA DE MACEDO BONFIM - PROCURADORA FEDERAL), APELADO(S) - JOSE ANTONIO TEIXEIRA (Advs: Dra. LUIZA MENDES DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.
EMENTA:
APELAÇÃO — ACIDENTE DE TRABALHO — SOFRIMENTO — LESÕES PERMANENTES E INCAPACITANTES — IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO — CONSIDERAÇÃO DA SITUAÇÃO PESSOAL DO BENEFICIÁRIO — APOSENTADORIA POR INVALIDEZ — CABIMENTO — ART. 42 DA LEI Nº 8.213/1991 — INCIDÊNCIA.
BENEFÍCIO — TERMO INICIAL — DIA IMEDIATO À CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA.
ATUALIZAÇÃO DO VALOR — VERBAS DEVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA — ADVENTO DA LEI Nº 11.960/2009 — ENTENDIMENTO DO STJ — CORREÇÃO MONETÁRIA — IPCA — JUROS MORATÓRIOS — ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA.
Nos termos do artigo 42 da Lei nº 8.213/1991, faz jus à aposentadoria por invalidez o segurado que sofreu acidente de trabalho, a acarretar-lhe lesões permanentes e incapacitantes, sem possibilidade de reabilitação, tendo em vista suas condições socioeconômicas, profissionais e culturais.
O termo inicial da aposentadoria por invalidez consiste no dia imediato à cessação do auxílio-doença, na hipótese em que este era anteriormente percebido.
Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a partir do advento da Lei nº 11.960/2009, para fins de atualização das verbas devidas pela Fazenda Pública, deverá ser utilizado, de um lado, quanto à correção monetária, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e, de outro, no tocante aos juros moratórios, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Antes disso, porém, sendo devida correção monetária, por se tratar de débitos previdenciários em atraso, emprega-se, na vigência da Lei nº 11.430/2006, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
Recurso parcialmente provido.

Apelação 40398/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40398 / 2013. Julgamento: 15/7/2014. APELANTE(S) - PURITEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. (Advs: Dra. PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DESPROVEU O RECURSO.
EMENTA:
APELAÇÃO — ICMS — DÉBITO DA CONTA-CORRENTE FISCAL — CONSTITUIÇÃO MEDIANTE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO FISCAL (DARF) — EXCLUSÃO — IMPOSSIBILIDADE — RESOLUÇÃO Nº 007/2008-SARP E O REGIME DE ICMS GARANTIDO INTEGRAL — ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE — INEXISTÊNCIA — ICMS GARANTIDO INTEGRAL — EXIGÊNCIA A TODOS OS CONTRIBUINTES.
Os tributos inscritos na conta-corrente fiscal da apelante foram devidamente constituídos mediante Documento de Arrecadação Fiscal (DARF), plenamente viável, inclusive para início do prazo decadencial de constituição do crédito tributário.
Não se vislumbra a ilegalidade ou inconstitucionalidade da Resolução nº 007/2008-SARP e do regime de ICMS garantido integral, por ausência de inovações.
O regime de ICMS garantido integral é apenas uma forma de recolhimento do tributo, exigida de todos os contribuintes que se encontram nas mesmas hipóteses previstas na lei e no regulamento.
Recurso não provido.

Apelação 50167/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 50167 / 2013. Julgamento: 15/7/2014. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO), APELANTE(S) - VERGÍLIA FERREIRA DO NASCIMENTO (Advs: Dra. ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO), APELADO(S) - VERGÍLIA FERREIRA DO NASCIMENTO (Advs: Dra. ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR). Relator(a):

Exmo(a). Sr(a). DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NÃO CONHECEU DO RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DESPROVEU O RECURSO DE VERGÍLIA FERREIRA DO NASCIMENTO. EM REEXAME, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO C/C REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENZAÇÃO POR DANO MORAL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL ILÍQUIDA - DETERMINAÇÃO DE CORREÇÃO DA AUTUAÇÃO DO RECURSO PARA O REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AUTORA PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO PELO ENTE ESTATAL ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS - INTEMPESTIVIDADE - PRESSUPOSTO PROCESSUAL - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTE STJ. NEGATIVA DE COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA NO CASO - MERO DISSABOR - RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA RETIFICADA, EM PARTE, APENAS PARA AFASTAR A MULTA FIXADA. RECURSO DO RÉU ESTADO DE MATO GROSSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO - SETENÇA RETIFICA, EM PARTE, EM REEXAME NECESSÁRIO.

"A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". (Súmula 490, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/2012, DJe 01/08/2012).

"A tempestividade é um dos pressupostos recursais extrínsecos e, tratando-se de matéria de ordem pública, pode ser reconhecida a qualquer tempo pelo órgão julgador, não se sujeitando à preclusão". (EAg 1297346/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 21/08/2013).

"...deve ser considerado intempestivo o recurso de Apelação interposto antes da publicação da decisão que julgou os Embargos de Declaração, sem que tenha havido a sua ratificação pelo apelante, a teor do que dispõe a Súmula STJ/418. Assim, não havendo nos autos petição das Recorridas ratificando os termos da Apelação de e-STJ fls. 434/445. Dessa forma, tem-se a configuração da prematuridade da referida Apelação. 4.- Prejudicados os demais temas. 5.- Recurso especial provido para julgar intempestiva a Apelação dos Recorridos, restabelecendo a sentença." (REsp 1396978/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 19/12/2013)

"Além dos casos previstos em lei, são isentos do pagamento de emolumentos, despesas e custas: I - a União, o Estado e o Município, salvo quanto aos valores despendidos pela parte vencedora da demanda" (Art. 3º, I, da Lei n° 7.603, de 27 de dezembro de 2001).

Se o réu atende a determinação judicial e satisfaz a pretensão deduzida pela autora na petição inicial, merece retificação a sentença que consolida a decisão de antecipação de tutela que fixara multa diária para o caso de descumprimento.

Apelação 115104/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ. Protocolo Número/Ano: 115104 / 2013. Julgamento: 15/7/2014. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). ÍGOR MAGALHÃES GAIOSO - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - SÉRGIO ROBERTO MACHADO - ME. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO — EXECUÇÃO FISCAL — PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA — ARTIGO 174 DO CTN — NÃO OCORRÊNCIA — DECADÊNCIA — VERIFICAÇÃO — ARTIGO 173, I, DO CTN — APLICAÇÃO — TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO — AUSÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO.

Consoante entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que inexistir pagamento antecipado, deve ser aplicado o disposto no artigo 173, I, do Código Tributário Nacional. Portanto, transcorrido prazo superior a cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado até a constituição definitiva do crédito tributário, deve ser reconhecida a decadência do direito de lançar.

Recurso não provido. Sentença mantida por fundamento diverso.

Apelação 119364/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 119364 / 2013. Julgamento: 15/7/2014. APELANTE(S) - CUIABÁ OUTDOOR LTDA. E OUTRO(s) (Advs: Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dra. KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – DECLARAÇÃO DE QUE DETERMINADA ATIVIDADE DA IMPETRANTE NÃO ESTÁ SUJEITA AO PAGAMENTO DE ISSQN – AUSÊNCIA DE PROVA DA EXIGÊNCIA DO TRIBUTO – INVIABILIDADE.

Mandado de segurança não se presta para simples declaração de que determinada atividade exercida pelo impetrante não está sujeita ao pagamento do ISSQN, quando ausente prova pré-constituída de que o impetrado está a exigi-lo.

Recurso não provido.

Apelação 133219/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 133219 / 2013. Julgamento: 15/7/2014. APELANTE(S) - ELAINE FONTES ASSUMPÇÃO (Advs: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JÚNIOR), APELANTE(S) - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. LOURIVAL RIBEIRO FILHO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVEU OS RECURSOS

EMENTA:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — ARTIGO 11, CAPUT DA LEI Nº. 8.429/1992 — INEXISTÊNCIA DE PROVA DE CONDUTA DOLOSA — IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

Para que fique caracterizada a conduta ímproba do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/1992, exige-se a prova da existência de dolo genérico.

Recursos providos.

Apelação / Reexame Necessário 19718/2014 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 19718 / 2014. Julgamento: 15/7/2014. INTERESSADO/APELANTE - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). MILENA LUISA DE MACEDO BONFIM - PROCURADORA FEDERAL), INTERESSADO/APELADO - SUELAINE ALVES SILVERIO (Advs: Dr(a). LAURA F. P. SOUZA WILLON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO — AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO — CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL — REVISÃO — NECESSIDADE — ATUALIZAÇÃO DO VALOR — VERBAS DEVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA — ADVENTO DA LEI Nº 11.960/2009 — ENTENDIMENTO DO STJ — CORREÇÃO MONETÁRIA — IPCA — JUROS MORATÓRIOS — ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA.

O cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício previdenciário auxílio-doença acidentário deve ser efetuado pela média aritmética simples dos oitenta por cento (80%) dos maiores salários-de-contribuição desde julho de 1994, desconsiderando os vinte por cento (20%) menores, conforme disposto na legislação previdenciária vigente.

Necessária, pois, a revisão do valor da renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário da apelada, nos exatos termos do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/1991, com as alterações trazidas pela Lei nº 9.876/1999.

Quanto à atualização do valor, no tocante à correção monetária, utilizar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) desde quando cada parcela deveria ter sido paga, até o advento da Lei nº 11.960, de 30 de junho de 2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, quando passará a incidir o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No referente aos juros de mora, devidos a

partir da citação, incidirão, a priori, no percentual de um por cento (1%) ao mês, até o advento da Lei nº 11.960, de 30 de junho de 2009, quando serão calculados com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
Recurso parcialmente provido.

Apelação / Reexame Necessário 42733/2003 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42733 / 2003. Julgamento: 15/7/2014. INTERESSADO/APELADO - ROSE MARIE PRADO FEUSER (Advs: Dra. ILZA MARIA DE BRITO SILVA), INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, PROVEU O RECURSO.
EMENTA:
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO — MANDADO DE SEGURANÇA — LICENCIAMENTO DE VEÍCULO.
MULTA APLICADA POR AUTORIDADE FEDERAL — APRECIAÇÃO — INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO.
Falece competência à Justiça Estadual de Mato Grosso para apreciar multas aplicadas por autoridades de outro Estado-membro da federação.
Recurso provido. Segurança denegada.

Apelação / Reexame Necessário 79348/2013 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 79348 / 2013. Julgamento: 15/7/2014. INTERESSADO/APELANTE - RICARDO MALDONADO CÉSPEDES (Advs: Dr. FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr(a). VALQUÍRIA APARECIDA REDESCHINI LIMA - PROCURADORA DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, Dr. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL), INTERESSADO/APELADO - SUELI ANGELICA DA SIL VA (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NÃO CONHECEU DO RECURSO DE RICARDO MALDONADO CÉSPEDES, DESPROVEU O RECURSO DO MUNICÍPIO E RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA.
EMENTA:
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS — DESABAMENTO DE ARQUIBANCADA.
RECURSO DO PRIMEIRO (1º) APELANTE — AUSÊNCIA DE PREPARO — PARTE NÃO BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA — NÃO CONHECIMENTO.
RECURSO DO SEGUNDO (2º) APELANTE — RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO — EXISTÊNCIA — CULPA GRAVÍSSIMA PELO EPISÓDIO DANOSO — DEVER DE FISCALIZAR — NÃO CUMPRIMENTO.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014 — PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO — APLICAÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA — IMPOSSIBILIDADE DE RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — CONHECIMENTO DE OFÍCIO, PELO JUIZ, DE FATO CONSTITUTIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO A INFLUIR NO JULGAMENTO DA LIDE — OBSERVÂNCIA.
É de rigor o não conhecimento do recurso quando a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixar de efetuar o preparo.
É civilmente responsável por danos materiais, morais e estéticos decorrentes do desabamento de arquibancada o segundo apelante, que não cumpriu adequadamente o dever de fiscalizar evento público, a evidenciar sua culpa gravíssima pelo episódio danoso.
Após a Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, deve-se firmar o entendimento de que não são cabíveis os honorários advocatícios a favor da Defensoria Pública, conforme entendimento pacífico ao aplicado ao Ministério Público, a quem, da mesma forma, não são eles aplicados.
Recurso do primeiro apelante não conhecido e do segundo apelante não provido. Sentença retificada em parte.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Julho de 2014.
Carla Martins Arcanjo
Diretora do Departamento da Quarta Secretaria Cível Competência Direito Público e Coletivo

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 88698 / 2014
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 88698/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO), AGRAVADO(S) - ANA CRISTINA SILVA FELDNER MARTINS E OUTRO(s) (Advs: Dra. SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES)
Decisão:
AGRAVANTE(S)
ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S)
ANA CRISTINA SILVA FELDNER MARTINS E OUTRO(s)
Assim, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.
Comunique-se o juiz da causa e intimem-se os agravados para apresentarem contrariedade no prazo legal.
Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 89311 / 2014
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 89311/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - ANDRÉ THIAGO PEREIRA RODRIGUES E OUTRO(s) (Advs: Dra. CRISTIANE APARECIDA DA SILVA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), AGRAVADO(S) - ILMA. SRA. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB
Decisão:
AGRAVANTE(S)
ANDRÉ THIAGO PEREIRA RODRIGUES E OUTRO(s)
AGRAVADO(S)
ESTADO DE MATO GROSSO
ILMA. SRA. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB

Com essas considerações, INDEFIRO O EFEITO ATIVO PLEITEADO.
Comunique-se ao juízo do feito, solicitando as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC.
Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal.
Decorrido o prazo, com ou sem as manifestações, dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça.
Intime-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 96962 / 2013
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 96962/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA CAPITAL
INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELANTE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INTERESSADO/APELADO - VALDIZA SILVA (Advs: Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO - PROCURADOR DO ESTADO)
Decisão:
INTERESSADO/APELANTE
ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO/APELADO
VALDIZA SILVA ESTADO DE MATO GROSSO
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, e no art. 51, VII, RITJMT, nego seguimento aos recursos por manifestamente improcedentes, e por estarem em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, e em reexame, retifico em parte a sentença, apenas para substituir a multa cominatória, como meio coercitivo, pela possibilidade de bloqueio *on line,* em caso de descumprimento.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Quinta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00h da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 144126/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 144126 / 2013
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
AGRAVANTE(S): MARLENE VERNE DE OLIVEIRA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA
Dr. FERNANDO MASCARELLO
AGRAVADO(S): VIANORTE VEÍCULOS
ADVOGADO(S): Dra. CLAUDIA MONAGATTI NOBRE MESTI
AGRAVADO(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): Dra. ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA
Dr. ADRIANO CARRELO SILVA

Agravo de Instrumento 30015/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 30015 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S): ORLANDO CERCI
ADVOGADO(S): Dr. WILSON PEDROSA DE RESENDE
AGRAVADO(S): ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MONTE CARMELO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 35517/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 35517 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI
Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
AGRAVADO(S): JOACIL DE OLIVEIRA MARTINS, REPRESENTADA POR SEU FILHO CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA

Agravo de Instrumento 42893/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 42893 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
AGRAVANTE(S): FELIPE HELFENSTEIN
ADVOGADO(S): Dr. AFONSO DECANINI NETO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Agravo de Instrumento 46712/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 46712 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S): JÚLIO ALBERTO PALLAZZO DE MELLO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSE FRANCISCO PEREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): AGROPECUÁRIA CRISTINO CÔRTES S. A.

Agravo de Instrumento 54738/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 54738 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO BATISTA FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITORIOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 56612/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 56612 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
AGRAVANTE(S): ITAÚ UNIBANCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SILVANA SILVESTRE DA ROSA
AGRAVADO(S): MULTIGRAOS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA
AGRAVADO(S): LEANDRO SIDNEY LOPES DA ROSA

Agravo de Instrumento 66531/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 66531 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
ADVOGADO(S): Dra. ELLEN LAURA LEITE MUNGO
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ROSIANE PEDRO DO NASCIMENTO

Agravo de Instrumento 68109/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 68109 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
AGRAVANTE(S): ITAÚ UNIBANCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ EDUARDO POLISEL GONÇALVES
Dr(a). CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANTONIO CARLOS VINCI
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ PIRES ROCHA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 82190/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 82190 / 2013
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
Dr(a). CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): JOSÉ FELICIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTODIO DE GODOI
Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO
APELADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
Dr(a). CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSÉ FELICIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTODIO DE GODOI
Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO

Apelação 90231/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 90231 / 2013
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): S. E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
ADVOGADO(S): Dr. ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 5290/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 5290 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BANCO BMG S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ LOPES AUGUSTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BANCO BONSUCESSO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO VENEROSO DAUR
APELANTE(S): BANCO DAYCOVAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS
Dr(a). PAULO BARDELLA CAPARELLI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CARLOS CESAR LUIZ SOBRINHO
ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA

Apelação 27892/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 27892 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): CONDOMÍNIO MAISON DU PARC
ADVOGADO(S): Dr(a). MURILO CASTRO DE MELO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): GM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA
APELADO(S): CONDOMÍNIO MAISON DU PARC
ADVOGADO(S): Dr(a). MURILO CASTRO DE MELO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BENEDITO ELISEU SCHURING
ADVOGADO(S): Dra. KATERI DEALTINA FELSKY DOS ANJOS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): GM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA

Apelação 27898/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 27898 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): CONDOMÍNIO MAISON DU PARC
ADVOGADO(S): Dr(a). MURILO CASTRO DE MELO
APELADO(S): GM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA

Apelação 30278/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 30278 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): ESTEIO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): EDSON RAMOS ALVES
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO

Apelação 30364/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE GUIRATINGA.
Protocolo Número/Ano: 30364 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): JURACY RAMOS DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr. NELSON PEREIRA LOPES
Dr. VILSON DE SOUZA PINHEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): OSMANE GABRIEL VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA
APELADO(S): OSMANE GABRIEL VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA
APELADO(S): JURACY RAMOS DE MORAES
ADVOGADO(S): Dr. NELSON PEREIRA LOPES
Dr. VILSON DE SOUZA PINHEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 32407/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 32407 / 2014
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): FRASSETO & FRASSETO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO FONSECA VILLELA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDA FERREIRA
Dr(a). CELSO DE FARIA MONTEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 33118/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 33118 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): ITAÚ UNIBANCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUCIANO GUTIERREZ DE FARIAS
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 34983/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 34983 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): ANA PAULA BENEDETTI
ADVOGADO(S): Dra. ELIZIANE KOCH
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S. A.
ADVOGADO(S): Dra. MÍRIAM PERON PEREIRA CURIAT
Dra. ALESSANDRA MIYUKI DOTE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 35041/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE FELIZ NATAL.
Protocolo Número/Ano: 35041 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISÃO DE ASSOCIADOS - SICREDI CELEIRO DO MT
ADVOGADO(S): Dr(a). RICARDO GERHARDT
APELADO(S): ARY FRUTO
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

Apelação 36355/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 36355 / 2014
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): NILZA APARECIDA GOMES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO MINORU OSSOTANI
APELADO(S): GERALDO PEDRO
ADVOGADO(S): Dra. GISELA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 36457/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 36457 / 2014
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): HERALDO PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO(S): Dr. LEDOCIR ANHOLETO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SIDNEI ABADI
ADVOGADO(S): Dr. GLAUBER DA SILVA- DEF. PÚBLICO

Apelação 36458/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 36458 / 2014
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): HERALDO PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO(S): Dr. LEDOCIR ANHOLETO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): SIDNEI ABADI

Apelação 38280/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 38280 / 2014
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): BV FINANCEIRA S. A.
ADVOGADO(S): Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

Dr(a). ELBER RIBEIRO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): VANDERLEI DE JESUS GOMES DA ROCHA
ADVOGADO(S): Dr. CRISTIANO ALCIDES BASSO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 41659/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 41659 / 2014
RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS
APELANTE(S): DISIOLI LUIZ PISSAIA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 41842/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 41842 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): JOENILTON MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr(a). EMILENE SOUZA BORGES
Dr. CÉSAR ADRIANE LEÔNCIO
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
Dr. MILTON MARTINS MELLO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 41897/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 41897 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): VAGNO SILVA MACHADO
ADVOGADO(S): Dr(a). SALATIEL DE LIRA MATTOS
APELADO(S): TIM CELULAR S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 47087/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 47087 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): IVAN PIRES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). DANIEL MARZARI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 47110/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 47110 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): CLARO S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
Dr(a). NICOLE MARQUES MARIANI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): IVO TOBIAS DE BARROS
ADVOGADO(S): Dr. CLAUDISON RODRIGUES
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 47347/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 47347 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): VR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSE AUGUSTO NOGUEIRA CELLOS
ADVOGADO(S): Dra. ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 49463/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano: 49463 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): WAIG INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). FELIPE ZACCARIA MASUTTI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ALCIDES DOMINGOS BAPTISTA
ADVOGADO(S): Dr. ADMAR AGOSTINI MÂNICA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 50221/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 50221 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): TEREZINHA EDDA DA SILVA CINTRA
ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BV FINANCEIRA LEASING S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Apelação 51396/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 51396 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): MARIA AUXILIADORA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). DANIEL MAGNO MORO SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA AUXILIADORA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). DANIEL MAGNO MORO SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 51429/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 51429 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): BANCO FIAT S. A.
ADVOGADO(S): Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): CLAUDIA MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). SELMA GESTAL PAES
Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON

Apelação 51430/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 51430 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): DALVA OPPELT CAMPONOGARA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
APELADO(S): ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 51923/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
Protocolo Número/Ano: 51923 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): ENGINE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). VINICIUS BIGNARDI
Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI
APELADO(S): EMILIO DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr. OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO

Apelação 51937/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 51937 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): OI S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS
APELADO(S): MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO ALVES DE SOUZA

Apelação 51980/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 51980 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): ALISSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. CASSIANO LOURENÇO SANCHES

APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO NEVES COSTA
Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ALISSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. CASSIANO LOURENÇO SANCHES
APELADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO NEVES COSTA
Dra. MÁRCIA MARIA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 52036/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 52036 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). BÍSNEA CRISTINA SILVA
Dr. JOSÉ MARTINS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ADRIANA CUNHA FARIA
ADVOGADO(S): Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA

Apelação 52122/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 52122 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
APELADO(S): MIRLY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA DE LOURDES RIBEIRO

Apelação 52308/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 52308 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): GLAUCO BACHA BUSTAMANTE
ADVOGADO(S): Dr. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 53974/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 53974 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO CARDI FILHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): I. P. P. DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA MONÇÃO OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 54535/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 54535 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): ESPOLIO DE OZORIO DE MARCHI, REPRES. POR SUA INVENTARIANTE ROSANA ABDO SAID DE MARCHI
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESPOLIO DE OZORIO DE MARCHI, REPRES. POR SUA INVENTARIANTE ROSANA ABDO SAID DE MARCHI
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 54904/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 54904 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JULIANA GARCIA RIGOLIN
Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUCIANA CRISTALDO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. RENATA CRISTALDO DA SILVA

Apelação 55205/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 55205 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI
Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LIDIO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 55223/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 55223 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): ANDRÉA CRISTINA LEÃO PREZA
ADVOGADO(S): Dr. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ANDRÉA CRISTINA LEÃO PREZA
ADVOGADO(S): Dr. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 55253/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.
Protocolo Número/Ano: 55253 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): ANTONIO VALMIR MIRANDA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
Dr. FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 55349/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 55349 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.
ADVOGADO(S): Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): EUGENIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANO PAULO CONSTANTINO

Apelação 56208/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.
Protocolo Número/Ano: 56208 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): EXPRESSO RUBI LTDA
ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): EDMAURO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 57016/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CANARANA.
Protocolo Número/Ano: 57016 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): ELEODORO KEHL
ADVOGADO(S): Dra. LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 57716/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 57716 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): MARIA ILCA GARCIA LEITE
ADVOGADO(S): Dr. SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA ILCA GARCIA LEITE
ADVOGADO(S): Dr. SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 59715/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 59715 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): GILSON FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S): Dr(a). WALTAIR PERES MARTINS
APELADO(S): BANCO BRADESCO CARTÕES S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NOBREGA VAZ
Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 60507/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 60507 / 2014
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
APELANTE(S): IVAN MATOS PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): IVAN MATOS PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 61287/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TAPURAH.
Protocolo Número/Ano: 61287 / 2014
RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S): MOYSES MONTEIRO
ADVOGADO(S): Dra. CARMEM CRISTINA GARBOSSA
APELADO(S): VALDEZ BISPO ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. MOACIR RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Julho de 2014.

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 14486/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 70237 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. AGRAVANTE(S) - JOELSON PINHEIRO LISBOA (Advs: Dr. JOELSON PINHEIRO LISBOA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO FINASA S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO – ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC – LEGALIDADE – PODER-DEVER DO RELATOR – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS – LEGITIMIDADE DA COBRANÇA – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – PERMISSÃO DA COBRANÇA DE FORMA ISOLADA NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL LIMITADA À TAXA MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS – TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ – ADMISSIBILIDADE DA COBRANÇA – PREVISÃO EXPRESSA – CONTRATO CELEBRADO ANTES DE 30.4.2008 – CONVENÇÃO SOBRE O PAGAMENTO DO IOF COMO ACESSÓRIO AO MÚTUO PRINCIPAL – POSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS DE FORMA INDEVIDA – ADMISSIBILIDADE NA FORMA SIMPLES – DECISÃO AGRAVADA FUNDAMENTADA EM ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Se a decisão de primeiro grau está em confronto com o posicionamento dos Tribunais Superiores pode e deve o relator, a rigor do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dar provimento ao recurso.
A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada, já capitalizada.
Havendo previsão contratual de aplicação da comissão de permanência, esta deve ser cobrada de forma isolada, no período da inadimplência, limitada à taxa dos juros remuneratórios do contrato, afastando-se os demais encargos moratórios.
Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) é válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador.
Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais (REsp 1.251.331/RS e REsp 1.255.573/RS).
Identificada a abusividade da cobrança dos encargos revisados, cabe a devolução dos valores pagos indevidamente na forma simples.
Não apresentado qualquer argumento novo capaz de modificar o decisum recorrido, sua manutenção é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE JACIARA(Interposto nos autos do(a) Apelação 23922/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 73947 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dr(a). ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCELAINE PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). RICARDO MARQUES DE ABREU). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA, DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO – ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – TARIFAS CONTRATUAIS –COBRANÇA PERMITIDA ANTE A SUA PREVISÃO EXPRESSA – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NO PONTO – RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS DE FORMA INDEVIDA (ENCARGOS MORATÓRIOS) – ADMISSIBILIDADE NA FORMA SIMPLES – DECISÃO AGRAVADA FUNDAMENTADA EM ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ – RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA DESPROVIDO.
Como foi admitida a cobrança das tarifas contratuais pactuadas, carece de interesse recursal o pedido de manutenção destas conforme pactuadas.
Se houve a revisão dos encargos pactuados, no caso, os encargos devidos no período de inadimplemento, cabe a devolução dos valores pagos indevidamente, na forma simples e a sua compensação, como consequência lógica do julgamento.
Não apresentado qualquer argumento novo capaz de modificar o decisum recorrido, sua manutenção é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SINOP(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 60068/2014 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 67913 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JANECLER FOPPA (Advs: Dr. MARCELO A. GRASSI REALI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBRIGAÇÃO DE FEAZER C/C DANOS MORAIS – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO – DECISÃO A QUO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Não apresentado qualquer argumento novo capaz de modificar o decisum recorrido, sua manutenção é a medida que se impõe.

O relator, tido como "porta voz" da Câmara a que pertence, calcado na lei e na jurisprudência dominante da Corte, tem o poder-dever de decidir monocraticamente o feito posto à sua apreciação.

Agravo de Instrumento 25027/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25027 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO INDUSVAL S. A. (Advs: Dr(a). MAURO CARAMICO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE BLINDAGEM PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/2005 – MEDIDA EXCEPCIONAL – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – ESGOTAMENTO DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO – RESTABELECIMENTO DA LIMINAR QUE CONCEDEU A REINTEGRAÇÃO EM FAVOR DO AGRAVANTE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ainda que no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 esteja prevista a não prorrogação do período de graça, a jurisprudência, inclusive do colendo Superior Tribunal de Justiça, admite a mitigação desse comando legal, em prol de princípios basilares atinentes à recuperação judicial, como o princípio da preservação da empresa.

Esgotado o prazo da prorrogação, não há mais que se falar em período de blindagem.

Agravo de Instrumento 29882/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29882 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. AGRAVANTE(S) - JULIANA CHIQUITO PALHARES (Advs: Dr. HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS), AGRAVADO(S) - FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA (Advs: Dr(a). CELSO DE FARIA MONTEIRO, Dr(a). FERNANDA FERREIRA), AGRAVADO(S) - PORTAL DE NOTÍCIAS 24 HORAS NEWS (Advs: Dr(a). LARYSSA TAQUES DE LARA PINTO), AGRAVADO(S) - GRUPO OLHAR DIRETO (Advs: Dr. JOSÉ EDUARDO POLISEL GONÇALVES), AGRAVADO(S) - VG NOTÍCIAS, AGRAVADO(S) - SITE DE NOTÍCIAS RUFANO BOMBO, AGRAVADO(S) - DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA, AGRAVADO(S) - GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA (Advs: Dr. EDUARDO LUIZ BROCK, Dr(a). ROGERIO ANTUNES DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – DETERMINAÇÃO DE NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEO EM WEBSITE DE PROVEDOR – POSSIBILIDADE – DEVER DE EXCLUIR OS VÍDEOS PREVIAMENTE INDICADOS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Em ação de obrigação de fazer destinada a fazer cessar lesão a direito da personalidade causada por conteúdos disponibilizados por usuários em sites mantidos pelo provedor, preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, deve ser deferida a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se a exclusão dos conteúdos ofensivos previamente indicados pela parte ofendida.

Agravo de Instrumento 33844/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 33844 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. AGRAVANTE(S) - R. B. B. (Advs: Dr. GIOVANI BIANCHI), AGRAVADO(S) - R. M. S. (Advs: Dra. ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – FILHA MENOR – ALIMENTOS PROVISÓRIOS CONCEDIDOS EM PRIMEIRO GRAU – PEDIDO DE REDUÇÃO – PROPOSTA DE QUANTUM OFERECIDA PELO ALIMENTANTE – ENFRENTAMENTO DE DIFICULDADE FINANCEIRA PROVISÓRIA E INVOLUNTÁRIA EM RAZÃO DE DESEMPREGO – VALOR RAZOÁVEL – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE CAPACIDADE, NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE – DECISÃO REFORMADA – CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

No momento de serem quantificados os alimentos, mesmo que provisórios, devem respeitar o binômio possibilidade / capacidade do alimentante e necessidade do alimentando, sendo feito de modo proporcional e razoável.

Na hipótese do alimentante conseguir provar que o valor fixado, a título de alimentos provisórios, pelo Juízo de primeiro grau demonstra-se excessivo em relação à sua situação financeira atual, é medida lídima a redução da verba alimentar até que melhore a sua condição econômica.

Agravo de Instrumento 38301/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 38301 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. AGRAVANTE(S) - CRISTÓVÃO ALVES DE LIMA (Advs: Dr. HADAN FELIPE PORFIRIO), AGRAVADO(S) - ZAID ARBID E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). JOIFER ALEX CARAFFINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DEFERIMENTO – SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – CONFIGURADA – REQUERIMENTO REALIZADO EM RAZÕES DE APELAÇÃO – POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

Estando configurada a situação de hipossuficiência financeira do agravante, a concessão do benefício da assistência judiciária é a medida que se impõe.

Agravo de Instrumento 39316/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39316 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. AGRAVANTE(S) - OI S/A (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ELZA BRASILIA LIMA DA SILVA (Advs: Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXCESSO DE PENHORA – NÃO RECONHECIMENTO – VALOR CONDIZENTE COM OS PARÂMETROS DETERMINADOS EM SENTENÇA – VERBA HONORÁRIA – MANUTENÇÃO – OBSERVÂNCIA DAS ALÍNEAS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Não há que se falar em excesso de penhora se os cálculos realizados em liquidação são condizentes com os parâmetros fixados na sentença.

Observados os ditames previstos nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC, a manutenção da quantia da verba honorária é a medida que se impõe.

Agravo de Instrumento 42009/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 42009 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. AGRAVANTE(S) - LEILIMAR SILVA GONZAGA (Advs: Dra. SIDRIANA GIACOMALLI VELASCO), AGRAVADO(S) - EVERALDO JOSÉ DE REZENDE (Advs: Dr(a). MARISSOL RIVERA IRINEU CARAFINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – NEGÓCIO ENTRE PARTICULARES – TRADIÇÃO – EFETIVAÇÃO – INADIMPLEMENTO – MEDIDA SATISFATIVA – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – RECONHECIMENTO – EXTINÇÃO DO

PROCESSO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Nos termos do art. 482 do Código Civil, a compra e venda produz efeitos a partir da concordância das partes quanto ao objeto e ao preço, restando efetivada pela tradição.
Apresentando a medida cautelar de Busca e Apreensão natureza satisfativa, não deve ser manejada para solucionar negócio jurídico entabulado entre particulares, não envolvendo o credor fiduciário.

Agravo de Instrumento 44214/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 44214 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. AGRAVANTE(S) - IZABEL WINGENBACH DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). RODRIGO DE MOURA VARGAS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO JOHN DEERE S. A. (Advs: Dra. ARIANE DE SOUZA MONARO, Dr. JORGE LUIS ZANON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO DEMONSTRADA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, LXXVI, DA CF/88 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A ausência de comprovação da situação de necessidade do requerente impede a concessão da assistência judiciária.

Agravo de Instrumento 44340/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 44340 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. AGRAVANTE(S) - IZABEL WINGENBACH DA SILVA (Advs: Dr(a). RODRIGO DE MOURA VARGAS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. PAULA RODRIGUES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA – PRAZO PRESCRICIONAL – TRÊS ANOS A CONTAR DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO – INTELIGÊNCIA DO ART. 70 DA LUG – PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Tratando-se de cédula rural, o prazo prescricional é de três anos, nos termos do art. 70 da LUG.
Desde que haja previsão contratual, ocorrendo o vencimento antecipado, a partir daí inicia-se o curso do triênio prescricional, em homenagem ao princípio do equilíbrio contratual.

Agravo de Instrumento 47090/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47090 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NILVANDO SOUZA MENDONÇA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – GARANTIA DO JUÍZO – NECESSIDADE – REQUISITO ESSENCIAL – EXEGESE DO § 1º DO ARTIGO 475-J DO CPC – EXCLUSÃO DA MULTA DO ART. 475-J E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA FASE DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA – PRECLUSÃO – MATÉRIA JÁ DEBATIDA E DIRIMIDA EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO RECORRIDA – REMESSA À CONTADORIA – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
A garantia do juízo constitui uma condição para a admissibilidade da impugnação ao cumprimento de sentença.
As matérias debatidas e dirimidas em sede de decisão interlocutória, da qual não houve interposição de recurso, são abarcadas pelo instituto da preclusão.
Inexiste o interesse em recorrer, caso o pedido recursal tenha sido atendido na instância originária.

Agravo de Instrumento 56128/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 56128 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. AGRAVANTE(S) - HELENA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA FÍSICA – PRESUNÇÃO RELATIVA – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONTRÁRIOS – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – PARTE TÉCNICA EM EFERMAGEM E ASSISTIDA POR ADVOGADO PARTICULAR – IRRELEVÂNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
- A declaração de insuficiência de recursos firmada pela pessoa física é, em princípio, bastante para a concessão da assistência judiciária gratuita, sendo que o fato de ser advogado e a simples contratação de advogado particular não significa que a parte hipossuficiente possua condições de demandar com ônus em juízo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
- O deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita dá-se de acordo com a situação documental existente nos autos, sem prejuízo de futura impugnação e revogação em incidente próprio.

Agravo de Instrumento 58397/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 58397 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. AGRAVANTE(S) - NÉDIO ANTONIO POTRICH (Advs: Dr(a). MARCELO DA PIEVE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ENCOMIND AGROINDUSTRIAL S. A. (Advs: Dra. SELMA CRISTINA FLORES CATALAN, Dr. SÉRGIO HARRY MAGALHÃES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – DESCUMPRIMENTO DA ORBIGAÇÃO E AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS – CONVERSÃO EM EXECUÇÃO PARA QUANTIA CERTA – POSSIBILIDADE – MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE – EXEGESE DO ART. 627 DO CPC – AUSÊNCIA DE NULIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Citada a parte executada, não sendo entregue a coisa, objeto da execução, nem oferecido outro bem penhorável, nem oferecido os embargos à execução, é possível a conversão para execução de quantia certa, independente de nova intimação.

Agravo de Instrumento 60123/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60123 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. AGRAVANTE(S) - DONIZETE PEREIRA TEDEIA (Advs: Dr(a). ROBERGES JÚNIOR DE LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA FÍSICA – PRESUNÇÃO RELATIVA – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS OU PROVAS CONTRÁRIAS – USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – HIPOSSUFICIÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
- A declaração de insuficiência de recursos firmada pela pessoa física é, em princípio, bastante para a concessão da assistência judiciária gratuita, sendo que a simples contratação de advogado particular não significa que a parte hipossuficiente possua condições de demandar com ônus em juízo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
- O deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita dá-se de acordo com a situação documental existente nos autos, sem prejuízo de futura impugnação e revogação em incidente próprio.

Apelação 20414/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20414 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - C.F.I. (Advs: Dr(a). GILBERTO BORGES DA SILVA,

Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA DO CARMO DOS SANTOS LOURENÇO (Advs: Dr(a). SALATIEL DE LIRA MATTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – CONTESTAÇÃO DA ASSINATURA POSTA NO CONTRATO – ÔNUS PROBATÓRIO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE PRODUZIU O DOCUMENTO – ART. 389, II, CPC – NÃO SATISFEITO – FRAUDE EVIDENCIADA – DÍVIDA INEXISTENTE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – SÚMULA Nº 479 DO STJ – INSERÇÃO INDEVIDA DE NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – DANO MORAL IN RE IPSA – DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – VALOR QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – VERBA REDUZIDA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRUDENTEMENTE FIXADOS EM PRIMEIRO GRAU – MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Evidenciado que o débito imputado ao autor é decorrente de contrato fraudulento, impõe-se a declaração de inexistência da dívida.

Negada a autenticidade das assinaturas atribuídas ao autor, cabe ao réu fazer a prova da sua veracidade, nos termos do art. 389, II, do CPC.

A instituição financeira que não adota as cautelas necessárias no momento da contratação assume o risco de arcar com eventual inadimplência e os prejuízos causados a terceiros, motivados pela ação de terceiro fraudador.

Nos casos de protesto ou de inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral configura-se in re ipsa, isto é, prescinde de prova.

O valor da indenização deve obedecer a função reparatória e punitiva do instituto, impondo-se a redução do quantum quando este se mostrar exorbitante.

Os honorários advocatícios arbitrados em observância aos critérios do art. 20, § 3º, do CPC, apresentam-se adequado ao caso.

Apelação 27082/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 27082 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. APELANTE(S) - AMAURY JOSÉ GUOLO (Advs: Dr. PAULO ROBERTO MOSER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA – PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA – INADMISSIBILIDADE – REQUISITOS LEGAIS NÃO COMPROVADOS – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

O reconhecimento do alegado direito do devedor ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural está condicionado à demonstração de satisfação dos requisitos legais, o que não se verificou no caso.

Apelação 32391/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 32391 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA, Dr(a). RICARDO JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA DE FARIAS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE FRANCISCO ALVES PEIXOTO E OUTRA(s) (Advs: Dr. TARCÍSIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA – REJEITADA – CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA – SUSPENSÃO DO FEITO – INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO – ILEGITIMIDADE DE PARTE NÃO VERIFICADA – RECORRENTE BENEFICIÁRIO/ FINANCIADOR DO CONTRATO – CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL EM MARÇO DE 1990 (PLANO COLLOR I) – 41,28% – JUROS REMUNERATÓRIOS – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NO PONTO – JUROS DE MORA – FLUÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO – ART. 219 DO CPC – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

As razões recursais combatem especificamente os argumentos da decisão recorrida, não havendo qualquer irregularidade quanto a elas.

Não se aplica ao caso a suspensão dos processos, determinada pelo STF, em razão da inexistência de semelhança entre as causas.

Se o recorrente figura como beneficiário/financiador na Cédula Rural Pignoratícia é parte legítima na demanda.

O índice de correção monetária aplicável à cédula rural pignoratícia, quando estipulada a variação pelos depósitos em poupança que, de acordo com entendimento do STJ, é de 41,28% para o mês de março de 1990, conforme o BTNF.

Se não houve determinação de cumulação da correção monetária com os juros remuneratórios, na atualização do débito a ser restituído, o pedido de reforma do decisum, sobre tal tema, carece de interesse recursal.

Os juros de mora fluem a partir da citação (exegese do art. 219 do CPC).

Não comportam redução os honorários advocatícios fixados em valor razoável e de acordo com os critérios objetivos definidos no art. 20 do CPC e em valor razoável.

Apelação 35792/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35792 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. APELANTE(S) - SIEMENS LTDA (Advs: Dr(a). ANDRÉ FONSECA LEME, Dra. CLAUDIA BRUNO LEMOS, Dr(a). PAULO DE ABREU LEME FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ELETRICIDADE PARAENSE S. A. (Advs: Dr. CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER, Dra. FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ELETRICIDADE PARAENSE S. A. (Advs: Dr. CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER, Dra. FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SIEMENS LTDA (Advs: Dr(a). ANDRÉ FONSECA LEME, Dra. CLAUDIA BRUNO LEMOS, Dr(a). PAULO DE ABREU LEME FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DE ELETRICIDADE PARAENSE S. A. PROVIDO. RECURSO DE SIEMENS LTDA. DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – OBRIGAÇÃO DE FAZER – RETIRADA DE DADOS PESSOAIS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA – ENTREGA DE PRODUTO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – NECESSÁRIA MAJORAÇÃO – ART. 20, §4º, DO CPC – RECURSO DO 1ª APELANTE CONHECIDO E DESPROVIDO – RECURSO DO 2ª APELANTE CONHECIDO E PROVIDO.

Não se verifica o alegado cerceamento de defesa em razão do indeferimento de oitiva de depoimento pessoal da parte adversa, uma vez que não é vedado ao magistrado julgar a lide sem instrução probatória, quando já existentes elementos suficientes para seu convencimento, nos termos dos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.

No presente caso, necessária é a majoração dos honorários advocatícios a um valor suficiente para a remuneração do trabalho dos advogados, o que não torna aviltante o exercício da profissão, tendo em vista as peculiaridades do caso.

Apelação 37793/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 37793 / 2013. Julgamento: 23/7/2014. APELANTE(S) - MAURO FERNANDO SCHAEDLER E SUA ESPOSA (Advs: Dr. AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, Dr. ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MULTIGRAIN S. A. E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – ANULATÓRIA – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM – SENTENÇA ARBITRAL – VÍCIOS – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A sentença arbitral só será declarada nula pelo Judiciário se presente algum dos requisitos elencados no art. 32, da Lei de Arbitragem.

Compete ao Poder Judiciário o exame e julgamento de pedido de nulidade e

compromisso arbitral fundado em vícios de consentimento. Inteligência dos arts. 20, § 2º, 32 e 33 da Lei n. 9.307/96.
Não comprovada qualquer irregularidade, deve ser mantida a sentença.

Apelação 39208/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 39208 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. APELANTE(S) - VALCENI BARROS CAMARA (Advs: Dr. ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CELIA FANTIN ALMEIDA ME. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – CHEQUE PÓS-DATADO – PRAXE COMERCIAL – DATA QUE DEVE SER CONSIDERADA PARA OS FINS DE DIREITO – APLICAÇÃO DO DIREITO CONSUETUDINÁRIO – EXEGESE DO ART. 4º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO E DO ART. 126 DO CPC – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Tratando-se de cheque pós-datado, a data convencionada pelas partes é que deve ser considerada para os fins de direito, inclusive para apuração do prazo prescricional.

Apelação 46932/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 46932 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. APELANTE(S) - ALMEIDA LEITE DA SILVA (Advs: Dr(a). JEFFERSON GUIMARÃES SOARES - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO), APELADO(S) - DAINEZ MOREIRA NOGUEIRA (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS – AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Na sistemática do nosso direito processual civil incumbe ao autor a produção de prova hábil a demonstrar o fato constitutivo de seu direito, conforme preceitua o artigo 333, I do CPC, sem a qual há de ser desacolhida a pretensão inicial.

Apelação 53838/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53838 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. APELANTE(S) - CHARLI NERVIS (Advs: Dra. MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO), APELADO(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007 – APLICAÇÃO ERRÔNEA DA TABELA DA SUSEP PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA – SÚMULA Nº 474 DO STJ – APELAÇÃO REQUER MAJORAÇÃO INFERIOR AO DEVIDO SEGUNDO LAUDO PERICIAL – JULGAMENTO CONFORME O PEDIDO PARA EVITAR DECISÃO ULTRA PETITA –– RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Ocorrendo o sinistro na vigência da Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização deve ser no máximo de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando-se as Resoluções do CNSP e da SUSEP, para adequar a indenização ao percentual da invalidez suportada.
"A indenização do seguro DPVAT, em casos de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez." (Súmula nº 474 do STJ).
Em que pese a parte tenha direito a indenização equivalente à 90% (noventa por cento), de 25% (vinte cinco por cento), de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a majoração deve limitar-se a 80% (oitenta por cento) de 25% (vinte e cinco por cento) de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como pleiteado pelo apelante, para que não haja decisão ultra petita.

Apelação 53842/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53842 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. APELANTE(S) - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (Advs: Dr(a). MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA), APELADO(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO TRIENAL RECONHECIDA – ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – SÚMULA Nº 405 DO STJ – INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL – DATA DO ACIDENTE – CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL – SÚMULA Nº 278 DO STJ – AUSÊNCIA DE EXAMES COMPLEMENTARES DE TRATAMENTO CONTINUADO – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL – PEDIDO DE INVERSÃO E MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – NÃO ACOLHIMENTO – APELANTE ISENTA DO ÔNUS SUCUMBENCIAL POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
O prazo prescricional da ação de cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT prescreve em três anos. Salvo prova em contrário, tal prazo se inicia a partir do acidente, quando se presume que a vítima tomou conhecimento da sua invalidez permanente.
Na busca da reversão da debilidade permanente ocasionada, a ausência de exames complementares de tratamento médico ou fisioterápico continuado e a não caracterização da demora na entrega de laudo pericial por culpa do Estado coadunam para a decretação da prescrição.
Não há necessidade do Órgão Colegiado, em sede de apelação, citar os dispositivos usados a fim de prequestionamento.
Não há que se falar em reversão, quanto mais em majoração dos honorários advocatícios quando o valor fixado na sentença é razoável e está dentro dos parâmetros estabelecidos pelo artigo 20, § 4º, do CPC.
A isenção do pagamento do ônus sucumbencial pelo prazo de cinco anos, A depender da continuidade de sua hipossuficiência, após esse prazo a obrigação estará prescrita, art.12 da Lei nº 1060/50.

Apelação 55519/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55519 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. APELANTE(S) - FRANCISCO SATELI DA SILVA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL – AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE DO RECURSO – INEXISTÊNCIA – ACORDO EXTRAJUDICIAL – VONTADE DAS PARTES – DIREITO DISPONÍVEL – ILEGALIDADE – HOMOLOGAÇÃO NECESSÁRIA – ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EXTINÇAO DO PROCESSO POR INEXISTENTE PAGAMENTO – DECISÃO EXTRA PETITA – LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – CARACTERIZAÇAO – PODER/DEVER DE APLICAÇAO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL – ARTIGO 18 DO CPC – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
I - Não viola o princípio da dialeticidade o recurso que, ataca a sentença extra petita e contraria o disposto no artigo 128 do CPC, pede a reforma desta para homologar o acordo extrajudicial feito pelas partes nos autos.
II - – Tratando-se de direito disponível, não pode o Magistrado deixar de homologar a transação extrajudicial formulada pelas partes, em que pedem a extinção do feito nos moldes do artigo 269 do CPC em decorrência de total ausência de ilegalidade.
III – O juiz deve ater-se aos limites da lide. Se a parte pede transação de acordo extrajudicial, não pode o Magistrado decidir pela extinção da ação consubstanciado no pagamento inexistente, tampouco para homologar locupletamento ilícito onde o devedor de alto valor, com o fito de enganar o juízo, deposita, neste, valor que não chega sequer a 10% do devido, com sérias nuances de litigante de má-fé e utilização do Judiciário para ser beneficiado de ato ilícito.
IV - É litigante de má-fé a parte que deduz pretensão contra fato incontroverso e altera a sua verdade, postergando o principio da lealdade processual, o que deve, de oficio, ser conhecido pelo tribunal.

Apelação 55626/2014 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55626 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. APELANTE(S) - ABILIO SOARES DE AMORIM SOBRINHO (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007 – APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA – SÚMULA Nº 474 DO STJ – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSÍVEL NA FASE RECURSAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Ocorrendo o sinistro na vigência da Lei nº 11.482/2007, o valor da indenização deve ser no máximo de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicando-se as Resoluções do CNSP e da SUSEP, para adequar a indenização ao percentual da invalidez suportada.

“A indenização do seguro DPVAT, em casos de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.” (Súmula nº 474 do STJ).

Não há necessidade de o Órgão Colegiado, em sede de apelação, citar os dispositivos usados a fim de prequestionamento.

Apelação 78137/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 78137 / 2013. Julgamento: 23/7/2014. APELANTE(S) - C. G. L. N. REPRESENTADO POR SUA MÃE A. L. M. L. (Advs: Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - A. B. N.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NOS PRÓPRIOS AUTOS – POSSIBILIDADE – EXEGESSE DO § 1º DO ART. 24 DA LEI Nº 8.096/90, O ESTATUTO DA ADVOCACIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

“A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.” (exegesse do § 1º, do art. 24, da Lei nº 8.096/90, o Estatuto da Advocacia)

Apelação 155214/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 155214 / 2013. Julgamento: 23/7/2014. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). ELÁDIO MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CREUZIONIR CARLOS (Advs: Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA – BLOQUEIO DA LINHA – SUSPENSÃO IMOTIVADA POR LONGO TEMPO – FATO DO SERVIÇO CARACTERIZADO – CONFIGURAÇÃO DO ATO ILÍCITO – DEVER DE INDENIZAR – DANO MORAL – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS – QUANTUM INDENIZATÓRIO – FIXADO EM VALOR CONDIZENTE COM AS PECULIAREDADES DO CASO CONCRETO – JUROS DE MORA – RELAÇÃO CONTRATUAL – TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO –VERBA HONORÁRIA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A suspensão dos serviços telefônicos sem a comprovação, pela operadora, do alegado débito do consumidor e sem, sequer, mencionar os meses em atraso, resulta em reparação por dano moral.

Deve ser mantido o valor arbitrado na sentença, a título de reparação por danos morais, quando fixado em montante que não onere em demasia o ofensor e que atenda à finalidade para o qual foi concedido, compensando o sofrimento da vítima e desencorajando a outra parte quanto aos procedimentos de igual natureza.

O termo inicial para incidência dos juros de mora, em casos de dano moral por responsabilidade contratual, é a data da citação.

Os honorários advocatícios arbitrados em observância aos critérios do art. 20, § 3º, do CPC, apresentam-se adequado ao caso.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE DIAMANTINO (Opostos nos autos do(a) Apelação 1680/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 56993 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. EMBARGANTE - BRACOL HOLDING LTDA. (Advs: Dra. ELLEN CRISTINA DE BARROS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSÉ DE SOUZA (Advs: Dr. ÉDER PEREIRA DE ASSIS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE –PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE – REJEIÇÃO.

Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventual omissão, contradição ou obscuridade. Por isso, não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa.

Não se constatando os vícios apontados, a medida que se impõe é o desprovimento do recurso.

Para o prequestionamento que autoriza a admissibilidade dos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, exige-se, tão somente, que na decisão haja discussão acerca da matéria abordada nos dispositivos supostamente infringidos, sendo desnecessária a sua indicação expressa.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 44072/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 67827 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. EMBARGANTE - LUIZ SALVADOR JARDIM E OUTRO(s) (Advs: Dr. IVALDIR PAULO MUHL, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ALVERINHO PAULO ORTH E OUTRO(s) (Advs: Dr. JULIERME ROMERO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – IMPRESCINDIBILIDADE – DETERMINAÇÃO EXPRESSA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL – INADIMPLEMENTO DO PROMITENTE COMPRADOR – RESCISÃO DO CONTRATO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DIREITO DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS – IMISSÃO DE POSSE – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA – OMISSÃO – CONTRADICÃO – OBSCURIDADE – AMBIGUIDADE – INEXISTÊNCIA – QUESTÕES APRECIADAS NO JULGAMENTO DO RECURSO – INCONFORMISMO – REJULGAMENTO – INVIABILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexiste omissão no julgado quando o colegiado se pronunciou acerca de todos os pontos discutidos no recurso, expondo claramente nas razões de decidir, os fundamentos pelos quais se posicionou.

Os embargos de declaração não se prestam para sanar eventual inconformismo, tampouco para reexame de matéria já decidida.

Ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento para viabilizar a abertura da via extraordinária, os embargos não podem ser acolhidos quando inexistentes vícios que reclamem correção.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 112826/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 38071 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. EMBARGANTE - AUREO MARCOS RODRIGUES, EMBARGADO - APARECIDO RODRIGUES E OUTRA(s) (Advs: Dr. MATHEUS TOSTES CARDOSO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE

PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – OMISSÃO – SANEAMENTO SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição. Não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição, não sendo possível emprestar-lhes efeitos infringentes.

Embora reconhecida a omissão do voto quanto a configuração do instituto da litispendência, o saneamento do vício não enseja a modificação do julgado.

Embargos parcialmente providos, sem atribuição de efeito modificativo.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 119513/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 57278 / 2014. Julgamento: 23/7/2014. EMBARGANTE - AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Dr. NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI (Advs: Dr(a). GRACE KAREN DECKER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE –PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE – REJEIÇÃO.

Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventual omissão, contradição ou obscuridade. Por isso, não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa.

Não se constatando os vícios apontados, a medida que se impõe é o desprovimento do recurso.

Para o prequestionamento que autoriza a admissibilidade dos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, exige-se, tão somente, que na decisão haja discussão acerca da matéria abordada nos dispositivos supostamente infringidos, sendo desnecessária a sua indicação expressa.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Julho de 2014.

Belª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Diretora do Depto da Quinta Secretaria Cível

Decisão / Intimação do Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 90451/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - MÁRIO MÁRCIO SALOMÃO BUDIB (Advs: Dr(a). GUSTAVO EMANUEL PAIM, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIANA BOTELHO DE CAMPOS (Advs: Dr. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES)

Decisão:

Assim, INDEFIRO a liminar.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 86703/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - PRIMAVERA DIESEL LTDA (Advs: Dra. DAIANE LUZA, Dr(a). GISELE SÖRENSEN, Dra. SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GAVIÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). GUSTAVO EMANUEL PAIM, Dr. SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR)

Decisão:

Vistos.

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por PRIMAVERA DIESEL LTDA contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT (fls. 29/32-TJ), que nos autos da Ação nº 0004785-23.2014.811.0037, deferiu o processamento da recuperação judicial em favor do grupo econômico constituído pelos requerentes Gavião Transportes e Logística LTDA, Ana Flávia Pieniz Pawlina e Flábio Ricardo Paulina do Amaral, ora Agravados, imputando-lhes a apresentação do plano de recuperação, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação do decisório, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convolação em falência.

Em suas razões recursais, a Agravante – PRIMAVERA DIESEL LTDA - sustenta que duas das partes autoras da Recuperação Judicial ao tempo da protocolização da ação eram produtores rurais pessoas físicas, que não se enquadravam no quesito disciplinado no art. 1º da Lei de Falências, ou seja, não eram empresários.

Para tanto, defende que *"Tal afirmação resta comprovada pelas próprias provas documentais trazidas aos autos pelos próprios Autores, eis que a certidão de registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, consta como data do início da atividade empresária dia 10/06/2014, ou seja, 06 dias após a protocolização da ação de Recuperação Judicial, ficando claro que ao momento da ação os Autores não eram empresários devidamente inscritos, conforme exigível por lei, bem como, resta incontroverso o fato de que somente realizaram a inscrição para fins de beneficiar-se pela ação de Recuperação Judicial".* (fls. 12-TJ).

Nesse contexto, defende que a ausência do arquivamento no Registro Público de Empresas afasta do produtor rural a legitimidade para propor a recuperação judicial, motivo pelo qual requer sejam excluídos do polo ativo as pessoas físicas Ana Flávia Pieniz Pawlina e Flábio Ricardo Pawlina do Amaral.

Outrossim, assevera que para que o devedor se legitime a postular Recuperação Judicial, não basta que ele se qualifique apenas como empresário – o que *in casu* não ocorreu – é necessário que o mesmo exerça regularmente a atividade rural da pessoa jurídica a mais de 2 (dois) anos.

Desta feita, pondera que tendo os Agravados iniciado suas atividades empresárias no dia 10/06/2014 é clarividente que não possuem o prazo estipulado na norma legal a fim de legitimá-los a demanda.

Nesta senda aduz que a relevância dos fundamentos se faz presente na medida em que os Agravados não possuem legitimidade e interesse para figurar no polo ativo da demanda, por não figurarem como empresários no ato do ajuizamento e por não possuírem atividade rural a mais de 2 (dois) anos como empresários.

Por outro lado, destaca que o perigo da demora reside no fato de que não se concedendo o efeito vindicado haverá efetivos prejuízos a Agravante, tendo em vista a impossibilidade de cobrança dos débitos enquanto durar a Recuperação Judicial, acarretando-lhe grave desequilíbrio financeiro.

Pugna, assim, pela concessão do efeito suspensivo e pelo provimento ao presente agravo de instrumento.

É o relatório.

Decido.

Importa observar que para a atribuição do efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento faz-se necessária a presença dos pressupostos autorizadores da medida de urgência, quais sejam, a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos do que preconizam os artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil.

Em sede de cognição sumária, vislumbro, *prima facie*, a presença dos pressupostos autorizadores para deferir o efeito suspensivo pleiteado, uma vez que o produtor rural não pode beneficiar-se tampouco ser prejudicado pela disciplina da recuperação judicial e das falências antes de inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis, pois sua equiparação como empresário só ocorre com a referida inscrição.

Com efeito, sabido que apenas podem sujeitar-se à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, a princípio entendo que não há como deferir-se processamento da recuperação judicial dos produtores rurais equiparados a empresários sujeitos ao registro público de empresas se essa equiparação veio a acontecer depois de apresentado o pedido.

In casu, o *fumus boni iuris* consubstancia-se no fato de a credora estar sendo obstaculizada ao recebimento normal do seu crédito pelo plano de recuperação judicial a que supostamente alguns dos agravados não fazem jus, por não estarem inscritos na Junta Comercial ao tempo do

ajuizamento da recuperação judicial, pressuposto este indispensável para que assumam a qualidade de empresário.
Outrossim, a suspensão da exigibilidade de todas as dívidas, execuções e ações propostas em face dos Agravados evidencia o perigo de dano irreversível ou de difícil reparação à recorrente.
Portanto, presentes os requisitos autorizadores, **defiro o efeito pretendido**, para **suspender o processamento da recuperação judicial em relação às pessoas físicas que com ela ingressaram, a saber, Ana Flávia Pieniz Pawlina e Flábio Ricardo Paulina do Amaral.**
Solicite-se informações ao Juízo do feito.
Intime-se os Agravados para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.
Publique-se.
Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 86705/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - MARCANTE E MARCANTE LTDA EPP (Advs: Dra. SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GAVIÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, OUTRO(S))
Decisão:
Portanto, presentes os requisitos autorizadores, defiro o efeito pretendido, para suspender o processamento da recuperação judicial em relação às pessoas físicas que com ela ingressaram, a saber, Ana Flávia Pieniz Pawlina e Flábio Ricardo Paulina do Amaral. Solicite-se informações ao Juízo do feito. Intime-se os Agravados para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 87808/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VERA AGRAVANTE(S) - PEDRO MISTURINI E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). ALVADI RODRIGO CHIPETTI, Dr. FABIANO GAVIOLI FACHINI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MADEIREIRA FABIANE LTDA. (Advs: Dr. CLÁUDIO ALVES PEREIRA, OUTRO(S))
Decisão:
Visto.
Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por PEDRO MISTURINI e AURÉLIA TONON MISTURINI, em face da decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Vera/MT, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 31-86.2004.811.0102, que deferiu a antecipação da tutela vindicada para reintegração da posse em favor da requerente, ora Agravada – Madeireira Fabiane Ltda – na área correspondente à 561,255 ha (quinhentos e sessenta e um hectares e duzentos e cinquenta e cinco centiares).
Sustentam que não restou demonstrado pela a Agravada o exercício da posse sobre as áreas reivindicadas na ação originária, ao revés, afirma que a totalidade da área denominada Fazenda Santana, com 886,53 ha (oitocentos e oitenta e seis hectares e cinquenta e três ares) encontra-se ocupada pelos Agravantes desde o ano de 1985 e desde então exploram economicamente a área com o cultivo de lavouras.
Argumentam que restou demonstrado nos autos de nº. 070/1998 e nº. 582/1990, os quais tramitaram perante o Juízo da Comarca de Sinop/MT, que as áreas sobre as quais a Agravada pretende reaver a posse encontra-se localizada em local totalmente distinto da área pertencente aos Agravantes, o que afasta a plausibilidade do direito alegado pela Agravada, demandando ampla dilação probatória.
Asseveram que não restou configurada a urgência da antecipação dos efeitos da tutela, a qual fora vindicada pela Agravada depois de decorridos 10 (dez) anos do ajuizamento da ação originária, razão pela qual firma ser prudente a manutenção do status quo da situação de fato.
Aduzem que a fundamentação contida na peça contestatória apresentada pelos Agravantes abrange toda a área descrita na peça exordial, inclusive com relação à área equivalente a 561,255 ha (quinhentos e sessenta e um hectares e duzentos e cinquenta e cinco centiares), sobre a qual fora deferida a tutela antecipada, não havendo que se falar em revelia.
Afirmam que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar recursal, quais sejam o periculum in mora – haja vista o investimento realizado pelos Agravantes na área para preparação e correção do solo, bem como a celebração de compromisso de aquisição de insumos para a safra de soja de 2014/2015, e o fumus boni iuris – diante das perícias judiciais realizadas em outras demandas e utilizadas no presente feito por determinação judicial, as quais demonstram a ausência de posse da Agravada.
Ao final, pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.
Documentos colacionados às fls. 34/627-TJ/MT.
É o relatório.
Decido.
Para a concessão do efeito suspensivo pretendido no recurso de agravo de instrumento, faz-se necessária a presença dos pressupostos autorizadores da medida de urgência, quais sejam a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil.
Em sede de cognição sumária, vislumbro, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para deferir a medida vindicada, haja vista que os documentos em que encontra-se fundada a decisão hostilizada, não comprovam a posse da Agravada sobre a área em litígio.
Ademais, verifica-se que a presunção da veracidade dos fatos narrados na peça exordial em caso de revelia é relativa (artigo 319, do Código de Processo Civil), podendo ser afastada pelo conjunto probatório constante nos autos.
Deste modo, ante a presunção relativa, a decretação da revelia não conduz fatalmente ao acolhimento do pedido inicial, não desonerando, pois, o autor de produzir provas necessárias ao convencimento do Magistrado.
Outrossim, resta evidenciado o fundado receio de dano grave ou de difícil reparação que resultará a manutenção da medida deferida pelo Juízo singular, em virtude da reintegração ter recaído sobre área já cultivada pelos Agravantes.
Deste modo, revela-se prudente a manutenção do status quo considerando que por ora, em caráter provisório, não se verifica a comprovação da posse pela ora Agravada, não se verificando a presença dos pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada em sede de ação possessória (art. 273, do CPC), ainda mais considerando que a ação fora ajuizada no ano de 2004.
Ante o exposto, defiro o efeito ativo vindicado para suspender a decisão agravada até o julgamento do presente recurso pelo Colegiado competente.
Comunique-se com o teor dessa decisão ao Juízo do feito, solicitando-lhe informações.
Intimem-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Publique-se.
Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 80718/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - ERNANE EMÍDIO DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). GILSON ALVES DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI)
Decisão:
Assim, INDEFIRO a liminar.
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 88891/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ALONSO ALVES FILHO E OUTRO(s) (Advs: Dr. CARLOS ALBERTO DO PRADO, Dr. DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO, Dr. FERNANDO OLIVEIRA MACHADO, Dr(a). LUCIANO A. CUBA, Dr. ROBSON AVILA SCARINCI), AGRAVADO(S) - UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, OUTRO(S))
Decisão:
Assim, INDEFIRO a liminar.
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 89817/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - LEILA VIEIRA RIS (Advs: Dr. EURIPES GOMES PEREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA CLAUDINO BEYELER (Advs: Dr(a). CLAUDIO ANDRÉ MARINHO GRAMARIN), AGRAVADO(S) - ELZA FRANCISCA DA SILVA (Advs: Dr(a). EMANOEL GOMES DE SOUZA)
Decisão:
Assim, DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado.
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 83350/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE(S) - GILMAR ZANELIA (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO FIAT S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, OUTRO(S))
Decisão:
Desta feita, indefiro o efeito suspensivo postulado. Requisite-se informações ao juízo da causa e, na sequência, intime-se o Agravado para apresentar resposta no prazo legal (art. 527, IV e V, do CPC). Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 88622/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE DIAMANTINO AGRAVANTE(S) - OI S. A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA BRASIL TELECOM S. A.) (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO, Dr(a). MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUZINEIDE AGREPINA DA SILVA (Advs: Dra. INDIANARA CONTI, OUTRO(S))
Decisão:
Visto.
Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por OI S.A. em face da decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Diamantino-MT (fls. 64/65-TJMT), nos autos da Ação de Indenização de Quantia Certa c/c Complementação de Obrigação de Fazer nº 1179-83.2014.811.0005 (Código 92869), que deferiu o pleito de inversão do ônus da prova e determinou que a requerida apresente nos autos os contratos firmados com a requerente.
Aduz o Agravante que não caberia na hipótese a inversão do ônus da prova para apresentação do contrato de participação financeira, mas sim o ônus descrito no art. 333, I do Código de Processo Civil.
Sustenta que a decisão não fundamentou o motivo de ter invertido o ônus da prova, desrespeitando o princípio da motivação da decisão e cerceando o direito de defesa da recorrente.
Assegura que a ação é descabida, por falta de interesse de agir, em razão de a Agravada não demonstrar que efetuou requerimento administrativo de tais documentos e efetuou o pagamento dos custos do serviço (Súmula 389 do STJ).
Assevera que não há nos autos a mínima prova da relação jurídica existentes entre as partes.
Afirma que a decisão violou as regras legais da exibição de documentos.
Diz que estão presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo recursal.
Ao Final, requer, a concessão da tutela recursal suspensiva até o pronunciamento jurisdicional definitivo.
É o relatório.
Decido.
Para a atribuição do efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento, faz-se necessária a presença dos pressupostos autorizadores da medida de urgência, quais sejam a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil.
"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
(...)
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão".
Em que pesem os argumentos postos no vertente recurso, tenho que o caso não comporta o pretendido efeito suspensivo, posto que o Agravante não conseguiu demonstrar, qual seria o real prejuízo que poderia podia sofrer enquanto aguardam a decisão de mérito do recurso.
Em outras palavras, em uma análise perfunctória, não se vislumbra a urgência a demandar a suspensão da decisão objurgada, visto que o deferimento da inversão do ônus da prova será aplicado tão somente no momento processual oportuno, qual seja, na fase de instrução probatória.
Destarte, em princípio, entendo que as razões do douto juízo monocrático merecem prevalecer até julgamento meritório do presente recurso agravo.
Com essas considerações, indefiro o postulado efeito suspensivo.
Solicite-se informações ao Juízo do feito.
Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.
Publique-se.
Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 88789/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ELDEIR CUSTODIO JORGE (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S))

Decisão:

Visto.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, trasladada às fls. 130/132-TJ, contra decisão proferida pelo Juízo da 13ª Vara da Comarca de Cuiabá-MT que, nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0031078-91.2009.811.0041, deferiu o pedido de penhora online pelo sistema Bacenjud formulado pelo Agravado, determinando, ainda, a incidência da multa prevista no artigo 475, J do CPC, fixando honorários advocatícios no cumprimento de sentença no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Em sua insurgência recursal a Agravante sustenta o desacerto da decisão embasando-se na principal assertiva de que "a penhora determinada pelo juízo a quo não se destina a garantir o juízo, mas sim quitar a execução, razão pela qual não restam dúvidas de que a decisão agravada traz prejuízos a agravante". (fls. 06)

Afirma ainda que a impugnação ao cumprimento de sentença, foi apresentada no lapso temporal previsto, porquanto o prazo se inicial com a garantia do juízo e não como entendeu o julgador singular que julgou extemporânea ante a falta de penhora.

Acerca de tal ponto assevera que "o prazo para a impugnação inicial com a realização da constrição, ou garantia do juízo, ou seja, é necessária a segurança do juízo para poder apresentar a impugnação, assim, o protocolo da impugnação foi feito dentro do prazo legal, de maneira que totalmente tempestiva". (fls. 09)

Demais disso, salienta que deve ser respeitado o principio da execução menos onerosa para o devedor, a teor do disposto no artigo 620 do CPC, no qual o magistrado deverá buscar meios razoáveis para se saldar a dívida.

Nesse contexto, aduz que deve ser respeitada sua pretensão em garantir o juízo na modalidade prevista no art. 656, § 2º do CPC, especialmente porque tal garantia não trará nenhum prejuízo à parte exequente, ora Agravada.

Requer assim a liminar recursal para suspender os efeitos da decisão que determinou a penhora online em razão da integral garantia do juízo, bem como obstar a incidência da multa prevista no artigo 475, J do CPC e honorários advocatícios no cumprimento de sentença.

É o relato necessário.

Fundamento e decido.

Para deferir efeito suspensivo em Recurso de Agravo de Instrumento, faz-se necessária a presença dos pressupostos autorizadores da medida de urgência, quais sejam a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator:

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;"

Com efeito, cinge-se a controvérsia recursal acerca da possibilidade de substituição da penhora online (dinheiro) pelo seguro garantia judicial, bem como acerca da impossibilidade da incidência da multa prevista no artigo 475, J, do CPC, além da exclusão dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Depreende-se dos autos que, para atender à demanda executiva nos autos de cumprimento de sentença visando satisfação do crédito da parte credora, ora Agravada, foi realizado o bloqueio de valores, via sistema Bacenjud, no montante de R$31.077,90 (trinta e um mil, setenta e sete reais e noventa centavos).

Pois bem.

Não se desconhece que o processo executivo é guiado pelo princípio da menor onerosidade da execução, consoante disposição do artigo 620, do Código de Processo Civil, segundo o qual a execução deve ser promovida pelo modo menos gravoso para o devedor, quando por vários meios puder ser realizada.

In casu, o pedido da Agravante para substituir a penhora sobre dinheiro por apólice de seguro, não atende à finalidade executiva e não revela benefício ao credor.

Isto, porque o dinheiro tem preferência legal na ordem de penhora insculpida no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo que, a substituição somente é admitida em situações excepcionais:

Art. 655 - A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; II ¬ (...)

Demais disso, não se pode desconsiderar que a penhora sobre dinheiro confere maior liquidez e efetividade ao processo executivo, assim como o fato de que a substituição da penhora só poderia ser deferida quando represente gravame insuportável ao executado, não cause prejuízo ao exequente e conte com a concordância deste, situações não verificadas na hipótese em comento.

Em outras palavras, em uma análise perfunctória, não se vislumbra a urgência a demandar, neste momento, a intervenção deste órgão jurisdicional, uma vez que inexiste aparente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, tampouco a ocorrência de prejuízos a Agravante.

Ultimando, consigno que os demais pontos da insurgência recursal, consubstanciados no pedido de exclusão da multa prevista no artigo 475, J, do CPC, bem como os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento)sobre o valor do débito serão apreciados oportunamente quando da análise do mérito e após as informações que serão prestadas pelo juízo singular.

Com essas considerações, indefiro o efeito suspensivo recursal.

Comunique-se o MM. Juiz da causa.

Intime-se a Agravada para a resposta.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 90161/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). MICHELLY DIAS MASSONI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JANE MARIA DE SOUZA (Advs: Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS)

Decisão: Visto. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BANCO VOLKSWAGEN S. A., contra a r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Várzea Grande, nos autos da Ação Declaratória e Nulidade de Cláusulas Ilegais c/c Ordinária de Revisão Contratual com pedido de Tutela

Antecipada nº 20448-88.2012.811.0002 (Código 299815), que deferiu o pleito de antecipação de tutela, para autorizar o depósito em juízo das prestações no valor contratado de R$1.466,10 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos), a manutenção de posse do veículo, bem como para que o requerido, ora Agravante se abstenha de inserir o nome da requerente, Agravada, nos órgão de restrição ao crédito em relação ao débito questionado e, caso tenha feito, que providencie a suspensão. Aduz o Agravante que a Agravada carece de interesse de agir, pois requereu a consignação em juízo do valor total pactuado. Sustenta que o motivo para se requerer a consignação em juízo não está em consonância com as possibilidades descritas no art.335 do Código Civil. Assegura que a propositura da ação revisional não tem o condão de afastar a mora e suas consequências, tal como a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e manutenção da posse do bem financiado. Afirma que não restou demonstrado nos autos prova inequívoca do direito da Agravada, necessária para concessão da tutela antecipada. Ao final, pugna pela concessão da tutela antecipada recursal ao presente recurso, no sentido de suspender a decisão recorrida. Com as razões recursais vieram os documentos de fls. 18/96-TJMT. É o relatório. Decido. Para a atribuição do efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento, faz-se necessária a presença dos pressupostos autorizadores da medida de urgência, quais sejam a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;” “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Em sede de cognição sumária, não vislumbro, “prima facie”, a presença dos pressupostos autorizadores para deferir o efeito suspensivo pleiteado, senão vejamos. Depreende-se dos autos que o banco Agravante insurge-se contra decisão proferida em primeira instância que deferiu a tutela antecipada em favor da Agravada, concedendo-lhe o direito ao depósito integral das parcelas vencidas e vincendas, referentes ao contrato de financiamento de veículo, no valor previamente pactuado de R$1.466,10 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos). Nesse contexto, igualmente proibiu que o Agravante inserisse o nome da Agravada no rol dos inadimplentes, mantendo-a, ainda, na posse do bem até o final do litígio. Em que pesem os argumentos postos em seu recurso, tenho que o caso não comporta o pretendido efeito suspensivo, posto que o Agravante não demonstrou como lhe convinha, qual a relevância de suas alegações, bem como o real prejuízo que poderá sofrer enquanto aguarda a decisão de mérito do recurso. Em outras palavras, em uma análise perfunctória, não se vislumbra a urgência a demandar a suspensão da decisão objurgada, visto que a consignação do valor integral das parcelas pactuadas, devidamente acrescida dos juros e demais encargos contratuais estipulados, afigura-se como direito da Agravada e, em decorrência, ser-lhe-á conferida a manutenção da posse do veículo e a garantia de exclusão ou abstenção da inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Em casos análogos, este Tribunal tem decidido da seguinte forma: “REVISIONAL DE CONTRATO C/C ANULATÓRIA DE CLÁUSULA ABUSIVA - TUTELA ANTECIPADA - DÉBITO SUB JUDICE - DEPÓSITO/CONSIGNAÇÃO DA PARCELA INTEGRAL - AUSÊNCIA DOS JUROS NAS PARCELAS VENCIDAS - POSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO DO NOME E MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO - PRÉVIO DEPÓSITO DAS PARCELAS TIDAS COMO INCONTROVERSAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...]. Efetuando o depósito do valor integral da prestação, haja vista que há apenas a ausência dos juros nas parcelas vencidas, resta a possibilidade da vedação da inscrição do nome nos órgãos de restrição ao crédito e a manutenção na posse do veículo”. (TJMT - AI, 69330/2011, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/10/2011, Data da publicação no DJE 14/10/2011) Nesta senda, os pedidos de suspensão da liminar que deferiu a manutenção na posse do veículo e a vedação de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito da Agravada só se sustentariam se o valor deferido para o deposito em Juízo fosse menor do que o contratado, pois o depósito judicial da integralidade da parcela contratada indica a boa-fé da parte Agravada e sua manifesta intenção de dar continuidade à relação jurídica contratual, por meio de discussão em sede de ação revisional. Dessa forma, não vislumbro nenhum aparente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, tampouco a ocorrência de prejuízos ao Agravante. Assim, não demonstrados relevante fundamento e a possibilidade de a decisão agravada lhe causar lesão de grave ou difícil reparação, indefiro o efeito suspensivo recursal. Solicite-se informações ao Juízo do feito. Intimem-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 15558/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - VIAÇÃO XAVANTE LTDA (Advs: Dr. WESLEY EDUARDO DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CONSTÂNCIA ALVES DA COSTA (Advs: Dr. MARCO AURÉLIO DE MARTINS E PINHEIRO)

Decisão:

Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por VIAÇÃO XAVANTE LTDA., contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças, que nos autos da Ação de Reparação de Danos com Pedido de Tutela Antecipada nº 6020-61.2013.811.0004, Cód. 172876, deferiu parcialmente a tutela para determinar que a ré, ora agravante, custeie todo o tratamento médico indicado à autora, agravada, bem como sessões de fisioterapia, mediante prescrição médica e prévio orçamento, sob pena de incorrer em multa diária, no valor de R$300,00 (trezentos reais), conforme fls. 50-TJ.

Inconformada, a parte agravante aduz que o Juízo a quo não agiu com acerto ao conceder, mesmo que parcialmente, a tutela pleiteada pela autora, fundada nos seguintes argumentos: (i) os danos deram-se por culpa exclusiva da vítima; (ii) a autora encontra-se totalmente capaz de exercer suas atividades laborais, sendo, inclusive, negado o seu pedido de prorrogação de auxílio doença pelo INSS; (iii) não há risco de vida, podendo a agravada aguardar até a sentença

final do seu pleito; (iv) estão ausentes, no caso, os requisitos imprescindíveis para a concessão da tutela, consignados no art. 273 do CPC; (v) não foi apresentado nos autos os atestados médicos que comprovem o atual quadro clínico da autora; (v) a manutenção da decisão agravada lhe trará prejuízo grave de difícil, para não dizer impossível, reparação.

Requer a concessão da tutela antecipada recursal, nos termos do art. 527, III, do CPC, para suspender os efeitos da decisão agravada (fls. 50/50-v./TJ), até o julgamento do presente recurso pelo Colegiado. No mérito, pugna pelo provimento do recurso para que seja cassada, em definitivo, a decisão agravada.

Sucessivamente, requer a reforma parcial do decisum para que seja delimitado objetivamente as suas obrigações, nos seguintes termos: "que a agravante custeie o tratamento médico e fisioterapêutico da agravada, mediante comprovação desta de que o SUS (Sistema Único de Saúde) é incapaz de realizar tais procedimentos, devendo, para tanto, ser apresentada a prescrição médica, seguida de dois orçamentos prévios." (fl. 08-TJ).

Com as razões acompanham os documentos de fls. 11/61-TJ.

Eis os relatos necessários.

Decido.

O recurso é tempestivo, atende aos requisitos formais previstos no artigo 525 do CPC e não visualizo hipótese para negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC) ou convertê-lo em retido, por se tratar de decisão proferida em sede de liminar (ex vi STJ. 1ª Turma. REsp nº 948.554. Min. José Delgado. J. em: 04.09.2007).

É de se ressaltar que a atribuição de efeito suspensivo, com base no artigo 558 do CPC, só é possível quando há relevante fundamentação e comprovação satisfatória de que a decisão combatida possa resultar em lesão grave e de difícil reparação, o que não vislumbro no momento.

Na espécie dos autos, atento ao expendido na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta fase processual, entendo que não restaram configurados os pressupostos autorizativos da medida excepcional pleiteada.

Além disso, consigno que o aguardo do prazo para julgamento de Agravo de Instrumento, o qual não deve superar o prazo de 30 (trinta) dias - art. 528 do CPC, não trará à recorrente qualquer prejuízo e/ou lesão grave.

Com essas considerações, INDEFIRO a concessão do efeito suspensivo almejado.

Notifique-se o Juízo de origem para que preste as necessárias informações, principalmente se a agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 526 do CPC.

Intime-se a agravada, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 87521/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - MARCO AURÉLIO MIRANDA CARVALHO (Advs: Dr. PAULO SILLAS LACERDA, Dr(a). TULIO MORTOZA LACERDA), AGRAVADO(S) - HIGGOR JOAO DA CUNHA FERRARI (Advs: Dr(a). PRISCILA TAUIL ADOLFO)

Decisão:

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido liminar interposto por MARCO AURÉLIO MIRANDA CARVALHO contra HIGGOR JOÃO DA CUNHA FERRARI, visando reformar a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças que, nos autos da Ação de Inventário nº 0008060-21.2010.8.11.0004, indeferiu o pedido de homologação de acordo existente nos autos, ao fundamento de inexistência de consenso entre as partes.

Em suas razões recursais (fls. 02/10), sustenta o agravante, em síntese, que:

"(...) errou o juiz a quo, pois o acordo entabulado às fls. 88/91 e protocolado nos autos do Inventário há quase 03 (três) anos, é a prova documental de que o acordo foi realizado de forma consensual e de maneira válida, (...)" (fls. 05).

Considerando presentes os requisitos necessários, pugna pela concessão de medida liminar, visando a suspensão do trâmite processual da ação de inventário em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças.

Com as razões recursais, vieram os documentos de fls. 12/203.

É o que tinha a relatar.

DECIDO.

O recurso é tempestivo, bem como atende aos demais requisitos formais previstos no art. 525 do CPC e, em análise preliminar, não reconheço hipótese de indeferimento monocrático à inteligência do art. 557 do CPC.

O art. 522 do CPC, modificado pela Lei Federal nº 11.187, de 19.10.05, dispõe que das decisões interlocutórias proferidas pelo juiz no curso do processo, caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.

Processado na forma instrumental, o presente agravo contém pedido de concessão de medida liminar, a qual não deve ser concedida, uma vez que não verifico presente, por ora, um dos requisitos para a suspensão buscada, qual seja a possibilidade de lesão grave e difícil reparação.

Em que pese toda a argumentação exposta nos autos pelo recorrente, não trouxe, ele, qualquer evidência, senão meras alegações, da necessidade da concessão da suspensividade requerida.

Sobre o assunto, estabelece o caput do artigo 558 do Código de Processo Civil que:

"Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara."

Assim, é fundamental para a concessão da medida liminar requerida, a existência concomitante de dois requisitos, a saber:

1)Possibilidade de lesão grave e de difícil reparação;

1)Relevância da fundamentação.

Desse modo, ainda que seja relevante a fundamentação apresentada, a ausência de prova quanto à possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, não autoriza a concessão da tutela de urgência possessória.

Sobre o assunto:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE PERIGO DA DEMORA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, I, DO CPC – INDÍCIOS DE POSSE PRIMITIVA DO AGRAVANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ausente o perigo da demora e havendo provas que demonstrem indícios do direito de posse da parte contrária, a revogação da antecipação de tutela que determinou a reintegração de posse em seu desfavor é a medida que se impõe, sob pena de causar danos graves ao possuidor primitivo." (TJMT. AI, 9155/2012, DES.DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 25.7.2012, Data da publicação no DJE 09.8.2012).

Assim, por não vislumbrar, nesta fase de cognição sumária, qualquer possível dano irreparável ou de difícil reparação que a decisão vergastada possa causar à parte, DEIXO DE CONCEDER a tutela de urgência buscada.

Pontuo que esta é uma decisão de caráter precário, podendo ser alterada diante da superveniência de fatos novos.

Oficie-se ao Juízo da causa a prestar informações no prazo legal.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta, facultando-lhe a juntada de documentação que entender conveniente.

Às providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Sexta Câmara Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 134170 / 2013 APELAÇÃO Nº 134170/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - DALVA BENEDITA DA SILVA (Advs: Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA), APELADO(S) - BANCO GMAC S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, conheço parcialmente do recurso e nesse ponto, diante da manifesta improcedência, nego-lhe seguimento com amparo no art. 557, caput, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 108474 / 2013 APELAÇÃO Nº 108474/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE SAPEZAL APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES), APELADO(S) - VALDIR LUIZ KERBER (Advs: Dr(a). KÁTIA COSTA TEODORO)

Decisão: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, *caput,* do Código de Processo Civil.

Retornem os autos à instância de origem para as providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 35655 / 2013 APELAÇÃO Nº 35655/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NELSON DA SILVA CAMPOS JÚNIOR (Advs: Dra. DANIELA SANCHES VICENTE RAMSAY GARCIA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, com amparo no art. 557,§1º-A, do CPC, tão somente para autorizar a capitalização de juros em periodicidade inferior à anual.

Desse modo, com a alteração substancial da sentença, redimensiono os ônus sucumbenciais (custas e honorários advocatícios), que ficarão em 25% a cargo do apelante e 75% do apelado. Todavia, uma vez que este último é beneficiário da justiça gratuita, se em até cinco anos, contados da decisão final, não puder satisfazer essa obrigação, ela ficará prescrita, consoante estabelece o artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 14741 / 2014 APELAÇÃO Nº 14741/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE NOVA MUTUM APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ANA CRISTINA CUNHA ALMEIDA - ME (Advs: Dr(a). PAULO DE ALMEIDA VILELA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Diante disso, por ser manifestamente improcedente o recurso, **nego-lhe seguimento**, com amparo no art. 557, *caput,* do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 157561 / 2013 APELAÇÃO Nº 157561/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - LAURO CESAR PINTO ALVES (Advs: Dr. JONATHAN WASHINGTON DA COSTA OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr(a). DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Diante disso, por ser manifestamente improcedente, **nego seguimento** ao recurso, com amparo no art. 557, *caput*, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 19709 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 19709/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - BOTÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Advs: Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, em razão da sua manifesta improcedência, com amparo no art. 557, caput, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 59950 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 59950/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, Dr(a). PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCIO PAULO FLOR (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Diante disso, por ser manifestamente improcedente, **nego seguimento** ao recurso com amparo no art. 557, *caput*, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 72160 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 72160/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - ODONI MESQUITA COELHO (Advs: Dr. LÉLIS BENTO DE RESENDE), AGRAVADO(S) - AFONSO SOARES (Advs: Dra. GISLAINE SARA MOREIRA MORAES MARTINS, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Diante disso, uma vez que a decisão está em manifesto confronto com jurisprudência dominante no STJ, dou provimento ao recurso, com amparo no art. 557, § 1º-A, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 81359 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 81359/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - ANTONIA DE LYRA LIMA (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Decisão: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, com amparo no art. 557, *caput*, do CPC.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 60165 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 60165/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EMERSON HOKUMURA BRAGAROLI (Advs: Dr(a). WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE)

Decisão: Pelo exposto, com amparo no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 91052 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 91052/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - TRANSPORTADORA GUANABARA LTDA - ME (Advs: Dr. OTON JOSÉ NASSER DE MELLO), AGRAVADO(S) - RODOVIARIO PINHEIRO LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Pelo exposto, **indefiro** a antecipação da tutela recursal.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 68613 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 68613/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ELIANE

PEREIRA DE SOUZA (Advs: Dr(a). MARILENE CORRÊA RAMOS)
Decisão: Pelo exposto, **dou provimento ao recurso**, com amparo no art. 557,§1º-A, do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 89621 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 89621/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE(S) - AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAPRIOLLI GONÇALVES)
Decisão: Pelo exposto, **DEFIRO** o efeito suspensivo para sobrestar o andamento do feito em primeiro grau, até o desfecho do recurso.
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 50673 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 50673/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dra. ARIANE MIRELLI NUNES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SIMONE SILVA CAMPOS (Advs: Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA)
Decisão: Pelo exposto, dou provimento ao recurso, com amparo no art. 557, §1º-A, do CPC.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 65542 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 65542/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 18080/2014 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - JUNIOR MARQUES ALVES (Advs: Dra. CLÁUDIA INFANTINA MARTINS, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr(a). KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso por estar manifestamente prejudicado, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 117598 / 2013 APELAÇÃO Nº 117598/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA. (Advs: Dr(a). CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Dr(a). LUDMILA BEATRIZ P. DE MIRANDA, Dr(a). ROGERIO ANTUNES DOS SANTOS), APELADO(S) - TELMA ALVINA DA COSTA (Advs: Dr(a). IVO MARCELO SPÍNOLA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Defiro o pedido de vista do processo por 5 dias.
Ass.: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, às 14:00 horas, Sessao na 1ª (primeira) quinta-feira de cada mês (art. 6º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art.552, parágrafo 1º do CPC.

Embargos Infringentes 132747/2013 - Classe: CNJ-208 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 130760/2012 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 132747 / 2013
RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
EMBARGANTE: JOSÉ GILSON SOARES
ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO
EMBARGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON
Dr(a). CLEODEMIR DE PAULA MARTINS
Dr(a). OUTRO(S)

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Julho de 2014.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 146390 / 2013
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 146390/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S) - NATALINO BERTIN E OUTRO(s)
Advs: Dr(a). SILVIO CÉSAR BUENO CAMARGO
IMPETRADO - RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 93415 E 93412 - CAPITAL
Decisão:
"...Portanto, diante da desistência das partes em face da perda interveniente do objeto, DECLARO EXTINTO o presente Mandado de Segurança nº.146390/2013, com fundamento no art.267, incisos, VI e VIII, do CPC. Após, transitado em julgado, dê-se as necessárias baixas, inclusive no acervo, arquivando-se posteriormente os autos. P.I."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 151185 / 2013
REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº 151185/2013(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 146390/2013 - CLASSE: CNJ-120) - COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - MARA DAISY GIL DIAS
Advs: Dra. CLARISSA LOPES DIAS
AGRAVADO(S) - NATALINO BERTIN E OUTRO(s)
Advs: Dr(a). SILVIO CÉSAR BUENO CAMARGO, Dr(a). OUTRO(S)
Decisão:
"...Desta forma, diante da extinção do processo principal, o presente agravo regimental também perdeu seu objeto por falta de interesse. Diante do exposto, com fundamento no art.557 do CPC, não conheço do recurso pela perda superveniente de interesse recursal. Após, transitado em julgado, dê-se as necessárias baixas, inclusive no acervo, arquivando-se posteriormente o recurso. P.I."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Acórdão

Mandado de Segurança 63829/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63829 / 2013. Julgamento: 3/7/2014. IMPETRANTE(S) - ANTONIO ALVES DE LIMA (Advs: Dr(a). ROSEMARY MENEZES SOUSA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDEU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA – CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO – MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO – VAGA OCUPADA EM CARÁTER PRECÁRIO E DENTRO DO PRAZO DO CERTAME – DIREITO SUBJETIVO – ORDEM CONCEDIDA.
Prevalece atualmente o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que há direito subjetivo do candidato à nomeação caso tenha havido preterição na ordem classificatória ou contratação a título precário para o preenchimento de vagas existentes, em detrimento da nomeação daqueles aprovados em certame ainda válido, o que se afigura na hipótese dos autos.

Mandado de Segurança 114180/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 114180 / 2013. Julgamento: 3/7/2014. IMPETRANTE(S) - ADILSON JARA DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). ITAMAR LIMA DA SILVA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO VIA ELEITA - AFASTADA - SERVIDOR PÚBLICO – AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR – TÉRMINO DA LICENÇA - NÃO RETORNO AO CARGO – PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR –

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE – CARÁTER NÃO VINCULATIVO - APLICAÇÃO PENA DE DEMISSÃO – LEGALIDADE – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS – ORDEM DENEGADA.
I – Preenchidos os requisitos do artigo 1º, §§1º e 2º, da Lei nº 12.016/2009, não há falar em impossibilidade jurídica do pedido, tampouco inadequação da via eleita.
II - É cediço que o parecer da comissão processante tem caráter não vinculante, portanto, a administração pautada nos limites da legalidade, pode decidir contrariamente.
III – Nos termos da Lei complementar nº 04/90, configura abandono de cargo a ausência do servidor público, injustificadamente, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Mandado de Segurança 145944/2013 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 145944 / 2013. Julgamento: 3/7/2014. IMPETRANTE(S) - FLORIVAL PIRES DE LIMA (Advs: Dr. FABIANO ALVES ZANARDO, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA QUE RETIFICOU O VOTO.
EMENTA:
MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE ATO DE REFORMA - POLICIAL MILITAR – INATIVIDADE – RESERVA REMUNERADA – DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO – CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA - PROVENTOS CORRESPONDENTES À GRADUAÇÃO SUPERIOR – INAPLICABILIDADE - INEXISTÊNCIA DO POSTO SUPERIOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 271/07 - ORDEM DENEGADA.
Inexistindo patente de hierarquia superior a que o Impetrante integra, nos termos da decisão judicial que determinou o enquadramento, não há direito líquido e certo a ser amparado via mandamental.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Julho de 2014.
Gabriela Gomes Nicodemos
Diretora do Departamento da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 87935 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 87935/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 81848/2014 - CLASSE: CNJ-120) - COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ELIAS GONÇALVES BUENOS AIRIS (Advs: Dr(a). FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "...Diante do exposto, excluo do polo passivo da ação mandamental, o Delegado da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, permanecendo apenas a Fundação Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, que, nos termos do art. 96, I, “g” da Constituição do Estado de Mato Grosso e do art. 17-B, I, alínea “b” do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça –RI/TJ/MT, não tem foro privilegiado, pelo que reconheço e declaro a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça, para processar e julgar o mandado de segurança na condição de juízo originário, e, nos termos do art. 51, XLIX, também do RI-TJ/MT, determino a remessa da presente ação mandamental ao primeiro grau de jurisdição para que seja regularmente distribuída..."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 91179 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91179/2014 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - QUALLY TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. (Advs: Dr(a). CLAYTON DA COSTA MOTTA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
Decisão: "...Não tendo a impetrante indicado outra pessoa como “autoridade coatora” resta NEGAR A SEGURANÇA e, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC..."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 77484 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77484/2014 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇAO (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Decisão:"... Com essas considerações, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e no § 5º do artigo 6º e artigo 10 da Lei nº 12.016/2009, **INDEFIRO A INICIAL**, **DENEGO A SEGURANÇA** e **JULGO EXTINTO** o presente Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do objeto..."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)

Intimação

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS – ART. 196, do CPC

Notificação: Aos advogados abaixo relacionados, para providenciarem, no prazo de **24 horas**, a devolução dos seguintes autos em carga, nos termos do Art. 196 do CPC:

a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR, OAB/MT 7400:
1. Mandado de Segurança n. 4085/2014, retirado em 30/01/2014;

b) JOÃO PEDRO ARAUJO VAZ, OAB/MT 17885:
1. Ação Rescisória nº 76298/2012, retirado em 22/05/2014;

c) VINÍCUIS DE MORAES ARANTES, OAB/MT 15493:
1. Mandado de Segurança nº 46791/2014, retirado em 26/05/2014;

d) GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/MT 4032:
1. Mandado de Segurança nº 81726/2013, retirado em 09/07/2014;

Belª. Gabriela Gomes Nicodemos
Diretora do Departamento de Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo – FONES: (65) 3617-3416/ FAX – (65) 3617-3744

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 43229 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 43229/2014 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "... Diante do Exposto, determino a intimação do Impetrante para manifestar sobre as fls.106/107, informar sobre a realização do procedimento, bem como sobre o prosseguimento do feito..."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Intimação do Presidente

INTIMAÇÃO
DO PRESIDENTE

Protocolo: 65658/2013
Mandado de Segurança 65658/2013 Classe: 120-CNJ
IMPETRANTE(S): ZELIA BARBOZA DE SOUZA SAGGIN
Advogado(s): Dr.(a). LUCIANO JUSTINO DA SILVA E Dr(a). OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). PAULO CÉSAR DE CARVALHO GOMES JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
Intimação: "...Assim, com fulcro nos artigos 35, XIX, e 264 do RITJMT,

determino a intimação do Estado de Mato Grosso para se manifestar quanto ao cumprimento do que foi decidido na ação mandamental, no prazo de quarenta e oito (48) horas, no que se refere à concessão do período de cento e oitenta (180) dias de licença-gestante, bem como da estabilidade provisória."

AS) Des. Orlando de Almeida Perri – Presidente do Tribunal de Justiça

Belª. Gabriela Gomes Nicodemos

Diretora do Departamento de Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo – FONES: (65) 3617-3416/ FAX – (65) 3617-3744

Primeira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subseqüente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

Apelação 12082/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VERA.
Protocolo Número/Ano: 12082 / 2013
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): JANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): JANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 80410/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.
Protocolo Número/Ano: 80410 / 2013
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): DANILO EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MARCONDES SARTOR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 156701/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE.
Protocolo Número/Ano: 156701 / 2013
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): FELIPE DE ABREU
ADVOGADO(S): Dra. MARISA TEREZINHA VESZ
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 4218/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.
Protocolo Número/Ano: 4218 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA LÚCIA PRATI - DEF. PÚBLICA SUBSTITUTA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 8041/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 8041 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): YURI FELIPE DUARTE SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 8046/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 8046 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): WEILAMAR FRANCO
ADVOGADO(S): Dra. LINDALVA DE FÁTIMA RAMOS - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 40342/2014 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 40342 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
APELANTE(S): LINDOMAR APARECIDO BIAZOTO
ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO
APELANTE(S): ROMARIO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Execução Penal 4221/2014 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 4221 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
AGRAVANTE(S): JOSÉ CARLOS GONÇALVES PINTO
ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Execução Penal 55219/2014 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 55219 / 2014
RELATOR: DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
AGRAVANTE(S): VILSON SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). GLÁUCIO ARAÚJO DE SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Julho de 2014.

Acórdão

Apelação 89671/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE. Protocolo Número/Ano: 89671 / 2012. Julgamento: 22/7/2014. APELANTE(S) - GLEISON PEREIRA NUNES (Advs: Dr. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, APLICANDO A PENA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; VENCIDO O REVISOR NA FIXAÇÃO DA PENA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CÓDIGO PENAL – PRELIMINAR – NULIDADE ABSOLUTA – LEI DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – ALEGADO DESCUMPRIMNENTO DO ARTIGO 8º, DA LEI N.º 9.296/96 – NÃO APENSAMENTO DO INCIDENTE AOS AUTOS PRINCIPAIS – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURAÇÃO – AUTOS INCIDENTES FORAM APENSADOS AOS AUTOS PRINCIPAIS POR CERTO TEMPO – APÓS SEREM DESAPENSADOS REMANESCERAM DISPONÍVEIS EM CARTÓRIO – NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO À DEFESA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 563, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - INVIABILIDADE – REALIDADE DELITIVA E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS PELO CONTEXTO PROBATÓRIO – DOSIMETRIA DA PENA – PRIMEIRA FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA EMPREGADA À CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DAS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REMANESCENTES SUSTENTAM A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE – CULPABILIDADE E ANTECEDENTES CRIMINAIS – PENA-BASE FIXADA EM 04 (QUATRO) ANOS E 10 (DEZ) MESES – SEGUNDA FASE – CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DE PENA – REINCIDÊNCIA – AUMENTO DE 01 (UM) ANO EXAGERADO – READEQUAÇÃO DO QUANTUM À REALIDADE CRIMINOSA – MAJORAÇÃO DE PENA EM 06 (SEIS) MESES – TERCEIRA FASE – CONCORRÊNCIA DE TRÊS CAUSAS DE AUMENTO – INIDONEIDADE DO RECRUDESCIMENTO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA –SÚMULA Nº 443 DO STJ – PATAMAR READEQUADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

"6. Em que pese a Lei n. 9.296/1996 estabelecer um momento específico para a apensação aos autos principais dos autos da interceptação

telefônica realizada na fase do inquérito - qual seja, imediatamente antes do relatório da autoridade policial -, tem-se que, no caso, a defesa teve acesso irrestrito a todos os documentos produzidos em razão da interceptação telefônica, motivo pelo qual não cabe a ela, agora, alegar qualquer prejuízo ou nulidade decorrente do apensamento das interceptações telefônicas em autos diversos, haja vista a máxima pas de nulitté sans grief." (HC 215.157/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 03/02/2014)

Incabível acolher o pleito de absolvição, quando o conjunto probatório é suficiente para comprovar a materialidade e a autoria delitiva.

Apelação 92377/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 92377 / 2013. Julgamento: 22/7/2014. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - D. T. S. C. (Advs: Dr. ABEL SGUAREZI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; VENCIDO O REVISOR QUE DEU PROVIMENTO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – BUSCA PELA CONDENAÇÃO DO APELADO PELA TIPICIDADE DA CONDUTA ANTE A IRRELEVÂNCIA DA VONTADE MÚTUA DO ATO SEXUAL – IMPERTINÊNCIA – NECESSIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DO CONCEITO LEGAL DE VULNERABILIDADE, PELO IMPERATIVO DOS PRINCÍPIOS DA INTERVENÇÃO MÍNIMA E DA FRAGMENTARIEDADE – PELO DESPROVIMENTO DO APELO.

A adoção isolada do critério etário para determinar a capacidade de consentimento da vítima com a prática de atos sexuais pode resultar em injusta aplicação da reprimenda penal, ainda mais quando, no caso concreto, reste demonstrada sua maturidade física e psicológica, bem como, que o ato sexual ocorreu no âmbito de um relacionamento afetivo estável. Nessa hipótese, porque socialmente aceita, a conduta não atrai a atuação do Direito Penal, invocada apenas como "ultima ratio" do ordenamento jurídico.

Apelação 127192/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 127192 / 2013. Julgamento: 22/7/2014. APELANTE(S) - FABIO BARBOSA GUEDES (Advs: Dr(a). FÁBIO DE SÁ PEREIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVAS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO EM CONCURSO FORMAL - DOLO EVENTUAL - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - INCOMPATIBILIDADE LÓGICA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Os jurados acolheram a tese acusatória de que o acusado assumiu o risco de produzir o resultado morte que somente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade e, consequentemente, o condenou por tentativa de homicídio praticado com dolo eventual, hipótese que, resta nitidamente contraditória, motivo pelo qual a decisão deve ser declarada nula para que seja realizado novo julgamento, nos termos do artigo 564, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Embora o agente tenha assumido o risco de produzir o resultado, por certo não o quis – se o quisesse o dolo seria direto e não eventual – motivo pelo qual sua vontade não está direcionada para impedir, dificultar ou impossibilitar a defesa de uma das vítimas. É exatamente neste sentido a incompatibilidade entre o dolo eventual e a qualificadora da surpresa, descrita no artigo 121, §2º, IV, do Código Penal. Precedentes do STF.

Apelação 144166/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 144166 / 2013. Julgamento: 22/7/2014. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - MARIA RITA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). OTILIO RIBEIRO NETO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA RITA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). OTILIO RIBEIRO NETO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR; NO MÉRITO, POR MAIORIA, DESPROVERAM O RECURSO MINISTERIAL E PROVERAM PARCIALMENTE O DA RÉ, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; VENCIDO O REVISOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PECULATO - RECURSO DE MARIA RITA DE OLIVEIRA – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRENTENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM CONCRETO – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - PRETENDIDA DESCARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE PECULATO OU DESCLASSFICAÇÃO PARA PREVARICAÇÃO – CONDENAÇÃO MANTIDA – EXCLUSÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO §2º DO ARTIGO 327 DO CÓDIGO PENAL – INVIABILIDADE - QUANTUM DE AUMENTO DECORRENTE DA CONTINUAÇÃO DELITIVA – PROPORCIONALIDADE COM A QUANTIDADE DE CRIMES PRATICADOS – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE E DECLARAÇÃO DA PERDA DO CARGO PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE – SANÇÃO IMPOSTA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA ATENDENDO OS CRITÉRIOS DE PREVENÇÃO E REPROVAÇÃO DO INJUSTO – SENTENÇA MANTIDA NESSES ASPECTOS - RECURSO IMPROVIDO.

Inexistindo trânsito em julgado para a acusação, não há falar em prescrição da pretensão punitiva estatal considerando a pena imposta na sentença.

Não basta a acusada alegar que sua intenção era devolver o que retirou da esfera de disponibilidade do órgão público, devendo a prova ser clara nesse sentido, afastando o ânimo específico de aproveitamento, o que não ocorreu in casu. A intenção de devolução do dinheiro não descaracteriza o crime de peculato, uma vez que a consumação ocorre no momento em que o sujeito ativo passa a dispor do objeto material como se fosse seu.

Quanto ao pedido de desclassificação do crime de peculato para o de prevaricação, ao contrário do que alega a defesa, a acusada não praticou nenhum dos verbos nucleares do tipo penal descrito no artigo 319 do Código Penal, pois conforme os depoimentos existentes nos autos em momento algum "retardou ou deixou de praticar ato de ofício".

Na pena-base fixada acima do mínimo legal, o magistrado utilizou seu livre convencimento e uma fundamentação que entendeu adequada para expor seu raciocínio, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade com o caso em concreto.

A redução pelo reconhecimento do arrependimento posterior estabelecida no patamar de 1/3 (um terço) é suficiente para atender os critérios de prevenção e reprovação do injusto.

A causa de aumento prevista no artigo 327, §2º do Código Penal, restou devidamente comprovada nos autos, pois na data dos fatos a acusada exercia a função de escrivã com superioridade sobre os demais servidores.

O critério adotado na doutrina e na jurisprudência para a fixação da quantidade de aumento da reprimenda pela continuação delitiva, fundamentalmente, é o número de infrações praticadas pelo agente. Precedentes do STJ.

Preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade deve ser substituída por restritiva de direitos. Mantida a sentença no restante.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Julho de 2014.

TALYTA ALMEIDA SOUZA

Diretora do Departamento da 1ª Secretaria Criminal

Segunda Câmara Criminal

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 85463/2014 - HABEAS CORPUS Nº 85463/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - IMPETRANTE(S) - DRA. DANIELA WYREBSKI TESTONI, PACIENTE(S) - ORIVALDO SCHROEDER. Decisão: Logo, **indeferimos a inicial, dando por extinta, sem exame de fundo, a vertente relação jurídico-processual,** seja em face da ausência de interesse processual

– desnecessidade da tutela requestada -, seja pela ilegitimidade passiva *ad causam* [art. 267, VI, do CPC]. Cuiabá, 28 de julho de 2.014. *Des.* **Alberto Ferreira** de Souza.

HABEAS CORPUS Nº 85925/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - IMPETRANTE(S) - DR. EDSON PACHECO DE REZENDE, PACIENTE(S) - JOÃO REGINALDO DE DEUS.
Decisão: Posto isso, e sem maiores delongas, valendo-me da inteligência do artigo 659 do Código de Processo Penal e do disposto nos artigos 51, inciso XV, e 159, ambos do Regimento Interno desta Corte, **julgo extinto o presente *habeas corpus* pela perda superveniente de seu objeto.** Cuiabá, 28 de julho de 2014.Doutora **Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues.**

Terceira Câmara Criminal

Decisão do Relator

_____

HABEAS CORPUS Nº 91664/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE GUIRATINGA IMPETRANTE(S) - DR. ARY DA COSTA CAMPOS, PACIENTE(S) - BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA
Decisão: "(...) Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, (...)." DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

_____

HABEAS CORPUS Nº 92366/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE NOVA MUTUM IMPETRANTE(S) - DR. JONAS HENRIQUE MELDOLA DA SILVA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - ADRIANO DA SILVA GUEDES
Decisão: "(...) Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, (...)." DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

_____

HABEAS CORPUS Nº 92870/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DRA. FERNANDA MENDES PEREIRA FREITAS, PACIENTE(S) - NATANAIL DE CAMPOS
Decisão: "(...) Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, (...)." DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

_____

HABEAS CORPUS Nº 79052/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. RENATO FERREIRA COUTINHO, PACIENTE(S) - M. H. V. S.
Decisão: "D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A: (...) Ante ao exposto, declaro a extinção monocrática da ação mandamental, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, c/c 51, XV, do RITJMT, ante a total perda de seu objeto. Intime-se." ONIVALDO BUDNY - Relator

_____

HABEAS CORPUS Nº 91884/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE SINOP IMPETRANTE(S) - DRA. DULCINEIDE APARECIDA BARBOSA, PACIENTE(S) - A. O. L., PACIENTE(S) - I. R. M. S., PACIENTE(S) - M. A. S.
Decisão:
IMPETRANTE(S) "(...) *indefiro* a liminar almejada. (...)." ONIVALDO BUDNY - *Relator*

_____

HABEAS CORPUS Nº 91703/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS IMPETRANTE(S) - DRA. ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONÇA, PACIENTE(S) - JUNIO DA SILVA SANTOS, PACIENTE(S) - JOCICLEYTON SILVA DE CARVALHO
Decisão: "(...) *indefiro* a liminar almejada. (...)." ONIVALDO BUDNY - *Relator*

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Pauta de Julgamento

"Publique-se PAUTA DE JULGAMENTO, ficando designada a 1ª quinta-feira subsequente (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, "c" do RITJ/MT) às 14:00h para o julgamento obedecido, todavia, o prazo do § 1º do artigo 134 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso."

Mandado de Segurança 65002/2014 - Classe: CNJ-1710 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 65002 / 2014
RELATOR: DRA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DOS BUGRES

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 29 dias do mês de Julho de 2014.

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 92194 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92194/2014 - CLASSE CNJ - 1710 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO (Advs: Dra. CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA, Dr. MAURICIO AUDE), IMPETRADO - EXMO. SR. JUIZ DA VARA ESPECIALIZADA CONTRA O CRIME ORGANIZADO, CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA, CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DA COMARCA DE CUIABÁ
Decisão: Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR requerida, a fim de determinar a juntada da petição e procuração aos autos Código nº 366479, bem como obter vista e cópia dos mencionados autos em que consta como investigado Marco Antonio Souza Queiroz, ao Dr. Antonio Rogério Assunção da Costa Stefan (OAB/MT 7.030), às suas expensas. Notifiquem-se a autoridade coatora, encaminhando cópia desta decisão e solicitando informações no prazo de dez dias (inciso I do art. 7º da Lei nº 12016/2009). Cumpra-se a providência do inciso II do art. 7º da Lei nº 12.016/2009. Após, à Procuradoria Geral de Justiça para a manifestação. Comunicações e providências. **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (RELATOR)
Com intimação ao patronos do Impetrante – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO (ADVOGADO Dr. MAURICIO AUDE e Dra. CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA).

Coordenadoria de Recursos Humanos

Decisão

239/2014-DRH
PEDIDO DE DESCONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO N. 27/2014
CIA – 0058190-85.2014.811.0000
Odailza Coelho de Souza, servidora efetiva, lotada na Comarca de Campo Verde, requer a desconversão de licença-prêmio relativa ao quinquênio de 1998/2003 (fl. 2).
O Departamento de Recursos Humanos noticia que a requerente possui licença-prêmio do período de 1998/2003 concedida, convertida e pendente de pagamento (fls. 4 e 7).
Conforme entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, enquanto mantido o vínculo administrativo, o servidor poderá usufruir a qualquer tempo férias ou licenças, aplicando-se a prescrição somente a partir do ato de aposentadoria,verbis:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LICENÇA-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. APOSENTADORIA.
1. "O entendimento deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo a quo da prescrição do direito de pleitear indenizações referentes a licenças e férias não gozadas é o ato de aposentadoria e, dessa forma, mantida a relação com a Administração, o servidor público poderá usufruir do gozo da licença-prêmio a qualquer tempo, anteriormente à aposentação." (AgRg no Ag 1.094.291/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ,

QUINTA TURMA, julgado em 24/3/09, DJe 20/4/09) 2. Agravo regimental a que se nega provimento.
(AgRg no REsp 810.617/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 01/03/2010).
Diante do exposto, com fulcro nos artigos 3º, inciso I, "p", e 4º, § 2º, da Instrução Normativa 1/2014-PRES,defiroo pedido para o fim de determinar a desconversão detrês meses de licença-prêmio do período de 1998/2003.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.
Publique-se. Intime-se.
Após, arquive-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
JOÃO RICARDO TREVIZAN,
Vice-Diretor-Geral do TJMT.

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Decisão do Presidente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 79/2014 – CIA N.º 0115278-18.2013.8.11.0000 – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMARCA DE CUIABÁ – REF. CIA N.º 0115278-18.2013.811.0000.

REMETENTE: Exma. Sra. Dra. Gleide Bispo dos Santos, DD.ª Juíza de Direito e Diretora das Varas Especializadas da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá/MT.

ASSUNTO: Processo Seletivo destinado ao Credenciamento de Assistentes Sociais e Psicólogos nas Varas Especializadas da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá/MT, em conformidade com o Provimento n.º 006/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.255, de 13.03.2014, Portaria n.º 186/2014/PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.297, de 19.05.2014, e Edital n.º 002/2014/JIJ/DIR, expedido pela Diretoria das Varas Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá/MT em 23.05.2014, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 9.303, de 27.05.2014.

Decisão: "DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLO O CERTAME E AUTORIZO O DESCREDENCIAMENTO DA PSICÓLOGA ROSELI BARRETO COELHO SALDANHA, MATRÍCULA N. 21.260, ASSIM COMO O CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS HABILITADOS EM PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS VAGAS DISPONÍVEIS NA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CUIABÁ. DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DA ASSISTENTE SOCIAL SUELI AKEMI KAWATO DOS SANTOS PARA QUE MANIFESTE SUA OPÇÃO ACERCA DE QUAL JUÍZO PRETENDE EXERCER SUAS ATIVIDADES. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS – GSCP, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE." Cuiabá, 28 de julho de 2014.

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Decisão do Presidente

***REPUBLICA-SE, COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO NOME DOS ADVOGADOS NO D.J.E. 9008, DISPONIBILIZADO EM 12.03.2013:**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 2560/2012 (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1/2012 - Classe: II-1). Origem: TURMA RECURSAL ÚNICA. RECORRENTE(S) - MARINA MULLER DE ABREU LIMA (Advs:Dr(a). FABIANA CURI, Dr. (a) YANÁ GOMES CERQUEIRA), RECORRIDO(S) - JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO (Advs:Dr(a). EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA, Dr. (a) MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO).

DECISÃO (Fls. 514/517): (...) Ante o exposto, em razão da ausência de repercussão geral da questão e também por não se tratar de matéria constitucional, INADMITO o presente Recurso Extraordinário. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 08 de março de 2013. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS - Juiz de Direito Presidente da Turma Recursal Única.

Ricardo Gomes de Souza - Gestor Judiciário Substituto
E-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

Intimação

COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A, **ÁS 09:00 HORAS DA TERÇA-FEIRA DIA 05 DE AGOSTO DE 2014**. FICAM AINDA CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO RECURSAL INICIAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME ENUNCIADO 85 DO FONAJE.

RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0015840-13.2013.811.0002
Juizado Especial Cível do Cristo Rei
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : VANA PAULA DE MATOS FALCAO
ADVOGADO(S): GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA
Recorrido : NOVA CASA BAHIA S/A
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010945-46.2012.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Recorrente : EDNILSON AGUIAR VIEIRA
ADVOGADO(S): JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
Recorrido : ALTERNATIVA RURAL PRODUTOS AGROPECUARIOS
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0037531-23.2012.811.0001
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Recorrente : MARINALVA LENIR LEITE DE SOUZA
ADVOGADO(S): Vander José Pasetti
Recorrido : IUNI EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO(S): ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0020771-33.2011.811.0001
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : REDE CEMAT
ADVOGADO(S): OZANA BAPTISTA GUSMAO
Recorrido : JUNILCE LOPES DE BARROS
ADVOGADO(S): JOÃO PAULO CARVALHO DIAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0023137-45.2011.811.0001
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : BENEDITA YARA SILVA DE JESUS
ADVOGADO(S): HIRAM MONTEIRO DA SILVA FILHO
LUCIANO PEDROSO DE JESUS
Recorrido : AMERICANAS.COM
ADVOGADO(S): VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Recorrido : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0010256-78.2012.811.0008
Juizado Especial Cível de Barra do Garças
RELATOR: HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Recorrente : BANCO DO BRASIL/SA
ADVOGADO(S): GUSTAVO AMATO PISSINI
Recorrido : ANTONIO JOSE DE ALMEIDA DAVID
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 0019509-14.2012.811.0001
Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá
RELATOR: MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES
Recorrente : NELSON MARCOS MORAES

ADVOGADO(S): DANIELLE BARBOSA DE ARAUJO
Recorrido : CITY LAR - DISMOBRAS IMP. EXP. DISTR. MOVEIS S/A
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº 005.2010.020.143-2
Juizado Especial Cível de Caceres
RELATOR: LUCIA PERUFFO
Recorrente : DULCILINA ALVES DE LIMA SOUZA
ADVOGADO(S): DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
Recorrido : BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ricardo Gomes de Souza - Gestor Judiciário Substituto
E-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

Decisão / Intimação do Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 116/2014 - Classe: II-2 PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PRIMEIRO CENTRO). IMPETRANTE(S) - BANCO BTG PACTUAL S.A. (Advs:Dr(a). CLEODEMIR DE PAULA MARTINS, Dr.(a) ANDRÉ MUSZKAT, Dr.(a) BRUNO FABBRI BARELLI), IMPETRADO - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PRIMEIRO CENTRO), AUTORIDADE COATORA - DR. LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA, LITISCONSORTE(S) - LINDOLFO MACEDO DE CASTRO (Advs:Dr(a). CELSO CORREA DE OLIVEIRA), LITISCONSORTE(S) - BANCO PANAMERICANO S/A*, Relator - Exmo. Sr(a). DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

DESPACHO (Fls.: 218): Vistos, etc. Ante o teor das certidões de fls. 207 e 210, intime-se o impetrante para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar a citação dos litisconsorte passivos necessários, informando seus endereços atualizados, sob pena de extinção do processo. Cuiabá, 28 de julho de 2014. Juiz HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 739/2014 - Classe: II-2 JUVAM - JUIZADO ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS. IMPETRANTE(S) - SANTA ANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - REPRESENTADA POR RODRIGO FORTUNATTO GREGGIO (Advs:Dr(a). ALESSANDRA PANIZI SOUZA, Dr. (a) FERNANDO VALENTIM ALVAREZ, Dr. (a) TIAGO ANDRÉ VIVAS DA SILVA, Dr. (a) RENATA VIVIANE DA SILVA), IMPETRADO - JUVAM - JUIZADO ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, AUTORIDADE COATORA - DRA. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI, LITISCONSORTE(S) - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA, Relator - Exmo. Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

DESPACHO (Fls. 291): Vistos, etc. Em relação à certidão de fl. 284, onde a Secretaria desta Turma Recursal Única questiona a respeito da indicação do litisconsorte passivo necessário, anoto que, o ato judicial fustigado neste "mandamus" foi prolatado no bojo de um procedimento de natureza criminal, cuja demanda judicial principal terá como parte o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ressaindo daí, a sua condição de litisconsorte passivo necessário para integrar a lide, devendo o mesmo, portanto, ser intimado a se manifestar, se assim desejar, no prazo legal. Tomem-se as demais providências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de julho de 2014. Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz de Direito - Relator.

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Divisão de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA Nº 0346/2014/GRHFC

O Doutor MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
Considerando o usufruto de férias referente ao exercício de 2012 e folgas compensatórias da Gestora da Central de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, Valéria Cristina Monteiro da Silva,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI, matrícula nº. 7.935, Técnico Judiciário, lotada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Comarca de Cuiabá, para exercer a Função de Confiança de Gestor Judiciário Substituto, no período de 30.06.2014 a 11.07.2014.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 29 de julho de 2014.
MARCOS FALEIROS DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0347/2014/GRHFC

O Doutor MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
Considerando o usufruto de férias referente ao exercício de 2013, da Gestora Administrativo 2, da Central de Distribuição da Comarca de Cuiabá, Silvany Cardoso de Araújo,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora CILENE BATISTA MORENO, matrícula nº. 11.153, Auxiliar Judiciário, lotada na Central de Distribuição do Fórum da Comarca de Cuiabá, para exercer a Função de Confiança de Gestor Administrativo 2, no período de 23.06.2014 a 12.07.2014.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 29 de julho de 2014.
MARCOS FALEIROS DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 0348/2014/GRHFC

O Doutor MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
Considerando o usufruto de férias referente ao exercício de 2014, do Gestor Judiciário, da Secretaria 5ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, Rosana Albuquerque Dutra,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora RAILDA EUGÊNIA DE ARRUDA GOMES, matrícula nº. 8.656, Auxiliar Judiciário, lotada na Secretaria 5ª Vara Especializada de Família e Sucessões do Fórum da Comarca de Cuiabá, para exercer a Função de Confiança de Gestor Judiciário Substituto, no período de 23.07.2014 a 01.08.2014.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 29 de julho de 2014.
MARCOS FALEIROS DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 0349/2014/GRHFC

A Senhorita ANGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA, Gestora Administrativa I da Gestão de Recursos Humanos do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que foram delegadas pela Portaria nº. 011/2013/DF;
RESOLVE:
LOTAR a servidora TATIANE BEZERRA BONA, Analista Judiciário, matrícula n.º 7.586, na Secretaria da 1ª Vara Especializada da Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, com efeitos a partir de 01.08.2014.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 29 de julho de 2014.
ANGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA
Gestora Administrativa 1

PORTARIA Nº. 0350/2014/GRHFC

A Senhorita ANGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA, Gestora Administrativa I da Gestão de Recursos Humanos do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que foram

delegadas pela Portaria nº. 011/2013/DF;
RESOLVE:
LOTAR a servidora CAÚCIA SOUZA ANTUNES FRITZ, Analista Judiciário, matrícula n.º 24.906, na Secretaria da 5ª Vara Especializada da Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, com efeitos a partir de 01.08.2014.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 29 de julho de 2014.
ANGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA
Gestora Administrativa 1

PORTARIA Nº 0351/2014/GRHFC
O Doutor MARCOS FALEIROS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria n.º 0308/2014/GRHFC, de 15.07.2014, que designou a servidora LUZIA GOMES CARMO OJEDA,
Onde se lê: Gestor Judiciário Substituto;
Leia-se: Gestor Administrativo 3.
Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 29 de julho de 2014.
MARCOS FALEIROS DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 783412 Nr: 37123-09.2012.811.0041
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ RIBAMAR BEZERRA SA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA, ESPÓLIO DE SALUNIEL PINHEIRO DE CAMPOS, IZILDA MARIA PAES DE BARROS PINHEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO BEZERRA SÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proceder a intimação da parte Autora para efetuar, em 5 (cinco) dias, os depósitos de diligências a fim de se procederem as citações da parte Requerida Imobiliária e Construtora Geógia Mirela Ltda e dos confinantes nominados.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 826223 Nr: 32165-43.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos etc.
Considerando que houve a satisfação do débito, com fundamento 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo. Considerando ser o autor beneficiário da justiça gratuita, fica a requerida dispensada das custas finais. CERTIFIQUE O TRANSTIO EM JULGADO, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 828358 Nr: 34212-87.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUGUSTO MATIAS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
Vistos etc.
Considerando que houve a satisfação do débito, com fundamento 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo. Considerando ser o autor beneficiário da justiça gratuita, fica a requerida dispensada das custas finais. CERTIFIQUE O TRANSTIO EM JULGADO, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 460770 Nr: 29967-38.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEDACA HOFEMANN MARTINS JORGE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Vistos etc.
Considerando que houve a satisfação do débito, com fundamento 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo. CERTIFICADO O TRANSTIO EM JULGADO, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 228632 Nr: 35735-18.2005.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COABRA - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A- BASA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BERTOLDO BARCHET, PAOLA RICCI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL SOLUM FRANCO, JEANNE KARLA RIBEIRO
Vistos etc.
Considerando a penhora online integral do valor em questão (conforme extrato anexo), manifestem-se as partes.
Publique-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 894875 Nr: 26399-72.2014.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLL CAJUHY VIAGENS E TURISMO - ME, FABIO LUIZ LEMOS CAJUHY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Conforme decisão proferida nestes autos às fls. 53 fora determinado o bloqueio no valor R$ 64.130,00 .
Assim, expeça-se resposta ao ofício nº 692/2014/TJ/PR (fls. 69), oriundo do Juízo da Comarca de Cascavel - PR informando o valor da obrigação, para que se proceda o imediato bloqueio.
Intime-se. Expeça-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 709986 Nr: 2901-49.2011.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Cumprimento de Sentença->Procedimento de

Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A- BASA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COABRA - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANNE KARLA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA N. DIAS BARCHET, MARCELO BERTOLDO BARCHET
Vistos etc.
Considerando a penhora online integral do valor em questão (conforme extrato anexo), manifestem-se as partes.
Publique-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 813156 Nr: 19637-74.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO RAIMUNDO FELIX
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.120/125.
Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 333602 Nr: 4279-45.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIDANE ALIMENTOS LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO TELEFONIA S/A, MS CELULAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON PEREIRA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA, JOAQUIM FELIPE SPADONI, NARA REGINA DA SILVA VENEGA
Certidão
CERTIDÃO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, passo a impulsionar o presente feito para proceder:
(X) A intimação da parte requerida para manifestar sobre as alegações juntadas pelo autor, no prazo de 05 (cinco dias
Cuiabá - MT, 29 de julho de 2014.
Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 854813 Nr: 57334-32.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALUISIO EMANUEL FIGUEIREDO ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIANA ALIMENTOS LTDA, PEDRO GONÇALVES VIANA NETO, SUZANA BUREI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO MÁRCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certidão
CERTIDÃO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, passo a impulsionar o presente feito para proceder:
(X) A intimação da parte exeqüente para manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de cinco (05) dias.
Cuiabá - MT, 29 de julho de 2014.
Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 904283 Nr: 33044-16.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CALMON FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 33044-16.2014 – Código 904283
AUTOR (A): NADESKA CALMON DE FREITAS
RÉU (S): CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
Vistos etc.
INDEFIRO os benefícios da justiça gratuita, haja vista que inexiste nos autos qualquer indício de que a autora não possua condições de arcar com o pagamento das despesas processuais, de modo a comprometer seu sustento ou de sua família.
Assim, providencie a autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).
Não efetivado o recolhimento no referido prazo, procedam-se ao cancelamento da distribuição.
Intime-se.
Cuiabá, 25 de julho de 2014.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 904320 Nr: 33078-88.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRACI CABRAL COSTA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR SANTOS DORILEO, CHRISTIANE D'OLIVEIRA MARQUES DE ALMEIDA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ, EDUARDO YUKIO MATSUMURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCESSO Nº: 33078-88.2014 – Código 904320
AUTOR (A): IRACI CABRAL COSTA DE OLIVEIRA
RÉU (S): PAULO CESAR DORILEO, CHRISTIANE D'OLIVEIRA MARQUES DE ALMEIDA, EDUARDO YUKIO MATSUMURA e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ
Vistos etc.
INDEFIRO os benefícios da justiça gratuita, haja vista que inexiste nos autos qualquer indício de que a autora não possua condições de arcar com o pagamento das despesas processuais, de modo a comprometer seu sustento ou de sua família.
Assim, providencie a autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).
Não efetivado o recolhimento no referido prazo, procedam-se ao cancelamento da distribuição.
Intime-se.
Cuiabá, 25 de julho de 2014.
EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva
Cod. Proc.: 892804 Nr: 25091-98.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMILSON SÉRGIO DA SILVA, ALCILENE DA SILVA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): NERCY ALVES JUVENAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA MUHL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, em sede de cognição sumária, não é possível afirmar qualquer irregularidade praticada pela requerida, haja vista que esta é a legítima permissionária do ponto de táxi, conforme alvará de permissão da prefeitura (fls. 26), razão pela qual INDEFIRO a liminar pleiteada.Cite-se a requerida por correio para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, constando na carta de citação que não contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelos autores.DEFIRO os benefícios da assistência judiciária aos autores, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 1060/50, responsabilizando-se eles por suas afirmações.Após

a contestação com preliminares e/ou documentos, apresente o autor a impugnação em dez (10) dias.Intime-se. Cite-se.Cuiabá, 25 de julho de 2014.EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVAJuíza de Direito

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 341696 Nr: 11884-42.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NIETE RAMOS DA SILVA, V.G.R.S, VANESSA RAMOS DA SILVA, CLEITON RAMOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO, WILSON MOLINA PORTO, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
DECISÃO: Autos n.º 11884-42.2008.VISTOS ETC. Intime-se o perito para providenciar o levantamento da importância depositada (fls. 236). Designo o início dos trabalhos periciais para o dia 22/08/14 às 14:00 hs. Intimem-se as partes e assistentes técnicos, expedindo o necessário. OBSERVAÇÃO: Consultório médico do Dr. Cássio Maurício Telles, Av. Aclimação, Clínica Gênus, 508, Bosque da Saúde, nesta Capital, telefone 3648-0700.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 831660 Nr: 37309-95.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS MARINHO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO, sinthia beretta
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
DECISÃO: Autos n.º 37309-95.2013.VISTOS ETC. Intime-se o perito para providenciar o levantamento da importância depositada (fls. 105). Designo o início dos trabalhos periciais para o dia 25/08/14 às 14:00 hs. Intimem-se as partes e assistentes técnicos, expedindo o necessário.OBSERVAÇÃO: Consultório médico do Dr. Cássio Maurício Telles, Av. Aclimação, Clínica Gênus, 508, Bosque da Saúde, nesta Capital, telefone 3648-0700.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 883430 Nr: 18862-25.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL JOSÉ CURVO DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DURVAL TEODORO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DA COSTA RIBEIRO, CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANUZA MARCON MATHEUS SILVEIRO, MARCOS VINICIUS SILVERIO
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Executada, via DJE, para retirar os Embargos à Execução que se encontram nesta Secretaria, a fim de providenciar sua distribuição e o recolhimento das custas e taxas judiciária, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 395651 Nr: 30610-30.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J. V. A., ADELMA DE VASCONCELOS ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO, MAYNA DANTAS DE CARVALHO SANTOS
Diante do exposto, bem como pelo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido e, consequentemente, CONDENO a empresa ré ao pagamento de indenização que arbitro em R$20.000 (vinte mil reais) a título de dano moral, correção monetária, pelo INPC, desde a data do arbitramento – Súmula 362/STJ – e os juros moratórios a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ).CONDENO-O, finalmente, no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor desta condenação (art. 20, § 3º do Código de Processo Civil)P.R.I.C.Cumpra-se.Cuiabá, 25 de julho de 2014.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLAJUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 31906 Nr: 1057-70.1988.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA YOSHITRIM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EURIPES GOMES PEREIRA
Ação de Execução nº. 257/2000
VISTOS ETC
I – Defiro o pedido de penhora atinente a numerários depositados na conta corrente da parte, através do sistema Bacen Jud.
II - Em caso de resposta positiva, transfira-se o valor para a Conta Única, desbloqueando-se os remanescentes e, após, intimado a parte executada acerca da penhora.
III – Outrossim, em sendo insuficiente os valores penhorados, defiro a intimação do procurador do executado para a indicação de bens aptos a garantir esta execução.
Cumpra-se.
Int.
Cuiabá, 23 de julho de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 134498 Nr: 19738-63.2003.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON PAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NORMA SUELLI DE CAIRES GALINDO, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ação de Execução nº. 359/2003
VISTOS ETC
I – Defiro o pedido de penhora atinente a numerários depositados na conta corrente da parte, através do sistema Bacen Jud.
II - Em caso de resposta positiva, transfira-se o valor para a Conta Única, desbloqueando-se os remanescentes e, após, intimado a parte executada acerca da penhora.
III – Outrossim, em sendo insuficiente os valores penhorados, defiro a intimação do procurador do executado para a indicação de bens aptos a garantir esta execução.
Cumpra-se.
Int.
Cuiabá, 23 de julho de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella
Cod. Proc.: 23228 Nr: 13319-95.2001.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): STAR FOTO COLOR LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELZA MEGUMI LIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO, ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO, ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JUNIOR, JORGE LUIZ HADDAD

Cumprimento de Sentença nº. 13319-95.2001

VISTOS ETC

I – Defiro o pedido de penhora atinente a numerários depositados na conta corrente da parte, através do sistema Bacen Jud.

II - Em caso de resposta positiva, transfira-se o valor para a Conta Única, desbloqueando-se os remanescentes e, após, intimado a parte executada acerca da penhora.

III – Outrossim, em sendo insuficiente os valores penhorados, defiro a intimação do procurador do executado para a indicação de bens aptos a garantir esta execução.

Cumpra-se.

Int.

Cuiabá, 23 de julho de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 835118 Nr: 40324-72.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO SOARES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Autos nº. 40324-72.2013

VISTOS ETC

Em razão do pedido de fls. 96/104 e levando em consideração a concordância do expert (fls. 114/117), fixo os honorários em R$1.000,00 (um mil reais).

Intime-se a ré para depositar o valor total, autorizando desde já o levantamento para inicio dos trabalhos que deverá ser agendado por este Juízo após efetuado o depósito.

Cumpra-se e intimem-se.

Cuiabá, 24 de julho de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 884374 Nr: 19432-11.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGA CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATASHA DE OLIVEIRA MENDES COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos de Rito Sumário n.º 19432-11.2014

VISTOS ETC

Em razão do pedido de fls. 82, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Deste modo, cancelo a audiência de conciliação designada às fls.75.

Após, retornem concluso.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de julho de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 824707 Nr: 30752-92.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINICKER DA SILVA ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISAN ENGENHARIA LTDA, IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES, RODRIGO DAHMER

Autos nº. 30752-92.2013

VISTOS ETC

Mantenho a decisão de fls. 435 por seus próprios fundamentos.

Seguem as informações necessárias.

Às providências.

Cuiabá, 28 de julho de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 454773 Nr: 26213-88.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA EXPRESS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEOPOLDO DE MORES GODINHO JÚNIOR

Ação de Execução nº. 26213-88.2010

VISTOS ETC

I – Defiro o pedido de penhora atinente a numerários depositados na conta corrente da parte, através do sistema Bacen Jud.

II - Em caso de resposta positiva, transfira-se o valor para a Conta Única, desbloqueando-se os remanescentes e, após, intimado a parte executada acerca da penhora.

III – Outrossim, em sendo insuficiente os valores penhorados, defiro a intimação do procurador do executado para a indicação de bens aptos a garantir esta execução.

Cumpra-se.

Int.

Cuiabá, 23 de julho de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella

Cod. Proc.: 392302 Nr: 24128-66.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO LOUREIRO DE LARA PINTO, G. COIMBRA IMÓVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SCHINAIDER GRÁFICA EXPRESS LTDA - ME, GREGORY SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BISPO BODNAR, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI, ANTONIO FERNANDO MANCINI, OTACILIO PERON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES, ALE ARFUX JUNIOR

Ação de Execução nº. 24128-66.2009

VISTOS ETC

I – Defiro, em parte, o pedido de penhora atinente a numerários depositados na conta corrente da parte executada Gregory Silva, através do sistema Bacen Jud, devendo a conta salário do mesmo ser excluída desta nova tentativa de penhora, isto em observância à decisão de fls. 147, recaindo em todas as contas da outra parte executada.

II - Em caso de resposta positiva, transfira-se o valor para a Conta Única, desbloqueando-se os remanescentes e, após, intimado a parte executada, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora.

III – Outrossim, em sendo insuficiente os valores penhorados, defiro a intimação do procurador do executado para a indicação de bens aptos a garantir esta execução.

Cumpra-se.

Int.

Cuiabá, 23 de julho de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

7ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 828266 Nr: 34122-79.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUGUSTO DE BARROS DEL BARCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMERA MÓVEIS E ELÉTRODOMÉSTICOS, AIG SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO
Intimação dos litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 717024 Nr: 11037-35.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEO LINK TELECOMUNICAÇOES E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER MEDEIROS DE MOURA, HOMERO HUMBERTO MARCHERZAN AUZANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono o presente feito com fim de intimar a parte Autora, para manifestar sobre a certidão de fls. 53.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 849573 Nr: 52776-17.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANESSA CRISTINA MORAES CASALENUOVO EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA RUBINA PEDRO PASSARE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ANDRÉ LUIZ CARDOSO SANTOS
Processo Código nº 849573
Vistos,
Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial, que intimado o devedor não pagou o valor exeqüendo nem ofereceu bens a penhora, conforme certidão lavrada as folhas 34.
Em manifestação nos autos, o exeqüente requer a realização de penhora eletrônica, via Sistema Bacenjud.
Considerando que dinheiro é o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 655, inciso I, do CPC), fundamentado na nova redação dos artigos 655-A e 659, § 6º, ambos do CPC, defiro o pedido do exeqüente de folhas 36/37. Proceda-se ao bloqueio on-line até o limite do crédito exeqüendo, permanecendo o processo em gabinete, até que se processe a ordem expedida, conforme normas estabelecidas no Provimento nº 04/2007-CGJ-MT e Seção 19 da CNGC/MT.
A busca realizada por este Juízo, via Sistema Bacen Jud, foi exitosa, sendo bloqueado na conta Bancária da parte executada o valor exeqüendo na quantia de R$ 58.364,71 (cinqüenta e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais centavos), que foram transferidos para a Conta Única-TJ/MT, conforme número do Identificador de Depósito – ID, gerado no recibo de transferência, que segue anexo a esta decisão.
O extrato do Bacen comprovando o bloqueio de valores servirá como termo de penhora, conforme dispõe o art. 5º do Provimento 04/2007-CGJ .
Oficie-se a Conta Única do TJ/MT, solicitando a vinculação do valor penhorado para estes autos.
Intime-se a parte executada da penhora realizada, por seu patrono, via DJE, e voltem-me os autos conclusos para decisão dos embargos.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 10 de julho de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 10859 Nr: 7029-69.1998.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORGANIZAÇÃO LEÃO DO NORTE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDI E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, NEWTON SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO AUGUSTO MONTEIRO BASTOS, DÉBORA ADRIANA ALVES
Código - 10859
VISTOS,
A parte Exequente requereu a extinção da presente ação por renúncia ao crédito, uma vez que a parte Executada não fora citada.
Ante o exposto, nos termos dos artigos 794, III do Código de Processo Civil, JULGO e DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.
Custas remanescentes ficarão ao encargo da parte Exequente, nos termos do artigo 26 do CPC.
Depois de observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, inclusive com baixa no Cartório Distribuidor.
P. R. I. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 28 de julho de 2014.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 228557 Nr: 35681-52.2005.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIVEIRA GONZAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARINE TOSTA FREITAS, RAPHNNE LARISSA DUARTE ANTUNES SILVA, CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS
Código - 228557
VISTOS,
A parte Executada às fls. 219/220 depositou voluntariamente o valor remanescente a fim de satisfazer a obrigação.
Desta feita, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.
EXPEÇA-SE ALVARÁ do valor depositado às fls. 219/220, em favor da parte Exequente, sendo creditado em conta a ser indicada.
INTIME-SE a parte Exequente para informar a conta bancária para realização transferência do valor depositado judicialmente pela parte Executada.
Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil.
Após arquive-se, observando as formalidades legais, inclusive com baixa no Cartório Distribuidor.
P. R. I. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 28 de julho de 2014.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 454730 Nr: 26170-54.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROMILDO SEVERINO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Código - 454730
VISTOS,
A parte Exequente às fls. 188 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Executada às fls. 182/184.
Desta feita, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.
EXPEÇA-SE ALVARÁ do valor depositado às fls. 182/184, em favor da parte Exequente, sendo creditado em conta indicada às fls. 188.
Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil.
Após arquive-se, observando as formalidades legais, inclusive com baixa no Cartório Distribuidor.
P. R. I. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 28 de julho de 2014.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 781425 Nr: 35022-96.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ANTÔNIO FACCHINETTO, NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA D' IDÉIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS, NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS
Código - 781425
VISTOS,
A parte Exequente informa às fls. 233 o cumprimento da obrigação por parte do Executado, requerendo assim a extinção do feito por perda do objeto.
Desta feita, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, JULGO e DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.
Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, conforme estabelecido na avença.
Após arquive-se, observando as formalidades legais, inclusive com baixa no Cartório Distribuidor.
P. R. I. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 28 de julho de 2014.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 795673 Nr: 2011-42.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PUMP TOUR VIAGENS TURISMO LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA, GERSON LUIZ SEVERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, THAYSE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
ISTO POSTO, diante da doutrina e da jurisprudência apresentada, e com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e CONDENO o Requerido, BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mais o valor de R$ R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais) pelos danos materiais ao Requerente, PUMP TOUR VIAGENS TURISMO LTDA - ME, acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária a partir deste decisum. Mantenho a tutela antecipada deferida anteriormente às fls. 48/50.Presente o princípio da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/MT.Transitada em julgado, execute-se na forma da Lei, INTIMANDO-SE o condenado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) – (art. 475-J do CPC).P. R. I. C.Cuiabá - MT, 28 de JULHO de 2014.Yale Sabo MendesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 8554 Nr: 7794-06.1999.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilce Macedo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sociedade Educacional Afirmativo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILCE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
Código – 8554
VISTOS,
HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 640/641, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Desta feita, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.
Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, conforme estabelecido na avença.
Se renunciado o prazo recursal pelas partes, dê-se baixa imediatamente na distribuição e arquivem-se os autos, com as providências de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 28 de julho de 2014.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 893052 Nr: 25239-12.2014.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM ASSUNÇÃO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAYTON THALES FREITAS FRANZOSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código - 893052
VISTOS,
A parte Requerente às fls. 33 requer a extinção da presente Ação por desistência da ação, sem anuência da parte Requerida, uma vez que esta não foi citada e desocupou o imóvel objeto da presente lide.
Ante o exposto, nos termos dos artigos 267, VIII do Código de Processo Civil, JULGO e DECLARO EXTINTO o presente feito, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
Sem custas processuais, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Sem honorários advocatícios, tendo em vista a falta de angularização processual.
Depois de observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos, inclusive com baixa no Cartório Distribuidor.
P. R. I. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 28 de julho de 2014.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 860062 Nr: 1784-18.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALMIR BATISTA PACHECO DE QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Código – 860062
VISTOS,
HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (fls. 126/128).
Consequentemente DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.
Quando da juntada do comprovante de depósito do valor referente aos honorários de sucumbência acordados, expeça-se ALVARÁ JUDICIAL, em favor do patrono da parte autora, a ser creditado em conta indicada às fls. 126, conforme estabelecido na avença.
Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida (fls. 127).
Se renunciado o prazo recursal pelas partes, dê-se baixa imediatamente na distribuição e arquivem-se os autos, com as providências de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 28 de julho de 2014.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 880265 Nr: 16930-02.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANUELLA RIBEIRO FRANÇA VIEGAS DINIZ, RAFAELLA RIBEIRO DIAS FRANÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TATIANA SANGALLI PADILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO RAGE ASSAF VIERA, ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código – 880265
VISTOS,
HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (fls. 55/58).
Consequentemente DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.
Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL do valor depositado às fls. 57, em favor da parte autora, a ser creditado em conta indicada às fls. 56.
Custas remanescentes ao encargo da parte Requerente, conforme estabelecido na avença.
Se renunciado o prazo recursal pelas partes, dê-se baixa imediatamente na distribuição e arquivem-se os autos, com as providências de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 28 de julho de 2014.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 902799 Nr: 31907-96.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HEBERT GABRIEL MORAES PADILHA, SIMONE APARECIDA DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): A C DE LIMA ESCOLA CRIANÇA FELIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HARRY MAGALHAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n.º 902799
VISTOS,
INTIME-SE a parte Autora, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 284 do CPC, juntando aos autos documentos que comprovem o pagamento das mensalidades escolares, bem como o extrato atualizado do débito.
Com a juntada, oportunize-se vista dos autos ao Ministério Público, em seguida, voltem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 904796 Nr: 33435-68.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA BORGES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VIDA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. DE BRITO, FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo Código nº 904796
VISTOS,
A Lei nº. 1060/50, bem como, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria, condiciona a prestação da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação de insuficiência de recursos, o que não ocorreu neste feito, pois consoante testificam os elementos que coligira aos autos, a parte Requerente possui rendimentos mensais (R$ 5.000,00), que não condizem com o enquadramento apto a legitimar o benefício.
Importa grafar que pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados, pelo menos aos que vem sendo distribuídos a este juízo. Daí a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se autosustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam despender nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo com tudo o que isso implica.
ANTE O EXPOSTO, com fundamento no que dispões artigo 4º da Lei nº. 1060/50, e a Seção 14, Capítulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC) INDEFIRO por ora o pedido de gratuidade requerida.
INTIME-SE a parte Requerente para no prazo de 30 dias recolher as custas processuais, sob pena do cancelamento do feito e indeferimento da inicial, com base no artigo 257 do CPC.
No mesmo ato, a parte Requerente deverá juntar aos autos a apólice do seguro contratado, os comprovantes de pagamento das demais parcelas do contrato de seguro (dez/13, março/14, abril/14, maio/14, junho/14, julho/14), protocolo de requerimento administrativo e comprovante de recusa da seguradora.
Cuiabá-MT, 28 de julho de 2014.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes
Cod. Proc.: 903645 Nr: 32579-07.2014.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIO CESAR LEITE FERNANDES E CIA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ WENCESLAU SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALLINE FARIA FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n.º 903645
VISTOS,
INTIME-SE a parte Autora, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do artigo 284 do CPC, juntando aos autos documentos que comprovem fazer jus ao benefício da justiça gratuita (Imposto de renda, faturamento da empresa, etc...), devendo ainda os r. causídicos comparecerem em cartório para sanar a mácula referente à falta de assinatura na petição inicial, sob pena de indeferimento.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 401711 Nr: 33897-98.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOHNNY DA SILVA CINTRA, TEREZINHA EDDA DA SILVA CINTRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO HENRIQUE PEREIRA BORGES, UNIBANCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELON ANGELOS DE MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE PERES DO PINHO, GLAUCO DE GOES GUITTI

Impulsiono o presente feito com fim de intimar a parte Autora para manifestar sobre a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 724338 Nr: 19989-03.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL ITALIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROL FACTORING & FOMENTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON CECILIO DE MESQUITA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o presente feito com fim de intimar a parte Autora para providenciar a contra-fé para citação dos Requeridos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 28020 Nr: 614-65.2001.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ANIBAL MOTTA TORRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALOÍSIO COELHO DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO DE SÁ PEREIRA

Intimo a parte interessada com fim de retirar a carta precatória, para distribuir no juízo deprecado, no prazo legal.

9ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 155794 Nr: 9040-61.2004.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO JOSÉ LOPES CLEMENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dessa forma, conheço dos embargos e os REJEITO, diante da inexistência de omissão, mantendo a sentença, como lançada. Vincule-se o valor depositado (fl. 239) a este processo. Após, considerando a intempestividade da impugnação, e que o valor depositado se refere ao valor penhorado, determino a expedição de alvará para levantamento da importância depositada, mediante transferência para conta indicada pela parte credora, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 - CGJ. Cientifique-se pessoalmente os credores, pelos meios necessários, acerca da presente decisão, conforme determina o Item 2.13.3.3 da CNGC. Satisfeito o pagamento da quantia reclamada e efetuado o levantamento/transferência do valor, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o processo, determinando o ARQUIVAMENTO com as baixas de estilo e formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 905317 Nr: 33761-28.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELLE BERNARDO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR PRESIDENTE DA UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA OLIVEIRA BARRETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Com essas considerações, presente os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela postulado pela parte autora, determinando que a parte ré custeie/autorize o tratamento e procedimento cirúrgico indicado à requerente, que deverá ser realizado no Hospital Pró-Cardíaco na cidade do Rio de Janeiro pelo médico Dr. Eduardo Saad, sob pena de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de descumprimento.Cite-se a requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, fazendo constar às advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.Intimem-se as partes acerca desta decisão. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

13ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 719327 Nr: 11595-07.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELBERT LUCAS CORREA MENANDRO, IVONIL LUCAS EVANGELISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INTERBENS IMÓVEIS LTDA, JOSÉ CARLOS MASSANEIRO, RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, ELAINE ROSA MASSANEIRO, SIDNEI OLIVEIRA, SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ II

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELARMIN MIRANDA, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, NAYLA LUCAS CORRÊA MENANDRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MONREAL ROSADO, ANTONIO MONREAL ROSADO, ANTONIO MONREAL ROSADO, Dilmar de Arruda Campos, Dilmar de Arruda Campos

Ante o exposto, por força do art. 536 do Código de Processo Civil, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, julgá-los improcedentes, permanecendo, a decisão, tal como foi lançada.

Indefiro os pedidos de entrega do imóvel, cumulado com reintegração de posse de fls. 840/843, pela inadequação da via eleita.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 396997 Nr: 31992-58.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE ALICE DE OLIVEIRA BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIETE MARIA PINTO DE FIGUEIREDO, MARIANA PINTO DE FIGUEIREDO, MARINETE DEGENIRA PINTO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO RODRIGUES DANTAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, procedi a intimação da parte autora para providenciar o pagamento da diligência para o cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 383243 Nr: 18830-93.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELCITA ROSA PINHEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FEDERAL SEGUROS S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANA DE B. B. P. ESPOSITO,

ANTONIO P. ESPÓSITO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono estes autos com intimação do autor para retirar a Carta Precatória, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 351489 Nr: 21899-70.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA ANTUNES RUIVO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A - OI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA MARIA COSTA BOTELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Terezinha Antunes Ruivo em desfavor de Brasil Telecom S/A para:1-Declarar a inexistência do débito de R$ 130,00 (cento e trinta reais), referente à instalação do turbo, cobrado nas faturas emitidas pela ré Brasil Telecom S/A, referente ao telefone (65) 3623 2642;2-Determinar a rescisão do contrato n. 502.971.040-6 relativo ao telefone (65) 3623 2642;3-Condenar a ré a indenizar os danos morais experimentados pela autora, que fixo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem corrigidos pelo INPC, da data do arbitramento (prolação da sentença) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados da citação. 4-Confirmo a liminar deferida, tornando definitiva a decisão para que a ré se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros restritivos de crédito relativamente a débitos da instalação do turbo constantes às faturas do telefone (65) 3623 2642;Por ter a parte autora decaído de parte mínima do pedido, condeno ainda, a requerida Brasil Telecom S/A ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4° c/c artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 326780 Nr: 82-47.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALLACE RODOLFO FRANCO RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT ao autor, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) equivalente ao valor máximo da indenização multiplicado pelo percentual previsto na tabela da Lei n. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009) e pelo percentual de redução funcional. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data do sinistro (27.5.2006) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 742306 Nr: 39188-11.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULA BARBOSA TAKAGI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, com fundamento no artigo 269, I do CPC, para condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 70,00 (setenta reais), referentes ao reembolso das despesas médicas e suplementares suportadas pela parte autora que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data do efetivo desembolso, ou seja. 17.10.2011, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Preclusa a via recursal, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 889366 Nr: 22833-18.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVANDRO LUIZ AMORIM SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNA MENDES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cíntia Rafaelly Assunção e Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com amparo no art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil, DEFIRO a medida pleiteada a fim de que se proceda a Busca e Apreensão do veículo PEJOT 307 SD 16 PR PK, placa NJR 3089, chassi 8AD3DN6B49GO27203, ano 2008/2009, cor preta, devendo o veículo ser entregue ao requerente, mediante assinatura do compromisso de fiel depositário do bem, com todos os ônus e despesas de guarda e conservação dos bens inerentes ao Depósito.Condiciono o cumprimento da antecipação de tutela a prestação caução idônea pelo autor, no valor de R$ 9.901,50 (nove mil novecentos e um reais e cinquenta centavos), relativo ao valore pago à vista pela requerida, desde já deixo consignado que não será aceito Título de Crédito de emissão do próprio Autor. “A exigência de caução como contra-cautela é ato de discrição do juiz, se recomendável, podendo ocorrer após a concessão da liminar” (STJ, RT 666/177). “Fica a critério do juiz a apreciação da idoneidade da caução, podendo exigir a prestação de outra garantia, se a indicada não lhe parecer adequada ou suficiente” (TJSP, JTJ 184/219).Prestada a caução idônea, lavre-se o Termo e expeça-se então o mandado de busca e apreensão ou Carta Precatória, se for o caso.Cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, ciente de que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (arts. 285, 297 e 319 do CPC).Apresentada a contestação com preliminares ou novos documentos, ao requerente para impugnação, em 10 dias, e após conclusos.Considerando que o autor declarou que não possui condições de arcar com as custas do processo (fl. 15), sendo que não reside em bairro nobre, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 337918 Nr: 8644-45.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO BESERRA DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

(...), HOMOLOGO o quantum apurado, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente ao valor máximo da indenização multiplicado pelo percentual previsto na tabela da Lei n. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009) e pelo percentual de redução funcional. O valor da condenação deverá ser corrigido nos termos do voto do relator às fls. 207/215.Intimem-se as partes. Após, aguarde-se em cartório o prazo de 30(trinta) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, § 5º, do art. 475-J).Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 904780 Nr: 33419-17.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONJUNTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SUTIL, BROMIDIA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO O. MARTINS, ALIRIO ARTHUR GUIMARÃES, PAULO SERGIO CARDOSO RIBEIRO, SALVADOR FERNANDES DA COSTA, MARIA ROSA DE OLIVEIRA, JÚNIOR FIGUEIREDO MAGNODOSO, LUZIEMA PEREIRA DE AZEVDO, MARIA ISABEL RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesse contexto, ausente o requisito da fumaça do bom direito, conforme o art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora.Cite-se os requeridos para, querendo, contestarem a ação no prazo de quinze (15) dias, cientes de que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285, 297 e 319 do CPC).Apresentada a contestação com preliminares ou novos documentos, à parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias, e após conclusos.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 903255 Nr: 32285-52.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JESSICA MACEDO CAETANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED RIO-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, QUALICORP ADM. E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON ROSA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Nesse contexto, ausente o requisito do perigo da demora, conforme o art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de liminar de retirada da carência do plano de saúde formulado pela autora.(...) Assim, considerando a potencial relação de consumo (arts. 7, 10 e 29 do CDC) e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do art. 6, inciso VIII, do mesmo codex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova, inclusive para que a requerida QUALICORP proceda a juntada da notificação enviada à autora, que possibilitará comprovar a legalidade ou não do cancelamento do plano da autora.Cite-se as requeridas para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 dias, cientes de que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285, 297 e 319 do CPC).Apresentada a contestação com preliminares ou novos documentos, à parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias, e após conclusos.Considerando que a autora declarou que não possui condições de arcar com as custas do processo, sendo que é estudante e não reside em bairro nobre, concedo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 903977 Nr: 32847-61.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIA ONLINE SERVIÇOS E RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA ME, FABIO MARCELO BIAZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com amparo no art. 273, § 7.º, do Código de Processo Civil, DEFIRO parcialmente a medida pleiteada, determinando que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora no registro de bancos de dados dos órgãos de proteção ao crédito e/ou de efetuar o protesto do título. Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/11/2014, às 16:30 horas (CPC, art. 277).Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por proposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.Não obtida a conciliação, oferecerá a Ré, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).Fica a parte autora advertida, no entanto, que, não tendo cumprido o disposto no art. 276 do CPC, está preclusa eventual pretensão de produção de prova testemunhal e/ou pericial.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 860956 Nr: 2476-17.2014.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIUS DELBON DE ANDRADE

Diante do exposto, acolho a impugnação à concessão da Assistência Judiciária Gratuita e revogo o benefício da justiça gratuita concedido no processo principal, devendo ser intimado o impugnado/autor, para recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias. Sem a condenação em custas e verba honorária, por ser incabível sua aplicação na espécie.Certificado o decurso do prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão e proceda-se o desapensamento, após dê-se baixa e arquive-se.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 819463 Nr: 25736-60.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIRMINO GOMES BARCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON FEITOSA JUNIOR

Vistos,

Intime-se o autor para que efetue o recolhimento das custas e taxas judiciais, bem como as de distribuição, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.

Com as custas pagas, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 dias.

Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e designação de audiência de conciliação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 904363 Nr: 33107-41.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIEL BEVILACQUA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 904363

Vistos,

As ações referentes à indenização por dano causado em acidente de trânsito serão regidas pelo procedimento sumário, conforme art. 275, II, “d”, do Código de Processo Civil, devendo o autor ser intimado para emendar a inicial, adequando o pedido ao rito processual cabível, nos termos dos artigos 276, 277 e 282, VII, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de julho de 2014.

Sinii Savana Bosse

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 904689 Nr: 33336-98.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 904689

Vistos,

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 14:40 horas (CPC, art. 277).

Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Considerando que a parte autora é motoboy, bem como não possui residência em bairro nobre e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.19), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de julho de 2014.

Sinii Savana Bosse

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 354606 Nr: 25004-55.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TECNOPOINT INFORMÁTICA LTDA, SABIANTI CONS. EMPRESARIAL LTDA, ANDRÉ GIOVANI SILVA MACIEL, VALDIR PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MICROSIGA SOTWARE S/A (ATUALMENTE TOTVS S/A)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Pereira Lobo, Maria Beatriz Theodoro Gomes

Vistos,

Transitada em julgado a decisão que resolveu a exceção de incompetência, conforme comunicado a este Juízo em 16/06/2014 (fls. 244/252), determino o prosseguimento deste feito

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 dias.

Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e designação de audiência de conciliação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 902337 Nr: 31579-69.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CESAR FREIRE MACEDO GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 902337

Vistos,

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 14:35 horas (CPC, art. 277).

Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Considerando que a parte autora é estudante, bem como não possui residência em bairro nobre e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.23), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de julho de 2014.

Sinii Savana Bosse

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo

Cod. Proc.: 902893 Nr: 31978-98.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICTOR HENRIQUE BERNARDO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 902893

Vistos,

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 16:00 horas (CPC, art. 277).

Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.

A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Considerando que a parte autora é autônomo, bem como não possui residência em bairro nobre e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.39), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.

Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 902904 Nr: 31988-45.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOISES CAMILO EVANGELISTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 902904
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 15:50 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora é autônomo, bem como não possui residência em bairro nobre e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.30), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 902912 Nr: 31996-22.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HEVERTON HAILTON DO ESPIRITO SANTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 902912
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 15:55 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora é autônomo, bem como não possui residência em bairro nobre e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.25), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 903284 Nr: 32309-80.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 903284
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 14:45 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora é pedreiro, bem como não possui residência em bairro nobre e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.26), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 903289 Nr: 32314-05.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAQUEL BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 903289
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 15:25 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora é do lar, bem como não possui residência em bairro nobre e que declarou não possuir condições de arcar com as custas processuais (fl.18), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 903295 Nr: 32320-12.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON MENDONÇA BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 903295
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 15:35 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora é pintor, bem como não possui residência em bairro nobre e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.25), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 903303 Nr: 32327-04.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA PAULA APARECIDA FIALHO CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 903303
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 15:30 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora declarou não possuir condições de arcar com as custas processuais (fl.17) e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.22), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 903315 Nr: 32339-18.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO HENRIQUE CINTRA DE SOUZA, DIANA MARIA CINTRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 903315
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 15:45 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte é menor e foi atendido pela rede publica de saúde (fl.23), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 903325 Nr: 32348-77.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECI ROSA DE ASSIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 903325
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 15:00 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora é pintor, bem como não possui residência em bairro nobre e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.16), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 903348 Nr: 32367-83.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO SOARES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO

SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 903348
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 15:20 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora é lavrador e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.17), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 903353 Nr: 32371-23.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIVALDO FERREIRA DE MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 903353
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 15:10 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora é auxiliar de serviços gerais e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.15), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 903354 Nr: 32372-08.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIA VIANA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 903354
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 15:15 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora é estudante e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.16), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 903390 Nr: 32402-43.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADILSON DE BRUM
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 903390
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 15:40 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora é vigilante, bem como não possui residência em bairro nobre e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.29), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 903609 Nr: 32553-09.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WEVERSON SANTOS DE AMORIM, MARCIA RAMOS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 903609
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 14:50 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não

ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora não possui residência em bairro nobre e que foi atendido pela rede publica de saúde (fls.15/16), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 903869 Nr: 32769-67.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX TAVARES RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 903869
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 14:55 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora é promotor de vendas, bem como não possui residência em bairro nobre e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.22), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 903872 Nr: 32772-22.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA MARIA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 903872
Vistos,
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/10/2014, às 15:05 horas (CPC, art. 277).
Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Considerando que a parte autora é do lar, bem como não possui residência em bairro nobre e que foi atendido pela rede publica de saúde (fl.25), concedo os benefícios da Justiça Gratuita à requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Sinii Savana Bosse
Juíza de Direito

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 454959 Nr: 26341-11.2010.811.0041
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIO GALDINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE VIRGILIO ALVES CORREA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANETE DIAS PIZARRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº56/2007-CGJ, item 18.1.2.mpulsiono os autos com intimação do advogado PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO, para devolver os autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil (CNGC-capitulo 2, Seção 10, item 2.10.1).

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 6761 Nr: 5104-04.1999.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON VIEGAS DE SOUZA, VALÉRIO LUCHESE, EDUARDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL, CARLOS HENRIQUE NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CESAR CREMA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº56/2007-CGJ, item 18.1.2.mpulsiono os autos com intimação do advogado ALAN VAGNER SCHMILDEL, para devolver os autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil (CNGC-capitulo 2, Seção 10, item 2.10.1).

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 19712 Nr: 10793-29.1999.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISOLDA GELATI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANTO SCARAVELLI, JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI, LEONARDO SULZER PARADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, LEONARDO SULZER PARADA, TIAGO AUED
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº56/2007-CGJ, item 18.1.2.mpulsiono os autos com intimação da advogada LUANA FERNANDA GUIMARÃES GREFFE, para devolver os autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil (CNGC-capitulo 2, Seção 10, item 2.10.1).

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 67511 Nr: 5721-95.1998.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINERAÇÃO AURIZONA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO CARLOS VICARI, LEDA PICCOLI VICARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI, JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA LEDA VICARI HOLZ NETO, PATRICIA LEDA VICARI HOLZ NETO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº56/2007-CGJ, item 18.1.2.mpulsiono os autos com intimação do advogado THIAGO FRANCISCO DE CAMPOS, para devolver os autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil (CNGC-capitulo 2, Seção 10, item 2.10.1).

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo
Cod. Proc.: 344807 Nr: 15008-33.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO PAULO FLOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARU DA SILVA PAIXAO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº56/2007-CGJ, item 18.1.2. Impulsiono os autos com intimação do advogado ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONÇALVES, para devolver os autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil (CNGC-capitulo 2, Seção 10, item 2.10.1).

14ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 236196 Nr: 5306-34.2006.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA DA SILVA BARBOSA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA PINTO BIANCARDINI, KAROLINE RODRIGUES FÁVERO, OTACILIO PERON, ANA LUÍZA PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Érica Butarello Gentille de Camargo, MARIO CARDI FILHO, ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 799267 Nr: 5686-13.2013.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILBERTO MALTZ SCHEIR
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMEM LUCIA V. FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RACHEWSKY SCHEIR, GILBERTO MALTZ SCHEIR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSEIAS LUIZ FERREIRA
Com estas considerações e fundamentos, indefiro a impugnação formulada por Gilberto Maltz Scheir contra Carmem Lúcia V. Figueiredo. Condeno o impugnante nas custas processuais (art. 20, § 1º do CPC), sendo incabível, na hipótese, a condenação em honorários advocatícios.Após o transito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo.Cuiabá, 28 de julho de 2014.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 810540 Nr: 17030-88.2013.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA PEREIRA DE SOUZA, JENIFER SOUZA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIO BRUNO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS BIGNARDI, REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES DE FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)
Com estas considerações e fundamentos, indefiro a impugnação formulada por Luciana Pereira de Souza e Jenifer Souza de Almeida contra Caio Bruno de Oliveira Barbosa e Mariana Freitas Gomes de Oliveira. Condeno as impugnantes nas custas processuais (art. 20, § 1º do CPC), sendo incabível, na hipótese, a condenação em honorários advocatícios.Após o transito em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo.Cuiabá, 28 de julho de 2014.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 904171 Nr: 32960-15.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZAID ARBID, ROSA HAIDAR ARBID
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO NEVIO LORENZONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL RIBEIRO FILHO, ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Com estas considerações e fundamentos, defiro a liminar pleiteada e determino a averbação da existência da presente ação nas matrículas n. 2.767 e 3.063, a fim de que o referido CRI de São José do Rio Claro – MT se abstenha de gravar qualquer ônus ou alienação referente à carta de adjudicação expedida nos autos 2245-54.1995.811.0041, até ulterior determinação deste Juízo.Defiro a permanência dos autores na posse do imóvel até a solução da presente questão.Proceda comCite-se o réu para responder a esta ação, no prazo legal.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Cuiabá, 28 de julho de 2014.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 388058 Nr: 23727-67.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FORTALEZA INDUSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA VENSON, FABIO MICKIEVICIUS, ROSITA M. E. SCHROEDER, MARCOS MOREIRA MACIEL, PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, desconsidero a personalidade jurídica da executada e determino a inclusão no polo passivo desta execução dos seus sócios WASHINGTON EMIDIO BASTOS CHAGAS (CPF:804.148.001-25_, ALDEMIR CORREIA DE OLIVEIRA(CPF:386.013.032-34), (KARLA ELIAS DOS SANTOS (CPF:891.927.021-04) e MARIA ISABEL BASTOS DE OLIVEIRA (CPF:828.913.971-34) conforme informações da terceira alteração contratual de p.280/281, devidamente autenticada pela JUCEMAT.Promovam-se a inclusão dos sócios no polo passivo, anotando-se no sistema Apolo e capa dos autos.Citem-se os executados para que efetuem o pagamento da obrigação atualizada, em quinze dias.Decorrido o prazo sem o pagamento, certifique-se e concluso.Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá, 28 de julho de 2014.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 762398 Nr: 14919-68.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSÂNGELA LÚCIA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI, CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO

Vistos.
Considerando que a exeqüente discordou do cálculo de p. 167/172 e indica os documentos que devem ser tomados por base para a atualização do crédito, intime-se o executado para, querendo, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a petição de p. 173/174.
Após, conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 412904 Nr: 2135-30.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMÉRICA AUTO POSTO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
Vistos.
1) Recebo a apelação de fls. 202/208, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).
3) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 798828 Nr: 5228-93.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIO BRUNO DE OLIVEIRA BARBOSA, MARIANA FREITAS GOMES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, LUCIANA PEREIRA DE SOUZA, JENIFER SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LUIZ BROCK, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
Vistos.
Intimem-se as partes para informarem se possuem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Em igual prazo, deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade.
Após, concluso para decisão ou julgamento antecipado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 738388 Nr: 34959-08.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AROLDO FERNANDES DA LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RAIMUNDO NASCHENVENG PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AROLDO FERNANDES DA LUZ
Vistos etc.,
1.Analisando os autos, verifico que a APELAÇÃO interposta pelo autor (págs. 92 a 111) não deve ser recebida, uma vez que DESERTA.
2.Isso porque, no dia 16 de junho de 2014 o réu interpôs o recurso de APELAÇÃO com suas respectivas razões (págs. 94 a 111), ao passo que o comprovante do preparo não foi aportado aos autos até a presente data, aliado ao fato de que o réu não é beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA.
3.Assim, em JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, vejo que o recurso interposto pelo réu é DESERTO, pois o preparo não ocorreu concomitantemente no ato da sua interposição, à luz do que dispõe o art. 511, do Código de Processo Civil.
4.Assim é a jurisprudência do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, in verbis: "O preparo deve ser comprovado no momento da interposição do recurso. Precedentes."
5.Sobre mais, sendo o JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE dos recursos matéria de ordem pública, o juiz pode decidir e redecidir sobre ele ex officio e independentemente de prazo, pois essas matérias são insuscetíveis de preclusão.
6.Posto isso, deixo de receber o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo réu (págs. 92 a 111), indeferindo o seu processamento, uma vez que DESERTO. No impulso do processo, determino seja certificado o trânsito em julgado da r. sentença.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 328871 Nr: 1350-39.2008.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIMENE ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): M CANOVA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIJURIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMAR BUSNELLO
Processo nº 46/2008
Código 328871
Vistos e etc.
Conforme certidão de p. 106 o credor não se manifestou nos autos. Sendo assim intimem-se pessoalmente o credor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento.
Identifique-se este processo com a numeração única do CNJ, com nova etiqueta na capa dos autos.
Expeça-se o necessário.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Ana Paula da Veiga Carlota Miranda
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 460267 Nr: 29559-47.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO GUSMÃO JUNIOR, ROZE MEIRY BENEDITO SOUZA DA COSTA GUSMÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN MARCEL DE ALMEIDA BARROS, RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO OVELAR, LÍVIA COMAR DA SILVA, Tayrone de Melo, RUY AUGUSTUS ROCHA, José Balduino de Souza Décio, Murillo de Faria Ferro, FERNANDA FERREIRA
Processo n°29559-47.2010.811.0041
Código: 460267
Vistos e etc.
O Feito veio concluso para despacho saneador. Contudo verifico que a petição de p.280/281 está assinada por advogado que não tem procuração/substabelecimento nos autos. Posto isto, intime-se a ré Saga Pantanal Comercio de Veículos para que em 10 (dez) dias regularize a representação processual do mesmo.
Com a juntada façam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 28 de julho de 2014.
ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 702345 Nr: 36966-07.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVAIR EVANGELISTA DO CARMO - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): INTEC T. I. LOGÍSTICA LTDA, CIELO S/A - COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIO DE PAGAMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MAURO

BARRUECO, NARA REGINA SILVA VENEGA, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONÇALVES, WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR, AMARO DE OLIVEIRA FALCAO

Vistos.

Designo o dia 23/02/2015 às 14:30 horas para audiência preliminar.

Na hipótese de as partes não realizarem acordo, o feito será saneado com a apreciação das provas requeridas, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 732797 Nr: 29003-11.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMEM LUCIA V. FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO MALTZ SCHEIR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSEIAS LUIZ FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO MALTZ SCHEIR, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR

Vistos.

Designo o dia 09/02/2015, às 13:30 horas, para audiência preliminar.

Na hipótese de as partes não realizarem acordo, o feito será saneado com a apreciação das provas requeridas, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 903652 Nr: 32585-14.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABRÍCIO GALVÃO OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANA ALESSANDRA GONÇALVES DE QUEIRÓZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

As ações para cobrança de seguro DPVAT são propostas pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, que deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.

Contudo, estando a pauta de audiências desta 14ª Vara Cível lotada até o mês de fevereiro de 2015, não está sendo possível a realização das audiências no prazo legal nem, tampouco, em prazo que possa ser considerado razoável, levando em consideração o rito especial adotado.

Com a designação de audiência de conciliação para daqui a seis meses ou mais, estes processos estão sendo prejudicados, pois ficam "parados" aguardando a realização das mesmas.

Desta forma, verifico que a finalidade do rito sumário, que é a maior celeridade processual, não está sendo observada. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso possui entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízos à parte, pode o juiz converter o rito escolhido pelo autor da demanda:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONVERSÃO - RITO SUMÁRIO PARA O RITO ORDINÁRIO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES - RECURSO IMPROVIDO. A doutrina e a jurisprudência firmaram o entendimento de que não acarreta nulidade do processo a conversão para o procedimento ordinário, nas causas em que o rito sumário era o adequado, uma vez que aquele apenas torna mais longo o caminho, com maior amplitude de defesa, não implicando em qualquer dano processual aos litigantes." (AI, 97024/2009, DR.CIRIO MIOTTO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/05/2010, Data da publicação no DJE 14/05/2010)

Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes e, ainda, considerando a necessidade de realização de perícias médicas na maioria das ações desta natureza, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.

Cite-se a parte ré para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 860138 Nr: 1847-43.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALONSO ALVES FILHO, OSVALDO TOMIYAMA, NICOLAI MAXIMO LEVENTI, HENRIQUE LEÃO GUEDES, ALEXANDRE DE CARVALHO CARDIA PEREIRA, LUIZ FERNANDO CICOTE, CARLOS RODOLFO SCHILISCHKA, MARIO PINHEIRO ESPOSITO, ERNANI ALBUQUERQUE PREUSS, RAFAEL FITIPALDI, FLAVIO CABRAL DE FREITAS AMARAL, LUCIANA HELENA TANAJURA CAVALCANTI, RICHARD ALEX WESSLER PRUDÊNCIO DA SILVA, MARCELA SUMAN, ANDERSON SANTOS BOTTI, APOLONIO METELLO NETO, RENYEL BRUNO RODRIGUES PRUDENCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - UNIMED CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO, FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Vistos etc.Mantenho a decisão recorrida, objeto do RAI 88.891/2014, pelos seus próprios fundamentos.Prestei as informações solicitadas em uma lauda, através do Oficio nº 051/2014/GAB.Encaminhem-se as informações ao d. Relator, com as cautelas de praxe.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 400597 Nr: 33465-79.2009.811.0041

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CEMAZ INDUSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DO ACRE LTDA, VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS CRUZEIRO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MARIO DE SOUZA, PAULO FERNANDO PIAGENTINI DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Indefiro o pedido da p. 164/165. Em que pese os indícios de confusão patrimonial, não há como este Juízo deferir o pedido da penhora da p. 148/149, uma vez que inexiste pedido de inclusão da empresa no pólo passivo da demanda, desconsideração da personalidade e/ou reconhecimento de formação de grupo econômico.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 732917 Nr: 29133-98.2011.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSEMAR ANGELO MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. L. INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSEMAR ANGELO MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

Vistos.

1) Se no prazo legal (CPC, art. 508), recebo a apelação de fls. 94/108, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).

3) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 904705 Nr: 33349-97.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS DE PAULA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se o patrono do requerente para no prazo de dez (10) dias comparecer na secretaria desta Vara para assinar a petição inicial, eis que apócrifa.

Decorrido o prazo, certifique-se e concluso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 730575 Nr: 26641-36.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BATILDES FELIPE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Vistos.

1) Se no prazo legal (CPC, art. 508), recebo a apelação de págs. 160/165, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).

3) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 737198 Nr: 33674-77.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANNE EDIVANIA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Vistos.

1) Se no prazo legal (CPC, art. 508), recebo a apelação de págs. 156/161, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).

3) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 903816 Nr: 32723-78.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KEYTH SOARES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

As ações para cobrança de seguro DPVAT são propostas pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, que deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.

Contudo, estando a pauta de audiências desta 14ª Vara Cível lotada até o mês de fevereiro de 2015, não está sendo possível a realização das audiências no prazo legal nem, tampouco, em prazo que possa ser considerado razoável, levando em consideração o rito especial adotado.

Com a designação de audiência de conciliação para daqui a seis meses ou mais, estes processos estão sendo prejudicados, pois ficam "parados" aguardando a realização das mesmas.

Desta forma, verifico que a finalidade do rito sumário, que é a maior celeridade processual, não está sendo observada. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso possui entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízos à parte, pode o juiz converter o rito escolhido pelo autor da demanda:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONVERSÃO - RITO SUMÁRIO PARA O RITO ORDINÁRIO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES - RECURSO IMPROVIDO. A doutrina e a jurisprudência firmaram o entendimento de que não acarreta nulidade do processo a conversão para o procedimento ordinário, nas causas em que o rito sumário era o adequado, uma vez que aquele apenas torna mais longo o caminho, com maior amplitude de defesa, não implicando em qualquer dano processual aos litigantes." (AI, 97024/2009, DR.CIRIO MIOTTO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/05/2010, Data da publicação no DJE 14/05/2010)

Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes e, ainda, considerando a necessidade de realização de perícias médicas na maioria das ações desta natureza, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.

Cite-se a parte ré para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 903880 Nr: 32779-14.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAUDILENE MARIA FELIX

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA, JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

As ações para cobrança de seguro DPVAT são propostas pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, que deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.

Contudo, estando a pauta de audiências desta 14ª Vara Cível lotada até o mês de fevereiro de 2015, não está sendo possível a realização das audiências no prazo legal nem, tampouco, em prazo que possa ser considerado razoável, levando em consideração o rito especial adotado.

Com a designação de audiência de conciliação para daqui a seis meses ou mais, estes processos estão sendo prejudicados, pois ficam "parados" aguardando a realização das mesmas.

Desta forma, verifico que a finalidade do rito sumário, que é a maior celeridade processual, não está sendo observada. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso possui entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízos à parte, pode o juiz converter o rito escolhido pelo autor da demanda:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONVERSÃO - RITO SUMÁRIO PARA O RITO ORDINÁRIO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES - RECURSO IMPROVIDO. A doutrina e a jurisprudência firmaram o entendimento de que não acarreta nulidade do processo a conversão para o procedimento ordinário, nas causas em que o rito sumário era o adequado, uma vez que aquele apenas torna mais longo o caminho, com maior amplitude de defesa, não implicando em qualquer dano processual aos litigantes." (AI, 97024/2009, DR.CIRIO MIOTTO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/05/2010, Data da publicação no DJE 14/05/2010)

Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes e, ainda, considerando a necessidade de realização de perícias médicas na maioria das ações desta natureza, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.

Cite-se a parte ré para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 904333 Nr: 33088-35.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULICE CATIA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
As ações para cobrança de seguro DPVAT são propostas pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, que deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.
Contudo, estando a pauta de audiências desta 14ª Vara Cível lotada até o mês de fevereiro de 2015, não está sendo possível a realização das audiências no prazo legal nem, tampouco, em prazo que possa ser considerado razoável, levando em consideração o rito especial adotado.
Com a designação de audiência de conciliação para daqui a seis meses ou mais, estes processos estão sendo prejudicados, pois ficam “parados” aguardando a realização das mesmas.
Desta forma, verifico que a finalidade do rito sumário, que é a maior celeridade processual, não está sendo observada. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso possui entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízos à parte, pode o juiz converter o rito escolhido pelo autor da demanda:
“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONVERSÃO - RITO SUMÁRIO PARA O RITO ORDINÁRIO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES - RECURSO IMPROVIDO. A doutrina e a jurisprudência firmaram o entendimento de que não acarreta nulidade do processo a conversão para o procedimento ordinário, nas causas em que o rito sumário era o adequado, uma vez que aquele apenas torna mais longo o caminho, com maior amplitude de defesa, não implicando em qualquer dano processual aos litigantes.” (AI, 97024/2009, DR.CIRIO MIOTTO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/05/2010, Data da publicação no DJE 14/05/2010)
Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes e, ainda, considerando a necessidade de realização de perícias médicas na maioria das ações desta natureza, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.
Cite-se a parte ré para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 904335 Nr: 33090-05.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILTON PROFETA DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
As ações para cobrança de seguro DPVAT são propostas pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, que deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.
Contudo, estando a pauta de audiências desta 14ª Vara Cível lotada até o mês de fevereiro de 2015, não está sendo possível a realização das audiências no prazo legal nem, tampouco, em prazo que possa ser considerado razoável, levando em consideração o rito especial adotado.
Com a designação de audiência de conciliação para daqui a seis meses ou mais, estes processos estão sendo prejudicados, pois ficam “parados” aguardando a realização das mesmas.
Desta forma, verifico que a finalidade do rito sumário, que é a maior celeridade processual, não está sendo observada. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso possui entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízos à parte, pode o juiz converter o rito escolhido pelo autor da demanda:
“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONVERSÃO - RITO SUMÁRIO PARA O RITO ORDINÁRIO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES - RECURSO IMPROVIDO. A doutrina e a jurisprudência firmaram o entendimento de que não acarreta nulidade do processo a conversão para o procedimento ordinário, nas causas em que o rito sumário era o adequado, uma vez que aquele apenas torna mais longo o caminho, com maior amplitude de defesa, não implicando em qualquer dano processual aos litigantes.” (AI, 97024/2009, DR.CIRIO MIOTTO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/05/2010, Data da publicação no DJE 14/05/2010)
Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes e, ainda, considerando a necessidade de realização de perícias médicas na maioria das ações desta natureza, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.
Cite-se a parte ré para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda
Cod. Proc.: 904503 Nr: 33192-27.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
As ações para cobrança de seguro DPVAT são propostas pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, que deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.
Contudo, estando a pauta de audiências desta 14ª Vara Cível lotada até o mês de fevereiro de 2015, não está sendo possível a realização das audiências no prazo legal nem, tampouco, em prazo que possa ser considerado razoável, levando em consideração o rito especial adotado.
Com a designação de audiência de conciliação para daqui a seis meses ou mais, estes processos estão sendo prejudicados, pois ficam “parados” aguardando a realização das mesmas.
Desta forma, verifico que a finalidade do rito sumário, que é a maior celeridade processual, não está sendo observada. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso possui entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízos à parte, pode o juiz converter o rito escolhido pelo autor da demanda:
“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONVERSÃO - RITO SUMÁRIO PARA O RITO ORDINÁRIO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES - RECURSO IMPROVIDO. A doutrina e a jurisprudência firmaram o entendimento de que não acarreta nulidade do processo a conversão para o procedimento ordinário, nas causas em que o rito sumário era o adequado, uma vez que aquele apenas torna mais longo o caminho, com

maior amplitude de defesa, não implicando em qualquer dano processual aos litigantes." (AI, 97024/2009, DR.CIRIO MIOTTO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/05/2010, Data da publicação no DJE 14/05/2010)

Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes e, ainda, considerando a necessidade de realização de perícias médicas na maioria das ações desta natureza, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.

Cite-se a parte ré para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 904696 Nr: 33341-23.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON DA SILVA FIALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

As ações para cobrança de seguro DPVAT são propostas pelo rito sumário devido à celeridade processual deste, que concentra os atos processuais na audiência de conciliação, que deve ser designada dentro de 30 dias, conforme determinação do art. 277, caput, do Código de Processo Civil.

Contudo, estando a pauta de audiências desta 14ª Vara Cível lotada até o mês de fevereiro de 2015, não está sendo possível a realização das audiências no prazo legal nem, tampouco, em prazo que possa ser considerado razoável, levando em consideração o rito especial adotado.

Com a designação de audiência de conciliação para daqui a seis meses ou mais, estes processos estão sendo prejudicados, pois ficam "parados" aguardando a realização das mesmas.

Desta forma, verifico que a finalidade do rito sumário, que é a maior celeridade processual, não está sendo observada. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso possui entendimento no sentido de que, inexistindo prejuízos à parte, pode o juiz converter o rito escolhido pelo autor da demanda:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONVERSÃO - RITO SUMÁRIO PARA O RITO ORDINÁRIO - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES - RECURSO IMPROVIDO. A doutrina e a jurisprudência firmaram o entendimento de que não acarreta nulidade do processo a conversão para o procedimento ordinário, nas causas em que o rito sumário era o adequado, uma vez que aquele apenas torna mais longo o caminho, com maior amplitude de defesa, não implicando em qualquer dano processual aos litigantes." (AI, 97024/2009, DR.CIRIO MIOTTO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/05/2010, Data da publicação no DJE 14/05/2010)

Posto isto, em atenção ao princípio da celeridade processual, bem como inexistindo prejuízos às partes e, ainda, considerando a necessidade de realização de perícias médicas na maioria das ações desta natureza, converto o rito sumário em ordinário, conforme me permite o art. 277, § 4º, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema Apolo e capa dos autos.

Cite-se a parte ré para responder em 15 (quinze) dias, consignando no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319).

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 712603 Nr: 6189-05.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCÉLIA LOPES DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUDACIO ANTONIO DUARTE, SATURNINO RODRIGUES FILHO, LUIS FERREIRA VERGILIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, GABRIEL KAJIURA ROSA, LAURA CRISTINA DE SOUZA MADUREIRO

Vistos.

1)Indefiro o pedido de cumprimento de sentença de pág. 128, uma vez que ainda não houve o trânsito em julgado.

2) Se no prazo legal (CPC, art. 508), recebo a apelação de fls. 105/127, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

3) Intime-se a parte contrária para contrarrazoar (CPC, art. 508 e 518).

4) Após, remeta-se ao egrégio Tribunal de justiça com as nossas homenagens.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 403663 Nr: 35658-67.2009.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANE CLAIR ZANETTI, CARLOS REZENDE JUNIOR, DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE, RENATA PIMENTA DE MEDEIROS, JACKSON NICOLA MAIOLINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA, JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA, SELINA NEVES FERREIRA DA PAIXÃO, EDNEIA LUFT

Requerente efetuar depósito de diligência, ou fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 450768 Nr: 23279-60.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. GARZON EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA REZEGUE DO CARMO, DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO MARCONDES ALVES, JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Exequente efetuar depósito de diligência, ou fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 846361 Nr: 49980-53.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PROCOPIO BOMDISPACHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GP MOTOS - ELDORADO COMERCIO DE MOTOS LTDA, BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDIR CECHET JUNIOR, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER, manuela gadelha pereira de carvalho

requerente impugnar contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 882314 Nr: 18143-43.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DIVINA FERREIRA DA SILVA, JULIO CESAR PARAISO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTÔNIO ALVES PARAÍSO, NARDÃO

VEÍCULOS, IMPÉRIO VEÍCULOS, MARIA CADETE POZZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉVERTON J. PACHECO SAMPAIO, EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO

requerente manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 836569 Nr: 41519-92.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELISBELA LIMA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

requerente manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 265455 Nr: 23202-90.2006.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZA MARIA BARROS TENUTA, GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS, NANCY BARROS LEÃO MONTEIRO VILELA, ELIANE MARIA DE BARROS OLIVEIRA, TATIANA DE BARROS AREIA LEÃO MONTEIRO GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VINÍCIUS SANT ANA, ILAIR SANT ANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS, GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS, GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS, GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS, GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

exequente manifestar em cinco 05 dias, sobre petição de fls. 83. endereçada à 6ª Vara Civel.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 774392 Nr: 27589-41.2012.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AURÉLIO EDIGAR, ROSIMEIRE TEREZINHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO ZAN TOME CORREIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ EDUARDO LOPES JR.

Vistos em correição.

Ouça-se o impugnado em 10 dias.

Cumpra-se.

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 378590 Nr: 14670-25.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO JESUS DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, LEMIR FEGURI, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, RODRIGO LUIZ GOMES PENNA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERNESTO BORGES FILHO, EDYEN VALENTE CALEPIS, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF

Vistos etc.

Este feito se encontra em fase de cumprimento de sentença. Promovam-se as devidas anotações no Sistema Apolo e capa dos autos.

Intime-se o subscritor da petição de p. 378/379 para assinar referida peça, eis que apócrifa.

Após, intime-se o credor acerca da petição de p. 378 e depósito efetuado pela executada, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 14134 Nr: 5742-08.1997.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Comati Comercial de alimentos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Souza e Muller Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HUMBERTO BUDOIA, SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO MULLER KUNTZ

EXEQUENTE MANIFESTAR EM 05CINCO DIAS, SOBRE TERMINO DO PRAZO SUSPENSIVO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 888834 Nr: 22484-15.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZIAD A. FARES PUBLICIDADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dito isto, defiro a antecipação de tutela e suspendo a Concorrência 005/2013 do SEBRAE-MT, o qual tem por objetivo a contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada em serviços de publicidade e propaganda. Cite-se o réu para, querendo e no prazo legal, contestar a presente ação.Intimem-se todos. Cumpra-se.Cuiabá, 28 de Julho de 2014.Ana Paula da Veiga Carlota MirandaJuíza de Direito

20ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 744904 Nr: 42007-18.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZOOTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONILDES BARBOSA CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGAR PACHECO E SOUZA DA SILVA, RODOLFO PEREIRA FAGUNDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ, que em razão da parte autora não ter apresentado comprovante original do depósito da diligência do oficial e sim 2ª via, o que é vedado pela Portaria n.º 064/2013/DF, informo que intimaremos a mesma, por intermédio do advogado legalmente constituído nos autos, a apresentar o comprovante original, no prazo de 10 (dez) dias, para que então seja(m) o(s) mandado(s) confeccionado(s) e/ou encaminhado(s) à Central de Mandados, ressaltando que deverá ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL EMITIDO PELO CAIXA, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 376949 Nr: 12857-60.2009.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LILIAN FRAGA DE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa

de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se sobre a Certidão lavrada pelo oficial de justiça juntada às fls. 81, referente ao Cumprimento do Mandado anteriormente expedido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 460433 Nr: 29700-66.2010.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLÉGIO E CURSO MASTER - S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIVA SALVADOR SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR, LUCIEN FABIO FIEL PAVONI, EDIVALDO LIMA DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se sobre a Certidão lavrada pela oficiala de justiça juntada às fls. 45, referente ao Cumprimento do Mandado anteriormente expedido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 407242 Nr: 39425-98.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLÉGIO E CURSO MASTER - S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO DONIZETE DA PAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁSSIA RABELO SILVA, RONIMÁRCIO NAVES, JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se sobre a Certidão lavrada pela oficiala de justiça juntada às fls. 79, referente ao Cumprimento do Mandado anteriormente expedido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 74651 Nr: 7408-05.2001.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - LICEU SÃO GONÇALO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIANA JOANA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência "on line" ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 309369 Nr: 17398-10.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTILARIA DE ÁLCOOL LIBRA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAGNER MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI, RAQUEL CORREA BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se sobre a Certidão lavrada pelo oficial de justiça juntada às fls. 92, referente ao Cumprimento do Mandado anteriormente expedido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 157332 Nr: 10434-06.2004.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO DIMITRUK
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIA ANTÔNIA DOS SANTOS, J. D. J.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ DE ALENCAR SILVA
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, querendo, a matrícula do imóvel, e o Cartório de registro de Imóveis de Tangará da Serra, para a expedição da carta precatória, no prazo de 05 (CINCO) dias. Nada mais.
Cuiabá/MT, 28 de julho de 2014.
Jefferson Luiz de Souza
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 335405 Nr: 5996-92.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETH VETORATTO, CID IMÓVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA, ESPÓLIO DE JOSÉ OSMAR BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se sobre a Certidão lavrada pelo oficial de justiça juntada às fls. 91, referente ao Cumprimento do Mandado anteriormente expedido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 800585 Nr: 7009-53.2013.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JURANDIR DE BARROS VIEGAS, SILVIA GUEDES VIÉGAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DARCI BORGES DA SILVA, JOSINEI BATISTA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para promover sua execução, em dez (10) dias, já indicando o endereço dos Réus para a fase de execução. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 140434 Nr: 25002-61.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUAIBÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE RODRIGUES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA GOMES DA SILVA, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, LEANDRO CASTRO PINI, JOHARA DE OLIVEIRA BARBOSA MUNIZ, LEANDRO PEREIRA DE MOURA, KLEYSSON HARDERSSON ARANTES SOUZA DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se sobre a Certidão lavrada pelo oficial de justiça juntada às fls. 90, referente ao Cumprimento do Mandado anteriormente expedido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 312633 Nr: 18610-66.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA CASTILHO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EZEQUIEL RAMOS, MARIA JOSEFINA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR (UNIJURIS/UNIC), GEANDRE BUCAIR SANTOS, OMALY RODRIGUES PORTELA FRAGA WANDERLEY, NPJ - UNIC - UNIJURIS, LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se sobre a Certidão lavrada pelo oficial de justiça juntada às fls. 101, referente ao Cumprimento do Mandado anteriormente expedido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 420464 Nr: 6351-34.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAZONIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BISPO BODNAR, ANTONIO FERNANDO MANCINI, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILBER NORIO OHARA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se sobre a Certidão lavrada pelo oficial de justiça juntada às fls. 76, referente ao Cumprimento do Mandado anteriormente expedido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 373399 Nr: 9870-51.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LÚCIO ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI, ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se sobre a Certidão lavrada pelo oficial de justiça juntada às fls. 79, referente ao Cumprimento do Mandado anteriormente expedido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 712801 Nr: 7223-15.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROLINE DO CARMO BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se sobre a Certidão lavrada pelo oficial de justiça juntada às fls. 50, referente ao Cumprimento do Mandado anteriormente expedido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 815510 Nr: 21953-60.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIDRAÇARIA GUAPORÉ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO NEI FERREIRA GOMES ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA AMÁLIA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte exequente ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 39 dos autos, postulando o que entender de direito. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 355759 Nr: 26174-62.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATALINO JORGE DA CUNHA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
CERTIFICO que a r. sentença proferida às fls. 259/260 dos autos transitou em julgado para ambas as partes sem interposição de recurso. Nada mais

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 241367 Nr: 9850-65.2006.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INCORPORADORA ITÁLIA LTDA, ALPHAVILLE CUIABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANCLEY ANTUNES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUREMBERGUE ALVES JUNIOR, LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO FILHO, LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA, LUCIANA NAZIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE GONÇALVES ANTUNES
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se sobre a Certidão lavrada pela oficiala de justiça juntada às fls. 261, referente ao Cumprimento do Mandado anteriormente expedido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 300963 Nr: 13776-20.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIRAGAS DISTRIBUIDORA LTDA, EVANDRO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIDES LUIZ FERREIRA, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se sobre a Certidão lavrada pelo oficial de justiça juntada às fls. 111, referente ao Cumprimento do Mandado anteriormente expedido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 362378 Nr: 32432-88.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMANUELLE MODAS LTDA, EMANUELLE AGUIAR PALMEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVETO LUCCA CALÇADOS LTDA, MARIA GABRIEL CALÇADOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA PETERSEN MORETTI, FLAVIA PETERSEN MORETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as correspondências devolvidas (fls.89/90).

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 398494 Nr: 32455-97.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILA REAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMILTON VITOR SCHEFFER, ANA PAULA FEITOSA PRATES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA, CLODOALDO ANTONIO BAIA HERANI
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito para intimar as partes a se manifestarem, no prazo de dez (10) dias, sobre o calculo juntado aos autos (fls. 224/226). Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 817680 Nr: 24109-21.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRESSA BORDINHÃO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LILIANE MARTINS FRANGE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILBER NORIO OHARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se sobre a Certidão lavrada pelo oficial de justiça juntada às fls. 232, referente ao Cumprimento do Mandado anteriormente expedido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 759844 Nr: 12173-33.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZA CRISTINA DOS ANJOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Certifico e dou fé que a sentença proferida transitou em julgado sem interposição de recurso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 848978 Nr: 52240-06.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DO ROSARIO SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CERAMICA CAMELO FIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ, que a sentença transitou em julgado para ambas as partes sem interposição de recurso. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 815129 Nr: 21582-96.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOHNY LOPEZ RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
CERTIFICO E DOU FÉ, que a sentença transitou em julgado para ambas as partes sem interposição de recurso. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 808684 Nr: 15157-53.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA PENHA DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, FERNANDO CESAR ZANDONADI
CERTIFICO E DOU FÉ, que a sentença transitou em julgado para ambas as partes sem interposição de recurso. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 821653 Nr: 27843-77.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIKE WELKER SILE TRINDADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF
CERTIFICO E DOU FÉ, que a sentença transitou em julgado para ambas as partes sem interposição de recurso. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 794667 Nr: 983-39.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANA AUXILIADORA DE FRANÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
CERTIFICO E DOU FÉ, que a sentença transitou em julgado para ambas as partes sem interposição de recurso. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 795440 Nr: 1772-38.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MAXIMO DE MESQUITA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
CERTIFICO E DOU FÉ, que a sentença transitou em julgado para ambas as partes sem interposição de recurso. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 832812 Nr: 38377-80.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZENI GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
CERTIFICO E DOU FÉ, que a sentença transitou em julgado para ambas as partes sem interposição de recurso. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 800437 Nr: 6855-35.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSINEI CAPARROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ, que a sentença transitou em julgado para ambas as partes sem interposição de recurso. Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 797338 Nr: 3713-23.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GREICIELLY BARRETO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia, consoante documento de fl. .
Data: 26/08/2014
Horário: 13:00h
Local: Avenida Aclimação, 272, prédio de consultórios, esquina anexo ao hospital São Mateus, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, tel 3051-2250/3051-2367 secretária Gleice (favor confirmar o agendamento por telefone). CEP 78050-040. (com Dr. Reinaldo Prestes Neto)
Obs: - As partes deverão confirmar o agendamento por telefone;
- O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 770868 Nr: 23907-78.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUY DE SOUZA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE M.T. LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, RODOLFO RUIZ PEIXOTO
Vistos (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciai, para condenar a parte ré UNICRED MATO GROSSO – Cooperativa de Crédito Mutuo dos Médicos e outros Profissionais da Saúde e Empresários de Mato Grosso Ltda ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização pelos danos morais causados ao autor Ruy de Souza Gonçalves, em razão da injusta manutenção da inscrição do seu nome nos órgãos de restrição ao crédito (fl. 18), razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil.Sobre a verba indenizatória deve incidir a correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, a partir desta decisão.CONDENO também o Réu ao pagamento de metade das custas processuais, mas cada parte arcará com os honorários de seus respectivos Advogados, dado a sucumbência parcial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 436863 Nr: 15051-96.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PITTER WESLEY DOS SANTOS OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSELY AMARAL DE SOUZA, JACKSON MARIO DE SOUZA
Vistos (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Réu Supermercado Modelo a indenizar os danos morais decorrentes do serviço defeituoso na abordagem realizada pelo Segurança do estabelecimento requerido ao autor Pitter Wesley dos Santos Oliveira, no valor que arbitro em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I do CPC.Sobre a verba indenizatória de cunho moral deve incidir a correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização, a partir desta decisão.Condeno ainda, o Réu Supermercado Modelo, ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 743841 Nr: 40842-33.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BELLA VIA TRANSPORTES LTDA. ('BELLA VIA")
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS MAURÍCIO ALMEIDA
Vistos (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais para tornar definitiva a decisão de antecipação de tutela de fls. 67verso e DECLARO a quantia de R$ 1.574,85 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) como valor do débito mensal das faturas correspondente aos meses de 10/2010, 11/2010, 12/2010, 1/2011, 2/2011, 3/2011 e 4/2011. CONDENO a Ré TIM CELULAR S.A. ao pagamento do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais à parte Autora, com correção monetária pelo INPC, a fluir da data da sentença (Súmula 362, STJ), e juros moratórios, fixados em 1% ao mês, sem capitalização, com base no art. 406 do CC, c/c art. 161, §1º, do CTN, contados também a partir desta decisão. Em consequência, resolvo o

mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO também a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, atento ao disposto no art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da condenação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 706251 Nr: 448-81.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREUSELI RODRIGUES GOMES, RENAN RODRIGUES DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO, JOÃO PAULO CALVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos (...) JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DOS AUTORES e extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os Autores ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro por equidade em R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4°, do CPC, registrando a dispensa do pagamento de tais verbas pelos Autores, por se tratarem de beneficiários da gratuidade de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 424038 Nr: 8263-66.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WEBER ALMEIDA DE QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DIAS ZANCHET
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
Vistos (...) JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, decretando a isenção de responsabilidade civil da RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S.A. pelos fatos descritos na inicial e indevidos os danos materiais e morais pretendidos pelo Autor WEBER ALMEIDA DE QUEIROZ. Em conseqüência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.CONDENO o Autor Weber Almeida de Queiroz a pagar a empresa ré Rodobens Caminhões Cuiabá S.A., multa processual que arbitro em 20% sobre o valor dado à causa na inicial, dado sua manifesta litigância de má-fé, o que faço com base no art. 18, § 2º, do CPC.Condeno, ainda, o Autor, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais que arbitro em 10% sobre o valor da causa dada na inicial, com correção monetária pelo INPC, a partir do trânsito em julgado desta decisão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 742266 Nr: 39146-59.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KALIL JORGE HADDAD ALLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PAD. PCG - BRASIL MULTICARTEIRA, RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATEUS XAVIER LIMA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Vistos (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO constante da ação de indenização por danos morais intentada por Kalil Jorge Haddad Alli contra a BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG Brasil Multicarteira e RBZ Assessoria e Consultoria de Cobrança, e, por conseqüência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, mas o dispenso do pagamento de tais verbas sucumbenciais dado a gratuidade da Justiça que lhe foi inicialmente outorgada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 765035 Nr: 17713-62.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERASA-CENTRALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE BANCOS SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA GOMES DA SILVA, JAQUELINE PROENÇA LARRÉA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosana Benencase, SELMA LÍRIO SEVERI
Vistos (...) JULGO PROCEDENTES em parte os pedidos iniciais para CONDENAR o Requerido SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S.A., ao pagamento do valor de R$ 20.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais a parte Autora Unimed Cuiabá – Cooperativa de Trabalho Médico, valor que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC, devendo tal correção fluir da data da sentença (Súmula 362, STJ), e juros moratórios, fixados em 1% ao mês, sem capitalização, com base no art. 406 do CC, c/c art. 161, §1º, do CTN, contados também a partir desta decisão. Em conseqüência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, torno definitiva a antecipação parcial da tutela (decisão - fl. 78 e verso) em todos os seus termos. CONDENO também o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, atento ao disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 379094 Nr: 15209-88.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS MOACIR DRESCH
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO FINANCEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON FERREIRA BENITES, HUGUENEY ALVES DOS REIS, IVAN SALLES GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
Vistos (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais para CONDENAR o Réu UNIBANCO FINANCEIRA – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., ao pagamento da quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais suportados pelo requerente CARLOS MOACIR DRESCH, valor que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC, devendo tal correção fluir da data da sentença (Súmula 362, STJ), e juros moratórios, fixados em 1% ao mês, sem capitalização, contados também a partir desta decisão. Resolvo o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Confirmo a antecipação da tutela concedida a fl. 36. Condeno, ainda, o Banco Réu, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, atento ao disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 904530 Nr: 33218-25.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO SILVA BARRETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos (...) Indefiro concomitantemente o pedido para a concessão dos benéficos da Justiça Gratuita e oportunizo ao Autor o prazo de trinta (30) dias para que, querendo, efetue o recolhimento das custas judiciais, vindo a seguir conclusos para despacho inicial, sob pena de cancelamento da distribuição da Ação – art. 257, do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 837970 Nr: 42698-61.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KEVIN JONHSON SANTOS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA
Vistos.
Considerando a transação efetuada entre os contendores, o que põe termo ao objeto da presente ação, HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado entre as partes em sessão de conciliação realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital, e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas porque a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita e honorários presumivelmente na forma do acordo.
Tendo a Seguradora efetuado o depósito dos honorários periciais em razão de determinação anterior, expeça-se em seu favor alvará de liberação deste valor porque desnecessária a realização da perícia. Caso ainda não tenha informado os dados bancários pra transferência deste valor, a Requerida o faça em 10 (dez) dias.
As partes desistiram do prazo recursal, portanto, certifique-se o transito em julgado e arquive-se o processo com as baixas de cautela e estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 821503 Nr: 27695-66.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA CRISTINA DA SILVA LOBO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA, LUQUECIA FERNANDA PESSOA TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
SENTENÇA
Vistos.
Considerando a transação efetuada entre os contendores, o que põe termo ao objeto da presente ação, HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado entre as partes em sessão de conciliação realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital, e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas porque a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita e honorários presumivelmente na forma do acordo.
Tendo a Seguradora efetuado o depósito dos honorários periciais em razão de determinação anterior, expeça-se em seu favor alvará de liberação deste valor porque desnecessária a realização da perícia. Caso ainda não tenha informado os dados bancários pra transferência deste valor, a Requerida o faça em 10 (dez) dias.
As partes desistiram do prazo recursal, portanto, certifique-se o transito em julgado e arquive-se o processo com as baixas de cautela e estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 822524 Nr: 28695-04.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GABRIELA ALVES DE MORAES, LIZETE ALVES DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
SENTENÇA
Vistos.
Considerando a transação efetuada entre os contendores, o que põe termo ao objeto da presente ação, HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado entre as partes em sessão de conciliação realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital, e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas porque a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita e honorários presumivelmente na forma do acordo.
Tendo a Seguradora efetuado o depósito dos honorários periciais em razão de determinação anterior, expeça-se em seu favor alvará de liberação deste valor porque desnecessária a realização da perícia. Caso ainda não tenha informado os dados bancários pra transferência deste valor, a Requerida o faça em 10 (dez) dias.
As partes desistiram do prazo recursal, portanto, certifique-se o transito em julgado e arquive-se o processo com as baixas de cautela e estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 789961 Nr: 43999-77.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOELA PEREIRA CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
SENTENÇA
Vistos.
Considerando a transação efetuada entre os contendores, o que põe termo ao objeto da presente ação, HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado entre as partes em sessão de conciliação realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital, e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas porque a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita e honorários presumivelmente na forma do acordo.
Tendo a Seguradora efetuado o depósito dos honorários periciais em razão de determinação anterior, expeça-se em seu favor alvará de liberação deste valor porque desnecessária a realização da perícia. Caso ainda não tenha informado os dados bancários pra transferência deste valor, a Requerida o faça em 10 (dez) dias.
As partes desistiram do prazo recursal, portanto, certifique-se o transito em julgado e arquive-se o processo com as baixas de cautela e estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 835500 Nr: 40644-25.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS PUTENCIO MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
SENTENÇA
Vistos.
Considerando a transação efetuada entre os contendores, o que põe termo ao objeto da presente ação, HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado entre as partes em sessão de conciliação realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital, e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas porque a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita e honorários presumivelmente na forma do acordo.
Tendo a Seguradora efetuado o depósito dos honorários periciais em razão de determinação anterior, expeça-se em seu favor alvará de liberação deste valor porque desnecessária a realização da perícia. Caso ainda não tenha informado os dados bancários pra transferência deste valor, a Requerida o faça em 10 (dez) dias.
As partes desistiram do prazo recursal, portanto, certifique-se o transito em julgado e arquive-se o processo com as baixas de cautela e estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 836455 Nr: 41445-38.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ALUIZIO DE FRANÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILENO REZENDE TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
SENTENÇA
Vistos.
Considerando a transação efetuada entre os contendores, o que põe termo ao objeto da presente ação, HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado entre as partes em sessão de conciliação realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital, e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas porque a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita e honorários presumivelmente na forma do acordo.
Tendo a Seguradora efetuado o depósito dos honorários periciais em razão de determinação anterior, expeça-se em seu favor alvará de liberação deste valor porque desnecessária a realização da perícia. Caso ainda não tenha informado os dados bancários pra transferência deste valor, a Requerida o faça em 10 (dez) dias.
As partes desistiram do prazo recursal, portanto, certifique-se o transito em julgado e arquive-se o processo com as baixas de cautela e estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 838011 Nr: 42734-06.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON DE OLIVEIRA PAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA
SENTENÇA
Vistos.
Considerando a transação efetuada entre os contendores, o que põe termo ao objeto da presente ação, HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado entre as partes em sessão de conciliação realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital, e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo com apreciação do mérito, o que faço com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas porque a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita e honorários presumivelmente na forma do acordo.
Tendo a Seguradora efetuado o depósito dos honorários periciais em razão de determinação anterior, expeça-se em seu favor alvará de liberação deste valor porque desnecessária a realização da perícia. Caso ainda não tenha informado os dados bancários pra transferência deste valor, a Requerida o faça em 10 (dez) dias.
As partes desistiram do prazo recursal, portanto, certifique-se o transito em julgado e arquive-se o processo com as baixas de cautela e estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 94760 Nr: 11428-05.2002.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIO RICARDO BORGES DE HOLANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): M CANOVA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
Autos nº 332/2008 – ID: 94760
Execução de Sentença.
SENTENÇA
Vistos.
Considerando a transação efetuada entre os contendores, o que põe termo ao objeto da presente ação, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 511-512 pactuado entre as Partes, e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo, o que faço com base no art. 794, II, do Código de Processo Civil.
Expeça-se ofício para a baixa do registro da penhora ao Serviço de Registro Imobiliário.
Honorários na forma do acordo e sem custas remanescentes (certidão, fl.516).
Arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 755456 Nr: 7483-58.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO FIGUEIREDO DE ARAÚJO FILHO, CÉLIA ALVES FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA AMALIA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIME SECUNDINO H. NETO
Vistos (...)Intimem-se as testemunhas dos Autores e da Ré residentes nesta Comarca e as Partes pessoalmente para os depoimentos pessoais.Expeça-se carta precatória à Comarca de Rio Branco (AC) para inquirição das testemunhas arroladas pela Ré e que residem naquela Comarca, cabendo à Ré comprovar, em trinta (30) dias, a distribuição da carta precatória em seu destino, contado da data da expedição pela Escrivania.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 744894 Nr: 41994-19.2011.811.0041
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: P. A. DE ANDRADE - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MERICE DA SILVA NETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 41994-19.2011.811.0041 - ID: 744894
Medida Cautelar de Caução
Requerente: P.A. de Andrade - ME
Requerida: Merice da Silva Neto
DESPACHO
Vistos.
Tendo em vista o retorno destes autos do Egrégio Tribunal de Justiça e considerando que o presente processo foi distribuído por dependência aos autos nº 921-67.2011.811.0041 – cod. 707193, que foi redistribuído para a Vara Especializada para processar e julgar os conflitos possessórios individuais urbanos e rurais da Comarca de Cuiabá, conforme RESOLUÇÃO Nº 006/2014/TP, para onde deve ocorrer a remessa deste processo a fim de acompanhar o principal.
Assim, ao Distribuidor para redistribuição à Vara Especializada de Direito Agrário, com as baixas e anotações de praxe.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 903815 Nr: 32722-93.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEVY MARCOS DAS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY ALCANTARA BARBIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 903874 Nr: 32774-89.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA, JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 904323 Nr: 33079-73.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO BOSCO DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 904381 Nr: 33117-85.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO RAFAEL PARIZ DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS MARIO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 33117-85.2014.811.0041 – ID: 904381
Ação Declaratória de Inexistência de Débito c.c...
DESPACHO
Vistos.
Defiro a gratuidade da Justiça.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (CPC, arts. 285 e 319).
O Autor requer antecipação parcial da tutela para a retirada de seu nome do SERASA/SPC, mas se restringe a anexar duas cópias de uma mesma fatura telefônica (fls. 23 e 24) e uma outra fatura com valor igual a R$ 67,39, mas que consta um serviço de banda larga que sequer foi objeto de explicação na petição inici-al, não se consolidando nem de longe hipótese de verossimilhança do alegado.
Também não vislumbro o risco de dano de difícil reparação, pois se observa que a restrição foi incluída no mês de abril/2014 e a consulta promo-vida pelo Autor somente foi levada a termo em julho/2014, não se consubstanciando pela própria reação do Autor uma situação de extremo risco capaz de subsidiar uma antecipação de tutela.
Portanto, não entendendo presentes os requisitos do art. 273, do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 904003 Nr: 32862-30.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR DEMETRIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIANNE CAROLINA SIQUEIRA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO POQUIVIQUI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 32862-30.2014.811.0041 – ID: 904003
Ação de Arbitramento de Honorários
DESPACHO
Vistos.
CITE-SE por mandado para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 904342 Nr: 33096-12.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILZA MARTINS ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DESPACHO
Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
De plano, inexistindo prejuízos às partes e considerando a irrefutável necessidade de realização de perícias médicas em ações de cobrança de indenização por invalidez decorrente de acidentes de veículos, nos termos do art. 277, §º 4º, do CPC, converto o rito sumário em ordinário para processamento do feito.
CITE-SE para responder, em quinze (15) dias.
Consigne-se no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319).
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 903819 Nr: 32726-33.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO SANDES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SL OPERAÇÕES IMOBILIÁRIA CONST. E INC., IMOBILIARIA IDEAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 32726-33.2014.811.0041 – ID: 903819

Ação Monitória

DESPACHO

Vistos.

O Autor visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente.

DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de quinze (15) dias, nos termos do pedido inicial, anotando-se nesse mandado que, caso o Réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 5%sobre o valor da causa.

Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, a parte Ré poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento e nem o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 903420 Nr: 32421-49.2014.811.0041

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KÁTIA REGINA DE PAULA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO JOSÉ DA SILVA, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

Autos nº 32421-49.2014.811.0041 – ID: 903420

Incidente de Impugnação do Valor da Causa

DESPACHO INICIAL

Vistos.

Certifique-se o oferecimento da impugnação nos autos principais.

Processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a Autora/Impugna, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 903422 Nr: 32423-19.2014.811.0041

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSEMEIRY PEREIRA DE SÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAZIELA ALESSANDRA PENASSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS REZENDE

Autos nº 32423-19.2014.811.0041 – ID: 903422

Incidente de Impugnação do Valor da Causa

DESPACHO INICIAL

Vistos.

Certifique-se o oferecimento da impugnação nos autos principais.

Processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a Autora/Impugna, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 903424 Nr: 32425-86.2014.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): KÁTIA REGINA DE PAULA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

Autos nº 32425-86.2014.811.0041 – ID: 903424

Incidente de Impugnação da Assistência Judiciária Gratuita

DESPACHO INICIAL

Vistos.

Certifique-se o oferecimento da impugnação nos autos principais.

Processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a Autora/Impugnada, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 903421 Nr: 32422-34.2014.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSEMEIRY PEREIRA DE SÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAZIELA ALESSANDRA PENASSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS REZENDE

Autos nº 32422-34.2014.811.0041 – ID: 903421

Incidente de Impugnação da Assistência Judiciária Gratuita

DESPACHO INICIAL

Vistos.

Certifique-se o oferecimento da impugnação nos autos principais.

Processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a Autora/Impugnada, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 342910 Nr: 13148-94.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS RODRIGO STURM

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

CERTIFICO E DOU FÉ, que a sentença transitou em julgado para ambas as partes sem interposição de recurso. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 300198 Nr: 13381-28.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ G. RODRIGUES JÚNIOR - GENIUS PUBLICIDADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): TÔNIA CARLA MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURA FONSECA CORRÊA, AROLDO FERNANDES DA LUZ, ANGÉLICA RODRIGUES MACIEL, TULIO CESAR ZAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Jorge Alves Araújo, EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a sentença transitou em julgado para ambas as partes sem interposição de recurso. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 246956 Nr: 14672-97.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAGRA INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BECKER & AMARANTE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENÊ ALVES DA MATA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERIKA F. KUMUCHIAN

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado a ser expedido/expedido, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL emitido

pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 389483 Nr: 24896-89.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSILDA RODRIGUES REBOLÇAS NEIVA FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO SERGIO THADEU DE ROSA, IRAN DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, para intimar a parte autora na pessoa de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, a retirar a(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) EXPEDIDA(S), devendo comprovar a distribuição no Juízo deprecado no prazo de TRINTA (30) DIAS. Caberá ainda à parte autora instruir a missiva com as cópias necessárias (inicial, procuração, contestação, etc, consoante disposto no art. 202 do CPC). Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 721603 Nr: 17109-38.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÚTUA ASSIST.DOS PROFISSIONAIS DE ENG.ARQUITET.E AGRONOMIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARGEU ORTIZ KERBER, MARCIA RAQUEL PIMENTEL KERBER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA ZAFINO ISIDODORO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, para intimar a parte autora na pessoa de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, a retirar a(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) EXPEDIDA(S), devendo comprovar a distribuição no Juízo deprecado no prazo de TRINTA (30) DIAS. Caberá ainda à parte autora instruir a missiva com as cópias necessárias (inicial, procuração, contestação, etc, consoante disposto no art. 202 do CPC). Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 118251 Nr: 7090-51.2003.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORACY NEGREIROS SILVA ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TUDOLAR ARMARINHOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE, MICHELLE FERNANDA FORTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, para intimar a parte autora na pessoa de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, a retirar a(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) EXPEDIDA(S), devendo comprovar a distribuição no Juízo deprecado no prazo de TRINTA (30) DIAS. Caberá ainda à parte autora instruir a missiva com as cópias necessárias (inicial, procuração, contestação, etc, consoante disposto no art. 202 do CPC). Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 385776 Nr: 21602-29.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RASTROFORTE AGRONEGÓCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MARTINS VAILANTE FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO BIANCHIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KALINKA VALESKA DE JESUS
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para se manifestar sobre o prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, re querendo o que entender de direito. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 168833 Nr: 18303-20.2004.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO ALVES DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, para intimar a parte autora na pessoa de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, a retirar a(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) EXPEDIDA(S), devendo comprovar a distribuição no Juízo deprecado no prazo de TRINTA (30) DIAS. Caberá ainda à parte autora instruir a missiva com as cópias necessárias (inicial, procuração, contestação, etc, consoante disposto no art. 202 do CPC). Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 239359 Nr: 8254-46.2006.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO RAISER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, para intimar a parte autora na pessoa de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, a retirar a(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) EXPEDIDA(S), devendo comprovar a distribuição no Juízo deprecado no prazo de TRINTA (30) DIAS. Caberá ainda à parte autora instruir a missiva com as cópias necessárias (inicial, procuração, contestação, etc, consoante disposto no art. 202 do CPC). Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 327401 Nr: 520-73.2008.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO ALENCAR CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDIR ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DAMIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, para intimar a parte autora na pessoa de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, a retirar a(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) EXPEDIDA(S), devendo comprovar a distribuição no Juízo deprecado no prazo de TRINTA (30) DIAS. Caberá ainda à parte autora instruir a missiva com as cópias necessárias (inicial, procuração, contestação, etc, consoante disposto no art. 202 do CPC). Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 217642 Nr: 26411-04.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEXACO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAPEZAL DIESEL E TRSANPORTES LTDA, ANTONIO VEFAGO, ANA MARIZA LAZZERIS VEFAGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIZ FARIA
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, para intimar a parte autora na pessoa de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, a retirar a(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) EXPEDIDA(S), devendo comprovar a distribuição no Juízo deprecado no prazo de TRINTA (30) DIAS. Caberá ainda à parte autora instruir a missiva com as cópias necessárias (inicial, procuração, contestação, etc, consoante disposto no art. 202 do CPC). Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa
Cod. Proc.: 7378 Nr: 11395-20.1999.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PETROBRÁS DISBRIBUIDORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTOP PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, LEILA MARIA DE ASSUMPÇÃO ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado a ser expedido/expedido, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante. Nada mais.

21ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 833474 Nr: 38907-84.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL IPIRANGA SEÇAO I, OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA ELZA BOGADO, ROSA FANI ALCARÁ BOGADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
requerente para manifestar sobre a carta precatória de fls. 69/70, com diligência negativa, em 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 394731 Nr: 30262-12.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA NATALINA BOTELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
autora para manifestar sobre os embargos de fls. 247/253, em 10 dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 759711 Nr: 12027-89.2012.811.0041
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTÁVIO AUGUSTO DE MARTINS E PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCEL ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO SÉRGIO FEGURI
requerida para proceder à juntada aos autos, certidão pormenorizada acerca do processo n. 16732-77.2005.811.0041 oriundo da 14 Vara Cível, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 441341 Nr: 17854-52.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE SEBASTIAO GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BATISTA SEVERINO DE OLIVEIRA JR, VALDETE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA, VANESSA TOMAZETI CARRARA DE FIGUEIREDO
partes para manifestarem sobre proposta de honorários periciais de fls. 158/160, em 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 453714 Nr: 25428-29.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANE ROSA DE SOUZA MANRICH, JAIR MANRICH
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ, ORIVALDO A. NUNES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO VICTOR FREESZ, FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS, FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDDYLANGE ALVES DE OLIVEIRA, CRISTINA VARGAS REIS MONTEIRO, EDDYLANGE ALVES DE OLIVEIRA
partes para manifestarem sobre a petição do Sr. Perito de fls. 348/355. intimar ainda da proposta de honorários periciais no valor de R$7.480,00, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 173985 Nr: 22406-70.2004.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILLENE MARIA SIQUEIRA LEMES, SIMONE DE SIQUEIRA LEMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, FEMINA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA NETO, AUGUSTO CESAR REGIS DE OLIVEIRA, JOSÉ ALMIR ADENA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUAREZ ROGÉRIO FELIX, JOSE MAURO BIANCHINI FERNANDES, SALVADOR POMPEO DE BARROS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI, JOAO NUNES DA CUNHA NETO, FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, ALUISIO FABIANO MEIRA, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, OTÁVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA, OTÁVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA, TELMA MARIA RIBEIRO PREZA, PATRICIA DA SILVA LARA CASTRILLON, ALEXANDRE MIRANDA LIMA, JANAINA PEREIRA VILAGRA RIBEIRO, EMILIA MARIANE GONZALEZ GARCIA, ULYSSES RIBEIRO, KARINE GOMES RIBEIRO, FLAVIO JOSÉ FERREIRA
intimação da requerida Unimed Cuiabá - Cooperativa de Trabalho Médico, para apresentar memoriais, em 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 881112 Nr: 17482-64.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA FERRAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELDER RIBEIRO COUTINHO, ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA
Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 883688 Nr: 19048-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA PAULA MEDEIROS DESTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ II
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁSSIA RABELO SILVA, JOMAS

FULGENCIO DE LIMA JUNIOR, RONIMÁRCIO NAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR, MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA

Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 885828 Nr: 20406-48.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIONE NUNES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 886109 Nr: 20600-48.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ FERREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 886867 Nr: 21170-34.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO ALMEIDA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 888420 Nr: 22180-16.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PABLO LUIZ XAVIER AVILA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA REGINA SANTANA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 888437 Nr: 22192-30.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMINDA LUZIA DE MACIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO FERREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 888787 Nr: 22444-33.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEITON DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 889837 Nr: 23107-79.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AILTON CRAMOLICH LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 893100 Nr: 25275-54.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LANIS MONTEIRO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 893127 Nr: 25299-82.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUARES FRANÇA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 791292 Nr: 45366-39.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEMILDA DE OLIVEIRA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THAYNA PEREIRA BASTOS, MARCO PAULO GALERA MARI
Resumo da sentença de fls. 70/72: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de CONDENAR o réu a cumprir obrigação de fazer consistente em fornecer à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, Informe para o Imposto de Renda, alusivo ao ano calendário 2007, relativa à movimentação financeira registrada, para o CPF 293.395.376-53, na instituição requerida, sob pena de multa que fixo no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aa hipótese de descumprimento, bem como a PAGAR à parte autora, a título de reparação por danos morais, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia que deve ser corrigida monetariamente pelo INPC, a partir desta data, e acrescida de juros de mora de 1% a.m., a partir da citação, e o faço resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o vencido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 861930 Nr: 3258-24.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TANIA REGINA SOUZA PARENTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A, DELTA AIRLINES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FERNANDO SCHNEIDER, RODRIGO GOMES BRESSANE
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte requerente para, querendo, IMPUGNAR AS CONTESTAÇÕES, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 734453 Nr: 30749-11.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANIO VEIGAS DE PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FIGUEIRÓ DE MIRANDA, BERNARDO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA, MURILO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, nos Autos supra mencionados, em cumprimento ao despacho, assinalo o dia 12/08/2014, às 14 horas para o início dos trabalhos periciais iniciando na Secretaria da 21ª Vara Civel, ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, atraves dos seus patrono da referida designação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 851392 Nr: 54350-75.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLANGE DE LIMA LEANDRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO RICARDO ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRISIELY DAIANY MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAZON SUBTIL RODRIGUES JUNIOR
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 869476 Nr: 9179-61.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL PARANÁ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELA DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FELLIPE PRETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual, e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 894787 Nr: 26358-08.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUSCELINO MARQUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO DORILEO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o advogado da parte requerente para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 728644 Nr: 24576-68.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L. A. COMÉRCIO DE LAMINAS DE AÇO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO REINERS GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte requerente ser intimada na pessoa de seu advogado, e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar, no prazo de 10 (DEZ) dias, sobre o A.R. (aviso de recebimento) juntado à fls. 72, tendo em vista que a parte não foi localizada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 703537 Nr: 38171-71.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO METROPOLITANO DE COSMÉTICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHELLY DE ARRUDA BOAVENTURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO NEZI RAGAZZI, MAURICIO APARECIDO CRESÓSTOMO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - NÚCLEO CIVIL
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar os advogados da parte requerente para, recolher o valor referente à diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado, no prazo de 10 (DEZ) dias, devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 217138 Nr: 25906-13.2005.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: INÁCIO CAMILO RUARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉIA FERNANDA ROCHA RIBEIRO SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BERTOLDO BARCHET, PAOLA RICCI, ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET, BEATRIZ D AVILA MARTINS CANTONI FREIRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIANCARLO SANTOS
credor para manifestar sobre certidão de fls. 408, em 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 459092 Nr: 28811-15.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÃO TADEU ENERGÉTICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO LUÍS BRESCOVICI, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
autor para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 502/505, em 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 710298 Nr: 3244-45.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA BENETI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO OLIVEIRA MAIA, FLAVIA MARTINS POMMOT MAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
Conforme legislação processual, e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 759911 Nr: 12242-65.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KARLA RENATTA MORAIS PAZETO, PAULO DANIEL DE MORAIS PAZETO, JANAÍNA DE MENESES MORAIS, BEATRIZ CRISTINA RAMOS PAZETO, CLEONICE RAMOS DA SILVA MORAIS, LIANDRA GONÇALVES PAZETO, LIZANDRA GONÇALVES CAVALHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA TOKIO MARIE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY ROBERT AMORIM, ELIANE GOMES FERREIRA, ELIANE GOMES FERREIRA, ELIANE GOMES FERREIRA, ELIANE GOMES FERREIRA, ELIANE GOMES FERREIRA, ELIANE GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
autor para manifestar sobre os embargos de fls. 271/277, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 824187 Nr: 30255-78.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA MULTIFIX, JOSÉ PÉRSIO ROSA DA SILVA, DELVIRIO ALVES DOS ANJOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DM PARAFUSOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KILZA GIUSTI GALESKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual, e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 844382 Nr: 48205-03.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRASIL FOODS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BFPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCYANNA JOPPERT LOPES, FELIPE CORDELLA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual, e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 858359 Nr: 320-56.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE MACHADO DE SOUZA, MARDEN MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIAN CARLO LEÃO PREZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELAINE FREIRE ALVES
Ante o exposto, conheço e rejeito os presentes embargos de declaração. P.R.I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 766591 Nr: 19353-03.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BEATRIZ GIRARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME SPAZIO CRISTALLI INCORPORAÇÕES SPE LTDA, FACIL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA, LEONARDO FIALHO PINTO, WALDIR SABINO DE CASTRO GOMES
Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais ajuizados por BEATRIZ GIRARDI em face de MRV PRIME SPAZIO CRISTALLI INCORPORAÇÕES SPE LTDA e FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, para:a)DECLARAR rescindido os contratos de fls. 20/verso, fls. 22/verso, fls. 24/25, firmados entre as partes;b)DECLARAR a nulidade das Cláusulas: - Sexta do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda (fl. 20/verso); - Quinta do Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria (fl. 22/verso); - Sétima do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda; c)CONDENAR solidariamente as rés MRV PRIME SPAZIO CRISTALLI INCORPORAÇÕES SPE LTDA e FÁCIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA à restituição da quantia de R$ 2.863,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e três reais), a título de devolução da taxa de corretagem, devidamente corrigidos pelo índice INPC/IBGE, a partir do efetivo desembolso, qual seja, 28/04/2010, e juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida;d)CONDENAR a ré MRV PRIME SPAZIO CRISTALLI INCORPORAÇÕES SPE LTDA ao pagamento de R$ 2.410,94 (dois mil, quatrocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), a título de devolução de parte das parcelas que foram pagas, devidamente corrigidos pelo índice INPC/IBGE, a partir do efetivo desembolso, e juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida;Considerando a sucumbência recíproca das partes, condeno ao pagamento pró-rata das custas processuais e quanto aos honorários advocatícios estabeleço que fiquem a cargo das partes, arcando cada um com o custo do seu respectivo patrono, nos termos do disposto no art. 21, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado a sentença e não havendo requerimento de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os presentes autos, com fundamento no artigo 475, J, § 5º do Código de Processo Civil.P.R.I.Cumpra-se.Cuiabá – MT, 25 de julho de

2014.Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 904376 Nr: 33112-63.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDVAIR GONÇALINA DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS MARIO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, a exclusão do nome da Requerente dos seus bancos de dados, tão somente em relação aos débitos oriundos da parte requerida OI BRASIL TELECOM S/A, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, determino, ainda, a intimação da parte requerida para que se abstenha, até decisão final nestes autos ou ulterior deliberação deste Juízo, de reenviar o nome da Requerente para quaisquer bancos de dados em razão do débito discutido nestes autos, sob pena de incorrer em crime de desobediência (CP, art. 330).Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da parte Requerida, imponho a multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 273, § 3º c/c artigo 461, § 4º do Código de Processo Civil.Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova.Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1.060/50.Cite-se a parte requerida, pela via postal, na pessoa de seu representante legal, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, fazendo constar às advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 897645 Nr: 28045-20.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MANOEL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, a exclusão do nome da Requerente dos seus bancos de dados, tão somente em relação aos débitos oriundos da parte requerida FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, determino, ainda, a intimação da parte Requerida para que se abstenha, até decisão final nestes autos ou ulterior deliberação deste Juízo, de reenviar o nome da Requerente para quaisquer bancos de dados em razão do débito discutido nestes autos, sob pena de incorrer em crime de desobediência (CP, art. 330).Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da parte Requerida, imponho a multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 273, § 3º c/c artigo 461, § 4º do Código de Processo Civil.Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova.Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1.060/50.Cite-se a parte Requerida, pela via postal, na pessoa de seu representante legal, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, fazendo constar às advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 904783 Nr: 33422-69.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIA CLEONICE VASCONCELOS BASTOS, HAMILTON VASCONCELOS BASTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO WALDINAH PAGANOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição art. 257, do CPC.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 898856 Nr: 28953-77.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDA MENINO SANTANA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE CAXIENSE DE MUTUO SOCORRO E PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos – Código 898856
Cuida-se de requerimento de desistência da ação formulado à fl. 103
A desistência, consoante conhecimento comezinho, não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59).
Assim, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.
Sem condenação em honorários advocatícios.
Custas processuais ficam a cargo da parte requerente.
Transitada em Julgado e recolhidas as custas processuais, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.
P.R.I.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 28 de julho de 2014.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 721756 Nr: 17271-33.2011.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MILENIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HORTADEZ HORTICULTURA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MARIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos – Código 721756
Cuida-se de requerimento de desistência da ação formulado à fl. 74.
A desistência, consoante conhecimento comezinho, não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59).
Assim, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.
Sem condenação em honorários advocatícios.
Custas processuais ficam a cargo da parte requerente.
Transitada em Julgado e recolhidas as custas processuais, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.
P.R.I.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 28 de julho de 2014.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 309759 Nr: 17638-96.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CVL IMÓVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO CEZAR SANTOS GONÇALVES, MARIA CRISTINA LIMA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO DA SILVA GREGORIO, THIAGO OLIVEIRA AMADO
Considerando que as partes compuseram amigavelmente nos autos,

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 301/303.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do art. 792 do CPC.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 830744 Nr: 36437-80.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZAIAS RICARDO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.,
Considerando que as partes se compuseram amigavelmente nos autos, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado.
Em consequência, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios.
Outrossim, proceda-se com a devolução dos honorários periciais acaso existentes.
Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações necessárias.
P.R.I.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 28 de julho de 2014.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 808219 Nr: 14690-74.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REINALDO DE CASTRO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos, etc.,
Considerando que as partes se compuseram amigavelmente nos autos, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado.
Em consequência, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios.
Outrossim, proceda-se com a devolução dos honorários periciais acaso existentes.
Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações necessárias.
P.R.I.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 28 de julho de 2014.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 828233 Nr: 34090-74.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUCINEI GONÇALVES SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Vistos, etc.,
Considerando que as partes se compuseram amigavelmente nos autos, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado.
Em consequência, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios.
Outrossim, proceda-se com a devolução dos honorários periciais acaso existentes.
Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações necessárias.
P.R.I.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 28 de julho de 2014.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 877892 Nr: 15378-02.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SÃO JOSE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRICILLA SQUINELLO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANILTON GOMES RODRIGUES
Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, por ausência dos requisitos legais. Outrossim, proceda-se com o desentranhamento da contrafé acostada às fls. 140/152.Após, voltem-me os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 899227 Nr: 29239-55.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZILDA LEITE DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCEIÇÃO DE MORAES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, por ausência dos requisitos legais. Cite-se a Requerido, pela via postal, na pessoa de seu representante legal, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, fazendo constar às advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n. 1.060/50.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 893351 Nr: 25452-18.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A, C. A GOULART TELECOMUNICAÇÕES ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cuida-se de reiteração de pedido de tutela antecipada para exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito.
Em que pese os argumentos tecidos na petição, não visualizo alteração no cenário apresentado nos autos que pudesse modificar a decisão de fls. 244/245-verso.
Não obstante o extrato do órgão de proteção ao crédito acostado às fl. 269 informar a existência de 9 (nove) pendências, verifica-se apenas a descrição de 5 (cinco) ocorrências e nenhuma delas se referem à empresa Claro S/A.
Assim, indefiro o pedido de fls. 256/266 e mantenho a decisão pelos próprios fundamentos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 14645 Nr: 13513-95.2001.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO FERREIRA GAZ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONTORNO GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZANGELA DE ALMEIDA VITALINO, Selma Cristina Flores Catalán, SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido de fls. 209 e procedo a consulta INFOJUD, sendo que a mesma restou infrutífera, conforme extratos em anexo.
Tendo em vista a inexistência de bens, proceda-se ao arquivamento do feito, com as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 742226 Nr: 39104-10.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DULCIYARA BUENO DA CUNHA LOPES, ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER - AMCC , (HOSPITAL DO CANCER MT)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO, LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA, THAIS DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS, JOYCE DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS
Considerando o teor do requerimento de fl. 266, nomeio em substituição ao perito designado o médico Benedito Vieira de Figueiredo Junior.
Intime-se nos termos da decisão de fl. 256.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 223529 Nr: 31235-06.2005.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCEARIA HD GAS E ÁGUA LTDA, DEUZUITA APARECIDA DE SOUZA, HELOI MARQUES PARREIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ROBERTO OLIVEIRA COSTA
Código 223529
Vistos em correição;
Defiro o pedido de fls. 155/156e procedo ao bloqueio eletrônico de bens nos seguintes termos:
CREDOR: Sul América Prestadora de Serviços LTDA
CPF/CNPJ: 01.424.685.0001-66
DEVEDORES: Mercearia HD Gás e Água LTDA
CPF/CNPJ: 04.786.846/0001-50
VALOR: 52.045,24 (Cinqüenta e dois mil, quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)
Segue anexo o protocolo e resposta, que em caso positivo, intime-se a parte executada para que oferte impugnação ao cumprimento de sentença/embargos, no prazo legal.
Em caso negativo, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 17 de Julho de 2014
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 833155 Nr: 38653-14.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQUIELE STACHIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido de fls. 33 e procedo à consulta INFOJUD, conforme extrato em anexo.
Manifeste-se a parte autora acerca do endereço encontrado, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 832996 Nr: 38514-62.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GABRIELA FERNANDES BALDUINO, DAYSE GUIMARÃES FERNANDES BALDUINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAYSE G. FERNANDES BALDUINO, DAYSE G. FERNANDES BALDUINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
VISTOS, ETC.
Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA formulada por GABRIELA FERNANDES BALDUINO representada por DAYSE GUIMARÃES FERNANDES BALDUINO em desfavor de TAM LINHAS AEREAS S/A.
Observa-se nos presentes autos que houve a quitação do débito que ensejou o ajuizamento da presente demanda, razão pela qual, ensejando, via de consequência a extinção da execução, por sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por se tratar de interesse de menor, o valor da condenação deverá ser depositado na conta única judicial, conforme dispõe o art. 1º, § 1º da Lei 6.858/80, eis que visa à proteção do patrimônio em face da possibilidade de dilapidação por seus responsáveis legais.
Sem custas e honorários advocatícios.
Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 303514 Nr: 14798-16.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HABCON ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMMANUEL DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA, ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS
VISTOS, ETC.
Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA formulada por HABCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA em desfavor de EMMANUEL DE ARAUJO.
Observa-se nos presentes autos que houve a quitação do débito que ensejou o ajuizamento da presente demanda, razão pela qual, ensejando, via de consequência a extinção da execução, por sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 743662 Nr: 40656-10.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEVAIR GROTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTIEREZ LEMES MADRUGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO RENATO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGRINALDO JORGE RODRIGUES
Considerando que as partes se compuseram amigavelmente nos autos, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 57/58.
Em consequência, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito.
Quanto aos honorários advocatícios, ficou estabelecido no acordo que ficarão a cargo das partes, arcando cada um com o custo do seu respectivo patrono.
Por fim, no tocante às custas processuais remanescentes, ficarão às expensas da parte requerida ALTIEREZ LEMES MADRUGA, conforme acordado, devendo esta ser intimado ao pagamento das custas, em dez (10) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal, sem prejuízo da remessa do débito ao SERASA, SPC etc. para inscrição em nome do Devedor.
Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações necessárias.
P.R.I.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 25 de julho de 2014.
Emerson Luis Pereira Cajango
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 463547 Nr: 31803-46.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA CESARINA CARDOZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA APARECIDA VALENTE SIQUEIRA DE LIMA, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
VISTOS, ETC.
Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA formulada por VERA CESARINA CARDOZO em desfavor de UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO .
Observa-se nos presentes autos que houve a quitação do débito que ensejou o ajuizamento da presente demanda, razão pela qual, ensejando, via de consequência a extinção da execução, por sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas de estilo.
P.R.I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 859008 Nr: 914-70.2014.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NORMA CLEYDE FERRARI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE BATISTA DOS SANTOS, BRUNO JORGE CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Manifeste-se a parte autora acerca dos endereços dos requeridos obtidos via sistema INFOJUD, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 904676 Nr: 33329-09.2014.811.0041
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANETE RIBEIRO MAGALHÃES DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE NICANOR GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARTINA ISABELE RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Verifico que o autor não procedeu com a identificação e qualificação dos confinantes, para efeitos de citação e demais fins legais, na forma do art. 942 do CPC.
Assim, nos termos dos art. 284 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que informe tais dados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 810710 Nr: 17207-52.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GABRIELE RODRIGUES DA SILVA, WENNITA HAVANNE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 255480 Nr: 19643-28.2006.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAERCIO FAEDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE ELIAS NEHME, NELSON FEITOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO, ANTONINO MOURA BORGES, JOSE CARLOS REZENDE
Manifestem-se as partes acerca do cálculo de fls. 1345/1346, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango
Cod. Proc.: 873725 Nr: 12390-08.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SSRM PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE MARCAS E INVESTIMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELSON FREITAS BERTHOLDO DE SOUZA, MARISA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN RAFAEL SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o acordo juntado às fls. 116/119, defiro a suspensão do feito com fulcro no art. 265, §3º, do CPC. Decorrido o prazo para pagamento das parcelas acordadas, dê-se vistas à parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presunção de quitação da dívida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 886540 Nr: 20931-30.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANATALIA NOGUEIRA COSTA, MILTON GONÇALVES BARBOSA, MARIA DO SOCORRO BARBOSA, ANA EDEWIRGES CASTRO NUNES DE SIQUEIRA, SEBASTIANA FLORES, JAIR NUNES DE SIQUEIRA, ARÃO MOREIRA DE CASTRO, SEBASTIÃO ESMAEL DE ALMEIDA, EMILIA MENA DE CASTRO, IVONE LIMA DE FIGUEIREDO, JUSSAMIRA IARA DA SILVA BULHÕES, PAULINA SILVA COELHO, REGINALDO DE PAULA CORREA, ROSANGELA PINHEIRO ARRUDA CORRÊA, ARLLIANY CHAVES MENDONÇA, MANOEL GERONIMO DE SOUSA, LOURIVAL GONÇALVES DE MELO, JOÃO BERTOLINO, AGACIS TADEU LEQUE DA SILVA, LUCIDIA FRANCISCA DE ARRUDA SILVA, MIRIAN PIZOTO DE QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, ITAÚ SEGUROS S/A, BRADESCO SEGUROS S/A, FEDERAL DE SEGUROS S/A, CAIXA SEGURADORA S.A, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PAPALEO BERWANGER, RICARDO PAPALEO BERWANGER, RICARDO PAPALEO BERWANGER, RICARDO PAPALEO BERWANGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A petição de fls. 237/238 foi enviada por fax. De acordo com o disposto na Lei nº 9.800 /99, é faculto às partes utilizar sistema de transmissão por fac-símile, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

O art. 2º daquele diploma legal estabelece que:

"Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término."

Os requerentes não observaram a formalidade, logo descabe apreciação.

Contudo, ressalvo que o pedido de reconsideração não constitui expediente hábil a permitir modificação de decisão interlocutória. Se a pretensão é de correção de suposto error in judicando, a reanálise do decidido fica reserva à instância superior, se manejado o recurso próprio.

Certifique-se quanto ao cumprimento da decisão de fl. 229.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 904297 Nr: 33058-97.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AURENICE DE CASTRO SODRÉ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB CUIABÁ S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERMANO JULIAN SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte autora para que apresente cópia da última declaração de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 884538 Nr: 19545-62.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NARCISA DUARTE DA SILVA, ODETE JOSÉ DA SILVA, SILVESTRE XAVIER DE OLIVEIRA, ORDALINA LEITE PINHEIRO, GREI ANDRADE DE OLIVEIRA, REGINA LUCIA CONSTANTINO LEQUE DE OLIVEIRA, DAISE FERREIRA BUQUIGARE XAVIER, JACINTO SOARES DE AMORIM, JURACY RODRIGUES DE CARVALHO, NADIA APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA, UBIRATAN DA MATTA XAVIER, MARILZA SANTANA DE SOUZA, ADEVANIL JOSÉ MAMORÉ DE SANTANA, EDSON MARQUES DE CARVALHO, JUREMA LUCIA XAVIER DE MOURA, MARIA DE LOURDES CURVO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, ITAÚ SEGUROS S/A, FEDERAL DE SEGUROS S/A, BRADESCO SEGUROS S/A, CAIXA SEGURADORA S/A, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PAPALEO BERWANGER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A petição de fls. 194/195 foi enviada por fax. De acordo com o disposto na Lei nº 9.800 /99, é faculto às partes utilizar sistema de transmissão por fac-símile, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

O art. 2º daquele diploma legal estabelece que:

"Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término."

Os requerentes não observaram a formalidade, logo descabe apreciação.

Contudo, ressalvo que o pedido de reconsideração não constitui expediente hábil a permitir modificação de decisão interlocutória. Se a pretensão é de correção de suposto error in judicando, a reanálise do decidido fica reserva à instância superior, se manejado o recurso próprio.

Certifique-se quanto ao cumprimento da decisão de fl. 189.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 69786 Nr: 32906-59.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE CUIABÁ LTDA., FÁBIO ANTONIO POZZI, NADIA QUEIROZ VIEIRA POZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A consulta ao sistema RENAJUD registrou a ocorrência de inúmeros veículos em nome dos executados, porém, com restrições judiciais.

Assim, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 385849 Nr: 21665-54.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASA DO PADEIRO DE MATO GROSSO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL, ALAN VAGNER SCHMIDEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A consulta RENAJUD e INFOJUD restaram infrutíferas, conforme extratos em anexo.

Assim, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, arquive-se o feito, aguardando-se providências da parte interessada.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 883161 Nr: 18642-27.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARDEN MACHADO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMONE MACHADO DE SOUZA, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE FREIRE ALVES, HELOÍSA FERREIRA MICCOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIAN CARLO LEÃO PREZA, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

Certificado trânsito em julgado nos autos em apenso, volvam conclusos.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 764546 Nr: 17200-94.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDINE KATSUE NAKATA DE MELO, CRISTIANO

ROSA DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUDAR SPE2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDNEI GUEDES FERREIRA, SIDNEI GUEDES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO POUSO MIRANDA, LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ

Intime-se aparte exeqüente para que indique os endereços de todas as empresas relacionadas nos itens a usque i da petição de fl. 380, bem como do Sr. Augusto Martinez de Almeida.

Após, conclusos para análise do requerimento de fls. 378/384.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 773980 Nr: 27160-74.2012.811.0041

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANISIA BATISTA DE ASSIS, TEOBALDO PRECIOZO DO ESPIRITO SANTO, JUVINO GONÇALVES DA SILVA, GESUINA MARIA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA, ROBSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDISON PEREIRA PRADO, DELCIO JULIO BENTO JUNIOR

Intime-se a parte autora para que proceda com a juntada da certidão de óbito do Sr. Eudóxio Manoel Roseno do Espiríto Santo, bem como informe ao Juízo acerca da existência de mais herdeiros e se houve o ajuizamento de inventário dos falecidos Eudóxio Manoel Roseno do Espiríto Santo Joana Batista Rodrigues, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 347450 Nr: 17605-72.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIOGO MARCELO PRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORNAL FOLHA DO ESTADO (SB GRÁFICA E DITORA LTDA)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA, CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

Tendo em vista o teor da certidão de fls.230.

Defiro o pedido de fls. 223/224.

Expeça-se o mandado de penhora, ficando desde já autorizado o uso de força policial e arrombamento.

Oficie-se na forma requerida às cooperativas de crédito indicadas.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 864737 Nr: 5414-82.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARÍTIMA SEGUROS S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA TORNADO LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI, ADILSON JOSÉ CAMPOY, RODOLFO COELHO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI

O endereço encontrado no sistema INFOJUD é o mesmo descrito na inicial, conforme extratos em anexo.

Assim, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 743750 Nr: 40749-70.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO FERNANDES MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTE DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIO DE ENVELOPES, BEM COMO DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADOS ON-LINE", nos termos da Portaria nº 64/2013/DF. Informa-se, ainda, que o VALOR DA DILIGÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM TABELA NO SÍTIO WWW.AOJUC.COM, BEM COMO, NA CENTRAL DE MANDADOS DESTE FÓRUM.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 831589 Nr: 37246-70.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLOVIS GOMES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO DO BRASIL S.A, BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, Carla Prato Campos, LOUISE RAINER P. GIONEDIS, RODRIGO VENEROSO DAUR, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO, RAFAEL ANTONIO DA SILVA, LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO, FELICIANO LYRA MOURA

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 282/284.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 747238 Nr: 44479-89.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENIVAL ALMEIDA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...No que se refere à concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, tenho que esta deve ser a exceção e não a regra, comumente utilizado na grande maioria das ações intentadas na justiça. Saliento ainda, que o ônus da prova cabe a quem alega, principalmente, quando os fatos narrados na peça em exame, não encontra sustentação na declaração de hipossuficiência, como, in casu, onde a parte autora afirma não ter condições financeiras para suportar as despesas processuais, no entanto, contratou um empréstimo, para aquisição de um veículo, com pagamento de 24 parcelas no valor unitário de R$ 1.677,28, cujo poder aquisitivo, para admissão do contrato em tela somente dar-se-ia, mediante comprovação de capacidade financeira, impossível de ser afastada no momento. Ademais, tenho, que não cabe ao juiz produzir prova nesse sentido, mas sim, analisar aquelas que estão no âmbito do processo.,.Assim, sobressaindo dos fatos narrados na exordial o não preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da gratuidade de justiça, indefiro o pedido.Desta feita, intime-o para, no prazo de 30 dias,

efetuar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 806482 Nr: 12961-13.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANIL GONÇALVES NASSARDEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil observando-se que o comprovante de diligência está acostado às fls. 31. No mais, indefiro a utilização de reforço policial e arrombamento, haja vista a inexistência de elementos neste feito que justifiquem a adoção de tais atos. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão “b” constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 868648 Nr: 8474-63.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINÉIA CARVALHO SABÓIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DA REQUERIDA, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil observando-se que o comprovante de diligência está acostado às fls. 25. No mais, indefiro a utilização de reforço policial e arrombamento, haja vista a inexistência de elementos neste feito que justifiquem a adoção de tais atos. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão “b” constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 904959 Nr: 33528-31.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDINEIA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DA REQUERIDA, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil bem como autorizo o fornecimento de meios ao Oficial de Justiça, desde que o escritório de advocacia entre em contato com o meirinho. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão “b” constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 904978 Nr: 33547-37.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR LUNA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil bem como autorizo o fornecimento de meios ao Oficial de Justiça, desde que o escritório de advocacia entre em contato com o meirinho. No mais, indefiro a utilização de reforço policial e arrombamento, haja vista a inexistência de elementos neste feito que justifiquem a adoção de tais atos. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão “b” constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 867323 Nr: 7432-76.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIANNY ALVES BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DA REQUERIDA, salvo em caso de

ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil bem como autorizo o fornecimento de meios ao Oficial de Justiça, desde que o escritório de advocacia entre em contato com o meirinho. No mais, indefiro a utilização de reforço policial e arrombamento, haja vista a inexistência de elementos neste feito que justifiquem a adoção de tais atos. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 904976 Nr: 33545-67.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): YURY DE SOUSA BENITES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil bem como autorizo o fornecimento de meios ao Oficial de Justiça, desde que o escritório de advocacia entre em contato com o meirinho. No mais, indefiro a utilização de reforço policial e arrombamento, haja vista a inexistência de elementos neste feito que justifiquem a adoção de tais atos. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 787648 Nr: 41555-71.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERIA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO ANTONIO BRUNO, ADRIANO GARCIA DA COSTA
Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, observando-se que o comprovante de diligência está acostado às fls. 23.Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 851963 Nr: 54836-60.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO J SAFRA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSANDRO CAMPREGHER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO REQUERIDO, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, intime o autor para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias ou, se preferir fornecer os meios necessários para o cumprimento do mandado. No mais, indefiro a utilização de reforço policial e arrombamento, haja vista a inexistência de elementos neste feito que justifiquem a adoção de tais atos. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 807753 Nr: 14207-44.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LENITA EUNICE DOS REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida na inicial e determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DA REQUERIDA, salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias, quanto as parcelas vencidas e vincendas, atualizadas em conformidade com os encargos moratórios contratuais, ou apresentar defesa no prazo de 15 dias da execução da liminar, tudo nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Intimo o autor para juntar comprovante do recolhimento da diligência, apesar do contido às fls.06 iin fine. No mais, indefiro a utilização de reforço policial e arrombamento, haja vista a inexistência de elementos neste feito que justifiquem a adoção de tais atos. Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 783849 Nr: 37612-46.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELI SEROR CUIABANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GRASIELA ELISIANE GANZER
Vistos, etc...
Junte-se a petição que se encontra na contacapa dos autos, protocolo C667411.
HOMOLOGO o acordo de vontades de fls. 70/71, razão pela qual JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Cobrança nos termos do artigo 269, III c/c 794, I e 795 do Código de Processo Civil.
No mais, indefiro o pedido de expedição de ofício para baixas de eventuais restrições no CPF da parte requerida posto que tal medida pode ser adotada pelo próprio autor.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.
P.R.I.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 781893 Nr: 35512-21.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO LUIZ DA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FEITOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Do cotejo dos autos, verifico que o autor relata na inicial que as partes firmaram por telefone o contrato de empréstimo n. 208648929 para pagamento em 60 parcelas de R$ 2.636,00, mediante desconto em folha de pagamento, sem jamais receber cópia do negócio e que, após o pagamento de 17 prestações, efetuou a integral liquidação antecipada, contudo afirma que o réucontinuou lançando as mensalidades em sua folha de pagamento, não obstante os diversos contatos efetuados e a devolução de parte das mensalidades cobradas indevidamente. Sendo assim, ajuizou esta ação objetivando a repetição do indébito e indenização por danos morais.Em que pese ser o réu uma instituição financeira, tem-se que, consoante fixado no § 2º do art. 1º do Provimento nº 004/2008/CM, excluem-se da competência das Varas Especializadas em Direito Bancário as ações de reparação de dano moral, por ser de natureza eminentemente civil.Nesse sentido a decisão da Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas,Deste modo, ao se ter em vista que o feito em tela não possui natureza tipicamente bancária, não havendo qualquer pedido neste sentido, relativo a revisão ou discussão acerca de cláusulas contratuais, mas sim a relação civil entre as partes, declino a minha competência para processar e julgar este feito e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para a REDISTRIBUIÇÃO dos autos a umas das Varas de Feitos Gerais Cíveis desta Capital, com as anotações e baixas devidas.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 904356 Nr: 33102-19.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO NADAF GUSMÃO, RENAN NADAF GUSMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
CITE-SE a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 153299 Nr: 7304-08.2004.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RURAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA., IVANI SILVA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro de Molla
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo nº. C510610, bem como remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para anotação quanto o pólo ativo desta ação, substituindo BANCO RURAL S/A para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS NPL IPANEMA II.
Concedo, a partir da publicação desta, o prazo de 05 dias, para que o autor apresente demonstrativo atualizado do débito e deposite o valor para as diligências requeridas às fls. 114/115, sob pena de extinção.
Ante o comportamento do autor no que diz respeito ao interesse no feito, intime-o, concomitantemente, via correio para proceder em 48 horas, com a mesma admoestação.
Transcorrido, conclusos para os fins do 267 do CPC.
Caso, cumprido e atendido, defiro parcialmente o pleito de fls. 114/115. Desentranhe-se o mandado de citação/execução para seu integral cumprimento, a ser cumprido no endereço declinado (Rua F, C 1, Lt 01, Bairro Jd. Canaã, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-000), observando-se que a penhora, ou arresto, deverão recair apenas sobre os veículos indicados nos itens "1" e "4", posto que nos demais constam restrições, depositando-os em mãos do representante do credor.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 817043 Nr: 23480-47.2013.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: S. CALIL - RENT A CAR - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...Trata-se de Ação Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar proposta por S. CALIL – RENT A CAR ME contra ITAU UNIBANCO S/A, aduz que a Instituição Financeira realizou uma a aplicação de R$25.645,14 sem a sua autorização, razão pela qual o autor ficou impossibilitado de saldar suas obrigações, argumenta que ao tentar resolver administrativamente o mesmo restou-se frustrado. Objetiva liminarmente a devolução da quantia bloqueada retida ilicitamente, sob pena de multa diária,".Quanto ao pleito para que a ré adote as providências administrativas necessárias para a liberação do valor retido, após análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho como ausente "periculum in mora" ante o tempo transcorrido, razão pela qual, indefiro o pedido formulado em sede de liminar.Inverto o ônus probatório nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.Cite-se a requerida, por meio de AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo contestar a presente ação, no prazo de 05 dias, com as advertências contidas nos artigos 285 e 319 do CPC.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 773583 Nr: 26742-39.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALVIDES ATAIDIO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANGELINA APARECIDA

BARROS GONÇALVES, ALVIDES ATAÍDIO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Vistos, etc.

Ante a manifestação de fls. 65/66, proceda-se, na capa dos autos e demais registros, a alteração do nome da ação, posto a nova fase processual em que se encontra este feito (cumprimento de sentença), bem como concedo, a partir da publicação desta, o prazo de 15 dias para que o Banco, ora executado, cumpra a sentença de fls. 46/48, tanto quanto à condenação em honorários (cálculo de fl. 67), sob pena de aplicação da multa disposta no art. 475-J do CPC, quanto à apresentação dos documentos reivindicados na inicial, observando-se que os apresentados às fls. 53/56 e 59/60 foram impugnados pelo autor à fl. 68.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 229854 Nr: 36565-81.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON EVANGELISTA DO CARMO, ELZA MARIA PINHEIRO COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberta Nigro Franciscatto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que trata-se de ação de execução de título judicial, representado pela sentença homologatória do acordo firmado nos autos principais nº. 350/2004 (fl. 14), que tramitou na extinta 4ª Vara Cível desta Comarca, não cumprida pelos devedores.

O autor ajuizou este feito visando o recebimento do crédito descrito na inicial.

É princípio básico, em matéria de direito intertemporal, que a lei processual nova tem emprego imediato, aplicando-se, inclusive, aos processos em curso, não podendo atingir, contudo, os atos já exauridos quando iniciada a sua vigência.

A lei n. 11.232/2005, que introduziu os artigos 475-I a 475-R no Código de Processo Civil, entrou em vigor em 24 de junho de 2006, enquanto esta ação foi ajuizada em 15/12/2005, antes da entrada em vigor da referida Lei.

Assim, conquanto a norma processual deva ser aplicada de forma imediata, consoante o art. 1.211 do Código de Processo Civil, os direitos processuais adquiridos hão de ser preservados. A segurança e a previsibilidade jurídicas, verdadeira finalidade do direito, devem, pois, ser consideradas de modo atemporal, conferindo-se aos casos em curso aplicação de lei que prestigie resposta jurisdicional condizente com tais valores.

Desta forma, deve esta ação prosseguir nos termos do art. 475-I e seguintes do CPC, posto a constituição de pleno direito em título executivo judicial, assim, chamo o feito à ordem para determinar a sua remessa aos setores competentes para alteração, na capa dos autos e demais registros, o nome da ação (cumprimento de sentença).

Ademais, defiro o pleito de fls. 58/59. Expeça-se mandado de intimação aos executados (observando-se os endereços ali indicados) para que, em 15 dias, depositem o valor de fl. 60 (R$ 5.418,00), sob pena de aplicação da multa disposta no art. 475-J do CPC.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 418805 Nr: 5451-51.2010.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVALDIR PAULO MÜHL, MIRIAM CRISTINA RAHMAN MUHL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAN C. RAHMAN MUHL, KARINA C. MARCONDES, IVALDIR PAULO MUHL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILTON MASSAHARU MURAI

Vistos, etc.

Juntem-se as petições que se encontram na contracapa dos autos, protocolos nº. C442568 e C470271, inclusive a de nº. C534112 (28/03/2014), observando-se que não encontrando essa terceira, o senhor gestor deverá, após certificado no autos, intimar as partes para que, quem a protocolizou, traga a sua cópia em cinco dias.

No mais, indefiro o pleito de fl. 194, posto que tal ônus cabe à parte interessada.

Assim, inexistindo pedido de impulsionamento do feito para a próxima fase (cumprimento de sentença quanto aos honorários ou liquidação) , arquivem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 342100 Nr: 12386-78.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FENIX CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME, OSVALDO SANTOS HEY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR ANTÔNIO WIEBELLING, JAIR ANTÔNIO WIEBELLING

Vistos, etc...

Ante a certidão de fls. 101, intime-se o exequente, para, em 05 dias, dar prosseguimento ao feito, com intuito de promover a satisfação de seu crédito.

Em caso de silêncio, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da parte interessada.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 71209 Nr: 9017-57.2000.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA, BENEDITO CLAUDIO MEIRELLES, NEWTON FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SALADINO ESGAIB, FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, SALADINO ESGAIB

Vistos, etc...

Ante a inércia da Instituição Financeira, concedo a partir da publicação desta o prazo de 05 dias para o credor manifestar-se nos autos com intuito de promover a satisfação de seu crédito, referente aos honorários advocatícios.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 93394 Nr: 4843-73.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODILON FERNANDO WALTRICK BRANCO, ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA, MÁRCIO RICARDO INTROVINI ZANATTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO LUIZ DE SOUZA

Vistos, etc.

Intime-se, via correio com aviso de recebimento (endereço à fl. 451), o espólio do executado Irineu Zanatta, na pessoa de seu inventariante (Márcio Ricardo Introvini Zanatta), para, em 30 dias, regularizar sua representação processual, fazendo-se representar por advogado regularmente habilitado.

No mais, ante a notícia de fls. 163/164, de que o imóvel penhorado nestes autos (fl. 66) também foi objeto de constrição no de nº 2623/1998 (16ª Vara Cível desta Comarca), concedo, a partir da publicação desta, o prazo de 10 dias para que o Banco comprove a atual situação do bem.

Empós, conclusos para apreciação do pleito de fl. 463.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 81724 Nr: 3320-60.1997.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ MALAGONI, GILMAR PINTO CABRAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA, LUIZ FERREIRA DA SILVA, ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
Vistos, etc.
É de conhecimento comezinho que o advogado ingressa nos autos, ao ser constituído e/ou após, descontituir o anterior, por renúncia e/ou substabelecimento, inclusive, como preceitua a ética profissional.
No caso em tela, estava à frente do feito o escritório Galera Mari, agora, ante a procuração de fls. 191/193, o Pereira Gionédis, sem nenhum ato que demonstre o cumprimento da ordem legal.
Assim, todos os atos a partir desta e suas nulidades, serão de inteira responsabilidade dos escritórios mencionados.
Desta forma, expeça-se CP à Comarca de Caracaraí/RR, com prazo de 90 dias, para penhora, avaliação, intimação e atos expropriatórios em face dos quatro imóveis indicados, observando-se que o autor terá 10 dias para retirar e comprovar a distribuição da mesma.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 165157 Nr: 15101-35.2004.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA W. S. LTDA, LUCIO MANOEL WOHNRATH, HENRIQUE XAVIER DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO PORTEL MARTINS, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Mantenho a decisão de fl. 119, quanto ao indeferimento do pedido de nova tentativa de penhora via Convênio Bacenjud, por não ter o credor demonstrado a alteração da situação fática anterior (fls. 93/94).
No que tange a penhora do veículo indicado às fls.131, tendo em vista a não expedição de ofício (fls.119), procedi a retirada dos extratos do Renajud e todos os veículos estão alienados, portanto, não são passíveis de penhora, devendo o autor tomar as diligências cabíveis para retirada da anotação daquele (fls.131), portanto, INDEFIRO a sua penhora.
Por fim, encaminho à Secretaria as últimas declarações de imposto de renda, dos executados.
No mais, intimo o autor para manifestar quanto a estas em 10 dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 91066 Nr: 17564-08.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIB JAOUDATH HARAOUI, JOSEPH JAOUDATH HARAOUI, SOUAD HARAQUI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
Vistos, etc.
Verifico que o RAI nº. 120703/2013, interposto pelo Banco (fls. 221/242), foi desprovido à unanimidade (fls. 253/258), mantendo incólume a decisão interlocutória de fl. 219.
Assim, concedo, a partir da publicação desta, o prazo de cinco dias para que o autor dê prosseguimento ao feito, visando a liquidação de seu crédito, devendo, inclusive, apresentar demonstrativo atualizado do débito (última em 2010 - fl. 171), sob pena de extinção.
Transcorrido, em caso de silêncio, certificado, intime-se o Banco, via correio, com aviso de recebimento, para proceder em 48 horas, com a mesma admoestação.
Empós, concluso para decisão.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 23864 Nr: 7184-04.2000.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA AUXILIADORA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, ANA LÍGIA RIBEIRO DE MENDONÇA, ANDERSON GERALDO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURÍCIO AUDE, SAMUEL RICHARD DECKER NETO
Vistos, etc...
Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo C598162 e desde já, procedo a anotação dos advogados indicados no Sistema Apolo.
Concedo a partir da publicação desta o prazo, improrrogável, de 05dias para o autor efetuar o depósito dos honorários periciais fixados às fls. 123, sob pena de configuração de falta de interesse.
Transcorrido, em caso de silêncio, devidamente certificado, intime-se a Instituição Financeira, via DJE e correio com aviso de recebimento, para no mesmo prazo, manifestar-se, com a mesma penalidade, nos moldes do artigo 267, III do CPC.
Em caso de inércia do Banco, intimem-se os executados via DJE para informarem se há interesse no prosseguimento do feito, em 05 dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 71411 Nr: 1006-93.1987.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO MARCIO CABRAL CORREA, PAULO SÉRGIO DA COSTA MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO CELESTINO, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, LUCIANO LUÍS BRESCOVICI, JOÃO CELESTINO, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, LUCIANO LUÍS BRESCOVICI
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que a pretensão almejada pelo autor à fl. 327 já foi anteriormente indeferida à fl. 283, decisão esta que não foi objeto de RAI, assim preclusa.
Defiro o pleito de fls. 309/310. Expeça-se mandado para avaliação dos dois primeiros imóveis penhorados às fls. 113/114 (matrículas nº. 37.671 e 37.672), intimando o autor para depositar as diligências em 10 dias.
Por fim, no mesmo prazo, deverá o exequente cumprir a primeira parte do primeiro parágrafo do contido à fl. 308, salientando que seu silêncio redundará na baixa das penhoras que recaíram sobre os imóveis matrículas nº. 25.441, 25.876, 31.222 e 35.582, pela falta de interesse demonstrada pela parte.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 902723 Nr: 31864-62.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON POLEGATO DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se o executado, expedindo-se o mandado de citação e penhora, para pagar o débito em 3 (três) dias, sob pena de não o fazendo deve o sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-o, na forma prevista no artigo 652, § 1º, com

redação dada pela Lei n. 11.382/2006.
Conste no mandado a possibilidade de o executado reconhecer a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poder parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 745-A do CPC.
Fixo os honorários advocatícios em R$ 21.000,00, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do parágrafo único do artigo 652-A, estes serão reduzidos pela metade.
Comprovante de diligência está acostado à fl. 19.
Cumpra-se, servindo como mandado a cópia desta decisão, devidamente assinada pelo Gestor do Juízo, nos termos da sugestão "b" constante no item 2.6.1 do Processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.
Cite-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 430022 Nr: 10976-14.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO SANTANA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILENE CORRÊA RAMOS
Vistos, etc...
Proceda-se a juntada da petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo C526385 e desde já, indefiro o pleito formulado em seu bojo haja vista a revogação da liminar deferida nos autos código 407321 em 01/04/2011 (fls. 76).
Ademais, ante o pleito formulado às fls. 72/73, procedo a pesquisa via DRF.
Assim, expeça-se carta precatória a ser cumprida em Nova Olimpia/MT, no endereço declinado do espelho que segue, com prazo de 90 dias, encaminhando-a via malote digital, devendo o autor comprovar o recolhimento das custas de distribuição da mesma em 10 dias, sob pena de extinção.
Transcorrido, em caso de silêncio, intime-se via correio com aviso de recebimento para cumprir em 48 horas, com a mesma admoestação.
Empós, conclusos para os fins do 267 do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 904965 Nr: 33534-38.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IZABEL AMORIN DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc..
Constato que a notificação da parte requerida se deu por meio de protesto realizado via edital (fls. 25), no entanto, conforme entendimento já pacificado pelos Tribunais pátrios, esta somente será admitida quando frustrada a notificação pessoal da devedora.
Nesse sentido, a Jurisprudência.
BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA - NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA - NULIDADE DA VIA ELEITA. Ausente dos autos elementos capazes de demonstrar a necessidade do uso do PROTESTO VIA EDITAL, nos termos do art. 15 da Lei 9.492/97, tem-se como não comprovada à mora, ocasionando a falta de pressuposto processual necessário para a constituição e desenvolvimento da ação de BUSCA e APREENSÃO. (AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL N° 1.0452.08.039540-6/002 - COMARCA DE NOVA SERRANA - AGRAVANTE(S): BANCO FINASA S/A - AGRAVADO(A)(S): WELLINGTON MESQUITA DA SILVA - RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCELO RODRIGUES. Data da Publicação: 09/01/2009.
Desta feita, intime-se o autor para, querendo, em 10 dias, emendar a petição inicial comprovando a constituição em mora da parte ré, sob pena de extinção do feito.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 21256 Nr: 290-75.2001.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO EUSÉBIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Indefiro o pleito de fls. 244-verso por ausência de previsão legal.
Ante a certidão de fls. 245, intime-se o exequente, para, em 10 dias, dar prosseguimento ao feito, com intuito de promover a satisfação de seu crédito.
Em caso de silêncio, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da parte interessada.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 896552 Nr: 27364-50.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELÉCIO AIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANIE MARTINS MATTOS
Vistos, etc...
Trata-se de ação de busca a apreensão proposta por Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento em face de Telécio Aires.
A liminar foi deferida às fls. 20/21, sendo efetivamente cumprida conforme informação do réu, que os 25/07/2014, pugna pela concessão das benesses da justiça gratuita, purgação da mora e restituição do bem, efetuando o depósito de R$ 7.567,42 às fls. 38.
No que se refere a assistência judiciária, nos termos do item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao requerido os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que estes poderão ser revogados a qualquer tempo, se comprovados a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais a sua concessão, conforme disposto no artigo 7º, da Lei n. 1.060/50.
Quanto ao pedido da purgação da mora, faço constar que o depósito da integralidade do débito (parcelas vencidas e vincendas) deverá efetivar-se no prazo de 05 dias, após o cumprimento da liminar, assim, ante a certidão de fls.40, proceda-se o Sr. Gestor os atos necessários e urgentes para vinda do mandado e certidão aos autos e ESTANDO NO PRAZO, expedir mandado de restituição, nada impedindo que tal prova seja levado à efeito pelo requerido, mediante documento hábil.
No mais, intimo o requerido para manifestar querendo no prazo de 10 dias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 901832 Nr: 31197-76.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANK GARCIA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc..
Examinando os autos, verifico que os documentos de fl. 18 juntados pelo requerente, não são suficientes para comprovação da constituição em mora do réu, uma vez que não foi demonstrado se a notificação foi entregue ao requerido.
Desta forma, faculto ao autor o prazo de 10 dias, para querendo, emendar a petição inicial, sob pena de extinção do feito.
No mais, pretende o Banco requerente, o recebimento de R$ 25.389,03, planilha de débito acostada às fls. 08, no entanto fixou o valor da causa em R$ 4.270,27.
Desta feita, em face da existência de critérios legais de fixação - como é o caso (artigo 259, V), deve-se proceder de ofício, à alteração, se verificar que a fixação ocorreu em desconformidade com o critério legal, razão pela qual fixo o valor da causa em R$ 25.389,03.
Remetam-se os autos ao Funajuris para que proceda ao cálculo das custas complementares.
Deste modo deverá o autor no mesmo prazo acima, emendar a petição inicial, promovendo o recolhimento dos valores, tudo sob pena de extinção do feito.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 771205 Nr: 24262-88.2012.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERIA ALVES GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO ANTONIO BRUNO, ADRIANO GARCIA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIULIO ALVARENGA REALE
Vistos, etc...
Independentemente do contido às fls.36/37, determino ao Sr. Gestor que proceda a substituição das originais de fls.25/26 e 38/39, por fotocópia, empós, encaminhem-se essas (originais), com cópia do despacho de fls.34/35 e da petição de fls.36/37, ao Ministério Público para as devidas providências.
Ante a constatação no sistema da Conta dos Depósitos Judiciais de que não há depósitos vinculados a estes autos, revogo a liminar de fls. 34/35.
No mais, ante o decurso do prazo para impugnação à contestação, cumpra-se a determinação proferida no apenso.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 423047 Nr: 7678-14.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE JESUS MAIA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Dispõe o artigo 267, III do CPC:
" Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias."
Assim, ante a evidente falta de interesse do autor, que apesar de intimado por três vezes, somente requereu dilação de prazo, cumpra-se a parte final do despacho de fls.64, intimando-o via correio.
Empós, conclusos para os fins do artigo 267, III do CPC.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 866127 Nr: 6476-60.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAERTE DIAS FRANÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Compulsando o caderno processual, verifico que a petição inicial não obedeceu as regras do art. 276 do CPC, ante o pedido genérico no que tange as provas, salientando, ainda, que em casos como este, no qual se pretende discutir relações contratuais, demandam prazos para garantia do princípio da ampla defesa, afastando por si só, ao meu sentir, a agilidade do procedimento especial, razão pela qual recebo a exordial no PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Anote-se.
Cite-se a parte requerida, via correio com aviso de recebimento, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
No mais, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova.
Cite-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 895674 Nr: 26859-59.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZABETE DOMINGAS DA CRUZ SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 793219 Nr: 47309-91.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): I T DEFANTE ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 768228 Nr: 21110-32.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURINDA LOURENÇO LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO, JOSÉ MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 889029 Nr: 22601-06.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (Cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza
Cod. Proc.: 897158 Nr: 27678-93.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO JUARA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça.

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 876009 Nr: 14098-93.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSILENE MARY EVANGELISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 893968 Nr: 25861-91.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALINE NATALINA DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANE MARTINS MATTOS
INTMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 834787 Nr: 40068-32.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZICO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 841217 Nr: 45494-25.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURENCA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILLA PAMELLA AMARAL MARQUETTI SOUZA
Deverá a parte requerida retirar o alvará no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 897585 Nr: 27998-46.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 888563 Nr: 22262-47.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUAZIL DO NASCIMENTO ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIANO LYRA MOURA, FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.
NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 895125 Nr: 26606-71.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMANDO AMARILIO DE SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.
NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 821610 Nr: 27800-43.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONNATHAN CHRYSTYAN PEREIRA MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BGN S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CLAUDIMAR SOARES

LACERDA, GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO Á PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimeto do motivo assinalado pelo Correios na correspondência devolvida acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 872627 Nr: 11512-83.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZINETE MARIA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO Á PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimeto do motivo assinalado pelo Correios na correspondência devolvida acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 894530 Nr: 26226-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO Á PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimeto do motivo assinalado pelo Correios na correspondência devolvida acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 774480 Nr: 27683-86.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISABETH MARIA TEIXEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSON MARCON
Deverá a parte requerida retirar o alvará no prazo de lei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 816500 Nr: 22940-96.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 852472 Nr: 55274-86.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO JOSE DE FREITAS & CIA LTDA ME, CLAUDIO JOSE DE FREITAS, ROSANGELA RODRIGUES REBELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER P. GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 819027 Nr: 25323-47.2013.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA QUATRO PATAS LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 812261 Nr: 18751-75.2013.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILZA GONZAGA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 744941 Nr: 42045-30.2011.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO BARBOSA DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PRISCILA FERREIRA GALENO
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento do ofício de fls. 85/86 acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 116659 Nr: 5983-69.2003.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREUZA DOURADO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO DAHMER
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 775505 Nr: 28764-70.2012.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANIR FORTUNATA DA LUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 730606 Nr: 26672-56.2011.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAFICA E EDITORA N M LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO, JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS

Deverá a parte autora retirar o alvará no prazo de lei.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 833074 Nr: 38580-42.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIA PAULA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 407131 Nr: 39263-06.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARTHUR ANFFE FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO, CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento do ofício acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 901909 Nr: 31265-26.2014.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLISTE MARQUES DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 747497 Nr: 44749-16.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONE SOARES DAS DORES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 775159 Nr: 28401-83.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHN IMPORTAÇÕES LTDA ME, CANDIDO ALVES VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intmada para comprovar a publicação do edital expedido de fls. 110, conforme a lei processual civil.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 817805 Nr: 24228-79.2013.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATALAIA CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP, WELLINGTON RODRIGUES ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 807939 Nr: 14396-22.2013.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

Deverá a parte autora retirar o alvará no prazo de lei.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 795264 Nr: 1596-59.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GELCIMAR SOARES DA PENHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO Á PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar

conhecimeto do motivo assinalado pelo Correios na correspondência devolvida acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 797127 Nr: 3497-62.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMAR PACHER AGRA FARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 715841 Nr: 10072-57.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARQUES DALTO SILVA LTDA EPP, ELIZEU VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 711725 Nr: 4792-08.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. P. M. B. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO, JULIANA VIEIRALVES A. CAMARGO, SANDRA KHAFIF DAYAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO MELLO CASADO
Deverá a Parte Requerida manifestar sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, acostado nos autos, no prazo de Lei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 775239 Nr: 28484-02.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDIRLAYNE BEATRIZ ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento do ofício acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 807047 Nr: 13522-37.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR FERREIRA DE CERQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, Cristiana Vasconcelos Borges Martins, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AILTON SANCHES
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 736933 Nr: 33391-54.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSUELO MACAUBA DO PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA PATRICIO ELIAS
Deverá a parte autora retirar o alvará no prazo de lei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 811103 Nr: 17603-29.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA-ME, ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 785008 Nr: 38844-93.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CITIBANK S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TERESINHA CONSUELO MATOSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 789528 Nr: 43541-60.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J R RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME, JOILTON DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 744369 Nr: 41406-12.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIJAN DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 420316 Nr: 6292-46.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERREIRA DA SILVA E VIEIRA DE MOURA FILHO LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 445905 Nr: 20394-73.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 398774 Nr: 32238-54.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIACOMAZZO & CIA LTDA, SAMYA CRISTIANE GIACOMAZZO SOLIGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO Á PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimeto do motivo assinalado pelo Correios na correspondência devolvida acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 715813 Nr: 10085-56.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. MARQUES DE OLIVEIRA - ME, GODOFREDO MACHADO DO COUTO, ROZANE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERICLEA A . SOUZA CAVALCANTE
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 758997 Nr: 11270-95.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J.J GASPAR -ME (SELVAGEM MODAS), JOACIR JOSÉ GASPAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HADYSON SÁ FLORO, LAWRENCE OLIVEIRA BARRETO, LAWRENCE OLIVEIRA BARRETO, HADYSON SÁ FLORO
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar conhecimento do cálculo de fls. 122/123 destes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 820441 Nr: 26683-17.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI
PARTE(S) REQUERIDA(S): NAZARENO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO, FRANCISCO DUQUE DABUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 335742 Nr: 6460-19.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABREU & FRANÇA LTDA ME, FABIO CEZAR DE ABREU, MARIA ELZITA CARVALHO DE FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 822260 Nr: 28439-61.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUSA CAMPANA PERES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 847700 Nr: 51175-73.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREI RAIMUNDO ME, ANDREI RAIMUNDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 856554 Nr: 58849-05.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): 3L2M3V COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, LÚCIA MARIA DE MESQUITA VERGANI, LEANDRO DE MESQUITA VERGANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 864585 Nr: 5293-54.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA QUATRO PATAS LTDA, IVAN SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 868060 Nr: 8000-92.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): D. CELIA DA SILVA & CIA LTDA - ME, DILVANA CELIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 869765 Nr: 9390-97.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIVANALDO JOSÉ GARCIA DE ARAÚJO - EPP, DEISI MARA DE LAIMA, ERIVANALDO JOSÉ GARCIA ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 226326 Nr: 33534-53.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: JACONIAS GOMES PEREIRA, MARIA SELINGARDI PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Franklin Roosevelt Vieira Vidaurre, CLARISSA LOPES VIERA VIDAURRE
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada para tomar conhecimento do motivo assinalado pelo Correios na correspondência devovida acostada aos autos e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 417666 Nr: 4865-14.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIANA GORETI SANTI SAGIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando que a parte executada satisfez a obrigação, conforme anunciado pelo credor às fls.177/178, em face do acordo homologado nos embargos de fls.169/176, Julgo EXTINTO o processo com fulcro no que determina o artigo 794-I do CPC. Proceda-se levantamento de penhora, se existente. Custas pelo executado.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 769568 Nr: 22542-86.2012.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIDAL DA FONSECA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos, Julgo Por Resolução de Mérito a presente Ação de Depósito e ACOLHO o pedido inicial, com fundamento nos artigo 269-I e 902 do Código de Processo Civil c.c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, condenando a parte requerida, como devedora fiduciária, equiparando-a como depositária, devendo restituir o bem alienado, no prazo de vinte e quatro horas ou pagar o equivalente em dinheiro nos termos do demonstrado pelo credor, que deverá ser atualizado a partir da citação válida, sob pena de prosseguimento da ação, nos termos do artigo 906 do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios em 10%(dez por cento) da causa, devidamente atualizado a partir do ajuizamento da ação.Deixo de aplicar a cominação de prisão cível, por entender que tal medida não amolda na Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) – Pacto de San José da Costa Rica, que está no mesmo patamar da Carta Magna.Ninguém é livre de comprometer à sua liberdade física a título de garantia patrimonial, estamos analisando um bem maior, que é a liberdade de locomoção, em detrimento de um bem menor que é o patrimonial.Deste modo, não havendo cumprimento da presente decisão, deverá o credor prosseguir nos autos, conforme determina as novas regras do Código de Processo Civil em seu artigo 906.Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intime-se a parte requerida para cumprir a sentença no prazo acima fixado e também, para pagar a condenação atualizada em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação.P. R. I.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 834991 Nr: 40210-36.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTINHA BENEDITA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANA DA CUNHA PEREIRA
Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo Por Resolução de Mérito a presente Ação de Busca e Apreensão e ACOLHO o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 269–I do Código de Processo Civil c.c. Decreto Lei n. 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e posse do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe a venda, devendo aplicar a parte final do artigo 2º do Decreto-Lei acima citado.Oficie-se ao Detran comunicando que o autor está autorizado à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos.Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação.Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intime-se a parte requerida para o pagamento da condenação, atualizada, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição demandado de penhora e avaliação.P. R. I.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 904983 Nr: 33551-74.2014.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRO BITTENCOURT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGLEYTON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conceder a Justiça Gratuita, considerando que a parte requerente não fez comprovação da necessidade, como apresentação atualizada de seus rendimentos e/ou apresentação de sua declaração de renda, para aquilatar a necessidade. Assim, não há como inferir ser o referido pobre diante da Lei, estando sua declaração, divorciada dos demais elementos por ela acostados no feito.

Assim, intime-se a parte autora para no prazo de trinta dias, proceder ao recolhimento das taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos.

Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo pagamento, remeta-se ao Distribuidor para providências acima. Ao contrário, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 905385 Nr: 33819-31.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGÉRIO MOREIRA DOS ANJOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCYS LOIDE LACERDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conceder a Justiça Gratuita, considerando que a parte requerente não fez comprovação da necessidade, como apresentação atualizada de seus rendimentos e/ou apresentação de sua declaração de renda, para aquilatar a necessidade. Assim, não há como inferir ser o referido pobre diante da Lei, estando sua declaração, divorciada dos demais elementos por ela acostados no feito.

Assim, intime-se a parte autora para no prazo de trinta dias, proceder ao recolhimento das taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos.

Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo pagamento, remeta-se ao Distribuidor para providências acima. Ao contrário, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 902687 Nr: 31828-20.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON DIAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de cominação de multa diária. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.

NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 903671 Nr: 33891-18.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIELE FATIMA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de cominação de multa diária. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.

NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO.

Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.

Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 903675 Nr: 32605-05.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEVAL BULHOES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de cominação de multa diária. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o

bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.
NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO.
Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.
Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 905126 Nr: 33648-74.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRÍCIA ALESSANDRA NARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de cominação de multa diária. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.
NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO.
Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.
Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 905282 Nr: 33737-97.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de cominação de multa diária. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.
NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO.
Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.
Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 889836 Nr: 23106-94.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS VENICIUS SKOLAUDE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ FERREIRA VERGILIO
Vistos, etc.
Não há como aplicar a suspensão em face do recurso apontado à fl.22, em face da ausência de controvérsia sobre a forma de purgação de mora.
Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de cominação de multa diária. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.
NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO.
Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.
Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 901899 Nr: 31255-79.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por

sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de cominação de multa diária. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.
NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO.
Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.
Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 905471 Nr: 33889-48.2014.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO HELENO DO ESPÍRITO SANTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro pedido de Justiça Gratuita, anote-se.
Compulsando os autos verifica-se a possibilidade de concessão de liminar diante da existência dos requisitos legais, em especial o "Fumus Boni juris", pois a parte autora necessita ter conhecimento daquilo que foi contratado com o requerido.
Trata de direito instantâneo que quando agredido necessita de imediata recomposição, devendo o requerido apresentar documentos como exigido na exordial.
Assim, defiro a liminar para o requerido exibir os documentos postulados na inicial no prazo determinado em Lei, podendo apresentar resposta.
Cite-se e intime-se, constando às advertências legais.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 849334 Nr: 52558-86.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIC FERNANDO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando que as partes fizeram composição amigável, conforme anunciado à fl.35, com relação ao débito apontado na inicial, Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 269-III do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, desentranhando documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos, oficie-se ao Detran para exclusão da restrição judicial e após, arquive-se.
P. R. I.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 755753 Nr: 7805-78.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILVAN FERREIRA DA PINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOUZA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA PATRICIA SALGADO
Vistos, etc.
Defiro a dilação pelo prazo postulado nos autos e após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 764198 Nr: 16833-70.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. S. SILVA ESTOFADOS ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro a dilação pelo prazo postulado nos autos e após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 839008 Nr: 43543-93.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON FERREIRA CALAZAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro a dilação pelo prazo postulado nos autos e após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 903112 Nr: 32164-24.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WORKMED COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA., WAGNER DE PAIVA, SILVANIA JULIANI DA SILVA, FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA, SANDRA MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Citem-se para responderem constando às advertências legais.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 905147 Nr: 33657-36.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAX ARIEL TONIAZZO, ELIZANDRO JUNIOR TONIAZZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.
Proceda-se a inclusão do nome do advogado da parte requerida na autuação e etiqueta do processo, conforme processo noticiado à fl.05 e apense-se o referido, certificando-se.
Recebo os embargos à Execução, sem efeito suspensivo por inexistir razão plausível para tal benefício, se no prazo, certifique-se.
Intime-se o Embargado para responder no prazo de Lei.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 808606 Nr: 15081-29.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA GLORIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANGELO DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos, etc.
Defiro a dilação pelo prazo postulado nos autos e após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 771267 Nr: 24327-83.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SELMA MARQUES DE OLIVEIRA, SELMA MARQUES DE OLIVEIRA, CARMO FERREIRA MOTTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro a dilação poastulada nos autos por vinte dias. Após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 903258 Nr: 32287-22.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J M COMERCIO DE CARNES LTDA, DOMENICIO MADEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 652)
2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1º, art. 652)
3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 905392 Nr: 33823-68.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RESTAURANTE E LANCHONETE CENOURA VERDE-ME, JOSÉ RICARDO CABRAL FLEURY
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 652)
2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1º, art. 652)
3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 905397 Nr: 33827-08.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROLINE FRALDAS E CONFECÇÕES LTDA - ME, ALCEBIADES PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari, MARCO ANTONIO MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 652)
2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1º, art. 652)
3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 328730 Nr: 1258-61.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO MÁRCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA ZAFINO ISIDODORO FERREIRA MENDES, HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO, ROGÉRIA DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro a dilação pelo prazo postulado nos autos e após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 13129 Nr: 4098-93.1998.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÍNICA RAYNA DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA, RUY DE SOUZA GONÇALVES, ANTÔNIA CORREA FERRER, EVÁDIO CORREA FERRER, Raquel Regina Duniz Ferrer Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Extraiam-se cópias dos julgados proferidos nos autos em apenso, bem como da certidão do trânsito em julgado, juntando-as ao presente, certificando-se e desapensando os embargos.
Após, intime-se o credor para adequar a dívida conforme julgados e em seguida, proceda-se intimação da penhora de todos os executados como postulado às fls.150/151.
Não há também, como proceder compensação de valores com expectativa

de direito anunciado à fl.153 já que não acostou a existência do crédito, líquido, certo e exigível a ser compensado.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 719908 Nr: 15381-59.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNINZÃO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, MAURILIO CALDERARI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGIANE ALVES DA CUNHA
Vistos, etc.
Considerando o decurso de prazo para cumprimento do acordo apresentado nos autos, intimem-se as partes para informarem se houve pagamento da avença. Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 13131 Nr: 11867-21.1999.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS BARCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALBER DA SILVA MELO, HUENDEL ROLIM WENDER, JOÃO LUIZ E. S. BRANDOLINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS, JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA
Vistos, etc.
Intime-se o requerido para manifestar sobre resposta da Exceção e documentos de fls.327/363. Após, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 770314 Nr: 23323-11.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZEU ROSA COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Renove-se penhora on line, devendo o credor indicar contas bancárias com numerários para proceder a referida, posto que a última resultou infrutífera ou indique outros bens passíveis de penhora.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 824685 Nr: 30730-34.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINDA DOMINGUES, L. DOMINGUES - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, a parte autora foi intimada através de seu advogado, que não manifestou nos autos, ficando inerte. Assim, intime-se o autor, para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 385413 Nr: 21304-37.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KEMOEL DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Intime-se como determinado à fl.158, devendo o autor no prazo ali indicado, declinar o endereço correto onde pode ser localizado o bem ou postular pela conversão da ação em depósito nos termos do Decreto Lei n. 911/69.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 165183 Nr: 18282-05.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAM OMAX BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS, ANA HELENA CASADEI, MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Proceda-se a restrição do bem como pretendido à fl.293 e deverá o autor dar prosseguimento ao feito no prazo legal, sob pena de prevalecer a intimação de fl.292.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros
Cod. Proc.: 830446 Nr: 36158-94.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IGOR LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conceder a Justiça Gratuita, considerando que a parte requerida não fez comprovação da necessidade, como apresentação atualizada de seus rendimentos e/ou apresentação de sua declaração de renda, para aquilatar a necessidade. Assim, não há como inferir ser o referido pobre diante da Lei, estando sua declaração, divorciada dos demais elementos por ela acostados no feito.
Intime-se o autor para manifestar sobre demais pedidos de fls.179/188 e após, conclusos.
Cumpra-se.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 761234 Nr: 13680-29.2012.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONARDO ALVES DE SOUZA VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO,

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÁSSIA DE ARAUJO SOUSA PANTAROTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o movimento "Intimação", de 21/01/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9223, de 24/01/2014 e publicado no dia 27/01/2014

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 368424 Nr: 6490-20.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA ITAULEASING DE AREENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALTO CEZAR FLORENCE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que foi disponibilizado no dia 23/09/2013 o movimento "Despacho->Mero expediente" de 16/09/2013, no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9141.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 392197 Nr: 27492-46.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON AQUINO DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o movimento "Despacho->Mero expediente", de 12/11/2013, foi disponibilizado no DJE n? 9180, de 19/11/2013 e publicado no dia 21/11/2013.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 266356 Nr: 148-61.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FREDERICO AMBROGIO COLNAGHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS

Certifico que o movimento "Certidão", de 26/06/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9322, de 30/06/2014 e publicado no dia 01/07/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: SILMARA RUIZ MATSURA, representando o polo ativo; e ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS, representando o polo passivo.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 277957 Nr: 5246-27.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): H.L.T. COMERCIO DE PNEUS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO

Certifico que o movimento "Certidão", de 26/06/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9322, de 30/06/2014 e publicado no dia 01/07/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, representando o polo ativo; e ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO, representando o polo passivo.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 709751 Nr: 2659-90.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

Certifico que o movimento "Despacho->Mero expediente", de 09/04/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9274, de 10/04/2014 e publicado no dia 11/04/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, CELSO MARCON, representando o polo ativo; e CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, representando o polo passivo.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 408574 Nr: 486-30.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO SAMPAIO DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO SIMPLICIO KUHN, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o movimento "Certidão", de 26/06/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9322, de 30/06/2014 e publicado no dia 01/07/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, OTAVIO SIMPLICIO KUHN, representando o polo ativo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 464651 Nr: 32490-23.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAPITAL MODAS COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA, NEWMAN PEREIRA LOPES, LIVIA REGINA MACEDO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARDEN E.F.TORTORELLI, MARDEN E.F.TORTORELLI, MARDEN E.F.TORTORELLI

Certifico que o movimento "Intimação", de 21/01/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9223, de 24/01/2014 e publicado no dia 27/01/2014

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 738561 Nr: 35140-09.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAYMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 13/11/2013, foi disponibilizado no DJE n? 9180, de 19/11/2013 e publicado no dia 21/11/2013.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 747905 Nr: 45176-13.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o movimento "Despacho->Suspensão ou

Sobrestamento->Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da obrigação", de 12/11/2013, foi disponibilizado no DJE n? 9179, de 18/11/2013 e publicado no dia 19/11/2013.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 80713 Nr: 8771-90.2002.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANA DONDE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que o movimento "Certidão", de 26/06/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9322, de 30/06/2014 e publicado no dia 01/07/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: RODRIGO MISCHIATTI, representando o polo ativo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 856905 Nr: 59154-86.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLI MARGARIDA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILI RIBEIRO TABORDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Banco Toyota do Brasil S/A moveu a presente Ação de Busca e Apreensão com base no Decreto-Lei 911/96, em face de Arli Margarida dos Santos Rosa.
O Autor, às fls. 35, postulou a desistência da presente ação.
A parte requerida não fora citada da presente ação, razão pela qual se afigura desnecessária sua manifestação sobre o pedido em tela.
Assim, no termos do art. 267, inciso VIII e para os fins do art. 158, § único, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e efeitos legais e, conseqüentemente declaro extinto o processo sem resolução de mérito.
Custas já recolhidas previamente pelo Autor.
Em face da parte Ré não ter sido citada, configurada está a ausência do caráter litigioso, motivo pelo qual não são devidos os honorários de advogado (vide STJ – 3ª Turma, Resp 81.513-SP, R. Ministro Nilson Naves, j. 25.11.96, DJU 3.2.97, p. 721).
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I. e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 894850 Nr: 26825-84.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO FELIPE OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento moveu a presente Busca e Apreensão com base no Decreto Lei 911/69, em face de João Felipe Oliveira do Carmo.
O Autor, às fls. 27, postulou a desistência da presente ação.
A parte requerida não fora citada da presente ação, razão pela qual se afigura desnecessária sua manifestação sobre o pedido em tela.
Assim, no termos do art. 267, inciso VIII e para os fins do art. 158, § único, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e efeitos legais e, conseqüentemente declaro extinto o processo sem resolução de mérito.
Custas já recolhidas previamente pelo Autor.
Em face da parte Ré não ter sido citada, configurada está a ausência do caráter litigioso, motivo pelo qual não são devidos os honorários de advogado (vide STJ – 3ª Turma, Resp 81.513-SP, R. Ministro Nilson Naves, j. 25.11.96, DJU 3.2.97, p. 721).
Certificado o trânsito em julgado, eis que homologo a desistência do prazo recursal postulada, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I. e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 893188 Nr: 25352-63.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE LUIS DE OLIVEIRA FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENNO DE PAULA MILHOMEM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Desta forma, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pleito de antecipação de tutela, ante a ausência dos requisitos contidos nos art. 273, I do CPC, e por consequência resta prejudicado o pedido de manutenção na posse do veículo e retirada do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito.Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, devendo o requerido no mesmo prazo, acostar aos autos o contrato firmado entre as partes.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 905812 Nr: 34113-83.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON HONORATO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
1 - Nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e do artigo 3º, § 2º da Lei Estadual 7.603/2001, para que as partes sejam beneficiadas com a Assistência Judiciária, é necessário que se acoste nos autos comprovante de renda ou declaração, de próprio punho ou por representantes com poderes específicos, de que não tem condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do seu sustento próprio ou de sua família. No entanto, em exame aos autos, nota-se que, apesar da declaração constante na peça inicial, não foram satisfeitas as condições impostas pela legislação vigente, bem como não houve o pagamento das custas judiciais.
Deste modo, nos termos do artigo 284 do CPC, concedo ao requerente o prazo de 10 dias para que pague as custas e taxas judiciais, bem como as de distribuição, ou comprove sua precária situação econômica, com Declaração de Hipossuficiência, acompanhada de cópia dos três últimos holerites ou da Declaração de Imposto de Renda do último ano de forma a demonstrar que o pagamento das custas judiciais poderá comprometer seu sustento e de sua família, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
2 - Tendo em vista que o presente feito fora distribuído a esta Vara por dependência aos autos de Busca e Apreensão sob o código 841393, proceda-se ao devido apensamento vindo-me a seguir conclusos.
3 - Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 335641 Nr: 482-28.1989.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M & M Textil Industria, MANOEL CÍCERO CAVALCANTI MELLO, MARIA ANGÉLICA DE SOUZA C. MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLAMIR MARCOS GRESPAN

JUNIOR, NILTON MASSAHARU MURAI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...1 - (...) defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 89/97 e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema Bacen Jud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito atualizado até 27.02.2013 - R$ 580.507,56(quinhentos e oitenta mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)-, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos executados M&M TEXTIL INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 01.322.999/0001-58, MANOEL CÍCERO CAVALCANTI MELLO – CPF nº 136.879.641-91 e MARIA ANGÉLICA DE SOUZA MELLO – CPF nº 481.798.091-53 e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.2 - Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única - SISCONDJ. 3 – Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema Bacen Jud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora formalizada. 4 – Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar o as custas processuais.5 - Não havendo saldo razoável para a garantia do juízo, intime-se o credor para que manifeste sobre a tentativa frustrada da penhora on-line.6 – Tendo em vista que a penhora on-line é, por enquanto, uma expectativa de localização de numerários para garantia do débito, entendo que, por ora, não devem ser desonerados, por ora, da constrição os bens já penhorados às fls. 21.7 – Procedam-se as anotações necessárias para que, doravante, das publicações dirigidas à parte exequente conste o nome dos causídicos VAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR e NILTON MASSAHARU MURAI, como postulado às fls. 115, eis que defiro o pedido.8 - Intime-se e cumpra-se, expedindo-se os necessários.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 454799 Nr: 26238-04.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PARAUTO VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA, JOSÉ GILBERTO MEDINA DALBEM, JUCILENE MELERO SOARES DALBEM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...1 – (...) defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 46 e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema Bacen Jud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito atualizado até 22.10.2013 – R$ 95.352,99(noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos executados PARAUTO VIDROS E ACESSÓRIOS LDA – CNPJ nº 00.865.683/0001-40, JOSE GILBERTO MEDINA DALBEM – CPF nº 035.775.618-58 e JUCILENE MELERO SOARES DALBEM – CPF nº 384.409.541-15 e, conseqüentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.2 – Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ. 3 – Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema Bacen Jud. Em seguida, intime-se o executado, dando-lhe ciência da penhora formalizada. 4 – Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.5 - Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ , indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10(dez) dias.6 – Certifique a Srª Gestora Judiciária quanto a eventual interposição de embargos, no prazo legal.7 - Intime-se e cumpra-se, expedindo-se os necessários.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 774657 Nr: 27875-19.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO CAMARGOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 775688 Nr: 28949-11.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA ROSALINA LTDA, FRANCISCO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 781808 Nr: 35425-65.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENTO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 797146 Nr: 3515-83.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEIMAR DIONIZIO SANTI SAGIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 362724 Nr: 32309-90.2008.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL ORESTE MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO, ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL .

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 361058 Nr: 30959-67.2008.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO CESAR FREDERICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PARA PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 783353 Nr: 37050-37.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALÉRIA GRECCO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCEDO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 777384 Nr: 30745-37.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. PEREIRA - SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO - EPP, FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 843687 Nr: 47582-36.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): YOSSIE SAKUNO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 796641 Nr: 2996-11.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): T. A. DUARTE - TV POR ASSINATURA - ME, THIAGO ANDRÉ DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA PARTE AUTORA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 764642 Nr: 17297-94.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. BOSCARATO DIAS, RODRIGO BOSCARATO DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
MANIFESTE-SE O CREDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 811093 Nr: 17593-82.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLASSTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORE SINTÉTICO LTDA - ME, ANTONIO LORGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
MANIFESTE-SE O CREDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 776844 Nr: 30177-21.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE LUIS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 318427 Nr: 21138-73.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÉDERSON JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CÉSAR TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
PROCEDO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 830803 Nr: 36496-68.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURÍCIO CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PROCEDO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 337355 Nr: 8226-10.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
MANIFESTE-SE O CREDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 751388 Nr: 3139-34.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO CARDOSO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR, RENATA DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Para a parte autora depositar o pagamento da diligencia do oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 12451 Nr: 1029-53.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maurício Leite Ferreira, Ataide Sandoval Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival Machado da Costa, CLEUTON RIBEIRO ALMEIDA
PARA PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 389229 Nr: 25017-20.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO DE FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES, ADAIANE TONHÁ GALVÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Homologo o pedido de desistencia de fls. (78) por parte daautora da presente Ação de Revião Contratual por sentença (ART 267, VIII do CPC), extinguindo-se a presente ação sem resolução do mérito, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais diferenças relativas à custas processuais deverão ser arcadas pela parte autora.Deixo de arbitrar honorários advcotícios conforme entabulado pela spartes , às fls. 115/121, dos autos em apenso, código 333678. Transitado em Julgado arquive-se, procedendo -se as deviddas baixas e anotações. P.R.I.C. , Cuiabá, 30 de setembro de 2013.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 99001 Nr: 13776-93.2002.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO JOSÉ DE MATOS, DENISE VIDIGAL DE MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): POUPEX - ASSOCIA ÇÃO DE POUPANÇA EMPRESTIMO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANIS FAIAD, VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO, JULIANA CALLEJAS, ALINE MAIA BUENO DA SILVA, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, JOÃO MARCOS FAIAD, CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA, TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD, FRANCISCO ANIS FAIAD, TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO, EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE, FRANKLIN ROOSELVET VIEIRA VIDAURRE
9) Na oportunidade, julgo procedente a Medida Cautelar Inominada, autos 1319/2008, tornando em definitivo a liminar outrora concedida, julgando-a extinta com resolução de mérito, e, por conseqüência, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários, estes que fixo em R$800,00 (oitocentos reais), relativo ao tramite da Medida Cautelar, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC.10) Independentemente do trânsito em julgado, traslade-se, desde já, cópia desta decisão para os autos apensos.11) Preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado. Após, desapensem-se os autos de forma que o prosseguimento destes autos não tumultue a execução nos autos principais. 12) Por envolver cálculos complexos, já que é necessária a liquidação de saldo devedor de contrato imobiliário, nos termos do artigo 475-C, inciso I, do CPC, a liquidação da presente sentença se dará por meio de arbitramento, por isso, após o trânsito em julgado a parte interessada deverá requerer a liquidação da sentença.13) O Alvará Judicial para a liberação do saldo depositado, será expedido somente após a liquidação de sentença, visto que pode existir saldo positivo em favor dos requerentes.14) Não sendo pleiteada a liquidação de sentença pela parte interessada no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, remetam-se os autos 1318/2008 e 1319/2008 ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. 15) Caso não haja requerimento para liquidação de sentença, desapensem-se os autos de execução (1315/2008) e remetam-o ao arquivo provisório sem a baixa no Cartório Distribuidor. P.R.I.C.Cuiabá – MT, 6 de maio de 2009. ADAIR JULIETA DA SILVAJUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 782926 Nr: 36608-71.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MBM COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, JOSE MARQUES BONS OLHOS, CYNTHYA MOREIRA BONS OLHOS VIEIRA, SHYRLEY MOREIRA BONS OLHOS, MYCHELY MOREIRA BONS OLHOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILSON MENDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA A PARTE AUTORA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 333678 Nr: 4203-21.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ABN AMRO REAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim sendo, HOMOLOGO o acrodo celebrado entre as partes (fls. 115/121), que fica fazendo parte integrante desta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e por corolário natural, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro noa rt. 269III, C/c art.794, II ambos Código de Processo Civil. Os executados arcarão com eventual ônus de sucumbência , bem como com as custas processuais finais. Determino ainda a expedição de alvará dos valores depositdos nos autos , conforme requerido às fls. 123, junto a CONTA ÚNICA- TJ-MT, certificando-se nos autos. Certificado o Transito em Julgado arquivem-se estes autos com as baixas e demais formalidades . P.R.I.C. Cuiabá 30 de setembro de 2013

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 333125 Nr: 3918-28.2008.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTO PEÇAS ZANCHI LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): T.P.I DISTRIBUIÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA, BANCO J.SAFRA S/A, BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO, ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Isso posto,determino a intimação da parte autora para que forneça o endereço da parte requerida, no prazo de 30(trinta)dias, nos termos do §§ 2º e 3º do artigo 219 do CPC; sob pena de extinção (inc. IV do artigo 267 do CPC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 310202 Nr: 17756-72.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRIDONE DISTRIBUIDORA LTDA, MARIA GUADALUPE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PARA O AUTOR SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 772885 Nr: 26007-06.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRISA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, MELQUISEDEQUE DE ALMEIDA SANTOS, KARLA ELIZABETH BEZERRA FREDERICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA SILVA RIBEIRO, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PARA O AUTOR SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 747009 Nr: 44239-03.2011.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO DE OLIVEIRA DA SILVA, ADRIANO DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PARA O AUTOR SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 747905 Nr: 45176-13.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

m face da petição de fls. 37/39, homologo o acordo, para que produza os jurídicos e legais efeitos e determino a SUSPENSÃO do presente feito nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo do acordo.

Anote-se.

Transcorrido o prazo fixado no acordo, deve o exequente, no prazo de 30 dias, informar quanto ao cumprimento integral do mesmo, independente de novas intimações deste Juízo, sob pena de ser considerado adimplido e extinto o presente feito pela quitação do débito.

Durante o prazo de suspensão, remetam-se os autos ao arquivo provisório com baixa no relatório estatístico mensal, mas não na distribuição.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 738561 Nr: 35140-09.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAYMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isso posto, determino a intimação da parte autora para que forneça o endereço da parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 219 do CPC; sob pena de extinção (inc. IV do Artigo 267 do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 324972 Nr: 25279-38.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINA PUQUIVIQUI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em face da petição de fls. 42/47, homologo o acordo, para que produza os jurídicos e legais efeitos e determino a SUSPENSÃO do presente feito nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo do acordo.

Anote-se.

Determino a substituição processual constante às fls. 42/47. Procedam-se as retificações necessárias junto ao Cartório Distribuidor, Programa Apolo e autuação quanto ao pólo ativo da presente ação (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTIVCARTEIRA CNPJ N.º07.727.002/0001-26).

Dê-se ciência a parte executada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 392197 Nr: 27492-46.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON AQUINO DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Determino a intimação da parte Requerente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste quando ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 746554 Nr: 43766-17.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA DA COSTA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

1- Verifico que até a presente data a inicial não fora apreciada, assim passo a análise do pedido inicial.

2- Trata-se de ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar com base no Decreto-Lei 911/69.

Provada a mora e estando presentes os requisitos cautelares bem como os do art. 3º do Decreto Lei 911/69, defiro, pois liminarmente, o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial.

Deposite-se o bem em mãos do representante legal da parte requerente com auto circunstanciado, com compromisso do encargo de fiel depositário.

Executada a liminar, cite-se a parte requerida para o pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69 dada pela Lei 10.931/04, e/ou querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3- Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.

4- Contudo em razão de ter sido concedido, em sede de tutela antecipada, a manutenção da posse do veículo em questão nos Autos de Ação Revisional - Código 723915, suspendo o cumprimento desta decisão até ulterior deliberação.

5- Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 462653 Nr: 31163-43.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO BOTELHO MERTHAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS VAZ CURVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Por isso, indefiro o pedido liminar para exclusão do nome da autora dos órgãos restritivos de crédito, nos termos do artigo 285-B do CPC.Cite-se o requerido para que, no prazo de 15 dias, caso queira, apresente a defesa, sob pena de revelia. Consigne-se expressamente no mandado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 130 do CPC, determino que o requerido, no prazo de resposta, acostem nos autos cópia dos contratos firmados com a parte requerente, bem como extrato das operações realizadas desde a abertura da conta.Com fulcro no artigo 4ª da Lei 1060/50 e no capitulo 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria (CNGC), concedo à parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita até que se prove o contrário. Ressalto o dever moral da parte requerente em noticiar imediatamente a este juízo a cessação da condição de hipossuficiência, sob pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais, caso silencie a verdade.Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 94033 Nr: 3728-51.1997.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO CESÁRIO DE ARRUDA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO, GRHEGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA, MARCELO DALLAMICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARGARETH ROSE CORREA DA COSTA
Vistos etc...
1 – Primeiramente, anote-se a autorização de fls. 231.
2 – Quanto ao pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, defiro a busca da Declaração de Imposto de Renda do ultimo exercício da parte executada e, diante da atual disponibilidade de acesso ao sistema INFOJUD por este juízo, efetue-se a consulta no Sistema com objetivo de localizar bens disponíveis a penhora.
Se positiva, deverá a Secretaria proceder o arquivamento do referido documento em pasta própria, como determina a CNGC.
3 - Com a informação aos autos, intime-se a parte exequente, para que se manifeste e impulsione o feito no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.
4 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 798349 Nr: 4736-04.2013.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AURENIDES ALVES PEREIRA ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
1 – Tendo em vista que na ação revisional que tramitava na Comarca de Uberlândia/MG envolvendo o contrato objeto destes autos bem como as partes deste feito, fora homologada transação pactuada entre as partes, conforme se vê do andamento extraído do sitio do TJMG, manifeste-se o embargante no prazo de 10 (dez) dias o seu interesse no prosseguimento do presente feito.
2 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 335853 Nr: 1451-33.1995.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL CAVALCANTE DE CONCENTRADOS MINERAIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
Vistos etc...
1 – Quanto ao pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fornecer a Declaração de Imposto de Renda do ultimo exercício da parte executada e, diante da atual disponibilidade de acesso ao sistema INFOJUD por este juízo, efetue-se a consulta no Sistema com objetivo de localizar bens disponíveis a penhora.
Se positiva, deverá a Secretaria proceder o arquivamento do referido documento em pasta própria, como determina a CNGC.
2 - Com a informação aos autos, intime-se a parte exequente, para que se manifeste e impulsione o feito no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.
3 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 283593 Nr: 7240-90.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERC. DE MEDIC., PERF,E COSM DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALUMAX INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO ALMEIDA VARGAS NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
1 – Em análise ao pleito de fls. 98/99 e, em decorrência da implementação do Sistema RENAJUD, procedo, desde já consulta quanto a existência de veículos em nome do executado, conforme segue em anexo.
2 – Quanto ao pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fornecer a Declaração de Imposto de Renda do ultimo exercício da parte executada e, diante da atual disponibilidade de acesso ao sistema INFOJUD por este juízo, efetue-se a consulta no Sistema com objetivo de localizar bens disponíveis a penhora.
Se positiva, deverá a Secretaria proceder o arquivamento do referido documento em pasta própria, como determina a CNGC.
3 - Com a informação aos autos, intime-se a parte exequente, para que se manifeste e impulsione o feito no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.
4 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 789407 Nr: 43413-40.2012.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
1 – Primeiramente, anote-se que as intimações para parte autora deverão ser feitas em nome da causídica Kamila de Souza Coutinho.
2 - Em face ao pleito de fls. 39, determino que seja averbado no prontuário do veículo descrito na inicial, a existência da presente ação e, em decorrência da implementação do Sistema RENAJUD, procedo, desde já, inscrição da restrição, conforme protocolo que segue em anexo.
3 – Em seguida, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias sobre a certidão de fls. 38, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
4 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adair Julieta da Silva
Cod. Proc.: 792564 Nr: 46660-29.2012.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ESTER ESPINDOLA CECHET M.E.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc ...

1 – Primeiramente, proceda-se a retificação do polo passivo junto Cartório Distribuidor, registro e autuação passando para Espólio de Maria Ester Espindola Cechet ME.

2 - Verifico que às fls. 203/212 foi juntada aos autos a reconvenção proposta pelo réu-reconvinte Espólio de Maria Ester Espinola Cechet contra o autor-reconvindo Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Assim, determino seja a mesma registrada, procedendo-se a retificação da autuação e dos demais assentamentos referentes ao processo, no tocante à existência da reconvenção, eis que plenamente cabível nestes autos.

Da jurisprudência:

APELAÇÃO CIVEL – ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – RECONVENÇÃO PELO ARRENDATÁRIO PARA A REVISÃO DO CONTRATO – PRELIMINAR: CARÊNCIA DA RECONVENÇÃO – REJEIÇÃO – (...) APELO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA ALTERADA EM PARTE – SUCUMBÊNCIA READEQUADA. É plenamente possível o manejo de reconvenção em autos de ação de reintegração de posse fincada no inadimplemento de contrato de arrendamento mercantil de veículo face ao legítimo interesse do arrendatário em ver reconhecido possíveis abusividades contratuais.(...) (TJMT – Ap. 54663/2012, DESA.MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 20/02/2013, Data da publicação no DJE 01/03/2013) - Grifei

3 – Anoto que defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao réu-reconvinte como postulado às fls. 211.

4 – Já estando nos autos a manifestação da parte autora/reconvinda, intime-se a parte ré-reconvinte, para em 10(dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 385/394.

5 - Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 869866 Nr: 9441-11.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Jose Noga Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

Vistos etc...

1 – Primeiramente, intimem-se as partes quanto a redistribuição do feito para esta Vara e, oficie-se ao SISCONDJ para que proceda a transferência do numerário depositado (fls. 51 e 106) para estes autos.

2 – Em seguida, estando no prazo, o qual deverá ser certificado pela Srª. Gestora Judiciária, recebo o agravo retido (fls. 55/65), sem efeito suspensivo.

3 – Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que, querendo, deverá apresentar impugnação a contestação de fls. 67/90 e aos documentos que a instruem.

4 – Em seguida, renove-se a conclusão para decisão de sustentação ou reforma.

5 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 276398 Nr: 4836-66.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALVARO CEZAR PARIETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO GUIMARÃES JOUAN JUNIOR, MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

Vistos etc...

1 – Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de composição amigável da lide, bem como, não havendo o interesse na conciliação, manifestem acerca das provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as e indicando com objetividade os fatos que com elas desejam demonstrar.

2 – Decorrido o prazo acima do parágrafo anterior, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão para impulso procedimental cabível.

3 – Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 790165 Nr: 44207-61.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURENIDES ALVES PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

1 – Tendo em vista que na ação revisional que tramitava na Comarca de Uberlândia/MG envolvendo o contrato objeto destes autos bem como as partes deste feito, fora homologada transação pactuada entre as partes, conforme se vê do andamento extraído do sitio do TJMG, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias o seu interesse no prosseguimento do presente feito.

2 – Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adair Julieta da Silva

Cod. Proc.: 727996 Nr: 23901-08.2011.811.0041

AÇÃO: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - SUCESSOR DO BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

PARTE(S) REQUERIDA(S): VINÍCIUS VIEIRA PEREIRA, MARISTELA DE ARRUDA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

1 – Não há como acolher o pleito de fls. 61/62, posto que em consulta ao SISCONDJ não foi localizada nenhuma subconta cadastrada para estes autos, pois ao que parece esta depositado na Ação Consignatória – Código 35124 (Termo de Acordo item 03 fls. 58).

2 – Assim sendo, cumpra-se a parte dispositiva da sentença de fls. 60, notadamente quanto ao arquivamento dos presentes autos.

3 - Intime-se e cumpra-se.

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 794839 Nr: 1160-03.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEMILDES MARCHETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SCHNEIDER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAR a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da Contestação de fls. 263/304.

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 120418 Nr: 8766-34.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCION. DO BANCO DO BRASIL - PREVI, COOP.ECON.E CRÉD.MÚTUO DOS FUNC.DAS INSTI.PÚBL.FEDERAIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO GUEDES MAXIMILIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, NELSON FEITOSA, RODRIGO MISCHIATTI

1 - Procedo a intimação do Dr. JURANDIR VENTRESQUI GUEDES, para que no prazo improrrogável de 24 horas, devolva os autos sob pena de serem riscados o que neles houver escrito e serem desentranhadas as alegações e documentos que apresentar, sem prejuízo da busca e apreensão, artigo 195, do CPC.

2 - Se intimado e não devolver dentro de 24 horas, perderá o direito de vista fora do Cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do juízo, artigo 196, do CPC.

3 - Ocorrendo a hipótese descrita no item 2, expeça-se mandado de busca e apreensão e comunique o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração de procedimento disciplinar e imposição da multa, artigo 196, § único, do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 741767 Nr: 38610-48.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM DOS SANTOS ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO AYMORE CREDITO F. I. S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO SEVERINO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 125219 Nr: 13320-12.2003.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DIBENS S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO LUIZ DE ARAUJO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 812151 Nr: 18638-24.2013.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURENIR DE ARAUJO ROJAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 709648 Nr: 2550-76.2011.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, FÁBIO MOREIRA PEREIRA

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 901020 Nr: 30597-55.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNEIA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO que, nesta data, desentranhei a petição de fls. 09/10, por se tratar de contrafé.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 895369 Nr: 26755-67.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO CESAR DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, conforme disciplina o art.162 § 4º do CPC e Ordem de Serviço nº.01/2007, impulsiono o presente feito a expedição de matéria para imprensa para intimação da parte autora para manifestar-se no feito, no prazo legal, acerca da certidão parcialmente positiva lavrada pelo Sr. Oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 901194 Nr: 30739-59.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Danilo Fernando Gusmão de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo FORD/FIESTA 1.0 8V FLEX, Ano Fabricação/ Modelo 2011/2011, Chassi 9BFZ55A9B8169027, Placa NPG-3641, Cor PRATA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 901176 Nr: 30725-75.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO OLIVEIRA BASILIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA

LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo CITROEN/C-3 EXCLUSIVE 1.4 FLEX COMPLETO, Ano Fabricação/Modelo 2007/2008, Chassi 935GCKFV88B524211, Renavam 940113880, Placa NJH-1610, Cor PRATA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

4. Intime-se o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos o comprovante original do depósito de diligência de fls. 18

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 900856 Nr: 30496-18.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON QUEIROZ DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo CHEVROLET/ COBALT LTZ 1.4 8V, Ano Fabricação/Modelo 2012/2013, Chassi 9BGJC69X0DB190350, Placa OBK-8679, Cor BRANCA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 901020 Nr: 30597-55.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNEIA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo TOYOTA/ COROLLA XEI 2.0, Ano Fabricação/Modelo 2011/2012, Chassi 9BRBD48E3C252274, Placa OAV-3080, Cor PRETA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 901192 Nr: 30737-89.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON AMADEU TOSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo FORD/ FIESTA ROCAM HATCH 1.6 FLEX, Ano Fabricação/Modelo 2012/2012, Chassi 9BFZF55P7C8339830, Renavam 462122743, Placa NPL-7483, Cor PRATA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

4. Intime-se o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos o comprovante original do depósito de diligência de fls. 17.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 902194 Nr: 31459-26.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVINO PAES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo CHEVROLET/ PRISMA MAXX 1.8, Ano Fabricação/Modelo 2008/2009, Chassi 9BGRM69809G150535, Renavam 986353434, Placa NJQ-6739, Cor BRANCA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.
2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 901159 Nr: 30711-91.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON FERNANDO COSTA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo CHEVROLET/ S-10 PICK-UP EXE4, Ano Fabricação/Modelo 2003/2003, Chassi 9BG138AC03C412466, Renavam 00800684168, Placa JZQ-6473, Cor BRANCA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.
2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 901852 Nr: 31211-60.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDA MONTEIRO TIBURSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo FIAT/STRADA 1.4 FLEX, Ano Fabricação/Modelo 2008/2008, Chassi 9BD27803A87059995, Renavam n° 958789282, Placa KAU-2563, Cor BRANCA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.
2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 901845 Nr: 31204-68.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACFEIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLRR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo VOLKSWAGEN/ SANTANA 1.8, Ano Fabricação/Modelo 2004/2005, Chassi 9BWAC03X95P000362, Renavam 836232313, Placa JZZ-3489, Cor CINZA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.
2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 903246 Nr: 32277-75.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIOVANI SOARES RAMOS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado

o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo VOLKSWAGEN/ POLO SEDAN 1.6, Ano Fabricação/Modelo 2007/2008, Chassi 9BWJB09N38P007840, Renavam 930065425, Placa NDL-8994, Cor CINZA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.
2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 790205 Nr: 44246-58.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELA ANACLETO SATAKE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Banco Itaú Unibanco S/A propôs Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, em face de Daniela Anacleto Satake, no entanto, requereu, à fl. 33, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Deixo de oficiar ao DETRAN e aos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àqueles órgãos.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 867885 Nr: 7853-66.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JARBAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A propôs Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, em face de Jarbas Rodrigues do Nascimento, no entanto, requereu, à fl. 32, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Deixo de oficiar ao RENAJUD e aos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àqueles órgãos.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 748092 Nr: 45381-42.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMILTON D ONOFRE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
BV Financeira S/A propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de Amilton D Onofre, no entanto, requereu, à fl. 30, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 232523 Nr: 1878-44.2006.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMISTRADORA E CONSÓRCIO S/CLTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IZAIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trescinco Administradora e Consórcio Ltda, propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de Izaias Pereira de Souza, no entanto, requereu, às fls. 84, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Deixo de oficiar ao DETRAN e aos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àqueles órgãos.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 125219 Nr: 13320-12.2003.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DIBENS S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO LUIZ DE ARAUJO
Vistos etc.
Banco Dibens S/A, propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de José Vieira da Silva, no entanto, requereu, às fls. 92, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 885957 Nr: 20486-12.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONÍDIA CARMEN DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Banco Itaucard S/A propôs Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, em face de Leonídia Carmen da Conceição, no entanto, requereu, à fl. 30, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Deixo de oficiar ao DETRAN e aos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àqueles órgãos.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 880359 Nr: 16997-64.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEYTON LAURO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, propôs Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar, em face de Cleyton Lauro da Silva, no entanto, requereu, às fls. 30, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 873416 Nr: 12151-04.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO LUIZ DA SILVA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Banco Itaucard S/A, propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de Antonio Luiz da Silva Pinto, no entanto, requereu, às fls. 39, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 771595 Nr: 24674-19.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VITAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Bv Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento S/A, propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de Vital Gomes da Silva, no entanto, requereu, às fls. 27, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 809281 Nr: 15755-07.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURENIR DE ARAUJO ROJAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
BV Financeira S/A, propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de Laurenir de Araújo Rojas, no entanto, requereu, às fls. 24, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Deixo de oficiar ao RENAJUD e aos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àqueles órgãos.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 797261 Nr: 3634-44.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO MARCELO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de Eduardo Marcelo Rodrigues, no entanto, requereu, à fl. 38/39, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 763776 Nr: 16377-23.2012.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELITE SANTOS FLECK
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Adelite Santos Fleck, propôs Ação de Adequação Contratual C/C Consignação em pagamento, em face de Banco BV Financeira S/A, no entanto, requereu, às fls. 65/66, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora, no entanto, tendo em vista que inicialmente foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita ao requerente, pela decisão de fls. 28/29, ficando, o mesmo isento do pagamento de custas processuais. Assim, fica suspensa a obrigação nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 413339 Nr: 2380-41.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLINIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Banco Finasa Bmc S/A propôs Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar, em face de Plinio José de Siqueira Neto, no entanto, requereu, à fl. 43, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Deixo de oficiar ao RENAJUD e aos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àqueles órgãos.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 741767 Nr: 38610-48.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM DOS SANTOS ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO AYMORE CREDITO F. I. S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO SEVERINO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Joaquim dos Santos Araujo , propôs Ação de Adequação Contratual C/C Consignação em pagamento, em face de Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento, no entanto, requereu, às fls. 39, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora, no entanto, tendo em vista que inicialmente foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita ao requerente, pela decisão de fls. 28/29, ficando, o mesmo isento do pagamento de custas processuais. Assim, fica suspensa a obrigação nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 884864 Nr: 19778-59.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REINALDO AMÉRICO ORTIGARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Reinaldo Américo Ortigara propôs Ação de Obrigação de Não Fazer C/C Exibição de Documentos, em face de HSBC Bank Brasil S/A, no entanto, requereu, à fl. 48, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora, no entanto, tendo em vista que inicialmente foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita ao requerente, pela decisão de fls. 46/47, ficando, o mesmo isento do pagamento de custas processuais. Assim, fica suspensa a obrigação nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 884060 Nr: 19255-47.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZA CRISTINA FRANCO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tereza Cristina Franco Silva propôs Ação de Revisão Contratual, em face de Banco Itaucard S/A, no entanto, requereu, às fls. 56, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora, no entanto, tendo em vista que inicialmente foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita ao requerente, pela decisão de fls. 54/55, ficando, o mesmo isento do pagamento de custas processuais. Assim, fica suspensa a obrigação nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 812151 Nr: 18638-24.2013.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURENIR DE ARAUJO ROJAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante o pedido de desistência formulado pelo Excepto no processo principal (Autos nº 15755-07.2013 – Código nº 809281), tenho por prejudicada a presente Exceção de Incompetência.
Em face disso, julgo extinta a presente Exceção de Incompetência, na forma do art. 267, VI do CPC.
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 703998 Nr: 38665-33.2010.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO VALDIR DE FAVERI - ME, GERALDO VALDIR DE FAVERI, MARILENE HELENA CHANES DE FAVERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos etc.
Geraldo Valdir de Faveri – Me e outros propôs Embargos à Execução, em face de Banco Bradesco S/A, no entanto, requereu, às fls. 497/498, a desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Ante a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 701341 Nr: 35962-32.2010.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO VALDIR DE FAVERI ME, GERALDO VALDIR DE FAVERI, MARILENE HELENA CHANES DE FAVERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO PRIME S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA, MICHELE KOVACS, MICHELE KOVACS, MICHELE KOVACS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos etc.
Geraldo Valdir de Faveri – Me e outros propôs Embargos à Execução, em face de Banco Bradesco S/A, no entanto, requereu, às fls. 489/490, a desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Ante a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 798963 Nr: 5382-14.2013.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO MARCELO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante o pedido de desistência formulado pelo Excepto no processo principal (Autos nº 3634-44.2013 – Código nº 797261), tenho por prejudicada a presente Exceção de Incompetência.
Em face disso, julgo extinta a presente Exceção de Incompetência, na forma do art. 267, VI do CPC.
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 222537 Nr: 30516-24.2005.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREA ANTONIO SILVA - ME, ANDREA ANTONIO SILVA, EDUARDO BALBINO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Banco HSBC – Banco Multiplo S/A propôs Ação Monitória, em face de Andrea Antônio Silva e Eduardo Balbino da Costa, no entanto, requereu, à fl. 100, desistência do feito.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 385640 Nr: 21629-12.2009.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SHALON COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA EPP, NIVALDO ROBERTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA, ANTÔNIO PAULO MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO
Vistos etc.
Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado às fls. 59/60.
Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 172218 Nr: 21096-29.2004.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OESTE LUB LUBRIFICANTES LTDA, DANILO SILVA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES PUGA, ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado às fls. 172/173.
Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 715848 Nr: 9976-42.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ELPÍDIO DOS PASSOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado às fls. 26/29.
Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e

arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 870562 Nr: 10500-34.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, GOLD TRANSPORTES LTDA – ME, JAEDER BATISTA CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DE FREITAS ARANTES
Vistos etc.
Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado às fls. 51/55.
Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 180951 Nr: 27995-43.2004.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORES TRANSPORTES LTDA, JOSÉ CARLOS FLORES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES, ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES
Vistos etc.
Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado às fls. 141/142.
Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 799670 Nr: 6094-04.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO LUIS MOREIRA DE PAULA ME, FERNANDO LUIS MOREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Compulsando os autos verifico que as partes firmaram acordo, cujo término ocorrerá em 20/06/2019.
II – Defiro o pedido de fls. 56/58, e suspendo a execução nos termos do art. 792 do CPC.
III – Aguarde-se na Secretaria o cumprimento do referido acordo. Decorrido o referido prazo, intime-se o Exequente para informar acerca do cumprimento do acordo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 434873 Nr: 13775-30.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO VALDIR DE FAVERI - ME, GERALDO VALDIR DE FAVERI, MARILENE HELENA CHANES DE FAVERI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Compulsando os autos verifico que as partes firmaram acordo, instrumentalizado às fls. 62/65, cujo término ocorrerá em 20/06/2016. Defiro o pedido de fls. 62/65 e suspendo a execução nos termos do art. 792 do CPC. Aguarde-se na secretária o referido término do acordo
II – Lavre-se termo de penhora nos autos, a incidir sobre os imóveis de matrículas n° 426, n° 427, n° 428, descritos às fls. 64, fazendo-se o registro no Cartório do 1° Oficio - Registro de Imóveis da Comarca de Porto Esperidião-MT, a ser assinado na Secretaria, pessoalmente pelos Executados e cônjuge.
Assinado o termo de penhora, oficie-se ao Registro de Imóveis da Comarca de Porto Esperidião-MT para averbação da penhora nas respectivas matrículas.
III – Decorrido o referido prazo, intime-se o Exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar sobre o cumprimento do acordo.
IV – Servindo a publicação desta decisão como intimação dos Executados para assinarem o termo de penhora.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 429352 Nr: 10601-13.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO VALDIR DE FAVERI - ME, GERALDO VALDIR DE FAVERI, MARILENE HELENA CHANES DE FAVERI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Compulsando os autos verifico que as partes firmaram acordo, cujo término ocorrerá em 20/06/2016.
II – Defiro o pedido de fls. 74/78, e suspendo a execução nos termos do art. 792 do CPC.
III – Aguarde-se na Secretaria o cumprimento do referido acordo. Decorrido o referido prazo, intime-se o Exequente para informar acerca do cumprimento do acordo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 446747 Nr: 20986-20.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO VALDIR DE FAVERI, MARILENE HELENA CHANES DE FAVERI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Compulsando os autos verifico que as partes firmaram acordo, cujo término ocorrerá em 20/06/2016.
II – Defiro o pedido de fls. 125/130, e suspendo a execução nos termos do art. 792 do CPC.
III – Aguarde-se na Secretaria o cumprimento do referido acordo. Decorrido o referido prazo, intime-se o Exequente para informar acerca do cumprimento do acordo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 773453 Nr: 26609-94.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLFO GOMES DA SILVA, MARIA HELENA GAÍVA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES,

ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Compulsando os autos verifico que as partes firmaram acordo, cujo término ocorrerá em 25/04/2015.

II – Defiro o pedido de fls. 62/66, e suspendo a execução nos termos do art. 792 do CPC.

III – Aguarde-se na Secretaria o cumprimento do referido acordo. Decorrido o referido prazo, intime-se o Exequente para informar acerca do cumprimento do acordo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 902632 Nr: 31782-31.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, MARIO MILTON V. FERREIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Cite-se o Executado para pagar a dívida em 3 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 652 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil.

2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.

3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.

4. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça

5. Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 851150 Nr: 54125-55.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBAL TRANSPORTADORA E AGROPECUÁRIA LTDA, LAEL FIDELIS DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Citem-se os Executados para pagarem a dívida em 3 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 652 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil.

2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.

3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.

4. Defiro os favores do art. 172 do CPC.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 898671 Nr: 28837-71.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMI - KA EMRPEENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, GESSI CARMEM ROSTIROLLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Ao propor a presente execução o Exequente juntou cópias do título executivo. Entretanto, sabe-se que a apresentação de original do título cambial executado é imprescindível à constituição e desenvolvimento válido e regular do feito executivo. Tal exigência se faz necessária, em razão da possibilidade de circulação da cártula e a fim de evitar que ela seja objeto de nova cobrança judicial ou extrajudicial.

II – Em vista disso, intime-se o Exequente a trazer para os autos o original do título executivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento destes autos.

III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 901225 Nr: 30763-87.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): H TELL TELECOM SOLUÇÕES EM TI LTDA, EDSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Ao propor a presente execução o Exequente juntou cópias do título executivo. Entretanto, sabe-se que a apresentação de original do título cambial executado é imprescindível à constituição e desenvolvimento válido e regular do feito executivo. Tal exigência se faz necessária, em razão da possibilidade de circulação da cártula e a fim de evitar que ela seja objeto de nova cobrança judicial ou extrajudicial.

II – Em vista disso, intime-se o Exequente a trazer para os autos o original do título executivo, bem como do comprovante de diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento destes autos.

III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 853296 Nr: 56007-52.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIOTTO VEÍCULOS LTDA - ME, JOSÉ SILVA DOS ANJOS, JOÃO CARLOS MARIOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

O Exequente comparece às fls. 50/51 apresentando Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 49 que julgou extinta a lide ante a ausência do contrato original objeto da presente demanda.

Ante a informação que o Exequente deixou de juntar o contrato original por um equívoco, haja vista que juntou os originais das custas e diligências às fls. 32, e valendo-me do juízo de retratação permitido pelo art. 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, reformo a decisão de fls. 49 para intimar o exequente para trazer aos autos o contrato objeto destes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 829480 Nr: 35258-14.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOVANY NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Cite-se o Executado para pagar a dívida em 3 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 652 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil.
2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.
3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.
4. Defiro os favores do art. 172 do CPC.
Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 763413 Nr: 15993-60.2012.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TARCISIO LUIZ BRUN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAULEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Vistos etc.Devidamente intimados para o pagamento do débito, (...) defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 191/192, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 53.410,22 (cinquenta e três mil quatrocentos e dez reais e vinte e dois centavos) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao Executado: Banco Itauleasing S/A (...) Em seguida, intime-se o executado, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 901841 Nr: 31718-21.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DO MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se o devedor para pagamento do débito, ou para opor embargos, no prazo de 15 dias, sob pena de o documento do crédito que instrui o pedido converter-se em título executivo judicial (artigo 1.102-C do CPC).
Consigne-se do mandado que, no caso de pronto pagamento, ficará o devedor dispensado do pagamento de custas processuais e honorários de advogado.
2. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.
4. Intime-se o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos o comprovante original do depósito de diligência de fls. 45.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 900314 Nr: 30082-20.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO PRAXEDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cite-se o devedor para pagamento do débito, ou para opor embargos, no prazo de 15 dias, sob pena de o documento do crédito que instrui o pedido converter-se em título executivo judicial (artigo 1.102-C do CPC).
Consigne-se do mandado que, no caso de pronto pagamento, ficará o devedor dispensado do pagamento de custas processuais e honorários de advogado.
2. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.
4. Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 70125 Nr: 9684-62.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS CÂNDIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Victor Hugo de Campos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, LEONARDO SULZER PARADA
Vistos etc.
Defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 1080, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 175.178,85 (cento e setenta e cinco mil cento e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao Executado: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo – CNPJ nº 01.701.201/0001-89, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão, excluídas as reservas mantidas pelo Banco Central, com fundamento na Súmula nº 328 do STJ, in verbis:
"Na execução contra instituição financeira, é penhorável o numerário disponível, excluídas as reservas bancárias mantidas pelo Banco Central."
Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.
Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud.
Em seguida, intime-se o executado, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 901845 Nr: 31204-68.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMEN LÚCIA RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento S/A, propôs a presente Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar em desfavor de Carmen Lúcia Rodrigues Rocha, aduzindo que as partes firmaram contrato de alienação fiduciária do veículo Marca/Modelo VOLKSWAGEM/ SAVEIRO 1.6, Chassi 9BWEB05W48P01251, Placa JYX-0021, Renavam 925853364, Cor BRANCA, em 60 parcelas, no entanto, o requerido não adimpliu a parcela de nº 50 e as subsequentes, requerendo por conta disso, LIMINARMENTE, a busca e apreensão do bem.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que o contrato entre as partes foi parcelado em 60 parcelas mensais, sendo que 49 (dezesseis) parcelas já foram quitadas, restando o inadimplemento a partir da 50ª parcela, motivo pelo qual requereu o credor liminarmente a busca e apreensão da posse do veículo.

Vale ressaltar que, seguindo os rigores do diploma legal que rege o tema de busca e apreensão, a medida a ser tomada seria deferir a liminar de busca e apreensão, haja vista que a lei é clara nesse sentido.

No entanto, nem sempre devem ser seguidos os rigores da lei, sob pena de ferir princípios constitucionalmente tutelados, que, este Juízo deve observar em sentido de prioridade máxima.

No presente caso, deve-se levar em consideração o adimplemento substancial do contrato, consoante se verifica das quantidades de prestações já pagas, sendo no total de 49 de 60 parcelas pactuadas.

Nesse sentido:

(...)

Assim, nessa linha de entendimento, de acordo com a moderna doutrina em relação ao instituto do inadimplemento substancial, indefiro o pedido liminar de busca e apreensão, diante do adimplemento substancial pela parte requerida.

Cite-se a parte requerida para apresentar defesa em 15 dias.

Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 902166 Nr: 31431-58.2014.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO FOGAÇA MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Compulsando os autos verifico que não consta certidão de recebimento da notificação de fls. 24/25, não restando comprovada assim, a mora do Requerido.

A notificação é requisito indispensável para a concessão da liminar na ação de busca e apreensão.

II – Diante disso, intime-se o Requerente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 902173 Nr: 31438-50.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NICOLINA MARIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo CHEVROLET/ CELTA LIFE, Ano Fabricação/Modelo 2007/2008, Chassi 9BGRZ48908G121470, Placa KAR-7966, Cor CINZA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 898081 Nr: 28371-77.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): THAIANE ARAUJO RACHID JAUDY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo KIA/SPORTAGE 2WD - ATLX 2.0 16V, Ano Fabricação/Modelo 2013/2014, Chassi KNAPB817BE7568467, Placa OAX-9201, Cor BRANCA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 733207 Nr: 29435-30.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROL CONSTRUTORA E INCORPORADORA TRANS. E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Defiro o pedido de fl. 38 e suspendo o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
II – Decorrido o referido prazo, intime-se o Requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 450927 Nr: 23390-44.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID CUTIARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Defiro o pedido de fl. 34 e suspendo o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
II – Decorrido o referido prazo, intime-se o Requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 712610 Nr: 6193-42.2011.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA ZENITH LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Defiro o pedido de fl. 42 e suspendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.
II – Decorrido o referido prazo, intime-se o Requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 736978 Nr: 33437-43.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RIVALDO DANTAS MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VAZQUEZ PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Defiro o pedido de fl. 32 e suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
II – Decorrido o referido prazo, intime-se o Requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 785994 Nr: 39877-21.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ORTIZ GONSALES
Vistos etc.
Cumpra a secretaria a decisão de fls. 61, com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 222411 Nr: 30405-40.2005.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO VALETIM MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANETE DIAS PIZARRO
Vistos etc.
Defiro o pedido de fl. 135 e suspendo o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Decorrido o referido prazo, intime-se o requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 217960 Nr: 26675-21.2005.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE M.T. LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DÉCIO PIETRUCI JUNIOR, LUIS CARLOS CARAMORI FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER MOREIRA GARCIA, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Defiro o pedido de fls. 161, retificando a data do cumprimento do acordo cujo término ocorrerá em 15/02/2016.
II – Decorrido o referido prazo, intime-se o Requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 828542 Nr: 34391-21.2013.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISLEY MOREIRA DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO
Vistos etc.
I – Aguarde-se o cumprimento do acordo na Execução apensa.
II – Decorrido o referido prazo, intimem-se os Embargantes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do acordo.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior
Cod. Proc.: 841928 Nr: 46068-48.2013.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIUZA APARECIDA HELENA CHANES APPOLONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Aguarde-se o cumprimento do acordo na Execução apensa.

II – Decorrido o referido prazo, intimem-se os Embargantes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar sobre o cumprimento do acordo.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 325601 Nr: 25570-38.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): G. J. GOMES MOURATO TRANSPORTADORA LTDA, GILMAR JUNIOR GOMES MOURATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Defiro o pedido de fls. 52 e suspendo a execução, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil.

II – Decorrido o referido prazo, intime-se o Exequente, pessoalmente, e seu advogado, via imprensa, para adotar medidas visando o andamento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 247303 Nr: 14972-59.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. M. BAR E WISKERIA LTDA, VANTUIL BELO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Defiro o pedido de fls. 102 e suspendo a execução, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil.

II – Decorrido o referido prazo, intime-se o Exequente, pessoalmente, e seu advogado, via imprensa, para adotar medidas visando o andamento do feito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 839465 Nr: 43994-21.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO VALDIR DE FAVERI, MARILENE HELENA CHANES DE FAVERI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO

Vistos etc.

I – Aguarde-se o cumprimento do acordo na Execução apensa.

II – Decorrido o referido prazo, intimem-se os Embargantes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar sobre o cumprimento do acordo.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 448597 Nr: 22030-74.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVESTRE INFORMÁTICA LTDA - ME, FABIO SILVESTRE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 58, tendo em vista que a suspensão disposta no art. 791, III, do Código de Processo Civil, é aplicada quando o devedor não possui bens penhoráveis, o que não representa o caso dos autos, visto que o Executado ainda não foi citado.

Dessa forma, intime-se o Exequente para providenciar a citação do Executado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 18462 Nr: 10857-05.2000.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mattos Factoring Fomento Mercantil Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEZYMBRA CORRETORA DE SEGUROS P. ASSES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER MOREIRA GARCIA, MAURÍCIO AUDE, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Defiro o pedido de fl. 86 e suspendo o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II – Decorrido o referido prazo, intime-se o Requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 242668 Nr: 11088-22.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ LTDA, CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Defiro o pedido de fls. 83 e suspendo a execução, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil.

II – Decorrido o referido prazo, intime-se o Exequente, pessoalmente, e seu advogado, via imprensa, para adotar medidas visando o andamento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 236218 Nr: 5188-58.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTENÁRIO COMÉRCIO DE ARROZ E CARNES LTDA, HÉLIO FLOQUET DE AZEVEDO, MARIA DAS GRAÇAS PRATES AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Defiro o pedido de fls. 52 e suspendo a execução, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil.

II – Decorrido o referido prazo, intime-se o Exequente, pessoalmente, e seu advogado, via imprensa, para adotar medidas visando o andamento do feito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 888286 Nr: 22070-17.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Compulsando os autos verifico que as partes firmaram acordo, cujo término ocorrerá em 26/04/2021.
II – Defiro o pedido de fls. 23/26, e suspendo a execução nos termos do art. 792 do CPC.
III – Aguarde-se na Secretaria o cumprimento do referido acordo. Decorrido o referido prazo, intime-se o Exequente para informar acerca do cumprimento do acordo.
Cumpra-se.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 186604 Nr: 34529-03.2004.811.0041
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPDEDMG, EDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JSFM, RHPM, DDF, LCDM, WCDM, MCR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO APARECIDO TURIN, ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO), FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES, JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, ULYSSES RIBEIRO, FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS, ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME, MARIANA DO NASCIMENTO SANTOS, ADRIANO COUTINHO DE AQUINO, JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, GUSTAVO GUILHERME ARRAIS, MARCIA M. VIDAL, HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
CERTIFICO e dou fé que, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC, remeto o feito a expedição de matéria para imprensa a fim de intimar o Estado de Mato Grosso, para, querendo, oferecer memoriais escritos, no prazo de 10 (dez) dias.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 818788 Nr: 25107-86.2013.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JCDM, VCDM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHEL LAURINI RUTSATZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento 40/2007, e item 2.8.1.5 da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria – CNGC, procedo à intimação do advogado da parte INTERESSADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da proposta de honorários (art. 33 do CPC), eis que de sua responsabilidade o pagamento dos trabalhos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 874523 Nr: 13057-91.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFBDS, VFBDS, NMFBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO ALVADI CHIAPETTI, ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, foi realizado contato telefônico com a comarca de Sorriso - MT (66) 3545-8400 (ramal 221), buscando informações acerca da precatória encaminhada, e fora informada pelo servidor Cristiano, matrícula 27468, 2ª Vara o código da referida precatória 111535 e nº do processo 3559-71.2014.811.0040, onde o último andamento do mesmo fora a devolução do mandado, sendo sua diligência negativa, pois o requerido não foi localizado no endereço informado, sendo se tratar de um prédio sem porteiro, e tentado contato via interfone não foi atendido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 879515 Nr: 16511-79.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GBC
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO DE ASSIS ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO ANIS FAIAD, TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono este processo para INTIMAR a PARTE AUTORA, por meio do seu Advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada, TEMPESTIVAMENTE, às folhas 68/75, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 903338 Nr: 32360-91.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEADS, LSDSE
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de LAURA SOARES DOS SANTOS ESPERQUE e SILAS ESPERQUE AVELINO DA SILVA, com fundamento nos arts. 226, § 6º da Constituição da República, alterado pela EC 66/2010 e 269, inciso I do CPC, declarando cessados todos os deveres inerentes ao casamento, inclusive o regime matrimonial de bens.Ante o acordo celebrado, sobre a partilha dos bens móveis, bem como, da empresa, consoante se vê às fls. 05/09, HOMOLOGO-O para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 17 da Lei nº 6.515/77, defiro o requerimento para que a divorcianda, volte a usar o nome de solteira: LAURA SOARES DOS SANTOS.Transitada em julgado, expeça-se o necessário e após as formalidades legais e baixas devidas, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.Custas já recolhidas.P. R. I. C. Cuiabá-MT, 24 de julho de 2014.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 903665 Nr: 32597-28.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OPDC, NDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSOR PUBLICO - NÚCLEO CIVIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e, considerando satisfeitas as exigências legais, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de conversão de separação judicial em divórcio, postulado por OTAZIA PAES DA CONCEIÇÃO e NELSON DOS SANTOS, com fulcro nos arts. 226, § 6º, da Constituição da República e 35 da Lei nº 6515/77, declarando cessados todos os deveres

inerentes ao casamento, inclusive o regime matrimonial de bens.A requerente quando da separação judicial, voltou a usar o nome de solteira.Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido mandado de averbação e procedam-se as anotações e baixas legais, arquivando-se os autos independentemente de nova determinação. Notifique-se o digno Ministério Público. Sem custas.P. R. I. C. Cuiabá-MT, 24 de julho de 2014.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 834298 Nr: 39658-71.2013.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TMDSG, MAEJG
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMANUELLE ALBERT CARVALHO, FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 834298
Espécie Ação de Divórcio
Requerentes Thiago Monteiro dos Santos Guarim e Mariana de Andrade e Jacarandá Guarim
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Divórcio, proposta por Thyago Monteiro dos Santos Guarim e Mariana de Andrade e Jacarandá Guarim, ambos devidamente qualificados nos autos.
Através da decisão de fls. 32 fora oportunizada à parte autora que emendasse a inicial, uma vez que o pedido de gratuidade fora indeferido e, as custas processuais não foram recolhidas.
Por mais que nos esforcemos em aplicarmos princípios processuais, como os de economia processual ou de instrumentalidade das formas, não há como prosperar a presente ação, sem o cumprimento dos requisitos legais exigidos.
Em audiência designada com o fim de formalização do acordo perante o Juízo, os divorciandos não se fizeram presentes, embora estivessem devidamente intimados, através de seus ilustres patronos.
A inércia e desídia dos requerentes culminaram na integral frustração do procedimento, impedindo que o processo atingisse satisfatoriamente o seu objetivo.
Via de consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Sem custas.
P.R.I.C.
Cuiabá-MT, 23 de julho de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 886480 Nr: 20889-78.2014.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SJDG, EADO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONY DE ABREU MUNHOZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 886480
Espécie Ação de Interdição
Requerente Silvio José Gama
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Interdição proposta perante este Juízo por Silvio José Gama, em benefício de Eliane Aparecida de Oliveira, ambos devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 60, a parte autora, através dos ilustres Defensores, desistiu do pedido inicial.
Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.
Via de conseqüência, revogo parte da decisão de fls. 53, que nomeou o requerente como curador especial da interditanda.
Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Sem custas.
P. R. I. C.
Cuiabá-MT, 25 de julho de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 862323 Nr: 3499-95.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABOD, ACDPCBR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALOD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA PENAYO DE MELO
....De qualquer modo, ante a controvérsia apresentada, decido: 1.Pelos motivos acima, rejeito a justificativa apresentada e, determino a intimação da parte executada, através de sua ilustre patrona , para que comprove nos autos, no prazo de 03 (três) dias, o recolhimento do valor exequendo , bem como, das parcelas que vencerem no curso da presente ação, até o integral cumprimento da obrigação alimentar, sob pena de constrição pessoal. No mesmo prazo deverá ser juntada cópia dos documentos pessoais da devedora.2.Intime-se o exeqüente para que, se manifeste, no prazo legal, acerca dos argumentos apresentados pela executada às fls. 32/45. Na mesma ocasião deverá esclarecer a questão suscitada, acerca da responsabilidade alimentar de seu genitor e se há decisão judicial, determinando a sua contribuição, dada a subsidiariedade da ajuda avoenga.3.Esclareça o exeqüente, se a executada, percebe aposentadoria, benefício ou renda, para fim do que dispõe o art. 734 do CPC.4.Oficie-se o INSS para que, informe em 05 (cinco) dias, se a executada percebe algum benefício, junto aquela Autarquia.Cumpra-se com a urgência que a situação requer. Cuiabá-MT, 24 de julho de 2014.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 864647 Nr: 5347-20.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FSJM
PARTE(S) REQUERIDA(S): DVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 864647
Espécie Ação de Adoção
Vistos etc.
Colha-se o pronunciamento do digno Ministério Público e, conclusos.
Cumpra-se com a urgência que a situação requer.
Cuiabá-MT, 25 de julho de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 903073 Nr: 32141-78.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSR, EAR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUGUSTA DE CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 903073
Espécie Ação de Divórcio Consensual
Vistos etc.
Intimem-se os requerentes, através de sua ilustre patrona, para que, no prazo legal, esclareça quanto ao outro filho dos divorciandos, visto que é

informado a existência de dois e, na inicial somente um é qualificado.
Cumpra-se com a urgência que a situação requer.
Cuiabá-MT, 23 de julho de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 842537 Nr: 46577-76.2013.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDFADS, LLADS, FADS, LADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉLIA BORGES DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 842537
Vistos etc.
Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 82. Remetam-se os autos, ao digno Cartório Distribuidor, para que proceda a distribuição da ação, para a Segunda Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desta comarca, com a urgência.
Cumpra-se
Cuiabá-MT, 28 de junho de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 817757 Nr: 24182-90.2013.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HNDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAROGM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAYENNE CAROLINNA DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ação 817757
Espécie Inventário
Vistos etc.
Ante as ponderações de fls. 81/82, oficie-se o Banco do Brasil, para que, em 05 (cinco) dias, esclareça o valor retido de imposto de renda, apresentando a documentação comprobatória pertinente. Caso ainda haja algum saldo, determino o depósito imediato na Conta Judicial, vinculada a estes autos.
Indefiro o pedido de fls. 84, por falta de amparo legal. A sentença fora prolatada em fevereiro/2014 , tendo decorrido, até a presente data, tempo suficiente para adoção das providências necessárias. Contudo, concedo tão somente o prazo de 30 (trinta) dias, para a comprovação nos autos do recolhimento do ITCD.
Cumpra-se.
Cuiabá, 24 de julho de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 904666 Nr: 33319-62.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WNDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 904666
Espécie Ação de Busca e Apreensão
Vistos etc.
Informa o requerente que vem exercendo a guarda de fato das crianças Matheus Nunes de Almeida Duarte, Mayara Duarte de Almeida e Waldirney Nunes de Almeida Júnior e, que após o período de férias a requerida não teria devolvido a infante Mayara, razão pela qual requer a busca e apreensão da mesma.
Não há nos autos qualquer prova de que o requerente venha exercendo a guarda de fato de seus filhos, embora tenha informado que tramita, perante esta Vara Judicial Ação de Guarda, por ele promovida.
Em face do direito a ser tutelado, bem como, da urgência que pode ser exigida, diligencie a ilustre Gestora Judicial, objetivando o apensamento das demandas, ou que seja transferida para esta ação a documentação necessária.
Após, colha-se o pronunciamento do digno Ministério Público.
Cumpra-se com a urgência que a situação requer.
Cuiabá-MT, 25 de julho de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 869897 Nr: 9468-91.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJCDNS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO COSME DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ação 869897
Espécie Inventário
Vistos etc.
Indefiro o pedido de fls. 17, por falta de amparo legal, eis que, a decisão a ser cumprida é datada de março/2014 , tendo decorrido, até a presente data, tempo suficiente para a adoção das medidas.
O ilustre advogado do inventariante fora intimado em (02) duas oportunidades (fls. 15 e 16), mas ainda não cumpriu uma providência sequer, das determinações elencadas às fls. 13, e, apenas se limitar a pleitear “contagem dobrada de prazo”.
Diante de tais circunstâncias, determino a intimação pessoal do inventariante, para que, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento da ação, atendendo as ordens de fls.13, sob pena de extinção da ação, por desídia.
Cuiabá-MT, 25 de julho de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 803142 Nr: 9595-63.2013.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMGDQ, JGDQF, MGDQ, DGQDPV, RAGDQ, RMF
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEDAQ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ação 803142
Espécie Inventário
Vistos etc.
Indefiro o pedido de fls. 77, por falta de amparo legais, pois, conforme relatado na decisão de fls. 76, as providências a serem sanadas foram determinadas em dezembro/2013, tendo decorrido tempo suficiente para o cumprimento da ordem judicial. Além disso, a ausência de comprovação do recolhimento do ITCD mão é motivo legal e justificável, para o desatendimento das demais determinações.
O ilustre advogado do inventariante fora intimado, mas ainda não adotou as providências cabíveis, à finalização do inventário.
Observa-se que, o patrono já deixou de praticar seus atos, em momento anterior (fls. 20), sendo necessária a intimação pessoal da inventariante.
Ressalta-se que, esta ação tramita pelo rito de arrolamento sumário que, exige prova pré-constituída, não havendo justificativa para tamanha demora em finalizá-la. Nem mesmo a documentação comprobatória dos bens imóveis fora apresentada.
Diante de tais circunstâncias, determino, pela última vez, a intimação

pessoal do inventariante, para que, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento da ação, atendendo as ordens de fls. 55/56, sob pena de extinção, por desídia.
Cuiabá-MT, 25 de julho de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 902681 Nr: 31823-95.2014.811.0041
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAFA, TBDA, ACF, RCBDA, JBBAM, HCFDA, ALFV
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSCDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 902681
Espécie Ação de Inventário
Vistos etc.
Cuida-se de Ação de Arrolamento Sumário, proposta por Leonardo Augusto Fernandes Azevedo que, em face do herdeiro Henrique César Fernandes de Azevedo, contar com 15 (quinze) anos de idade, recebo a ação como INVENTÁRIO.
Os interessados não preenchem os requisitos para concessão da gratuidade postulada. Assim as custas processuais deverão ser recolhidas, contudo, defiro o pedido de pagamento ao final.
Intime-se a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo legal, faça juntada aos autos, do original dos documentos de fls. 13, 14, 15, 28, 29 e 30.
Nomeio como inventariante Leonardo Augusto Fernandes Azevedo, que deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias e declaração nos 20 (vinte) dias subseqüentes.
Após, colha-se o pronunciamento do digno Ministério Público, bem como, da Fazenda, (CPC art. 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar provas de cadastro, em 20 dias (art. 1002 do CPC) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1008 do CPC), manifestando-se expressamente.
Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art.1001 do CPC), digam em 10 dias (art.1012 do CPC).
Se concordes, ao cálculo e digam, em 05 dias (art.1013 do CPC).
Intime-se a parte autora para juntar aos autos às certidões negativas das fazendas públicas municipal, federal e estadual (expedida pela Procuradoria Geral do Estado em Cuiabá).
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 23 de julho de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 903385 Nr: 32397-21.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 763638
Espécie Ação de Divórcio Litigioso
Vistos etc.
Defiro, por ora, a gratuidade postulada, com fundamento na Lei nº 1060/50.
A presente ação de Divórcio Direto Litigioso, deverá tramitar pelo rito ordinário, nos termos do § 3º do art. 40 da Lei n.º 6.515/77.
Cite-se a parte requerida por mandado, para que no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial.
Defiro o pedido de oferta de alimentos provisórios, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente, que hoje importam em R$ 506,80 (quinhentos e seis reais e oitenta centavos) a serem pagos pelo autor.
Com fundamento no art. 734 do CPC, determino o desconto dos alimentos provisórios, em folha de pagamento do devedor e depósito em conta em nome da requerida, a ser informada, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.
Deixo para apreciar o pedido de guarda provisória, após a angularização processual, visto que é vedado pedir-se em nome próprio direito alheio.
Via de consequência, fica desde já, reservado ao pai o direito de visitar seus filhos livremente e de tê-los em sua companhia, no mínimo, em finais de semana alternados, em metade das férias escolares, dia dos pais, aniversário do genitor, dia de natal nos anos ímpares e dia de ano novo nos anos pares e, no dia do aniversário dos infantes em anos alternados.
Atenta à celeridade necessária, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de outubro de 2014, às 08:10 horas, a ser presidida pela ilustre Conciliadora desta Vara Judicial.
Notifique-se o digno Ministério Público.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 14 de julho de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 729862 Nr: 25885-27.2011.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FEZA, POZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AÍDA M. GEHRING PIMENTA, AÍDA M. GEHRING PIMENTA, AARON DAVID GEHRING
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ação 729862
Espécie Arrolamento sumário
Vistos etc.
Ante o pedido formulado às fls. 236/237, concedo tão somente o prazo de 30 (trinta) dias, para a adoção dos atos necessários à finalização do inventário. Após esse ínterim, não havendo novos requerimentos, arquivem-se os autos, independente de nova determinação, atentando-se para as determinações na sentença (fls. 233/234).
Cumpra-se.
Cuiabá, 24 de julho de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 402153 Nr: 34484-23.2009.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRBT, LFBT, JVBT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJCDAT, ZMCDCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS, FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA, HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE, MARINA LIMA RASSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos 402153
Espécie Arrolamento sumário
Vistos etc.
Os sucessores são maiores e capazes e, encontram-se representados pelo mesmo advogado, motivo pelo qual converto a presente ação para o rito de arrolamento sumário.
As primeiras declarações indicam que, o inventariado deixou 01 (um) bem imóvel, 01 (um) veículo Pálio e um crédito na Caixa Econômica Federal. Entretanto, conforme fls. 95/86, apurou-se a existência de valores, no Banco do Brasil, que, foram transferidos para a Conta Judicial.
Às fls. 27/36 e 69/71, a inventariante pugna pela expedição de alvará judicial, a fim de transferir os bens oriundos do espólio de Maristela de

Aquino Teixeira que, é genitora do inventariado desse processo, para o nome dos adquirentes. O contrato particular de compra e venda está às fls. 30/36, em que se verifica que, a última parcela venceria até dezembro/2009, mas o de cujus foi a óbito em novembro/2009. Às fls. 70, a inventariante aduz que, essa última parte fora recebida ainda em vida, mediante um adiantamento realizado pelo genitor do de cujus.

Ante o exposto, determino:

1) Proceda-se à utilização do sistema BACENJUD, para verificação de existência de ativos, em nome do falecido. Os autos permanecerão em gabinete até que a pesquisa sobre a existência de ativos financeiros seja informada a este Juízo, via internet. (art. 1º, § 2º, do Provimento n.º 004/2007/CGJ);

2) Intime-se a inventariante, para que, em 10 (dez) dias, apresente o plano de partilha amigável, em que conste a qualificação dos herdeiros, a relação do ativo e do passivo, com a devida atribuições de valores, e os quinhões que serão destinados a cada sucessor;

3) Ante o lastro do acervo hereditário e o número de sucessores, determino o recolhimento das custas processuais, eis que estes não fazem jus à gratuidade.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 755416 Nr: 7441-09.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGDS, FGDSF, AMGDS, BVGDS, CGDS, CGDA, AMGDS, RGDC, RBGDS, RGDS(F)

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDFDDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTUNES DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 755416

Vistos etc.

O presente inventário versa sobre os bens deixados por Francisco Dias da Silva, falecido em 24/07/1992 .

O plano de partilha de fls. 115/125 indica que, o inventariado era casado com Alcina Gonçalves da Silva, sob o regime da comunhão universal de bens , e deixou 06 (seis) filhos, Francisco Filho, Benedito, Ana Maria, Cezina, Clara e Rita, sendo que, esta última era solteira e falecera em 01/08/2003 , deixando suas filhas Regyane e Rafaela. O acervo hereditário é composto por um imóvel urbano, localizado em Cuiabá, e (01) uma área de terras, em Santo Antônio do Leverger.

Os documentos pessoais do falecido constam às fls. 25. Todavia, nos documentos pessoais dos sucessores têm-se que estes são filhos de "Francisco Gonçalves da Silva".

Ante o exposto, intime-se a inventariante para que, em 10 (dez) dias, retifique o plano de partilha amigável, especificando os herdeiros do falecido, bem como, apresente o documento comprobatório do imóvel residencial, ou, indique na partilha que, os sucessores estão inventariando os direitos de posse sobre o bem. No mesmo prazo, deverão ser apresentadas as certidões negativas federal, estadual (expedida pela Procuradoria Geral do Estado) e a municipal (de Cuiabá).

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 446633 Nr: 20905-71.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBX

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA LOPES SANDIN, JOSILHANE ALVES CONTÓ

Autos 446633

Vistos etc.

Ante o teor da certidão de fls.103, determino a intimação do autor, na pessoa da nobre Defensoria Pública, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Oficie-se o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado próprio, para que, com a máxima urgência, informe a este juízo sobre a possibilidade de realização da prova pericial de DNA e, em caso positivo, agendando data e horário, para coleta do material genético.

Sem prejuízo da ordem acima, por medida de celeridade, intime-se a parte requerida, para que, informe sobre sua possibilidade de pagamento do exame de DNA, sob pena da prova ser indeferida, prosseguindo-se a ação para a fase de coleta de prova oral.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 903477 Nr: 32458-76.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LSDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NPJ - UNIC - UNIJURIS, DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 903477

Espécie Ação Revisional de Alimentos

Vistos etc.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 02 de outubro de 2014, às 10:10 horas, que será conduzida pela ilustre Conciliadora desta Vara Judicial.

Cite-se a parte requerida e intime-se para comparecer ao ato, bem como oferecer contestação em 15 (quinze) dias, observado o rito ordinário.

A ação revisional pressupõe a ocorrência de fato novo quanto à possibilidade e necessidade, que precisa de prova a ser trazida aos autos com a defesa e durante a instrução, razão pela qual indefiro o pedido liminar de minoração.

Notifique-se o digno Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2014.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez

Juíza de Direito

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 829392 Nr: 35205-33.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDOA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IFBDOA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANI FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que consta lembrete do sistema Apolo indicando petição protocolizada nestes autos em 19/12/2013, às 15:45, com protocolo C 417017, a qual, contudo, foi encaminhada à Central de Amdinistração e não a esta Vara. Assim, conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, apresentar a cópia da petição protocolizada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 849520 Nr: 52729-43.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, NATHALY VELOSO LEHNEN, ROSILENE P. FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação da advogada da parte autora, para se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez
Cod. Proc.: 412102 Nr: 1669-36.2010.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJSGS, JSS, JDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 53.

3ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS
AUTOS N.º 33284-73.2012.811.0041 CÓDIGO: 779796
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KELVIN RIBEIRO PAIXÃO e ROSENILDES SILVA RIBEIRO
PARTE RÉ: CLEVERSON CLEITON ALVES DA PAIXÃO
CITANDO(A, S): Cleverson Cleiton Alves da Paixão, Cpf: 628.127.421-00, Rg: 1120710-8 SSP MT, Filiação: José Maciel Paixão e Eulandia Alves Ferreira, brasileiro(a), Endereço: Rua E, Qda 06, Casa 11 Ou 12, Bairro: Res. José Carlos Guimarães, Cidade: Varzea Grande-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/09/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 7.464,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL:
DESPACHO: "Vistos, etc. Antes de qualquer manifestação acerca do pedido de fls. 42/42vº, e visando dar maior celeridade ao feito, proceda-se a Sra. Gestora, junto ao sistema 'SIEL' de consultas, site www.tre-mt.gov.br/siel a consulta quanto ao endereço do executado Cleverson Cleiton Alves da Paixão – CPF 628.127.421-00. Caso seja encontrado o endereço do mesmo, expeça-se novo mandado para citá-lo. Não sendo encontrado o endereço do requerido, proceda-se a citação por edital do executado, com prazo de 20 (vinte) dias, mediante as observâncias e advertências legais. Após, voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."
Eu, Muryel de Campos Rodrigues, estagiária, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de julho de 2014.
Virginia da Cunha Müller
Autorizada pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS
AUTOS N.º 29842-31.2014.811.0041 CÓDIGO: 900023
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAMAR GUIMARÃES SANTIAGO
PARTE RÉ: VANIA RIBEIRO DA SILVA
CITANDO(A, S): Vania Ribeiro da Silva Filiação: Gessi Ribeiro da Silva e Maria Ribeiro Ramalho, brasileiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/07/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 8.688,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL:
DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a requerida por edital, com as observâncias e advertências legais. Determino a realização de estudo psicossocial com do caso, cujo laudo deverá ser juntado aos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Com o laudo nos autos, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Importante salientar que o pedido liminar será analisado após a realização do estudo psicossocial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e dê-se vistas ao digno representante do Ministério Público. Após, voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com urgência."
Eu, Kety Nancy Maciel Dias, estagiária, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de julho de 2014.
Virginia da Cunha Müller
Autorizada pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS
AUTOS N.º 4378-05.2014.811.0041 CÓDIGO: 863458
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE PEREIRA LIMA DA SILVA
PARTE RÉ: FATIMA PEREIRA DOS SANTOS LIMA
CITANDO(A, S): Fatima Pereira dos Santos Lima Filiação: Zilda Pereira dos Santos, data de nascimento: 16/12/1955, brasileira, natural de Santarem-PA, casada, Endereço: Rua Itajuba Nº 17, Bairro: Cpa I, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/02/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL:
DESPACHO: "Vistos, etc. Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, mediante as observâncias e advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."
Eu, Kety Nancy Maciel Dias, estagiária, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de julho de 2014.
Virginia da Cunha Müller
Autorizada pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 901220 Nr: 30758-65.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MORGANA PEDROLLO VIEIRA WILKE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARILAINE ROSA PEDROLLO VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR JUNIOR BRUN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar a inventariante, por intermédio de seu advogado, para comparecer na Secretaria da Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de retirar documentos expedidos nos autos.

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 902069 Nr: 31347-57.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSELY SANTANA ARRUDA SILVA DE ALMEIDA, HADASSA ARIELY ARRUDA ROQUE DE ALMEIDA, ROSELY SANTANA ARRUDA SILVA DE ALMEIDA, ADRIELLE FERNANDA ARRUDA ROQUE DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE DOMINGOS SÁVIO JORGE LUIS ROQUE DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON AUGUSTO PEREIRA BASSAN, SOLANGE JANCZESKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar a inventariante, por intermédio de seu advogado, para comparecer na Secretaria da Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de retirar documentos expedidos nos autos.

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 900908 Nr: 30526-53.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HUMBERTO FERREIRA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE VILMA BENEDITA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JULIANA GOMES TAKAYAMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar o inventariante, por intermédio de seu advogado, para comparecer na Secretaria da Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de retirar documentos expedidos nos autos.

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 884533 Nr: 19540-40.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINETH RICARDA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE FLORENTINA MARIA DA CRUZ LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO MARQUES DA SILVA, RUY NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar a inventariante, por intermédio de seu advogado, para comparecer na Secretaria da Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de retirar documentos expedidos nos autos.

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 854355 Nr: 56931-63.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NICODEMOS NUNES DA COSTA, MARIA CLARA MARINHO DA COSTA, ANA MARIA MARINHO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE TANIA MARIA DA MOTA MARINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON DA SILVA CAMARGO, EDSON DA SILVA CAMARGO, EDSON SILVA DE CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar o inventariante, por intermédio de seu advogado, para comparecer na Secretaria da Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de retirar documentos expedidos nos autos.

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 894091 Nr: 25949-32.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEOMAR PUPPINI FARIAS, LEONOR MARIA PUPPINI FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE TEREZINHA DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIVANDDER RICARDO PEREIRA FARIAS, VINICIUS BALESTRA BAIÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar a inventariante, por intermédio de seu advogado, para comparecer na Secretaria da Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de assinar e retirar documentos expedidos nos autos.

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 901751 Nr: 31137-06.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA CRISTINA CARNEIRO MACHADO, LEONARDO CARNEIRO MACHADO, CAMILA CARNEIRO MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE LUCIANO SANTOS MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR, RICARDO TURBINO NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar a inventariante, por intermédio de seu advogado, para comparecer na Secretaria da Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de assinar e retirar documentos expedidos nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 871176 Nr: 10419-85.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMDS, SDGMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GSB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIANE PEREIRA BET

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a advogada da requerente para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de folhas 35

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 900908 Nr: 30526-53.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HFF

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVBDSF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI, JULIANA GOMES TAKAYAMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.,

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Nomeio inventariante, Humberto Ferreira Filho, requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes.

Promovam-se as citações na forma determinada no artigo 999 do Código de Processo Civil e manifestem-se os interessados no prazo comum de 10 (dez) dias sobre as primeiras declarações.

Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos pelo avaliador, se necessários, às últimas declarações (CPC, art. 1.011) sobre as quais deverão manifestar-se em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.012).

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 901220 Nr: 30758-65.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPVW

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMRPV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR JUNIOR BRUN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.,

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Nomeio inventariante, Morgana Pedrollo Vieira Wilke, requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes.

Promovam-se as citações na forma determinada no artigo 999 do Código de Processo Civil e manifestem-se os interessados no prazo comum de 10 (dez) dias sobre as primeiras declarações.

Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos pelo avaliador, se necessários, às últimas declarações (CPC, art. 1.011) sobre as quais deverão manifestar-se em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.012).

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 884533 Nr: 19540-40.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LRDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDFMDCL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY NOGUEIRA BARBOSA, HUMBERTO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Concedo os benefícios da assistência judiciária prevista na Lei nº 1.060/50.

Nomeio inventariante, Lucineth Ricarda da Cruz, requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes.

Promovam-se as citações na forma determinada no artigo 999 do Código de Processo Civil e manifestem-se os interessados no prazo comum de 10 (dez) dias sobre as primeiras declarações.

Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos pelo avaliador, se necessários, às últimas declarações (CPC, art. 1.011) sobre as quais deverão manifestar-se em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.012).

Cumpridas as determinações acima, voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 902069 Nr: 31347-57.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RSASDA, HAARDA, RSASDA, AFARDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDDSJLRDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE JANCZESKI, JACKSON AUGUSTO PEREIRA BASSAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Concedo os benefícios da assistência judiciária prevista na Lei nº 1.060/50.

Nomeio inventariante, Rosely Santana Arruda Silva de Almeida, requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes.

Promovam-se as citações na forma determinada no artigo 999 do Código de Processo Civil e manifestem-se os interessados no prazo comum de 10 (dez) dias sobre as primeiras declarações.

Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos pelo avaliador, se necessários, às últimas declarações (CPC, art. 1.011) sobre as quais deverão manifestar-se em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.012).

Cumpridas as determinações acima, dê-se vistas ao digno representante do Ministério Público, após voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 901751 Nr: 31137-06.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA CRISTINA CARNEIRO MACHADO, LEONARDO CARNEIRO MACHADO, CAMILA CARNEIRO MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE LUCIANO SANTOS MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO TURBINO NEVES, HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Nomeio inventariante Luciana Cristina Carneiro Machado, requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes.

Promovam-se as citações na forma determinada no artigo 999 do Código de Processo Civil e manifestem-se os interessados no prazo comum de 10 (dez) dias sobre as primeiras declarações.

Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos pelo avaliador, se necessários, às últimas declarações (CPC, art. 1.011) sobre as quais deverão manifestar-se em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.012).

Indefiro o pedido de diligências, uma vez que competirá a inventariante, fazendo uso do encargo, solicitar as informações requeridas diretamente nos órgãos e instituições, devendo o juízo intervir apenas e tão somente quando as informações não forem disponibilizadas.

Após, dê-se vista dos autos ao digno representante do Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 894091 Nr: 25949-32.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEOMAR PUPPINI FARIAS, LEONOR MARIA PUPPINI FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE TEREZINHA DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS BALESTRA BAIÃO, MAIVANDDER RICARDO PEREIRA FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Nomeio inventariante, Leomar Puppin Farias, requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes.

Promovam-se as citações na forma determinada no artigo 999 do Código de Processo Civil e manifestem-se os interessados no prazo comum de 10 (dez) dias sobre as primeiras declarações.

Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos pelo avaliador, se necessários, às últimas declarações (CPC, art. 1.011) sobre as quais deverão manifestar-se em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.012).

Cumpridas as determinações acima, voltem-me conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 854355 Nr: 56931-63.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NNDC, MCMDC, AMMDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDTMDMM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON SILVA DE CAMARGO, EDSON DA SILVA CAMARGO, EDSON DA SILVA CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Nomeio inventariante, Nicodemos Nunes da Costa, requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco).

Dê-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual para manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Decorrido o prazo, requisitem-se os autos e voltem-me conclusos para decisão.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 740300 Nr: 37005-67.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PSDL, GBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMBDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA LINHARES, IGNEZ MARIA LINHARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a advogada da requerente para, em cinco dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, nos termos da determinação de folhas 63.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 836440 Nr: 41434-09.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRDSO, ARDS, CRDS, ES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILBENIA CALDAS ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a advogada do requerente para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de folhas 83.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 341735 Nr: 12071-50.2008.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MASR

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVDR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉSAR MARCIONE ALVES SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Marlene Alves Silva Ribeiro, qualificada nos autos, ingressou perante este Juízo, com a presente Ação de Inventário Negativo pelo falecimento de Vanildo Duarte Ribeiro, ocorrido em 18 de outubro de 1996.

Alegou a autora ter contraído matrimonio com o de cujus em regime de comunhão universal de bens, tendo deixado como herdeiros Allan Florentino Ribeiro e Vanessa Gomes Ribeiro, filho do falecido de casamentos anteriores.

Instruiu o pedido com os documentos de fls. 15/36.

A requerente foi nomeada inventariante conforme decisão de fls. 37.

Instado a se manifestar a Fazenda Pública Estadual manifestou ciência das documentações dos autos, nada tendo a opor ao regular seguimento do feito (fls.103).

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

Em face do exposto e por mais que dos autos consta, declaro, por sentença, não haver bens deixados pelo falecido Vanildo Duarte Ribeiro a serem inventariados e partilhados.

Isto posto, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Forneça-se à inventariante a respectiva certidão de conclusão do inventário negativo, promovendo-se, após, as anotações necessárias e o arquivamento dos autos.

P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 855515 Nr: 57944-97.2013.811.0041

AÇÃO: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATM

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGJ, RDOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Isento de custas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon

Cod. Proc.: 848275 Nr: 51645-07.2013.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RASR, SSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CESAR FADUL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de “Ação de Alimentos” proposta por R. A. S. R., representado por sua genitora Siuvirian Silva Souza em face de João Rodrigues da Silva.

Determinada a intimação da parte autora para emendar a inicial sob pena de extinção, a mesma não foi localizada no endereço constante nos autos. (fls. 22)

Instado a se manifestar, o digno representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. (fls. 23)

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

Pois bem. Certo é que cabe a parte manter o seu endereço correto e atualizado nos autos, impulsionando o feito sempre que necessário.

Desta forma, tendo em vista que a parte autora não foi localizada no endereço constante nos autos e não se manifestou quando necessário, demonstrando a falta de interesse no prosseguimento do feito, denota-se que a mesma deixou de praticar atos que lhe competiam, abandonando o processo por mais de 30 dias, o que enseja a extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Assim, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito.
Indefiro o pedido de justiça gratuita, ante ao fato da requerente não ter juntado aos autos a competente declaração de hipossuficiência de recursos.
Custas conforme a lei.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 3228 Nr: 1087-08.1988.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDHW
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO SORIANO WOLFF
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA BENETI
Assim, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.Custas conforme a lei.Cumpra-se com urgência a decisão, tendo em vista que o presente processo está na relação da Meta 2 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, tendo prioridade em sua tramitação.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 416195 Nr: 4031-11.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRZFB, ARF
PARTE(S) REQUERIDA(S): LALB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGUIDA RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANE RODRIGUES BARROS
Vistos, etc.
J. R. Z. F. B. representado por sua genitora Ariadne Rodrigues Freire propôs a presente Execução de Alimentos em face de Lucio Antonio Leite Borges.
Determinada a intimação da parte exeqüente para dar andamento aos autos sob pena de extinção do feito, a advogada por ela constituída quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 131.
Determinada a sua intimação pessoal, a parte autora não foi localizada no endereço constante nos autos.
Instado a se manifestar, o digno representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. (fls. 137)
É o relatório.
Fundamento.
DECIDO.
Pois bem. Certo é que cabe a parte manter o seu endereço correto e atualizado nos autos, impulsionando o feito sempre que necessário.
Desta forma, tendo em vista que a parte autora não foi localizada no endereço constante nos autos e não se manifestou quando necessário, demonstrando a falta de interesse no prosseguimento do feito, denota-se que a mesma deixou de praticar atos que lhe competiam, abandonando o processo por mais de 30 dias, o que enseja a extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Assim, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 835075 Nr: 40283-08.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PSDAM, FDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cuida-se de "Ação de Execução de Alimentos" proposta por P. S. A. M., representado por sua genitora Fabiana de Almeida em face de Ubersonio Antonio Marcelo.
Intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção (fls. 31), a representante dos exequentes deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, conforme certidão de fls. 32.
Instado a se manifestar, o digno representante do Ministério Público opinou pela extinção do feito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. (fls. 34)
É o relatório.
Fundamento.
Decido
Compulsando os presentes autos, verifico diante da certidão de fls. 31/32, que mesmo devidamente intimada, a parte exequente deixou de praticar atos que lhe competiam, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias, ensejando a extinção do feito, sem julgamento do mérito.
Assim, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Custas conforme a lei.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 769357 Nr: 22321-06.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MBDSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JADM, HJADM, JRDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTINO CARMELITO DUQUE, JOILSON BENEDITO CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALTINO CARMELITO DUQUE
Vistos, etc.
Márcio Benedito da Silva Mendes propôs a presente "Ação Revisional de Alimentos" em face de seus filhos Jordana Amorim de Mendes e Hector Jordon Amorim de Mendes, sob argumento de que o valor pago a título de pensão alimentícia estaria prejudicando seu próprio sustento, bem como que, à época, a filha Jordana Amorim de Mendes já era maior e capaz, não necessitando do auxílio paterno.
Instruiu a inicial com os documentos de fls. 13/32.
A contestação foi apresentada às fls. 51/58.
Os requeridos juntaram aos autos petição de fls. 113/114 e documento, relatando que ambos não necessitam da pensão alimentícia descontada da folha de pagamento do genitor/requerente, uma vez que atingiram a maioridade civil, podendo prover do próprio sustento. Declararam a desistência ao recebimento de pensão alimentícia.
É o relatório.
Fundamento.
DECIDO.
Do exame dos autos, verifica-se que os beneficiários da pensão alimentícia são maiores de idade e pleitearam desistência quanto ao recebimento de pensão alimentícia advinda do genitor/requerente, sendo assim, converto a presente em ação de exoneração de alimentos consensual, de modo que a ação deve ser julgada procedente, sendo desnecessárias maiores elucubrações.
Ante o exposto, julgo procedente a ação e declaro extinta a obrigação alimentar do Sr. Marcio Benedito da Silva Mendes, em relação aos seus filhos Jordana Amorim de Mendes e Hector Jordon Amorim de Mendes.
De conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.
Oficie-se o órgão empregador, para que cesse de imediato o desconto do pagamento da pensão alimentícia na folha de pagamento do autor.
Expeça-se o necessário.

Transitada em julgado, feitas as comunicações e baixa de estilo, arquive-se.
Custas conforme a lei.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 845706 Nr: 49363-93.2013.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SCG, LDOFG
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, satisfazendo os autores os requisitos legais, regulares as cláusulas da avença, desnecessária a tentativa de reconciliação, julgo antecipadamente a lide e procedente o pedido.Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades de fls. 05/16 e DECRETO O DIVÓRCIO, de Silvio Claudiomar Gomes e Luciene de Oliveira Ferreira Gomes, com fundamento no art. 40 da Lei 6515/77 e art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, julgando extinto o feito com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Isento de custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e determino que Luciene de Oliveira Ferreira Gomes volte a usar o nome de solteira, qual seja, Luciene de Oliveira Ferreira, e, após, arquivem-se. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 896093 Nr: 27057-96.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAAR, VLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Tendo em vista que as partes se separaram judicialmente, conforme averbação na certidão de casamento às fls. 19 e sentença às fls. 23, recebo a presente como “Conversão de Separação Judicial em Divórcio”.
Joelma Aparecida Alves Rodrigues e Valdeli Luiz da Silva propuseram a presente “Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio”, alegando, em síntese que, são casados desde 15 de maio de 1992, sob o regime de comunhão parcial de bens, estão separados judicialmente desde a data de 21 de março de 2007, dispensado a prestação de alimentos entre os cônjuges.
Importante salientar que, quando do julgamento da separação litigiosa, as questões pertinentes a guarda, alimentos, visitas e partilha de bens, já foram decididas, sendo desnecessária nova apreciação.
O cônjuge virago voltou a usar o nome de solteira à época da separação judicial, qual seja, Joelma Aparecida Alves Rodrigues.
Instruíram o feito com os documentos de fls. 11/26.
O digno representante do Ministério Público manifestou-se pela homologação do acordo celebrado. (fls. 28).
É o relatório.
Fundamento.
D E C I D O.
Pois bem. O requerimento satisfaz às exigências do artigo 40 da Lei n.º 6.515/77 e do artigo 226, § 6.º da Constituição Federal, de maneira que deve ser deferido.
Ante o exposto, satisfazendo os autores os requisitos legais, regulares as cláusulas da avença, desnecessária a tentativa de reconciliação, julgo antecipadamente a lide e procedente o pedido.
Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades de fls. 05/10 e converto, por sentença, em divórcio, a separação do casal Joelma Aparecida Alves Rodrigues e Valdeli Luiz da Silva, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6515/77 c/c art. 226, § 6º da Constituição da República, ambos qualificados.
Isento de custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e, após, arquivem-se.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 899709 Nr: 29605-94.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RCSCA, PLXA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, satisfazendo os autores os requisitos legais, regulares as cláusulas da avença, desnecessária a tentativa de reconciliação, julgo antecipadamente a lide e procedente o pedido.Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades de fls. 05/11 e DECRETO O DIVÓRCIO, de Rejane Cristina Soares Cosmo Ávila e Pablo Luiz Xavier Ávila, com fundamento no art. 40 da Lei 6515/77 e art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, julgando extinto o feito com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Isento de custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e determino que Rejane Cristina Soares Cosmo Ávila volte a usar o nome de solteira, qual seja, Rejane Cristina Soares Cosmo, e, após, arquivem-se. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 899692 Nr: 29590-28.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMDM, TDSPM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, satisfazendo os autores os requisitos legais, regulares as cláusulas da avença, desnecessária a tentativa de reconciliação, julgo antecipadamente a lide e procedente o pedido.Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades de fls. 05/10 e DECRETO O DIVÓRCIO, de Marino Mendes de Mello e Tatiane da Silva Pereira Mello, com fundamento no art. 40 da Lei 6515/77 e art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, julgando extinto o feito com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Isento de custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e determino que Tatiane da Silva Pereira Mello volte a usar o nome de solteira, qual seja, Tatiane da Silva Pereira, e, após, arquivem-se. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 899854 Nr: 29735-84.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFDSA, ECCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, satisfazendo os autores os requisitos legais, regulares as cláusulas da avença, desnecessária a tentativa de reconciliação, julgo antecipadamente a lide e procedente o pedido.Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades de fls. 05/11 e DECRETO O DIVÓRCIO, de Milena Fernanda da Silva Andrade e Evandro

César Campos de Sousa, com fundamento no art. 40 da Lei 6515/77 e art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, julgando extinto o feito com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Isento de custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e, após, arquivem-se. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 899843 Nr: 29725-40.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FFDS, RCDSGF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, satisfazendo os autores os requisitos legais, regulares as cláusulas da avença, desnecessária a tentativa de reconciliação, julgo antecipadamente a lide e procedente o pedido.Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades de fls. 05/10 e DECRETO O DIVÓRCIO, de Flademil Ferreira da Silva e Rafaelle Cristina da Silva Gomes Ferreira, com fundamento no art. 40 da Lei 6515/77 e art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, julgando extinto o feito com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Isento de custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e determino que Rafaelle Cristina da Silva Gomes Ferreira volte a usar o nome de solteira, qual seja, Rafaelle Cristina da Silva Gomes, e, após, arquivem-se. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 899816 Nr: 29701-12.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLRN, MAN
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, satisfazendo os autores os requisitos legais, regulares as cláusulas da avença, desnecessária a tentativa de reconciliação, julgo antecipadamente a lide e procedente o pedido.Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades de fls. 05/10 e DECRETO O DIVÓRCIO, de Márcia Lima Ramos Nunes e Marcos Antonio Nunes, com fundamento no art. 40 da Lei 6515/77 e art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, julgando extinto o feito com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Isento de custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e determino que Márcia Lima Ramos Nunes volte a usar o nome de solteira, qual seja, Rafaelle Márcia Lima ramos, e, após, arquivem-se. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon
Cod. Proc.: 843261 Nr: 47193-51.2013.811.0041
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JHDDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, julgo procedente o pedido, e converto, por sentença, em divórcio, a separação do casal Hellen Cristina Lopes de Oliveira e Welton Jorge da Cruz Figueiredo, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6515/77 c/c art. 226, § 6º da Constituição da República, ambos qualificados.Assim, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.Custas conforme a lei.Importante ressaltar que as partes desistiram do prazo recursal, sendo assim, transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e, após, arquivem-se.P. R. I. C.

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 884532 Nr: 19539-55.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SODS, SDODS, LNPDS, CPDS, LRS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDISDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLORES CRUZ ROSELLI, OSEIAS LUIZ FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Pelo exposto e nos termos do art. 2.015 do Código Civil, homologo por sentença, o esboço de partilha amigável, fls. 33/37, para que produza os seus jurídicos e devidos efeitos, atribuindo aos contemplados o respectivo quinhão em face dos bens/direitos deixados pela de cujus, salvo erro omissão e eventuais direitos de terceiros. Ressalto, todavia, que condiciono a expedição do necessário ao cumprimento desta sentença; formal de partilha, carta de sentença, e/ou alvará(s), nos termos do art. 1027, do CPC, ao trânsito em julgado, à juntada aos autos de certidão negativa ou com efeito de negativa expedida pela Fazenda Pública Estadual, bem como pagamento das custas processuais. Isso porque, em atenção ao que consta às fls. 31, item 6 e 51, revogo a justiça gratuita, fls. 25 e procedo à retificação do valor dado à causa para R$ 32.068,25, fls. 51. Assim decido, oportuno observar, com respaldo em precedentes jurisprudenciais, até mesmo do e. TJMT:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. INVENTÁRIO. ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. SÃO DE ORDEM PÚBLICA AS REGRAS QUE DISPÕEM SOBRE O VALOR DA CAUSA (ARTIGOS 258, 259 E 260 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), PORTANTO, O VALOR DA CAUSA PODE SER ALTERADO EX OFFICIO PELO JUIZ. (...) (TJRS – RAI N. 70034557082, JULGADO EM 05.03.2010).(...) Providenciem-se as retificações e anotações necessárias, inclusive na autuação, quanto ao valor da causa e à conversão para arrolamento sumário. Após, em atendimento ao art. 1.031, § 2º, do CPC, abra-se vista à Fazenda Pública, que deverá ser intimada, antes de se efetivar a entrega de formal de partilha, carta de adjudicação e/ou alvará(s). Custas nos termos da lei.Atendidas as determinações supra e certificado o trânsito em julgado arquivem os autos com as cautelas de estilo, anotações e baixas. Cumpra-se, com a observância das formas e prazos legais.P.I.C. Cuiabá, 23 de julho de 2014. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 903643 Nr: 32577-37.2014.811.0041
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VQDOS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANA ALESSANDRA GONÇALVES DE QUEIRÓZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 32577-37.2014.811.0041.
Ação: Alvará Judicial.
Vistos, etc...
VALDELICE QUINTINO DE OLIVEIRA SANTOS, devidamente qualificada, na inicial, ingressou com o presente pedido de Alvará para levantamento do PIS/PASEP e FGTS, que foram deixados junto a Caixa Econômica Federal, em nome da falecida ANA KAROLINE QUINTINO DE OLIVEIRA, alegando em síntese, que é mãe da falecida, conforme comprova documentação em anexo, para isso necessita do competente Alvará.
Instruiu a inicial com os documentos fls. 07/19.

RELATEI. DECIDO.

O pedido é juridicamente possível, podendo ser deferido mediante simples alvará judicial, por força do disposto na Lei 6.858/80 que dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares ou beneficiários.

Ressalto ainda, por oportuno, que "nos termos da Lei nº 6.858/80, a expedição de alvará para levantamento de quantia do PIS/PASEP e do FGTS traduz atividade de jurisdição voluntária, onde não se instaura conflito nem tampouco relação processual, razão pela qual é competente a Justiça Estadual, ainda que a Caixa Econômica Federal seja a destinatária da ordem. Súmula 161 do STJ. Recurso improvido". (STJ – ROMS 14258 – MA – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 27.05.2002).

PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar que a Requerente, já qualificada nos autos, levante o valor atinente ao PIS/PASEP e FGTS junto a Caixa Econômica Federal em nome da falecida ANA KAROLINE QUINTINO DE OLIVEIRA.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente Alvará de Autorização Judicial, em nome da Requerente, mencionando todos os dados relativos às partes e à conta conforme noticiado na inicial.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Isento de custas.

P.I.C.

Cuiabá, 24 de Julho de 2014.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 888744 Nr: 22415-80.2014.811.0041

AÇÃO: Alteração do Regime de Bens->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARDS, MGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto e de acordo com a manifestação ministerial julgo procedente o pedido inicial alterando o regime de bens dos Requerentes para o Regime de Comunhão Parcial de Bens, com efeitos ex tunc e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, para que se proceda as alterações necessárias e arquivem os autos com as cautelas de estilo, anotações e baixas. Sem custas, Lei 1060/50.P.I.C.Cuiabá, 24 de julho de 2014. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 888099 Nr: 21969-77.2014.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAC, JFC, LACB, LMCDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMDNC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO SALDANHA SPINELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto e nos termos do art. 2.015 do Código Civil, homologo por sentença, o esboço de partilha amigável, fls. 40/41, para que produza os seus jurídicos e devidos efeitos, atribuindo aos contemplados o respectivo quinhão em face dos bens/direitos deixados pela de cujus, salvo erro omissão e eventuais direitos de terceiros. Ressalto, todavia, que condiciono a expedição do necessário ao cumprimento desta sentença; formal de partilha, nos termos do art. 1027, do CPC, ao trânsito em julgado e ao pagamento das custas processuais. Isso porque, em atenção ao que consta às fls. 41, revogo a justiça gratuita, fls. 36 e procedo à retificação do valor dado à causa para R$ 129.888,75 . Assim decido, oportuno observar, com respaldo nos seguintes precedentes jurisprudenciais, até mesmo do e. TJMT:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. INVENTÁRIO. ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. SÃO DE ORDEM PÚBLICA AS REGRAS QUE DISPÕEM SOBRE O VALOR DA CAUSA (ARTIGOS 258, 259 E 260 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), PORTANTO, O VALOR DA CAUSA PODE SER ALTERADO EX OFFICIO PELO JUIZ. (...) (TJRS – RAI N. 70034557082, JULGADO EM 05.03.2010). (...) Providenciem-se as retificações e anotações necessárias, inclusive na autuação, quanto ao valor da causa e à conversão para arrolamento sumário. Após, em atendimento ao art. 1.031, § 2º, do CPC, abra-se vista à Fazenda Pública, que deverá ser intimada, antes de se efetivar a entrega de formal de partilha, carta de adjudicação e/ou alvará(s). Defiro, todavia, independetemente do cumprimento das determinações anteriores, o pedido de fls. 41, último parágrafo, expedição de alvará/transferência do valor mencionado às fls. 39, devendo neste sentido ser informada a conta bancária para fins de depósito. Custas nos termos da lei.Após, atendidas as determinações supra e certificado o trânsito em julgado, expedido o necessário, arquivem os autos, com as cautelas de estilo, anotações e baixas. Cumpra-se, com a observância das formas e prazos legais.P.I.C.Cuiabá, 22 de julho de 2014. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 409549 Nr: 913-27.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LCM, GDCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): RRF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES, TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ BERNARDO DOS SANTOS

Pelo exposto, cumprindo à Justiça os atos necessários ao trâmite processual e o que mais dos autos consta, sobretudo do laudo apresentado, que excluiu a paternidade atribuída ao Requerido, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado às fls. 08/14.Ciência ao Ministério Público.Isentos de custas processuais, nos termos da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, arquive-se, com as anotações e baixas de estilo.P.R.I.C.Cuiabá, 25 de julho de 2014.Gilperes Fernandes da SilvaJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 886523 Nr: 20923-53.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GFC, CFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLI LIMA DOS SANTOS FERRARI, ANDREIA CRISTINA NOITE IZABEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GRISIELY DAIANY MACHADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo nº. 20923-53.2014.811.0041.

Ação: Execução de Alimentos.

Vistos, etc...

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta por G.F.C., representada por sua genitora, Célia Ferreira da Silva, em face de José Carlos Carvalho, todos devidamente qualificados na inicial.

As partes apresentaram petição informando que entabularam acordo, requerendo sua homologação e a extinção do processo, fls. 41/42.

Relatei. Decido.

Não vislumbro qualquer ilicitude ou prejuízo a quaisquer das partes; observando que estão protegidos os interesses da menor, HOMOLOGO, por sentença, com supedâneo no art. 269, III, CPC, o acordo celebrado entre G.F.C., representada por sua genitora, Célia Ferreira da Silva, em face de José Carlos Carvalho, atinente à QUITAÇÃO DO DEBITO ALIMENTAR, que envolvem interesses das partes, fls. 33/34, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem custas nos termos da Lei 1.060/50.

Ciência ao Ministério Publico.

Transitada em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo, procedendo às anotações e baixas necessárias.

P.R.I.C.

Cuiabá, 25 de julho de 2014.

Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 298897 Nr: 12630-41.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCLP, ABPN, GLP, VCPL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GBP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AIRES CIRINEU NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 12630-41.2007 – Código 298897.
Ação: Execução de Alimentos.
Vistos, etc...
Considerando o decidido às fls. 218, 221, por este Juízo, e atento ao noticiado e postulado pelas exequentes nos autos, defiro a efetivação da prisão do executado, fls. 263.
Antes, porém, intimem-se as exequentes para que juntem o demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se o necessário, com a observância do endereço declinado/ratificado às fls. 263. Às providências.
Intime-se e cumpra-se.
Cuiabá, 23 de julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 829053 Nr: 34887-50.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DADS, WMADS, DMDAA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDJS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 34887-50.2013 – Código 829053.
Ação: Execução de Alimentos.
Vistos, etc...
Considerando a complementação do pagamento conforme recibo juntado às fls. 98, ao que tudo indica houve o cumprimento da obrigação alimentar em relação ao valor executado nestes autos.
Assim sendo e inclusive levando em consideração o interesse demonstrado em quitar o valor devido, hei por bem revogar o decreto de prisão, determinando a imediata expedição de alvará de soltura em favor do executado a ser cumprido se por outro motivo não estiver preso, e, sem prejuízo de novo decreto se evidenciada a necessidade.
Intimem-se os exequentes, através da representante legal, para que manifestem no prazo de três dias se ainda têm interesse nesta execução, sob pena de extinção e arquivamento, art. 794, I, do CPC, bem como para que tomem ciência e procedam ao levantamento dos valores depositados em Juízo, fls. 98.
Às providências, expedindo-se o necessário, com urgência.
Intime-se e cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 814317 Nr: 20789-60.2013.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMDAP, DJP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMIN FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 20789-60.2013 – Código 814317.
Ação: Interdição.
Vistos, etc...
Considerando que houve a complementação das contas diante da determinação de fls. 164, conforme se vê às fls. 167/168 e tendo em vista os demais documentos juntados anteriormente às fls. 128/153 e 161/162, julgo boas as contas apresentadas nos autos pela curadora Ana Maria Assumpção Pereira, em consonância com o parecer ministerial, fls. 170.
Assim sendo e se cumprido o determinado na sentença, fls. 30/31, ao arquivo, com as cautelas de estilo, anotações e baixas. Às providências.
Intimem-se e cumpra-se.
Cuiabá, 24 de julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 883039 Nr: 18566-03.2014.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCDOA, LMDOA, JAA, PADOA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo nº 18566-03.2014.811.0041
Ação: Interdição
Vistos, etc...
O Requerente às fls. 61 informa o falecimento do Interditado/Requerido. Assim, intime-se o curador nomeado ao Interditado, fls. 35-v, através de seu douto patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a devolução nos autos do termo de curatela provisória, fls. 40.
Procedida a devolução do referido termo e considerando que o processo já se encontra sentenciado, fls. 57/59, diante da perda do objeto com o falecimento do Requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se e cumpra-se.
Cuiabá, 25 de julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 405007 Nr: 36751-65.2009.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MJDN, JHDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSODN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES, JOÃO NORBERTO ALMEIDA BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 36751-65.2009 – Código 405007.
Ação: Inventário.
Vistos, etc...
Atento à concordância de fls. 131 e tendo em vista a manifestação de fls. 126 nomeio inventariante em substituição o Sr. Jonas Henrique do Nascimento, que deverá prestar compromisso no prazo de dez dias e, manifestar nos autos neste mesmo prazo, retificando ou ratificando as declarações apresentadas, providenciando e requerendo o que mais de direito à conclusão deste inventário, inclusive em face do esboço de partilha de fls. 96/98.
Após, oportunize-se a manifestação dos demais herdeiros no prazo de dez dias e voltem conclusos para julgamento ou ulteriores deliberações, se for o caso.

Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 767360 Nr: 20185-36.2012.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZRG
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENIR EVA SOUZA SILVA SANTOS, MARAÍZA MARIA MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 20185-36.2012 – Código 767360.
Ação: Inventário.
Vistos, etc...
Da análise dos autos observa-se que a requerente durante a tramitação do processo aportou às fls. 110/112, com pedido de justiça gratuita.
Ocorre que não vejo como acolher essa pretensão, eis que inclusive já havia providenciado o recolhimento das custas, como se vê às fls. 14 e fls. 96, 105.
Além disso, observa-se ainda que a inventariante possui renda própria, fls. 114 e, o que mais importa, o espólio é composto por bens (móvel e imóvel), havendo inclusive conforme noticiado às fls. 21, importância depositada em conta bancária.
E neste caso não se pode desconsiderar o entendimento jurisprudencial que é no seguinte sentido:
"O espólio é responsável pelas custas, as quais poderão ser recolhidas quando houver liquidez, ou seja, no deslinde processual, nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, independente da situação financeira das Agravantes. 2 – A composição patrimonial do espólio se sobrepõe à alegação de hipossuficiência das Recorrentes, não havendo justificativa para a concessão da gratuidade de justiça." (AI, 51637/2013, DESA.CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Julgamento 31/07/2013)
Pelo exposto indefiro o pedido de justiça gratuita, fls. 110/112.
Assim sendo, deverá a inventariante se responsabilizar através do espólio pelas despesas do processo, providenciando e requerendo o que de direito no prazo de dez dias a fim de dar prosseguimento ao inventário, inclusive em atenção aos documentos de fls. 115/119.
Intime-se.
Cuiabá, 22 de julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 870516 Nr: 9971-15.2014.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZARR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDFRM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO GUIMARÃES RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 9971-15.2014 – Código 870516.
Ação: Inventário.
Vistos, etc...
Não obstante a homologação pretendida às fls. 24/28, primeriamente, deve ser regularizada a representação processual de todos os herdeiros, fls. 24/26, mediante a juntada de procuração outorgada pelos mesmos, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos.
Intime-se.
Cuiabá, 23 de julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 805472 Nr: 11935-77.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JJF
PARTE(S) REQUERIDA(S): VVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE SHEILLA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 11935-77.2013 – Código 805472.
Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável.
Vistos, etc...
Compulsando os autos verifica-se que se trata de título judicial, fls. 35/35v.
Assim sendo e até mesmo considerando o consignado expressamente por este Juízo às fls. 51v, último parágrafo, deve a exequente, por sua advogada, adequar a pretensão ao rito de cumprimento de sentença (v.g art. 475-J ou 416 do CPC) no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 54/57.
Após, voltem conclusos.
Intime-se e cumpra-se.
Cuiabá, 23 de julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 857004 Nr: 59251-86.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDOB
PARTE(S) REQUERIDA(S): PT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARIANA ZACARKIM BARÃO, ROGÉRIO BARÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO DE BRITO CANDIDO, JOSELAINE D. GONZAGA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 59521-86.2013 – Código 857004.
Ação: Medida de Proteção c/c Guarda.
Vistos, etc...
De início cumpre observar que no caso destes autos não vejo como receber o recurso de apelação em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), em atenção ao melhor interesse dos infantes, (resguardados pela CF/88 e pelo ECA), e, até porque se trata a presente ação de medida protetiva c/c guarda, visando assegurar imediatamente o bem estar dos menores, o que poderia resultar prejudicado se recebido o recurso em ambos os efeitos, até porque, reconhecida na sentença, a alienação parental.
Assim sendo, vejamos, por oportuno, o que se extrai da jurisprudência, em recente julgado:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO ¬ AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS ¬ RECONHECIMENTO INCIDENTAL DA PRÁTICA DE ALIENAÇÃO PARENTAL ¬SENTENÇA QUE APÓS A IMPOSIÇÃO INEFICAZ DE OUTRAS MEDIDAS DETERMINOU A INVERSÃO DA GUARDA DA CRIANÇA EM FAVOR DE SEU GENITOR ¬ RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO ¬ APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA ¬ RECEBIMENTO DO APELO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO ¬ MEDIDA QUE GARANTE A EFETIVA E IMEDIATA CONVIVÊNCIA FAMILIAR ¬ RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (TJ-PR - Relator: Renato Lopes de Paiva, Data de Julgamento: 04/06/2014, 11ª Câmara Cível).
Dito isso e já certificado quanto a tempestividade, fls. 223, (art. 508 do CPC), recebo a apelação tão somente no seu efeito devolutivo.
Intime-se o apelado para responder em 15 dias (art. 508, do CPC).
Após, cumpra-se o que determina o item 2.3.20, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com

nossas homenagens. Às providências.
Cuiabá, 23 de julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 322192 Nr: 23691-93.2007.811.0041
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRM, DRDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): TASM, MPSM, EDSC, MVSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ORTIZ GONSALEZ, JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIETHY STEFFANIA REZENDE VELOSO MUNHOZ, MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAUJO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 23691-93.2007 – Código 322192.
Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos.
Vistos, etc...
Não obstante o postulado às fls. 411/414, diante da juntada dos documentos de fls. 415/424, demonstrando inclusive o depósito referente aos "saldos remanescentes", (R$ 8.849,31), fls. 423, em face do questionado nestes autos, primeiramente, então, oportunize-se a manifestação dos peticionários de fls. 411, para que manifestem no prazo de dez dias, através do advogado, sem ainda tem interesse nos pedidos formulados às fls. 411/414. Após, voltem conclusos.
Intimem-se.
Cuiabá, 22 de julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 844204 Nr: 48044-90.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BNSLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZETE FATIMA REGINATO BAGATELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISIS MARIMON
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 48044-90.2013 – Código 844204.
Ação: Declinatória de Nulidade de Ato Jurídico.
Vistos, etc...
Os autos aportaram neste Juízo em razão da declinação de competência do r. Juízo da 6ª Vara Cível, fls. 80.
Assim sendo e considerando o lapso temporal transcorrido, bem como tendo em vista que houve anteriormente manifestação às fls. 73/78 pela desistência do processo em face possibilidade de acordo, primeiramente, então, entendo pertinente oportunizar a manifestação da Requerente quanto ao efetivo interesse no prosseguimento deste processo e/ou possibilidade de acordo, em face da situação atual das partes interessadas envolvidas nestes autos e no inventário em trâmite neste Juízo.
Após, para melhor análise proceda-se o apensamento dos autos de inventário sob o código 31151 e voltem ambos conclusos. Às providências.
Intime-se e cumpra-se.
Cuiabá, 22 de julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 904610 Nr: 33269-36.2014.811.0041
AÇÃO: Confirmação de Testamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADLHCF, JPIFR, JAIFR, SB, FP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJFR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 33269-36.2014.811.0041
Ação: Confirmação de Testamento.
Vistos, etc...
Considerando que a presente ação é para regularizar os autos de inventário n.º 6193-71.2013.811.0041 código 799765, que tramita perante a 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital, não tem este Juízo competência para processar e julgar o presente processo.
Diante do exposto, a fim de não gerar conflito de decisão, declino a competência e o faço para determinar a remessa dos autos, com as cautelas de estilo, à 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Capital, a fim de que lá sejam tomadas as providências necessárias. Remetam-se os autos, com as devidas baixas e anotações.
Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de Julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 826728 Nr: 32638-29.2013.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LFDSC, GBSC, AISC, CDSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMDGSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO, JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 32638-29.2013 – Código 826728.
Ação: Inventário.
Vistos, etc...
Considerando o noticiado e pretendido às fls. 48, primeiramente deverá ser juntado o mencionado termo de curatela definitiva, a fim de que seja regularizada a representação de Carla da Silva Campos, uma vez que não vislumbro nos autos aludido documento.
Fixo para a providência o prazo de dez dias. Após, havendo interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação e voltem conclusos.
Intimem-se e cumpra-se.
Cuiabá, 22 de julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 904527 Nr: 33216-55.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LYDIA CRISTINA DE SOUZA NANTES SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n°. 33216-55.2014.811.0041.
Ação: Divórcio Litigioso.
Vistos, etc...
Defiro a Autora os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei 1.060/50.
Designo audiência preliminar para o dia 25/08/2014 às 15:00 horas.
Cite-se e intime-se o Requerido para comparecer a audiência, cientificando-o de que o seu não comparecimento, ou comparecendo e não havendo acordo, passará a contar, da data da audiência, o prazo de

15 (quinze) dias para contestar a ação e se não contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora (artigos 285 e 319 do CPC).

Intime-se ainda, a Autora na pessoa de sua advogada, para comparecer a audiência designada, com seus documentos pessoais.

Notifique-se o Ministério Público.

Cuiabá, 25 de julho de 2014.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 800050 Nr: 6473-42.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SVRDS, SKRDS, KSRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELVIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA, ELIANE ANTUNES PAGOT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo nº 6473-42.2013.811.0041

Ação: Execução de Alimentos.

Vistos, etc...

Trata-se de Ação de Execução de Prestação Alimentícia, proposta por S.V.R. da S. e S.K.R. da S., representadas por sua genitora, em face de Kellynalva Simone Ramos da Silva, em face de Aleksandro Ramos da Silva, todos devidamente qualificados na inicial.

Às partes entabularam acordo, fls. 79/81.

Cientificadas as Exequentes, através de sua douta patrona, que decorrido o prazo de 03 (três) dias, após a data prevista para o cumprimento do acordo, sem manifestação nos autos o processo seria extinto e arquivado.

Certidão de decurso de prazo às fls. 87.

A representante do Ministério Público, diante da inércia das Exequentes, opinou pela extinção e arquivamento da execução.

É a síntese. Decido.

Considerando a ausência de manifestação nos autos acerca do cumprimento do acordo entabulado entre as partes, presume-se o cumprimento espontâneo e integral da dívida alimentar, o que acarreta na extinção do processo, a teor do que preceitua o art. 794, I do CPC:

"Art. 794 – Extingue-se a execução quando:

I – o devedor satisfaz a obrigação."

Pelo exposto, com fundamento no art. 794, I, da Lei Processual Civil JULGO EXTINTO o presente feito.

Ciência ao Ministério Publico.

Sem custas nos termos da Lei 1.060/50.

Transitada em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo, procedendo às anotações e baixas necessárias.

P.R.I.C.

Cuiabá, 25 de julho de 2014.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 902978 Nr: 32059-47.2014.811.0041

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JADOS, RDSMS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO DE BRITO CANDIDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo nº. 32059-47.2014.811.0041.

Ação: Homologação da Escritura Pública de fixação de pensão alimentícia

Vistos, etc...

Trata-se de Ação Homologação da Escritura Pública de fixação de pensão alimentícia ajuizada por Júlio Augusto de Oliveira Soares e Rosalina da Silva Mello Soares, todos qualificados nos autos.

As partes apresentaram escritura pública declaratória onde o primeiro Requerente, Júlio Augusto de Oliveira Soares, se compromete a pagar a segunda Requerente, Rosalina da Silva Mello Soares, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos, abatidos tão somente os descontos obrigatórios, incluindo 13º salário, que deverá ser pago mediante desconto em folha de pagamento e depositado na conta corrente n. 33.817-6, Agência n. 2960-2, Banco do Brasil, fls. 11/13.

Relatei. Fundamento. Decido.

Diante do acordo apresentado, não vislumbro qualquer ilicitude ou prejuízo a quaisquer das partes, assim, nos termos do art. 269, inciso III, CPC, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado através de Escritura Pública Declaratória entre Júlio Augusto de Oliveira Soares e Rosalina da Silva Mello Soares, atinente a aos Alimentos, que envolvem interesses das partes, fls. 11/13, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50.

Considerando que houve acordo nos autos, oficie-se a empregadora do Requerido para que proceda aos descontos dos alimentos.

Após, arquive-se, com as cautelas de estilo, procedendo às anotações e as devidas baixas.

P.R.I.C.

Cuiabá, 28 de julho de 2014.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 715738 Nr: 9758-14.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VCMV, VDSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): AAV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCY ALVES VELASCO- EM CAUSA PRÓPRIA., TATIANE PEREIRA BARROS PERROT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juízo da 4.ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá

Processo n. 9758-14.2011.811.0041

Ação: Execução de Alimentos.

Vistos, etc...

Diante do certificado às fls. 139 e 143, para fins de formalizar os atos necessários à extinção deste processo por abandono, falta de interesse da parte Exequente, intime-se o Executado, através de sua patrona, via DJE, fls. 105, devendo a intimação também ser publicada em seu nome, uma vez que é advogado, para manifestar se tem interesse na extinção do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

Cuiabá, 28 de julho de 2014.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 876409 Nr: 14363-95.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NCDA, NCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WDAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSENI APARECIDA FARINACEO, CLAUDIO BARBOSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juízo da 4.ª Vara de Família e Sucessões de Cuiabá

Processo n. 14363-95.2014.811.0041

Ação: Execução de Alimentos.

Vistos, etc...

Diante do certificado às fls. 74 e para fins de formalizar os atos necessários à extinção deste processo por abandono, falta de interesse da parte Exequente, intime-se o Executado, através de seu patrono, via DJE, fls. 47, para manifestar se tem interesse na extinção do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos.

Outrossim, proceda-se as anotações necessárias acerca do endereço

atualizado da parte Exequente, fls. 74.
Intime-se e cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 903617 Nr: 32561-83.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDJTDM, JRDM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, art. 269, III, do CPC, e o faço para Decretar o Divórcio do casal, extinguindo o vínculo matrimonial com a homologação do acordo nos termos postulados às fls. 05/09, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Por se tratar de divórcio consensual, expeça-se, imediatamente, o necessário à averbação da sentença, no Cartório de Registro competente. Conforme consta na inicial, inexistem bens a serem partilhados. Sem custas, nos termos da lei 1060/50.Ciência ao Ministério Público.Após, arquive-se o processo, observando-se as formalidades legais, e, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.P.R.I.C. Cuiabá, 25 de julho de 2014.Gilperes Fernandes da SilvaJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 899705 Nr: 29601-57.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAR, LFR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, art. 269, III, do CPC, e o faço para Decretar o Divórcio do casal, extinguindo o vínculo matrimonial com a homologação do acordo nos termos postulados às fls. 05/09, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Por se tratar de divórcio consensual, expeça-se, imediatamente, o necessário à averbação da sentença, no Cartório de Registro competente. Conforme consta na inicial, inexistem bens a serem partilhados. Sem custas, nos termos da lei 1060/50.Ciência ao Ministério Público.Após, arquive-se o processo, observando-se as formalidades legais, e, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.P.R.I.C. Cuiabá, 25 de julho de 2014.Gilperes Fernandes da SilvaJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 901748 Nr: 31136-21.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FPSG, CGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NPJ - UNIC - UNIJURIS, RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, art. 269, III, do CPC, e o faço para Decretar o Divórcio do casal, extinguindo o vínculo matrimonial com a homologação do acordo nos termos postulados às fls. 05/11, inclusive quanto à guarda da filha será atribuída exclusivamente a sua genitora, e, o direito de visita nos finais de semana na forma alternado na semana que ficar com o cônjuge varão deverá buscar no sábado as 08 (oito) horas e entregando no domingo às 18 (dezoito) horas, na residência da genitora, bem como as férias escolares de 30 (trinta) dias, ficara 15 (quinze) dias com cada genitor. Convencionaram ainda, que o Requerente/pai pagará a titulo de alimentos para aos filhos menores o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), corresponde a 41,% (quarenta e um por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser depositado todo dia 05 (cinco) do mês, conta Corrente n.º 12309-6, agência 6879, Banco Itaú, em nome da genitora, ficando ainda o genitor (pai) ficará na responsabilidade em comprar na integra uniforme, materiais escolares, mediante apresentação de lista fornecida pela escola todo inicio do ano, bem como despesas de remédios, vestuários e calçados, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Por se tratar de divórcio consensual, expeça-se, imediatamente, o necessário à averbação da sentença, no Cartório de Registro competente. Conforme consta na inicial, inexistem bens a serem partilhados. Sem custas, nos termos da lei 1060/50.Ciência ao Ministério Público.Após, arquive-se o processo, observando-se as formalidades legais, e, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.P.R.I.C. Cuiabá, 25 de julho de 2014.Gilperes Fernandes da SilvaJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 903666 Nr: 32598-13.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RDOF, JDCP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSOR PUBLICO - NÚCLEO CIVIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, art. 269, III, do CPC, e o faço para Decretar o Divórcio do casal, extinguindo o vínculo matrimonial com a homologação do acordo nos termos postulados às fls. 05/09, as partes manifestaram que em relação a guarda, os alimentos e as visitas do filho menor, já foram estipulados no processo de Separação Consensual que tramitou na 1ª Vara de Família e Secessões dessa Comarca, autos nº 380/2009, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Na ação de separação já foi determinado que a cônjuge virago voltasse a usar o nome de solteira. Por se tratar de divórcio consensual, expeça-se, imediatamente, o necessário à averbação da sentença, no Cartório de Registro competente. Conforme consta na inicial, inexistem bens a serem partilhados. Sem custas, nos termos da lei 1060/50.Ciência ao Ministério Público.Após, arquive-se o processo, observando-se as formalidades legais, e, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.P.R.I.C. Cuiabá, 25 de julho de 2014.Gilperes Fernandes da SilvaJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 864355 Nr: 5109-98.2014.811.0041
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SFL, IFDP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Processo nº 5109-98.2014.811.0041
Código: 864355
Verifico que às fls. 21, foi nomeada como curado especial à senhora Sebastiana Ferreira Lemos, bem como termo de compromisso assinado fls. 29.
Comungo com o parecer do Ministério público de fls. 42, para determinar a

citação do procurador Dr. Henrique Augusto Vieira – OAB/MT 2003, nobre causídico militante nesta Comarca, pertencente ao quadro do Núcleo de Prática Jurídica da UFMT, para que apresente impugnação do pedido na inicial, nos termo do artigo 1182 do CPC.
Após apresentação da impugnação, ouça o representante do Ministério Público e concluso para deliberação.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Cuiabá, 25 de julho de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito em Substituição Legal

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 234982 Nr: 4092-08.2006.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAILAH HAMMOUD FARES, SAMIR HAMMOUD FARES, HAMER HAMMOUD FARES, SORAYA FÁTIMA FARES, JAMAL HAMMOUD FARES, SAID H. FARES, CRISTIANE HAMMOUD FARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): HAMMOUD MOHAMED FARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES, NORIVAL DE SOUZA, ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI, ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES
INTIMAÇÃO do advogado, Abenur Amurami de Siqueira, para que proceda à devolução dos autos em epígrafe, até o dia 1º/08/2014 face à determinação constante da Portaria 91/2014-CGJ, que instaura a Correição Ordinária nesta Especializada no período de 04 a 08 de agosto de 2014.

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 887228 Nr: 21414-60.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRENI RODRIGUES DO COUTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOVERSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO CASTRO GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora a fornecer meios ou efetuar o depósito de diligência do Oficial de Justiça, a fim de dar cumprimento ao mandado já expedido, atentando ao disposto na Portaria n.º 64/2013/DF.
Após, nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para irem à Central de Distribuição Cível para cumprimento do item 1 da decisão de fl. 46.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 713565 Nr: 6762-43.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MGF, CJF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MGQS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE EDUARDO DE AMORIM XAVIER
Vistos etc.
MATHEUS GIOVANI FREITAS, representado por sua genitora Carmem Juliana Freitas, ingressou em juízo com a presente Ação de Execução de Alimentos, pelo procedimento do art. 733, do CPC, tendo no polo passivo MARCUS GIOVANI QUEIROZ SOARES, todos qualificados.
Às fls. 90/91, as partes informaram a composição amigável em relação ao débito exequendo, requerendo a homologação do acordo.
Ante o exposto e mais o que dos autos consta, tendo em vista o acordo efetuado entre as partes e, independentemente de manifestação do representante do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades constante da petição de fls. 90/91 e, em consequência, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente execução de alimentos, em face da total remissão da dívida, o que faço com fundamento no artigo 794, II, do CPC, constituindo o acordo ora homologado, novo título executivo judicial.
Expeça-se, incontinentemente, o competente alvará de soltura do executado em relação à presente execução.
Cumpra-se o determinado no item 2, da decisão de fls. 87 e promova-se, também, a liberação do valor depositado nas fls. 92, em favor da representante legal do exequente.
Ciência à Defensora Pública e ao representante do Ministério Público.
Transitada em julgado, promovam-se as anotações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva
Cod. Proc.: 265103 Nr: 22920-52.2006.811.0041
AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RMVL, OJL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MAURO BIANCHINI FERNANDES, EVANDRO CORRAL MORALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Tendo em vista a informação de extravio dos documentos (mandados de averbação e formal de partilha), defiro novamente a expedição referidos documentos.
Cumpra-se.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 879178 Nr: 16292-66.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HUDSON EDWARD PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Certifico que a Contestação foi apresentada dentro do prazo legal. Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar a Parte Autora para Impugnar a Contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 897064 Nr: 27610-46.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURILIO JERONIMO PEREIRA, MARIA APARECIDA DE SOUZA CRISTALDO, MARIA DOS REMÉDIOS VIEIRA DE SOUZA, MARIA CLEONICE DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO SAMINEZ SILVA, MARIA ELIENE CAMPOS, MARIA JOSÉ DE ALENCAR ARRUDA, MARIVALDO DOS REIS LIMA, MANOEL VERONICO LEITE DE ALMEIDA, MILTON ANTONIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SONIA REGINA M. HOFFMANN, edson antonio de oliveira, GIULIANO ARAKEN SILVA, LUCIANE ROSA DE SOUZA

Certifico que a Contestação foi apresentada dentro do prazo legal. Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar a Parte Autora para Impugnar a Contestação.Certifico que a Contestação foi apresentada dentro do prazo legal. Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar a Parte Autora para Impugnar a Contestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 893818 Nr: 25781-30.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hospital de Medicina Especializada Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGENFA, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROC. DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certifico que a Contestação foi apresentada dentro do prazo legal. Na forma do art. 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para Intimar a Parte Autora para Impugnar a Contestação.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 830482 Nr: 36193-54.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)

Autorizado pelo artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 894775 Nr: 26350-31.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e etc.

A Defensoria Pública Estadual em cumprimento a decisão de fl.46, esclarece à fl.48 que "houve um equívoco referente aos números das contas informadas anteriormente para transferência do montante a ser bloqueado", e, informa os dados bancários para a transferência do valor bloqueado.

Diante dos esclarecimentos da Defensoria Pública Estadual, acolho o pedido de fl.48, e determino, que o valor de R$ 385.225,72 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) bloqueado da conta única do Estado de Mato Grosso, identificada pelo número 1.010.100-4, que se encontra vinculada junto ao Banco do Brasil S/A, agência nº 3.834-2, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá-MT, seja imediatamente transferido da seguinte forma: HOSPITAL SANTA ROSA no valor de R$ 345.225,72 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), Banco do Brasil S/A, agencia n. 0046-9, conta corrente n. 24509-7, CNPJ n. 07.434.456/0001.09; e o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a conta corrente da MED NEURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Banco do Brasil S/A, agencia n. 3325-1, conta corrente n. 13694-8, CNPJ n. 04.291.961.0001/53.

A Parte Autora deverá fazer a prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização cirurgia.

Expeça-se mandado que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça Plantonista.

Cumpra-se com urgência.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 882376 Nr: 18193-69.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LILIAN CRISTINA DA SILVA, MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA, MARIA LUZINETE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR VIANNA DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 873935 Nr: 12578-98.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE RUBENS GOUVEIA DE LIMA, ADAUTO GONÇALVES DE SOUZA, SUELI TEREZINHA GATTO DE SOUZA, ROSELEI SÃO MARCO NOGUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICA CRISTINA ARTICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para impgnar a contestação no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 778800 Nr: 32224-65.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAMILSON DOS SANTOS PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DA ROCHA FLORENCIO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, apenas PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA.Sem custas e honorários em razão da isenção da Fazenda Pública.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 904744 Nr: 33386-27.2014.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMBEV S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES, LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, com fulcro nos arts. 798 e 799, do CPC c/c art. 151, V do CTN, DEFIRO o pedido de liminar para receber a garantia ofertada pela requerente, Carta de Fiança Bancária nº 2.070.061-0 (fls. 163), como antecipação de penhora, para todos os efeitos legais, especialmente a obtenção de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 206 do CTN, determinando ao requerido o cumprimento desta decisão, que abrange especificamente os débitos indicados às fls. 137/154, atualizados às fls. 121/176, inclusive abstendo-se de incluir a Autora em qualquer cadastro de inadimplentes, caso tenha como impedimento tão-somente tais débitos.Lavre-se Termo de Caução, e assinado expeça-se o competente mandado de cumprimento da liminar.Cite-se o requerido, por mandado, para responder à ação, no prazo de 20 (vinte) dias, consignando-se que a não apresentação de contestação implicará na decretação da revelia, sem aplicação dos efeitos do art. 319 do CPC (art. 320, II, do CPC).Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 902417 Nr: 31609-07.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DINALVA DIAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETO DO DETRAN - DEPTO EST.DE TRÂNS. DO EST.DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO BORGES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, com fundamento no art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, DEFIRO A LIMINAR almejada, exclusivamente para determinar que a autoridade impetrada efetue o procedimento de Licenciamento e emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo Kia Sorento EX2 3.5G17, ano/modelo 2011/2012, cor preta, placa OAP-2969, chassi KNAKU813DC5241783, renavam 00394193237, pertencente à impetrante, se a impossibilidade se deu, única e exclusivamente, em virtude da existência de multas de trânsito, até a decisão final do 'writ'.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), e cumpra-se o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Expeça-se o necessário, valendo-se do meirinho plantonista para cumprimento.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 904552 Nr: 33232-09.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COIMAL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE CONTROLE DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO SATIM KARAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com base no art. 151, IV do CTN, DEFIRO A LIMINAR postulada, para determinar a Autoridade Impetrada que suspenda, incontinenti, a exigibilidade dos créditos tributários lançados na conta corrente fiscal da impetrante referente ao Aviso de Cobrança Fazendário nº 749251/332/68/2014, até a análise do mérito no presente 'mandamus'.Expeça-se mandado de intimação que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça plantonista.Notifiquem-se as autoridades coatoras para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações que entenderem convenientes (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), devendo ser cumprido, ainda, o disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 905575 Nr: 33981-26.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIA VAREJO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SORIGELANDIO RAMALHO OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, CONCEDO A LIMINAR vindicada para determinar que a autoridade coatora libere as mercadorias apreendidas sob o Termo de Apreensão e Depósito (TAD) nº 1116495-2 (fls. 46/49) e Notas Fiscais nº Notas Fiscais nº 95900, 96871, 96902, 96929, independentemente do pagamento prévio de qualquer valor fiscal, até decisão final a ser proferida neste writ e, por conseguinte, oficie a empresa TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, CNPJ 02.896.003/0001-80, com endereço na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 2251, Bairro Esperança, Uberlândia/MG, CEP: 38401-730 sobre a presente, para sua liberação como depositária fiel.Notifique-se a autoridade coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe, e na oportunidade intime-a do teor desta decisão. Oficie-se a Procuradoria do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito, consoante previsão do art. 7°, II da Lei n.° 12.016/2009. Após, colha-se parecer do Ministério Público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12 da Lei n.° 12.016/2009.Após, cls. para sentença.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 868366 Nr: 8245-06.2014.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERNADETE MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO MARCIO PINHEIRINHO PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

U R G E N T E

Vistos em Substituição Legal,

I – Intime-se o requerente para apresentar impugnação à peça contestatória, NO PRAZO LEGAL.

II – Após, às partes para especificarem em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

III - Decorrido o prazo com ou sem apresentação de provas, vista dos autos ao Ilustre representante do Ministério Público.

IV - E em seguida, voltem-me os autos conclusos para saneamento ou, se for o caso, sentença.

V - Expeça-se no necessário.

VI – Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 708728 Nr: 1804-14.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO JÚLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO-PROCURADORA DO ESTADO, JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Vistos em Substituição Legal,

I - Observa-se dos autos que desde 31/1/2011, o Requerente vem recebendo tratamento para o combate a doença de Parkinson.

II - Ante a inércia do Estado em fornecer os insumos médicos vindicados

e deferidos na presente ação e, ainda, devido ao descumprimento a diversas determinações judiciais, a parte requerente pleiteia novo bloqueio de valores, para assegurar a continuidade do tratamento médico ao autor.
III – Verifica-se que a Defensoria Pública Estadual, A FIM DE EVITAR A PRECARIZAÇÃO OU INTERRUPÇÃO do tratamento médico, vem SISTEMATICAMENTE EM JUÍZO, requerer os bloqueios de valores, conforme constata-se das fls. 63/66, fls. 67/67-verso, fls. 111/111-verso.
IV – Pelo exposto, HOMOLOGO a prestação de contas de fls. 113, e DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente na conta única do ESTADO DE MATO GROSSO, das verbas destinadas às propagandas institucionais do Estado de Mato Grosso, que é identificada pelo número 1.010.100-4, que se encontra vinculada junto ao Banco do Brasil S/A – Ag. nº. 3.834-2, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá/MT, no valor de R$ 663,39 (seiscentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), e posteriormente transferida para a conta indicada às fls. 118-verso.
V - A PARTE AUTORA DEVERÁ FAZER A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO. Certifique-se.
VI - Considerando a natureza de urgência da decisão, a diligência deve ser cumprida por Oficial de Justiça Plantonista.
VII - Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 848137 Nr: 51554-14.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELESTINO GOMES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE MARIA COSTA P. COUTINHO PROC
Vistos em Substituição Legal,
I - Observa-se dos autos que desde 22/11/2013 o Requerente vem recebendo tratamento para o combate ao Câncer de fígado.
II - Assim, ante a inércia do Estado em fornecer os insumos médicos vindicados e deferidos na presente ação e, ainda, devido ao descumprimento a diversas determinações judiciais, a parte requerente pleiteia novo bloqueio de valores, para assegurar a continuidade do tratamento médico ao autor.
III – Verifica-se que a Defensoria Pública Estadual, A FIM DE EVITAR A PRECARIZAÇÃO OU INTERRUPÇÃO do tratamento médico, vem SISTEMATICAMENTE EM JUÍZO, requerer os bloqueios de valores, conforme constata-se das fls. 57/58, fls. 83/84, fls. 101/101-verso, fls. 129/129-verso, fls. 147/147-verso, fls. 161/161-verso.
IV – Pelo exposto, HOMOLOGO a prestação de contas de fls. 168, e DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente na conta única do ESTADO DE MATO GROSSO, das verbas destinadas às propagandas institucionais do Estado de Mato Grosso, que é identificada pelo número 1.010.100-4, que se encontra vinculada junto ao Banco do Brasil S/A – Ag. nº. 3.834-2, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá/MT, no valor de R$ 19.651,54 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), e posteriormente transferida para a conta indicada no item 02, de fls. 170, suficiente para prover as 02 (duas) aplicações previstas para os dias 30/7/2014 e 13/8/2014.
V - A PARTE AUTORA DEVERÁ FAZER A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA AQUISIÇÃO/APLICAÇÃO DO MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO. Certifique-se.
VI - Considerando a natureza de urgência da decisão, a diligência deve ser cumprida por Oficial de Justiça Plantonista.
VII - Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 901920 Nr: 31272-18.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO PEDRO PRADO CRUZ SERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ (GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Substituição Legal,
I - Ante a inércia dos requeridos em fornecer o procedimento vindicado e deferido na presente ação, a parte requerente pleiteia o bloqueio de valor correspondente, com vistas à continuidade do tratamento.
II - In casu, A REQUERENTE NÃO PODE ESPERAR O AMADURECIMENTO DA LIDE, PARA TER ASSEGURADA A SUA SAÚDE.
III - Compete aos Estados e aos Municípios viabilizar a assistência à saúde de seus administrados, com absoluta prioridade para a saúde dos que se encontram em situação especialmente grave, cumpre ao Poder Judiciário impor ao ente da Administração o cumprimento desta obrigação, entregando o provimento devido.
IV - Pelo exposto, DETERMINO o bloqueio judicial de numerário existente na conta única do ESTADO DE MATO GROSSO, que é identificada pelo número 1.010.100-4, que se encontra vinculada junto ao Banco do Brasil S/A – Ag. nº. 3.834-2, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá/MT, no valor de R$ 14.821,40 (quatorze mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), bem como o BLOQUEIO JUDICIAL de numerário existente na conta única do MUNICÍPIO DE CUIABÁ, que é identificada pelo número 60025-3, que se encontra vinculada junto ao Banco do Brasil S/A – Ag. nº. 3834-2, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá/MT, no valor R$ 14.821,40 (quatorze mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), cujos valores deverão ser transferidos para a conta bancária do HOSPITAL AMECOR LTDA – CNPJ/MF Nº 03.925.419/0001-42, Banco do Brasil, Ag. Nº 0469, C/c Nº 423496-0), responsável pelo tratamento.
V - O bloqueio será realizado por meio de mandado judicial o qual conterá ordem para que, assim que efetivado, seja a quantia bloqueada imediatamente transferida para conta referida.
VI - A Parte Autora deverá FAZER A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (notas fiscais).
VII - Considerando a natureza de URGÊNCIA DA DECISÃO, cumpra-se por OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA.
VIII - Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 859293 Nr: 1176-20.2014.811.0041
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS, JOANA PIRES DE ASSIS, ANA ANTÔNIA DE ASSIS PETERSON, JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, ANDREW ARVID PETERSON, JEAN CEZAR DE ARRUDA ASCKAR, JOSÉ PIRES MIRANDA DE ASSIS, TATIANI BARROS ABREU DE ASSIS, CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS, REGINA MARIA VIEIRA DE ANDRADE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO - MT., CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO, JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECIDO.Conforme demonstrado pelo Laudo de Avaliação Pós-demolição (fls. 177/187), as alterações pertinentes ao terreno a ser desapropriado foram a menor do que aquelas mencionadas na exordial, consequentemente o valor da indenização foi reduzido.Sendo assim, e uma vez que a parte adversa terá oportunidade para contestar inclusive o valor, DEFIRO a juntada dos documentos de fls. 174/192, bem como RECEBO a emenda à petição inicial, alterando o valor da avaliação e indenização, assim como o valor dado à causa, o qual passa a ser de R$ 30.558,63 (trinta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).Cumpra-se a decisão de fls. 130/134, levando em consideração a retificação do valor, conforme consta acima.Proceda-se as alterações necessárias junto ao cadastro e autuação do feito em relação ao valor da causa.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 886127 Nr: 20615-17.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELCIO TADEU FERREIRA DE MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
U R G E N T E
Vistos em Substituição Legal,
I – A petição de fls. 53/53-verso, informa o descumprimento da medida liminar deferida nos presentes autos.
II – Assim, determino, NOVAMENTE ao Requerido que cumpra integralmente a liminar, no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de aplicação de multa diária que fixo em fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), multa esta que será suportada pelo próprio Requerido, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, inclusive aquelas previstas nos termos do Provimento nº 56/2008-CGJ/MT, na hipótese de descumprimento da medida judicial, E SOB PENA DE BLOQUEIO JUDICIAL no valor dos orçamentos de fls. 50 e 51.
III - Determino ainda, que após o cumprimento da liminar, apresente imediatamente aos autos, documentos comprobatórios do cumprimento da antecipação da tutela, sob pena das mesmas sanções indicadas acima.
IV - Expeça-se mandado de intimação que deverá ser cumprido inclusive por OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA, e entregue pessoalmente ao Requerido.
V – Decorrido o prazo assinalado no item II, CONCLUSOS INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 895868 Nr: 26988-64.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIRLEY DE OLIVEIRA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, CACETÃO CUIABANO, DIARIO DO ESTADO, JORNAL OESTE, TV CENTRO OESTE, NORTÃO NOTICIAS - WEB SITE, VG NEWS, VALE DO JAURU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANA VILLAR PRUDÊNCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Substituição Legal,
I - Cite-se o Requerido por mandado, para responder à ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, consignando-se que a não apresentação de contestação implicará na decretação da revelia, sem aplicação dos efeitos do art. 319 do CPC (art. 320, II, do CPC).
II - Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após apresentação da contestação.
III - Após, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
IV - Intimem-se.
V - Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 880724 Nr: 17240-08.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCONDES TADEU DE ARAÚJO RAMALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TENARESSA A. A. DELLA LÍBERA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)
Vistos em Substituição Legal,
I - Cite-se o Requerido por mandado, para responder à ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, consignando-se que a não apresentação de contestação implicará na decretação da revelia, sem aplicação dos efeitos do art. 319 do CPC (art. 320, II, do CPC).
II – Ad cautelam, postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após apresentação da contestação.
III - Após, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
IV - Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 880743 Nr: 17253-07.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA BATISTA DE AMORIM PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TENARESSA A. A. DELLA LÍBERA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)
Vistos em Substituição Legal,
I - Cite-se o Requerido por mandado, para responder à ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, consignando-se que a não apresentação de contestação implicará na decretação da revelia, sem aplicação dos efeitos do art. 319 do CPC (art. 320, II, do CPC).
II – Ad cautelam, postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após apresentação da contestação.
III - Após, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
IV - Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 880054 Nr: 16799-27.2014.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ EUGÊNIO DE MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TENARESSA A. A. DELLA LÍBERA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR-GERAL DO ESTADO)
Vistos em Substituição Legal,
I - Cite-se o Requerido por mandado, para responder à ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, consignando-se que a não apresentação de contestação implicará na decretação da revelia, sem aplicação dos efeitos do art. 319 do CPC (art. 320, II, do CPC).
II – Ad cautelam, postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após apresentação da contestação.
III - Após, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
IV - Cumpra-se INCONTINENTI.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 869077 Nr: 8843-57.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUSTAVO GOMES DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em Substituição Legal,
I - Ante aos efeitos que poderão advir da liminar, na hipótese de sua concessão, ad cautelam determino a notificação das Autoridades Impetradas.
II – Após, conclusos Incontinenti.
III - Juntem-se as informações prestadas, nesta data, pelo Ofício nº. 097/2014/GAB/3ªVEFP, referente ao Agravo de Instrumento nº 74230/2014 – 3ª CÂMARA CÍVEL – Classe: CNJ-202.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior
Cod. Proc.: 896058 Nr: 27041-45.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CLERION LIMA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELEGADO DE POLICIA REGIONAL DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA NORTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em Substituição Legal,

I – Cumpra-se INTEGRALMENTE e INCONTINENTI a r. decisão de fls. 45/47-TJ/MT proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 91255/2014 – Terceira Câmara Cível – Classe CNJ 202.

II – Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 851861 Nr: 54775-05.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JACINTA DE CAMPOS TABOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIADNI DUARTE SIGARINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS OSVIANI

Vistos em Substituição Legal,

I – Ante o lapso temporal, intime-se a impetrante (pessoalmente) e seu advogado (DJE) para manifestar interesse no prosseguimento do presente mandamus, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 852001 Nr: 54871-20.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO MÁRCIO DO ESPÍRITO SANTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raian Teodoro Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em Substituição Legal,

I – Ante o lapso temporal, ad cautelam, intime-se o impetrante (pessoalmente) e seu advogado (DJE) para aportar aos autos o comprovante de pagamento do Seguro DPVAT 2013 E 2014, no prazo de 03 (três) dias.

II – Após, conclusos INCONTINENTI.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 900449 Nr: 30163-66.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALQUIRIA MADERI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZABETH DALL ONDER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por Valquiria Maderi em face do Estado de Mato Grosso, vindicando a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de obter o benefício de pensão por morte decorrente do falecimento de seu filho, o servidor público militar como Aluno Soldado RAFAEL TAYRONE MADERI PRADO, ocorrido em 19.07.2011.Aduz, em síntese, que com o falecimento de seu filho, e sendo este solteiro e não deixado filhos, tornou-se a detentora legítima do direito a pensão por sua morte, pelo fato de que era dependente financeiramente deste, alegando que em virtude da morte de seu filho vem passando sérias dificuldades financeiras, de forma que recorre a via judiciária.Alega que requereu o benefício da pensão por morte em âmbito administrativo, sendo o pedido indeferido em razão da ausência de comprovação da dependência econômica em relação ao segurado.Acostou à inicial os documentos de fls. 20/48.É o relatório. .Portanto, por que ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Presentes os pressupostos autorizadores, defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da autora.Cite-se, como requer.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 826446 Nr: 32372-42.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SARA DE LOURDES SOARES ORIONE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBI FACHIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo Município de Cuiabá em face de Sara de Lourdes Soares Orione, nos autos do cumprimento de sentença nº. 8509-62.2010.811.0041 – Cód. 424640.

Alega o Embargante, em apertada síntese, o excesso de execução, ao argumento de que o cálculo juntado ao feito principal destoa do posicionamento jurisprudencial acerca do assunto, bem como que a incidência de juros deve ser aplicada a partir da citação da execução.

O Embargado apresentou impugnação às fls. 32/34 sustentando a inexistência de excesso na execução, haja vista que o valor questionado fora atualizado seguindo estritamente as determinações do ato sentencial.

É a síntese do necessário. Fundamento e Decido.

Como é cediço, a MP 2.180-35/2001 acrescentou à Lei 9.494/97 o artigo 1º-F, que fixou em 6% (seis por cento) ao ano os juros moratórios sobre as condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos. Veja-se:

Art. 4º - A Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 1º-F. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

Mais recentemente, a Lei 11.960 de 29 de junho de 2009, em seu art. 5º, modificou a redação original do art. 1-F da Lei 9.494/97 para dar um novo regramento aos acessórios de todas as condenações impostas à Fazenda Pública. Pela nova lei, tem-se que foram alterados os índices a serem utilizados no cálculo da correção monetária e aplicação de juros. Confira-se:

Art. 5º - O art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Diante desse contexto, era uníssona a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que às condenações contra a Fazenda Pública, a aplicação de juros de mora é obrigatória no percentual de 6 % ao ano ou 0,5% ao mês partir da MP 2.180-35/2001 até o advento da Lei 11.960/2009; e no percentual estabelecido para caderneta de poupança a partir da desta.

Quanto à correção monetária, deve-se aplicar o INPC a todo o período anterior a edição da Lei 11.960/2009 e a TR no período posterior a esta.

Todavia, hodiernamente não prevalece mais a aplicação da TR como índice de atualização monetária, uma vez que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do art. 5º da Lei 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97 (ADIn 4.357/DF, Rel. Min. Ayres Britto – julgamento: 11/04/2013), alterando a base de cálculo para o IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. (Precedente: STJ - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial: AgRg no AREsp 261596 SP 2012/0248555-1).

A propósito do assunto, colaciono outro aresto do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. APLICAÇÃO IMEDIATA. ART. 5º DA LEI N. 11.960/09. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL POR ARRASTAMENTO (ADIN 4.357/DF). ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL: IPCA. JULGAMENTO DE ADI NO STF. SOBRESTAMENTO. INDEFERIMENTO. 1. A Corte Especial do STJ, no julgamento do Recurso Especial repetitivo 1.205.946/SP, assentou a compreensão de que a Lei n. 11.960/09, ante o seu caráter instrumental, deve ser aplicada de imediato aos processos em curso, à luz do princípio tempus regit actum, sem,

contudo, retroagir a período anterior à sua vigência. 2. O Plenário do STF declarou a inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 5º da Lei n. 11.960/09, no julgamento da ADI 4357/DF, Rel. Min. Ayres Brito, em 14.3.2013. 3. A Primeira Seção, por unanimidade, na ocasião do julgamento do Recurso Especial repetitivo 1.270.439/PR, assentou que, nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação da Lei n. 11.960/09. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei n. 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. 4. A pendência de julgamento no STF de ação em que se discute a constitucionalidade de lei não enseja o sobrestamento dos recursos que tramitam no STJ. Cabível o exame de tal pretensão somente em eventual juízo de admissibilidade de Recurso Extraordinário interposto nesta Corte Superior. 5. A correção monetária e os juros de mora, como consectários legais da condenação principal, possuem natureza de ordem pública e podem ser analisados até mesmo de ofício, bastando que a matéria tenha sido debatida na Corte de origem. Logo, não há falar em reformatio in pejus. 6. Por fim, com relação à liminar deferida pelo eminente Ministro Teori Zavascki na Reclamação 16.745-MC/DF, não há falar em desobediência desta Corte em cumprir determinação do Pretório Excelso, haja vista que não há determinação daquela Corte para que o STJ e demais tribunais pátrios se abstenham de julgar a matéria relativa aos índices de juros de mora e correção monetária previstos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, na redação da Lei n. 11.960/2009. Tampouco se extrai comando para que as Cortes do País aguardem ou mantenham sobrestados os feitos que cuidam da matéria até a modulação dos efeitos da decisão proferida na ADI. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 288.026/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 20/02/2014).

Sendo assim, por considerar que as questões atinentes aos juros e correção monetária se traduzem como matéria de ordem pública, e o magistrado têm o dever de analisá-las de ofício a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, verifico que os cálculos apresentados pelo Embargado divergem atualmente do entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais Superiores, bem como vai ao encontro das determinações exaradas no comando sentencial de fls. 62/63.

Quanto à incidência de juros, o entendimento pacífico dos tribunais pretorianos, bem como da Corte Superiora de Justiça, é no sentido de ser considerada a data da citação do executado no processo de execução, se não vejamos alguns julgados:

PROCESSUAL. EXECUÇAO. JUROS DE MORA SOBRE HONORÁRIOS. TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇAO DO EXECUTADO. 1. Nos processos executórios de honorários sucumbenciais fixados em sentença definitiva, o termo inicial dos juros moratórios é a data da citação do executado no processo de execução, e não a da sentença ou do trânsito em julgado da decisão exequenda. Precedentes. 2. Recurso especial provido (REsp nº 1.153.184 - MS (2009/0161777-2) - Relator: Ministro Castro Meira; Julgado em 18 de fevereiro de 2011) (sem grifos no original).

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. EXECUÇÃO AUTÔNOMA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. TERMO INICIAL PARA CÔMPUTO DOS JUROS DE MORA. A CONTAR DA CITAÇÃO D

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho

Cod. Proc.: 879960 Nr: 16737-84.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEIDIVANIA RIBEIRO ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA CONCURSO PÚBLICO, DIRETORA PRESIDENTE DA FUNCAB-FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Homologo a desistência vindicada, extinguindo os autos sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC.

Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações pertinentes.

P.R.I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 902569 Nr: 31743-34.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIEGO PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOSAR FRATARI TAVARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.Desta forma, nos termos do art. 284 do CPC, bem como à vista do princípio da economia processual, determino a emenda a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja retificada a autoridade coatora, sob pena de indeferimento da inicial, consoante previsão contida no § único do mencionado artigo.Intime-se pelo Oficial de plantão, ou por ciência nos autos.Após, conclusos. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 902926 Nr: 32010-06.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JF DE OLIVEIRA MONTAZOLLI EIRELI EPP, JANE FRANK DE OLIVEIRA MONTAZOLLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que o comprovante de pagamento acostado nos autos referente ao DAR-aut nº. 013.377.114-8 não guarda similitude com o valor apontado no TAD nº. 1116180-7, cuja controvérsia é objeto da vertente ação mandamental, faculto ao Autor à possibilidade de emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que comprove o pagamento integral desse débito. Pena de indeferimento.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 903084 Nr: 32148-70.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FMR COMÉRCIO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CAIO RENAN OLIVEIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, DEFIRO o pleito liminar e determino à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o pagamento de ICMS que incide sobre a "TUSD" – Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição, nas faturas de energia elétrica do impetrante, especificamente na unidade consumidora nº: UC 8860610, informando a REDE CEMAT da decisão para as devidas providências ao seu cumprimento.Notifique-se a autoridade apontadas como coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias (art.7º, I, Lei nº 12.016/2009).Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.Após, colha-se o parecer do Ministério Público.Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 902254 Nr: 31511-22.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENÉSIO MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, defiro a liminar, determinado o licenciamento do veículo do autor informado nos autos, independentemente do pagamento das infrações relacionadas nestes autos e com a observância dos demais procedimentos administrativos aplicáveis. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entenda devida. Ao prestar as informações, a autoridade deverá apresentar prova de que as multas impugnadas foram regularmente notificadas. Encaminhe-se junto com a notificação, cópia integral da petição inicial e dos documentos que a instruem (artigo 7º, inciso I, da 12.016/2009).Dê-se ciência à Assessoria Jurídica do DETRAN, nos termos do art. 7º, II da Lei n.º 12.016/09, devendo o impetrante providenciar cópia da inicial para o cumprimento.Após, como previsto no artigo 9º da Lei do Mandado de Segurança (11.016/2009), dê-se vista ao Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 902257 Nr: 31514-74.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARTHUR AUGUSTO KLEIN MORAES RÊGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PRESIDENTE . DA COM. .DE POSSE DA SAD/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO RIPOLI BIANCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, defiro a liminar, para determinar à autoridade coatora que, cumpridos os demais requisitos legais, proceda à imediata nomeação e posse do impetrante no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social – Analista de Sistema, com lotação nos moldes previstos pelo edital do concurso público. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 dias.Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos para que, querendo, ingresse no feito.Após, colha-se o parecer do Ministério Público.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 902680 Nr: 31822-13.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIRENE LEMES DA SILVA, CÉSAR DA SILVA BARROS, FERNANDO CORREA DA SILVA, FAGNER DE MAGALHÃES NASCIMENTO, ECLESIARTE ALVES GOIOZO, JAIME DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA, THIAGO PADILHA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PROF. CARLOS AUGUSTO BITRENCOURT-FUNCAB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

”ISTO POSTO, consoante fundamentação supra, com base no art. 6º, §5º c/c art. 10 da Lei 12.016/2009, INDEFIRO DE PLANO a inicial e julgo os impetrantes carecedores de ação e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil.Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, mediante cópia nos autos.Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõe as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 897831 Nr: 28171-70.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAELA FREITAS SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DELEGADO GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ISTO POSTO, consoante fundamentação supra, com base no art. 6º, §5º c/c art. 10 da Lei 12.016/2009, INDEFIRO DE PLANO a inicial e julgo o Impetrante carecedor de ação e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, mediante cópia nos autos.Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõe as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 901925 Nr: 31277-40.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILUCE RODRIGUES LIMA GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INDEFIRO a petição inicial com supedâneo nos artigos 295, V, do CPC e 10 da Lei n.º 12.016/2009 e, via de consequência, DENEGO o mandado de segurança com fulcro no § 5º do artigo 6º da referida lei.Extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI do Codex Adjetivo Civil.Isento de custas e honorários, eis que incabíveis na espécie.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias.P. R. I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 901667 Nr: 31085-10.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TIM CELULAR S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL DE SOUZA SAMPAIO, FÁBIO FRAGA GONÇALVES, ANDREWS GRACIANO DE SOUSA, ERNESTO JOHANNES TROUW

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Deste modo, extrai-se dos documentos de fls. 48 e 54 que os Termos de Apreensão e Depósito nº 975908-6 e 990857-2 foram lavrados na data de 05/06/2012, sendo que o pagamento correspondente ao diferencial de alíquota do ICMS relativo às Notas Fiscais descritas na exordial foi efetuado somente em 24/07/2012 e 21/09/2012 (fls. 40 e 45), ou seja, após a autuação do requerente, restando evidenciado que este não efetuou o pagamento antecipado do tributo devido na forma exigida pelo Regime Administrativo Cautelar previsto pela Resolução n.º 7/2008/SARP, o que revela, ao menos em tese, a legalidade da autuação. Em face desse contexto, prima facie, não se configura satisfatoriamente a eiva de ilegalidade imputada ao ato administrativo questionado, o que afasta a plausibilidade do direito invocado pela parte autora, impedindo a concessão da medida antecipatória.Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se, como requer.Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 897047 Nr: 27597-47.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTO JAURU ENERGETICA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Portanto, ao menos neste momento de cognição não exauriente, tenho que os elementos constantes dos autos não evidenciam a verossimilhança da tese em que se escora o pedido, o que justifica manter hígido os atos praticados até a apreciação do mérito da ação, oportunidade em que, sob o crivo do contraditório, a matéria poderá ser melhor apreciada.Com isso, por não vislumbrar razões para a concessão da pretensão inicial, indefiro o pedido liminar.Cite-se, como requer.Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 898519 Nr: 28736-34.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIELLY CONCEIÇÃO MELLO, JUSTINA CONCEIÇÃO MARCELO MELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta deste juízo e, via de consequência, DECLINO da competência em favor da Vara da Infância e Juventude desta Comarca.Procedam-se com as baixas e cautelas de estilo, inclusive na distribuição, e remetam-se os autos à Vara da Infância e Juventude com as anotações de praxe.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 904144 Nr: 32942-91.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRÉA SILVA DE SOUSA, BIANCA MICCOLIS GUIMARÃES, EDIVALDO NERES NOVAIS, NAIANNE FARIA LIMA DE CARVALHO, RAQUEL DE FÁTIMA BARBOSA BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ROCHA SILVA, MARCEL LOUZICH COELHO, LARISSA DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA, JOÃO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de hipossuficiência apresentada.
2- Cite-se o Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, para responder aos autos da presente ação.
3- Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, será decretada a revelia, sem os efeitos previstos no artigo 319 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 901315 Nr: 30795-92.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LENI PERIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA ADRIANA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ação Ordinária n.º 30795-92.2014.811.0041 – Cód. 901315
Requerente: Leni Perin.
Executado: Estado de Mato Grosso
Vistos.
Considerando os termos da certidão de fls. 119, na qual fora informado a distribuição do feito sem o devido recolhimento das custas, conforme provimento 41/2013- CGJ, tabela B – custas na Primeira Instância, DETERMINO a intimação da autora para, querendo, efetue o recolhimento das custas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena cancelamento da distribuição.
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me incontinente conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 903681 Nr: 32610-27.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARCI ALVES DA COSTA, CIPRIANO LEMES DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO RAIMUNDO DE SOUZA, ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, ATAIDE SILVA AGUIAR, UBERLANDIA NOBRE SILVA, ROPETER DOS SANTOS CANIÇA, RUGINA MARQUES CARVALHO PINTO, WAGGNER RAIMUNDO DE SOUZA, WIBSON DO NASCIMENTO MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de hipossuficiência apresnetada.
2- Cite-se o Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, para responder aos termos da presente ação.
3- Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, será decretada a revelia, sem os efeitos previstos no artigo 319 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 903191 Nr: 32226-64.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUCIA SIMÕES, SINDIFISCO SINDICATO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MATO GROSSO, RICARDO BERTOLONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO DE SOUZA MORENO, DORIANE J. PSENDZIUK CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de hipossuficiência apresentada.
2- Cite-se o Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, para responder aos termos da presente ação.
3- Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, será decretada a revelia, sem os efeitos previstos no 319 do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 903093 Nr: 32155-62.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAGNER ALVES EVANGELISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de hipossuficiência apresnetada.
2- Cite-se o Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, para responder aos termos da presente ação.
3- Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, será decretada a revelia, sem os efeitos previstos no artigo 319 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 903409 Nr: 32416-27.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTAMIRO DE CARVALHO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de hipossuficiência apresentada.
2- Cite-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, para responder aos termos da presente ação.
3- Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, será decretada a revelia, sem os efeitos previstos no artigo 319 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 902694 Nr: 31834-27.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEROCI ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFFERSON NUNES FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de hipossuficiência apresentada.
2- Cite-se o Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, para responder aos termos da presente ação.
3- Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, será decretada a revelia, sem os efeitos previstos no artigo 319 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 897192 Nr: 27702-24.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIA VAREJO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME MONKEN DE ASSIS, ADOLPHO BERGAMINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A petição inicial deve ser instruida com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283), de forma que foi oportunizado ao requerente a emenda da inicial pra fazer aos autos os documentos descritos na decisão de fls. 128.
Isto posto, faculto ao requerente, mais uma vez, a emenda inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, no prazo de 10 (dez)dias, para que traga aos autos o Contrato celebrado com a concesionária de Energia Elétrica de "demanda contradada e não consumida" e do "contrato de uso de sistema de distribuição", sob pena de indeferimento da mesma.
Após, voltam-me os autos imediatamente conclusos para análise
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 903144 Nr: 32180-75.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA PATRICIA SOUSA MARQUES, ROSEFAIRE BULHÕES FERNANDES NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LIDIA SOUZA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1- Defiro os beneficios da Justiça Gratuita, ante a declaração de hiposuficiencia apresentada.
2- Cite-se o Estado de Mato Groso, por seu representante legal, para responder aos termos da presente ação.
3- Consigne-se no mandado que, não sendo constestada a ação, será decretada a revelia, sem os efeitos previstos no artigo 319 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 902888 Nr: 31976-31.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: P.L.A. MÁQUINAS PULVERIZADORA E FERTILIZADORAS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (AAF) DA SECRETARIA DE FAZ. DO EST. DE MT, GERENTE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANA DIAS DE CAMPOS, LUCIANA ROSA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283).
Isto posto, antes de decidir acerca do pedido de liminar, faculto ao impetrante a possibilidade de emenda da petição inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para juntar aos autos a decisão administrativa que indeferiu o Pedido de Revisão de Lançamento descrito na inicial, sob pena de indeferimento da mesma.
Após, voltem-me os autos imediatamente conclusos para análise.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 902776 Nr: 31889-75.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE PEREIRA VALERIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAICOM A. F. VERDRUSCOLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Desta forma, nos termos do art. 284 do CPC, bem como à vista do princípio da economia processual, determino a emenda a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja retificada a autoridade coatora, sob pena de indeferimento da inicial, consoante previsão contida no § único do mencionado artigo.Intime-se pelo Oficial de plantão, ou por ciência nos autos.Após, conclusos. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 824865 Nr: 30904-43.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS CACERES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMERO SUASSUNA - PROCURADOR DO ESTADO
Posto isso, acolho o pedido do autor e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma prevista nos incisos VI e IX do art. 267 do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 759948 Nr: 12281-62.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDA AMORIM SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, GRÁFICA E EDITORA CENTRO-OESTE LTDA, TELEVISÃO RONDON DE CUIABÁ LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE, SUZANE SIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA

DUARTE, ELPIDIO MORETTI ESTEVAM

INTIMAR A PARTE TELEVISÃO RONDON LTDA. PARA, NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 808586 Nr: 15057-98.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CÂNDIDO PEREIRA LEITE, JOSY PEREIRA LEITE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCIA ANNE KELLY RODRIGUES DO AMARAL
INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 839072 Nr: 43604-51.2013.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ABADE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO, ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte autora para efetuar o depósito de diligência e fornecer uma via da contrafé para cumprimento do mandado expedido.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 877076 Nr: 14844-58.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON BERNARDES, PATRICK SHARON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICK SHARON DOS SANTOS
Com essas considerações e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos para manter a execução nos autos principais e fixar o marco inicial para incidência de juros a partir da citação no processo de execução. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais) com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC, os quais deverão ser compensados entre ambos em igual proporção, na forma prevista no artigo 21 do mesmo codex adjetivo. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução em apenso (Cód. 716901) intimando o Exequente para dar andamento ao feito. Por considerar que a questão atinente aos juros e à correção monetária se traduz como matéria de ordem pública, que pode e deve ser analisada de ofício pelo magistrado a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, DETERMINO que o Exequente junte àqueles autos, nova memória de cálculo, detalhada mês a mês, da dívida executada, devendo a atualização ser adequada às diretrizes emanadas pelo STJ, atentando-se para aplicação de juros relativos à caderneta de poupança a partir da citação e correção monetária com base nos índices estabelecidos pelo IPCA a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória.
Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, certifique-se, arquivando-se com as baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 903084 Nr: 32148-70.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FMR COMÉRCIO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CAIO RENAN OLIVEIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para depositar diligência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 831127 Nr: 36814-51.2013.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL TAVARES MARTUCCI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para depositar diligência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 902254 Nr: 31511-22.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENÉSIO MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para apresentar contra fé.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 902257 Nr: 31514-74.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARTHUR AUGUSTO KLEIN MORAES RÊGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PRESIDENTE . DA COM. .DE POSSE DA SAD/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO RIPOLI BIANCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para depositar diligência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 851055 Nr: 54047-61.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANA MARIA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA DORILÊO CARDOSO, DANIELLE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Intimação das partes para especificar as provas que ainda desejam produzir, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 861070 Nr: 2563-70.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEVINO JOSE ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Intimação das partes para especificar as provas que ainda desejam produzir, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 865372 Nr: 5900-67.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVAILSON DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS MIRANDA, GRAZIELLA P. MAIOLINO, ELLEN M. B. GUEDES, LORENA GARGAGLIONE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Intimação das partes para especificar as provas que ainda desejam produzir, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 869442 Nr: 9150-11.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARI GEMA FONTELLES DE LA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 869562 Nr: 9220-28.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALTER FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELLA P. MAIOLINO, LORENA GARGAGLIONE, ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES, VINICIUS MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Intimação das partes para especificar as provas que ainda desejam produzir, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 869975 Nr: 9538-11.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BOAMORTE SOARES DE FRANÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS MIRANDA, ELLEN M. B. GUEDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Intimação das partes para especificarem as provas que ainda desejam produzir, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 880814 Nr: 17303-33.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALTECY DE JESUS DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO-PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 897047 Nr: 27597-47.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTO JAURU ENERGETICA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE RICARDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para depositar diligência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 872282 Nr: 11249-51.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAVID DE BARROS LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN M. B. GUEDES, VINICIUS MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Intimação das partes para especificarem as provas que ainda desejam produzir, no prazo de 10 dias .

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 854344 Nr: 56921-19.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LESLIE LOPES SALLAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR DE CARVALHO GOMES JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO DE MT
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 852339 Nr: 55152-73.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Intimação da parte autora para impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 884195 Nr: 19332-56.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO PEREIRA NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA VALERIA JACOB VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRYCK DE ARAUJO AYALA
Intimação da parte autora para impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 900449 Nr: 30163-66.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALQUIRIA MADERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZABETH DALL ONDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para depositar diligência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 808516 Nr: 14980-89.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO BRANDÃO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 876375 Nr: 14339-67.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOACY LOPES SUARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES CHUIKA, LUIS PAULO DELORME
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO
Intimação da parte autora para impugnar a contestação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 827282 Nr: 33166-63.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TELEFONICA BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA SILVEIRA LARA, ALCIDES LUIZ FERREIRA, JOÃO DACIO ROLIM, MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 850999 Nr: 53997-35.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TANIA MARIA CURVO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEZIA GONÇALVES DA SILVA SARAGIOTTO, DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO
Intimação da parte autora para impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 886654 Nr: 21016-16.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RALEILA CLARETH DELFINO CABRAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDHEUPER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Intimação da parte autora para impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 886115 Nr: 20606-55.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALAÍDO PEREIRA RAMOS, AIDA DE ARRUDA SILVA, EVARISTO DA COSTA E SILVA FILHO, EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, ERANIL MARIA TAPAJÓS DOS SANTOS, GERALDO ALVES CORDEIRO FILHO, NILDO DO NASCIMENTO, JOSÉ TENÓRIO CAVALCANTE, JOEL MARCELINO DA COSTA, MANOEL CIRO DOS ANJOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATANAZIA ALVES ALENCAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Intimação da parte autora para impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 839381 Nr: 43911-05.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSIAS SANTANA DA ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRÍCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Intimação da parte autora para impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 875983 Nr: 14085-94.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALBERTINO ANTUNES DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULLEVERSON S. QUINTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)
Intimação da parte autora para impugnar a contestação.

5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 861211 Nr: 2694-45.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PATRÍCIA DE LIMA BARBOSA, REGINA DE LIMA BARROS CALDAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ (GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO-PROCURADOR DO ESTADO, ANA LIDIA SOUSA MARQUES - Proc. do Munícipio

DISPOSITIVO
ISTO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para ratificando a tutela específica deferida alhures, condenar o requerido ao cumprimento da obrigação constitucional de assegurar ao Requerente o tratamento já devidamente qualificados na exordial, objetivando a que o Requerente seja transferido imediatamente para Unidade de Terapia Intensiva – UTI de Hospital da rede pública ou privada que disponha de recursos necessários para a realização do procedimento de neurocirurgia para AVC, ou outro procedimento igualmente eficaz , a critério do médico, nos termos da prescrição médica de fls. 16 e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito com base no inciso I, do art. 269 do CPC.

Deixo de condenar o Estado em honorários advocatícios, porquanto, sendo o credor – Defensoria Pública, órgão do devedor – Estado de Mato Grosso, ocorre à causa extintiva das obrigações denominada confusão (art. 381, CC/02).

Condeno o Município de Cuiabá ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais) nos termos do § 4º do art. 20 do CPC Sem custas, nos termos da Lei Estadual nº. 7.603/01.
Publique-se. Intimem-se. Após, não havendo recurso voluntário, arquiva-se com todas as baixas.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 831096 Nr: 36783-31.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDA VIEIRA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 866751 Nr: 6969-37.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARACAÍ FLORESTAL E INDUSTRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO ZANELLA FURLANETTI, MIGUEL TAVARES MARTUCCI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser juntado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 902682 Nr: 31824-80.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL DA SEFAZ/MT, SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECR. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser juntado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 903264 Nr: 32292-44.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OURO DE MINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO GALVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser juntado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 880042 Nr: 16788-95.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO BOAVENTURA LADISLAU SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE LIMA DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser juntado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 885069 Nr: 19902-42.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE NELSON LUIZ DA CRUZ, ELMA MARIA LEITE DA CRUZ, NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR, DEISY MICHELLE LEITE DA CRUZ, TASSIA MARIELLY LEITE DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS, RENATO GOMES NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), para cumprimento do despacho de fls., devendo ser

juntado o COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO feito diretamente no Caixa do Banco ou Caixa Eletrônico, sendo VEDADA a apresentação de SEGUNDA VIA, de depósito efetuado via ENVELOPE, de CÓPIA DE COMPROVANTE, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 811161 Nr: 17652-70.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON ROBERTO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 845560 Nr: 49236-58.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALICE BERNARDETE PARRA MERINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALICE BERNADETE PARRA MERINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 851165 Nr: 54133-32.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO DALLA LÍBERA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 864685 Nr: 5379-25.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HENRIQUE ABADIA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUANA FERNANDA GUIMARÃES GREFFE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 865821 Nr: 6244-48.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA, IZABEL ALVES DA SILVA, NEIDE APARECIDA MENDONÇA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA, FRANCISCO PEDRO BEZERRA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL)
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 867776 Nr: 7748-89.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONETE DE FATIMA CALLEGARI PADOIN, MARILENE DE PAULA ALBERNAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIZY EMANOELLE DE AZEVEDO, LIZY EMANOELLE DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 868073 Nr: 8010-39.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELZINETE BENEDITA DE AMORIM MONGE, DEVANIL LOPES DA COSTA, DORACI MARIA DE OLIVEIRA, ANA LUCIA DE CAMPOS TAVEIRA, ANA DEVINA DE SOUZA, ANDREZA BRASILINA DA SILVA, ANETE SERAFINA DE OLIVEIRA E SILVA, ROSANNE ARRUDA DO NASCIMENTO, EVANGELINA TENUTES FILHA, RITA DE CARVALHO RAMALHO, ROSINEY SILVA NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 868190 Nr: 8094-40.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDETE GOMES DE OLIVEIRA, ADELAIDE RAMOS DE ARRUDA, MARIA MAYER DE BARROS, MARCO TULIO MONTEIRO DA SILVA, MANOEL MAXIMIANO DE BARROS, NAZIR ALVES RODRIGUES, OZENDO AIRTO SANTANA, ROBINSON DE MORAES, ROZANE MARIA DE FRANÇA SOUZA, SHIRLEY DE OLIVEIRA CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, DEJANGO RIBEIRO OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 871494 Nr: 10670-06.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIANA DIVINA DOS SANTOS, MADALENA LOPES DOS SANTOS, LIRIA POSTAL LANZA, EDGAR DE OLIVEIRA CABRAL, SUELY SOARES DE OLIVEIRA CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICA CRISTINA ARTICO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 873599 Nr: 12289-68.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBSON ROCHA DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA ALVES SIQUEIRA, ROSANGELA MAIDANA, JOEL PAES DE ARRUDA, ARIATNA MICHELLE RODRIGUES DOS SANTOS, BRUNA KEIKO KAYAMA, MARIA DE LOURDES BICUDO, ALZIRA DAVINA DE CAMPOS, TOMIKO ASSUNTA MORINISHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 877827 Nr: 15339-05.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO GOMES DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINICE DE FÁTIMA DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL)

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 877918 Nr: 15397-08.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO UBIRAJARA DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINAH ELITA DE ARRUDA LASMAR WIEDHEUPER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 882400 Nr: 18212-75.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NICOLLY ALVES CARDOZO, ANDRESSA APARECIDA CARDOZO PEDROSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABÁ (GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO-PROCURADOR DO ESTADO

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 886189 Nr: 20671-50.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIANA LEOPOLDINA DE ALMEIDA, BENEDITA VIEIRA DE ALMEIDA GOMES, BENEDITA GONÇALINA DA SILVA, ALAIR REGINA DE ALMEIDA NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 822867 Nr: 29000-85.2013.811.0041

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO, GABRIEL LIBARDI DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MOHAMAD KASSEN HAMMOUD, ALI MOHAMAD HAMMOUD, AHMAD MOHAMAD HAMMOUD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO, MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMIR HAMMOUD, MOHAMED ALI HAMMOUD

Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:

- intimação das partes para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 197/229, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 905158 Nr: 33663-43.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIONILIO DE BRITO LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ISTO POSTO, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ESPECÍFICA para determinar aos Requeridos, de forma incontinenti, providenciem meios necessários para o fornecimento dos medicamentos “VANCOMICINA 1g, e

CEFEPIME 1g, bem como sua aplicação ambulatorial" conforme prescrições médicas de fls. 17/18, e ainda, que assegure a continuidade do tratamento necessário para o caso, nos termos das prescrições médicas acima mencionadas, IMEDIATAMENTE, com dispensa de procedimento licitatório, consoante prevê o art. 24 da Lei 8.666/93, sem qualquer custo para o paciente, obedecido às determinações do médico responsável.DETERMINO ainda a intimação do patrono do autor para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, providencie com a respectiva propositura da ação junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública, sob pena de revogação da liminar concedida e a eventual responsabilização do patrono da causa por qualquer mal que vier a ocorrer com seu cliente e ora autor desta ação, em função de negligência.Em caso de descumprimento da ordem será procedido o bloqueio judicial da conta única do Estado para o atendimento da parte requerente.Intime-se o requerido Estado de Mato Grosso, via PGE, para que cumpra a decisão e, na oportunidade, cite-o, para querendo, apresentar a sua defesa, no prazo constante do artigo 297 c/c 188 do CPC. Por derradeiro consoante o Procedimento de Controle Administrativo n° 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos da Lei n° 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.Após cumpridas as determinações supra, e considerando a incompetência absoluta desta Vara, nos termos do art. 255 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTE PROCESSO.Autorizo, desde já, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devendo substituí-los por cópias.Intimem-se. Cumpra-se, com a urgência, ao oficial de plantão, servindo-se este como mandado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 897078 Nr: 27621-75.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLEICY FERNANDA DA SILVA ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONNY RANGEL MOSHAGE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, e considerando a incompetência absoluta desta Vara, e nos termos do art. 255 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTE PROCESSO.Voltem os autos ao cartório distribuidor, com as providências de estilo, dando-se todas as baixas.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 764200 Nr: 16835-40.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO PEDROSO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO e, com base nas alegações acima tecidas, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para ratificando a tutela específica deferida alhures, condenar o Requerido ao cumprimento da obrigação constitucional de assegurar o fornecimento do medicamento "Cilostazol 100 Mg; Rosuvastatina 20 Mg; Alisquireno 300 Mg; Alno 10 Mg; Metropolol 50 Mg", conforme prescrição médica de fls. 13/14, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito com base no inciso I, do art. 269 do CPC.Deixo de condenar o Estado em honorários advocatícios, porquanto, sendo o credor – Defensoria Pública, órgão do devedor – Estado de Mato Grosso, ocorre à causa extintiva das obrigações denominadas confusão (art. 381, CC/02).Sem custas, nos termos da Lei Estadual nº. 7.603/01.Publique-se. Intimem-se. Após, não havendo recurso voluntário, arquive-se com todas as baixas.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 423800 Nr: 8077-43.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFONSO HIDEO YAMAMOTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX JOSÉ SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
ISTO POSTO, com fulcro no art. 1.499, I, do CC/02 c/c art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos desta ação e, por consequência, declaro extinta a hipoteca cedular discutida nestes autos, devendo ser dado baixa nos Cartórios competentes.Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R$1.000,00 (mil reais), na esteira do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e isento do pagamento das custas processuais por expressa disposição legal.As decisões contrárias aos interesses da Fazenda Pública estão sujeitas ao reexame necessário, por força do art. 475, I do Código de Processo Civil. Assim, havendo ou não apelo voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com nossas homenagens, para o devido reexame.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 311921 Nr: 18356-93.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINO INOCÊNCIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO CESAR ROSADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA LAGES ECHEVERRIA - PROCURADORA FEDERAL DO INSS
ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Requerido a conversão do benefício concedido ao Requerente em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, desde a cessação do beneficio do auxilio acidente, acrescidos de juros de mora de 6% a.a., nos termos do art. 1º F, da Lei n. 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, devidamente corrigidos aplicando para tanto o INPC, que deverão incidir a partir da citação, conforme precedentes do Egrégio STJ, que deverão ser apurados em fase de liquidação de sentença, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R$ 500,00 (quinhentos mil reais), nos temos do art. 20, §4º do CPC.Publique-se e Intimem-se.Nos termos do art. 475, § 2º DO CPC deixo de remeter os autos ao E. TJ/MT, para reexame necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 866241 Nr: 6587-44.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEZITO CARLOS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SANTOS DE CARVALHO-PROCURADOR DO ESTADO
ISTO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para, ratificando a tutela específica deferida alhures, condenar os Requeridos ao cumprimento da obrigação constitucional de submeter o Requerente ao procedimento cirúrgico denominado "CATETERISMO", bem como a transferência para hospital que disponha de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), nos termos da prescrição médica de fls. 21, em Hospital que disponha de condições técnicas e médico especializado para realização do procedimento cirúrgico indicado, adotando para tanto e de pronto, todas as providências necessárias, bem como o pagamento das despesas decorrentes e, via de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito com base no inciso I, do art. 269 do CPC.Deixo de condenar o Estado em honorários advocatícios, porquanto, sendo o credor – Defensoria Pública, órgão do devedor – Estado de Mato Grosso, ocorre à causa extintiva das obrigações denominada confusão (art. 381, CC/02). Sem custas, nos termos da Lei Estadual nº. 7.603/01.Condeno o MUNICÍPIO DE CUIABÁ ao

pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão e arquive-se com baixa na distribuição. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 817489 Nr: 23918-73.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO FERREIRA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, diante do exposto, e ratificando a tutela deferida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, a fim de condenar os Requeridos ao cumprimento da obrigação constitucional de tomar todas as medidas necessárias para que seja fornecido suplementos NUTREN ACTIVE E SUSTAGEM (ou outros nutricionalmente equivalentes), além de FRALDAS GERIÁTRICAS, conforme prescrição médica de fls. 17/18, , e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito com base no inciso I, do art. 269 do CPC.Deixo de condenar o Estado em honorários advocatícios, porquanto, sendo o credor – Defensoria Pública, órgão do devedor – Estado de Mato Grosso, ocorre à causa extintiva das obrigações denominada confusão (art. 381, CC/02). Sem custas, nos termos da Lei Estadual nº. 7.603/01. Publique-se. Intimem-se. Após, não havendo recurso voluntário, Decorrido o prazo recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão e arquive-se com baixa na distribuição. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 788983 Nr: 42981-21.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMARINETE JESUS DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MT SAUDE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO CARDIOVASCULAR DO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA MACEDO GONÇALVES, KELEN TAQUES SIQUEIRA MATTA, EDUARDO BERGAMO, NILCE MACEDO, LUIZ GUSTAVO S. LOBATO
ISTO POSTO, ACOLHO tão somente a preliminar arguida de ilegitimidade passiva no tocante a exclusão da empresa INCARDIO – Instituto Cardiovascular Centro Oeste LTDA. do polo passivo da demanda, e, ratificando a tutela específica deferida alhures, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para ratificando a tutela específica deferida alhures, condenar o Requerido cumpra com a obrigação consubstanciada na liberação/custeio imediato de todas as despesas inerentes à monitorização ambulatorial da pressão arterial – MAPA, exame Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral/ultra-ecodopplercardiograma transtorácico e teste ergométrico convencional – 3 ou mais derivações simultâneas, utilizando todos os materiais e medicamentos indicados pelos médicos responsáveis, nas exatas especificações prescritas, devendo ser remunerado ao segundo Reclamado os valores correspondentes aos tratamentos, bem como que seja o segundo Reclamado obrigado à realização imediata do tratamento prescrito, independentemente da quitação integral de seus créditos havidos em razão do primeiro Reclamado, conforme guia de serviço profissional de fls. 19/21, em hospital que disponha de condições técnicas e médicos especializado para realização do tratamento indicado, adotando para tanto e de pronto, todas as providências necessárias, bem como o pagamento das despesas decorrentes, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito com base no inciso I, do art. 269 do CPC.Condeno o MT Saúde ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 1000,00 (mil reais) nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão e arquive-se com baixa na distribuição.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 903264 Nr: 32292-44.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OURO DE MINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO GALVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, e consoante a fundamentação supra, CONCEDO A LIMINAR vindicada para determinar que a autoridade coatora proceda, imediatamente, com o enquadramento da Empresa-impetrante na opção do regime Simples Nacional no ano de 2014, com efeitos retroativos a 1º de janeiro corrente, nos termos do artigo 16, §2º da LC 123/2006, ao menos até o julgamento do mérito da ação.Notifique-se a autoridade coatora enviando-lhe a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e na oportunidade intime-na do teor desta decisão (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09). Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7°, II da Lei n° 12.016/2009). Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, ouça-se o Ministério Público no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, vindo, cls. (art. 12 e § único da Lei nº 12.016/09).Intime-se.Cumpra-se, pelo oficial plantonista, servindo este de mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 345659 Nr: 16170-63.2008.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS ALBERTO DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEYDE LOPES CONCEIÇÃO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. DO ESTADO
ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, afasto as preliminares e CONCEDO A SEGURANÇA, para reconhecer o direito do Impetrante de ser empossado no cargo de Agente da Área Instrumental do Governo – Assistente de Administração – nível médio, desde que estejam preenchidos os demais requisitos legais.Extraiam-se cópias desta decisão, encaminhando-as à Autoridade Impetrada/pessoa jurídica interessada (PGE), a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei 12.016/09.A sentença, de acordo com o disposto no art. 12, parágrafo único do Estatuto acima mencionado, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Sem custas e honorários.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 868420 Nr: 8299-69.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO PAULO BEZERRA PACHE
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNCAB - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, revogo a decisão de fls. 135-v que reconheceu pela incompetência absoluta para processamento do feito nesta Vara Especializada, e com base no art. 6º, §5º c/c art. 10 da Lei nº 12.016/2009, INDEFIRO DE PLANO a inicial e julgo o Impetrante carecedor de ação e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, IV e VI do Código de

Processo Civil.Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, mediante cópia nos autos.Oficie a i. Relatora do Agravo de Instrumento nº 79147/2014 acerca desta decisão.Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõe as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 885376 Nr: 20097-27.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMANDA MONTEIRO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ISTO POSTO, revogo a decisão de fls. 244, e consoante fundamentação supra, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por entender estar ausente o fumus boni iuris.Citem-se o Requerido Estado de Mato Grosso e a FUNCAB – Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt para apresentarem resposta com as observações do art. 285 do CPC, no prazo de 60 dias (art. 297 c/c 188, do CPC).Oficie a i. Relatora do Agravo de Instrumento nº Agravo nº 73716/2014 – 3ª Câmara Cível acerca desta decisão.Proceda-se com a alteração da capa dos autos no sentido de excluir do polo passivo da demanda a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, por ser parte ilegítima para tanto.Intimem-se.Cumpra-se, com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 900640 Nr: 30339-45.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURICIO DELLAFINA, ANTONIO MARCELINO DE ALMEIDA, DALMIR JANNING, JAIR DE FÁTIMA MICHELAN, AUREA BARROS SCHNEIDER, DIVINA CARDOSO DA CRUZ SANTOS, HERAK FRANCISCO XAVIER, RICARDO ROBERTO DOS SANTOS, JEIE DARQUE BRAZ DE MORAES, JOÃO ALVES BRAGA, MARCOS JOSÉ DE FAVERI DE LIMA, LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO, LIANA POSTAL, REINALDO HIROSHI DOS SANTOS, DAVID RUELIS, ERNANI ANDRADE DA COSTA, SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, JANETE APARECIDA PORTA RODRIGUES, MARIA JOSÉ GONÇALVES, PAULO RODRIGUES FERREIRA FILHO, SÔNIA CRISTINA DE SOUZA ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, diante da incompatibilidade entre o valor atribuído à causa, o proveito econômico pretendido, e considerando o Ofício Circular 142/2014-CSC-CGJ, de 25/02/2014, que faz remissão ao fiel cumprimento do Ofício Circular 341/2013-CSC, neste momento, oportunizo aos autores que comprovem ou retifiquem o valor da causa, colacionando planilha demonstrativa de cálculo atualizada referente às verbas pleiteadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do nos termos do art. 257 do CPC.Intime-se Cumpra-se com urgência.Após, concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 866739 Nr: 6960-75.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL ROZAO VENDRAMEL, LUDMILA ZORZETTI, ROBERTO PEREIRA AMORIM, MARCIO MORENO VERA, VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
Vistos, etc.
Sem maiores delongas, dê-se prosseguimento ao feito conforme decisão retro.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 871669 Nr: 10819-02.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELAINE FERNANDES DA SILVA, ANTONIO CARLOS DE ARAUJO, DINELSON PIRES JUNIOR, HERODOTO SOUZA FONTENELE, CLAUDINEI DE SOUZA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO (PROCURADORA DO ESTADO)
Vistos, etc.
Sem maiores delongas, dê-se prosseguimento ao feito conforme decisão retro.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 882344 Nr: 18169-41.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALANA DERLENE SOUZA CARDOSO, ALESSANDRA SATURNINO DE SOUZA COZZOLINO, DANIELA SILVEIRA MAIDEL, ANA PAULA DE FARIA CAMPOS, ELIANE DA SILVA MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO (PROCURADORA DO ESTADO)
Vistos, etc.
Sem maiores delongas, dê-se prosseguimento ao feito conforme decisão retro.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 882345 Nr: 18170-26.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIA MARIA PAULUZI, ANAIDE BARROS DE SOUZA SANTOS, GERALDO GEZONI FILHO, SILAS TADEU CALDEIRAS, WALFREDO FRANKLIM DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Sem maiores delongas, dê-se prosseguimento ao feito conforme decisão retro.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 883229 Nr: 18696-90.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIO HENRIQUE STRINGUETA, CLEIBE APARECIDA DE PAULA, LINDOMAR APARECIDO TÓFOLI, DANIEL LEMOS VALENTE, JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Sem maiores delongas, dê-se prosseguimento ao feito conforme decisão retro.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 884020 Nr: 19230-34.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WAGNER BASSI JUNIOR, EDER CLAY SANTANA LEAL, FRANCISCO KUNZE JUNIOR, JULIANO SILVA DE CARVALHO, JOAO PAULO DE ANDRADE FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Sem maiores delongas, dê-se prosseguimento ao feito conforme decisão retro.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 891474 Nr: 24195-55.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIANMARCO PACCOLA CAPOANI, ANA PAULA REVELES CARVALHO, JOZIRLETHE APARECIDA MAGALHÃES CRIVELETTO, ALEXANDRA CAMPOS MENSCH FACHONE, LUIS FERNANDO PEREIRA RAMOS ARANTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Sem maiores delongas, dê-se prosseguimento ao feito conforme decisão retro.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 894826 Nr: 26383-21.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA CRISTINA SILVA FELDNER MARTINS, ROGÉRIO ATÍLIO MODELLI, VINICIUS FRANCISCON PREZOTO, FABIO CORDEIRO BOTELHO BECCARDI, ALESSANDRAH MARQUEZ FERRONATO, VITOR CHAB DOMINGUES, WALDECK DUARTE JÚNIOR, JULIANA CARLA BUZETI, MARCELO GRACIANO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Sem maiores delongas, dê-se prosseguimento ao feito conforme decisão retro.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 889105 Nr: 22662-61.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANA CHIQUITO PALHARES, CINTHIA GOMES DA ROCHA CUPIDO, ADALBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO DIAS LEÃO, CARLOS AMERICO MARQUES MARCHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Sem maiores delongas, dê-se prosseguimento ao feito conforme decisão retro.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 414411 Nr: 3002-23.2010.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELYNOR REY PARRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Sem maiores delongas, ante a concordância do executado (fls. 15/16) com o petitório de fls. 07/11 formulado pelo exequente, determino a retificação do polo passivo da presente ação, tendo em vista a mudança de titularidade imobiliária para que conste como executada, Maria Tereza Mamede Gomes da Silva e sua respectiva qualificação conforme fl. 08.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 813766 Nr: 20235-28.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIUS DE CERQUEIRA TORRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 813839 Nr: 20308-97.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPICO CURSOS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 817248 Nr: 23679-69.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOIABEIRAS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 817251 Nr: 23682-24.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL SOCIAMBIENTAL LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 824813 Nr: 30852-47.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 825707 Nr: 31682-13.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAZONIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 825953 Nr: 31916-92.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA MARIA GEORGETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 825982 Nr: 31943-75.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IACY AUXILIADORA R IZAIR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 828554 Nr: 34406-87.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUICK DOMENICO CASTILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 828754 Nr: 34601-72.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERREIRA MELO LEÃO & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 838470 Nr: 43103-97.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 838680 Nr: 43280-61.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 897512 Nr: 27948-20.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VOCE PODE CORRET. DE SEG. PROMOT. DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 897514 Nr: 27950-87.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VOCE PODE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 897521 Nr: 27956-94.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 897921 Nr: 28236-65.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO TADEU KONIG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 899209 Nr: 29226-56.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WM ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, EVANDRO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 899373 Nr: 29363-38.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLADIS BROLIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 899384 Nr: 29374-67.2014.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA NIVEA ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 899516 Nr: 29459-53.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 899563 Nr: 29493-28.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 899669 Nr: 29567-82.2014.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): AP SERVIÇOS AGRÔNOMICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 783321 Nr: 37016-62.2012.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATHENAS ENERGIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 783592 Nr: 37328-38.2012.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA KARINA MARQUES SISTEMAS DE INFORMAÇÕES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 783903 Nr: 37672-19.2012.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO EDUARDO CINTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 802048 Nr: 8506-05.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALOIZIO J. FERREIRA MIRANDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e

Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 802954 Nr: 9413-77.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDEVAR J SARDINHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 813559 Nr: 20030-96.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR AGOSTINHO PIRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DO MUNICIPIO DE CUIABA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 813568 Nr: 20040-43.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELSON PEDRO ROSA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 813824 Nr: 20293-31.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNEYDE FONTES PEIXOTO SERVIÇOS - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 817908 Nr: 24329-19.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIDADE VERDE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 825409 Nr: 31419-78.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 825965 Nr: 31928-09.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAIAGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 828147 Nr: 34006-73.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARCHIMEDES PEREIRA LIMA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 828560 Nr: 34412-94.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXTRA CAMINHÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS- PROC. FISCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se por carta o executado. Em caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.
Caso não seja prontamente efetuado o pagamento ou garantida a execução, expeça-se o Mandado de Penhora, Registro, Avaliação e Intimação nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6.830/80.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror
Cod. Proc.: 882998 Nr: 18542-72.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMAR VIEIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO, PASCOAL MORAIS DELGADO, ARMANDO ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se o executado, para que, querendo, oponha embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730, caput, do CPC, com redação alterada pelo art. 1º-B da Lei n. 9.494/97.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, DEFIRO a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Cumpra-se.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes
Cod. Proc.: 800492 Nr: 6917-75.2013.811.0041
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BOM DIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA, ABS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, TRANSPORTADORA MODELO LTDA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, BANCO SAFRA S.A, SUPERMERCADO MODELO LTDA, BANCO TRIÂNGULO S/A, PROVIDENCIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, ÁGAPE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, CMX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, LAGOMAR DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS - ME, AVAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A, JUREMA SABINA DA SILVA - ME, YOKI ALIMENTOS S/A, DISTRIBUIDORA CUIABANA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, BANCO ITAÚ BBA S/A, MASTERCARD BRASIL SOLUÇOES DE PAGAMENTOS LTDA, DISTRIBUIDORA MARLA DE ALIMENTOS LTDA, KRAFT FOODS BRASIL S/A (LACTA), C B P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES CONGELADO LTDA - ME, MJB COMERCIO DE AQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SEGURANÇA, BANCO FIBRA S.A, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, DANIELLE MUZZI MAGLHAGÃES, A.B. HERANI JUNIOR ME, PRESTASERV PRETADORA DE SERVIÇO LTDA, TRENDBANK MULTICREDIT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, UNIVERSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, NARDES & CIA LTDA - EPP, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, IRMÃOS DOMINGOS LTDA, MITSUI ALIMENTOS LTDA, BANCO RURAL S.A, EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA, BANCO BRADESCO S/A, AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA, CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, TOTVS S/A, HENKEL LTDA, CASA DO PEIXE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEIXES LTDA, INDUSTRIA DE LATÍCINIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA, PIRAN SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL, OI S/A, RECOL DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, COOPERATIVA CENTRAL DOS PROD. RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA ITAMBE, COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, OUTROS PROFI. DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT, ALPARGATAS S.A, CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERATES S/A, TOCANTINS REFRIGERANTES S/A, BANCO BRADESCARD S/A, DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, EMBAVI - EMPRESA BRASILEIRA DE AZEITE E VINAGRE LTDA, DIPALMA - COM. DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., TITANIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, TREVISAN & TREVISAN, VALMIR VOLPATTO, USINAS ITAMARATI S/A, MULTIBAR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HOTÉIS E RESTAURANTES LTDA, DIBOX DISTRIBUIÇAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BROKER LTDA, DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PRIMAVERA DIESEL LTDA, BUNGE ALIMENTOS S/A, AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, UNILEVER BRASIL LTDA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CUIABA, COMAJUL - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, TRES CORAÇOES ALIMENTOS S/A, BELARINA ALIMENTOS S/A, CSU Cardsystem S.A., UNILEVER DO BRASIL S/A, Banco Distressed Fundo de Investimento em direitos creditorios não padronizados, FERAL METALURGICA LTDA, BRAZILIAN PET FOODS S.A, PONTO DE VENDAS SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA - ME, BLACKWOOD MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, UNIVERSO ONLINE S/A (UOL), CIELO S.A, COMERCIO REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT, BIC AMAZÔNIA S.A., V. Z. GABRIEL - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, NELLO AUGUSTO DOS SANTOS NOCCHI, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, PAULO HUMBERTO BUDOIA, HUMBERTO MARQUES DA SILVA, PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO, RUY NOGUEIRA BARBOSA, EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, ROBERTO ZAMPIERI, AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO, GIOVANI HERMÍNIO TOMÉ, DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS, CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO, ALEXANDRE MIRANDA LIMA, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR., BRUNO DE OLIVEIRA CASTRO, Thiago Brescovici, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, ELZA MARIA DE SOUSA ROCHA DA CRUZ, ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES, FABIO SCHNEIDER, HELBER AZEVEDO SPAGNOLI, FABIANNA TOMI TANIGUCHI SIMIONI, LÍVIA DUTRA AGRÍCOLA MANCINI, HUMBERTO AFFONSO DEL NERY, Mario Cardi Filho, RENATO DE PERBOYRE BONILHA, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, CRISTINA MENNA BARRETO PIRES, DIEGO FABRINNY PIMENTA BRAGA, CLEIDI ROSANGELA HETZEL, SANDRO WALDECK FÉLIX DE SOUSA, EDERSON MARCELO VALENCIO, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, DANNY FABRICIO CABRAL GOMES, CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA - NPJ, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL, FABIO ALVES DE OLIVEIRA, NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHULTZ, Marcelo Pereira Lobo, IRINEU PEDRO MUHL, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR, HÉLCIO CORRÊA GOMES, THAÍSA GIMENES BRANCO, AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO, AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO,

GILENON CARLO VENTURINI SILVA, ROBERTO ZAMPIERI, GILENON CARLO VENTURINI SILVA, Élen Boldrin, JULIANA SANCHEZ, GUSTAVO CORRÊA GODINHO, ROBERTA CRISTINA ARTILHEIRO DUCCA, HELENA DINIZ RIBEIRO KLEMP, RENATO BERTOZZO DUARTE, FELIPE ZORZAN ALVES, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEREDO, MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO, JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES, ALEXANDRE ROESE ZERWES, REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO, EDSON HENRIQUE DE PAULA, AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO, OSMAR SCHINEIDER, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, LUCIANO SOUSA REBOUÇAS, AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO, ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO, CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, JOSE LUIS DIAS DA SILVA, FELIPE ZORZAN ALVES, SUELI CRISTINA SANTEJO, Realsi Roberto Citadella, Realsi Roberto Citadella, VANESSA GUAZZELLI BRAGA, LUIZMAR BARBOSA VIEIRA, ALEXANDRE PAULO DE SOUSA, BRUNA GOMES LINS, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, FERNANDA PEREIRA DONATO, JOSÉ THEODORO ALVES DE ARAÚJO, FABIOLA CORREA DE CARVALHO, ELZA MARIA DE SOUZA ROCHA DA CRUZ, NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO, Marco Aurélio Bottino Junior, ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO, NELSON BRUNO VALENÇA, Dr. Sergio Zahr Filho, ALEXANDRE PERES DO PINHO, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, DINARÚ DA SILVA PAIXÃO, CAMILA MARIA GONÇALVES BIANCHO, Marco Aurélio Bottino Junior, sandra roberta montanher Brescovici, ALCIDES NEY JOSÉ GOMES, THIAGO GALVÃO SEVERI, KARLOS LOCK, MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Código 800492

Vistos etc.,

Tendo em vista que o administrador judicial não vêm percebendo seus honorários desde novembro de 2013 a maio de 2014 e verificando que há nos autos o valor de R$ 550.000,00 depositados neste Juízo Recuperacional (fl. 8121) e considerando a importância de parte desse montante para fazer frente às despesas e atividades das autoras, principalmente pagamento de funcionários, defiro os pedidos de fls. 8119 e 8196/8197, autorizando a expedição de alvará judicial para o levantamento da quantia de R$ 398.000,00 em favor das recuperandas, tudo sob a fiscalização do administrador judicial, com a apresentação em Juízo da prestação de contas dos valores pagos, devendo ser discriminado o nome dos credores e o valor pago aos mesmos, na prestação de contas mensal.

Em tempo, determino que intime o administrador judicial e todos credores para que procedam com a fiscalização do montante ora liberado em favor das recuperandas.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2014.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 852509 Nr: 55307-76.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CESAR DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENASCE JOIAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO SANTOS DA FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 832488 Nr: 38080-73.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO LUIZ ALVES DE ARAUJO, SANDRA MARA ALVES ARAUJO FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO de OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADOA, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 773330 Nr: 26480-89.2012.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HOFFMANN LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLASTIBRAZIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: gilmar da cruz e sousa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PORCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DE CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 813059 Nr: 19542-44.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FIGUEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERALDO JOAQUIM ASCHAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEUBE B. PEREIRA MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 848381 Nr: 51737-82.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MVP, JMP

PARTE(S) REQUERIDA(S): NRF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REJANE BUSS SONNENBERG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE DEPRECATA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 854266 Nr: 56847-62.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANESSA NASCIMENTO NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALINOR ROSA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÃO BATISTA DE BRUM, MAURO AMARAL BRUM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 849980 Nr: 53075-91.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SALVADOR PEREIRA GUERRA, APARECIDA PEREIRA GUERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS DALL´COMUNE HUNHOFF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 817527 Nr: 23954-18.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLETE MARIA ANHALT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS OTAVIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PART AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 836273 Nr: 41282-58.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOEL ALVES SIMÕES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO GIROLDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRA\O LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 819840 Nr: 26114-16.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUNICE MARIA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLY PIRES INAGAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 826716 Nr: 32629-67.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHEL MELQUIADES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO ADOLFO VEIGA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA.

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 8803 Nr: 48-12.2009.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Carlos Carlinhos Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar o Autor, na pessoa do seu Representante Legal, para no prazo legal se manifestar com relação à certidão de fls. 95 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 7697 Nr: 320-40.2008.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Odilo Librelotto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Subprocurador (a)-Geral de Defesa do Meio Ambiente na pessoa de seu rep. Legal, Patryck de Araújo Ayala

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Linoir Lazzaretti Junior, Mário Gonçalves Mendes Neto, Cesar Augusto Soares da Silva Junior, FELIPE OLIVEIRA MORGADO

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar a Exequente, para no prazo legal, manifestar com relação à petição e documento de fls. 285/287 dos autos.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 24244 Nr: 686-69.2014.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TECTONA AGROFLORESTAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FLORESTAL DA SECRETARIA DO EST. DO MEIO AMBIENTE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jeannie Rosa e Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimação da parte autora na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça (OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE), não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais que cumprem os mandados são os lotados no Juvam/Vema.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 21166 Nr: 1030-55.2011.811.0082

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: URBANO PEREIRA, GONÇALO APARECIDO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria de Araújo, Ana Maria de Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT, ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO, WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - OAB Nº 3968

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimar o Autor, na pessoa do seu Representante Legal, para no prazo legal se manifestar com relação o ofício de fls. 70 dos autos.

Nada mais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 23964 Nr: 433-81.2014.811.0082
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLINIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, e em consonância com a fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos para que, nos termos do art. 616, do CPC, seja concedida oportunidade para que o embargado apresente emenda à inicial da execução, apresentando memória de cálculo do valor do débito (art. 614, II, do CPC), no prazo de 10 (dez) dias.Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Considerando que o executado deu ensejo à interposição da execução, aplicando o princípio da causalidade, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$300,00 (trezentos reais), com a ressalva de que a exigibilidade dessa condenação somente ocorrerá nas hipóteses dos artigos 11, § 2.º e 12 da Lei 1.060/50 (RJTJSP 125/262, 103/118; RT 677/99).Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 117-68.2014.811.0082 (Código 23631) em apenso.P.R.I.C.Cuiabá, 28 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 20458 Nr: 311-73.2011.811.0082
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. Spader - ME, Clevalmir Spader
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANA MORAES VALENTE, SILVANA MORAES VALENTE
VISTOS. Dou por prejudicado o ato ante a ausência dos acusados. Defiro o pedido ministerial formulado em audiência e DECLARO ausentes os denunciados, na forma do art. 367 do CPP, eis que intimados para a audiência, não compareceram tampouco justificaram a falta. Não havendo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução do feito. Substituo os debates orais, pela apresentação de alegações finais pelas partes em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, assegurada vista dos autos, iniciando-se pela acusação. Com os memoriais ministeriais intime-se a Dr.ª SILVANA MORAES VALENTE, OAB/MT 7139 para apresentar alegações finais, no prazo legal. Os presentes saem intimados neste ato. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 10971 Nr: 803-02.2010.811.0082
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeverde Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. ME, Delcio Souza Freitas, Laurindo Rodrigues Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANA MORAES VALENTE
VISTOS. Dou por prejudicado o ato ante a ausência dos acusados. Defiro o pedido ministerial formulado em audiência e DECLARO ausentes os denunciados, na forma do art. 367 do CPP, eis que intimados para a audiência, não compareceram tampouco justificaram a falta. Não havendo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução do feito. Substituo os debates orais, pela apresentação de alegações finais pelas partes em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, assegurada vista dos autos, iniciando-se pela acusação. Com os memoriais ministeriais intime-se a Dr.ª SILVANA MORAES VALENTE, OAB/MT 7139 para apresentar alegações finais, no prazo legal. Os presentes saem intimados neste ato. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 24339 Nr: 772-40.2014.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ANTONIO ROSSANI, MAURA LOPES DA SILVA ROSSANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jeannie Rosa e Silva, Jeannie Rosa e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado por ESPÓLIO DE ANTONIO ROSSANI, qualificado nos autos, contra ato tido coator do SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FLORESTAL DA SEMA, objetivando a concessão da medida liminar para o fim imediato de cessar o ato omissivo coator com a determinação para que a autoridade coatora análise o processo administrativo n. 7001100/2014 – Protocolo n. 1715, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
2. Por cautela, o pedido de liminar será apreciado após as informações prestadas pela autoridade coatora.
3. Assim, notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009).
4. Dê ciência do feito à PROCURADORIA DO ESTADO, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de dez dias (art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009).
5. Decorrido o prazo, com ou sem informações, certifique-se e façam-me os autos conclusos, com urgência, para a apreciação do pedido de liminar.
6. Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 24343 Nr: 775-92.2014.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULHO CEZAR DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FLORESTAL DA SECRETARIA DO EST. DO MEIO AMBIENTE - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONILSON ANELLI, LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado por JULHO CEZAR DE ALMEIDA, qualificado nos autos, contra ato tido coator do SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FLORESTAL DA SEMA, objetivando a concessão da medida liminar para o fim imediato de cessar o ato omissivo coator com a determinação para que a autoridade coatora análise os processos administrativos n. 123323/2014 e n. 119345/2014.
2. Por cautela, o pedido de liminar será apreciado após as informações prestadas pela autoridade coatora.
3. Assim, notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009).
4. Dê ciência do feito à PROCURADORIA DO ESTADO, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de dez dias (art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009).
5. Decorrido o prazo, com ou sem informações, certifique-se e façam-me os autos conclusos, com urgência, para a apreciação do pedido de liminar.
6. Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 23527 Nr: 16-31.2014.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BARROS E AMORIM LTDA (PEIXARIA SÓ PERA), JOÃO PEDROSO DE BARROS FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE PROCEDIMENTOS

ADMINISTRATIVOS DA SEC. MEIO AMBIENTE DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade e certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação apenas no seu efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n. 12.016/2009).

2. Intimem-se os apelados para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

3. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.

4. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de julho de 2014.

Rodrigo Roberto Curvo

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 23236 Nr: 746-76.2013.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FOKKO HEINRICH SCHWABE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FLORESTAL DA SECRETARIA DO EST. DO MEIO AMBIENTE - MT, COORDENADOR DE LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS - SEMA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Henrique Cesar Leitão

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade e certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação apenas no seu efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n. 12.016/2009).

2. Intimem-se os apelados para, querendo, apresentar as contrarrazões do apelo, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão contida nos artigos 508 e 518 do CPC.

3. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.

4. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de julho de 2014.

Rodrigo Roberto Curvo

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 24288 Nr: 723-96.2014.811.0082

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENIZ ESPEDITO SERAFINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Marques de Abreu

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. DEFIRO o pedido de benefício de justiça gratuita, vez que, nos termos do artigo 4.º da Lei 1.060/50, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial".

2. Cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal, para opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC.

3. Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de julho de 2014.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Monica Catarina Perri Siqueira

Cod. Proc.: 168325 Nr: 15618-27.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG, HN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIVANILDO GOMES, WALDIR CALDAS RODRIGUES

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL

Autos código nº 168325

Vistos, etc.

RECEBO o recurso de apelação interposto pela defesa, às fls. 1706, por próprio e tempestivo (fls. 1708), em seus legais e jurídicos efeitos.

Nos termos do artigo 600 do CPP abra-se vista à defesa para apresentação das razões recursais. Em seguida, à parte contrária (Ministério Púbico e Assistente da Acusação) para contrarrazoar, todos no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para os devidos fins e com nossas homenagens.

Antes, porém, atente-se a Secretaria para a expedição da Guia de Recolhimento Provisória, como já determinado na parte final da sentença condenatória.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2014.

Monica Catarina Perri Siqueira

Juíza de Direito

3ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 18208-69.2013.811.0042 - 356291

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

INTIMANDO: Réu(s): Jose Roberto de Oliveira, Rg: 23811749 SSP MT Filiação: Roberto Cezar de Oliveira e Benedita da Graça Oliveira, data de nascimento: 24/10/1991, brasileiro(a), natural de Jauru-MT, solteiro(a), Endereço: Rua Quarto de Milha, Qdra 12, Lote 06, Kitine 03, Cond. Ronyerly 14,, Bairro: Jardim Jokey Club, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 157, § 2º, I, do CP, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ao) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Michelle Gatiboni, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de julho de 2014.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À ADVOGADA

PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 12558-75.2012.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: JOCIL JUNIOR SAYED FERREIRA GOMES
INTIMANDO: Dra. CAROLINA NEPOMUCENO CABRAL - OAB/MT 5.344
FINALIDADE: INTIMANDO A ADVOGADA, acima qualificada, mais precisamente da r. sentença proferida em 30/04/2014, às fls. 190/193v, nos autos acima mencionados, na qual foi JULGADO PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia e CONDENA JOCIL JÚNIOR SAYED FERREIRA GOMES, pelo crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03, à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, regime aberto.
DECISÃO/DESPACHO: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia, razão porque CONDENO JOCIL JÚNIOR SAYED FERREIRAGOMES, pelo delito descrito no artigo 14, da Lei n.º 10.826/03 (Lei de Arma de Fogo), à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, regime aberto..."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, REGINALDO GÓES, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de julho de 2014.
Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 20440-88.2012.811.0042 - 338874
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ROSIMARI DO CARMO OLIVEIRA
INTIMANDO: Réu(s): Rosimari do Carmo Oliveira, Cpf: 59391944191, Rg: 18276822 SSP MT Filiação: Laert Anercilio de Oliveira e Maria do Carmo de Oliveira, data de nascimento: 16/5/1972, brasileiro(a), natural de Grandes rio-PR, convivente, cozinheira, Endereço: Rua Antonio Quirino , 1800, Bairro: Poção, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 157, § 2º, I, do CP, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ao) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Michelle Gatiboni, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de julho de 2014.
Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 10788-23.2007.811.0042 – 36676
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MESSIAS RODRIGUES
INTIMANDO: Réu(s): Messias Rodrigues, Rg: 1508852-9 SSP MT Filiação: Maria Elias Rodrigues, data de nascimento: 18/2/1983, brasileiro(a), natural de Paranatinga-MT, casado(a), serviços gerais, Endereço: Rua Arantes do Nascimento, Lote 04, Qd. 04, Bairro: Santa Laura, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 129, § 1º, III, c/c art. 61, I, "a" e "c", do CP, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ao) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Michelle Gatiboni, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de julho de 2014.
Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 19193-77.2009.811.0042 - 151651
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LEIZA MARIA FERREIRA DE SÁ SILVA
INTIMANDO: Réu(s): Leiza Maria Ferreira de Sá Silva, Cpf: 267.514.291-34, Rg: 223329 SSP MT Filiação: Antonio Lisboa de Sá e Erci Almira Ferreira de Sá, data de nascimento: 20/1/1961, brasileiro(a), natural de N. s. livramento-MT, casado(a), Endereço: Qd. 37, Rua 24, Cs. 21, Bairro: Sta Amália, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 304, do CP, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ao) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Michelle Nayara Gatiboni da Silva, digitei.
Cuiabá - MT, 28 de julho de 2014.
Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 16553-72.2007.811.0042 - 112527
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): TEODORO DE ARRUDA FILHO
INTIMANDO: Réu(s): Teodoro de Arruda Filho, Rg: 0849262-0 ssp MT Filiação: Teodoro de Arruda e Joaquina Catarina da Conceição de Arruda, data de nascimento: 15/8/1975, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, paisagista, Endereço: Rua 22, Qdra 90, Casa 20, Bairro: Jardim Florianópolis, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 180, CAPUT, do CP, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ao) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s)

sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Michelle Gatiboni, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de julho de 2014.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 10174-08.2013.811.0042 - 349182

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JUCEMILSON DIAS DE BARROS

INTIMANDO: Réu(s): Jucemilson Dias de Barros, Cpf: 86571605104, Rg: 12355771 SSP MT Filiação: Benedito Paes de Barros e Alzira Dias de Barros, data de nascimento: 1/4/1976, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), jardineiro, Endereço: Rua Alan Kardec, Casa 345, Bairro: Santa Izabel, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 180, caput, do CP, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ao) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Michelle Gatiboni, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de julho de 2014.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 16828-11.2013.811.0042 - 355092

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): THIAGO RIBEIRO DA SILVA
FABRICIO RAMOS TAQUES
DITIMAR BORGES DOS SANTOS

INTIMANDO: Réu(s): Ditimar Borges dos Santos Filiação: Cleuza Borges dos Santos, data de nascimento: 12/2/1990, brasileiro(a), natural de Várzea grande-MT, convivente, Endereço: Rua 24, Bairro: Jardim Vitória, Cidade: Cuiabá-MT

Réu(s): Fabricio Ramos Taques, Rg: 1983903-0 SSP MT Filiação: Sizenando do Carmo Taques e Avani Ramos da Silva, data de nascimento: 4/9/1989, brasileiro(a), natural de Vilhena-RO, solteiro(a), pintor, Endereço: Rua da Saudade, Nº 72, 75 Ou 318 (Próximo Ao Posto Amarelinho), Bairro: Bosque da Saúde, Cidade: Cuiabá-MT

Réu(s): Thiago Ribeiro da Silva, Rg: 1578330-8 SSP MT Filiação: Antonio Luis da Silva e Cleonice Ribeiro Lima, data de nascimento: 30/7/1986, brasileiro(a), natural de Navirai-MS, solteiro(a), analista de laboratório, Endereço: Rua Paiaguas, Casa 172, Bairro: Alvorada, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS, acima qualificados, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 155, § 4º, IVI, do CP, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ao) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Michelle Gatiboni, digitei.

Cuiabá - MT, 28 de julho de 2014.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 15228-52.2013.811.0042 - 353682
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): **CLEIR GOMES DA SILVA**
INTIMANDO: **DR. ANDERSON ROSSINI PEREIRA - OAB/MT 9086-B**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A), acima qualificado(s), para apresentar(em) defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, conforme a Lei 11.719 de 20/06/2008, podendo argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Michelle Nayara Gatiboni, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de julho de 2014.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 6901-89.2011.811.0042 -308083

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MAURICIO JOSÉ DE OLIVEIRA
EDUARDO SILVA PETRONILIO

INTIMANDO: Réu(s): Mauricio José de Oliveira, Rg: 234.308.85 SSP MT Filiação: Jose Brito de Jesus e Iracina Jose de Jesus, data de nascimento: 2/4/1988, brasileiro(a), natural de Tangara da Serra-MT, solteiro(a), Endereço: Rua Canta Galo, N º 03, Bairro: Planalto, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 155, § 4º, II, do CP, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ao) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações,

especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Michelle Gatiboni, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de julho de 2014.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 19040-44.2009.811.0042 -150617

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JEFFERSON HERNENDES NASCIMENTO

INTIMANDO: Indiciado(a): Jefferson Hernendes Nascimento, Rg: 1906361-0 SSP MT Filiação: Walter Santos do Nascimento Cleide Aparecida Hernandes, data de nascimento: 16/4/1990, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), chapeiro, Endereço: R. 03, Qda 81, Casa 09, Bairro: Trancredo Neves, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 14, c/c art. 16, paragrafo único, inciso IV, ambos da lei nº10.826/03 em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ao) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Michelle Gatiboni, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de julho de 2014.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 20950-04.2012.811.0042 - 339341

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FLÁVIA REGINA DA SILVA
JOICE DA SILVA ANDERSON

INTIMANDO: Réu(s): Flávia Regina da Silva, Rg: 65910 SSP MT Filiação: Enilson Luiz da Silva e Evanir Luiz dos Santos, data de nascimento: 29/7/1992, brasileiro(a), natural de Várzea grande-MT, solteiro(a), autonoma, Endereço: Rua Loro, Qdra 20, Lote, Bairro: Mapim, Cidade: Cuiabá-MT

Réu(s): Joice da Silva Anderson, Cpf: 012.115.341-03, Rg: 15700615 SSP MT Filiação: Sadi Anderson de Abreu e Mariusete Cunha da Silva Enilson, data de nascimento: 1/2/1985, brasileiro(a), natural de Nortelândia-MT, convivente, operadora de caixa, Endereço: Rua Projetada, Nº 27, Cond. Carla Renata, Bairro: Jardim dos Estados, Cidade: Várzea Grande-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 304, do CP, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ao) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, digitei.

Cuiabá - MT, 29 de julho de 2014.

Joilson Ribeiro

4ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 123080 Nr: 13632-09.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA OENNING

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO BATISTA DE SOUZA, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.P.R.I.C. Cuiabá, 27 de maio de 2014.LIDIO MODESTO DA SILVA FILHOJuiz de Direito

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 123269 Nr: 10758-51.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARICLEI EDUARDO CINTRA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURÍCIO BATISTA DA SILVA, qualificado nos autos, relativamente aos fatos descritos na denúncia destes autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal.Na hipótese de haver apreensões, cumpram-se os itens 7.20.7 e 7.20.8, da CNGC, restituindo as de origem lícita, comprovada a propriedade.No caso de haver arma de fogo e/ou munições apreendidas, estando sob a cautela deste juízo, declaro o perdimento dos bens em favor do Estado, devendo ser tomadas as providências necessárias à baixa e o consequente encaminhamento dos mesmos ao Comando do Exército Nacional, nos termos da Lei n. 10.826/2013.P. R. I.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.Cumpra-se.Cuiabá, 13 de maio de 2014.Lídio Modesto da Silva Filho Juiz de Direito

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 109312 Nr: 361-93.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURIVAL DA SILVA BRUNO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDITO ANTONIO BRUNO

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LOURIVAL DA SILVA BRUNO, qualificado nos autos, relativamente aos fatos descritos na denúncia destes autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal.Na hipótese de haver apreensões, cumpram-se os itens 7.20.7 e 7.20.8, da CNGC, restituindo as de origem lícita, comprovada a propriedade.No caso de haver arma de fogo e/ou munições apreendidas, estando sob a cautela deste juízo, declaro o perdimento dos bens em favor do Estado, devendo ser tomadas as providências necessárias à baixa e o consequente encaminhamento dos mesmos ao Comando do Exército Nacional, nos termos da Lei n. 10.826/2013.P. R. I.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.Cumpra-se.Cuiabá, 12 de maio de 2014.Lídio Modesto da Silva Filho Juiz de Direito

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 43262 Nr: 5134-84.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BARDIGA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODILSON DAS NEVES GRAUS JUNIOR

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO BARDIGA ROSA, qualificado nos autos, relativamente aos fatos descritos na denúncia destes autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal.Na hipótese de haver apreensões, cumpram-se os itens 7.20.7 e 7.20.8, da CNGC, restituindo as de origem lícita, comprovada a propriedade.No caso de haver arma de fogo e/ou munições apreendidas, estando sob a cautela deste juízo, declaro o perdimento dos bens em favor do Estado, devendo ser tomadas as providências necessárias à baixa e o consequente encaminhamento dos mesmos ao Comando do Exército Nacional, nos termos da Lei n. 10.826/2013.P. R. I.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.Cumpra-se.Cuiabá, 12 de maio de 2014.Lídio Modesto da Silva Filho Juiz de Direito

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 132430 Nr: 239-80.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILTON CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARINEY FATIMA NEVES

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ILTON CAETANO DE SOUZA, qualificado nos autos, relativamente aos fatos descritos na denúncia destes autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal.Na hipótese de haver apreensões, cumpram-se os itens 7.20.7 e 7.20.8, da CNGC, restituindo as de origem lícita, comprovada a propriedade.No caso de haver arma de fogo e/ou munições apreendidas, estando sob a cautela deste juízo, declaro o perdimento dos bens em favor do Estado, devendo ser tomadas as providências necessárias à baixa e o consequente encaminhamento dos mesmos ao Comando do Exército Nacional, nos termos da Lei n. 10.826/2013.P. R. I.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.Cumpra-se.Cuiabá, 12 de maio de 2014.Lídio Modesto da Silva Filho Juiz de Direito

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho
Cod. Proc.: 136739 Nr: 5074-14.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAYVISON CAPRIATA, FABIO PAULO CHIARADIA DE FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IURI SEROR CUIABANO
PROCESSO N. 90/2009 - Cód. 136739
Réu: Dayvison Capriata e Fábio Paulo Chiaradia de França
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público contra Dayvison Capriata e Fábio Paulo Chiaradia de França pela suposta prática do tipo penal previsto no art. 155, §4º IV do Código Penal.
A denúncia foi recebida em 12.05.2009, conforme decisão de fl. 130/131.
Os réus foram devidamente citados e apresentaram defesa preliminar à fl. 160.
Desde então o processo encontra-se aguardando pauta para prosseguir com o julgamento.
É o relatório. DECIDO.
Consta nos presentes autos que os acusados foram abordados pela polícia que estava em ronda pela imediações a procura dos autores de um furto de um toca CDs ocorrido no bairro Consil. Os acusados foram devidamente reconhecidos pela vítima e a res furtiva foi devolvida.
Penso que a análise do mérito do presente caso importaria em horas inúteis de trabalho a serem dispendidas que poderiam ser dedicadas àquelas ações penais onde o prestação jurisdicional surtisse real efeito, com a eficaz reprimenda ao sentenciado.
Tal situação não ocorre em relação ao presente feito, que não alcançou o seu término até a presente data, por conta de inúmeros fatores, notadamente os relativos aos trâmites processuais, que aliados à intensa sobrecarga de trabalho, remetem o Magistrado à análise preferencial daquelas ações penais relativas aos acusados presos, fazendo com que as decisões nos feitos de réus soltos sejam proferidas, muitas das vezes, com considerável atraso.
O decurso do tempo é elemento implacável em matéria criminal, pois acredito que manter alguém indefinidamente sob a ameaça de punição, não resulta em medida de verdadeira justiça.
Nesse sentido, Luiz Sérgio Fernandes de Souza, vejamos:
(...) depois de toda movimentação do aparelho repressivo do Estado, bem como da máquina judiciária, com aplicação de recursos de ordem material e intelectual, custeados pela sociedade, venha-se mais tarde a declarar que, embora o réu tivesse sido condenado a cumprir determinada pena, aquela condenação, na verdade, inexiste (SOUZA, Luiz Sérgio Fernandes de in “A Prescrição Retroativa e a Inutilidade do Provimento Jurisdicional” - RT 680/435).
A prescrição antecipada ocorre quando, antes da sentença ou até mesmo do recebimento da denúncia, transparece lúcida e inegável a certeza de que o réu não será apenado com a reprimenda máxima cominada ao delito e a possível pena se submeterá fatalmente à prescrição, de acordo com os prazos do Código Penal.
Bem por isso, a toda evidência, poderá vislumbrar o julgador, antecipadamente, que se dará a aplicação da pena inferior à máxima ao final, ainda que venha a ser interposto recurso pelo Ministério Público nesse sentido.
É o que ocorre no presente caso. Os acusados com certeza, levando em consideração as causas de aumento e diminuição de pena e diante do que dispõe o art. 59 do Código Penal, seriam sancionados com a pena mínima imputada ao caso, pois não possuem antecedentes criminais de qualquer ordem o que pressupõe personalidade não voltada ao crime. É o que se visualiza, antecipando a convicção acerca da condenação criminal.
Condenações no patamar acima que não superariam 02 (dois) anos, prescrevem em 04 (quatro) anos, conforme dispõe o art. 109, inciso V do Código Penal.
Diante disto, reconhecer a prescrição antecipada é medida que se impõe, pois, certamente a continuação do processo criminal chegaria a declaração da extinção da punibilidade em razão do interesse estatal em coibir a prática delitiva minguar cada dia mais, com o decurso do tempo.
Neste sentido é a jurisprudência:
PENAL - PROCESSO PENAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ART. 171 DO CP - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NÃO PROVIDO - PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, OU PROJETADA, OU PRECALCULADA, OU EM PERSPECTIVA - 1. A doutrina e a jurisprudência divergem, predominando, no entanto, a orientação que não aceita a prescrição antecipada. É chegada a hora, todavia, do novo triunfar. 2. A prescrição antecipada evita um processo inútil, um trabalho para nada, chegar-se a um provimento jurisdicional de que nada vale, que de nada servirá. Desse modo, há de reconhecer-se ausência do interesse de agir. 3. Não há lacunas no Direito, a menos que se tenha o Direito como Lei, ou seja, o Direito puramente objetivo. Desse modo, não há falta de amparo legal para aplicação da prescrição antecipada. 4. A doutrina da plenitude lógica do direito não pode subsistir em face da velocidade com que a ciência do direito se movimenta, de sua força criadora, acompanhando o progresso e as mudanças das relações sociais. Seguir a Lei "à risca, quando destoantes das regras contidas nas próprias relações sociais, seria mutilar a realidade e ofender a dignidade mesma do espírito humano, porfiosamente empenhado nas penetrações sutis e nos arrojos de adaptação consciente" (Pontes de Miranda). 5. Recurso em sentido estrito não provido. (TRF 1ª R. - RCCR 199735000000600 - GO - 3ª T. - Rel. Des. Fed. Tourinho Neto - DJU 29.07.2005 - p. 23)
A partir da demonstração realizada, verifica-se incontestavelmente que deixou de existir o interesse de agir do Estado no que diz respeito à imputação criminal que recai sobre o acusado.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAYVISON CAPRIATA E FÁBIO PAULO CHIARADIA DE FRANÇA, qualificados nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, todos do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal.

Quanto aos bens apreendidos nos presentes autos, conforme fl. 77 (um titulo de eleitor de Fabio Paulo Chiaradia de França e um documento veicular em nome de Eurico Caires Faria), 79 (um porta CDs) e 80 (veículo Renault Clio), em especial o veículo Renault Clio, cor cinza, placa JFC 3451, com frente amassada (fl. 153), intimem-se os acusados para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem-se acerca do interesse em restitui-los, devendo desde já comprovar mediante documentação atualizada a propriedade do mesmo, tendo em vista o Ministério Público já ter se manifestado acerca da devolução aos respectivos proprietários, conforme parecer de fl. 157.

Em caso negativo, determino o perdimento dos bens apreendidos em favor do Estado, devendo ser o veículo disponibilizado à Diretoria do Foro para a destinação que lhe seja cabível.

P.R.I.C.

Cuiabá, 09 de junho de 2014.

LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

6ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo

Cod. Proc.: 57957 Nr: 7366-45.2004.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCONDES SIQUEIRA DA SILVA, HERMANO DE ARAÚJO, MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS, ERNANDES RONI DOS SANTOS, ESVERALDO SILVA DOS SANTOS OU EVERALDO SILVA DOS SANTOS, WANDERSON PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDESIO DO CARMO ADORNO, SEBASTIÃO MOURA DA SILVA, ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO, CASSÃO JURE FERREIRA SALES, RAFAEL PANZARINI

Vistos etc,...

Compulsando atentamente os autos, verifico que foi expedida tão somente a guia de execução provisória em favor do acusado Hermano de Araújo (fl. 576), o que denota não estar exaurida a jurisdição deste Juízo, razão pela qual revogo a decisão de fl. 586.

Intime-se o patrono do acusado Wanderson Pinheiro, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.

Após, vistas ao representante do Ministério Público, a fim se manifestar acerca da certidão de óbito de fls. 584/585, bem como para contrarrazoar.

Após, conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de julho de 2014.

Suzana Guimarães Ribeiro Araújo

Juíza de Direito

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo

Cod. Proc.: 83922 Nr: 4725-16.2006.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATHAN ALVES DA SILVA, HERLON BEZERRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO CARLOS ARAUJO PRADO, JOÃO OTONIEL DE MATOS

Vistos etc.

Considerando a petição de fls. 316/317, na qual o advogado Zoroastro C. Teixeira informa que substabeleceu os poderes outorgados pelo acusado Herlon de Carvalho ao causídico João Otoniel de Matos, proceda a exclusão do nome seu da capa dos autos e do sistema Apolo.

Intime-se o novo patrono do acusado Herlon Bezerra, para a apresentação dos memoriais escritos no prazo legal.

Junte-se folha de antecedentes criminais em nome dos acusados junto ao SINIC.

Após, conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2014.

Suzana Guimarães Ribeiro Araújo

Juíza de Direito

8ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 303523 Nr: 1229-03.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEDINEI LIBORIO FELICIANO

INTIMAR O ADVOGADO DRº CLEDINEI LIBORIO FELICIANO OAB/MT 7527 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 14:30 HORAS.

9ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

JUIZ(A):ONIVALDO BUDNY

ESCRIVÃO(Ã):FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2014/11

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 347069 Nr: 7717-03.2013.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIS PAULO DE MORAES

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 7717-03.2013.811.0042

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIS PAULO DE MORAES

INTIMANDO: RÉU(S): LUIS PAULO DE MORAES, RG: 16503422 SSP MT FILIAÇÃO: ELIZETE LUZIA DE MORAES, DATA DE NASCIMENTO: 30/1/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA F4, Q. 32, C. 27, BAIRRO: JD. FORTALEZA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, LUIS PAULO DE

MORAES, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI N° 11343/06 C/C ART. 61, I DO CP.
DECISÃO/DESPACHO: DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO (SOLTO) PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR (ART. 55 DA LT), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGÁ-LO E FAZER CONSTAR DE SUA CERTIDÃO SE O ACUSADO PRETENDE CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR OU QUER A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA PATROCÍNIO DE SUA DEFESA (PROVIMENTO Nº 30/2008/CGJ). EM CASO POSITIVO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO. EM CASO DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO PRIVADO E A RESPOSTA NÃO VIER RESIDIR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE O CADERNO PROCESSUAL À D. DEFENSORIA PÚBLICA.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 30 DE JUNHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
EDITAL DE CITAÇÃO
155392 - 2011 \ 345. Nr: 2739-85.2010.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WALTER EVANGELISTA DE MAGALHÃES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 2739-85.2010.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WALTER EVANGELISTA DE MAGALHÃES
INTIMANDO: RÉU(S): WALTER EVANGELISTA DE MAGALHÃES, CPF: 89026098120, RG: 3003325734447 SSP MT FILIAÇÃO: LUIZ RODRIGUES DE MAGALHÃES E IOLANDA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 20/1/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, , ENDEREÇO: AV. GONÇALO ANTUNES DE BARROS OU AV. JURUMIRIM, Nº 754, BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) WALTER EVANGELISTA DE MAGALHÃES DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 16:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(DEVERÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S).
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. AO ANALISAR OS AUTOS CONSTATA-SE QUE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA PELO JUÍZO EM 20.10.2011 (F. 139), PORÉM ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI REALIZADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL (F. 140, 143 E 147). NA ÚLTIMA AUDIÊNCIA (8.5.2013, F. 147) CERTIFICOU-SE A AUSÊNCIA DO DENUNCIADO E DAS TESTEMUNHAS, JÁ QUE NÃO FORAM DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA O ATO CONSOANTE DOCUMENTOS DE F. 154 E 157/166. REGISTRO QUE A AUSÊNCIA DO DENUNCIADO FOI PREJUDICADA, POIS, A INTIMAÇÃO NÃO FOI MATERIALIZADA PELO MEIRINHO ANTE A ALEGADA "AUSÊNCIA DE VERBAS INDENIZATÓRIAS SUFICIENTES PARA AS DESPESAS COM AS DILIGÊNCIAS" (F. 157/166). POR NÃO CORROBORAR COM A POSTURA REFRATÁRIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA BENEDITO JOSÉ DE MAGALHÃES, MATRÍCULA 273, QUE ALÉM DE DESRESPEITOSA E INJUSTIFICÁVEL, CAUSOU ATRASO IRREPARÁVEL AO DESLINDE DO PROCESSO CRIME, DETERMINO A REMESSA DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE F. 143 E 157/166 À DIRETORIA DO FÓRUM PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DAS PROVIDENCIAS PERTINENTES, COM CÓPIA, TAMBÉM, PARA A ALTA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA) PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DO QUE ENTENDEREM DE DIREITO. NÃO OBSTANTE A ESTE LAMENTÁVEL EPISÓDIO, É IMPERIOSA A CONTINUIDADE DA MARCHA PROCESSUAL. PORTANTO, REDESIGNO O DIA 12 DE AGOSTO DE 2014 ÀS 16H00MIN. INTIMEM-SE E/OU REQUISITEM-SE O DENUNCIADO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, SEM OLVIDAR CIÊNCIA AO MP E A DEFESA. OFICIE-SE PELA REMESSA DA FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO JUNTO A POLITEC, NO PRAZO DE 03 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. CUMPRAM-SE AS DILIGÊNCIAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS PARA NÃO PREJUDICAR O ATO. EM DATA PRÓXIMA DA AUDIÊNCIA, VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA INSPEÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 05 DE MAIO DE 2014.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 25 DE JUNHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
JUIZ(A):GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
ESCRIVÃO(Ã):FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2014/11
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DENUNCIADO/RÉU
Cod.Proc.: 313642 Nr: 12247-21.2011.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WESLEY TIBALDE MARINHO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: ADRIANO TEIXEIRA DE GOIS
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO É TEMPESTIVO, ASSIM, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA ABRIR VISTAS AO(S) PATRONO(S) CONSTITUÍDO(S) PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE APELAÇÃO.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 362985 Nr: 2263-08.2014.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FELIPE DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº 2263-08.2014.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FELIPE DA SILVA
INTIMANDO: RÉU(S): FELIPE DA SILVA, FILIAÇÃO: ROSILENE DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 25/11/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA 15, QD 15, CASA 16, BAIRRO: NOVO MILÊNIO, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, FELIPE DA SILVA, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI N° 11343/06.
DECISÃO/DESPACHO: DETERMINO QUE O ACUSADO (SOLTO) SEJA NOTIFICADO PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR (ART. 55 DA LT), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGÁ-LO E FAZER CONSTAR DE SUA CERTIDÃO SE O ACUSADO PRETENDE CONSTITUIR ADVOGADO OU SE TER NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PATROCÍNIO DE SUA DEFESA, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PROVIMENTO Nº 30/2008/CGJ. EM CASO POSITIVO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO D. DEFENSOR PÚBLICO. EM CASO DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO PRIVADO E A RESPOSTA NÃO VIER RESIDIR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE O CADERNO PROCESSUAL À D. DEFENSORIA PÚBLICA
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 2 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 325862 Nr: 5415-35.2012.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EDIRENE FRANÇA DE BRITO
RÉU(S): KATTIANE FABIOLLA FERNANDES
RÉU(S): CLEBERSON RAMOS DE APLINIO
RÉU(S): CRISTIANO DE SOUZA PROENÇA
ADVOGADO: VALDINEIDE OVIDIO DA SILVA DIAS
ADVOGADO: CRISTINA MINAMI
ADVOGADO: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 5415-35.2012.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EDIRENE FRANÇA DE BRITO
KATTIANE FABIOLLA FERNANDES
CLEBERSON RAMOS DE APLINIO
CRISTIANO DE SOUZA PROENÇA
INTIMANDO: RÉU(S): EDIRENE FRANÇA DE BRITO, CPF: 02058873173, RG: 703.714 SSP TO FILIAÇÃO: MARIA FRANÇA DE BRITO, DATA DE NASCIMENTO: 07/02/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO VALÉRIO-TO, CONVIVENTE, DOMÉSTICA, ENDEREÇO: RUA 46, QDRA 68, CASA 305, BAIRRO: SÃO JOÃO DEL REY, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.
DECISÃO/DESPACHO: ANTE AO EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA DENÚNCIA (F. 05/09) EM RELAÇÃO ÀS DENUNCIADAS EDIRENE FRANÇA DE BRITO E KATTIANE FABIOLLA FERNANDES, QUALIFICADAS NO PREÂMBULO E NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO-AS DAS IMPUTAÇÕES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS, ATRIBUÍDOS NA EXORDIAL ACUSATÓRIA.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 2 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 318977 Nr: 18518-46.2011.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): REINALDO CRISTINO CAMPOS DA CRUZ
ADVOGADO: MARCOS CONCEIÇÃO CALDAS ABREU
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 18518-46.2011.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): REINALDO CRISTINO CAMPOS DA CRUZ
INTIMANDO: RÉU(S): REINALDO CRISTINO CAMPOS DA CRUZ, CPF: 027.460.521-05, RG: 17078660 SSP MT FILIAÇÃO: BERNADETH DENIZE DE CAMPOS E REINALDO FERREIRA DA CRUZ, DATA DE NASCIMENTO: 30/8/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT-MT, SOLTEIRO(A), TORNEIRO MECÂNICO, ENDEREÇO: RUA 305, CASA 26, QUADRA, 95, BAIRRO: TIJUCAL - SETOR 3, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.
DECISÃO/DESPACHO: ANTE AO EXPOSTO, SOBRETUDO DIANTE DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA O ÉDITO CONDENATÓRIO, E EM ACOLHIMENTO AO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (F. 118/121), JULGO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POSTO NA DENÚNCIA, E EM CONSEQUÊNCIA DE CAUSA E EFEITO, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO O DENUNCIADO REINALDO CRISTINO CAMPOS DA CRUZ DA IMPUTAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE ATRIBUÍDO NA EXORDIAL ACUSATÓRIA (ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06).
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 9 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 329932 Nr: 10094-78.2012.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SIDNEY MACIEL DE AZEVEDO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 10094-78.2012.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SIDNEY MACIEL DE AZEVEDO
INTIMANDO: RÉU(S): SIDNEY MACIEL DE AZEVEDO, CPF: 83530495115, RG: 11123818 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA DE AZEVEDO E MARIA PINHEIRO MACIEL, DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BELÉM-PA, CONVIVENTE, ENDEREÇO: AV. DOS TAMOIOS, 124, BAIRRO: PARQUE OHARA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.
DECISÃO/DESPACHO: ANTE AO EXPOSTO, SOBRETUDO PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA O ÉDITO CONDENATÓRIO ACOLHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA, JULGO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POSTO NA DENÚNCIA, E EM CONSEQUÊNCIA NATURAL DE CAUSA E EFEITO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO O DENUNCIADO SIDNEY MACIEL DE AZEVEDO DA IMPUTAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE ATRIBUÍDO NA EXORDIAL ACUSATÓRIA (ART. 33, CAPUT, E 35 AMBOS LEI 11.343/06).
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 16 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 167956 Nr: 15253-70.2010.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUCAS APARECIDO MERLINO NOGUEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 15253-70.2010.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUCAS APARECIDO MERLINO NOGUEIRA
INTIMANDO: LUCAS APARECIDO MERLINO NOGUEIRA, FILIAÇÃO: RENATO SOUZA NOGUEIRA E JOILCE SANTANA MERLINO, DATA DE NASCIMENTO: 20/12/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), LAVADOR DE VEÍCULOS, ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO I , 601, BAIRRO: VERDÃO, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 16 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 307084 Nr: 4750-53.2011.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LEANDRO DO CARMO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO: ÁTILA KLEBER OLIVEIRA SILVAIRA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 4750-53.2011.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LEANDRO DO CARMO VIEIRA DE PAULA
INTIMANDO: RÉU(S): LEANDRO DO CARMO VIEIRA DE PAULA, CPF: 73779652153, RG: 181.27924 SSP MT FILIAÇÃO: JOLENIL VIEIRA DA LUZ E EDILISIO RODRIGUES DE PAULA, DATA DE NASCIMENTO: 16/07/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR, ENDEREÇO: RUA RORAIMA, 26,, BAIRRO: NOVO TERCEIRO, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.
DECISÃO/DESPACHO: "ANTE AO EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA DENÚNCIA (F. 05/07) E CONDENO O DENUNCIADO LEANDRO DO CARMO VIEIRA DE PAULA, QUALIFICADO NO RELATÓRIO PREAMBULAR, PELA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06, CONDUTA "TER EM DEPÓSITO" SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES PARA POSTERIOR VENDA OU FORNECIMENTO A CONSUMO, EM DESACORDO COM NORMA REGULAMENTAR."
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 16 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 314291 Nr: 13074-32.2011.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FABIANA JOSEFA FERREIRA DA SILVA
RÉU(S): JHONNY DA COSTA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 13074-32.2011.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FABIANA JOSEFA FERREIRA DA SILVA
JHONNY DA COSTA CONCEIÇÃO
INTIMANDO: RÉU(S): FABIANA JOSEFA FERREIRA DA SILVA, RG: 2100947-3 SSP MT FILIAÇÃO: LIDIO DA SILVA E JOSEFA FERREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: RUA 36, QD. 167, CASA 15, PRÓXIMO DA POLÍCLINICA DO PEDRA 90, BAIRRO: PEDRA NOVENTA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.
DECISÃO/DESPACHO: ANTE AO EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS POSTOS NA DENÚNCIA (F. 05/09) E CONDENO OS DENUNCIADOS FABIANA JOSEFA FERREIRA DA SILVA E JHONNY DA COSTA CONCEIÇÃO, AMBOS QUALIFICADOS NO RELATÓRIO PREAMBULAR, PELA PRÁTICA DOS DELITOS CAPITULADOS NO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06, CONDUTA "TER EM DEPÓSITO" SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA POSTERIOR VENDA OU FORNECIMENTO A CONSUMO, EM DESACORDO COM NORMA REGULAMENTAR, E ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, CONDUTA "OCULTAR" PRODUTO COM O CONHECIMENTO DE SUA ORIGEM ILÍCITA, E POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA CONDUTA TÍPICA ABSOLVO-OS DA IMPUTAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS (ART. 35 DA LEI 11.343/06).
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 24 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
139876 - 2009 \ 243. Nr: 12268-65.2009.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SIDNEY DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: ELIDIA PENHA GONÇALVES
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 12268-65.2009.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL-&

gt;PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SIDNEY DE SOUZA SANTOS
INTIMANDO: RÉU(S): SIDNEY DE SOUZA SANTOS, CPF: 987.505.501-87, RG: 1365015-7 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ ENIDIO DOS SANTOS E LUCIA DE SOUZA SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 11/02/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POCONÉ-MT, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: AV. ARENÁPOLIS, 477, BAIRRO: RENASCER, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.
DECISÃO/DESPACHO: ANTE AO EXPOSTO, COM AS FUNDAMENTAÇÕES NECESSÁRIAS, NOS MOLDES DO ART. 93, IX, DA CRFB, CONDENO O RÉU SIDNEY DE SOUZA SANTOS, QUALIFICADO ACIMA, POR INFRINGIR O ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06 (LEI DE DROGAS).
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 24 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 338775 Nr: 20370-71.2012.811.0042
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INDICIADO(A): WAGNER APARECIDO MARTINS DA SILVA
INDICIADO(A): NEIDE FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM
ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 20370-71.2012.811.0042
ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WAGNER APARECIDO MARTINS DA SILVA
NEIDE FERNANDES PEREIRA
INTIMANDO: INDICIADO(A): WAGNER APARECIDO MARTINS DA SILVA, RG: 16455550 SSP MT FILIAÇÃO: BASIMARE MARTINS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 22/03/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DA NEBLINA, CASA 10, BAIRRO: ELDORADO, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.
DECISÃO/DESPACHO: ANTE AO EXPOSTO, SOBRETUDO PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA O ÉDITO CONDENATÓRIO ACOLHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA, JULGO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POSTO NA DENÚNCIA, E EM CONSEQUÊNCIA NATURAL DE CAUSA E EFEITO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO O DENUNCIADO WAGNER APARECIDO MARTINS DA SILVA E NEIDE FERNANDES PEREIRA DA IMPUTAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE ATRIBUÍDO NA EXORDIAL ACUSATÓRIA (ART. 33, CAPUT, E 35, AMBOS LEI 11.343/06; C/C ART. 61, I DO CP – PARA NEIDE).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 24 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 315588 Nr: 14632-39.2011.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GILVANIO FERREIRA TIAGO
RÉU(S): EDILENE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº 14632-39.2011.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GILVANIO FERREIRA TIAGO
EDILENE OLIVEIRA BARBOSA
INTIMANDO: RÉU(S): GILVANIO FERREIRA TIAGO, CPF: 01266653112, RG: 1599245-4 SSP MT FILIAÇÃO: ZILDA FERREIRA TIAGO E DE ADOMICIO TIAGO DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 17/07/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MONTE AZUL-MT, SOLTEIRO(A), BORRACHEIRO, ENDEREÇO: AV. B, QD 07, FONE 3666 3571, BAIRRO: PARQEU ATALAIA CEL 9250 2089, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, GILVANIO FERREIRA TIAGO, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, 35, CAPUT, E ART. 40, VI DA LEI N° 11343/06.
DECISÃO/DESPACHO: DETERMINO QUE OS ACUSADOS (SOLTOS) SEJAM NOTIFICADOS PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR (ART. 55 DA LT), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DEVE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGÁ-LOS E FAZER CONSTAR DE SUA CERTIDÃO SE OS ACUSADOS PRETENDEM CONSTITUIR ADVOGADO OU SE TER NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PATROCÍNIO DE SUAS DEFESAS, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PROVIMENTO Nº 30/2008/CGJ. EM CASO POSITIVO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO D. DEFENSOR PÚBLICO. EM CASO DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO PRIVADO E A RESPOSTA NÃO VIER RESIDIR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE E REMETA-SE O CADERNO PROCESSUAL À D. DEFENSORIA PÚBLICA.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 24 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
87557 - 2006 \ 136. Nr: 7827-46.2006.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GRASIANNE FERREIRA DE OLIVEIRA
RÉU(S): FAGNER DANILO DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO: MÔNICA HELENA GIRALDELLI
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 7827-46.2006.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GRASIANNE FERREIRA DE OLIVEIRA
FAGNER DANILO DA SILVA
INTIMANDO: RÉU(S): FAGNER DANILO DA SILVA, FILIAÇÃO: SONIA MARIA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 20/07/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA 04 DE JANEIRO - CASA 906 -, BAIRRO: JARDIM LEBLON, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.
DECISÃO/DESPACHO: PORTANTO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO RÉU VIA EDITALÍCIA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. PERMANECENDO AS PARTES INERTES, CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE O IMPULSIONAMENTO DO FEITO PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DAS DERRADEIRAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA ALUDIDA DECISÃO, CONFORME O ATO PROCESSUAL PERTINENTE E, APTOS, ARQUIVE-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 24 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 318113 Nr: 17463-60.2011.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOÃO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
RÉU(S): MÁRCIO AMORIM PEREIRA
RÉU(S): LUIZ CECÍLIO DOS SANTOS SABALA
RÉU(S): FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 17463-60.2011.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOÃO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
MÁRCIO AMORIM PEREIRA
LUIZ CECÍLIO DOS SANTOS SABALA

FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS
INTIMANDO: RÉU(S): LUIZ CECÍLIO DOS SANTOS SABALA, CPF: 34685472187, RG: 23.714.391 SSP SP FILIAÇÃO: LUIZ DOS SANTOS SABALA E MARIA MENDES EGUES, DATA DE NASCIMENTO: 22/11/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: AV. DOS TRABALHADORES, Nº 3651(AV. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA), BAIRRO: CARUMBÉ, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADA(S) PARA SER(EM) INQUIRIDA(S) EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 16:00 HORAS, NESTE JUÍZO
DECISÃO/DESPACHO: REDESIGNO O DIA 06/08/2014, ÀS 16H00MIN., PARA A INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS GERSON RODRIGUES DE ASSIS, JOSENEY VITAL DE LIMA E LUCÉLIO GOMES JACINTO. EXPEÇA-SE MANDADO COERCITIVO PARA AS TESTEMUNHAS JOSENEY E LUCÉLIO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 624V. INTIME-SE O ACUSADO LUIZ CECÍLIO DOS SANTOS SABALA, VIA EDITAL, BEM COMO SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR – OAB/MT Nº 7.637, PROCURAÇÃO FLS. 277), VIA DJE, PARA COMPARECEREM AO REFERIDO ATO PROCESSUAL.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 25 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 132189 Nr: 19314-42.2008.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALDEMIR FLORENCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 19314-42.2008.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALDEMIR FLORENCIO DO NASCIMENTO
INTIMANDO: RÉU(S): VALDEMIR FLORENCIO DO NASCIMENTO, CPF: 943.943.261-68, RG: 1.385.533-6 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA EDILEUZA DA CONCEIÇAÕ, DATA DE NASCIMENTO: 19/07/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CODO-MA, CASADO(A), ELETRICISTA, ENDEREÇO: RUA DOS GOLFINHOS, Nº369, BAIRRO: PRAEIRINHO, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.
DECISÃO/DESPACHO: ANTE AO EXPOSTO, SOBRETUDO PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA O ÉDITO CONDENATÓRIO OS PLEITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA E JULGO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POSTO NA DENÚNCIA, E EM CONSEQUÊNCIA NATURAL DE CAUSA E EFEITO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO O DENUNCIADO VALDEMIR FLORÊNCIO DO NASCIMENTO DA IMPUTAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE ATRIBUÍDO NA EXORDIAL ACUSATÓRIA (ART. 33, CAPUT, E 40, V AMBOS LEI 11.343/06).
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 28 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
82220 - 2006 \ 46. Nr: 3143-78.2006.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GERSON DE MOURA PINHO
ADVOGADO: MARCEL LOUZICH COELHO
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO RODCHA E SILVA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 3143-78.2006.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GERSON DE MOURA PINHO
INTIMANDO: RÉU(S): GERSON DE MOURA PINHO, CPF: 690.087.951-91, RG: 362371763 SSP SP FILIAÇÃO: EUZÉBIO DE PINHO E MARGARETE DIAS DE MOURA PINHO, DATA DE NASCIMENTO: 09/08/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), MOTOTAXI MOREIRA - CIDADE ALTA, ENDEREÇO: RUA 03, QD. 46 CS. 03, BAIRRO: JD. BRASIL, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.
DECISÃO/DESPACHO: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02 A 04, PARA ABSOLVER O RÉU GERSON DE MOURA PINHO, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, DA IMPUTAÇÃO DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.33/2006, NOS TERMOS DO ART. 386, VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BEM COMO EXTINGUIR SUA PUNIBILIDADE COM RELAÇÃO AO ART. 12, DA LEI 10.826/2003, NOS TERMOS DO ART. 107, III DO CP.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 28 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 336160 Nr: 17217-30.2012.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): COSME NETO SANTANA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº 17217-30.2012.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO

ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): COSME NETO SANTANA
INTIMANDO: RÉU(S): COSME NETO SANTANA, FILIAÇÃO: NAZIOZENO NETO SANTANA E EUNICE CELESTINA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 11/04/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), POSSEIRO, ENDEREÇO: RUA N° 12, LOTE N° 20 CASA 20, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, NOTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE NA SUA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÃO, PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR NO MÁXIMO 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, FICANDO AINDA, NOTIFICADO(A), CASO NÃO SEJA APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SERÁ POR ESTE JUÍZO, NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIO A VOSSA EXCELÊNCIA, COSME NETO SANTANA, (...) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT, DA LEI N° 11343/06.
DECISÃO/DESPACHO: NOTIFIQUEM SE PARA APRESENTAR A DEFESA PREVIA DO ART. 55 DA LEI 11.343/2006, NO PRAZO DE 10 DIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 28 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 306357 Nr: 3887-97.2011.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RAUL VARGAS FERREIRA DA SILVA
INDICIADO(A): A SOCIEDADE
ADVOGADO: LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 3887-97.2011.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RAUL VARGAS FERREIRA DA SILVA
A SOCIEDADE
INTIMANDO: RÉU(S): RAUL VARGAS FERREIRA DA SILVA, FILIAÇÃO: DAMASCO FERREIRA DA SILVA E SOCORRO DA SILVA FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 18/04/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE, ENDEREÇO: RUA MARACAIS , 255, BAIRRO: PEDREGAL, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA QUE SEGUE ANEXA, CERTIFICANDO SE O RÉU DESEJA RECORRER OU NÃO DA R. SENTENÇA, BEM COMO, SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.
DECISÃO/DESPACHO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR RAUL VARGAS FERREIRA DA SILVA POR INCURSÃO NAS PENAS DO DELITO PREVISTO ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/2006.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 28 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
86800 - 2006 \ 127. Nr: 7247-16.2006.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RONALDO DIAS ROSA
ADVOGADO: OLDEMAR JOSE DA ROCHA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 7247-16.2006.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RONALDO DIAS ROSA
INTIMANDO: RÉU(S): RONALDO DIAS ROSA, CPF: 413.700.821-34, RG: 1.734.068 SSP GO FILIAÇÃO: ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO E EDNA MARIA ROSA, DATA DE NASCIMENTO: 20/10/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIÂNIA-GO, , ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, S/Nº, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MORRINHOS-GO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA NOMINADO SE TEM INTERESSE NA RESTITUIÇÃO DE QUAISQUER BENS OU VALORES POR VENTURA APREENDIDOS QUANDO DE SUA PRISÃO E EM SENDO POSITIVA SUA RESPOSTA INTIMÁ-LO PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE SEU NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO RESULTAR RENÚNCIA TÁCITA DE TAIS BENS OU VALORES, E, DOAÇÃO A UMA DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE – MT.
DECISÃO/DESPACHO: NO ENTANTO, AO EXAMINAR O CADERNO PROCESSUAL, CONSTATA-SE QUE A INTIMAÇÃO DO INTERESSADO PARA COMPARECER A SECRETARIA NÃO MATERIALIZOU-SE, CONFORME CERTIDÃO DO S. OFICIAL DE JUSTIÇA. PORTANTO, PROCEDA-SE SUA INTIMAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361 CPP, PARA RESTITUIR OS BENS E/OU DOCUMENTOS APREENDIDOS, COM PRAZO DE QUINZE (QUINZE) DIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 28 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 315331 Nr: 14331-92.2011.811.0042
AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WELLINGTON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
ADVOGADO: NILSON PORTELA FERREIRA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA NONA VARA ESPECIALIZADA DELITO TOXICO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS
AUTOS Nº 14331-92.2011.811.0042
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WELLINGTON SANTOS DE SOUZA
INTIMANDO: RÉU(S): WELLINGTON SANTOS DE SOUZA, CPF: 027.502.481-40, RG: 20188706 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE DE SOUZA E MARLENE FERREIRA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 06/10/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ELETRECISTA, ENDEREÇO: RUA 14, QUADRA 20, CASA 21, BAIRRO: JARDIM VITÓRIA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) WELLINGTON SANTOS DE SOUZA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTE MANDADO, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 16:40 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(DEVERÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S).
DECISÃO/DESPACHO: DESTA FORMA, ACOLHO PARECER MINISTERIAL, E DETERMINO A INTIMAÇÃO/CITAÇÃO VIA EDITAL DO DENUNCIADO WELLINGTON SANTOS DE SOUZA (ART. 361/CPP) PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, ORA DESIGNADA AO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 16H40MIN. CIÊNCIA AO MP E A ILUSTRADA DEFESA. EM DATA PRÓXIMA DA AUDIÊNCIA, VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA INSPEÇÃO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, FELIPE ROBERTO WEBER, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 8 DE JULHO DE 2014.
FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gonçalo Antunes de Barros Neto
Cod. Proc.: 368544 Nr: 8716-19.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO RONNEY DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA BARRETO PASSADORE
Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gonçalo Antunes de Barros Neto
Cod. Proc.: 357542 Nr: 19644-63.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO FIGUEIREDO MONTEIRO, ELTON CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO, JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO
Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gonçalo Antunes de Barros Neto
Cod. Proc.: 338902 Nr: 20445-13.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO FELIPE ANTUNES DE AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEIDINEIA KATIA BOSI, ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
Processo nº 20445-13.2012.811.0042.
Código 338902.
Vistos etc.
O Ministério Público ofereceu denúncia contra o acusado THIAGO FELIPE ANTUNES DE AMORIM, imputando-lhe o delito tipificado no art. 33, caput, da Lei n° 11.343/2006.
Consta da denúncia que:
"... no dia 1º de novembro de 2012, por volta das 19h, policiais militares receberam informações, através do serviço de inteligência do 9º BPM, que alguns rapazes , os quais foram detidos, naquela manhã, em razão de uma acusação de furto, tinham sido liberados e estavam retornando para a residência de um deles (...).
(...)
2) Ao chegar no referido endereço, os policiais depararam-se com o denunciado THIAGO FELIPE ANTUNES AMORIM, que estava em frente à residência, na companhia de Jefferson Ferreira da Silva, Paulo Henrique Santiago Ferreira e Odiney de Souza Ferrato. Ao avistar a viatura todos correram para o interior do imóvel;
3) Ato contínuo, os policiais adentraram no imóvel, oportunidade em que visualizaram o momento em que o denunciado THIAGO FELIPE ANTUNES AMORIM dispensou um invólucro, de cor branca. Posteriormente, o volume foi encontrado, e os agentes constataram que continha em seu interior 21 (vinte e uma) "cabecinhas" contendo pasta base de cocaína, devidamente embaladas e fracionadas para o comércio a varejo;
(...)
4) A MATERIALIDADE DO CRIME restou provada pelo auto de apreensão de fls. 28-IP e pelo laudo de constatação de fls. 31–IP, o qual concluiu que as substâncias apreendidas apresentaram resultado POSITIVO para o princípio ativo da "COCAÍNA", pesando 4,41g (quarto gramas e quarenta e um centigramas);
(...)
5) Diante do exposto, DENUNCIO a Vossa Excelência, THIAGO FELIPE ANTUNES AMORIM, (...) como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº. 11.343/06.
(...)
O auto de apreensão foi encartado às fls. 35, enquanto que os laudos de constatação preliminar e definitivo se encontram às fls. 38/39 e 223/225, respectivamente.
O denunciado foi notificado às fls. 189, tendo seu advogado apresentado defesa prévia às fls.190/196.
A denúncia foi recebida em 07/03/2013 (fls. 203), sendo que a audiência de instrução e julgamento transcorreu na forma noticiada nos termos de fls. 237.
O denunciado foi interrogado às fls. 239. Durante a instrução criminal foram colhidos os depoimentos das testemunhas ELOI ADRIANO ALFONSO MORAIS (fls. 240) WEVERTON GONÇALVES DE DEUS (fls. 241) CELINO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR (fls. 242) e MANOEL VIEIRA XAVIER (fls. 243), o que foi homologado pelo Juízo.
Às fls. 238, encontra-se o CD com gravação audiovisual do interrogatório do acusado e depoimentos das testemunhas.
Às fls. 80/82, foi convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva, nos termos do art. 310, do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 12.403/2011.
Entretanto, às fls. 247/248, foi revogada a prisão preventiva, concedendo ao denunciado a liberdade provisória, a fim de que fosse internado na Comunidade Terapêutica para Dependentes Químicos "Recanto Renascer São José".
Ato contínuo, às fls. 278/279, devido o denunciado ter deixado de cumprir ordem judicial de internação. Foi revogado os benefícios da liberdade provisória, decretando-lhe novamente prisão preventiva.
Vieram aos autos os memoriais finais acostados às fls.340/344v e 346/353, oportunidade em que o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, enquanto seu Advogado requereu alternativamente, a desclassificação da conduta prevista na denuncia para a conduta prevista no art. 28, da Lei 11.343/06.
As folhas de antecedentes do denunciado vieram aos autos às fls. 205.
É o relatório.

Fundamento.
Decido.
Cuida-se de denúncia oferecida contra THIAGO FELIPE ANTUNES DE AMORIM, imputando-lhe o delito tipificado no art. 33, caput, da Lei n° 11.343/2006.
O processo teve o seu regular processamento, com o interrogatório do denunciado, oitiva das testemunhas e memoriais finais.
Das provas, restou induvidosa a materialidade do delito, consubstanciada no termo de apreensão de fls.35 e laudos de constatação preliminar e definitivo, encartados às fls. 37/39 e 223/225, respectivamente, que apresentaram resultado positivo para 4,41g de cocaína, totalizando 21 "trouxinhas" e 01 porção de tamanho médio embalada do tipo "trouxa", perfazendo o montante de 16,44g de maconha.
Dispõe o artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06:
"Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa".
Segundo consta na denúncia, no dia 01 de novembro de 2012, o acusado THIAGO FELIPE ANTUNES DE AMORIM foi preso em flagrante delito por trazer consigo droga sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.
No que se refere à autoria:
Perante a autoridade policial, o denunciado THIAGO FELIPE ANTUNES DE AMORIM alegou que "... QUE em relação aos fatos ora em apuração tem a informar que não são verdadeiras as acusações que estão sendo feitas contra a sua pessoa. QUE, a droga apreendida nestes autos não e de sua propriedade, que estas foram colocadas pelos policiais militares sobre a sua pessoa para prejudica-lo; QUE, confessa ser usuário de entorpecentes e que usa drogas do tipo maconha e pasta base; QUE, foi preso em companhia de seus colegas Paulo e Jeferson quando estavam na porta da casa de Jeferson aguardando a chegada deste ultimo para juntos irem consumir maconha, pois os seus amigos Jeferson e Paulo também são usuários; QUE, a droga que iriam usar e que foi apreendida e de propriedade de Jeferson, pois ele já estava de posse da droga na hora que chegou ali; QUE, o interrogado recorda-se que a droga que estava com Jeferson era apenas maconha e quanto a pasta base também apreendida foi colocada pelos policiais militares na responsabilidade de sua pessoa; QUE, o interrogado informa ainda que durante a sua prisão foi torturado pelos policiais militares, os quais mantiveram todos dentro da casa e fazendo diversas torturas, como colocando sacolas plásticas em seu rosto e desferindo chutes e pontapés e sua pessoa e de seus colegas; QUE, o interrogado informa ainda que os policiais que lhes agrediram tratam-se das pessoas de Gilmar e Fernando, e que estes policiais eram da PM-2 e se encontravam a paisana; QUE, além destes dois haviam em media cerca de vinte homens policiais militares agredindo a todos os presentes ou seja o interroga e seus colegas Paulo e Jeferson (...) " (fls. 19)
Em Juízo, o acusado negou a prática do tráfico de drogas, alegando ser usuário de substância entorpecente. Declarou que estava indo para casa de JEFFERSON fazer uso dos entorpecentes quando os investigadores apareceram perguntando por armas. Afirma que, na ocasião, estava com 21 "trouxinhas" de cocaína no bolso, enfatizando que "era somente pro seu uso", sendo que iria usá-las naquele momento. Disse, ainda, que o restante da droga não era sua.
Afirma não ser a primeira vez que comprava droga, porém, não esclarece sobre a mercancia.
Pede, ainda, para que seja intern

11ª Vara Criminal - J. Militar

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 119557 Nr: 19387-14.2008.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZEQUIAS ANDRADE COSTA, VALDECI CELESTINO VIANA, DALÉCIO BOMFIM, RAIMUNDO LOPES NETO, MAURI BENEDITO RAMOS LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA ROMANINI DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ILUSTRE ADVOGADA – DRA. RENATA ROMANINI SILVA, PARA:
1-) CIÊNCIA da expedição de Carta Precatória visando interrogatório do réu ZEQUIAS ANDRADE COSTA na Comarca de Pontes e Lacerda – MT.
2-) CIÊNCIA da expedição de Cartas Precatórias visando a inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público RONALDO ADRIANOGOMES FEITOSA (Comarca de Aragarças-GO) e de ANGELO DE BRITO ANDRADE – JEFERSON LKOURENÇO GONZALES e MARIA SOARES DE ANDRADE (Comarca de Pontes e Lacerda-MT).
3-) INTIMAÇÃO para no prazo legal, apresentar quesitos visando instruir as aludidas deprecatas acima.
4-) INTIMAÇÃO da sessão de Instrução designada neste Juízo para o dia 20/08/2014 às 14:30 horas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 156708 Nr: 4056-21.2010.811.0042
AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO BUENO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALE ARFUX JUNIOR, TENARÊSSA A. DE A. DELLA LÍBERA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL – MT
11ª VARA ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR.
Processo nº. 4056-21.2010.811.0042 (cód. 156708).
Vistos etc.
Questão de ordem, passo à análise da prescrição em abstrato, com relação ao crime descrito no artigo 163 (Recusa de obediência) do Código Penal Militar, imputada ao denunciado 1º Ten PM Ricardo Bueno de Jesus.
A pena máxima prevista para o crime do artigo 319 do CPM é de 01 (um) a 02 (dois) anos de detenção.
Constato que o aditamento da denúncia foi recebida em 28 de junho de 2010, conforme fls. 45.
Segundo consta no art. 125, inciso VI do CPM, o lapso prescricional para o delito descrito no artigo 163 do CPM é 04 (quatro) anos.
Denota-se dos autos que não ocorreu nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.
Assim, da data do recebimento da denúncia até a presente data já transcorreram mais de 04 (quatro) anos, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva com relação ao delito descrito no art. 319 do CPM.
Posto isto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado 1º Ten PM Ricardo Bueno de Jesus, pela suposta prática do crime descrito no artigo 163 do CPM, nos termos do art. 123, inc. IV e art. 125, inciso VI CPM.
PRIC.
Cuiabá/MT, 28 de julho de 2014.
Marcos Faleiros da Silva.
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva
Cod. Proc.: 119557 Nr: 19387-14.2008.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZEQUIAS ANDRADE COSTA, VALDECI CELESTINO VIANA, DALÉCIO BOMFIM, RAIMUNDO LOPES NETO, MAURI BENEDITO RAMOS LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA ROMANINI DA SILVA
Vistos etc.
Constata-se que o processo não passou pelo crivo da correição (Portaria 01/2012), haja vista que o Gestor, sem motivos declinados nos autos, na época, não fez os autos conclusos a fim de serem submetidos ao crivo da correição.
Pois bem.

Questão de ordem, passo à análise da prescrição em abstrato, com relação ao crime descrito no artigo 319 (prevaricação) do Código Penal Militar, imputada aos denunciados Cb PM Zequias Andrade Costa, Sd PM Raimundo Lopes Neto, Sd PM Dalécio Bomfim, Sd PM Mauri Benedito Ramos Leite e Sd PM Valdeci Celestino Viana, conforme aditamento de fls. 176/178.

A pena máxima prevista para o crime do artigo 319 do CPM é de 06 (SEIS) meses a 02 (DOIS) anos de detenção.

Constato que o aditamento da denúncia foi recebido em 07 de maio de 2009, conforme fls. 179.

Segundo consta no art. 125, inciso VI do CPM, o lapso prescricional para o delito descrito no artigo 319 do CPM é 04 (quatro) anos.

Denota-se dos autos que não ocorreu nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Assim, da data do recebimento da denúncia até a presente data já transcorreram mais de 04 (quatro) anos, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva com relação ao delito descrito no art. 319 do CPM.

No entanto, com relação ao delito descrito no artigo 312 (falsidade documental) do Código Penal Militar, embora esteja próximo da ocorrência da prescrição, verifico que esta ainda não ocorreu, cabendo ao Conselho Permanente de Justiça a eventual análise da ocorrência da prescrição virtual.

Posto isto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado Cb PM Zequias Andrade Costa, Sd PM Raimundo Lopes Neto, Sd PM Dalécio Bomfim, Sd PM Mauri Benedito Ramos Leite e Sd PM Valdeci Celestino Viana, pela suposta prática do crime descrito no artigo 319 do CPM, nos termos do art. 123, inc. IV e art. 125, inciso VI CPM; DETERMINO o prosseguimento do processo com relação ao delito descrito no artigo 312, em face do acusado Cb PM Zequias Andrade Costa.

Designo Sessão de Instrução para o dia 20 de agosto de 2014, ás 14h30min.

Remeta-se cópia desta decisão à Diretoria do Foro da Capital para apurar possível falta funcional praticada pelo Gestor que desempenhava a função perante esta 11ª Vara Especializada da Justiça Militar na época da correição.

Intimem-se.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 131638 Nr: 4162-17.2009.811.0042

AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR CORRÊA DA COSTA, PORFIRIO JOSÉ DE MEDEIROS, ANDERSON LUIS DA SILVA AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO, DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL, VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO

Vistos etc.

Vista á Defesa para apresentar o rol de testemunha, nos termos do art. 417, §2º do CPPM.

Designo Sessão de Instrução para o dia 13 de novembro de 2014, às 14h.

Ás providências.

12ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUÍZA: MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO

ESCRIVÃ: SANDRA SANTINI VEBER

EXPEDIENTE: 2014/49

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

174347 - 2012 \ 125. Nr: 1590-40.1999.811.0042

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: ELIDELTO PEREIRA DUTRA E ARMANDO SALES RODRIGUES PALMA

INTIMANDO: RÉU: ARMANDO SALES RODRIGUES PALMA, CPF: 161.573.971.87, RG: 142.590 SSP/MT, FILIAÇÃO: RUI RODRIGUES PALMA E NEEMIA ALBERTO DE SOUZA MATOS, DATA DE NASCIMENTO: 13/7/1957, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO PAULO-MT, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA 82, QUADRA 30, CASA 01 - SETOR I, BAIRRO: CPA III, CIDADE: CUIABÁ-MT.

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O RÉU, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME REGE O ART. 406 DO CPP.

RESUMO DA INICIAL: I- TRATA-SE DE DENÚNCIA CRIMINAL, OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA EMINENTE PROMOTORA DE JUSTIÇA, (...) CONTRA ELIDELTO PEREIRA DUTRA, VULGO "NEGUINHO", E ARMANDO SALES RODRIGUES PALMA, VULGO "PEDRO", DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, COMO INCURSOS NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PELA PRÁTICA DO CRIME QUE ASSIM DESCREVE: "NO DIA 14 DE JUNHO DE 1999, POR VOLTA DA 00H30MIN, NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO BAR DA IRACEMA, LOCALIZADO NO BAIRRO PLANALTO, NESTA CAPITAL, OS DENUNCIADOS ELIDELTO E ARMANDO, JUNTAMENTE COMO TEOBALDO, PREVIAMENTE AJUSTADOS E COM COOPERAÇÃO DE CONDUTAS, MEDIANTE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, EFETUARAM DISPAROS DE ARMA DE FOGO (...) CONTRA A VÍTIMA WILMAR DA SILVA BARBOSA, PROVOCANDO-LHE OS FERIMENTOS DESCRITOS NO LAUDO DE NECROPSIA , QUE FORAM A CAUSA EFICIENTE DE SUA MORTE. (...)".

DECISÃO/DESPACHO: X- DESDE LOGO, DETERMINO SEJA EFETUADA A CITAÇÃO POR EDITAL DO ACUSADO EVENTUALMENTE FORAGIDO E NÃO LOCALIZADO, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 361, C.C. ARTIGO 363, § 1º, AMBOS DO CPP, OBSERVANDO OS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 365, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, E OS ITENS PERTINENTES DESTA DECISÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CAROLINE ARENHARDT DE MORAES, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 28 DE JULHO DE 2014. SANDRA SANTINI VEBER - GESTORA JUDICIÁRIA

117189 - 0 \ 0. Nr: 3950-30.2008.811.0042

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: VALDEIR PONTES DO NASCIMENTO E BRIGHTON DIAS DA SILVA

INTIMANDO: RÉU: VALDEIR PONTES DO NASCIMENTO, CPF: 00002650126, RG: 15154440 SSP, FILIAÇÃO: FRANCISCA PONTES DO NASCIMENTO E VITOR AUGUSTO DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 6/5/1983, BRASILEIRO, NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO, MOTO TAXISTA, ENDEREÇO: AV. A, QUADRA 13, Nº 30, BAIRRO: TRÊS BARRAS, CIDADE: CUIABÁ-MT.

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O RÉU, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME REGE O ART. 406 DO CPP.

RESUMO DA INICIAL: "VISTOS, ETC. (...) I- TRATA-SE DE DENÚNCIA CRIMINAL, OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, (...) CONTRA VALDEIR PONTES DO NASCIMENTO, VULGO "BODÃO" E BRIGHTON DIAS DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO (FLS. 05 E 269), COMO INCURSOS NO ARTIGO 121, § 2°, INCISOS I E IV, EM CONCURSO MATERIAL (ARTIGO 69) COM O ARTIGO 121, § 2°, INCISOS I E IV, C.C ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL, À LUZ DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS, PELA PRÁTICA DOS FATOS DELITUOSOS, ASSIM DESCRITOS PELO ÓRGÃO ACUSADOR: "NO DIA 29/12/2007, POR VOLTA DE 02H30MIN, NO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "MEGA BAR", LOCALIZADO NA AVENIDA JULES RIMET, Nº 100, EM FRENTE À RODOVIÁRIA DE CUIABÁ, BAIRRO ALVORADA,

NESTA CIDADE E COMARCA DA CAPITAL, OS DENUNCIADOS, COMPAINHA DO COMPARSA DE PRENOME RAIMUNDO, VULGO "RAIMUNDINHO", IMBUÍDOS POR INEQUÍVOCO ANIMUS NECANDI, MOTIVADOS PELA FUTILIDADE E MEDIANTE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, MATARAM VALÉRIO SOUZA DE OLIVEIRA (...), EFETUANDO DISPAROS COM ARMA DE FOGO (...) SUFICIENTES A PROVOCAR AS LESÕES DESCRITAS NO MAPA TOPOGRÁFICO E EXAME NECROSCÓPICO (...), SENDO A CAUSA EFICIENTE DA MORTE CHOQUE HIPOVOLÊMICO PRODUZIDO POR PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO. (...)".

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC. (...) X- DESDE LOGO, DETERMINO SEJA EFETUADA A CITAÇÃO POR EDITAL DO ACUSADO EVENTUALMENTE FORAGIDO E NÃO LOCALIZADO, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 361, C.C. ARTIGO 363, § 1º, AMBOS DO CPP, OBSERVANDO OS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 365, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, E OS ITENS PERTINENTES DESTA DECISÃO. (...)". E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CAROLINE ARENHARDT DE MORAES, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 28 DE JULHO DE 2014. SANDRA SANTINI VEBER - GESTORA JUDICIÁRIA.

100782 - 0 \ 0. Nr: 6077-72.2007.811.0042

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: JOILSON FRANÇA DA SILVA E EMERSON LORENA DE CASTRO

INTIMANDO: RÉUS: JOILSON FRANÇA DA SILVA, RG: 176.46.81-2 SSP/MT, FILIAÇÃO: JUSTINO GONÇALVES DA SILVA E CREUSA BISPO FRANÇA, DATA DE NASCIMENTO: 31/10/1987, BRASILEIRO, NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA 13, QUADRA 24, LOTE 224, BAIRRO: JARDIM VITÓRIA, CIDADE: CUIABÁ-MT.

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O RÉU, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME REGE O ART. 406 DO CPP.

RESUMO DA INICIAL: "VISTOS, ETC. (...) I- TRATA-SE DE DENÚNCIA CRIMINAL, OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA EMINENTE PROMOTORA DE JUSTIÇA DR.ª FÂNIA H. O. AMORIM, CONTRA JOILSON FRANÇA DA SILVA, VULGO "JUCUBIRA (...), COMO INCURSO NO ARTIGO 121, § 2°, INCISOS I E IV, C.C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, C.C LEI N.º 8.072/90; E EMERSON LORENA DE CASTRO, QUE TAMBÉM SE APRESENTA COM O FALSO NOME DE FERNANDO DA SILVA PEREIRA, VULGO "GALINHA", (...), COMO INCURSO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C.C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, C.C ARTIGO 1º DA LEI N.º 2.252/1.954, C.C ARTIGO 61, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, C.C LEI N.º 8.072/1990 (...)".

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC. (...) X- DESDE LOGO, DETERMINO SEJA EFETUADA A CITAÇÃO POR EDITAL DO ACUSADO EVENTUALMENTE FORAGIDO E NÃO LOCALIZADO, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 361, C.C. ARTIGO 363, § 1º, AMBOS DO CPP, OBSERVANDO OS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 365, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, E OS ITENS PERTINENTES DESTA DECISÃO. (...)". E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CAROLINE ARENHARDT DE MORAES, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 28 DE JULHO DE 2014. SANDRA SANTINI VEBER - GESTORA JUDICIÁRIA.

Cod.Proc.: 353372 Nr: 14877-79.2013.811.0042

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: LUCIAN CYPRIANO OLIVEIRA DA SILVA E JARBAS ALVES DE ALMEIDA

INTIMANDO: RÉU: JARBAS ALVES DE ALMEIDA, RG: 13873024 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ ALVES BEZERRA SILVA E RAIMUNDA ALMEIDA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 14/1/1982, BRASILEIRO, NATURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONVIVENTE, MECÂNICO, ENDEREÇO: AV. JÚLIO MULLER, 550, BAIRRO: PASCOAL RAMOS, CIDADE: CUIABÁ-MT.

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O RÉU, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME REGE O ART. 406 DO CPP.

RESUMO DA INICIAL: "VISTOS, ETC. (...) I- TRATA-SE DE DENÚNCIA CRIMINAL, OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELO EMINENTE PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. MARCOS BULHÕES DOS SANTOS, CONTRA LUCIAN CYPLIANO OLIVEIRA DA SILVA, (...) E JARBAS ALVES DE ALMEIDA, VULGO "NEGUINHO", (...) COMO INCURSOS NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.072/90 , PORQUE, SEGUNDO O ÓRGÃO ACUSADOR, "...NO DIA 12 DE MAIO DE 2013, POR VOLTA DAS 04H00MIN, NA RUA HELIO PONCE DE ARRUDA, AO LADO DA CASA DE N.º 47, BAIRRO PASCOAL RAMOS, EM CUIABÁ – MT, OS DENUNCIADOS LUCIAN CYPLIANO OLIVEIRA DA SILVA E JARBAS ALVES DE ALMEIDA, VULGO "NEGUINHO", EM COMUM ACORDO E UNIDADE DE CONDUTAS, AGINDO COM MEIO CRUEL, COM INEQUÍVOCO ANIMUS NECANDI, FAZENDO USO DE PEDAÇO DE MADEIRA E CAPACETES DE MOTO, MATARAM A VÍTIMA MANOEL FERNANDES DA SILVA, CONFORME ATESTADO DE ÓBITO , LAUDO PERICIAL E EXAME DE NECRÓPSIA (...)".

DECISÃO/DESPACHO: X- DESDE JÁ, DETERMINO QUE, SE ALGUM DOS DENUNCIADOS NÃO FOR LOCALIZADO NOS ENDEREÇOS OFERECIDOS E DEPOIS DE ESGOTADOS OS MEIOS PARA ENCONTRÁ-LO, SEJA EFETUADA A CITAÇÃO POR EDITAL, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 361, C.C. ARTIGO 363, § 1º, AMBOS DO CPP, OBSERVANDO OS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 365, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, E OS ITENS III, IV E V, DESTA DECISÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CAROLINE ARENHARDT DE MORAES, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 28 DE JULHO DE 2014. SANDRA SANTINI VEBER - GESTORA JUDICIÁRIA.

125927 - 2012 \ 165. Nr: 13161-90.2008.811.0042

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉUS: FERNANDO APARECIDO STROPA E TIAGO GOMES DE SOUZA

INTIMANDO: RÉU: FERNANDO APARECIDO STROPA, RG: 1526493-9 SSP/MT, FILIAÇÃO: WALTER STROPA E DE APARECIDA MÁRCIA SANTORO STROPA, DATA DE NASCIMENTO: 2/3/1987, BRASILEIRO, NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO, INTERNO DO LAR DO ADOLESCENTE, ENDEREÇO: R: NOVA DENIZE, 602, T: 3637-6591/9237-4643, PRÓXIMO AO SUPERMERCADO CONCÓRDIA, BAIRRO: SANTA ISABEL, CIDADE: CUIABÁ-MT.

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O RÉU, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME REGE O ART. 406 DO CPP.

RESUMO DA INICIAL: "VISTOS, ETC. (...) I- TRATA-SE DE DENÚNCIA CRIMINAL, OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA EMINENTE PROMOTORA DE JUSTIÇA, DRA. MARCIA BORGES SILVA CAMPOS FURLAN, CONTRA FERNANDO APARECIDO STROPA, VULGO "BODINHO" OU "BODÃO" E TIAGO GOMES DE SOUZA, VULGO "BALEIA", DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, COMO INCURSOS NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL, C/C AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.072/90, PORQUE, SEGUNDO O ÓRGÃO ACUSADOR, "NO DIA 04 DE JUNHO DE 2008, POR VOLTA DAS 21H47MIN, EM FRENTE DA RESIDÊNCIA LOCALIZADA À RUA LUÍS DE MATOS, Nº 75, BAIRRO CIDADE ALTA, NESTA CAPITAL, O DENUNCIADO FERNANDO APARECIDO STROPA, JUNTAMENTE COM UM INDIVÍDUO NÃO IDENTIFICADO, PREVIAMENTE AJUSTADOS E MEDIANTE COOPERAÇÃO

DE CONDUTAS, POR MOTIVO TORPE, A MANDO DO DENUNCIADO TIAGO GOMES DE SOUZA, EFETUARAM DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA A VÍTIMA UELINTON THIAGO LEÃO GOMES, PROVOCANDO-LHE AS LESÕES CORPORAIS DESCRITAS NO LAUDO DE NECROPSIA E MAPA TOPOGRÁFICO (...), QUE FORAM A CAUSA EFICIENTE DA SUA MORTE". (...)".

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, ETC. (...) X- DESDE LOGO, DETERMINO SEJA EFETUADA A CITAÇÃO POR EDITAL DO ACUSADO EVENTUALMENTE FORAGIDO E NÃO LOCALIZADO, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 361, C.C. ARTIGO 363, § 1º, AMBOS DO CPP, OBSERVANDO OS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 365, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, E OS ITENS PERTINENTES DESTA DECISÃO. (...)".E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, CAROLINE ARENHARDT DE MORAES, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 28 DE JULHO DE 2014. SANDRA SANTINI VEBER - GESTORA JUDICIÁRIA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago

Cod. Proc.: 332604 Nr: 13140-75.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR JESUS NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aneirton Parreira Silva

(...)II- Em dando seguimento ao feito, DESIGNO O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 15H, para a audiência única de que trata o artigo 411, do CPP. Façam-se, pois, as intimações, notificações e requisições necessárias. Se for o caso, expeçam-se precatórias, com o prazo de trinta dias, intimando-se as partes para acompanhamento, querendo.III- Outrossim, justifico que o atraso no lançamento desta decorre do acúmulo de serviço e preferência dos feitos relativos a réus presos, pelo processo, e dos demais com providências urgentes, aliados àqueles com prioridade legal e incluídos nas Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, destacando seu objetivo de julgar, até outubro de 2014, todos os processos penais de crimes dolosos contra a vida que tenham recebido denúncia até dezembro de 2009, incluindo as ações suspensas (Meta Enasp). IV- Por derradeiro, presto, nesta data, pelo Ofício n.º 077/2014-GAB., as informações relativas ao "Habeas Corpus" n.º 89.948/2014, impetrado perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo Advogado Dr. Aneirton Parreira Silva, OAB/MT n.º 3.577-B, em favor do acusado PAULO CÉSAR JESUS NUNES, solicitadas por via do Ofício nº. 1210/2014-3ª Sec. Crim, subscrito pela Diretora do Departamento dessa Secretaria Criminal, recebido, via malote digital, no dia 24 de julho de 2014, às 18h17, cujo pedido liminar foi indeferido (fls. 195/200).V- Providencie, assim, a própria Assessoria do Juízo, a imediata remessa desse ofício, acompanhado dos documentos neles mencionados, ao Excelentíssimo Juiz de Direito Relator, juntando-se suas cópias e comprovantes do envio aos presentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago

Cod. Proc.: 79078 Nr: 166-16.2006.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADJALMA BOMDESPACHO DE OLIVEIRA

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DECLARO, por sentença, para todos os efeitos de direito, EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, tipificado no artigo 12, da Lei 10.826/2003, imputado, na peça inicial, ao réu JOÃO CARLOS MARQUES, natural de Cuiabá, MT, nascido no dia 07.11.1987, filho de Leonor Marques, conforme documento de fls. 30, por reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, que se verifica antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, com fundamento nos artigos 107, IV, 1ª figura, 109, I, e 115, todos do Código Penal, c/c artigo 61, do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Todavia, quanto ao crime doloso contra a vida, na forma tentada, reexaminando a decisão atacada (fls. 321/341), por força do disposto no artigo 589, do CPP, e porque preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, concluo que não deve haver modificação do julgado, porquanto, a despeito das razões expostas pelo recorrente (fls. 380/385), inegável que, naquela, o Excelentíssimo colega prolator, Dr. Walter Pereira de Souza, apreciou as questões invocadas pelas partes, bem como externou os motivos de seu convencimento, quanto às teses apresentadas e à materialidade do fato, da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. Igualmente no tocante à qualificadora descrita no art. 121, inciso IV, do CP, tudo de forma fundamentada, tal como exige a lei processual penal (CPP, artigo 413, "caput") e a Carta Magna vigente (artigo 93, IX).(...)Com essas considerações, mantenho a decisão de pronúncia, com a ressalva quanto ao crime conexo, ante a prescrição dantes reconhecida, em sintonia com o pronunciamento do órgão do Ministério Público (fls. 386/395), e determino o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, depois de intimadas as partes, com observância das formalidades legais e com as homenagens deste juízo. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago

Cod. Proc.: 329777 Nr: 9922-39.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. MIRO AGOSTINHO DAS NEVES -OAB/MT 12.818

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, julgo admissível, em parte, a pretensão estatal, deduzida na denúncia de fls. 05/11 e, em consequência, com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu PAULO SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo "Paulo Louco", Cédula de Identidade/RG n.º 1880269-0 SSP/MT, brasileiro, solteiro, filho de Gilmar Francisco dos Santos e Izenilda Rodrigues Rego, nascido no dia 22.10.1990, na cidade de Poxoréu, MT, declarando-o incurso no artigo 121, § 2º, incisos I (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), no concernente à vítima Lucas Felipe, e artigo 129, "caput" (vítima Edeson), c.c artigo 73, parte final, todos do Código Penal, nos termos da Lei n.º 8.072/90, a fim de que ele seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Outrossim, atenta ao disposto no § 3º, do sobredito artigo 413, do CPP, e à determinação do Excelentíssimo Desembargador Sebastião de Moraes Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, contida no Ofício Circular n.º 470/2014-DOF-ID-0078081-92.2014.8.11.0000, recebido no dia 10 de julho de 2014, para que sejam analisadas as situações processuais de todas as pessoas que estejam encarceradas até o dia 14 de julho de 2014, diante do "Mutirão Carcerário de Mato Grosso-CNJ 2014", a realizar-se no período de 04/08 a 25/08 de 2014, e da Portaria n. 86/2014-CGJ, que o instituiu, remetida a este juízo em 17.07.014, passo a reapreciar a prisão do réu.E o fazendo, concluo que a prisão preventiva do pronunciado deve ser mantida, porque, embora encerrado o sumário da culpa, ainda presentes os motivos que a ensejaram, expostos na decisão que a decretou (fls. 162/166 e verso), em especial, a garantia da ordem pública, em razão de sua efetiva periculosidade, sobressaída da gravidade da conduta que lhe é imputada e da maneira da execução, o que, aliados a seus péssimos antecedentes criminais, justificam e recomendam que ele seja mantido no cárcere, para acautelar o meio social, evitando-se a reprodução de fatos criminosos. (...)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago

Cod. Proc.: 70200 Nr: 4144-35.2005.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ ALVES PEDROSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENDORIA PÚBLICA CRIMINAL

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 414, "caput", do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO o réu JUAREZ ALVES PEDROSO, nascido no dia

16.10.1967, no Distrito da Água Fria, município de Chapada dos Guimarães, MT, filho de Tiofila Nunes Pedroso e Benedito Alves Pedroso (fls. 02 e 54), por convencer-me de que não há indicações suficientes de que ele seja o autor do crime doloso contra a vida, que lhe foi imputado na denúncia de fls. 02/04, consistente em, no dia 09 de julho de 1995, por volta das 20h20, na Rua Vereadora J. Nascimento, Quadra 04, Lote 01, Bairro Novo Paraíso, nesta capital, em companhia de Nilo Madede Gonçalves, cuja punibilidade foi extinta (fls. 127), porque falecido, fazendo uso de uma faca, ter matado a vítima João Antônio da Cruz, conforme atesta o laudo pericial de necropsia (fls. 09/10 e verso), ou tenha concorrido, de alguma forma, para a realização desse homicídio, de acordo com os requerimentos das partes. Transitada em julgado, façam-se as certificações, comunicações e anotações necessárias, arquivando-se os autos, em seguida, com a devida baixa e anotações necessárias, observadas as formalidades legais.Antes, todavia, verifique-se sobre a existência de objeto apreendido, dando-se vista, nessa hipótese, ao Ministério Público, para manifestar-se.Desde logo, determino que, se nada requerido nem havendo oposição ou pedido de restituição, comunique-se ao Excelentíssimo Juiz Diretor do Fórum sobre o trânsito em julgado desta, solicitando, quanto às coisas apreendidas, as providências legais cabíveis, tais como remessa, destruição, doação, baixa nos livros de registros, etc.. (...)

13ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 347876 Nr: 8640-29.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELE JANAÍNA OLIVEIRA DA COSTA, MARCIANO XAVIER DAS NEVES, EMERSON DA SILVA MARQUES
intimação a defesa do réu para apresentar os memoriais finais, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Cod. Proc.: 321529 Nr: 525-53.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAYANE KARINE DA GAMA FIGUEIREDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos, etc.
Considerando o teor da r. deliberação de fl. 118, DESIGNO o dia 11/12/2014, às 14:40 horas, para oitiva das testemunhas de acusação Ana Carla Figueiredo e Dionízio Barreiro Neto.
Para tanto, DETERMINO que sejam intimadas e requisitadas as referidas testemunhas para o comparecimento à audiência ora marcada, intimando também a defesa e notificando o d. representante do Ministério Público.
Às providências.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda
Cod. Proc.: 83757 Nr: 4582-27.2006.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO ROMUALDO DE LIMA, ALMIR BORGES DE SOUZA, ANTUNES CLEMENTE PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA, RICARDO OLIVEIRA LOPES, DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA VARA ESP. CRIME ORGANIZADO, ORD. TRIB. E ECON. E ADM PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS Nº 4582-27.2006.811.0042 – 83757
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): BENEDITO ROMUALDO DE LIMA
ALMIR BORGES DE SOUZA
ANTUNES CLEMENTE PEREIRA
INTIMANDO: DR. RICARDO OLIVEIRA LOPES, OAB/GO Nº 22275; DR. RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA, OAB/MS 2667
FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS acima qualificados para que tomem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, às fls. 404/439, em 24/02/2014.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: (Resumo) Vistos, etc... (...) Ante o exposto e como magistrada (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e destarte: DO ACUSADO BENEDIDO ROMUALDO DE LIMA: CONDENO. (...); DO ACUSADO ALMIR BORGES DA SILVA: CONDENO. (...); DO ACUSADO ANTUNES CLEMENTE PEREIRA: CONDENO pela prática do crime de "inserção de dados falsos em sistema de informações" (peculato eletrônico), na forma consumada e por uma vez, consoante artigo 313-A, do Código Penal Brasileiro e, ABSOLVO pela conduta de Falsidade Ideológica consoante artigo 299 do Código Penal porquanto que não constitui o fato infração penal, na forma do artigo 386, inciso III, do CPP. (...) (...) Com supedâneo no artigo 15, inciso III da Constituição Federal, suspendo os direitos políticos dos condenados, pelo prazo da condenação, oficie-se ao TRE. Anote-se e comunique-se, após o transito em julgado. Expeça-se o necessário, para o cumprimento integral da presente e após arquivem estes autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. P. R. I. C. Cuiabá, MT, 24 de março de 2014. Adriana Sant'Anna Coningham, Juíza de Direito Cooperadora, nos termos Provimento 29/2013/CM
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliane da Silva Santos, digitei.
Cuiabá - MT, 30 de junho de 2014.
Juliana Gonçalves de Melo Ribeiro da Silva Kido
Gestor(a) Judiciário(a)

Vara Especializada em Direito Agrário

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 437202 Nr: 15264-05.2010.811.0041
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R.C. EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, item 8.1.1, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE e nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO A PARTE AUTORA para, nos termos do item 7.5.2, do Provimento 56/2007-CGJ, apresentar, no prazo de quinze (15) dias, o resumo da petição inicial, em mídia digital, ou via e-mail,

no formato de documento do Word, para o endereço cba.direitoagrario@tjmt.jus.br, para que seja expedido o edital de citação, sob pena da publicação da inicial na íntegra. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 437202 Nr: 15264-05.2010.811.0041
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R.C. EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, item 6.1, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE e nos termos da Lei Estadual 11.419/06, de que foi expedido Mandado e INTIMO a Parte Autora para, no prazo de CINCO DIAS, para depositar a diligência do Oficial de Justiça ou providenciar os meios necessários a sua condução ao(s) local(is) da(s) intimação(ões). Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 725627 Nr: 21363-54.2011.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THOMAZ ANTONIO ROSSITO, MANOEL DONILIO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORIVALDO ANGELO DA SILVA, DARCI CARROCEIRO, MESSIAS, JOARES TEÓFILO, JOÃO PARANÁ, SIVALDO BIGODE, VALMIR BRACINHO, JOSÉ GALDINO, CABEÇA BRANCA, MAGRÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO GUSMAO DA ROSA, EVALDO GUSMAO DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO VALDENIR CALIARE
Processo N.º 21363-54.2011 – CÓDIGO 725627Vistos. Cuida-se de embargos de declaração interpostos pelos demandados FLORIVALDO ANGELO DA SILVA e OUTROS, sob o fundamento que a sentença é omissa com relação a análise dos critérios objetivos da função social que levou a sua procedência.Aberto vista ao demandante para manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos (fl. 72), manifestou-se às fls. 874/875 pelo não acolhimento.É o necessário. Decido.Em análise ao pressuposto de admissibilidade do presente embargos de declaração à luz do art. 536 do Código de Processo Civil, verifico que foi devidamente preenchido, uma vez que interposto no prazo legal, conforme confirmado pela certidão de fl. 871, razão pela qual passo ao seu exame.Dos fundamentos suscitados pelos embargantes/demandados, entendo, que, na verdade, não se trata de vício de conteúdo na sua espécie, omissão, mas sim de inconformismo com o resultado da decisão, para o qual o presente recurso não se presta.As matérias aos quais desejam a reapreciação por este juízo foram amplamente analisadas quando do julgamento do presente litígio, inclusive com ressalva em um dos seus parágrafos de que nem a ausência de cumprimento de função social autorizaria a invasão de propriedade, em razão de nesses casos haver procedimentos legais próprios para a desapropriação e a devida destinação dela.Assim, decidida a questão suscitada pelos embargantes/demandados na sentença, não há que se falar em violação do art. 535 do Código de Processo Civil e, portanto, do acolhimento dos embargos de declaração interpostos que tem nítido caráter de rediscutir questão já decidida. Com essas considerações, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, mantendo assim, a r.decisão tal como lançada.Intimo o demandados/embargantes, neste ato, via DJE, da presente decisão.Cumpra-se integralmente as determinações contidas na decisão de fls. 763/775 e, após, abra-se vista à Defensoria Pública pelo prazo legal, conforme solicitado à fl. 873.Cuiabá, 28 de julho de 2014.Adriana Sant'Anna Coningham Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham
Cod. Proc.: 838127 Nr: 42850-12.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUDOVICO WEISS DOMORADSKI, CARLOS ALBERTO DOMORADSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMARK JUNIOR FERREIRA DE SENA, GILBERTO WALTA, SADI GAMARTZ, AGENOR PEREIRA DOS SANTOS, JOEL ANTONIO DE SOUZA, GENESI SOUZA NUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO PIACENTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA MARIA PEREIRA
DEFIRO O PEDIDO LIMINAR a fim de DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DE POSSE do demandante no imóvel rural Fazenda Recanto da Natureza, com 1.210 ha de extensão.(...).2- OFICIE-SE ao COMITE ESTADUAL DE CONFLITOS AGRÁRIOS encaminhando cópia do mandado de reintegração de posse, para que proceda com urgência ao estudo de situação e dê todo o apoio no cumprimento do mandado, bem como, que informe a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o cumprimento ou não da liminar.3 – CITEM-SE OS DEMANDADOS e demais ocupantes da área que ali forem encontrados, nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, ressaltando-se no mandado, que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC).3.1 – Diante do comparecimento espontâneo da Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba Santo Expedito, inclua-a no pólo passivo da ação, retificando a autuação. O prazo para a associação contestar também é a partir da intimação desta liminar, via DJE.4 - Dê-se ciência ao Ministério Público.

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 365407 Nr: 5245-92.2014.811.0042
AÇÃO: Habeas Corpus->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: WANDRÉ PINHEIRO DE ANDRADE, CLAUDIO MATTOS FONSECA, LUCIANI BARROS PEREIRA DE LIMA, GERALDO FIDELIS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDRE PINHEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IX.Posto isto, pelos fundamentos acima expendidos, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 , V, do CPC.X.Procedidas as baixas e anotações de estilo, arquive-se o feito.XI.P.R.I.C.XII.Cuiabá, 28 de julho de 2014.Jeverson Luiz QuinteiroJuiz de Direito

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 322147 Nr: 1252-12.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAGDB
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL FERNANDES FABRINE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA LUCIA OLIVEIRA DE AMORIM, RENATA KARLA BATISTA E SILVA
VISTOS.DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃOTrata-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por CELSO ANTUNES MACIEL em face da r. decisão de fls. 1050/1052 alegando a que a propalada decisão é omissa. (...) REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, pois verifico a ausência dos requisitos do art. 535, do C.P.C.DO AGRAVO RETIDOTrata-se de AGRAVO RETIDO interposto por RAQUEL AULER GALVÃO DE BARROS, em face da r. decisão de fls. 1011/1013 (...)Considerando o diposto no artigo 523, §2º do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação das Advogadas do Agravado (VIA DJE) para, querendo, apresentar contrarrazões ao AGRAVO RETIDO interposto, no prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem-me os autos conclusos para decisão de sustentação ou reforma.ULTIMEM-SE os atos necessários

para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada às fls. 1169/1171.Cumpra-se.

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 337687 Nr: 18849-91.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADCN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Intimando:Réu(s): Ademirson de Campos Nunes, Cpf: 08080089191, Rg: 1022075 SSP MT Filiação: João Luiz Nunes e Alexandrina Nunes, data de nascimento: 14/05/1951, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, taxista, Endereço: Rua Almirante Pedro Alvares Cabral, N. 420, Bairro: Jardim Cuiabá, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 07 de outubro de 2012, na residência localizada no Bairro Jardim Cuiabá, o denunciado agrediu a vítima Luciene, sua companheira.
Decisão/Despacho:Vistos etc.I.Acolho a cota ministerial retro.II.Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP.III.A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.IV.Intimem-se.V.Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):GABRIELA CRISTINA CASTILHO FIUZA
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 337687 Nr: 18849-91.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADCN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Intimando:Réu(s): Ademirson de Campos Nunes, Cpf: 08080089191, Rg: 1022075 SSP MT Filiação: João Luiz Nunes e Alexandrina Nunes, data de nascimento: 14/05/1951, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, taxista, Endereço: Rua Almirante Pedro Alvares Cabral, N. 420, Bairro: Jardim Cuiabá, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 07 de outubro de 2012, na residência localizada no Bairro Jardim Cuiabá, o denunciado agrediu a vítima Luciene, sua companheira.
Decisão/Despacho:Vistos etc.I.Acolho a cota ministerial retro.II.Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP.III.A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.IV.Intimem-se.V.Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):GABRIELA CRISTINA CASTILHO FIUZA
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 169179 Nr: 16468-81.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Sergio da Cunha Macedo, Cpf: 390.946.261-87, Rg: 111.9146-5 SSP MT Filiação: Sinval da Cunha Macedo e Maria Tereza Ovelar de Macedo, data de nascimento: 21/9/1964, brasileiro(a), natural de Aquidauna-MS, solteiro(a), comerciante, Endereço: Av. Ipiranga, 1084, Bairro: Goiabeiras, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:CITAR O RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO CONFORME A DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.
Resumo da inicial:No dia 02 de julho de 2010, na via pública Afonso Pena, Santa Helena, nesta capital, o denunciado já qualificado lesionou sua ex-namorada, KARINA FRAGA DE SOUZA.
Decisão/Despacho:Vistos etc. Tendo em vista que já foi realizada diligência no endereço do(a) acusado(a) informando pelo Ministério Público e foi certificado que ela(a) está em lugar incerto e não sabido. Determino a citação por edital do(a) acusado(a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo, sem resposta, certifique-se a senhora Gestora Judiciária e, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 336316 Nr: 17383-62.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN JESUS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Willian Jesus Pereira, Cpf: 01166292150, Rg: 15984672 SSP MT Filiação: Milton Candido Pereira e Fatima Divina de Jesus, data de nascimento: 29/11/1984, brasileiro(a), natural de Várzea grande-MT, convivente, entregador, Endereço: Rua Maria Conceição, Casa 113, Bairro: Praeiro, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 28 de junho de 2012, por volta das 20hs30min, na residência localizada na rua G1, n° 178, Quadra 43, bairro Residencial Nova Canaã 2, nesta Capital, o denunciado WILLIAN JESUS PEREIRA praticou vias de fato contra a vítima LAURA DA SILVA OLIVEIRA (29 anos), com quem conviveu maritalmente pelo período de quatro anos e não teve filhos em comum. Assim agindo, o denunciado violou as normas contidas no art. 21 do Decreto-Lei n°3688/41, c/c art. 61, II, "f", do Código Penal.
Decisão/Despacho:Vistos etc.I. Acolho a cota ministerial retro.II. Cite-se novamente o acusado no endereço atual, caso reste infrutífera, cite-se-o via edital, nos termos do art. 361, do CPP.III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.IV. Intimem-se.V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 316017 Nr: 15086-19.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANE GLORIA DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO: 15 DIASAUTOS Nº 15086-19.2011.811.0042 ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINALAUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSORÉU(S): JOANE GLORIA DE MACEDOINTIMANDO: Réu(s): Joane Gloria de Macedo, Rg: 24550051 SSP MT Filiação: Joanice Francisca de Macedo, data de nascimento: 15/8/1992, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), babá, Endereço: Rua Boa Esperança, Qdra 34, Em Frente A Creche Irmã Didi, Bairro: Jardim Umuarama, Cidade: Cuiabá-MTFINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oferece denuncia contra JOANE GLORIA DE MACEDO, acima qualificada, pela prática do seguinte fato delituoso: Em maio de 2011, a denunciada ameaçou a vítima Nayanne Barbosa de Almeida, com palavras de baixo calão e, de tudo mais que constam nos autos, encontra-se a denunciada incurso no Art. 147, c/c art. 61, inciso II, "f" do CP.DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. I. Não se verificando in casu qer das hipóteses previstas no art. 395 do CPP, recebo a denúncia ofertada pelo MP. II. Cite-se o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, ex vi do art. 396 do CPP . III. Não sendo apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, desde já lhe nomeio defensor na pessoa de um dos Defensores Públicos que atuam nessa Comarca e Vara, o qual deverá ser intimado para apresentar, no prazo legal, a defesa preliminar do réu.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 339894 Nr: 21492-22.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON LIMA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 21492-22.2012.811.0042 Código 339894
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANDERSON LIMA MARTINS
INTIMANDO: Réu(s): Anderson Lima Martins, Rg: 22078215 SSP MT Filiação: Celina Braz de Lima e Antonio Martins da Conceição, data de nascimento: 9/3/1992, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), pintor, Endereço: Rua Vasco da Gama, S/n°, (Última Casa da Rua do Lado Esquerdo), Bairro: Três Poderes, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. I. Acolho a cota ministerial retro. II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP. III.A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual. IV. Intimem-se. V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 315190 Nr: 14167-30.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDOP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Devanildo de Oliveira Pereira, Cpf: 69107165153, Rg: 1149857-9 SSP MT Filiação: Gustavo Pereira da Silva e Benedita Bernardina de Oliveira, data de nascimento: 22/1/1983, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Rua Nova Olímpia, 708, Bairro: Renascer, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 06 de janeiro de 2011, na residência particular localizada no Bairro Três Poderes, nesta capital, o denunciado Devanildo de Oliveira Pereira, ameaçou a vítima Maria, sua madrasta, e Júnior, filho da mesma.
Decisão/Despacho:Vistos etc.I. Acolho a cota ministerial retro.II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP.III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.IV. Intimem-se.V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 137863 Nr: 5117-48.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR QUINTANA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Gilmar Quintana Lopes Filiação: João Maria Lopes e Martina Quintana, data de nascimento: 31/7/1988, brasileiro(a), natural de Iguatemi-MS, convivente, Endereço: Av. Carlos Ador da Costa, 927, Bairro: São João Del Rey, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 05 de abril de 2009, na residência localizada no Bairro São João Del Rey, nesta capital, o denunciado ofendeu a integridade física de sua amásia Angela, causando-lhe as lesões corporais apontadas pelo laudo pericial.
Decisão/Despacho:Vistos em correição.Acolho a cota ministerial retro/fls.Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP.Intimem-se.Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):GABRIELA CRISTINA CASTILHO FIUZA
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 338786 Nr: 20373-26.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTERIO PÚBLICO
Intimando:Réu(s): Cleiton Gonçalves, Cpf: 00605272344, Rg: 129786219995] SSP MT Filiação: Vanda Lucia Gonçalves, data de nascimento: 14/8/1982, brasileiro(a), natural de Paranatinga-MT, solteiro(a), servente pedreiro, Endereço: Rua 20, Nº 07, Qdra 13, Bairro: Jardim Florianópolis, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 24 de novembro de 2012, na residência localizada no Bairro Jardim Florianópolis, nesta capital, o denunciado Cleiton Gonçalves, descumpriu as medidas protetivas deferidas pelo juízo em favor da vítima Maria, sua ex-companheira.
Decisão/Despacho:Vistos etc. Determino a citação por edital do(a) acusado(a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Expirado o prazo, sem resposta, certifique-se a senhora Gestora Judiciária e, remetam-se os autos ao Ministério Público.Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 165140 Nr: 12453-69.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Thiago de Souza Costa, Cpf: 00601234197, Rg: 13610457 SSP MT Filiação: Santinon Clemente da Costa e Zenia Benedita de Souza Costa, data de nascimento: 17/6/1983, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), servente de obras, Endereço: Av. Milton Figueiredo Residencial Lavras do Sutil, Aptº 204, Bairro: Morada do Ouro, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 26 de abril de 2010, na resedência localizada no Bairro Morada do Ouro, o denunciado agrediu a vítima Gláucia, sua irmã.
Decisão/Despacho:Vistos, etc.Cite-se o acusado por edital com prazo de 15 dias, nos termo do art. 361 do CPP, com as cautelas de praxe. Não apresentando defesa, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública, na escala dessa instituição, para que apresente a resposta à acusação, devendo os autos serem encaminhados para este fim.Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Nome do Servidor (digitador):GABRIELA CRISTINA CASTILHO FIUZA
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 344002 Nr: 4162-75.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ OTÁVIO SABINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): José Otávio Sabino, Cpf: 229.446.301-30, Rg: 0585187-4 SSP MT Filiação: Manoel Porfírio Sabino e Maria Eulalia Sabino., data de nascimento: 10/3/1936, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, separado(a) judicialmente, aposentado, Endereço: Rua Bento Henrique de Souza, 759, Bairro: Baú, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:CITAR O RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.
Resumo da inicial:No dia 02 de março de 2013 o denunciado foi até a casa da vítima com uma faca e correu atrás da mesma ameaçando-a de morte.
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Acolho a cota ministerial retro. II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP. III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual. IV. Intimem-se. V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 319786 Nr: 19457-26.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO HELIMAR MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Gustavo Helimar Moraes, Cpf: 971.286.196-15, Rg: 361276837 SSP SP Filiação: Jose Vilmar Santos Moraes e Helenice Tolentina Moraes, data de nascimento: 25/04/1975, brasileiro(a), natural de Belo horizonte-MG, casado(a), empresario, Endereço: Rua Timor, Nº 639, Bairro: Shan Grilá, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 09 de Agosto de 2011, por volta das 19 horas, o denunciado e vítima discutiram e ela pediu a separação, ocasião em que o denunciado xingou a vítima e proferiu ameaças. Assim agindo, o denunciado GUSTAVO HELIMAR MORAES violou a norma contida no art. 147 (ameça) c/c art. 61, inciso II, alínea "e", ambos do Código Penal.
Decisão/Despacho:Vistos etc.I. Acolho a cota ministerial retro.II. Atenda-se como requer.III. Expeça-se o necessário.IV. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.V. Intimem-se.VI. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 319786 Nr: 19457-26.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO HELIMAR MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Gustavo Helimar Moraes, Cpf: 971.286.196-15, Rg: 361276837 SSP SP Filiação: Jose Vilmar Santos Moraes e Helenice Tolentina Moraes, data de nascimento: 25/04/1975, brasileiro(a), natural de Belo horizonte-MG, casado(a), empresario, Endereço: Rua Timor, Nº 639, Bairro: Shan Grilá, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.

OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 09 de Agosto de 2011, por volta das 19 horas, o denunciado e vítima discutiram e ela pediu a separação, ocasião em que o denunciado xingou a vítima e proferiu ameaças. Assim agindo, o denunciado GUSTAVO HELIMAR MORAES violou a norma contida no art. 147 (ameça) c/c art. 61, inciso II, alínea "e", ambos do Código Penal.
Decisão/Despacho:Vistos etc.I. Acolho a cota ministerial retro.II. Atenda-se como requer.III. Expeça-se o necessário.IV. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.V. Intimem-se.VI. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 327939 Nr: 7848-12.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR ANASTÁCIO PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107Edital de:CITAÇÃOPrazo:15Intimando:Réu(s): Valdemir Anastácio Pinto, Cpf: 20706944100, Rg: 2453428 SSP MT Filiação: Francisco Anastácio Pinto e Maria Estelita Pinto, data de nascimento: 03/10/1959, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, convivente, funcionário publ.federal, Endereço: Rua S, 01, Qdra 02, Nº 01, Bairro: Parque Cuiaba, Cidade: Cuiabá-MTFinalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.Resumo da inicial:No dia 15 de abril de 2012, por volta das 02h40min, na avenida quatro, bairro Parque Cuiabá, nesta Capital, o denunciado VALDEMIR ANASTÁCIO PINTO imbuído por sua própria torpeza, ofendeu a integridade física de sua convivente PATRICIA ELAYNE SILVA SEGOVIA (36 anos de idade). Assim agindo, o denunciado transgrediu a norma contida no art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 61, II, alínea "a".Decisão/Despacho:Vistos, etc.Consta devidamente certificado nos autos que não foi possível proceder a citação do acusado(a), posto que não foi encontrado pessoalmente quando da realização da diligência.Todavia, o Ministério Público ao manifestar da certidão citada, pugnou pela citação nos moldes do art. 172 § 2º do CPC ou nos termos dos arts. 227 a 229 do CPC.Portanto, diante do certificado, expeça-se novo mandado de citação do acusado(a), caso o(a) oficial de Justiça verifique que o acusado(a) se oculta para não ser citado, desde logo, defiro a citação por hora certa, nos termos supracitados, observando o endereço constante na cota ministerial retro, caso houve indicação.Cumprida a diligência, certifique-se a Senhora Gestora se o réu foi devidamente citado, caso positiva a citação, certifique-se a Senhora Gestora quanto à apresentação de resposta à acusação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 310149 Nr: 8033-84.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 8033-84.2011.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): PAULO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA
INTIMANDO: Réu(s): Paulo Augusto de Almeida Ferreira, Cpf: 90093585187, Rg: 11891548 SSP MT Filiação: Maria Zenaide Santana de Almeida e Francisco Natalino Ferreira, data de nascimento: 8/8/1978, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, pedreiro, Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida N 121, Bairro: Jardim Ubirajara, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oferece denuncia contra PAULO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA, acima qualificado, pela prática do seguinte fato delituoso: Em janeiro de 2011, a denunciada ameaçou a vítima Beatriz Almeida de Oliveira, com palavras dizendo que cortaria o cabelo da mesma e iria colocar fogo na casa e, de tudo mais que constam nos autos, encontra-se o denunciado incurso no Art. 147 2 vezes, c/c art. 61, inciso II, "f" do CP.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc., Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na cota ministerial retro. Caso inexitosa a citação e devidamente certificado que o acusado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido. Determino a citação por edital do(a) acusado(a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo, sem resposta, certifique-se a senhora Gestora Judiciária e, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 323656 Nr: 2932-32.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN THIAGO BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2932-32.2012.811.0042 CÓDIGO: 323656
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JHONATAN THIAGO BUENO DOS SANTOS
INTIMANDO: Réu(s): Jhonatan Thiago Bueno dos Santos Filiação: Filismina dos Santos, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), Endereço: Rua H2, Qdra 16, Nº 32, Bairro: Sol Nascente, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) denunciado(a) acima indicado(a), de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.I.Não se verificando in casu qualquer das hipóteses previstas no art. 395 do CPP, recebo a denúncia ofertada pelo MP.II.Cite-se o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, ex vi do art. 396 do CPP . III.Não sendo apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, desde já lhe nomeio defensor na pessoa de um dos Defensores Públicos que atuam nessa Comarca e Vara, o qual deverá ser intimado para apresentar, no prazo legal, a defesa preliminar do réu. Tendo em vista o número reduzido de pessoal na Secretaria desse Juízo e a necessidade de se imprimir celeridade ao presente feito, a presente decisão servirá como mandado.X.Intimem-se.XI.Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 311837 Nr: 10113-21.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO DA SILVA PINTÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Juliano da Silva Pintão, Cpf: 023.786.991-82, Rg: 17769523 SSP MT Filiação: Luiz Antônio Pintão e Ana Rita da Silva Pintão, data de nascimento: 26/11/1986, brasileiro(a), natural de Cuiaba-, solteiro(a), lavador de carro, Endereço: Rua 14, Casa 14, Bairro: Aroeira, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:CITAR O RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

Resumo da inicial:No dia 11 de maio de 2011 o denunciado foi até a residência da vítima a ofendendo e a ameaçando.

Decisão/Despacho:Vistos etc. Tendo em vista que já foi realizada diligência no endereço do(a) acusado(a) informando pelo Ministério Público e foi certificado que ela(a) está em lugar incerto e não sabido. Determino a citação por edital do(a) acusado(a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo, sem resposta, certifique-se a senhora Gestora Judiciária e, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 128324 Nr: 15456-03.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DINALTE CELESTINO DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Leonardo Rodrigues da Silva, Cpf: 991.695.841-68, Rg: 14581175 SSP MT Filiação: Fátima Rodrigues da Silva, data de nascimento: 30/12/1981, brasileiro(a), natural de Santa inês-MA, solteiro(a), autônomo, Endereço: Rua 06 Qd. 68, Bairro: São João Del Rey, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:CITAR O RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

Resumo da inicial:No dia 12 de abril de 2011 em residência localizada no bairro Jardim Fortaleza nesta urbe, o denunciado praticou vias de fato contra a vítima GEORGIA CAROLINA DO BOM DESPACHO E SILVA, com quem conviveu maritalmente pelo período de cinco anos e tem uma filha.

Decisão/Despacho:Vistos etc. Tendo em vista que já foi realizada diligência no endereço do(a) acusado(a) informando pelo Ministério Público e foi certificado que ela(a) está em lugar inserto e não sabido. Determino a citação por edital do(a) acusado(a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo, sem resposta, certifique-se a senhora Gestora Judiciária e, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 156885 Nr: 4233-82.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATHAN DE ARRUDA PEDROSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Jonathan de Arruda Pedroso, Rg: 1829630-0 SSP MT Filiação: Jonathan de Arruda Pedroso e Carlinha de Arruda Delgado, data de nascimento: 24/04/1986, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), Endereço: Rua 15, Qd. 76, Cs. 16, Bairro: Pedra 90, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.

OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.

Resumo da inicial:No dia 13 de dezembro de 2009, por volta das 7 horas, na residência localizada na Rua 59, Quadra n° 218, Lote n° 10, Bairro Pedra Noventa, Nesta Capital, o denunciado JONATHAN DE ARRUDA PEDROSO ameaçou e agrediu a vítima ELAINE SILVA SOUZA, bem como danificou a porta da residência do casal, que na época conviviam maritalmente há um ano e seis meses, e não tem filhos. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, artigos 163, I, 129, §9º e 147 (2x) cc. Artigo 61, II, "e" e "f", na forma do artigo 69, todos do Código Penal.

Decisão/Despacho:Vistos etc.,Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na cota ministerial retro.Caso inexitosa a citação e devidamente certificado que o acusado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido. Determino a citação por edital do(a) acusado(a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Expirado o prazo, sem resposta, certifique-se a senhora Gestora Judiciária e, remetam-se os autos ao Ministério Público.Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 320635 Nr: 20417-79.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON CEZAR PIRES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Nilton Cezar Pires da Silva, Cpf: 58167471187, Rg: 11170808 SSP MT Filiação: Celio Miguel da Silva e Izabel Pires da Silva, data de nascimento: 03/05/1969, brasileiro(a), natural de Rio de janeiro-RJ, solteiro(a), taxista/vendedor, Endereço: Rua dos Trabalhadores N 14 Qd 10, 2 Etapa, Bairro: Dr Fabio, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.

OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.

Resumo da inicial:No dia 13 de maio de 2011, por volta das 10 horas e 33 minutos, o denunciado Nilton, inconformado com o término do relacionamento amoroso, ligou no celular da vítima dizendo que estava preso no presídio de Santo Antônio do Leverger e que era para ela ir visitá-lo. Na ocasião, a Vítima disse que não irira e ele, contrariado, começoua a ameaça-la. Assim agindo, o denunciado violou a norma contida no art. 147 (ameaça) cc. Art. 61, inciso II, "f", ambos do Código Penal.

Decisão/Despacho:Vistos, etc.Defiro a cota ministerial retro. Cumpra-se integralmente conforme requerido.Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Vistos, etc.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 336316 Nr: 17383-62.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN JESUS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Willian Jesus Pereira, Cpf: 01166292150, Rg: 15984672 SSP MT Filiação: Milton Candido Pereira e Fatima Divina de Jesus, data de nascimento: 29/11/1984, brasileiro(a), natural de Várzea grande-MT, convivente, entregador, Endereço: Rua Maria Conceição, Casa 113,

Bairro: Praeiro, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 28 de junho de 2012, por volta das 20hs30min, na residência localizada na rua G1, n° 178, Quadra 43, bairro Residencial Nova Canaã 2, nesta Capital, o denunciado WILLIAN JESUS PEREIRA praticou vias de fato contra a vítima LAURA DA SILVA OLIVEIRA (29 anos), com quem conviveu maritalmente pelo período de quatro anos e não teve filhos em comum. Assim agindo, o denunciado violou as normas contidas no art. 21 do Decreto-Lei n°3688/41, c/c art. 61, II, "f", do Código Penal.
Decisão/Despacho:Vistos etc.I. Acolho a cota ministerial retro.II. Cite-se novamente o acusado no endereço atual, caso reste infrutífera, cite-se-o via edital, nos termos do art. 361, do CPP.III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.IV. Intimem-se.V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 339894 Nr: 21492-22.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON LIMA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 21492-22.2012.811.0042 Código 339894
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANDERSON LIMA MARTINS
INTIMANDO: Réu(s): Anderson Lima Martins, Rg: 22078215 SSP MT Filiação: Celina Braz de Lima e Antonio Martins da Conceição, data de nascimento: 9/3/1992, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), pintor, Endereço: Rua Vasco da Gama, S/n°, (Última Casa da Rua do Lado Esquerdo), Bairro: Três Poderes, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. I. Acolho a cota ministerial retro. II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP. III.A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual. IV. Intimem-se. V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 316017 Nr: 15086-19.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANE GLORIA DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO: 15 DIASAUTOS Nº 15086-19.2011.811.0042 ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINALAUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSORÉU(S): JOANE GLORIA DE MACEDOINTIMANDO: Réu(s): Joane Gloria de Macedo, Rg: 24550051 SSP MT Filiação: Joanice Francisca de Macedo, data de nascimento: 15/8/1992, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), babá, Endereço: Rua Boa Esperança, Qdra 34, Em Frente A Creche Irmã Didi, Bairro: Jardim Umuarama, Cidade: Cuiabá-MTFINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. I. Não se verificando in casu qer das hipóteses previstas no art. 395 do CPP, recebo a denúncia ofertada pelo MP. II. Cite-se o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, ex vi do art. 396 do CPP.Apresentada a resposta do réu, se houver sido suscitada preliminar, abra-se vista ao MP para manifestação. Caso não tenha sido suscitada nenhuma preliminar, volvam-me conclusos para a fase dos arts. 397 e 399 ambos do CPP. Acolho a cota ministerial retro. II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP. III.A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual. IV. Intimem-se. V. Cumpra-se.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 315190 Nr: 14167-30.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDOP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Devanildo de Oliveira Pereira, Cpf: 69107165153, Rg: 1149857-9 SSP MT Filiação: Gustavo Pereira da Silva e Benedita Bernardina de Oliveira, data de nascimento: 22/1/1983, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Rua Nova Olímpia, 708, Bairro: Renascer, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 06 de janeiro de 2011, na residência particular localizada no Bairro Três Poderes, nesta capital, o denunciado Devanildo de Oliveira Pereira, ameaçou a vítima Maria, sua madrasta, e Júnior, filho da mesma.
Decisão/Despacho:Vistos etc.I. Acolho a cota ministerial retro.II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP.III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.IV. Intimem-se.V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 323656 Nr: 2932-32.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN THIAGO BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2932-32.2012.811.0042 CÓDIGO: 323656
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JHONATAN THIAGO BUENO DOS SANTOS
INTIMANDO: Réu(s): Jhonatan Thiago Bueno dos Santos Filiação: Filismina dos Santos, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), Endereço: Rua H2, Qdra 16, Nº 32, Bairro: Sol Nascente, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) denunciado(a) acima indicado(a), de conformidade com o despacho a seguir transcrito e com a denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.I.Não se verificando in casu qualquer das hipóteses previstas no art. 395 do CPP, recebo a denúncia ofertada pelo MP.II.Cite-se o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, ex vi do art. 396 do CPP . III.Não sendo apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, desde já lhe nomeio defensor na pessoa de um dos Defensores Públicos que atuam nessa Comarca e Vara, o qual deverá ser intimado para apresentar, no prazo legal, a defesa preliminar do réu. Tendo em vista o número reduzido de pessoal na Secretaria desse Juízo e a necessidade de se imprimir celeridade ao presente feito, a presente decisão servirá como mandado.X.Intimem-se.XI.Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 319786 Nr: 19457-26.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO HELIMAR MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Considerando que fora expedido edital , encaminho estes autos para o setor expedição de matéria imprensa.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 137863 Nr: 5117-48.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR QUINTANA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Gilmar Quintana Lopes Filiação: João Maria Lopes e Martina Quintana, data de nascimento: 31/7/1988, brasileiro(a), natural de Iguatemi-MS, convivente, Endereço: Av. Carlos Ador da Costa, 927, Bairro: São João Del Rey, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 05 de abril de 2009, na residência localizada no Bairro São João Del Rey, nesta capital, o denunciado ofendeu a integridade física de sua amásia Angela, causando-lhe as lesões corporais apontadas pelo laudo pericial.
Decisão/Despacho:Vistos em correição.Acolho a cota ministerial retro/fls.Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP.Intimem-se.Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):GABRIELA CRISTINA CASTILHO FIUZA
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 102983 Nr: 7531-87.2007.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR MASSETI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Cesar Masseti Filiação: , brasileiro(a), convivente, marceneiro, Endereço: Av. Beira Rio, Nº. 3014, Bairro: Jardim Europa, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:CITAR O RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.
Resumo da inicial:No dia 08 de abril de 2007 em residência localizada no bairro Novo Milênio nesta capital, o denunciado agrediu a vítima NEUZA LUIZ DA SILVA, com quem convivia maritalmente há três anos e não tiveram filhos.
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Acolho a cota ministerial retro. II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP. III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual. IV. Intimem-se. V. Cumpra-se.
Nome do Servidor (digitador):Rosália Duarte Lourenço
Portaria:

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 344002 Nr: 4162-75.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ OTÁVIO SABINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): José Otávio Sabino, Cpf: 229.446.301-30, Rg: 0585187-4 SSP MT Filiação: Manoel Porfírio Sabino e Maria Eulalia Sabino., data de nascimento: 10/3/1936, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, separado(a) judicialmente, aposentado, Endereço: Rua Bento Henrique de Souza, 759, Bairro: Baú, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:CITAR O RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.
Resumo da inicial:No dia 02 de março de 2013 o denunciado foi até a casa da vítima com uma faca e correu atrás da mesma ameaçando-a de morte.
Decisão/Despacho:Vistos etc. I. Acolho a cota ministerial retro. II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP. III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual. IV. Intimem-se. V. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 128324 Nr: 15456-03.2008.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DINALTE CELESTINO DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Leonardo Rodrigues da Silva, Cpf: 991.695.841-68, Rg: 14581175 SSP MT Filiação: Fátima Rodrigues da Silva, data de nascimento: 30/12/1981, brasileiro(a), natural de Santa inês-MA, solteiro(a), autônomo, Endereço: Rua 06 Qd. 68, Bairro: São João Del Rey, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:CITAR O RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.
Resumo da inicial:No dia 12 de abril de 2011 em residência localizada no bairro Jardim Fortaleza nesta urbe, o denunciado praticou vias de fato

contra a vítima GEORGIA CAROLINA DO BOM DESPACHO E SILVA, com quem conviveu maritalmente pelo período de cinco anos e tem uma filha.
Decisão/Despacho:Vistos etc. Tendo em vista que já foi realizada diligência no endereço do(a) acusado(a) informando pelo Ministério Público e foi certificado que ela(a) está em lugar inserto e não sabido. Determino a citação por edital do(a) acusado(a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo, sem resposta, certifique-se a senhora Gestora Judiciária e, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 169179 Nr: 16468-81.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico e dou fé que o incidente de medida protetiva ID.134850, requerida pela vítima foi deferida por este juízo; certifico ainda, que a medida protetiva em questão foi devidamente cumprida pelo oficial de justiça, sendo que as partes foram intimadas no dia 23/04/09, bem como que foram mantidas as medidas protetivas enquanto perdurar o processo criminal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 162849 Nr: 10177-65.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PALMEIRON FERREIRA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE BATISTA FILHO, RENATA ROMANINI SILVA
SENTENÇA
? Código n. 162849.
? Autor: Ministério Público.
? Réu: Palmeiron Ferreira Gomes.
? Ação Penal Pública.
EMENTA: AMEAÇA – LESÃO CORPORAL – AÇÃO PENAL PÚBLICA – AUTORIA E MATERIALIDADE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL – PROCEDENTE - CONDENAÇÃO DO RÉU.
Vistos etc.
I. O Ministério Público, por intermédio de seu representante, ofertou com base no inquérito policial aportado aos autos, denúncia em desfavor de Palmeiron Ferreira Gomes, brasileiro, convivente, policial militar, nascido em 22/07/1985, natural de Monte Alegre - PI, portador do Registro Funcional nº 874-927 PM/MT e CPF nº 179.678.721-34, filho de Domingos Gomes e Alice Ferreira Mascarenhas, residente na Av. Afonso Penha, Rua O, quadra 12, casa 19, Residencial Despraiado, nesta Capital, como incurso nas sanções dos artigos 129,§9º e 147 , "caput" c/c art. 61, II, "f", todos do Código Penal, por ter o acusado "no dia 25 de abril de 2010, na residência localizada na Rua O, quadra 12, casa 19, Bairro Despraiado, nesta Capital, o denunciado agrediu e ameaçou de morte a vítima Marinalva de Paula Ferreira." Findou requerendo seja o indiciado processado e ao final condenado. Arrolou 1 testemunha. Recebida a prefacial determinou-se a citação do réu para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias. Após a apresentação da defesa escrita designou-se audiência una de instrução e julgamento. Em audiência foi colhido o depoimento da vítima e, ainda, procedeu-se ao interrogatório do réu. As alegações finais foram apresentadas de forma oral por ambas as partes. O Ministério Público pugnou pela condenação do réu como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º e 147, c/c 61, inc. II, alínea "f", todos do CP. E a Defesa, pugnou pela improcedência da denúncia, uma vez que os fatos narrados na exordial não coincidem com as lesões do laudo pericial e quanto o crime de ameaça o mesmo também não deve prosperar, pois houve apenas uma discussão entre o casal. Após, volveram-me conclusos os autos para sentença. É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Fundamentos
II. Versam os autos acerca de ação penal pública incondicionada que o Ministério Público Estadual promove em face de Palmeiron Ferreira Gomes.
III. O autor tem por desiderato a condenação do acusado como incurso nas sanções dos artigos 129, §9º, c/c 147, "caput" c/c art. 61, II, "f", todos do Código Penal.
IV. Apregoa o autor, em epítome, que "no dia 25 de abril de 2010, na residência localizada na Rua O, quadra 12, casa 19, Bairro Despraiado, nesta Capital, o denunciado agrediu e ameaçou de morte a vítima Marinalva de Paula Ferreira".
V. O acusado por sua vez, em síntese, asseverou que a denúncia deve ser julgada improcedente, uma vez que os fatos narrados na exordial não coincidem com as lesões do laudo pericial e quanto ao crime de ameaça o mesmo também não deve prosperar, pois houve apenas uma discussão entre o casal.
VI. Antes de adentramos no exame do mérito da questão necessário se faz seja analisada a questão relativa a prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto ao crime de ameaça, nos termos do que dispõe o artigo 61 do Código de Processo Penal.
VII. A denúncia foi recebida em 24/02/2011 (fl.49) tendo, portanto, decorrido mais de 02 anos da data de recebimento da ação até hoje.
VIII. O delito em comento prescreve em 02 anos, conforme previsto no artigo 109, inciso VI do CP , antes da modificação trazida pela Lei 12.234/2010, haja vista que o fato se deu antes de 06/05/2010, aplicando-se, portanto, a Lei mais benéfica ao réu.
IX. Sendo assim, tendo a denúncia sido recebida em 24/02/2011 (fl. 49), transcorreu o prazo prescricional, sem que houvesse qualquer causa interruptiva prevista no artigo 117 de nosso estatuto repressivo, impondo-se a extinção da punibilidade do agente pela prescrição em relação ao crime de ameaça.
X. Quanto ao crime de lesão corporal, a materialidade do delito encontram-se quantum satis demonstrada nos autos pelo documento de fl. 21/25, a saber: laudo pericial nº 1.9067.2.2010.320-01 (lesão corporal), o qual deixou sobejamente demonstrado que a vítima teve sua integridade física ofendida, sendo constatado, na época, que a vítima sofreu escoriações no cotovelo direito; escoriações no joelho direito; hipermia infra-orbital bilateral. Lesões compatíveis com a história da pericianda. Lesões por instrumento contundente (fls. 23/24).
XI. Por sua vez, a autoria do delito de lesão corporal igualmente restou demonstrada pelo depoimento da vítima e pelo interrogatório do réu na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (fls.11 e 27/28), bem como pelos depoimentos colhidos em instrução judicial através de sistema de gravação audiovisual (CD. fl.62).
XII. Senão vejamos trechos dos referidos depoimentos e declarações em fase investigativa, bem como da gravação em audiência de instrução e julgamento:
"esclarece a declarante que seu amasio, toma bebidas alcoólicas e em razão disso fica muito agressivo e violento; que já tem procedimento na Vara doméstica contra o seu amasio, pelo crime de lesão corporal...; que na data de hoje a declarante foi agredida fisicamente pelo seu amasio, que também chegou enforcá-la, além de ser ameaçada pelo seu amasio". (Marinalva de Paula Ferreira – vítima – Termo de Declarações – fl. 11). Grifei.
"... que no dia dos fatos o réu estava bêbado e após começarem uma discussão o réu começou a enforcá-la e a soltou no chão; que demorou uns 04 dias para sair as marcas de seu corpo da agressão; que criaram marcas em seu rosto em razão da falta de oxigenação; que no dias dos fatos o réu estava bêbado e lhe dizia muitas coisas que lhe impunham medo; que era comum o réu agredi-la e ameaçá-la". (Marinalva de Paula Ferreira – vítima – audiência de instrução e julgamento – fl. 62). Grifei.
"que apenas deu um empurrão nela para evitar que Marinalva quebrasse o aparelho de som, sendo que com o referido empurrão Marinalva não chegou a cair no chão". (Palmeiron Ferreira Gomes – Réu – Termo de Interrogatório – fls. 27/28).
"que no dia dos fatos estava bêbado e que realmente houve uma discussão entre o casal, no entanto, não se lembra do que aconteceu". (Palmeiron Ferreira Gomes – Réu – audiência de instrução e julgamento – fl. 62).
XIII. Com efeito, por tudo que mereceu registro, vale repetir, restou à saciedade comprovada a autoria e a materialidade dos delitos, merecendo, portanto, o réu, condenação.
XIV. Quanto a tese da defesa a saber: incoerência entre os fatos narrados pela vítima e as lesões sofridas pela mesma, a mesma não merece acolhimento, tendo em linha de estima que, conforme já citado acima, o Laudo Pericial nº 1.9067.2.2010.320-01 declara às fl.24 que as

lesões são compatíveis com a história da pericianda, restando, portanto, evidente a materialidade e autoria do delito em relação ao crime de lesão corporal.
XV. Com efeito, por tudo que foi expendido em linhas pretéritas, impõe-se o não acolhimento da tese da defesa em relação ao crime de lesão corporal.
XVI. Necessário se faz, nesse permeio, a análise dos antecedentes do réu quanto o crime de lesão corporal, as eventuais causas de aumento e de diminuição de pena, as atenuantes e agravantes etc.
XVII. Compulsando os autos verifico que o acusado é reincidente, haja vista ter sido condenado por infração do artigo 129, § 9º, caput do CP, a pena de 03 meses de detenção – regime aberto – sentença transitada em julgado em 13/10/2009 – para Defesa.
XVIII. Note-se que in casu se aplica ao réu a

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro
Cod. Proc.: 316017 Nr: 15086-19.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANE GLORIA DE MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.
I. Acolho a cota ministerial retro.
II. Cite-se o acusado, via edital, nos termos do art. 361, do CPP.
III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos
Cod. Proc.: 313174 Nr: 11674-80.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIJONY ARRUDA ARIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Edijony Arruda Ariano, Rg: 176.8162-6 SSP MT Filiação: Ediney Ferreira Arino e Joana Batista de Arruda, data de nascimento: 26/1/1990, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), desempregado, Endereço: Av. Principal, Qd. 38 Nº 12, Bairro: Jd. Umuarama, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:CITAR O RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.
Resumo da inicial:No dia 08 de abril de 2011 em via pública desta urbe, o denunciado lesionou a vítima CLEISILAINE SILVA VALENTIM, sua ex-companheira.
Decisão/Despacho:Vistos etc., Tendo em vista que já foi realizada diligência no endereço do(a) acusado(a) informando pelo Ministério Público e foi certificado que ela(a) está em lugar inserto e não sabido. Determino a citação por edital do(a) acusado(a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo, sem resposta, certifique-se a senhora Gestora Judiciária e, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 310149 Nr: 8033-84.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 8033-84.2011.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): PAULO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA
INTIMANDO: Réu(s): Paulo Augusto de Almeida Ferreira, Cpf: 90093585187, Rg: 11891548 SSP MT Filiação: Maria Zenaide Santana de Almeida e Francisco Natalino Ferreira, data de nascimento: 8/8/1978, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, pedreiro, Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida N 121, Bairro: Jardim Ubirajara, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, oferece denuncia contra PAULO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA, acima qualificado, pela prática do seguinte fato delituoso: Em janeiro de 2011, a denunciada ameaçou a vítima Beatriz Almeida de Oliveira, com palavras dizendo que cortaria o cabelo da mesma e iria colocar fogo na casa e, de tudo mais que constam nos autos, encontra-se o denunciado incurso no Art. 147 2 vezes, c/c art. 61, inciso II, "f" do CP.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc., Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na cota ministerial retro. Caso inexitosa a citação e devidamente certificado que o acusado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido. Determino a citação por edital do(a) acusado(a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo, sem resposta, certifique-se a senhora Gestora Judiciária e, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 320635 Nr: 20417-79.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON CEZAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Considerando que fora expedido edital , encaminho estes autos para o setor expedição de matéria imprensa.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 338786 Nr: 20373-26.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER DE CUIABÁ-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTERIO PÚBLICO
Intimando:Réu(s): Cleiton Gonçalves, Cpf: 00605272344, Rg: 129786219995] SSP MT Filiação: Vanda Lucia Gonçalves, data de nascimento: 14/8/1982, brasileiro(a), natural de Paranatinga-MT, solteiro(a), servente pedreiro, Endereço: Rua 20, Nº 07, Qdra 13, Bairro: Jardim Florianópolis, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 24 de novembro de 2012, na residência localizada no Bairro Jardim Florianópolis, nesta capital, o denunciado Cleiton

Gonçalves, descumpriu as medidas protetivas deferidas pelo juízo em favor da vítima Maria, sua ex-companheira.
Decisão/Despacho:Vistos etc. Determino a citação por edital do(a) acusado(a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Expirado o prazo, sem resposta, certifique-se a senhora Gestora Judiciária e, remetam-se os autos ao Ministério Público.Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 165140 Nr: 12453-69.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Thiago de Souza Costa, Cpf: 00601234197, Rg: 13610457 SSP MT Filiação: Santinon Clemente da Costa e Zenia Benedita de Souza Costa, data de nascimento: 17/6/1983, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), servente de obras, Endereço: Av. Milton Figueiredo Residencial Lavras do Sutil, Aptº 204, Bairro: Morada do Ouro, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 26 de abril de 2010, na resedência localizada no Bairro Morada do Ouro, o denunciado agrediu a vítima Gláucia, sua irmã.
Decisão/Despacho:Vistos, etc.Cite-se o acusado por edital com prazo de 15 dias, nos termo do art. 361 do CPP, com as cautelas de praxe. Não apresentando defesa, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública, na escala dessa instituição, para que apresente a resposta à acusação, devendo os autos serem encaminhados para este fim.Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Nome do Servidor (digitador):GABRIELA CRISTINA CASTILHO FIUZA
Portaria:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 313174 Nr: 11674-80.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIJONY ARRUDA ARIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Edijony Arruda Ariano, Rg: 176.8162-6 SSP MT Filiação: Ediney Ferreira Arino e Joana Batista de Arruda, data de nascimento: 26/1/1990, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), desempregado, Endereço: Av. Principal, Qd. 38 Nº 12, Bairro: Jd. Umuarama, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:CITAR O RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.
Resumo da inicial:No dia 08 de abril de 2011 em via pública desta urbe, o denunciado lesionou a vítima CLEISILAINE SILVA VALENTIM, sua ex-companheira.
Decisão/Despacho:Vistos etc., Tendo em vista que já foi realizada diligência no endereço do(a) acusado(a) informando pelo Ministério Público e foi certificado que ela(a) está em lugar inserto e não sabido. Determino a citação por edital do(a) acusado(a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo, sem resposta, certifique-se a senhora Gestora Judiciária e, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 311837 Nr: 10113-21.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO DA SILVA PINTÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Juliano da Silva Pintão, Cpf: 023.786.991-82, Rg: 17769523 SSP MT Filiação: Luiz Antônio Pintão e Ana Rita da Silva Pintão, data de nascimento: 26/11/1986, brasileiro(a), natural de Cuiaba-, solteiro(a), lavador de carro, Endereço: Rua 14, Casa 14, Bairro: Aroeira, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:CITAR O RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.
Resumo da inicial:No dia 11 de maio de 2011 o denunciado foi até a residência da vítima a ofendendo e a ameaçando.
Decisão/Despacho:Vistos etc. Tendo em vista que já foi realizada diligência no endereço do(a) acusado(a) informando pelo Ministério Público e foi certificado que ela(a) está em lugar incerto e não sabido. Determino a citação por edital do(a) acusado(a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo, sem resposta, certifique-se a senhora Gestora Judiciária e, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 327939 Nr: 7848-12.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR ANASTÁCIO PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107Edital de:CITAÇÃOPrazo:15Intimando:Réu(s): Valdemir Anastácio Pinto, Cpf: 20706944100, Rg: 2453428 SSP MT Filiação: Francisco Anastácio Pinto e Maria Estelita Pinto, data de nascimento: 03/10/1959, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, convivente, funcionário publ.federal, Endereço: Rua S, 01, Qdra 02, Nº 01, Bairro: Parque Cuiaba, Cidade: Cuiabá-MTFinalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.Decisão/Despacho:Vistos, etc.Consta devidamente certificado nos autos que não foi possível proceder a citação do acusado(a), posto que não foi encontrado pessoalmente quando da realização da diligência.Todavia, o Ministério Público ao manifestar da certidão citada, pugnou pela citação nos moldes do art. 172 § 2º do CPC ou nos termos dos arts. 227 a 229 do CPC.Portanto, diante do certificado, expeça-se novo mandado de citação do acusado(a), caso o(a) oficial de Justiça verifique que o acusado(a) se oculta para não ser citado, desde logo, defiro a citação por hora certa, nos termos supracitados, observando o endereço constante na cota ministerial retro, caso houve indicação. Apresentada a resposta, não havendo preliminares, voltem os autos imediatamente conclusos e, caso haja preliminares, remetam-se os autos ao Ministério Público, para manifestação, após, conclusos.Caso negativo, e verificado que o(a) acusado(a) se encontra em lugar inserto e não sabido, desde já determino a citação por edital para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Expirado o prazo, sem resposta, certifique-se a senhora Gestora Judiciária.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 169179 Nr: 16468-81.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Sergio da Cunha Macedo, Cpf: 390.946.261-87, Rg: 111.9146-5 SSP MT Filiação: Sinval da Cunha Macedo e Maria Tereza Ovelar de Macedo, data de nascimento: 21/9/1964, brasileiro(a), natural de Aquidauna-MS, solteiro(a), comerciante, Endereço: Av. Ipiranga, 1084, Bairro: Goiabeiras, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:CITAR O RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO CONFORME A DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.
Resumo da inicial:No dia 02 de julho de 2010, na via pública Afonso Pena, Santa Helena, nesta capital, o denunciado já qualificado lesionou sua ex-namorada, KARINA FRAGA DE SOUZA.
Decisão/Despacho:Vistos etc. Tendo em vista que já foi realizada diligência no endereço do(a) acusado(a) informando pelo Ministério Público e foi certificado que ela(a) está em lugar incerto e não sabido. Determino a citação por edital do(a) acusado(a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo, sem resposta, certifique-se a senhora Gestora Judiciária e, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 327939 Nr: 7848-12.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR ANASTÁCIO PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Considerando que fora expedido edital , encaminho estes autos para o setor expedição de matéria imprensa.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 336316 Nr: 17383-62.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN JESUS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Considerando que fora expedido edital , encaminho estes autos para o setor expedição de matéria imprensa.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 320635 Nr: 20417-79.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON CEZAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Nilton Cezar Pires da Silva, Cpf: 58167471187, Rg: 11170808 SSP MT Filiação: Celio Miguel da Silva e Izabel Pires da Silva, data de nascimento: 03/05/1969, brasileiro(a), natural de Rio de janeiro-RJ, solteiro(a), taxista/vendedor, Endereço: Rua dos Trabalhadores N 14 Qd 10, 2 Etapa, Bairro: Dr Fabio, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 13 de maio de 2011, por volta das 10 horas e 33 minutos, o denunciado Nilton, inconformado com o término do relacionamento amoroso, ligou no celular da vítima dizendo que estava preso no presídio de Santo Antônio do Leverger e que era para ela ir visitá-lo. Na ocasião, a Vítima disse que não irira e ele, contrariado, começoua a ameaça-la. Assim agindo, o denunciado violou a norma contida no art. 147 (ameaça) cc. Art. 61, inciso II, "f", ambos do Código Penal.
Decisão/Despacho:Vistos, etc.Defiro a cota ministerial retro. Cumpra-se integralmente conforme requerido.Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Vistos, etc.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 156885 Nr: 4233-82.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATHAN DE ARRUDA PEDROSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Edital Genérico ME107
Edital de:CITAÇÃO
Prazo:15
Intimando:Réu(s): Jonathan de Arruda Pedroso, Rg: 1829630-0 SSP MT Filiação: Jonathan de Arruda Pedroso e Carlinha de Arruda Delgado, data de nascimento: 24/04/1986, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), Endereço: Rua 15, Qd. 76, Cs. 16, Bairro: Pedra 90, Cidade: Cuiabá-MT
Finalidade:Proceder a CITAÇÃO DO DENUNCIADO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, intimando-o para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal.
OBSERVAÇÃO: Em caso do réu não apresentar contestação, será nomeado um dos membros da Defensoria Pública na escala dessa instituição para que apresente a resposta à acusação.
Resumo da inicial:No dia 13 de dezembro de 2009, por volta das 7 horas, na residência localizada na Rua 59, Quadra n° 218, Lote n° 10, Bairro Pedra Noventa, Nesta Capital, o denunciado JONATHAN DE ARRUDA PEDROSO ameaçou e agrediu a vítima ELAINE SILVA SOUZA, bem como danificou a porta da residência do casal, que na época conviviam maritalmente há um ano e seis meses, e não tem filhos. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, artigos 163, I, 129, §9º e 147 (2x) cc. Artigo 61, II, "e" e "f", na forma do artigo 69, todos do Código Penal.
Decisão/Despacho:Vistos etc.,Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na cota ministerial retro.Caso inexitosa a citação e devidamente certificado que o acusado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido. Determino a citação por edital do(a) acusado(a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.Expirado o prazo, sem resposta, certifique-se a senhora Gestora Judiciária e, remetam-se os autos ao Ministério Público.Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 156885 Nr: 4233-82.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATHAN DE ARRUDA PEDROSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Considerando que fora expedido edital de citação, encaminho estes autos para o setor de matéria imprensa.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatiane Colombo
Cod. Proc.: 169179 Nr: 16468-81.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Considerando que fora expedido edital , encaminho estes autos para o setor expedição de matéria imprensa.

Varas Especializadas da Infância e Juventude

Juizado da Infância e Juventude

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 34635 Nr: 1390-52.2008.811.0063
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): VGF, LS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Ferreira Alegria
Neste mesmo sentido é a jurisprudência do TJMT: EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – PRESENSÃO DE REFORMAR A DECISÃO – CARÁTER INFRINGENTE – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. São incabíveis embargos declaratórios com pretexto de restaurar discussão sobre a demanda, visando à reapreciação da causa. Mesmo para fins de prequestionamento, devem os embargos respeitar os limites traçados no artigo 535do CPC (TJMT. Rec. Emb. Decl. nº 6905/2006 – Classe II – 17 – opostos no Rec. Apel. Cível 36744/2005. Julgamento em 13/03/2006. Rel. Des. José Silvério Gomes. Publicação em 27/03/2006). A decisão às fls. 52 não contém qualquer destas hipóteses visto que está em consonância com o disposto em sentença, pois apenas deferiu o parcelamento do Requerido, na quantidade de parcelas pugnada. Muito embora haver na intimação valor diferente do da sentença, a intimação foi realizada junto com cópia da mesma, onde havia o valor da condenação em 6 (seis) salários mínimos, e não em R$1866,00 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais). Logo, era de fácil constatação a discrepância dos valores, tendo o advogado conhecimento do valor real que fora sentenciado. Desta feita, não há qualquer óbice na intimação do Requerido que enseja sua nulidade, pois o mesmo tinha conhecimento do valor sentenciado. Ademais, informa a parte que recebeu a decisão de fls. 44/45, mas que na mesma não informava a condenação de 06 (seis) salários mínimos. Ocorre que o mandando de intimação foi do inteiro teor da sentença, havendo presunção de fé pública por ter sido ato processual firmado pela Gestora da Secretaria Administrativa deste juízo. Diante destas ponderações, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e REJEITO-OS pelas razões acima expostas. Intimem-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 86113 Nr: 2400-58.2013.811.0063
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRL-M, VPN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Paulo Maia Teixeira
URGENTE.
Vistos etc...,
I – Nos termos do artigo 198, VII do ECA , verifico que a sentença de fls. 30/31, não merece ser modificada.
II – Além do mais nos argumentos expendidos pelo apelante, não foi apontado nenhum fato que autorize esta Magistrada a proceder alguma reforma na sentença atacada.
III – Assim, com fundamento no artigo 198 inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, mantenho integralmente a sentença de fls. 30/31, motivo pelo qual determino que os autos sejam encaminhados, com as homenagens de estilo, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para apreciação do recurso interposto.
IV – Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 85697 Nr: 1956-25.2013.811.0063
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): SKRdP, CIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geraldo Carlos de Oliveira
URGENTE.
Vistos etc...,
I – Nos termos do artigo 198, VII do ECA , verifico que a sentença de fls. 24/25, não merece ser modificada.
II – Além do mais nos argumentos expendidos pelo apelante, não foi apontado nenhum fato que autorize esta Magistrada a proceder alguma reforma na sentença atacada.
III – Assim, com fundamento no artigo 198 inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, mantenho integralmente a sentença de fls. 24/25, motivo pelo qual determino que os autos sejam encaminhados, com as homenagens de estilo, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para apreciação do recurso interposto.
IV – Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 44572 Nr: 1596-61.2011.811.0063
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): FMD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Paulo Maia Teixeira, Caroline de Oliveira Florêncio
URGENTE.
Vistos etc...,
I - Em análise aos autos, constato que a sentença objurgada de fls.51/52, não merece ser modificada.
II - Conforme se depreende dos argumentos expendidos pelo apelante, não foi apontado nenhum fato que autorize esta Magistrada a proceder alguma reforma na sentença atacada.
III - Assim, com fundamento no artigo 198 inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, mantenho integralmente a sentença de fls. 51/52, motivo pelo qual determino que os autos sejam encaminhados, com as homenagens de estilo, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para apreciação do recurso interposto, com as baixas e anotações devidas.
IV – As providências.
Cuiabá/MT, 10 de junho de 2014.
Gleide Bispo Santos
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 44621 Nr: 1645-05.2011.811.0063
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): FMD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Paulo Maia Teixeira, Caroline de Oliveira Florêncio
URGENTE.
Vistos etc...,
I - Em análise aos autos, constato que a sentença objurgada de fls.52/54, não merece ser modificada.

II - Conforme se depreende dos argumentos expendidos pelo apelante, não foi apontado nenhum fato que autorize esta Magistrada a proceder alguma reforma na sentença atacada.
III - Assim, com fundamento no artigo 198 inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, mantenho integralmente a sentença de fls. 52/54, motivo pelo qual determino que os autos sejam encaminhados, com as homenagens de estilo, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para apreciação do recurso interposto, com as baixas e anotações devidas.
IV – As providências.
Cuiabá/MT, 10 de junho de 2014.
Gleide Bispo Santos
Juíza de Direito

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 80017 Nr: 2237-49.2011.811.0063
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MP
PARTE(S) REQUERIDA(S): FGQB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elcio José Domingos
Defiro o pedido do Ministério Público de fls.35/36, e, determino que:Cadastre-se no Sistema Apollo a procuração de fls.31, para efeitos de intimação e demais atos processuais. Anote-se na capa dos autos que o processo encontra-se na fase de cumprimento de sentença; Intime-se o devedor na pessoa de seus advogados constituído nos autos, para que informe ao mesmo que foi deferido o parcelamento conforme requerido, para que deposite no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de 30% bem como a primeira parcela do valor devido. Decorrido o prazo e, não havendo pagamento dos 30% bem como da primeira parcela, acresço ao valor da condenação à multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. e)Em seguida, considerando que dinheiro é o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 655, inciso I, do CPC) e com fulcro na nova redação dos artigos 655-A e 659, § 6º, ambos do CPC, determino que seja realizada a atualização do valor devido, e, após, venham-me conclusos para realização da penhora on line, por meio do sistema BACENJUD, versão 2.0, no CPF 043.913.529-07 em nome de Felipe Guilherme Q. Bonatti. O comprovante do bloqueio servira como termo de penhora, em conformidade com o artigo 5º do provimento nº 04/2007 – CGJ. Em seguida, intime-se o executado, dando-lhe ciência da penhora formalizada. Caso o valor bloqueado seja menor que, aproximadamente R$500,00, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar o as custas processuais. h)Não havendo saldo razoável para a garantia do juízo, dê-se vistas ao Ministério Público para que manifeste sobre a tentativa frustrada da penhora on-line, e requeira o que entender devido. Oficie-se ao DETRAN para que realize busca no sentido de verificar se existe veiculo cadastrado em nome do requerido, e caso localize proceda-se a penhora. Fixo o prazo de 30(trinta) dias para que seja encaminhada resposta a este juízo. Cuiabá/MT, 10 de junho de 2014 Gleide Bispo Santos - Juíza de Direito

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 43877 Nr: 901-10.2011.811.0063
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MP
PARTE(S) REQUERIDA(S): FGQB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elcio José Domingos
Defiro o pedido do Ministério Público de fls.38, e, determino que:Cadastre-se no Sistema Apollo a procuração de fls.31, para efeitos de intimação e demais atos processuais.Anote-se na capa dos autos que o processo encontra-se na fase de cumprimento de sentença;Intime-se o devedor na pessoa de seus advogados constituído nos autos, para que informe ao mesmo que foi deferido o parcelamento conforme requerido, para que deposite no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de 30% bem como a primeira parcela do valor devido. Decorrido o prazo e, não havendo pagamento dos 30% bem como da primeira parcela, acresço ao valor da condenação à multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Em seguida, considerando que dinheiro é o primeiro item no rol de preferência de penhora (artigo 655, inciso I, do CPC) e com fulcro na nova redação dos artigos 655-A e 659, § 6º, ambos do CPC, determino que seja realizada a atualização do valor devido, e, após, venham-me conclusos para realização da penhora on line, por meio do sistema BACENJUD, versão 2.0, no CPF 043.913.529-07 em nome de Felipe Guilherme Q. Bonatti.O comprovante do bloqueio servira como termo de penhora, em conformidade com o artigo 5º do provimento nº 04/2007 – CGJ. Em seguida, intime-se o executado, dando-lhe ciência da penhora formalizada.Caso o valor bloqueado seja menor que, aproximadamente R$500,00, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar o as custas processuais. Não havendo saldo razoável para a garantia do juízo, dê-se vistas ao Ministério Público para que manifeste sobre a tentativa frustrada da penhora on-line, e requeira o que entender devido. Oficie-se ao DETRAN para que realize busca no sentido de verificar se existe veiculo cadastrado em nome do requerido, e caso localize proceda-se a penhora.Fixo o prazo de 30(trinta) dias para que seja encaminhada resposta a este juízo.Cuiabá/MT, 10 de junho de 2014. Gleide Bispo Santos Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleide Bispo Santos
Cod. Proc.: 83081 Nr: 2636-44.2012.811.0063
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): GWM, RLCJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andrey Rose Nogueira Milhomem
Vistos etc...,
I – Intimem-se as partes dando lhes ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
II- Após, dê-se vistas ao Ministério Público para que tome ciência.
III – Às providências.

Juizados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 1294 Nr: 224-39.2000.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Walter de Arruda Fortes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Condomínio Residencial Terra Nova I
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EURICO MARQUES LUZ, NATHANY A. MEDEIROS DE BARROS
Procedo a intimação da parte requerente para manifestar sobre o desarquivamento do presente feito, no prazo de cinco dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 26533 Nr: 2739-37.2006.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francinete Raimunda da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ângelo Ferreira Gomes Filho, Otávio Ferreira Mendes Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGGON
VISTOS ETC.
Analisando os autos, denota-se que o recurso inominado interposto às fls.

221/241 é tempestivo, está preparado e satisfaz os demais requisitos de admissibilidade, razão por que o RECEBO no seu efeito devolutivo, porquanto não se vislumbra dano irreparável à parte (art. 43 da Lei n. 9.099/95).
Verifico que a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contrarrazões, conforme certidão de fls. 249, motivo pelo qual, REMETAM-SE os autos à Turma Recursal, grafando as nossas melhores homenagens.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 55255 Nr: 5277-20.2008.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KALINKA VALESKA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJAS BAMBOO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kalinka Valeska de Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Castrillo, DANIEL MELLO DOS SANTOS
VISTOS ETC.
Certifique-se o Sr. Gestor Judiciário se a parte autora efetuou o recolhimento do preparo, conforme decisão de fls. 252.
Após, venham conclusos para deliberações.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 38673 Nr: 7567-42.2007.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENIO BILLIBIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGNALDO BOA ESPERANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO GAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
Ante a sentença de fls. 16, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, procedendo-se à baixa na distribuição com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 31106 Nr: 37-84.2007.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Orivaldo Carvalhes de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Castrillo, DANIEL MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Luiz Miraglia Jaudy
VISTOS ETC.
Diante da certidão de fls. 127, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, procedendo-se à baixa na distribuição com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 21280 Nr: 3685-43.2005.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Associação dos Criadores de Mato Grosso- Acrimat
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucio Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Armando Biancardini Candia, Kelly Christina Veras Otácio, VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
Tendo em vista que os valores bloqueados pelo Sistema BacenJud foram desbloqueados em 01/03/2013 (fls. 63), certifique-se o transito em julgado da sentença de fls. 47/49, e após ao arquivo definitivo, procedendo-se à baixa na distribuição com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 38590 Nr: 7465-20.2007.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUTTE ELLES COM. SERV. IND. LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Júlio César de Carvalho Júnior, PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
VISTOS ETC.
Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 375.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 38207 Nr: 7083-27.2007.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO EDIFICIO VIVENDA DAS GOIABEIRAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): UBIRAJARA PERDOMO ORRIGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICENTE RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Castrillo
VISTOS ETC.
Intimem-se os executados para efetuarem o pagamento da execução, em cinco dias, sob pena de penhora online.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 56069 Nr: 1221-20.2007.811.0057
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE LOURDES PIRES FRANCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Everton José Pacheco Sampaio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Alexandre Moleiro Pires
Processo n. 1221-20.2007.811.0057 – Código: 56069
VISTOS ETC.
Razão assiste ao exequente Everton José Pacheco Sampaio, visto que às fls. 199 foi proferida decisão a qual determinou que fosse efetuado o pedido de cumprimento de sentença acerca dos honorários advocatícios em nome do advogado atuante na causa.
Entretanto, às fls. 204 foi deferido o pedido de substituição do causídico para constar como credor Everton José Pacheco Sampaio, haja vista que o crédito perseguido em execução deriva exclusivamente de verbas honorárias sucumbenciais.
Ocorre que a parte embargante induziu o juízo a erro peticionando às fls. 206/208, sustentando que já formalizou acordo com o causídico Edson Elton Anghinoni, o qual pela decisão de fls. 199 e 204 não é o titular do crédito perseguido nestes autos.
Dessa forma, decreto a nulidade da sentença de fls. 209 e defiro em parte o pedido de fls. 213, a fim de que seja procedido o valor executado em nome de Everton José Pacheco Sampaio, o qual deverá ser intimado para apresentar planilha de calculo atualizada no prazo de 05 (cinco) dias, para posterior bloqueio pelo Sistema BacenJud.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 25 de julho de 2014.
Eduardo Calmon de Almeida Cézar
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 36674 Nr: 5558-10.2007.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Pitaluga Costa e Silva Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO, marcelo falcão ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Joanuci Motti, RENATA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
VISTOS ETC.
Defiro o pedido de fls. 165/166, providenciando o Sr. Gestor Judiciário o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 39455 Nr: 701-81.2008.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edifício Atlantis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Otavio G. Preza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Ribeiro Negrão
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULYSSES RIBEIRO, KARINE GOMES RIBEIRO, CLAUDINEI FORTUNATO DO PRADO
VISTOS ETC.
INTIME-SE a parte executada para efetuar o pagamento voluntário da obrigação no valor de R$ 38.537,29 (trinta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10 %, expedindo-se, imediatamente, o mandado de penhora e avaliação.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar
Cod. Proc.: 37498 Nr: 6382-66.2007.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETH MARQUES DE CENI
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO GIMENIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
VISTOS ETC.
Tendo em vista que a parte exequente não apresentou planilha atualizada, conforme certidão de fls. 70.
INTIME-SE a parte executada para efetuar o pagamento voluntário da obrigação no valor de R$ 3.296,00 (três mil duzentos e noventa e seis reais), no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10 %, expedindo-se, imediatamente, o mandado de penhora e avaliação.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte
Cod. Proc.: 30541 Nr: 1202-66.2007.811.0072
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Naudemir dos Santos Pereira Sobrinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdizar Paula de Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Luiz Gabriel da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Helio Rodrigues do Prado Filho
Procedo, nesta data, a intimação das partes da audiência de Conciliação agendada para o dia 29.8.2014 às 13:00 horas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira
Cod. Proc.: 15972 Nr: 1951-83.2007.811.0072
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Winter & Oliveira Ltda ME (KIXIKI)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Riquelme Magalhães Máximo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Angelica de Arruda, Dalton Adorno Tornavoi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Procedo a intimação da parte promovente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, bem assim dizendo acerca da certidão de folha 71.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira
Cod. Proc.: 32442 Nr: 1016-09.2008.811.0072
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alessandro Pereira Ramos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mundo dos Colchões Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robson Pereira Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Otacilio Peron
Nos termos do Provimento 55/2007/CGJ procedo a intimação da exequente para que se manifeste e impulsione o feito no prazo de 05 (cinco) dias, devendo indicar outros bens de propriedade do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção (art. 53, §4º do CPC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira
Cod. Proc.: 4153 Nr: 129-64.2004.811.0072
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco José Neto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vicente Moacir Tortorelli, Miguel Carlos Tadeu Atala
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Julio Tardin
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção.
Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá (MT), 28 de julho de 2014.
Valdeci Moraes Siqueira
Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira
Cod. Proc.: 30551 Nr: 1215-65.2007.811.0072
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cristoval Menezes Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oseias Luiz Ferreira
Procedo a intimação da parte exequente para que indique bens passíveis de penhora de propriedade do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira
Cod. Proc.: 33441 Nr: 1531-44.2008.811.0072
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRÁFICA E EDITORA MILAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Azevedo Antunes, Djalma Ribeiro Romeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanessa de Oliveira Novais

Carvalho, Jaqueline de Oliveira Novais

Procedo a intimação da parte exequente para que indique bens passíveis de penhora de propriedade do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira

Cod. Proc.: 33872 Nr: 1714-15.2008.811.0072

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joel dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauricio de Barros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO MAURICIO CAPITULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Saturnino Rodrigues filho, Sergio Ferreira de Oliveira Canongia

Procedo a intimação da parte exequente para que indique bens passíveis de penhora de propriedade do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte

Cod. Proc.: 12452 Nr: 214-79.2006.811.0072

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aparecida Neves Viana Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGE Transportes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Gimenes de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLEICY LAURA BARROS GONÇALVES, alvides ataidio gonçalves

Vistos,

Cumpra-se a decisão de fl. 137/139.

Após, intime-se a parte reclamada para, querendo, apresentar embargos, no prazo legal.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte

Cod. Proc.: 12360 Nr: 185-29.2006.811.0072

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Janio Viegas de Pinho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Auxiliadora Botelho Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmilson Vasconcelos de Moraes, Vanessa Alves Conto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Conceição Caldas Abreu

Vistos,

I - DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome do executado, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada.

II - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 666, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT.

III - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.

IV - Após, intime-se a parte executada da referida constrição para fins de oferecimento de impugnação, no prazo legal.

V - Em sendo negativa a diligência, intime-se a parte requerente para se manifestar.

VI – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte

Cod. Proc.: 4936 Nr: 40-41.2004.811.0072

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conceição Chaves Marinho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Uraçay Alonso Teixeira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joelma dos Santos Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Enielson Guimaraes Campos

Vistos,

I - DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome do executado, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada.

II - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 666, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT.

III - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.

IV - Após, intime-se a parte executada da referida constrição para fins de oferecimento de impugnação, no prazo legal.

V - Em sendo negativa a diligência, intime-se a parte requerente para se manifestar.

VI – Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte

Cod. Proc.: 12689 Nr: 273-67.2006.811.0072

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUGUSTO CESAR FONTES ASSUMPÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO FILIPE MARQUETI, AUGUSTO CARLOS MARQUETI, CLÓVIS ALBERNAZ DE ALBUQUERQUE NETO, MUNIR FARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos de Oliveira Assumpção Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Zoroastro C. Teixeira

Vistos,

I - DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome do executado, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada.

II - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 666, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT.

III - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.

IV - Após, intime-se a parte executada da referida constrição para fins de oferecimento de impugnação, no prazo legal.

V - Em sendo negativa a diligência, intime-se a parte requerente para se manifestar.

VI – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte

Cod. Proc.: 12477 Nr: 210-42.2006.811.0072

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Amaro da Silva Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Macario Haeffner

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sebastião Manoel Pinto Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Roberto Ferreira Rodrigues

Vistos,

I - DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome do executado, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada.

II - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 666, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT.

III - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.

IV - Após, intime-se a parte executada da referida constrição para fins de oferecimento de impugnação, no prazo legal.

V - Em sendo negativa a diligência, intime-se a parte requerente para se manifestar.

VI – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte
Cod. Proc.: 4497 Nr: 159-70.2002.811.0072
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Israel de Oliveira Roberto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Murilo Correia de Assunção, Jucilene Abreu Chaves de Assunção
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Stábile Ribeiro, Pedro Marcelo de Simone, Maria Claudia de Castro Borges Stábile, Dauto Barbosa Castro Passare, Geandre Bucair Santos, Jocelane Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiane Moura Caparossi
Vistos,
I - DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome do executado, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada.
II - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 666, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT.
III - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
IV - Após, intime-se a parte executada da referida constrição para fins de oferecimento de impugnação, no prazo legal.
V - Em sendo negativa a diligência, intime-se a parte requerente para se manifestar.
VI – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte
Cod. Proc.: 5042 Nr: 57-77.2004.811.0072
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mario Antonio Rodrigues de Amorim
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAP-Colégio Avanço Pedagógico
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucimar A. Karasiaki, Thiago Louzich da Silva, JOAO AUGUSTO ANDRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hermelindo Conceição Nunes de Figueiredo
Vistos,
I - DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome do executado, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada.
II - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 666, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT.
III - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
IV - Após, intime-se a parte executada da referida constrição para fins de oferecimento de impugnação, no prazo legal.
V - Em sendo negativa a diligência, intime-se a parte requerente para se manifestar.
VI – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte
Cod. Proc.: 14226 Nr: 226-93.2006.811.0072
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAdCR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Ovelar, Lívia Comar da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Afonso da Costa Ribeiro
Vistos,
I - DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome do executado, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada.
II - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 666, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT.
III - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
IV - Após, intime-se a parte executada da referida constrição para fins de oferecimento de impugnação, no prazo legal.
V - Em sendo negativa a diligência, intime-se a parte requerente para se manifestar.
VI – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte
Cod. Proc.: 3978 Nr: 84-60.2004.811.0072
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lurnio Dias Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jornal A Gazeta
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jonny Rangel Moshage, Benedito Antonio Bruno
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dauto Barbosa Castro Passare
Vistos,
I - DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome do executado, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada.
II - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 666, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT.
III - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
IV - Após, intime-se a parte executada da referida constrição para fins de oferecimento de impugnação, no prazo legal.
V - Em sendo negativa a diligência, intime-se a parte requerente para se manifestar.
VI – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte
Cod. Proc.: 1365 Nr: 174-39.2002.811.0072
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO GOMES RONDON
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAMES LUDGERO MOREIRA HOLLAND
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniel Paulo Maia Teixeira, André Luiz Kincheski, Denise Maria Xavier Bispo, Hélio Machado da Costa Júnior, Patricia Mendes da Silva Carvalho, Eduardo Lopes Barbosa de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antonio Jobim
Vistos,
I - DEFIRO o pedido para, na hipótese de serem encontrados valores em nome do executado, determinar ao Banco Central do Brasil, via sistema BACENJUD, o bloqueio até a quantia indicada.
II - Efetivado o bloqueio proceda-se à transferência dos valores para a conta judicial única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 666, I, do CPC e item 2.19.5 da CNGC/MT.
III - Dispenso a lavratura do termo de penhora, servindo a ordem de bloqueio do Sistema BacenJud como tal, conforme item 2.19.6 da CNGC/MT.
IV - Após, intime-se a parte executada da referida constrição para fins de oferecimento de impugnação, no prazo legal.
V - Em sendo negativa a diligência, intime-se a parte requerente para se manifestar.
VI – Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira
Cod. Proc.: 33128 Nr: 1381-63.2008.811.0072
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Eduardo de Mello Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRÉ-MOLDADOS TOCANTINS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro Tarcísio Almeida da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias o que entender de direito quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alex Nunes de Figueiredo
Cod. Proc.: 9972 Nr: 889-10.2008.811.0060
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geraldo Valdir de Faveri
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeci Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Michele Kovacs, Raquel de Oliveira Correa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
certifico que encaminho intimação a parte reclamante para que manifeste quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães
Cod. Proc.: 10205 Nr: 3378-29.2008.811.0057
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATA CAMILA DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SS Formaturas ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ariovaldo Gomes de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Turcato
certifico que encaminho intimação a parte promovida para que pague o valor do débito no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10%, Valor do débito: R$ 6.478,90.

Juizado Especial Criminal Unificado do Centro

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes
Cod. Proc.: 100331 Nr: 230-82.2014.811.0062
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVIA NALVA NORONHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Ante o oferecimento da queixa crime interposta por ANA VIRGÍNIA ASCHAR DE OLIVEIRA, ora Querelante, em desfavor de NIVIA NALVA NORONHA DE OLIVEIRA, ora Querelada, às fls. 25/27, CITE-SE E INTIME-SE a Querelada para que, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por meio de Advogado, responda a acusação feita pela Querelante, oportunidade em que poderá argüir preliminares, exceções, juntar documentos e especificar as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão (CPP, arts. 396 e 396-A).
No cumprimento do mandado de citação, o Sr. Oficial de Justiça deverá indagar à acusada se tem condições para constituir Advogado ou pretende a nomeação de defensor dativo (Provimento n. 30/2008-CGJ). Se a acusada declarar que sua defesa será patrocinada por Advogado constituído pela mesma, o Sr. Meirinho deverá certificar o nome e os dados necessários deste para posteriores intimações.
Não tendo a acusada defensor constituído e nem condições financeiras para tanto, desde já NOMEIO o Dr. David Brandão Martins, Defensor Público para que se proceda na defesa do acusado. INTIME-O desta decisão, caso necessário.
Outrossim, DESIGNO Audiência, nos termos do art. 520 do CPP c/c artigo 72 da Lei 9.099/95, para o dia 05.11.2014, às 15:00 horas.
INTIMEM-SE todos.
EXPEÇA-SE o necessário.
Às providências. CUMPRA-SE.

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá

Expediente

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 24072 Nr: 527-29.2014.811.0082
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): A.A. OLIVEIRA SOUZA DEPOSITO DE MADEIRAS - ME, Vlademir da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilmar Pereira Rosa
VISTOS.
A audiência preliminar designada pela Delegacia do Meio Ambiente para o dia 11 de junho de 2014 não foi realizada, face à ausência dos autores do fato.
Assim, designo nova data para audiência preliminar, o dia 27 de agosto de 2014, às 16h30min.
Intimem-se os autores do fato, pessoas jurídica e física, A.A. OLIVEIRA SOUZA DEPÓSITO DE MADEIRAS ME e VLADEMIR DA COSTA, preferencialmente, por intermédio dos números de telefone e, alternativamente, por meio de endereço eletrônico ou carta de intimação pelos Correios nos endereços constantes neste procedimento criminal às fls. 11, 27 e 38.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 23257 Nr: 766-67.2013.811.0082
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonia Maria dos Santos Saldanha
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabianne Géssika dos Santos Saldanha Dias
Vistos.
Conforme Termo de Audiência de Transação Penal acostado à fl. 26, foi celebrada a composição civil dos danos e a transação penal entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e a autora do fato ANTONIA MARIA DOS SANTOS SALDANHA.
Segundo faz prova os documentos carreados aos autos, a autora do fato cumpriu as condições impostas em audiência (fls. 29v e 36).
O Ministério Público, à fl. 38, manifestou-se pela extinção da punibilidade, em face do cumprimento da composição civil e transação penal acordada.
É o que merece registro. Decido.
Após audiência realizada os autores do fato foram beneficiados com a composição civil dos danos e a transação penal, a teor do art. 76, da Lei n.º 9.099/95. Cumpriram de maneira integral as condições a eles impostas, fazendo jus portanto, a extinção do processo, conforme requereu o Ministério Público.
Diante do exposto, e com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIA MARIA DOS SANTOS SALDANHA, julgando EXTINTA a presente ação penal.
Dispensada a intimação da autora do fato, em consonância com o disposto no Enunciado n. 105 do Fonaje.
Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, e, após, arquive-se com as baixas de estilo e comunicações de praxe, permanecendo o registro em livro próprio, apenas para os fins cominados no art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.
P.R.I.C.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.
Rodrigo Roberto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 22677 Nr: 171-68.2013.811.0082
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. PALUCHOWSKI MADEIRAS EIRELI, Rodrigo Paluchowski
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANA MORAES VALENTE
Vistos.
Conforme Termo de Audiência de Transação Penal acostado à fl. 105, foi celebrada a composição civil dos danos e a transação penal entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e os autores do fato R. PALUCHOWSKI MADEIRAS EIELI E RODRIGO PALUCHOWSKI.
Segundo faz prova os documentos carreados aos autos, os autores do fato cumpriram as condições impostas em audiência (fls. 106/107 e 110/114).
À fl. 116, o Ministério Público noticia o cumprimento da referida composição, e pugna pela extinção da punibilidade.
É o que merece registro. Decido.
Após audiência realizada os autores do fato foram beneficiados com a composição civil dos danos e a transação penal, a teor do art. 76, da Lei n.º 9.099/95. Cumpriram de maneira integral as condições a eles impostas, fazendo jus portanto, a extinção do processo, conforme requereu o Ministério Público à fl. 116.
Diante do exposto, e com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato R. PALUCHOWSKI MADEIRAS EIELI E RODRIGO PALUCHOWSKI, julgando EXTINTA a presente ação penal.
Dispensada a intimação dos autores do fato, em consonância com o disposto no Enunciado n. 105 do Fonaje.
Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, e, após, arquive-se com as baixas de estilo e comunicações de praxe, permanecendo o registro em livro próprio, apenas para os fins cominados no art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.
P.R.I.C.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo
Cod. Proc.: 23229 Nr: 739-84.2013.811.0082
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anabru Industria e Comércio de Madeiras Ltda, José Carlos Ladeira Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ayslan Clayton Moraes, Ayslan Clayton Moraes, Regina Maria da Silva Moraes, Fernando Henrique Cesar Leitão, Carla Caroline de Paula Rocha
Vistos.
Cuida-se de denúncia oferecida contra ANABRU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e BRUNO MARTINI NETO, pela prática do crime previsto no artigo 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98. Logo, denota-se que o processo deve tramitar pelo rito sumaríssimo, nos termos do artigo 394, §1º, inciso III, do Código de Processo penal.
Diante do exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24-9-2014 às 14h30, (art. 394, §1º, inciso III, do CPP c/c art. 78 da Lei n. 9.099/95), quando, nos termos do artigo 81 da Lei dos Juizados Especiais, será oportunizada a apresentação de resposta à acusação. Em seguida, será ou não recebida a denúncia, momento em que, sendo possível, proceder-se-á proposta de suspensão condicional do processo, conforme dispõe o artigo 89 da Lei n. 9.099/95.
Proceda-se a devida citação e intimação do(s) denunciado(s), encaminhado cópia da presente denúncia, fazendo constar que deverá(ão) comparecer à audiência acompanhado(s) de advogado e com suas testemunhas, ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização (art. 78, §1º, da Lei n. 9.099/95).
Defiro os pedidos do MP (fls. 61/62) e determino a exclusão do polo passivo deste procedimento do motorista JOSÉ CARLOS LADEIRA JÚNIOR, com as baixas de estilo, dada a sua manifesta impossibilidade técnica de detectar os elementos que induzem ao ilícito, bem assim a inclusão no polo passivo de BRUNO MARTINI NETO, sócio administrador da empresa madeireira.
Junte-se aos autos às certidões de praxe, conforme solicitação do MP.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Às providências.
Cuiabá, 28 de julho de 2014.

Comarca de Rondonópolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 172/2014 A Doutora Milene Aparecida Pereira Beltramini – MM. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Rondonópolis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. C O N S I D E R A N D O, pedido, formulado pelo Exmo. Senhor Renan Carlos Leão Pereira do Nascimento – Juiz de Direito da 4ª Vara Cível - R E S O L V E: Art.1º - Exonerar a Senhora Cinthia Leite Leal, matrícula nº 14.041, do cargo de Assessora de Gabinete II, da 4ª Vara Cível. Art.2º - Nomear a Senhora Claudiane Barkoski portadora da Cédula de Identidade RG – 0930928-4 SSP-MT e Cadastro Pessoa Física CPF- 580.536.461-15, para exercer o cargo de Assessora de Gabinete II, a partir da assinatura do termo de posse e entrada em exercício. P.R. Cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Rondonópolis, 28 de julho de 2014.
Milene Aparecida Pereira Beltramini Juíza de Direito Diretora do Foro

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 711301 Nr: 6305-91.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDINALVA DE JESUS MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER FACHETI TORES, TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA EPP, WILMA YAMADA TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK, LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI, LUCIMAR APARECIDA KARASIAK
Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO e DECLARO, por sentença, extinto o presente processo, aforado por LINDINALVA DE JESUS MOREIRA, em desfavor de VALTER FACHETI TORRES e WILMA YAMADA, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor dado à causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Transitada em julgado, façam-se as anotações devidas.Por tais fundamentos, dou o processo por saneado.Para o desate da questão, entendo que a prova oral é suficientePara audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18 de novembro de 2014, às 14:00 horas, devendo as partes arrolarem testemunhas (30) trinta dias antes, sob as penas da lei.Intimem-se.Cumpra-se.Rondonópolis, 28 de julho de 2014.-Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 731928 Nr: 12219-05.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONEY DE ALMEIDA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO CIE SOC.EDUC.RONDONÓPOLIS S/C, IRACEMA DINARDI PEIXOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONEY DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR PORTO SOUZA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12219-05.2013
Ação: Indenização de Dano Moral e Material
Autor: Roney de Almeida Souza
Rés: Centro Integrado de Ensino e Outra
Vistos, etc.
Realizada audiência preliminar, não se alcançou a conciliação, e o feito retornou à conclusão para o atendimento do disposto no artigo 331, § 2º, Código de Processo Civil.
A ré Iracema Dinardi Peixoto, via seu bastante procurador, ao contestar a ação, apresentou preliminar de ilegitimidade passiva.
É pacífico e notório que o Ordenamento Jurídico Brasileiro adotou a teoria da personalidade jurídica da Pessoa Jurídica, sendo a responsabilidade dos sócios implementada em razão da forma societária adotada ou em razão do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, este último notadamente meio excepcional de imputação de responsabilidade.
Pois bem, da simples análise dos autos, percebe-se que a preliminar de ilegitimidade de parte não merece ser acolhida, haja vista o teor fático apontado na peça vestibular, onde se discute além de fatos envolvendo prepostos da primeira ré, também passa a narrativa fática que diz respeito a fatos imputados a pessoa da segunda ré, portanto, alegando fundamento apto que leve à sua responsabilização pessoal, devendo, pois, a preliminar ser repelida.
Por tais fundamentos, dou o processo por saneado.
Para o desate da questão, entendo que a prova oral é suficiente, assim, designo o dia 11 de novembro de 2014, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolarem testemunhas (30) trinta dias antes, sob as penas da lei.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de julho de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 731928 Nr: 12219-05.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONEY DE ALMEIDA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO CIE SOC.EDUC.RONDONÓPOLIS S/C, IRACEMA DINARDI PEIXOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONEY DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR PORTO SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12219-05.2013
Ação: Indenização de Dano Moral e Material
Autor: Roney de Almeida Souza
Rés: Centro Integrado de Ensino e Outra
Vistos, etc.
Realizada audiência preliminar, não se alcançou a conciliação, e o feito retornou à conclusão para o atendimento do disposto no artigo 331, § 2º, Código de Processo Civil.
A ré Iracema Dinardi Peixoto, via seu bastante procurador, ao contestar a ação, apresentou preliminar de ilegitimidade passiva.
É pacífico e notório que o Ordenamento Jurídico Brasileiro adotou a teoria da personalidade jurídica da Pessoa Jurídica, sendo a responsabilidade dos sócios implementada em razão da forma societária adotada ou em razão do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, este último notadamente meio excepcional de imputação de responsabilidade.
Pois bem, da simples análise dos autos, percebe-se que a preliminar de ilegitimidade de parte não merece ser acolhida, haja vista o teor fático apontado na peça vestibular, onde se discute além de fatos envolvendo prepostos da primeira ré, também passa a narrativa fática que diz respeito a fatos imputados a pessoa da segunda ré, portanto, alegando fundamento apto que leve à sua responsabilização pessoal, devendo, pois, a preliminar ser repelida.
Por tais fundamentos, dou o processo por saneado.
Para o desate da questão, entendo que a prova oral é suficiente, assim, designo o dia 11 de novembro de 2014, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolarem testemunhas (30) trinta dias antes, sob as penas da lei.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de julho de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 707826 Nr: 2642-37.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÉRGIO DE MARCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A, FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Assim, não estando diante da figura do litisconsorte necessário e não havendo como incidir na hipótese no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, hei por bem em indeferir o pedido de denunciação formulado pela denunciada.Atendendo-se o que dispõe o artigo 331 do Código de Processo Civil, com as alterações dadas pela Lei nº 8.952, de 13 de dezembro de 1.994, designo o dia 02 de outubro de 1014, às 16:10 horas, para audiência preliminar, entre as partes e saneamento.Faculto às partes, até (5) cinco dias anteriores a audiência de conciliação especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.Intimem-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 28 de julho 2.014.Dr. Luiz Antonio Sari,-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 721314 Nr: 2337-19.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEILA BEATRIZ DE MELO, DAYSE DULCE DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO, SINTIA POHL MOREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELSON GAÍVA MARINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 2337-19.2013
Ação: Cobrança de Honorários
Autores: Sival Pohl Moreira de Castilho e Outro
Rés: Leila Beatriz de Melo e Outra
Vistos, etc.
Realizada audiência preliminar, não se alcançou a conciliação, e o feito retornou à conclusão para o atendimento do disposto no artigo 331, § 2º, Código de Processo Civil.
As Leila Beatriz de Melo e Dayse Dulce de Melo, via seu bastante procurador, ao contestarem a ação, apresentou preliminar de ilegitimidade passiva.
A relação de prestação de serviços advocatícios que se estabeleceu entre os autores e as rés se configurou inequivocamente.
Os autores atuaram como advogados das rés, em ação judicial de inventário, conforme se vê da procuração e documentos de (fls.49/55), sendo estas parte legítima, portanto, para figurarem na presente ação de cobrança de honorários.
Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.
Por tais fundamentos, dou o processo por saneado.
Para o desate da questão, entendo que a prova oral é suficiente, assim,

designo o dia 11 de novembro de 2014, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo arrolarem testemunhas (30) trinta dias antes, sob as penas da lei.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de julho de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 386571 Nr: 316-80.2007.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RIOS ADM. PARTICIPACOES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS DOS SANTOS REPRESENTACOES - ME, PALMIRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, MANOEL PEREIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DOS SANTOS, JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Portanto, indefiro o pedido.De outra banda, determino a avaliação do bem penhorado de (fl.141), bem como a atualização do débito pela parte exequente. Prossiga-se na execução expedindo-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.Rondonópolis, 28 de julho de 2.014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 446778 Nr: 1960-19.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO FALQUETO DE ALMEIDA ME, HUGO FALQUETO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Face ao exposto, rejeito a exceção de pré-executividade alegada, prosseguindo-se com a execução. Anteriormente à análise de penhora on line, intime-se o exequente para que proceda à atualização do débito.Intimem-se e cumpra-se.Rondonópolis, 28 de julho de 2.014.Dr. Luiz Antonio Sari,-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 284623 Nr: 347-76.2002.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO DIAS PEREIRA, JAÍVO DIAS PEREIRA, JAIME DIAS PEREIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie hei por bem em indeferir o pedido formulado às (fls.95/103), via de consequência, determino o prosseguimento do processo executivo.Em tempo, defiro o pedido do exequente de (fl.157).Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 28 de julho de 2.014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 715691 Nr: 10996-51.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMUEL SOUZA BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, pelo exposto, defiro o requerido no petitório de (fls.50/51-v – item 'a'), e em consequência determino que a penhora recaia sobre o direito de ação do devedor, bem como o imediato bloqueio do contrato de alienação fiduciária do veículo M. Benz/L 1313, placa JYS6478, oficiando-se o credor fiduciante da constrição ora efetuada, para que impeça a transferência ou baixa por quitação, informando a situação atual do contrato e para futura informação acerca da quitação ao juízo.Quanto o pedido de penhora, avaliação e remoção do veículo Ford/F100, placa JYE0278, tenho que o mesmo deva ser parcialmente deferido, para o fim de determinar a lavratura do auto de penhora e avaliação, nomeando-se no encargo de depositário fiel, quem efetivamente encontrar-se na posse do referido bem. Expeça-se o necessário.Intimem-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 28 de julho de 2.014. Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 416653 Nr: 12286-43.2008.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELDICE MENDES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA PRESIDENTE VARGAS LTDA, JOSE F. CAVALCANTE, ALVINO JOSE MADUREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FRANCISCO QUESADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
.É o caso dos autos e, em sendo assim, rejeito-as.Para o desate da questão, entendo que a prova oral é suficiente, assim, designo o dia 10 de outubro de 2014, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.As partes deverão arrolar testemunhas (20) vinte dias antes, sob as penas da lei.Intimem-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 28 de julho de 2014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 722352 Nr: 3364-37.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO GONZALEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO, ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 3364-37.2013
Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar
Autor: Banco de Lage Laden Brasil S/A
Ré: Objetiva Engenharia e Construções Ltda
Vistos, etc.
Defiro o pedido de (fl.138), expedindo-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de julho de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 728921 Nr: 9654-68.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANESSA VIEIRA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Da advogada da parte autora para, no prazo de (5) cinco dias, manifestar sobre o cálculo de atualização de fls. 105

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 703362 Nr: 11340-66.2011.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS FRANCISCO FOLLMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do procurador do autor para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas nº 30.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 406436 Nr: 2159-46.2008.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLOVIS AUGUSTIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO COELHO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO PRESENTE, BENJAMIM VIEIRA CELIO FILHO
Intimação do Dr. AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, OAB/MT nº 13.625 , para devolver os presentes autos na Escrivania da Segunda Vara Cível, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 451202 Nr: 6382-37.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R A SOUZA MOTOS ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA, MERCADAO DAS MOTOS, GILBERTO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO FRANCO DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do procurador do autor para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas nº 136/138

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luiz Antonio Sari
Cod. Proc.: 379505 Nr: 7779-10.2006.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTO POSTO COELHO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLOVIS AUGUSTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO PRESENTE, BENJAMIM VIEIRA CELIO FILHO, FERNANDA CARDOSO MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI, SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
Intimação do Dr. AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, OAB/MT nº 13.625 , para devolver os presentes autos na Escrivania da Segunda Vara Cível, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 710794 Nr: 5779-27.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDA VERA BONAIDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO
INTIMAÇÃO DO DR. PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO, ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA REQUERER O QUE ENTENDE DE DIREITO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 711962 Nr: 7005-67.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSENILTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR. GIULIO ALVARENGA REALE, ADVOGADO DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 433595 Nr: 2259-30.2010.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA DRª. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ADVOGADA DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 716335 Nr: 11707-56.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATINGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA DRª. ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATINGNA, ADVOGADA DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 720910 Nr: 1942-27.2013.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PARANÁ PNEUS LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA DRª. MARIA LUCILIA GOMES, ADVOGADA DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 740185 Nr: 2115-17.2014.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS MORENO DE SOUZA, LURDES MARIA ORSKI DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, SEBASTIAO ALVES DE LIMA, IZABEL FRANCISCA DE DEUS, ADAUTO MAZZETE, GERCINA MARIA DE MOARES, MARIA IZABEL LIMA MAZZETE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA DRª. OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO FLS. 97 A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)Cite àquele(a), e seu cônjuge se casado for, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo, por carta com ARMP. Cite os confinantes e os cônjuges, se casados forem, por carta com AR, em mãos próprias. Expeça edital para citação de terceiros e eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime, por carta com AR, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Ao MP para ciência, observando que o Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente para todos os atos processuais. Retifique-se o pólo passivo, fazendo constar como requerido somente a Imobiliária Nossa Senhora Aparecida Ltda. Cumpra. Intime. Expeça o necessário.", BEM COMO, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NOS VALORES DE: R$41,40 DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, R$335,45 DAS CUSTAS JUDICIAIS E R$200,00 DA TAXA JUDICIÁRIA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 742381 Nr: 3535-57.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO VITOR DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA DRª. NÁDIA FERNANDES RIBEIRO, ADVOGADA DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 715581 Nr: 10874-38.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON OLIVEIRA, SONIA MADALENA KOLS, CARME ELIZA KOLS CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BOLESLAU DORADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGIANE ZANARDINI MENEZES, REGIANE ZANARDINI MENEZES
INTIMAÇÃO DO DR. BOLESLAU DORADA, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO FLS. 157 A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que decorreu o prazo da citação de fls. 85/84 sem apresentação de resposta da 3ª Requerida."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 716091 Nr: 11449-46.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SBARDELLINI & CIA LTDA - FUZIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEDIJA DA SILVA MATOS - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ANDRÉ FADIGA, BERNARDO BUOSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR. FÁBIO ANDRÉ FADIGA, ADVOGADO DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 724357 Nr: 5350-26.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AMILTON VITOR SCHEFFER
PARTE(S) REQUERIDA(S): JADSON RAMALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR. BRUNO ANTONIO MENDES DA SILVA, ADVOGADO DO AUTOR, PARA INFORMAR SE HOUVE CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 731939 Nr: 12228-64.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TANIA DOS SANTOS NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO MOREIRA MARINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA DRª. LAURA ARAÚJO DA SILVA, ADVOGADA DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 737761 Nr: 520-80.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRIBON TRANSPORTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A- VIVO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR. ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO FLS. 118 A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que decorreu o prazo da citação de fls. 186-v sem apresentação de resposta."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 718420 Nr: 13881-38.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIANE INES SCHREINER DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO TORQUETE BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
INTIMAÇÃO DO DR. BRUNO TORQUETE BARBOSA, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO FLS. 121 A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que decorreu o prazo da citação de fls. 50-v sem apresentação de resposta."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 720804 Nr: 1846-12.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): W. O. AGUIAR - INFOMÁTICA, JULIANO COPETTI KERN, CARLOS ALBERTO SALES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO DR. GUSTAVO AMATO PISSINI, ADVOGADO DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 729517 Nr: 10194-19.2013.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODOLIDER TRANSPORTES ROD. DE CARGAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS DAVID SPIERING
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALVES ATHAIDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR. RICARDO ALVES ATHAIDE, ADVOGADO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO FLS. 38 A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que decorreu o prazo da citação de fls. 37-v sem apresentação de resposta."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 372887 Nr: 1327-81.2006.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BORSOI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, ADILSON BORSOI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
INTIMAÇÃO DO DR. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, ADVOGADO DO CREDOR, PARA COMPROVAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL RETIRADO EM 31/01/2014, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 739298 Nr: 1520-18.2014.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON SOARES DANTAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA DRª. MARIA LUCILIA GOMES, ADVOGADA DO AUTOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 65324 Nr: 340-26.1998.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI GIONGO, LEONARDO GIONGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO
INTIMAÇÃO DO DR. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, ADVOGADO DO CREDOR, PARA JUNTAR A MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL PENHORADO PARA POSTERIOR DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 346447 Nr: 1873-73.2005.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTAVIO ALVES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO DE OLIVEIRA FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA ALVES COUTO, FERNANDA CARDOSO DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA DRª. MARIA LUIZA ALVES COUTO, ADVOGADA DO CREDOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 704685 Nr: 12663-09.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DILUPI MAGAZINE LTDA (NOME FANTASIA: FORLUX MODALAR), IVONETE ANA ZANCANARO PISSAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR
INTIMAÇÃO DO DR. JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR, ADVOGADO DO EXECUTADO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PENHORA REALIZADA VIA BACENJUD NO VALOR DE R$145,62, CONFORME FLS. 60.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 394802 Nr: 8276-87.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO JOSE KULEVICZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO DR. GUSTAVO AMATO PISSINI, ADVOGADO DO CREDOR, PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 725551 Nr: 6507-34.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S H M TRANSPORTES LTDA -ME, SIRLEI DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 63. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 451243 Nr: 6423-04.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS ALAN BOCK, ELIANE DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 69. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 738275 Nr: 876-75.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTO CAMPO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMEIRE SANTOS MONTEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para

manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 32. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 22044 Nr: 2362-48.1984.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELOI VITORIO MARCHETT, SERGIO JOÃO MARCHETT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON TRIGO DE ALMEIDA, ISABEL FELIX RAMOS TRIGO DE ALMEIDA, MARIA RITA FELIX DOS SANTOS, SERAFINA PEREIRA RAMOS, JOSE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA CARLIENE BARROS GIACOMOLLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO FRANÇA, GILBERTO FRANÇA, PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO, PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 13.1 impulsiono estes autos a fim de intimar parte CREDORA, para manifestar face o pedido de desarquivamento e vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 743534 Nr: 4101-06.2014.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURA GONÇALVES JOVINO FANAIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Nos termos da legislação vigente e Ordem de Serviço nº 01/2004, item nº 2.2.2, e ao disposto no Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte embargante, para manifestar sobre a impugnação e documentos de fls. 139/151, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 706396 Nr: 1110-28.2012.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE RAMAO VILALVA, JOANICE LOPES DOS SANTOS VILALVA, RAMÃO VILALVA JUNIOR, PABLO LOPES VILALVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 73. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 739977 Nr: 1973-13.2014.811.0003
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE RENATO MENDONÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Nos termos da legislação vigente e Ordem de Serviço nº 01/2004, item nº 2.2.2, e ao disposto no Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte embargante, para manifestar sobre a impugnação e documentos de fls. 36/42, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 702713 Nr: 10691-04.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTIC
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONTECENTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTENTORES FLEXÍVEIS LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Ordem de serviço nº 01/04 e ao disposto no Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora do inicio do prazo de suspensão requerido à fl. 84. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar advogado da parte autora para dar prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 742666 Nr: 3667-17.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO DE OLIVEIRA, COOPERTRANSVALE COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIRO E CARGAS DO, RANIEL CAVALCANTE LEÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO TOBIAS DAMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIRO JOAO PASQUALOTTO, DERCIO LUPIANO DE ASIS FILHO
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, item 8.1, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre as contestações e documentos de fls. 102/145 e também sobre a carta de citação devolvida fl. 101, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 711868 Nr: 6900-90.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ SOARES DE MENDONÇA, OLAVO AGUIAR PAIVA FILHO, HELOISA MARIA FERRARI AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Ordem de serviço nº 01/04 e ao disposto no Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora do inicio do prazo de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias requerido à fl. 97. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar advogado da parte autora para dar prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 728866 Nr: 9624-33.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMPANHIA MARANHESE DE REFRIGERANTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIBELI CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 90. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 438812 Nr: 7479-09.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ DIMA PAULINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAN GONCALVES BARBOSA

Nos termos da legislação vigente, Provimento 56/2007-CGJ e disposto no Artigo 162, § 4º do CPC , impulsiono estes autos a fim de intimar parte autora para manifestar acerca do depósito efetivado fl. 235, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 718299 Nr: 13758-40.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICE LOPES DOS ANJOS, FABRICE LOPES DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 86. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 710960 Nr: 5949-96.2012.811.0003

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRISCILA SCARLAT RODRIGUES SOUSA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 66. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 445835 Nr: 1017-02.2011.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANALIA FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO DOS SANTOS, JERLEI BATISTA DE JESUS, KEILLA CRISTINA MACHADO VIEIRA, WERTON SHEREN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 103. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 447323 Nr: 2502-37.2011.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOTÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JUNIOR

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 13.1 impulsiono estes autos a fim de intimar parte AUTORA, para manifestar face o pedido de desarquivamento e vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 729715 Nr: 10365-73.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZELIA REGO DE MORAES ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 41. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 62797 Nr: 11300-75.1997.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORIDIO QUIROGA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 13.1 impulsiono estes autos a fim de intimar requerente, para manifestar face o pedido de desarquivamento e vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 732840 Nr: 12954-38.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVANY DA SILVA FELIX

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMAO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 95. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 402436 Nr: 15948-49.2007.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODELIR ANTONIO BALBINOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Stephany Mary Ferreira Regis da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI

Código nº 402436

Vistos etc.

Considerando que já houve decisão judicial depositando os maquinários agrícolas nas mãos do credor, determino que os bens descritos à fls. 258, sejam removidos e entregues ao em mãos do exequente.

Intime. Cumpra.

Rondonópolis-MT, 23 de julho de 2.014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 411985 Nr: 8082-53.2008.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCICLEIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ex positis, considerando a inércia do autor, que não promoveu os atos necessários para o prosseguimento da demanda ao deixar de cumprir os requisitos do artigo 232 do CPC, para fins de formalização da citação, julgo extinto o processo, com amparo no artigo 267, incisos III e IV do CPC. Revogo a liminar anteriormente deferida à fls. 28/29. Custas processuais pelo requerente. Deixo de condená-lo ao pagamento dos honorários advocatícios vez que a angularização processual não se aperfeiçoou. Com o trânsito em julgado ou desistência do prazo recursal, ao arquivo com baixa e anotações necessárias.P.R.I.CRondonópolis - MT, 23 de julho de 2014. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUIZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 433322 Nr: 1987-36.2010.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREDLOJA COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO DOS LOJISTAS DO VEST. E CONF. DE ROO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANFORTE PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA EPP, SIDNEY LEMES DE SOUZA JUNIOR, ELIZANGELA MACHADO DE OLIVEIRA, VALDENIR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON SPARTALIS TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo: 433322

Ação Monitória

Requerente: Credloja – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Lojistas do Vestuário e Confecção de Rondonópolis

Requeridos: Banforte Promotora e Administradora de Cartões de Crédito Ltda. EPP, Sidney Lemes de Souza Júnior, Valdenir Gomes de Oliveira e Elizângela Machado de Oliveira

Vistos etc.

CREDLOJA – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS LOJISTAS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE RONDONÓPOLIS, qualificada nos autos, ingressou com AÇÃO MONITÓRIA contra BANFORTE PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. EPP, SIDNEY LEMES DE SOUZA JÚNIOR, VALDENIR GOMES DE OLIVEIRA E ELIZÂNGELA MACHADO DE OLIVEIRA, também qualificados no processo, objetivando obter a tutela descrita na inicial.

Na sequência, a requerente pleiteia a desistência da ação em relação à requerida Elizângela Machado de Oliveira, tendo em vista a impossibilidade de encontrá-la, e ao final, requer a extinção nos termos do artigo 267, VIII do CPC.

A requerida Elizângela não foi citada.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. EXAMINADOS.

DECIDO.

Observa-se dos autos, que a citação da demandada não restou formalizada. Assim, é possível a autora desistir do pedido, sem prévia anuência da parte ex adversa, eis que esta não foi citada para integrar a lide.

Ex positis, julgo extinto o feito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, em relação a requerida Elizângela Machado de Oliveira. Encaminhe os autos ao distribuidor para promover as anotações e alterações necessárias. Custas pela autora. Sem verba honorária vez que a angularização processual não se aperfeiçoou. Transitada em julgado, ao arquivo com baixa e anotações necessárias.

Cumpra a Srª. Gestora o item 2 da decisão à fls. 46.

Após, conclusos.

P.R.I.C

Rondonópolis-MT, 24 de julho de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 405021 Nr: 755-57.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): APICE CONSTRUÇÕES LTDA ME, JOSE EDUARDO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 405021

Vistos etc.

BANCO BRADESCO S/A, qualificado nos autos, ingressou com EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA. ME e JOSÉ EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA, também qualificados no processo.

As partes compareceram aos autos informando que compuseram amigavelmente (fls. 104/105) e pugnaram pela homologação do pacto e consequente extinção do feito. Procuração do autor à fls. 11/11-verso. Procuração dos demandados à fls. 105-verso.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. EXAMINADOS.

DECIDO.

O pacto firmado entre as partes põe fim ao litígio.

Ex positis, homologo o acordo noticiado nos autos (fls. 104/105), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujos termos faz parte integrante desta decisão. Julgo extinto o processo nos termos do disposto no artigo 269, inciso III c/c artigo 794, II, ambos do CPC. Indefiro o pedido de expedição de ofício para a baixa da penhora eis que não houve determinação judicial nesse sentido. Custas processuais e honorárias advocatícios na forma pactuada. Com a desistência do prazo recursal, ao arquivo com baixa e anotações necessárias.

P.R.I.C.

Rondonópolis - MT, 24 de julho de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 445482 Nr: 664-59.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, PAETTO MOTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAJÚNIOR LIMA MARANHÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDICTO CELSO BENÍCIO, BENEDITO CELSO BENÍCIO JUNIOR, RENATO CINTRA FARIAS

Código nº. 445482

Ação de Reparação de Danos c/c Danos Morais

Requerente: José Adriano de Oliveira Batista

1ª Requerido: Dafra da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda

2ª Requerido: Paetto Motos Ltda

Vistos etc.

JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA BATISTA, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C DANOS MORAIS contra DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS

LTDA (1ª requerida) e PAETTO MOTOS LTDA (2ª requerida), também qualificadas no processo, visando reparação de danos c/c danos morais.
As partes comparecem aos autos e informam que compuseram amigavelmente para por fim ao litígio, bem como, requerem a extinção do processo nos termos do artigo 269, III do CPC (fls. 251).
A 2ª requerida, traz aos autos, comprovantes dos pagamentos efetuados ao credor, na forma pactuada às fls. 255/256 e 258/259.
Vieram-me os autos conclusos.
É O RELATÓRIO. EXAMINADOS.
DECIDO.
Ex positis, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujos termos faz parte integrante desta decisão. Julgo extinto o processo com amparo no artigo 269, inciso III do CPC. Honorários advocatícios, na forma pactuada. Em face da renúncia do prazo recursal, ao arquivo com baixa e anotações necessárias. Dou a sentença por publicada em audiência. Saem os presentes intimados.
P.R.I.C.
Rondonópolis - MT, 18 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 739956 Nr: 1949-82.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM SOARES DE BRITO, TEREZA NUNES CARVALHO, ANA PAULA SANTOS DE ABREU, JOSE FERNANDO SANTOS DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Código nº 739956
Vistos etc.
I – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.
II – Intime-as, ainda, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo, vez que não será designada audiência de conciliação para tanto, em razão da indisponibilidade de pauta do Juízo pelo elevado número de feitos em tramitação, sendo necessário priorizar-se a designação de audiências de instrução.
Rondonópolis – MT, 23 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 716017 Nr: 11364-60.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RECUPERADORA DE PNEUS LODI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FATIMA CRISTINA CARAMORI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FELIPE DE OLIVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 716017
Vistos etc.
I – Intime os subscritores do acordo (fls. 50/52), pelo DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual nos autos, para posterior extinção do feito.
II – Intime. Cumpra.
Rondonópolis-MT, 23 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 739728 Nr: 1794-79.2014.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEADING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 739728
Vistos etc.
I – Intime o requerente, pelo DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o comprovante de pagamento da transação firmada, cumprindo assim o item 1.2 do acordo à fls. 40/42.
II – Intime.
Rondonópolis-MT, 23 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 338650 Nr: 6931-91.2004.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTO LOCADORA SHOWCAR LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO SILVERIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO SILVÉRIO
Código 338650
Vistos etc.
I – Indefiro o pedido formulado à fls. 239/240, vez que cabe a parte interessada diligenciar com o fim de obter tais informações.
II- Intime a exequente, por seu advogado regularmente constituído, pelo DJE, para promover o regular andamento do feito, no prazo legal.
III – Intime.
Rondonópolis-MT, 24 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig
Cod. Proc.: 440396 Nr: 9063-14.2010.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIRENE BAMINGER OLIVEIRA ME, VALDIRENE BAMINGER OLIVEIRA, ELZA BAMINGER VICENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO JOAQUIM QUINEBRE, FABIANO JOAQUIM QUINEBRE, FABIANO JOAQUIM QUINEBRE
Código 440396
Vistos etc.
I – Intime o credor para cumprir as disposições contidas nos artigos 475-J e 614, inciso II do Código de Processo Civil, no prazo legal.
II – Após, conclusos para análise do pedido à fls. 292/293.
III - Intime.
Rondonópolis-MT, 23 de julho de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

4ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 716673 Nr: 12070-43.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAERCIO DORIGON FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA

Intimação do Dr. Wagner Max Tavares dos Santos Silva para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 12/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 742407 Nr: 3550-26.2014.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELUX FOGAÇA XAVIER MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Dr. Ibiraci Nascimento da Silveira, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 17/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 326632 Nr: 10018-89.2003.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ARMANDO PAES DE BARROS, OLIVIA SOUZA DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA VETORASSO, VERA LIGIA VETORASSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA, SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON LOPES, WILSON LOPES

Intimação da Dr. Daniela de Oliveira , para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 28/2/2014 , portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 410727 Nr: 6775-64.2008.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUZIA MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Dra. Andréia Pinheiro, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 15/5/2014 , portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 709276 Nr: 4193-52.2012.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO FERREIRA ROCHA, ELIZENIR FRANCISCA CYRILA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA VICKY LTDA, JOAQUIM GONÇALVES PEREIRA, JOÃO BATISTA, JOSE AMILTON DA SILVA, DERVAL PEREIRA ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Dra. Adelina Neres de Sousa Campos, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 16/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 447684 Nr: 2863-54.2011.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARIO FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO FERNANDES, THALES CRISTIAN SCHUH, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, SILVINA MOTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO GARCIA PERES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÔNICA BALBINO CAJANGO - DEFENSORA

Intimação do Dr. Bruno Garcia Peres, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 20/1/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 704304 Nr: 12281-16.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL POLION DA NOBREGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DIAS GOULART

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK, NELSON PEREIRA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONCA

Intimação da Dra. Patricia Meirelles Wieczorek, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 26/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 415475 Nr: 11143-19.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FREITAS E MACHADO DE FREITAS FILHO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BIOARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOTECNOLOGIA LTDA, SIRA SOLUTIONS, IBRA AGRISCIENCES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO MULLER, RODRIGO NOGARA DE CASTILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO LAMANNA DE CAMPOS MAIA DORIA, GABRIELA NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO

Intimação do Dr. Flávio Muller, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 27/5/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 421691 Nr: 3953-68.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE DAL' BÓ

PARTE(S) REQUERIDA(S): OCIMAR RECALCATTI, TERESINHA APARECIDA JOSE DE BRITTOS RECALCATTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOUVENIR DAL' BÓ JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGISSON JOSÉ DE CASTRO

Intimação do Dr. Solvenir Dal Bó Junior, para no prazo de 24 (vinte e

quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 14/2/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 416500 Nr: 12149-61.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO NAZARENO DE OLIVEIRA, MARIA DELFINA SPALATTI DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE CANDEMAR CECILIO FECHENER VICTORIO, ROSEMARY MALU FECHNER VICTORIO, JOSE FERREIRA DE MOURA, ESPÓLIO DE WALKYRIA LEAO FERREIRA, ESPÓLIO DE PETRONIO FERREIRA, CLOVIS ROBERTO B. DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR DE AVILA
Intimação da Dra. Eunice de Souza, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 9/4/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 429301 Nr: 11401-92.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANFORTE PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL CENTRAL SERVICOS DE COBRANCA LTDA ME, GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHIRLEI MESQUITA SANDIM, FLAVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Dr. Flávio Fernandes Domingos de Siqueira, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 28/3/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 439511 Nr: 8178-97.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROTHER COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, MAURICIO ROTHER CARDOSO, EDILMA BRAGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA, GUSTAVO AMATO PISSINI, DANIELA CABETTE DE ANDRADE
Intimação da Dra. Alessandra Cardoso de Oliveira, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 25/2/2014 , portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 451936 Nr: 7115-03.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA RAQUEL MENDES, EVÉRITO ANTONIO BELTRAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIAMOND TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGHOR DJAMÍLER MENDES SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Dr. Highor Djamiler Mendes Santos, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 25/6/2014 , portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 445398 Nr: 580-58.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OZIEL DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILEONILSON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO MUNIZ REBELLO, BRUNO FIGUEIREDO MARQUES, HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO, CARLA PASSOS MELHADO COCHI, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, jose martins
Intimação do Dr. Ileonilson Rodrigues, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 28/5/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 440085 Nr: 8752-23.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA, ROSA SILVA DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFONSO NETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NERCINO LAZARO RODRIGUES, GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
Intimação do Dr. Geraldo Roberto Pesce, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 19/5/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 448432 Nr: 3611-86.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DORACI DE ALMEIDA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CALCENTER CALCADOS CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLO MARK DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
Intimação do Dr. Marcello Mark de Freitas., para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 12/5/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 452076 Nr: 7255-37.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LOPES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NADIR GONÇALVES DE AQUINO, HOMERO STABELINE MINHOTO
Intimação do Dr. João Anaides Cabral Netto, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 15/4/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 706694 Nr: 1425-56.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAILZE OLIVEIRA FLÁVIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): STELA MARIS ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGHOR DJAMÍLER MENDES SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Dr. Highor Djamiler Mendes Santos, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 10/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 713412 Nr: 8530-84.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A, GLAUCIA ABULQUERQUE BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULISTA CONSTRUTORA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, GLAUCIA ABULQUERQUE BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
Intimação da Dra. Gláucia Albuquerque Brasil, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 23/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 709192 Nr: 4100-89.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, MARIA APARECIDA CORREA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Intimação da Dra. Eunice de Souza, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 9/4/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 717186 Nr: 12605-69.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADALBERTO TEODORO DE CASTRO, VALDERSON JOSE RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR VIEIRA DE ANDRADE, SALVADOR MACHADO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Dra. Edilma Avelino dos Santos Rossoni, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 20/3/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 724355 Nr: 5347-71.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GISELE DA SILVA COSTA, CELGINA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
Intimação do Dr. Renato Ocampos Cardoso, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 26/5/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 739800 Nr: 1840-68.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON RENI SCHULZ, TRAUDI INGRID WOTTRICTI SCHULTZ, DOUGLAS ALECIO SCHULZ, GLORIA FERREIRA DA SILVA SCHULZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO JOHN DEERE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA DE FRANÇA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Dra. Janaina de França Borges, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 16/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 737343 Nr: 216-81.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLINDA ALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMILTON RAMOS VARANDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO GAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Dr. Carlos Roberto Gama Filho, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 3/4/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 384009 Nr: 12149-32.2006.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE FERREIRA DOS SANTOS, DISK FESTAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO TOSTES CARDOSO
Intimação da Dra. Eunice de Souza, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 9/4/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 385236 Nr: 13353-14.2006.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM RODRIGUES DO VALE, DINAIR PARREIRA DO VALE
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO LUIZ DE REZENDE, GERALDINA PEREIRA REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO RENATO PEREIRA PARO, THALES JOSE JAYME, PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA, PABLO CUNHA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Intimação do Dr. Luis Felipe de Oliveira Oliveira, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 21/5/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 373167 Nr: 1584-09.2006.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOURACAP LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRR REDE DIESEL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAILTON VILELA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Intimação do Dr. Ivailton Vilela de Moraes, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 27/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 337086 Nr: 5456-03.2004.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELOI VITORIO MARCHETT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO ALBERTO NARDI, MARLI SCHREIBER NARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CESAR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Dra. Patrícia Carliene Barros Giacomelli, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 26/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 381940 Nr: 10147-89.2006.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BAYER CROPSCIENCE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE TARCISIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI
Intimação do Advogado da parte exequente para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 1.200,00. Devendo ser depositado no Banco do Brasil S/A/, Ag. 2186-5, c/c 16002-4, juntando comprovante na Carta Precatória nº 519.23.2014.811.0027 - 33420, na Comarca de Itiquira-MT.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 375291 Nr: 3624-61.2006.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILENA LUISA DE MACEDO BONFIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO DECANINI, ANARI VILELA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARTELLO JUNIOR
Intimação do Dr. Antonio Martelo Junior, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 22/5/2014 , portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 403819 Nr: 17340-24.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, CREDIVAL PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAFICA MODELO LTDA, JULIO CESAR DO NASCIMENTO, ESPÓLIO DE SOUVENIR DAL BO, DULCELINA SILVA NASCIMENTO, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, CARLOS CEZAR BERTONI, MARCIO ROGERIO BERTONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THALLES REZENDE LANGE DE PAULA, RAFAEL CESAR DO NASCIMENTO, SOUVENIR DAL' BÓ JUNIOR
Intimação do Dr. Amauri de Sousa Brito Filho, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 7/3/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 740020 Nr: 1992-19.2014.811.0003
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL ACÁCIAS, OLINDA ALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMILTON RAMOS VARANDA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO GAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GÉRSON CAMILO DE PAULA, TIAGO XAVIER DE PAULA
Intimação do Dr. Carlos Roberto Gama Filho, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 3/4/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 705498 Nr: 164-56.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO SANTOS ARRAIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX ROECE ONASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Intimação do Dr. Alex Roece Onassis, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 25/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 704584 Nr: 12561-84.2011.811.0003
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULISTA CONSTRUTORA LTDA ME, GLAUCIA ALBUQUERQUE BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCIA ALBUQUERQUE BRASIL, JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Dra. Gláucia Albuquerque Brasil, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 23/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 385140 Nr: 13222-39.2006.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO SALDANHA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): GALVANICA MARINGA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AYRES DENA
Intimação do Dr. Sergio Henrique Guareschi., para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 6/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 350971 Nr: 6054-20.2005.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACO LAMBERTO VAN RIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA LOPES, DANIELA CABETTE DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Dra. Nadiele Peres de Souza, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 6/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 340660 Nr: 8808-66.2004.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAMIL SALEH CHARANEK
PARTE(S) REQUERIDA(S): M.F.C COMERCIAL AGRICOLA LTDA (SCHIMIDT TRATORES)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Dra. Lucilene Maria de Oliveira, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 22/4/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 409256 Nr: 4976-83.2008.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE SOUZA LIMA, SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Dr. Sebastião Geraldo de Lima, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 7/5/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 446497 Nr: 1679-63.2011.811.0003
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUSTAVO BEZERRA ESTEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR GALHARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO GAVIOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Dr. Carlos Eduardo Gavioli, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 25/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 704678 Nr: 12656-17.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RECICLABAG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BIG BAG E SACARIAS LTDA - ME, LUCAS RICARDO TEIXEIRA PEREIRA, FERNANDA CAPOTE DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Dr. Edmar Gomes de Vasconcelos, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 12/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 706232 Nr: 939-71.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. J. MORAES BEZERRA ME, MARIA JOSE MORAES BEZERRA, ROBERTO CARLOS MORAES BEZERRA, SILVIA MARIA CAVALCANTE SILVA BEZERRA, SALOMÃO GOMES BEZERRA NETO, SEBASTIAO GOMES BEZERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Dra. Silvia Beatriz Lourenço Fernandes, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 28/3/2014 , portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 703126 Nr: 11104-17.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEOSDETE ANTONIO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIMPIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Dra. Lucilene Maria de Oliveira, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 27/5/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 739542 Nr: 1682-13.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CERJO MASIERO, MARLENE BALBINOTTI MASIERO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Dr.Amauri de Sousa Brito Filho, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 9/5/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 720516 Nr: 1558-64.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANO COPETTI KERN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNANI JOSE SANDER, NANCY VELASCO SANDER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAILA CHABAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da Dra. Naila Chaban, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 24/6/2014 , portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 714944 Nr: 10194-53.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): J P COMERCIO DE ARMARINHOS E VARIEDADES LTDA, IRANI DA COSTA SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Dr. Leonardo Santos de Resende, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 27/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 411878 Nr: 7962-10.2008.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIANO & GUIMARAES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIO ANTONIO CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR BATISTELLA
Intimação do Dr. Sebastião Geraldo de Lima, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 23/5/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 343224 Nr: 11151-35.2004.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO DA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILDO ROQUE GUARESCHI, LIZ REJANE SOUZA TAZONIERO, AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NIVALDO JOSE PADILHA
Intimação do Dr. Amauri de Sousa Brito Filho, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 6/2/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 350028 Nr: 5202-93.2005.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LENI DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO FERREIRA DA CRUZ NETO, MARGARETHI FERREIRA DA CRUZ, MIGUEL DA CRUZ FILHO, JOSE WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELA ALVES DE SOUSA, DANIELA CABETTE DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA, IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
Intimação da Dra. Nadiele Peres de Souza, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 5/5/2014 , portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 330530 Nr: 2030-80.2004.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTAMIRA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC SEGUROS BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHIRLEY FÁTIMA ZAMAR, ARGEMIRA PEDROSA ZAMAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, FERNANDO MANZI SANTOS
Intimação da Dra. Shirley Fátima Zamar, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 16/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 317797 Nr: 6365-79.2003.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE AUGUSTO ABILIO DOS SANTOS, ESPÓLIO DE APARECIDA ABILIO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE, WLASIR SILVANO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE RAMALHO GERINO
Intimação da Dra. Aline Brilhante Braga de Oliveira, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 4/6/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 319066 Nr: 6969-40.2003.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOVANIS ANIMAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EURICO MANOEL FIGUEIREDO SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLEIA STROBEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ROGERIO ASSUNCAO DA COSTA STEFAN
Intimação da Dra. Sirléia Strobel, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 12/3/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 408291 Nr: 3997-24.2008.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE SOUVENIR DAL BO, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, DULCELINA SILVA NASCIMENTO, CARLOS CEZAR BERTONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, CREDIVAL PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOUVENIR DAL' BÓ JUNIOR, AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, SERGIO HENRIQUE GUARESCHI, AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, SERGIO HENRIQUE GUARESCHI, SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
Intimação do Dr.Amauri de Sousa Brito Filho, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 28/3/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 388655 Nr: 2285-33.2007.811.0003
AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, DISK FESTAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO TOSTES CARDOSO, MATHEUS TOSTES CARDOSO, GUSTAVO TOSTES CARDOSO
Intimação da Dra. Eunice de Souza, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas) devolver em cartório os autos acima, que encontram-se com carga desde 9/4/2014, portanto fora do prazo legal, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 726423 Nr: 7357-88.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCILIO BRUNO MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA OLIVEIRA BONIFÁCIO

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 94/104.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 738558 Nr: 1067-23.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDOMAR DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO LEOPOLDO NUNES JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 31/79.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 743423 Nr: 4035-26.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERMES CELESTINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPACTA COMERCIAL LTDA - SUPERMERCADO BIG MASTER, OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO FIGUEIREDO MARQUES, RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 77/94.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 718742 Nr: 14211-35.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAROQUIA SAGRADO CORACAO DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOMMARE TREINAMENTO E EVENTOS LTDA - ME, LUIZ CARLOS ANGHINONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAVIO DANILO LOPES LEITE, CARLOS EDUARDO GAVIOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
PAROQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS qualificada nos autos, ingressou com EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da sentença prolatada nos autos, alegando a existência de OMISSÃO.
Da análise da decisão atacada, observa-se que na parte dispositiva da sentença restou ausente a condenação dos requeridos no pagamento das faturas colacionadas às fls. 22/24 e requerida pela autora na inicial.
Dessa forma, ACOLHO os embargos interpostos e retifico o dispositivo final da sentença, acrescentando-se o seguinte texto “Ainda, condeno os requeridos ao pagamento de R$ 355,75, referente aos débitos de água, mais o valor de R$ 994,16, referente as faturas de energia elétrica, valores que deverão ser devidamente corrigidos com juros de mora, fixados em 1% desde a citação, mais correção monetária, que deverá incidir desde o vencimento de cada obrigação, utilizando-se o INPC.”.
No mais permanece a sentença como lançada nos autos.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 718103 Nr: 13559-18.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NACIONAL CAMINHÕES E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, considerando a revelia da ré e a comprovação dos fatos alegados pela autora, através dos documentos encartados às fls. 11/22, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a requerida a pagar à autora o valor de R$151.173,28, devidamente corrigido pelos índices oficiais. Declaro a extinção do processo com julgamento do mérito.Deixo de condenar a ré aos ônus da sucumbência, vez que não manifestou qualquer contrariedade ao pedido.Com o trânsito em julgado, após o cumprimento de todas as formalidades, procedendo as anotações de estilo, arquive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 706961 Nr: 1703-57.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TVRPDO, JRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VSDS, SBDSCDMDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Willian Cardoso de Andrade, JULIO CESAR SPERANZA JUNIOR
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, consequentemente, declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$. 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, mas SUSPENDO a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), uma vez que a requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 406402 Nr: 2124-86.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRESON PRE MOLDADOS SONORA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAUL AMARAL CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO SARTO, MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA, EDIVALDO CANDIDO FEITOSA, WAGNER SHIMOSAKAI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito.Custas e honorários advocatícios pelo autor, sendo que fixo estes no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as formalidades, arquive-se.Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 409992 Nr: 5903-49.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PORTO FRANCO TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDOMAR CANAVERDE DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ROBERTO ZILIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILA ARRUDA SAFI, RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
Isto posto, com fulcro no disposto no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito.Custas e honorários advocatícios pelo autor, sendo que este restam arbitrados em R$2.000,00 (dois mil reais).Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da sentença e da certidão de trânsito aos autos em apenso, arquivando-se o presente e tornando aqueles à conclusão.Cumpra-se, expedindo o necessário e observando as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 428667 Nr: 10736-76.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA PAULA DE SA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SORRIA ASSOCIACAO DOS PACIENTES DE ODONTOLOGIA, VITOR AUGUSTO MARTINS ZANIN, RAFAEL PIOVEZAN PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDA ANDREIA KURSCHNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR DE AVILA, MAURO ROBSON KLIEMASCHEWSK, MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, consequentemente, declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$. 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, mas SUSPENDO a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), uma vez que a requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 446472 Nr: 1654-50.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EXECUTIVE FORESTRY TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARTINS
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes na AÇÃO DECLARATÓRIA COM REVISÃO DE CONTRATO PELO RITO ORDINÁRIO C.C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$. 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, mas SUSPENDO a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), uma vez que o requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 749189 Nr: 7329-86.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGNALDO RODRIGUES SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela na forma requerida pelo demandante, para determinar a retirada do nome do autor dos órgãos de restrições ao crédito, com relação a dívida discutida nestes autos.Outrossim, defiro o pedido de justiça gratuita, vez que presentes os requisitos legais.Intimem-se as partes acerca desta decisão. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, fazendo constar às advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 748250 Nr: 6815-36.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIOZAN PACHECO DE CAMARGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
O fornecimento de energia elétrica constitui serviço de natureza essencial e deve ser contínuo. Se presentes a verossimilhança da alegação e o dano de difícil reparação, impõe-se manter a decisão na qual foi deferida tutela antecipada para obstar a suspensão do fornecimento de energia elétrica e a inscrição do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito. (TJMT AI17318/2013, DES. MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 07/05/2013, Data da publicação no DJE 16/05/2013).Nesse passo, levando em consideração que a autora está discutindo a origem da fatura extra, no valor de R$ 6.689,02, bem como a regularidade, ou não, do medidor de consumo, tenho que está clara a plausibilidade do direito invocado, o que fortalece as alegações que escoram o vertente pleito.De igual modo, há evidente perigo de prejuízo irreparável, pois caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica, serviço considerado imprescindível para manutenção das atividades, além do risco de que tenha seu nome inscrito nos órgãos de restrição ao crédito por débito que ainda está sendo questionado.Posto isso, estando presentes os requisitos necessários para concessão de medida liminar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA, devendo a empresa requerida ser intimada a abster de cortar o fornecimento do serviço de energia elétrica na unidade consumidora da autora, bem como de inscrever o seu nome nos cadastros de proteção ao crédito em razão do débito objeto deste feito. Arbitro, para o caso de descumprimento da liminar pela requerida, multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos) reais.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista a presença dos requisitos legais, podendo haver impugnação pela parte contrária. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 749041 Nr: 7278-75.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINETE CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nesse passo, levando em consideração que a autora está discutindo a origem da fatura extra, no valor de R$ 418,07, bem como a regularidade, ou não, do medidor de consumo, tenho que está clara a plausibilidade do direito invocado, o que fortalece as alegações que escoram o vertente pleito.De igual modo, há evidente perigo de prejuízo irreparável, pois caso ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica, serviço considerado imprescindível para manutenção das atividades, além do risco de que tenha seu nome inscrito nos órgãos de restrição ao crédito por débito que ainda está sendo questionado.Posto isso, estando presentes os requisitos necessários para concessão de medida liminar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA, devendo a empresa requerida ser intimada a abster de cortar o fornecimento do serviço de energia elétrica na unidade consumidora da autora, bem como de inscrever o seu nome nos cadastros de proteção ao crédito em razão do débito objeto deste feito. Arbitro, para o caso de descumprimento da liminar pela requerida, multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos) reais.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista a presença dos requisitos legais, podendo haver impugnação pela parte contrária. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 742091 Nr: 3422-06.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL MOREIRA MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRASYSTEM TECNOLOGIA EM SISTEMAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e Examinados.
Cuida-se de petição inicial de ação de rescisão contratual c/c restituição de valores c/c indenização por danos morais e pedido de antecipação de tutela.
Conforme dispõe o artigo Art. 282 do CPC, a petição inicial indicará: I- o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II- os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III- o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV- o pedido, com as suas especificações; V- o valor da causa; VI- as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; e VII- o requerimento para a citação do réu.
O Art.283 complementa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Da análise da exordial e dos documentos que a acompanham, vislumbra-se que não foi juntado aos autos documento indispensável à propositura da ação, qual seja: o comprovante de que o autor tenha efetuado o pagamento, ao requerido, o valor que pretende ver restituído.
Determinada a emenda à inicial, para a juntada do comprovante de pagamento do investimento junto à instituição requerida, a autora limitou-se a juntar um espelho de sua conta no site, afirmando ainda que se utilizou do saldo de R$600,00 do seu patrocinador.
Deste modo, entendo que o pedido formulado é juridicamente impossível, pois o autor não pode pedir a restituição de valores que não tenha efetivamente depositado para a requerida.
Assim, não estando a petição inicial instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e sendo o pedido formulado juridicamente impossível, com fulcro no disposto no artigo 295, parágrafo único, inciso III do CPC, indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Após o cumprimento de todas as formalidades, arquive-se.
Sem custas.
Sem condenação em honorários advocatícios.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 443671 Nr: 12341-23.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVERLAISON ALVES ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO ESCOLA BERLIM LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
POR SENTENÇA EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Certifique-se o trânsito em julgado e, pagas eventuais custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 407187 Nr: 2958-89.2008.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICART
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Certifique-se o trânsito em julgado e, pagas eventuais custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 712005 Nr: 7050-71.2012.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PORTO FRANCO TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILA ARRUDA SAFI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e Examinados.
Certificou a Sra. Gestora, às fls. 26, que a parte autora, embora devidamente intimada, deixou de recolher as custas, tendo se dado o transcurso de prazo superior a trinta dias.
Conforme dispõe o artigo 257 do CPC, será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada.
Na mesma linha, prevê o artigo 267, inciso III, a extinção do processo, sem resolução de mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
Nesse contexto, com fulcro na certidão de fls. 26 e no teor dos dispositivos legais invocados, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.
Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, arquive-se.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 736838 Nr: 16096-50.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INACIO GUEDES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): YURI TREGANSIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGOR HUYNTER CARINHEMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Certifique-se o trânsito em julgado e, pagas eventuais custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 719224 Nr: 268-14.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINERAÇÃO PANTANAL LTDA, LEONARDO CESAR DE LIMA, VALDSON PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARAMORI EQUIPAMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA, JCB DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDEMAR NESTOR DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO TURBINO NEVES, AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, MARCOS VINICIUS POLISZEZUK
Pelo exposto, nos termos do art. 267, VII do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.Isento do pagamento de custas e despesas processuais nos termos da Lei n.º 1.060/50. Condeno a requerente no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4.º do CPC, mas SUSPENDO a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), uma vez que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa no cartório distribuidor. Expeça-se o necessário.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 727345 Nr: 8228-21.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO JUNIOR CAMARGO BRUNNER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.

BANCO ITAUCARD S.A., qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR em face de FABRICIO JUNIOR CAMARGO BRUNNER, também qualificado no processo, visando à busca e apreensão do veículo descrito na inicial.

O autor requer a desistência da ação e conseqüente extinção do feito (fls. 45).

O demandado não foi citado.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. EXAMINADOS.

DECIDO.

Desnecessária é a anuência da parte "ex-adversa", eis que não citada para integrar a lide.

"Ex positis", homologo a desistência apresentada pelo autor, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo extinta a presente ação nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento dos honorários advocatícios, em face da angularização processual não se aperfeiçoou. Com a desistência do prazo recursal, ao arquivo com baixa e anotações necessárias.

Proceda-se a baixa da restrição através do Sistema RENAJUD.

Certifique-se o trânsito em julgado e, pagas eventuais custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 749223 Nr: 7356-69.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDERSON FERREIRA COUTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOVEIS ROMERA LTDA, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

WANDERSON FERREIRA COUTO, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO em face de MOVEIS ROMERA LTDA., HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO, LOSANGO PROMOÇÕES E VENDA LTDA., também qualificados no processo, visando o reconhecimento da nulidade de clausulas abusivas.

Fora deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista fazerem-se presentes os requisitos legais para tanto.

O autor requer a desistência da ação e consequente extinção sem resolução do mérito (fls.40).

O demandado não foi citado.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. EXAMINADOS.

DECIDO.

Desnecessária é a anuência da partes ex-adversas, eis que não citada para integrar a lide.

"Ex positis", homologo a desistência apresentada pelo autor, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo extinta a presente ação nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais , mas SUSPENDO a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art.12, da Lei n.º 1.060/50), uma vez que o requerido é beneficiária da Justiça Gratuita, cujo pedido resta deferido nesta oportunidade. Deixo de condená-lo ao pagamento dos honorários advocatícios, em face da angularização processual não se aperfeiçoou.

Com a desistência do prazo recursal, ao arquivo com baixa e anotações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado e, pagas eventuais custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 716633 Nr: 12027-09.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCA RECUPERADORA DE PNEUS LTDA, VALMOR JOAO MARIA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU UNIBANCO S/A (BANCO ITAÚ S/A)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO MAURICIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO

Vistos e examinados.

FRANCA RECUPERADORA DE PNEUS LTDA., qualificado no autos, ingressou com AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS C/C DEPÓSITO EM JUIZO E TUTELA ANTECIPADA em face de ITAU UNIBANCO S.A., também qualificado no processo.

As partes noticiam a realização de acordo extrajudicial, bem como o autor requer a desistência do feito (fl. 236).

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

"Ex positis", homologo a desistência apresentada pelo autor, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo extinta a presente ação nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Considerando a desistência do prazo recursal, ao arquivo com baixa e anotações necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 726493 Nr: 7425-38.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA PIMENTEL DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR BATISTELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Vistos e examinados,

MARIA PIMENTEL DE LIMA, qualificada nos autos, ingressou com AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA em face de REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A., também qualificados no processo.

As partes noticiam a realização de acordo e pleiteam por sua homologação e a conseqüente extinção do feito fls. 78/79

Vieram-me os autos conclusos.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

Considerando que as partes são capazes e que o direito em litígio permite composição, não vejo óbice em homologar o acordo formulado, extinguindo o feito.

Ademais, o pacto firmado entre as partes põe fim ao litígio, sendo que em eventual descumprimento da avença comportará a execução da sentença homologatória.

Isto posto, diante da regularidade dos termos da avença entabulada entre as partes homologo o acordo formulado com supedâneo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Por conseguinte JULGO EXTINTO O FEITO.

Custas e honorários na forma pactuada. Considerando desistência do prazo recursal, encaminhe os autos ao arquivo com baixa e anotações necessárias.

Publique-se Intimem-se e Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 725601 Nr: 6557-60.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FROHART INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA, GUSTAVO BOUVIE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Vistos e examinados,
FROHART INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRONEGOCIOS LTDA, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR em face de AMERICEL S.A., também qualificado no processo.
As partes noticiam a realização de acordo e pleiteam por sua homologação e a conseqüente extinção do feito fls. 88/89.
Vieram-me os autos conclusos.
É O BREVE RELATO. DECIDO.
Considerando que as partes são capazes e que o direito em litígio permite composição, não vejo óbice em homologar o acordo formulado, extinguindo o feito.
Ademais, o pacto firmado entre as partes põe fim ao litígio, sendo que em eventual descumprimento da avença comportará a execução da sentença homologatória.
Isto posto, diante da regularidade dos termos da avença entabulada entre as partes homologo o acordo formulado com supedâneo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Por conseguinte JULGO EXTINTO O FEITO.
Custas e honorários na forma pactuada. Considerando desistência do prazo recursal, encaminhe os autos ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
Publique-se Intimem-se e Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 728935 Nr: 9669-37.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICELO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME AUGUSTO BRESCOVICI MILAGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Vistos e examinados,
LUIZ CARLOS DE MORAIS, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS em face de AMERICELO S.A., também qualificado no processo.
As partes noticiam a realização de acordo e pleiteam por sua homologação e a conseqüente extinção do feito fls. 38/39.
Vieram-me os autos conclusos.
É O BREVE RELATO. DECIDO.
Considerando que as partes são capazes e que o direito em litígio permite composição, não vejo óbice em homologar o acordo formulado, extinguindo o feito.
Ademais, o pacto firmado entre as partes põe fim ao litígio, sendo que em eventual descumprimento da avença comportará a execução da sentença homologatória.
Isto posto, diante da regularidade dos termos da avença entabulada entre as partes homologo o acordo formulado com supedâneo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Por conseguinte JULGO EXTINTO O FEITO.
Custas e honorários na forma pactuada. Considerando desistência do prazo recursal, encaminhe os autos ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
Publique-se Intimem-se e Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 707500 Nr: 2281-20.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A D PEREIRA TRANSPORTES ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados,
BANCO DO BRADESCO S.A., qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de A D PEREIRA TRANSPORTES ME, também qualificado no processo.
As partes noticiam a realização de acordo e pleiteam por sua homologação e a conseqüente extinção do feito fls. 64/66.
Vieram-me os autos conclusos.
É O BREVE RELATO. DECIDO.
Considerando que as partes são capazes e que o direito em litígio permite composição, não vejo óbice em homologar o acordo formulado, extinguindo o feito.
Ademais, o pacto firmado entre as partes põe fim ao litígio, sendo que em eventual descumprimento da avença comportará a execução da sentença homologatória.
Isto posto, diante da regularidade dos termos da avença entabulada entre as partes homologo o acordo formulado com supedâneo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Por conseguinte JULGO EXTINTO O FEITO.
Custas e honorários na forma pactuada. Considerando desistência do prazo recursal, encaminhe os autos ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
Publique-se Intimem-se e Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 730728 Nr: 11295-91.2013.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON ALBINO PRUDENCIO, JOLIANE ALMEIDA GARCIA PRUDÊNCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSE LOPES MARTINS, MARIA DE LOURDES DA SILVA, CLAUDIONOR DE OLIVEIRA, SILVIA MARIA LOPES FAGIONI, SANDRA ROBERTA LOPES, JOSE RICARDO LOPES, LUZMARINA ALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados
TRATA-SE de AÇÃO DE USUCAPIAO, ajuizada por GERSON ALBINO PRUDENCIO e JOLIANE ALMEIDA GARCIA PRUDENCIO, em desfavor de ESPOLIO DE JOSE LOPES MARTINS E OUTROS.
Decorrida a marcha processual, as partes postulam pela homologação de acordo em fls. 242/244, como forma de extinção do processo, em razão da transação operada.
É o relatório. Decido.
Dedilhando os autos, verifico que as partes transigiram, consoante se verifica na minuta de acordo encartada em fls. 242/244.
Nesta esteira, estando regulares as clausulas da avença, não vejo óbice à homologação do acordo.
"Ex positis", HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação efetuada entre as partes, DECLARO o USUCAPIÃO do imóvel denominado lote 22 da quadra 05, com área de 306,80 m² localizado na Zona Urbana desta cidade e comarca, para fins do Art. 1.241 e § único do CC e, via de conseqüência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do CPC.
Eventuais custas, conforme avençado entre as partes, do mesmo modo, os honorários advocatícios.
arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.
Publique-se Intime-se Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 712985 Nr: 8077-89.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DINAH ZANGARI MATTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos e examinados,
DINAH ZANGARI MATTOS, qualificada nos autos, ingressou com AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA

em face de CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A., também qualificada no processo.
As partes noticiam a realização de acordo e pleiteam por sua homologação e a conseqüente extinção do feito fls.94/95.
Vieram-me os autos conclusos.
É O BREVE RELATO. DECIDO.
Considerando que as partes são capazes e que o direito em litígio permite composição, não vejo óbice em homologar o acordo formulado, extinguindo o feito.
Ademais, o pacto firmado entre as partes põe fim ao litígio, sendo que em eventual descumprimento da avença comportará a execução da sentença homologatória.
Isto posto, diante da regularidade dos termos da avença entabulada entre as partes homologo o acordo formulado com supedâneo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Por conseguinte JULGO EXTINTO O FEITO.
Custas e honorários na forma pactuada. Considerando desistência do prazo recursal, encaminhe os autos ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
Publique-se Intimem-se e Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 724420 Nr: 5408-29.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME AUGUSTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI, LUZIA ANGELICA ARRUDA GONCALVES, FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados,
BANCO ITAU UNIBANCO S.A., qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA em face de GUILHERME AUGUSTIN, também qualificado no processo.
As partes noticiam a realização de acordo e pleiteam por sua homologação e a conseqüente extinção do feito fls. 60/63.
Vieram-me os autos conclusos.
É O BREVE RELATO. DECIDO.
Considerando que as partes são capazes e que o direito em litígio permite composição, não vejo óbice em homologar o acordo formulado, extinguindo o feito.
Ademais, o pacto firmado entre as partes põe fim ao litígio, sendo que em eventual descumprimento da avença comportará a execução da sentença homologatória.
Isto posto, diante da regularidade dos termos da avença entabulada entre as partes homologo o acordo formulado com supedâneo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Por conseguinte JULGO EXTINTO O FEITO.
Custas e honorários na forma pactuada. Considerando desistência do prazo recursal, encaminhe os autos ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
Publique-se Intimem-se e Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 714236 Nr: 9420-23.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANO DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIVALDO MATIAS SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos e examinados.
HOMOLOGO, o acordo formulado pelas partes, às fls. 93/94, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Deixo de determinar a extinção do feito vez que já consta uma decisão com prestação jurisdicional formalizada. Custas e honorários na forma pactuada.
Certifique-se o trânsito em julgado e, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 703276 Nr: 11254-95.2011.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANES MATERIAIS E CONTRUÇÕES LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL TESTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGAR PACHECO E SOUZA DA SILVA, RODOLFO PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Trata-se de AÇÃO MONITORIA/EXECUÇÃO interposta por PANES MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP em desfavor de RAFAEL TESTA.
O exequente pugna pela homologação do acordo de fls. 51/52. As partes renunciam ao prazo recursal da sentença que homologae o acordo também requer a extinção do feito e conseqüente envio dos autos ao arquivo.
É o Relatório.
Decido.
Compulsando os autos, verifica-se a fl. 53, que o executado quitou a dívida em dinheiro diretamente ao exequente.
Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 732841 Nr: 12955-23.2013.811.0003
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRONEGOCIOS NACIONAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): OHI INSUMOS AGRICOLAS LTDA, FLAVIO HUMBERTO REZENDE, MARIA ELISA MIRANDA DE ANDRADE REZENDE, PAULO DE ANDRADE REZENDE NETO, ANA FLAVIA MIRANDA REZENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO, ANDERSON PABLO F. DE CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
AGRONEGOCIOS NACIONAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO em face de OHI INSUMOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS, também qualificados no processo.
As partes noticiam a realização de acordo e pleiteiam a sua homologação com a conseqüente suspensão do processo e o arquivamento até cumprimento do acordo de fl. 359.
Vieram-me os autos conclusos.
É O BREVE RELATO.
DECIDO.
Registre-se, ainda, que o acordo é Lei entre as partes, obrigando aos acordantes o seu cumprimento (art. 840 e seguintes do CC/02), podendo ser executado em caso de descumprimento da avença.
Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujos termos do ajuste faz parte integrante desta decisão. Julgo suspenso o processo com amparo do artigo 265, inciso II do CPC. Custas e honorários na forma pactuada.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 750280 Nr: 7896-20.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO VITOR DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON MENDES DO

NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante disso, não estão presentes no caso em tela, as exigências para a concessão da antecipação da tutela pretendida, quais sejam: a) ação fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) demonstração do fumus boni iuris e jurisprudências consolidadas no Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; e, c) depósito da parcela incontroversa ou prestação de caução, conforme arbítrio do juiz (REsp 1.148.179 / MG).No caso presente, em havendo inadimplência contratual do autor, a inclusão do seu nome nos cadastros restritivos de crédito constitui mero exercício regular do direito.Por outro giro, não caracterizada a mora, não subsistem os elementos autorizadores para a concessão da antecipação de tutela.Com essas considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, fazendo constar às advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 748923 Nr: 7206-88.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSSEG TRANPORTES E LOGISTICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante disso, não estão presentes no caso em tela, as exigências para a concessão da antecipação da tutela pretendida, quais sejam: a) ação fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) demonstração do fumus boni iuris e jurisprudências consolidadas no Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; e, c) depósito da parcela incontroversa ou prestação de caução, conforme arbítrio do juiz (REsp 1.148.179 / MG).No caso presente, em havendo inadimplência contratual do autor, a inclusão do seu nome nos cadastros restritivos de crédito constitui mero exercício regular do direito.Por outro giro, não caracterizada a mora, não subsistem os elementos autorizadores para a concessão da antecipação de tutela.Com essas considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, fazendo constar às advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 730701 Nr: 11265-56.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE PIROVANE DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE RAFAGNIN MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante disso, não estão presentes no caso em tela, as exigências para a concessão da antecipação da tutela pretendida, quais sejam: a) ação fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) demonstração do fumus boni iuris e jurisprudências consolidadas no Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; e, c) depósito da parcela incontroversa ou prestação de caução, conforme arbítrio do juiz (REsp 1.148.179 / MG).No caso presente, em havendo inadimplência contratual do autor, a inclusão do seu nome nos cadastros restritivos de crédito constitui mero exercício regular do direito.Por outro giro, não caracterizada a mora, não subsistem os elementos autorizadores para a concessão da antecipação de tutela.Com essas considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, fazendo constar às advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 710430 Nr: 5396-49.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO COIMBRA FURTADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAFRA MOTOS - FÁBRICA, PAETTO VEICULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENEDICTO CELSO BENÍCIO, BENEDICTO CELSO JR, RICARDO ALVES ATHAIDE

Nomeio como perito o Sr. Manoel Senhorino Castilho, com endereço à Rua Maria Macedo Prata, nº 872, Residencial Bela Vista, nesta cidade (Fone: 066-9615-6441), o qual cumprirá o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC).Em 05 (cinco) dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (art. 421, § 1º, I e II, CPC).Em igual prazo, apresente o Sr. Perito a proposta de honorários e havendo concordância, deposite a ré, em 10 (dez) dias, o valor indicado, sob pena de preclusão.Após, proceda-se o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais ao Sr. Perito, que deverá indicar, no prazo de 10 (dez) dias, data, horário e local para realização da perícia, intimando-se as partes para a realização do ato. Realizado o ato, o Sr. Perito deverá apresentar respectivo laudo em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.Defiro, desde logo, a produção da prova oral requerida tempestivamente, devendo as partes cumprir a previsão contida no artigo 407, CPC, depositando em cartório o rol de testemunhas, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias que antecedem a audiência a ser designada em data oportuna por este Juízo.Intimem-se. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 403669 Nr: 17177-44.2007.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO BERTOCCO MEIRELLES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR A. MAGGIONI, ALEXANDRE VIEGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDRI LUCIANO MARTINS MANZANO JUNIOR, ONOFRE RIBEIRO DA SILVA NETO, Ana Karoline Santana Moscon

Vistos e examinados.

Indefiro o pedido de fls. 252/255, uma vez que a penhora obedeceu a ordem legal disposta no art. 655, II do CPC, bem como ante a discordância do credor às fls. 252/255.

Designe-se data para realização da hasta pública, cumprindo-se as formalidades legais.

Nomeio como leiloeiro judicial o Sr. Silvio Luiz Silva de Moura Leite (matrícula JUCEMAT nº 021), com endereço na Rua Fernando Correa da Costa, 1915, Sala 4, 2º Andar, Vila Birigui, Rondonópolis (MT) CEP: 78.700-600, nesta cidade (fone 66- 9659-6810).

Expeça-se o edital para afixação no lugar de costume e publicações exclusivamente na imprensa oficial, fazendo constar a existência de eventual ônus.

Intimem-se as partes e o leiloeiro designado. Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado e, em caso de adjudicação ou remição, arbitro honorários em 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor da avaliação.

Os valores obtidos com a alienação do bem penhorado deverão ser depositados na Conta Única.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 703799 Nr: 11776-25.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERAILDES SALES DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO DO SUL DO MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Se tempestivo, recebo o recurso de Apelação interposto às fls. 103/122 em seu duplo efeito em relação a condenação e somente em seu efeito devolutivo em relação a antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, "caput" e inciso VII do CPC.

Dê-se vistas dos autos ao apelado para responder, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação e de tudo certificado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignadas as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 726085 Nr: 7029-61.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDENES LAERTE PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME AUGUSTO BRESCOVICI MILAGRES, RAFAEL RODRIGUES SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI

Vistos e examinados.

Se tempestivo, recebo o recurso de Apelação interposto às fls. 181/186 em seu duplo efeito em relação a condenação e somente em seu efeito devolutivo em relação a antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, "caput" e inciso VII do CPC.

Dê-se vistas dos autos ao apelado para responder, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação e de tudo certificado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignadas as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 720417 Nr: 1455-57.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZILDA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMETICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO NUNES

Vistos e examinados.

Sendo tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente (fls. 91/94), nos efeitos suspensivo e devolutivo quanto à condenação no quantum indenizatório. Em relação à tutela antecipada concedida no decisum, recebo a apelação tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.

Intime o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, ao Egrégio Tribunal com anotações necessárias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 709951 Nr: 4896-80.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIGUEL JOSÉ DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE

Vistos e examinados.

Sendo tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 117/125), nos efeitos suspensivo e devolutivo quanto à condenação no quantum indenizatório. Em relação à tutela antecipada concedida no decisum, recebo a apelação tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.

Intime o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, ao Egrégio Tribunal com anotações necessárias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 706469 Nr: 1184-82.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS CARLOS TEMOSTENES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

Vistos e examinados.

Sendo tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 128/132), nos efeitos suspensivo e devolutivo quanto à condenação no quantum indenizatório. Em relação à tutela antecipada concedida no decisum, recebo a apelação tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.

Intime o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, ao Egrégio Tribunal com anotações necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 439610 Nr: 8277-67.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOISES PEREIRA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARISVANDER DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO

Vistos e examinados.

Sendo tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 80/93), nos efeitos suspensivo e devolutivo quanto à condenação no quantum indenizatório. Em relação à tutela antecipada concedida no decisum, recebo a apelação tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.

Intime o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, ao Egrégio Tribunal com anotações necessárias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 441735 Nr: 10405-60.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRA GONCALVES GOI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA, MARIBEL GONZALEZ SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CEZAR ZANDONADI, LUCIANA CASTREQUINI TERNERO

Vistos e examinados.

Se tempestivo, recebo o recurso de Apelação interposto às fls. 158/162 em seu duplo efeito em relação a condenação.

Dê-se vistas dos autos ao apelado para responder, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação e de tudo certificado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignadas as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 731867 Nr: 12171-46.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ADOLFINA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA

SILVA

Vistos e examinados.

Sendo tempestivo, recebo o recurso de Apelação interposto às fls. 88/92 em seu duplo efeito em relação a condenação.

Dê-se vistas dos autos ao apelado para responder, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação e de tudo certificado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignadas as nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 712386 Nr: 7448-18.2012.811.0003

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MANOEL BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

Vistos e examinados.

Sendo tempestivo, recebo o recurso de apelação, de fls. (76/78), em seus regulares efeitos.

Dê-se vista à parte adversa para suas contrarrazões, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 704501 Nr: 12478-68.2011.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZILEU OSSUNA PEREIRA, FRANCISCA MARIA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CANDEMAR CECILIO FECHNER VICTORIO, ROSEMARY MALU FECHNER VICTORIO, ZILEU OSSUNA PEREIRA, PETRONIO FERREIRA, WALKYRIA LEAO FERREIRA, CLOVIS ROBERTO B. DE QUEIROZ, REUBEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA, EUNICE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Cite-se os confinantes Petronio Ferreira e Walkyria Leao Ferreira por edital, e intime-se a Fazenda Estadual, encaminhando os documentos solicitados à fl. 49.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 716291 Nr: 11658-15.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ RICARDO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO AMARAL DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, RODRIGO POUSO MIRANDA

Vistos e examinados.

Dê-se vista a parte contrária para manifestar acerca dos embargos de declaração com efeitos infringentes de fls. 125/129, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 725233 Nr: 6191-21.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSEMARI MAZZUCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRIP LINHAS AEREAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMER CLEMENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, WILSON ROBERTO PEIXOTO JÚNIOR

Vistos e examinados.

Se tempestivo, recebo o recurso adesivo interposto às fls. 125/132 em seu duplo efeito.

Dê-se vistas aos autos ao apelado para responder, no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação e de tudo certificado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignadas as nossas homenagens.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 407715 Nr: 3380-64.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHELGTON FALCO DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENQ ELETROELETRONICA LTDA, BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA, JUSCELINO BARRETO MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARINE MICHELE GONCALVES, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

Vistos e examinados.

Antes de apreciar a petição de fls. 246/249, intime- se a parte ré para, em 5(cinco)dias, se manifestar acerca do retorno dos autos.

Cumpra - se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 433068 Nr: 1732-78.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL PESSOA PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILON PINTO DA SILVA JUNIOR, ADILON PINTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEANNE KARLA RIBEIRO

Vistos e examinados.

Cumpra-se o determinado à fl. 104.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 450163 Nr: 5343-05.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRÍCIA AGUIAR CAMACHO CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): YORK & CIA DO AR, SPLIT AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR, FERNANDA MAMEDE BECK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDIR CECHET JÚNIOR, JOÃO ALVES SANTOS, HEBER AZIZ SABER, FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA

Vistos e examinados.

Realizada audiência de conciliação, as partes não se compuseram, e o feito retornou à conclusão para o atendimento do disposto no artigo 331, § 2º, CPC.

Não há preliminares a serem analisadas.

Outrossim, vê-se dos autos que as partes estão bem representadas, não existem nulidades a serem declaradas, nem outras irregularidades a serem sanadas, pelo que declaro o feito saneado.

Fixo como ponto controvertido da lide a demonstração de que o ar descrito na nota fiscal de fl. 50 foi devidamente entregue à autora, bem como a demonstração de que efetivamente houve os pagamentos informados na inicial.

Defiro, desde logo, a produção da prova oral, devendo as partes cumprir a previsão contida no artigo 407, CPC, depositando em cartório o rol de testemunhas, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias que antecedem a

audiência.

Quando do depósito do rol deverão informar qual das testemunhas será intimada ou comparecerá independente de intimação, sendo que para o caso de intimação pessoal da parte e das testemunhas arroladas, deverão depositar a diligência do senhor oficial e comprovar o depósito desta diligência no prazo de 03 (três) dias, após a oferta do rol, sendo certo que não haverá nova intimação para este fim, observando a parte que é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Caso a testemunha tenha domicílio em outra comarca e a parte manifeste a intenção em ouvi-la por carta precatória, fica deferido o pedido, devendo a parte instruir e retirar a CP no prazo de 10 (dez) dias, contados da oferta do rol, e comprovar a sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias, sendo certo que não haverá nova intimação para este fim.

Designo o dia 05 de novembro de 2014 às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento.

Intime-se. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 738938 Nr: 1300-20.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILDINE SANTOS DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.Isto posto, verifico que a petição inicial não apresenta o requisito exigido no artigo 283 do Código de Processo Civil e, com fulcro no disposto no artigo 284 do mesmo codex, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 749491 Nr: 7502-13.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLAUBER WILLIAN BORGES XAVIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAM MULTIMARCAS, ADOLFO STRANGHETTI ALVES NOGUEIRA LIMA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILA ISABEL JACHETO MALAGUTI DE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e Examinados.

Cuida-se de petição inicial de ação de obrigação de fazer c/c adjudicação compulsória c/c usucapião c/c perdas e danos e danos morais e pedido de tutela antecipada.

Conforme dispõe o artigo Art. 282 do CPC, a petição inicial indicará: I- o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II- os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III- o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV- o pedido, com as suas especificações; V- o valor da causa; VI- as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; e VII- o requerimento para a citação do réu.

O Art.283 complementa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Da análise da exordial e dos documentos que a acompanham, verifico que não foi cumprido o requisito inserto no inciso II do artigo 282 do CPC.

De igual maneira, não há nos autos comprovação da alegada situação de miserabilidade da parte autora, nem está devidamente formalizada a representação da mesma pela advogada subscritora, havendo ausência de procuração.

Desta feita, com fulcro no disposto nos artigos 282, 283 e 284 do CPC, determino a intimação da autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 750053 Nr: 7796-65.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, verifico que a petição inicial não apresenta o requisito exigido no artigo 283 do Código de Processo Civil e, com fulcro no disposto no artigo 284 do mesmo codex, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 740045 Nr: 2011-25.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZAUDY GONÇALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.Isto posto, verifico que a petição inicial não apresenta o requisito exigido no artigo 283 do Código de Processo Civil e, com fulcro no disposto no artigo 284 do mesmo codex, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 730538 Nr: 11114-90.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMIR MELHEM HAMZE, NAZIH MELHEM HAMZE, LABIB MELHEM HANZE, ANIS MELHEM HAMZE, ANIS MELHEM HAMZE, NAJIA E-AMAR HANZE, RIFAAT NAIM CHARAFEDDINE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO ROGERIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Intime-se a parte autora para, em 05(cinco) dias, promover as diligências necessárias a fim de informar o endereço do requerido, tendo em vista não ser possível a busca através do Sistema Bacenjud, uma vez que o número de CPF informado é inválido.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 707665 Nr: 2472-65.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAQUEL DOS SANTOS BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGARD RODRIGUES ROCHA JUNIOR, EDGARD RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALEXANDRE PESTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Renove-se a citação do requerido Edgard Filho no endereço declinado à fl. 65.

Para atendimento do pedido de fl. 66 é necessário que o autor indique o CPF do requerido, assim, intime-se a parte autora para providenciar tal dado no prazo de 05 (cinco) dias.

Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 427806 Nr: 9978-97.2009.811.0003

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO INTERNACIONAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILAN GOLDBERG, GEREMIAS GENOUD JÚNIOR, EDUARDO CHALFIN

Vistos e examinados.

Dê-se vista a parte contrária para manifestar acerca dos embargos de declaração com efeitos infringentes de fls. 388/393, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 750247 Nr: 7881-51.2014.811.0003

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANILO DE JESUS GARAY DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAZON SUBTIL RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e Examinados.

Cuida-se de petição inicial de medida cautelar de exibição judicial.

Conforme dispõe o artigo Art. 282 do CPC, a petição inicial indicará: I- o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II- os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III- o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV- o pedido, com as suas especificações; V- o valor da causa; VI- as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; e VII- o requerimento para a citação do réu.

O Art.283 complementa que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Da análise da exordial e dos documentos que a acompanham, verifico que, embora o autor tenha requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, não fez prova da sua alegada condição de miserabilidade.

Desta feito, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, recolha as custas devidas ou traga aos autos comprovante de pobreza, sob pena de indeferimento da inicial

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 704051 Nr: 12028-28.2011.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER MESSIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA BORTOLANZA LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLEITON LAZZARI

Vistos e examinados.

Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, subscreverem o acordo de fls. 164/166

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 389333 Nr: 2962-63.2007.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LIDIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALFEU MOOJEM RAMOS, ELIZETE ARAÚJO RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de levantamento do valor bloqueado nos autos, em favor da parte exequente, conforme requerido à fl. 224, observando os termos do Provimento nº 16/2011-CCJ.

Ademais, considerando que este Juízo não dispõe de arquivo provisório, defiro tão somente a suspensão do feito, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Vencido o prazo, sem manifestação, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, requerendo o que de direito, em 05(cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 374039 Nr: 2473-60.2006.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERAQUE MAGGI SCHEFFER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMAO, LUIZ GONÇALO DA SILVA, DANILO GUSMÃO P. DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Vistos e examinados.

Intime-se a parte exequente para, em 05(cinco) dias, juntar demonstrativo atualizado do débito.

Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 355935 Nr: 10937-10.2005.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE HUGO GENTIL MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA - SUPERMERCADO REAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR ALEXANDRE ZILIONI FLORIANO, JOAO ALBERTO GODOY GOULART

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR, STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO

Vistos e examinados.

Intime-se o exequente para, em 05(cinco) dias, informar a localização dos bens indicados a fl. 489, a fim de proceder a expedição do mandado de penhora e avaliação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 443943 Nr: 12612-32.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATTES DO NASCIMENTO & SOUZA LTDA ME, CLEIA NATTES DO NASCIMENTO, DALMIR GONCALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainier Pereira Gionédis, PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Intime-se a parte exequente para, em 05(cinco) dias, juntar demonstrativo atualizado do débito.

Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 446418 Nr: 1600-84.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAIR FERREIRA VALENTIM, JOSILENE NUNIS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos e examinados.

Intime-se o procurador do exequente para, em 05(cinco) dias, subscrever

a petição de fl. 82.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 714058 Nr: 9218-46.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERMENEGILDO SANCHIK TULIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRODUTOS DA CARNE ALIMENTOS LTDA, PAULA FAULIN CINTO, HELIO ARLINDO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos examinados.
Considerando a manifestação da Sra. Administradora Judicial à fl. 171, aguarde-se o cumprimento do plano nos autos da Recuperação Judicial.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 439446 Nr: 8113-05.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SORAIHA MIRANDA DE LIMA, SORAIHA MIRANDA DE LIMA, SUHILDE MIRANDA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Compulsando os autos, verifica-se que embora devidamente intimada, a parte exequente não providenciou a regularização processual, uma vez que consta nos autos o falecimento da executada Soraiha Miranda de Lima, sendo a suspensão do feito medida que se impõe.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - FALECIMENTO DE UM DOS CO-EXECUTADOS - SUSPENSÃO DO PROCESSO - NECESSIDADE DA REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL - HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES - ARTIGO 265, I, DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, mostra-se escorreita a decisão que determina a suspensão da tramitação do processo até a devida regularização da representação processual pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, nos termos do artigo 265, inciso I do CPC. (TJ-MT AI, 123142/2011, DESA.CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 27/06/2012, Data da publicação no DJE 12/07/2012)
Assim, com fulcro no art. 265, I do CPC, determino a suspensão do processo, devendo a parte exequente promover a correspondente habilitação do espólio ou sucessor, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento
Cod. Proc.: 444245 Nr: 12914-61.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLAVO AGUIAR PAIVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos e examinados.
Indefiro o pedido de fl. 95, uma vez que conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 90, o executado encontrava-se viajando no ato da diligência.
Renove-se a citação do executado no endereço indicado na inicial.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 746572 Nr: 5929-37.2014.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MANHANI LIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE DINYSIO MANHANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar autora para apresentar as primeiras declarações.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 711471 Nr: 6481-70.2012.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EM, GDCG
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIYM, EDHM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar autora para dar andamento ao feito, em cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 729305 Nr: 9999-34.2013.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDSS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIBELE PRIETCH PAGNO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 717372 Nr: 12801-39.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDCMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maurício Ricardo Alves
Dos patronos das partes para que providenciem o seu comparecimento nesta secretaria a fim de assinarem o termo de guarda dos menores.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 728019 Nr: 8854-40.2013.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DDOS, IDOS, PADSES, LMDOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar advogada Dra. Nadia Fernandes Ribeiro, para que faça comparecer a 1ª Vara de Família a autora pessoalmente, para assinar termo de guarda definitivo, em cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 396978 Nr: 10511-27.2007.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: CMDS, WMRL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a autora de que os autos encontram-se com vista, por cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 732214 Nr: 12478-97.2013.811.0003
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OADA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 12478-97.2013.811.0003
Vistos etc.
1. Redesigno a audiência atempada à fl. 30 para o dia 03/12/2014, às 14h, devendo, no mais, ser cumprida a decisão suprarreferida.
2. Intimem-se.
3. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 31 de julho de 2014.
MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA
Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 736708 Nr: 15998-65.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GOS, JOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
12. Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, em razão da manifesta inadimplência de pensão alimentícia devida à filha, bem como em consonância com o parecer ministerial, decreto a prisão civil do executado, Marcos Adriano da Silva (qualificado nos autos), com fulcro no art. 733, §1º, do Código de Ritos, por 30 (trinta) dias ou até que salde sua dívida. Salientando-se ao executado que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Em caso de pagamento das 03 (três) últimas parcelas anteriores à propositura da ação (item 11.a) e das que se venceram no curso da lide (item 11.b), o que corresponde ao valor constante no item 11.c, fica suspensa a ordem de prisão ou expedir-se-á o alvará de soltura, conforme a hipótese.13. Após o cumprimento do item 11, expeça-se o competente mandado de prisão.14. Intime-se. 15. Expeça-se o necessário.16. Após, abra-se vista à parte autora.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 23 de junho de 2014.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis
Cod. Proc.: 721161 Nr: 2184-83.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RGDV, LFDV
PARTE(S) REQUERIDA(S): FSV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA LUZIA DE GODOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
12. Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, em razão da manifesta inadimplência de pensão alimentícia devida ao filho, bem como em consonância com o parecer ministerial, decreto a prisão civil do executado, F. S.V. (qualificado nos autos), com fulcro no art. 733, §1º, do Código de Ritos, por 30 (trinta) dias ou até que salde sua dívida. Salientando-se ao executado que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Em caso de pagamento das 03 (três) últimas parcelas anteriores à propositura da ação (item 11.a) e das que se venceram no curso da lide (item 11.b), o que corresponde ao valor constante no item 11.c, fica suspensa a ordem de prisão ou expedir-se-á o alvará de soltura, conforme a hipótese.13. Após o cumprimento do item 11, expeça-se o competente mandado de prisão.14. Intime-se. 15. Expeça-se o necessário.16. Após, abra-se vista à parte autora.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 10 de julho de 2014.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa
Cod. Proc.: 712597 Nr: 7671-68.2012.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SSRAJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJMAJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do patrono da parte autora para manifestar no feito, no prazo de cinco dias.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 737090 Nr: 16326-92.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MNM, MISN
PARTE(S) REQUERIDA(S): GGM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO SAITO
Vistos etc.,
Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, movida pelo menor Matheus Inês Souza Nonato, representado por sua genitora Magda Inês Souza Nonato, via Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em face de Girleno Gomes Moreira, pelo rito do art. 732, do CPC, buscando o adimplemento das parcelas referentes ao período de julho a dezembro de 2013.
Há notícia de pagamento do débito ora executado, consoante petitórios de fl. 17/18 e 22.
O Ministério Público opinou favorável à extinção do feito haja vista o pagamento havido (fls. 23).
É o relatório. Decido.
Tendo em vista a quitação perpetrada, DECLARO EXTINTA, a presente Execução de Alimentos, em relação ao débito em atraso ora executado, em consonância com o disposto nos artigos 794, I, e 795, ambos do C.P.C.
Sem custas eis que o feito tramita sob o pálio da Justiça gratuita. Sem honorários.
Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 708664 Nr: 3533-58.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MENDA, LNC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, movida pelo menor Marcos Esteni Nascimento de Araújo, representado por sua genitora Lidianne Nascimento Costa, via Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em face de Mark Suel Garcia Araújo, pelo rito do art. 733, do CPC, buscando o adimplemento das parcelas referentes ao período de janeiro a março de 2012.
Há notícia de pagamento do débito ora executado, consoante petitório de fl. 43.
O Ministério Público opinou favorável à extinção do feito haja vista o pagamento havido (fls. 44).
É o relatório. Decido.

Tendo em vista a quitação perpetrada, DECLARO EXTINTA, a presente Execução de Alimentos, em relação ao débito em atraso ora executado, em consonância com o disposto nos artigos 794, I, e 795, ambos do C.P.C.
Sem custas eis que o feito tramita sob o pálio da Justiça gratuita. Sem honorários.
Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 430041 Nr: 12020-22.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IGS, CMSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): GBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS
Vistos etc.,
Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, movida pelo menor Iam Gabriel Souza, representado por sua genitora Cléia Marimonia Souza Fernandes, via NUPRAJU, em face de Gilberto Borges de Souza, pelo rito do art. 733, do CPC, buscando o adimplemento das parcelas referentes ao período de setembro a novembro de 2009.
Há notícia de pagamento do débito ora executado, consoante petitório de fl. 47 e comprovante de pagamento de fls. 52.
O Ministério Público opinou favorável à extinção do feito haja vista o pagamento havido (fls. 62).
É o relatório. Decido.
Tendo em vista a quitação perpetrada, DECLARO EXTINTA, a presente Execução de Alimentos, em relação ao débito em atraso ora executado, em consonância com o disposto nos artigos 794, I, e 795, ambos do C.P.C.
Sem custas eis que o feito tramita sob o pálio da Justiça gratuita. Sem honorários.
Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 722229 Nr: 3244-91.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SVDOA, DTDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por S. V. de O. A., representada por D. T. de O. em face de H. A. F., todos bem qualificados nos autos.
Às fls. 41, a exeqüente requer a extinção do feito.
Parecer ministerial às fls. 42.
É o relatório. Decido.
No feito executório inexiste a necessidade de consentimento do executado para que o exeqüente desista da ação.
Nesse sentido, trago a baila as anotações de Theotônio Negrão in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 32ª edição. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 649-650, in verbis:
A desistência da execução prescinde do consentimento do executado e não sujeita o credor à condenação em verba honorária e custas processuais, se não houve penhora nem embargos do devedor (RJTAMG 58/262).
Constitui princípio albergado na legislação vigente (CPC, art. 569), que o exeqüente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito (RSTJ 6/419).
O credor pode desistir do processo de execução em qualquer caso, independentemente da concordância do executado. O § ún. introduzido pela Lei 8.953/94 apenas dispôs sobre os efeitos da desistência em relação à ação de embargos, mas manteve íntegro o princípio de que a execução existe para satisfação do direito do credor (RSTJ 87/299 e STJ-RJ 737/198)
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito com supedâneo no art. 569 e 158, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.
Recolha-se o mandado de prisão expedido nestes autos.
Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça.
Ciência ao Parquet.
P. I. Preclusa a via recursal, arquivem-se com as baixas devidas. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 747923 Nr: 6662-03.2014.811.0003
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDAB, RCR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIJURIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
JORDAN DOS ANJOS BARCELOS e RECIELLEN CORREA RODRIGUES, devidamente qualificados e representados, ingressaram com a presente AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.
Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido.
É o relatório. Decido.
As partes são legítimas e estão representadas, presentes estando os pressupostos processuais e as condições da ação.
O pedido é procedente, porquanto com o advento da Emenda Constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010, que deu redação ao §6º do art. 226 da Constituição Federal, não há mais a necessidade de comprovação de lapso temporal da separação para a decretação do divórcio.
Outrossim, o casal está separado judicialmente, consoante se depreende da certidão de casamento devidamente averbada.
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONVERTO em divórcio a separação das partes, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal e no artigo 1.580, parágrafo 1º, do Código Civil/2002, permanecendo em vigor as cláusulas inalteradas da separação judicial.
Sem custas ante a gratuidade da Justiça. Incabível a fixação de honorários, eis que inexiste sucumbência no presente caso (Nesse sentido: TJMT, Recurso de Apelação Cível nº 25438/2007, Quarta Câmara Cível, rel. Des. Marcio Vidal, julgado em 25.6.2007).
Transitada em julgado, expeça-se o necessário mandado de averbação e, a seguir arquivem-se os autos.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 735800 Nr: 15290-15.2013.811.0003
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Beatriz Antonieta Lopes, devidamente qualificada e representada, ingressou com a presente AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO em face de Evalin Alves Salomão, ambos bem qualificados nos autos.
Devidamente citada, a parte requerida apresentou petição em conjunto com a autora concordando com a procedência do pedido (fls. 20/24).
O Ministério Público opinou pela procedência do pedido.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
As partes são legítimas e estão representadas, presentes estando os pressupostos processuais e as condições da ação.
O pedido é procedente. O casal está separado judicialmente, consoante

se depreende da certidão de casamento devidamente averbada.
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONVERTO em divórcio a separação das partes, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal e no artigo 1.580, parágrafo 1º, do Código Civil/2002, permanecendo em vigor as cláusulas inalteradas da separação judicial.
Sem custas ante a gratuidade da Justiça que ora defiro em favor do requerido. Incabível a fixação de honorários, eis que inexiste sucumbência no presente caso (Nesse sentido: TJMT, Recurso de Apelação Cível nº 25438/2007, Quarta Câmara Cível, rel. Des. Marcio Vidal, julgado em 25.6.2007).
Transitada em julgado, expeça-se o necessário mandado de averbação e, a seguir arquivem-se os autos.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 730117 Nr: 10716-46.2013.811.0003
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SSDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): WSDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e com fundamento no artigo 4º, II e III do Código Civil, DECRETO A INTERDIÇÃO TOTAL de WESLEY SOARES DE CARVALHO, bem qualificado nos autos, nomeando-lhe curadora a Senhora SEBASTIANA SOARES DA COSTA, a qual doravante passará a exercer todos os atos da vida civil inerentes àquele primeiro, sem prejuízo de posterior levantamento da interdição, em sem sendo a hipótese.Relativamente à especificação de hipoteca, entendo desnecessária, eis que não consta nos autos que o Interditado possua bens. Também nada consta que macule a reputação da Curadora, que, aliás, é mãe do Interditado, ficando, contudo, ressalvado, obviamente, eventual e futuro provimento judicial, caso desatendidas as obrigações da curatela.A propósito: (...) ”Em obediência ao disposto no artigo 9º, III do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, e para que tenha eficácia “erga omnes”, proceda à publicação da presente sentença pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interditado e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.Devido à condição de absolutamente incapaz reconhecida na presente sentença, decreto a perda dos direitos políticos de WESLEY SOARES DE CARVALHO, consoante artigo 15, II da Constituição Federal, devendo o fato ser comunicado à Justiça Eleitoral local para as providências pertinentes. (...) No mais, fixo o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a titulo de honorários periciais em favor do Perito subscritor do laudo de fls. 24/25, Dr. Antônio de Castro Alves, cujo valor haverá de ser pago pelo Estado de Mato Grosso, devendo a serventia expedir a certidão respectiva, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça.Preclusa a via recursal e cumpridas todas as determinações constantes do presente decisum, arquive-se com as devidas baixas. Dê-se ciência ao Ministério Público.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 730120 Nr: 10719-98.2013.811.0003
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RMLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e com fundamento no artigo 4º, II e III do Código Civil, DECRETO A INTERDIÇÃO TOTAL de SERAFIM LIMA DE SOUZA, bem qualificado nos autos, nomeando-lhe curadora a Senhora ROSA MARIA LIMA DE SOUSA, a qual doravante passará a exercer todos os atos da vida civil inerentes àquele primeiro, sem prejuízo de posterior levantamento da interdição, em sem sendo a hipótese.Relativamente à especificação de hipoteca, entendo desnecessária, eis que não consta nos autos que o Interditado possua bens. Também nada consta que macule a reputação da Curadora, que, aliás, é mãe do Interditado, ficando, contudo, ressalvado, obviamente, eventual e futuro provimento judicial, caso desatendidas as obrigações da curatela.(...)”Em obediência ao disposto no artigo 9º, III do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, e para que tenha eficácia “erga omnes”, proceda à publicação da presente sentença pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interditado e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.Devido à condição de absolutamente incapaz reconhecida na presente sentença, decreto a perda dos direitos políticos de SERAFIM LIMA DE SOUZA, consoante artigo 15, II da Constituição Federal, devendo o fato ser comunicado à Justiça Eleitoral local para as providências pertinentes. (...) No mais, fixo o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a titulo de honorários periciais em favor do Perito subscritor do laudo de fls. 24, Dr. Antônio de Castro Alves, cujo valor haverá de ser pago pelo Estado de Mato Grosso, devendo a serventia expedir a certidão respectiva, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça.Preclusa a via recursal e cumpridas todas as determinações constantes do presente decisum, arquive-se com as devidas baixas. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 714490 Nr: 9699-09.2012.811.0003
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES FERREIRA, JOAO AUGUSTO CORREA, LEILA BEATRIZ DE MELO, JOAO TEODORO DE MELO, GERALDO AUGUSTO CORRÊA, DAYSE DULCE DE MELO, DANIELA CORREA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSE AUGUSTO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA LUMIE KOBATA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de INVENTÁRIO do ESPÓLIO de JOSÉ AUGUSTO CORREA, sendo requerente MARIA DE LOURDES FERREIRA, devidamente qualificados nos autos.
Verifica-se que há nos autos as certidões negativas de débito municipal (fl. 39), federal (fl. 36) e estadual (expedida pela PGE – fl. 38) e Guia de Informação e Apuração de ITCD acompanhada da respectiva avaliação extrajudicial e declaração de isenção do tributo (fls. 83/89).
Apresentaram-se as primeiras declarações (fl.s 05/10). Diante das renúncias apresentadas aos autos pelos herdeiros (fls. 77/78 e 96) a inventariante pugna pela a adjudicação do único bem imóvel inventariado em seu favor (fls. 149/151).
Às fls. 115 o Ministério Público opinou pelo prosseguimento do feito independente de sua manifestação, haja vista a condição de maiores e capazes de todos os herdeiros.
A Fazenda Pública, por sua vez, manifesta concordância com os documentos constantes do autos, razão pela pugna pelo regular prosseguimento do feito (fls. 147).
Em face ao exposto, HOMOLOGO a partilha relativa aos bens deixados pelo falecido JOSÉ AUGUSTO CORREA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.
Via de consequência, cumprindo as exigências dos artigos 158, caput e 269, I do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Após o trânsito em julgado e recolhimento das custas, se for o caso, se nada requerido, expeça-se o formal de partilha e carta de adjudicação em favor da herdeira MARIA DE LOURDES FERREIRA, conforme consta do pleito de fls. 149/151.
Cumpridas as diligências e procedendo-se às anotações necessárias e registro, arquive-se com as cautelas de estilo.
Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 750363 Nr: 7930-92.2014.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MECG, LJCTLF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSGF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
1. Processe-se em segredo de Justiça (CPC, art. 155, II), com gratuidade processual (art. 4º, LAJ).
2. Considerando-se a cumulação de pedidos, o processo deverá prosseguir pelo rito ordinário (CPC, art. 292).
3. No que tange à verba alimentar, o genitor que deixa de conviver com o filho deve alcançar os alimentos de imediato. Pelo motivo ainda de os alimentos destinarem-se a garantir a sobrevivência de quem os pleiteia, precisam ser pagos antecipadamente.
Demonstrado o vínculo obrigacional alimentar é o bastante para que os alimentos sejam devidos e fixados imediatamente.
Pois bem, comprovada documentalmente a filiação entre a requerente Maria Eduarda e o requerido, fixo, na forma do art. 4º da Lei de Alimentos, alimentos provisórios, máxime considerando a demonstração do bom padrão de vida do demandado (fls. 25/37), em 03 (três) salários mínimos, devidos a partir da citação, a serem depositados em conta bancária a ser informada pela parte autora, devendo a mesma ser intimada a fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Cite-se a parte Requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, intimando-o a pagar os alimentos provisórios ora fixados.
5. Intimem-se. Notifique-se o M. P.
6. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 750168 Nr: 7839-02.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDPF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANILDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Trata-se de 'AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE LIMINAR' movida por E. DE P. F. em face de J. H. S., representado por sua genitora M. A. dos S. A., objetivando a redução do encargo alimentar para 1/4 (um quarto) do salário mínimo.Salienta a fixação de alimentos provisórios em ação de investigação de paternidade, juntando cópia da decisão (fls. 20/21).Vieram-me os autos conclusos.É o relatório. Decido.Pois bem. A verba alimentar objeto da presente revisional trata-se de provimento provisório. Ou seja, na ação de investigação de paternidade registrada sob o Código 703226, o juízo fixou liminarmente os alimentos, não tendo o feito sido sentenciado até a presente data, conforme se verifica em consulta realizada ao Sistema Apolo.Neste diapasão, inadmissível a presente ação revisional, porquanto inexiste decisão definitiva nos autos em apenso. Deveras, somente após o trânsito em julgado da sentença que fixar ou homologar a avença dos alimentos, e havendo modificação do binômio possibilidade-necessidade, é que poderá o alimentante pleitear a revisão. [...] Desta forma, pretendendo o alimentante a revisão do valor provisoriamente fixado, deverá formular tal pedido nos próprios autos em que foram fixados e não em ação própria.Face ao exposto, com supedâneo no art. 295, III, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito.Sem custas e sem honorários, face à gratuidade.Ciência ao Ministério Público.P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 716149 Nr: 11509-19.2012.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PHMDS, FAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): SPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fundamento no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Torno sem efeito a decisão de fls. 17/18 no que tange à fixação dos alimentos. Sem custas, vez que se trata de requerente beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorários porque não se completou a relação processual. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 704103 Nr: 12080-24.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPD
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cuida-se de "Ação de Modificação de Guarda" da menor Maira Laís Pinto Dias, proposta por Jane Pinto Dias, em face de José Reinaldo Dias.
Juntou documentos de fls. 08/14.
Devidamente intimada, a parte requerente não promoveu o necessário ao andamento do feito, conforme certidão de fls. 35.
É o relatório do necessário.
DECIDO.
Compulsando os autos vislumbro que a parte requerente foi intimada para dar regular prosseguimento ao feito, todavia quedou-se inerte.
É cediço que a prestação jurisdicional possui caráter instrumental, secundário, declarativo/executório, desinteressado e provocado, valendo-se da função pacificadora Estatal, aplicando o direito ao caso concreto. Para toda e qualquer ação exige-se que a parte preencha as condições respectivas, notoriamente conhecidas, bem como os pressupostos processuais, sendo cediço que a demanda não pode ficar aguardando sine die providência específica da parte necessária ao andamento processual, daí se aplicando a sanção processual pela inércia, qual seja, extinção processual sem análise do meritun causae, conforme norma ínsita no art. 267 do CPC.
Quanto a súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça ("a extinção do processo por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento da parte"), tem a mesma afastada a sua aplicação, uma vez que o presente procedimento não foi contestado, já que o requerido sequer foi citado.
Ante o exposto, com fundamento no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito.
Sem custas, vez que trata-se de requerente beneficiária da justiça gratuita.
Com o trânsito em julgado anote-se à margem da distribuição eventual desídia superveniente.
Após, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 62550 Nr: 11036-58.1997.811.0003
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ADOL, ADOL, CDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SFL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Etewaldo de Oliveira Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE PAULO DE QUADROS RODRIGUES
Posto isso, em sintonia ao parecer ministerial, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, III, c/c §1º, ambos do CPC. Em consequência, revogo a decisão liminar (fls. 09 verso). Oficie-se ao órgão empregador do requerido dando conta do teor da presente sentença para que seja

sobrestado o desconto em folha de pagamento determinado por força do documento de fls. 10. Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça, deferindo em favor do requerido referido benefício a teor da declaração encartada às fls. 39. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo. Dê-se ciência ao Parquet. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 429478 Nr: 11603-69.2009.811.0003
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA STELLA MUNIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cuida-se de "Ação de Interdição" proposta por Adriana Duarte de Araújo em face de Aguinel Duarte, ambos bem qualificados.
Juntou documentos de fls. 11/17.
A liminar vindicada foi deferida através da decisão de fls. 18/19.
Devidamente intimada, a parte requerente não promoveu o necessário ao andamento do feito (fls. 40).
Derradeiramente a representante do 'Parquet' opinou pela extinção do feito nos moldes do art. 267, III, do Código de Processo Civil (fls. 41).
É o relatório do necessário.
DECIDO.
Compulsando os autos vislumbro que a parte requerente foi intimada para dar prosseguimento ao feito, todavia quedou-se inerte.
É cediço que a prestação jurisdicional possui caráter instrumental, secundário, declarativo/executório, desinteressado e provocado, valendo-se da função pacificadora Estatal, aplicando o direito ao caso concreto. Para toda e qualquer ação exige-se que a parte preencha as condições respectivas, notoriamente conhecidas, bem como os pressupostos processuais, sendo cediço que a demanda não pode ficar aguardando 'sine die' providência específica da parte necessária ao andamento processual, daí se aplicando a sanção processual pela inércia, qual seja, extinção processual sem análise do 'meritun causae', conforme norma ínsita no art. 267 do CPC.
Quanto a súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça ("a extinção do processo por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento da parte"), tem a mesma afastada a sua aplicação, uma vez que o presente procedimento não foi contestado, já que o requerido sequer foi localizado para ser citado.
Ante o exposto, com fundamento no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Torno sem efeito a decisão de fls. 18/19 no que tange à nomeação da autora como curadora provisória do requerido.
Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça.
Com o trânsito em julgado anote-se à margem da distribuição eventual desídia superveniente.
Após, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 429917 Nr: 11915-45.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GARDS, RRDS, ERDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, em sintonia ao parecer ministerial, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro nos artigos 267, III, c/c §1º, e 598, todos do CPC. Em consequência, revogo a decisão de fls. 36/39, determinando o recolhimento de eventual mandado de prisão expedido.Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas de estilo.Dê-se ciência ao Parquet.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 716085 Nr: 11441-69.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NGDAF, RFDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SJF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cuida-se de "execução de alimentos" proposta pela menor NAYARA GABRIELLY DE AMARAL FEITOSA, representada por sua genitora Rosimar Ferreira do Amaral, em face de SIDNEY JOSÉ FEITOSA, todos devidamente qualificados nos autos.
Antes mesmo de ser angularizada a relação processual, a exequente requereu a desistência do feito (fl. 36).
Derradeiramente a representante do 'Parquet' opinou pelo acolhimento do pedido de desistência formulado pela parte exeqüente, nos termos do art.267, VIII do CPC (fl. 37).
Relatei o essencial. DECIDO.
A faculdade de desistir da execução é assegurada ao credor pelo art. 569 do Código de Processo Civil, registrando que, embora indisponível o direito aos alimentos, a respectiva cobrança fica ao alvedrio do credor.
Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, a desistência da ação formulada através do pedido de fl. 36, fazendo-o por sentença, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil.
Custas e honorários advocatícios indevidos, face à concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as baixas estilares.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 720142 Nr: 1187-03.2013.811.0003
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FSDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Trata-se de "Ação de Interdição (Curatela) c/c com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela Pretendida" ajuizada por LAZARA SOARES DA SILVA em face de FERRERINHA SOARES DE ANDRADE, ambas bem qualificadas.
À fl. 29 a d. representante do Ministério Público informou aos autos que a autora compareceu ao Órgão Ministerial e pugnou pela a desistência da ação. Diante disso, opinou pelo acolhimento do pedido na forma pleiteada (fl. 30), nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Relatei o essencial. Decido.
Como se vê, havendo desistência expressa da ação, inexiste outra alternativa senão extinguir o feito sem resolução do mérito, valendo o registro de que inexistindo ato citatório não incide a regra do § 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil, que prevê para sua aplicação a anuência da parte contrária.
Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e JULGO, em conseqüência, extinto o processo (CPC - VIII, art. 267).
Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça.
Preclusa a via recursal, dêem-se baixas e arquivem-se.
Publique-se, notifique-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 731371 Nr: 11780-91.2013.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBDP
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDFRDP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
CELESTINO BOSCO DE PAULA ingressou com a presente ação de divorcio em face de MARIA FÁTIMA ROJAS DE PAULA, ambos bem qualificados.
À fl. 24 a parte autora apresenta pedido de desistência da demanda.
O Parquet opinou pela extinção do feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC (fl. 25).
Relatei o essencial. Decido.
Como se vê, havendo desistência expressa da ação, inexiste outra alternativa senão extinguir o feito sem resolução do mérito, valendo o registro de que inexistindo ato citatório não incide a regra do § 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil, que prevê para sua aplicação a audiência da parte contrária.
Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e JULGO, em conseqüência, extinto o processo (CPC - VIII, art. 267).
Sem custas ante a gratuidade da Justiça. Sem honorários porque não se contemplou a relação processual.
Preclusa a via recursal, dêem-se baixas e arquivem-se.
Publique-se, intimem-se e notifique-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 733196 Nr: 13249-75.2013.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVCC, SPCC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de "Ação de Alimentos c/c Provimento Liminar" ajuizada pela menor EMANUELLY VITORIA CRUZ CARDOSO, representada por sua genitora Stefanie Poliana Cruz Cordeiro, em desfavor de MANOEL DA SILVA CARDOSO, todos qualificados nos autos. Juntou documentos (fls. 08/13).
Recebida a exordial, foram fixados alimentos provisórios no importe de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação (fl. 15).
À fl. 23 a parte autora requereu a desistência do feito, haja vista que a representante legal da menor se reconciliou com o requerido.
Derradeiramente a representante do 'Parquet' opinou pelo acolhimento do pedido de desistência formulado pela parte requerente, nos termos do art. 267, VIII, do CPC (fl. 24).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
A desistência da ação é perfeitamente possível, registrando-se que à parte autora compete analisar a conveniência ou não de prosseguir com a ação, dispondo do direito que lhe é garantido constitucionalmente, observados os requisitos da legislação instrumental.
Além disso, uma vez que a parte requerida sequer foi citada, não se formando, portanto, a angularização processual, nada há que obstaculize o acolhimento do pedido de desistência, pois não incide a regra do § 4º, do art. 267, do CPC, a qual exige a anuência do requerido.
Face ao exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada (art.158, parágrafo único), e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, c/c o 329, todos do CPC). Via de consequência, revogo os alimentos provisórios arbitrados à fl. 15.
Isento de custas e despesas processuais ante a gratuidade da Justiça, precedentemente deferida, estando esta condicionada ao quinquênio do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários ante a ausência de resistência ao pedido.
P. I. Arquivem-se com as baixas devidas. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 415627 Nr: 11306-96.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GKP, MAP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO, CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA
Vistos etc.
Cuida-se de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos proposta pela menor GISLAINE KARINE PEREIRA, assistida por sua genitora Maria Aparecida Pereira, em face de EURICO GOMES DOS SANTOS, todos qualificados nos autos. Juntou documentos (fls. 18/36).
À fl. 111 a parte autora postulou pela a desistência da ação.
Instado a se manifestar, o requerido concordou expressamente com o pedido (fl. 113).
Derradeiramente a representante do 'Parquet' opinou pelo acolhimento do pedido de desistência formulado pela parte requerente, nos termos do art. 267, VIII do CPC (fl. 114).
Relatei o essencial. Decido.
A desistência da ação é perfeitamente possível, registrando-se que à parte autora compete analisar a conveniência ou não de prosseguir com a ação, dispondo do direito que lhe é garantido constitucionalmente, observados os requisitos da legislação instrumental.
Além disso, no que tange à incidência da regra do § 4º, do art. 267, do CPC, a qual exige a anuência do requerido, registre-se que, devidamente intimado, o mesmo concordou expressamente com o pedido.
Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos art. 267, VIII, do mesmo diploma legal. Revogo a decisão de fl. 83.
Transitada em julgado, proceda-se ao arquivamento do feito com as cautelas de estilo.
Defiro os benefícios da Justiça gratuita ao requerido, conforme postulado à fl. 41 e declaração de hipossuficiência de fl. 42.
Sem custas e honorários ante a gratuidade da Justiça.
Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 743054 Nr: 3839-56.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WHD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
O pedido de desistência da ação não merece ser por ora homologado, visto que não foi outorgado à procuradora da autora o poder específico para tanto, conforme procuração acostada à fl. 10.
Sendo assim, faculto a patrona da requerente, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração com poderes específicos.
À propósito, art. 38, do Código de Processo Civil:
"A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso." (Destaquei).
Ilustro:
'A referência à cláusula ad judicia não permite que o advogado, sem a explícita concessão de poderes especiais, pratique, dentre outros atos, aqueles consubstanciadores de desistência ou renúncia' (STF, MS 22608-1-RS, Min. Celso de Mello).
Decorrido o prazo, sem manifestação da patrona da requerente, intime-se

a parte autora pessoalmente a fim de manifestar o interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio será interpretado como ratificação do aludido pedido de desistência.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 750179 Nr: 7845-09.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEFINA CAMPOS, ESPÓLIO DE ANTONIO OLIVEIRA LEÃO FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
01. Recebo a presente ação de retificação de registro civil.
02. Notifique-se o INSS na forma vindicada às fls. 11, item 'b', assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias para a r. autarquia manifestar interesse.
03. Após, colha-se o parecer ministerial.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 745937 Nr: 5533-60.2014.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FCR, MADCS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FBR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAUREMI RODRIGUES NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS PEREIRA RODRIGUES
Vistos etc.
Desentranhe-se a cártula encartada às fls. 25, entregando-a ao subscritor da petição de fls. 22, haja vista vedação expressa constante da CNGC do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no que pertine ao recebimento de valores a qualquer título nas secretarias das Varas, senão vejamos:
"3.5.3 – É vedado aos Gestores Judiciários o recebimento de valores a qualquer título, tendo em vista que as secretarias não possuem cofre ou qualquer segurança para a sua guarda e posterior depósito. Sendo procurado pelos interessados para tal fim, deverá o Gestor Judiciário expedir a guia de recolhimento da Conta Única, vinculada ao processo para depósito pela parte."
No caso vertente, na petição inicial consta os dados bancários da representante legal do exeqüente justamente para atender a finalidade principal do presente feito, o recebimento do débito alimentar em atraso.
Com efeito, deixo de apreciar o requerimento da extinção do feito pelo pagamento, tendo em vista que o ato praticado pelo executado, à primeira vista, não consiste no adimplemento do débito exeqüendo, sendo certo que deverá o executado comprovar o liquidação do débito que alude o feito em apreço mediante depósito diretamente na conta indicada na exordial às fls. 09 item "e" para fins de quitação das prestações alimentícias em atraso.
Promovida a entrega da cártula alhures mencionada e após a devida juntada do mandado citatório regularmente cumprido, aguarde-se o prazo legal para a comprovação do pagamento ou a apresentação de justificativa pelo executado.
Sequencialmente, diga o exeqüente e manifeste-se o Ministério Público.
Às providencias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 737662 Nr: 456-70.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACSC, SSRR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da informação do INSS encartada às fls. 31/33, designo audiência de conciliação para a data de 14 de outubro de 2014, às 15h00min.
Retifique-se a Sra. Gestora Judicial o endereço do requerido no Sistema Apolo, conforme se denota à fl. 33.
Intimem-se. Notifique-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 748234 Nr: 6802-37.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HGRC, LRP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
1. Recebo a inicial (fls. 05/20), bem como sua emenda (fl. 22).
2. Autos em segredo de Justiça, de acordo com o art. 155, II, do CPC.
3. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
4. Comprovada documentalmente a filiação entre autor e requerido, fixo, na forma do art. 4º da Lei de Alimentos, alimentos provisórios, à escassez de prova quanto aos ganhos do requerido, em MEIO SALÁRIO MÍNIMO, devidos a partir da citação, a serem depositados em conta bancária de titularidade do autor, devendo ser apresentada oportunamente.
5. Designo audiência de conciliação para a data de 02 de outubro de 2014, às 14h30min, a realizar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo.
6. Cite-se o requerido, intimando-o a pagar os alimentos provisórios, e a comparecer à audiência, acompanhado de advogado, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e a do requerido em confissão e revelia.
7. Na audiência, se não houver acordo, poderá o demandado contestar o presente, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias.
8. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 749905 Nr: 7710-94.2014.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DFS, AFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BRILHANTE BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Considerando-se a notícia de que requerido encontra-se empregado, faculto à parte autora esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se deseja que a verba alimentar provisória seja paga mediante desconto em folha de pagamento do demandado, e, em caso positivo, informe o endereço da empresa empregadora.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 750064 Nr: 7801-87.2014.811.0003
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA SOLANGE DE ALMEIDA MORAES LEMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
01. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
02. Recebo a presente ação de retificação de registro civil.
03. Colha-se o parecer ministerial.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 451380 Nr: 6559-98.2011.811.0003
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YCC, AW
PARTE(S) REQUERIDA(S): AB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A teor do pleito de fl. 90, designo audiência de conciliação para a data de 09 de outubro de 2014, às 16h30min, reiterando o disposto na decisão de fls. 82.
Intimem-se. Notifique-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 750370 Nr: 7935-17.2014.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNNDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita será apreciada depois da apresentação do rol de bens a serem inventariados.
Nomeio inventariante a cônjuge supérstite, OSVALDINA REZENDE DA SILVA que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subseqüentes, observando fielmente o quanto disposto no art. 993 do CPC
Citem-se, após, ao Ministério Público e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda, manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro em 20 dias ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente.
Neste particular, insta ressaltar que, sendo todos os herdeiros maiores e capazes, bem como, não havendo litígio sobre o patrimônio inventariado, poderá a inventariante postular pela conversão do presente em arrolamento sumário, máxime por este possuir rito mais célere que o ora eleito.
Por oportuno, anoto a pendência de juntada dos seguintes documentos: a) procuração e cópia dos documentos pessoais e certidões de nascimento e/ou casamento dos herdeiros e de seus cônjuges se casados forem; b) cópia dos documentos dos bens do espólio; c) certidão negativa de débito estadual expedida pela PGE; e d) a Guia de Informação e Apuração do ITCD com o respectivo comprovante de recolhimento ou isenção do tributo.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 700969 Nr: 8994-45.2011.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERENIZIA BARBOSA DOS SANTOS, MANOEL MESSIAS BARBOSA DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS, MARIA GORETI BARBOSA DOS SANTOS, GEOVANI APARECIDO BARBOSA SANTOS, ESPÓLIO DE GEOVA BARBOSA DOS SANTOS, LUCAS MARTINS DOS SANTOS, JANAINA MARTINS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE BENVINDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. À luz do parecer Ministerial retro, proceda-se à avaliação judicial do bem inventariado descrito nas primeiras declarações (fls. 62/63), cujo laudo deverá aportar nos autos no prazo de trinta dias.
Do laudo de avaliação, intime-se a inventariante para manifestar-se em dez dias. Após, abra-se vista ao Parquet.
2. Considerando os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 87 e, ainda, que "O Conselho Nacional de Justiça recomenda a adoção de medidas de efetivação dos provimentos jurisdicionais." (TJDFT, Acórdão n. 546984, 20110020168109AGI, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 03/11/2011, DJ 18/11/2011 p. 198), prudente a efetivação de pesquisa na Rede Infoseg visando obter o endereço atualizado e completo da inventariante, cujo resultado da busca segue em anexo.
Doravante, diante do endereço constante da Rede Infoseg intime-se a inventariante para providenciar o quanto determinado à fl. 83 no prazo de 30 (trinta) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 720473 Nr: 1512-75.2013.811.0003
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLGA RODRIGUES BISPO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARCIVON BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Chamo o feito à ordem.
Malgrado a autora tenha denominado a ação de inventário, extrai-se das peças de fls. 18/19, 43/45 e 52 que o falecido não deixou bens a inventariar, mas apenas saldo em conta bancária, cujo levantamento independe de inventário ou arrolamento (art. 1037, CPC). Portanto, mister o processamento da presente na forma de ALVARÁ. Retifique-se a distribuição e capa dos autos em relação ao tipo de ação.
2. Oficie-se ao à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca da existência de saldo correspondente à PIS/PASEP/FGTS, bem como acerca de outros valores eventualmente depositados em favor da "de cujus". Assinale-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.
3. Intimem-se os herdeiros do extinto no endereço indicado à fl. 26, para querendo manifestar concordância ao pedido de levantamento de valores disponíveis em instituições financeiras em nome do autor da herança em favor da requerente, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Intime-se a requerente para trazer aos autos cópia da sentença com resolução do mérito referente aos autos de código n.º 720214, que tramitou perante o Juízo da Primeira Vara de Família e Sucessões desta Comarca, no prazo de 10 (dez) dias.
Deverá no mesmo prazo supra indicado apresentar os seguintes documentos: a) cópia dos documentos pessoais e certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso, sua e do falecido; b) certidão negativa de débito federal em nome do "de cujus".
5. Atendida à determinação supra e aportando aos autos o expediente a que alude o item 2, dê-se vista ao Ministério Público.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 734057 Nr: 13927-90.2013.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NCFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUAMAR NASCIMENTO CANUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
I - O requerido foi devidamente citado e deixou transcorrer in albis o prazo para contestação (fls.39).
Com efeito, em face da ausência de contestação por parte do requerido e tratando-se de direitos indisponíveis, decreto a sua revelia, deixando, entretanto, de aplicar-lhe os efeitos dela decorrentes por expressa previsão do artigo 320, II do Código de Processo Civil.
Como é sabido, a revelia, no caso em apreciação, gera como efeito apenas o disposto no art. 322, CPC, que dispõe que contra o revel os prazos correm independente de intimação, eis que trata-se de direito indisponível, logo, a revelia da parte requerida, não pode induzir aos efeitos de reputarem verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (320, II, CPC).
Com efeito, decreto a revelia do requerido deixando, contudo, de aplicar o efeito previsto no art. 319 do CPC. Deixo de nomear curador especial tendo em vista a não-incidência no vertente caso da norma processual constante do art. 9º,II, CPC eis que a citação do requerido foi real e não ficta.
II - Entendo prudente a tentativa de conciliação entre as partes, pois além de fomentar a pacificação social dos conflitos, contribui para a célere resolução da lide, possibilitando às partes a formalização de acordo que melhor atenda seus interesses, assim, designo audiência de conciliação para o dia 02 de outubro de 2014, às 14 horas, a realizar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo.
Procedam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt
Cod. Proc.: 446844 Nr: 2027-81.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GAAC, SAA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIELLE DE MATOS SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS PELLICIONI
Vistos etc.,
Defiro o pedido de fls. 116.
Diante da dificuldade em encontrar o devedor em sua residência (fls. 115), autorizo o cumprimento do mandado de penhora (fls. 114) na forma do artigo 172, §2º do Código de Processo Civil.
Às providências.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 435256 Nr: 3923-96.2010.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDA PERES DA SILVA, VANDA PERES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDENÍCIO AVELINO SANTOS
Intimação do advogado da parte Executada, da penhora efetuada nestes autos por meio do Sistema BACENJUD, no valor de R$400,42 (quatrocentos reais e quarenta e dois centavos), e caso queira opor embargos à execução o prazo é de 30 (trinta) dias, a partir dessa intimação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 743082 Nr: 3858-62.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS/MT - SISPMUR
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIELLY NUNES DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor para, no prazo legal, impugnar a Contestação de fls.retro.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 446474 Nr: 1656-20.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEBIO PEREIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação oferecido pelo requerido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 706877 Nr: 1614-34.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAR NUNES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação e do Provimento nº56/07 CGC Artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos para expedição de Matéria de Imprensa a fim de intimar o Procurador do Autor para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação oferecido pelo requerido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 394257 Nr: 7814-33.2007.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAIR LEOCADIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I. Nos termos do que faculta o Art.26 da Lei nº. 6.830/80, julgo extinto o presente Processo de Execução.
II. Proceda-se o cancelamento do arresto ou penhora, se houver.
III. Após o transito em julgado, anote-se e arquive-se. Sem Custas.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 733454 Nr: 13444-60.2013.811.0003
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NINO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS, SUPERVISOR DE TRIBUTOS ESTADUAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO NUNES SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Versam os presentes autos sobre Mandado de Segurança impetrado por NINO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ato do AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS, pelas seguintes razões de fato.

Consignou a Impetrante que é empresa do ramo de materiais de construção e aquecedores solares, estabelecida nesta cidade há vários anos. E que adquiriu da empresa Solis Indústria e Comércio de Aquecedor Solar Ltda - EPP, com sede em São Paulo produtos no valor de R$ 6.731,00 (seis mil setecentos e trinta e um reais), objeto da Nota Fiscal nº. 000.047.173.

Todavia, na data de 19/10/2013, o Agente de Tributos Fiscais do Terminal Rodoviário de Rondonópolis, utilizando-se de procedimento arbitrário e ilegal, reteve as mercadorias e os documentos fiscais da Impetrante, apesar das notas fiscais dar isenção de ICMS que incidiria sobre as mercadorias, ao argumento de que o tributo não fora recolhido antecipadamente na entrada da mercadoria no território mato-grossense.

Requereu a concessão da Medida Liminar para determinar que a autoridade coatora libere, imediatamente, a mercadoria apreendida, relativa ao Termo de Apreensão de Depósito nº. 1087468-9, diante da ilegalidade da apreensão, pois feita com a finalidade de exigir o pagamento de tributos, em que tratar-se de aquecedores solares de água, que possui isenção tributária, por força do Convênio ICMS 101/97.

Pede, por fim, a notificação da Impetrada para, no prazo legal, prestar as informações que julgar necessárias, bem como a notificação do Ministério Público.

À exordial foram anexados dos documentos de fls.05/18 e 19/43.

Pela decisão encartada nos autos verifica-se que fora concedida a medida liminar suplicada. (fls.44/47)

A autoridade apontada como coatora foi, devidamente notificada e deixou de prestas as informações necessárias, conforme dá conta a certidão de fls.53.

Após vista dos autos, S. Exa. o Dr. Promotor de Justiça emitiu parecer no sentido da cassação da ordem de liminar deferida e consequentemente a denegação da ordem de segurança.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

Como frisado, trata-se, na hipótese versanda de Mandado de Segurança impetrado por NINO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ato do AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS.

O ponto fulcral da controvérsia consiste em atribuir ou não validade ao ato administrativo praticado pela autoridade coatora que apreendeu as mercadorias da Impetrante para fins de antecipação do ICMS garantido integral e em virtude destas não estarem sendo transportadas com documento fiscal hábil.

Do exame da questão ora examinada, tem-se que a pretensão mandamental está amparada em farta jurisprudência inclusive em orientação sumular, vez que à Fazenda Pública somente poderá cobrar seus créditos através do processo executivo fiscal, nos termos do que recomenda a Lei n.º. 6.830/80, não lhe cabendo autorização para apreender, reter e leiloar mercadorias com vistas o recebimento de multas e taxas.

Aliás a própria Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal dispõe que: “verbis”.

“É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para o pagamento de tributos”.

Desse modo, são reiterados os julgados nesse sentido emanados da Corte Mato-Grossense, conforme Ementa de seguinte teor: “verbis”.

Ementa:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO ESTADUAL - MEIO UTILIZADO COM O FIM DE COERÇÃO COMPELINDO-SE AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS - SÚMULA 323 DO STF - ILEGALIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA SEM DISCREPÂNCIA DE VOTOS. É ilegal a retenção de mercadorias como forma coercitiva de se levar o devedor ao pagamento de tributos.

Arquivo: rns7053_12835. pdf - Atualizado em: 28/3/2001 - Protocolo: 28196 - 2000

Ementa:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO ESTADUAL - MEIO UTILIZADO COM O FIM DE COERÇÃO COMPELINDO-SE AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS - SÚMULA Nº. 323 DO STF - ILEGALIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA SEM DISCREPÂNCIA DE VOTOS. É ilegal a retenção de mercadorias como forma coercitiva de se levar o devedor ao pagamento de tributos.

Arquivo: rns7101_12836. pdf - Atualizado em: 28/3/2001 - Protocolo: 29887 - 2000

Ementa:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO ESTADUAL - MEIO UTILIZADO COM O FIM DE COERÇÃO COMPELINDO-SE AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS - SÚMULA Nº. 323 DO STF - ILEGALIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA SEM DISCREPÂNCIA DE VOTOS. É ilegal a retenção de mercadorias como forma coercitiva de se levar o devedor ao pagamento de tributos.

Arquivo: rns6947_13053. pdf - Atualizado em: 4/4/2001 - Protocolo: 27460 - 2000

Ementa:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - ATO ILEGAL DO FISCO - SENTENÇA CONFIRMADA. Configura ofensa a direito líquido e certo a apreensão de mercadorias pelo Fisco Estadual para comprovar a infração fiscal e como meio de coerção para pagamento de tributo.

Arquivo: rns7109_13295. pdf - Atualizado em: 16/4/2001 - Protocolo: 29914 - 2000

Ementa:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO - LAVRATURA DE AUTO INFRACIONAL SOB ALEGADA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE ICMS - APREENSÃO QUE SE PERPETUA NO TEMPO - ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER - EFEITO SUSPENSIVO ATIVO CONCEDIDO - AGRAVO PROVIDO. A apreensão de mercadorias somente se legitima para se lavrar auto de infração fiscal. Depois disso, a permanência da apreensão ingressa no campo da ilegalidade e abuso de poder. Não tem a mínima importância se o bem apreendido é perecível ou não. O que está em vias de perecimento é o direito fundamental de não ter bens “expropriados” de forma insólita.

Não é permitido ao Estado a apreensão de mercadorias como meio de obrigar empresas ao pagamento de tributos, vez que a Fazenda possui meio lícitos administrativos e judiciais para cobrar os débitos tributários que entende devidos, não se justificando que lance mão de atos abusivos que ultrapassem suas prerrogativas.

Assim, a Fazenda Pública deverá cobrar seus créditos através de Execução Fiscal e na forma da lei, não tendo a autoridade administrativa autorização para apreender, reter e leiloar mercadorias como forma de receber o que lhe possa ser devido.

Desse modo, não restam dúvidas de que o ato da autoridade coatora é além de ilegal, flagrantemente inconstitucional porque implica indevida restrição ao direito de exercer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, assegurado pelo Art. 170, Parágrafo Único, da CF/88, bem como porque configura cobrança sem o devido processo legal, com grave violação ao direito de defesa do contribuinte, porque a autoridade que a este impõe a restrição, não é a autoridade competente para apreciar se a exigência do tributo é ou não legal.

Portanto, depreende-se do processado, que o pedido de concessão da segurança constante da prefacial merece deferimento, até porque o ato da autoridade apontada como coatora, reveste-se, em princípio, de caráter de abuso de autoridade. O que não pode negar à autoridade apontada como coatora é o seu direito fiscalizatório quanto ao efetivo transporte da mercadoria pela Impetrante, não lhe cabendo, entretanto, por vedação contida na lei nenhuma autorização para apreender, reter e leiloar mercadoria com vistas com recebimento d

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 447260 Nr: 2439-12.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO CESAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Trata-se, na espécie, de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ajuizada por RODRIGO CESAR contra a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A inicial foi recebida, sendo determinada a citação do Requerido, que ocorreu através de carta precatória. (fls. 55/59).

O Autor ofertou o requerimento de fls. 60.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo encaminhou o expediente informando que é Órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia pertencente a Administração Direta Estadual. (fls. 61/64).

Aos depois, juntou-se a contestação apresentada pela Fazenda do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Procuradora. (fls. 65/79 e 80/84).

A escrivania lavrou a certidão respectiva dando conta da tempestividade do oferecimento da aludida peça de defesa. (fls. 85).

O Autor, mesmo intimado, deixou de oferecer a impugnação à contestação. (fls. 86/87).

Conclusos os autos foi facultado prazo para as partes especificarem as provas a serem produzidas no processo.

A Fazenda do Estado de São Paulo, através de sua Procuradora Judicial manifestou-se no sentido de que não tem interesse na produção de outras provas, reservando-se, outrossim, no direito de realizar eventual contraprova. (fls. 91/93).

A escrivania lavrou a certidão respectiva dando conta de que o Autor não atendeu àquela intimação, quedando-se silente. (fls. 94).

Foi proferida a decisão saneadora da qual foram as partes devidamente intimadas. (fls. 95/96).

Os autos estiveram paralisados tendo em vista os motivos declinados à fls. 97.

O processo foi correicionado.

É o relatório. Fundamento. Decido.

Como frisado, trata-se, na espécie, sobre AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ajuizada por RODRIGO CESAR contra o ESTADO DE SÃO PAULO.

Com efeito, sustentou o Autor em sua prefacial que teve negado o direito de efetuar compras em seu nome, já que houveram restrições em seu CPF perante o cadastro do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito e também junto ao SERASA e CCF.

Consignou, ainda, o Autor, através de seu advogado que seu nome figura no CNPJ como participante na empresa Tock Show Comercial de Alimentos LTDA, sendo identificadas várias restrições, dentre elas, 9 devoluções de cheques, 2ª apresentação e 25 títulos protestados.

Aduziu, ainda, que, nunca foi e nem é proprietário de qualquer empresa, nem daquela citada anteriormente.

O Autor nega que tivesse estado em São Paulo, não tendo autorizado qualquer pessoa a assinar qualquer documento, inclusive instrumento de procuração.

Dessa forma, o Autor atribui ao Requerido a responsabilidade pelos fatos ocorridos, dizendo que a JUCESP, de forma negligente e imprudente registrou o contrato de sociedade empresária em 17/07/1992 como se ele (o autor) fosse um dos sócios.

Além disso, o Autor, consignou, ainda em sua prefacial que a JUCESP, sem tomar os mínimos cuidados na aferição da autencidade dos documentos apresentados, registrou o contrato, bem como procedeu com inúmeras alterações onde ele figura como sócio detentor de 40.000 cotas, com quase 50% do total.

Asseverou, ainda o Autor que o suposto estelionatário utilizou o contrato com alterações para contratar junto ao Branco Itaú, que não adimpliu, ocasionando a negatividade do CPF do Requerente. E, por conta disso, foi ajuizada a competente ação contra aquela Instituição Financeira.

O Autor ainda referiu-se às situações que experimentou por conta disso, retratando os prejuízos que consideram irreparáveis e irreversíveis.

Ao arrematar, afirmou que "terceira pessoa/estelionatário" registrou em nome do Requerente o Contrato de Sociedade Empresária LTDA, bem como procedeu com inúmeras alterações, vindo posteriormente utilizar o referido contrato para abertura de contas em banco.

Desse modo, o Autor fundamentou o seu pedido nas disposições do Código Civil, da Constituição Federal, pedindo a inversão do ônus da prova sobretudo para julgar procedente a presente ação em quantia a ser fixada por este Juízo.

Com efeito, cumpre asseverar que a questão preliminar de ilegitimidade argüida pela Fazenda do Estado de São Paulo, em meu sentir, confunde-se com a questão de mérito propriamente dita, de modo que serão analisadas e decididas conjuntamente.

Outrossim, em meu sentir, não há como acolher a pretensão indenizatória deduzida pelo Autor contra o Estado de Mato Grosso tendo em vista que a responsabilidade do Poder Público quanto ao dano moral necessita passar por uma avaliação subjetiva a fim de levantar, com detalhes, o grau de culpa ou de dolo do agente público causador do dano, bem como da vítima.

Assim é que a prova da culpa ou dolo do agente público em relação ao dano moral causado à vítima pelo Estado é imprescindível, como também a existência da própria violação de bens imateriais protegidos constitucionalmente, devendo concorrer as seguintes condições:

a) A efetividade do dano. Deve existir concretamente o dano de natureza moral suportado pela vítima, consagrado expressamente na Constituição Federal de 1988, prescrevendo a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas (art. 5°, V).

b) O nexo causal. Deve haver nexo da causalidade, isto é, uma relação de causa e efeito entre a conduta de agente e o dano que se pretende reparar. Inexistindo o nexo causal, ainda que haja prejuízo sofrido pelo credor não cabe cogitação de indenização.

O direito à indenização por dano moral deve fundar-se no Art. 927 do Código Civil, onde o Autor precisará provar o ato culposo do agente, nexo causal entre o ato e o resultado, bem como o prejuízo decorrente. Significa que o Autor tem o ônus da incumbência de provar a ocorrência dos três requisitos retro mencionados, tudo de acordo com o Art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, não há falar-se em aplicação da responsabilidade objetiva contra ente público, precisamente quando se requer a reparação por danos morais, vez que não existe lugar na ação de indenização pela responsabilidade objetiva para discutir aspectos subjetivos, com ampla instrução processual, provas, contraditório e ampla defesa, que envolve a responsabilidade por dano moral.

Ademais disso, o próprio ônus da prova do fato constitutivo do direito do Autor da ação de indenização por dano moral tem uma diferença substancial em relação à ação de indenização patrimonial pela teoria do risco administrativo adotada pela responsabilidade administrativa.

Por essas razões, em meu sentir, a indenização por dano moral somente deverá ocorrer quando o ente público, por meio de seus agentes, de fato, agredir os direitos fundamentais de forma evidente, antijurídica, a fim de não se transformar em um instrumento de enriquecimento sem justa causa.

E, compulsando os autos verifica-se que não resta nenhuma dúvida a respeito da ausência de nexo causal entre os danos experimentados pelo autor e a conduta da Requerida.

Veja-se que o próprio autor afirmou em sua prefacial que: "verbis":

"... Por conclusão, temos que "terceira pessoa /estelionatário" registrou em nome do Requerente CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, bem como procedeu com inúmeras alterações, vindo posteriormente utilizar o referido contrato para abertura de contas e, banco". (fls. 08).

Se não bastasse isso, constato também, que inteira razão assiste à Fazenda do Estado de São Paulo, quando afirmou através da Procuradoria Judicial que a Junta Comercial – JUCESP só pode exigir os doc

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 715931 Nr: 11272-82.2012.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação acima exposta, que passa a integrar este dispositivo, rejeito a preliminar arguida e JULGO IMPROCEDENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo ESTADO DE MATO GROSSO à Ação de Execução que lhe move MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA.Face o princípio da sucumbência, condeno a Fazenda Embargante a arcar com os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do Art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como com as custas processuais, das quais é isento por força do Art. 3º da Lei Estadual nº. 7.603/2001.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 386565 Nr: 328-94.2007.811.0003
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPDEDMG, MDR-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVN, MFDCF, JVDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MALVEZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA, ANATALICIO VILAMAIOR, CARLOS CESAR MAMUS, ELISABETE FIGUEIREDO MAMUS, BRUNO CESAR FIGUEIREDO MAMUS
Vistos etc...
I. As preliminares arguidas pelo Requerido, em verdade, se confundem com o mérito e serão juntamente com este analisadas.
II. Os fundamentos expostos nas manifestações dos Réus, que se examinam agora apenas em juízo preliminar, não podem ser acolhidos, vez que restaram indícios suficientes de ato de improbidade e de responsabilidade dos Réus.
III. Ademais, verifico imperiosa a manutenção da decisão de indisponibilidade dos bens do Requerido Abel Vilela Neta, vez que o mesmo não comprovou através de documentos qualquer fato novo que ensejasse a modificação do convencimento desta magistrada.
IV. Defiro o pedido do Ministério Público, determinando a juntada aos autos das declarações do imposto de renda dos Requeridos arquivadas em pasta própria, passando os autos a correr em Segredo de Justiça.
Após, faculto vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias.
V. Nos termos do Art. 17, §8º, da Lei nº 8.429/92, rejeito, pois, as manifestações prévias e determino a citação dos Réus para contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.
VI. Vindo as contestações ou certificado o decurso do prazo, intime-se o Autor a manifestar-se sobre elas, no prazo de 05 (cinco) dias.
VII. Às providências.
Em, 05 de Novembro de 2013.
Maria Mazarelo Farias Pinto
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 404214 Nr: 17715-25.2007.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNICARD BANCO MULTIPLO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO CARDI FILHO
Vistos, etc...
I. Compulsando os autos, verifico que a Fazenda Exequente, utilizando-se da prerrogativa conferida pelo Art. 2º, § 8º, da Lei de Execução Fiscal, trouxe aos autos nova Certidão de Dívida Ativa, com vistas a substituir aquela embasadora do feito executivo, cujos Embargos já foram apresentados, conforme se infere às fls. 29/31 do feito.
II. E para se evitar futuras nulidades processuais, garantindo-se efetivamente o exercício do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa à parte Executada forçosa se torna a reabertura de prazo para complementação de sua defesa apresentada na ação em apenso, nos termos e para os fins propostos pelo Art. 203 do Código Tributário Nacional e pelo Art. 2º, § 8º, da Lei nº. 6.830/80.
III. Desta forma, a fim de atender aos ditames da legislação que rege esta matéria, intime-se a parte Executada da reabertura do seu prazo para defesa, devendo, se o desejar, complementar aquela apresentada nos Embargos em apenso (código 435446), no prazo de 30 (trinta) dias.
IV. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 748800 Nr: 7143-63.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEOCADIO PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
I – Recebo a presente Ação de Reparação de Diferença Salarial pelo Desvio de Função ajuizada por Leocadio Pinheiro de Oliveira Filho em desfavor do Estado de Mato Grosso, devendo a mesma ser processada e julgada pelo rito ordinário.
II – Indefiro, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, vez que não estão presentes os requisitos elencados no art. 273, do Código de Processo Civil, especialmente o “periculum in mora”, vez que acaso reconhecida a pretensão ao final, poderá o Autor lançar mão do meio processual adequado para o seu recebimento, atenta ao impacto que essa imposição, nesse momento, causaria à folha de pagamento do Poder Público Estadual.
III - Comprovadas as exigências da Lei nº 1.050/60, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
IV – Cite-se o Requerido, para, querendo, responder no prazo legal, consignando-se no referido mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme dispõem os Artigos 285 e 319 do Estatuto Processual Civil.
V. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto
Cod. Proc.: 82734 Nr: 17976-05.1998.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAAC BUENO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAQUEL DE FARIA GIANELLI
Vistos etc.
I. A Executada interpôs petitório requerendo o acatamento do disposto no Art.745 do Código de Processo Civil, quanto ao pagamento das custas judiciais que encontram-se pendentes de pagamento nestes autos.
II. Indefiro, o pedido formulado pela Executada às fls.161/162, vez que a C.N.G.C é clara quanto ao não parcelamento de custas judiciais sendo que as mesmas deverão ser pagas em parcela única.
III. Intime-se, após cumpra-se o item III da sentença proferida às fls.123.
IV. Expeça-se o necessário.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Juízo da 1ª Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS E SUPLENTES PARA PARTICIPAREM DAS SESSÕES DOS JÚRIS DESIGNADOS PARA SETEMBRO DE 2014.

O DOUTOR CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, Juiz Presidente do Júri, em Substituição legal, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA LEGAL,
FAZ SABER, aos que a presente Convocação virem, ou dela conhecimento tiverem, que foram sorteados, no dia 29 de julho de 2014, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri, a reunir-se **nos dias 02, 03, 04, 05 e 18 de setembro de 2014, às 08:30 horas** no Edifício do Tribunal do Júri nesta Comarca, Rua Rio Branco, n° 2299, Bairro Guanabara, nesta cidade, até serem dispensados na forma da lei: JURADOS

1. GLICERIO QUINTIRO DE OLIVEIRA
2. JOSILENE ALVES DA SILVA SANTOS
3. DANIELA OLIVEIRA DO CARMO
4. LUCIANE BONESSONI DA SILVEIRA
5. DANIELLI COSTA SOARES
6. MARIA DA GLÓRIA LOPES RAIMUNDA

7. RENATO JOSÉ DA SILVA
8. ANTONIO TASSIO SANTANA ORMOND
9. ADRIANA REGINA XAVIER DE MOURA
10. EVENUS ABREU VALADARES GOMES
11. MARIA REGINA DA SILVA
12. DIVINO MARINHO DA COSTA
13. ALLINE RODRIGUES DA SILVA
14. LEIA MACHADO DE OLIVEIRA BEUTER
15. LEIA RIBEIRO DA SILVA
16. ANITA CRITINA GONÇALVES DA ROCHA
17. DELAIDES MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
18. ANAMARIA MONTADON DUMONT
19. LAERCIO KEIJI KOGA
20. ISMAIL DA SILVA SANTANA
21. ALBERI ANTONIO THIESEN
22. LILIANE DZIACHAN MARQUES
23. NELSON CENTURIÃO
24. FLAVIA MARTINS GONLÇALVES
25. JAQUELINE BORGES DE OLIVEIRA
SUPLENTES

1. ABEIR STAUT ROMERA ALBERTONI
2. EDSON CAMPANHA DOS SANTOS
3. ANA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
4. DARIO JOSE MACIEL ZORZI
5. SUELY RODRIGUES
6. LIDIANE ROSA KOLETT
7. ADELAINE DOS SANTOS CORREIA
8. PABLINE THAIANE DA SILVA PEREIRA
9. EDSON RITTER
10. ALLAN FORTINI MATEUS
11. CILENE CRISTINA PUZZI
12. RAFAEL LEANDRO DOS REIS DELMONEGO
13. HELENA DIAS FERREIRA
14. THIAGO RODRIGUES OLIVEIRA
15. HUILHAN CLOVIS NEVES SOUZA
16. NEUMA DE MORAIS
17. SANDRA MELO DO CARMO
18. NEIDE MARIA REA DE SOUZA
19. CLARISSE RODRIGUES SANTANA
20. SHIGUEAKI KOMATSUZAKI

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz a expedição desta convocação[1], que será afixada no lugar de costume e publicada pela imprensa oficial local, advertindo-se os jurados que não se apresentarem ou cuja ausência não for justificada poderá caracterizar-se crime de desobediência ou prevaricação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze. Eu, Aline Mrozinski Franco, analista judiciária, que o digitei.

Carlos José Rondon Luz, Juiz Presidente do Júri em substituição legal
[1] Art. 436 CPP - O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)
'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)
'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)
'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)
'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)
'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)
'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)
'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)
'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 306359 Nr: 3199-45.2006.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON PRUDENCIO CHAGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR
Ação Penal n.º 3199-45.2006 (Id. 306359)
Vistos.
R. hoje.
Em consonância com o art. 422 do CPP, determino que dê-se vista do feito ao agente ministerial, para no prazo de 05 (Cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, qual não poderão ultrapassar o máximo de 05 (Cinco) testemunhas, oportunidade ainda poderá juntar documentos e requerer diligências.
Após, intime o douto advogado, para idêntica providência.
Em seguida, volte-me cls.
Cumpra.
Rondonópolis, 26 de Março de 2014.
Wladymir Perri – Juiz de Direito

JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 306359 Nr: 3199-45.2006.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON PRUDENCIO CHAGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR
Intimação ao Dr. Valdomiro de Lima Pereira Júnior, OAB/MT nº 9.556, para apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, qual não poderão ultrapassar o máximo de 05 (Cinco) testemunhas, oportunidade ainda poderá juntar documentos e requerer diligências, no prazo de 05 (Cinco) dias.

JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 601172 Nr: 5608-18.2011.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ELSON REZENDE DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO EDUARDO RODRIGUES MOUSSALEM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA, JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE, ANGELA APARECIDA BONATTI, Michell José Giraldes Portela
Intimação ao Dr. Michel José Giraldes Portela, OAB/MT nº 10.081, advogado de defesa, para que apresente as razões recursais no prazo legal, referente aos autos supra.

JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 287997 Nr: 1860-56.2003.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: A Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO NEVES DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA LOPES
Intimação ao Dr. Nelson Pereira Lopes, OAB/MT nº 3.104, do r. despacho da fl. 133, que segue transcrito: "Não obstante o despacho de fl. 129, e manifestação ministerial de fl. 131, de toda forma determino que dê-se vista do feito ao douto advogado do réu, para requerer o que for de direito. Após cls. Cumpra."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 620144 Nr: 3297-49.2014.811.0064
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNALDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIOSVALDEZ RODRIGUES DE LIMA
Vistos etc.
Em primeiro lugar, defiro conforme requerido pelo parquet. Em segundo lugar, declaro encerrada a instrução, convertendo os debates orais por apresentação dos memoriais escritos. Após, voltem-me os autos conclusos. Saem os presentes intimados. Às providências. Cumpra-se.
Nada mais a consignar. Eu, Pâmela Lopes, digitei o presente.
Carlos José Rondon Luz
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 619707 Nr: 2802-05.2014.811.0064
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN GOMES DA SILVA, TARCISIO LEANDRO CORREIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Cristiano Alves Lopes, DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Declaro encerrada a instrução, convertendo os debates orais por apresentação dos memoriais escritos. Após, voltem-me os autos conclusos. Saem os presentes intimados. Às providências. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Nada mais a consignar. Eu, Pâmela Lopes, digitei o presente.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 619650 Nr: 2746-69.2014.811.0064
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Vistos etc.
Em primeiro lugar, no tocante ao requerimento de concessão de liberdade provisória ao réu, verifica-se que, embora houvesse indícios de autoria da traficância por parte do acusado, no presente momento, após a colheita da prova oral, não mais se fazem presentes tais indícios, razão pela qual, havendo possibilidade de desclassificação do delito por ausência de provas robustas quanto à finalidade comercial da droga, aliado às razões exposadas pelo órgão ministerial e o tempo em que já se encontra segregado, é de rigor a revogação da custódia cautelar nos termos do art. 316 do CPP, com a concessão da liberdade provisória, sem prejuízo de ulterior conclusão diversa na sentença acerca da tipificação da conduta do réu. Em segundo lugar, declaro encerrada a instrução, convertendo os debates orais por apresentação dos memoriais escritos. Dê-se vista na forma postulada pelo parquet. Após, voltem-me os autos conclusos. Saem os presentes intimados. Às providências. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Nada mais a consignar. Eu, Pâmela Lopes, digitei o presente.
Carlos José Rondon Luz
Juiz de Direito em Substituição Legal
Promotor de Justiça:
Defensora Pública:
Réu:

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wladymir Perri
Cod. Proc.: 621965 Nr: 5027-95.2014.811.0064
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOARES JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA, DEIVID DE MIRANDA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA
POR TAIS CONSIDERAÇÕES, CONVERTO a prisão em flagrante de JOARES JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA e DEIVID DE MIRANDA DA SILVA, com fundamento no art. 310, inc. II, c/c o art. 311 e 312, todos do Código de Processo Penal, para garantia da ordem pública. Por conseguinte, expeçam os necessários MANDADOS DE PRISÕES, e considerando o que vem disposto no art. 299-A do CPP, assim como no provimento n.º 28/2012 – CGJ, então, é que determino à Sr.ª Gestora Judicial que providencie o imediato registro dos mandados de prisão em banco de dados mantido pelo CNJ.Intimem.Dê ciência ao M. Público.No mais, findo o plantão judicial encaminhe o presente auto de prisão em flagrante para distribuição ao juízo competente. Cumpra-se.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 612448 Nr: 2921-97.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER PORTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AGDO CRUVINEL
Processo n°. 2921-97.2013.811.0064- Cód. -612448
Réu: Wagner Porto de Souza
Autor: Ministério Público Estadual.
Vistos etc.
O Ministério Público ofertou denúncia contra Wagner Porto de Souza, imputando a este a prática delitiva capitulada no artigo 121, §2º, II e IV, c/c art. 14, inc. II, do Código Penal, em concurso material de crimes, com o art. 14 da Lei 10.826/03, e nas disposições da Lei 8.072/90, pelos fatos que ocorreram, em síntese, da seguinte forma:
Narra a denúncia que
"(...) em 07/3/2.013, por volta das 15h, na Rua Emilio Dalberto, 1.339, Bairro Vila Birigui, na Oficina Carrão Auto Recuperadora, em Rondonópolis/MT, com consciência e vontade, utilizando uma arma de fogo, tentou matar a vítima Ronaldo Marins, não se consumando o homicídio por circunstâncias alheias à sua vontade (...).

A vítima é proprietária da Oficina Carrão Auto Recuperadora. Aproximadamente um semana antes dos fatos, o denunciado pediu para a vítima deixar um caminhão na oficina que iria fazer alguns reparos. Para ajudar o denunciado, a vítima concordou que utilizasse a oficina para os reparos.

Um dia antes dos fatos, o denunciado colocou o caminhão sobre 'corrêas', que estão localizadas no terreno vizinho ao terreno da oficina, saiu e não retirou o caminhão desse local.

No meio da tarde do dia dos fatos, a vítima telefonou para o denunciado para retirar o caminhão das 'corrêas' porque vazava óleo.

Inconformado, no dia, hora e local dos fatos, quando a vítima Ronaldo estava trabalhando, o denunciado Wagner chegou em estado alterado e discutindo com a vítima.

O denunciado dissimulou que ia embora e, de surpresa, sacou a arma de fogo e efetuou um disparo contra a vítima que atingiu seu corpo, no flanco abdominal esquerdo.

Após o disparo, para não ser preso em flagrante, o denunciado Wagner guardou a arma na cintura e fugiu do local de motocicleta. A vítima foi socorrida e sua morte foi evitada porque foi submetida aos procedimentos cirúrgicos.

Interrogado, o denunciado Wagner negou os fatos".

A denúncia foi regularmente recebida em 10 de julho de 2013 (fls. 43/45).

Devidamente citado (certidão de fls. 77), o réu apresentou resposta à acusação (fls. 78 e 79).

Designada audiência de instrução, foi colhido o depoimento de 04 (quatro) testemunhas e da vítima e o interrogatório do réu (fls. 93/101).

Em sede de alegações finais, o Ministério Público, entendendo estarem comprovadas a materialidade e autoria delitiva dos crimes em questão, requereu a pronúncia do réu, nos termos da denúncia (fls. 104/108).

Por sua vez, a defesa requereu a absolvição do réu, inclusive, em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo, ante o princípio da consunção. Contudo, subsidiariamente, requereu a desclassificação do delito homicídio tentado para o crime capitulado no artigo 129, § 6°, do CP, com o reconhecimento da causa de diminuição de pena em seu grau máximo, previsto no §4°, do mesmo dispositivo legal (fls. 109/115).

É o relatório do necessário.

Fundamento e DECIDO.

Na decisão de pronúncia, é vedada ao julgador a análise aprofundada do mérito da questão, tendo em vista ser atribuição dos integrantes do Conselho de Sentença do Júri Popular, por força do art. 5º, XXXVIII, alínea 'c', da Constituição da República.

Desta feita, forte no artigo 413 do Código de Processo Penal, passo a proferir decisão de pronúncia contra o acusado WAGNER PORTO DE SOUZA.

1) DO HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO

DA MATERIALIDADE

A materialidade do crime encontra-se estampada nos autos, como se infere pelos boletins de ocorrência de fls. 14 e 15/16, exame de corpo de delito encartado às fls. 33/35 e mapa topográfico para localização de lesões de fls. 36.

DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

Quanto aos indícios suficientes de autoria, embora o réu negue que não teve a intenção de matar a vítima, o mesmo confirmou, tanto na fase policial quanto na judicial, apesar de apresentar versões diversas aos fatos, que, de fato, efetuou disparo de arma de fogo contra esta. Para tanto, vejamos seu interrogatório judicial:

"Juíza:- (...) Em relação a esses fatos narrado na denúncia contra o senhor, envolvendo a vítima, o senhor Ronaldo, são verdadeiros? O que aconteceu?

Réu:- Não foi isso que aconteceu.

Juíza:- Então, o senhor pode falar o que aconteceu?

Réu:- Ele ligou para mim, aí me falou alguns desaforos. (...) Nós discutimos, "briguemos". Aí a arma estava na minha cintura, eu tirei, só que na hora que eu tirei, ele bateu a mão na minha cintura e disparou, tanto é que somos amigos. Jamais era para acontecer uma coisa dessa.

Juíza:- Ele ligou para o senhor e falou desaforo por qual motivo?

Réu:- Por causa de um caminhão que eu tinha deixado na oficina.

Juíza:- A oficina é dele?

Réu:- Não. (...) Na hora do almoço eu tinha bebido algumas cervejas, estava meio bêbado (...). Eu fui lá, nós discutimos. (...)

Juíza:- (...) Ele tirou o caminhão da onde o senhor tinha deixado?

Réu:- De onde eu tinha deixado.

Juíza:- E ele ligou para o senhor e falou o que?

Réu:- Que o caminhão estava vazando óleo e nem quis funcionar. Como eu dirigia o caminhão, ele ligou para mim.

Juíza:- Para você ir tirar o caminhão?

Réu:- Para ir tirar o caminhão.

Juíza:- Aí falou desaforo para o senhor?

Réu:- Falou um monte de desaforo.

Juíza:- Que tipo de desaforo (...)?

Réu:- A gente tem uma certa liberdade, nós somos amigos (...). Várias palavras de baixo calão. Eu (...) fui lá, discutimos. Até então, achei que era brincadeira, aí ele veio para cima de mim.

Juíza:- Ai o senhor desligou o telefone e foi lá?

Réu:- Ele desligou e meia hora mais ou menos depois, ele me ligou de novo, querendo que eu fosse buscar o caminhão, me xingou tudo e eu (...) fui lá.

Juíza:- Aí o senhor (...) tirou o caminhão?

Réu:- Não. Nem cheguei no caminhão. Fui direto onde ele estava, aí nós discutimos (...).

Juíza:- O senhor falou o que para ele?

Réu:- (...) Eu cheguei e falei: "o que foi Ronaldo? O que você quer (...)?" e ele: "quero que você tira aquele caminhão de lá". Daí ele levantou da cadeira assim, já me deu um empurrão; cai na parede. Do nada, do nada. Jamais iria esperar isso. (...) A primeira pessoa que conheci aqui foi ele. (...) A hora que eu peguei a arma para me defender, (...) ele segurou na pistola e a pistola disparou.

Juíza:- Para que o senhor estava com essa pistola?

Réu:- Eu passei em casa. Sai da oficina. Passei em casa e peguei a pistola e fui lá.

Juíza:- O senhor tem costume de andar armado?

Réu:- Não.

Juíza:- E essa arma, o senhor adquiriu aonde?

Réu:- Eu fiz uma reforma "num" caminhão e peguei ela como parte do pagamento.

Juíza:- Aí o senhor tinha bebido?

Réu:- Na hora do almoço eu tinha tomado, se eu não me engano, três cervejas.

Juíza:- Aí depois da ligação que ele xingou o senhor, o senhor passou em casa?

Réu:- Não. Ele desligou. Meia hora depois, ele tornou a ligar. (...) Essa oficina onde aconteceu os fatos é pertinho da minha casa (...).

Juíza:- Aí o senhor passou na sua casa e pegou a arma?

Réu:- É.

Juíza:- E foi "pra" lá?

Réu:- É. Só que até então, não imaginava, (...) que iria acontecer isso.

Juíza:- Ele tentou tirar a arma do senhor?

Réu:- Na hora que ele veio e me bateu, eu "tava" com o capacete na cabeça (...), eu cai no muro (...). Na hora que eu levantei, ele "tava" com uma ferramenta na mão; chama "turquesa". Ele veio para cima de mim, e eu só peguei na pistola. Só peguei, aí como ele veio mais e ele ajudou puxar. Nós dois ficamos segurand

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo

Cod. Proc.: 311721 Nr: 2980-95.2007.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

Vistos etc.

Considerando que esta magistrada estará de licença médica durante o período de 28 de julho a 01 de agosto do corrente ano, resta inevitável a readequação da pauta de audiências, de modo que a redesigno a audiência retro para o 30/10/2014, às 16h30min.

Procedam-se as devidas comunicações.

Intimem-se. Ciência ao Parquet.

Ás providencias. Expediente necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo

Cod. Proc.: 325942 Nr: 3979-77.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONIVALDO DE CARVALHO, SEBASTIAO COSTA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adeir Alexsander Froder, Adeir Alexsander Froder
Vistos etc.
Considerando que esta magistrada estará de licença médica durante o período de 28 de julho a 01 de agosto do corrente ano, resta inevitável a readequação da pauta de audiências, de modo que a redesigno a audiência retro para o 18/11/2014, às 14h30min.
Procedam-se as devidas comunicações.
Intimem-se. Ciência ao Parquet.
Ás providencias. Expediente necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 326405 Nr: 4429-20.2009.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON SOUZA LUCAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Onório Gonçalves da Silva Júnior
Vistos etc.
Considerando que esta magistrada estará de licença médica durante o período de 28 de julho a 01 de agosto do corrente ano, resta inevitável a readequação da pauta de audiências, de modo que a redesigno a audiência retro para o 26/11/2014, às 17h00min.
Procedam-se as devidas comunicações.
Intimem-se. Ciência ao Parquet.
Ás providencias. Expediente necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 609049 Nr: 6933-91.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIDIANE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SHIRLEY FÁTIMA ZAMAR
Vistos etc.
Considerando que esta magistrada estará de licença médica durante o período de 28 de julho a 01 de agosto do corrente ano, resta inevitável a readequação da pauta de audiências, de modo que a redesigno a audiência retro para o 09/12/2014, às 15h30min.
Procedam-se as devidas comunicações.
Intimem-se. Ciência ao Parquet.
Ás providencias. Expediente necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 609112 Nr: 6997-04.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANESSA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
Vistos etc.
Considerando que esta magistrada estará de licença médica durante o período de 28 de julho a 01 de agosto do corrente ano, resta inevitável a readequação da pauta de audiências, de modo que a redesigno a audiência retro para o ___/___/____, às ____h___min.
Procedam-se as devidas comunicações.
Intimem-se. Ciência ao Parquet.
Ás providencias. Expediente necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 311450 Nr: 2724-55.2007.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO PIRES DE ALCANTARA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCY ALVES VELASCO
Vistos etc.
Considerando que esta magistrada estará de licença médica durante o período de 28 de julho a 01 de agosto do corrente ano, resta inevitável a readequação da pauta de audiências, de modo que a redesigno a audiência retro para o 30/10/2014, às 14h30min.
Procedam-se as devidas comunicações.
Intimem-se. Ciência ao Parquet.
Ás providencias. Expediente necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo
Cod. Proc.: 316220 Nr: 1166-14.2008.811.0064
AÇÃO: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alvaro Luis Pedroso Marques de Oliveira
Vistos etc.
Considerando que esta magistrada estará de licença médica durante o período de 28 de julho a 01 de agosto do corrente ano, resta inevitável a readequação da pauta de audiências, de modo que a redesigno a audiência retro para o 05/11/2014, às 15h30min.
Procedam-se as devidas comunicações.
Intimem-se. Ciência ao Parquet.
Ás providencias. Expediente necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga
Cod. Proc.: 315831 Nr: 787-73.2008.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANA D'ARC DA SILVA, FABRICIO APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES, DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO da DRª. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES - OAB/MT 3402-B, da designação da AUDIÊNCIA para o dia 21 de Agosto de 2014, ás 16:30, onde o mesmo DEVERÁ comparecer com as testemunhas HERMENEGILDO ANTÔNIO DE SOUZA e NELANDRO BUENO FERREIRA, arroladas em sua defesa às fls.80 da denunciada JOANA D'ARC DA SILVA, independentemente de intimação.

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 620555 Nr: 3698-48.2014.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONNY MARCIO KLEY MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HIGHOR DJAMILER MENDES SANTOS, CELSO LEOPOLDO NUNES JÚNIOR
CÁLCULO DE PENA
Execução Número: 3698-48.2014.811.0064
Nome Reeducando: Jhonny Marcio Kley Maciel

Condenações:
Pena: 6a 0m 0d
Data Condenação: 06/09/2012
Data do Fato: 05/01/2005
Fração para Livramento Condicional: 1/3 - Comum Primário
Fração para Progressão Regime: 1/6 - Comum
Pena: 5a 4m 0d
Data Condenação: 06/09/2012
Data do Fato: 05/01/2005
Fração para Livramento Condicional: 1/3 - Comum Primário
Fração para Progressão Regime: 1/6 - Comum
Data de Prisão Definitiva: 06/09/2012
Regime atual: Fechado
Informações para progressão de regime
Próximo regime: Semi-Aberto
Data base para progressão: 06/09/2012
Data para progressão de regime: 25/07/2014
Informações sobre livramento condicional
Data base para Livramento: 06/09/2012
Data Livramento Condicional: 15/06/2016
Informações sobre término da Pena
Pena Restante a partir da data atual: 9a 6m 9d
Pena Cumprida até data Atual: 1a 9m 20d
Data do Término da Pena: 05/01/2024
LUCIANA FARIA DE CARVALHO - ANALISTA

JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo
Cod. Proc.: 620555 Nr: 3698-48.2014.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONNY MARCIO KLEY MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HIGHOR DJAMILER MENDES SANTOS, CELSO LEOPOLDO NUNES JÚNIOR
Processo de Execução Penal – Cód. 620555
Vistos etc.
Acolho a cota ministerial acostada às fls. 40.
Desse modo, designo o dia 30/07/2014, às 14h 15min. para realizar audiência admonitória.
Intime-se o Recuperando.
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se a defesa.
Expeça o necessário. Cumpra-se.
Rondonópolis-MT, 25 de julho de 2014.
Tatyana Lopes de Araújo Borges
Juíza de Direito

Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 621987 Nr: 5064-25.2014.811.0064
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLAN SEBASTIÃO GENARO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NYLVAN JOSÉ DA SILVA
DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 310, inciso II, do CPP e uma vez presentes os requisitos dos artigos 312 e 313, inciso I e III, ambos do Código de Processo Penal, CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do flagrado ARLAN SEBASTIÃO GENARO DA COSTA, qualificado nos autos.Expeça o necessário MANDADO DE PRISÃO e, considerando o que vem disposto no art. 289-A do CPP, assim como no Provimento n.º 28/2012 – CGJ, proceda Sr.ª Gestora Judicial o imediato registro dos mandados de prisão em banco de dados mantido pelo CNJ.Com a chegada do Inquérito Policial, certifique-se nos autos, anexando cópia da presente decisão, arquivando mediante as baixas de estilo.Sem prejuízo, proceda-se à entrevista junto à equipe multidisciplinar com a oitiva da vítima e do autuado, devendo o relatório ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias.Após, colha-se a manifestação ministerial em igual prazo.Em seguida, retornem-me os autos conclusos.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Rondonópolis, 23 de julho de 2014.Carlos José Rondon Luz Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 621989 Nr: 5066-92.2014.811.0064
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS NESELLO
DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 310, inciso II, do CPP e uma vez presentes os requisitos dos artigos 312 e 313, inciso I e III, ambos do Código de Processo Penal, CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do flagrado VANILDO ALVES DA SILVA, qualificado nos autos.Expeça o necessário MANDADO DE PRISÃO e, considerando o que vem disposto no art. 289-A do CPP, assim como no Provimento n.º 28/2012 – CGJ, proceda Sr.ª Gestora Judicial o imediato registro dos mandados de prisão em banco de dados mantido pelo CNJ.Com a chegada do Inquérito Policial, certifique-se nos autos, anexando cópia da presente decisão, arquivando mediante as baixas de estilo.Sem prejuízo, proceda-se à entrevista junto à equipe multidisciplinar com a oitiva da vítima e do autuado, devendo o relatório ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias.Após, colha-se a manifestação ministerial em igual prazo.Em seguida, retornem-me os autos conclusos.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Rondonópolis, 24 de julho de 2014.Carlos José Rondon Luz Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 621987 Nr: 5064-25.2014.811.0064
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLAN SEBASTIÃO GENARO DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NYLVAN JOSÉ DA SILVA
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com o parecer do Ministério Público de fls. 38, bem como declaração da vítima de fls. 33, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA e CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao indiciado ARLAN SABASTIÃO GENARO DA COSTA, já qualificado nos autos.EXPEÇA-SE o necessário ALVARÁ DE LIBERDADE PROVISÓRIA, salvo se por outro motivo estiver preso.Notifique a vítima da presente decisão, conforme dispõe o artigo 21 da Lei nº 11.340/06, inclusive para que noticie a este Juízo eventual ameaça ou constrangimento causado pelo autuado após sua soltura, a fim de que possam ser adotadas as medidas legais cabíveis, notadamente a decretação da custódia cautelar.No mais, cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 21/vº.Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 28 de julho de 2014. Carlos José Rondon Luz Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 621989 Nr: 5066-92.2014.811.0064
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS NESELLO
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N° 5066-92.2014.811.0064
Vistos etc.
Em primeiro lugar, cumpra-se integralmente a r. decisão de fls. 20/22.
Após, com a juntada do relatório advindo da equipe multidisciplinar, renove-se vista dos autos ao Ministério Público.
Empós, retornem-me os autos conclusos para análise do pleito de fls. 25/35.
Às providências.

Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de julho de 2014.
Carlos José Rondon Luz
Juiz de Direito

JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 328426 Nr: 6459-28.2009.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIAO DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON LOPES
instrução

JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 328426 Nr: 6459-28.2009.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIAO DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON LOPES
Do advogado do acusado, Dr. Wilson Lopes OAB/MT - 7.396 - B, da audiência "de Instrução e Julgamento" designada para o dia 13 de agosto de 2014, ás 15:30 horas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz
Cod. Proc.: 622057 Nr: 5133-57.2014.811.0064
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER ADRIANO DE LIMA ABRAO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AGDO CRUVINEL
DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 310, inciso II, do CPP e uma vez presentes os requisitos dos artigos 312 e 313, inciso I e III, ambos do Código de Processo Penal, CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do flagrado CLEBER ADRIANO DE LIMA ABRÃO, qualificado nos autos.Expeça o necessário MANDADO DE PRISÃO e, considerando o que vem disposto no art. 289-A do CPP, assim como no Provimento n.º 28/2012 – CGJ, proceda Sr.ª Gestora Judicial o imediato registro dos mandados de prisão em banco de dados mantido pelo CNJ.Com a chegada do Inquérito Policial, certifique-se nos autos, anexando cópia da presente decisão, arquivando mediante as baixas de estilo.Comunique-se a prisão do indiciado Cleber Adriano de Lima Abrão ao Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca (PEP nº 319-07.2011.811.0064 – código nº 336515), para os devidos fins.Sem prejuízo, proceda-se à entrevista junto à equipe multidisciplinar com a oitiva da vítima e do autuado, devendo o relatório ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias.Após, colha-se a manifestação ministerial em igual prazo.Em seguida, retornem-me os autos conclusos.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Rondonópolis, 28 de julho de 2014.Carlos José Rondon Luz Juiz de Direito

Comarca de Várzea Grande

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Thiago de França Guerra
Cod. Proc.: 342059 Nr: 9576-43.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADM
PARTE(S) REQUERIDA(S): AM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOHAMAD RAHIM FARHAT, NAJILA PRISCILA FARHAT
Vistos.
1. Trata-se de ação de execução de alimentos que tramita sob o rito do artigo 733 CPC, na qual o devedor foi citado/intimado a, no prazo de três dias, promover o pagamento das três últimas pensões vencidas bem como daquelas que venceriam no curso da ação, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.
2. O executado foi devidamente citado/intimado, apresentando suas justificativas às fls.28/32, alegando impossibilidade de adimplir com os valores decorrentes da obrigação de alimentar, propondo o parcelamento do débito em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) cada uma, a serem pagas a partir de 10/06/2014.
3. Por sua vez, a exequente rejeitou a proposta feita pelo executado, conforme petição de fls.40/41.
4. Por fim, o Ministério Público aduz que em procedimento executivo oriundo de débito alimentar não se discute o quantum e/ou a possibilidade de pagamento, devendo-o promover pela via adequada, qual seja, em ação revisional de alimentos. Ademais, requereu a prisão civil do executado, alegando, em síntese, a finalidade da medida coercitiva, pois que, sem tal medida, a situação fática não se alterará, permanecendo a indiferença daquele para com o débito (fls.45/46).
5. Eis o relatório. Decido.
6. Nas ações de execução de alimentos fundadas em título executivo judicial, o espectro cognitivo do incidente de justificação limita-se a discussão da existência da dívida, da ocorrência de fato excepcional que possa ter impedido o adimplemento da obrigação ou, ainda, da regularidade do processo. Não é possível a discussão incidental do binômio 'possibilidades/necessidades', devendo a questão da adequação do valor dos alimentos devidos ser deduzida em ação revisional.
7. Assim, a justificativa do inadimplemento somente poderá ser acolhida em situações excepcionais, comprovando-se, de plano e incontroversamente, o motivo de força maior que retirou do devedor a possibilidade de adimplir a obrigação.
8. Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgados:
Ementa: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA - PROVA INSUFICIENTE PARA O AFASTAMENTO LIMINAR DA OBRIGAÇÃO - PRISÃO CIVIL - CABIMENTO - NECESSIDADE IMEDIATA DO ALIMENTADO - INVIABILIDADE DE ESPERA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. O devedor de alimentos que não apresenta prova contundente simultânea à justificativa de impossibilidade de cumprir a obrigação reclamada, fica sujeito à prisão civil, notadamente, quando o alimentado tem premente necessidade da assistência alimentícia, não podendo esperar por maior dilação probatória. (TJMT – Quinta Câmara Cível - Agravo de Instrumento n. 87341/2006 – Relator Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Data de julgamento: 06/06/2007)
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA PENSÃO - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA - PRISÃO CIVIL - RECURSO PROVIDO. Somente a justificada e absoluta impossibilidade de pagamento da pensão tem o condão de ilidir o decreto prisional. A mera situação de desemprego não autoriza tal procedimento, que ocorre, somente, em casos excepcionais. (TJMT - Quarta Câmara Cível - Agravo de Instrumento n. 38216/2006 – Relator Des. Benedito Pereira do Nascimento - Data de julgamento: 02/10/2006)
9. No caso em tela, o executado alegou sua impossibilidade de adimplir o débito que lhe é imputado, por conta de modificação da sua condição econômica, postulando pelo parcelamento do débito alimentar, no que foi rejeitado pela exequente.
10. Para tanto, juntou, extemporaneamente, extrato de conta corrente às fls.43, no qual se visualiza o valor de R$ 1.895,60 (mil e oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), sem apresentar, contudo, outros documentos que pudessem comprovar, indubitavelmente, a impossibilidade de adimplir o débito.
11. Em verdade, não houve mínimo esforço probatório no sentido de demonstrar tenha lhe sobrevindo diminuição de renda. Em razão deste vazio probatório, milita contra o razoável o argumento de que sobreveio diminuição excepcional na capacidade econômica do executado.
12. Logo, indemonstrada a incapacidade de pagamento.
13. Quanto ao pedido de parcelamento, o procedimento executivo de alimentos tem por fundamento assegurar o adimplemento das prestações alimentícias de maneira mais célere possível, não se podendo criar

embaraços à efetivação da tutela pretendida, no que o legislador, autorizado constitucionalmente (art.5º, LXVII, CF/88 c/c art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos 'Pacto de San José da Costa Rica, de 1969), oferta ao credor a possibilidade de prisão civil.

14. Assim, a celeridade do procedimento executivo de alimentos alinha-se aos fundamentos de sua própria existência, oportunizando ao devedor apenas o pagamento, ou, a impossibilidade de fazê-lo, comprovadamente, não podendo o julgador criar embaraços a este momento do rito, ainda mais quando o credor não consentiu quanto ao aludido parcelamento.

15. Nesse sentido, tem-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: Direito processual civil. Execução de alimentos sob o rito previsto no art. 733 do CPC. Parcelamento do débito determinado pelo Juízo. Dedução de valores pagos a título de mensalidades escolares. Suspensão do processo com base no art. 792 do CPC. Ausência de concordância do credor. - A execução de alimentos exige pronto adimplemento, por isso mesmo que ofertado ao credor rito dotado de celeridade, disposto no art. 733 do CPC, com a possibilidade de decretação de prisão civil, conferida pelo art. 5º, inc. LXVII, da CF, que, dessa forma, oferece meio coercitivo para a imposição do cumprimento da obrigação. - Permite-se tão-somente o acolhimento da justificativa, no sentido de livrar o devedor de alimentos da iminente prisão civil, quando demonstre que houve o pagamento ou ainda a impossibilidade de efetuá-lo. Não se concebe, neste momento da execução, ofertar ao devedor parcelamento do débito, tampouco a compensação de valores pagos a título de mensalidades escolares, quando a tanto não anuiu o credor. - A ausência de concordância do credor com a proposta do devedor, formulada em sede de justificativa, obsta, portanto, a adoção, pelo julgador, de qualquer ato tendente a criar embaraço ao pronto atendimento das necessidades do credor de alimentos, sob pena de restrição ao caráter emergencial conferido à obrigação alimentícia. Recurso especial não conhecido. (STJ, REsp 1050994/DF T3 - TERCEIRA TURMA DJe 03/10/2008 – Relatora Min. Nancy Andrighi).

16. Desta forma, da análise dos autos conclui-se que o executado não demonstrou o pagamento do crédito exeqüendo, tão pouco qualquer fato justificador do inadimplemento. O descaso para com o adimplemento da obrigação alimentícia enseja a aplicação do preceito estatuído no artigo 733 §1º CPC.

17. Vale acrescentar que, na inteligência da Súmula 309 STJ, a obrigação alimentar inadimplida que enseja a decretação da prisão civil abrarca os três meses anteriores ao ajuizamento da ação bem como, por força do artigo 290 CPC, os valores vencidos no transcorrer do processo, já que se trata de obrigação constituída por prestações periódicas.

18. Isso posto, nos termos dos fundamentos apresentados:

a. INDEFIRO a justificação apresentada pelo executado em fls. 28/32, bem como o pedido de parcelamento do débito em execução;

b. com amparo no artigo 5º inciso LXVII CR/88 c/c artigo 733 §1º CPC e na inteligência da Súmula 3

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 343290 Nr: 10514-38.2014.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADNICE FAUSTINA DE ALMEIDA RONDON
PARTE(S) REQUERIDA(S): GELSINHO DOMINGOS RONDON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIVAG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação ME097
Prazo do Edital:20 (vinte) dias
Nome do(a) Citando(a):GELSINHO DOMINGOS RONDON
Resumo da Incial:
Decisão/Despacho:VISTOS etc. Defiro o pedido de AJG. Cite-se o requerido, por edital com prazo de 20 dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências previstas nos artigos 285, “in fine” e 319, ambos do CPC. Vindo aos autos a contestação, se no prazo, junte-se e dê-se vistas a parte autora para manifestação. Não sendo apresentada contestação, nomeio desde já um dos i. ilustres Defensores(as) Público(a) atuantes nesta comarca, para proceder à defesa da ré revel, citada por edital (art. 9º, II, do CPC). Com a defesa, diga a autora. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.
Nome e cargo do digitador:
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 333549 Nr: 2152-47.2014.811.0002
AÇÃO: Suprimento de Capacidade ou de Consentimento para Casar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: FSDS, BLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Edital de Citação ME097
Prazo do Edital:20(vinte) dias
Nome do(a) Citando(a):FERNANDO SILVA DE SOUZA
Resumo da Incial:
Decisão/Despacho:VISTOS etc. Retifique-se o Sistema Apolo e a capa dos autos para fazer constar no pólo passivo da ação o genitor da requerente, quem seja, Sr. Fernando Silva de Sousa.Cite-se o requerido, por edital com prazo de 20 dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências previstas nos artigos 285, “in fine” e 319, ambos do CPC. Vindo aos autos a contestação, se no prazo, junte-se e dê-se vistas a parte autora para manifestação. Não sendo apresentada contestação, nomeio desde já um dos ilustres Advogados da UNIC para proceder à defesa da ré citado por edital (art. 9º, II, do CPC). Com a defesa, diga o autor e o Ministério Público. Após, conclusos. Cumpra-se.
Nome e cargo do digitador:
Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 331800 Nr: 539-89.2014.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TMRF, LR
PARTE(S) REQUERIDA(S): AOF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA P BIANCARDINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, conforme consta da decisaõ de fls. 52verso, onde se LÊ 14 HORAS E 15 MINUTOS, passsará a LER 15 HORAS, tendo em vista que por um equivoco foi digitado equivocadamente o horario da audiência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 270356 Nr: 10956-09.2011.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO GONÇALO GALVÃO, GUILHERME DE QUEIROZ GALVÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE BATISTA DE QUEIROZ -ESPÓLIO, Vinicius de Queiroz Betoli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO BASTIAN FAGUNDES, LUCILENE LINS FAGUNDES
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:
(xx) Intimar a parte autora atrvaés de seu advogado , para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinaçao do despacho de fls. 81, sob pena de remoção

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 310146 Nr: 6170-48.2013.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANA NASCIMENTO FERREIRA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO WILSON DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR COELHO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:
(xx) Intimar a parte inventariante para que no prazo de 10(dez) dia apresente as ultiams declarações e plano de partilha (a rt. 1011 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 338794 Nr: 6949-66.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RDFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO, JOSE KROMINSKI, MARCIANO XAVIER DAS NEVES, LUCAS BERNARDINO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUZIANA MARIA PINTO DE ARAUJO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:
(xx) Impugnar no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 343273 Nr: 10498-84.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONE AUGUSTA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIETH RIBEIRO DE CARVALHO, JANY RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas: (xx) Intimar a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dis manifeste nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva
Cod. Proc.: 298669 Nr: 19226-85.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAMILDES RITA DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDIANE RITA DOS REIS DE OLIVEIRA, CLAYSON LUIS REIS DE OLIVEIRA, CLAYTON LUIS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA
Processo nº. 19226-85.2012.811.0002.
Código nº. 298669.
VISTOS etc.
A representação simultânea da parte autora e ré, nos autos, configura tergiversação e é vedada pelo ordenamento jurídico (fls. 52), além de causar a nulidade do feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para data de 03 de setembro de 2014 às 14 horas e 15 minutos.
Expeça-se o necessário à realização do ato, intimando-se as a ré para constituir Advogado diverso do da autora.
Testemunhas indicadas fls. 59v.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 18 de julho de 2014.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 348354 Nr: 14534-72.2014.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Processe-se em segredo de justiça.
Recebo os autos nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 5478/68, concedendo o benefício da gratuidade da justiça.
Face aos elementos de que disponho e ainda por não constar nos autos comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro alimentos provisórios, com base no artigo 4º da Lei 5478/68, na importância equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, depositados em conta bancária a ser aberta em nome da genitora das autoras.
Para tanto, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que seja aberta conta corrente.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para o dia 17/09/2014, às 14;30 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".
Ciência ao MP.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 348359 Nr: 14539-94.2014.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Processe-se em segredo de justiça.
Recebo os autos nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 5478/68, concedendo o benefício da gratuidade da justiça.
Face aos elementos de que disponho e ainda por não constar nos autos comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro alimentos provisórios, com base no artigo 4º da Lei 5478/68, na importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, depositados em conta bancária a ser aberta em nome da genitora dos autores.
Para tanto, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que seja aberta conta corrente.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para o dia 16/09/2014, às 14;15 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.

"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".
Ciência ao MP.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 348341 Nr: 14521-73.2014.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PMSDA, RS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DADAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Processe-se em segredo de justiça.
Recebo os autos nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 5478/68, concedendo o benefício da gratuidade da justiça (fl.13).
Face aos elementos de que disponho, arbitro alimentos provisórios, nos termos do artigo 4º da Lei 5478/68, em 70% (setenta por cento) do salário mínimo, a partir da citação, mediante desconto em folha de pagamento junto à empregadora TRANSOESTE TRANSPORTE, e depositados em conta bancária indicada na inicial às fls. 05.
Cumpra-se o disposto no item 26.5.1 e 26.5.2 do provimento nº. 56/2007 da Corregedoria Geral da Justiça, ficando desde já designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/09/20¬¬¬14, às 14;45 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".
Ciência ao MP.
Cumpra-se com a urgência que o caso requer

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 348476 Nr: 14645-56.2014.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ICDSC, ECDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Processe-se em segredo de justiça.
Recebo os autos nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 5478/68, concedendo o benefício da gratuidade da justiça.
Face aos elementos de que disponho e ainda por não constar nos autos comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro alimentos provisórios, com base no artigo 4º da Lei 5478/68, na importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, depositados em conta bancária a ser aberta em nome da genitora da autora.
Para tanto, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que seja aberta conta corrente.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para o dia 17/09/2014, às 15;00 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".
Ciência ao MP.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 348482 Nr: 14651-63.2014.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVCDS, EGCDS, ECV
PARTE(S) REQUERIDA(S): CJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Processe-se em segredo de justiça.
Recebo os autos nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 5478/68, concedendo o benefício da gratuidade da justiça.
Face aos elementos de que disponho e ainda por não constar nos autos comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro alimentos provisórios, com base no artigo 4º da Lei 5478/68, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, entregues diretamente a genitora dos autores, todo dia 10 (dez) de cada mês.
Cite-se o requerido e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para o dia 16/09/2014, às 14;30 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
"Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13:00 às 16:00 horas".
Ciência ao MP.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 344452 Nr: 11458-40.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSDC, ACSSC, ASSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO(VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50.
Cite-se o devedor (conforme art. 732 do CPC), para em três dias efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652, observando-se a seguir seus parágrafos.
Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa devidamente corrigido.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 347353 Nr: 13718-90.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ MANOEL DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAIANY RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1060/50 (fls. 08/09).

Cite-se a parte requerida, nos termos da inicial, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, fazendo-se constar que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), contar-se-á a partir da data da juntada do mandado nos autos.
Após com ou sem manifestação, ouça-se o Ministério Público.
Às providências

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 346558 Nr: 13077-05.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KRDP, NRT
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA, CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Intimem-se as partes requerentes, para no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, adequando o valor da causa, que neste caso, deverá corresponder aos bens informados somados aos alimentos pretendidos, multiplicados por doze, bem como, tragam aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça e/ou do pedido.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli
Cod. Proc.: 310301 Nr: 6343-72.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDL, CLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Recebo os autos no estado em que se encontra.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1060/50.
Versam os autos sobre AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR que JULINHA DA SILVA LARA move em face de JOSELINA CAETANO DE LIMA e CLEBERSON LARA DE SOUSA.
Aduz que é avó paterna de KETHULLYN KELLY DE LIMA SOUZA, nascido em 13 de dezembro de 2000.
Relata que a separação dos genitores da adolescente se deu em 2010, quando a criança tinha apenas 10 (dez) anos e desde então a neta esta sob sua guarda de fato.
Informa que a mãe de KETHULLYN KELLY concorda em passar a guarda da filha para a requerente.
Assevera que neta já esta adaptada a companhia da avo e nutre uma relação de afetividade com a demandante.
Requer a guarda provisória de KETHULLYN KELLY DE LIMA SOUZA.
Junta documentos.
É o relato. Decido.
Para melhor análise do pedido, determino seja realizado o estudo preliminar do caso, no prazo de 20 (dez) dias, devendo a equipe interprofissional do Juízo, verificar os fatos, e ainda, colher informações acerca dos cuidados da adolescente, condições do requerente e da requerida, além da investigação junto à vizinhança e locais de trabalho.
Após, conclusos, para apreciação da liminar.
Às providências.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 328415 Nr: 24733-90.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIVINO BOTELHO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 231663 Nr: 11852-23.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca da devolução da carta, em 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 255273 Nr: 13335-54.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARYTOUR TRANSPORTE LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO ANTONIO RAPONI, DENISE VAZQUEZ PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos suspendendo seu andamento conforme solicitado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 269261 Nr: 16053-87.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONDINELY DA COSTA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca da devolução da carta, em 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 269573 Nr: 11604-86.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca da devolução da carta, em 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 274904 Nr: 17921-03.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL HENRIQUE NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos suspendendo seu andamento conforme solicitado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 294383 Nr: 14484-17.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAIR VAGNER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca da devolução da carta, em 05 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 315074 Nr: 11377-28.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CRÉDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VAZQUEZ PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos suspendendo seu andamento conforme solicitado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 332745 Nr: 1442-27.2014.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL GOMES DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO POQUIVIQUI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca da devolução da carta, em 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 293015 Nr: 12924-40.2012.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSELY CERVANTES, ISAIAS ALVES DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISVAL DIAS MENDES, JORGE DE MORAES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 274579 Nr: 17559-98.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 279120 Nr: 22848-12.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURINDO LINO PONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLEN DA COSTA SILVA, RICARDO LOPES GODOY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 285996 Nr: 5126-28.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENILSON SILVA RIOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 305680 Nr: 1391-50.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 338789 Nr: 6945-29.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CASSIO AUGUSTO ANTONIO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EZEQUIEL NUNES DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca da devolução da carta, em 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 341082 Nr: 8767-53.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M DAS D N COSTA – CONSULTORIA E ASSESSORIA PREDITIVA, ADRIANO ALVES CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca da devolução da carta, em 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 319913 Nr: 16292-23.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO MESSIAS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cassio Queiroz Coelho Da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora para impugnar a contestação, em 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 324635 Nr: 21028-84.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: L DE SENA EIRELI ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO MARCELO SPINOLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca da devolução da carta, em 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 324782 Nr: 21173-43.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIRAJÚ TRANSPORTE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES ITAGIBA LTDA, HÉLIO RODRIGO DA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIZE ANTONIO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE JENNER DE ARAUJO MOREIRA

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca da devolução da carta, em 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 232490 Nr: 12534-75.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADNAIR MADALENA CURVO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPREENDIMENTOS IMOBILARIOS NOSSA SENHORA DA GUIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO DE BRITO, DIVANEIDE DOS SANTOS BERTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 293873 Nr: 13901-32.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUEIROZ BUENO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA FENIX LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 97165 Nr: 6544-11.2006.811.0002

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURO VASCONCELOS DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho, SANDRO LUIS CLEMENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 317764 Nr: 14465-74.2013.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON JOSE DE CAMPOS CURADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA ROSA NICANOR DA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 105763 Nr: 1737-11.2007.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VARZEA GRANDE NAUTICA E CAMPING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLAN ADIB FARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos suspendendo seu andamento conforme solicitado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 206747 Nr: 2682-61.2008.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRAÍDE FRANCISCO FORMIGHIERI (Restaurante Posto Canário)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOMERO MARCHEZAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca da devolução da carta, em 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 279528 Nr: 23323-65.2011.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIÓRIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAIAZI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA LTDA, JOSÉ ISAIAS DA SILVA, PAULO MONTEIRO GOUVEA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora manifestar acerca da devolução da carta, em 05 dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 242551 Nr: 3761-07.2010.811.0002
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA ASTRE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 328688 Nr: 25006-69.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO PEREIRA MUNIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte ré para depositar os honorários periciais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 226081 Nr: 6344-96.2009.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos suspendendo seu andamento conforme solicitado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 76419 Nr: 8657-06.2004.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO TARGA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA GERMANA DE MORAES

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos suspendendo seu andamento conforme solicitado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 308544 Nr: 4509-34.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA NUNES LUNGUINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 295375 Nr: 15598-88.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLINDO MARIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, LAZARO JOSÉ GOMES JR.
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 291825 Nr: 11570-77.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDA DE FÁTIMA MORAES - ME, APARECIDA DE FÁTIMA MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 299830 Nr: 20463-57.2012.811.0002

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON ALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DIANTE DISSO, em face dos documentos exibidos pelos requeridos, nos termos do art. 269, II, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido feito nesta Medida Cautelar de Exibição de Documentos.Feito novo, sem custas finais.Pelo princípio da sucumbência condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em favor do requerente, que fixo em R$ 120,00 (cento e vinte reais), nos termos do art. 20, § 4o do CPC.Decorrido o prazo recursal, que deverá ser certificado, arquivem-se com as devidas baixas.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 28 de julho de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 302275 Nr: 23098-11.2012.811.0002

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMERSON APARECIO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DIANTE DISSO, em face dos documentos exibidos pelos requeridos, nos termos do art. 269, II, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido feito nesta Medida Cautelar de Exibição de Documentos.Feito novo, sem custas finais. Pelo princípio da sucumbência condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em favor do requerente, que fixo em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4o do CPC.Decorrido o prazo recursal arquivem-se com as devidas baixas.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 28 de julho de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 309513 Nr: 5524-38.2013.811.0002
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSMAR RIBEIRO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido feito nesta Medida Cautelar de Exibição de Documentos para, nos termos do art. 359, I, do CPC DETERMINAR que o requerido exiba o referido contrato.Para efetividade da medida, com amparo no art. 461, do CPC, estabeleço o prazo de dez dias para exibição sob pena de multa diária que fixo em R$ 50,00 (cinquenta reais).Pelo princípio da sucumbência e por ter o requerido dado ares de litigiosidade ao pedido, além de não ter exibido os documentos na oportunidade da defesa, condeno-o ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4o do CPC, ante o caráter não condenatório da sentença.Transitado em julgado e não havendo manifestação das partes, arquivem-se com as devidas baixas.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 254790 Nr: 13072-22.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DORA DE OLIVEIRA CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO APARICIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilber Norio Ohara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE BUZELLE
DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido desta Ação de Manutenção de Posse para DETERMINAR QUE A AUTORA SEJA MANTIDA na posse do lote urbano n.° 03, Quadra 07, Loteamento Jardim Kataguás, com área total de 444 m², com se seguintes confrontações: 12 metros de frente com a Av. Minas Gerais, 12 metros de fundos, confrontando com o lote 06, 37 metros de cada lado, sendo o esquerdo confrontante como o lote 02 e o direito com o lote 04, registrado no CRI do 5º Ofício da Capital sob o n.° 11.720 e na Prefeitura municipal sob o n.° 54299.Para tanto, e efetividade da decisão, autorizo o desfazimento do muro, o que, se necessário, deverá ser lavrado auto circunstanciado do ocorrido.Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu Pedro Aparício Pereira Filho ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios em favor da autora, estes fixados em R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4o do CPC, face o caráter não condenatório desta sentença.Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, e não havendo manifestação, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 22 de julho de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 226954 Nr: 7140-87.2009.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA ROSA DE SOUZA AQL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCE BENTO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDMILA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SULZER PARADA, TIAGO AUED
DIANTE DISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos nesta Ação de Reintegração de Posse.Feito sem custas, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, com a ressalva do art. 12 da Lei n.° 1.060/50.Transitado em julgado, certifique-se, e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 24 de julho de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 216903 Nr: 12267-40.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIANA CIRA FIGUEIREDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TUT TRANSPORTES LTDA., NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIVANDDER RICARDO PEREIRA FARIAS, GICELE SILVA NASCIMENTO, ERMIVAL JOSE FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTHUR MULLER COUTINHO, ELIANE MENDES MULLER AFFI, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Ozana Batista Gusmão, CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA, BRUNO HENRIQUE DA ROCHA, Murillo Espinola de Oliveira Lima
Ainda, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIAÇÃO À LIDE para CONDENAR a IRB Brasil Resseguros a responder perante a ré/denunciante, Nobre Seguradora do Brasil S/A, na parte que exceder ao limite da apólice firmada entre a denunciante e a TUT Transportes Ltda., devendo também ser observados os limites previstos na apólice, na forma do art. 75, I, do CPC.Para fins de cumprimento da sentença quanto aos danos morais, o valor deverá ser atualizado com juros de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária pelo INPC desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ), mediante cálculo aritmético (CPC, art. 475-B).Quanto aos danos materiais (pensionato), deverá incidir juros de 1% e correção monetária pelo INPC desde a data em que cada prestação tornou-se devida.Por serem autora e rés vencidas e vencedoras quanto aos danos materiais, pois quanto aos morais entendo aplicar-se a Súmula n.° 326 do STJ , arbitro o ganho de causa em favor da autora em 80% e em favor das rés em 20%, o que norteará o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3o, do CPC, com a ressalva do art. 12, da Lei n.° 1.060/50 com relação à autora.Isento a autora do pagamento das custas processuais na parte que lhe coube nesta sentença por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Em razão da remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, isento a seguradora denunciada do pagamento de honorários advocatícios em favor da denunciante, vez que de pronto aceitou o múnus que lhe é imputado, não opondo resistência à lide secundária.Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, e não havendo manifestação das partes, arquivem-se com as devidas baixas.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 28 de julho de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 301011 Nr: 21709-88.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROQUE PEREIRA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO DAYCOVAL S.A., BANCO BMG S/A, BANCO DO BRASIL S.A - FINANCIAMENTO DE VEICULOS, BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS, FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, GUSTAVO AMATO PISSINI, RAFAEL ANTONIO DA SILVA
Ainda, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta Ação

Ordinária de Revisão Contratual e Anulação de Cláusulas Ilegais para LIMITAR sobre os vencimentos líquidos do autor os descontos relativos aos empréstimos consignados em 30% (trinta por cento) e sobre as operações de cartão de crédito em 40% (quarenta por cento).Para tanto, oficie-se à SAD – Secretaria de Administração de Estado para que promova a readequação dos valores, tomando por base o art. 10, do Decreto Estadual n.° 1.306/2008.No mais, CONFIRMO a tutela antecipada de fls. 21/22.Pelo princípio da sucumbência arbitro o ganho de causa em favor do autor em 60% e em favor dos réus em 40%, o que norteará o pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, esses fixados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pro-rata entre os réus, nos termos do art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil, com a ressalva do art. 12, da Lei n.° 1.060/1950, com relação ao autor.Isento o autor do pagamento das custas processuais na parte que lhe coube por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado, certifique-se, e não havendo manifestação das partes, arquivem-se com as devidas baixas e anotações.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Várzea Grande–MT, 24 de julho de 2014.ESTER BELÉM NUNESJUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 348241 Nr: 14437-72.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GECI RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FIDC IPANEMA II
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA E. DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 14437-72/2014. (Cód. 348241)
Vistos...
Defiro a assistência judiciária gratuita ao autor. Anote-se.
Trata-se de pedido de tutela antecipada, alegando a autora que teve seu nome lançado em órgãos restritivos de crédito por dívida que não contraiu junto à ré.
Por entender que o pedido possui natureza cautelar, recebo-o como MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL na forma do art. 273, § 7º, do CPC, analisando os requisitos próprios das cautelares.
Pela análise perfunctória dos fatos e documentos tenho por indevida a manutenção do nome da parte autora nos cadastros de maus pagadores, pois aduz que o apontamento deu-se por dívida que não possui, tratando-se de inclusão indevida.
Em se tratando de discussão de dívida, especialmente quando se requer a declaração de inexistência, recomenda-se a exclusão do nome da parte dos órgãos de restrição de crédito até decisão final, evidenciando o fumus boni juris, ressalvando que a matéria será pormenorizadamente analisada a posteriori.
O prejuízo de difícil reparação, caso tenha que aguardar o trâmite processual com seu nome inscrito no rol de maus pagadores sem que tenha contraído a dívida configura o periculum in mora, segundo requisito autorizador da medida.
DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para DETERMINAR que a ré providencie o cancelamento das inscrições feitas no nome da autora nos cadastros do SPC e Serasa referente ao débito em discussão, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Cite-se a ré para, no prazo de quinze dias, querendo, apresentar defesa, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).
Desde já, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor da parte autora, por tratar-se de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 25 de julho de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 314631 Nr: 10911-34.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 10911-34/2013 (Cód. 314631)
Vistos, etc...
Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO proposta por JAIR OLIVEIRA em desfavor de BV FINANCEIRA S/A – CFI.
Em face do que consta às fls. 102, em que o autor requer a "o arquivamento do processo sem julgamento do mérito", recebo o pedido como desistência e consequente extinção sem resolução de mérito, conforme atual redação do art. 267, caput, do CPC.
Por observar que o não houve citação, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA e DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, revogando a tutela de fls. 49.
Autorizo o levantamento dos valores depositados nos autos, conforme requerido.
Feito novo, sem custas finais. Por não ter sido formada a relação processual, deixo de arbitrar honorários advocatícios.
Por não ter o autor desistido do prazo recursal, após sua certificação, arquivem-se com as devidas baixas e anotações.
PUBLIQUE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.
Várzea Grande–MT, 28 de julho de 2014.
ESTER BELÉM NUNES
JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 348763 Nr: 14877-68.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Thaís Laura Almada da Fonseca
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, não sendo demonstrados os requisitos próprios à concessão da tutela antecipada, INDEFIRO-A. Cite-se a ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de quinze dias, sob pena de confissão e revelia, nos termos dos arts. 285 e 319, ambos do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande – MT, 28 de julho de 2014. Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 322630 Nr: 19050-72.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUGUSTINHA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Processo n.º 19050-72/2013 (Cód. 322630)
Vistos...
Intime-se o réu para no prazo de 10 dias regularizar sua representação, sob pena de revelia (CPC, art. 13, II).
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 25 de julho de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 209291 Nr: 5119-75.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO CORREA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA,

MIGUEL ÂNGELO CLARO PAZ, DENISE B. GALETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLY SOUZA FARIA, MARÍLIA MOREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON HENRIQUE DE PAULA, CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA, FLAVIO JOSE FERREIRA, Josemar Honório Barreto Júnior
Processo n° 260/08 (Cód. 209291)
Vistos...
Aforada a ação em maio/2008, com saneador em setembro/2010 (fls. 505), desde então se aguarda a aceitação de um Médico Dermatologista para realização de perícia.
Nesse sentido, já nomeei perito de confiança do juízo, determinei a expedição de ofício às Secretarias de Estado e do município para fornecimento de lista de médicos que atuam pelo SUS, contudo, até o momento resta infrutífera a diligência, inclusive, após contatos telefônicos com diversos médicos especialistas nas últimas semanas, que de pronto declinaram até mesmo da possibilidade de nomeação.
Considerando que o feito é daqueles previstos na Meta 2 do CNJH, aguarda a prova há aproximadamente quatro anos, que isso tem causado enorme prejuízos às partes, inclusive, ao autor, além do que a mitiga os princípios da razoável duração do processo e da efetividade e a prova pode ser obtida por outros meios, revogo a decisão que deferiu a prova pericial.
Para prosseguimento do feito, designo audiência de instrução e julgamento para 17/09/2014, às 14:30h, momento em que tomarei os depoimentos das partes e inquirirei as testemunhas previamente arroladas no prazo do art. 407, do CPC.
Dê-se prioridade no cumprimento deste processo.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 24 de julho de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 209619 Nr: 5436-73.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERALDO REZENDE DE REZENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTACÍLIO PERON
Processo n° 283/08 (Cód. 209619)
Vistos...
Altere a Sra. Gestora a capa dos autos e informações no sistema Apolo para Cumprimento de Sentença.
Realizada busca pelo sistema Bacenjud foi informado o bloqueio total da dívida em duas contas da parte devedora, ou seja, R$ 14.727,34, conforme peças de detalhamento em anexo, que determino a juntada.
Procedo à transferência de um dos valores e o desbloqueio do outro. Aguarde-se resposta do setor da Conta Única do TJ, confirmando a transação eletrônica.
Nos termos do art. 5o do Provimento n.º 04/2007-CGJ, de 26.03.2007, que considera feita a penhora quando confirmado o bloqueio, valendo o protocolo como termo, determino seja a parte devedora intimada, na pessoa de seu advogado, para apresentar impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1o).
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 28 de julho de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 209619 Nr: 5436-73.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERALDO REZENDE DE REZENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTACÍLIO PERON
Processo n° 2008/283. (Cód. 209619)
Vistos...
Intimado a cumprir espontaneamente a r. sentença, a parte devedora assim não procedeu, ciente que sua inércia importaria na multa do art. 475-J, do CPC.
Assim, aplico-lhe a multa de 10% sobre o débito e defiro o pedido de bloqueio/penhora de valores em contas da parte devedora.
Para tanto, permaneçam os autos em gabinete pelo prazo necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 98126 Nr: 340-34.1995.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ZEIDE ZACRE
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEIDE LÚCIA DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOHAMAD RAHIM FARHAT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
Portanto, correta a manutenção da penhora sobre a área de 528,00 m² constante na matrícula n.° 27.252, todavia, apenas quanto à parte dos fundos, com entrada pela Rua Miguel Leite, e não pela Av. Couto Magalhães.Com relação ao pedido de desconstituição da penhora por representar bem de família, não há elementos para conhece-la por inexistir na matrícula qualquer averbação nesse sentido, bem como, por ser a devedora possuidora de outros bens, não se tratando de seu único imóvel.Diante disso, indefiro o pedido de desconstituição da penhora por não verificar que se trata de bem de família.Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado, matrícula n.° 27.252, localizado na Rua Miguel Leite, n.° 253, que se situa aos fundos, conforme fotografias de fls. 141/142.Para tanto, deverão ser consignadas essas informações.Sem prejuízo, remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas pendentes, intimando-se o credor, em seguida, para recolhê-las, bem como, apresentar memória atualizada da dívida.Intime-se.Cumpra-se.Várzea Grande–MT, 28 de julho de 2014.Ester Belém NunesJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 348598 Nr: 14752-03.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO TEODORO VERAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERCELL COMERCIO DE MOLAS AUTOMOTIVAS EIRELI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 14752-03/2014. (Cód. 348598)
Vistos...
Cite-se a ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob as penas dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 28 de julho de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 348750 Nr: 14869-91.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DURVANIL SANTANA DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO

SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.° 14869-91/2014. (Cód. 348750)
Vistos...
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2014, às 14h30min (CPC, art. 277).
Cite-se a parte ré para o comparecimento, consignando no mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial pelos autores (CPC, art. 277, § 2º) e que em não havendo acordo deverá apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 25 de julho de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 347939 Nr: 14217-74.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIRTES MIRANDA DE FIGUEIREDO HERANE, MARIO PAULO DE FIGUEREDO HERANE
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n° 147217-74/2014. (Cód. 347939)
Vistos...
Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.
Cite-se a ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob as penas dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 25 de julho de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 347968 Nr: 14239-35.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROQUE VILELA MADRUGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUZINETE MEIRE DA SILVA SANTOS, AMBROSIO MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAÍS DUTRA DA S CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nesse sentido, é o pedido do autor, inclusive para que seja proibida a transferência do imóvel, visto, que o mesmo não foi quitado pela locatária e o locador ora proprietário se arrependeu do negócio; em face de tais fatos, no meu dever de prestar a prestação jurisdicional, decido nos seguintes termos: Que seja imediatamente revogada a procuração efetivada pelo autor a locatária, em face de que o imóvel está em litígio e somente poderá ser transferido para outros, quando da finalização da compra e venda; Determino também, que seja dada a emissão de posse ao respectivo proprietário do apartamento, em face de que a escritura pública encontra-se em seu nome e que também é o seu direito de proprietário; Outrossim, o fato de existir uma ação de usucapião ressai o interesse do locatário em se beneficiar do tempo que ali reside, sendo, que uma posse em litígio não é posse apta a ensejar nenhum tipo de usucapião; Além do mais, a permanência no imóvel dos requeridos somente fará com que esses tenham ainda mais tempo na posse e sendo que não estão pagando o aluguel pelo imóvel e nem sequer possuem a documentação da quitação do mesmo; Assim, determino, que os requeridos, desocupem o imóvel no prazo máximo de sessenta dias e que a respectiva procuração seja revogada; Logicamente, caso os requeridos tragam em juízo o comprovante da quitação do imóvel atrelado ao contrato de compromisso de compra e venda, somente aí, poderão ter o direito de permanecer no imóvel; como locatários de forma alguma, visto que o imóvel não lhes pertence e residem no mesmo por mera permissão do verdadeiro dono; Expeça-se o mandado ao cartório competente onde se lavrou a procuração, para a sua imediata revogação; Após, expeça-se mandado de desocupação do imóvel no prazo de sessenta dias, voluntariamente, sob pena de despejo;Após, cite-se os requeridos, para contestarem a ação em quinze dias, como manda a lei. Intime-seCumpra-se.V.G., 28 de julho de 2014ESTER BELEM NUNESJUIZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 348403 Nr: 14580-61.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE EDUARDO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENILTON PERICLES ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.° 14580-61/2014. (Cód. 348403)
Vistos...
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2014, às 15h00min (CPC, art. 277).
Cite-se a parte ré para o comparecimento, consignando no mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial pelos autores (CPC, art. 277, § 2º) e que em não havendo acordo deverá apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 25 de julho de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 348497 Nr: 14666-32.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RESIDENCIAL JARDIM VÁRZEA GRANDE Q.11, MARIA APARECIDA DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANA MORANDI SACHETE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.° 14666-32/2014. (Cód. 348497)
Vistos...
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2014, às 15h30min (CPC, art. 277).
Cite-se a parte ré para o comparecimento, consignando no mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial pelos autores (CPC, art. 277, § 2º) e que em não havendo acordo deverá apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 28 de julho de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 347253 Nr: 13643-51.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON SEÇÃO I
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELI NERES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.° 13643-51/2014. (Cód. 347253)
Vistos...
Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2014, às 16h00min (CPC, art. 277).
Cite-se a parte ré para o comparecimento, consignando no mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos alegados na inicial pelos autores (CPC, art. 277, § 2º) e que em não havendo acordo

deverá apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 28 de julho de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias
Cod. Proc.: 346113 Nr: 12698-64.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEVIGE MARIA FARIA DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIMONE CAFURE BEZERRA
Processo n° 12698-64/2014. (Cód. 346113)
Vistos...
Apreendido o veículo conforme certidão do Sr. Oficial de justiça às fls.43/44, pleiteia o réu tempestivamente a purgação da mora, o que DEFIRO.
Certo e pacificado é o entendimento nos Tribunais Superiores quanto ao valor a ser depositado referente a purgação da mora, devendo o devedor pagar a integralidade da dívida, ou seja, os valores apresentados na inicial pelo autor como devidos.
Assim, vislumbrando a boa fé da parte ré em pagar a divida, condiciono a expedição do respectivo mandado de restituição do veículo, após o pagamento integral da dívida apresentada pelo autor na inicial como devida, no prazo de cinco dias.
Realizado o depósito, expeça-se mandado de restituição.
Após, intime-se a parte autora para levantamento e conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande–MT, 28 de julho de 2014.
Ester Belém Nunes
Juíza de Direito

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 328702 Nr: 25017-98.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIEGO BARRETO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDERLEY WALTER AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERMANO LEITE DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, a Carta de Citação expedida, foi devolvida pela ECT - Empresa de Correios e Telégrafos, conforme envelope juntado retro, por força da Port. Nº 252/06 e Art. 162, § 4º do CPC,bem como o item 5.2.4, do § 1º do Provimento 56/07 da CGJ, encaminho estes autos à à remessa de expediente para o Diário da Justiça Eletrônico, com intimação à parte autora para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias . NADA MAIS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 303133 Nr: 24045-65.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACFEISRLSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
NTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA NEGATIVA, DE FLS , 107 NO PRAZO DE CINCO DIAS.NADA MAIS

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 303133 Nr: 24045-65.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREI DESUITE ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 213047 Nr: 8518-15.2008.811.0002
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: POLIPEÇAS COMERCIO IMPORTAÇÃO & REPRESENTAÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA DOS FREIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO BARAO
Tendo em vista fim do prazo de suspensão venha o autor em cinco dias manifestar o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 229808 Nr: 9915-75.2009.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CCDCL, KMC, CLM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Mario Cardi Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, haja vista que a manifestação de fls. 415 da parte autora, por força da Port. Nº 252/06 e Art. 162, § 4º do CPC,bem como o item 7.4.2 do § 1º do Provimento 56/07 da CGJ, impulsiono estes autos à Expedição de Documento para desentranhar o mandado de citação de fls. 396 e proceder seu aditamento. NADA MAIS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 229808 Nr: 9915-75.2009.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCORDIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, KEZIA MORAES CARDEAL, CLEVERSON LUIZ MATTIUZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Cardi Filho, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, haja vista que o não cumprimento do mandado de citação (fls. 71/72), conforme noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 57), por força da Port. Nº 252/06 e Art. 162, § 4º do CPC, bem como o item 7.4.1 do § 1º do Provimento 56/07CGJ, impulsiono estes autos à remessa de expediente para o Diário da Justiça Eletrônico, com intimação à parte autora para manifestar sobre a certidão de fls.73, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 251197 Nr: 10496-56.2010.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA TOMAZ MENDES, MARCELO AMBROSIO CINTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação ao autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 230173 Nr: 10359-11.2009.811.0002
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CARDOSO DE ANDRADE NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HARLEY SIQUEIRA BAARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIEL ALVES DE SOUSA
ordeno venha o réu, em dez (10) dias, IMPUGNAR a defesa e os documentos apresentados às fls. 56 a 69.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 262184 Nr: 1034-41.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS BORGES FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDI - 21 PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA NODARI, REGIS FERNANDO NIEDERANER DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
Determino venha o autor, em cinco (05), trazer aos autos SUBSTABELECIMENTO, que outorga poderes ao patrono que subscreveu o ACORDO (fls. 90 e 91), inclusive para transigir, sob pena de não homologação do pacto.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 274821 Nr: 17829-25.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATHALY PEREIRA MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação ao autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 201935 Nr: 12601-11.2007.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRON. AMÉRICA MULTICARTEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACEMIR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GOMES BRESSANE, ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão, venha o requerente em cinco dias, pugnar o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 270223 Nr: 14407-42.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUTE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que deixei de encaminhar os mandados expedidos à central de mandados por não ter sido comprovado o depósito de dligência para o Sr. Oficial de Justiça, em sendo assim, encaminho estes autos à remessa de publicação no Diário da Justiça Eletrônico para que o autor seja intimado a comprovar tal depósito, no prazo de cinco dias. NADA MAIS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 323237 Nr: 19618-88.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST. RENAULT DO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILZA MARIA MARQUES MINIGUINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILENE CORREA RAMOS
Intimação ao autor para informar a comissão de permanência necessária para que o contador proceda o calculo judicial das parcelas em aberto, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 286983 Nr: 6258-23.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAURY DO CARMO CARVALHO E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
13.Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos e DECLARO a inexistência dos débitos, nos valores de R$. 36.265,44 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), referente ao CONTRATO Nº 202262965 e no valor de R$. 28.537,92 (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos), ao CONTRATO Nº 204763572, razão porque, RESOLVO o mérito e confirmo o provimento LIMINAR deferido (fls. 23), nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. 14.CONDENO a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$. 3.000,00 (Três Mil Reais), atento à natureza da causa, ao tempo de tramitação e à combatividade dos patronos (CPC - § 4º, do art. 20).15.Trânsita esta, determino que seja expedido ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), informando da presente, ao passo que mando que se aguarde a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, ordeno que sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determina o item 29.1, do Provimento N.º 56/2007, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 18 de julho de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 292153 Nr: 12330-26.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDINEIA CEDRO SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERCELENE FERNANDES PINTO, CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
23.Posto isso, JULGO procedente os pedidos e DECLARO a inexistência da relação jurídica referente ao CONTRATO N.º 1223190253030000, com débito no valor de R$. 588,99 (Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), CONDENANDO a ré, por conseguinte, ao pagamento do valor de R$. 12.000,00 (Doze Mil Reais) a título de indenização por DANOS MORAIS, atualizado nos termos da fundamentação supra, razão porque RESOLVO o mérito e confirmo o provimento LIMINAR antes deferido (fls. 22), nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. 24.CONDENO a ré, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em quinze por cento (15%) sobre o valor da condenação, atento

à natureza da causa, ao tempo de tramitação e à combatividade dos patronos (CPC - § 3º, do art. 20).25.Trânsita esta, determino que seja expedido ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), informando da presente, ao passo que mando que se aguarde a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, ordeno que sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determina o item 29.1, do Provimento N.º 56/2007, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 18 de julho de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 288726 Nr: 8199-08.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAURY DO CARMO CARVALHO E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO, MIGUEL SOUZA FERRI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
24.Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu ao pagamento do valor de R$. 12.000,00 (Doze Mil Reais) a título de indenização por DANOS MORAIS, atualizado nos termos da fundamentação supra, razão porque, RESOLVO o mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. 25.CONDENO o réu, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em quinze por cento (15%) sobre o valor da condenação, atento à natureza da causa, ao tempo de tramitação e à combatividade dos patronos (CPC - § 3º, do art. 20).26.Trânsita esta, determino que se aguarde a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, ordeno que sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determina o item 29.1, do Provimento N.º 56/2007, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Várzea Grande-MT., 18 de julho de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 210707 Nr: 6322-72.2008.811.0002
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MANOEL GUEDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, SOLANGE DE TAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Manoel Guedes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILTON SANTOS DA SILVA
20.Posto isso, JULGO procedente os pedidos para IMITIR, definitivamente, os autores na POSSE do bem imóvel indicado na petição inicial, confirmando, assim, a TUTELA ANTECIPADA antes concedida (fls. 35 e 36), razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inc. I, do art. 269, do Código de Processo Civil.(...).Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 18 de julho de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 274543 Nr: 17519-19.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA BENTO DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CITÁVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, BANCO BRADESCO S A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
49.Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos e RESCINDO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 4275008335, CONDENANDO os réus, SOLIDARIAMENTE, ao pagamento do valor de R$. 20.000,00 (Vinte Mil Reais) a título de indenização por DANOS MORAIS e do valor de R$. 1.889,86 (Hum Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos), pelos DANOS MATERIAIS, atualizados nos termos da fundamentação supra, razão porque RESOLVO o mérito e confirmo o provimento LIMINAR antes deferido em relação ao réu BANCO BRADESCO S. A. (fls. 34 e 35), nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. 50.CONDENO, ainda, os réus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em quinze por cento (15%) sobre o valor da condenação, atento à natureza da causa, ao tempo de tramitação e à combatividade dos patronos (CPC - § 3º, do art. 20).51.Trânsita esta, determino que seja expedido ofício aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), informando da presente decisão, ao passo que mando que se aguarde a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, ordeno que sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determina o item 29.1, do Provimento N.º 56/2007, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 11 de julho de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 297131 Nr: 17540-58.2012.811.0002
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DE JORGE HOTELARIA LTDA, ANTÔNIO MAÉRCIO DE JORGI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE JORGE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO PRUDENTE ROMUALDO, NEUZA MARIA DA SILVA
17.Posto isso, JULGO procedente o pedido formulado na presente IMPUGNAÇÃO e REVOGO o benefício da JUSTIÇA GRATUITA concedido o impugnado, nos termos do art. 7º, da Lei N.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Para tanto, determino que venha o impugnado, no prazo de quinze (15) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais da AÇÃO principal, sob pena de CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (CPC – art. 257).18.CONDENO o impugnado ao pagamento das custas do INCIDENTE, ISENTANDO-O do pagamento dos honorários, uma vez que não incide na espécie em exame. Trânsita esta, ordeno sejam trasladada cópia desta para os autos em apenso (AÇÃO DE ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ADMISSÃO DE SÓCIAS C. C. ANULAÇÃO DE EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR IMPREVISIBILIDADE NO CONTRATO SOCIAL ORIGINÁRIO N.º 284/2010 – Cód. 242241) e, após, mando que sejam dadas as baixas e que os autos sejam arquivados. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 23 de julho de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 271449 Nr: 15148-82.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALLE VEÍCULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN, ANTONIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Posto isso, JULGO procedente os pedidos e DECLARO a INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA objeto do CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 558160724218880622, de 20 de maio de 2009, incidente no veículo MERCEDEZ BENS, modelo LS 2638, ano 2004/2004, Placa MQH-5371 - ES, Chassi 9BM6963694B407546, com a consequente baixa do gravame e, por conseguinte, CONDENO a ré ao pagamento do valor de R$. 12.000,00 (Doze Mil Reais), a título de indenização por DANOS MORAIS, atualizados nos termos da fundamentação supra, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inc. I, do art. 269, do Código de Processo Civil.35.Outrossim, concedo a TUTELA ANTECIPADA pretendida e

determino que o réu, no prazo de dez (10) dias, proceda ao CANCELAMENTO do gravame incidente no veículo MERCEDEZ BENS, modelo LS 2638, ano 2004/2004, Placa MQH-5371 - ES, Chassi 9BM6963694B407546, sob pena de multa diária que fixo em R$. 500,00 (Quinhentos Reais). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 25 de julho de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 285948 Nr: 5050-04.2012.811.0002
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALMIR KIENEN
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTÂNCIA KARPINSKI HAMERSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO HENRIQUE ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
22.Posto isso, JULGO procedente o pedido e DETERMINO o CANCELAMENTO da constrição judicial efetuada sobre o veículo VW GOL 1.000, ANO 1996/1996, COR AZUL, PLACA JYI 4996, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inc. I, do art. 269, do Código de Processo Civil. (...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 22 de julho de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 245224 Nr: 5798-07.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONAS BENEDITO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO DUTRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLORIS GARCIA TOFFOLI, OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
21.Posto isso, JULGO improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$. 3.000,00 (Três Mil Reais) diante do lapso de tempo decorrido até aqui, pelo esmero no trabalho e pela combatividade do patrono (CPC - § 4º, do art. 20).22.Contudo, por ser o autor beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA, suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, no prazo de cinco (05) dias, nos termos do art. 12, da Lei N.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.23.Trânsita esta, ordeno que sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determina o item 29.1, do Provimento N.º 56/2007, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 18 de julho de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 264282 Nr: 3535-65.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO PEREIRA DE FREITAS, RUBENS PEREIRA DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CATAVENTO SITEMA DE IRRIGAÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONY DE ABREU MUNHOZ, Marco Aurelio Monteiro Araujo
23.Posto isso, JULGO improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$. 3.000,00 (Três Mil Reais), diante do lapso de tempo decorrido até aqui, pelo esmero no trabalho, pela combatividade do patrono e pela complexidade da causa (CPC - § 4º, do art. 20).24.Contudo, por serem os autores beneficiários da JUSTIÇA GRATUITA, declaro SUSPENSA a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de cinco (05) anos, nos termos do art. 12, da Lei N.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.25.Trânsita esta, determino que sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determina o item 29.1, do Provimento N.º 56/2007, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 18 de julho de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 253085 Nr: 11974-02.2010.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRÍCIA ELAINE LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA
13.Posto isso, JULGO improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e REVOGO o provimento LIMINAR antes concedido (fls. 30 a 32), razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil. 14.CONDENO a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), ante a natureza e importância da causa, que não exigiu dilação probatória e o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (CPC - §4º, art.20).15.Trânsita esta, determino que se aguarde a manifestação da parte vencedora, no prazo de quinze (15) dias, sem o qual, ordeno que sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determina o item 29.1, do Provimento N.º 56/2007, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CGJ.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 11 de julho de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 225997 Nr: 6163-95.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-UNIMED CUIBÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
23.Posto isso, JULGO procedente, em parte, os pedidos formulados na petição inicial, para obrigar a ré a não suspender o tratamento na UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI a criança GABRIEL FERNANDES MOREIRA e confirmo a TUTELA ANTECIPADA antes concedida (fls. 58 a 60), motivo porque RESOLVO o mérito, nos termos do inc. I, do art. 269, do Código de Processo Civil.24.CONDENO as partes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$. 3.000,00 (Três Mil Reais), atento à natureza da causa, o tempo decorrido, a complexidade do tema e a combatividade dos patronos, devendo a autora arcar com setenta por cento (70%) e a ré com trinta por cento (30%) - (CPC - § 4.º, art. 20 c. c. art. 21). 25.Contudo, por ser a autora beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA, declaro SUSPENSA a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de cinco (05) anos, nos termos do art. 12, da Lei N.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.26.Trânsita esta, determino que se aguarde a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, ordeno que sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determina o item 29.1, do Provimento N.º 56/2007, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 22 de julho de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 330468 Nr: 26752-69.2013.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEONICE LOMBARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARY MENDES DA CONCEIÇÃO, ORLANDO RODRIGUES DE CARVALHO, VANIA PORTO DA MOTTA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - Defensora Pública Estadual.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI

16. Posto isso, DEFIRO o pedido LIMINAR para REINTEGRAR a autora na posse do bem imóvel descrito na petição inicial e determino, com esteio nos artigos 926 e 929, do Código de Processo Civil, que seja expedido o MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em seu favor, a ser cumprido imediatamente, sob pena dos réus incorrerem em multa diária que fixo em R$. 1.000,00 (Hum Mil Reais).17.Ordeno, ainda, que se proceda conforme a parte final, do item 1, da r. decisão que recepcionou a petição inicial (fls. 41). Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 18 de julho de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 202922 Nr: 13224-75.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO MARTINS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBIVAL - EMPRESA DE SEGURANÇA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAIS GONÇALVES MELADO, ANDRE GONÇALVES MELADO, Micael Galhano Feijo

micael ga

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICK ALVES COSTA, HOMERO STABELINE MINHOTO, PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO, NADIR GONÇALVES DE AQUINO

Processo N.º 13224-75.2007 - Código 202922

Vistos etc.,

Recebo o RECURSO ADESIVO interposto pelo autor (fls. 955 a 966), nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC – art. 520), consignando, ainda, que não houve preparo porque o recorrente é beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA. Deixo de intimar os recorridos para apresentar suas contrarrazões, pois já foram aportadas às fls. 988 a 1.003 e 1.017 a 1.035. Assim, mando que se faça subir ao egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA, consignando-se meus melhores e respeitosos cumprimentos.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 24 de julho de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 323331 Nr: 19729-72.2013.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE APARECIDO GALINA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEODEMIR DE L. MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Nº 17983-72.2013– Código 323331

Vistos etc.,

1. BANCO SAFRA S.A. promove a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR em desfavor de ALEXANDRE APARECIDO GALINA visando ser reintegrado na POSSE do veículo descrito nos autos (fls. 05 e 07).

2. DETERMINEI a emenda da petição inicial (fls. 36), para adequar o VALOR DA CAUSA e o autor descurou em sanar a IRREGULARIDADE no prazo concedido.

3. Relatei.

4. Decido.

5. Pois bem, determinada a emenda da petição inicial, verifico que a ordem foi descumprida, mesmo o autor sendo devidamente intimado, deixando transcorrer in albis o prazo sem sanar a irregularidade apontada, que persiste há mais de três (03) meses.

6. Ora, decidir a causa sem regularizar as pendências por mim determinadas, implica indesejável insegurança jurídica, uma vez que os documentos são indispensáveis para a análise da causa, por se tratar de PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO e de DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. Deste modo, não há outro caminho senão o INDEFERIMENTO da petição inicial (CPC – par. ún., art. 284).

7. Posto isso, INDEFIRO a petição inicial, a fim de determinar a EXTINÇÃO do feito, que o faço com base no inciso I, do art. 267, do Código de Processo Civil e deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por insubsistir contenciosidade. Trânsita esta, mando que sejam dadas as baixas e que sejam os autos sejam arquivados.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 04 de julho de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 329483 Nr: 25783-54.2013.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOELBERSON BARBOSA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALTO SALES DE MATOS JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

8.Posto isso, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito e CANCELO a distribuição do feito, com espeque no inciso I, artigo 267 c.c. art. 257, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por insubstir contenciosidade. Trânsita esta, determino que seja certificado na EXECUÇÃO em apenso (Processo N° 19047-54.2012 – Cód. 298507), com cópia desta r. sentença e nela prosseguindo-se. Após, mando que sejam dadas as baixas e que os autos sejam arquivados.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 18 de julho de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 259174 Nr: 18395-08.2010.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLIVIA MARIA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEREDO, PAULA RODRIGUES DA SILVA

Processo N.º 18395-08.2010 - Código 259174

Vistos etc.,

1. Ao réu para efetuar o pagamento do débito (item a, fls. 206), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência imediata da MULTA de dez por cento (10%) e sobre o seu valor e expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC – art. 475-J).

2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo antes mencionado, a MULTA de dez por cento (10%) deverá incidir sobre o restante (CPC - §4º, art. 475-J). Não efetuado o pagamento, venham-me conclusos para análise do pedido de PENHORA (item b, fls. 206).

3. Arbitro os honorários advocatícios no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em dez por cento (10%) do débito sub judice, diante do esmero do trabalho do profissional e pela combatividade do patrono (CPC - § 3º, do art. 20).

4. Finalmente, determino sejam retificados os registros e a autuação, uma vez que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 25 de julho de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 308571 Nr: 4531-92.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRMÃOS DOMINGOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSRUELIS TRANSPORTES LTDA - ME, TRANSCAPITAL TRANSPORTES LTDA - ME, EXECUTIVA TUR LTDA EPP, ADRIANE FERNANDES ANGELO RUELIS, ALAICE DOS SANTOS RUELIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DYNAIR ALVES DE SOUZA DALDEGAN, DINARA ARRUDA DE OLIVEIRA, KARINA RICHTER MODELLI
Processo N.º 4531-92.2013 - Código 308571
Vistos etc.,
À vista de que a r. sentença transitou em julgado, CONVERTO a presente EXECUÇÃO PROVISÓRIA em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, à luz do que dispõe o §1º, do art. 475-I, do Código de Processo Civil, devendo ser retificados os registros. Para tanto, ordeno que venha o exequente, em cinco (05) dias, manifestar, sob pena de ARQUIVAMENTO (CPC – §5º, art. 475-J).
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 25 de julho de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 273347 Nr: 15898-84.2011.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARIANE RODRIGUES ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEVIDY PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BASTIAN FAGUNDES, EDILSON LIMA FAGUNDES, LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo N.º 15898-84.2011 - Código 273347
Vistos etc.,
1. Ao réu para efetuar o pagamento do débito (fls. 21), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência imediata da MULTA de dez por cento (10%) e sobre o seu valor e expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC – art. 475-J), sendo intimado pessoalmente, uma vez que não possui patrono nos autos.
2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo antes mencionado, a MULTA de dez por cento (10%) deverá incidir sobre o restante (CPC - §4º, art. 475-J). Não efetuado o pagamento, venham-me conclusos para apreciar o pedido de PENHORA (Fls. 22).
3. Outrossim, arbitro os honorários advocatícios no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em dez por cento (10%) do débito sub judice, diante do esmero do trabalho do profissional e pela combatividade do patrono (CPC - § 3º, do art. 20).
4. Finalmente, determino sejam retificados os registros e a autuação, uma vez que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de julho de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 287740 Nr: 7111-32.2012.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTINA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo N.º 711-32.2012 - Código 287740
Vistos etc.,
1. Ao réu para efetuar o pagamento do débito (fls. 48), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência imediata da MULTA de dez por cento (10%) e sobre o seu valor e expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC – art. 475-J), sendo intimado pessoalmente, uma vez que não possui patrono nos autos.
2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo antes mencionado, a MULTA de dez por cento (10%) deverá incidir sobre o restante (CPC - §4º, art. 475-J). Não efetuado o pagamento, venham-me conclusos para apreciar o pedido de PENHORA (Fls. 48).
3. Finalmente, determino sejam retificados os registros e a autuação, uma vez que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de julho de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 334143 Nr: 2720-63.2014.811.0002
AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLINDA CARMELIA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STEFANIE ROSA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA
3.Posto isso, determino seja realizada PERÍCIA TÉCNICA, que deverá recair exclusivamente sobre a ASSINATURA da autora aposta no “TERMO DE ADESÃO” e no “TERMO DE COMPROMISSO”, encartados às fls. 104 e 105 dos autos em apenso. Para tanto, nomeio como perito grafotécnico o Sr. JOSÉ ERNESTO BARBOSA DE SOUZA, Caixa Postal 1024, correios Shopping Pantanal, s/nº, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, telefones: (65) 9242-8383 ou 3685-8296, e-mail: j.ernesto.s@terra.com.br. (...) d) Fixo o prazo de cinco (05) dias para que as partes apresentem assistente técnico e quesitos; e) Decorrido o prazo retro, determino que a digna Sra. GESTORA designe dia e hora para a instalação da PERÍCIA que terá lugar na Secretaria do Juízo, comunicando-se as partes e o Sr. PERITO (CPC - art. 431-A), que deverá entregar o respectivo LAUDO no prazo de vinte (20) dias, observando que a comunicação do douto PERITO deverá ser instruída com cópia dos QUESITOS das partes.Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 18 de julho de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 269382 Nr: 9667-41.2011.811.0002
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATASHA MAYUMI MACHADO TAKINAMI
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDITORA ABRIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL BRAZ MARUO MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo
12.Posto isso, rejeito a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA interposta pela executada EDITORA ABRIL S.A. e fixo a quantia de R$. 2.046,85 (Dois Mil, Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) como DÍVIDA remanescente a ser paga pelo impugnante, nos termos do art. 475-M, do Código de Processo Civil.13.CONDENO o impugnante ao pagamento dos honorários advocatícios no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que fixo no valor de dez por cento (10%) do débito exequendo, diante do curto lapso de tempo decorrido até aqui, pelo esmero no trabalho do profissional e pela combatividade do patrono (CPC - § 3º, do art. 20).14.Preclusa esta, ordeno que seja a executada intimada para efetuar o PAGAMENTO do débito supra (item 12) e da verba sucumbencial, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de MULTA (CPC – art. 475-J) e PENHORA.Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 25 de julho de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 298493 Nr: 19031-03.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA SOUZA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO RURAL S/A, BANCO BMG S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGLEYTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, MAURO PAULO GALERA MARI, ANDRE LOPES AUGUSTO, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

5.Posto isso, INDEFIRO os pedidos retro (fls. 319) e, no impulso do processo, determino que seja o réu BANCO DAYCOVAL S.A. citado, no endereço indicado às fls. 323. Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 22 de julho de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 296342 Nr: 16645-97.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO SATIL PARREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA ROSA NICANOR DA SOUZA, MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo N.º 16645-97.2012 - Código 296342
Vistos etc.,
1. Ao réu para efetuar o pagamento do débito (fls. 66), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência imediata da MULTA de dez por cento (10%) e sobre o seu valor e expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC – art. 475-J), sendo intimado pessoalmente, uma vez que não possui patrono nos autos.
2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo antes mencionado, a MULTA de dez por cento (10%) deverá incidir sobre o restante (CPC - §4º, art. 475-J). Não efetuado o pagamento, venham-me conclusos para apreciar o pedido de PENHORA (Fls. 66).
3. Finalmente, determino sejam retificados os registros e a autuação, uma vez que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de julho de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 276530 Nr: 19995-30.2011.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANA PAULA DE MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DABI ATLANTE - ODONTOPHAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE
5.Posto isso, determino que seja a executada intimado para, efetuar o pagamento do débito (fls. 120), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência imediata da MULTA de dez por cento (10%) e sobre o seu valor e expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC – art. 475-J).6. Efetuado o pagamento parcial, no prazo antes mencionado, a MULTA de dez por cento (10%) deverá incidir sobre o restante (CPC - §4º, art. 475-J). Não efetuado o pagamento, venha o exequente, em cinco (05) dias, manifestar.7.Finalmente, arbitro os honorários advocatícios no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em dez por cento (10%) do débito sub judice, diante do esmero do trabalho do profissional e pela combatividade do patrono (CPC - § 3º, do art. 20).8.Finalmente, determino sejam retificados os registros, uma vez que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, tendo como exequente ODONTOPAN EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. e como executada VANA PAULA DE MATOS FALCÃO. Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 24 de julho de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 284692 Nr: 3752-74.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERIVAN ANDRADE DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO MARTINS JUNIOR, Mauê AngelaRromeiro Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo N.º 3752-74.2012 - Código 284692
Vistos etc.,
Determino que venha o exequente, em cinco (05) dias, subscrever a PETIÇÃO encartada às fls. 42 a 47. Cumprida que seja, ordeno que sejam retificados os registros, uma vez que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e, após, venham-me conclusos para análise do pedido.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de julho de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 265087 Nr: 4579-22.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSMIL GONÇALO DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR FIGUEIREDO MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO WALDINAH PAGANOTTO DE PAIVA, CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO, RODOLFO SORIANO WOLFF
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO FERREIRA SILVA
Processo N.º 4579-22.2011 - Código 265087
Vistos etc.,
Tendo em vista que estarei em gozo de compensatórias na data designada para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (fls. 105), hei por bem redesigná-la para o dia 07 DE OUTUBRO DE 2014 (TERÇA - FEIRA), às 14h:00.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 25 de julho de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 213565 Nr: 8987-61.2008.811.0002
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUPERMERCADO MODELO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAUTON CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. JACKSON MARIO DE SOUZA, NELSON JOSÉ GAPARELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
Processo N.º 452/2008 - Código 213565
Vistos etc.,
Considerando que na data da solenidade fui convocado para participar de um curso de atualização jurídica, redesigno a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 1º DE OUTUBRO DE 2014 (QUARTA-FEIRA), ÀS 14:00H.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 25 julho de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 251827 Nr: 11014-46.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DENIVALDO PEREIRA, DOUGLAS LEANDRO SILVA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tatyane Cavalcanti de Albuquerque, TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Acenate Banagouro de Carvalho Gonçalves, ACENATE BANAGOURO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Archanjo Dama Filho, CYNTHIA DURANTE
Processo Nº. 11014-46.2010 – Código 251827
Vistos etc.,
À vista da r. sentença retro (fls. 258), determino que seja expedido ALVARÁ, em nome da patronesse do autor e na forma requerida (fls.

257), para LIBERAÇÃO dos valores depositados nos autos, uma vez que possui poderes para tanto (fls. 33). Observe a SECRETARIA o cumprimento ao item 2.13.3.3, da CNGC-MT. Cumprida que seja, mando que sejam dadas as baixas e que os autos sejam ARQUIVADOS.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 23 de julho de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 201692 Nr: 12347-38.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON RIBEIRO DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A -TELEMAT BRASIL TELECOM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: aldeyr lima de melo, JOSE BATISTA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mario Cardi Filho, ALEXANDRE MIRANDA LIMA

Processo N.º 12347-38.2007 - Código 201692

Vistos etc.,

À vista do DEPÓSITO voluntário do executado no valor da condenação (fls. 287 e 288), determino que venha a exequente, em cinco (05) dias, manifestar.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 25 de julho de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 216063 Nr: 11449-88.2008.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, BRASIL TELECOM S.A -TELEMAT BRASIL TELECOM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO BASTIAN FAGUNDES, EDILSON LIMA FAGUNDES, BRUNO MACIEL ALVES FERRAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, ROSELI LEMES FREITAS, Mario Cardi Filho, RICARDO AUGUSTO RÉGIS DE OLIVEIRA

Processo Nº. 11449-88.2008 – Código 216063

Vistos etc.,

À vista do DEPÓSITO espontâneo pelo executado às fls. 433, no valor de R$. 11.008,84 (Onze Mil, Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos), DEFIRO o pedido retro (item b, fls. 431) e determino que seja expedido ALVARÁ, em nome do patrono do autor e na forma requerida, para LIBERAÇÃO da quantia, uma vez que possui poderes para tanto (fls. 24). Observe a SECRETARIA o cumprimento ao item 2.13.3.3, da CNGC-MT. Cumprida que seja, mando que venha o exequente, em cinco (05) dias, manifestar, sob pena de EXTINÇÃO.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 25 de julho de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 221310 Nr: 1515-72.2009.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA ECLE SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo N.º 96/2009 - Código 221310

Vistos etc.,

1. Ao réu para efetuar o pagamento do débito (fls. 73), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência imediata da MULTA de dez por cento (10%) e sobre o seu valor e expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC – art. 475-J), sendo intimado pessoalmente, uma vez que não possui patrono nos autos.

2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo antes mencionado, a MULTA de dez por cento (10%) deverá incidir sobre o restante (CPC - §4º, art. 475-J). Não efetuado o pagamento, venha o autor, em cinco (05) dias, manifestar.

3. Finalmente, determino sejam retificados os registros e a autuação, uma vez que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 24 de julho de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 252160 Nr: 11271-71.2010.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUIZARDI JÚNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINE GARCIA, Claudia Lopes Fonseca

Processo N.º 11271-71.2010 - Código 252160

Vistos etc.,

1. Ao réu para efetuar o pagamento do débito (fls. 127), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência imediata da MULTA de dez por cento (10%) e sobre o seu valor e expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC – art. 475-J).

2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo antes mencionado, a MULTA de dez por cento (10%) deverá incidir sobre o restante (CPC - §4º, art. 475-J). Não efetuado o pagamento, venham-me conclusos para análise do pedido de PENHORA (fls. 127)

3. Finalmente, determino que sejam retificados os registros e a autuação, uma vez que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 24 de julho de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 267965 Nr: 10247-71.2011.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDA MARTINS GODOY

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIR AUGUSTO LINO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO PAULO PEIIXOTO DA S JUNIOR, BRUNO OLIVEIRA CASTRO

Processo N.º 10247-71.2011 - Código 267965

Vistos etc.,

1. Ao devedor para efetuar o pagamento do débito (fls. 39), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência imediata da MULTA de dez por cento (10%) e sobre o seu valor e expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC – art. 475-J).

2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo antes mencionado, a MULTA de dez por cento (10%) deverá incidir sobre o restante (CPC - §4º, art. 475-J). Não efetuado o pagamento, venha o exequente, em cinco (05) dias, manifestar.

3. Finalmente, determino sejam retificados os registros e a autuação, uma vez que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, tendo como exequente INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT e executada FERNANDA MARTINS GODOY.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 24 de julho de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira

Cod. Proc.: 204820 Nr: 866-44.2008.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MELÂNIA XIMITA DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO BISSE CABRAL, MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, Celso Marcon
Processo N.º 866-11.2008 - Código 204820
Vistos etc.,
1. Ao réu para efetuar o pagamento do débito (fls. 202), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência imediata da MULTA de dez por cento (10%) e sobre o seu valor e expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC – art. 475-J).
2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo antes mencionado, a MULTA de dez por cento (10%) deverá incidir sobre o restante (CPC - §4º, art. 475-J). Não efetuado o pagamento, venham-me conclusos para análise do pedido de PENHORA (fls. 198)
3. Finalmente, determino que sejam retificados os registros e a autuação, uma vez que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de julho de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 27618 Nr: 5812-40.2000.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WANDERLEY DO AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRANERO TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS, CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA, AGNALDO BEZERRA BONFIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
Processo N.º 5812-40.2000 - Código 27618
Vistos etc.,
1. Ao réu para efetuar o pagamento do débito (fls. 208), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência imediata da MULTA de dez por cento (10%) e sobre o seu valor e expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO(CPC – art. 475-J).
2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo antes mencionado, a MULTA de dez por cento (10%) deverá incidir sobre o restante (CPC - §4º, art. 475-J). Não efetuado o pagamento, venham-me conclusos para análise do pedido de PENHORA (item 2, fls. 208)
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 25 de julho de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 68411 Nr: 4073-90.2004.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OELITON RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR
Processo N.º 136/2004 - Código 68411
Vistos etc.,
1. Ao réu para efetuar o pagamento do débito (fls. 158), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência imediata da MULTA de dez por cento (10%) e sobre o seu valor e expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO(CPC – art. 475-J).
2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo antes mencionado, a MULTA de dez por cento (10%) deverá incidir sobre o restante (CPC - §4º, art. 475-J). Não efetuado o pagamento, venham-me conclusos para análise do pedido de PENHORA (fls. 158)
3. Finalmente, determino que sejam retificados os registros e a autuação, uma vez que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 25 de julho de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 76298 Nr: 8569-65.2004.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IGUAÇU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO ZULLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO, BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NOBERTO RIBEIRO DA ROCHA, ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA, CHRISTIANE KRUGER DO NASCIMENTO
Processo N.º 297/2004 – Código 76298
Vistos etc.,
À vista dos princípios do CONTRADITÓRIO e da AMPLA DEFESA, determino que venha a impugnada/exequente, no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA encartada às fls. 177 a 219, vindo-me, em seguida, conclusos para decisão. Finalmente, ordeno que sejam retificados os REGISTROS no tocante ao polo passivo para MASSA FALIDA DE SILVIO ZULLI.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de julho de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 92361 Nr: 2024-08.2006.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Archanjo Dama Filho, ANA HELENA CASADEI
Processo N.º 2024-08.2006 - Código 92361
Vistos etc.,
1. Ao devedor para efetuar o pagamento da verba sucumbencial (fls. 231), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência imediata da MULTA de dez por cento (10%) e sobre o seu valor e expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC – art. 475-J).
2. Efetuado o pagamento parcial, no prazo antes mencionado, a MULTA de dez por cento (10%) deverá incidir sobre o restante (CPC - §4º, art. 475-J). Não efetuado o pagamento, venham-me conclusos para análise do pedido de PENHORA (fls. 231)
3. Finalmente, determino que sejam retificados os registros e a autuação, uma vez que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, tendo como exequente BANCO VOLKSWAGEN e executada TRANSPORTADORA GUARANY LTDA.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de julho de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 201034 Nr: 11674-45.2007.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TERRASUL VINHO FINOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS VARZEAGRANDENSE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO MAMBRINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo N.º 515/2007 - Código 201034
Vistos etc.,
Determino que venha o exequente, em cinco (05) dias, subscrever a PETIÇÃO encartada às fls. 130. Cumprida que seja, ordeno que sejam

retificados os registros, uma vez que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e, após, venham-me conclusos para análise do pedido.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de julho de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 98496 Nr: 7876-13.2006.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LÚCIA GABRIEL DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERNIR BISPO BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PASCOAL SANTULLO NETO, LEONARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA-MT
Processo N.º 377/2006 – Cód. 98496
Vistos etc.,
Determino que venham as partes, em quinze (15) dias, tomarem ciência do retorno dos autos do egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA deste Estado, sob pena de ARQUIVAMENTO.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 25 de julho de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira
Cod. Proc.: 295877 Nr: 16142-76.2012.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCA RODRIGUES DE ARRUDA XAVIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVON COSMÉTICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO SILVA, CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo N.º 16142-76.2012 - Código 295877
Vistos etc.,
À vista do DEPÓSITO voluntário do executado no valor da condenação (fls. 31 a 33), determino que venha a exequente, em cinco (05) dias, manifestar.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de julho de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 91028 Nr: 526-71.2006.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIA BRANDA FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GONCALO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora pessoalmente para fornecer resumo da inicial para expedição de Edital de citação, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 225801 Nr: 5970-80.2009.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO EMMANUEL BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da Ação, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger. Analista Judiciário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 275999 Nr: 19384-77.2011.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO LEASING S.A ARRE. MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. retro.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 291944 Nr: 11691-08.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESWALTER ZANETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, IVECO LATIN AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE, DANIEL RIVORÊDO VILAS BOAS, CARLOS REZENDE JUNIOR
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes no prazo legal acerca do Laudo Pericial apresentado às fls. 332/357.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 339448 Nr: 7499-61.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FARINUTRE - COMÉRCIO DE FARINHA DE CARNE E TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RECICLAGEM INDÚSTRIA COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS DE ANIMAIS DE MATO GROSSO LTDA, B. C. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, na Conta Corrente nº 11.850-8, Agência 2764-2, Banco do Brasil.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 12799 Nr: 85-18.1991.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A .
PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉGIO MINORU TAKINAMI, MARIA SAITO TAKINAMI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono

estes autos com a finalidade de intimar a Exequente para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da Ação, sob pena de extinção.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 313739 Nr: 9939-64.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES RODOVIARIOS BRAGA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS CÓD. N.º 313739
Vistos, etc.
Cuida-se de embargos de declaração propostos por Banco J. Safra S.A (fls. 55/56) alegando, em síntese, que a decisão de fls. 46 apresenta-se equivocada na medida em que reconheceu o juízo da Comarca de Porto Alegre-RS como competente para a análise do presente feito, quando na realidade este juízo é o competente para tanto.
Pois bem, conheço dos embargos em vista da pertinência dos requisitos legais para a sua admissibilidade e exame (CPC – art. 536).
No entanto, não vislumbro qualquer vício no conteúdo da decisão que possa configurar omissão, obscuridade ou contradição, sobretudo porque restou devidamente pontuado os motivos que levaram ao reconhecimento do Juízo da Comarca de Porto Alegre-RS como o competente para a análise do presente feito.
Assim, vejo, em verdade, que o embargante pretende reexaminar a causa por meio de recurso que não possui esta finalidade, de forma que, caso se posicione contrário ao provimento jurisdicional, deverá buscar a sua modificação por recurso próprio.
Isto posto, em meu entender, na sentença objurgada, não há omissão, obscuridade ou contradição, motivo pelo qual, com fulcro nos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil, rejeito os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença atacada tal como está lançada.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 294022 Nr: 14089-25.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SCHERWINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da ação de Busca e Apreensão requerida por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Antonio Scherwinski, com fundamento no artigo 319 do Código de Processo Civil e artigos 2º e 3º, § 1º do Decreto-lei nº 911/69, devidamente alterado pela Lei 10.931/04 e, com base no artigo 330 I e II, e por conseguinte, declaro rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem objeto da medida de busca e apreensão.Cumpra-se o disposto no art. 3º, §1º do referido Decreto-lei, oficiando-se ao DETRAN-MT/CIRETRAN, comunicando estar o requerente autorizado a proceder a alienação do bem a terceiros que indicar.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), ante a natureza e importância da causa, que não exigiu dilação probatória e o tempo despendido para sua execução (CPC - §4º, art.20).Decorrido o prazo recursal, certifique e arquive-se com as baixas necessárias.P.I.Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 303676 Nr: 24635-42.2012.811.0002
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HEVERALDO DO VALLE FEITOZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, e determino que o requerido apresente, no prazo de quinze (15) dias, os documentos solicitados, sob pena de busca e apreensão.Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das despesas, custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), atento à natureza da causa, o tempo de tramitação e o local da prestação dos serviços (CPC - §4º, art. 20).Transitada em julgado e não havendo o cumprimento voluntário da obrigação, determino seja expedido mandado de busca e apreensão.Oportunamente, ordeno sejam os autos remetidos ao arquivo, conforme determinado no item 29.1, do Provimento n.º 56/2007, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso - CGJ.P. I.Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 347244 Nr: 13634-89.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIAL DE ALIMENTOS JPM LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BIANCA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEILA MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 13634-89.2014.811.0002 – código 347244
Vistos.
COMERCIAL DE ALIMENTOS JPM LTDA e BIANCA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, por seus representantes legais, promovem a presente para requerer, por mútuo consentimento, a homologação de acordo extrajudicial visando a rescisão de Contrato de Representação Comercial.
Instruíram o pedido com os documentos de fls. 08/50.
É o relatório.
DECIDO.
Analisando o acordo firmado pelas partes vislumbro que os requisitos de validade, existência e eficácia dos negócios jurídicos encontram-se presentes, se enquadrando a hipótese de rescisão contratual à prevista na cláusula 13.2, item “b”, do contrato que instrumentaliza os autos (fls. 34/48). Ainda, as partes estão devidamente representadas, possuindo a procuradora subscritora poderes para transigir.
A ação não versa sobre direito indisponível.
Assim, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 05/07 e, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas processuais na forma pactuada.
Sem condenação da verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade.
Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado. Após, deem-se baixas e arquivem-se.
P. I. C.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 294132 Nr: 14206-16.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEIDE CORREIA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A,

BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por todo o exposto, julgo improcedente os pedidos iniciais apresentados por Neide Correia do Nascimento em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S/A. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC.Fica sobrestada a exigibilidade dos honorários e das custas, uma vez que a autora é beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa, ficando desde já autorizado o desarquivamento do feito a requerimento de qualquer das partes, sem ônus, durante o prazo do artigo 475-J, parágrafo quinto, do Código de Processo Civil.P. I. C.Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 217480 Nr: 12897-96.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILSON RAMOS DA MATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA PATRICIA EPAMINONDAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon

Por todo o exposto, julgo improcedente os pedidos iniciais apresentados nesta ação Revisional de Contrato proposta por Edilson Ramos da Mata em desfavor do Banco Itaú S/A. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC.Fica sobrestada a exigibilidade dos honorários e das custas, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Por fim, consigno que a medida liminar (fls. 50/52) foi deferida mediante ao depósito em juízo das parcelas vincendas. Entretanto, devidamente intimado, a parte autora, até a presente data, não efetuou a consignação em juízo de nenhuma parcela, por isso, diante da inércia da autora, em atender satisfatoriamente a decisão supra, impõem seja revogada a liminar anteriormente deferida.Posto isso, revogo a liminar concedida (fls. 50/52) devendo-se proceder com as comunicações necessárias.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa, ficando desde já autorizado o desarquivamento do feito a requerimento de qualquer das partes, sem ônus, durante o prazo do artigo 475-J, parágrafo quinto, do Código de Processo Civil.P. I. Cumpra-seVárzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 301518 Nr: 22251-09.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR QUEIROZ DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIULIO ALVARENGA REALE

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais apresentados nesta ação proposta por Ademir Queiroz da Conceição em face do BV Financeira S/A. – Crédito, Financiamento e Investimento para declarar ilegal a cobrança a título de "Registro de Contrato", nos valor de R$ 178,29, devendo tal valor ser restituído ao autor de forma simples, nos termos da fundamentação supra e ainda serem corrigidos monetariamente segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE a partir da cobrança indevida e com juros de mora de um por cento (1%) ao mês a partir da citação, ou a compensação com valores porventura devidos pela autora em razão do contrato objeto da causa. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC.Por consequência, ou seja, ante as considerações já expostas, revogo a antecipação de tutela deferida à fls. 32/33, devendo-se proceder com as comunicações necessárias.Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por R$ 1.000,00 (um mil reais) nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC.Finalmente, independente do prazo recursal, determino a expedição de Alvará Judicial em favor da requerida para proceder com o levantamento da parcela depositada em Juízo.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa, ficando desde já autorizado o desarquivamento do feito a requerimento de qualquer das partes, sem ônus, durante o prazo do artigo 475-J, parágrafo quintoP. I. C.Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 301743 Nr: 22497-05.2012.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAMARES DE ALMEIDA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - BIG LOJAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta esteira, em face da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto sem resolução do mérito o presente processo, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Eventuais custas pela autora. Deixo de condenar a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, por insubsistir contenciosidade. Registre-se que a exigibilidade das custas a cargo da parte autora fica sobrestada, na forma do art. 12, da Lei 1.060/50. Transitada em julgado dêem-se baixas e arquivem-se.P.I. Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2014. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 347011 Nr: 13443-44.2014.811.0002

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE DO CARMO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZOEL PAES DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUIS NAAMAM KHOURI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, indefiro o pedido de tutela antecipada e, em seguida, determino seja citado a requerida, constando o prazo de quinze (15) dias para contestarem os pedidos (CPC – art. 297), bem assim as advertências da lei (CPC – arts. 285 e 319).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 312335 Nr: 8420-54.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DELOSMAR ALECIR CORREA MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"(...)Posto isso, indefiro os pedidos formulados sob a roupagem da tutela antecipada. E, por conseguinte, cite-se a parte requerida para, querendo e no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta, consignando no mandado as advertências dos arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil.Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar ou documentos, ao autor para, no prazo de dez (10) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, venham as partes, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 24 de julho de 2014.LUIS OTÁVIO

PEREIRA MARQUES Juiz de Direito"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 345621 Nr: 12363-45.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS FRAGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PASCHOALLOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS, BANCO BRADESCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEICY KELLY NUNES DE MELO ACHITTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Vistos.Verificando que a decisão de fl. 32/32-vº restou omissa em relação à parte dispositiva, CHAMO O FEITO A ORDEM, a fim de fazer constar da respectiva decisão o que segue: (...) .Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar formulado à fl. 14 item "1", pelo que determino a intimação da instituição financeira requerida (BANCO BRADESCO) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a baixa do gravame de alienação fiduciária do veículo descrito na inicial, sob pena de multa diária que fixo no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a sua incidência ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a fim de elidir eventual enriquecimento ilícito da parte autora. No mais, citem-se as requeridas para responder à presente ação, nos moldes consignados à fl. 32-vº.Cumpra-se. Às providências necessárias."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 52480 Nr: 6604-23.2002.811.0002
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C.L. TORALES FILHA & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANILSON NASSARDEN DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA SILVA COIMBRA
Vistos etc.,
O autor peticionou às fls. 212 requerendo que seja oficiado à Receita Federal a fim de que apresente as últimas declarações de imposto de renda dos executados.
À fl. 214 o pedido foi deferido, no entanto, com vistas a conferir celeridade à prestação jurisdicional, realizei busca junto ao Sistema INFOJUD, a fim de averiguar as declarações de imposto de renda em nome do executado, constatando a existência de declaração anual em nome do mesmo referente aos exercícios de 2012 e 2013, por conseguinte efetuei as impressões das declarações, sobre as quais deverá a Secretaria observar as cautelas necessárias ao caso (CNGC-MT – 1.16.2).
Assim, venha o exequente manifestar-se sobre as referidas declarações, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito para o deslinde do feito.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 347981 Nr: 14251-49.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KEMAKA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, LUCIENE DE LYRA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA MARQUES BATISTA DOS SANTOS, ROBERTA LIMA FREIRE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 14251-49.2014.811.0002 – código 347981
Vistos.
Determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, carreando nos autos a via original ou cópia autenticada do instrumento de procuração e substabelecimento (fls. 11/15), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 5901 Nr: 539-51.1998.811.0002
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A REDE/CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA PINHALÃO S/A IND. COM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espinola de Oliveira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO ALONÇO DOS REIS
Vistos etc.,
Antes de homologar o acordo encartado às fls. 495/496, determino venha o requerido, em 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual nos autos, trazendo aos autos o original ou as cópias autenticadas do instrumento procuratório que outorgue poderes a subscritor do pacto, Dr. Diego Alonço dos Reis, sob pena de não homologação do mesmo.
Em igual prazo, deverá as partes manifestarem quanto a penhora de fl. 492.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 299895 Nr: 20529-37.2012.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSELAINE DA SILVA GUSMÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 20529-37.2012.811.0002 – Código 299895
Vistos.
JOSELAINE DA SILVA GUSMÃO promove a presente "ação de revisão de contrato c/c consignação em pagamento com pedido de tutela antecipada" em face de BANCO SANTANDER S/A.
No compulsar dos autos, constato que a parte autora não apresentou de forma clara os cálculos ao qual pretende revisar, tendo em vista que o valor ao qual busca consignar trata-se de R$ 775,75 (setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) e analisando a tabela de cálculos fixada às fls.34/35, é possível verificar que a parte autora não faz nenhuma referência ao valor mencionado nos pedidos.
Sendo assim, determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, regularizar a tabela de cálculos com o valor correto ao qual pretende consignar ou esclarecer nos pedidos o valor citado na tabela de fls.34/35, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.
No mesmo prazo e sob as mesmas penalidades mencionadas no parágrafo anterior, determino a parte autora EMENDAR A INICIAL a fim de encartar aos autos o instrumento particular firmado entre as partes, seja sua via original ou cópia autenticada, ainda que tenha a autenticidade declarada pelo próprio advogado, consoante autoriza o art. 365 e incisos do Código de Processo Civil.
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 24 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 347682 Nr: 14004-68.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLY DE ARAUJO MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 14004-68.2014.811.0002 – código 347682
Vistos.
Determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, carreando nos autos a via original ou cópia autenticada do instrumento de procuração (fls. 18/21) e substabelecimento (fls.25) sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 347383 Nr: 13747-43.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDA RODRIGUES MALHEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"(...) Assim, determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, comprovando nos autos a efetiva constituição em mora da requerida, mediante notificação extrajudicial expedida por Cartório de Títulos e Documentos competente, ou mediante protesto, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (arts. 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do CPC).Intime-se. Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUESJuiz de Direito"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 347411 Nr: 13769-04.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 13769-04.2014.811.0002 – código 347411
Vistos.
Determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, carreando nos autos a via original ou cópia autenticada do instrumento de procuração e substabelecimento (fls. 11/14), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 347961 Nr: 14236-80.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIO HERRERA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 14236-80.2014.811.0002 – código 347961
Vistos.
Determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, carreando nos autos a via original ou cópia autenticada do instrumento de procuração e substabelecimento (fls. 11/14), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 347748 Nr: 14055-79.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BE BOLD COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Boaventura Zica
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 14055-79.2014.811.0002 – código 347748
Vistos.
Determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, carreando nos autos a via original ou cópia autenticada do instrumento de procuração (fl. 12), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 348331 Nr: 14512-14.2014.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. A. B COMÉRCIO DE PEÇAS SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 14512-14.2014.811.0002 – código 348331
Vistos.
Determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, carreando nos autos a via original ou cópia autenticada do substabelecimento (fl. 11), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 300001 Nr: 20638-51.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARY FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S. A. CRED. FINAN.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AUTOS CÓD. N.º 300001
Vistos etc.
Recebo o recurso de apelação de fls. 147 interposto pela parte requerente em seu duplo efeito, saliento que não houve preparo porquanto a mesma é beneficiária da justiça gratuita.
Intime-se o apelado para ofertar contrarrazões no prazo legal.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se, e remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2014.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 347218 Nr: 13614-98.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINEU MANOEL DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIO QUEIROZ COELHO DA CRUZ , DÉBORAH M. MARTINS FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 13614-98.2014.811.0002 – cód. 347218
Vistos.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, "d", do CPC .
Considerando que se encontram presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, DEFIRO a gratuidade da justiça. Anote-se.
Designo audiência de conciliação para o dia 11 / 09/ 14, às 15:00 horas, e determino seja a parte requerida citada, pelo correio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC). As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Finalmente, DEFIRO a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento n.º 26/2008 – CGJ, in verbis:
"Seção 22 – Da Prioridade na Tramitação de Processos
2.22.1 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado:
(...) III - pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)".
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 347257 Nr: 13647-88.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE MARIA DE L E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIELE AUXILIADORA DE ALMEIDA BARROS FRREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 13647-88.2014.811.0002 – cód. 347257
Vistos.
Considerando que se encontram presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, DEFIRO a gratuidade da justiça. Anote-se.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso I, do CPC.
Designo audiência de conciliação para o dia 11 /09 /14, às 16:00 horas, e determino seja o requerido citado, pelo correio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC).
As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 308953 Nr: 4938-98.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AEROPORTO VÁRZEA GRANDE/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO DA SILVA, MARIA ROSA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 4938-98.2013.811.0002 – Código 308953
Vistos.
Acolho emenda a inicial fls. 45/46 para que surtam seus efeitos legais.
Designo audiência de conciliação para o dia 11/ 09 /2014, ¬¬ÀS 17:20 horas.
Citem-se os requeridos, pelo correio, com antecedência mínima de dez (10) dias da data supra, constando as advertências da Lei (CPC – §2º, art. 277).
As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (CPC - §3º, art. 277).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o réu deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (CPC – art. 278).
Intimem-se.
Várzea Grande-MT, 24 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 336617 Nr: 5026-05.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA BENTO DA SILVA, ENZZO GABRIEL DA SILVA MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Vistos etc.
Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o petitório e documentos de fls. 61/76, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me conclusos para deliberações.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 348737 Nr: 14857-77.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANI APARECIDA KOVALSKI DA CRUZ ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE CARNEIRO XAVIER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 14857-77.2014.811.0002 – cód. 348737
Vistos.
Recebo a ação pelo rito sumário, nos termos do art. 275, inciso II, "d", do CPC .
Considerando que se encontram presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, DEFIRO a gratuidade da justiça. Anote-se.
Designo audiência de conciliação para o dia 11 /09 /14, às 15:30 horas, e determino seja a parte requerida citada, pelo correio, com antecedência

mínima de 10 (dez) dias da data supra, constando as advertências legais (§2º, art. 277, CPC). As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (§3º, art. 277, CPC).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o requerido deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).
Finalmente, DEFIRO a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento n.º 26/2008 – CGJ, in verbis:
"Seção 22 – Da Prioridade na Tramitação de Processos
2.22.1 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado:
(...) III - pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)".
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 347259 Nr: 13649-58.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON SEÇÃO I
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA GRANDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 13649-58.2014.811.0002 – Código 347259
Vistos.
Designo audiência de conciliação para o dia 11/ 09/ 2014, ¬¬ÀS 17:00 horas.
Cite-se a parte requerida, pelo correio, com antecedência mínima de dez (10) dias da data supra, constando as advertências da Lei (CPC – §2º, art. 277).
As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (CPC - §3º, art. 277).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o réu deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (CPC – art. 278).
Intimem-se.
Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 348496 Nr: 14665-47.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON SEÇÃO I, ZILMA SOUZA NOVAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO ANTONIO SCHMIDT TRAVAINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 14665-47.2014.811.0002 – Código 348496
Vistos.
Designo audiência de conciliação para o dia 11 / 09/ 2014, ¬¬ÀS 16:20 horas.
Cite-se a parte requerida, pelo correio, com antecedência mínima de dez (10) dias da data supra, constando as advertências da Lei (CPC – §2º, art. 277).
As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (CPC - §3º, art. 277).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o réu deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (CPC – art. 278).
Intimem-se.
Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 347252 Nr: 13642-66.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RESIDENCIAL JARDIM VÁRZEA GRANDE Q.11
PARTE(S) REQUERIDA(S): IZABEL XAVIER BUENO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 13642-66.2014.811.0002 – Código 347252
Vistos.
Designo audiência de conciliação para o dia 11/ 09/ 2014, ¬¬ÀS 16:40 horas.
Cite-se a parte requerida, pelo correio, com antecedência mínima de dez (10) dias da data supra, constando as advertências da Lei (CPC – §2º, art. 277).
As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de prepostos com poderes para transigir (CPC - §3º, art. 277).
Não obtida a conciliação, na própria audiência, o réu deverá oferecer contestação oral ou escrita, aparelhada com documentos e rol de testemunhas e, se requerer a produção de prova pericial, desde logo, apresentará quesitos, podendo indicar assistente técnico (CPC – art. 278).
Intimem-se.
Várzea Grande-MT, 25 de julho de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 327083 Nr: 23414-87.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DICELIANE MENDES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S.A BRASIL TELECOM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SALATIEL DE LIRA MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS movida por DICELIANE MENDES DE SOUZA em face de OI S/A (BRASIL TELECOM), para o fim de DECLARAR a inexistência do débito sub judice inscrita nos órgãos de proteção em relação a autora e CONDENO a ré ao pagamento da importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de DANOS MORAIS, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE, conforme Súmula 362 do STJ, aplicando-se juros de mora de 1% a.m., contados da data do evento danoso (Súmula 54, STJ), RATIFICANDO a liminar concedida à fl. 16, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326, STJ), condeno a ré ao pagamento das custas processuais e na verba honorária, esta arbitrada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ante a natureza e importância da causa, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (art. 20 § 3º CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 332275 Nr: 1013-60.2014.811.0002
AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSENILTON EUZÉBIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
O presente pedido de habilitação de crédito c/c impugnação veio instruído com os documentos de fls. 08/16, incluindo certidão oriunda da Justiça do Trabalho que, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000060-14.2011.5.23.0004, reconheceu a existência de crédito no valor de R$ 29.161,78 (vinte e nove mil, cento e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), atualizado até 12/09/2013 (fl. 09), restando assim comprovada a origem do crédito que se pretende ver habilitado.
Considerando ser indiscutível o crédito do habilitante cujo pedido veio devidamente instruído com cópia da sentença (fls. 10/15) e da certidão emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande (MT) (fl. 09), determino a intimação do Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o crédito do requerente está incluído na relação de credores da recuperanda, habilitando-se o crédito pelo valor constante da certidão trabalhista, caso não tenha sido incluído no rol dos credores trabalhistas.
Deverá o Sr. Administrador Judicial observar que apesar do valor constante da certidão trabalhista ter sido atualizado até 30/09/2013 (fl. 16), apenas poderá incidir juros sobre o valor do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (06/06/2013), nos termos do que dispõe o art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/05.
Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos.
Dê-se ciência ao Ministério Público
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 313364 Nr: 9514-37.2013.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTELLO BADINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILIANDRA CRISTINA DALLAGNOL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FELICIO GARCIA
Pelo exposto, reconheço a ilegitimidade ativa do embargado para propor a demanda executiva em apenso e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno o exequente/embargado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos da execução em apenso, e em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 304978 Nr: 606-88.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRENDON AUGUSTO PEREIRA SILVA, VANILZA PEREIRA DO NASCIMENTO MARCELINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNÉIA SILVANA GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS proposta por BRENDON AUGUSTO PEREIRA SILVA, menor impúbere, devidamente representado por sua genitora VANILZA PEREIRA DO NASCIMENTO em face de UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para determinar que a ré reembolse o autor da quantia de R$ 100,00, referente ao gasto que teve que suportar com consulta médica particular, cuja quantia deverá ser corrigida monetariamente a partir da data do evento (03/12/2012), pelo índice INPC/IBGE e juros de mora de 1% a.m., contados da data da citação.Considerando a ocorrência de sucumbência recíproca, em vista da abrangência dos pedidos que envolveu pleito indenizatório não acolhido, aplico o disposto no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, para condenar a empresa requerida no pagamento de 50% das custas processuais, bem como das verbas honorárias também de forma pró rata, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), para o patrono de cada parte, ante a natureza e importância da causa, que não exigiu dilação probatória, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (CPC - § 4, artigo 20).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual.P. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 291909 Nr: 11649-56.2012.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEOVANNI DUTRA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, I c/c art. 295, II, ambos do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e na verba honorária, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ante a natureza e importância da causa, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (art. 20 § 3º CPC), ficando suspensa sua exigibilidade por estar amparada pela justiça gratuita, estando o pagamento condicionado à mudança da sua situação econômica, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir desta data, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 217493 Nr: 12934-26.2008.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOARES IND. E COM. DE QUEROSENE LTDA, JOÃO CARLOS SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela parte autora à fl. 110, declarando extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do mesmo Diploma Processual.
Custas pelo autor.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 314512 Nr: 10786-66.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO DE RESIDENCIAL BANDEIRANTES, Saulo Carvalho Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO CASAL LEMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Compulsando os autos detidamente, verifico que as partes se compuseram quanto ao objeto da presente demanda, conforme Termo de Audiência de Conciliação acostado as fls.39.
As fls. 42 a autora noticia o integral cumprimento do acordo.

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil.
As custas processuais e os honorários advocatícios serão suportados na forma pactuada.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 289063 Nr: 8590-60.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO CALDEIRA DE LARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BR TELECOM S/A -OI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA
Visto.
Considerando que a ré sinaliza às fls. 72 a possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 09 de setembro de 2014, às 16:00 horas.
Intimem-se as partes para comparecimento, ressaltando que as mesmas poderão fazer-se representar por preposto, com poderes para transigir.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 244642 Nr: 5284-54.2010.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO F. NEGRÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUDAMERIS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Moreira Pereira, CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Visto.
Ante a juntada do documento de fl. 152, devolvo ao autor o prazo para apresentação de suas contrarrazões.
Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com as homengens deste Juízo.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 299096 Nr: 19683-20.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZETE DE ARRUDA PROENÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Chagas Corrêa da Silva, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
I - Anote-se a Sra. Gestora Judiciária o nome dos novos patronos da parte autora conforme indicado à fl. 38.
II – Considerando que a presente ação foi proposta em meados de 2012 e até o momento nem o veículo foi apreendido e nem o réu citado, estando o feito paralisado desde 2013, sem qualquer manifestação do autor no sentido de promover o regular andamento do feito, o que caracteriza o abandono do processo por mais de 30 (trinta) dias (CPC – art. 267, III).
Assim, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer as providências que reputar necessárias, sobretudo quanto ao interesse ou não na conversão da ação de busca e apreensão em depósito.
Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III c.c. § 1º, CPC e revogação da liminar.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 287875 Nr: 7266-35.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATANAEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Verifica-se dos autos que já decorreu o prazo de suspensão requerido pelo banco autor à fl. 36, sem notícia de que o mesmo tenha adotado alguma medida eficaz ao andamento do feito.
Certifique-se a Sra. Gestora se o processo encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias, aguardando manifestação do autor, e em caso positivo, intime-se o autor, na pessoa de seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III c.c. § 1º, CPC.
Decorrido o prazo sem provocação, certifique-se, intimando pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III c.c. § 1º, CPC.
Cumpra-se, sucessivamente.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 279121 Nr: 22849-94.2011.811.0002
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UESKLEY FERREIRA ALVES ROBERTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Em consulta ao Sistema APOLO, verifica-se que a requerida não foi intimada para especificar as provas, como determina o despacho de fls. 125.
Diante disso, proceda-se à intimação para os devidos fins.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 341231 Nr: 8884-44.2014.811.0002
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRMÃOS DOMINGOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA DE ALMEIDA MARQUES ME, LUCIANA DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE TAQUES LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
As partes informam às fls. 41/44 a composição quanto ao objeto da presente demanda, requerendo a homologação da avença e a extinção do feito com resolução do mérito, requerendo ainda, a suspensão do feito ate o integral cumprimento do acordo.
Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, (fls. 41/44) suspendendo o processo, conforme requerido, ate o integral cumprimento do acordo.
Decorrido o prazo necessario, intime-se a autora para noticiar sobre o cumprimento do acordo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 295255 Nr: 15478-45.2012.811.0002

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALMIL DOMINGOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAISA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTEIRO

Visto.

Cuida-se de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA oposta por VAMIL DOMINGOS DE OLIVEIRA nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Processo N.º 15.091-30.2012 – apenso) promovida por BANCO BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Pede o acolhimento do incidente com a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal (MG) onde tramita a ação revisional por este proposta.

A EXCEÇÃO foi recebida, com a determinação de suspensão do processo principal.

O excepto manifestou-se às fls. 16/17 para requerer a rejeição do incidente.

Relatados, decido.

Não há necessidade de produção de prova oral, pelo que passo a conhecer diretamente do pedido (art. 309, CPC).

A presente exceção busca a declaração da incompetência deste foro para o processamento da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em apenso (Processo N.º 15.091-30.2012), em razão do ajuizamento pelo excipiente de ação revisional perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Frutal (MG), de modo que, sua exceção de incompetência tem como fundamento a alegação de conexão entre as ações.

Em consulta junto ao site do TJ/MG, realizei A busca de processos em nome do autor em trâmite perante a Comarca de Frutal (MG), não tendo sido localizado nenhum processo consoante se infere pelo documento em anexo.

Desse modo, ao que tudo indica ou a ação revisional foi julgada ou excipiente desistiu do prosseguimento da mesma, razão pela qual, não há que se falar em risco de decisões conflitantes.

Ante o exposto, resta prejudicada a análise da presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA deste juízo em face da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, processo n.º 15.091-30.2012 em apenso.

Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia para os autos da ação principal, desapensem-se, dê-se baixa e arquive-se o presente incidente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 285062 Nr: 4116-46.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Oficie-se ao DETRAN/MT para que faça constar no prontuário do veículo a existência da presente demanda e a concessão da liminar de busca e apreensão.

Com efeito, em atendimento ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o pedido retro, já que a medida, neste caso, se afigura inócua e meramente protelatória, mormente ante a conjuntura de que a presente demanda foi ajuizada em meados de 2012.

Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o regular prosseguimento do feito, requerendo as providências que reputar necessárias, sob pena de extinção, sobretudo quanto ao interesse ou não da conversão da presente ação de busca e apreensão em depósito.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 216791 Nr: 12213-74.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO TORRES NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FROTA DIESEL COM. DE AUTO PEÇAS LTDA, R. F. MARTINS- ME, DESIL INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO, MÁRCIO PEREIRA SANTANA, GALILEU ZAMPIERI, GIUSEPPE ZAMPIERI, MARCOS ANTONIO M. M. MARTINS, JANE RODRIGUES BARROS

Visto.

Por ocasião da decisão em saneamento (fl. 335) foi deferida tão somente a produção da prova pericial requerida pela ré DESIL INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA-ME, tendo sido postergada a análise do pedido de prova oral postulado pelas rés DESIL INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA-ME e FROTA DIESEL COM. DE AUTO PEÇAS LTDA.

Realizada a prova técnica, os autos vieram-me conclusos já com a manifestação das partes quanto ao laudo pericial, razão pela qual determino a intimação das rés DESIL INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA-ME e FROTA DIESEL COM. DE AUTO PEÇAS LTDA para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informarem se insistem na produção da prova oral.

Consigno que deixo de determinar a intimação da parte autora e da co-ré R. F. MARTINS – ME para tal desiderato já que o autor informou que não tinha mais provas a produzir (fl. 311) e a co-ré em questão, deixou transcorrer o prazo in albis sem manifestação (certidão de fl. 315).

Caso as requeridas DESIL INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA-ME e FROTA DIESEL COM. DE AUTO PEÇAS LTDA insistam na produção da prova oral, voltem-me os autos imediatamente conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Havendo desistência expressa das requeridas DESIL INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA-ME e FROTA DIESEL COM. DE AUTO PEÇAS LTDA com relação à prova oral, ou caso as mesmas permaneçam inertes sem responder ao comando judicial, certifique-se e voltem-me imediatamente conclusos para encerramento da instrução processual e fixação de prazo para apresentação de memoriais escritos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 332374 Nr: 1102-83.2014.811.0002

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BOM SUCESSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONILHA MIGUELINA DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius Mauricio Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Visto. (...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA interposta pelo BANCO BONSUCESSO S/A em face do valor atribuído à causa na AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS que lhe move ANTONILHA MIGUELINA DA CUNHA, para o fim de fixar o valor da causa em R$ 21.639,18.Procedam-se às anotações necessárias, inclusive, na capa dos autos.Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o item 6.12.4, Seção 12, Capítulo 06, da CNGC/MT.Deixo de condenar a autora/impugnada ao pagamento de honorários advocatícios, por serem incabíveis na espécie, na forma do disposto no art. 20, § 1º, CPC.Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se o fato nos autos principais, trasladando-se para eles fotocópia da presente decisão. Após, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 97991 Nr: 7300-20.2006.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA, BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A, BANCO BRADESCO S/A, ABN AMRO REAL S/A, BANCO ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, BANCO DO BRASIL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, BANCO BCN S/A, BANCO VOLKSWAGEN S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANK BOSTON

PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA, PETROLUZ DIESEL LTDA, PETROSERVICE COMERCIAL LTDA, PETROLUZ CÁCERES AUTO POSTO LTDA, RIO PARAGUAI DIESEL LTDA, PETROLUZ TANGARÁ DA SERRA AUTO POSTO LTDA, COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDUINO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espinola de Oliveira Lima, ANA HELENA CASADEI, ANA HELENA CASADEI, Luciano Portel Martins, MARCELO DALLAMICO, MARCELO PESSÔA, LUIZA ANGELICA DE ARRUDA GONÇALVES, GERSON DA SILVA OLIVEIRA, Mario Cardi Filho, MARCELO DALLAMICO, NELSON FEITOSA, lilian alves de oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

Visto.

Ante o teor da certidão de fl. 1045, na qual consta que existem valores para serem levantados pela Caixa Econômica Federal, determino a intimação da aludida instituição financeira para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os dados necessários para a confecção do alvará, ficando desde já autorizada sua expedição tão logo tais informações venham aos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, excluindo-os do Relatório Estatístico das Atividades Forenses, conforme determina o art. 2° do Provimento n. 10/2007 – CGJ, até a ocorrência de algum fato que justifique o desarquivamento ou nova provocação dos interessados.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 271433 Nr: 12272-57.2011.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLFO BARBOSA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

I – Em razão da noticiada cessão de crédito, determino que a Sra. Gestora Judiciária proceda às retificações necessárias, inclusive na autuação do feito e junto ao Cartório Distribuidor, para que passe a constar no pólo ativo FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1.

II - Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para promover a juntada do comprovante da diligência do sr. Oficial de Justiça para fins de citação do requerido.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 283032 Nr: 1854-26.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIELY ALVES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVAG -CENTRO UNIVERSITARIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO GABRIEL S. TIRAPELLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA RONDON PESSÔA DOS SANTOS

Visto.

A presente demanda recomenda uma tentativa de conciliação, não só pela expressa manifestação da parte ré nesse sentido (fl. 240), como também pelo fato de que a autora vem efetuando nos autos o depósito do valor das mensalidades, bem como diante das graves acusações feitas pela autora de que a ré teria cometido fraude processual.

Assim, intime-se a instituição de ensino requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular proposta de acordo por escrito.

Após, intime-se a parte autora para manifestação no mesmo prazo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para saneamento do feito, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 289716 Nr: 9861-07.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATEUS LUIZ BOELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME CAMBRAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

I - Manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, o interesse na transação, para fins de designação ou não de audiência preliminar, na forma do art. 331, § 3º, CPC, especificando as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

II - Considerando a informação constante no sistema integrado apolo de que existe petição para ser juntada nos autos, junte-se a referida, voltando-me os autos conclusos tão somente após o decurso do prazo fixado no item "I" da presente decisão.

III - A Sra. Gestora Judiciária deverá observar, quando das intimações, que a parte autora é patrocinada pela Defensoria Pública, e que, segundo o disposto no § 5º, do artigo 5º, da Lei n.º 1.060/50, deverá ser intimada pessoalmente da presente decisão e de todos os atos do processo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 240790 Nr: 2102-60.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOCI MARI DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES SA, WILLIAN PEDRO GONÇALVES, ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSEIAS LUIZ FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima, JACO CARLOS SILVA COELHO

Visto.

A presente demanda indenizatória foi proposta por JOCI MARI DE LIMA contra CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES e WILLIAN PEDRO GONÇALVES.

A primeira ré apresentou contestação com denunciação à lide, sendo que o segundo réu, conquanto tenha sido regularmente citado (fl. 128), não apresentou contestação (fl. 130).

Assim, manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, o interesse na transação, para fins de designação ou não de audiência preliminar, na forma do art. 331, § 3º, CPC, especificando as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 320788 Nr: 17194-73.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANESSA PAULA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE GOMES FERREIRA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

Visto.

Manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, o interesse na transação, para fins de designação ou não de audiência preliminar, na forma do art. 331, § 3º, CPC, especificando as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam

demonstrar.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 297613 Nr: 18065-40.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONILHA MIGUELINA DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BOM SUCESSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS
Visto.
Manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, o interesse na transação, para fins de designação ou não de audiência preliminar, na forma do art. 331, § 3º, CPC, especificando as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira
Cod. Proc.: 205790 Nr: 1792-25.2008.811.0002
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CRISTINA DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUMAT CIVELETRO ENG. LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Citados por edital, foi nomeado aos réus como curador especial o núcleo de prática jurídica da UNIVAG que apresentou contestação por negativa geral, somente em nome da primeira requerida.
Assim, a fim de se evitar futuras alegações de nulidade, determino a intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ratifica a contestação também com relação ao segundo réu.
Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 307586 Nr: 3516-88.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA MARIA ALVES BEZERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO TV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES, MILTON JONES AMORIM VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: III - Apresentada a contestação com preliminares e/ou documentos, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, sob pena de preclusão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 293422 Nr: 13396-41.2012.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): G A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, GUSTAVO ARCURI, APARECIDA GERALDA EVANGELISTA ARCURI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA SOBRE PARTE DA DECISÃO DE 22/04/2014 COM O SEGUINTE TEOR:
Intime-se a parte autora para providenciar a publicação do edital de citação, em jornal local, por duas vezes, nos termos do art. 232, III, Código de Processo Civil, devendo juntar aos autos os exemplares no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques
Cod. Proc.: 339801 Nr: 7797-53.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOADIR RODRIGUES PEREIRA E CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM
Vistos.A requerida solicitou a purgação da mora das parcelas em aberto (fl. 37), diante da busca e apreensão do veículo. Contudo, observo que o pedido desmerece ser acolhido, uma vez que interposto fora do prazo legal de 05 (cinco) dias disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n.º 911/1969, com redação dada pela Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004.De fato, o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, consiste em faculdade a ser exercida no prazo peremptório previsto em lei, de modo que, não sendo exercida em 05 (cinco) dias após o cumprimento da liminar ou da citação, não mais poderá ocorrer, diante da preclusão (art. 183, CPC).No presente caso, a busca e apreensão fora cumprida no dia 16 de julho de 2014 (fls. 33), ao passo que o pedido foi protocolizado no dia 23 de julho, tendo o requerido realizado o depósito no dia 22 de julho de 2014 (fls.43), ou seja, 01 (um) dia depois de ultrapassado o prazo.O prazo para purga da mora é de 05 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, não havendo previsão legal acerca da dilação do referido prazo. Operada a preclusão do direito de purga da mora, não há como se conceder nova oportunidade para tal desiderato." Posto isso, INDEFIRO o pedido de purgação da mora (fl. 46), por ser intempestivo.1. Após o advento da Lei nº. 10.931/2004, que alterou dispositivos do DL nº. 911/69, não é mais possível ao devedor purgar a mora, e, caso queira reaver o bem, deverá pagar a integralidade da dívida pendente.Certifique-se a secretaria quanto ao decurso de prazo para a apresentação de contestação, bem como, se for o caso, intime-se o autor para apresentar impugnação à contestação, no prazo legal, voltando-me os autos oportunamente conclusos.Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 318157 Nr: 14529-84.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAMILSON DE MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT - DAE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE
Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerente para, no prazo de dez dias, executar a sentença, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jones Gattass Dias
Cod. Proc.: 276550 Nr: 20020-43.2011.811.0002
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ROGERIO CAMARGO NERY
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA PATRICIA PLALCIO RIBEIRO NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte exequente para que apresente nova planilha nos termos da sentença de fls. 70/73, no prazo de dez dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 307277 Nr: 3164-33.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DURVALINO JOSÉ DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cassio Queiroz Coelho Da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, c/c art. 86, ambos da Lei n. 8.213/91 JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, ordenando a implantação da aposentadoria por invalidez, dada a comprovação da total incapacidade do autor para o exercício de função laborativa, contados da data do requerimento administrativo (27.12.2012), além do abono anual previsto no art. 40 da respectiva lei, confirmando, assim, a antecipação de tutela.As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E e os juros de mora de 1% ao mês, observados os respectivos vencimentos, reduzindo-se a taxa para 0,5% ao mês a partir da Lei 11.960/2009.Fica o réu isento do pagamento das custas e das despesas processuais, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111 do STJ e art. 20, § 3º, do CPC.Deixo de recorrer, de ofício, em virtude de o direito aqui buscado não ultrapassar 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Em obediência aos termos do Provimento n. 20/2008-CGJ, consto as seguintes anotações: 1. Nome da parte Beneficiária: Durvalino José do Nascimento, portador do CPF n. 293.302.701-15; 2. Filiação: Regina Francisca do Nascimento P. de Figueiredo; 3. Benefício Concedido: aposentadoria por invalidez; 4. Data inicial do Benefício: 27.12.2012 5. Prazo para o cumprimento da sentença: 30 dias do trânsito em julgado da sentença.Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito.P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 320515 Nr: 16917-57.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDALINA SENHORA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, GISELIA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com suporte no art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, c/c art. 291, § 7º, II, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente nesta ação, condenando o requerido a conceder-lhe a aposentadoria por idade, nos termos do art. 48, § 1º, da referida lei federal, no valor de 1(um) salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo (art. 49, I, "b"), bem como o abono anual previsto no art. 40 da respectiva lei, no prazo de 30 dias. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n. 6.899/1981 e Súmulas 43 e 148 do STJ). Os juros de mora deverão ser aplicados no percentual de 1% a. m. até a edição da Lei n. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a. m., contando-se da citação para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e despesas processuais por ser isento, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111 do STJ e art. 20, § 3º, do CPC. Deixo de recorrer, de ofício, em virtude de o direito aqui buscado não ultrapassar 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). (...) .P. R. I. C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 349143 Nr: 15164-31.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERICK FELIPE DE PAULA BERNARDINO, AGEU RAMOS BERNARDINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, configurados os pressupostos necessários à concessão do pedido liminar, com fundamento no art. 273, caput e inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido, ordenando aos réus que providenciem ao autor Erick Felipe de Paula Bernardino, representado por seu Genitor o Sr. Ageu Ramos Bernardino, todos os meios necessários para a "retirada e colocação de outra válvula programável no outro lado", exatamente como pleiteado na inicial e descrito nos documentos que a instruem.Instrua-se o mandado a ser expedido, com a contra-fé do pedido, a cópia do mandado e a documentação relacionada à solicitação médica (exames, laudos, receituários, pedidos de internação etc.), a fim de permitir melhor compreensão por parte dos responsáveis pelo cumprimento.Intime-se a Sra. PAULA MARIA BOAVENTURA SILVA, na sua ausência, o Sr. JESSÉ MAMEDE UNTAR, ambos com endereço situado no Setor de Apoio Judicial – na Sede da Secretaria de Estado de Saúde – localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, em Cuiabá/MT, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prestem informações sobre a situação do paciente, a fim de saber se este já foi submetido ou não à regulação médica, e informem, em caso positivo, a identificação do prestador do serviço (médico, hospital, clínica etc.) contratado pela Administração Pública para aquela providência específica, com vistas à responsabilização civil, administrativa e penal.Citem-se os réus para, no prazo legal, contestarem a ação, rebatendo todos os argumentos nela expostos, inclusive com relação ao valor da causa. Apresentadas as contestações e alegando-se nestas quaisquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4º, da Lei 1.060/50).Em razão da urgência e do adiantado da hora, devera ser cumprido pelo oficial de justiça plantonista, servindo de mandado esta decisão.Cumpra-se.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 3749-85.2013.811.0002

ESPÉCIE: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉQUERIDA: Cleide Anteres Gehring.

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Desapropriação com pedido de liminar para imissão provisória na posse proposta pelo ESTADO DE MATO GROSSO, declarado de utilidade pública pelo Governador do Estado de Mato Grosso por força do Decreto n. 781, de 19.10.2011, por abranger área onde serão executadas obras de mobilidade urbana com vistas à

Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme parte final da decisão abaixo transcrita.

DECISÃO/DESPACHO: "(...) Pelo exposto e diante dos documentos acostados a inicial, DEFIRO a liminar, a fim de determinar a reintegração de posse do ESTADO DE MATO GROSSO e do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE na porção da faixa de domínio descrita e identificada na inicial e nesta decisão (Avenida da FEB, nº. 1.157, Bairro Manga, em Várzea Grande-MT), mediante depósito prévio em juízo, a título de caução, no valor de R$ 14.724,67 (quatorze mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), a fins de garantir a reparação de eventual dano passível de indenização. Materializado o depósito, que deverá obedecer aos procedimentos e regras atinentes aos depósitos judiciais, expeça-se o correspondente mandado de reintegração na posse, conforme antes decidido; cite-se, nos 05 (cinco) dias subsequentes no máximo, os requeridos, para contestar a ação, nos termos do artigo 930 do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios do art. 172, § 1º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Izabela Gomes da Silva, digitei. Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014. Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 209/2013 DIAS
AUTOS N.º 9381-92.2013.811.0002
ESPÉCIE: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉQUERIDA: CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES e SAZAKI IMPORTS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: O ESTADO DE MATO GROSSO ajuizou "Ação de reintegração de posse com pedido de liminar initio litis e inaudita altera pars" contra CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES E SAZAKI IMPORTS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, ao argumento, em síntese, de que a edificação de propriedade dos requeridos se localiza em faixa de domínio da Avenida da FEB, em Várzea Grande-MT, que constitui prolongamento urbano da Rodovia Federal BR 070/163/364/MT, pelo que se faz necessária desobstruir determinada porção desta faixa, a fim de possibilitar a obra de infraestrutura de transporte coletivo na referida via.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. O ESTADO DE MATO GROSSO ajuizou "Ação de reintegração de posse com pedido de liminar initio litis e inaudita altera pars" contra CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES E SAZAKI IMPORTS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, ao argumento, em síntese, de que a edificação de propriedade dos requeridos se localiza em faixa de domínio da Avenida da FEB, em Várzea Grande-MT, que constitui prolongamento urbano da Rodovia Federal BR 070/163/364/MT, pelo que se faz necessária desobstruir determinada porção desta faixa, a fim de possibilitar a obra de infraestrutura de transporte coletivo na referida via. Assinala que a benfeitoria erigida pelos requeridos não obedeceu a limitação prevista na Lei Federal nº 6766/19, em seu art. 4ª, inciso III, e está a impedir a execução da obra de insfraestrutura de transporte coletivo na supramencionada via. Para instruir a peça vestibular encartou diversos documentos e sustentáculo na legislação infraconstitucional.Alega estarem preenchidos os requisitos legais e processuais para a concessão de liminar para reintegrar na posse de porção da faixa de domínio apontada, e consequente autorização para demolição de eventuais benfeitorias atingidas, mediante a expedição de mandado, com os benefícios do art. 172, 1º, do CPC. Atribuiu à causa o valor de R$ 2.443,84 (dois mil quatrocentos e quarenta a três reais e oitenta e quatro centavos). É o relatório. Fundamento. DECIDO. Extrai-se dos documentos acostados à inicial, principalmente o Decreto nº. 1.252, de 16 de julho de 2012 que de fato, a área apontada na inicial e ocupada pelos requeridos é de propriedade do Estado de Mato Grosso, portanto, trata-se de imóvel público. O decreto em questão declara de utilidade pública áreas a serem desapropriadas para possibilitar a implantação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT). Logo, é de se destacar que não configura posse o poder do particular sobre imóvel público, mas mera detenção, que não enseja proteção possessória contra ente público. Em verdade, a simples tolerância da permanência dos requeridos na área pública não induz os efeitos decorrentes da posse (art. 1.208, CC). A propósito, sobre o tema, oportuna a lição de Sílvio Rodrigues, onde ensina que: "o vício da precariedade macula a posse, não permitindo gere ela efeitos jurídicos". Ainda, sobre o tema, esse é o entendimento do e. STJ: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TERRA PÚBLICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR. MERA DETENÇÃO. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. INADMISSIBILIDADE. VERBETE N. 83/STJ. - Conforme precedentes do STJ, a ocupação irregular de terra pública não pode ser reconhecida como posse, mas como mera detenção, caso em que se afigura inadmissível o pleito da proteção possessória contra o órgão público. Incidência do verbete n. 83 da Súmula do STJ. Subsistente o fundamento do decisório agravado, nega-se provimento ao agravo." (AgRg no REsp 1200736/DF, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, julgado em 24/05/2011, DJe 08/06/2011). "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. BENS PÚBLICOS. AÇÃO POSSESSÓRIA DE REINTEGRAÇÃO. DETENÇÃO IRREGULAR DO PARTICULAR. DESOCUPAÇÃO. CABIMENTO. 1. É de se destacar que os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Lei Maior. Isso não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Trata-se, in casu, de bem público ocupado irregularmente por particular que, mesmo após notificação para desocupação, permaneceu no bem. Insurge-se o recorrente contra o tipo de ação promovida pela recorrida para fazer cessar a desocupação. 3. Tem-se caso de ocupação de área pública, a qual, dada sua irregularidade, não pode ser reconhecida como posse, mas como mera detenção. 4. Não há como prosperar qualquer alegação do recorrente para fazer-se permanecer com a detenção irregular do bem público. Ademais, não se discute nos autos a propriedade do bem, portanto, plenamente cabível a ação possessória para fazer desocupar de bem público quem o detinha de forma irregular. Portanto, não pode prosperar a alegação do recorrente de que não cabe ação possessória de reintegração no presente caso. 5. Recurso especial a que se nega provimento." (REsp 1203500/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 21/09/2010, DJe 08/10/2010). Desse modo, as terras públicas estão excluídas da proteção possessória, ante o caráter de precariedade de que se revestem as detenções exercidas sobre aquele patrimônio, que pode ser reclamado, a todo instante, pela administração pública. Contudo, ao analisar o caso vê-se que durante um período de tempo considerável, os requeridos ocuparam de boa-fé a área aqui vindicada, sem que qualquer agente público turbasse ou fiscalizasse sua atuação. Desse modo, entendo que o ocupante deverá ser indenizado pelas benfeitorias realizadas. Nesse sentido: "CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE SENTENÇA ÚNICA - TERRACAP - IMÓVEL PÚBLICO - OCUPAÇÃO TOLERADA POR VÁRIOS ANOS - INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS - DIREITO DE RETENÇÃO. 1. A LONGA PERMANÊNCIA EM IMÓVEL PÚBLICO, TOLERADA E CONSENTIDA PELA ADMINISTRAÇÃO, NÃO TEM O CONDÃO DE LEGITIMAR A POSSE PRECÁRIA, MESMO PORQUE ÁREAS PÚBLICAS SÃO INSUSCETÍVEIS DE POSSE LEGITIMA, CONTUDO ASSEGURA AO OCUPANTE O RESSARCIMENTO PELAS BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS, COM DIREITO DE RETENÇÃO DO BEM ATÉ O PAGAMENTO. 2. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO IMPOSTO NA REINTEGRAÇÃO DE POSSE (APC 1-888967). 3. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA INTERPOSTO NA REIVINDICATÓRIA (APC 1-1632458)." (Apelação Cível 20060110632458APC. 3ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Rel. Des. João Mariosi. Jul. 16/06/2010. DJ-e. 29/06/2010. pág. 108). Segundo laudo prévio realizado pelo requerente às fls. 28/32, as benfeitorias realizadas no local foram avaliadas em R$ 2.443,84 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos). De modo que a imissão na posse ficará condicionada ao depósito prévio deste valor. Pelo exposto e diante dos documentos acostados a inicial, DEFIRO a liminar, a fim de determinar a reintegração de posse do ESTADO DE MATO GROSSO na porção da faixa de domínio descrita e identificada na inicial e nesta decisão (Avenida da FEB, nº 1.815, Bairro da Manga, em Várzea Grande), mediante depósito prévio em

juízo, a título de caução, no valor de 2.443,84 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a fins de garantir a reparação de eventual dano passível de indenização. Materializado o depósito, que deverá obedecer aos procedimentos e regras atinentes aos depósitos judiciais, expeça-se o correspondente mandado de reintegração na posse, conforme antes decidido; citem-se, nos 05 (cinco) dias subsequentes no máximo, os requeridos, para contestarem a ação, nos termos do artigo 930 do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios do art. 172, § 1º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Aécio da Silva Miranda, digitei. Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.

Aécio da Silva Miranda Gestor(a) Judiciário(a Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 11085-24.2005.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
EXECUTADO(A, S): ANTONIO MANOEL BORGES
CITANDO(A, S): ANTONIO MANOEL BORGES, CPF: 476281898-49, RG: 144022 SSP MT FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA DIRCE LEITE DE CAMPOS , L 10 E 11, BAIRRO: LOT JD. DOS ESTADOS, CIDADE: VARZEA GRANDE-MTDATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/01/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.884,69
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT contra Antonio Manoel Borges, Cpf: 476281898-49, Rg: 144022 SSP MT Filiação: , brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua Dirce Leite de Campos , L 10 e 11, Bairro: Lot Jd. dos Estados, Cidade: Varzea Grande-M - CDA 4.408/2004ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Izabela Gomes da Silva, digitei. Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.Izabela Gomes da SilvaGestor(a) Judiciário(a)Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 6751-97.2012.811.0002
ESPÉCIE: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉQUERIDA: HELOIZO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida pelo juízo.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Desapropriação com pedido de liminar para imissão provisória na posse proposta pelo ESTADO DE MATO GROSSO, declarado de utilidade pública pelo Governador do Estado de Mato Grosso por força do Decreto n. 781, de 19.10.2011, por abranger área onde serão executadas obras de mobilidade urbana com vistas à Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme parte final da decisão abaixo transcrita.
DECISÃO/DESPACHO: "(...) Diante do exposto, com fulcro no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e aplicação do princípio administrativo da supremacia do interesse público sobre o privado, defiro o pedido liminar, a fim de conceder a imissão provisória do requerente na posse do imóvel descrito e identificado na inicial e nesta decisão, mediante justa e prévia indenização em dinheiro empós a materialização de depósito do valor de R$ 2.783,61 (Dois mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos). Materializado o depósito, que deverá obedecer aos procedimentos e regras atinentes aos depósitos judiciais, expeça-se o correspondente mandado de imissão na posse, conforme antes decidido, para imediato cumprimento e subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, à custa do requerente, nos termos do § 4º do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41; e de citação do requerido e de qualquer outro que, no momento de realização do ato, porventura tenha ou venha a manifestar interesse na presente ação para, querendo, contestá-la, no prazo legal do rito ordinário, nos termos dos artigos 19 e 20 do Decreto-Lei nº 3.365/41, fazendo constar as advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios do art. 172, § 1º, do CPC. Expeça-se o necessário. Às providências. Várzea Grande, 19 de abril de 2012. ONIVALDO BUDNY Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Izabela Gomes da Silva, digitei.Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.Izabela Gomes da SilvaGestor(a) Judiciário(a)Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PENHORA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 14302-94.2013.811.0002
ESPÉCIE: Execução Fiscal
PARTE REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 25ª REGIÃO -TOCANTINS(CRECI/TO)
PARTE RÉQUERIDA: LUIZ CARLOS BONFIM
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS BONFIM, CPF: 055.305.868/13, RG: 14.170.739-2 SSP MT FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), CORRETOR DE IMOVEIS, ENDEREÇO: AVENIDA CERRADOS Nº 130 APTO 302, BAIRRO: CERRADOS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: Intimação da parte Executada acima qualificada acerca da efetivação da penhora eletrônica de dinheiro realizada neste processo, bem como opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal proposta por CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 25ª REGIÃO -TOCANTINS(CRECI/TO) contra Luiz Carlos Bonfim, Cpf: 055.305.868/13, Rg: 14.170.739-2 - CDA n. 027 do Livro 01/2007-FSICO em face a Luiz Carlos Bonfim, Cpf: 055.305.868/13, Rg: 14.170.739-2 SSP MT Filiação: , brasileiro(a), casado(a), corretor de imoveis, Endereço: Avenida Cerrados Nº 130 Apto 302, Bairro: Cerrados, Cidade: Várzea Grande-MT
DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o executado por edital em 30 dias. Às providências. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, IZABELA GOMES DA SILVA, digitei.Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.Izabela Gomes da SilvaGestor(a) Judiciário(a)Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 5 DIAS
AUTOS N.º 1367-27.2010.811.0002
ESPÉCIE: Ação Indenizatória
PARTE REQUERENTE: MARIA CATARINA FERREIRA DA CRUZ
PARTE RÉQUERIDA: INDUSTRIAL EVENTOS LTDA e MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT e RICARDO MALDONADO CESPEDES e JOSÉ CARLOS DE FREITAS
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: INDUSTRIAL EVENTOS LTDA, CNPJ: 05.809.613/0001-98, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES, N. 1220, BAIRRO: IPASE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: Da parte Requerida, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Indenização por Danos Patrimoniais e Morais formulada por Maria Catarina Ferreira da Cruz, visando condenação da parte Requerida ao pagamento de

60.607,30 (sessenta mil, seiscentos e sete reais e trinta centavos).ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC , impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Requerida para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Izabela Gomes da Silva, digitei.

Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.Izabela Gomes da SilvaGestor(a) Judiciário(a)Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 11558-68.2009.811.0002
ESPÉCIE: Execução Fiscal-
PARTE REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVA
PARTE RÉQUERIDA: FRANCISCO BARTOLOMEU DE ARAÚJO & CIA LTDA ME
INTIMANDO: EXECUTADOS(AS): FRANCISCO BARTOLOMEU DE ARAÚJO & CIA LTDA ME, CNPJ: 01.248.242/0001.61, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV .PARANÁ , 86, BAIRRO: NOVA VARZEA GRANDE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: Intimação da parte Executada, acima qualificada, acerca da sentença proferida nestes autos.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se os presentes autos de Execução Fiscal apresentada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, em face de FRANCISCO BARTOLOMEU DE ARAÚJO & CIA LTDA ME, requerendo o recebimento do valor de R$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais).
DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Trata-se os presentes autos de Execução Fiscal apresentada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, em face de FRANCISCO BARTOLOMEU DE ARAÚJO & CIA LTDA ME, requerendo o recebimento do valor de R$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais). Pois bem. Sem maiores delongas, após detida analise dos autos, verifico às fls.43, que a Empresa Exequente informou que o Executado quitou integralmente o débito e requereu a extinção do Feito. Por essa razão, JULGO EXTINTO o feito com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado e após as baixas e anotações de estilo, arquivem-se. P. R. I.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Izabela Gomes da Silva, digitei. Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.Izabela Gomes da SilvaGestor(a) Judiciário(a)Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 5914-57.2003.811.0002
ESPÉCIE: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE REQUERIDA: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS OURO VERDE LTDA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EXECUTADOS(AS): INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS OURO VERDE LTDA, CNPJ: 15.096.357/0001-92INSCRIÇÃO ESTADUAL: 130598097, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: R. TENENTE PEDRO DANTAS 02, BAIRRO: JD MARAJOARA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: Intime-se a parte adversa, para, querendo, responder no prazo legal (artigos 508, 518 e 188 do CPC).
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO endereçou inicialmente execução fiscal contra

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS OURO VERDE LTDA, AGNALDO DE BRITO XAVIER, CORINA SILVA MOREIRA, MARCELO MARTINS MONTENEGRO e MAURO NUNES REIS, perseguindo o recebimento dos valores grafados na certidão de dívida ativa n° 802/03. Constituído o crédito em 12/8/2003 (data da inscrição da CDA), a execução fiscal foi ajuizada em 03/9/2003.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição, O apelo é tempestivo, pois, conforme certificado às fls. 173, a formalização do inconformismo materializou-se dentro do prazo legal (art. 508 c/c 188 ambos do CPC). Sendo assim, recebo o recurso apelatório de fls. 162/172 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa, para, querendo, responder no prazo legal (artigos 508, 518 e 188 do CPC). A seguir, com ou sem a resposta, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Izabela Gomes da Silva, digitei.Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.Izabela Gomes da SilvaGestor(a) Judiciário(a)Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 12105-69.2013.811.0002
ESPÉCIE: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.
PARTE REQUERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉQUERIDA: ORLEY GONÇALVES DE MELO e outros. NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida pelo juízo. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Desapropriação com pedido de liminar para imissão provisória na posse proposta pelo ESTADO DE MATO GROSSO, declarado de utilidade pública pelo Governador do Estado de Mato Grosso por força do Decreto n. 781, de 19.10.2011, por abranger área onde serão executadas obras de mobilidade urbana com vistas à Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme parte final da decisão abaixo transcrita. DECISÃO/DESPACHO: "(...) Pelo exposto e diante dos documentos acostados a inicial, DEFIRO a liminar, a fim de determinar a reintegração de posse do ESTADO DE MATO GROSSO e do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE na porção da faixa de domínio descrita e identificada na inicial e nesta decisão (Avenida da FEB, nº. 1.157, Bairro Manga, em Várzea Grande-MT), mediante depósito prévio em juízo, a título de caução, no valor de R$ 14.724,67 (quatorze mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), a fins de garantir a reparação de eventual dano passível de indenização. Materializado o depósito, que deverá obedecer aos procedimentos e regras atinentes aos depósitos judiciais, expeça-se o correspondente mandado de reintegração na posse, conforme antes decidido; cite-se, nos 05 (cinco) dias subsequentes no máximo, os requeridos, para contestar a ação, nos termos do artigo 930 do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios do art. 172, § 1º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Izabela Gomes da Silva, digitei. Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a)Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 19015-83.2011.811.0002
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE REQUERIDA: GENIVAL BENICIO DA CRUZ
INTIMANDO(A, S): Indiciado(a): Genival Benicio da Cruz, Cpf: 870.992.681-04, Rg: 1291639 Filiação: Raimundo Pinheiro da Cruz e Luzia Benicio da Cruz, data de nascimento: 01/12/1975, brasileiro(a), natural de Parazinho-CE, casado(a), comerciante, Endereço: Rua: Sergipe, 4.048 - (Carvão Ideal), Bairro: Jd. Paula ii, Cidade: Várzea Grande-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/09/2011
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos,Versam os presentes autos sobre denúncia oferecida contra Genival Benicio da Cruz, dando-o como incurso nas sanções do art. 46, § único, da Lei 9.605/98, em face do transporte irregular de carvão vegetal, autuação ocorrida em 24.3.2008. Proposta de suspensão condicional do processo firmada conforme teor do Termo de f. 45. Cumprimento integral da obrigação materializado às f. 46/48. Parecer do Ministério Público às f. 59/60, pugna para que seja declarada a extinção da punibilidade. É a síntese. Fundamento e Decido.O pedido de extinção da punibilidade em favor do indiciado, conforme requerimento expresso do Ministério Público Estadual é digno de acolhimento e não comporta maiores elucubrações para o seu deslinde. A Lei 9.099/95 em seu artigo 89, criou uma nova causa extintiva da punibilidade, incidindo sobre a pretensão punitiva, ao dispor que cumprido os requisitos estabelecidos para suspensão do processo, o Juiz declarará extinta a punibilidade.No presente caso, o autor do crime ambiental cumpriu com o requisito proposto a título de reparação do dano, firmado no Termo de Suspensão Condicional do Processo à f. 45, conforme comprovante de entrega de 10 (dez) mudas de árvores nativas (no valor de 180 reais) ao Horto Florestal de Cuiabá (f. 46/47). Ante ao exposto, em acolhimento ao parecer do Ministério Público (f. 59/60), e com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por reconhecer que o autor do fato cumpriu os termos da suspensão condicional do processo, ou seja, reparação do dano e decurso do prazo de suspensão (dois anos) declaro extinta a punibilidade de GENIVAL BENICIO DA CRUZ, julgando extinta a presente Ação Penal nº 19015-83.2010.Proceda-se às necessárias baixas e anotações.Expeça-se o necessário. Às providências.Várzea Grande, 30 de março de 2012.ONIVALDO BUDNY - Juiz de DireitoEu, Izabela Gomes da Silva - Gestora Judiciária, digitei. Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.Izabela Gomes da SilvaGestor(a) Judiciário(a)Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 12119-53.2013.811.0002
ESPÉCIE: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉQUERIDA: MARCELO MORENO e MORENO COMERCIO DE PEÇAS E MOTORES LTDA-ME
NOTIFICANDO(S):TERCEIROS INTERESSADOS
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida pelo juízo.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Desapropriação com pedido de liminar para imissão provisória na posse proposta pelo ESTADO DE MATO GROSSO, declarado de utilidade pública pelo Governador do Estado de Mato Grosso por força do Decreto n. 781, de 19.10.2011, por abranger área onde serão executadas obras de mobilidade urbana com vistas à Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme decisão abaixo transcrita.
DESPACHO: Pelo exposto e diante dos documentos acostados a inicial, DEFIRO a liminar, a fim de determinar a reintegração de posse do ESTADO DE MATO GROSSO e do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE na porção da faixa de domínio descrita e identificada na inicial e nesta decisão (Avenida da FEB, nº. 844, Bairro Ponte Nova, em Várzea Grande-MT), mediante depósito prévio em juízo, a título de caução, no valor de R$ 1527,40 (mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), a fins de garantir a reparação de eventual dano passível de indenização. Materializado o depósito, que deverá obedecer aos procedimentos e regras atinentes aos depósitos judiciais, expeça-se o correspondente mandado de reintegração na posse, conforme antes decidido; cite-se, nos 05 (cinco) dias subsequentes no máximo, os requeridos, para contestar a ação, nos termos do artigo 930 do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios do art. 172, § 1º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu, , digitei.
Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.
Izabela Gomes da Silva
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 8710-06.2012.811.0002
ESPÉCIE: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.
PARTE REQUERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉQUERIDA: Heloizo José da Conceição e Marinez da Silva Barbosa
NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida pelo juízo.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Desapropriação com pedido de liminar para imissão provisória na posse proposta pelo ESTADO DE MATO GROSSO, declarado de utilidade pública pelo Governador do Estado de Mato Grosso por força do Decreto n. 781, de 19.10.2011, por abranger área onde serão executadas obras de mobilidade urbana com vistas à Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme parte final da decisão abaixo transcrita.
DECISÃO/DESPACHO: Materializado o depósito, que deverá obedecer aos procedimentos e regras atinentes aos depósitos judiciais, expeça-se o correspondente mandado de imissão na posse, conforme antes decidido, para imediato cumprimento e subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, à custa do requerente, nos termos do § 4º do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41; e de citação do requerido e de qualquer outro que, no momento de realização do ato, porventura tenha ou venha a manifestar interesse na presente ação para, querendo, contestá-la, no prazo legal do rito ordinário, nos termos dos artigos 19 e 20 do Decreto-Lei nº 3.365/41, fazendo constar as advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios do art. 172, § 1º, do CPC. Expeça-se o necessário. Às providências. Várzea Grande, 17 de maio de 2012. ONIVALDO BUDNY - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Izabela Gomes da Silva, digitei.
Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.
Izabela Gomes da SilvaGestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 8710-06.2012.811.0002
ESPÉCIE: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO.
PARTE REQUERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉQUERIDA: Heloizo José da Conceição e Marinez da Silva Barbosa
NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida pelo juízo.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Desapropriação com pedido de liminar para imissão provisória na posse proposta pelo ESTADO DE MATO GROSSO, declarado de utilidade pública pelo Governador do Estado de Mato Grosso por força do Decreto n. 781, de 19.10.2011, por abranger área onde serão executadas obras de mobilidade urbana com vistas à Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme parte final da decisão abaixo transcrita.
DECISÃO/DESPACHO: Materializado o depósito, que deverá obedecer aos procedimentos e regras atinentes aos depósitos judiciais, expeça-se o correspondente mandado de imissão na posse, conforme antes decidido, para imediato cumprimento e subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, à custa do requerente, nos termos do § 4º do art.

15, do Decreto-Lei nº 3.365/41; e de citação do requerido e de qualquer outro que, no momento de realização do ato, porventura tenha ou venha a manifestar interesse na presente ação para, querendo, contestá-la, no prazo legal do rito ordinário, nos termos dos artigos 19 e 20 do Decreto-Lei nº 3.365/41, fazendo constar as advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios do art. 172, § 1º, do CPC. Expeça-se o necessário. Às providências. Várzea Grande, 17 de maio de 2012. ONIVALDO BUDNY - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Izabela Gomes da Silva, digitei.

Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.

Izabela Gomes da Silva

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 12116-98.2013.811.0002

ESPÉCIE: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉQUERIDA: HOTEL LAS VELAS LTDA e OUTROS

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Desapropriação com pedido de liminar para imissão provisória na posse proposta pelo ESTADO DE MATO GROSSO, declarado de utilidade pública pelo Governador do Estado de Mato Grosso por força do Decreto n. 781, de 19.10.2011, por abranger área onde serão executadas obras de mobilidade urbana com vistas à Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme decisão abaixo transcrita.

DESPACHO: Vistos, em correição. Conforme disposição contida no artigo 34 do Decreto Lei nº 3.365/41, o levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e a publicação de editais, com o prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros. Assim, aliada a manifestação da parte requerente de fls. 78/80, determino que a expropriada junte a prova de propriedade e as certidões negativas estaduais e municipais. Ainda, determino a expedição de editais, com o prazo de 10 (dez) dias, para fim do levantamento prévio a ser eventualmente efetuado pela expropriada, os quais deverão ser lançados no Diário Oficial, bem assim em jornais de circulação local, às expensas do expropriante(STJ 2ª T.; Resp 162.522.SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 05.03.02, v.u. DJU 3.6.02, p.168). Dos editais deverá constar que a expropriada pleiteou o levantamento do depósito prévio. Outrossim, determino a imediata expedição do mandado para o cumprimento da liminar deferida. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com urgência. Eu, , digitei. Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.

Izabela Gomes da Silva

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 19689-95.2010.811.0002

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE REQUERIDA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SANTO EXPEDITO LTDA - ME

INTIMANDO(A, S): Denunciado(a): Indústria e Comércio de Madeiras Santo Expedito Ltda - Me, CNPJ: 05.925.290/0001-06, brasileiro(a), Endereço: Rodovia Br 429, S/n, Km 58, Setor Industrial São Domingos, Bairro: Distrito São Domingos do Guaporé, Cidade: Costa Marques-RO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/09/2011

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Diante do exposto, com base nos artigos, 107, IV, 1ª figura, c/c 109, V do Código Penal cominado ainda com art. 61 do Código de Processo Penal, acolho o requerimento do Ministério Público (f. 144) para, inerente aos presentes autos sob nº 19689-95.2010, JULGAR E DECLARAR A EXTINÇÃO da punibilidade de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SANTO EXPEDITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.925.290/0001-06, com sede à Rodovia BR 429, s/n°, KM 58, Setor Industrial, Distrito São Domingos do Guaporé, Costa Marques-RO, sem quaisquer efeitos penais, o que faço na forma e para os fins colimados na parte dispositiva da presente decisão. Sem custas. PRIC. Transitado em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo e baixas de praxe. Eu, Izabela Gomes da Silva - Gestora Judiciária, digitei.

Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.

Izabela Gomes da Silva

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 19662-15.2010.811.0002

ESPÉCIE: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE:

PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DOS SANTOS LUZ

INTIMANDO(A, S): Indiciado(a): Francisco dos Santos Luz, Cpf: 335.705.909-68, Rg: 2.030.520-7 SSP PR Filiação: Antonio Alves da Luz e Ernestina Domingos de Gois, data de nascimento: 14/08/1946, brasileiro(a), natural de Passo fundo-RS, casado(a), autonomo, Endereço: Rua 14, Q.30, L.12, Bairro: Marajoara ii, Cidade: Várzea Grande-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/09/2011

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Diante do exposto, com base nos artigos, 107, IV, 1ª figura, c/c 109, V do Código Penal cominado ainda com art. 61 do Código de Processo Penal, JULGO E DECLARO A EXTINÇÃO da punibilidade de FRANCISCO DOS SANTOS LUZ, CPF 335.705.909-68, residente à Rua 14, nº 05, Quadra 20, Bairro Jardim Marajoara II, Várzea Grande/MT, inerente aos presentes autos sob nº 19662-15.2010, sem quaisquer efeitos penais, o que faço na forma e para os fins colimados na parte dispositiva da presente decisão. Sem custas. PRIC. Transitado em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo e baixas de praxe. Expeça-se o necessário. Às providências. Várzea Grande, 07 de agosto de 2012. Eu, Izabela Gomes da Silva - Gestora Judiciária, digitei. Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a)Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 11212-54.2008.811.0002

ESPÉCIE: Crimes Ambientais-

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: EORIPOLIS SOUZA RIBEIRO

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Eoripolis Souza Ribeiro, Cpf: 523.290.381-00 Filiação: Natalino Gomes Ribeiro e Irany Maria Souza Ribeiro, data de nascimento: 19/07/1962, brasileiro(a), natural de Jaciara-MT, casado(a), pescador profissional, Endereço: Rua 14 Qd. 10 L, Bairro: 24 de Dezembro, Cidade: Várzea Grande-MT e e Réu(s): Eoripolis Souza Ribeiro, Cpf: 523.290.381-00 Filiação: Natalino Gomes Ribeiro e Irany Maria Souza Ribeiro, data de nascimento: 19/07/1962, brasileiro(a), natural de Jaciara-MT, casado(a), pescador profissional, Endereço: Rua 14 Qd. 10 L, Bairro: 24 de Dezembro, Cidade: Várzea Grande-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: DECIDO.Diante do exposto, com base nos artigos, 107, IV, 1ª figura, c/c 109, V do Código Penal cominado ainda com art. 61, do Código de Processo Penal, JULGO E DECLARO A EXTINÇÃO da punibilidade do

indiciado EORIPOLIS SOUZA RIBEIRO, brasileiro casado, pescador profissional, nascido aos 19/7/1962, em Jaciara/MT, filho de Natalino Gomes de Oliveira e Irani Maria de Souza, residente e domiciliado na Rua 14, Quadra 10, lote 16, COHAB 24 de Dezembro - Várzea Grande/MT, sem quaisquer efeitos penais, o que faço na forma e para os efeitos da parte dispositiva da presente decisão. Sem custas.PRIC.Transitado em julgado, arquive-se, com as cautelas de estilo e baixas de praxe.Expeça-se o necessário.Às providências.Várzea Grande, 11 de abril de 2011.ONIVALDO BUDNY - Juiz de Direit Eu, Izabela Gomes da Silva - Gestora Judiciária, digitei.

Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2014.

Izabela Gomes da Silva

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 308675 Nr: 4640-09.2013.811.0002

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: VALKIRIA NUNES MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES, LUZIA ANGELICA A GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,etc.

Indefiro o pedido formulado às fls. 174/176, e mantenho a decisão questionada pelos fundamentos proferidos pela magistrada que presidia o feito.

Prossiga-se na forma da determinação de fl. 237.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 208629 Nr: 4428-61.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURO VERISSIMO DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON ROBERTO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Ante a certidão de fl. 126, destituo o perito nomeado à fl. 123/123 e verso, e nomeio em substituição como perito judicial, o Dr. RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO, CRM-MT 2776, TEOT 6570, telefones: (65) 9983-0100, ENDEREÇO: Rua Sinjão Curvo, nº 85, Bairro Santa Rosa, CEP 78040-030, Cuiabá-MT, médico, que servirá, independentemente de compromisso, com finalidade de certificar eventual (in)capacidade laborativa da parte autora.

Não concordando o perito nomeado em aguardar a expedição de certidão em seu favor, volva-se conclusos para nomear outro perito.

Prossiga-se o andamento do feito, na forma do despacho de fl. 123/123 e verso, com imediata intimação do perito judicial acima nomeado para que indique data da realização dos trabalhos.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com urgência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 297550 Nr: 17996-08.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AQUINO SOUZA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Por não haver demais questões processuais pendentes, fixo como ponto controvertido a comprovação de que o Requerente preenche os requisitos legais para fazer jus ao beneficio previdenciário de aposentadoria por invalidez.

Em prosseguimento ao curso normal do processo, acolho o requerimento de produção de prova pericial formulado pelo Autor à fl. 73/75.

Para realização de perícia médica nomeio como perito judicial, o Dr. RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO, CRM-MT 2776, TEOT 6570, telefones: (65) 9983-0100, ENDEREÇO: Rua Sinjão Curvo, nº 85, Bairro Santa Rosa, CEP 78040-030, Cuiabá-MT, médico, que servirá, independentemente de compromisso, com finalidade de certificar eventual (in)capacidade laborativa da parte autora.

Considerando o grau de especialização do Sr. Perito, a complexidade dos trabalhos realizados, o zelo profissional, bem como a dificuldade em se encontrar nesta Comarca profissionais que aceitem o encargo para atuar nos feitos previdenciários, em virtude do pequeno valor que é atribuído pelos serviços que tais profissionais prestam nestes feitos, haja vista a defasagem dos valores estabelecidos na Tabela de honorários em vigor (Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal) e, com o único intuito de dar prosseguimento aos feitos previdenciários em tramite nesta Vara, arbitro os honorários do Perito Judicial no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aliado a Resolução nº 127, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Considerando ainda, que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados. Logo, decorrido o prazo, expeça-se certidão em favor do perito judicial, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto a União em virtude da competência federal delegada (item 2.18.11.1, da CNGC).

Passo a formular os quesitos do Juízo, nos seguintes termos:

a) O autor é incapacitado para a vida independente?

b) O autor é incapacitado para trabalhar?

c) A incapacidade do autor para o trabalho é parcial ou total?

d) A incapacidade do autor para o trabalho é permanente ou temporária?

Após, intime-se o perito para que indique data para realização dos trabalhos no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, prazo hábil para a intimação das partes.

Decorrido o prazo, intime-se o Expert Judicial para apresentar o laudo em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data agendada para a perícia, respondendo os quesitos formulados. Os assistentes técnicos (aqueles indicados) oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único – redação dada pela Lei n.º 10358/2001).

Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 334526 Nr: 3534-75.2014.811.0002

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO-

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, em correição.

A FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos em epígrafe, com suporte nos arts. 867 e seguintes do CPC, requer a NOTIFICAÇÃO do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito publico, igualmente qualificado, para que proceda ao desconto em folha de pagamento de todos os seus servidores públicos e posteriormente recolhimento da contribuição sindical do ano de 2014 na forma como prevê a legislação, sob pena de sofrer ações correspondentes à cobrança de tal contribuição.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 14/45.

À fl. 46 determinou-se a emenda da inicial.

O requerente emendou a inicial, juntando aos autos a original da inicial às fls. 47/54.

É a síntese do necessário.

Decido.
Analisando-se os autos, nota-se que a pretensão da autora está ancorada em lei, especialmente a partir do art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil, que estabelece que todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito.
Na inicial foram expostos adequadamente os fatos e os fundamentos da notificação, de onde se evidencia o legítimo interesse da autora, retratado principalmente nos documentos carreados acerca do reconhecimento de sua entidade sindical como sendo a única representante da categoria em nível de segundo grau do Estado de Mato Grosso.
Dos autos não se observa qualquer ato emulativo, tentativa de extorsão, ou qualquer outro fim ilícito que impeça o deferimento do pleito, não devendo, por isso, ouvir previamente o interpelado, até porque não se admite no protesto ou na interpelação defesa nem contraprotesto nos autos (parágrafo único, art. 870, e art. 871, ambos do CPC).
Diante do exposto, com fulcro no art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido, ordenando seja expedido mandado de notificação nos moldes pretendidos, que deverá ser instruído com copia de todo o procedimento.
Cumprida a providência acima e decorridas 48h, entreguem-se os autos à parte, independentemente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil, a tudo dando baixa.
Custas pelo autor.
Cumpra-se, com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 245051 Nr: 5622-28.2010.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLORENTINA MENDES DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Tendo em vista a manifestação da parte requerida às fls. 84-verso, intime-se a parte autora para manifestar no prazo de 05 dias.
Após, conclusos.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 280408 Nr: 24331-77.2011.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GELINDO BISPO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, GISELIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Diante da concordância do Ente Público, bem como, por inexistir óbice de natureza legal nos cálculos apresentados, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos e desejados efeitos.
Solicite-se, ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, seja requisitado o pagamento do débito exequendo por meio da Requisição de Pequeno Valor, instruindo-se a solicitação da RPV com cópia das peças pertinentes.
Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 283347 Nr: 2203-29.2012.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCA MARIA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA, SUYAN MAGALHÃES DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Diante da concordância do Ente Público, bem como, por inexistir óbice de natureza legal nos cálculos apresentados, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos e desejados efeitos.
Solicite-se, ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, seja requisitado o pagamento do débito exequendo por meio da Requisição de Pequeno Valor, instruindo-se a solicitação da RPV com cópia das peças pertinentes.
Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 318633 Nr: 15023-46.2013.811.0002
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPAÇO IMÓVEIS E INCORPORADORA LTDA, MANOEL GOMES COELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONY MARIA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,etc.
Intime-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 15186 Nr: 3307-13.1999.811.0002
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TATIANA OPOLSKI & LUCIANO DE FRANÇA CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DA UNIVAG - FACULDADES UNIDAS DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Cumpra-se o v. acórdão de fls. 226/231, com a consequente remessa dos autos ao arquivo, com as baixas e anotações de estilo.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 261951 Nr: 812-73.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEVERINO VICENTE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, GISÉLIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Ante o teor da certidão de tempestividade de fls.101, recebo a apelação da parte recorrente no efeito devolutivo por força do artigo 520 do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte adversa, para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC).
Apresentada ou não as contrarrazões, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consignadas as nossas homenagens.

Expeça-se o necessário.
Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 261955 Nr: 827-42.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO ESCOLASTICO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISÉLIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Ante o teor da certidão de tempestividade de fls.70, recebo a apelação da parte recorrente no efeito devolutivo por força do artigo 520 do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte adversa, para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC).
Apresentada ou não as contrarrazões, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consignadas as nossas homenagens.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 262280 Nr: 938-26.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZA COENGA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISÉLIA SILVA ROCHA, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Ante o teor da certidão de tempestividade de fl. 96, recebo a apelação da parte recorrente no efeito devolutivo.
Intime-se a parte adversa, para, querendo, responder no prazo de 15 quinze dias, (art. 508 e 518 do respectivo livro). Apresentada ou não as contrarrazões, certifique-se e encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consignadas as nossas homenagens.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 262295 Nr: 1036-11.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA GREGORIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, GISÉLIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Diante do acordo pactuado entre as partes às fls. 80/81, homologado às fls. 106, determino que solicite-se, ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, seja requisitado o pagamento do débito conforme petição e planilha de fls. 120/123, por meio da Requisição de Pequeno Valor, instruindo-se a solicitação da RPV com cópia das peças pertinentes.
Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 269218 Nr: 14888-05.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCILENE LEITE DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RANIELLY G. LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Tendo em vista o pedido de fls. 92, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2014, às 14:30 horas, devendo a serventia expedir o necessário para a realização do ato.
Intimem-se as partes e seus patronos, bem como as testemunhas arroladas e indicadas às fls. 89.
Às providências.
Int.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 294205 Nr: 14302-31.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA BRASILIANA DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI, GIUSEPPE ZAMPIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Ante o teor da certidão de tempestividade de fls.112, recebo a apelação da parte recorrente no efeito devolutivo.
Intime-se a parte adversa, para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC).
Apresentada ou não as contrarrazões, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consignadas as nossas homenagens.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 333302 Nr: 1929-94.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILDA VIEIRA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve ou não o cumprimento da decisão liminar.
Outrossim, certifique-se acerca do prazo para a parte requerida apresentar sua contestação.
Às providências.
Int.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 344909 Nr: 11827-34.2014.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AGENCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANDIRA MATIOLI DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
Vistos,
Os embargos são tempestivos, conforme certificado às fls. 13. Logo, a formalização do inconformismo materializou-se dentro do prazo legal.
Sendo assim, recebo os embargos de fls. 05/08 nos termos do artigo 741, V, do Código de Processo Civil, e determino a intimação da Embargada, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os presentes

embargos (art. 740/CPC).
Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos para o que de direito.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 298915 Nr: 19486-65.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA ALICE DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEICY KELLY NUNES DE MELO ACHITTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 258162 Nr: 16311-34.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIOMAR LINS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISÉLIA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
DIOMAR LINS DA SILVA, qualificada nos autos, propôs "AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE", em face do "INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS", Autarquia Federal, objetivando a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade pelo exercício da atividade de trabalhadora rural, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos na peça primeira.
O pedido veio instruído com os documentos de fls.12/17.
Em despacho inaugural foi ordenada a citação do réu, bem como designada a audiência de conciliação (fl.18).
O requerido foi citado e apresentou contestação (fls. 22/55), requerendo a extinção do feito, sem resolução de mérito, entendendo-se a carência da ação por falta de interesse processual.
Na audiência de conciliação de fls. 58, constatou-se a ausência do Requerido INSS, e foi determinando a concessão de prazo para a Autora apresentar impugnação à contestação.
A Autora manifestou-se às fls.59/60, acerca da contestação, refutando as teses alegadas pela Requerida e propugnando a realização de audiência de instrução e julgamento.
Realizada a audiência de instrução e julgamento e ouvidas às testemunhas, foi dada à autora a oportunidade de se manifestar apresentando memoriais, requerendo a tutela antecipada.
Determinado a parte autora que materializasse junto ao INSS o requerimento administrativo inerente ao benefício pleiteado, bem como a designação de audiência de instrução e julgamento para depoimento do autor e inquirição de testemunhas.
Requerimento administrativo carreado às fls.64, como também certidão de casamento dos pais indicando as profissões dos pais (fl.86).
É o relatório. Decido.
De acordo com o art. 39, I, da Lei nº 8.213/91, o benefício da aposentadoria por idade é concedido mediante a comprovação da condição de trabalhador rural, ou de produtor rural em regime de economia familiar, através de prova material plena ou por prova testemunhal, além da comprovação da idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para a mulher.
De acordo com as provas documentais (certidão de fl.86) e testemunhais produzidas nos autos, a parte requerente demonstrou possuir, à época da propositura da ação, 61 anos de idade, como se infere especialmente de sua carteira de identidade e dos demais documentos anexados.
Resta analisar, pois, se no ano em que completou a idade mínima indispensável ao benefício, já exercia atividade rural em número de meses idêntico à carência do benefício, que no caso em apreço deve ser de 180, ou 15 anos, à luz do que prescreve o artigo 142 c/c art. 143 da Lei nº 8.213/91, valendo registrar, a respeito desses outros requisitos, o entendimento jurisprudencial acerca do valor dado à prova testemunhal e aos indícios de prova documental sobre a atividade rural em regime de economia familiar.
Afinal, a própria lei federal em apreço, em seu art. 55, § 3º, estabelece que a prova exclusivamente testemunhal não é meio hábil suficiente a embasar pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural, óbice também verificado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.
Por outro lado, em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores rurais em fazer tal prova material, os tribunais pátrios têm admitido inúmeros documentos como forma de se constatar o início da atividade rurícola, dentre os quais, os de registro civil e outros que dispõem de fé pública, consoante se infere dos seguintes julgados "mutatis mutandis":
"AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTOS NOVOS. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. ESCRITURA DE COMPRA DE IMÓVEL RURAL. 1. Apresentados documentos novos, consubstanciados em escritura de compra de imóvel rural e notas fiscais de produtor rural em nome do marido, é de se estender esta condição à sua mulher, com vistas à comprovação da atividade rurícola, para fins de aposentadoria por idade." (STJ – Ação Rescisória – 857/SP – 3ª Seção – rel. Min. Fernando Gonçalves – 12.2.2003 – DJ 24.3.2003, p. 138). "PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSOESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. REGIME DEECONOMIA FAMILIAR. ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 2. O Tribunal a quo ao afirmar que há início razoável de prova material devidamente corroborada pela prova testemunhal se encontra em sintonia com a jurisprudência do STJ, consolidada no sentido de que a prova testemunhal deve ser conjugada com início de prova material. Inteligência da Súmula 149/STJ. 3. Consoante jurisprudência do STJ, não é imperativo que o início de prova material diga respeito a todo período de carência estabelecido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde que a prova testemunhal amplie sua eficácia probatória." (STJ – AgRg no REsp 1312727/MS – 2ª T. – rel. Min. Mauro Campbell Marques – j. 29.5.12 – DJe 4.6.12).
No caso em tela, restou evidenciado o início razoável de prova suficiente da atividade rurícola da parte requerente nos documentos anexados nos autos, em especial a certidão de casamento com anotações de óbito dos pais, onde se vê averbado o início da prova material, consistente na profissão de lavrador do pai, complementado pelas seguras e convincentes declarações das testemunhas, a qual se extrai o efetivo exercício de atividade rural por período necessário à obtenção do benefício, ainda que de forma descontínua.
Considerando o teor das provas produzidas, que torna evidente a presença dos requisitos previstos no caput o art. 273 do CPC, e levando-se em conta a idade da parte requerente, a sua condição de pessoa humilde e hipossuficiente, assim como a natural demora na implantação do benefício, só possível, em regra, com o trânsito em julgado da decisão concessiva do benefício, tenho como pertinente o pedido de antecipação da tutela formulado nos autos, ante a constatação de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, CPC).
Assim, o deferimento da medida é providência que se impõe, agora em sentença (STJ-3ª T, REsp 473.069 DJU 19.12.03, RSTJ 156/369, JTJ 302/493), para que a implantação do benefício ocorra dentro de 30 dias, independentemente do decurso do prazo recursal.
Diante do exposto, com suporte no art. 39, I, da Lei nº 8.213/91, c/c art. 291, § 7º, II, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente nesta ação, condenando a parte requerida a conceder-lhe a aposentadoria por idade, nos termos do art. 48, § 1º, da referida lei federal, no valor de 1(um) salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo (art. 49, II), bem como o abono anual previsto no art. 40 da respectiva lei, no prazo de 30 dias.
Concedo o pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, e ordeno a imediata intimação da parte requerida para o seu cumprimento incontinenti, sob pena de imposição de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras medidas necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial.
A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/1981 e Súmulas 43 e 148 do STJ).
Os juros de mora deverão ser aplicados no percentual de 1% a. m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a. m., contando-se da citação para as parcelas eventualmente

vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores.
D

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Elias Filho
Cod. Proc.: 312439 Nr: 8529-68.2013.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA AFFONSECA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADOLFO ARINI
Vistos, etc.
Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT contra a CONSTRUTORA AFFONSECA LTDA, ambos qualificados na inicial, aduzindo, em síntese: que em outubro de 2011 o MM. Juiz Conciliador da Central de Precatórios do TJMT (fls. 283/286) determinou a extinção do Precatório Requisitório nº 108902/1994, em razão da ausência de citação do Município de Várzea Grande-MT, para opor embargos – art. 730 do CPC – e, por conseguinte, a exclusão da ordem cronológica da Fazenda Pública Municipal. Em razão dessa decisão a Construtora Affonseca Ltda interpôs sucessivos embargos de declaração com efeitos infringentes, sendo certo que a todos foi negado provimento. Ocorre que a intenção da Construtora ao opor sucessivos embargos de declaração era a de manter o precatório requisitório na ordem cronológica, até que houvesse decisão de mérito nos autos do Mandado de Segurança nº 22.254/2012, interposto em março daquele ano. Tanto é verdade que a embargada requerer ao MM. Juiz da Central de Precatórios, a manutenção do precatório requisitório na ordem cronológica de pagamento, até que sobreviesse o trânsito em julgado do "writ", cujo feito fora deferido. Que, ardilosamente, após o deferimento desse pedido, a embargada requestou a desistência do mandado de segurança, alegando que o ato coator não mais subsistia, qual seja, a exclusão da ordem cronológica. Que no processo em trâmite nesta Vara a embargada propôs o cumprimento de sentença, tendo apresentado os cálculos, cuja liquidação de sentença, segundo ela, perfaz a quantia exorbitante de R$ 8.741.585,19. Em preliminar o embargante alegou: A) Prescrição Intercorrente, Superveniente a Sentença ou ainda Pretensão Executiva, afirmando que a sentença de mérito da ação principal transitou em julgado em 02 de dezembro de 1983, conforme se denota na certidão constante nos autos. Que conforme estabelece o Decreto nº 20.910/32, o prazo prescricional é de 05 (cinco) anos e, no caso presente, já passou o prazo prescricional quando da interposição do pedido de cumprimento de sentença. Alegou, também, ter havido a prescrição com base no que dispõe o Decreto-lei nº 4.597/42. Pediu a extinção da ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. B) Que de acordo com o art. 100, da Constituição Federal, o pagamento dos valores devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial, se realizada exclusivamente por precatório, ao invés de cumprimento de sentença, o que torna o pedido formulado pela embargada juridicamente impossível. Pediu a extinção do feito, com base no art. 267, IV, do CPC. No mérito, alegou: I) Que a embargada, por ocasião da apresentação do cumprimento de sentença, apresentou os cálculos de fls. 112/116-verso, no valor de R$ 8.741.585,19. Que após o trânsito em julgado da sentença do feito principal, a contadoria do Juízo, em julho de 1983, liquidou o valor de Cr$ 82.468.258,30 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e oito cruzeiros e trinta centavos), sendo esse o valor que fora remetido ao TJMT e, em agosto de 2011, a embargada apresentou novo cálculo atualizado até julho de 2011, no valor de R$ 7.080.210,20 (sete milhões, oitenta mil e duzentos e dez reais e vinte centavos), aduzindo ter havido erro material nos cálculos da contadoria judicial: erro material na dedução dos valores pagos e ainda aplicação de juros simples e, segundo ela, tais "erros" acarretaram uma subtração de 43,3561% até julho de 1983. Que a mesma planilha de cálculo foi apresentada nestes autos – desta vez atualizada até agosto de 2012. Que, no entanto, por ocasião da confecção dos cálculos pela contadoria do juízo em julho de 1983, a embargada manifestou pela concordância dos mesmos. Que houve anuência expressa da embargada quanto aos cálculos apresentados à época, não havendo possibilidade de haver revisão de cálculos nesse momento, tendo em vista ter havido preclusão. Que nos cálculos apresentados pela embargada foram erroneamente apresentados juros de 1% ao mês até agosto de 2012, bem como correção monetária (ORTN), enquanto o correto seria a atualização do precatório de acordo com o sistema de gestão desenvolvido pelo CNJ, o qual utiliza a Resolução nº 115, de 29.06.2009. Que às fls. 131 do precatório houve sua atualização até 30 de setembro de 2011, cujos cálculos foram confeccionados pelo TJMT dando conta do valor devido de pouco mais de R$ 815.000,00. Que os cálculos de fls. 111/116-verso apresentados pela embargada não foram confeccionados por perito judicial e contém erros na sua confecção, a exemplo de aplicação de juros de 1% ao mês. Nessa senda, estando os cálculos apresentados pela embargada em desacordo com a legislação vigente, bem como demonstram excesso de execução, o cumprimento de sentença não pode ser acolhido. II) Alegou má-fé da embargada, uma vez que apresentou um cálculo muito além dos valores devidos pelo embargante, bem como contestando os cálculos apresentados à época pela Contadoria Judicial, com os quais ela havia concordado expressamente. Requereu, com base no art. 17, do CPC, a condenação da embargada nas penas do art. 18 do mesmo Estatuto. Ao final, pediu a procedência dos embargos, acatando as preliminares de prescrição da pretensão executória e/ou, a impossibilidade jurídica do pedido e a condenação da embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e, no mérito, fosse reconhecido o excesso de execução e a litigância de má-fé, dando o valor à causa de R$ 200.000,00.
Com a inicial de fls. 05/19, vieram os documentos de fls. 20/395.
Por despacho foi determinado a certificação quanto à tempestividade dos embargos interpostos, como também o apensamento ao feito principal (Código 127532) e, após essas providências, a volta dos autos à conclusão (fls. 396).
A embargada, em longo arrazoado, impugnou os embargos ofertados, refutando todas as alegações apresentadas, uma a uma e, ao final, pugnou pela sua improcedência (fls. 397/413).
Despacho de impulso processual às fls. 414.
Certidão da senhora gestora às fls. 415.
Pelo despacho de fls. 416, foi determinado o retorno dos autos conclusos, após a realização da correição, para a apreciação deste juízo.
E é o que passo a fazer neste momento.
É o relatório do necessário.
Fundamento e decido.
"Ab initio", convém esclarecer que o deslinde da questão controvertida, debatida nesta sede de cognição exauriente, dispensa a inserção dos fatos no campo da colheita de prova oral, eis que os elementos de convicção carreados ao presente feito se revelam bastante para o equacionamento da lide posta à exame, sendo que o julgamento antecipado do processo, na conformidade do art. 330, I, do CPC, in casu, impõe-se como dever de ofício do magistrado, em obediência aos princípios da celeridade e efetividade do processo.
Consoante estabelece o art. 333, do CPC, incumbe à parte autora provar os fatos constitutivos do direito alegado e, ao réu demonstrar a ocorrência de algum fato extintivo, impeditivo ou modificativo da pretensão que lhe é direcionada.
No caso vertente, após a acurada análise da documentação carreada aos autos e o cotejo com a legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis, estou convencido que o embargante não logrou provar o fato gerador do direito subjetivo reclamado.
Passo, inicialmente, à análise das duas preliminares suscitadas pelo embargante.
O embargante alegou ter aperfeiçoad

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Thiago de França Guerra
Cod. Proc.: 349438 Nr: 15401-65.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA HELENA CAMILO TINOCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIL PEREIRA DE SOUZA MORAES- PROC.EST., IZA CAROLGOMES LUIZARDO PIZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
17.Por isso, na forma do artigo 273 do CPC, defiro o pedido liminar de antecipação de tutela, pelo que DETERMINO à empresa ré que proceda à imediata cobertura do atendimento emergencial a ser dispensado à parte autora em razão do diagnóstico de "diverticulite aguda com perfuração de

abscesso e pequena coleção retossigmóide (CID K572)", incluindo internação (despesas hospitalares e honorários médicos), exames e procedimentos cirúrgicos, sob pena de multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).18.Cite-se e intimem-se.19.Com a retomada do expediente forense, distribua-se.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Otávio Vinicius Affi Peixoto
Cod. Proc.: 328492 Nr: 24813-54.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUAN MARCEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO GONÇALO DA COSTA
intimar o Dr. Lauro Gonçalo da Costa, OAB/MT 15.304, defensor do denunciado Ruan Marcel da Silva Souza, para a audiência de instrução e julgamento designada para 21 de agosto de 2014, às 15h40, ma sala de audiências deste juízo.

JUIZ(A): Otávio Vinicius Affi Peixoto
Cod. Proc.: 238800 Nr: 1379-41.2010.811.0002
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROHNES BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO GONÇALVES
Intimar Doutor Alberto Gonçalves OAB/MT nº. 2711-A, defensor do acusado Rohnes Braga, para que no prazo legal apresente Alegações Finais , nos autos.

JUIZ(A): Otávio Vinicius Affi Peixoto
Cod. Proc.: 307270 Nr: 3155-71.2013.811.0002
AÇÃO: Restauração de Autos->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSIA DE ARAUJO SOUZA
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO ACUSADO,DRA. CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA, OAB 10.921, PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2014, ÀS 16:00 HORAS.

JUIZ(A): Otávio Vinicius Affi Peixoto
Cod. Proc.: 307270 Nr: 3155-71.2013.811.0002
AÇÃO: Restauração de Autos->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSIA DE ARAUJO SOUZA
Vistos.
No sistema Apolo, no IP nº 028/2007 - código 109945, estão cadastradas como testemunhas arroladas pelo representante do MPE: Gilson Botelho Alcantara, Leidiane Rodrigues de Oliveira, Edmar Fernandes Bezerra e Benedito Augusto de Figueiredo.
Assim, com fundamento no art. 543, I, do CPP, designo AIJ para o dia 07/10/2014, às 16h00min.
Int.

2ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):25294 - MIRELLI SILVA
EXPEDIENTE:2014/40
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 286660 Nr: 5913-57.2012.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO:90
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR FILIAÇÃO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA E MARIA QUITÉRIA CAETANA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 2/5/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE QUIPAPÁ-PE, CONVIVENTE, PINTOR, ENDEREÇO: RUA DO ROSÁRIO, 26 LOTE 24, BAIRRO: JARDIM PANORAMA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOME CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.(?), CONFORME RESUMO ADIANTE :
RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DENÚNCIOU O ACUSADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO155, §4°, INCISO I, POR DUAS VEZES, NA FRMA DO ARTIGO 69, DO CP
DECISÃO/DESPACHO:ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU JOSÉ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, SUFICIENTEMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ART. 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES, COMBINADO COM ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
PASSO A DOSAR-LHE AS PENAS.
EM FACE DA CONTINUIDADE, PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA DE APENAS UM DELITO, PARA, SOBRE ELA, PROCEDER A POSTERIOR MAJORAÇÃO.
A CULPABILIDADE É EVIDENTE E É INEGÁVEL A REPROVABILIDADE DE SEU ATO; QUE NÃO HÁ INFORMAÇÕES OFICIAIS NOS AUTOS DE POSSUIR O RÉU ANTECEDENTE CRIMINAL; QUE SUA CONDUTA SOCIAL É NORMAL; QUE SUA PERSONALIDADE NÃO FOI AQUILATADA; QUE OS MOTIVOS DO CRIME NÃO REFOGEM À NORMALIDADE DA CONDUTA; QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS; QUE AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME SÃO NATURAIS; QUE O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS EM NADA INFLUENCIOU O CRIME.
POR ESTES MOTIVOS, PREVALECENDO SITUAÇÕES FAVORÁVEIS AO RÉU, A PENA DEVE RESTRINGIR-SE AO MÍNIMO LEGAL, PELO QUE, COM ESTRIBO NO ART. 59, 68 E 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL, FIXO A REPRIMENDA BASE EM 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS MULTA, NOS TERMOS DO ART. 49 TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL.
NÃO HÁ ATENUANTE, AGRAVANTES NEM MINORANTES.
COMO CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA, HÁ A CONTINUIDADE DELITIVA, PELO QUE A ELEVO NA FRAÇÃO MÍNIMA, EM UM SEXTO (1/6), EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE SOMENTE DUAS CONDUTAS, PASSANDO, POIS A PENA PARA 1 (UM) ANO E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 14 (QUATORZE) DIAS MULTA.
INEXISTINDO NOS AUTOS QUAISQUER CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DA PENA TORNO-A DEFINITIVA NOS MOLDES ACIMA.
FIXO O VALOR DO DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO EM CONTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 49 E ART. 60 DO CÓDIGO PENAL.
FIXO O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2°, "C" DO CÓDIGO PENAL.
NOS TERMOS DO ART. 44, § 2º DO CÓDIGO PENAL, SEM PREJUÍZO DA MULTA JÁ APLICADA, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS A SER FIXADA E FISCALIZADA EM SEDE DE EXECUÇÃO.
ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DESTE PROCESSO.
TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE EXECUTIVO DE PENA.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL

DOS CULPADOS, BEM COMO SE COMUNIQUEM AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO,
SECRETARIAS DE SEGURANÇA, TRE, ETC…
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MIRELLI SILVA
PORTARIA:
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 238021 Nr: 3834-76.2010.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): JOSE ALVES JUNIOR DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): JOSE ALVES JUNIOR DE OLIVEIRA, RG: 2011830-9 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ DERMANI ALVES DE OLIVEIRA E JUSTINA PIRES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1998, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA 05, QDA 12, CASA 01, BAIRRO: JARDIM TARUMÃ, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: (?), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/08 . DEVERÁ O ACUSADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).
RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DENÚNCIOU O ACUSADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO157§2°, I CP.
DECISÃO/DESPACHO:RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, VEZ QUE VISLUMBRO INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA, ESTANDO A DENÚNCIA EM CONFORMIDADE COM O QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER AOS TERMOS DA ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, ALEGANDO EM SUA DEFESA TUDO O QUANTO ENTENDER NECESSÁRIO, ARROLANDO TESTEMUNHAS DENTRO DO NÚMERO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 396-A DO CPP. CASO NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE CONTRATAR ADVOGADO, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, CERTIFICAR NOS AUTOS E INFORMAR AO DENUNCIADO QUE SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PATROCINAR SUA DEFESA.
REQUISITEM-SE FAC E CAC DO DENUNCIADO.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO O QUE NECESSÁRIO FOR.
VÁRZEA GRANDE, 16 DE MARÇO DE 2010.
NEWTON FRANCO DE GODOY
JUIZ DE DIREITO
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MIRELLI SILVA
PORTARIA:
Cod.Proc.: 327228 Nr: 23553-39.2013.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): JOÃO DIVAN DA SILVA
DENUNCIADO(A): LAURICE DA SILVA CAVALCANTE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): JOÃO DIVAN DA SILVA, CPF: 031.295.151-51, RG: 1668855-4 SSP MT FILIAÇÃO: CRÉLIA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 14/2/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ANDRADINA-SP, CONVIVENTE, MONTADOR DE IMOVEIS, ENDEREÇO: RUA 20, QD. 21, LT. 08, BAIRRO: SÃO MATEUS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: (?), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/08 . DEVERÁ O ACUSADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).
RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DENÚNCIOU O ACUSADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO12 DA LEI N° 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, C/C O ARTIGO 29, DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO:
RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA JOÃO DIVAN DA SILVA E LAURICE DA SILVA CAVALCANTE, ESTANDO A MESMA APTA, DEFERINDO AS PROVAS ALI PLEITEADAS.
CITEM-SE OS ACUSADOS DOS TERMOS DA DENÚNCIA E INTIMEM OS MESMOS (ASSIM COMO SEU ADVOGADO SE TIVER CONSTITUÍDO), PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, EM NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO ASSINALADO, OU SE OS ACUSADOS, CITADOS PESSOALMENTE, NÃO CONSTITUÍREM DEFENSOR, SER-LHES-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO, DEVENDO-SE A ESCRIVANIA, ABRIR IMEDIATAS VISTAS À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA PRELIMINAR DO DENUNCIADO, NOS TERMOS DO ART. 396-A, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
COM A APRESENTAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.
REQUISITE-SE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS AO JUÍZO DO LUGAR DA RESIDÊNCIA DOS ACUSADOS, ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO, E, EM VINDO RESULTADO POSITIVO, REQUISITE-SE A RESPECTIVA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, ONDE DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO E RESPECTIVA DATA.
DEMAIS DISSO, COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E À DELEGACIA DE POLÍCIA, ALIMENTANDO-SE AINDA O SISTEMA SINIC.
REQUISITE-SE AINDA À POLITEC O LAUDO PERICIAL DA ARMA DE FOGO.
INT.
CUMPRA-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MIRELLI SILVA
PORTARIA:
209513 - 2008 \ 136. Nr: 5517-22.2008.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): NELSON CAMARGO DA LUZ
RÉU(S): PEDRO GERALDO FILOMENA
RÉU(S): JOÃO CARLOS MACHADO DE ANDRADE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:RÉU(S): PEDRO GERALDO FILOMENA, RG: 784495 SSP RO FILIAÇÃO: GERALDO PEDRO E MARIA FILOMENA, DATA DE NASCIMENTO: 24/1/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CENTRAL DE MINAS-MG, , ENDEREÇO: RUA ORIEL BOTELHO, QUADRA 11, LOTE 23, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: (?), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/08 . DEVERÁ O ACUSADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).
RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DENÚNCIOU O ACUSADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 180
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:
Cod.Proc.: 335150 Nr: 3645-59.2014.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
DENUNCIADO(A): ELIEL FRANCISCO DA COSTA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): ELIEL FRANCISCO DA COSTA, RG: 0546686-5 SSP MT FILIAÇÃO: BENEDITO FRANCISCO DA COSTA E MARIANA UNTAR DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 9/5/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), PROMOTOR DE VENDAS, ENDEREÇO: AV. MANAUS, 658, BAIRRO: NOVA VÁRZEA GRANDE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: (?), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/08 . DEVERÁ O ACUSADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).
RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DENÚNCIOU O ACUSADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, CAPUT C/C ARTIGO 307
DECISÃO/DESPACHO:RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA ELIEL FRANCISCO DA COSTA, ESTANDO A MESMA APTA, DEFERINDO AS PROVAS ALI PLEITEADAS.
CITE-SE O ACUSADO DOS TERMOS DA DENÚNCIA E INTIME O MESMO, ASSIM COMO SEU ADVOGADO SE TIVER CONSTITUÍDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, EM NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO ASSINALADO, OU SE O ACUSADO, CITADO PESSOALMENTE, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO, DEVENDO-SE A ESCRIVANIA, ABRIR IMEDIATAS VISTAS À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA PRELIMINAR DO DENUNCIADO, NOS TERMOS DO ART. 396-A, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
COM A APRESENTAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.
REQUISITE-SE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS AO JUÍZO DO LUGAR DA RESIDÊNCIA DO ACUSADO, ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO, E, EM VINDO RESULTADO POSITIVO, REQUISITE-SE A RESPECTIVA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, ONDE DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO E RESPECTIVA DATA.
DEMAIS DISSO, COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E À DELEGACIA DE POLÍCIA, ALIMENTANDO-SE AINDA O SISTEMA SINIC.
CONSIDERANDO QUE O ACUSADO NO MOMENTO DE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE APRESENTOU-SE COMO SENDO ELIZEU FRANCISCO DA COSTA, TENDO, DE FORMA EQUIVOCADA, POSTO EM LIBERDADE POR ESTE JUÍZO, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR ACERCA DA NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO ELIEL FRANCISCO DA COSTA, VISTO TRATAR-SE DE REICIDENTE.
INT.
CUMPRA-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MIRELLI SILVA
PORTARIA:

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):MOACIR ROGÉRIO TORTATO
ESCRIVÃO(Ã):25294 - MIRELLI SILVA
EXPEDIENTE:2014/41
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 347317 Nr: 13692-92.2014.811.0002
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): EDSON PETROLINO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:15
INTIMANDO:DENUNCIADO(A): EDSON PETROLINO DA SILVA FILIAÇÃO: LUIZA PEREIRA LEITE, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), TRABALHADOR BRAÇAL, ENDEREÇO: MORADOR DE RUA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: (?), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NA FORMA PREVISTA NO ART. 396 DA LEI 11.719/08 . DEVERÁ O ACUSADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).
RESUMO DA INICIAL:ARTIGO 157, §2°, INCISOS I E II DO CP.
DECISÃO/DESPACHO:
RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA EDSON PETROLINO DA SILVA, ESTANDO A MESMA APTA, DEFERINDO AS PROVAS ALI PLEITEADAS.
CITE-SE O ACUSADO DOS TERMOS DA DENÚNCIA E INTIME O MESMO, ASSIM COMO SEU ADVOGADO SE TIVER CONSTITUÍDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, EM NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO ASSINALADO, OU SE O ACUSADO, CITADO PESSOALMENTE, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO, DEVENDO-SE A ESCRIVANIA, ABRIR IMEDIATAS VISTAS À DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL, PELO PRAZO DE 10 DIAS, PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA PRELIMINAR DO DENUNCIADO, NOS TERMOS DO ART. 396-A, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.
COM A APRESENTAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.
REQUISITE-SE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS AO JUÍZO DO LUGAR DA RESIDÊNCIA DO ACUSADO, ÀS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO, E, EM VINDO RESULTADO POSITIVO, REQUISITE-SE A RESPECTIVA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, ONDE DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO E RESPECTIVA DATA.
DEMAIS DISSO, COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E À DELEGACIA DE POLÍCIA, ALIMENTANDO-SE AINDA O SISTEMA SINIC.
INT.
CUMPRA-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):MIRELLI SILVA
PORTARIA:

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 318470 Nr: 14852-89.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO GONÇALO DA COSTA
Vistos em correição.
Junte-se a mídia da audiência de fls. 112/120.
Reitere-se o ofício fls. 134, assinalando o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para resposta, sob pena de desobediência. Decorrido o prazo sem atendimento, oficie-se a Corregedoria de Polícia Judiciária Civil para as providências que o caso requer.
Com a resposta, as partes para apresentação de alegações finais.
Int.
Cumpra-se.

3ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato
Cod. Proc.: 340638 Nr: 8437-56.2014.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BOSCO RIBEIRO DE BARROS, GLÁUCIA CRISTINA MOURA ALT, CLÁUDIO ROBERTO DA COSTA, GEORGE FONTOURA FILGUEIRAS, LEONEL CONSTANTINO DE ARRUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO S. SPINELLI, RICARDO S. SPINELLI, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO, Antônio

Eduardo da Costa e Silva, VALBER MELO, VALBER MELO, ROSSELLO FRANSOSI, REALINO DA ROCHA BASTOS, SAULO AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BANDEIRA BASTOS

INTIMAÇÃO para os advogados ROSANGELA PASSADORE, OAB/MT 6.084, JANAINA BARRETO PASSADORE, OAB/TO 3.978, ALESSANDER D. L. H. C. FADINI, OAB/MT 7.645, PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, OAB/MT 13.025, JACKELINE M. MARTINS PACHECO, OAB/MT 10.402, ROBSON DA SILVA, OAB/MT 17.056, ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR, OAB/MT 13.695, JOSÉ CARLOS PEREIRA, OAB/MT 11.810, RICARDO S. SPINELLI, OAB/MT 15.204, VALBER MELO, OAB/MT 8.927, HUENDEL ROLIM WENDER, OAB/MT 10.858, EDUARDO FERNANDES PINHEIRO, OAB/MT 15.431, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO, OAB/AC 3.878, ROSSELLO FRANSOSI, OAB/MT 6.222, Antônio Eduardo da Costa e Silva, OAB/MT 13.752, FELIPE COSTA E SILVA CASTRO PINHO, OAB/MT 13.961, SAULO AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BANDEIRA BASTOS, OAB/MT 10.525, REALINO DA ROCHA BASTOS, OAB/MT 5.713, a fim de comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 22 de agosto de 2014, às 14 horas, na sede deste Juízo.

4ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 218674 Nr: 349-05.2009.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉIA CEREZO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR PEREIRA DE SOUZA

Intimar o advogado Osmar Pereira de Souza OAB/MT nº 12743, para apresentar no prazo legal, memoriais finais.

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 324689 Nr: 21079-95.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONAN RODRIGUES DA SILVA, RENAN DA SILVA BRAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELCIO CARLOS VIANA PINTO

Intimar o advogado Hélcio Carlos Viana Pinto OAB/MT nº 6588, para apresentar no prazo legal, memoriais finais.

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 221769 Nr: 3011-39.2009.811.0002

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURACY RODRIGUES DA COSTA FILHO, IZALTINO RODRIGUES DA COSTA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON ROSSINI PEREIRA, OSNY KLEBER ROCHA AURESCO

DR. ANDERSON ROSSINI PEREIRA OAB/MT 9086-B - para que no prazo legal apresente as alegações finais.

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes

Cod. Proc.: 312907 Nr: 9032-89.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLODOALDO LEITE SCARPATTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 52/2007-CGJ, impulsiono o presente feito, remetendo-o à intimação da Defesa do Réu, via DJE, para APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo 05 (CINCO) DIAS.

Varas Especiais da Infância e Juventude

Expediente

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 345506 Nr: 12257-83.2014.811.0002

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MST

PARTE(S) REQUERIDA(S): GNT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: INTIMAR as Partes através dos seus advogados DR. ABRAHAM LINCONL BARROS FERREIRA, OAB/MT 8777, advogado do Requerido, Geraldo Nino Teixeira, e o DR. LUIZ ELIAS VALLE, OAB/SC 7.776, advogado da Requerente, da audiência designada para o dia 10 de setembro de 2014, às 14h30min, para depoimento pessoal do requerido.

Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 13459 Nr: 61-81.2008.811.0070

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO SILVA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A - BARÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: rodrigo sampaio, ILDO DE ASSIS MACEDO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VARZEA GRANDE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO BAIRRO CRISTO REI

Processo N. 61-81.2008.811.0070 – Código N. 13459

Vistos, etc.

Primeiramente, insta informar ao douto causídico da parte exequente, que não há que se falar em expedição de alvará judicial do saldo remanescente a seu favor, conforme postulado à fl. 135, uma vez que o M.M. Juiz de Direito que à época presidia o presente feito acolheu a impugnação oposta pela parte executada às fls. 94/96, determinado o levantamento dos referidos valores em favor da parte executada.

Em seguida, uma vez que a certidão de fl. 130 traz o informativo que a parte interessada no prosseguimento do feito quedou-se inerte, determino a remessa destes autos ao arquivo, com as baixas e cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Às providências.

Várzea Grande/MT, 28 de julho de 2014.

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito

Titular do Juizado Especial Criminal de Várzea Grande

Designada para atender ao Juizado Especial Cível do Cristo Rei

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Amini Haddad Campos

Cod. Proc.: 6513 Nr: 67-30.2004.811.0070

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS MONTEZUMA DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERSON DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprida a determinação acima exposta, volte-me concluso para viabilidade da pesquisa Bacenjud e, sendo esta positiva, desconstituo a penhora realizada às fls. 133/135.Cumpra-se expedindo o necessário.Várzea Grande-MT, 21 de julho de 2014.AMINI HADDAD CAMPOSJuíza de DireitoTitular do Juizado Especial Criminal de Várzea GrandeDesignada para atender ao Juizado Especial Cível do Bairro Cristo Rei

Intimação das Partes
JUIZ(A): Amini Haddad Campos
Cod. Proc.: 15205 Nr: 1751-48.2008.811.0070

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO DE ALMEIDA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAUBY SIQUEIRA CAMPOS, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CODEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS, FABRICIA DINIZ FRANÇA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CESAR FADUL, JOAO CESAR FADUL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VARZEA GRANDE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO BAIRRO CRISTO REI
Processo N. 1751-48.2008.811.0070 – Código N. 15205
Vistos, etc.
Tendo-se em vista a certidão de fls. 155, bem como, em decorrência do calculo apresentado às fls. 152/154, obedecendo à ordem prevista no Art. 655 do CPC, determino que se proceda ao bloqueio pelo sistema BACENJUD, nas contas da executada, nos seguintes termos:
CPF/CNPJ do Credor: 117.022.571-34
Nome do Credor(a): Benedito de Almeida Filho
CPF/CNPJ do Devedor: 15.082.142/0001-12
Nome do Devedor: Associação Atlética Codemat
Valor do Bloqueio: R$ 38.050,13
Data da Última Atualização: Fls. 152/154
Efetivado o bloqueio, o numerário será transferido para a Conta Única, vinculando-se o valor ao número do processo.
Em seguida, intime-se a parte executada, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo legal.
Decorrido o lapso, sem impugnação, intime-se a parte exequente.
Caso o valor bloqueado seja menor que as custas processuais, desbloqueie-se, intimando-se a parte exequente, para se manifestar sobre a penhora infrutífera.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.
Várzea Grande/MT, 08 de julho de 2014.
AMINI HADDAD CAMPOS
Juíza de Direito
Titular do Juizado Especial Criminal de Várzea Grande
Designada para atender ao Juizado Especial Cível do Cristo Rei

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 62615 Nr: 2245-68.2009.811.0007

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Márcia Paula Boter
PARTE(S) REQUERIDA(S): Secretaria de Estado de Educação, Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton de Souza Arantes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial, para condenar o Estado de Mato Grosso ao pagamento do saldo de FGTS devido à autora Márcia Paula Boter, devidamente corrigido monetariamente pelo índice INPC, desde a data que deveria ter sido efetuado o pagamento da parcela, mais juros moratórios fixados em 0,5% ao mês até o advento da Lei nº 11.960/2009, de 30/06/2009, devendo, após essa data, ser observado o percentual estabelecido para caderneta de poupança.Condeno ainda o Estado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 20, §4º do CPC.Incabível o reexame necessário, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 475 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 107354 Nr: 2725-07.2013.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RdLLdO, LDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmara Dantas Rodrigues

Vistos.
Em consonância com Ministério Público,intimem-se as partes para que compareçam à audiência de conciliação designada para o dia 14 de outubro de 2014, às 14:00 horas.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 59267 Nr: 3845-61.2008.811.0007

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAEG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edésio do Carmo Adorno
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Vistos.
HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo de fls. 259/261.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Custas processuais e honorários advocatícios, conforme o pactuado.
Certificado o trânsito em julgado, adimplidas eventuais custas pendentes, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 101043 Nr: 2444-85.2012.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Jose de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DOS SANTOS CEZAR, Luis Augusto Cuissi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, item 20.6, impulsiono os presentes autos a fim de que expedido o necessário para

intimação dos procuradores das partes a manifestarem, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado em Juízo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 103629 Nr: 5355-70.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Izabel dos Santos Cordeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, item 20.6, impulsiono os presentes autos a fim de que expedido o necessário para intimação dos procuradores das partes a manifestarem, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado em Juízo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 109167 Nr: 4653-90.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Milton Dias da Silva & Cia Ltda - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hamilton Ferreira da Silva Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...)Deste modo, é fato que a pretensão levantada nos embargos em comento é completamente desarrazoada, uma vez que apenas pretendeu a parte autora/embargante a reanálise das matérias decididas às fls. 46/49, sobremaneira, que sequer arguiu as irregularidades que se pretendia sanar (obscuridade, contradição e omissão).Ressalto, novamente, que qualquer irresignação do interessado em relação à decisão prolatada deveria ser objeto de recurso cabível na espécie, eis que a via ora eleita não se mostra adequada para tanto. Ante ao exposto, RECEBO, todavia, REJEITO in tontum, os embargos declaratórios apresentados às fls. 50/57, mantendo-se a decisão prolatada em seus exatos termos.Ademais, vislumbro que a emenda à inicial pugnada pela parte autora nos referidos embargos (fls. 50/57), não se deu nos moldes em que fora determinada (fls. 46/49). (...) Deste modo, por se tratar de nulidade sanável, e matéria de ordem pública, podendo ser corrigida pelo Juízo, de ofício, a qualquer momento, ALTERO, DE OFÍCIO o valor atribuído na inicial à causa para, nos termos dos arts. 258 e 259, II, do CPC, fazer constar como valor da causa, o montante referente à soma dos valores pretendidos na inicial, estes, correspondentes aos pedidos de repetição do indébito e indenização (moral), ATRIBUINDO, assim, à causa o valor de R$ 4.046.146,00 (quatro milhões, quarenta e seis mil cento e quarenta e seis reais).Assim, nos termos do item 2.14.2.2 da CNGC/MT, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que, no prazo de trinta (30) dias, proceda à devida complementação das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento definitivo do presente feito (item 2.14.2.1 da CNGC/MT).Após, CONCLUSOS para as deliberações necessárias.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.Alta Floresta, 28 de julho de 2014.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 91847 Nr: 577-91.2011.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Reflora Reflorestadora Ltda, Ronel Machado de Oliveira, Valdon Ribeiro Figueiredo, Ricardo Mastrangelli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery, Nara Cristina de Oliveira Barbosa Nery
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, RECEBO os presentes embargos declaratórios, porém, no mérito, DESACOLHO a pretensão neles deduzida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido do embargante, por não haver, nenhuma omissão e contradição na sentença proferida às fls. 46, nos termos dos incisos I e II do art. 535 do CPC.No mais, CUMPRAM-SE os comandos insertos na sentença, tais quais ali lançados.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.Alta Floresta, 28 de julho de 2014.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 67302 Nr: 295-87.2010.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria José do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boucault
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ex positis e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de cobrança promovida por Maria José do Nascimento contra Luiz Antonio da Silva, para o fim de CONDENAR o réu a pagar à autora, o valor de R$ 4.055,28 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), valores estes atualizados e corrigido, a partir da data da citação (data da juntada do mandado de fls. 27, na forma do art. 241, II, do CPC), e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Novo Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN), até a data do efetivo pagamento.De consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.Custas pela parte requerida.CONDENO, ainda, o réu, no pagamento dos honorários advocatícios de FIXO em dez por cento (10%), sobre o valor da causa, nos termos do § 3º do artigo 20 do CPC.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO e decorrido o prazo previsto no artigo 475-J, § 5º, do CPC, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo, observando-se, no tocante a eventuais custas remanescentes, o que dispõe o Provimento nº 11/2007-CGJ. Considerando que, na forma do art. 322, caput, do CPC, contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório, fica DISPENSADA a INTIMAÇÃO do réu revel acerca da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Alta Floresta, 28 de julho de 2014.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 69708 Nr: 2679-23.2010.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aparecido Avelino Rodrigues da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonia Verginia da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Suetônio Paz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por estas razões JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, NOMEIO o Sr. APARECIDO AVELINO RODRIGUES DA SILVA como CURADOR DEFINITIVO da interditada ANTONIA VERGINIA DA SILVA, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.INTIME-SE o curador para comparecer à Secretaria deste Juízo para assinar o termo de compromisso de curador definitivo, nos termos do artigo 1.187 do CPC.DISPENSO o curador nomeado da especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do CPC.Sem custas.Após o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao Cartório do Registro Civil respectivo para que se proceda à AVERBAÇÃO da presente sentença, na forma do art. 104 da Lei nº 6.015/73. Após o trânsito em julgado e, após cumpridas todas as determinações constantes da presente, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Alta Floresta, 28 de Julho de 2014.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 116056 Nr: 4311-45.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria da Silva Pimentel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S. A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marciano Rocha dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com amparo no artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil: 1) DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, DETERMINANDO a SUSPENSÃO dos descontos em folha, no benefício nº 056.537.659-4 de titularidade da requerente Maria da Silva Pimentel, no valor de R$ 112,49 referentes ao contrato nº 550902341, até posterior deliberação deste Juízo. 2) EXPEÇA-SE ofício para que o INSS proceda com a suspensão do desconto mencionado, no prazo de setenta e duas (72) horas, sob as penas da lei. 3) CITE-SE, conforme requerido, devendo constar que o prazo para responder aos termos da presente ação é de quinze (15) dias e que, não contestada em tal prazo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. 3.1) Na mesma oportunidade da citação, INTIME-SE o requerido acerca de que, até decisão final ou até posterior deliberação deste Juízo não poderá negativar o nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito por débito referente ao contrato nº 550902341, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA que FIXO em R$ 200,00 (duzentos reais).3.2) CONSIGNE-SE, no ato citatório, a possibilidade de inversão do ônus da prova, em conformidade ao artigo 6º, inciso VIII, do CDC, vez que tal requerimento foi postulado pela autora na inicial.3.3) Em caso de apresentação de contestação, a requerida deverá JUNTAR aos autos o contrato nº 550902341 ao qual se refere a dívida, sob as penas do art. 359 do CPC. 4) Após a apresentação de contestação, com ou sem a vinda delas aos autos, CERTIFIQUE-SE e, se for o caso, INTIME-SE a parte autora para impugná-la, no prazo de dez (10) dias.5) DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, que poderão ser revogados a qualquer tempo, acaso verificados as hipóteses legais. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Alta Floresta, 28 de julho de 2014.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 114310 Nr: 2755-08.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AAA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CGD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aarão Lincoln Sicuto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por essas razões: 1) INDEFIRO o pedido liminar de busca e apreensão do menor. 2) INDEFIRO, igualmente, o pedido "alternativo" de cumprimento da decisão de visitação, porquanto tal pleito deverá ser formulado na própria ação que regulamenta o direito de visitas do menor (autos nº 5726-68.2011.811.0007 – Código Apolo 97207). 3) Da mesma forma, INDEFIRO o pedido de "guarda provisória", eis que tal pleito já é objeto dos autos apensos (autos nº 2614-28.2010.811.0007), onde a guarda provisória já foi deferida à ora requerida e qualquer pleito em ação diversa poderá implicar em decisão contraditória nos autos que discutem a guarda da criança. Assim, qualquer mudança de situação fática ensejadora da modificação da guarda provisória deverá ser pleiteada nos autos de ação de guarda mencionados. 4) Pelas mesmas razões expostas nos itens "2" e "3" da presente decisão, DETERMINO que passe a tramitar o presente feito como MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR, devendo ser feitas as retificações necessárias na capa dos autos e no Sistema Apolo.5) Em consequência da determinação constante do item "4" da presente, CITE-SE a requerida para, no prazo de cinco (05) dias, responder à demanda, sob pena de revelia (devendo a carta precatória de citação ser expedida para cumprimento no endereço fornecido às fls. 56 dos autos apensos – Código Apolo 97207, porquanto tal endereço foi ali informado pela parte autora após a distribuição da presente ação, em data recente, qual seja, 17/07/2014).6) Por fim, considerando que, nesta data, determinei a realização de estudo psicossocial junto a ambas as partes e ao menor, nos autos principais (ação de guarda – Código Apolo 69643), em apenso, DETERMINO que tais estudos sirvam como PROVA EMPRESTADA para o presente feito, devendo a Secretaria de Vara juntar cópias dos respectivos estudos no presente feito, assim que concluídos e juntados naqueles autos. 7) INTIMEM-SE ambas as partes e o Ministério Público acerca da presente decisão.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Alta Floresta, 28 de julho de 2014

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 115675 Nr: 3972-86.2014.811.0007

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Geovani Sardinha Cardoso, Ismael Ferreira Cardoso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Renato Salicio Fabiano, Ana Paula Carvalho Martins e Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) NOMEIO perito judicial na pessoa do Dr. SIDNEY CLAYTON FRANCA DA SILVA, que pode ser encontrado no Hospital Regional de Alta Floresta, razão por que FIXO os honorários em R$ 200,00 (duzentos reais) (...) Estabeleço como QUESITOS DO JUÍZO: (...) 6. DETERMINO a realização de estudo socioeconômico para apurar mais precisamente possível a renda per capita da família da parte demandante (...) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar os quesitos do relatório socioeconômico (...) NOTIFIQUE-SE a Assistente Social, Sra. Francisca Ângela Cunha, requisitando-se a realização do estudo social com encaminhamento a este Juízo no prazo de trinta (30) dias (...) Posteriormente, INTIME-SEa parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a perícia e sobre o estudo socioeconômico, quando poderá, se for o caso, impugnar documentos e teses levantadas na contestação.(...) DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, salientando que poderão ser revogados a qualquer tempo, acaso verificadas as hipóteses legais. 14. Uma vez designada data para realização da perícia, INTIME-SE a parte autora para comparecer no local, dia e horário designados para se submeter ao exame pericial. (...)Assim, tendo em vista que o presente feito tramitará sob os benefícios da Justiça Gratuita, não havendo necessidade de recolhimento de custas, bem como visando a celeridade processual, ALTERO, DE OFÍCIO, o valor da causa constante na inicial para o valor de R$ 8.688,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais), tendo em vista ser esta a real pretensão do autor, devendo ser RETIFICADO o necessário na capa dos autos e no Sistema Apolo. 16. Por fim, OUÇA-SE o Ministério Público acerca do pleito do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, fazendo os autos, a seguir, CONCLUSOS para apreciação. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Alta Floresta, 28 de julho de 2014.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 69643 Nr: 2614-28.2010.811.0007

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: AAA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CGD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aarão Lincoln Sicuto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Autos nº: 2614-28.2010.811.0007.

Código Apolo nº: 69643.

Vistos etc.

Devido ao tempo decorrido entre a realização da audiência de instrução de fls. 365/366 e a presente data, bem como, o tempo decorrido desde os estudos sociais e psicológicos já realizados nos autos; considerando, ainda, a "ação de guarda com pedido liminar de busca e apreensão de menor com pedido de tutela antecipada em razão de alienação parental" ajuizada posteriormente, em apenso (autos nº 2755-08.2014.811.0007 – Código Apolo 114310), DETERMINO:

1) Que se realize novo estudo psicossocial junto ao requerente, pela psicóloga e assistente social credenciadas junto ao TJMT, devendo ser encaminhado relatório conclusivo a este Juízo, no prazo de trinta (30) dias, acerca das atuais condições do autor de exercer a guarda do filho.

2) Que seja EXPEDIDA carta precatória à Comarca de Sinop/MT., no endereço trazido às fls. 398, para realização de estudo psicossocial junto à requerida e ao filho do casal, devendo ser encaminhado relatório a este Juízo acerca da condições atuais da requerida exercer, ou não, a guarda do filho e acerca das condições psicossociais atuais do menor, bem como, se possível aferir sua real vontade (em permanecer sob a guarda materna ou paterna).

3) Após os aportes dos estudos psicossociais atualizados aos autos, ABRA-SE VISTA à parte autora e, posteriormente, à Defensoria Pública, para apresentação de memoriais finais escritos, pelo prazo de dez (10)

dias, cada.
4) Por fim, após tudo cumprido, com ou sem a vinda de memoriais das partes, CERTIFIQUE-SE e ABRA-SE VISTA ao Ministério Público para parecer final.
5) INTIMEM-SE.
6) CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Alta Floresta, 28 de julho de 2014.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 115412 Nr: 3734-67.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leonel Pereira Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manufaturação de Produtos Para Alimentação Animal Premix Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 3734-67.2014.811.0007.
Código Apolo nº: 115412.
Vistos etc.
1) RECEBO a inicial em todos os seus termos.
2) CITE-SE a requerida, Via Correio por Aviso de Recebimento para, querendo, responder aos termos da presente no prazo de quinze (15) dias, fazendo constar as advertências legais inseridas nos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.
3) Após o aporte de resposta aos autos, ou, decorrido o prazo sem a vinda dela, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte autora para pugnar o que entender de direito, no prazo de dez (10) dias.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Alta Floresta, 28 de julho de 2014.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 97207 Nr: 5726-68.2011.811.0007
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AAA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CGD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aarão Lincoln Sicuto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 5726-68.2011.811.0007.
Código Apolo nº: 97207.
Vistos.
Analisando detidamente os autos, verifico que não houve a triangularização processual, pois, a requerida ainda não foi devidamente citada.
1) Assim, CITE-SE, por Carta Precatória (observando-se o endereço fornecido às fls. 56), devendo constar no mandado de citação que o prazo para responder aos termos da presente ação é de quinze (15) dias e que, não contestada em tal prazo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Na mesma carta precatória, INTIME-SE a requerida acerca da decisão antecipatória dos efeitos da tutela (fls. 33/34).
2) Após decorrido o prazo para apresentação de resposta, com ou sem a vinda dela aos autos, CERTIFIQUE-SE o necessário (inclusive, acerca da tempestividade da resposta, caso apresentada), e ABRA-SE VISTA à parte autora para se manifestar, no prazo de dez (10) dias.
3) Após cumpridos os itens anteriores, ABRA-SE VISTA ao Ministério Público.
INTIMEM-SE
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Alta Floresta, 28 de julho de 2014.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 49914 Nr: 1925-86.2007.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILDA PEREIRA SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante de todo o raciocínio exposto, das decisões proferidas pelos Juízes de Direito transcritas neste decisório, além dos princípios constitucionais supra mencionados, julgados dos Tribunais Superiores e do Provimento 13/2013-CGJ/MT, JULGO EXTINTA a presente execução proposta pela Fazenda Pública Municipal contra Marilda Pereira Sales, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI c/c art. 598, ambos do CPC.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se, no tocante a eventuais custas remanescentes, o que dispõe o Provimento nº 11/2007-CGJ.Oportunamente, proceda-se o levantamento da penhora/arresto, se houver, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Alta Floresta, 29 de julho de 2014. Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 15109 Nr: 352-86.2002.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Indeco Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alta Floresta-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Celestino Corrêa da Costa Neto, EDSON DE CARVALHO, Bettânia Maria Gomes Pedroso, LUIZ AUGUSTO CUISSI, Jayme Eburneo Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos a fim de que seja intimado o(a) patrono(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial no valor de R$ 14.440,00, (fl. 825) para início da perícia a ser realizada nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 48810 Nr: 907-30.2007.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bruno Salvador Gatti de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Duarte Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Marcatto Cirino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE FERREIRA AQUINO P. LOPES
Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, proposta por Bruno Salvador Gatti de Lima contra José Duarte Barbosa, ante a inexistência do nexo de causalidade entre o dano e o fato, bem como, por restar demonstrada a responsabilidade exclusiva da vítima no sinistro, motivo pelo qual, JULGO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.DEIXO de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 57).Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Alta Floresta, 29 de julho de 2014.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas
Cod. Proc.: 107282 Nr: 2650-65.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benedita Maria dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 2650-65.2013.811.0007.
Código Apolo nº: 107282.
Vistos etc.

1) As circunstâncias da causa e a natureza jurídica da parte requerida evidenciam ser improvável a transação. Assim, sem prejuízo de tentativa de conciliação no início da audiência de instrução e julgamento (artigo 448 do CPC), passo a sanear o processo desde logo, nos termos do artigo 331, § 3º, acrescentado pela Lei nº 10.444/2002.

Em atenção ao certificado às fls. 25, DECRETO a REVELIA da parte requerida, no entanto, DEIXO de aplicar seus efeitos, nos termos do artigo 320, II, do Código de Processo Civil. Ademais, a parte requerida permanecerá sendo intimada de todos os atos processuais, haja vista que o Procurador Federal manifestou-se nos autos.

Ademais, não há preliminares a serem apreciadas nem outras questões processuais pendentes a serem decididas.

2) DEFIRO a prova testemunhal requerida pela parte autora (fls. 05/07 verso), cujo rol já se encontra depositado às fls. 27.

3) FIXO, como principais pontos controvertidos: a) o exercício de atividade laboral rural na forma exigida pela lei para obtenção do benefício e b) a qualidade de dependente do autor.

4) DESIGNO audiência de instrução para o dia 1º de outubro de 2014, às 16h30min, devendo a Secretaria de Vara proceder às INTIMAÇÕES de ambos os litigantes.

CONSIGNE-SE na intimação da autora a necessidade de seu comparecimento, a fim de prestar depoimento pessoal, consignando as penas do § 2º do artigo 343 do Código de Processo Civil, para o caso de não comparecimento.

5) INTIMEM-SE, também para comparecimento sob as penas da lei, as testemunhas a serem arroladas pelas partes.

6) No mais, PROCEDA-SE a Secretaria da Vara ao disposto no item 2.3.9 da CNGC/MT.

INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Alta Floresta, 29 de julho de 2014.
Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 108055 Nr: 3473-39.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Bezerra da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) No entanto, vê-se que se encontra pendente de análise a preliminar de prescrição arguida pela parte ré às fls. 18/26, o que passo a apreciar.Tal pleito não merece muitas digressões, na medida em que o requerimento do benefício ora pretendido, na via administrativa, deu-se em 31.05.20013 (fls. 12), e o ajuizamento da demanda, em 03.07.2013, interregno este, correspondente a menos de dois (02) meses, destoando por completo do período prescricional aplicável ao presente caso (quinquenal).Além do mais, é fato que se trata de preliminar genérica, desprovida de qualquer especificidade quanto às parcelas que se pretende ver aplicada a matéria prescricional, sobremaneira que insustentável a arguição ora combatida.Sendo assim, REJEITO a preliminar de ausência de interesse de agir aventada pela parte ré.Inexistem outras preliminares ou questões processuais a serem decididas.2) DEFIRO a prova testemunhal requerida pela parte autora (fls. 05/07).3) Sem o prejuízo de outros, FIXO como principal ponto controvertido, o exercício de atividade laboral rural na forma exigida pela lei para obtenção do benefício.4) DESIGNO audiência de instrução para o dia 1º de outubro de 2014, às 16:00 horas, devendo a Secretaria de Vara proceder às INTIMAÇÕES de ambos os litigantes.CONSIGNE-SE na intimação da autora a necessidade de seu comparecimento, a fim de prestar depoimento pessoal, consignando as penas do § 2º do artigo 343 do Código de Processo Civil, para o caso de não comparecimento.5) O rol de testemunhas deverá aportar aos autos no prazo do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão, devendo a Secretaria de Vara providenciar, independentemente de novo despacho, as INTIMAÇÕES das testemunhas arroladas, salvo se a parte informar nos autos, o comparecimento destas, independentemente de intimação.6) No mais, PROCEDA-SE a Secretaria da Vara ao disposto no item 2.3.9 da CNGC/MT.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Alta Floresta, 29 de julho de 2014.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas

Cod. Proc.: 105155 Nr: 359-92.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geni dos Santos Aguiar
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Luiz do Amaral
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)FIXO, como principais pontos controvertidos: a) a existência, ou não, de incapacidade laborativa da requerente; b) se referida incapacidade laborativa é total ou parcial; c) se referida incapacidade é permanente ou temporária; d) se a parte requerente é suscetível, ou não, de reabilitação para o exercício de atividade laborativa. (...)3 NOMEIO perito o Dr. JORGE LUIZ ARCOS (CRM-0965/MT), podendo ser encontrado no Hospital Regional que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso, razão por que FIXO os honorários em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo que a perícia deverá ser agendada pela Secretaria de Vara junto ao perito.5) Estabeleço como QUESITOS DO JUÍZO: (...) 6) ENCAMINHE-SE ao Sr. Perito Judicial os quesitos formulados pela parte requerente (fls. 58) e dos documentos de fls. 19/21, 24, 27 e 29, bem como, dos quesitos deste Juízo e da parte ré (fls. 48/49).7) NOTIFIQUE-SE o Sr. Perito para cumprir o encargo, independentemente de compromisso (art. 422 do CPC). 8) INTIMEM-SE ambas as partes acerca da data, local e horário da perícia, podendo, caso queiram, nomearem assistente técnico, no prazo de cinco (05) dias (art. 421, § 1º, I, do CPC), consignando que a parte autora deverá comparecer no dia e horário designados, para se submeter ao exame pericial.9) O laudo pericial deverá ser apresentado em vinte (20) dias, a contar da data designada para realização da perícia.10) Após a juntada do laudo, DIGAM as partes, em dez (10) dias, consignando que o silencio valerá pela presunção de concordância com o laudo.11) Com a manifestação das partes, ou, decorrido o prazo in albis para tanto, REQUISITE-SE pagamento junto ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso (anexando cópia da presente nomeação), conforme o "ANEXO I" da Resolução nº 541/2007 do CJF.12) Oportunamente, tornem os autos CONCLUSOS para as deliberações necessárias.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Alta Floresta, 29 de julho de 2014.Anna Paula Gomes de FreitasJuíza de Direito

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 57059 Nr: 1664-87.2008.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jovenina Carmosa de Souza Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carol Empreendimentos Imobiliários Ltda, Yassin Assad Ghader - Espólio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGOR HUYNTER CARINHENA, Samara Corinta Hammoud Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daruich Hammoud Junior, Daruich Hammoud, Eliane Maria Almeida Teles Hammoud

Vistos.

O processo está em ordem. As partes são legítimas, não havendo irregularidade a ser sanada, dou o feito por saneado.

As partes deverão especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, sendo que os pontos controvertidos serão fixados em audiência, no caso de impossibilidade de conciliação entre as partes.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2014, às 16h00min, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas indicadas e as que vierem a ser arroladas, cujo rol deverá

ser juntado aos autos no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil.
Convoque as partes para comparecimento pessoal, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal das mesmas, sob pena de confesso, conforme o artigo 343, § 1º, do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário. Intimem-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 65583 Nr: 5202-42.2009.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonia Freitas Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Luiza Borges Santos, Eurípedes do Prado Junqueira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton de Souza Arantes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIOLA DE CARLI
Vistos.
O processo está em ordem. As partes são legítimas, não havendo irregularidade a ser sanada, dou o feito por saneado.
As partes deverão especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, sendo que os pontos controvertidos serão fixados em audiência, no caso de impossibilidade de conciliação entre as partes.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2014, às 16h30min, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas indicadas e as que vierem a ser arroladas, cujo rol deverá ser juntado aos autos no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil.
Convoque as partes para comparecimento pessoal, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal das mesmas, sob pena de confesso, conforme o artigo 343, § 1º, do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 115415 Nr: 3737-22.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lazaro Castilho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria José do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora.
2 – Não existem, por ora, provas suficientes para agasalhar a pretensão antecipatória, não havendo por isto o cumprimento dos requisitos de prova inequívoca que conduza à verossimilhança da alegação (art. 273, caput, do CPC). Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela, podendo ser objeto de reapreciação após a contestação.
3 - Cite-se o réu, com a faculdade do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme disposto nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
4 - Por oportuno, desde já DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2014, às 14h30min, apresentando o rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do CPC.
No ponto, a designação precoce da audiência de instrução e julgamento justifica-se na efetividade do processo, economizando-se atos processuais, sendo certo que nenhum prejuízo redundará para a Autarquia demandada, uma vez que respeitado o prazo de resposta, ao passo que eventual questão prévia será prontamente analisada quando da audiência.
5 - OFICIE-SE à APS de Alta Floresta/MT, para que, no prazo de 15 dias, encaminhe informações constantes do CNIS acerca da parte autora e, se casada ou em união estável, do respectivo cônjuge/convivente, para o que deverá a Secretaria de Vara encaminhar os dados incrustados nos autos, bem como cópia integral do processo administrativo cujo número deverá constar no ofício.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 6525 Nr: 4140-74.2003.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Simeão Dias Neto, Luíssa Fanny Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edison Martins Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laudemar Pereira da Silva Junior, Suetônio Paz, Suetônio Paz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Celso Carneiro Junqueira, Efraim Rodrigues Gonçalves
Vistos.
Ante o silêncio do devedor, determino a liberação do valor bloqueado em favor do credor.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 115618 Nr: 3923-45.2014.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Belarmino de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar a diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (trinta)reais na conta 28170-0, agência 1177-0, Banco do Brasil, CNPJ 00.116.243-0001-9.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 115658 Nr: 3956-35.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Daniel da Conceição Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora.
2 - Cite-se o réu, com a faculdade do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme disposto nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
3 - Por oportuno, desde já DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2014, ás 14h00min,apresentando o rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do CPC.
No ponto, a designação precoce da audiência de instrução e julgamento justifica-se na efetividade do processo, economizando-se atos processuais, sendo certo que nenhum prejuízo redundará para a Autarquia demandada, uma vez que respeitado o prazo de resposta, ao passo que eventual questão prévia será prontamente analisada quando da audiência.
4 - OFICIE-SE à APS de Alta Floresta/MT, para que, no prazo de 15 dias, encaminhe informações constantes do CNIS acerca da parte autora e, se casada ou em união estável, do respectivo cônjuge/convivente, para o que deverá a Secretaria de Vara encaminhar os dados incrustados nos autos, bem como cópia integral do processo administrativo cujo número deverá constar no ofício.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 116467 Nr: 4691-68.2014.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fernando Cesar Pachi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano Malaquias de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joel Quintella
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.

Homologo o pedido de desistência formulado pela parte requerente, fl. 62, e por conseqüência, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Observadas as formalidades legais, arquive-se.
P.R.I.C

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 112870 Nr: 1457-78.2014.811.0007
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sabino Paes da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Real Norte (Verde Transportes LTDA)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Roberto Dalmagro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1- Tendo em vista a informação constante à fl. 80, dando conta que a testemunha pode ser encontrada na empresa Verde Transportes, neste município de Alta Floresta, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a intimação da testemunha, designando audiência para oitiva da mesma para o dia 20 de agosto de 2014, ás 16h00min.
2- Após, observadas as formalidades legais, devolva-se com as nossas homenagens.
CUMPRA-SE.

4ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício
Cod. Proc.: 63811 Nr: 3798-53.2009.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Izael Ianes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Import Express Comercial e Importadora Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIOLA DE CARLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Rogério Bonfim Melo
Vistos etc.
Tendo em vista a frustração da tentativa de penhora on line, intime-se o credor para se manifestar em 15 dias, indicando bens à penhora ou requerendo o que entender adequado, sob pena de extinção do feito, em razão da inexistência de bens penhoráveis.

5ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício
Cod. Proc.: 115261 Nr: 3619-46.2014.811.0007
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Nonato Lopes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcia de Oliveira Souza Alberti
Vistos etc.
Tendo em vista a convocação para participar do "I Encontro dos Juízes Coordenadores das Centrais e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Mato Grosso", designo nova data para audiência: 27 de agosto de 2014, às 14 horas.
Oficie-se ao juízo deprecante informando a data da audiência a ser realizada.
Intimem-se. Expeça-se o necessário.

JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício
Cod. Proc.: 115781 Nr: 4073-26.2014.811.0007
AÇÃO: Carta de Ordem->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Asiel Bezerra de Araujo, Marilza de Carvalho Kinfuku, João Manoel Marques Rodrigues, Wilson Cristiano Maltezo, Luiza Maria Pinheiro de Godoy Lopes, Charles Miranda Medeiros, Sérgio Rei, Sandra Regina Menin do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jayme Rodrigues de Carvalho Junior, José Celso Carneiro Junqueira, Aarão Lincoln Sicuto, Carlos Eduardo Paro Lopes, Kleber Zinimar Geraldine Coutinho, Celso Reis de Oliveira
Vistos etc.Tendo em vista a convocação para participar do "I Encontro dos Juízes Coordenadores das Centrais e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Mato Grosso", designo nova data para audiência: 27 de agosto de 2014, às 15 horas.Oficie-se ao juízo deprecante informando a data da audiência a ser realizada.Intimem-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 100046 Nr: 1575-25.2012.811.0007
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Angélica de Lima, Cleidineia da Silva Araujo, Maxsuel Oliveira Portela
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jayme Rodrigues de Carvalho Junior
Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia, razão pela qual CONDENO ANGELICA DE LIMA, CLEIDINEIA DA SILVA ARAUJO E MAXSUEL OLIVEIRA PORTELA, devidamente qualificados na exordial, pela prática do crime previsto no artigo 180, caput do Código Penal, CADA UM DELES, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa, fixado o dia-multa em 1/30 do salário mínimo, iniciando o cumprimento da pena no regime aberto, SUBSTITUINDO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direito, sendo 01 (uma) de prestação de serviços à comunidade durante o período da pena imposta e 01 (uma) de prestação pecuniária, ambas a serem fixadas pelo Juízo da Execução. Quanto à ré CLEIDINEIA DA SILVA ARAUJO, deixo de SUBSTITUIR a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, eis que também a CONDENO artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente à pena de reclusão de 03 (três) anos.Logo, nos termos do artigo 69 do Código Penal, CONDENO a ré CLEIDINEIA DA SILVA ARAUJO à pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa, no regime inicial semi-aberto, nos termos do artigo 33, §1º, “b” do Código Penal.Os réus poderão apelar em liberdade, uma vez que não se faz presente qualquer dos fundamentos da prisão preventiva.Por oportuno, após o transito em julgado da sentença para as partes, extraiam-se as competentes guias de execução penal, observada a detração e realizem-se as comunicações pertinentes.P.R.I.C. CIÊNCIA ao MPE, à DPE e aos advogados constituídos.SEM CUSTAS.Após, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 116000 Nr: 4264-71.2014.811.0007
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson de Sá Ferreira, Cleverson de Sá Silva, Welligton Lima Cavalcante
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wagner Jeferson Miranda
Portanto, resguardada inicialmente a ordem pública, não vislumbro a existência de dados concretos que justifiquem a manutenção da segregação cautelar, razão pela qual, em obediência ao princípio da presunção da inocência ou da não culpabilidade, tenho que a revogação da prisão preventiva do indiciado WELLINGTON LIMA CAVALCANTE deve ser concedida. Assim, substituo a medida extrema da clausura, pelas seguintes medidas cautelares (CPP, artigo 319):1)-Proibição de acesso e frequência a bares, lanchonetes e festas em locais públicos, onde haja a venda e ingestão de bebidas alcoólicas;2)-Proibição de ausentar-se da Comarca;3)-Compromisso de comparecer a todos os atos do processo para os quais sua presença seja necessária;4)-Recolhimento domiciliar noturno, após as 19 horas e finais de semanas, bem como nos

feriados;Desde já, consigno a advertência de que, em sendo descumprida qualquer destas medidas cautelares ou sendo demonstrada qualquer ação do acusado no sentido de ameaçar testemunhas ou tumultuar o andamento processual, será novamente decretada a sua prisão preventiva. Submeta-se o acusado aos exames necessários para a entrada na casa de ressocialização e tratamento de pessoas dependentes químicas , após DETERMINO o encaminhamento imediato à Fazenda Esperança Bento XVI para tratamento de dependência química, se submetendo a todas as ordens da clínica, pelo período de 06 (seis meses). Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, se pro outro motivo não estiver preso.Notifiquem-se os réus, com urgência, para oferecer Resposta à Acusação.Intimem-se o representante do Ministério Público e a Defesa.

6ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 110341 Nr: 5909-68.2013.811.0007
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oliveira Carrijo & Cia Ltda - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do Procurador da parte autora para manifestar-se nestes autos acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42, bem como para indicar o atual paradeiro do veículo a ser apreendido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 59297 Nr: 3835-17.2008.811.0007
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edvaldo Ferreira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sul América Cia Nacional de Seguros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edésio do Carmo Adorno
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez Cano
Intimação do Procurador da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nestes autos acerca da petição e documentos de fls. 216/220, bem como, no mesmo prazo assinalado, caso esteja de acordo, indicar os dados bancários para transferência judicial.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 116059 Nr: 4314-97.2014.811.0007
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ativa Multi Empreendimentos Ltda., Milton Heitor dos Santos, Ademir Antonio Brunetto, Lucimara Casagrande Brunetto, Loreni Battistella dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue um depósito identificado no valor de R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), referente a condução do oficial de justiça, na conta nº 28.170-0, Central de Mandados, Agência 1177-0, do Banco do Brasil S/A, juntando aos autos o comprovante original, de acordo com o item 3.3.7.2 da CNGC/MT, para posterior cumprimento do ato deprecado.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 365 Nr: 328-63.1999.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa Central de Crédito Rural de MT Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito Rural de Alta Floresta
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos Tavares de Mello, Luciano Boucault, Marcelo Alves Puga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho
Intimação do Procurador da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R$ 526.780,37 (quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), sob pena de incidência de multa de 10%, além da penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 475-J, CPC).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 39430 Nr: 4819-06.2005.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antenor Rodrigues da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Diamante Comércio de Tintas Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton de Souza Arantes, Frederico Azevedo e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto Soares Castro, ALEX H. BEGOSSI, Carlindo Soares Ribeiro
Vistos.
HOMOLOGO para que produza seus efeitos jurídicos e legais o acordo de fls. 172/173.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Considerando que as partes não dispuseram quanto ao pagamento das despesas processuais, estas deverão ser divididas igualmente, nos termos do art. 26, § 2º do CPC, estando suspensa a exigibilidade da cota devida pelo autor Antenor Rodrigues da Silva por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme artigo 12 da Lei n° 1.060/50.
Honorários advocatícios, conforme o pactuado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte executada para o recolhimento das custas e despesas processuais a serem apuradas pela Contadoria.
Em caso de pagamento das custas do processo, arquivem-se os autos, com a devida baixa no Cartório Distribuidor ou restando inexitoso o pagamento, anote-se a pendência e cumpra-se o Provimento nº 40/2014-CCJ, caso os valores das custas processuais e taxa judiciária pendentes de quitação, somados, excedam ao montante previsto no Provimento nº 11/2014-CGJ.
Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 57496 Nr: 2094-39.2008.811.0007
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EAdN
PARTE(S) REQUERIDA(S): RdCGP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Juliano Peres Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabíola Cubas de Paula, Milton de Paula, Luciana Cubas de Paula
Vistos.
Trata-se de ação de Regulamentação de Visita proposta por Edirlei Arrotéia do Nascimento em desfavor de Rita de Cássia Gomes Pinheiro.
Vieram com a inicial os documentos de fls. 15/21.
Intimado, por intermédio do advogado constituído, para manifestar nos autos, o autor quedou inerte, conforme certidão acostada à fl. 110.
Expedida carta de intimação à parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, nos termos do § 1° do artigo 267 do CPC, a mesma não se manifestou no feito, conforme certidão de fl. 121.
Assim, calha registrar a afronta ao princípio constitucional da razoável duração do processo por parte do autor, já que o feito aguarda a manifestação da aludida parte, a qual indubitavelmente ABANDONOU O PROCESSO.
Ante o exposto,em consonância com o parecer do Ministério Público, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Deixo de condenar em eventuais custas e despesas processuais o requerente, por ser beneficiário da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa no Cartório Distribuidor.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 116038 Nr: 4296-76.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Laura Lucia Joaquim dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva, José Renato Salicio Fabiano
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.Defiro o requerimento de assistência judiciária, tendo em vista a impossibilidade financeira da parte requerente de arcar com as custas e despesas do processo, com fulcro na Lei nº 1.060/50.Entendo necessário, para análise do pedido de antecipação de tutela antecipada(...)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 64635 Nr: 3318-75.2009.811.0007
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional de Medicina Veterinária de MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Delagnolli & Cia Ltda - EPP - Casa do Criador, Luiz Carlos Delagnolli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Max Magno Ferreira Mendes, Magno José da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ FONTOURA BAGANHA
Vistos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito objeto da presente ação, vez que do demonstrativo aportado à fl. 70 constam valores não cobrados nestes autos.
Cumprido o acima determinado, voltem-me conclusos para as deliberações pertinentes.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 113823 Nr: 2310-87.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Inga Maria Frantz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DOS SANTOS CEZAR, MICHELLE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista o teor da certidão de fl. 52, NOMEIO, em substituição, o médico Dr. José Luiz Maida Júnior, inscrito no CRM/MT sob o nº 4640 (Hospital Santa Rita) para efetuar perícia médica na parte autora, independentemente de compromisso, com base no artigo 424, I do CPC.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 114634 Nr: 3057-37.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCMdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Augusto Cuissi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.Recebo a emenda à inicial formulada às fls. 40/41.Defiro o requerimento de assistência judiciária, tendo em vista a impossibilidade financeira da parte requerente de arcar com as custas e despesas do processo, com fulcro na Lei nº 1.060/50.No que tange ao pedido de expedição de ofício objetivando a averbação da existência da presente ação na matrícula do imóvel pertencente ao requerido, indefiro-o, pois tal providência refere-se a processo de execução, o que pressupõe existência de dívida líquida, certa e exigível (artigo 615-A, CPC), sendo que para sua aplicação em processo de conhecimento, necessário se faz o atendimento concomitante da norma contida no artigo 798 do CPC que, por sua vez, pressupõe a comprovação dos requisitos cautelares, os quais não foram demonstrados no presente caso.[...].Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertências legais (artigo 285, "in fine" e artigo 319, ambos do CPC).Caso sejam alegadas matérias preliminares na contestação ou seja instruída com documentos, intime-se a autora para impugnar a contestação, em 10 (dez) dias.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 39429 Nr: 4818-21.2005.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antenor Rodrigues da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wallmarg Confecções Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton de Souza Arantes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Viviane Isidora de Souza
Intimação do Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o demonstrativo atualizado do débito, incluindo o valor da multa de 10%, bem como para indicar bens passíveis de penhora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza
Cod. Proc.: 67373 Nr: 365-07.2010.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vera L. L. Furini - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pro-solo Comércio Representações Produtos Agropecuários Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Cardoso da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado Fabricio Cardoso da Silveira, nos termos do item 2.10.1 da CNGC/MT, para que proceda a devolução dos autos em epigrafe, cujo prazo encontra-se esgotado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Comarca de Barra do Garças

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 90465 Nr: 4338-13.2009.811.0004
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adélio Teixeira Rodrigues, Elenice Rocha Aires de Barros
PARTE(S) REQUERIDA(S): I. Freire Me
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco Assis Moreira Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do artigo 162, §4º do CPC e considerando que não houveram constrições de valores, e ainda considerando a segunda parte do item 3 da decisão de fls. 77, impulsiono os autos para que se intime a parte autora, via matéria de imprensa, para que se manifeste, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva

Cod. Proc.: 183981 Nr: 5466-92.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Osni Felix Spanhol
PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Melhados Advogados Associados
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Sergio Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do artigo 162, §4º do CPC, impulsiono o feito para que se intime a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Sr. Meirinho de fls. 62, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 185415 Nr: 6618-78.2014.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Correia Borges
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Pedro Viana Neto, Carlos Cesar Viana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gecione Dias Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação da parte autora para depositar diligência para o oficial de justiça no valor de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na conta corrente: 35682-4, agência 0571-1 Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Forum de Barra do Garças, com cópia do comprovante do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 54241 Nr: 2108-37.2005.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ozany Fernandes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Euripedes Esteves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa, Giorgia Aparecida Martins Madruga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eurípedes Luiz Esteves Júnior
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça a seguir transcrita, no prazo de 10 dias: " Certifico que, de posse do presente Mandado, Deixei de dar cumprimento ao mesmo, face não encontrar o Devedor e em consequencia os bens indicados, apesar das inúmeras diligencias realizadas, em sua maioria a casa estava em total abandono, até que os vizinhos já estavam se recusando a dar informações, porem até então notícias davam conta que o mesmo esta em tratamento de saúde, na cidade de Goiania-GO. E tendo o prazo para cumprimento, ter se euxarido, devolvo o mandado à centra. Eu, Milton José Barreto, lavrei e assino a presente".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 179435 Nr: 1436-14.2014.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andreia Felix da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Florizan Luiz Esteves, Lucimaura Ribeiro Mororo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho, André Luiz Soares Bernardes, Vinicius de Oliveira Ribeiro, Andreia Felix da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Antonio Tavares Junior
Nos termos do artigo 162, §4º do CPC, impulsiono os autos para que se intime a parte autora, via matéria de imprensa, para se manifestar sobre o mandado e certidões de fls. 51/56, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 167554 Nr: 10367-74.2012.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jerônimo Vieira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luceia Fatima Ribeiro Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Tendo em vista a manifestação retro, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta os efeitos legais e SUSPENDO a execução até o término do prazo estipulado (art. 792, CPC).
2. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 168148 Nr: 11127-23.2012.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Perci Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de PERCI RIBEIRO.
2. À fl. 39 foi determinada a intimação pessoal do requerente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Ele foi devidamente intimado, mesmo assim quedou-se inerte (fls.42/43).
3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
4. Considerando a inércia do requerente que, devidamente intimado, deixou de praticar atos que lhe competia, caracteriza-se o abandono do feito, o que acarreta sua extinção, sem resolução do mérito.
5. Dessa forma, diante do manifesto desinteresse do Requerente pelo regular andamento do feito e, considerando que o processo não pode se eternizar por falta de iniciativa da parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC.
6. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias (§1º, art. 267, CPC).
7. Custas pela parte autora. Sem honorários.
8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 166333 Nr: 8767-18.2012.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Araguaiana - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Iran Nardes do Espirito Santo, Edivaldo Nardes Cortes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Natalie Cipriano Toledo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, em face de ESPÓLIO DE IRAN NARDES DO ESPÍRITO SANTO.
2. À fl. 26 foi determinada a intimação pessoal da parte autora para manifestação nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
3. Consta certidão na fl. 27, informando que a parte exequente foi devidamente intimada, entretanto até a presente data não se manifestou nos autos.
4. É O RELATÓRIO. DECIDO.
5. Verifico que foi procedida intimação pessoal da parte autora, contudo, esta não manifestou interesse no feito, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.
6. Assim sendo, considerando que a parte autora deixou de praticar

diligência que lhe competia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC.
7. Após, o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e anotações necessárias.
8. SEM custas e honorários advocatícios.
9. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
10. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 71384 Nr: 4680-92.2007.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NdSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de NAZARÉ DA SILVA MACIEL.
2. À fl. 74 foi determinada a intimação pessoal do requerente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Ele foi devidamente intimado, mesmo assim quedou-se inerte (fls.82/88).
3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
4. Considerando a inércia do requerente que, devidamente intimado, deixou de praticar atos que lhe competia, caracteriza-se o abandono do feito, o que acarreta sua extinção, sem resolução do mérito.
5. Dessa forma, diante do manifesto desinteresse do Requerente pelo regular andamento do feito e, considerando que o processo não pode se eternizar por falta de iniciativa da parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC.
6. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias (§1º, art. 267, CPC).
7. Custas pela parte autora. Sem honorários.
8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 95684 Nr: 593-88.2010.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. P. Alves Tintas, Rosimeire Pereira Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS
1. Cumpra-se a decisão de fls. 43.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 162814 Nr: 4114-70.2012.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Consorcio Nacional Honda Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dieime Alves Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. INTIME-SE a parte requerida para se manifestar acerca do pedido de desistência às fls. 68/69, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aceitação tácita.
2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 15573 Nr: 378-98.1999.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): S.L.R. RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Diante das informações de fls. 154/155, INTIME-SE a parte Exequente, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Expeça-se o necessário.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 30335 Nr: 1104-67.2002.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELINO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onildo Beltrão Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Considerando o teor do Provimento nº 13/2013-CGJ, de 13/03/2012, DETERMINO O ARQUIVAMENTO desta execução, cujo valor é inferior a R$ 1.127,25, valor este equivalente a 15 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF - MT), sem baixa no Cartório Distribuidor.
2. O arquivamento determinado não significa extinção do feito, nem importa em reconhecimento judicial de quitação da dívida, podendo ser restabelecida a execução quando o valor atualizado dela superar o valor mínimo previsto no caput, caso em que a Fazenda Pública exeqüente solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a CDA, se necessário, na forma do artigo 2º, §8º da Lei de Execução Fiscal.
3. Expeça-se o necessário.
4. INTIME-SE a Fazenda Pública.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 52674 Nr: 3145-02.2005.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BALTAZAR GOMES PACHECO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onildo Beltrão Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Considerando o teor do Provimento nº 13/2013-CGJ, de 13/03/2012, DETERMINO O ARQUIVAMENTO desta execução, cujo valor é inferior a R$ 1.127,25, valor este equivalente a 15 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF - MT), sem baixa no Cartório Distribuidor.
2. O arquivamento determinado não significa extinção do feito, nem importa em reconhecimento judicial de quitação da dívida, podendo ser restabelecida a execução quando o valor atualizado dela superar o valor mínimo previsto no caput, caso em que a Fazenda Pública exeqüente solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a CDA, se necessário, na forma do artigo 2º, §8º da Lei de Execução Fiscal.
3. INTIME-SE a Fazenda Pública.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 96583 Nr: 1538-75.2010.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Weil
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onildo Beltrão Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o CPF correto do executado, tendo em vista que o número apresentado nas CDAs consta como inválido.
2. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 2161 Nr: 123-82.1995.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CADLL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. DEFIRO o pedido retro.
2. PROCEDA-SE à consulta por informações acerca de transações imobiliárias que envolvam os executados (DOI), com o fito de se apurar a existência ou não de bens passíveis de penhora.
3. Juntadas as informações, INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.
5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 100017 Nr: 5020-31.2010.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alvaro Luiz Rodrigues dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onildo Beltrão Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Considerando o teor do Provimento nº 13/2013-CGJ, de 13/03/2012, DETERMINO O ARQUIVAMENTO desta execução, cujo valor é inferior a R$ 1.127,25, valor este equivalente a 15 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF - MT), sem baixa no Cartório Distribuidor.
2. O arquivamento determinado não significa extinção do feito, nem importa em reconhecimento judicial de quitação da dívida, podendo ser restabelecida a execução quando o valor atualizado dela superar o valor mínimo previsto no caput, caso em que a Fazenda Pública exeqüente solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a CDA, se necessário, na forma do artigo 2º, §8º da Lei de Execução Fiscal.
3. Expeça-se o necessário.
4. INTIME-SE a Fazenda Pública.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 159415 Nr: 12379-95.2011.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRUISER LINHAS AÉREAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tânia de Fátima Fante Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. CITE-SE a parte Executada, conforme determinado às fls. 09/09vº, no endereço indicado às fls. 20.
2. Expeça-se o necessário.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 176370 Nr: 10342-27.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Martin Spohr, Dilermando Vilela Garcia Filho, Tânia de Fátima Fante Cruz
VISTOS.
1. Expeça-se o competente alvará para transferência dos valores bloqueados à fl.192.
2. Após, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar impulsionamento ao feito.
3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 98755 Nr: 3764-53.2010.811.0004
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Marques
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Antonio Pedro Patrocínio, Elza Marinho da Costa Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amim Antonio Fonseca
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edilzete Gomes Morais de Abreu
VISTOS.
1. Diante da certidão de fls. 50, REITERE-SE o ofício de fls. 48.
2. Expeça-se o necessário.
3. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 60903 Nr: 4012-58.2006.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Virginia Alves Neta
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onildo Beltrão Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. DEFIRO parcialmente o pedido retro (fls. 121). DESENTRANHE-SE as CDAs nº. 26296 e 26298, conforme requerido.
2. Após, INTIME-SE a Exequente para apresentar a planilha atualizada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 93116 Nr: 6934-67.2009.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA - 03.011.823/0001-07
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onildo Beltrão Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o CPF correto do executado, tendo em vista que o número apresentado nas CDAs consta como inválido.
2. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 155079 Nr: 6834-44.2011.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gevásio de Azevedo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luceia Fatima Ribeiro Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. A citação por edital, que é exceção à regra da citação pessoal, "só se legitima se esgotados todos os meios possíveis para localização do demandado sem êxito" (STJ, I â Turma, REsp 837.050/SP, Relator Ministro Luiz Fux, j. 17.08.2006).
2. Ademais, nos termos do que preceitua o art. 219, §2º, do CPC, cabe à parte promover a citação do requerido.
3. Diante disso, INDEFIRO o pedido de citação por edital (fls. 48).
4. INTIME-SE o Autor, para fornecer novo endereço do Requerido, para fins de citação.
5. Após, CITE-SE o Requerido nos endereços fornecidos pelo Requerente, nos termos do despacho de fls. 09.
6. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 158026 Nr: 10565-48.2011.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tereza Costa Melo de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luceia Fatima Ribeiro Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. A citação por edital, que é exceção à regra da citação pessoal, "só se legitima se esgotados todos os meios possíveis para localização do demandado sem êxito" (STJ, I â Turma, REsp 837.050/SP, Relator Ministro Luiz Fux, j. 17.08.2006).
2. Diante disso, INDEFIRO o pedido de citação por edital.
3. INTIME-SE o Exequente, para que forneça novo endereço para fins de citação.
4. Após, CITE-SE, nos termos já determinados às fls. 14/15.
5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 96351 Nr: 1275-43.2010.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Orlando Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luceia Fatima Ribeiro Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. DEFIRO o desentranhamento requerido à fl. 137.
2. Outrossim, INDEFIRO o pedido de fl. 143, uma vez que os valores não estão conformes o extrato de fl. 144. Assim, INTIME-SE a exequente para apresentar explicações sobre o desencontro de dados.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 96867 Nr: 1841-89.2010.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gaspar Braz Parreira Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onildo Beltrão Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. EXPEÇA-SE mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, nos termos do despacho de fl. 152, observando-se o valor remanescente apresentado, fl. 184.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 96881 Nr: 1855-73.2010.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Osvaldo José Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Onildo Beltrão Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Considerando que não foram esgotadas as possibilidades de localização do requerido, INDEFIRO o pedido de citação por edital formulado às fls. 69.
2. Sem prejuízo, PROCEDA-SE à consulta na Rede INFOSEG/Receita Federal visando localizar o endereço do réu.
3. Com a consulta nos autos (em anexo), CITE-SE o requerido, consignando no mandado as advertências de estilo.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 1405 Nr: 1213-23.1998.811.0004
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: virginia alves neto, Enedina Pereira Rego, Francisco Pereira Rêgo, VALDEVINO CAMPOS REGO, Maria Eli Campos do Regos Oliveira, Domingos Sálvio Campos Rêgo, Miguel Campos Rego, Açofer Indústria e Comércio Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): ONILDO FRANCISCO RÊGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Aridaque Luís Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. DEFIRO o pedido de fl.119 e NOMEIO inventariante o patrono da empresa AÇOFER, o senhor GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, consignando o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do termo de compromisso.
2. CITE-SE por edital o herdeiro Francisco Pereira Rêgo, os interessados não representados, bem como a Fazenda Pública, manifestando-se esta sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias, ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se estes expressamente.
3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a citação editalícia.
4. Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, venham as últimas declarações e digam os interessados em 10 (dez) dias.
5. Se concordes as partes, ao cálculo do respectivo imposto e digam em 5 (cinco) dias.
6. DETERMINO a juntadas das certidões negativas da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, e do pagamento do imposto ITCD.
7. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 164400 Nr: 6167-24.2012.811.0004
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleonice Nominato Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Hilma de Oliveira Mauerverk
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAUL DARCI DOLZAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS
1. Considerando as manifestações da Fazenda Pública Municipal e Estadual às fls. 173 e 174/175, respectivamente, CUMPRA-SE o item IV da fl. 17, intimando a Fazenda Pública Municipal e Estadual, fazendo-se acompanhar das primeiras declarações.
2. DEFIRO o pedido de fls. 176 conforme requerido.
3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 95462 Nr: 367-83.2010.811.0004
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elza Marinho da Costa Ferreira, Kleide Alves Patrocínio, JOSÉ ALVES PATROCINIO, Kleiton Alves Patrocínio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Antonio Pedro Patrocínio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilzete Gomes Morais de Abreu, ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON, ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON, Escacela Carneiro, ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON, Escacela Carneiro, Elizabete Fátima Flores, Escacela Carneiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Denota-se que às fls. 101, o herdeiro KLEITON ALVES PATROCÍNIO, expressamente, renunciou a todos os direitos com relação à herança.
2. Outrossim, tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fls. 118, afirma não mais representar o herdeiro KLEIDE ALVES PATROCÍNIO, INTIME-SE o herdeiro, para que se manifeste acerca da concordância ou não quanto à nomeação já efetivada, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Após, INTIME-SE a inventariante nomeada, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Expeça-se o necessário.

5. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 96665 Nr: 1624-46.2010.811.0004
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elza Marinho da Costa Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilzete Gomes Morais de Abreu, Elizabete Fátima Flores
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. CUMPRA-SE as determinações de fls. 39.
2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 153480 Nr: 4768-91.2011.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MSdAL, WdAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): KJS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Diante da certidão de fls. 32 e tendo em vista a citação edilícia do Executado, DECRETO A REVELIA do Executado e NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca, como Curador Especial, para apresentação da defesa, no prazo legal, nos termos do art. 9º, II, do CPC.
2. Após, volvam-me conclusos para ulterior deliberação.
3. Expeça-se o necessário.
4. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 75765 Nr: 8763-54.2007.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jurandir Bueno de Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia de Seguros Minas Brasil
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva, Pablo Carvalho de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Zandonadi
VISTOS
1. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados às fls. 107 para a Conta Única do Poder Judiciário.
2. Após, expeça alvará dos valores depositados em juízo em favor do Requerente, conforme requerido às fls. 124.
3. Considerando o trânsito em julgado da sentença (fls. 125), ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 92419 Nr: 6247-90.2009.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCdOK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Humberto Ramos Almeida dos Reis, Alex Ferreira Abreu, Janete Gehm, Sandro Luis Costa Saggin, João Bento Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Luis Costa Saggin
VISTOS.
1. DEFIRO os pedidos de desarquivamento de fls. 48 e 50.
2. REITERE-SE, com urgência, o ofício de fls. 45.
3. Após, retornem os autos ao arquivo.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 172851 Nr: 5993-78.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eleusa Maria Gonçalves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Vida & Previdência
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilson Balbino Vilela Junior, Paulo Roberto de Almeida Santos Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva, DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
Vistos.
1. Intimados para especificarem as provas que pretendem produzir, os litigantes se manifestarem às fls.315/318, tendo a parte ré pleiteado apenas pela produção de prova documental e a parte autora pela produção de prova oral consistente na oitiva de testemunhas.
2. É O RELATÓRIO. DECIDO.
3. INDEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal, porquanto esta se mostra inútil ao deslinde do processo. Os documentos anexos aos autos são suficientes para formar o convencimento do magistrado.
4. INDEFIRO o pedido de depoimento pessoal formulado pela parte autora, com o fito de que ela mesma seja ouvida, visto que a teor do artigo 343, CPC, são facultadas às partes o requerimento de depoimento pessoal da parte adverso, não delas próprias.
5. DEFIRO a produção de prova documental pleiteada pela parte requerida. Nos termos do art.398, CPC, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a documentação de fls.322/324.
6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 178050 Nr: 12337-75.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Recapagem Carajás Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Henrique da Silva Magri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
2. AGUARDE-SE o decurso do prazo para a apresentação de contestação.
3. Após, conclusos.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 165366 Nr: 7394-49.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lígia Alfrânia de Oliveira & Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Silvia Alves de Freitas Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva
VISTOS.
1. Trata-se de ação de cobrança de indenização do seguro obrigatório de veículos automotores de via terrestre – DPVAT, ajuizada por LIGIA ALFRANIA DE OLIVEIRA E SILVA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.
2. À fl. 76 foi fixado prazo de 05 dias para a parte autora constituir novo patrono, sob pena de extinção do processo.
3. Consta certidão informando que a parte autora mudou-se do país.
4. É O RELATÓRIO. DECIDO.
5. Considerando a inércia da parte Requerente que, mudou-se, e consequentemente deixou de constituir novo patrono no prazo estipulado à fl. 76, tornou-se impossível o prosseguimento válido e regular do

processo, o que acarreta sua extinção, sem resolução do mérito.
6. Dessa forma, diante da ausência dos pressupostos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, o feito carece de condições de procedibilidade, motivo pelo qual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, CPC.
7. Transitada em julgado, proceda-se as baixas e anotações de estilo e ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.
8. Sem custas e honorários, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
9. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 177767 Nr: 12045-90.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanessa Bar Nissim Medeiros
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jairo Gehm
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Considerando que não houve arguição de preliminares, DOU O FEITO POR SANEADO.
2. Verifico que o feito não carece de instrução probatória, sendo matéria de direito, estando o processo pronto para ser julgado, nos termos do que dispõe o artigo 330, I, do CPC.
3. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão, em atenção ao princípio da lealdade processual. Após, voltem-me conclusos.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 40320 Nr: 1514-57.2004.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Paulo de Castro Morais Gomes, Elenita Elias dos Santos, Drogaria Lusitana Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos, GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN, JULIO TARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Em que pese a cota ministerial de fls. 319, ABRA-SE nova vista ao Ministério Público, para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 320/337.
2. Após, voltem-me concluso para ulterior deliberação.
3. Expeça-se o necessário.
4. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 174997 Nr: 8598-94.2013.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanilson Ferreira Chaves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thais Assunção Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. DEFIRO o pedido de fl. 21 e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO até o dia 15/04/2015.
2. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para dar andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção do processo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 175940 Nr: 9794-02.2013.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Santana de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thais Assunção Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Considerando o teor do Provimento nº 13/2013-CGJ, de 13/03/2012, DETERMINO O ARQUIVAMENTO desta execução, cujo
valor é inferior a R$ 1.127,25, valor este equivalente a 15 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF -
MT), sem baixa no Cartório Distribuidor.
2. O arquivamento determinado não significa extinção do feito, nem importa em reconhecimento judicial de quitação
da dívida, podendo ser restabelecida a execução quando o valor atualizado dela superar o valor mínimo previsto no
caput, caso em que a Fazenda Pública exeqüente solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a CDA, se
necessário, na forma do artigo 2º, §8º da Lei de Execução Fiscal.
3. DEFIRO, ainda, os pedidos de desentranhamento das CDA's já pagas. INTIME-SE a Fazenda Pública.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 153157 Nr: 4304-67.2011.811.0004
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ezequiel Martin Madruga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Michelle de Moura Menezes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adeli Martins Madruga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pablo Carvalho de Freitas
VISTOS.
1. CUMPRA-SE as determinações de fls. 36.
2. Expeça-se o necessário.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 153158 Nr: 4305-52.2011.811.0004
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ezequiel Martin Madruga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Michelle de Moura Menezes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adeli Martins Madruga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pablo Carvalho de Freitas
VISTOS.
1. CUMPRA-SE as determinações de fls. 33.
2. Expeça-se o necessário.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 99748 Nr: 4751-89.2010.811.0004
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARdM, ARdM, SPdS, ERRdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LSdM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Antônio Martini Fernandes- Defensor Público, João Rodrigues de Souza, Sidnei Rodrigues de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1.DEFIRO o pedido de justiça gratuita.
2. ARQUIVEM-SE os autos, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 158711 Nr: 11416-87.2011.811.0004
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiana Nápolis Costa
VISTOS.
1. Tendo em vista a tempestividade, conforme certidão lançada às fls. 57, RECEBO EM AMBOS OS EFEITOS o recurso de apelação interposto às fls.

51/56 (art. 520 do CPC).
2. INTIME-SE a parte Apelada para responder no prazo legal (artigo 518, CPC.).
3. Após, elaborada certidão nos termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, encaminhem-se os autos à Egrégia Superior Instância, com as necessárias anotações.
4. Expeça-se o necessário.
5. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 86031 Nr: 14-77.2009.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. F. de Freitas Neto, João Francisco de Freitas Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Tendo em vista a tempestividade, conforme certidão lançada às fls. 71, RECEBO EM AMBOS OS EFEITOS o recurso de apelação interposto às fls. 68/70 (art. 520 do CPC).
2. INTIME-SE a parte Apelada para responder no prazo legal (artigo 518, CPC.).
3. Após, elaborada certidão nos termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, encaminhem-se os autos à Egrégia Superior Instância, com as necessárias anotações.
4. Expeça-se o necessário.
5. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 73766 Nr: 6826-09.2007.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Cesar Marques Peralta, Antonio César Marques Peralta
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Max Magno Ferreira Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. Tendo em vista a tempestividade, conforme certidão lançada às fls. 99, RECEBO EM AMBOS OS EFEITOS o recurso de apelação interposto às fls. 90/94 (art. 520 do CPC).
2. INTIME-SE a parte Apelada para responder no prazo legal (artigo 518, CPC.).
3. Após, elaborada certidão nos termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, encaminhem-se os autos à Egrégia Superior Instância, com as necessárias anotações.
4. Expeça-se o necessário.
5. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 169983 Nr: 2230-69.2013.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tatiele Figueiredo Monteiro, Tatiele Figueiredo Monteiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. INTIME-SE a Fazenda Pública para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 2253 Nr: 145-72.1997.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): CERAMICA ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TÚLIO EUGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. CITADA a executada por edital, NOMEIO a Defensoria Pública para proceder à defesa do executado.
2. Após, venham os autos conclusos para análise dos pedidos de fls. 166.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 182644 Nr: 4366-05.2014.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Faber Viegas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thais Assunção Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, NO PRAZO DE 15 DIAS. Após, conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 85470 Nr: 8636-82.2008.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. D. Rabelo, Maria Dutra Rabelo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. INTIME-SE a Fazenda Pública para se manifestar sobre o noticiado parcelamento do débito fiscal, fls. 72/74, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 173966 Nr: 7235-72.2013.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Huendeberg de Jesus Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Rodrigues de Souza, Sidnei Rodrigues de Lima
Certifico e dou fé que, nesta data, em consulta ao Site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso constatei que o agravo de instrumento fora distribuido na Segunda Câmara Cível sob o número de protocolo 50685, tendo sido proferida decisão nos mesmos em 10/06/2014, conforme anexo. É o que me cumpre certificar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 151318 Nr: 1375-61.2011.811.0004
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gustavo Paz de Oliveira - Me
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aridaque Luís Neto, Herica Christiana Martins Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação da parte autora para apresentar contrarrazões nos autos, no prazo legal de 15 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 179290 Nr: 1296-77.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elenice da Silva Cezar
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. DESIGNO audiência de conciliação PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 13h00min ((HORÁRIO DE MATO GROSSO).
2. Cite-se o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência, ocasião em que, se não houver conciliação, poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos e indicará assistente técnico (artigo 278, do Código de Processo Civil). Conste da citação que, se o réu deixar de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 277, § 2°, do Código de Processo Civil).
3. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 165215 Nr: 7213-48.2012.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonia Benedita de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
1. INTIME-SE a parte Autora, por meio de seu advogado indicado às fls. 35, para que se manifeste acerca da certidão de fls. 40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da deprecata, independente de cumprimento.
2. Expeça-se o necessário.
3. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 179128 Nr: 1166-87.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ariana Rodrigues dos Santos Parreira, Rafael Wagner Rodrigues Parreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aridaque Luis Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez
Intimação das partea, de que foi designada perícia para o dia 14 de agosto de 2014 as 12 horas e 45 minutos, com o Dr. José Luiz Lauro, na Clinica de Fraturas, Rua Independência 669, nesta cidade.Devendo o periciando comparecer, munido dos exames pertinentes ao caso.
Analista Judiciário

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 176200 Nr: 10143-05.2013.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Reinaldo Cabral da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thais Assunção Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Trata-se de Ação de Execução Fiscal movida pelas partes supramencionadas.
Inicial devidamente instruída (fls. 05/10)
Em síntese, aduz o exeqüente ser credor do executado referente às certidões de divida ativa nº 172757 a 172759, referente à cobrança de IPTU do exercício de 2010 a 2012 (fls. 08/10)
Citado o executado, este informou que irá entrar em contato com o exeqüente a fim de regularizar o débito em questão (fls. 18/19)
Às folhas 20 o exeqüente requer a extinção da presente ação, em razão do imóvel não pertencer ao executado.
É o relatório.
Fundamento e Decido.
Como narrado anteriormente, cuida-se de Ação de Execução fiscal movida pelo Município de Barra do Garças – MT, em desfavor de Reinaldo Cabral da Silva.
Frente ao exposto, acolho o pedido do exeqüente de folhas 20/21, JULGO EXTINTO O FEITO com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo por sentença, com julgamento do mérito.
Condeno o executado ao pagamento de eventuais custas/despesas processo.
Contadas as custas, intime-se o executado para o pagamento. Não havendo o pagamento, considerando as disposições contidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Capítulo 2, Seção 14, item 2.14.11, proceda-se ao registro no Cartório Distribuidor, à margem da distribuição dos referidos autos, para que, diante de eventual solicitação de certidão, conste a referência formal ao inadimplemento dos encargos.
Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias.
P. R. I. C

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 186402 Nr: 7376-57.2014.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco BMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edinária Figueiredo Monteiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Frente ao exposto por entender que se encontram presentes os requisitos do art. 3o do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito às folhas 06, determinando que seja expedido o competente mandado, depositando-o com o autor, ou na pessoa de quem este indicar. Executada a liminar, CITE-SE o réu para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da integralidade da dívida indicada na exordial, obtendo-se a restituição do veículo livre de ônus. APÓS, o decurso do prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar e citação do requerido, não ocorrendo depósito integral da dívida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, devendo-se ser expedido ofício ao Departamento de Trânsito competente, a fim de que se proceda a novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1°, do artigo 3°, do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação da Lei n° 10.931/2004.CITE-SE ainda, para querendo, contestar a Ação no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência: Com o seu silêncio, findo o prazo, será decretada a sua revelia, ocasião em que serão considerados reais os fatos alegados pelo autor, nos ditames do § 4° do artigo 3°, do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação da Lei n° 10.931/2004.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 171653 Nr: 4412-28.2013.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Itaú Unibanco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leticia Pereira de Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, movida entre as partes já qualificadas.
Inicial e documentos às folhas 05/31
Em síntese, aduz o requerente ser credor do requerido referente ao financiamento de 01 (um) bem, MARCA VOLKSWAGEN, GOL 1.0, ANO DE

FABRICAÇÃO 2000, PRATA, PLACA KEH3978, CHASSI Nº 9BWCA05Y11T077345, RENAVAM 748747036, mediante contrato nº 421210600.
O requerido ficou inadimplente com o requerente a partir da parcela com vencimento em 30.09.2012, e das seguintes, até a presente data.
A liminar foi deferida às fls. 32/38, determinando a busca e apreensão do bem em questão.
Às fls. 54/55, o requerente requereu a extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do Artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.
É o relatório.
Fundamento e Decido.
Como narrado anteriormente, cuida-se de Ação de Busca e Apreensão movida pelo ITAÚ UNIBANCO S/A em desfavor de LETICIA PEREIRA DE JESUS.
Nestes casos, o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, assim diz:
"Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito
(...)
VIII – Quando o autor desistir da ação;"
Frente ao exposto, acolho o pedido de desistência da Ação formulado pelo requerente e em conseqüência JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor, após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva
Cod. Proc.: 155519 Nr: 7473-62.2011.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Vitor de Jesus Câmara
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula André da Mata, Leonardo André da Mata
Trata-se de Ação de Execução Fiscal movida entre as partes supramencionadas.
DEFIRO o pedido de folhas 66, conforme almejado pelo executado.
Ás providências.
Cumpra-se.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 174394 Nr: 7774-38.2013.811.0004
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rodrigo Ribeiro Parreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Fagundes de Tal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Leite de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, cumprindo r. decisão de fls. 26/27, fica o advogado da parte Autora intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 18,00 (dezoito reais), referente à diligência do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do mandado, devendo o depósito ser feito na conta corrente nº 35682-4, agência 0571-1, Banco do Brasil S/A, Diretoria do Fórum – Oficiais de Justiça, e juntar comprovante nos autos (item 3.3.7.2 da CNGC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 186112 Nr: 7185-12.2014.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco John Deere S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Darci Camargo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Luis Zanon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, em cumprimento a decisão de fls. 55, fica o advogado da parte Autora, intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça a quilometragem a ser percorrida pelo Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de citação e intimação do requerido, bem como, em igual prazo, depositar o valor de tal diligência, ciente de que o valor por quilômetro rodado é de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos).devendo o depósito ser feito na conta corrente nº 35682-4, agência 0571-1, Banco do Brasil S/A, Diretoria do Fórum – Oficiais de Justiça, e juntar comprovante nos autos (item 3.3.7.2 da CNGC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 186034 Nr: 7106-33.2014.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivoni Moreira da Silva, Espólio de Francisco Soares Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Olíria Maria Batista
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jesus Teodoro de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 10, fica o advogado da parte Autora intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), referente à diligência do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, para cumprimento do mandado, devendo o depósito ser feito na conta corrente nº 35682-4, agência 0571-1, Banco do Brasil S/A, Diretoria do Fórum – Oficiais de Justiça, e juntar comprovante nos autos (item 3.3.7.2 da CNGC).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 61507 Nr: 4863-97.2006.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sicoob Araguaia
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO B. MARTINS PEÇAS- ME, João Baptista Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Luis Costa Saggin, Sandro Luis Costa Saggin
Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE, a intimação do patrono da parte exequente, para querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, requerer a devolução dos valores pagos em duplicidade, através das guias de fls. 90, conforme constatado pela Equipe do DCA, do TJ-MT., na data de 28/07/2014, durante os trabalhos de fiscalização.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 155441 Nr: 7353-19.2011.811.0004
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Indinari dos Santos, Walmir Pedro Marcolan
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adailton Rodrigues dos Anjos, Hélcio Ferreira da Cunha, MILTON GONÇALVES DOS REIS, Izabel Cristina B. Cunha, Keila Borges Peres, Antônio Mouro, Edmilson Pessoa Luz, Olair de Oliveira Santos, Pedro Lira, Deijanir Luiz Vieira da Assunção
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wmarley Lopes Franco, Wmarley Lopes Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Xavier da Silva, Alessandro Roque Zandoná Paschoal, Elvickss Lima Alves
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca das certidões de fls. 84 e 86, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 178270 Nr: 127-55.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Angelo Aschidamini
PARTE(S) REQUERIDA(S): N. Bevilacqua Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jairo Gehm
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wmarley Lopes Franco
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca da contestação de fls. 28/50, prazo DEZ dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 88571 Nr: 2484-81.2009.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Salomão Beraldo Barros
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mário Takatsuka, Rafael Beraldo Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUCILIA GOMES
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 364, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 182883 Nr: 4587-85.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jonathan Watson Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, Eurípedes Luiz Esteves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Erin Leonel Vilela, Álvaro Augusto Carvalho Jesus Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 58, prazo CINCO dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Sem Juiz
Cod. Proc.: 167712 Nr: 10555-67.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdivino Moraes Couto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Panamericano S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Costa Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Martins

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 182064 Nr: 3854-22.2014.811.0004
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Andrade de Souza e Costa Andrade Ltda - ME, Gessy Andrade de Souza, Djanira Santos da Costa Andrade
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanessa Faria de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin, Alex Ferreira Abreu
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Débora Suzana Ramos de Moraes, João Paulo Sousa Ribeiro
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca da contestação de fls. 115/120, prazo DEZ dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 159051 Nr: 11870-67.2011.811.0004
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DFdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAUL DARCI DOLZAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé que, conforme legislação processual e nos termos do Provimento 56/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para que se proceda, via DJE, a intimação do patrono do requerente, para manifestar-se acerca do documento de fls. 33, prazo CINCO dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 181752 Nr: 3579-73.2014.811.0004
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Moacir Tortato, Maria de Lourdes Farias Tortato
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Amilcar de Souza, Evani Lenir de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Rubens Fagundes Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isto, não estando presentes os pressupostos necessários para concessão da liminar, o periculum in mora, indefiro a liminar requerida. 1. Dessa forma, determino que se cite o requerido, por meio de sua representante legal para contestar (art. 896 do CPC) a presente demanda no prazo de 15 dias, contados da citação, constando no mandado que, não contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do CPC).2. Recebo a emenda a inicial de p.25/28 e determino que o requerente acoste à inicial, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, procuração ad judicia e documentos pessoais Maria de Lourdes Farias Tortato.Cumpra-se, expedindo o que necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 53731 Nr: 1927-36.2005.811.0004
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Antônio Duarte dos Santos, ANA CLAUDIA SILVA SANTOS, AUDENY OLIVEIRA ROSA, ANTONIO DE PAIVA CABRAL, ANTONIO TEIXEIRA LUZ, Antonio Paulo dos Santos, ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, ADENAIR PEREIRA SILVA, ADELAIDE MORENO DA SILVA, Abmael Silva da Silva, ALEXANDRE ALVES SILVA, Arlindo Nunes da Costa, Adenilson Ramos Pereira, Cleber da Silva Belém, Carlúcia Soares Leite, ALMIRO MOREIRA DOS SANTOS, BENEDITO MORAES DE CARVALHO, CRISTINE ABREU, CRISTIANE ABREU RAMALHO, CLESIA ALVES PIRES, Cleuton Humberto Souza Gama, Carmino Cardoso de Freitas, CARLOS ANTONIO BORGES DE PRADO, Charles Cleiton Alcantara de Sousa, Cleber Pereira Rocha, CHEHERMAR DA SILVA BELÉM, Dulcimar da Silva Sales, DIONISIO RODRIGUES DA SILVA, Deibidi da Silva Moura, Dimas Alves dos Santos, Glauber Aparecido Alves Moura, DOMINGOS COELHO DE SOUZA, Erondina Antonia Moura, Divina Francisca Teles, DUCELI DA SILVA BELÉM, Divino Tavares de Deus, DIONISIO RODRIGUES DA SILVA, DORACY BARBOSA LUZ, DIVINO DE PAULA, DEVANIR LEANDRO SANTOS, Divina Maria de Jesus, EVANDRO GOMES DE MIRANDA, ELIZÂNGELA FERREIRA DA SILVA, EDIMAR FRANCISCO DA TRINDADE, Ezequias Cunha da Silva, ERONITA DE JESUS SANTOS, Edilson Ferreira da Silva, Enivan Barreira da Silva, ELCIONE SOUZA LEITE, Elias Izidório dos Santos, Erondino Amaral Ferreira, Emivaldo Ferreira da Silva,

Elizângela Angélica Ribeiro, Fábio Netária Farias, GÍBSON DE SOUZA SILVA, Hangria Paula Souza Santos, HONORINA DOS SANTOS OLIVEIRA, IRANY MESSIAS DA SILVA, IROM BARBOSA LUZ, ISABEL RAMALHO FERREIRA, Gilberto Pires Moreira, Marciley Rodrigues Montalvão, JOSÉ CARLOS PEREIRA GONÇALVES, Marinez Nunes Rocha, Juarez Fernandes da Rocha, Jesulino Ferreira da Silva, Neuza Correia, Paulo Sérgio Ramos da Silva, IVANILDA NETARIO FARIAS, Izaias Izidório dos Santos, JOAQUIM NETO BARROS, Josefina Francisca da Trindade Silva, Juscilei Batista de Freitas, JANETE NETARIO FARIAS, JOSEMAR CANTUARIO DE ABREU, JOSUÉ MARQUES ANANIAS, Josimar Dias Duarte, JOSÉ GOMES DE PAIVA, LAURACY ALVES DOS SANTOS, LAURINA BATISTA DOS SANTOS, LUCIENE KARINA REIS DE OLIVEIRA SILVA, Luiz Carlos Nascimento Ferreira, Leila Regina da Silva, Maria José dos Santos, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS, MARCOS GLEIDE DA SILVA, MANOEL DIAS CARDOSO, Marilene Pereira Barros, MARCOS NUNES ROCHA, MARIA LUCIA DAMIÃO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA FARIA MONTALVÃO, MARLI PIMENTAL MACIEL, NATANE JARDIM SILVA, Marilza Francisca de Brito, Márcia Araújo Ramalho, NARCEU PEDRO FERREIRA, NOBERTO PEREIRA DA COSTA, ODALICE ANGÉLICA RIBEIRO, PAULO FIRMINO DE OLIVEIRA, PEDRO ANGELINO RIBEIRO, Rogéria Ferreira Lima, ROSARIO GULART FREITAS, RENATO VIEIRA DE MELO, Rosalvo Ramos da Silva, REGIANE FERREIRA LIMA, Sandro Marcelo Oliveira Rodrigues, Sergio Angelico Ribeiro, VALMIR LEITE MIRANDA, VANDERLÚCIA SOARES DE OLIVEIRA, VILMAR BRAZ DOS SANTOS, VALMIR RAMOS DA SILVA, VILMA COSTA DE JESUS, VILMA LAURINDO DOS SANTOS, WANDERSON RAMOS DA SILVA, ZILDA PEREIRA NUNES, Manoel Barbosa Luz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dilermando Vilela Garcia Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

INICIALMENTE DETERMINO O CUMPRIMENTO DO ITEM 6.2.4.4, DA CNGC: "A secretaria deverá remeter ao Cartório Distribuidor, para anotação, os feitos que passarem à fase de cumprimento/execução de sentença.

Cálculo já anexado à p. 258.

Intime-se o devedor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito, conforme cálculo de p. 258, consignando que, caso não o efetue no prazo assinalado, o montante será acrescido de multa de 10% (dez) por cento, com expedição de mandado de penhora e avaliação.

Certificado o não pagamento do devido no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida.

Efetuada a penhora e elaborado o respectivo auto intime-se imediatamente o devedor, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do mesmo Estatuto Processual Civil.

Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o pagamento integral da dívida no prazo fixado, a verba honorária será reduzida pela metade CPC, 652-A, § único).

Intime-se. Cumpra-se, Expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 176611 Nr: 10645-41.2013.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Judith Martins de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Macife S/A Materiais de Construção

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bento Júnior, Paulo Mayruna Siqueira Belém

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Recebo as emendas de p.27/29 e 31/32

Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a(s) pessoa(s) em cujo(s) nome(s) estiver(em) registrado(s) o imóvel usucapiendo para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 942, do CPC. Consigne que, caso não seja contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, a teor da regra ínsita no artigo 285 e 319, do CPC.

Citem-se pessoalmente os confinantes para, querendo, responderem no mesmo prazo supra (CPC, artigo 942).

Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus incertos, ausentes, desconhecidos e eventuais interessados, observando-se o disposto no artigo 232, IV, do CPC.

Intime-se, via postal, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, nos termos do artigo 943, do mesmo Estatuto Processual, encaminhando cópia de todos os documentos acostados na inicial, inclusive do TÍTULO DEFINITIVO do imóvel expedido em favor da requerida e do respectivo REGISTRO IMOBILIÁRIO. Se a autora não fez juntar tais documentos, intime-a para juntá-los, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público (CPC, artigo 944).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 176931 Nr: 11043-85.2013.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana da Silva Vieira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Ronaldo de Miranda, Etelvina Maria da Silva, Antonildo Silva Santos, Maria Siderley Ferreira de Andrade

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bento Júnior, Paulo Mayruna Siqueira Belém

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Recebo as emendas a incial de p.37/39 e 41/42

Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a(s) pessoa(s) em cujo(s) nome(s) estiver(em) registrado(s) o imóvel usucapiendo para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 942, do CPC. Consigne que, caso não seja contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, a teor da regra ínsita no artigo 285 e 319, do CPC.

Citem-se pessoalmente os confinantes para, querendo, responderem no mesmo prazo supra (CPC, artigo 942).

Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus incertos, ausentes, desconhecidos e eventuais interessados, observando-se o disposto no artigo 232, IV, do CPC.

Intime-se, via postal, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, nos termos do artigo 943, do mesmo Estatuto Processual, encaminhando cópia de todos os documentos acostados na inicial, inclusive do TÍTULO DEFINITIVO do imóvel expedido em favor da requerida e do respectivo REGISTRO IMOBILIÁRIO. Se a autora não fez juntar tais documentos, intime-a para juntá-los, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público (CPC, artigo 944).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 176948 Nr: 11062-91.2013.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaquim Paulo Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasminas Mineração do Brasil Ltda, Keila de Souza Almeida, Leide Oliveira Duarte, Jesus Dias Brandão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bento Júnior, Paulo Mayruna Siqueira Belém

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Recebo as emendas a incial de p.24/28, 30 e 32/33.

Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a(s) pessoa(s) em cujo(s) nome(s) estiver(em) registrado(s) o imóvel usucapiendo para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 942, do CPC. Consigne que, caso não seja contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, a teor da regra ínsita no artigo 285 e 319, do CPC.

Citem-se pessoalmente os confinantes para, querendo, responderem no mesmo prazo supra (CPC, artigo 942).

Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus incertos, ausentes, desconhecidos e eventuais interessados, observando-se o

disposto no artigo 232, IV, do CPC.
Intime-se, via postal, para manifestar eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, nos termos do artigo 943, do mesmo Estatuto Processual, encaminhando cópia de todos os documentos acostados na inicial, inclusive do TÍTULO DEFINITIVO do imóvel expedido em favor da requerida e do respectivo REGISTRO IMOBILIÁRIO. Se a autora não fez juntar tais documentos, intime-a para juntá-los, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, dê-se vista ao Ministério Público (CPC, artigo 944).
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 182748 Nr: 4470-94.2014.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eugenio Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thais Assunção Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Recebo a emenda de p.60/64.
Cite-se a executada, nos termos dispostos no artigo 8°, da Lei 6.830/80 (LEF), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito ou garantir a execução nomeando, inclusive, bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9°, da mesma Lei.
A citação deverá ser feita pelo correio, conforme determina o artigo 8°, inciso I, da Lei 6.830/80.
Consigne que, caso não haja pagamento da dívida e nem garantia da execução, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.
Se a constrição recair sobre bens imóveis, deverá haver a intimação do devedor e de seu cônjuge, se casado for.
Garantido o Juízo, os executados poderão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da penhora, oferecer embargos à execução, nos termos do disposto no artigo 16, da Lei 6.830/80.
Concedo os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC.
Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento, com os acréscimos das custas.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 85103 Nr: 8245-30.2008.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Centro-Oeste Asfaltos Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Assecon - Assessoria e Construções Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Fabiano dos Reis, Hélia Karine da Silveira, Jairo Ribeiro de Oliveira, Lívia de Andrade Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Alessandra Sbrissa Abud
Posto isto, defiro o pedido de p. 114/121, com o fim de desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade executada, determinando, por efeito, que a constrição alcance bens da titularidade dos sócios, quais sejam: Ana Odete Jocomani e Jerônimo Fernandes da Silva, devendo a constrição ser efetivada até o limite necessário e suficiente à integral satisfação da dívida.Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 168757 Nr: 621-51.2013.811.0004
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: V. C. R. Queiroz Transportes, Valdeci Correa Ramos Queiroz, Joyce Agnelli Queiroz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Araguaia - Sicréd Arag
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro, Mônica Larisse Alves Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adalberto Alves de Matos, Juliana Ribeiro Tavares
Digam as partes as provas que pretendem produzir ou se desejam o julgamento da lide no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias.
Intimem-se e cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 54749 Nr: 2239-12.2005.811.0004
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CdSD
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAdS, DCDS, GA.DS, GA.DS, RA.DS, NA.DS, SCDS, RA.DS, LCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Antônio Martini Fernandes- Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Alessandra Kelly Chaves Sbrissa, Alessandra Kelly Chaves Sbrissa, Alessandra Kelly Chaves Sbrissa, Alessandra Kelly Chaves Sbrissa, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Alessandra Kelly Chaves Sbrissa, Alessandra Kelly Chaves Sbrissa, Alessandra Kelly Chaves Sbrissa, Alessandra Kelly Chaves Sbrissa, Alessandra Kelly Chaves Sbrissa
VISTO.
Tendo em vista o pedido de p. 139/140 requerendo o cumprimento da sentença, DETERMINO:
1- Anote-se na D.R.A. que o presente feito passa a tramitar como execução de sentença.
2- Expeça-se mandado de intimação para pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em caso de não pagamento (artigo 475-j do CPC).
3- Em caso de não pagamento do valor devido, acrescente-se a multa acima referida e expeça-se mandado de penhora e avaliação.
4- Sobre o auto de penhora e de avaliação intime-se – de imediato – o(a) executado(a) na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou por correio, podendo oferecer impugnação no prazo de quinze dias - em conformidade com o artigo 475-J § 1º do CPC.
5- Fixo os honorários advocatícios no valor de 15% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o pagamento integral da dívida no prazo fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, 652-A, § único).
Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 160593 Nr: 1244-52.2012.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Itaú Unibanco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S. C. Silva Junior - Industria e Comércio - ME, Sérgio Cardoso Silva Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandry Chekerdemian, Marco André Honda Flores
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ciência ao exeqüente das informações cadastrais requisitadas pelo SIEL – Sistema de Informações Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (anexo).
Desde já, defiro a expedição de ofícios à Receita Federal, Jucemat, Oi, Vivo Celular, Claro Celular, Tim Celular, CAB, para que informe o atual endereço dos executados.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 157567 Nr: 9979-11.2011.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Justino Machado de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tânia de Fátima Fante Cruz, Luceia Fatima Ribeiro Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido de p.26.
Desentranhe-se os CDA'S 166342 e 166343.
Intime-se o Município para juntar o cálculo do valor remanescente do débito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 178012 Nr: 12286-64.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECFdS, NFdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Leite de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Recebo a emenda inicial de p.46/48.
Designo a data de 14 de outubro de 2014, às 16:30 horas(HORÁRIO DE MATO GROSSO), para a audiência de conciliação.
Proceda-se a citação dos requeridos a fim de que compareçam na audiência devidamente acompanhados de seu(s) advogado(s) e de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-o de que a suas ausências implicará em confissão e revelia. Consigne que, se não houver acordo, os requeridos poderão apresentar contestação em audiência, seguindo com a oitiva das testemunhas.
Intime-se o requerente para que compareça na audiência acima designada acompanhado de suas testemunhas, advertindo-o de que a sua ausência importará em extinção e arquivamento do feito.
Às providências. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 88525 Nr: 2437-10.2009.811.0004
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C. R. de Almeida Miguez - Me
PARTE(S) REQUERIDA(S): Chefe do Posto Fiscal de Pontal do Araguaia - Secret.da Fazenda de Estado MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do r. acórdão de p.192/193, transcorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 186403 Nr: 7377-42.2014.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ÉCC, CCC, ECC, CCC, CSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPCC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenete Vilela Souza, Tatiane Alves Macedo, Murilo Henrique Moraes Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Se presentes os requisitos exigidos no art. 202 do CPC, cumpra-se conforme deprecado SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO para o seu fiel cumprimento.
Em caso negativo, oficie-se ao Juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o respectivo envio, com urgência.
Comunique-se a distribuição desta.
Após, devolva-se à comarca de Origem fazendo grafar as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 186513 Nr: 7457-06.2014.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALMdR, GdSR
PARTE(S) REQUERIDA(S): FJdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Breno Caio Janhsen
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Se presentes os requisitos exigidos no art. 202 do CPC, cumpra-se conforme deprecado SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO para o seu fiel cumprimento.
Em caso negativo, oficie-se ao Juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o respectivo envio, com urgência.
Comunique-se a distribuição desta.
Após, devolva-se à comarca de Origem fazendo grafar as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 186530 Nr: 7477-94.2014.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eudes Roberto de Arruda Chaves, Symara Silva de Araújo Chaves
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Fernando de Almeida Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Se presentes os requisitos exigidos no art. 202 do CPC, cumpra-se conforme deprecado SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO para o seu fiel cumprimento.
Em caso negativo, oficie-se ao Juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o respectivo envio, com urgência.
Comunique-se a distribuição desta.
Após, devolva-se à comarca de Origem fazendo grafar as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 186567 Nr: 7509-02.2014.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alípio Arando Gomes, Juliana Arando Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdiza da Silva Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Yann Dieggo Souza Timótheo de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Se presentes os requisitos exigidos no art. 202 do CPC, cumpra-se conforme deprecado SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO para o seu fiel cumprimento.
Em caso negativo, oficie-se ao Juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o respectivo envio, com urgência.
Comunique-se a distribuição desta.
Após, devolva-se à comarca de Origem fazendo grafar as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 178803 Nr: 800-48.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcos Aurelio Souza Silva, Vinicius Aurelio Souza Oliveira, Samuel Aurelio Souza Oliveira, Khleby Aurelio Souza Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. Panucci & Filhos Ltda, Construtora Panucci Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilma Alves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmar Rodrigues de Souza

Júnior, Edmar Rodrigues de Souza Júnior, Mayr Duarte Lucena Ribeiro Magalhães, Mayr Duarte Lucena Ribeiro Magalhães

Em consonância com o parecer ministerial de p. 248, designo o dia 22/10/2014, às 14:00 horas (horário de Mato Grosso), para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as partes, para apresentarem o rol de testemunhas nos termos do art. 407 do CPC.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se. Cumpra-se, expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 21314 Nr: 1945-38.1997.811.0004

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABEC - Associação Barragarcense de Educação e Cultura

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BARTIRA BIBIANA STEFANI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adalberto Alves de Matos

Foi requerida penhora on-line, via sistema Bacenjud, conforme petição de p. 164/165, em face do não cumprimento voluntário do comando exarado na sentença.

Acerca do assunto:

Agravo em agravo de instrumento. Penhora on line na conta bancária. Sistema BACEN JUD. Por disposição legal (artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil), a penhora de dinheiro tem preferência em relação a penhora de outros bens. (Agravo Nº 70021868864, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 23/01/2008).

Como se verifica do Detalhamento de Ordem Judicial (anexo) a penhora on-line foi efetuada no valor integral, com a transferência do qauntia para conta de depósitos judiciais do Tribunal de Justiça, tendo sido efetuado o desbloqueio do valor excedente.

O artigo 5º, do Provimento 04/2007-CGJ, dispõe que:

Art. 5º Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo Sistema BacenJud, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para apresentação de impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º);

§ 1º Nas execuções processadas na forma do Livro II, Seção I, do Código de Processo Civil, realizada a penhora, deverá o executado ser intimado da constrição.

Assim, intime-se o executado na pessoa de seu advogado ou na falta deste, o seu representante legal, da constrição realizada, informando que o valor está depositado na conta de depósito judicial do Tribunal de Justiça, vinculado ao processo, até ulterior decisão deste Juízo, a fim de que possa oferecer, querendo, impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo sem qualquer insurgência, certifique-se e expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.

Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 186510 Nr: 7454-51.2014.811.0004

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Belcina Parentes de Sousa, Sônia Regina de Souza Nascimento, Celio Vander de Sousa, Celio Wagner de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Sansão José de Sousa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sebastião Mendes Moreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Recebo a presente ação na forma de ARROLAMENTO SUMÁRIO.

Nomeio como inventariante a requerente MARIA BELCINA PARENTE DE SOUSA, independentemente de termo nos autos.

Intime-se a inventariante para juntar aos autos:

I - Declaração do Imposto Causa Mortis e seu comprovante de pagamento, ou certificado de isenção e ainda o de doação, ou em favor do monte mor, que só incidirá o imposto causa mortis.

Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 165930 Nr: 8182-63.2012.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gustavo Mendonça Gonçalves, Ailton Gonçalves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sinomar de Tal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Poliana Oliveira Santos, Nivaldo Pereira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jairo Gehm

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/10/2014, às 15:00 hs (MT).

Intimem-se as partes, a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus advogados, advertindo-os de que a sua ausência implicará em confissão.

Digam as partes, no prazo de 15(quinze) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando-as em caso positivo.

Havendo o interesse na produção de prova em audiência, deverão, desde logo, apresentar rol de testemunhas, nos termos do artigo 407 do CPC.

As partes devem ser intimadas nos endereços existentes nos autos.

Defiro o pedido de p. 351/352.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 169818 Nr: 2010-71.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jesuino Ferreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tânia de Fátima Fante Cruz, Nadi Terezinha Martini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Sempio Faria, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Daniela Cristina Vaz Patini

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem acerca das provas que pretendem produzir, indicando, sua pertinência e o objetivo de sua realização, sob pena de preclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 71808 Nr: 5078-39.2007.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Carlos Palo Janeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de João Paulo Pereira dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dilermando Vilela Garcia Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Indefiro o pedido retro, pois a análise de levantamento de quaisquer valores discutidos nos autos, deverá ocorrer em momento oportuno, como bem exposto pelo Douto Desembargador Relator no r. acórdão de p. 121/125, o que não é o caso, posto que a regularização processual da parte requerida sequer foi realizada.

Assim, intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias informe aos autos os herdeiros do Espólio de João Paulo Pereira dos Santos, a fim de que estes sejam incluídos no pólo passivo da demanda.

Cumpra-se. Às providências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gisele Alves Silva

Cod. Proc.: 185149 Nr: 6407-42.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MdLC, MCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdJM, FGM, I-INdSS, CGdS, JGM, CdPdFdBB-P

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin, Janete Gehm, Jorge Humberto Ramos Almeida dos Reis, Alex Ferreira Abreu

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Recebo a emenda a incial.
Defiro o pedido de p.64, 2º parágrafo, concedendo o prazo de 15(dias) para que os autores emendem a inicial com a qualificação completa do requerido Julianio Gomes Marques, sob pena de indeferimento da inicial.
Após, conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 164016 Nr: 5728-13.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdelino Alves de Moura
PARTE(S) REQUERIDA(S): Caixa de Previdência dos Funcionários Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alberto de Aquino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Vinicius Barros Otoni
Tendo em vista o requerimento de p. 277/280, nomeio como perito deste Juízo o Sr. Jorge Blademir de Souza, contabilista, C.R.C. 5754/O-5, com endereço na Rua Waldir Rabelo, nº 1312, centro, Barra do Garças/MT, CEP. 78.600-000, para realização da perícia, na Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, referente aos itens especificados na inicial, objeto do litígio. Intime-o do encargo, bem como para que, aceitando, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, proposta de honorários, especificando as tarefas que serão desenvolvidas e o tempo hábil que será despendido para desenvolvê-las.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e nomeiem assistentes técnicos, saindo intimados nesta audiência.
Intimem-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 51490 Nr: 7863-71.2007.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Eduardo dos Santos Penteado, Silvia Ramos Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valmir Ramos da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva, Grimara Layane Rezende de Freitas, Ricardo Tibério, Pablo Carvalho de Freitas, Maira Lice Sampaio Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Leite de Oliveira, Luciano Freitas Faria, Fabiana Nápolis Costa, Sandro Luis Costa Saggin
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/10/2014, às 14:00 hs (MT).
Intimem-se as partes, a fim de que compareçam na audiência designada, acompanhados de seus advogados, advertindo-os de que a sua ausência implicará em confissão.
Poderão as partes, no prazo de 15(quinze) dias, completar o rol já apresentado e/ou arrolar novas testemunhas a serem inquiridas.
As partes devem ser intimadas nos endereços existentes nos autos.
Defiro o pedido de p. 149/150.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 166437 Nr: 8906-67.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JBdF
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Antônio Martini Fernandes- Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Martins Felício
Verifica-se à p. 35 que o procurador subscritor da petição retro requereu a validade da audiência designada para a data de 06/08/2014, a qual fora marcada à p. 33, sendo disponibilizado no DJE em 22/05/2014, ou seja, data previamente conhecida pelo procurador do requerido.
Assim, diante da justificativa apresentada à 40, não vislumbro motivo que enseje a redesignação do ato processual e conseqüente frustração das diligências já realizadas, posto que o documento de p. 42 é de data posterior ao conhecimento da audiência por esse causídico.
Com relação ao rol de testemunhas apresentando e pedido de intimação, cumpre esclarecer que a audiência designada nos autos tem como finalidade a conciliação das partes, sendo desnecessária neste momento a inquirição destas.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 167712 Nr: 10555-67.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdivino Moraes Couto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Panamericano S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Costa Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Martins
Intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
Designo audiência de conciliação para o dia 14/102014, às 16:00 horas (horário de Mato Grosso).
Neste ato será tentada a conciliação das partes. Restando esta infrutífera, será o processo saneado, sanando as irregularidades. Em seguida, as partes serão inquiridas para dizerem se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua necessidade, ou o julgamento da lide no estado em que se encontra.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 165930 Nr: 8182-63.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gustavo Mendonça Gonçalves, Ailton Gonçalves da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sinomar de Tal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Poliana Oliveira Santos, Nivaldo Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jairo Gehm

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 178012 Nr: 12286-64.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECFdS, NFdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Leite de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gisele Alves Silva
Cod. Proc.: 51490 Nr: 7863-71.2007.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Eduardo dos Santos Penteado, Silvia Ramos Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valmir Ramos da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva, Grimara Layane Rezende de Freitas, Ricardo Tibério, Pablo Carvalho de Freitas, Maira Lice Sampaio Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Leite de Oliveira, Luciano Freitas Faria, Fabiana Nápolis Costa, Sandro Luis Costa Saggin

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 183117 Nr: 4778-33.2014.811.0004

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BIC Banco Arrendamento Mercantil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Barrattur Transporte e Turismo Ltda, Anísio Bueno Júnior, Anísio Bueno

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleidi Rosangela Hetzel

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para efetuar o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R$36,00 (trinta e seis reais), para cumprimento do mandado, valor este que deverá ser depositado na seguinte conta bancária: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando nos autos o depósito efetivado, em DUAS VIAS (o original do comprovante de depósito mais uma cópia), no prazo de 10 (dez) dias; ou ofereça os meios suficientes e necessários ao cumprimento do mandado judicial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 150493 Nr: 166-57.2011.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Carlos Leão Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano da Silva Tomain, Romildes Tomain, Carlos César Arruda, Juliano da Silva Cardoso, João Antonio Cardoso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro de Oliveira Dolzan, Leandro de Oliveira Dolzan

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para efetuar o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R$343,00 (trazentos e quarenta e têsr reais), para cumprimento do mandado, valor este que deverá ser depositado na seguinte conta bancária: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando nos autos o depósito efetivado, em DUAS VIAS (o original do comprovante de depósito mais uma cópia), no prazo de 10 (dez) dias; ou ofereça os meios suficientes e necessários ao cumprimento do mandado judicial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 170635 Nr: 3058-65.2013.811.0004

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Municipio de Pontal do Araguaia - MT, Divina Maria da Silva Oda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gerson Rosa de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wmarley Lopes Franco

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilermano Vilela Garcia Filho

Vistos.

Sem prejuízo do possível julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Oficie-se a Secretaria de Estado de Cultura - SEC-MT - requisitando cópia integral do processo referente ao Convênio nº 093/2011, celebrado com o Município requerente, inclusive no que tange à prestação de contas apresentada.

Após, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 158130 Nr: 10694-53.2011.811.0004

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderlei Farias Santos, Daniel Marcelo Alves Casella, Irineu Pirani, Município de Barra do Garças - MT, Poliana Assunção Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cássia Carmo Farias, Joaquim Rocha Dourado, Joaquim Rocha Dourado, Procurador do Município de Barra do Garças, Procurador do Município de Barra do Garças

Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, resolvendo o mérito (art. 269, I do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar os requeridos pela prática de atos ímprobos na forma da fundamentação precedente, aplicando-lhes as seguintes penalidades:Ao réu Wanderlei Farias Santos condeno:a) ao pagamento de multa civil equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da remuneração que percebia à época dos fatos, enquanto Prefeito do Município de Barra do Garças;b) à suspensão de seus direitos políticos pelo período de 3 (três) anos; ec) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.Ao réu Daniel Marcelo Alves Casella condeno:a) ao pagamento de multa civil equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da última remuneração que percebeu à época dos fatos, enquanto nomeado para o exercício de cargo no Município de Barra do Garças; eb) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.À ré Poliana Assunção Ferreira condeno:a) ao pagamento de multa civil equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da última remuneração que percebeu à época dos fatos, enquanto nomeada para o exercício de cargo no Município de Barra do Garças; eb) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. (...)Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 19408 Nr: 525-90.2000.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adelmar Pinheiro Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Irineu Pirani

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dennis Machado da Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivo Matias, Elisabeth Martins Ferreira

Vistos.

Ante o teor da certidão de fl. 492, proceda-se à exclusão do andamento lançado incorretamente no Sistema APOLO, a fim de adequar os dados lançados no referido sistema à realidade física dos autos.

Sem prejuízo, defiro a suspensão do feito requerida à fl. 491.

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para que requeira o que de direito, em cinco dias.

Após, com ou sem manifestação, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 184547 Nr: 5927-64.2014.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adriano Davi de Morais

PARTE(S) REQUERIDA(S): Macife S/A Materiais de Construção

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bento Júnior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao que determina a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Seção 4, Item 6.4.3.1., o Advogado da parte autora será intimado via Diário da Justiça Eletrônico a enviar a minuta da petição inicial (ou sua integralidade) para o e-mail da vara: bg.4cível @ tjmt.jus.br; a fim de possibilitar agilidade para expedição do edital de

citação conforme determinado às fls. 28/vº do feito, tendo em vista a indisponibilidade de tempo e de servidor nesta Escrivania para digitação da peça preambular, face sua extensão.
É o que me cumpre certificar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 176941 Nr: 11054-17.2013.811.0004
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria da Conceição Nunes da Costa Marques
PARTE(S) REQUERIDA(S): Macife S/A Materiais de Construção
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bento Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao que determina a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Seção 4, Item 6.4.3.1., o Advogado da parte autora será intimado via Diário da Justiça Eletrônico a enviar a minuta da petição inicial (ou sua integralidade) para o e-mail da vara: bg.4cível @ tjmt.jus.br; a fim de possibilitar agilidade para expedição do edital de citação conforme determinado às fls. 24 do feito, tendo em vista a indisponibilidade de tempo e de servidor nesta Escrivania para digitação da peça preambular, face sua extensão.
É o que me cumpre certificar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 176936 Nr: 11049-92.2013.811.0004
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nadia Silva Camara Cavalcante
PARTE(S) REQUERIDA(S): Amable Gago Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao que determina a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Seção 4, Item 6.4.3.1., o Advogado da parte autora será intimado via Diário da Justiça Eletrônico a enviar a minuta da petição inicial (ou sua integralidade) para o e-mail da vara: bg.4cível @ tjmt.jus.br; a fim de possibilitar agilidade para expedição do edital de citação conforme determinado às fls. 26 do feito, tendo em vista a indisponibilidade de tempo e de servidor nesta Escrivania para digitação da peça preambular, face sua extensão.
É o que me cumpre certificar.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 160434 Nr: 1039-23.2012.811.0004
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antônio João de Figueiredo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonel Leal Vasconcelos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Nunes de Sousa Filho, Anderson Adiel Postal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Monção Oliveira
"Vistos. HOMOLOGO a desistência de oitiva das testemunhas, formulada pelas partes. Declaro encerrada a instrução. Abra-se vista dos autos para as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem suas alegações finais, iniciando-se pela parte embargante, contados a partir do dia 30/07/2014. Com as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos para sentença. Cumpra-se"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 84707 Nr: 7860-82.2008.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elcio Rodrigues da Cunha
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Francisco Neto, Elydio Baptista
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Alessandra Sbrissa Abud
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso, Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
"Vistos. Tendo em vista a petição protocolizada pela ilustre Defensora Pública, encartada às fls. 130 dos autos, baixem o processo e retornem-me conclusos para análise do pedido ali formulado ou julgamento antecipado, se for o caso. Cumpra-se"

1ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 173395 Nr: 6576-63.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gustavo Martins Lobato
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
Vistos.
1. A leitura dos autos nessa fase inicial não trazem elementos que me permitam absolver sumariamente o(s) réu(s) (art. 397 do CPP).
2. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20.08.2014 às 13h30min (horário oficial de Mato Grosso).
3. Int.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 182327 Nr: 4084-64.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juan Elmer Villanueva Zevalhos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAUL DARCI DOLZAN
Vistos.
1. Designo audiência admonitória para o dia 09 de setembro de 2014, às 13h30min. (MT).
2. Intime-se.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 184077 Nr: 5550-93.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jurandi Lopes Iribarrem
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Alessandra Sbrissa Abud, Rodrigo Corbuci, Júlio César Nogueira Reis, Marcus Vinicius Dourado de Araújo
Vistos.
1. Designo audiência admonitória para o dia 24 de setembro de 2014, às 13h00min.
2. Intime-se.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 181873 Nr: 3682-80.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Abel Pereira de Abreu
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sidnei Rodrigues de Lima, João Rodrigues de Souza
Vistos.
1. Designo audiência admonitória para o dia 09 de setembro de 2014, às 12h30min. (MT).
2. Intime-se.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 182207 Nr: 3982-42.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ribamar Ferreira Maciel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vinicius de Oliveira Ribeiro
Vistos.
1. Designo audiência admonitória para o dia 24 de setembro de 2014, às 13h00min.
2. Intime-se.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 181881 Nr: 3690-57.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito Ferreira Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAZARO ROBERTO SOUZA PRADO
Vistos.
1. Designo audiência admonitória para o dia 24 de setembro de 2014, às 12h30min. (MT).
2. Intime-se.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 182187 Nr: 3963-36.2014.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Eduardo de Souza Maia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ DA CUNHA
Vistos.
1. Designo audiência admonitória para o dia 09 de setembro de 2014, às 13h30min. (MT).
2. Intime-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 186573 Nr: 7515-09.2014.811.0004
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gabriel Alves Belém
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Herica Christiana Martins Cardoso
Uma vez que no pedido de liberdade provisória apresentado às fls. 26/38, a defesa juntou documentos referentes ao estado de saúde mental do autuado, sustentando que o mesmo necessita de cuidados médicos especiais, dê-se nova vistas dos autos ao parquet.

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 174430 Nr: 7818-57.2013.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ridelmon Oliveira de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Nóbrega da Silva
CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1, da CNCG, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação do advogado do réu para manifestar no cálculo de pena, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 98291 Nr: 3301-14.2010.811.0004
AÇÃO: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Loris Luiz Grapiglia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso
Vistos.
O réu acima nominado, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual em razão da conduta delituosa descrita na exordial acusatória.
O prazo de 2 (dois) anos de suspensão do processo, concedido ao acusado, decorreu, sem revogação, na forma da Lei 9.099/95.
Ouvido, o representante do Ministério Público manifestou-se pela declaração da extinção da punibilidade do beneficiado.
É a síntese.
Expirado o prazo do sursis processual sem que tenha havido revogação, considera-se extinta a punibilidade (art. 89, § 5º da Lei 9.099/95).
Posto isso, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95.
Sem custas.
P. R. I e arquive-se, com as comunicações e baixas de estilo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 161067 Nr: 1889-77.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Nato Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Rodrigues Oliveira Neto
Vistos.
1. Trata-se de pedido de Revogação de Prisão Preventiva, formulado em favor do réu José Nato Oliveira de Souza, qualificado nos autos em exame, preso na data de 24.07.2014 , na cidade de Balsas-MA, em razão da determinação constante na decisão de fls. 254, que decretou sua prisão preventiva, tendo como fundamento a garantia de aplicação da lei penal, por ele não ter sido encontrado para ser citado pessoalmente.
2. Ouvida, a dominus litis manifestou-se pelo acolhimento do pedido, bem como para que seja determinada a realização de perícia papiloscópica (fls. 312/313).
3. Em detida análise ao pedido de revogação apresentado, bem assim aos documentos que o instruem, observa-se ao menos num juízo preliminar, que as alegações suscitadas pela defesa, de fato evidenciam que uma terceira pessoa ainda não identificada, presa na data de 11.10.2011, pela prática do crime descrito no art. 16 da Lei 10.826/2003, fato este objeto da presente ação penal, quando fora ouvida na delegacia ao tempo do flagrante, apresentou uma cédula de identidade falsa, cujo nome e demais dados ali constantes, pertencem à pessoa de José Nato Oliveira de Souza, sendo que este verdadeiro titular do nome, foi agora preso, e de acordo com a defesa, nunca esteve nesta cidade.
4. De qualquer forma, o acusado comprovou exercer trabalho lícito, ter família constituída e endereço fixo, o que já faz desconstituir o fundamento do édito cautelar.
5. Assim, uma vez demonstrados fatos novos, a revogação do édito é de rigor, conforme previsão do art. 316 do CPP.
6. Pelo exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de José Nato Oliveira de Souza, qualif. nos autos.
7. Expeça-se o Alvará de Soltura, com a cláusula se por al, deprecando-se seu cumprimento, bem como a citação pessoal do acusado.
8. Efetivada a citação, intime-se a defesa para que apresente resposta à acusação no prazo legal.
9. Após, voltem-me conclusos para deliberação quanto ao pedido de realização de perícia papiloscópica.
Int.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques
Cod. Proc.: 181360 Nr: 3226-33.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dejacliuto Vieira Moreira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
Código: 181360
Decisão Interlocutória
A nova figura da absolvição sumária encontra-se na redação do atual art. 397 do Código de Processo Penal. Esse dispositivo elenca em seus quatro incisos as hipóteses em que o magistrado, se verificar alguma delas, deverá absolver sumariamente o acusado. São elas: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a evidência de que o fato narrado não constitui crime (fato atípico); a extinção da punibilidade do agente; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (exceto inimputabilidade).
A denúncia já foi recebida e não vislumbro nas alegações preliminares alguma das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal. O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s), razão pela qual, confirmo o recebimento da denúncia.
Diante do exposto:
Decido:
I – Confirmo o recebimento da denúncia e designo o dia 19 de novembro de 2014, às 14h20min (MT), para a realização de audiência de instrução e julgamento.
II – Intimem-se o Ministério Público, o réu e a testemunha.
Barra do Garças, 28 de julho de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 182754 Nr: 4475-19.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jean Marcos Souza Nunes, Wesley Jesus de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Leite de Oliveira, Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva do autuado JEAN MARCOS SOUZA NUNES, vez que não houve alteração fática ou jurídica que embase o pedido.II – Intimem-se.III – Dê-se ciência ao Ministério Público.

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 168027 Nr: 10985-19.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Arado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE
DispositivoI – INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva do autuado JOSÉ CARLOS ARADO, vez que não houve alteração fática ou jurídica que embase o pedido.II – Cumpra-se o item II da decisão de fls. 124. III – Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 176152 Nr: 10073-85.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Melchior Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
Decisão Interlocutória
A nova figura da absolvição sumária encontra-se na redação do atual art. 397 do Código de Processo Penal. Esse dispositivo elenca em seus quatro incisos as hipóteses em que o magistrado, se verificar alguma delas, deverá absolver sumariamente o acusado. São elas: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a evidência de que o fato narrado não constitui crime (fato atípico); a extinção da punibilidade do agente; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (exceto inimputabilidade).
A denúncia já foi recebida e não vislumbro nas alegações preliminares alguma das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal. O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s), razão pela qual, confirmo o recebimento da denúncia.
Diante do exposto:
Decido:
I – Confirmo o recebimento da denúncia e designo o dia 24 de novembro de 2014, às 13h20min (MT), para a realização de audiência de instrução e julgamento.
II – Intimem-se o Ministério Público, a defesa, as testemunhas e o réu.
III – Requisite-se o Policial Militar.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 176491 Nr: 10477-39.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edirley Antônio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
Decisão Interlocutória
A nova figura da absolvição sumária encontra-se na redação do atual art. 397 do Código de Processo Penal. Esse dispositivo elenca em seus quatro incisos as hipóteses em que o magistrado, se verificar alguma delas, deverá absolver sumariamente o acusado. São elas: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a evidência de que o fato narrado não constitui crime (fato atípico); a extinção da punibilidade do agente; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (exceto inimputabilidade).
A denúncia já foi recebida e não vislumbro nas alegações preliminares alguma das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal. O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s), razão pela qual, confirmo o recebimento da denúncia.
Diante do exposto:
Decido:
I – Confirmo o recebimento da denúncia e designo o dia 24 de novembro de 2014, às 15h20min (MT), para a realização de audiência de instrução e julgamento.
II – Intimem-se o Ministério Público, a defesa, a testemunha e o réu.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 176502 Nr: 10488-68.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Arrais
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
Decisão Interlocutória
A nova figura da absolvição sumária encontra-se na redação do atual art. 397 do Código de Processo Penal. Esse dispositivo elenca em seus quatro incisos as hipóteses em que o magistrado, se verificar alguma delas, deverá absolver sumariamente o acusado. São elas: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a evidência de que o fato narrado não constitui crime (fato atípico); a extinção da punibilidade do agente; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (exceto inimputabilidade).
A denúncia já foi recebida e não vislumbro nas alegações preliminares alguma das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal. O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do art. 41,

do Código de Processo Penal e existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s), razão pela qual, confirmo o recebimento da denúncia.
Diante do exposto:
Decido:
I – Confirmo o recebimento da denúncia e designo o dia 24 de novembro de 2014, às 14h50min (MT), para a realização de audiência de instrução e julgamento.
II – Intimem-se o Ministério Público, a defesa, a testemunha e o réu.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 177773 Nr: 12051-97.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): RPC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
Código: 177773
Decisão Interlocutória
A nova figura da absolvição sumária encontra-se na redação do atual art. 397 do Código de Processo Penal. Esse dispositivo elenca em seus quatro incisos as hipóteses em que o magistrado, se verificar alguma delas, deverá absolver sumariamente o acusado. São elas: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a evidência de que o fato narrado não constitui crime (fato atípico); a extinção da punibilidade do agente; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (exceto inimputabilidade).
A denúncia já foi recebida e não vislumbro nas alegações preliminares alguma das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal. O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s), razão pela qual, confirmo o recebimento da denúncia.
Diante do exposto:
Decido:
I – Confirmo o recebimento da denúncia e designo o dia 01 de dezembro de 2014, às 14h00min (MT), para a realização de audiência de instrução e julgamento.
II – Intimem-se o Ministério Público, o réu e as testemunhas.
Barra do Garças, 24 de julho de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 178970 Nr: 1002-25.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wenes de Jesus Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
Código: 178970
Decisão Interlocutória
A nova figura da absolvição sumária encontra-se na redação do atual art. 397 do Código de Processo Penal. Esse dispositivo elenca em seus quatro incisos as hipóteses em que o magistrado, se verificar alguma delas, deverá absolver sumariamente o acusado. São elas: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a evidência de que o fato narrado não constitui crime (fato atípico); a extinção da punibilidade do agente; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (exceto inimputabilidade).
A denúncia já foi recebida e não vislumbro nas alegações preliminares alguma das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal. O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s), razão pela qual, confirmo o recebimento da denúncia.
Diante do exposto:
Decido:
I – Confirmo o recebimento da denúncia e designo o dia 11 de novembro de 2014, às 15h40min (MT), para a realização de audiência de instrução e julgamento.
II – Intimem-se o Ministério Público, o réu e a testemunha.
Barra do Garças, 24 de julho de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 178975 Nr: 1008-32.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wilson Rondon da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Takechi luasse
Código: 178975
Decisão Interlocutória
A nova figura da absolvição sumária encontra-se na redação do atual art. 397 do Código de Processo Penal. Esse dispositivo elenca em seus quatro incisos as hipóteses em que o magistrado, se verificar alguma delas, deverá absolver sumariamente o acusado. São elas: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a evidência de que o fato narrado não constitui crime (fato atípico); a extinção da punibilidade do agente; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (exceto inimputabilidade).
A denúncia já foi recebida e não vislumbro nas alegações preliminares alguma das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal. O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s), razão pela qual, confirmo o recebimento da denúncia.
Diante do exposto:
Decido:
I – Confirmo o recebimento da denúncia e designo o dia 11 de novembro de 2014, às 14h50min (MT), para a realização de audiência de instrução e julgamento.
II – Intimem-se o Ministério Público, o réu e as testemunhas.
Barra do Garças, 24 de julho de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 179049 Nr: 1094-03.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JTWTR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
Código: 179049
Decisão Interlocutória
A nova figura da absolvição sumária encontra-se na redação do atual art. 397 do Código de Processo Penal. Esse dispositivo elenca em seus quatro incisos as hipóteses em que o magistrado, se verificar alguma delas, deverá absolver sumariamente o acusado. São elas: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a evidência de que o fato narrado não constitui crime (fato atípico); a extinção da punibilidade do agente; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (exceto inimputabilidade).
A denúncia já foi recebida e não vislumbro nas alegações preliminares alguma das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal. O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s), razão pela qual, confirmo o recebimento da denúncia.
Diante do exposto:
Decido:
I – Confirmo o recebimento da denúncia e designo o dia 01 de dezembro de 2014, às 15h40min (MT), para a realização de audiência de instrução e julgamento.

II – Intimem-se o Ministério Público, o réu e as testemunhas.
III – Requisitem-se os Policiais Militares.
Barra do Garças, 24 de julho de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 163868 Nr: 5550-64.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Barbosa de Menezes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Reinaldo Leite de Oliveira
I – Designo para o dia 19 de novembro de 2014, às 15h50min (MT), oitiva das testemunhas Aparecido Rosa Queiroz e Jesley André Camargo e interrogatório do réu.
II – Intimem-se.

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 176489 Nr: 10475-69.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Antônio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Robson da Silva Carvalho, Weily Silva Santos
I – Designo para o dia 19 de novembro de 2014, às 17h00min (MT), interrogatório do réu.
II – Intime-se.

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 169562 Nr: 1684-14.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rozimon Dias de Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiana Nápolis Costa, Renato de Almeida Orro Ribeiro
I – Designo para o dia 19 de dezembro de 2014, às 16h40min (MT), oitiva da testemunha Orcilene Correa Alves da Luz e interrogatório do réu.
II – Intimem-se.
III – Requisite-se a testemunha Orcilene.

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 172823 Nr: 5952-14.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dirson Vieira Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Herica Christiana Martins Cardoso, Aridaque Luís Neto
Código: 172823
I – Designo audiência para o dia 11 de novembro de 2014, às 16h30min (MT), interrogatório do réu.
II – Intimem-se.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Barra do Garças, 28 de julho de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 101272 Nr: 6275-24.2010.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Paulo Lopes Penteado, Ademir Rodrigo Feistler
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joaquim José Abinader Guedes da Silva-DP
DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS PAULO LOPES PENTEADO, em virtude do transcurso do lapso do período de prova, em conformidade ao disposto no art. 89 da Lei 9.099/95. Sem custas.Após a coisa julgada desta decisão, remetam-se os autos à Distribuição para seja excluído o réu Marcos Paulo Lopes Penteado da autuação.Após, aguarde o decurso dos prazos de fls. 105 em relação ao réu Ademir Rodrigo Feistler em arquivo provisório.Publique-se,Registre-se e Intimem-se (estando nomeado o Defensor Público como defensor do réu, para fins de intimação).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 176770 Nr: 10835-04.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jenoveva Soares da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Batista de Vasconcelos
DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da denunciada JENOVEVA SOARES DA SILVA, no que se refere ao delito de dano, conforme inteligência do artigo 386, III do Código de Processo Penal e do artigo 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro.Presentes os indícios de materialidade e autoria, RECEBO a denúncia referente ao delito de lesão corporal e ameaça.Cite-se a ré para, em 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação, devendo o Sr. Meirinho questionar se a acusada possui ou não condições de constituir advogado, sendo que informada a impossibilidade, desde já nomeio o Dr. Hugo Leonardo Bonfim Fernandes para promover a defesa dativa da acusada, devendo ser remetido os autos à Defensoria Pública.Defiro os requerimentos ministeriais.Publique-se,Registre-se e Intime-seBarra do Garças, 09 de junho de 2014.Wagner Plaza Machado Junior Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 179631 Nr: 1601-61.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adair da Silva Assunção
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
Código: 179631
Decisão Interlocutória
A nova figura da absolvição sumária encontra-se na redação do atual art. 397 do Código de Processo Penal. Esse dispositivo elenca em seus quatro incisos as hipóteses em que o magistrado, se verificar alguma delas, deverá absolver sumariamente o acusado. São elas: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a evidência de que o fato narrado não constitui crime (fato atípico); a extinção da punibilidade do agente; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (exceto inimputabilidade).
A denúncia já foi recebida e não vislumbro nas alegações preliminares alguma das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal. O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s), razão pela qual, confirmo o recebimento da denúncia.
Diante do exposto:
Decido:
I – Confirmo o recebimento da denúncia e designo o dia 11 de novembro de 2014, às 16h45min (MT), para a realização de audiência de instrução e julgamento.
II – Intimem-se o Ministério Público, o réu e as testemunhas.
III – Requisite-se o Policial Militar.
Barra do Garças, 28 de julho de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 183894 Nr: 5404-52.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jefferson Vaz Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
Código: 183894
Decisão Interlocutória
A nova figura da absolvição sumária encontra-se na redação do atual art. 397 do Código de Processo Penal. Esse dispositivo elenca em seus quatro incisos as hipóteses em que o magistrado, se verificar alguma delas, deverá absolver sumariamente o acusado. São elas: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a evidência de que o fato narrado não constitui crime (fato atípico); a extinção da punibilidade do agente; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (exceto inimputabilidade).
A denúncia já foi recebida e não vislumbro nas alegações preliminares alguma das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal. O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s), razão pela qual, confirmo o recebimento da denúncia.
Diante do exposto:
Decido:
I – Confirmo o recebimento da denúncia e designo o dia 19 de novembro de 2014, às 15h00min (MT), para a realização de audiência de instrução e julgamento.
II – Intimem-se o Ministério Público, o réu e as testemunhas.
III – Requisite-se o Policial Militar.
Barra do Garças, 28 de julho de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 180089 Nr: 2058-93.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Irene Andrade Feitosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP
Código: 180089
Decisão Interlocutória
A nova figura da absolvição sumária encontra-se na redação do atual art. 397 do Código de Processo Penal. Esse dispositivo elenca em seus quatro incisos as hipóteses em que o magistrado, se verificar alguma delas, deverá absolver sumariamente o acusado. São elas: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a evidência de que o fato narrado não constitui crime (fato atípico); a extinção da punibilidade do agente; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (exceto inimputabilidade).
A denúncia já foi recebida e não vislumbro nas alegações preliminares alguma das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal. O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s), razão pela qual, confirmo o recebimento da denúncia.
Diante do exposto:
Decido:
I – Confirmo o recebimento da denúncia e designo o dia 19 de novembro de 2014, às 13h30min (MT), para a realização de audiência de instrução e julgamento.
II – Intimem-se o Ministério Público, o réu e as testemunhas.
Barra do Garças, 28 de julho de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 163297 Nr: 4761-65.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fábio da Silva Mateicyk
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Bento Júnior
Do exposto, julgo procedente a exordial acusatória para CONDENAR o denunciado FÁBIO DA SILVA MATEICK, nas sanções do art. 129, §9º do Código Penal, c/c art. 7º, inc. I, Lei 11.340/06.Em atenção ao princípio constitucional de individualização da pena, passo a dosá-la. 3.1. Dosimetria da pena.A culpabilidade do acusado é compatível ao tipo penal. Entendo que os antecedentes criminais não podem ser considerados no momento de dosar a pena e assim o faço como forma de respeitar o princípio constitucional da presunção de inocência. A conduta social e personalidade do acusado não são de conhecimento deste juízo. Às circunstâncias do crime não fogem a normalidade. Os motivos estão ligados a vontade do réu se impor sobre a vítima, utilizando-se de força e do abuso de bebidas alcoólicas. O delito deixou não deixou conseqüências, vez que a vítima sofreu lesões leves. A vítima em nada contribuiu aos fatos.Desta forma, fixo a pena-base do condenado em 04 (quatro) meses de detenção. Inexistem agravantes ou atenuantes, bem como causas especiais de aumento e diminuição de pena. Assim a pena resta fixada em 04 (quatro) meses de detenção 3.2. Do regime de cumprimento de pena.O art. 33, § 2o, c, do Código Penal determina que o regime inicial seja o aberto, quando a pena for igual ou inferior a 04 anos.3.3. Da substituição de pena privativa de liberdade.Deixo de aplicar a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, bem como de analisar a possibilidade de conversão do art. 44, § 3º do Código Penal, pois se trata de crime decorrente de violência doméstica real.3.4.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 92846 Nr: 6717-24.2009.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Weberson Dias da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wmarley Lopes Franco
Do exposto, julgo procedente a exordial acusatória para CONDENAR o denunciado WEBERSON DIAS DA SILVA nas sanções do art. 129, §2º, do Código Penal.Em atenção ao princípio constitucional de individualização da pena, passo a dosá-la. 3.1. Dosimetria da penaA culpabilidade da acusada é compatível ao tipo penal. Entendo que os antecedentes criminais não podem ser considerados no momento de dosar a pena e assim o faço como forma de respeitar o princípio constitucional da presunção de inocência. Inexistem dados que a condenada tenha conduta social inadequado. Às circunstâncias do crime não fogem a normalidade. Os motivos estão ligados a briga de bar. O delito deixou conseqüências com as várias lesões, lesões aparentes e que reduzem esteticamente a vítima, inclusive em sua autoestima. A vítima contribuiu aos fatos, iniciando os dizeres ofensivos a testemunha Manoel e ao acusado.Desta forma, fixo a pena-base da condenada em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Inexistem agravantes ou atenuantes, bem causas especiais de aumento ou diminuição de pena. Assim a pena resta fixada em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. 3.2. Do regime de cumprimento de penaO art. 33, § 2o, c, do Código Penal determina que o regime inicial seja o aberto, posto que a pena é inferior a 04 (quatro) anos. Desta feita, resta fixado o regime aberto para início do cumprimento de pena.3.3. Da substituição de pena privativa de liberdadeIncabível, pois se trata de crime exercido com violência real.3.4. Disposições geraisApós o trânsito em julgado, suspendo os direitos políticos da condenada, em conformidade ao art. 15, III da Constituição Federal. Comunique-se ao Cartório Eleitoral, ao Tribunal Regional Eleitoral.Condeno o réu ao pagamento de eventuais custas e despesas judiciais.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da condenada no rol dos culpados.Observem-se as demais orientações da Corregedoria de Justiça, pertinentes a esta condenação.Publique-se,Registre-se e Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 157473 Nr: 9868-27.2011.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Manoel de Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Leonardo Bonfim Fernandes - DP

Julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR LUIZ MANOEL DE CAMPOS pela prática do delito tipificado no art. 306 (com a redação anterior a determinada pela nova Lei 12.760/2012) da Lei 9.503/97. Em atenção ao princípio constitucional de individualização da pena, passo a dosá-la. 3.1. Dosimetria A culpabilidade do acusado é compatível ao tipo. Deixo de apreciar os antecedentes para não implicar desrespeito ao princípio constitucional da presunção de inocência. Nos autos existem elementos que comprovam que conduta social e personalidade são inadequadas, mais precisamente voltadas ao cometimento de delitos, posto que o réu responde a várias ações penais, desde crimes contra o patrimônio a crimes contra a administração, fls. 61/70 e 91/93. Às circunstâncias do crime são destacáveis, pela elevada quantidade de álcool atestado no organismo do acusado. Os motivos não restaram evidenciados. O delito não deixou conseqüências. A vítima é o Estado e em nada contribuiu à conduta maléfica do agente.Desta forma, fixo a pena-base do condenado em 01 (um) ano de detenção e 60 dias multas.Não há agravantes. Temos que o réu confessou espontaneamente os fatos, assim deve a pena ser atenuada em 03 (três) meses e 20 dias multas. Inexistem causas especiais de aumento ou diminuição da pena, tornando-a definitiva em 09 (nove) meses de detenção e 40 (quarenta) dias multas. 3.2. Da pena de multa. Em atenção ao art. 60 c/c art. 49 e seguintes todos do Código Penal, fixo o valor do dia multa em 1/30 do menor salário mínimo vigente à época dos fatos.3.3. Do regime. Em conformidade ao art. 33, § 2º, c, do Código Penal, o regime inicial adequado será aberto, posto que a soma das penas não ultrapassa 04 (quatro) anos.3.4. Da substituição da pena. Considerando que as condições impostas no Art. 44, § 2º, do CP, não são favoráveis ao condenado, dada a quantidade expressiva de ações penais que responde, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito.3.5.

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior
Cod. Proc.: 81352 Nr: 4670-14.2008.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Ensino do Médio Araguaia Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aziz Lamar Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Luis Costa Saggin, Fabiana Nápolis Costa

Dispositivo: I – DEFIRO a penhora pleiteada.II – Considerando que houve o bloqueio dos valores pleiteados, intime-se o executado para, em 15 dias, apresentar embargos.III – Transcorrido o prazo e não havendo manifestação, voltem- me os autos conclusos.

Comarca de Cáceres

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 169075 Nr: 5489-32.2014.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAG
PARTE(S) REQUERIDA(S): DGADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Recebo a emenda da inicial, presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo-lhes as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelos necessitados.1. Nomeio Inventariante o (a) Requerente, que prestará o compromisso em 05 (cinco) dias. (art.990, parágrafo único do CPC);2. Dentro de 20 (vinte) dias, contados da data do compromisso, fará o Inventariante as primeiras declarações (CPC, art. 993);3. Após, citem-se para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se cópia das primeiras declarações (art. 999, do CPC):a) O cônjuge (se houver e não representados nos autos);b) Os herdeiros (que não estiverem representados nos autos);c) Os legatários (quando deixado bens através de testamento);d) Testamenteiro (se o finado deixou testamento);e) Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente);4. Concluídas as citações, abra-se vista dos autos às partes, em cartório, no prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, cabendo à parte alegar (art. 1.000 do CPC):a) erros e omissões;b) reclamar contra nomeação do inventariante;c) contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro;5. Procedida às citações necessárias, havendo discordância, vista dos autos ao Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente) e a intimação da Fazenda Pública, caso contrário, não havendo qualquer discordância, ou decidida às impugnações, proceda-se a avaliação dos bens (CPC, art. 1.003);6. Não se procederá com a avaliação:a) Quando as partes forem todas capazes e se a Fazenda Pública intimada na forma do art. 237, I, concordar expressamente com o valor atribuído, nas primeiras declarações (art. 1.007 do CPC);b) Se os herdeiros concordarem com o valor dos bens declarados pela Fazenda Pública(...)Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 169666 Nr: 5964-85.2014.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RTDOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO CESAR LOPES PIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.1. Nomeio Inventariante o (a) Requerente, que prestará o compromisso em 05 (cinco) dias. (art.990, parágrafo único do CPC);2. Dentro de 20 (vinte) dias, contados da data do compromisso, fará o Inventariante as primeiras declarações (CPC, art. 993);3. Após, citem-se para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se cópia das primeiras declarações (art. 999, do CPC):a) O cônjuge (se houver e não representados nos autos);b) Os herdeiros (que não estiverem representados nos autos);c) Os legatários (quando deixado bens através de testamento);d) Testamenteiro (se o finado deixou testamento);e) Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente);4. Concluídas as citações, abra-se vista dos autos às partes, em cartório, no prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, cabendo à parte alegar (art. 1.000 do CPC):a) erros e omissões;b) reclamar contra nomeação do inventariante;c) contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro;5. Procedida às citações necessárias, havendo discordância, vista dos autos ao Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente) e a intimação da Fazenda Pública, caso contrário, não havendo qualquer discordância, ou decidida às impugnações, proceda-se a avaliação dos bens (CPC, art. 1.003);6. Não se procederá com a avaliação:a) Quando as partes forem todas capazes e se a Fazenda Pública intimada na forma do art. 237, I, concordar expressamente com o valor atribuído, nas primeiras declarações (art. 1.007 do CPC);b) Se os herdeiros concordarem com o valor dos bens declarados pela Fazenda Pública(...)Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 166428 Nr: 3396-96.2014.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA AUXILIADORA MAIRINK MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Recebo a emenda da inicial, presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo-lhes as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelos necessitados.1. Nomeio Inventariante o (a) Requerente, que prestará o compromisso em 05 (cinco) dias. (art.990, parágrafo único do CPC);2. Dentro de 20 (vinte) dias, contados da data do compromisso, fará o Inventariante as primeiras declarações (CPC, art. 993);3. Após, citem-se para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se cópia das primeiras declarações (art. 999, do CPC):a) O cônjuge (se houver e não representados nos autos);b) Os herdeiros (que não estiverem representados nos autos);c) Os legatários (quando deixado bens através de testamento);d) Testamenteiro (se o finado deixou testamento);e) Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente);4. Concluídas as citações, abra-se vista dos autos às partes, em cartório, no prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, cabendo à parte alegar (art. 1.000 do CPC):a) erros e omissões;b) reclamar contra nomeação do inventariante;c) contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro;(...);Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 167950 Nr: 4649-22.2014.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELN
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo-lhes as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelos necessitados.1. Nomeio Inventariante o (a) Requerente, que prestará o compromisso em 05 (cinco) dias. (art.990, parágrafo único do CPC);2. Dentro de 20 (vinte) dias, contados da data do compromisso, fará o Inventariante as primeiras declarações (CPC, art. 993);3. Após, citem-se para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se cópia das primeiras declarações (art. 999, do CPC):a) O cônjuge (se houver e não representados nos autos);b) Os herdeiros (que não estiverem representados nos autos);c) Os legatários (quando deixado bens através de testamento);d) Testamenteiro (se o finado deixou testamento);e) Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente);4. Concluídas as citações, abra-se vista dos autos às partes, em cartório, no prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, cabendo à parte alegar (art. 1.000 do CPC):a) erros e omissões;b) reclamar contra nomeação do inventariante;c) contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro; (...) Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 169572 Nr: 5886-91.2014.811.0006
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDAC, DC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLITO FERNANDES NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
Trata-se de Ação de Interdição Temporária c/c Pedido de Tutela Antecipada proposta por Elice de Almeida Café, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, objetivando a interdição temporária de Dovílio Chenet.
Contudo, não obstante os argumentos apresentados pela requerente, quanto ao pedido liminar, resguardo o direito de apreciá-lo após a realização do estudo psicossocial.
Deste modo, intime-se a equipe técnica deste Juízo para que proceda com a realização de estudo psicossocial no local em que se encontra o Sr. Dovílio Chenet, tendo em vista a informação que este encontra-se internado em hospital, no prazo de 5 (cinco) dias.
Com a juntada do laudo, abro vista ao Ministério Público.
Após, venham-me os autos imediatamente conclusos.
Às providências necessárias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 42607 Nr: 1228-39.2005.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDO, WODS, WODS, CLODS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAMPOS DA SILVA - Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DEFIRO o pedido de conversão da obrigação de fazer, em consequência, prosseguirá o feito como execução por quantia certa contra devedor solvente, dessa forma, procederá a pretensão executória, nos termos seguintes termos:I.FIXO honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC (CPC, art. 652-A, caput);II.INTIME-SE o exequente para proceder com a atualização da memória apresentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após, CITE-SE a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo acrescido dos consectários legais (art. 652 CPC).III.No ato da citação, CIENTIFIQUE-se a parte devedora de que: (a) no caso de integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único); (b) dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos do devedor, independentemente da segurança do juízo (CPC, arts. 736, 738, caput e § 1º e 745); (c) no prazo para embargos, reconhecendo a procedência da pretensão executória e comprovando o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor do crédito em execução, acrescido das custas e honorários, poderá a parte devedora requerer o pagamento parcelado do saldo devedor até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês; IV. Não sendo a parte devedora encontrada, PROCEDA-SE ao arresto, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (CPC, art. 653 c/c 659, caput). Após, VISTAS a parte credora para as medidas do art. 654, do CPC(...), DESIGNEM-se datas para alienação judicial e EXPEÇA-se edital de hasta pública (CPC, art. 686 e art. 690). Intimem-se.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e do art. 172, § 2º, do CPC. Expeça-se o necessário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 168765 Nr: 5246-88.2014.811.0006
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: LFM
PARTE(S) REQUERIDA(S): RMDS, FFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANTUIL FERNANDES JUNIOR, VINÍCIUS CASTRO CINTRA, SABRINA ORTEGA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Trata-se de Ação de Guarda proposta por Lourdes Ferreira Mendes em desfavor de Rodrigo Mendes da Silva e Fernanda Freire Fernandes, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.
Cite-se a Requerida, no endereço constante na exordial, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Quanto ao Requerido, cite-se por via edital, tendo em vista que se encontra em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos. 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Por outro lado, caso o requerido não apresente contestação, no prazo

legal, se faz necessária à nomeação de curador especial.
Com efeito,"a regra inserta no art. 9º, II, do CPC, deve ser interpretada em seu sentido finalístico, qual seja, zelar pelos interesses do réu citado por edital. Sem dúvida, o réu, seja no processo de conhecimento ou no de execução, tem constitucionalmente asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa(...)." (STJ, REsp. 4.855/SP).
Assim, considerando a regra legal prevista no artigo 9º., inciso II do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador especial, na pessoa do Defensor Público, que deverá ser intimado para apresentar contestação no prazo legal, ficando consignado que no exercício do múnus público não se aplica o ônus da impugnação especificada dos fatos, nos termos do parágrafo único do artigo 302 do mesmo codex, sendo cabível, portanto, contestação genérica.
Sem prejuízo da citação dos requeridos, intime-se a equipe técnica deste Juízo, para realizar estudo psicossocial na residência da requerente e da requerida, no prazo de 15 (quinze) dias.
Noutro norte, com relação à liminar pleiteada pela parte autora, este juízo resguarda o direito de apreciá-la após a juntada do estudo psicossocial.
Após a juntada do Laudo, manifeste-se o representante do Ministério Público.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 169721 Nr: 6014-14.2014.811.0006
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RMDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): CBC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIZÂNGELA POUSO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Trata-se de Ação de Guarda e Responsabilidade com pedido de Tutela Antecipada, Inaudita Altera Pars, proposta por Renecy Martind de Campos em desfavor de Celso Bosco Correia, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, objetivando a guarda dos filhos Celso de Campos Correa e Gean Carlos de Campos Correa.A inicial cuida de pedido de guarda formulado pela genitora das crianças, sendo que requer, em sede de liminar, a guarda provisória dos filhos, alegando que deixou as crianças por um período com o genitor para mudar-se de cidade, sendo que após o ocorrido o requerido não mais autorizou que as crianças residissem com a requerente, bem como probibiu o direito desta visitar as crianças.Contudo, não obstante os argumentos apresentados pela requerente, verifico imperioso, quanto ao pedido de tutela antecipada, resguardar o direito de apreciá-la após o decurso do prazo de resposta e da realização do estudo psicossocial. Diante disso, dentro do poder de cautela, entendo que deva ser oportunizado à parte contrária o direito a resposta, para, após, analisar o pedido antecipatório, não havendo qualquer ilegalidade ou abusividade em tal determinação, mormente porque a manifestação da requerida pode ser imprescindível para desatar eventuais dúvidas na formação do convencimento acerca do pleito formulado(...) Assim, cite-se o requerido no endereço constante na exordial, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil.Sem prejuízo da citação do requerido, expeça-se o necessário, para realização de visita domiciliar no endereço do requerido, através da equipe técnica deste juízo, a fim de providenciar o estudo psicossocial no prazo de 15 (quinze) dias.Não obstante, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Mirassol D'Oeste/MT, para que providencie o estudo psicossocial na residência da requerente. Ciencia ao Ministério Público.Intimem-se.Expeça-se o necessário.Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 132131 Nr: 854-13.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERCILIA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM SANTANA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI MUNIZ RIBEIRO, CYNARA PIRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente e, por consequência, nomeio como curadora do Sr. Joaquim Santana da Conceição, a Sra. Ercília Pereira.Determino seja lavrado o respectivo termo de compromisso, ficando autorizado, a realizar os atos necessários para gerir e administrar os bens do interditado, ficando ainda, a curadora nomeada fiel depositária dos valores recebidos e também obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 919 do CPC.Publique-se. Intime-se. Após, com o trânsito em julgado, procedidas às anotações de estilo, arquivem-se os autos.As providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 50593 Nr: 261-57.2006.811.0006
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PDCVB
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNARA PIRAN, AMAURI MUNIZ RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, em razão da incapacidade de Patrick Alessandre Vanini, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso II, cumulado com o artigo 1767, incisos I e III, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro e artigo 1.183 § único do CPC, e nomeando como curadora da mesma, a Sra. Pedrosa da Conceição Vanini Barboza, mediante compromisso legal.Ciência ao Ministério Público.Após, publique-se na imprensa local, e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora, (art. 1187 do CPC).Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro Civil, para averbação à margem do assento de nascimento do interditando. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Com a fluência do prazo recursal, arquive-se sem custas.Às providências necessárias

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 87389 Nr: 2901-28.2009.811.0006
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CEG
PARTE(S) REQUERIDA(S): OACG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ALVES DE ABREU, PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES, FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o divórcio direto consensual requerido por Cícero Elivaldo Gonçalves e Ordilete Aparecida Correia Gonçalves, ambos já qualificados, bem como a partilha de bens realizada às fls. 130/133.Por consequência, declaro cessados os direitos e deveres decorrentes do matrimônio, que ora se dissolve.Oficie-se o Cartório do 2º Ofício da Comarca de São José dos Quatro Marcos para as averbações necessárias.A requerida voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, Ordilete Aparecida Correia.Sem custas, uma vez que os requerentes são beneficiários da justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas necessárias. Às providencias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 108299 Nr: 9098-28.2011.811.0006
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAIR JOSÉ GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): DARA CRISTINA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maurílio Saves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos, etc.
Trata-se de Embargos de Devedor porposta por Adair José Gomes, em desfavor de Dara Cristina Gomes, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.
A Defensoria Pública requer a extinção do feito, considerando que o pedido é similar ao que consta dos autos tombados sob o código de n. 85884 que tramita sob o rito do art. 733 do CPC.
Por sua vez o representante do Ministério Público pugna pela extinção do feito, com fulcro no art. 267, V, do CPC.
É o relato.
Tendo em vista que nos autos principais, em apenso, sob nº. 2991-65.2011.811.0006 (134034), verificou-se a ocorrência de litispendência em relação aos débitos alimentares executados nos autos tombados sob nº. 85884, assim, entendo que o presente embargo do devedor perde o seu objeto, razão pela qual JULGO EXTINTO os presentes autos, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais, uma vez que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Intime-se.
Após as anotações de praxe, arquive-se.
Às providencias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 134034 Nr: 2991-65.2011.811.0006
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DCG, ECDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial e por reconhecer a litispendência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Proceda-se a Sra. Gestora Judiciária com a baixa da penhora realizada às fls. 33/34.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Após, o trânsito em julgado, após as anotações necessárias. arquivem-se os autos.Às providências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 81642 Nr: 8148-24.2008.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GPF
PARTE(S) REQUERIDA(S): CJV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉRIKA PINTO DE ARRUDA, ANDREA MARIA VIEIRA DE SOUZA VIEIRA
Vistos etc...
Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença, proposta por Milton Chaves Lira em desfavor de Clodoaldo José Valencio, todos devidamente qualificados no presente feito.
Conforme se depreende dos autos às fls. 222/225, as partes compuseram amigavelmente, em razão disso, a parte autora requer a homologação do presente acordo acostado aos autos com a devida suspensão do feito até 10/1/2016.
Diante do exposto, homologo o acordo de transação, confissão e assunção de dívida, celebrado pelas partes (fls. 222/225), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Por outro lado, no que concerne ao petitório de suspensão do feito até a data de 10/1/2016, entendo que não merece prosperar, uma vez que o art. 265, § 3º, é expresso quanto ao limite de seis meses para suspensão do feito em caso de acordo entre as partes, senão vejamos:
“Art. 265. Suspende-se o processo:
I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;
II - pela convenção das partes;
III - quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do juiz;
IV - quando a sentença de mérito:
(...)
§ 3o A suspensão do processo por convenção das partes, de que trata o no II, nunca poderá exceder 6 (seis) meses; findo o prazo, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que ordenará o prosseguimento do processo.
(...)”
Desta forma, determino a suspensão do processo, em consonância com o disposto no Art. 265, do CPC, pelo prazo de seis meses.
Decorrido o prazo, intime-se as partes a se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção (Art. 267, § 1º, CPC).
Publique-se. Intimem-se.
Arquive-se em pasta apropriada.
Às providencias necessárias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 168343 Nr: 4948-96.2014.811.0006
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EJMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORES DO EMAJ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista que a possibilidade de acordo entre as partes junto ao Centro de Dissolução de Conflitos restou infrutifera, ante a certidão apresentada a fl. 17, passo ao prosseguimento do feito.
Observo na exordial que o requerente se propõe a pagar a título de alimentos provisionais o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário base, equivalente a R$ 205,70 (duzentos e cinco reais e setenta centavos), para a criança Henrique Jhon de Aquino Moraes Sena.
Posto isso, arbitro alimentos provisórios no importe de 35,91 % (trinta e cinco vírgula noventa e um por cento) equivalente a R$ 205,70 (duzentos e cinco reais e setenta centavos), a ser depositada em conta que será aberta por este juízo em nome da representante legal da criança Henrique Jhon de Aquino Moraes Sena.
Cite-se a Requerida, no endereço constante na exordial, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para providenciar abertura de conta em nome da representante legal da criança Henrique Jhon de Aquino Moraes Sena, destinada ao recebimento da pensão alimentícia, desde já determinada por este Juízo.
Ciência ao Representante do Ministério Público.
Às providências. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 169769 Nr: 6052-26.2014.811.0006
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J.F.R.A., CELINA DA SILVA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENY RIBEIRO SOARES, ZORAIDE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, entendo que a presente ação se trata de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada, uma vez que nesta demanda o pedido inicial tem caráter definitivo e não acautelatório.Por outro lado, além da necessidade de adequação do rito procedimental da presente ação, constato ainda que o único documento que o autor aportou aos autos se trata de um “Receituário” subscrito por médico.Todavia, para análise do pedido torna-se necessária a ampliação do conjunto probatório para a cognição deste juízo, fazendo-se necessário aportar aos autos, relatório ou laudo médico contendo informações quanto ao alegado agravo do estado de saúde do paciente e situação clínica deste, orçamentos dos medicamentos e da fisoterapia prescritas pelo médico e ainda, demonstração de que o SUS não fornece esse tipo de tratamento.Posto isso, intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando o rito procedimental da ação, bem como trazendo aos autos documentos capazes de demonstrar os requisitos para concessão do pedido liminar, qual seja a verossimilhança das alegações e perigo da demora.Intime-se a Secretaria Municipal de Saúde, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a este Juízo acerca

do fornecimento do medicamento Toragesic 10mg ao requerente, bem como quanto a realização das fisioterapias, RPG conforme prescritas pelo médico da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando-se cópia dos receituários de fls. 15/17.Às providências.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 151257 Nr: 10087-97.2012.811.0006
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIA DA GUIA BAPTISTA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): NAZÁRIO ABÍLIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Verifico a existência da conexão deste processo com o principal, razão pela qual, nos termos do artigo 105, do CPC, realizarei julgamento simultâneo de ambos.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 91206 Nr: 6362-08.2009.811.0006
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCC
PARTE(S) REQUERIDA(S): GADA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA EGUES DE MACEDO, THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA, RAQUEL MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA CARDOSO
Vistos.Trata-se de cumprimento de sentença no qual foi realizada a penhora online, por meio do Sistema BACENJUD (fls. 60/62), contudo, o valor constrito é insuficiente para o pagamento do crédito, deste modo, em prosseguimento a execução, em busca do crédito remanescente, a exequente pugna para que seja oficiado o INDEA/MT para localização da existência de bovinos em nome do requerido, seja determinado ao INCRA o impedimento de regularização, registro e transferência da propriedade Sítio Santa Catarina, bem como seja determinado ao executado assinar o recibo do veículo Honda C100 Biz, placa KAA 2620, como comprador, no prazo de 72h (setenta e duas horas), uma vez que o referido bem ficou sob sua propriedade na oportunidade da partilha dos bens.Por fim, requer a atualização do débito e a retificação da autuação dos autos para cumprimento de sentença. Posto isso, determino:1.Inicialmente, proceda a Sra. Gestora Judiciária com o necessário para a vinculação dos valores bloqueados às fls. 60/62 a conta da procuradora da requerente informada a fl. 63, procedendo-se em seguida com a transferência do valor;2. oficie-se o INDEA/MT, Agência de Cáceres, para que este, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatório com a indicação de bovinos registrado, em nome do executado;3. oficie-se o INCRA para que este proceda com a anotação de impedimento de transfência da propriedade Sítio Santa Catarina, Setor Vale Verde, Lote 22, BR 070, Assentamento Vila Sadia, Cáceres/MT, sem ordem deste Juízo;3. intime-se o executado para que, no prazo de 72h (setenta e duas horas) proceda com a assinatura no recibo de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo da motocicleta C100 Biz, placa KAA 2620, como comprador, possibilitando a exequente comunicar a transferência de propriedade do referido bem junto ao Detran;4. proceda a Sra. Gestora Judiciária com a converçao do feito, posto que a presente ação se trata de cumprimento de sentença. Após, com a resposta do INDEA intime-se a exequente.Expeça-se o necessário. As providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 88489 Nr: 3968-28.2009.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMDCDF
PARTE(S) REQUERIDA(S): HPDFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Inventário dos bens de Horácio Pereira de Faro Filho proposta por André Ricardo Maia da Costa de Faro.
Compulsando os autos, verifico pelas alegações do Requerente que os herdeiros maiores e capazes, cederam o quinhão hereditário a terceira pessoa, através de instrumento particular de cessão de direitos hereditários de fls. 84/91.
Contudo, o art. 1793 do Código Civil, prescreve que os bens inventariados podem ser objeto de cessão quando realizados por escritura pública vejamos:
“Art. 1.793. O direito à sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o co-herdeiro, pode ser objeto de cessão por escritura pública.
§ 1o Os direitos, conferidos ao herdeiro em consequência de substituição ou de direito de acrescer, presumem-se não abrangidos pela cessão feita anteriormente.
§ 2o É ineficaz a cessão, pelo co-herdeiro, de seu direito hereditário sobre qualquer bem da herança considerado singularmente.
§ 3o Ineficaz é a disposição, sem prévia autorização do juiz da sucessão, por qualquer herdeiro, de bem componente do acervo hereditário, pendente a indivisibilidade.” (grifo nosso)
Deste modo, deve o requerente, no prazo de 10 (dez) dias aportar ao feito, cópia autenticada de escritura pública de cessão de direitos ou a citação de todos os herdeiros para ratificar em juízo a cessão de direitos nos termos do art. 1793 do Código Civil, para que assim, esta magistrada possa analisar o petitório para liberação de alvará.
Após, venham-me conclusos.
Às providencias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 86496 Nr: 2020-51.2009.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KTDCS, L, KWVDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA, FERNANDO CESAR LOPES PIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECIDO.Compulsando os autos verifico que as herdeiras foram devidamente citadas, encontram-se devidamente representadas nos autos, bem como constam nos autos a certidão negativa da esfera Estadual e avaliação dos bens objeto de partilha.Contudo, em que pese a apresentação do acordo de fls. 93/95, verifico que a inventariante não aportou ao feito o rol de documentos para que seja realizada a homologação deste.Desta forma, necessário comprovar as quitações fiscais apresentanado certidão de inexistência de dividas junto as Fazendas Públicas (Municipal e Federal) (CPC, art. 1.026), bem como apresentar quitação do ITCMD ou a certidão da isenção deste e ainda, aportar ao feito a matrícula atualizada do imóvel objeto de partilha.Posto isso, intime-se a inventariante para juntar aos autos as certidões negativas das esferas Municipal e Federal, bem como para aportar ao feito a certidão da matrícula atualizada do imóvel objeto de partilha e ainda comprovando o pagamento do ITCMD ou a certidão de isenção deste, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, com a apresentação dos documentos, abro vista ao representante do Ministério Público.Após, venham-me os autos conclusos.Expeça-se o necessário.Às providencias.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 103247 Nr: 8345-08.2010.811.0006
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.

Tendo em vista o petitório retro, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita requerida pela Sra. Creuza de Assis, ora requerida, que foi condenada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).
Deste modo, proceda a Sra. Gestora Judiciária com as baixas e anotações necessárias, arquivando-se o feito.
Às providências necessárias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 136325 Nr: 5510-13.2011.811.0006
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MSD, LCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CMSD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINÍCIUS CASTRO CINTRA
Vistos.
Defiro o pedido de adjudicação formulado pela exequente (fls. 137/138). Para tanto, observo que esta concorda com a avaliação, tendo o seu pedido sido formulado nos termos do art. 685-A, do CPC.
Assim, para que se proceda com a lavratura do auto de adjudicação dos bens penhorados em favor do exequente, deverá ser observado o que prescreve o art. 685-B.
Sendo certo ainda, que para a transferência do domínio, deve a exequente juntar aos autos a competente matrícula do imóvel devidamente atualizada, apresentando a ausência de débitos fiscais, comprovando-se a quitação do imposto de transmissão.
Por fim, cabe a exequente, proceder com a atualização do débito, no prazo de 48 horas e, sendo o valor do seu crédito inferior ao do bem a ser adjudicado, deverá a adjudicante depositar de imediato a diferença, ficando esta quantia a disposição do executado; se superior, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente, nos termos do que dispõe o art. 685-A, § 1º, do CPC.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 84940 Nr: 501-41.2009.811.0006
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGB, CGC
PARTE(S) REQUERIDA(S): GBH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOMINGOS SAVIO RIBEIRO PINTO
Vistos.
Encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para que seja designada audiência de conciliação.
Após, venham-me os autos conclusos.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 51589 Nr: 913-74.2006.811.0006
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AHDS, MEDSH
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo audiência de conciliação para a data de 18/09/2014, às 15h10min.
Intimem-se as partes.
Ciência a Defensoria Pública.
Às providencias necessárias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 85884 Nr: 1411-68.2009.811.0006
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DCG, ECDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para que designe data para realização de audiência de conciliação.
Após, venham-me os autos conclusos.
Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 154571 Nr: 2000-21.2013.811.0006
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO PALMA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Abro vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 132187 Nr: 921-75.2011.811.0006
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PMDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO MARTINS FRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista o enorme lapso temporal da propositura da ação, intime-se o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, devidamente certificado, venham-me os autos conclusos.
Às providências necessárias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 151820 Nr: 10702-87.2012.811.0006
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NADSR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADGSB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIBELI SIMÕES SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSUÉ AMBRÓSIO RIBEIRO
Vistos.
Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas Sebastião Pinheiro Duarte e Juarez Aparecido Ribeiro Cabral para o dia 04/12/2014, às 16h30min.
Intimem-se as testemunhas acima mencionadas.
Sem prejuízo da designação de audiência acima, oficie-se a seguradora RSPP (fls. 47) requisitando informações detalhada de todos os seguros firmados pelo requerente, inclusive encaminhando cópia integral dos contratos e procedimentos instaurados para pagamento do seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme já deferido às fls. 239.
Às providências necessárias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 110910 Nr: 3964-83.2012.811.0006
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ PALMIRO DA SILVA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIENE FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, CIBÉLIA MARIA LENTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, FLAVILSON LUIZ DE ALMEIDA OURIVES
Vistos.
Certifique a Sra. Gestora Judiciária acerca da tempestividade da manifestação de fls. 09/13, após, venham-me os autos conclusos.
Às providências necessárias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 89658 Nr: 4958-19.2009.811.0006
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GBH, CGC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DOMINGOS SAVIO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Aguarde-se a realização de audiência de conciliação nos autos em apenso.
Após venham-me os autos conclusos.
Às providencias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 52526 Nr: 1697-51.2006.811.0006
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO LEITE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA EDNA DE SOUZA HURTADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo audiência de conciliação para a data de 18/09/2014, às 15h30min.
Intimem-se as partes.
Ciência a Defensoria Pública.
Às providencias necessárias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 100916 Nr: 6009-31.2010.811.0006
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HMR
PARTE(S) REQUERIDA(S): GB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO COUTINHO DE LARA
Vistos.
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.
Decorrido o prazo, devidamente certificado, venham-me os autos conclusos.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 92834 Nr: 7944-43.2009.811.0006
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FGDSA, SSOADS, SSOADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FPDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNARA PIRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se a requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, informando o atual endereço da parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.
Decorrido o prazo, devidamente certificado, venham-me os autos conclusos.
Às providências necessárias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 168975 Nr: 5416-60.2014.811.0006
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M.C.M.O., MAURA ANDREIA DE MORAIS ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO DE SENE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando que não houve acordo entre as partes no Centro Judiciário de Solução de Conflitos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/10/2014, às 16h30min.
CITE-SE o Requerido, no endereço constante na exordial, cientificando-o do valor arbitrado em sede de alimentos provisórios e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva das testemunhas e à prolação da sentença.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 81203 Nr: 7764-61.2008.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GFR, RAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Designo audiência de conciliação para a data de 18/09/2014, às 14h50min.
Intimem-se as partes.
Ciência a Defensoria Pública.
Às providencias necessárias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 157589 Nr: 5327-71.2013.811.0006
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: LGDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MLDA, MHADA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA ROVERSE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista a cota ministerial retro, expeça-se carta precatória à Comarca de Campo Verde com a finalidade de realização de estudo psicossocial na residência da requerente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Determino ainda que seja realizado estudo psicossial junto aos requeridos nesta Comarca, pela equipe técnica deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com a juntada dos relatórios, venham-me os autos conclusos.

Às providências necessárias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 78367 Nr: 5003-57.2008.811.0006

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DFDLM

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

Decorrido o prazo, devidamente certificado, venham-me os autos conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 141589 Nr: 11313-74.2011.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDSF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ EDUARDO MIRANDA, DANIELA PAES DE BARROS, LARAH B. QUEIROZ OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO MAGALHAES DE OLIVEIRA, CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES

Vistos, etc.

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, devidamente certificado, venham-me os autos conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 154520 Nr: 1935-26.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLDA, MHADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EGDC, LGDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA, JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA, THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA, THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Aguarde-se a realização de estudo psicossocial na residência dos requeridos já determinada nos autos em apenso, após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência.

Às providências necessárias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 157228 Nr: 4989-97.2013.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BDMS, VASDM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSE KELLY DOS SANTOS MARTINEZ FERNANDEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Tendo em vista a impossibilidade de composição amigável entre as partes, conforme certidão de fl. 50, passo ao prosseguimento do feito.

Cite-se a Requerida, bem como sua representante legal, no endereço constante na exordial, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Vista ao representante do Ministério Público.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 79878 Nr: 6446-43.2008.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATHAIDE DE ASSUNÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIA APARECIDA FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRTES GISELLA BIACCHI BELLE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON CHAVES LIRA

Vistos.

Tendo em vista o enorme lapso temporal da propositura da ação, intime-se o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, devidamente certificado, venham-me os autos conclusos.

Às providências necessárias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues

Cod. Proc.: 112403 Nr: 7195-21.2012.811.0006

AÇÃO: Ação de Cumprimento->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELIPE GABRIEL DOS SANTOS AGUIAR, SHERLY SUZANE OLIVEIRA AGUIAR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI MUNIZ RIBEIRO, AMAURI MUNIZ RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo, devidamente certificado, venham-me os autos conclusos.

Às providências necessárias.

Cumpra-se.

Vistos etc. Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por Francinete Mendes Lourenço, qualificada nos autos, colimando a decretação da interdição do seu tio Catulino Lopes Viana, igualmente qualificado nos autos. Aduz, em síntese, que o interditando é incapaz para os atos da vida civil, eis que é acometido de doenças neurológicas gravíssimas, possuindo comprometimento de seu discernimento, necessitando, portanto, da presente medida para que possa ser representado nos atos da vida civil. Juntou aos autos os documentos de fls. 12/27. Designada audiência de interrogatório, o interditando foi ouvido pelo sistema audiovisual. Instado a manifestar-se, o Ministério Público requereu a procedência do pedido de interdição. É o relatório. Decido. Realizado nesta data o interrogatório, foi constatada a dificuldade de o interditando comunicar-se e sua impossibilidade de locomover-se, estando visivelmente incapaz de atuar pessoalmente nos atos da vida civil. Nada opondo o parquet, entendo que o pedido deve ser procedente. Com efeito,

seria a providência desnecessária, a realização de perícia, uma vez que os documentos colacionados aos autos são confirmados pelo interrogatório judicial realizado nesta data, sendo visível a incapacidade do interditando. Por outro lado, são centenas os processos antigos desta Comarca, de interdição, que não tiveram fim por faltar aqui médico especializado para a realização da perícia, sendo que adotar esta medida, nestes autos, será destiná-lo ao mesmo futuro. Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO a interdição de CATULINO LOPES VIANA, brasileiro, casado, trabalhador rural, filho de Cassiano Lopes Viana, nascido em 12/02/1954, portador do RG 620 531 SSP/MT, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, bem como nomeio-lhe curadora definitiva a sua esposa Cecília Mendes Viana, o que faço com fulcro no art. 1775 do mesmo codex c/c art. 1183, § único, do Código de Processo Civil. Registre-se a interdição na forma do art. 9º, III, e art. 92 da LRP, sem prejuízo da averbação no assento de nascimento do interditado (LRP, art. 107, § 1º), expedindo-se mandados de inscrição e averbação aos cartórios de registro civis competentes e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias (CPC, art. 1184). Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 167237 Nr: 4055-08.2014.811.0006
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO DO CARMO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO JOSE PEREIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos levando-os à "EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA A IMPRENSA", a fim de intimar a parte Requerente, por meio de seus advogados, legalmente constituídos, para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 26, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 159888 Nr: 7661-78.2013.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCILENE FRADE ANDRADE, MANOEL MECIAS DA COSTA ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, impulsiono os autos levando-os à "EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA A IMPRENSA", a fim de intimar a parte Requerente, por meio de seus advogados, legalmente constituídos, para providenciarem o preparo da Carta Precatória, a ser encaminhada para a Comarca de Mirassol D'Oeste-MT, bem como efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça para cumprimento da Carta Preparatória, no prazo de 10-(dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 151306 Nr: 10139-93.2012.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIO MARTINS DE QUEIROZ - ME, PATRICIO MARTINS DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para intimar a parte autora por seu procurador para providenciar o depósito de R$ 140,00 (cento e quarenta reais)para pagamento de diligência de oficial de justiça no Banco do Brasil, ag. 0184-8 c/c 35.138-5, bem como impulsiono os autos para desentranhar o mandado de fls. 34/35 para seu cabal cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 156011 Nr: 3609-39.2013.811.0006
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILSA LOPES DA SILVA FERREIRA, ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA, GRACE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO e dou fé que a Parte Embargante apresentou embargos de devedor, dentro do prazo legal. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, impulsiono os autos levando-os à "EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA A IMPRENSA", a fim de intimar a parte Embargante, por meio de seus advogados, legalmente constituídos, para cumprimento do r. despacho de fls. 20: "...Intimem-se os embargantes para, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento da inicial, regularizar sua representação processual, uma vez que não consta nos autos outorga de poderes em favor da advogada subscritora da peça inicial, Dra. Grace Alves da Silva".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 161594 Nr: 9390-42.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MEIRE FERREIRA PEDROSO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO XAVIER PAULINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o teor do Provimento 56/2007 e da legislação em vigor, impulsiono os autos para Intimação da parte autora para impugnar a contestação dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 169620 Nr: 5930-13.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARUINA BARBOSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDREI COSTA TAKAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em substituição legal.Trata-se de Ação de Repetição de Indébito proposta por Aruina Barbosa da Silva em face do Banco Daycoval S/A, ambos qualificados nos autos.Imperioso se faz destacar que a parte autora não atribuiu corretamente valor à causa, tendo em vista que o montante de R$ 693,93 (seiscentos e noventa e três reais e noventa e três centavos) não correspondente à pretensão econômica vindicada pela autora.O artigo 258, do Código de Processo Civil, coerente com a exigência contida no artigo 282, do mesmo Codex, preconiza que a demandante atribuirá à causa um valor certo, enquanto que o art. 259, ao fixar os parâmetros, parte sempre da ideia de que deve corresponder ao valor do benefício econômico postulado em juízo.Desse modo, entendo que a parte requerente deverá adequar o valor dado à causa, com base no proveito econômico que tenciona obter com a ação, equivalente ao valor supostamente pago de forma indevida nas parcelas do financiamento, de forma dobrada e com a devida correção monetária. (...) Tal equívoco merece correção, haja vista que o valor da causa serve de parâmetro para várias outras questões intra e extra processo, como as custas processuais, as taxas judiciárias, os honorários da sucumbência, a multa por litigância de má-fé e/ou ato atentatório ao exercício da jurisdição, entre outras. Posto isso, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade da exordial atribuindo valor correto a causa, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 284, caput, e parágrafo único). No mesmo prazo deverá o autor corrigir a irregularidade consistente na falta de assinatura do i. causídico subscritor da peça inicial, sob pena de indeferimento; procedendo, ainda, a adequação do

nome da ação aos pedidos efetuados, eis que evidente o interesse na declaração de nulidade de cláusulas contratuais/revisão de contrato. (...) Transcorrido in albis o prazo, certifique-se e retornem-me os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leilamar Aparecida Rodrigues
Cod. Proc.: 141879 Nr: 11640-19.2011.811.0006
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA MARTINS MAGIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, impulsiono os autos levando-os à "EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA A IMPRENSA", a fim de intimar a parte requerente, por meio de seus advogados, legalmente constituídos, para que efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 105,00 (Cento e cinco reais), mediante depósito em conta bancária nº 35.138-5 agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o que determina no item 6.16.6 do Provimento n. 56/2007-CGJ.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 153497 Nr: 800-76.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO EVANGELISTA MOTTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
intimação do advogado da parte Requerida para apresentar explicação pormenorizada em que consiste todos os dados descritos no documento de fls. 81.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 163120 Nr: 405-50.2014.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LENILSON RAMOS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos e legais efeitos que a parte requerida foi devidamente citada, bem como o bem apreendido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 30878 Nr: 865-86.2004.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ADELANI DOMINGOS TAZZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC SEGUROS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEVARD FRANÇA DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI
Certifico para os devidos e legais efeitos que, conforme determina o art. 162 § 4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos enviando-os à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco)dias, manifestar-se nos autos tendo em vista a devolução da carta precatória nos autos em apenso.

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 160964 Nr: 8782-44.2013.811.0006
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THIAGO ADORNO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SÉRGIO DIAS, MARIA CÉLIA ALMEIDA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO, DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HEBERT DIAS, HEBERT DIAS
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data,vonforme determinação trasladei para estes autos a decisão de fls.46/49 dos autos de nº 3074-84.2014.811.0006- cód-169798, adiante juntado.
Cáceres - MT, 28 de julho de 2014.
Escrivã(o)

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 163120 Nr: 405-50.2014.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LENILSON RAMOS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para aos devidos e legais efeitos que decorreu o prazo para a parte requerida manifestar-se no presente feito.

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 128963 Nr: 2690-16.2014.811.0006
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OI S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELUCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CESAR MARTINS CUNHA
Certifico para os devidos e legais efeitos que, decorreu o prazo para o impugnado manifestar-se no presente feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 91307 Nr: 6446-09.2009.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATO GROSSO LEILÕES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIOVALDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO, YZOLDA APARECIDA LEMES SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANTUIL FERNANDES JUNIOR, WAGNER LEITE DA COSTA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos e legais efeitos que decorreu o prazo para o executado manifestar-se no presente feito, razão pela qual, procedo a intimação do representante legal da parte autora, para no prazo de 05 (cinco)dias, requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 148862 Nr: 7421-26.2012.811.0006
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIEIRA DA SILVA E BOTELHO DE CARVALHO

LTDA-ME, JAIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

)Assim, rejeitado os embargos, constitui-se, de pleno direito, o titulo executivo judicial, ficando os Requeridos condenados ao pagamento da dívida no valor de R Externa o Autor que é credor do requerido da importância de R$ 39.443,45 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) , com incidência dos juros legais e correção monetária, a partir da última atualização ocorrida em 13/07/2012.Intimem-se.Após o decurso do prazo recursal, intimem-se os devedores por edital para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da divida indicada pelo Requerente na peça inicial, acaso não o faça será acrescido da multa de 10% (dez por cento).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 141665 Nr: 11403-82.2011.811.0006

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MT-SICREDI SUDOE
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO JOSÉ FERRARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...
Cuida-se de Ação Monitória oposta por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Oeste de Mato Grosso – Sicredi Sudoeste em desfavor de Ricardo José Ferrari, ambos já qualificados nos autos.
Externa o Autor que é credor do requerido da importância de R$ 26.389,87 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) decorrente de uma Cédula de Crédito Bancária firmada entre as partes.
Aduz que o devedor cumpriu com apenas parte do débito e que, tentadas todas as outras diligencias alternativas possíveis, apenas restou a tutela jurisdicional.
Em decisão de fls. 48, houve a determinação de expedição do mandado de pagamento, tomando-se as demais providências necessárias em sede de ação monitória.
Em certidão de fls. 56, o Oficial de Justiça certificou que, no endereço indicado pelo autor na exordial, não foi possível encontrar o requerido.
Em petição de fl.62, foi requerida a citação por edital, pedido que foi deferido em determinação de fls.65.
Nomeada para atuar na função de Curador Especial, a Defensoria Pública ofereceu embargos por negativa geral. (fls. 89/90)
Com a inicial, vieram os documentos de fls.08/43.
É A SÍNTESE. DECIDO.
Passo ao julgamento antecipado da lide, com fundamento no art. 330, inciso I do Código de Processo Civil e no art. 1.102.c do Código de Processo Civil, tendo em vista que a matéria debatida não carece de instrução e os Embargos apresentados pela Curadora Especial em tela não nos trazem discussão da matéria, nem mesmo produção de provas.
Registro que o julgamento antecipado, in casu, não representa cerceamento de defesa ou violação ao princípio do contraditório, pois há nos autos elementos de convicção suficientes para que a sentença seja proferida, evitando-se que a causa tenha seu desfecho protraído.
O objetivo da ação monitória é abreviar a formação do titulo executivo. A aludida ação é regulada pelo Código de Processo Civil a partir de seu artigo 1.102-A. Estes dispositivos dispõem de alguns requisitos para que seja válida a ação monitória, quais sejam: a) prova escrita; b) desprovimento de eficácia executiva e; c) que tenha por objeto o pagamento de quantia em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel.
Portanto, vejo que o autor instruiu devidamente a inicial, quando trouxe com ela a Cédula de Crédito Bancário firmada entre as partes, ou seja, prova escrita sem eficácia executiva e que tem por objeto pagamento de determinada quantia em dinheiro.
No caso, foram apresentados embargos por negativa geral, então, embora não se atribuam os efeitos da revelia, tal fato não aproveita ao réu, pois, quando da apresentação de embargos, deve o réu apresentar fato extintivo ou impeditivo do direito alegado pelo autor, ou seja, não refutou a existência da dívida, ou o inadimplemento, por exemplo. Logo, conheço dos embargos, porém os rejeito.
Neste sentido, colaciono julgado:
AÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE/CHEQUE ESPECIAL. 1. APELO DO AUTOR/EMBARGADO. REVISÃO CONTRATUAL DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA ULTRA PETITA. Mesmo não incidindo os efeitos da revelia, a contestação por negativa geral, por curador especial, quando a ação está baseada em documentos existentes nos autos e não impugnados, não aproveita ao réu. 2. APELO DO RÉU/EMBARGANTE. 2.A. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CRÉDITO DA EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. É o Estado do Rio Grande do Sul legitimado para as ações judiciais que objetivam recuperar créditos da extinta Caixa Econômica Estadual, em razão da sucessão do patrimônio líquido da autarquia. 2.B. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APELO DO AUTOR PROVIDO. APELO DO RÉU DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70043171446, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Fernando Flores Cabral Junior, Julgado em 27/07/2011)
Então, nos termos do art. 1.102-C, §3:
Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei.
§ 3o Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei.(Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005)
Assim, rejeitado os embargos, constitui-se, de pleno direito, o titulo executivo judicial, ficando os Requeridos condenados ao pagamento da dívida no valor de R$ 26.389,87 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), com incidência dos juros legais e correção monetária, a partir da última atualização ocorrida em 08/11/2011.
Ressalto que nesta data procedi pesquisa via Sistema SIEL e consta o seguinte endereço do Executado:
Dados do Eleitor
Nome RICARDO JOSE FERRARI
Título 004357001805
Data Nasc. 15/03/1951
Zona 18
Endereço VINTE E OITO DE OUTUBRO 1170 CENTRO
Município MIRASSOL D'OESTE
UF MT
Data Domicílio 18/09/1986
Nome Pai GIO BATTA FERRARI
Nome Mãe NATALINA PASCOA SOLDO
Naturalidade MONTE APRAZÍVEL, SP
Cód. Validação e9c796c0b88a351a249520aa906f112b
Após o decurso do prazo recursal, atualie os registros e depreque a intimação do Devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da divida indicada pelo Requerente na peça inicial, acaso não o faça será acrescido da multa de 10% (dez por cento).
Intimem as partes via DJE e pessoalmente a Defensoria Pública.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 163970 Nr: 1199-71.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA DE SOUZA LIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE TELES TOUROUNOGLOU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

... Cuida-se de AÇÃO DE CONHECIMENTO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, ajuizada por ROSÂNGELA SOUZA LIRA em face de BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA. A inicial deverá ser indeferida. A pesar dos combativos argumentos lançados pelo Advogado da autora, destaco que este Juízo se apega ao entendimento firmado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, segundo o qual, é facultado ao juízo perquirir o argumento de

hipossuficiência econômica, exigindo-se a comprovação da asserção. Aliás, colha-se os seguintes julgados daquela corte: ... Com efeito, não havendo prova substancial do argumento de carência econômica, ainda que este Juízo tenha facultado a autora fazê-lo em 10 (dez) dias ou recolher as custas de distribuição no mesmo prazo, conforme deliberação inicial, a consequência é o indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único c.c art. 295, VI, ambos do CPC). Anoto que a assertiva esta destoante da movimentação financeira da Autora, conforme documentos por ela juntados na exordial. Ante o exposto, nos termos do art. 267, I c.c art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL, e via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P. R. I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 145402 Nr: 3447-78.2012.811.0006
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAMBUCI S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): S.S DE L. DIAS E CIA LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Cuida-se de Ação de Execução movida por Cambuci S/A em face de S S DE L DIAS CIA LTDA, ambos já qualificados nos autos.
Em petição de fls. 71/73, sobreveio a noticia da existência de uma composição entre as partes.
É a síntese. Decido
HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. JULGO extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.
Defiro, ainda, o pedido de baixa na restrição de fls. 59, seguindo em anexo à sentença os comprovantes de baixa na restrição.
Custas já recolhidas.
P.R.I.C.
E, após, arquive-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 135099 Nr: 4140-96.2011.811.0006
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERALDO ALVES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DARCI FAUSTINO DIAS, CLEUZA AZAMBUJA FAUSTINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o teor do documento de fls. 56/57 demonstrando que o processo foi remetido por equívoco para esta comarca, determino a devolução para a comarca de Porto Esperidião-MT, com as baixas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 168927 Nr: 5372-41.2014.811.0006
AÇÃO: Medida Cautelar (art. 796 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: SONIA MARIA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMETRIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se a ação cautelar com pedido de produção antecipada de prova pericial.
Entretanto, na ação principal foi designada audiência preliminar, oportunidade em que se não houver acordo, poderão as partes indicar as provas que pretendem produzir.
Sendo assim, a princípio, não se verifica a pertinência do manejo da presente ação cautelar, notadamente em razão de que o que nela se pede, será facultado em breve na ação principal.
Isto posto, intime-se a autora, através de seu advogado, para que em 10 (dez) dias, justifique o interesse no prosseguimento desta ação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 84560 Nr: 130-77.2009.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA BORDIN LTDA-ME, AYRTON ANTONIO RODRIGUES, VALENTIN AURÉLIO BORDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA DE SOUZA RAMOS, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO GUILHERME DA SILVA, PAULO GUILHERME DA SILVA
Defiro o pedido de requisição da declaração do imposto de renda dos Executados relativos aos dois últimos exercícios e do exercício do ajuizamento da ação.
Conforme documentos em anexo, não consta nenhum bem declarado nas declaraçoes passíveis de penhora.
Defiro ainda a buscas de veículos via Renajud, anotando conforme documentos em anexo, que consta apenas veiculos em nome de Ayrton, sendo que um já consta ordem de busca e apreensão e os dois não muito antigos - ano 1968 e 1976
Assim, esclareça o Exequente quanto o interesse na penhora de tais veículos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 143009 Nr: 875-52.2012.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELLEN CRISTIANE RODRIGUES TEUCRE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, NESTOR MAYER, FELIPE TELES TOUROUNOGLOU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição. Em cumprimento a decisão do TJMT, converto a ação de busca e apreensão em depósito, determinando as necessárias anotações e retificações. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do CPC, para em 05 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (art. 902,II). Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319), bem como já foi requerida, a prisão do devedor como depositário infiel, pelo período de até um ano, na forma do § 1º do art. 902 do Código de Ritos. No caso, faz-se necessário a adoção de medida de natureza cautelar, com vistas a dar efetividade a prestação jurisdicional. ... No caso em comento, com aplicação analógica do art. 798 do CPC e com vistas a dar efetividade a prestação jurisdicional, faz-se necessário a imposição de multa para a hipótese da diligência de entrega do bem não ser exitosa. Acaso a Requerida não apresente o bem no prazo estipulado e/ou efetue o pagamento do bem, desde já incidirá multa que arbitro em R$ 200,00 (duzentos) reais, por dia de descumprimento. Determino ainda a averbação da liminar via Renajud.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 138579 Nr: 8094-53.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANA ANGELICA MONACO FONTES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO MARTINS FRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PASSINI
Vistos, etc...
Certificada a tempestividade (fl.170) e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade (artigos 513 e 514 do CPC), recebo a apelação interposta tanto em seu efeito suspensivo como devolutivo. (art. 520 do CPC).
Intime o (a) apelado (a) para apresentar as contrarrazões em 15 dias. (artigos 508 e 518 do CPC)

A seguir, com ou sem resposta, endereçam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 163504 Nr: 789-13.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELISA MARIA JORGE DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Certificada a tempestividade do recurso (fl.83) e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade (artigos 513 e 514 do Código de Processo Civil) recebo a apelação interposta tanto no seu efeito devolutivo como suspensivo. (artigo 520, CPC).
Intimem-se os apelados para apresentarem as contrarrazões em 30 dias (arts. 508, 518 e 191 do CPC).
A seguir, com ou sem a resposta, endereçam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 165315 Nr: 2390-54.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO CAPRONI DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FIAT AUTOMÓVEIS S/A, DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON TUBINO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, LUIZ MARCIO FONSECA DA SILVA, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
Vistos etc.
Nesta oportunidade, ante a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão interlocutória proferida nos autos que deferiu parcialmente a liminar postulada, saliento mantê-la integralmente por seus próprios fundamentos.
Sem prejuízo, manifeste-se o autor em relação a informação prestada nas fls. 107 pela domani.
No mais, cumpra-se integralmente a deliberação anterior, no sentido de que seja expedida a citação e intimação da requerida FIAT AUTOMÓVEIS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 160246 Nr: 8032-42.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA MARIA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, GENERAL MOTORS DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA
Vistos etc.
Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 26/08/2014 às 17:30 horas.
Intimem-se as partes através dos respectivos Advogados.
Na oportunidade, caso não haja acordo, deverão as partes desde então manifestar interesse na produção de provas, caso em que deverão indicá-las e justificá-las ou pugnarem pelo julgamento antecipado da lide.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 133533 Nr: 2417-42.2011.811.0006
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO BRANDÃO BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO MARTINS FRAGA
Esclareça a parte Autora em dez dias quais medidas adotou para tentar reaver o bem perante à Receita Federal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 30878 Nr: 865-86.2004.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ADELANI DOMINGOS TAZZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC SEGUROS DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEVARD FRANÇA DO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI
Nesta data a conta única vinculou o depósito para estes autos, informado que o valor disponível é de R$ 35.968,50 (trinta e cinco mil e novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).Efetuei buscas no apolo e constato que o inventário com código 96926 foi homologado e determinada a partilha aos herdeiros, conforme segue transcrita:"... Assim, informe a parte Credora número de conta dos herdeiros e/ou comprove que tem poderes para receber o valor em nome deles, em dez dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 159809 Nr: 7591-61.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS NEPOMUCENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/setembro de 2014, às 17:20 horas.
Intimem as partes e a Defensoria Pública.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 98394 Nr: 3478-69.2010.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOCINEI SILVA DE MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR BACOVIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, GUSTAVO AMATO PISSINI
Certifique o trânsito em julgado e intime o Autor, na pessoa de seu Advogado, para efetuar o pagamento das custas em cinco dias.
Acaso não efetue o pagamento, anote nos registros e arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 100648 Nr: 5741-74.2010.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALOÍSIO COELHO DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER LEITE DA COSTA PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES
Vistos, etc...
Certifique-se o transito em julgado e, após, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 163815 Nr: 1062-89.2014.811.0006
AÇÃO: Medida Cautelar com pedido liminar (art. 796 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal

Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: JORGE CARLOS NAHAS, ROBERTO CARLOS NAHAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DULSIDIO RAMOS MOURA, MARIA ELIETE MARQUES RAMOS MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX TOCANTINS MATOS, KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA RAFAELA ROSA RAMOS MOURA
Intimem os Autores para impugnarem, querendo, a contestação, no prazo de 15 dias.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/setembro de 2014, às 17:00 horas.
Esclareçam as partes quanto as provas que pretendem produzir, em dez dias.
Intimem-se.

JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho
Cod. Proc.: 168893 Nr: 5341-21.2014.811.0006
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA MARIA GOTTARDI BRENTAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISES GOMES COUTINHO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico para os devidos, que compulsando os autos constatei que o endereço do requerido não pertence a esta comarca, razão pela qual, encaminho os autos à conclusão para ulteriores deliberações.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 137195 Nr: 6463-74.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARGEMIRO RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que o Requerido contestou TEMPESTIVAMENTE às fls. 64/75. Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos levando-os `a "Expedição de Matéria para a Imprensa", a fim de intimar a parte Autora via DJE/MT, através de seu (ua)(s) respectivo (a)(s advogado (a)(s) para, querendo, impugnar a contestação ora mencionada, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 83041 Nr: 9444-81.2008.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDINEIA ANTUNES DE ALCANTARA FERREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITA IVONE ADORNO, PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIANA FAQUINI GASTARDELO BUENO, Gabriel Adorno Lopes, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA, RAFAELA EMÍLIA BORTOLINI, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE, JANAINA HELOYSA SANTOS, JAQUELINE DA SILVA ALBINO
Nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE via DJE/MT a UNEMAT, através de sua Assessoria Jurídica, para que, no prazo de 30(trinta) dias, INFORME nos autos acerca da existência de débito que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da CF afim de que possam ser compensados de eventuais créditos existentes em desfavor do Requerente em favor da Requerida UNEMAT, em obediência ao disposto no art.6º da Resolução n. 115, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário.Neste interim, sejam os autos remetidos ao Contador Judicial desta Comarca para que proceda à atualização do "quantum debeatur" visando posterior homologação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 141082 Nr: 10742-06.2011.811.0006
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RETIFICA DE MOTORES REAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 30 DIAS-AUTOS 10742-06.2011.811.0006-CÓD: 141082.Exequente: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT.Executada: Retifica de Motores Real Ltda, CNPJ: 00.131.059/0001-19.DISTRIBUIÇÃO: 11/11/2011.VALOR R$4.404,08.FINALIDADE: CITAR A EXECUTADA desta ação conforme a inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 dias, contados da expiração do prazo deste, responda sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pela Exequente. INICIAL: Execução Fiscal do Município de Cáceres/MT X Retifica de Motores Real Ltda, pela CDA referente à taxa de licença e localização em dívida dos anos de 2006/2009, valor R$ 4.404,08 .DESPACHO: (...)Decido:A)Deferir o pedido de citação da parte executada pela via do edital(...)B)Cite-se o devedor, pela via do edital conforme requerido,(...) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora;C)O executado poderá (...) oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito ou da intimação da penhora, desde que garantida a Execução, (...);D)Não havendo o pagamento do débito nem garantida a execução, proceda-se a penhora de bens do devedor, bem como a avaliação(...);E)Com a avaliação dos bens penhorados, intime-se o Executado (...)proceda a intimação por oficial de justiça, nos termos do (...);F)Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, promova-se a intimação do cônjuge (...)G)Se não forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados “a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público” sejam bens móveis ou imóveis, (...);H)O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume na sede do Juízo e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não pode ser inferior a 10 (dez) dias (...);I)Promova-se o protesto da CDA, (...);J)Havendo o protesto, os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos somente serão devidos quando da quitação do débito correspondente à CDA protestada(...);L)Expeça-se o necessário. Cumpra-se.”

JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 151461 Nr: 10299-21.2012.811.0006
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEVALDO DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 30 DIAS-AUTOS N.º 10299-21.2012.811.0006-CÓD: 151461-ESPÉCIE: Execução Fiscal-EXEQUENTE:MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT-CITANDO: Executado: Edevaldo da Cruz e Silva, Cpf: 103.516.801-44.DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/11/2012.VALOR DA CAUSA: R$ 1.920,64.FINALIDADE: CITAR o EXECUTADO, em lugar incerto e não sabido, desta ação conforme a inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo Exequente.RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal proposta pelo Município de Cáceres/MT contra Edevaldo da Cruz e Silva, pela Certidão de Dívida Ativa do IPTU em dívida dos anos de 2007 a 2011, no valor de R$1.920,64.DESPACHO: (...)Decido:A)Deferir o pedido de citação da parte executada pela via do edital(...)B)Cite-se o devedor, pela via do edital

conforme requerido,(...) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora;C)O executado poderá (...) oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito ou da intimação da penhora, desde que garantida a Execução, (...);D)Não havendo o pagamento do débito nem garantida a execução, proceda-se a penhora de bens do devedor, bem como a avaliação(...);E)Com a avaliação dos bens penhorados, intime-se o Executado com cópia do termo ou auto de penhora, (...)proceda a intimação por oficial de justiça(...);F)Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, promova-se a intimação do cônjuge na forma estabelecida (...);G)Se não forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público" sejam bens móveis ou imóveis(...);I)Promova-se o protesto da CDA, (...);J)Havendo o protesto, os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos somente serão devidos quando da quitação do débito correspondente à CDA protestada, (...);K)Desde já defiro o disposto no art. 172, § 2º do Código de Processo Civil;L)Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 154147 Nr: 1530-87.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO TOBIAS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO- UNEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriel Adorno Lopes, Hugo Franco de Miranda, JANAINA HELOYSA SANTOS, JAQUELINE DA SILVA ALBINO, KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE, RAFAELA EMÍLIA BORTOLINI, THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, WILLIAN CEZAR NONATO DA COSTA
Certifico que o movimento "Com Resolução do Mérito->Improcedência", de 27/02/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9250, de 06/03/2014 e publicado no dia 07/03/2014, porém, constando apenas o patrono do pólo ativo. Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC c/c o Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, INTIMA-SE SOMENTE o Requerido, via DJE/MT, através da Assessoria Jurídica da UNEMAT, para que fique ciente do teor da r. sentença a seguir transcrita: "(...)ISSO POSTO, e por tudo mais que nos autos consta, DECIDO:a) JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, na forma do art. 269, I CPC c/c art. 37, II CR/88;b) Sem custas e sem honorários por força do art. 12 da Lei de Gratuidade de Justiça;c) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto
Cod. Proc.: 166463 Nr: 3416-87.2014.811.0006
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WANER DOS SANTOS NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNEMAT-FUND.UNIV.ESTADO DE MT -DIRETORIA DE CONSURSOS E VESTIBULARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que os AUTOS NÃO TRAMITAM sob o manto da Justiça Gratuita, vez que sequer a gratuidade foi requerida pelo Requerente, tampouco deferida pelo juízo deprecante. Isto posto, uma vez que foi devidamente comprovado o recolhimento das custas da distribuição desta Carta Precatória às fls. 35/36, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, torno SEM efeito a r. certidão de fl.37 e INTIMO O REQUERENTE via DJE/MT, através de seu respectivo advogado legalmente constituído, para que, no prazo de 05(cinco) dias providencie o pagamento das diligências do oficial de justiça no valor de R$ 70,00 (setenta reais) mediante depósito em conta bancária nº 35.138-5, agência 0184-8, Banco do Brasil, Cáceres/MT, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o que determina no item 6.16.6 do Provimento n.56/2007-CGJ.

5ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A): Alethea Assunção Santos
Cod. Proc.: 69463 Nr: 6917-93.2007.811.0006
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELCIDIO LEITE CARNEIRO, ADILSON RAMOS LEITE, WALDECIR GODOI RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉRIKA PINTO DE ARRUDA, ÉRIKA PINTO DE ARRUDA
VISTOS, ETC.
Verifica-se dos autos que o Autor do fato Delcidio Leite Carneiro cumpriu integralmente as condições estabelecidas na transação levada a efeito anteriormente, consoante certidão de fls. 122.
A despeito do Autor do fato Adilson Ramos Leite não ter cumprido integralmente as condições assumidas em audiência preliminar realizada aos 19/03/2012, o Ministério Público deu-se por satisfeito com os pagamentos efetuados nos autos, consoante parecer ministerial de fls. 124.
Posto isso, com fundamento no art. 76, § 6º, Lei 9099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Delcidio Leite Carneiro e Adilson Ramos Leite e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, dispensando-se a intimação do Autor do fato (Enunciado 105).
Após as formalidades legais, procedam-se as anotações e baixas necessárias, arquivando-se o presente.
Notifique-se o Ministério Público.
P.I.C.

1ª Vara Criminal

Edital

COMARCA DE CÁCERES
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A):GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã):ANTÔNIO MARCOS NOLASCO
EXPEDIENTE:2014/76
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 137721 Nr: 7101-10.2011.811.0006
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JOESIL DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO: PATRICIA MOREIRA NERES
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADO PATRICIA MOREIRA PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS
Cod.Proc.: 111606 Nr: 5208-47.2012.811.0006
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
DENUNCIADO(A): JOÃO LUCIO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO: JULIO CESAR RODRIGUES
EDITAL EXPEDIDO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JULIO CESAR RODRIGUES PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 137721 Nr: 7101-10.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOESIL DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA MOREIRA NERES
DELIBERAÇÕES
Pelo MM Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: Vistos etc. Defiro a dispensa do réu da presente audiência. Defiro e Homologo a desistência das demais testemunhas arroladas. Considerando que a defensoria pública do Estado de Mato Grosso, não está atuando na Primeira Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, em relação a réus soltos, tendo

inclusive o Defensor Público Geral expedido portaria nesse sentido, nomeio a d. Advogada para acompanhar a presente audiência, bem como para patrocinar a defesa do réu, e nos termos do artigo 4º do provimento 009/2007/CGJ fixo honorários advocatícios a d. advogada Drª Patrícia Moreira Neres em desfavor do Estado de Mato Grosso no valor de 05 (cinco) URH. Determino que o Sr. Gestor expeça certidão de crédito em favor da d. advogada e em desfavor do Estado de Mato Grosso. Determino que aguarde em cartório o retorno da carta precatória aos autos, tendo em vista que foi devidamente expedida. Após concedo as partes se manifestarem em memoriais finais no prazo legal, primeiramente ao Ministério Público, após a d. defesa Drº Patrícia Moreira, e posteriormente volvam-me os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. As providências.

Jorge Alexandre M. Ferreira

Juiz(a) de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 166208 Nr: 3228-94.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANDRO ANTONIO MIRANDA, ANDRÉ LIMA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO DA SILVA ALMEIDA

Ante o exposto, recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público, formulada contra ELIANDRO ANTÔNIO MIRANDA, como incurso(s) nas penas previstas no artigo 180, “caput”, do Código Penal, c.c. art. 12 da Lei nº 10.826/03 e ANDRÉ LIMA DE SOUZA, como incurso (s) nas penas previstas no artigo 155, §4º, inc. IV, c.c.art.71 ambos do Código Penal. Nos termos do artigo 396, do CPP, cite (m)-se o(a,s) acusado(a,s) por mandado, para responder(em) a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, que será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado.Na resposta, o (a,s) acusado(a,s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.Transcorrido o prazo legal, não apresentada resposta, o que deverá ser certificado, desde já, nomeio para oferecê-la, o d. Defensor Público atuante nesta vara, que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para tal finalidade.Ademais, considerando o Provimento nº 41/2011 da CGJ, o qual entrou em vigor na data do dia 26 de setembro de 2011, bem como com referência aos requerimentos retro formulados pelo Ministério Público, determino que sejam providenciadas certidões de antecedentes criminais do denunciado desta Comarca de Cáceres - MT, do Instituto de Identificação sediado em Cuiabá, da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal do Estado de Mato Grosso, do Cartório de Execução Penal de Cuiabá-MT, bem como respectivas certidões que delas constarem. Compulsando os autos verifico que o mesmo já fora distribuído, conforme determina o Item 3.1.13 da CNGC, sendo assim, deixo de determinar, a comunicação do recebimento da denúncia/queixa crime ao cartório Distribuidor.Após, voltem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento (art. 400 do CPP). Cite-se o acusado, intimem-se e notifique-se o Ministério Público.Expeça-se o necessário.Cumpra-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 166208 Nr: 3228-94.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANDRO ANTONIO MIRANDA, ANDRÉ LIMA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc;(...) Analisando a defesa do denunciado Eliandro Antonio Miranda não se vislumbra nestes autos a incidência de quaisquer das causas acima, motivo este que torna forçoso o prosseguimento do feito em seus regulares termos; outrossim, as alegações apresentadas na resposta à acusação foram negatórias gerais, tornando-se necessária a instrução do feito.Apenas obsta o prosseguimento da ação se verificada a ocorrência de quaisquer das causas insertas nos artigos 395 e 397 do CPP. Não sendo o caso de absolvição sumária, conforme já mencionado, o prosseguimento da ação é medida que se impõe.Porém, por ora, deixo de designar audiência de instrução e julgamento, aguardando a apresentação da resposta à acusação do denunciado ANDRÉ LIMA DE SOUZA, sendo que haja vista odisposto no artigo 2º, da Portaria nº 090/2014/SDPG, que designou o Defensor Público Rodrigo Bassi Saldanha para atuar na 4ª Defensoria de Cáceres/MT somente em processos de réu preso, nomeio o d. causídico, Dr. Marcio da Silva Almeida – OAB/MT 16358, para atuar em sua defesa, acompanhando o feito até deslinde final, quando lhe será expedida certidão de crédito no valor correspondente a 10 (dez) URH’s, o qual arbitro a título de honorários advocatícios, nos termos do item 7.1, da Tabela XIX da OAB/MT.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 59599 Nr: 5895-34.2006.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO ASSUNÇÃO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc;

Inicialmente, ante a certidão de fl. 118, deixo de nomear a Defensoria Pública para assistir o denunciado NIVALDO ASSUNÇÃO DA SILVA, haja vista o disposto no artigo 2º, da Portaria nº 090/2014/SDPG, que designou o Defensor Público Rodrigo Bassi Saldanha para atuar na 4ª Defensoria de Cáceres/MT somente em processos de réu preso.

Assim, nomeio o d. causídico, Dra. Marcio da Silva Almeida – OAB/MT 16358, para atuar em defesa do denunciado, acompanhando o feito até deslinde final, quando lhe será expedida certidão de crédito no valor correspondente a 10 (dez) URH’s, o qual arbitro a título de honorários advocatícios, conforme item 7.1, da tabela XIX, da OAB/MT.

Intime-se o d. advogado para que, no prazo legal, apresente a resposta à acusação e após a devida juntada, conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 59599 Nr: 5895-34.2006.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO ASSUNÇÃO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO DA SILVA ALMEIDA

Vistos etc;

Considerando o informado na certidão de fl. 112-verso, proceda-se à tentativa de citação do denunciado no endereço informado na denúncia; caso esta reste inexitosa, cite-se pela via editalícia.

Após, abra-se vista dos autos ao M.P.

Cumpra-se.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 168922 Nr: 5368-04.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ DA SILVA LISBOA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI MUNIZ RIBEIRO, MÁRCIO DA SILVA ALMEIDA

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 97502 Nr: 2572-79.2010.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR, EMERSON APARECIDO DE SOUZA

CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos etc.

Em obediência ao disposto na Portaria n. 86/2014/CGJ, datada de 16 de julho de 2014, que instituiu regime de Mutirão Carcerário nas Varas com competência Criminal e de Execução Penal, passo a decidir.

Dessume-se dos autos que o denunciado Emerson Aparecido de Souza Cruz se encontra segregado provisoriamente desde o dia 19 de fevereiro de 2014, pelo cometimento, em tese, do delito tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 61, inciso II, alínea "h", em continuidade delitiva com o art. 157, § 2º, incisos I e II, todos do Código Penal.

A prisão cautelar é a exceção em nosso ordenamento jurídico, tornando-se imprescindível para a sua decretação e/ou manutenção nesta fase do procedimento, a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, dentre eles a comprovação da existência do crime e indícios suficientes de sua autoria.

Pois bem, presentes os pressupostos autorizadores da medida excepcional, configurando o fumus commissi delicti, e no periculum in libertatis, estando evidente o perigo à ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP.

Assevero que a prisão preventiva não é incompatível com o princípio da presunção de inocência, ainda mais quando calcada em dados concretos, como ocorre nos autos.

Ainda, verifica-se a existência das condições de admissibilidade da prisão preventiva, pois os crimes acima tipificados são dolosos e punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos de reclusão (inciso I, art. 313 – CPP).

Destarte, as circunstâncias, inegavelmente, autorizam a manutenção da prisão do acusado.

Intime-se. Notifique-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 159506 Nr: 7268-56.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE COSTA NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO JESUS APARECIDO RIBEIRO

Vistos etc.

Em obediência ao disposto na Portaria n. 86/2014/CGJ, datada de 16 de julho de 2014, que instituiu regime de Mutirão Carcerário nas Varas com competência Criminal e de Execução Penal, passo a decidir.

Dessume-se dos autos que o denunciado Vicente Costa Neves se encontra segregado provisoriamente desde o dia 27 de agosto de 2013, pelo cometimento, em tese, do delito tipificado no art. 217-A, (diversas vezes pelo ato libidinoso), c/c art. 217-A, (duas vezes pela pratica da conjunção carnal), c/c 69, c/c art. 226, inciso II, todos do Código Penal, com as implicações da Lei n. 8.072/1990.

A prisão cautelar é a exceção em nosso ordenamento jurídico, tornando-se imprescindível para a sua decretação e/ou manutenção nesta fase do procedimento, a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, dentre eles a comprovação da existência do crime e indícios suficientes de sua autoria.

Pois bem, presentes os pressupostos autorizadores da medida excepcional, configurando o fumus commissi delicti, e no periculum in libertatis, estando evidente o perigo à ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP.

Assevero que a prisão preventiva não é incompatível com o princípio da presunção de inocência, ainda mais quando calcada em dados concretos, como ocorre nos autos.

Ainda, verifica-se a existência das condições de admissibilidade da prisão preventiva, pois o crime acima tipificado é doloso e punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos de reclusão (inciso I, art. 313 – CPP).

Destarte, as circunstâncias, inegavelmente, autorizam a manutenção da prisão do acusado.

Intime-se. Notifique-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 166534 Nr: 3468-83.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DARLAN CLEBER DE JESUS, FLAVIO DA SILVA RODRIGUES, MARCOS SANTANA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA

Vistos etc.

Em obediência ao disposto na Portaria n. 86/2014/CGJ, datada de 16 de julho de 2014, que instituiu regime de Mutirão Carcerário nas Varas com competência Criminal e de Execução Penal, passo a decidir.

Dessume-se dos autos que os denunciados Flavio da Silva Rodrigues e Marcos Santana da Silva se encontra segregado provisoriamente desde o dia 15 de abril de 2014, pelo cometimento, em tese, do delito tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, bem como o acusado Darlan Cleber de Oliveira, também se encontra segregado provisoriamente desde a mesma data, pelo cometimento, em tese, do delito tipificado no art. 348 do Código Penal.

A prisão cautelar é a exceção em nosso ordenamento jurídico, tornando-se imprescindível para a sua decretação e/ou manutenção nesta fase do procedimento, a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, dentre eles a comprovação da existência do crime e indícios suficientes de sua autoria.

Pois bem, presentes os pressupostos autorizadores da medida excepcional, configurando o fumus commissi delicti, e no periculum in libertatis, estando evidente o perigo à ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP.

Assevero que a prisão preventiva não é incompatível com o princípio da presunção de inocência, ainda mais quando calcada em dados concretos, como ocorre nos autos.

Ainda, verifica-se a existência das condições de admissibilidade da prisão preventiva, pois o crime de Roubo Majorado acima tipificado é doloso e punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos de reclusão (inciso I, art. 313 – CPP).

Destarte, as circunstâncias, inegavelmente, autorizam a manutenção da prisão do acusado.

Intime-se. Notifique-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 167633 Nr: 4376-43.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DERICK ROBERTO ANDRÉ RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO PALMA DIAS

Vistos etc.

Em obediência ao disposto na Portaria n. 86/2014/CGJ, datada de 16 de julho de 2014, que instituiu regime de Mutirão Carcerário nas Varas com competência Criminal e de Execução Penal, passo a decidir.

Dessume-se dos autos que o denunciado Derick Roberto Andre Rodrigues se encontra segregado provisoriamente desde o dia 16 de maio de 2014, pelo cometimento, em tese, do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal e art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.072/1990.

A prisão cautelar é a exceção em nosso ordenamento jurídico, tornando-se imprescindível para a sua decretação e/ou manutenção nesta fase do procedimento, a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, dentre eles a comprovação da existência do crime e indícios suficientes de sua autoria.

Pois bem, presentes os pressupostos autorizadores da medida excepcional, configurando o fumus commissi delicti, e no periculum in libertatis, estando evidente o perigo à ordem pública, conveniência da

instrução criminal e aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP.

Assevero que a prisão preventiva não é incompatível com o princípio da presunção de inocência, ainda mais quando calcada em dados concretos, como ocorre nos autos.

Ainda, verifica-se a existência das condições de admissibilidade da prisão preventiva, pois o crime acima tipificado é doloso e punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos de reclusão (inciso I, art. 313 – CPP).

Destarte, as circunstâncias, inegavelmente, autorizam a manutenção da prisão do acusado.

Intime-se. Notifique-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 167928 Nr: 4628-46.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO JOSE DE MELLO, FRANCISCO ANTONIO COELHO DE OLIVEIRA, PATRICK CHARLES OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ELIANE GOMES FERREIRA

Vistos etc.

Em obediência ao disposto na Portaria n. 86/2014/CGJ, datada de 16 de julho de 2014, que instituiu regime de Mutirão Carcerário nas Varas com competência Criminal e de Execução Penal, passo a decidir.

Dessume-se dos autos que os denunciados João José de Mello, Francisco Antonio Coelho de Oliveira e Patrick Charles Oliveira se encontram segregados provisoriamente desde o dia 23 de maio de 2014, pelo cometimento, em tese, dos delitos tipificados no art. 180, c/c art. 311 (em concurso material de delito), c/c art. 29, todos do Código Penal.

A prisão cautelar é a exceção em nosso ordenamento jurídico, tornando-se imprescindível para a sua decretação e/ou manutenção nesta fase do procedimento, a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, dentre eles a comprovação da existência do crime e indícios suficientes de sua autoria.

Pois bem, presentes os pressupostos autorizadores da medida excepcional, configurando o fumus commissi delicti, e no periculum in libertatis, estando evidente o perigo à ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP.

Assevero que a prisão preventiva não é incompatível com o princípio da presunção de inocência, ainda mais quando calcada em dados concretos, como ocorre nos autos.

Ainda, verifica-se a existência das condições de admissibilidade da prisão preventiva, pois o crime tipificado no art. 311 do Código Penal é doloso e punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos de reclusão (inciso I, art. 313 – CPP).

Destarte, as circunstâncias, inegavelmente, autorizam a manutenção da prisão dos acusados.

Intime-se. Notifique-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 158676 Nr: 6411-10.2013.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SALIES BONDESPACHO DA GUIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONHEIR ROZA SOARES, VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA

Vistos etc.

Em obediência ao disposto na Portaria n. 86/2014/CGJ, datada de 16 de julho de 2014, que instituiu regime de Mutirão Carcerário nas Varas com competência Criminal e de Execução Penal, passo a decidir.

Dessume-se dos autos que o denunciado Salies Bondespacho da Guia se encontra segregado provisoriamente desde o dia 30 de abril de 2014, pelo cometimento, em tese, do delito tipificado no art. 217-A, inúmeras vezes (atos libidinosos), c/c art. 217-A, inúmeras vezes (conjunção carnal), c/c art. 226, inciso II, todos do Código Penal, com as implicações da Lei n. 11.340/2006 e do art. 9º da Lei n. 8.072/1990.

A prisão cautelar é a exceção em nosso ordenamento jurídico, tornando-se imprescindível para a sua decretação e/ou manutenção nesta fase do procedimento, a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, dentre eles a comprovação da existência do crime e indícios suficientes de sua autoria.

Pois bem, presentes os pressupostos autorizadores da medida excepcional, configurando o fumus commissi delicti, e no periculum in libertatis, estando evidente o perigo à ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP.

Assevero que a prisão preventiva não é incompatível com o princípio da presunção de inocência, ainda mais quando calcada em dados concretos, como ocorre nos autos.

Ainda, verifica-se a existência das condições de admissibilidade da prisão preventiva, pois o crime acima tipificado é doloso e punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos de reclusão (inciso I, art. 313 – CPP).

Destarte, as circunstâncias, inegavelmente, autorizam a manutenção da prisão do acusado.

Intime-se. Notifique-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 168620 Nr: 5153-28.2014.811.0006

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO EDUARDO MAMORÉ FRANÇA, KAYRO FARIA MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAMÃO WILSON JUNIOR, ROMILDO SOUZA GROTA

Vistos etc.

Em obediência ao disposto na Portaria n. 86/2014/CGJ, datada de 16 de julho de 2014, que instituiu regime de Mutirão Carcerário nas Varas com competência Criminal e de Execução Penal, passo a decidir.

Dessume-se dos autos que os denunciados Kayro Faria Macedo e João Eduardo Mamoré França se encontram segregados provisoriamente desde o dia 12 de junho de 2014, pelo cometimento, em tese, do delito tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.

A prisão cautelar é a exceção em nosso ordenamento jurídico, tornando-se imprescindível para a sua decretação e/ou manutenção nesta fase do procedimento, a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, dentre eles a comprovação da existência do crime e indícios suficientes de sua autoria.

Pois bem, presentes os pressupostos autorizadores da medida excepcional, configurando o fumus commissi delicti, e no periculum in libertatis, estando evidente o perigo à ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP.

Assevero que a prisão preventiva não é incompatível com o princípio da presunção de inocência, ainda mais quando calcada em dados concretos, como ocorre nos autos.

Ainda, verifica-se a existência das condições de admissibilidade da prisão preventiva, pois o crime acima tipificado é doloso e punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos de reclusão (inciso I, art. 313 – CPP).

Destarte, as circunstâncias, inegavelmente, autorizam a manutenção da prisão dos acusados.

Intime-se. Notifique-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa

Cod. Proc.: 169000 Nr: 5433-96.2014.811.0006

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ALICE CAMPOS MENSCH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pedido de Restituição.: 169000.
Vistos etc.
Antes de analisar o pedido, determino que seja oficiado o DETRAN, para que informe no nome de quem o veículo esta registrado, bem como se há alguma restrição administrativa, multa pendente e se o documento está regular.
Com a resposta, venham-me conclusos.
Ás providências.
Cumpra-se.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Cod. Proc.: 167707 Nr: 4437-98.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAREZ FLORENCIO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI MUNIZ RIBEIRO
Vistos etc;
Analisando detidamente os autos, bem como, a petição de fl. 121, verifica-se que, por equívoco, deixou-se de deliberar acerca da restituição da carga de madeira, o que faço neste momento.
Pois bem. Dispõe o art. 120 do CPP, que a restituição tem cabimento desde que não pairem dúvidas acerca do direito da Requerente, o que se verifica no presente feito, conforme se infere dos documentos encartados (fs. 95/99).
Assim, em consonância com o parecer ministerial, com fundamento no art. 120 do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido de restituição da carga de madeira, à qual se encontra sob o caminhão restituído outrora, desde que inexistam restrições administrativas à Requerente PARAFER – Comércio de Parafusos e Ferramentas.
Expeça-se o Termo de Restituição, certificando-se o devido cumprimento.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 166994 Nr: 3866-30.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATHAN LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc;
Tendo em vista a portaria nº 86/2014 – CGJ que institui o Regime de Mutirão Carcerário nas Varas com Competência Criminal e de Execução Penal do Estado de Mato Grosso, os autos vieram conclusos para decisão acerca da manutenção ou não da segregação cautelar dos denunciados.
Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a instrução processual foi encerrada, estando os autos aguardando a juntada dos memoriais finais; assim, como já determinado em audiência, abra-se vista dos autos às partes para que no prazo legal apresentem os memoriais finais.
Considerando a gravidade do delito irrogado ao réu, qual seja, o de furto duplamente qualificado (art. 155, § 4º, incisos I e II, do Código Penal), o qual gera instabilidade, insegurança e repercussão social, bem como, tendo em vista que se trata de reincidente, conforme certidão acostada às fls. 50/54, na qual se constata o registro de seis processos executivos de pena e, haja vista que ainda se encontram presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mantenho a sua prisão; outrossim, é evidente que a manutenção da segregação nada mais representa do que o efeito da sentença condenatória.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 165324 Nr: 2398-31.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ RICARDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Audiência redesignada para o dia 11 de setembro de 2014 às 10:00 horas

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 161715 Nr: 9511-70.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc;
Tendo em vista a portaria nº 86/2014 – CGJ que institui o Regime de Mutirão Carcerário nas Varas com Competência Criminal e de Execução Penal do Estado de Mato Grosso, os autos vieram conclusos para decisão acerca da manutenção ou não da segregação cautelar do denunciado.
Compulsando os autos, verifica-se que o réu FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA foi pronunciado, como incurso nas sanções do artigo 121, “caput” c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, tendo sido sua prisão preventiva mantida.
E, em observância ao disposto no art. 589 do Código de Processo Penal, analisando detidamente os autos SUSTENTO a sentença de pronúncia de fls. 87/93.
Por fim, considerando a gravidade do delito irrogado ao réu, o qual gera instabilidade, insegurança e repercussão social, bem como, a certidão de antecedentes criminais, a qual aponta outros registros e tendo em vista que ainda se encontram presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mantenho a prisão do pronunciado.
Em tempo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para julgamento do Recurso em Sentido Estrito.
Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 165323 Nr: 2397-46.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ RICARDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc.,Tendo em vista a portaria n. 86/2014 – CGJ que instituiu o Regime de Mutirão Carcerário nas Varas com Competência Criminal e de Execução Penal do Estado de Mato Grosso, os autos vieram conclusos para decisão acerca da manutenção ou não da segregação cautelar do denunciado.(...)Assim, por ora, entendo que a manutenção da prisão do réu é medida que permanece, vez que a prisão preventiva fora decretada uma vez que restaram presentes indícios de materialidade e autoria por parte do denunciado, além dos pressupostos que autorizam a segregação cautelar.A concessão da liberdade provisória deve fundamentar-se tanto na primariedade e ausência de antecedentes dos infratores, residência fixa, emprego definido, família constituída, bem como há de se examinar tais atributos juntamente com o modus operandi do delito acusado, devendo prevalecer o bem-estar social sobre o individual, o que nos presentes autos esses requisitos a serem analisados são prejudiciais ao réu.Diante de tais motivos, entendo necessária a manutenção da prisão cautelar do denunciado JOSÉ RICARDO DE SOUZA FILHO, razão pela qual mantenho a prisão do mesmo em seus próprios termos. Ainda, embora tenha sido designada data para a continuidade da audiência de instrução e julgamento para o mês de agosto, uma vez que este magistrado no referido mês estará participando do mutirão carcerário na comarca de Cuiabá, redesigno o ato para a dia 11 de setembro de 2014 às 10:30 horas.Intimem-se as partes, o i. Defensor Público e testemunhas arroladas pelas partes. Às providências. Cumpra-se com máxima URGÊNCIA. Cáceres/MT, 24 de Julho de 2014.Jorge Alexandre Martins FerreiraJuiz de

Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 165376 Nr: 2448-57.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc;
Tendo em vista a portaria nº 86/2014 – CGJ que institui o Regime de Mutirão Carcerário nas Varas com Competência Criminal e de Execução Penal do Estado de Mato Grosso, os autos vieram conclusos para decisão acerca da manutenção ou não da segregação cautelar dos denunciados.
Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o réu RODRIGO GARCIA foi condenado à pena de 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 500 (quinhentos) dias-multa, em regime inicial fechado, sendo-lhe negado o direito de apelar em liberdade, pela prática do delito previsto no artigo 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06.
Pois bem. Atualmente os autos encontram-se prontos para serem remetidos para o e. Tribunal de Justiça para julgamento do recurso de apelação, o que determino que seja efetuado com máxima urgência, pois, trata-se de processo de réu preso.
E, haja vista a gravidade do delito irrogado ao réu, o qual gera instabilidade, insegurança e repercussão social, bem como, considerando que ainda se encontram presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mantenho a sua prisão; outrossim, é evidente que a manutenção da segregação nada mais representa do que o efeito da sentença condenatória.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 166319 Nr: 3322-42.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WASHINGTON DE ALMEIDA PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc;
Tendo em vista a portaria nº 86/2014 – CGJ que institui o Regime de Mutirão Carcerário nas Varas com Competência Criminal e de Execução Penal do Estado de Mato Grosso, os autos vieram conclusos para decisão acerca da manutenção ou não da segregação cautelar do denunciado.
Pois bem. Haja vista a gravidade dos delitos irrogados ao réu, quais sejam, os previstos nos artigos 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06 c/c 180, “caput”, do Código Penal, os quais geram instabilidade, insegurança e repercussão social, bem como, considerando que ainda se encontram presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mantenho a sua prisão.
Outrossim, considerando a grande demanda de processos vindos conclusos em razão da supracitada portaria, bem como, para análise de outros procedimentos como representações por busca e apreensão, prisão preventiva, prisão temporária, não será possível a prolatação de sentença com resolução de mérito neste momento, devendo os autos virem conclusos imediatamente após o término do Mutirão Carcerário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 162683 Nr: 10484-25.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO GOMES BRITO, SAMUEL CANDIDO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc;
Tendo em vista a portaria nº 86/2014 – CGJ que institui o Regime de Mutirão Carcerário nas Varas com Competência Criminal e de Execução Penal do Estado de Mato Grosso, os autos vieram conclusos para decisão acerca da manutenção ou não da segregação cautelar dos denunciados.
Pois bem. Verifica-se que trata-se de ação penal oferecida em face de João Gomes Brito e Samuel Candido Gonçalves, dando-os como incursos, respectivamente, na prática dos delitos previstos nos artigos 121, § 2º, incisos I, II e IV, do Código e 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal.
Consta às fls. 206/208, decisão revogando a prisão de Samuel Candido Gonçalves e indeferindo o pleito defensivo com relação à João Gomes Brito, mantendo-o preso.
Considerando a gravidade do delito irrogado ao réu João Gomes Brito 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal, o qual gera instabilidade, insegurança e repercussão social, bem como, tendo em vista que ainda se encontram presentes fundamentos e os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mantenho a prisão de JOÃO GOMES BRITO.
E, considerando a grande demanda de processos vindos conclusos em razão da supracitada portaria, bem como, para análise de outros procedimentos como representações por busca e apreensão, prisão preventiva, prisão temporária, não será possível a prolatação de sentença de pronúncia ou impronúncia, devendo os autos virem conclusos imediatamente após o término do Mutirão Carcerário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 159676 Nr: 7455-64.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGIDIO OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc;
Tendo em vista a portaria nº 86/2014 – CGJ que institui o Regime de Mutirão Carcerário nas Varas com Competência Criminal e de Execução Penal do Estado de Mato Grosso, os autos vieram conclusos para decisão acerca da manutenção ou não da segregação cautelar do denunciado.
Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o réu foi condenado à pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, em regime inicial fechado, sendo-lhe negado o direito de recorrer em liberdade, pela prática do delito previsto no artigo 157, § 2º, inciso I (emprego de arma de fogo), do Código Penal.
Assim, sendo evidente que a manutenção da prisão nada mais representa do que o efeito da sentença condenatória, mantenho o réu recluso, também, considerando que se trata de reincidente (fls. 62/63), bem como, ante a gravidade do delito, o qual gera instabilidade, insegurança e repercussão social e haja vista vista que ainda se encontram presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal.
Em tempo, considerando a juntada das razões e contrarrazões recursais, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado para julgamento do recurso de apelação.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 161938 Nr: 9724-76.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON SEBASTIÃO DE FARIAS OLIVEIRA, GEOVANE REINALDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc;
Tendo em vista a portaria nº 86/2014 – CGJ que institui o Regime de Mutirão Carcerário nas Varas com Competência Criminal e de Execução Penal do Estado de Mato Grosso, os autos vieram conclusos para decisão

acerca da manutenção ou não da segregação cautelar dos denunciados.
Compulsando detidamente os autos, verifica-se que os réus GEOVANE REINALDO DA SILVA e ROBSON SEBASTIÃO DE FARIAS OLIVEIRA, foram condenados às penas, respectivamente, de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa e de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime inicial fechado, sendo-lhes negado o direito de apelarem em liberdade, pela prática do delito previsto no artigo 155, § 4º, incisos IV, do Código Penal.
Os réus interpuseram recursos de apelação (fls. 145 e 146), dos quais, certificada a tempestividade, desde já recebo-os, determinando que consequentemente seja dada vista dos autos às partes para apresentação das razões e contrarrazões recursais e, que após a devida juntada das peças, sejam os autos remetidos ao e. Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.
Por fim, haja vista a gravidade do delito em questão, o qual gera instabilidade, insegurança e repercussão social, bem como, tendo em vista que se tratam de réus que registram antecedentes criminais, conforme se infere das certidões acostadas às fls. 47/52 e 53/54, inclusive Robson Sebastião Farias Oliveira, registra três executivos de pena e, que ainda se encontram presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mantenho as suas prisões; outrossim, é evidente que a manutenção das segregações nada mais representa do que o efeito da sentença condenatória.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira
Cod. Proc.: 163566 Nr: 840-24.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN DOS SANTOS AGENOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos etc;
Tendo em vista a portaria nº 86/2014 – CGJ que institui o Regime de Mutirão Carcerário nas Varas com Competência Criminal e de Execução Penal do Estado de Mato Grosso, os autos vieram conclusos para decisão acerca da manutenção ou não da segregação cautelar dos denunciados.
Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o réu IVAN DOS SANTOS AGENOR foi condenado à pena de 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias-multa, em regime inicial fechado, sendo-lhe negado o direito de apelar em liberdade, pela prática do delito previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.
Pois bem. Atualmente os autos encontram-se prontos para serem remetidos para o e. Tribunal de Justiça para julgamento do recurso de apelação, o que determino que seja efetuado com máxima urgência, pois, trata-se de processo de réu preso.
E, haja vista a gravidade do delito irrogado ao réu, o qual gera instabilidade, insegurança e repercussão social, bem como, tendo em vista que se trata de reincidente, conforme certidão acostada às fls. 50/54 e, considerando que ainda se encontram presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mantenho a sua prisão; outrossim, é evidente que a manutenção da segregação nada mais representa do que o efeito da sentença condenatória.
Cumpra-se.

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 92110 Nr: 624-66.2014.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Ferreira Mendes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebras, Telecomunicações de Mato Grosso S/A - Telemat
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Angelica Rodrigues Maciel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do requerente para que se manifeste no prazo legal acerca da correspondencia devolvida (carta de citação Telecomunicações Brasileiras S/A) de fls. 28.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 92410 Nr: 859-33.2014.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ireno Rodrigues Gaia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Donizete Trevisan
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wiran da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alcenor Alves de Souza, Julio César Espirito Santo
Intimação do requerente para que fique ciente da CONTESTAÇÃO de fls. 45/62 e querendo apresente impugnação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 92454 Nr: 885-31.2014.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hariberto Keller, Levi Jose Pedrino
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do requerente para que se manifeste no prazo legal acerca da juntada da correspondencia devolvida de fls. 60/61 (carta de citaçã José Levi Pedrine e Hariberto Keller)

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 90464 Nr: 2761-55.2013.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Odilon Gomes da Silva.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Zilmar Moreno Camarço
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcenor Alves de Souza, Éris Alves Pondé, Persio Oliveira Landim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alvaro Carvalho dos Santos
Intimação do requerido da decisão de fls. 61 abaixo transcrito:VISTO/EMTrata-se de Ação de Reparação de Danos causada em Acidente de Veículos manejada por ODILON GOMES DA SILVA em desfavor de ZILMAR MORENO CAMARÇO, todos qualificados nos autos. (...)Com efeito, declaro o feito saneado, fixando como ponto controvertido a existência de Responsabilidade Civil da parte requerida e o dever destas em indenizar o requerente. Percutindo ao fundo da parlenda, para deslinde do meritun causae, entendo necessária designação de audiência de instrução e julgamento, a qual fixo para o dia 19/08/2014 às 15:00 hs. Considerando que trata-se de processo que tramita no procedimento sumário, as testemunhas arroladas pelas partes na inicial e contestação, deverão comparecer a audiência designada independente de intimação, salvo situações prévia e expressamente justificadas e acatadas pelo juízo, pena de preclusão. Defiro a substituição de uma das testemunhas arroladas na inicial pela testemunha GERSON GONÇALVES MIRANDA.Intime ambas as partes através dos(as) advogados(as) mediante publicação no DJE (item 2.8.1.5, CNGC) e, sendo necessário, intime pessoalmente os membros da DPE e MPE face regra orgânica e processual de regência.Cumpra, providenciando e expedindo o necessário. Diamantino/MT, 22 de julho de 2014.ANDERSON CANDIOTTOJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 87215 Nr: 2934-16.2012.811.0005
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Avelino Cleiton Coelho Bezerra
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ellen Cristina de Barros
Intimação do autor para que querendo se manifeste no prazo legal acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 123/126.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 16039 Nr: 2181-11.2002.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Martins Cardoso, Laercio Martins Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari, Saionara Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonadabe dos Reis Santiago, Luis Felipe Lammel, Leonardo Alberto Prado Feuser
Intimo a parte autora para que efetue o pagamento do complemento de diligência no valor de R$ 1.175,00 (hum mil cento e setenta e cinco reais), a serem depositados na conta corrente nº 7.646-5, agência: 0787-0, Banco do Brasil, Titular: José da Silva, conforme requerido pelo referido Oficial de Justiça, ao final da certidão de fls. 280/281; devendo o respectivo comprovante ser juntado a este processo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 93303 Nr: 1462-09.2014.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agroverde Agronegócios e Logística Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cassiano Sari Basso, Mario José Basso, Ivanilce Maria Paludo Basso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Aurelio Piacentini, Cristiano Pizzatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo o patrono da parte autora, para recolher o valor da diligência de CITAÇÃO), no importe de R$ 460,00 - DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0787-0, CONTA CORRENTE 15.297-8.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 41855 Nr: 2658-87.2009.811.0005
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosely Miquelin Monaro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Safra de Investimentos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carla Travaina Braz, Camila Miquelin Monaro Rangel, Caroline Freire Teixeira, Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon
Intimação do Advogado do requerente DRA.CAMILA MIQUELIN MONARO RANGEL, para que fique ciente do deferimento do pedido de carga do presente feito devendo devolver os autos até o encerramento do expediente forense em que houve sua retirada, conforme disposto no provimento 41/2012- CGJ.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 108 Nr: 369-80.1992.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERVALE - Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdir Correa da Silva, Marcos Ivan Perazza, Sérgio da Silva Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: maria luiza cardoso de campos, Carlos Araúz Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gildo Capeletto, Marçal Yukio Nakata, Sidnei Guedes Ferreira, Gildo Capeleto
Conforme legislação processual e nos termos da CNGC e Provimento 056/07-CGJ, impulsiono este processo, intimando as partes para que nos termos das decisões de fls. 385 e de fls. 391/392 se manifestem acerca das propostas de honorários periciais apresentadas nas fls. 402/408 e fl.419.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 2540 Nr: 412-41.1997.811.0005
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Maurício de Siqueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Olvepar da Amazônia S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sócrates Gil Silveira Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldorema Viana Reginato, Décio José Tessaro
Processo: 412-41.1997.811.0005 (Código: 2540)
Processo: 412-41.1997.811.0005 (Código: 2540)
VISTO/EM.
Trata-se de feito com sentença já transitado em julgado (fls.145), dessarte, considerando que nada foi promovido pela parte interessada (recurso, execução, cumprimento, etc), ARQUIVE os autos mediante anotações e baixas de estilo ut normatização estanque na CNGC/MT.
Deixo de apreciar o pedido de fls.157/162, vez ser este incompatível nessa fase processual.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Diamantino, 30 de junho de 2014.
ANDERSON CANDIOTTO
Juiz de Direito

Comarca de Primavera do Leste

Diretoria do Forúm

Portaria

PORTARIA Nº 156/2014

A DOUTORA VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN - MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO que a servidora Célia Regina Pereira Xavier de Carvalho, Gestora Judiciária da 4ª Vara desta Comarca, sob matrícula nº 4412, estará em licença-médica no dia 29/07/14,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **NEUSA JOANA ZANETTI**, Auxiliar Judiciária, sob matrícula nº 7488 **para atuar como Gestora Judiciária Substituta em substituição a Gestora Judiciária da 4ª Vara desta Comarca no dia 29/07/14.**

P.R.I.

CUMPRA-SE.

Primavera do Leste-MT., 28/07/14.

NEIDE VAZ DOMINGUES
Gestor Administrativo 2
Assina conforme Ordem de Serviço nº 01/2009

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 68648 Nr: 957-58.2010.811.0037
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CEADS, EADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO MENEZES, ÁLVARO MENEZES, ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK, ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, art. 1º, item 7.2.3, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar a parte autora, para requerer o que entender de direito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 133391 Nr: 5502-35.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: EMILLY VITORIA CASTILHOS DALLA CORTE, NATALIE LOMBARDO CASTILHOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILEI SCHUSTER, MARILEI SCHUSTER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAELA POSSER, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, art. 1º, item 8.1.1, considerando a tempestividade da contestação, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar o autor para que se manifeste acerca da contestação de fls. 87/132, no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 117328 Nr: 8002-45.2012.811.0037
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANETE APARECIDA SIMONCELOS DORNELA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISRAEL DORNELA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO BISPO DE ARAUJO FILHO, GISELLE SAGGIN PACHECO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUDSON ROSA DA SILVA, KEIT DIOGO GOMES
Vistos etc.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de setembro de 2014, às 17h.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.
Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 132471 Nr: 4774-91.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBENS DA SILVA DE LAIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LORECI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEIT DIOGO GOMES, ROGERIO DE BARROS CURADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, encaminho estes autos para expedição de matéria de imprensa, com a finalidade de intimar os patronos da parte autora, da audiência designada para o dia 06/08/2014 ás 13h, bem como da certidão de folhas 19 dando conta da não intimação do autor, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 132471 Nr: 4774-91.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBENS DA SILVA DE LAIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LORECI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO DE BARROS CURADO, KEIT DIOGO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
De início, recebo a inicial eis que preenche os requisitos do art. 282 e não incide nas hipóteses do art. 295, ambos do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.
Designo o dia 06 de agosto de 2014, às 13h, para audiência de conciliação, a qual deverá ser realizada por meio do Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania, localizado no bloco "i", sala "1" da UNIC (Universidade de Cuiabá) na Avenida Paulo Cesar Aranda, número 241, bairro Jardim Riva, neste município.
Cite-se o réu, bem como notificando-o a comparecer à audiência acompanhado de Advogado. Caso não haja condições de constituir advogado, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a defesa dos interesses da parte demandada. Na ocasião, caso não haja acordo, terá início o prazo para apresentar resposta à inicial.
Ciência ao órgão do Ministério Público e a Defensoria Pública.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 119328 Nr: 1724-91.2013.811.0037
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDAIR ROBERTO MARTELLI - ESPÓLIO, ALAUR MARTELLI, SUÉLEN MORELATTO MARTELLI, LAURA MARTELLI, ALAIN MARTELLI, MONIQUE SALLES BIESEK MARTELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando o julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora, o qual restou IMPROVIDO (cópia do r. acórdão às fls. 179/182) e tendo em vista, de outro lado, a ausência de amparo legal a ensejar o acolhimento de qualquer das pretensões contidas no petitório de fls. 172/177, INDEFIRO os pedidos ali contidos e determino seja imediatamente intimado o demandante a atender à determinação consignada no último parágrafo da decisão de fls. 77, em 10 (dez) dias, sob pena do cancelamento da distribuição do feito em exame, consoante artigo 257 do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 102657 Nr: 2002-63.2011.811.0037
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE DA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINEIDE PEREIRA SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REJANES DELI ZEN VISNIESKI, ALINE FAVERO DA SILVA, PATRICIA LUCIANA GARGANTINI VIEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
DEFIRO a cota ministerial de fls. 79, determinando tanto a avaliação do bem faltante quanto a intimação do cônjuge meeiro para informar sobre eventual seguro, nos termos postulados, juntando aos autos o contrato pertinente, em 10 (dez) dias.
DEFIRO ainda o pedido da Fazenda Pública, determinando a intimação da parte autora a fim de que atenda ao solicitado na manifestação de fls. 80, em 20 (vinte) dias.
Adotadas essas providências e decorridos os prazos estabelecidos, conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 129763 Nr: 2539-54.2014.811.0037
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZELIA REBESCHINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSWALDO RIBESCHINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEWRI REBESCHINI DE LIMA, VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a inventariante a conferir prosseguimento ao feito, apresentando

as primeiras declarações no prazo de 48h, sob pena de arquivamento do feito em exame.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 103932 Nr: 2873-93.2011.811.0037
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DE PIERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REJANES DELI ZEN VISNIESKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a invantariante a se manifestar no feito, conferindo-lhe o devido andamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento destes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 67209 Nr: 7040-27.2009.811.0037
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITM
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Determino seja a inventariante intimada a conferir prosseguimento do feito em 48h, sob pena de arquivamento destes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 110111 Nr: 446-89.2012.811.0037
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALINE ANDRIELE RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WLYSSES SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CINTRA FARIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
ACOLHO o primeiro parágrafo da cota ministerial retro.
Confiro à inventariante o prazo de 20 (vinte)dias.
Em seguida, nova vista ao MP e conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 29818 Nr: 2122-53.2004.811.0037
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MJDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRDS-E
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REJANES DELI ZEN VISNIESKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Manifeste-se a parte autora acerca do petitório de fls. 149/155, em 05 (cinco) dias, e conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 66983 Nr: 6784-84.2009.811.0037
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EGLDMDCL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDCL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a inventariante a conferir prosseguimento ao feito no prazo de 48h, sob pena de arquivamento.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 112154 Nr: 2634-55.2012.811.0037
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OHDS, DSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NSDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA, ROSANA ESTEVES MONTEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI
Vistos etc.
Certifique-se sobre a intimação do devedor acerca da penhora on line efetuada e, em caso positivo, acerca da ausência de manifestação do executado a respeito.
Desde já, defiro o último parágrafo do requerimento retro.
Certificado consoante acima aludido, conclusos.

2ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 6379-72.2014.811.0037 – CÓDIGO 134506
ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTES REQUERENTES: ANA FLAVIA PIENIZ PAWLINA e FLÁBIO RICARDO PAWLINA DO AMARAL
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da lista de credores dos devedores, e da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo, ficando todos os credores e demais interessados intimados dos prazos previstos no artigo 7º, § 1º, da lei nº 11.101/05 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL), para apresentação de habilitações de crédito e divergência a serem entregues ao administrador judicial e, ainda para que, querendo, manifestem objeção ao plano de recuperação a ser apresentado pelos devedores, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, nos termos do art. 55, da aludida norma.
RESUMO DA INICIAL: ANA FLAVIA PIENIZ PAWLINA (CPF nº 037.211.721-08 e CNPJ nº 20.438.998/0001-18) e FLABIO RICARDO PAWLINA DO AMARAL (CPF nº 565.979.329-00 e CNPJ nº 20.454.964/0001-17) formulam pedido de recuperação judicial aduzindo que grupo empresarial formado pelos produtores rurais requerentes iniciou suas atividades no Município de Primavera do Leste/MT no ano de 2003, no ramo da produção agrícola de soja e milho. A estrutura administrativa e contábil é utilizada em comum por ambos os produtores rurais requerentes. Daí decorre a reunião dos autores, na condição de grupo econômico, no polo ativo do presente pedido, vez que atuam em conjunto no comércio, desenvolvendo atividades que fazem parte de uma mesma cadeia produtiva, solidificada pelos mais de 10 anos de exercício empresarial. Contudo, a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o know-how construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira momentaneamente vivenciada. A crítica situação atualmente enfrentada pelo grupo empresarial requerente teve início em meados do ano de 2009 quando, em virtude das condições climáticas decorrentes do excesso de chuva, foram perdidos 450 hectares de soja plantada. A estrutura de

custos de produção, tanto fixos quanto variáveis, embora adequada, está tendo uma clara perda de competitividade em função de compra de matérias primas e insumos a preços mais caros pela evidente falta de capital de giro. Portanto, embora estejam atravessando crise econômica momentânea, por se tratar de empreendimento sólido, sofisticado e estruturado para atender à demanda local e regional, o grupo requerente vem provocar ao Poder Judiciário a fim de possibilitar sua recuperação financeira visando a manutenção de suas atividades, a colaboração com economia local, as geração de receitas tributárias e a conservação e criação de empregos diretos e indiretos daí decorrentes.

RELAÇÃO DE CREDORES DOS REQUERENTES ANA FLAVIA PIENIZ PAWLINA e FLÁBIO RICARDO PAWLINA DO AMARAL, COM A SEGUINTE ORDEM: NOME DO CREDOR, VALOR DO CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO: AGRICOLA ALVORADA, R$ 874.000,00, QUIROGRAFÁRIO; AGRICOLA ALVORADA, R$ 510.000,00, QUIROGRAFÁRIO; AGROFITO CASE MAQUINAS, R$ 327.000,00, GARANTIA REAL; BANCO BRADESCO, R$ 64.696,72, GARANTIA REAL; BANCO BRADESCO, R$ 46.163,68, GARANTIA REAL; BANCO CNH CAPITAL S/A, R$ 980.000,00, GARANTIA REAL; BANCO PRIMACREDI, R$ 99.730,74, GARANTIA REAL; BANCO PRIMACREDI, R$ 95.105,00, GARANTIA REAL; FERTIBRAS S/A, R$ 1.000.067,00, GARANTIA REAL; FERTIBRAS S/A (AÇÃO), R$ 245.549,75, GARANTIA REAL; GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA, R$ 60.486,11, GARANTIA REAL; GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA, R$ 62.096,92, GARANTIA REAL; GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA, R$ 62.112,72, GARANTIA REAL; PRIMACREDI, R$ 860.145,00, GARANTIA REAL; MECANICA VISSOTO, R$ 12.785,00, QUIROGRAFARIOS; TRANSPORTADORA GUANABARA, R$ 610.000,00, QUIROGRAFARIOS; AUO MECANICA 2 IRMAOS, R$ 70.000,00, QUIROGRAFARIOS; AUTO BATERIAS GAUCHA LTDA, R$ 15.187,03, QUIROGRAFARIOS; AUTO ELETRICA ALVORADA, R$ 21.137,25, QUIROGRAFARIOS; AUTO ELETRICA ALVORADA , R$ 9.437,77, QUIROGRAFARIOS; AUTO ELETRICA GAUCHA, R$ 45.764,71, QUIROGRAFARIOS; AUTO MECANICA GOLPAR, R$ 12.000,00, QUIROGRAFARIOS; AUTO WETEL, R$ 9.698,12, QUIROGRAFARIOS; BANCO PRIMACRED, R$ 30.000,00, QUIROGRAFARIOS; BORRACARIA AMIGAO, R$ 6.300,00, QUIROGRAFARIOS; CASA DA BORRACHA - BODACK E CIA LTDA, R$ 8.471,89, QUIROGRAFARIOS; CASA DA EMBREAGEM, R$ 1.300,00, QUIROGRAFARIOS; CASA DO PARAFUSOS, R$ 2.936,77, QUIROGRAFARIOS; CASA DO RADIADOR, R$ 8.300,30, QUIROGRAFARIOS; CASCAVEL AUTO CENTER, R$ 11.493,00, QUIROGRAFARIOS; CASTRILLON, R$ 22.448,00, QUIROGRAFARIOS; CENTRAL AUTO PEÇAS , R$ 42.058,43, QUIROGRAFARIOS; CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA, R$ 4.811,53, QUIROGRAFARIOS; COMETA PEÇAS AGICOLAS - WERNER & CIA LTDA, R$ 30.140,35, QUIROGRAFARIOS; CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, R$ 387,62, QUIROGRAFARIOS; CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, R$ 284,85, QUIROGRAFARIOS; CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, R$ 936,45, QUIROGRAFARIOS; CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, R$ 341,74, QUIROGRAFARIOS; E S SEGUROS, R$ 7.130,00, QUIROGRAFARIOS; ELISEO MARCON, R$ 104.689,32, QUIROGRAFARIOS; ENERPLANT , R$ 45.000,00, QUIROGRAFARIOS; EVOLUÇAO TURBO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, R$ 1.650,00, QUIROGRAFARIOS; GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, R$ 915,00, QUIROGRAFARIOS; GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R$ 6.342,76, QUIROGRAFARIOS; HIDRAULICA PONTO FINAL , R$ 62.888,36, QUIROGRAFARIOS; IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO, R$ 1.026.180,00, QUIROGRAFARIOS; IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO, R$ 271.209,00, QUIROGRAFARIOS; JARBAS WEIS , R$ 1.050.000,00, QUIROGRAFARIOS; LABORATORIO SOLO ANALISE, R$ 2.910,50, QUIROGRAFARIOS; LIDER AUTO PEÇAS/ ROBSON JOSE BEZERRA , R$ 2.630,80, QUIROGRAFARIOS; LIVRARIA E PAPELARIA PRIMAVERA, R$ 3.200,00, QUIROGRAFARIOS; MARCOS ANTONIO DEWES, MONICA GALBIERI DEWES E OUTROS, R$ 14.000.000,00, QUIROGRAFARIOS; MECANICA ESTRELA , R$ 82.926,70, QUIROGRAFARIOS; MPM PINTURAS, R$ 50.500,00, QUIROGRAFARIOS; OSMAR ROSSETO, R$ 859.217,55, QUIROGRAFARIOS; PAULO AGUIAR, R$ 86.000,00, QUIROGRAFARIOS; PDL, R$ 625.864,08, QUIROGRAFARIOS; PINESSO MAQUINAS, R$ 7.500,00, QUIROGRAFARIOS; RECOPEÇAS, R$ 0.208,00, QUIROGRAFARIOS; RESTAURANTE BARRIL, R$ 1.637,81, QUIROGRAFARIOS; RIGATE, R$ 28.000,00, QUIROGRAFARIOS; RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA, R$ 21.223,46, QUIROGRAFARIOS; SADIA S/ A, R$ 22.629,44, QUIROGRAFARIOS; SCAPCAR , R$ 18.933,00, QUIROGRAFARIOS; SOLAR , R$ 15.140,00, QUIROGRAFARIOS; SUPERMERCADO PRIMAVERA, R$ 20.000,00, QUIROGRAFARIOS; TAXA CONFEDERATIVA, R$ 1.838,99, QUIROGRAFARIOS; TAXA CONFEDERATIVA, R$ 1.190,44, QUIROGRAFARIOS; TAXA CONFEDERATIVA, R$ 2.360,27, QUIROGRAFARIOS; TOTAL MAQUINAS, R$ 12.020,97, QUIROGRAFARIOS; TRACTOR PARTS, R$ 5.808,00, QUIROGRAFARIOS; TRANSMAT, R$ 20.718,00, QUIROGRAFARIOS; TROPICAL PNEUS, R$ 6.269,99, QUIROGRAFARIOS; UNIÃO DIESEL BOMBAS INJETORAS/ RUI DIAS DA SILVA EPP, R$ 20.903,21, QUIROGRAFARIOS; VILSON PAULO DOS REIS, R$ 420.000,00, QUIROGRAFARIOS; ADERBAL P DA COSTA, R$ 1.860,18, TRABALHISTA; ALDO PEREIRA DA COSTA, R$ 7.227,75, TRABALHISTA; ALEX H DOS SANTOS, R$ 2.022,35, TRABALHISTA; ARTEMIO DA COSTA, R$ 2.036,02, TRABALHISTA; DANILO W.M. DA SILVA, R$ 3.724,63, TRABALHISTA; DELMO L MALDONADO, R$ 2.703,47, TRABALHISTA; DONIZETE A SENA DIAS, R$ 1.722,78, TRABALHISTA; DORLIANS M DA SILVA, R$ 2.327,90, TRABALHISTA; IVALDO XAVIER PAIM, R$ 3.103,86, TRABALHISTA; JARDEL JACOBS, R$ 2.327,90, TRABALHISTA; JOSE ANTONIO ARAUJO, R$ 3.471,49, TRABALHISTA; JULIO C.F. CANHIZARES, R$ 2.662,49, TRABALHISTA; JUNIOR BORGES DA SILVA, R$ 3.164,23, TRABALHISTA; LUCAS J DA SILVA, R$ 610,59, TRABALHISTA; MAICON MARQUES, R$ 2.715,44, TRABALHISTA; MARCO A SOUZA FARIA, R$ 3.860,05, TRABALHISTA; MAURI BORGES DA SILVA, R$ 2.603,09, TRABALHISTA; MAURO JANUARIO DA SILVA, R$ 5.006,03, TRABALHISTA; RODRIGO A BONET, R$ 4.243,64, TRABALHISTA; SADY CESAR SIMANIOTTO, R$ 2.036,03, TRABALHISTA; VALDIR CELIO JACOBS, R$ 3.445,58, TRABALHISTA.

RESUMO DA DECISÃO/DESPACHO: Visto. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Ana Flavia Pieniz Pawlina e Flábio Ricardo Pawlina do Amaral. A inicial e os documentos que a instruem demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 48, caput, e seus incisos, bem como os constantes dos incisos I a IX do artigo 51, todos da Lei n. 11.101/05. Assim, defiro o processamento desta recuperação judicial em favor do grupo econômico formado pelos requerentes Ana Flávia Pieniz Pawlina e Flábio Ricardo Pawlina do Amaral, cabendo-lhes apresentarem, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, mediante o cumprimento das exigências previstas no artigo 53 e seguintes da Lei n. 11.101/05, sob pena de convolação em falência. Nomeio como Administrador Judicial da empresa o Dr. Samoel da Silva, cujos dados constam do cadastro local, o qual deve ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n. 11.101/05), pelo que fixo o valor de sua remuneração mensal em 06 salários mínimos, nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05. Quanto à manutenção dos veículos relacionados às fls. 35/37, determino que a parte junte aos autos cópia dos documentos para verificar sobre esse pedido. Mantenho, apenas, nos termos do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei n. 11.101/05 a posse dos requerentes sobre o imóvel objeto do contrato de venda e compra de fls. 179/188 pelo período de 180 dias a partir do deferimento do pedido de recuperação judicial. Determino, ainda, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as partes devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/05.

Declaro suspensas, nos moldes do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (artigo 6º, parágrafo 4º), as ações e execuções promovidas contra os requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, porém, nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da citada lei, cabendo aos requerentes comunicarem a suspensão aos Juízos competentes; Ordeno aos requerentes que apresentem, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição como administradores, bem como que passem a utilizar o termo em recuperação judicial em todos os documentos em que forem signatários.Expeça-se o edital a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei 11.101/05, constando o que determina os seus incisos, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação da sede e filiais (se houver) dos requerentes.Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Previdenciária, de

todos os Estados da Federação e dos Municípios em que os requerentes tiverem estabelecimento. Oficie-se ao Cartório de Protesto da Comarca de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso, para que não proceda ao protesto de qualquer dos títulos apresentados pela parte autora na relação de credores, bem como retire qualquer apontamento ocorrido com base nos títulos apresentados informados na relação de credores. Intime-se SERASA, SPC, CCF/BB e demais empresas de bancos de dados de proteção ao crédito que se abstenham de incluir o nome dos autores nos seus cadastros de inadimplentes ou excluam seus nomes, caso já tenham incluído, em vista dos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação, devendo, ainda, constar nos seus cadastros que foi concedido aos autores o benefício da recuperação judicial. Oficie-se, também, a Junta Comercial do Estado para que proceda à anotação de que os requerentes doravante passem a ter em sua denominação "em recuperação judicial", procedendo tal registro em seus atos constitutivos. Proceda-se anotação no cadastro dos autores, junto ao distribuidor desta Comarca, constando que eles estão em recuperação judicial. Cumpra-se.

OBSERVAÇÃO: Foi deferida a manutenção na posse em favor dos requerentes do bem imóvel a seguir descrito: 1 – FAZENDA TALISMÃ I, II E III, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, COMPOSTA DE TRÊS ÁREAS DE 500 HECTARES CADA UMA, DESCRITAS NAS MATRÍCULAS Nº 2628, 2629 E 2630, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO VERDE/MT.

ADVERTÊNCIAS/PRAZOS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU/E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 11.101/05. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial o Dr. SAMOEL DA SILVA, com endereço na Avenida Porto Alegre, 440-A, Centro de Primavera do Leste - MT e atende pelo telefone 66-3498-1159 e celular 66-9986-1206, onde os documentos dos devedores podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elizandra B. de Campos Silva – Técnica Judicial, digitei.

Primavera do Leste - MT, 29 de julho de 2014.

Divanei Pereira da Silva

Gestora Judicial

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 128244 Nr: 1179-84.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES DE PRIMAVERA DO LESTE - APROCAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CÍCERO ALENCAR GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA BORGES REIS, LUCINÉIA DE BORTOLI VERDÉRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte autora para depositar a importância de R$ 25,00 na conta da CENTRAL DE MANDADOS, CNPJ 00.059.285/0001-36 , Conta Corrente nº. 26.805-4 AGÊNCIA 3290-5 do Banco do Brasil S/A, OU COMPARECER NA AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE SEU CLIENTE.

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 121731 Nr: 4246-91.2013.811.0037

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON CARLOS DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO CESAR CREMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE BACALTCHUK

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO CÉSAR CREMA

INTIMAÇÃO dos Advogados das partes para comparecer em cartório na data da audiência designada, ACOMPANHADOS DAS PARTES.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 118828 Nr: 1205-19.2013.811.0037

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVESTRE DE ALMEIDA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON RICARDO DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanderleia Daci Schmitz, DORIVAL ROSSATO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, julgo procedentes os pedidos, o que faço para declarar rescindido por falta de pagamento o contrato de locação mantido entre Silvestre de Almeida Soares e Anderson Ricardo de Assis, com referência ao imóvel descrito no preâmbulo desta decisão, e via de conseqüência decretar o despejo do requerido.Condeno ainda o requerido Anderson Ricardo de Assis, ao pagamento dos alugueis, encargos e multa contratual, todos constantes de disposições contratuais e da planilha que acompanhou a inicial. O requerido fica também condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00 do valor da condenação, na forma do artigo 20 do Código de Processo Civil.Expeça-se o necessário.P.R.I.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 37501 Nr: 126-49.2006.811.0037

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GENERAL MOTORS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARCELO MARCOLINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY, CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nesta ação de depósito proposta por Banco General Motors s/a. contra José Marcelo Marcolino, e determino que o requerido, em 24 (vinte e quatro) horas, entregue ao requerente o bem descrito à fl. 03 ou o seu equivalente em dinheiro (o principal, atualizado, em analogia ao art. 2º, § 1º, do DL 911/69).Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 4.000,00, nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, certifique e arquive-se com as baixas necessárias.P.I.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 134518 Nr: 6390-04.2014.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS FERNANDO DUARTE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, BRESSAN LAMONATTO & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILEI SCHUSTER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, presentes os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar de antecipação de tutela, conforme solicitado à fl. 30, item “1”.Após o pagamento das custas, citem-se os requeridos por via postal.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 116735 Nr: 7382-33.2012.811.0037

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS, JANICE FLORES CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto etc.

JORGE BATISTA opôs embargos de declaração com fulcro no artigo 535 do Código de Processo Civil, em face da decisão de fls.42, sustentando omissão quanto à apreciação do pedido liminar de retirada no nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, bem como contradição quanto ao valor a ser consignado.

Os embargos foram interpostos no prazo legal.

É o relatório.

Decido.

Os embargos declaratórios têm como finalidade completar a decisão omissa ou, ainda, de aclarar, dissipando obscuridades ou contradições.

Conheço dos embargos parcialmente, acolhendo no que concerne à omissão, visto que na decisão objurgada (fl. 42) não há a análise da liminar pugnada, e indefiro os embargos quanto à contradição.

Com efeito, atinente à contradição apontada, não acolho os embargos, porquanto a decisão determinou o depósito do valor de R$ 11.245,86 (onze mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) considerando que este deve ser feito na integralidade do valor cobrado, nos termos legais do instituto, e é esta a importância informada pelo autor à fl. 08 da inicial, impertinente, portanto, a oposição do embargante sob o pálio da contradição.

Quanto à omissão apontada pelo embargante no referente ao pedido liminar, declaro, pois, a decisão, acrescentando o seguinte, após o item 5, nestes termos:

- Da Tutela Antecipada:

De acordo com o artigo 273 do Código de Processo Civil, para que haja deferimento da tutela antecipada “initio litis” é necessário a existência de prova inequívoca do alegado, e que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, prevendo a norma apenas a cognição sumária como condição para que o juiz conceda a antecipação, e, desta forma, o juízo de probabilidade da afirmação feita pelo requerente deve ser exigido em grau compatível com os direitos colocados em exame.

Assim, imprescindível ao requerente, de imediato, fazer prova inequívoca de que realmente quitou todas as parcelas do financiamento do qual é fiador, já que afirma ter assumido tal mister diante da impossibilidade de pagamento do devedor principal.

Compulsando os autos, verifica-se que os documentos juntados não estão a demonstrar de forma precisa que não há inadimplência apta a gerar a inscrição nos órgão de proteção ao crédito. Na cláusula décima do contrato consta que da décima nona à sexagésima sexta parcela o valor da prestação mensal é de R$ 302,15 (trezentos e dois reais e quinze centavos) – fl. 23. Os comprovantes de depósito apresentados às fls. 31/32 estão entre R$ 400,00 (quatrocentos reais) e R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). A notificação de fl. 39 do Banco do Brasil relata que o valor da prestação vencida e não quitada é de R$ 422,13 (quatrocentos e vinte e dois reais e treze centavos).

E ainda ressalta-se que na notificação feita pelo autor ao banco requerido, fls. 37/38, consta que “O notificante relata que vem fazendo pagamentos mensais a título de um suposto acordo ao qual não tem cópia”, e, adiante, afirma que “Mesmo assim, estando a seu ver totalmente adimplente, foi surpreendido com uma cartinha do SERASA informando um suposto débito contraído em 01/10/2012 de EMPRÉSTIMO que nunca ocorreu”.

Tais fatos, por si só, já estão a impedir a tutela pretendida, pois, na realidade, não há prova nem mesmo do valor da prestação, diante da informação do “suposto acordo” que teria sido efetivado diante do contrato, que o autor afirma não ter conhecimento dos seus termos, e, assim, não há como saber, então, se está adimplente ou não, como quer fazer crer o autor, e é notório que o ônus de provar o adimplemento é de quem paga, sendo que não existe ainda resposta da parte requerida quanto ao pugnado na ação.

Diante do contexto, não há nos autos prova inequívoca dos fatos articulados, posto esta ser aquela a respeito da qual não se admite mais qualquer discussão, e na presente demanda, só com a composição do contraditório poderá se aferir com exatidão o direito propalado pelo requerente, salientando que a agilização da entrega da prestação jurisdicional deve ser concedida com parcimônia a fim de garantir a sujeição ao princípio constitucional da igualdade de tratamento das partes.

Salienta-se que a ausência de um dos requisitos – prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados na inicial – afasta a concessão da tutela.

Por fim, a tutela por ora negada poderá, a par do artigo 273, parágrafo § 4°, do Código de Processo Civil, ser modificada a qualquer tempo, diante de eventual alteração da situação e do quadro probatório.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

No mais, persiste a decisão tal como está lançada.

Cumpra-se como de praxe em relação à tutela antecipada.

Intime-se. Comunique-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 105308 Nr: 4314-12.2011.811.0037

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMAR BELINATI DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECI ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto etc.

Intime-se as partes a informar se tem interesse na audiência de conciliação. Devendo o Requerido ser intimado pessoalmente para informar este interesse, comparecendo no NAJU (Núcleo de Assistência Judiciaria da UNIC) para possibilitar a defesa do mesmo.

Conste no mandado o endereço do NAJU.

Fixo os honorários do curador nomeado em R$500,00.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 134506 Nr: 6379-72.2014.811.0037

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA FLAVIA PIENIZ PAWLINA, FLÁBIO RICARDO PAWLINA DO AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR, RAUL ANTUNES MACEDO, GUSTAVO EMANUEL PAIM

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Assim, defiro o processamento desta recuperação judicial em favor do grupo econômico formado pelos requerentes Ana Flávia Pieniz Pawlina e Flábio Ricardo Pawlina do Amaral, cabendo-lhes apresentarem, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, mediante o cumprimento das exigências previstas no artigo 53 e seguintes da Lei n. 11.101/05, sob pena de convolação em falência. Nomeio como Administrador Judicial da empresa o Dr. Samoel da Silva, cujos dados constam do cadastro local, o qual deve ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n. 11.101/05), pelo que fixo o valor de sua remuneração mensal em 06 salários mínimos, nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05.Quanto à manutenção dos veículos relacionados às fls. 35/37, determino que a parte junte aos autos cópia dos documentos para verificar sobre esse pedido.Mantenho, apenas, nos termos do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei n. 11.101/05 a posse dos requerentes sobre o imóvel objeto do contrato de venda e compra de fls. 179/188 pelo período de 180 dias a partir do deferimento do pedido de recuperação judicial.Determino, ainda, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as partes devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/05. (...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Viviane Brito Rebello Isernhagen

Cod. Proc.: 133456 Nr: 5553-46.2014.811.0037

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARICE ROSSETO FELSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR ROSSETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI DAL CORTIVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Os documentos que instruem a inicial, não têm eficácia executiva e são provas escritas do débito da parte requerida para com a parte requerente.
Assim, defiro o pedido para expedição de mandado de pagamento, citando-se o requerido para no prazo de 15 dias pagar ou oferecer embargos, sob pena de não o fazendo, converter-se em mandado executivo.
Conste, ainda, que havendo o pagamento no prazo acima estipulado ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios.
Quanto ao pedido de justiça gratuita, em pesquisa não se verificou capacidade imediata da requerente efetuar o pagamento considerando o valor da causa, posto isto, pague-se às custas de distribuição ao final.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 103830 Nr: 2768-19.2011.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ PENA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NICIA DA ROSA HAAS, ALOÍSIO DA ROSA HAAS, JANICE FLORES CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Certifico e dou fé que tendo em vista o Termo de Parceria n.º 18/2014 entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., o presente feito encontra-se incluído no Mutirão do Seguro DPVAT, designado para o dia 11/08/2014, às 08h00min, BANCA "A", a ser realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Primavera do Leste, sito na Avenida Paulo César Aranda n.º 241, Bloco I, Sala 01, Bairro Jardim Riva, UNIC - Campus Primavera - Primavera do Leste/MT, devendo as partes ser intimadas.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 66245 Nr: 6052-06.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRLENE APARECIDA ANTUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY MANFRIN BORGES, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé que tendo em vista o Termo de Parceria n.º 18/2014 entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., o presente feito encontra-se incluído no Mutirão do Seguro DPVAT, designado para o dia 11/08/2014, às 15h00min, BANCA "A", a ser realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Primavera do Leste, sito na Avenida Paulo César Aranda n.º 241, Bloco I, Sala 01, Bairro Jardim Riva, UNIC - Campus Primavera - Primavera do Leste/MT, devendo as partes ser intimadas.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 63478 Nr: 3401-98.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Cesar Zandonadi
Certifico e dou fé que tendo em vista o Termo de Parceria n.º 18/2014 entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., o presente feito encontra-se incluído no Mutirão do Seguro DPVAT, designado para o dia 11/08/2014, às 15h20min, BANCA "A", a ser realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Primavera do Leste, sito na Avenida Paulo César Aranda n.º 241, Bloco I, Sala 01, Bairro Jardim Riva, UNIC - Campus Primavera - Primavera do Leste/MT, devendo as partes ser intimadas.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 62219 Nr: 2042-16.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEIR RUFINO ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO
Certifico e dou fé que tendo em vista o Termo de Parceria n.º 18/2014 entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., o presente feito encontra-se incluído no Mutirão do Seguro DPVAT, designado para o dia 11/08/2014, às 16h00min, BANCA "A", a ser realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Primavera do Leste, sito na Avenida Paulo César Aranda n.º 241, Bloco I, Sala 01, Bairro Jardim Riva, UNIC - Campus Primavera - Primavera do Leste/MT, devendo as partes ser intimadas.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 74977 Nr: 7295-48.2010.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEANE DOS SANTOS OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI, EDMAR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé que tendo em vista o Termo de Parceria n.º 18/2014 entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., o presente feito encontra-se incluído no Mutirão do Seguro DPVAT, designado para o dia 11/08/2014, às 14h00min, BANCA "A", a ser realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Primavera do Leste, sito na Avenida Paulo César Aranda n.º 241, Bloco I, Sala 01, Bairro Jardim Riva, UNIC - Campus Primavera - Primavera do Leste/MT, devendo as partes ser intimadas.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 49401 Nr: 4777-90.2007.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLIAN RUIZ DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALOÍSIO DA ROSA HAAS, NICIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GÓES GUITTI, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
Certifico e dou fé que tendo em vista o Termo de Parceria n.º 18/2014 entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., o presente feito encontra-se incluído no Mutirão do Seguro DPVAT, designado para o dia 11/08/2014, às 08h20min, BANCA "A", a ser realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Primavera do Leste, sito na Avenida Paulo César Aranda n.º 241, Bloco I, Sala 01, Bairro Jardim Riva, UNIC - Campus Primavera - Primavera do Leste/MT, devendo as partes ser intimadas.

Intimação das Partes

JUIZ(A):
Cod. Proc.: 123700 Nr: 6264-85.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNEI MUNIZ DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CABETTE DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que tendo em vista o Termo de Parceria n.º 18/2014 entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., o presente feito encontra-se incluído no Mutirão do Seguro DPVAT, designado para o dia 11/08/2014, às 09h00min, BANCA "A", a ser realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Primavera do Leste, sito na Avenida Paulo César Aranda n.º 241, Bloco I, Sala 01, Bairro Jardim Riva, UNIC - Campus Primavera - Primavera do Leste/MT, devendo as partes ser intimadas.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 71567 Nr: 3882-27.2010.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRO PIMENTEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SULAMERICA CIA NACIONAL SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Certifico e dou fé que tendo em vista o Termo de Parceria n.º 18/2014 entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., o presente feito encontra-se incluído no Mutirão do Seguro DPVAT, designado para o dia 11/08/2014, às 09h20min, BANCA "A", a ser realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Primavera do Leste, sito na Avenida Paulo César Aranda n.º 241, Bloco I, Sala 01, Bairro Jardim Riva, UNIC - Campus Primavera - Primavera do Leste/MT, devendo as partes ser intimadas.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 118835 Nr: 1212-11.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ALVES SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO FERREIRA LOPES, LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA, IGOR VILELA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, FAGNER DA SILVA BOTOF
Certifico e dou fé que tendo em vista o Termo de Parceria n.º 18/2014 entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., o presente feito encontra-se incluído no Mutirão do Seguro DPVAT, designado para o dia 11/08/2014, às 09h40min, BANCA "A", a ser realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Primavera do Leste, sito na Avenida Paulo César Aranda n.º 241, Bloco I, Sala 01, Bairro Jardim Riva, UNIC - Campus Primavera - Primavera do Leste/MT, devendo as partes ser intimadas.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 63911 Nr: 3622-81.2009.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRMA MARTINS DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELOISA HELENA SAENZ SURITA, WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA
Certifico e dou fé que tendo em vista o Termo de Parceria n.º 18/2014 entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., o presente feito encontra-se incluído no Mutirão do Seguro DPVAT, designado para o dia 11/08/2014, às 15h40min, BANCA "A", a ser realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Primavera do Leste, sito na Avenida Paulo César Aranda n.º 241, Bloco I, Sala 01, Bairro Jardim Riva, UNIC - Campus Primavera - Primavera do Leste/MT, devendo as partes ser intimadas.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Almir Barbosa Santos
Cod. Proc.: 101806 Nr: 1227-48.2011.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTA MARIA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR, LEANDRO CERQUEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Intimação do autor para recolher as custas processuais no valor de R$ 485,16(quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Almir Barbosa Santos
Cod. Proc.: 110915 Nr: 1261-86.2012.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADENILSON JUNIOR PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSÉIAS LUIZ FERREIRA, TEÓFILO MARCIO DE ARRUDA BARROS JUNIOR
Intimação do requerido para recolher as custas processuais no valor de R$ 568,32(quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e dois reais).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Almir Barbosa Santos
Cod. Proc.: 4323 Nr: 242-36.1998.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELMIR ANTÔNIO COMPARIM, ODÓSIO PEREIRA PIMENTEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO CÉSAR CREMA, MÁRIO CÉSAR CREMA, MARIO CREMA, MARIO CREMA
Intimação do requerido para recolher as custas processuais no valor de R$ 827,60(oitocentos e vinte e sete reias e sessenta centavos).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Almir Barbosa Santos
Cod. Proc.: 15164 Nr: 681-42.2001.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTO ANGELO BASSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO BRANDALISE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudio Santos Réche, MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO MORAES PIMPINATI, VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR
Intimação das partes para recolherem as custas processuais no valor de

R$ 307, 56(trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Almir Barbosa Santos
Cod. Proc.: 125009 Nr: 7574-29.2013.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR ROSSETO, ODAIR ROSSETO, Odemir Rosseto, ROSELI MARIA DE OLIVEIRA ROSSETO, FATI BRAGA ROSSETO, OSCAR ROSSETTO - ESPÓLIO, SUFIA MAZUR ROSSETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007, impulsiono os autos, com a finalidade de intimar o procurador da parte autora, para desconsiderar a intimação ocorrida em 24/06/2014, que solicita o depósito da diligência no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Almir Barbosa Santos
Cod. Proc.: 109793 Nr: 110-85.2012.811.0037
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUIZA HOFFMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIS GEISSON DE SOUZA FARDIN, WILIAN EVERTON DE SOUZA FARDIN, ALESSANDRA CRUZATO FARDIN, TATIANE BALISTERO FARDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALVES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCARLOS ALCÂNTARA, PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA, FRANCISCARLOS ALCÂNTARA, PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA
Nos termos da legislação vigente, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes acerca da data designada para a audiência de inquirição de testemunha a se realizar na Comarca de Santa Mariana - Paraná, qual seja: dia 02 de Setembro de 2014 às 14:30 min.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 103588 Nr: 2530-97.2011.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO RICARDO SODRÉ CROCCO, CLAUDINEI CORREA CROCCO, GEANE ROSA SODRÉ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE FLORES CAMPOS, JANICE FLORES CAMPOS, JANICE FLORES CAMPOS, NICIA DA ROSA HAAS, ALOÍSIO DA ROSA HAAS, ALOÍSIO DA ROSA HAAS, NICIA DA ROSA HAAS, NICIA DA ROSA HAAS, ALOÍSIO DA ROSA HAAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, MARCIO HENRIQUE CARDOSO, ALINE CREMA DE MELLO
Certifico e dou fé que tendo em vista o Termo de Parceria n.º 18/2014 entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., o presente feito encontra-se incluído no Mutirão do Seguro DPVAT, designado para o dia 11/08/2014, às 08h40min, BANCA "A", a ser realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Primavera do Leste, sito na Avenida Paulo César Aranda n.º 241, Bloco I, Sala 01, Bairro Jardim Riva, UNIC - Campus Primavera - Primavera do Leste/MT, devendo as partes ser intimadas.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 113124 Nr: 3581-12.2012.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELCINO DE ARRUDA PESSOA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA, MARCELO FERREIRA LOPES, IGOR VILELA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CEZAR ZANDONADI
Certifico e dou fé que tendo em vista o Termo de Parceria n.º 18/2014 entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., o presente feito encontra-se incluído no Mutirão do Seguro DPVAT, designado para o dia 11/08/2014, às 10h20min, BANCA "A", a ser realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Primavera do Leste, sito na Avenida Paulo César Aranda n.º 241, Bloco I, Sala 01, Bairro Jardim Riva, UNIC - Campus Primavera - Primavera do Leste/MT, devendo as partes ser intimadas.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 72415 Nr: 4730-14.2010.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL LOURENÇO DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY MANFRIN BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, MARCIO HENRIQUE CARDOSO
Certifico e dou fé que tendo em vista o Termo de Parceria n.º 18/2014 entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., o presente feito encontra-se incluído no Mutirão do Seguro DPVAT, designado para o dia 11/08/2014, às 16h20min, BANCA "A", a ser realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Primavera do Leste, sito na Avenida Paulo César Aranda n.º 241, Bloco I, Sala 01, Bairro Jardim Riva, UNIC - Campus Primavera - Primavera do Leste/MT, devendo as partes ser intimadas.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 118389 Nr: 741-92.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA LACERDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE EMERICH LINHARES, KEIT DIOGO GOMES, ROGERIO DE BARROS CURADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF
Certifico e dou fé que tendo em vista o Termo de Parceria n.º 18/2014 entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., o presente feito encontra-se incluído no Mutirão do Seguro DPVAT, designado para o dia 11/08/2014, às 10h00min, BANCA "A", a ser realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Primavera do Leste, sito na Avenida Paulo César Aranda n.º 241, Bloco I, Sala 01, Bairro Jardim Riva, UNIC - Campus Primavera - Primavera do Leste/MT, devendo as partes ser intimadas.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 108701 Nr: 7887-58.2011.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO ELIAS DE FRANÇA FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA, MARCELO FERREIRA LOPES, IGOR VILELA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ernesto Borges Filho, EDYEN VALENTE CALEPIS, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, FAGNER DA SILVA BOTOF, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, LUCIANA MARTINS RIBAS

Certifico e dou fé que tendo em vista o Termo de Parceria n.º 18/2014 entre o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., o presente feito encontra-se incluído no Mutirão do Seguro DPVAT, designado para o dia 11/08/2014, às 10h40min, BANCA "A", a ser realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Primavera do Leste, sito na Avenida Paulo César Aranda n.º 241, Bloco I, Sala 01, Bairro Jardim Riva, UNIC - Campus Primavera - Primavera do Leste/MT, devendo as partes ser intimadas.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 131401 Nr: 3907-98.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ LUIS BERNARDES, RAFAEL MORAES BERNARDES, LUCIANO MORAES BERNARDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Françoise Heinze, Françoise Heinze, ENIO ZANATTA, ENIO ZANATTA, ENIO ZANATTA, Françoise Heinze
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o REQUERENTE para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00(VINTE E CINCO REAIS), no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, CNPJ do Fórum- 00059285/0001-36, em nome da Central de Mandados, para fins de cumprimento do MANDADO DE CITAÇÃO. Deverá apresentar o comprovante do depósito original, em cumprimento ao Provimento 003/008-CGJ, artigo 3º.). OBSERVAÇÃO: Se o endereço estiver situado na zona rural a parte requerente deverá depositar o valor de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) por quilômetro rodado + valor da diligência acima referida.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 38379 Nr: 901-64.2006.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIIL RIJKOFF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro pedido de fl. 72/74.
Com base no art. 600, I e 601 do CPC, aplico ao Executado multa equivalente a 10% do valor do débito, que deverá ser atualizado.
Fica o Executado proibido de praticar quaisquer atos no processo.
Dado o largo lapso temporal desde a última atualização dos créditos exeqüendos (16/08/2013), intime-se a Fazenda Pública Estadual para que proceda a nova atualização do cálculo.
Após, venham-me conclusos para proceder à penhora via BACEN JUD dos valores suficientes para a quitação do débito e da multa pecuniária fixada acima.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 129849 Nr: 2606-19.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ FORTINI MATEUS, VALDIR SCHERER, CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, EVANDRO SILVA SALVADOR, RENATO DIAS COUTINHO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 30/09/2014 às 17h30min
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 129859 Nr: 2616-63.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEIAMAR MARIA TAFAREL SCHUH
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ FORTINI MATEUS, EVANDRO SILVA SALVADOR, CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO, VALDIR SCHERER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto etc. Pelo exposto, indefiro a antecipação de tutela, pela falta de comprovação de perigo de dano.O feito, a teor do que dispõe o art. 275, I, do CPC, deverá seguir o rito sumário.Cite-se e intime-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação, que designo para o dia 06/11/2014 às 18h00min, consignado que, na impossibilidade de acordo, deverá este, querendo, oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico.Intime-se o autor e seu patrono.Fica advertido o requerido de que em caso de seu não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277 §2º do CPC).Defiro as prerrogativas do artigo 172 e parágrafos, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária.Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 130523 Nr: 3152-74.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA IZABEL MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR SCHERER, RENATO DIAS COUTINHO NETO, CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, EVANDRO SILVA SALVADOR, ANDRÉ FORTINI MATEUS, VALDIR SCHERER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto etc. Pelo exposto, indefiro a antecipação de tutela, pela falta de comprovação de perigo de dano.O feito, a teor do que dispõe o art. 275, I, do CPC, deverá seguir o rito sumário.Cite-se e intime-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação, que designo para o dia 06/11/2014 às 15h30min, consignado que, na impossibilidade de acordo, deverá este, querendo, oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico.Intime-se o autor e seu patrono.Fica advertido o requerido de que em caso de seu não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277 §2º do CPC).Defiro as prerrogativas do artigo 172 e parágrafos, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária.Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Wandinelma Santos
Cod. Proc.: 130868 Nr: 3461-95.2014.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEWTON SILVA DOURADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DIAS COUTINHO NETO, CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, VALDIR SCHERER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto etc. Pelo exposto, indefiro a antecipação de tutela, pela falta de comprovação de perigo de dano.O feito, a teor do que dispõe o art. 275, I, do CPC, deverá seguir o rito sumário.Cite-se e intime-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação, que designo para o dia 06/11/2014 às 16h30min, consignado que, na impossibilidade de acordo,

deverá este, querendo, oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico.Intime-se o autor e seu patrono.Fica advertido o requerido de que em caso de seu não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277 §2º do CPC).Defiro as prerrogativas do artigo 172 e parágrafos, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária.Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Eviner Valério
Cod. Proc.: 46229 Nr: 1724-04.2007.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILBERTO DE LIMA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DÉBORA JUSSAINE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Rezende
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CINTRA FARIAS, DARLEY DA SILVA CAMARGO
Vistos.
Expeça-se carta precatória para penhora e demais atos executórios do bem de fls. 68, cuja anotação da penhora já foi realizada no Sistema RENAJUD(fls.67/68).
Quando da expedição da carta precatória deverá a secretaria observar o atual endereço da executada indicado às fls. 95/96.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Eviner Valério
Cod. Proc.: 114039 Nr: 4824-88.2012.811.0037
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROQUE LANE WALACHESKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO SOUZA PAULINO, MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI
Vistos.
Considerando a manifestação do Ministério Público (fls. 36), intime-se a autora do fato para dar início ao cumprimento da transação penal.
Cumpra-se.

Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 75461 Nr: 7776-11.2010.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIRLEY DE OLIVEIRA LIMA, CRISTIANO MARTINS FERREIRA, JOLAIR MARTINS FRANÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, ROGERIO DE BARROS CURADO, KEIT DIOGO GOMES, MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI
Initmação do advogado do acusado para, no prazo de 08 (oito dias) apresente contra razões de apelação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto
Cod. Proc.: 121573 Nr: 4082-29.2013.811.0037
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Alves Campos

ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do artigo 162, § 4° do Código de Processo Civil, artigo 3° do Código de Processo Penal, provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordens de Serviço n° 01, 02, 03, 04-2009 e 01-2013, Desta Vara, remeto estes autos para seja intimado o advogado do acusado à devolver os autos do processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão – artigo 196 do Código de Processo Civil c.c Artigo 3° do Código de Processo Penal.
Primavera do Leste-MT, 27 de julho de 2014.
Migueloncito dos Santos
Gestor Judiciário

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 194167 Nr: 15937-71.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO ROSA PIRES, GERONIDES MARIA PIRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRACI MARIA MALLMANN KURET, SABRINA MALLMANN KURET
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL ROSA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANI RODRIGUES COLADELLO, RALFF HOFFMANN
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para apresentar a impugnação às contestações apresentadas, conforme determinado as fls.102.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 97714 Nr: 4733-06.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDILEUSA GONZAGA MARGARIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JV IMOVEIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da sua parte das custas processuais pendentes, conforme cálculo de p.204 (correspondente a 50% do valor das custas), no total de R$ 255,98 (Duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sob pena do processo ser remetido ao Cartório Distribuidor para averbação da pendência de custas em nome do Requerente em conformidade com o art. 12 da Lei 1060/50, para que diante de eventual solicitação de certidão possa o cartório distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento daqueles encargos.
INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) do requerido para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da sua parte nas custas processuais pendentes, conforme cálculo de fls.204 (correspondente a 50% do valor das custas), no valor de R$ 255,98 (Duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sob pena de constar no registro da distribuição a pendência das custas, para que diante de eventual solicitação de certidão possa o cartório distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento daqueles encargos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 28173 Nr: 6261-85.2002.811.0015
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURI LUIZ OBADOWSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA PASSOS MELHADO, CARLA PASSOS MELHADO COCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, conforme determinação de fls.176 a seguir transcrita: "Considerando o decurso do tempo, remeta-se os autos a contadoria para atualização do débito. Após, intime-se as partes a se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 169663 Nr: 4674-76.2012.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONEL SACONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE APARECIDA PRATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANELISE INÊS ANDRUCHAK, ELIZANGELA BRAGA SOARES ALTOÉ
INTIMAÇÃO dos advogados das partes para que manifestem, no prazo de (05) dias, acerca do cálculo elaborado pelo contador judicial as fls.095, nos termos do que foi determinado as fls.093.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 199577 Nr: 2287-20.2014.811.0015
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTER MERGUIDES FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SALOMÉ PRAZERES DA SILVA MARQUES, ROBERTO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DE BONA TSCHOPE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OVÍDIO ILTOL ARALDI
IMTIMAÇÃO do advogado das partes impugnadas acerca da determinação de fls.016 a seguir transcrita: "Vistos etc. Prossiga-se na forma da Lei 1.060/50, sem suspensão da principal, ouvindo-se o impugnado em 05 (cinco) dias. Intime-se. Sinop/MT, 27 de março de 2014. Paulo Martini Juiz de Direito."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 89280 Nr: 6634-43.2007.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SEIKI HAYACHIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da resposta do INDEA/MT que se encontra juntada as fls. 118/122.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 32950 Nr: 3808-83.2003.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIBÓRIO LUIZ JAEGER
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADELAINE MARIA BARROS ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TANIA MARA ROSA FINGER
INTIMAÇÃO dos advogados das partes para, no prazo de 05 (dias), manifestarem acerca da penhora do seguinte veículo efetivada as fls.325/330: "01 (uma) camionete aberta, modelo FIAT STRADA ADVENTURE/CAB DUPLA, MARCA; FIAT, FLEX, ANO/MOD.2010/2011, COR PRETA, PLACAS NUA-9899, CHASSI; 9BD27844PB7309596, RENAVAN;233236791".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 64467 Nr: 4159-85.2005.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. M. BORDINI & CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, que impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Autor(a), para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias dando prosseguimento ao feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão solicitado.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 175515 Nr: 11119-13.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANGELA GOMES MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEN MACHADO DE VARGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI NEZZI, CAMILA VILCHES LEMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ IORI, DANIEL MOURA NOGUEIRA
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Advogado do Requerido, para manifestar-se no prazo de 03(três) dias, tendo em vista que a carta de intimação da testemunha arrolada Sr. Douglas Silva Santos, retornou sem cumprimento, com a informação da EBCT " mudou-se".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 158619 Nr: 5833-88.2011.811.0015
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRICOLA CACHIMBO VALE DO ARINOS PROD. AGROP. LTDA, MILTON HEITOR DOS SANTOS, LORENI BATISTELLA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Advogado do Exequente para efetuar o deposito do valor de R$80,00, referente a diligência do Sr(a). Oficial(a) de Justiça para o cumprimento do mandado de citação dos Executados, devendo a referida importância ser depositada na conta n.11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil - Fórum Sinop Diligências, juntando-se aos autos o comprovante original do depósito mediante petição.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 203927 Nr: 6125-68.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSILDA RIBEIRO DE ASSIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENYR MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS RICARDO BOSSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Advogado da Requerente, para manifestar-se no prazo de 03(três) dias, indicando o atual endereço da sua cliente , tendo em vista que a carta de intimação para a audiência retornou sem cumprimento com a informação da EBCT "não existe o número", sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 238, § único "Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação

temporária ou definitiva."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 204026 Nr: 6214-91.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDIONIR JAIR DAL POZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Advogado do Requerente, para manifestar-se no prazo de 03(três) dias indicando o atual endereço do sua cliente , tendo em vista que a carta de intimação para a audiência retornou sem cumprimento com a informação da EBCT "endereço insuficiente", sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 238, § único "Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 203171 Nr: 5499-49.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDEN LUIS FERREIRA DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Advogado do Requerente, para manifestar-se no prazo de 03(três) dias indicando o atual endereço do seu cliente , tendo em vista que a carta de intimação para a audiência retornou sem cumprimento com a informação da EBCT "não procurado", sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 238, § único "Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 203879 Nr: 6089-26.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUI ERNANI BARTH
PARTE(S) REQUERIDA(S): HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DORNELLES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Advogado do Requerente, para manifestar-se no prazo de 03(três) dias, indicando o atual endereço do seu cliente , tendo em vista que a carta de intimação para a audiência retornou sem cumprimento com a informação da EBCT "endereço insuficiente", sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 238, § único "Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 204018 Nr: 6206-17.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GISELE ALVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Advogado da Requerente, para manifestar-se no prazo de 03(três) dias indicando o atual endereço da sua cliente , tendo em vista que a carta de intimação para a audiência retornou sem cumprimento com a informação da EBCT "mudou-se", sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 238, § único "Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 204020 Nr: 6208-84.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIDIA CASTRO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Advogado da Requerente, para manifestar-se no prazo de 03(três) dias indicando o atual endereço da sua cliente , tendo em vista que a carta de intimação para a audiência retornou sem cumprimento com a informação da EBCT "endereço insuficiente", sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 238, § único "Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 204749 Nr: 6799-46.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONI FRANCISCO GIRALDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Advogado da Requerente, para manifestar-se no prazo de 03(três) dias indicando o atual endereço do seu cliente , tendo em vista que a carta de intimação para a audiência retornou sem cumprimento com a informação

da EBCT "não procurado", sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 238, § único "Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 65343 Nr: 5043-17.2005.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROVALDO MIGUEL DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEMILSON FERREIRA VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES, ISAIAS GRACEL ROSMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUDSON MARTINS DE OLIVEIRA
Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Advogado do Requerente, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, indicando o atual endereço do seu cliente , tendo em vista que a carta de intimação para a audiência retornou sem cumprimento com a informação da EBCT "não existe o número", sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 238, § único: "Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 159523 Nr: 6824-64.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRICOLA CACHIMBO ESTRELA DO NORTE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA, ADEMIR ANTONIO BRUNETTO, LORENI BATISTELLA DOS SANTOS, MILTON HEITOR DOS SANTOS, LUCIMARA CASAGRANDE BRUNETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do Provimento nº-56/2007-CGJ e artigo 162, § 4º, do CPC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o Advogado do Requerentepara efetuar o deposito do valor de R$40,00, referente a diligência do Sr(a). Oficial(a) de Justiça para o cumprimento do mandado de citação da Requerida Loreni Batistella dos Santos, devendo a referida importância ser depositada na conta n.11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil - Fórum Sinop Diligências, juntando-se aos autos o comprovante original do depósito mediante petição.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 160798 Nr: 8242-37.2011.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEOMAR DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRELLI SILVA, ALBERT DO CARMO AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado da parte autora do despacho de fls. 44, a seguir transcrito, bem como para que manifeste nos autos em cinco(05), sobre as informações constantes às fls. 56/59, requerendo o que entender de direito.
Despacho de fls. 44: "Vistos em correição ordinária.Em observância às recomendações do CNJ e, considerando o atual entendimento jurisprudencial (TJDF, Apelação nº 621.159, julgada em 19.9.2012), bem como, visando à efetivação do provimento jurisdicional, defiro o pedido de busca ou consulta do atual endereço da parte adversa junto aos órgãos conveniados, procedendo-se em seguida, sua citação.Restando infrutífera a busca mencionada, nos termos do art. 231 e 232 do CPC, cite-se por edital.Cumpra-se e intime-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 118058 Nr: 10374-38.2009.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEONICE DA CRUZ MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do(s) Advogado(a/s) do(a/s) parte(s) autora, do despacho de fls. 79, para que no prazo de cinco(05) dias, manifeste sobre as informações prestadas, constante(s) às fls. 80/83 , requerendo o que entender de direito, bem como para que no mesmo prazo, deposite a diligencia necessária, na c/c 11318-2, agência 1180-0 – Banco do Brasil, em nome do fórum sinop diligências. Os valores da tabela de diligencias são: urbana: R$ 30,00 (trinta reais), suburbana: R$ 40,00 (quarenta reais), Camping Club: R$ 100,00 (cem reais), Alto da Glória: R$ 75,00, Santa Carmem: R$ 200,00 (duzentos reais) e Zona Rural: Por km rodado R$ 2,50 e/ou proceder no recolhimento da custas para o preparo da expedição de carta precatória.
Despacho de fls. 79:"Em consulta aos sistemas “Bacen Jud”, “Infoseg” e “Siel”, foram obtidos novos possíveis endereços da parte ré. Em razão disso, determino a sua citação, pelo correio, com AR, nos novos possíveis endereços obtidos. Frustrada a tentativa de citação pessoal, cite-se por edital nos termos dos artigos 231 e 232 do CPC. Cumpra-se e intimem-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 128019 Nr: 7234-59.2010.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTER RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do(s) Advogado(a/s) do(a/s) parte(s) autora, do despacho de fls. 51, a seguir transcrito, para que no prazo de cinco(05) dias, manifeste sobre as informações prestadas, constante(s) às fls. 52/59 , requerendo o que entender de direito, bem como para que no mesmo prazo, deposite a diligencia necessária, na c/c 11318-2, agência 1180-0 – Banco do Brasil, em nome do fórum sinop diligências. Os valores da tabela de diligencias são: urbana: R$ 30,00 (trinta reais), suburbana: R$ 40,00 (quarenta reais), Camping Club: R$ 100,00 (cem reais), Alto da Glória: R$ 75,00, Santa Carmem: R$ 200,00 (duzentos reais) e Zona Rural: Por km rodado R$ 2,50 e/ou proceder no recolhimento da custas para o preparo da expedição de carta precatória.
Despacho de fls. 51:"Reporto-me à decisão proferida em 27.3.2013 (f. 49), que determinou a busca de endereço do réu junto aos órgãos conveniados.Em consulta aos sistemas “Bacen Jud”, “Infoseg” e “Siel”, foram obtidos novos possíveis endereços da parte ré. Em razão disso, determino a sua citação, pelo correio, com AR, nos novos possíveis endereços obtidos.Frustrada a tentativa de citação pessoal, cumpra-se a parte final da decisão proferida em 27.3.2013 (f. 49).Cumpra-se e

intimem-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 166262 Nr: 1073-62.2012.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAZARO ARAUJO AFONSO SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do(s) Advogado(a/s) do(a/s) parte(s) autora, do despacho de fls. 52, para que no prazo de cinco(05) dias, manifeste sobre as informações prestadas, constante(s) às fls. 53/56 , requerendo o que entender de direito, bem como para que no mesmo prazo, deposite a diligencia necessária, na c/c 11318-2, agência 1180-0 – Banco do Brasil, em nome do fórum sinop diligências. Os valores da tabela de diligencias são: urbana: R$ 30,00 (trinta reais), suburbana: R$ 40,00 (quarenta reais), Camping Club: R$ 100,00 (cem reais), Alto da Glória: R$ 75,00, Santa Carmem: R$ 200,00 (duzentos reais) e Zona Rural: Por km rodado R$ 2,50 e/ou proceder no recolhimento da custas para o preparo da expedição de carta precatória.
Despacho de fls. 52: "Reporto-me à decisão proferida em 27.3.2013 (f. 50), que deferiu a busca de endereço do réu junto aos órgãos conveniados.Em consulta aos sistemas “Bacen Jud”, “Infoseg” e “Siel”, denota-se que os endereços obtidos são os mesmos informados nos autos. Em razão disso, cumpra-se a parte final da decisão proferida em 27.3.2013 (f. 50).Cumpra-se e intimem-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 166783 Nr: 1610-58.2012.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado da parte autora para que manifeste nos autos em cinco(05), sobre as informações constantes às fls. 31/34, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 110188 Nr: 2582-33.2009.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDELUCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ, KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do(s) Advogado(a/s) do(a/s) parte(s), para que no prazo de cinco(05) dias, manifeste sobre as informações prestadas, constante(s) às fls. 89/91, bem como para que no mesmo prazo, deposite a diligencia necessária, na c/c 11318-2, agência 1180-0 – Banco do Brasil, em nome do fórum sinop diligências. Os valores da tabela de diligencias são: urbana: R$ 30,00 (trinta reais), suburbana: R$ 40,00 (quarenta reais), Camping Club: R$ 100,00 (cem reais), Alto da Glória: R$ 75,00, Santa Carmem: R$ 200,00 (duzentos reais) e Zona Rural: Por km rodado R$ 2,50 e/ou proceder no recolhimento da custas para o preparo da expedição de carta precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 173253 Nr: 8426-56.2012.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do(s) Advogado(a/s) do(a/s) parte(s) autora, do despacho de fls. 42 a seguir transcrito, para que no prazo de cinco(05) dias, manifeste sobre as informações prestadas, constante(s) às fls. 43/44 , requerendo o que entender de direito, bem como para que no mesmo prazo, deposite a diligencia necessária, na c/c 11318-2, agência 1180-0 – Banco do Brasil, em nome do fórum sinop diligências. Os valores da tabela de diligencias são: urbana: R$ 30,00 (trinta reais), suburbana: R$ 40,00 (quarenta reais), Camping Club: R$ 100,00 (cem reais), Alto da Glória: R$ 75,00, Santa Carmem: R$ 200,00 (duzentos reais) e Zona Rural: Por km rodado R$ 2,50 e/ou proceder no recolhimento da custas para o preparo da expedição de carta precatória.
Despacho de fls. 42: "Embora tenha sido determinado à autora fornecer os dados pessoais da parte adversa, para possibilitar a busca de endereço, as informações necessárias já estão na inicial.Em consulta aos sistemas “Bacen Jud”, “Infoseg” e “Siel”, foram obtidos novos possíveis endereços da parte ré. Em razão disso, determino a sua citação, pelo correio, com AR, nos novos possíveis endereços obtidos.Frustrada a tentativa de citação pessoal, cumpra-se a parte final da decisão proferida em 23.8.2013 (f. 41).Cumpra-se e intimem-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 174340 Nr: 9728-23.2012.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO RIGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS, FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES, NELSON PASCHOALOTTO, NESTOR MAYER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do(s) Advogado(a/s) do(a/s) parte(s), para que no prazo de cinco(05) dias, manifeste sobre as informações prestadas, constante(s) às fls. 54/56, bem como para que no mesmo prazo, deposite a diligencia necessária, na c/c 11318-2, agência 1180-0 – Banco do Brasil, em nome do fórum sinop diligências. Os valores da tabela de diligencias são: urbana: R$ 30,00 (trinta reais), suburbana: R$ 40,00 (quarenta reais), Camping Club: R$ 100,00 (cem reais), Alto da Glória: R$ 75,00, Santa Carmem: R$ 200,00 (duzentos reais) e Zona Rural: Por km rodado R$ 2,50 e/ou proceder no recolhimento da custas para o preparo da expedição de carta precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 186752 Nr: 7962-95.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PISSINATTI EMPREENDIMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRANA GRASIELA ZANZARINI RODRIGUES, EDUARDO MARQUES CHAGAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do(s) Advogado(a/s) do(a/s) parte(s), para que no prazo de cinco(05) dias, manifeste sobre as informações prestadas, constante(s) às fls. 140/143, bem como para que no mesmo prazo, deposite a diligencia necessária, na c/c 11318-2, agência 1180-0 – Banco do Brasil, em nome do fórum sinop diligências. Os valores da tabela de diligencias são: urbana: R$ 30,00 (trinta reais), suburbana: R$ 40,00 (quarenta reais), Camping Club: R$ 100,00 (cem reais), Alto da Glória: R$ 75,00, Santa Carmem: R$ 200,00 (duzentos reais) e Zona Rural: Por km rodado R$ 2,50 e/ou proceder no recolhimento da custas para o preparo da expedição de carta precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 111734 Nr: 4071-08.2009.811.0015
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON ALVES DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do(s) Advogado(a/s) do(a/s) parte(s), para que no prazo de cinco(05) dias, manifeste sobre as informações prestadas, constante(s) às fls. 89/90 , bem como para que no mesmo prazo, deposite a diligencia necessária, na c/c 11318-2, agência 1180-0 – Banco do Brasil, em nome do fórum sinop diligências. Os valores da tabela de diligencias são: urbana: R$ 30,00 (trinta reais), suburbana: R$ 40,00 (quarenta reais), Camping Club: R$ 100,00 (cem reais), Alto da Glória: R$ 75,00, Santa Carmem: R$ 200,00 (duzentos reais) e Zona Rural: Por km rodado R$ 2,50 e/ou proceder no recolhimento da custas para o preparo da expedição de carta precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 94997 Nr: 2065-62.2008.811.0015
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ANTONIO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar o advogado da parte autora para que manifeste nos autos em cinco(05), sobre as informações constantes às fls. 72/75, requerendo o que entender de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 159386 Nr: 6682-60.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HÉLIO RIBEIRO DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ REINALDO DA SILVA SOUSA, BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES, SILVIA RYBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, LIGIA PREVIDELLI RABELO
Intimar a advogada da parte autora, para que compareça perante esta secretaria, a fim de retirar a carta precatória a ser distribuida na comarca de Sorriso-MT., bem como para intimar o requerido Banco Itaú S/A, na pessoa de seu advogado, do inteiro teor do despacho de fls. 83/84, para que no prazo de cinco(05) dias, exiba o contrato de financiamento, com garantia de alienação fiduciária, tendo por objeto o veículo “Ford Courier 1.6 L (Nacional), ano 2000, Chassi nº 9BFNSZPPAYB904383, placa JZE 4847”, celebrado com o réu José Reinaldo da Silva Sousa, conforme informação obtida junto ao “site” do DETRAN/MT (f. 82), bem como apresentar demonstrativo dos pagamentos efetuados pelo devedor fiduciário e informar a existência de débito, se houver, apresentando os respectivos cálculos.Despacho de fls. 83/84: "Em razão disso, diante do fundado receio de que o réu José Reinaldo da Silva Sousa, que, em tese, está na posse do veículo, venha a causar lesão grave ou de difícil reparação ao autor, em observância aos artigos 273, § 7º c.c. 798 do CPC, defiro a medida cautelar pleiteada e determino a busca e apreensão do veículo “Ford Courier 1.6 L (Nacional), ano 2000, Chassi nº 9BFNSZPPAYB904383, placa JZE 4847” a ser cumprida no endereço do réu José Reinaldo da Silva Souza, constante da inicial.Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o veículo com o autor.Concomitante, em observância aos artigos 130 e 355 do CPC, determino à ré “Banco Itaú S.A.”, em 05 (cinco) dias, exibir o contrato de financiamento, com garantia de alienação fiduciária, tendo por objeto o veículo “Ford Courier 1.6 L (Nacional), ano 2000, Chassi nº 9BFNSZPPAYB904383, placa JZE 4847”, celebrado com o réu José Reinaldo da Silva Sousa, conforme informação obtida junto ao “site” do DETRAN/MT (f. 82), bem como apresentar demonstrativo dos pagamentos efetuados pelo devedor fiduciário e informar a existência de débito, se houver, apresentando os respectivos cálculos.Com a resposta, venham conclusos.Cumpra-se e intimem-se."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 25845 Nr: 4062-90.2002.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETE SCHEFFER BEHENCK VALIATI, SÉRGIO ALBINO VALIATI
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON MARCHIORO, SONILDE MACHADO DE LIMA MARCHIORO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM, ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES
Intimar o advogado do exequente A) - Para que em cinco(05) dias, deposite o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente aos honorários do perito, conforme proposta apresentada em 09.4.2013 (f. 919). B)- Para que os executados, na pessoa de seus advogados, para que no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento dos valores incontroversos, fls. 386, devidamente corrigidos às fls. 945/946, ou seja: R$ 64.258,47 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 68452 Nr: 8067-53.2005.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN DOS SANTOS PAIXÃO, GEDEONE PAIXÃO CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JIVAGO BUDNY, AGNALDO KAWASAKI, TENILLE PEREIRA FONTES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Do(s) Advogado(a/s) do(a/s) parte(s) autora, do despacho de fls. 154, para que no prazo de cinco(05) dias, manifeste sobre as informações prestadas, constante(s) às fls. 155/161, requerendo o que entender de direito, bem como para que no mesmo prazo, deposite a diligencia necessária, na c/c 11318-2, agência 1180-0 – Banco do Brasil, em nome do fórum sinop diligências. Os valores da tabela de diligencias são: urbana: R$ 30,00 (trinta reais), suburbana: R$ 40,00 (quarenta reais), Camping Club: R$ 100,00 (cem reais), Alto da Glória: R$ 75,00, Santa Carmem: R$ 200,00 (duzentos reais) e Zona Rural: Por km rodado R$ 2,50 e/ou proceder no recolhimento da custas para o preparo da expedição de carta precatória.
Despacho de fls. 154: "Embora tenha sido determinado à autora fornecer os dados pessoais da parte adversa, para possibilitar a busca de endereço, as informações necessárias já estão na inicial.Em consulta aos sistemas “Bacen Jud”, “Infoseg” e “Siel”, foram obtidos novos possíveis endereços da parte ré. Em razão disso, determino a sua citação, pelo correio, com AR, nos novos possíveis endereços obtidos.Frustrada a tentativa de citação pessoal, determino a citação do réu por edital nos termos dos artigos 231 e 232 do CPC.Cumpra-se e intimem-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 100828 Nr: 7848-35.2008.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO GUARAPARI LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIA STAZIAK NERIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE, SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do(s) Advogado(a/s) do(a/s) parte(s) autora, do despacho de fls. 67, a seguir transcrito, para que no prazo de cinco(05) dias, manifeste sobre as informações prestadas, constante(s) às fls. 68/71 , requerendo o que entender de direito, bem como para que no mesmo prazo, deposite a diligencia necessária, na c/c 11318-2, agência 1180-0 – Banco do Brasil, em nome do fórum sinop diligências. Os valores da tabela de diligencias são: urbana: R$ 30,00 (trinta reais), suburbana: R$ 40,00 (quarenta reais), Camping Club: R$ 100,00 (cem reais), Alto da Glória: R$ 75,00, Santa Carmem: R$ 200,00 (duzentos reais) e Zona Rural: Por km rodado R$ 2,50 e/ou proceder no recolhimento da custas para o preparo da expedição de carta precatória.

Despacho de fls 67: "Embora tenha sido determinado à autora fornecer os dados pessoais da parte adversa, para possibilitar a busca de endereço, as informações necessárias já estão na inicial.

Em consulta aos sistemas “Bacen Jud”, “Infoseg” e “Siel”, foram obtidos novos possíveis endereços da parte ré. Em razão disso, determino a sua citação, pelo correio, com AR, nos novos possíveis endereços obtidos.

Frustrada a tentativa de citação pessoal, cumpra-se a parte final da decisão proferida em 27.3.2013 (f. 60).

Cumpra-se e intimem-se."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mario Augusto Machado

Cod. Proc.: 109577 Nr: 1869-58.2009.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLONIZADORA SINOP S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS BEBIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOREIRA GOULART, SIMONE BESOLD

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do(s) Advogado(a/s) do(a/s) parte(s) autora, do despacho de fls.66 , para que no prazo de cinco(05) dias, manifeste sobre as informações prestadas, constante(s) às fls. 67/71 , requerendo o que entender de direito, bem como para que no mesmo prazo, deposite a diligencia necessária, na c/c 11318-2, agência 1180-0 – Banco do Brasil, em nome do fórum sinop diligências. Os valores da tabela de diligencias são: urbana: R$ 30,00 (trinta reais), suburbana: R$ 40,00 (quarenta reais), Camping Club: R$ 100,00 (cem reais), Alto da Glória: R$ 75,00, Santa Carmem: R$ 200,00 (duzentos reais) e Zona Rural: Por km rodado R$ 2,50 e/ou proceder no recolhimento da custas para o preparo da expedição de carta precatória.

Despacho de fls 66: "Reporto-me à decisão proferida em 08.10.2013 (f. 60), que deferiu a busca de endereço do executado junto aos órgãos conveniados. Em consulta aos sistemas “Bacen Jud”, “Infoseg” e “Siel”, foram obtidos novos possíveis endereços do réu. Em razão disso, determino a sua citação, pelo correio, com AR, nos novos possíveis endereços obtidos. Frustrada a tentativa de citação pessoal, cumpra-se a parte final da decisão proferida em 08.10.2013 (f. 60). Cumpra-se e intimem-se."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mario Augusto Machado

Cod. Proc.: 172171 Nr: 7131-81.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO PRAÇA DAS FONTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODELMO JOSÉ SCABENI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY FRANCISCO LINS FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do(s) Advogado(a/s) do(a/s) parte(s), para que no prazo de cinco(05) dias, manifeste sobre as informações prestadas, constante(s) às fls. 42 e verso , bem como para que no mesmo prazo, deposite a diligencia necessária, na c/c 11318-2, agência 1180-0 – Banco do Brasil, em nome do fórum sinop diligências. Os valores da tabela de diligencias são: urbana: R$ 30,00 (trinta reais), suburbana: R$ 40,00 (quarenta reais), Camping Club: R$ 100,00 (cem reais), Alto da Glória: R$ 75,00, Santa Carmem: R$ 200,00 (duzentos reais) e Zona Rural: Por km rodado R$ 2,50 e/ou proceder no recolhimento da custas para o preparo da expedição de carta precatória.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mario Augusto Machado

Cod. Proc.: 173104 Nr: 8255-02.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTONIO SANTOS DAMASCENA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do(s) Advogado(a/s) do(a/s) parte(s) autora, do despacho de fls. 39/41 , para que no prazo de cinco(05) dias, manifeste sobre as informações prestadas, constante(s) às fls. 42/43 , requerendo o que entender de direito, bem como para que no mesmo prazo, deposite a diligencia necessária, na c/c 11318-2, agência 1180-0 – Banco do Brasil, em nome do fórum sinop diligências. Os valores da tabela de diligencias são: urbana: R$ 30,00 (trinta reais), suburbana: R$ 40,00 (quarenta reais), Camping Club: R$ 100,00 (cem reais), Alto da Glória: R$ 75,00, Santa Carmem: R$ 200,00 (duzentos reais) e Zona Rural: Por km rodado R$ 2,50 e/ou proceder no recolhimento da custas para o preparo da expedição de carta precatória.

Despacho de fls. 38: "Embora tenha sido determinado à autora fornecer os dados pessoais do réu, para possibilitar a busca de endereço, as informações necessárias já estão na inicial.Em consulta aos sistemas “Bacen Jud”, “Infoseg” e “Siel”, foram obtidos novos possíveis endereços do réu. Em razão disso, determino a sua citação, pelo correio, com AR, nos novos possíveis endereços obtidos.Frustrada a tentativa de citação pessoal, cumpra-se a parte final da decisão proferida em 23.8.2013 (f. 37).Cumpra-se e intimem-se."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mario Augusto Machado

Cod. Proc.: 187188 Nr: 8405-46.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO MENESTRINA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIA DENISE MICHELS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa Taís Melgarejo Brand, ELISABETE RUTE RIETH

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o autor na pessoa de seu advogado para que no prazo de cinco(05) dias, efetue o pagamento das custas finais, no valor de R$ 550,42 (quinhentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mario Augusto Machado

Cod. Proc.: 91184 Nr: 8566-66.2007.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IEDA GUESSER DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO LUÍS CLEMENTE, KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da parte autora, para que no prazo de cinco(05) dias, atualize o valor do débito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mario Augusto Machado

Cod. Proc.: 87245 Nr: 4696-13.2007.811.0015

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS CARTOLARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMELIO ZANINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO FERREIRA MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON CLAUDIO DA SILVA

Intimar a parte autora, através de seu advogado, para que no prazo de cinco(05) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 807,82 (oitocentos e sete reais e oitenta e dois centavos).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mario Augusto Machado

Cod. Proc.: 152836 Nr: 929-25.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMAR KAPPAUN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONTINA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEUBE BENEDITA PEREIRA MACEDO, Lucilo de Freitas Macedo Filho
Intimar o autor, na pessoa de seu advogado para que efetue o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R$ 1.737,93 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e nnoventa e tres centavos).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 180021 Nr: 825-62.2013.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON GLUCKSBERG, ERONDINA MARGARIDA BOGO GLUCKSBERG
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL BARION DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Reporto-me à decisão proferida em 17.6.2014 (f. 194), que determinou a suspensão do processo por 02 (dois) anos e 03 (três) meses.
Não obstante, em 27.6.2014 (fls. 196/203), a embargada opôs embargos de declaração contra a referida decisão, aduzindo, em síntese, que os embargos à execução não deviam ser suspensos, mas extintos, nos termos da cláusula 17ª do acordo celebrado em 19.3.2014 (fls. 177/190).
É a síntese necessária. Decido.
Em análise pormenorizada do termo de acordo juntado às fls. 177/190, verifica-se que assiste razão à instituição financeira embargada, pois consta expressamente de sua cláusula décima sétima que "de igual modo, em razão da composição ora firmada, os executados Nelson Gluksberg e Erondina Margarida Bogo Glucksberg, neste ato e na melhor forma de direito, renuncia expressamente o direito sobre o que se funda a ação de embargos à execução, proc. n. 825-62/2013.811.0015 (cód. 180021) – 3ª Vara Cível-Comarca de Sinop-MT, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, razão porque requerem a sua extinção, em face do presente acordo" [sic, g.n. – f. 187].
Destarte, não há que se falar em suspensão do processo, razão pela qual, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios opostos pela embargada em 27.6.2014 (fls. 196/203), para derrogar a decisão hostilizada, no tocante à determinação de suspensão do processo, e declarar extinto o processo, nos termos do art. 269, V, do CPC, mantendo-a incólume em seus demais termos.
Eventuais custas remanescentes pelos embargantes, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 6.000,00 (seis mil reais), mercê do art. 20, § 4º, do CPC.
Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (cód. 175448) e, após, arquivem-se.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 160637 Nr: 8057-96.2011.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAERCIO PAULO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO ROGERIO MARÇAL
No caso, a autora pretendia receber a totalidade do débito em aberto, incluindo as parcelas vencidas e vincendas, não obstante, houve a purgação da mora em valor correspondente às parcelas vencidas, acrescida dos encargos moratórios, juros de mora e honorários advocatícios, ocasionando a perda superveniente do objeto da ação e, por conseguinte, do interesse processual.O exame do interesse processual passa pela análise de duas circunstâncias: a utilidade e necessidade do pronunciamento judicial. "Há utilidade da jurisdição toda vez que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido", "o exame da necessidade da jurisdição fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução de conflito" .Com a purgação da mora pela ré, esvaziaram-se os pedidos de rescisão contratual e consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da instituição financeira, conforme postulado na inicial, restando caracterizada a perda superveniente do interesse processual, pois, no caso, o processo não pode propiciar à autora "o resultado favorável pretendido".Diante disso, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e, por conseguinte, condeno a autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), mercê do artigo 20, § 4º, do CPC.Certifique-se acerca do atual valor depositado em 14.11.2011 (f. 35), à época R$ 11.746,01 (onze mil setecentos e quarenta e seis reais e um centavo) para posterior levantamento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 177365 Nr: 13158-80.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCA DE FATIMA ANTUNES DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Reporto-me à decisão proferida em 23.10.2013 (f. 104), que designou audiência de tentativa de conciliação para 29.7.2014 (terça-feira).
Não obstante, em 18.12.2013 (fls. 107/108) as partes informaram a celebração de acordo extrajudicial, devidamente cumprido (f. 111), requerendo a sua homologação e extinção do processo.
Diante disso, homologo o acordo celebrado entre as partes em 18.12.2013 (fls. 107/108), e declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, III do CPC.
Nada tendo as partes disposto quanto às custas e despesas processuais, estas serão divididas igualmente, nos termos do art. 26, § 2° do referido diploma legal, arcando cada parte com os honorários de seus respectivos advogados.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 177360 Nr: 13153-58.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA TOSTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
Reporto-me à decisão proferida em 23.10.2013 (f. 69), que designou audiência de tentativa de conciliação para 29.7.2014 (terça-feira).
Não obstante, em 13.12.2013 (fls. 73/74) as partes informaram a celebração de acordo extrajudicial, devidamente cumprido (f. 75), requerendo a sua homologação e extinção do processo.
Diante disso, homologo o acordo celebrado entre as partes em 13.12.2013 (fls. 73/74), e declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, III do CPC.
Nada tendo as partes disposto quanto às custas e despesas processuais, estas serão divididas igualmente, nos termos do art. 26, § 2° do referido diploma legal, arcando cada parte com os honorários de seus respectivos advogados.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias.
P. R. I. C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 207618 Nr: 9117-02.2014.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: GEAN CARLOS SCHILES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SICALL TRANSPORTES LTDA - Rep. Legal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO LUIZ HUCK, JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ DANTAS

Reporto-me à decisão proferida em 16.9.2013 (f. 79), que determinou diligências necessárias ao esclarecimento da causa.
Em análise detida dos autos, constata-se que o acordo homologado judicialmente (f. 39), não foi cumprido pela executada, apesar de ter sido fixada multa diária (f. 45).
No caso, entretanto, constata-se que o valor da multa diária se tornou excessivo, pois não foi fixado limite máximo, razão pela qual, nos termos do artigo 461, § 6º, do CPC, reduzo a multa, limitando-a ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Por ora, dando prosseguimento ao feito, já redistribuído como "Cumprimento de Sentença", em observância ao artigo 475-J, do CPC, intime-se a executada para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do imóvel, conforme indicado pelo exequente (f. 107), mais a multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob pena do valor da execução ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).
Não havendo pagamento, venham conclusos para análise dos pedidos formulados em 04.7.2014 (fls. 103/108).
Procedam-se às devidas anotações no banco de dados do Sistema Apolo e na capa dos autos, da atual denominação da empresa executada, bem como de seu advogado, conforme petição e documentos apresentados em 05.11.2013 (fls. 84/89).
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 196289 Nr: 18027-52.2013.811.0015
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA MESQUITA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA - DEFENSORA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Reporto-me à sentença proferida em 30.4.2014 (fls. 16/16v), que julgou procedente os pedidos da inicial, determinando a retificação de registro civil da autora, passando a constar o nome "Rosineth de Sousa Mesquita" ao invés de "Raimunda Nonata de Sousa Mesquita".
Não obstante, em 12.5.2014 (f. 18), a autora aduziu que a referida sentença está acometida de erro material, pois a retificação do seu prenome deveria ser para "Rozineth", e não "Rosineth".
É a síntese necessária. Decido.
Sem mais delongas, derrogo a sentença proferida em 30.4.2014 (fls. 16/16v), com relação ao prenome indicado na parte dispositiva, devendo a retificação de seu registro civil ser efetuada para constar o nome "Rozineth de Sousa Mesquita", mantendo o "decisum" incólume em seus demais termos.
Após, arquivem-se.
Cumpra-se e intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 208635 Nr: 9918-15.2014.811.0015
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SASCAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MC, FAPC, VC, FDC, OB, JC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cuida-se de medida cautelar de arresto ajuizada em 23.7.2014 onde a requerente aduz, em síntese, que atua no ramo de comercialização de adubos, sementes e outros produtos de produção agrícola e, em 21.10.2013, por meio da CPR nº 21/2014-SNP, "comercializou com os requeridos, soja em grãos da safra 2013/2014. Contudo, na data do respectivo vencimento, os requeridos frustraram o pagamento à requerente" [sic], tendo por objeto a entrega de 389.400 kg (trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos quilogramas) de soja em grãos, com vencimento em 28.02.2014.
Não obstante, analisando detidamente os autos, verifica-se que o valor atribuído à causa está equivocado, pois deve guardar relação com o valor econômico que se pretende auferir com o processo – no caso, 389.400 kg (trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos quilogramas) de soja em grãos, os quais certamente valem muito mais que R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).
Destarte, embora a medida cautelar não possua natureza satisfativa e, por conseguinte, não seja necessário atribuir-lhe o mesmo valor equivalente à ação principal, deve guardar um mínimo de proporcionalidade com o benefício econômico pleiteado.
Oportuno salientar, nesse sentido, o entendimento jurisprudencial esposando pelo Ministro Herman Benjamin do STJ, ao julgar o AG nº 1346428 (j. 06.10.2010, p. 25.10.2010),"in verbis":
"O valor da causa, na cautelar, deverá corresponder ao benefício econômico por ela auferido, ou seja, ao valor correspondente ao montante cuja exigibilidade se deseja suspender. Disso decorre, portanto, a aproximação e correspondência entre os valores da cautelar e da principal" [sic] .
Nessa situação, com fundamento no art. 284, "caput", do CPC, faculto à requerente emendar e complementar a inicial, readequando o valor da causa em 10 (dez) dias, e efetuando o recolhimento das custas judiciais complementares em 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 175448 Nr: 11041-19.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON GLUCKSBERG, ERONDINA MARGARIDA BOGO GLUCKSBERG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante das cláusulas do termo aditivo de acordo apresentado pelas partes em 05.5.2014 (fls. 87/91), à luz do disposto nos arts. 265, II c.c. 791, II, do CPC, determino a suspensão do processo até 30.9.2016.
Após, venham conclusos para sentença homologatória.
Cumpra-se e intimem-se.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 205025 Nr: 7009-97.2014.811.0015
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBENS OVIDIO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRE HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

Intimar o embargado na pessoa de seu advogado Dr. MARCO ANDRE HONDA FLORES, para que no prazo de quinze (15) dias ofereça resposta aos embargos, bem como junte nos autos o instrumento do mandato de procuração outorgado pelo embargado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 206303 Nr: 8005-95.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANILDE APARECIDA CONTINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAÚDIO ALVES PEREIRA, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

Intimar o advogado da autora Dr. PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI para que, querendo no prazo de dez (10) dias apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 191155 Nr: 12780-90.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODAIR JOSE DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Intimar o advogado do autor Dr. FABIANO PAULO CONSTANTINI para que, querendo no prazo de dez (10) dias apresente impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 78595 Nr: 6941-31.2006.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELI APARECIDA PASCHOAL, ORIEDE DE FÁTIMA PASCHOAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS TEMISTOCLES CALEFFI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Américo Vieira, LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

Reiterar a intimação do advogado do autor Dr. LEDOCIR ANHOLETO para que no prazo de cinco dias, informe nos autos se o acordo de fls. 225/226 foi integralmente cumprido, sob pena de seu silêncio acarretar a extinção do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 85340 Nr: 2767-42.2007.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SMOZINSKI & SENN LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): AILTON DORTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL RODRIGO FEISTEL

Intimar o advogado do autor Dr. GERSON LUIS WERNER para que no prazo de cinco (5) dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de o processo permanecer no estado em que se encontra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 102402 Nr: 9454-98.2008.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZELIR ADELO RAMME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MARCELO BRASIL SALIBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON CLAUDIO DA SILVA

Intimar o advogado do credor Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO para que no prazo de cinco (5)dias junte aos autos a cópia atualizada da matrícula referente ao imóvel que deseja que recaia a penhora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 117448 Nr: 9768-10.2009.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS OVIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar os advogados do autor Dr. MARCO ANDRE HONDA FLORES e/ou ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO para que no prazo de cinco dias se manifeste e requeira o que entender de direito, para fins de realização da penhora, tendo em vista que o executado foi citado por edital por estar em lugar incerto e não sabido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 156431 Nr: 3492-89.2011.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXWEL BARLETTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a advogada do autor Dr.ª MARIA LUCILIA GOMES para que no prazo de cinco (5) dias manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito visto que decorreu o prazo constante do acordo de fls. 32/34 sem qualquer manifestação quanto ao cumprimento do mesmo. Ainda adverti-la de que a sua não manifestação será interpretada como cumprido o acordo e consequente extinção do feito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 199180 Nr: 1957-23.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INV. S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVOLMAR VENDERLEI TEREBINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA, ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a intimação de fls. 44(DJE- 9337) deve ser desconsiderada no tocante à intimação do autor para manifestar sobre a não citação do requerido, uma vez que ele compareceu em cartório e foi certificada a sua citação às fls. 40. Assim, remeto estes autos à expedição a fim de intimar o autor para manifestar em cinco dias e requerer o que entender de direito sobre o pagamento do débito efetuado, conforme guia de fls. 45, no valor de R$ 16.684,48.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 194036 Nr: 15811-21.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIDROLIGHT COMERCIAL LTDA -ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): RC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, MARCOS ANTONIO PAVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: XÊNIA M. ARTMANN GUERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que remeto estes autos a expedição a fim de intimar a autora para que no prazo de 05(cinco) dias se manifeste e requeira o que entender de direito sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento por falta de recolhimento de custas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mario Augusto Machado
Cod. Proc.: 108744 Nr: 1118-71.2009.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELETRO AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. C. COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN JOSE MINCACHE

Intimar o advogado do credor Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO para que no prazo de cinco (5) dias comprove nos autos a distribuição da carta precatória na Comarca de Maringá - PR, a qual lhe foi entregue em data de 24/1/2012 e, sem qualquer noticia da mesma nos autos até a presente data.

4ª Vara Cível

Expediente

EXPEDIENTE:2014/9
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 198433 Nr: 1352-77.2014.811.0015

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CELSO CLEMENTE LOPES
REQUERENTE: MARIA LÚCIA DE AZEVEDO LOPES
ADVOGADO: EUSIMARA RIBEIRO SILVA
REQUERIDO(A): ARLINDO AISSA
REQUERIDO(A): APARECIDA AUGUSTA CONCENÇO AISSA
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUIZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 1352-77.2014.811.0015 – CÓDIGO 198433
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: CELSO CLEMENTE LOPES E MARIA LÚCIA DE AZEVEDO LOPES
PARTE RÉ: ARLINDO AISSA E APARECIDA AUGUSTA CONCENÇO AISSA
CITANDOS: EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/2/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 7.338,39

FINALIDADE: CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: OS REQUERENTES CELSO CLEMENTE LOPES, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N. 3.681.942-1 SSP/PR, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS SOB O N. 458.099.769-72 E MARIA LÚCIA DE AZEVEDO LOPES, BRASILEIRA, CASADA, DIARISTA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE N. 2652696-4 SSP/PR, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS N. 490.981.289-04, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA CABO MANUEL AGOSTINHO NASCIMENTO, N. 1081, BAIRRO JARDIM EUROPA, SINOP-MT, CEP: 78555-232, COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 1.242 DO CÓDIGO CIVIL E 941 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AJUIZARAM AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA DE IMÓVEL URBANO EM FACE DE ARLINDO AISSA, BRASILEIRO, CASADO, CORRETOR DE IMÓVEIS, INSCRITO NO REGISTRO GERAL DE IDENTIDADE SOB O N. 389.824 SSP/PR, INSCRITO NO CPF SOB N. 044.210.519-34 E APARECIDA AUGUSTA CONCEIÇÃO AISSA, BRASILEIRA, DO LAR, INSCRITA NO REGISTRO GERAL SOB O N. 630.156SSP/MT, INSCRITA NO CPF SOB O N. 595.016.001/06, AMBOS RESIDENTES DOMICILIADOS NA RUA DAS ARARIBAS, 855, JARDIM DAS PALMEIRAS, EM SINOP-MT, PELOS FATOS E RAZÕES A SEGUIR EXPOSTOS: DOS FATOS: INICIALMENTE A SRA. ELZA DE SOUZA ROQUE ADQUIRIU O IMÓVEL DENOMINADO LOTE 03, DA QUADRA 11, SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM EUROPA DOS SRS. ARLINDO AISSA E APARECIDA AUGUSTA CONCEIÇÃO AISSA, POR MEIO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA N. 283, EM 05.09.2000, PELO VALOR DE R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) DIVIDIDOS SESSENTA PRESTAÇÕES, CONFORME CÓPIA DO CONTRATO ANEXO (DOC. 03). EM 22.01.2001 A SRA. ELZA DE SOUZA ROQUE VENDEU O REFERIDO IMÓVEL À PESSOA DE CARLOS ALBERTO SARINHO, PELO VALOR DE R$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), SENDO R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) EM ESPÉCIE, E R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) DIVIDIDOS EM 56 (CINQUENTA E SEIS) PARCELAS DE R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) CADA UMA, A SEREM PAGAS NA IMOBILIÁRIA SETA, CONFORME CÓPIA DO CONTRATO ANEXO (DOC. 04). POSTERIORMENTE, O AUTOR CELSO CLEMENTE LOPES ADQUIRIU DO SR. CARLOS ALBERTO SARINHO, JUNTAMENTE COM O SR. JOSÉ DOMINGOS LOPES, POR MEIO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, FIRMADO EM 17.05.2001, O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, QUAL SEJA: UM IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 330,00M2, DENOMINADO LOTE 03, DA QUADRA 11, SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM EUROPA, SENDO QUE OS ADQUIRENTES JOSÉ DOMINGOS LOPES E CELSO CLEMENTE LOPES FORAM ATÉ A IMOBILIÁRIA SETA E LÁ FIZERAM A TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE DIREITOS DA PESSOA DE ELZA DE SOUSA ROQUE PARA OS ENTÃO ADQUIRENTES JOSÉ DOMINGOS LOPES E CELSO CLEMENTE LOPES, CONFORME SE COMPROVA POR MEIO DO RECIBO N. 133, EMITIDO PELA IMOBILIÁRIA SETA EM 19.11.2001. EM ABRIL DE 2002, O SR. JOSÉ DOMINGOS VENDEU A SUA PARTE DO IMÓVEL, QUE CORRESPONDIA A 50% (CINQUENTA POR CENTO) AO AUTOR CELSO CLEMENTE LOPES, PELO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), E EM RAZÃO DISSO, O AUTOR CELSO CLEMENTE LOPES PASSOU A SER O ÚNICO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO, DE FORMA QUE EM 02 DE ABRIL DE 2002, O AUTOR PASSOU A SER O ÚNICO PROPRIETÁRIO DO LOTE URBANO COM ÁREA TOTAL DE 330,00M2, DENOMINADO LOTE 03, DA QUADRA 11, SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM EUROPA, SINOP-MT, CONFORME SE VERIFICA DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS. INSTA SALIENTAR AINDA QUE O LOTE 03, DA QUADRA 11, OBJETO DA PRESENTE LIDE QUE ESTÁ SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM EUROPA, O QUAL FOI REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE SOB N. R-02-13.247 DO LIVRO N. 02, EM 03.03.1998, CONFORME CERTIDÃO DO CRI. DESDE A AQUISIÇÃO, NO IMÓVEL ESTÁ CONSTRUÍDA UMA RESIDÊNCIA EM MADEIRA COM ÁREA TOTAL DE 48,00M2, CONFORME PLANTA PADRÃO 6, PROJETO DE CASA POPULAR EM ANEXO, NA QUAL OS AURORES RESIDEM JUNTAMENTE COM SUA FILHA, DESDE 17 DE MAIO DO ANO DE 2001, TOTALIZANDO UM PRAZO DE APROXIMADAMENTE 13 (TREZE) ANOS. APÓS O PAGAMENTO INTEGRAL DO IMÓVEL, SE VALENDO DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE DIREITOS REALIZADA EM 19.11.2001, CONFORME RECIBO N. 133 (DOC. 06), O AUTOR CELSO PROCUROU A IMOBILIÁRIA SETA PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO, PORÉM FOI INFORMADO DE QUE SOMENTE A PESSOA DE ELZA DE SOUZA ROQUE PODERIA FAZER A REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL, POIS ERA NECESSÁRIA SUA ASSINATURA, E QUE AQUELA TRANSFERÊNCIA DE CESSÃO DE NADA VALIA, PORÉM NÃO LOCALIZARAM O ENDEREÇO DA SRA. ELZA DE SOUSA ROQUE. TODAVIA É INEGÁVEL, QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO ONEROSAMENTE DE FORMA PLENA E JUSTA PELO AUTOR CELSO CLEMENTE LOPES, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS COM LÚCIA, E AO LONGO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) ANOS O AUTOR VEM EFETUANDO O PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS IMPOSTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE INCIDEM SOBRE O IMÓVEL, ZELANDO E EXERCENDO SEUS DIREITOS DE PROPRIEDADE, COM ÂNIMO DE PROPRIETÁRIO, POIS ASSIM O É. ALÉM DO QUE OS AUTORES NUNCA SOFRERAM QUALQUER TIPO DE CONTESTAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO POR PARTE DE QUEM QUER QUE SEJA, SENDO A SUA POSSE, PORTANTO, MANSA, PACÍFICA, E ININTERRUPTA DURANTE ESSES ÚLTIMOS 12 (DOZE) ANOS E 08 (OITO) MESES. O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE LIDE, SITUADO NESTA CIDADE DE SINOP – MT, DENOMINADO LOTE N. 03, QUADRA 11, LOCALIZADO NA RUA CABO MANUEL AGOSTINHO NASCIMENTO, N. 1081, BAIRRO JARDIM EUROPA, CONSISTENTE NUMA ÁREA TOTAL DE 330,00M2 COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 48,00M2 (QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS). USUCAPIÃO, SEGUNDO SILVIO RODRIGUES, É "O MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO, ATRAVÉS DA POSSE MANSA E PACÍFICA, POR DETERMINADO ESPAÇO DE TEMPO, FIXADO EM LEI". POIS BEM. NO PRESENTE CASO, É CABÍVEL A AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA QUE OS AUTORES TEM POSSE MANSA E PACÍFICA SOBRE O IMÓVEL DESDE MAIO/2001, CONFORME SE VÊ NO CONTRATO FIRMADO EM 17.05.2001, E, PORTANTO, PREENCHEM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ORDENAMENTO

JURÍDICO BRASILEIRO PARA ADQUIRIREM A PROPRIEDADE. DO DIREITO: O CÓDIGO CIVIL, NO CAPUT DO ART. 1.242 DISPÕE QUE "ADQUIRE TAMBÉM A PROPRIEDADE DO IMÓVEL AQUELE QUE, CONTÍNUA E INCONTESTADAMENTE, COM JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ, O POSSUIR POR DEZ ANOS". ASSEGURA O ALUDIDO DISPOSITIVO QUE ADQUIRIRÁ A PROPRIEDADE DO IMÓVEL, MEDIANTE USUCAPIÃO ORDINÁRIO, A SITUAÇÃO FÁTICA QUE APRESENTAR A JUNÇÃO DE ALGUNS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS, QUAIS SEJAM: A) POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA DE UM DETERMINADO IMÓVEL; B) LAPSO TEMPORAL DE 10 (DEZ) ANOS, E; C) A CONSTATAÇÃO DE QUE O POSSUIDOR ESTEJA AGINDO DE BOA-FÉ E TENHA A SEU FAVOR UM JUSTO TÍTULO. SENDO ASSIM, CONFORME SE EXTRAI DO ARTIGO 1242 DO CÓDIGO CIVIL, USUCAPIÃO ORDINÁRIO É CABÍVEL QUANDO O POSSUIDOR CONTAR COM A EXISTÊNCIA DE UM JUSTO TÍTULO, QUE SE BASEIE NUM DOCUMENTO QUE COMPROVE A AQUISIÇÃO ONEROSA DO IMÓVEL. ORA, OS AUTORES, USUCAPIENTES, APRESENTAM FARTA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO DE FORMA ONEROSA, DE BOA-FÉ, E QUE DESDE SUA AQUISIÇÃO RESIDEM NO IMÓVEL COM SUA FILHA, CUMPRINDO COM TODAS AS OBRIGAÇÕES LEGAIS DE HABITAÇÃO E MORADIA, COMO PAGAMENTO DE IMPOSTOS, E TAXAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS COMO LUZ, DENTRE OUTROS. [...]. ADEMAIS, FIXAÇÃO DA RESIDÊNCIA DOS AUTORES NO IMÓVEL, TAMBÉM DENOTA O ANIMUS DOMINI. O ENUNCIADO Nº. 86 DA I JORNADA DE DIREITO CIVIL, ADUZ QUE "A EXPRESSÃO JUSTO TÍTULO, CONTIDA NOS ARTS. 1242 E 1260 DO CC, ABRANGE TODO E QUALQUER ATO JURÍDICO HÁBIL, EM TESE, A TRANSFERIR A PROPRIEDADE, INDEPENDENTE DE REGISTRO". NESSE SENTIDO, LECIONA-NOS SILVIO VENOSA QUE PODE SER ACEITO COMO JUSTO TÍTULO: ESCRITURAS NÃO REGISTRÁVEIS POR ÓBICES DE FATO, FORMAIS DE PARTILHA, COMPROMISSOS DE COMPRA E VENDA, CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS POR INSTRUMENTO PARTICULAR, RECIBO DE VENDA, PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA E ATÉ MESMO UMA SIMPLES AUTORIZAÇÃO VERBAL PARA ASSUMIR A TITULARIDADE DA COISA. ARNALDO RIZZARDO SUSTENTA, POR SUA VEZ, QUE "QUALQUER DOCUMENTO QUE RETRATE UMA TRANSAÇÃO EFETIVA E COMPLETA É CONSIDERADO JUSTO. MESMO O COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA SEM REGISTRO, E ATÉ AQUELE ASSINADO A ROGO". JUSTO TÍTULO NÃO QUER DIZER TÍTULO PERFEITO. DESTA FEITA, CONCLUI-SE QUE OS AUTORES/USUCAPIENTES SÃO SIM OS LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL URBANO, ORA EM DEBATE, HAJA VISTA, QUE AQUELE QUE POSSUI UM JUSTO TÍTULO, TEM A SEU FAVOR A PRESUNÇÃO DE QUE É POSSUIDOR DE BOA-FÉ, CONFORME DETERMINA O ART. 1.201 DO CÓDIGO CIVIL. É CERTO QUE ARLINDO AISSA E APARECIDA AUGUSTA CONCEIÇÃO AISSA, TEM CIÊNCIA DA AQUISIÇÃO ONEROSA DO IMÓVEL PELA PESSOA DE ELZA DE SOUZA ROQUE, CONFORME CONTRATO DE COMPRA N. 028, FIRMADO PELAS PARTES EM 05.09.2000, SENDO QUE POSTERIORMENTE A SRA. ELZA VENDEU O IMÓVEL PARA CELSO CLEMENTE LOPES E JOSÉ DOMINGOS LOPES, TENDO INCLUSIVE FEITO TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE DIREITOS DO LOTE N. 003 DA QUADRA 11 DO JARDIM EUROPA, CONFORME COMPROVANTE DE PAGAMENTO (DOC. 06), O QUE FICARÁ COMPROVADO QUANDO DA OITIVA DESTES. ASSIM, SEGUNDO DOCUMENTOS COLACIONADOS A ESTA PEÇA INAUGURAL, A POSSE DOS AUTORES/USUCAPIENTES NO IMÓVEL REVESTE-SE COM ÂNIMO DE PROPRIETÁRIOS, EXERCENDO COMO LEGÍTIMOS POSSUIDORES, TODOS OS PODERES INERENTES À PROPRIEDADE. IMPORTANTE SALIENTAR, AINDA, QUE OS AUTORES NUNCA SOFRERAM QUALQUER TIPO DE CONTESTAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO POR PARTE DE QUEM QUER QUE SEJA, SENDO A SUA POSSE, PORTANTO, MANSA, PACÍFICA, E ININTERRUPTA DURANTE TODO ESSE TEMPO. REGISTRE-SE QUE NO PRESENTE CASO, A POSSE E PROPRIEDADE SÃO RECONHECIDAS PELOS FAMILIARES DAQUELE QUE VENDEU O BEM AOS AUTORES, BEM COMO RECONHECIDA PELOS CONFRONTANTES. CONFORME ANUNCIA O ART. 941 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A PRESENTE AÇÃO, ENTÃO, TERÁ O CONDÃO DE DECLARAR O DOMÍNIO DO IMÓVEL AO POSSUIDOR, ISTO É, AOS AUTORES DESTA AÇÃO. DOS PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, TENDO INTERESSE NA REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL, REQUER O RECEBIMENTO E DEFERIMENTO DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, CONCEDENDO AOS AUTORES O DOMÍNIO ÚTIL DO IMÓVEL EM QUESTÃO, E, AINDA: A) QUE SEJA CONCEDIDA AOS AUTORES OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; B) QUE SEJA DETERMINADA A CITAÇÃO POSTAL, COM CARTA REGISTRADA COM A.R DOS REQUERIDOS ARLINDO AISSA E APARECIDA AUGUSTA CONCEIÇÃO AISSA, PARA RESPONDEREM A AÇÃO, HAJA VISTA, QUE FIGURAM COMO PROPRIETÁRIOS DO RESPECTIVO IMÓVEL CONFORME CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, OS QUAIS SÃO RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA DAS ARARIBAS, N. 855, JARDIM DAS PALMEIRA, SINOP-MT, CEP: 78552-027; C) A CITAÇÃO DE TODOS OS CONFINANTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES JÁ CITADAS ALHURES, SENDO ELES: -SEBASTIÃO PEREIRA ROCHA; EDINÉIA DALLABETA; WAULDEMIR FREITAS MORAES; E -CLEUSA DO NASCIMENTO SOBRINHO. D) QUE SEJA OBSERVADA A REGRA DO ART. 232, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE MANIFESTEM, QUERENDO SEUS INTERESSES NA CAUSA; E) REQUER, AINDA, A INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL, COM CARTA REGISTRADA COM A.R, DOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADO, E DO MUNICÍPIO, PARA QUE MANIFESTEM EVENTUAIS INTERESSES NA CAUSA (CPC, ART. 943); F) REQUER NOS TERMOS DO ART. 944 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUJA MANIFESTAÇÃO SE FAZ OBRIGATÓRIA NO PRESENTE FEITO; G) OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PEDE-SE QUE POR R. SENTENÇA SEJA RECONHECIDA AOS AUTORES A AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE PELA USUCAPIÃO ORDINÁRIA, EXPEDINDO-SE MANDADO PARA SER REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SINOP, SATISFEITAS AS OBRIGAÇÕES FISCAIS, DEVENDO O MANDADO CONTER OS REQUISITOS DA MATRÍCULA (LEI N. 6.015, DE 31-12-73, ART. 226). DO VALOR DA CAUSA: PARA EFEITOS MERAMENTE FISCAIS, E CONSIDERANDO O VALOR VENAL DO IMÓVEL, CONFORME DESCRITO NO IPTU DO ANO DE 2013, DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$7.338,39 (SETE MIL TREZENTOS E TRINTA OITO REAIS E TRINTA NOVE CENTAVOS).

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: LOTE Nº 03, QUADRA 11, COM ÁREA TOTAL DE 330,00M2 (TREZENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 48,00M2 (QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA CABO MANUEL AGOSTINHO NASCIMENTO, Nº 1081, BAIRRO JARDIM EUROPA

DESPACHO: "VISTOS ETC. CITEM-SE OS REQUERIDOS, QUANTO AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, CIENTIFICANDO-OS QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, BEM COMO DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA, SE PRESUMIRÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTS. 285 C/C 319 E 297, DO CPC). OUTROSSIM, CITEM-SE PESSOALMENTE OS CONFINANTES QUALIFICADOS ÀS FLS. 19/20. POR OPORTUNO, DETERMINO A INTIMAÇÃO, VIA POSTAL, DOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, COM ESPEQUE NO ART. 943 DO CPC. OUTROSSIM, DÊ-SE VISTA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FINALMENTE, QUANTO AO PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONSIGNO QUE, APÓS UTILIZAR AS FERRAMENTAS DISPONÍVEIS NO PORTAL DOS MAGISTRADOS E, ASSIM, CUMPRIR O QUE DETERMINA O PROVIMENTO N.º 44/2012 DA CGJ/MT, ENTENDO QUE MERECE DEFERIMENTO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA EXAME E DELIBERAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT. 19/02/2014. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

SINOP - MT, 22 DE JULHO DE 2014.

ROSANGELA DE LURDES TELLO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 207465 Nr: 8997-56.2014.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): RA LAVRATTI CORREA -COMERCIO -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO, CELSO MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC e item 9.1.1 do Provimento 56/07-CGJ, encaminho os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar a parte Requerente/Exequente, para que, no

prazo de cinco(05) dias, efetue o pagamento no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), a título de ressarcimento de despesas, conforme certidão acostada à fl. 55 dos presentes autos. O referido depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A, Agência 1180-0, c/c 11318-2, em nome do Fórum Sinop/diligências.
O referido é verdade e dou fé.
Sinop/MT, 28 de julho de 2014.
Rosangela de Lurdes Tello
Gestora Judiciária Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 198140 Nr: 1117-13.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO - ESPÓLIO, MARIA AMÉLIA FERREIRA - ESPÓLIO, OSCAR HERMINIO FERREIRA JUNIOR - ESPÓLIO, SYLVIA FERREIRA - ESPÓLIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LENOIR FELIPE BACHINSKI, ELOI DOMINGOS BACHINSKI, NELI TEREZINHA DORE BACHINSKI, ARLETE MARIA ORLANDI, IVANI ORLANDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC e item 26.6.1 do Provimento 56/07-CGJ, encaminho estes autos ao setor de expedição de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação da parte Requerente/Exequente, para que, no prazo de cinco(05) dias, manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, acostada à fl. 155 dos presentes autos.
O referido é verdade e dou fé.
Sinop/MT, 28 de julho de 2014.
Rosangela de Lurdes Tello
Gestora Judiciária Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 205409 Nr: 7303-52.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILIANE ANDREA MALINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC e item 9.1.1 do Provimento 56/07-CGJ, encaminho os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar a parte Requerente/Exequente, para que, no prazo de cinco(05) dias, manifeste acerca dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, acostada na(s) fl(s) 47 dos presentes autos, bem como no mesmo prazo, efetue o pagamento no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), a título de ressarcimento de despesas. O referido depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A, Agência 1180-0, c/c 11318-2, em nome do Fórum Sinop/diligências.
O referido é verdade e dou fé.
Sinop/MT, 28 de julho de 2014.
Rosangela de Lurdes Tello
Gestora Judiciária Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 95512 Nr: 2540-18.2008.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACILEIDE DE ARRUDA SOUSA, WALDEMAR DE OLIVEIRA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON BAROZZI, VILSON BAROZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA, FABIANO MARTINS CAMARGO
Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC e item 26.6.1 do Provimento 56/07-CGJ, encaminho estes autos ao setor de expedição de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação da parte Requerente/Exequente, para que, no prazo de cinco(05) dias, manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, acostada à fl. 375 dos presentes autos.
O referido é verdade e dou fé.
Sinop/MT, 28 de julho de 2014.
Rosangela de Lurdes Tello
Gestora Judiciária Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 111641 Nr: 3979-30.2009.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONALDO ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CABRAL MOTO CENTER LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO TADEU DAL AGNOL, ROMUALDO JOSÉ ZALEVSKI
Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC e item 26.6.1 do Provimento 56/07-CGJ, encaminho estes autos ao setor de expedição de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação da parte Requerente/Exequente, para que, no prazo de cinco(05) dias, manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, acostada à fl. 81 dos presentes autos.
O referido é verdade e dou fé.
Sinop/MT, 28 de julho de 2014.
Rosangela de Lurdes Tello
Gestora Judiciária Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 175365 Nr: 10954-63.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELI APARECIDA DA SILVA, MARIA DE LOURDES FAUSTINA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS CAVAZZINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA TAVARES DA SILVA OST
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC e item 26.6.1 do Provimento 56/07-CGJ, encaminho estes autos ao setor de expedição de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação da parte Requerente/Exequente, para que, no prazo de cinco(05) dias, manifeste acerca da(s) carta(s) de citação, devolvida(s) a este Juízo, com alínea(s) “ausente” e “recusado“. (fl(s). 224vº e 226).
O referido é verdade e dou fé.
Sinop/MT, 28 de julho de 2014.
Rosangela de Lurdes Tello
Gestora Judiciária Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 186851 Nr: 8060-80.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NASCENTE PESQUISA E SEMENTE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEMILSON PASQUALOTTO DA PAIXÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO TRAMONTINA
Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC e item 26.6.1 do Provimento 56/07-CGJ, encaminho estes autos ao setor de expedição de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação da parte Requerente/Exequente, para que, no prazo de cinco(05) dias, manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, acostada à fl. 56 dos presentes autos.
O referido é verdade e dou fé.
Sinop/MT, 28 de julho de 2014.

Rosangela de Lurdes Tello
Gestora Judiciária Designada

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 89612 Nr: 6958-33.2007.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO GALVAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO CESAR JULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK
Ante o exposto, NÃO ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e, por conseguinte, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pleito da parte embargante.CONDENO a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme o art. 20, § 4º, do CPC.DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.Transitada em julgado, JUNTE-SE cópia desta sentença aos autos de execução em apenso; após o que, ao ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 100858 Nr: 7884-77.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO GALVAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO CESAR JULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO, RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO, LEONARDO DIAS FERREIRA, GUSTAVO AMATO PISSINI
Isto posto, NÃO ACOLHO a pretensão da parte autora e, por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na exordial.Bem por isso, CONDENO a parte demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme o art. 20, § 4º, do CPC.No mais, DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 184759 Nr: 5844-49.2013.811.0015
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KARINE STEFANIA DA SILVA RATTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO DE PINHO MASIERO, RODRIGO FERNANDES TURATTI, CARINE ALFAMA LIMA TOKUMI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A parte requerente postula, em caráter liminar, o deferimento, 'inaudita altera pars', de determinação judicial para que a requerida exiba o contrato indicado no item "a" de fl. 08.
No ponto, diante da natureza do pleito em questão, a liminar requerida não tem amparo legal. Afinal, após o contraditório, em sentença, caso a parte requerida negue-se injustificadamente a apresentar os documentos, tal providência será prontamente determinada.
Afinal, se houver recusa, deve-se prestigiar a audiência da parte contrária para esclarecer o porquê de não fornecer os documentos solicitados pela parte requerente.
Não se pode desconsiderar que a audiência da parte contrária não prejudicará a tutela pretendida com a vertente demanda.
Como se não bastasse, o pedido de liminar soçobra na medida em que a parte requerente não juntou documento dando conta da prévia tentativa de conseguir administrativamente os documentos.
Posto isso, INDEFIRO a liminar.
CITE-SE a parte requerida para responder no prazo de 05 (cinco) dias, quando poderá oferecer contestação, exibir o documento ou permanecer silente, sendo que, nessa última hipótese, o Juízo determinará a busca e apreensão dos documentos.
No mais, quanto ao pleito de assistência judiciária gratuita, consigno que, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Intime-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 203421 Nr: 5710-85.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA FERREIRA - ESPÓLIO, KAMILLA APARECIDA FERREIRA, ANTONIO ALVES FERREIRA, BETANIA STEFANI FERREIRA, ROSILENE FERREIRA, LETICIA ALVES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA, DENOVAN ISIDORO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nesse passo, em consulta ao sistema Apolo, colheu-se que os Autos n° 10171-37.2013.811.0015 (código: 188868) foram despachados pela primeira vez em 09 de janeiro de 2014; por conseguinte, não resta outra alternativa senão o encaminhamento do presente feito à Terceira Vara Cível desta Comarca, justamente porque o Magistrado titular é prevento em relação à este Juízo.Isto posto, DETERMINO a remessa destes autos ao Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Sinop/MT.Outrossim, CANCELO a audiência anteriormente designada às fls. 36/37.Intimem-se.Decorrido o prazo legal para interposição do competente recurso, proceda-se o respectivo encaminhamento. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 163786 Nr: 11706-69.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRÉIA COSTA SOBRINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ JOANELLA, JEFFERSON AGULHÃO SPINDOLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Vistos etc.
Sem delongas, perscrutando os autos denoto que o pleito de justiça gratuita contido na peça inaugural ainda não foi analisado.
Destarte, consigno que, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.
No mais, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, ou, ainda, digam se pretendem o julgamento antecipado da lide.
Caso haja interesse na produção de outras provas, digam se têm interesse na realização da audiência preliminar, em igual termo.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 208568 Nr: 9874-93.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PLACIDO DAL ZOT FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LURDES ELIANE DAL ZOT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
Considerando que o art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil, prescreve a imposição do rito sumário para as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário-mínimo, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a emenda da petição inicial, adequando-a ao rito sumário, observando o que dispõe o art. 276 do Estatuto Adjetivo Civil.
A propósito:
"O momento processual para o autor arrolar testemunhas e, caso requeira perícia, formular os quesitos e indicar assistente técnico, é o da petição inicial. Caso o autor não arrole as testemunhas, nem ofereça quesitos de perícia ou indique assistente técnico já na petição inicial, ocorrerá preclusão consumativa, estando ele impedido de fazê-lo em momento posterior do procedimento, ainda que o consinta o réu." (NERY JUNIOR, Nelson- Código de Processo Civil comentado – Editora Revista dos Tribunais, p. 542)
Decorrido o termo, certifique-se e concluso.
Intime-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 186827 Nr: 8035-67.2013.811.0015
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO GALANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINO O. DANIELSSON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ROGERIO MARÇAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Vieram-me os autos para analise do pedido de justiça gratuita.
No ponto, consigno que, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Por conseguinte, em que pese a manifestação de fl. 25 e documento que a instruiu, consigno que a parte autora deverá diligenciar em outros cartórios visando a localização de qual circunscrição imobiliária pertence o imóvel, para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para sanar a falha apontada, sob pena de extinção anômala.
Intime-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 190928 Nr: 12526-20.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante da certidão imbricada à fl. 50, bem como atento ao petitório de fl. 55, efetuei buscas junto ao Sistema Infojud, com acesso direto a Receita Federal, onde constatei que o demandado possui endereço diverso daquele já declinado nos autos, conforme extrato em anexo.
Sendo assim, hei por bem designar nova audiência de conciliação para o dia 23 de outubro de 2014, às 14:00 horas.
Cite-se a parte requerida no endereço localizado pelo Sistema Infojud, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a requerida ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
Intime-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 203622 Nr: 5869-28.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENEDINA FERNANDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUCLÉSIO BORTOLAS, ANDRESSA PEREIRA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Sem delongas, tendo em conta que a restou infrutífera a citação da parte requerida (fl. 37), bem como considerando que a demandante peticionou à fl. 39, informando novel endereço da parte demandada, hei por bem designar nova audiência de conciliação para o dia 28 de outubro de 2014, às 14:00 horas.
Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a requerida ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
Intime-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 174786 Nr: 10300-76.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PTRB AUTOMOTIVA LTDA - ME, ANTÔNIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRE HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em conta que não foram encontrados valores viáveis para constrição pelo sistema 'on line' BacenJud, nas contas bancárias dos executados (fls. 63/64), intime-se o exequente para que se manifeste, em 10 (dez) dias, na forma determinada no 'decisum' de fl. 59-verso.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 157595 Nr: 4735-68.2011.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIOVANE FEITOSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AILTON JOSÉ DA SILVA, KELLY CRISTINY ORGINO MOTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA, JACSON MARCELO NERVO, Silverio Gonçalves Pereira, ANDERSON DE MATTOS PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Vieram-me os autos para analise do pedido de justiça gratuita.
No ponto, consigno que, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.
No mais, cumpra-se 'in totum' a decisão de fls. 17/18.
Intime-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 174786 Nr: 10300-76.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAL-M, ARDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRE HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando a natureza da ação e visando conferir maior agilidade e efetividade à prestação jurisdicional, efetuei buscas junto ao Sistema Infojud, com acesso direto a Receita Federal, onde constatei que a parte executada possui o mesmo endereço declinado nos autos, conforme extratos em anexo.

Assim, tendo em conta que restaram frustradas todas as tentativas de localização da parte executada, entendo que comporta deferimento o pleito de arresto 'on line' nas contas bancárias existentes em nome dos executados.

A propósito, veja-se o entendimento da jurisprudência hodierna:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. EXECUÇÃO. PENHORA OU ARRESTO ONLINE. DEVEDOR NÃO ENCONTRADO. DILIGÊNCIA DO CREDOR. Defere-se o arresto ou a penhora online , antes da citação, quando há justo receio de que a parte exeqüente não receba o seu crédito, o que se demonstra quando frustrada a citação do executado, após inúmeras diligências sem êxito. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça. (Agravo de Instrumento Nº 70058840463, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 11/03/2014)” (TJ-RS - AI: 70058840463 RS , Relator: Carlos Cini Marchionatti, Data de Julgamento: 11/03/2014, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/03/2014)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NÃO-LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. REQUERIMENTO DE ARRESTO "ON-LINE". RECURSO DA EXEQUENTE. Cabível a realização do arresto eletrônico, por meio do sistema Bacen-Jud, quando não encontrado o endereço ou as devedoras no endereço apontado no contrato. Situação processual que justifica a medida. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70059774471, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alberto Delgado Neto, Julgado em 20/06/2014)” (TJ-RS - AI: 70059774471 RS , Relator: Alberto Delgado Neto, Data de Julgamento: 20/06/2014, Vigésima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/06/2014)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. ARRESTO ONLINE. CITAÇÕES FRUSTRADAS. POSSIBILIDADE. - O arresto é medida que se impõe quando o devedor não for localizado, consoante o disposto no artigos 653, 655, I e 655-A todos do CPC. Se mostra irrelevante, portanto a ausência de citação para que se determine o arresto, até mesmo porque se trata de medida cautelar, que se converterá em penhora após a citação.” (TJ-MG - AI: 10145120261162001 MG , Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 14/06/2013, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/07/2013)

Logo, DEFIRO o pedido de arresto 'on line', até o montante do débito atualizado pelo credor à fl. 56 (R$ 167.413,60), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à parte executada: PTRB AUTOMOTIVA LTDA – CNPJ n.º 09.191.262/0001-55 e ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA – CPF n.º 043.461.131-09, sendo que, para tanto, junto aos autos o “recibo de protocolamento de bloqueio de valores” emitido pelo referido sistema.

Confirmado o bloqueio e aperfeiçoando-se o arresto 'on line', proceda-se conforme o determinado no parágrafo único do art. 653 do Código de Processo Civil.

Na hipótese de não ser encontrado valor algum, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 179086 Nr: 14943-77.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NJC

PARTE(S) REQUERIDA(S): SBC&CL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA, RAFAEL BARION DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando a natureza da ação e visando conferir maior agilidade e efetividade à prestação jurisdicional, efetuei buscas junto ao Sistema Infojud, com acesso direto a Receita Federal, onde constatei que a empresa executada possui o mesmo endereço declinado nos autos, conforme extrato em anexo.

Assim, tendo em conta que restaram frustradas todas as tentativas de localização da parte executada, entendo que comporta deferimento o pleito de arresto 'on line' nas contas bancárias existentes em nome da empresa executada.

A propósito, veja-se o entendimento da jurisprudência hodierna:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. EXECUÇÃO. PENHORA OU ARRESTO ONLINE. DEVEDOR NÃO ENCONTRADO. DILIGÊNCIA DO CREDOR. Defere-se o arresto ou a penhora online , antes da citação, quando há justo receio de que a parte exeqüente não receba o seu crédito, o que se demonstra quando frustrada a citação do executado, após inúmeras diligências sem êxito. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça. (Agravo de Instrumento Nº 70058840463, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 11/03/2014).” (TJ-RS - AI: 70058840463 RS , Relator: Carlos Cini Marchionatti, Data de Julgamento: 11/03/2014, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/03/2014)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NÃO-LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. REQUERIMENTO DE ARRESTO "ON-LINE". RECURSO DA EXEQUENTE. Cabível a realização do arresto eletrônico, por meio do sistema Bacen-Jud, quando não encontrado o endereço ou as devedoras no endereço apontado no contrato. Situação processual que justifica a medida. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70059774471, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alberto Delgado Neto, Julgado em 20/06/2014)” (TJ-RS - AI: 70059774471 RS , Relator: Alberto Delgado Neto, Data de Julgamento: 20/06/2014, Vigésima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/06/2014)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. ARRESTO ONLINE. CITAÇÕES FRUSTRADAS. POSSIBILIDADE. - O arresto é medida que se impõe quando o devedor não for localizado, consoante o disposto no artigos 653, 655, I e 655-A todos do CPC. Se mostra irrelevante, portanto a ausência de citação para que se determine o arresto, até mesmo porque se trata de medida cautelar, que se converterá em penhora após a citação.” (TJ-MG - AI: 10145120261162001 MG , Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 14/06/2013, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/07/2013)

Logo, DEFIRO o pedido de arresto 'on line', até o montante do débito atualizado pelo credor, indicado às fls. 28/33 (R$ 304.163,71), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes a parte executada: SILVIO BURTET CERUTTI E CIA LTDA – CNPJ n.º 10.374.196/0001-38, sendo que, para tanto, junto aos autos o “recibo de protocolamento de bloqueio de valores” emitido pelo referido sistema.

Confirmado o bloqueio e aperfeiçoando-se o arresto 'on line', proceda-se conforme o determinado no parágrafo único do art. 653 do Código de Processo Civil.

Na hipótese de não ser encontrado valor algum, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 173465 Nr: 8673-37.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO MUNIZ AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANGELA CÂNDIDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE COSTA MAGALHÃES FEISTAUER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Vieram-me os autos para analise do pedido de justiça gratuita.

No ponto, consigno que, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

No mais, cumpra-se 'in totum' a decisão de fls. 16/17.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 179086 Nr: 14943-77.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NERI JOSÉ CHIARELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO BURTET CERUTTI & CIA LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA, RAFAEL BARION DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em conta que não foram encontrados valores para constrição pelo sistema 'on line' BacenJud, nas contas bancárias do executado (fls. 42/43), intime-se o exequente para que se manifeste, em 10 (dez) dias, na forma determinada no 'decisum' de fl. 39-verso.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 43157 Nr: 7859-06.2004.811.0015
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GUILHERME ROSA BUSTAMANTE, PAULO BUSTAMANTE CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE FERREIRA GARCIA DRUSINA, MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO, RODRIGO MOREIRA GOULART
Vistos etc.
Compulsando os autos, vê-se que a parte exequente renovou o pleito de penhora 'on-line' às fls. 196/197.
Assim, verifico que comporta deferimento o aludido pedido, uma vez que se faz necessário para não frustrar os fins da execução e garantir a satisfação do crédito exequendo. Ademais, conforme acenado no 'decisum' de fl. 186, nos termos do art. 655 e do art. 655–A, ambos do CPC, estes acrescentados pela Lei n.º 11.382/2006, indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora.
Logo, DEFIRO o pedido de penhora 'on-line', até o montante do débito atualizado indicado à fl. 198 (R$ 62.915,99), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à parte executada: JOSÉ GUILHERME ROSA BUSTAMANTE – CPF n.º 318.108.101-91 e PAULO BUSTAMANTE CARNEIRO – CPF n.º 025.057.116-15, sendo que, para tanto, junto aos autos o "recibo de protocolamento de bloqueio de valores" emitido pelo referido sistema.
Confirmado o bloqueio e aperfeiçoando-se a penhora 'on-line', valerá como termo de penhora o protocolo emitido pelo Sistema Bacen Jud, que deverá ser juntado nos autos, certificando-se, para, na sequência, intimar a parte executada, na pessoa do advogado, ou, na falta deste, pessoalmente por mandado ou pelo correio, para apresentar impugnação (art. 475 – J, § 1º, do CPC).
Na hipótese de não ser encontrado valor algum, permaneçam os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos contidos no petitório de fls. 196/197.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 43157 Nr: 7859-06.2004.811.0015
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GUILHERME ROSA BUSTAMANTE, PAULO BUSTAMANTE CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO, DENISE FERREIRA GARCIA DRUSINA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO, RODRIGO MOREIRA GOULART
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que desde os idos de 2007 a parte credora tenta, de diversas formas, receber a integralidade do valor da condenação fixado na sentença de fls. 78/79; contudo, sem sucesso.
Nessa toada, às fls. 196/197 aportou petição da parte exequente pugnando pela penhora 'on line' e, cumulativamente, a requisição das últimas 3 declarações de imposto de renda dos devedores.
Na sequencia, foi deferida a realização de nova tentativa de penhora 'on line' e na hipótese de não ser encontrado valor algum nas contas bancárias em nome dos devedores, permanecessem os autos conclusos para analise dos demais pedidos.
Pois bem.
Tendo em vista as diversas diligências efetuadas pela exequente na tentativa de receber seu crédito exequendo, somado ao fato de que o processo se arrasta desde os idos de 2007 e não há notícia de satisfação integral da dívida, COM ESCOPO NO PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE DAS EXECUÇÕES, utilizando das ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados, especialmente o INFOJUD, com acesso direto a Receita Federal, este juízo procedeu buscas, de molde a atingir o intento exarado no último parágrafo do petitório de fl. 196, oportunidade na qual localizou-se a última declaração dos rendimentos dos executados (exercício 2014), cujos documentos deverão ser arquivados em pasta própria, mediante certificação nos autos.
Por conseguinte, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das declarações de imposto de renda, pugnando o que entender de direito.
Intime-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 75792 Nr: 4177-72.2006.811.0015
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO GALVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA, ORLANDO CESAR JULIO
Vistos etc.
Tendo em vista as sentenças proferidas nos autos em apenso, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, pugnar o que entender de direito.
Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 192348 Nr: 14018-47.2013.811.0015
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENECI SAUSEN RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): REAL EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELOISA MICHELLE MOREIRA CAMARGO, JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em conta que, entre a data do protocolo do pedido de fl. 31 até a presente data, transcorreu lapso temporal superior a quarenta e cinco dias, determino a intimação da parte autora para que traga aos autos a certidão positiva de protesto, na forma determinada no 'decisum' de fl. 29, sob pena de extinção anômala.
Por oportuno, quanto ao pleito de assistência judiciária gratuita, consigno que, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Intime-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 167383 Nr: 2240-17.2012.811.0015
AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO SHIMABUKURO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL CARDIAS CHIOGNA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MOURA NOGUEIRA, CLAUDIA ROBERTA SHIMABUKURO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Vieram-me os autos para analise do pedido de justiça gratuita.

No ponto, consigno que, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Por conseguinte, diante do que foi informado à fl. 51, proceda-se novel tentativa de citação do requerido, desta feita por mandado.

Outrossim, quanto ao requerimento de citação por hora certa, consigno que, nos moldes do art. 227 do CPC, compete ao Oficial de Justiça, executor do mandado, verificar se é o caso de aplicação dessa forma de citação.

Envereda-se por esse talho o seguinte escólio jurisprudêncial:

"Ao juiz não compete determinar que a citação se faça com hora certa; ao oficial de justiça é que compete verificar se é caso ou não de aplicação do art. 227." (JTA 120/44)

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 190857 Nr: 12385-98.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABAL. INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO NORTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNA DE ARAUJO DANTAS HENKES, MÔNICA GRACIELA MANTOVANI NALDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada, ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO NORTE DE MATO GROSSO em face de CLARO S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro as partes noticiaram que se compuseram, bem como pugnaram pela homologação do acordo (fls. 132/133).

É o breve relato. Fundamento e decido.

Compulsando os autos, verifico que as partes apresentaram solução amigável para a lide, de forma que, não havendo óbices outros, se tratando de direito transigível, a homologação do acordo é medida cabível.

'Ex Positis', e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo de fls. 132/133, para que produzam os jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas remanescentes, se houver, pela requerida.

Honorários conforme entabulado às fls. 132/134.

Nessa toada, cancelo a audiência anteriormente designada às fls. 53/55.

Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino o arquivamento após as devidas certificações e anotações de estilo, inclusive quanto as custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 206447 Nr: 8103-80.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE APARECIDA ALVES RODRIGUES PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LÍVIA GUAITOLINI, HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA VILCHES LEMES, ULISSES DUARTE JÚNIOR, VANDERLEI NEZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Recebo a inicial com inclusos documentos, eis que atendidos os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC.

Cite-se a parte requerida, quanto aos termos da presente lide, cientificando-se que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, bem como de que, não sendo contestada a demanda, se presumirão verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 c/c 319 e 297, do CPC).

Após, à impugnação e concluso para designação de audiência preliminar.

Por oportuno, quanto ao pleito de assistência judiciária gratuita, consigno que, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 208298 Nr: 9671-34.2014.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KAYO MAURITY SOUZA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIR FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ, ALBANO DENICOLÓ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem através de petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 1.102-A, do CPC).

Destarte, defiro, de plano, a expedição do mandado de citação e pagamento, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos da inicial (art. 1.102-B, do CPC), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, § 1º, do CPC), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor 10%.

Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC art. 1.102c).

Indefiro, por ora, as prerrogativas contidas nos §§ do art. 172, do CPC.

Por oportuno, quanto ao pleito de assistência judiciária gratuita, consigno que, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intime-se. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos

Cod. Proc.: 122447 Nr: 1608-59.2010.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SADY CASONATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SILVA FERREIRA, MURILO CASTRO DE MELO, RODRIGO CAMPOS MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante desta perspectiva, evidente é que a pretensão do executado de rediscutir o mérito do pedido monitório, ou seja, os valores apresentados na inicial, não tem cabimento, porque o expediente empregado e o momento processual é completamente inadequado à finalidade proposta. Destarte, rejeito a impugnação de fls. 87/91, ante a preclusão das questões relativas ao valor do débito constante da petição inicial e indicado no mandado judicial monitório, constituído em título executivo. Por conseguinte, expeça-se deprecata com o fito de proceder a averbação da existência da presente execução, na forma requerida no item 'a' de fl. 98. Por outro viés, diante da devolução da Carta Precatória outrora expedida (fls. 103/112), deixo de deferir o aditamento requerido à fl. 98 (item 'b') e fl. 113. Outrossim, certifique a Sra. Gestora se a parte requerida cumpriu espontaneamente a obrigação. Acaso não tenha efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de bens do devedor suficientes para garantir a execução. Sendo positiva a diligência, intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça impugnação ao cumprimento da

sentença. Caso contrário, intime-se o exequente a dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 191073 Nr: 12703-81.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KAMILA ANÉZIA ASSUNÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERENICE MUNDEL RAUCH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIJURIS-SINOP)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Perscrutando os autos, denoto que, equivocadamente, a data designada para a audiência às fls. 39/40 é sábado.
Destarte, consigno que a audiência de conciliação deverá ocorrer no dia 16 de setembro de 2014, às 14:00 horas.
No mais, cumpra-se o remanescente do indigitado 'decisum'.
Intime-se.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos
Cod. Proc.: 206918 Nr: 8526-40.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLANGE PEREIRA JULIO GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Compulsando os autos, denoto que conquanto a parte autora tenha pugnado pela observação do rito sumário à presente ação, impende consignar que não adequou a exordial ao que dispõe o art. 276 do Estatuto Adjetivo Civil.
A propósito:
“O momento processual para o autor arrolar testemunhas e, caso requeira perícia, formular os quesitos e indicar assistente técnico, é o da petição inicial. Caso o autor não arrole as testemunhas, nem ofereça quesitos de perícia ou indique assistente técnico já na petição inicial, ocorrerá preclusão consumativa, estando ele impedido de fazê-lo em momento posterior do procedimento, ainda que o consinta o réu.” (NERY JUNIOR, Nelson- Código de Processo Civil comentado – Editora Revista dos Tribunais, p. 542)
Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade apontada.
Decorrido o termo, certifique-se e concluso.
Às providências.

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 201942 Nr: 4450-70.2014.811.0015
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DCCA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CFCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA(nucleojuridicofasip)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar.3. Designe-se audiência de tentativa de conciliação, em conformidade com o Provimento n.º 77/2008-CGJ.4. Cite-se a parte ré e intimem-se as partes e seus advogados para que compareçam à audiência.5. Notifique-se o Ministério Público, para que, querendo, compareça à audiência.6. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré oferecer resposta ou requerer prazo para oferecimento de resposta.7. Se não oferecer resposta na audiência, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, contados a partir da data de realização da audiência.8. Oferecida resposta, seja na audiência ou 15 (quinze) dias após a realização da audiência, vistas à parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a resposta.9. Após, com ou sem manifestação da parte autora, vistas ao Ministério Público.10. Ao final, retornem-me os autos conclusos para decisão.11. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 202202 Nr: 4664-61.2014.811.0015
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CFCA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DCCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: QUELI FERNANDA DE FARIAS TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.1. Processe-se em segredo justiça.2. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.3. No tocante ao pedido de alimentos em favor dos filhos menores, em virtude de prova pré-constituída e, não havendo prova dos rendimentos do réu, arbitro os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, os quais deverão ser depositados na conta bancária indicada à fl. 09, até o dia 10 (dez) de cada mês, devidos a partir da citação.4. Em relação ao pedido de separação de corpos/afastamento do lar, deixo de analisar, visto que já foi aplicada à requerente medida protetiva de separação de corpos pelo Juízo da Primeira Vara Criminal desta Comarca.5. Quanto ao pedido de suspensão do direito de visitas, postergo a análise para após a realização da audiência de tentativa de conciliação.6. Designe-se audiência de tentativa de conciliação, em conformidade com o Provimento n.º 77/2008-CGJ.7. Cite-se a parte ré e intimem-se as partes e seus advogados para que compareçam à audiência.8. Notifique-se o Ministério Público, para que, querendo, compareça à audiência.9. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré oferecer resposta ou requerer prazo para oferecimento de resposta.10. Se não oferecer resposta na audiência, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, contados a partir da data de realização da audiência.11. Oferecida resposta, seja na audiência ou 15 (quinze) dias após a realização da audiência, vistas à parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a resposta.12. Após, com ou sem manifestação da parte autora, vistas ao Ministério Público.13. Ao final, retornem-me os autos conclusos para decisão.14. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 203629 Nr: 5876-20.2014.811.0015
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DB
PARTE(S) REQUERIDA(S): RGB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IBRAHIN CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. 1. Após a audiência retornem-me os autos conclusos para decisão. 2. Saem os presentes intimados. 4. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 173902 Nr: 9195-64.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JCMLF, MDLF, ACL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO PINHEIRO ALENCAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
1. Tendo em vista que decorreu o prazo da prisão decretada à fl. 33/33-verso, oficie-se ao Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Terra Roxa/PR, para que informe se o executado foi colocado em liberdade. Consigno que, caso se encontre segregado, desde já, determino sua imediata soltura.
2. Após, intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, para que manifeste-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
3. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
4. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 174287 Nr: 9666-80.2012.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDOF, SDOF, FDOF, CDOF
PARTE(S) REQUERIDA(S): FVF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO SEGURA, ANGELIZA NEIVERTH
Vistos etc.
1. Defiro o item 16 de fl. 53 e, por conseguinte, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de instrumento procuratório (CPC, art. 37).
2. Intime-se a parte exequente, por meio da Defensoria Pública, para que manifeste-se nos autos acerca da peça e documentos de fls. 49/71, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
4. Após, voltem-me imediatamente conclusos.
5. Intime-se. Cumpra-se, com urgência, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 200102 Nr: 2773-05.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GV
PARTE(S) REQUERIDA(S): AOV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, retificando o polo passivo da ação, para inclusão dos filhos, tendo em vista que o direito a alimentos consubstancia-se em direito personalíssimo.
2. Procedida à emenda, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 205144 Nr: 7100-90.2014.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFBL, SRB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIVID RAFAEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Processe-se em segredo de justiça.
2. Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da parte requerente de ser necessitada, declaração realizada sob a pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. O benefício compreende as isenções constantes no art. 3º da Lei n.º 1.060/50.
3. Colha-se o parecer ministerial.
4. Após, voltem-me conclusos para deliberações.
5. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 158271 Nr: 5445-88.2011.811.0015
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABR, SMB
PARTE(S) REQUERIDA(S): ER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES, VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO DE PINHO MASIERO
Vistos etc.
1. Preliminarmente, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, uma vez que atingiu a maioridade.
2. Por conseguinte, designo audiência preliminar para o dia 26 de agosto de 2014, às 15h30min.
3. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados.
4. Notifique-se o Ministério Público, para que, querendo, compareça à audiência.
5. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula
Cod. Proc.: 199024 Nr: 1841-17.2014.811.0015
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TDTDS, IDTDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL DE FREITAS PICCININI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1. Intimem-se as requerentes, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se nos autos acerca das respostas dos ofícios e requeiram o que entender de direito, sob pena de preclusão.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

6ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 192538 Nr: 14239-30.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA CIMITAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE PAULA, KARLA CRISTINA WATANABE ARCHER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, que autorizada pelo artigo 162, § 4º do CPC e Prov. 56/2007-CGJ-MT, impulsiono estes autos para intimação da parte requerente, para que se manifeste no prazo legal, acerca da contestação apresentada às fls..

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 189072 Nr: 10389-65.2013.811.0015
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA BATISTA DA SILVA BORGES, MARCIO MINA DA SILVA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL ESTEVES STELLATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAIZA E. DALAZEM PEREIRA, ELYDEVANE OLIVEIRA DA SILVA, MAIZA E. DALAZEM PEREIRA, ELYDEVANE OLIVEIRA DA SILVA
EXPEÇO INTIMAÇÃO AO AUTOR COMO SEGUE:
Vistos etc. I - Trata-se de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA proposta pelo

MUNICÍPIO DE SORRISO/MT em razão da demanda em apenso (#176717) ajuizada por SANDRA BATISTA DA SILVA BORGES e MÁRCIO MINA DA SILVA BORGES;II - RECEBO a presente exceção, DECLARANDO SUSPENSO o FEITO PRINCIPAL, de acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC, valendo a referida suspensão até o julgamento da exceção em primeiro grau de jurisdição;III – Nos termos do artigo 299, "in fine" do CPC, verifica-se que o presente feito já está apensado aos autos principais (#176717); V - INTIME-SE o EXCEPTO para responder à exceção no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o art. 308 do CPC;VI – Após, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO. s providências. Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 109960 Nr: 2298-25.2009.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTER DIAS BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT., OTOMAR ROQUE LENZ, JV IMOVEIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE PAULA, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR, ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
"Ex Positis", CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mas, NEGO-LHES provimento, por não vislumbrar CONTRADIÇÃO na DECISÃO INVECTIVADA. Intime-se. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 198330 Nr: 1264-39.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGELIO DALLA NORA, ANTONIO DALLANORA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR aos REQUERIDOS ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP/MT que providenciem para o Requerente a vaga em leito de UTI e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA, concedida por meio da DECISÃO de fls. 15-18, excluindo, tão somente, a multa diária imposta, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 183896 Nr: 4937-74.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDERSON RODRIGUES DA FONSECA, ANTONIO RODRIGUES DA FONSECA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS providenciem para a parte Autora o fornecimento do medicamento Oxcarbamazepina 600mg e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio da DECISÃO de fls. 20-27 e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Por fim, INDEFIRO o pedido de RESSARCIMENTO feito pelo MUNICÍPIO REQUERIDO às fls. 32, 80, 94 e 97, eis que a compensação entre o Estado e o Município pelos valores despendidos em razão da presente demanda deve ser discutida em ação própria, descabendo, portanto, questionar nos autos desta ação ordinária o ressarcimento ao Município, devendo ser discutido na via própria, seja de forma administrativa, seja judicial, caso haja recusa, observando-se, então, o devido processo legal.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 185049 Nr: 6157-10.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DIONIZIO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS providenciem para a parte Autora o exame de Angioflureceinografia dos dois olhos e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio da DECISÃO de fls. 18-26 e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 185236 Nr: 6352-92.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABIMAEL PIRES DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT., ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS providenciem para a parte Autora o fornecimento dos medicamentos Sulfato de Glicosamina 1,5mg, Sulfato de Condroitina 1,2G Sache e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio da DECISÃO de fls. 25-35 e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Por fim, INDEFIRO o pedido de RESSARCIMENTO feito pelo MUNICÍPIO REQUERIDO às fls. 76, 102, 105, 109, 111, 119, 121, eis que a compensação entre o Estado e o Município pelos valores despendidos em razão da presente demanda deve ser discutida em ação própria, descabendo, portanto, questionar nos autos desta ação ordinária o ressarcimento ao Município, devendo ser discutido na via própria, seja de forma administrativa, seja judicial, caso haja recusa, observando-se, então, o devido processo legal.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 186021 Nr: 7175-66.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECI ROBERTO RODRIGUES, IVANIR RODRIGUES MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS providenciem para a parte Autora a realização do procedimento de Angioplastia de Artéria Carótida e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio das DECISÕES de fls. 24-32 e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 186092 Nr: 7259-67.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO PAIVA PAOZINHO, ANTONIO DOS SANTOS LOPES PAOZINHO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA - DEFENSORA PÚBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR aos REQUERIDOS ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP/MT que providenciem para o Requerente a vaga em leito de UTI e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA, concedida por meio da DECISÃO de fls. 25-33 e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 181480 Nr: 2400-08.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARDOZO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS providenciem para a parte Autora a realização da cirurgia de Angioplastia Coronária com colocação de "stents" e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio das DECISÕES de fls. 27-32, e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito

controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 188839 Nr: 10134-10.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KYARA HOLGHAUSEN, VERONICA DOS SANTOS BEZERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR aos REQUERIDOS ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP/MT que providenciem para o Requerente avaliação gastropediátrica e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA, concedida por meio da DECISÃO de fls. 22-30, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 198267 Nr: 1205-51.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TUWEN MERIU AWANITA JURUNA KAIABI, TEPTANTI JURUNA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI(DEFENSOR PÚBLICO DO MT)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS disponibilizem para a parte Autora o leito de UTI pediátrica e UTI móvel para o transporte até a vaga disponível, se necessário, e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio da DECISÃO de fls. 18-22, excluindo, tão somente, a multa diária imposta, e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 90378 Nr: 7744-77.2007.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAGNANI & MACHADO LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISAIAS GRASEL ROSMAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA(Proc. Do Estado de MT)
"Ex Positis", JULGO PROCEDENTES os PEDIDOS consubstanciados na petição inicial (fls. 02-32), ao passo que DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA entre Autor e Ré, relativamente ao ICMS, sobre o montante não utilizado da demanda contratada com a concessionária de energia elétrica. CONDENO a Requerida à repetição simples do indébito, com correção monetária desde cada pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), observado o mesmo parâmetro adotado pelo Estado para a atualização de seus créditos, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, na forma do art. 161, § 1º, do CTN, devidos a contar do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 188 do STJ), respeitada a prescrição quinquenal. Via de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar em CUSTAS PROCESSUAIS, ante a isenção a que faz jus o Requerido (Fazenda Pública), no entanto, com espeque no art. 20, § 4º do CPC, CONDENO ao pagamento de Honorários Advocatícios que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).P.I.C

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 185877 Nr: 7030-10.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE SOUZA MATOS, MEIRIVAN ALVES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS providenciem para a parte Autora o fornecimento dos medicamentos Brimonidina + Tmmolol e Brinzolamida 1%, Bimatoprost 0,03%. e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio da DECISÃO de fls. 29-37 e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Por fim, INDEFIRO o pedido de RESSARCIMENTO feito pelo MUNICÍPIO REQUERIDO às fls. 42, 57, 87, 89, 92, 94 e 102, eis que a compensação entre o Estado e o Município pelos valores despendidos em razão da presente demanda deve ser discutida em ação própria, descabendo, portanto, questionar nos autos desta ação ordinária o ressarcimento ao Município, devendo ser discutido na via própria, seja de forma administrativa, seja judicial, caso haja recusa, observando-se, então, o devido processo legal.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art.

475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 187479 Nr: 8718-07.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THAIS MARIA LIMA MATTOS, DILMA SILVEIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR aos REQUERIDOS ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP/MT que providenciem para o Requerente o medicamento Rivaroxaban 20mg e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA, concedida por meio da DECISÃO de fls. 18-26, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC.Por fim, INDEFIRO o pedido de RESSARCIMENTO feito pelo MUNICÍPIO REQUERIDO às fls. 31-32, 73, 79, 81, 84 e 91, eis que a compensação entre o Estado e o Município pelos valores despendidos em razão da presente demanda deve ser discutida em ação própria, descabendo, portanto, questionar nos autos desta ação ordinária o ressarcimento ao Município, devendo ser discutido na via própria, seja de forma administrativa, seja judicial, caso haja recusa, observando-se, então, o devido processo legal.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 189557 Nr: 10936-08.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA ROSANE KLOTZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS providenciem para a parte Autora a realização do exame de Cistoscopia, e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 196853 Nr: 18559-26.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Israel Araujo Gomes, ALANA ARAUJO NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR aos REQUERIDOS ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP/MT que providenciem para o Requerente o leite especial NAN AR, 15 latas/mês, bem como o medicamento spray Seretide 125mcg e espaçador com válvulas e mascara e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA, concedida por meio da DECISÃO de fls. 26-31, excluindo, tão somente, a multa diária imposta, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 196852 Nr: 18557-56.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOACIR RIGOT, SIDIMARA RIGOTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA, GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS providenciem para a parte Autora o fornecimento dos medicamentos Dabigatrana 110mg, Propafenona 300mg e Carvediol 3,125mg e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio da DECISÃO de fls. 25-27 e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Por fim, INDEFIRO o pedido de RESSARCIMENTO feito pelo MUNICÍPIO REQUERIDO às fls. 37 e 89, eis que a compensação entre o Estado e o Município pelos valores despendidos em razão da presente demanda deve ser discutida em ação própria, descabendo, portanto, questionar nos autos desta ação ordinária o ressarcimento ao Município, devendo ser discutido na via própria, seja de forma administrativa, seja judicial, caso haja recusa, observando-se, então, o devido processo legal.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC,

verbis: “Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM”. No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 188837 Nr: 10132-40.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DILMA SILVEIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

“Ex positis” JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR aos REQUERIDOS ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP/MT que providenciem para o Requerente o medicamento Tramadol 100, na quantidade de 03 caixas/mês e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA, concedida por meio da DECISÃO de fls. 33-41, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: “Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM”. No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 189256 Nr: 10600-04.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO ROCHA, JOVANA FREIRE DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

“Ex positis” JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR aos REQUERIDOS ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP/MT que providenciem para o Requerente o procedimento de Derivação Ventricular para Peritônio e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA, concedida por meio da DECISÃO de fls. 33-44, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: “Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM”. No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 189697 Nr: 11122-31.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILMAR JOÃO REBONATTO, ERILDE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

“Ex positis” JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR aos REQUERIDOS ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP/MT que providenciem para o Requerente fraldas geriátricas XG, 08/dia, nutrição Soya Multi Fiber 15latas/mês, bem como albumina e óleo de milho e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA, concedida por meio da DECISÃO de fls. 28-30, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: “Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM”. No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 193978 Nr: 15753-18.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA DA SILVA CRUZ, MARIA CONCEIÇÃO CRUZ SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

“Ex positis” JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS providenciem para a parte Autora transferência para Hospital com serviço de Cirurgia Cardíaca e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio da DECISÃO de fls. 17-25 e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS

PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: “Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM”. No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 185492 Nr: 6620-49.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISADORA DA SILVA KREIN, SERGIO KREIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO EDUARDO HINTZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

“Ex positis” JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS disponibilizem para a parte Autora a vaga de leito de UTI na Rede Pública ou, caso verificada sua inexistência, que disponibilizem na Rede Particular às suas expensas, e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio da DECISÃO de fls. 26-31/verso e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: “Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM”. Contudo, CONDENO-OS ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 195093 Nr: 16844-46.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS AFRANIO ROSSINI, TATIANA APARECIDA DUARTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT., ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

“Ex positis” JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR ao REQUERIDO ESTADO DE MATO GROSSO que providencie para o Requerente a vaga em leito de UTI Pública, caso em que não havendo prestador na rede do SUS, que seja mantido/disponibilizado na rede particular, às suas expensas e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA, concedida por meio da DECISÃO de fls. 30-41 em desfavor do Requerido Estado de Mato Grosso, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: “Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM”. No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 196851 Nr: 18555-86.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, EDNA RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

“Ex positis” JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS providenciem para a parte Autora tratamento de Fisioterapia Motora e os medicamentos Glicosomina + Condiatina e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio da DECISÃO de fls. 28-32 e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Por fim, INDEFIRO o pedido de RESSARCIMENTO feito pelo MUNICÍPIO REQUERIDO às fls. 41-42 e 52, eis que a compensação entre o Estado e o Município pelos valores despendidos em razão da presente demanda deve ser discutida em ação própria, descabendo, portanto, questionar nos autos desta ação ordinária o ressarcimento ao Município, devendo ser discutido na via própria, seja de forma administrativa, seja judicial, caso haja recusa, observando-se, então, o devido processo legal.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: “Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM”. No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 191734 Nr: 13362-90.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS ZANATELI, VILMA ZANATELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

“Ex positis” JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR aos REQUERIDOS ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP/MT que providenciem para o Requerente fraldas geriátricas GG, uso contínuo, 6 unidades por dia e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA, concedida por meio da DECISÃO de fls. 22-26, e, via de

consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 192592 Nr: 14291-26.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATÁLIA OTILIA FERNANDES, MARCOS FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS providenciem para a parte AUTORA os materiais cirúrgicos gerador para estimulação cerebral, eletrodo para estimulação cerebral, kit radiofrequência e eletrotaxia com kit cânula, softwere para localização cerebral profunda, craniotomo com boca para trepanação, fixador de crânio com pinos, pinça bipolar e vela biológica, e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio das DECISÕES de fls. 45-53, e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 193288 Nr: 15051-72.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEMENTINO DA SILVA RIBEIRO, JACIRA DA SILVA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR aos REQUERIDOS ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE SINOP/MT que providenciem para o Requerente fraldas geriátricas, uso contínuo, 04 (fraldas) unidades por dia e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA, concedida por meio da DECISÃO de fls. 24-28, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do CPC.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 194230 Nr: 15999-14.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDITE FERREIRA DA SILVA, CREUNICE FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis" JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na INICIAL, no sentido de DETERMINAR que os REQUERIDOS providenciem para a parte Autora Nutrison Soya Multi Fiber (Spport), 13 latas de 800g/mês + Albumina (advanced) 2 pacotes de 500g/mês + 15 frascos de 500ml para dieta + 15 frascos de 300 ml para água + 10 Equipos e, por conseguinte, CONFIRMO a MEDIDA LIMINAR de ANTECIPAÇÃO dos EFEITOS da TUTELA CONCEDIDA por meio da DECISÃO de fls. 21-24 e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Por fim, INDEFIRO o pedido de RESSARCIMENTO feito pelo MUNICÍPIO REQUERIDO às fls. 31-32, eis que a compensação entre o Estado e o Município pelos valores despendidos em razão da presente demanda deve ser discutida em ação própria, descabendo, portanto, questionar nos autos desta ação ordinária o ressarcimento ao Município, devendo ser discutido na via própria, seja de forma administrativa, seja judicial, caso haja recusa, observando-se, então, o devido processo legal.DAS CUSTAS E HONORÁRIOSDEIXO de CONDENAR os REQUERIDOS nas CUSTAS PROCESSUAIS, ante o disposto no item 2.14.5 da CNGC, verbis: "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM". No que se refere aos HONORÁRIOS de SUCUMBÊNCIA, estes NÃO SÃO CABÍVEIS em relação ao ESTADO DE MATO GROSSO, eis que se configura o instituto da CONFUSÃO entre CREDOR e DEVEDOR.Contudo, CONDENO o MUNICÍPIO DE SINOP ao PAGAMENTO dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em favor da DEFENSORIA PÚBLICA, os quais fixo, desde já, em R$ 1.000,00 (mil reais).Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 194424 Nr: 16170-68.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIRLEI GUERRA DOS ANJOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PIRES ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 27/11/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 193023 Nr: 14749-43.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDINALDO GOMES DAS NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 28/10/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 190834 Nr: 12360-85.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ANTÔNIA PALHÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 12/09/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 192536 Nr: 14237-60.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA MATOS MOLINARI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE PAULA, KARLA CRISTINA WATANABE ARCHER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 15/10/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais,

em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 167213 Nr: 2060-98.2012.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON AGOSTINHO DA SILVA, EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELY MARENGONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
"Ex Positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS a EXECUÇÃO propostos pela Embargante, tão somente para CORRIGIR o VALOR dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, de acordo com os CÁLCULOS apresentados, que remontam o valor de R$ 2.482.96 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos). Via de conseqüência, DECLARO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme artigo 269, inciso I, do CPC.TRASLADE-SE cópia a "executio" em apenso (#165168), CERTIFICANDO-SE;Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos mediante observância das formalidades legais.P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 177499 Nr: 13303-39.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 03/12/2007, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 190089 Nr: 11533-74.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADAILSON COSTA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 190090 Nr: 11534-59.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISA FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 01/09/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações

suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 179610 Nr: 390-88.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA MARIA BELLUZZI COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 10/01/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 178798 Nr: 14652-77.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEFA APARECIDA DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Inocente Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 17/12/2007, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 179612 Nr: 392-58.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ANGELA LOPES BORDINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 10/01/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 193335 Nr: 15099-31.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AILTON BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 04/11/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os

BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 178786 Nr: 14640-63.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE SOUZA VIOLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Inocente Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 17/12/2007, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 180921 Nr: 1789-55.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON LOURENÇO DE NOVAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS, EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 12/02/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 179619 Nr: 399-50.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROZANIRA DA SILVA ALEXANDRE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS, EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 10/01/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 180915 Nr: 1783-48.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZETE PALMA BROIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 12/02/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 180971 Nr: 1841-51.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KLEBER QUEIROZ TOBIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ, RENATA SUYENE PAULI LEITÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 30/01/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC,

ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 189164 Nr: 10495-27.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZELENICE INES SIMONETTO GIRARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIZA EMANUELY DALAZEM PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 07/08/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 180571 Nr: 1415-39.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELI RIBEIRO DE MELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS, EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 03/02/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS.

DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 181094 Nr: 1979-18.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO ERMES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 17/02/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 180133 Nr: 934-76.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE FRANÇA MANENTE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Inocente Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 122443 Nr: 1604-22.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: I. M. DE ARAUJO SERVIÇOS -ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ROGERIO MARÇAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex Positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para declarar nulo o auto de infração n. 019312 e, se houver sido pago pela Autora, CONDENAR o réu à restituição do valor referente à multa, R$ 127,00 (cento e vinte e sete reais). CONDENO a Requerida ainda, ao pagamento de DANOS MATERIAIS no importe de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e DANOS MORAIS no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). No tocante aos juros e correção monetária, tratando-se de CONDENAÇÃO contra a Fazenda Pública, aplicam-se: I – Art. 5º. O art. 1º-F da Lei no 9.494, de 10 de setembro de 1997, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança."II – § 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.Por consectário jurídico lógico, DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar em CUSTAS PROCESSUAIS, ante a isenção a que faz jus o Requerido (Fazenda Pública), no entanto, com espeque no art. 20, § 4º do CPC, CONDENO ao pagamento de Honorários Advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). CERTIFIQUE-SE, oportunamente, o TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE com as cautelas necessárias.P.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 88742 Nr: 6144-21.2007.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO MARTENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO
"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte Autora, a fim de CONDENAR a parte Requerida a RESTABELECER o BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO de AUXÍLIO-DOENÇA (514.420.341-4) em favor de JOSÉ DOS SANTOS, desde a data do INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO/CESSAÇÃO (07/10/2006 às fls. 15), pagando as

parcelas devidas e vencidas com juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação válida (Súmula 204 STJ), e corrigida monetariamente pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação (Súmula 148 STJ), até a data de 29/06/2009 e, a partir desta, o valor deverá ser atualizado de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97 – introduzido pela Lei n. 11.960/09) e, via de conseqüência, DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do Art. 269, I, do CPC. (...). Cópia desta sentença servirá como OFÍCIO REQUISITÓRIO ao INSS, para que proceda implantação do benefício em nome da parte Autora, na forma acima exposta, devendo apresentar a este juízo o comprovante da implantação. CONDENO, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, no pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, em favor do causídico da autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ), ISENTANDO-O do pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS.Assim, em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, diante da iliquidez da sentença, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 187893 Nr: 9192-75.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 187894 Nr: 9193-60.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODEMAR NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 181095 Nr: 1980-03.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 17/02/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 180469 Nr: 1302-85.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KENIA JANAINA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIVID RAFAEL DOS SANTOS SILVA, DAYANNE BIZERRA MACCARINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 30/01/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (..).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 179422 Nr: 187-29.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA COELHO LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais.Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 180166 Nr: 967-66.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUCIA SENGER
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA SUYENE PAULI LEITÃO, SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 23/01/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 180901 Nr: 1769-64.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANE RENI SCHEIBE CABREIRAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 12/02/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS.

DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 208465 Nr: 9805-61.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIAS SILVA DE ASSIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIANO XAVIER DA NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", DEFIRO a LIMINAR PRETENDIDA, no sentido de suspender o ato que impediu a Requerente de prosseguir no certame e, via de conseqüência, que seja a parte autorizada a participar da próxima fase do concurso, bem como as seguintes fases, caso aprovada, até julgamento final da presente demanda.CITE-SE o Requerido, na pessoa do Procurador Geral do Estado, quanto aos termos da presente ação, cientificando-o que dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC) para, em querendo, apresentar CONTESTAÇÃO.Com a contestação, vista à parte Requerente para MANIFESTAÇÃO em 10 (dez) dias. Após, concluso para ordenação de procedimento.VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO para, em querendo, se MANIFESTAR.DEFIRO o pleito de assistência judiciária gratuita.Às providências.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 208946 Nr: 10165-93.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LURDES NUNES, IZENE DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex Positis", DEFIRO o PEDIDO de TUTELA ANTECIPADA na forma pleiteada na petição inicial, para DETERMINAR ao ESTADO DE MATO GROSSO e ao MUNICÍPIO DE SINOP, que providenciem NO PRAZO DE 24 HORAS o TRATAMENTO ADEQUADO à parte Autora, qual seja, o IMPLANTE DE MARCAPASSO DEFINITIVO, conforme relatório médico de fls. 14, além de outros procedimentos que se mostrarem necessários ao restabelecimento de sua saúde. (...) CITEM-SE o ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO DE SINOP, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, devendo o mandado citatório estar acompanhado do relatório médico de fls. 14.Com a contestação, vista à parte Requerente para manifestação em 10 (dez) dias.DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50.Às providências. Intime-se. CUMPRA-SE, com URGÊNCIA, servindo cópia desta decisão como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, se necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 207355 Nr: 8894-49.2014.811.0015
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRMA BONA BASI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MRITO, com fulcro no art. 267, I do CPC e artigos 19 e 23 da Lei n° 12.016/2009 e DENEGO, pois, a SEGURANÇA pleiteada.SEM CUSTAS, como previsto no art. 10º, XXII da Constituição Estadual, bem como deixo de CONDENAR em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em razão do disposto no art. 25 da Lei 12.016/2009.Após o TRÂNSITO em JULGADO, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo.Às providências.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 193301 Nr: 15063-86.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE MAÇANEIRO, JOSECLEIA DO ROCIO MAÇANEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO de MÉRITO, em razão da PERDA do INTERESSE DE AGIR, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.Após o TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE com as cautelas e anotações necessárias.Condeno a parte Autora em CUSTAS PROCESSUAIS, no entanto, observe-se que a parte Autora litiga sob pálio da JG. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 187963 Nr: 9266-32.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERVINO CEMIN, IVETE CEMIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO de MÉRITO, em razão da PERDA do INTERESSE DE AGIR, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.Após o TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE com as cautelas e anotações necessárias.Condeno a parte Autora em CUSTAS PROCESSUAIS, no entanto, observe-se que a parte Autora litiga sob pálio da JG. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 183641 Nr: 4675-27.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZEU ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", INDEFIRO a TUTELA ANTECIPADA postulada.Assim, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, ESPECIFIQUEM as PROVAS que, eventualmente, pretendem produzir, especificando e delimitando a pertinência das mesmas, para, APÓS aportados os petitórios, sejam os autos feitos em conclusão para DESPACHO SANEADOR ou, se for o caso, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.Decorridos os prazos, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 208503 Nr: 9830-74.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS DANILTO GIOVANELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex Positis", INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA.CITEM-SE o ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO DE SINOP, para apresentar resposta no prazo legal.Com a contestação, vistas à parte Requerente para manifestação em 10 (dez) dias.DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 208504 Nr: 9831-59.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IJAKSON FERREIRA DE SENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex Positis", INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA.CITEM-SE o ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO DE SINOP, para apresentar resposta no prazo legal.Com a contestação, vistas à parte Requerente para manifestação em 10 (dez) dias.DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 208505 Nr: 9832-44.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex Positis", INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA.CITEM-SE o ESTADO DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO DE SINOP, para apresentar resposta no prazo legal.Com a contestação, vistas à parte Requerente para manifestação em 10 (dez) dias.DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 208327 Nr: 9694-77.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO GUSTAVO TEXEIRA DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", INDEFIRO a TUTELA CAUTELAR postulada.DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei n° 1.060/50.CITEM-SE os REQUERIDOS, na pessoa de seu procurador jurídico, para, em querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo legal.Após, vista à parte REQUERENTE para MANISFESTAÇÃO, no prazo legal, acerca da contestação.Decorridos os prazos, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.Às providências.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 207319 Nr: 8863-29.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO SÉRGIO GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", DEFIRO PARCIALMENTE a TUTELA CAUTELAR postulada, APENAS no sentido de SUSPENDER a cobrança dos débitos inerentes ao IPVA e licenciamento/seguro obrigatório relativos aos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, mais a taxa de estadia do pátio do veículo GM/Monza SL/E, placa JCV 8307, ano 1985, categoria 10470799.CITE-SE o Requerido DETRAN/MT – Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso quanto aos termos da presente ação, cientificando-o que dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC) para, em querendo, apresentar CONTESTAÇÃO.Com a contestação, vista à parte Requerente para MANIFESTAÇÃO em 10 (dez) dias. Após, concluso para ordenação de procedimento.DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei 1.060/50.Decorridos os prazos, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 200709 Nr: 3342-06.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NÉVIO PEGORARO, RICARDO MARCON, MARCOS SANTOS DA ROSA, JEFFERSON MOLINA CAETANO, ROMÃO AUGUSTINHO ESPINDOLA LECHUGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT., FUNERARIA LUZ E VIDA, FUNERARIA SAUER LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÉVIO PEGORARO, ALINE EVELLIN MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE, RODOLFO FARES PAULO, GABRIEL APARECIDO ANIZIO CALDAS, AUDINEY RODRIGUES FERNANDES
Vistos etc.
I - DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte AUTORA, a fim de que, em querendo, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, IMPUGNAÇÃO às CONTESTAÇÕES, nos termos do artigo 327 do CPC;
II – Após, INTIMEM-SE as PARTES para que, no prazo de 10 (dez) dias, ESPECIFIQUEM as PROVAS que, eventualmente, pretendem produzir, especificando e delimitando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento;
III - Outrossim, em ANÁLISE ao POSTULADO de fls. 651-658, MANTENHO em todos os seus termos a DECISÃO COMBATIDA, considerando os argumentos outrora expostos;
IV – Por fim, DESENTRANHE-SE o DOCUMENTO de fls. 573, eis que estranho aos autos;
V - Decorridos os prazos, CERTIFIQUE-SE e concluso para DESPACHO SANEADOR ou, se for o caso, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 208557 Nr: 9865-34.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVO MANN, FÁTIMA APARECIDA MATTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.I - Consoante se infere dos autos, até o momento não fora CUMPRIDA pelos REQUERIDOS a LIMINAR PROFERIDA às fls. 16-20, a qual determinou "a disponibilização de leito de UTI, conforme relatório médico de fls. 12 e, se necessário TRANSPORTE DE UTI MÓVEL para outra localidade em que haja disponibilidade de atendimento, além de outros procedimentos que se mostrarem necessários ao restabelecimento de sua saúde. Caso não haja prestador na rede do SUS, que seja disponibilizado

na rede particular, às suas expensas".(...)III - CUMPRA-SE com URGÊNCIA servindo, se necessário, a presente como mandado, NOTIFICANDO-SE, também, o Representante do Hospital Santo Antônio, local onde dispõe de UTI em nosso Município para viabilização da vaga (preferência no Público) se necessário internação particular, com a ressalva de que o bloqueio judicial nas contas dos entes públicos poderá ser realizado posteriormente com a apresentação das Notas Fiscais, eis que é imprescindível a comprovação da inexistência do tratamento junto ao Sistema Único de Saúde, de maneira que quando o atendimento ocorre em uma instituição privada vinculada ao Sistema Único de Saúde por meio de convênios, ou seja, contratos entabulados entre este e o Poder Público, certamente o atendimento ali prestado nestas condições deve obedecer os valores pré-fixados nas tabelas do SUS, o que será posteriormente analisado.IV - Persistindo o DESCUMPRIMENTO da ORDEM JUDICIAL, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público; V – Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 198329 Nr: 1263-54.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINALDO GONÇALVES DE SOUZA, IVO AMANCIO DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I - Compulsando os autos, verifico que o particular carreou aos autos a NF com o FECHAMENTO DAS DESPESAS HOSPITALARES;
Inobstante, a DESCRIÇÃO das DESPESAS HOSPITALARES se deu de maneira GENÉRICA e por demais simplista, o que dificulta uma análise mais acurada.
II - Destarte, NOTIFIQUE-SE o prestador dos serviços para que apresente o FECHAMENTO FINANCEIRO DA CONTA MÉDICO/HOSPITALAR DETALHADAMENTE, sobretudo, especificando de maneira pormenorizada o que compreende-se por "DESPESAS HOSPITALAR" "(Taxas, Materiais e Medicamentos)", para posterior análise de eventual complementação de BLOQUEIO e LIBERAÇÃO DE VALORES;
III - Oportunamente, CONCLUSO para ULTERIORES DELIBERAÇÕES;
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 200419 Nr: 3077-04.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DONATO XAVIER PEREIRA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Compulsando os autos, verifico uma DIFERENÇA "GRITANTE" entre o valor apresentado no orçamento de fls. 67 e a NOTA FISCAL carreada em fls. 83 pelo FORNECEDOR da Prótese do Autor, o que causa estranheza, pois, trata-se do mesmo material orçado naquela oportunidade junto ao mesmo;
II – Destarte, NOTIFIQUE-SE o particular (com cópias de fls. 67), para EXPLICAR (detalhadamente) a DIFERENÇA apontada, sob pena de inviabilizar o pagamento dos valores;
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 204661 Nr: 6715-45.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDINEIA SOUZA PITA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Dedilhando os autos, verifico que após ser NOTIFICADO, o PARTICULAR prestou o serviço solicitado pela parte Autora, descrevendo os valores despendidos e carreando NOTA FISCAL em fls. 50;
II – Destarte, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO em favor do prestador do serviço, transferindo-se os valores BLOQUEADOS em fls. 38-39, para conta indicada em fls. 47;
III – Oportunamente, CONCLUSO para ULTERIORES DELIBERAÇÕES;
Às providências.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 204875 Nr: 6902-53.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANE SOUZA COSTA SCHMITT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMANTHA Albernaz Hortensi Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Consta dos autos que o Município de Sinop – MT, segundo Requerido, cumpriu a OBRIGAÇÃO de FAZER, entregando o MEDICAMENTO à parte Autora.
Inobstante, pleiteia o ente municipal o ressarcimento dos valores despendidos na aquisição do fármaco, mediante BLOQUEIO a ser efetivado nas contas do primeiro Requerido (Estado). Segundo aquele, o medicamento não esta contemplado nas portarias do SUS, nem nas resoluções CIB, fazendo parte de políticas publicas de saúde definida e de responsabilidade do Estado de Mato Grosso, o que torna devido o ressarcimento.
Sem maiores delongas, consigno que o pleito não merece prosperar, eis que filio-me ao entendimento de que não comporta discussão nestes autos. Ocorre que muito embora tenha conhecimento este juízo sobre a existência de políticas públicas definindo a responsabilidade de cada ente da federação na seara da saúde, é certo que o entendimento majoritário dos tribunais, inclusive do Egrégio TJMT, é de que não há distinção entre os Requeridos, considerando o texto constitucional que define a responsabilidade da União, Estados e Municípios de maneira solidária o ápice sobre o assunto. Tal fato admite, portanto, o jurisdicionado acionar qualquer um destes isolada ou cumulativamente para a consecução de seu direito.
II – Desta feita, não vislumbro possível o ressarcimento de valores pleiteado pelo ente municipal neste momento (fls. 30-36);
III – Oportunamente, CONCLUSO;
INTIME-SE. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 205480 Nr: 7366-77.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rafael Ernesto Bollico do Amaral
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AMARAL MAGALHAES FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
I – Compulsando os autos, verifico que até o momento não houve a disponibilização da Cirurgia de quadril à parte Autora.
Inobstante, em decorrência do quadro clínico apresentado na realização dos exames pré-operatórios, verificou-se que o PACIENTE/AUTOR

necessita de Cirurgia de quadril também do quadril Esquerdo, segundo relatório médico, ainda mais URGENTE e necessário do que a cirurgia do quadril direito;

O pedido do Autor deve ser DEFERIDO, eis que em continuação ao tratamento de sua saúde, assim como outros procedimentos necessários que surgirem em decorrência de seu quadro clínico, sob pena das sanções pelo DESCUMPRIMENTO da ORDEM LIMINAR.

II – Destarte, DETERMINO a INTIMAÇÃO dos REQUERIDOS na pessoa do Diretor do Pólo Regional de Saúde e do Secretário Municipal de Saúde (ou quem as vezes fizer) para cumprimento INTEGRAL da decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 36-39) no prazo de 72 horas, ressaltando a OBRIGAÇÃO ao ATENDIMENTO CIRÚRGICO DO QUADRIL ESQUERDO, eis que, EM CONTINUAÇÃO a OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente no dever de prestar o atendimento à SAÚDE do cidadão, bem como, para que informem quais as medidas já adotadas em favor do(a) paciente, os advertindo que em caso de descumprimento estarão sujeitos às sanções civis, penais e administrativas aplicáveis ao caso.

III – Persistindo o descumprimento da ORDEM JUDICIAL, CONCLUSO para complementação do BLOQUEIO, com base no orçamento apresentado em fls. 65, referente à cirurgia do quadril esquerdo;

Às providências.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, servindo como MANDADO.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 125310 Nr: 4523-81.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUSCELIA BARBOSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SORAIDE CASTRO (UNIJURIS)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROCURADOR DO ESTADO

Vistos etc.

I – A experiência tem demonstrado que a possibilidade de ACORDO em PROCESSOS deste "jaez" não tem sido possível. Logo, realizar a AUDIÊNCIA PRELIMINAR somente para SANEAR o PROCESSO tem comprometido a PAUTA. Assim, DETERMINO que as PARTES especifiquem as PROVAS que, eventualmente, pretendem produzir, bem como sua PERTINÊNCIA, para, após, aportados os PETITÓRIOS, sejam os AUTOS encaminhados CONCLUSO para DESPACHO SANEADOR;

II – CONSIGNO, claro é, que se acaso existir possibilidade de ACORDO, nada impede do mesmo ser PROCESSADO nos AUTOS concomitantemente ao deslinde do feito.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 159742 Nr: 7065-38.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACKSON FONSECA HUDYMA, JEFERSON FONSECA HUDYMA, MARIO HUDYMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Considerando que se aproxima a data agendada para a próxima consulta da parte Requerente (04/08/2014), conforme documentos juntados em fls. 177-186 e, diante do disposto na Resolução CIB nº. 005 de 11 de março de 2005 INTIMEM-SE mais uma vez o Município de Sinop e o Estado de Mato Grosso, este último na pessoa do Diretor do Escritório Regional de Saúde em Sinop – MT (ERS), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneçam as passagens pleiteadas.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 165168 Nr: 13069-91.2011.811.0015

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMERSON AGOSTINHO DA SILVA, EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I - Considerando que nesta data foram JULGADOS os EMBARGOS à "executio" dos autos em apenso, conforme TRASLADO encartado em fl., INTIME-SE a parte Autora ao prosseguimento do feito, logo após o TRÂNSITO em JULGADO daquele "decisum", o que deverá ser CERTIFICADO nos autos;

II - Oportunamente, CONCLUSO para ULTERIORES DELIBERAÇÕES;

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 197490 Nr: 577-62.2014.811.0015

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIEYSON ROOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO EDUARDO HINTZ, JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I - JUNTEM-SE as INFORMAÇÕES prestadas ao TJMT, nesta data;

II – Consigne-se que as INFORMAÇÕES foram enviadas via MALOTE DIGITAL conforme comprovante em anexo;

III - Concedo vistas ao Ministério Público, em atenção ao disposto no art. 12 da Lei 12.016/2009;

IV - Oportunamente, concluso.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 172252 Nr: 7442-72.2012.811.0015

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO BRUNO KLEINERT, NOLANDT KLEINERT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Antes da análise do pleito de BLOQUEIO para aquisição do medicamento solicitado pela parte Autora, DETERMINO que o interessado carreie aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, orçamentos atualizados do(s) valor(es) do(s) fármaco(s), eis que os acostados já encontram-se defasados;

II – Decorrido o prazo, façam-me os autos em conclusão.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 157120 Nr: 4225-55.2011.811.0015

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLETE FERRASSO PELISSARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGILIO DO

NASCIMENTO SOBRINHO, JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO

Vistos etc.

I – Considerando a entrega do MEDICAMENTO pelo particular à Autora, conforme DOCUMENTOS encartados (fls. 224-227), DETERMINO a EXPEDIÇÃO do competente ALVARÁ de LIBERAÇÃO, conforme deliberado no último "decisum";

II – Oportunamente, CONCLUSO para ULTERIORES DELIBERAÇÕES;

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 191737 Nr: 13365-45.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA GONZAGA DOS SANTOS, SANDRA GONZAGA MARINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I - JUNTEM-SE as INFORMAÇÕES prestadas ao TJMT, nesta data;

II – Consigne-se que as INFORMAÇÕES foram enviadas via MALOTE DIGITAL conforme comprovante em anexo;

III - Oportunamente, concluso.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 194228 Nr: 15997-44.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITOR MATEUS BARBOSA ROCHA, MARCOS VITORIO BARBOSA ROCHA, JOSIANE BARBOSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT., ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I - Diante dos RECEITUÁRIOS apresentados pelos Autores em fls. 79-80, DETERMINO a INTIMAÇÃO dos Requeridos (com cópias) para o fornecimento dos suplementos na quantidade indicada pela Médica subscritora;

II - Oportunamente, CONCLUSO para ULTERIORES DELIBERAÇÕES;

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 189559 Nr: 10940-45.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIR FAGUNDES DIAS, CLAUDEMIR FAGUNDES DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc,

I – Diante do PETITÓRIO de fls. 33 do Município de Sinop, que alega que o AUTOR foi encaminhado para o Hospital Regional de Sorriso, bem como OFÍCIO de fls. 36 onde o Estado de Mato Grosso informa que o paciente esta internado no Hospital Regional de Sinop, e ainda, em fls. 37 de que não seria mais necessário o leito de UTI, vez que, o paciente, teve melhora em seu quadro clinico, DETERMINO, então, a INTIMAÇÃO da parte AUTORA, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA, para que se manifeste sobre as fls. 33, 36 e 37;

II – Após CONCLUSO.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 188427 Nr: 9733-11.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILZA INÁCIO CARDOSO MUSSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial, no sentido de a) reconhecer o direito da parte Autora à percepção da progressão funcional, em sua modalidade vertical prevista no artigo 17 da lei 568/99, nos termos das alterações insculpidas pela lei 663/2001, somente a partir da data de 24/07/2008, em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal; b) que a progressão funcional, na forma da alteração prescrita pela Lei Municipal 663/2001, que ora se reconhece, seja incorporada no salário da parte Requerente; c) Por conseguinte, condenar o Município de Sinop ao pagamento respectivo, a ser devidamente apurado na fase de liquidação de sentença. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1.060/50. DAS CUSTAS PROCESSUAIS A parte Requerente decaiu minimamente do pedido, pelo que, por força do prescrito no artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve o Município de Sinop responder, por inteiro, pelas despesas processuais. (...).Todavia, dispõe o item 2.14.5 da CNGC que "Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM", razão pela qual DEIXO de CONDENAR o Município de Sinop nas CUSTAS PROCESSUAIS. DOS HONORÁRIOSEm decorrência do princípio da causalidade, CONDENO o Município de Sinop ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, em obediência às diretrizes estabelecidas no art. 20, § 3º, do CPC, ARBITRO em 01 (um) URH – Unidade Referencial de Honorários, conforme RESOLUÇÃO nº 096/2007 e atualizações.Em não havendo interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para reexame necessário desta sentença.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 181571 Nr: 2491-98.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CECÍLIA NIEDO ZUBLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA SUYENE PAULI LEITÃO, SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Dado o caráter INFRINGENTE dos presentes EMBARGOS, INTIME-SE a parte contrária a MANIFESTAR-SE no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Após, CONCLUSO para apreciação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 187794 Nr: 9071-47.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONEL DE MELLO, GENAIR ISABEL CAETANO DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I - O RECURSO de APELAÇÃO foi PROTOCOLADO no prazo legal, conforme CERTIDÃO retro;

II – O APELANTE, Fazenda Pública, é isento de custas/preparo, nos termos do § 1º do art. 511 do CPC;

III - Assim, o RECEBO no EFEITO DEVOLUTIVO, conforme disposição do art. 520, VII, do CPC;

IV – Dê-se vista ao APELADO para oferecer CONTRARRAZÕES no prazo legal;

V – Com o aporte, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE ao Egrégio TJMT, com nossas homenagens.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 153148 Nr: 1184-80.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERICA HANSEN KELM

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. (...).II - DECORRIDO o PRAZO de 15 (quinze) dias, NADA sendo REQUERIDO pelas PARTES, DETERMINO sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, com as cautelas de estilo, nos termos do CAPÍTULO 6, SEÇÃO 16, ITEM 6.16.29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CGJ, que dispõe “transitada em julgado a sentença, e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora, expressando o desejo de executá-la, arquivar os autos”; III – Por fim, CONSIGNO que fica AUTORIZADO pelo período de 06 (seis) meses o DESARQUIVAMENTO do feito com ISENÇÃO de CUSTAS, NÃO sendo NECESSÁRIO, portanto, o RECOLHIMENTO das CUSTAS JUDICIAIS referente a este ato pelo PRAZO FIXADO, SALVO nos casos elencados por meio do PROVIMENTO nº 17/2008-CGJ, o qual disciplina que “nos pedidos de desarquivamento de processo formulados pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, e aqueles em que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não haverá a cobrança de custas de desarquivamento” independentemente de prazo assinalado. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 180845 Nr: 1686-48.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE CAROLINE DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA SUYENE PAULI LEITÃO, SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I - O RECURSO de APELAÇÃO foi PROTOCOLADO no prazo legal, conforme CERTIDÃO retro;

II – O APELANTE, Fazenda Pública, é isento de custas/preparo, nos termos do § 1º do art. 511 do CPC;

III - Assim, o RECEBO no EFEITO DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO, conforme disposição do art. 520, Caput, do CPC;

IV – Dê-se vista a APELADA para oferecer CONTRARRAZÕES no prazo legal;

V – Com o aporte, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE ao Egrégio TJMT, com nossas homenagens.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 184065 Nr: 5122-15.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRIA MARIA EGEWARTH

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I - O RECURSO de APELAÇÃO foi PROTOCOLADO no prazo legal, conforme CERTIDÃO retro;

II – O APELANTE, Fazenda Pública, é isento de custas/preparo, nos termos do § 1º do art. 511 do CPC;

III - Assim, o RECEBO no EFEITO DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO, conforme disposição do art. 520, Caput, do CPC;

IV – Dê-se vista ao APELADO para oferecer CONTRARRAZÕES no prazo legal;

V – Com o aporte, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE ao Egrégio TJMT, com nossas homenagens.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 107700 Nr: 139-12.2009.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRCIA CRISTINA LOPES GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RINALDO FERREIRA DA SILVA

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. (...).II - DECORRIDO o PRAZO de 15 (quinze) dias, NADA sendo REQUERIDO pelas PARTES, DETERMINO sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, com as cautelas de estilo, nos termos do CAPÍTULO 6, SEÇÃO 16, ITEM 6.16.29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CGJ, que dispõe “transitada em julgado a sentença, e decorridos 15 (quinze) dias sem a manifestação da parte vencedora, expressando o desejo de executá-la, arquivar os autos”; III – Por fim, CONSIGNO que fica AUTORIZADO pelo período de 06 (seis) meses o DESARQUIVAMENTO do feito com ISENÇÃO de CUSTAS, NÃO sendo NECESSÁRIO, portanto, o RECOLHIMENTO das CUSTAS JUDICIAIS referente a este ato pelo PRAZO FIXADO, SALVO nos casos elencados por meio do PROVIMENTO nº 17/2008-CGJ, o qual disciplina que “nos pedidos de desarquivamento de processo formulados pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, e aqueles em que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não haverá a cobrança de custas de desarquivamento” independentemente de prazo (...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 177624 Nr: 13438-51.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALDEMAR BARBUIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Compulsando os autos, verifico que não obstante INTIMADO, o (s) Requerido (s) não vem cumprindo o COMANDO JUDICIAL;

II - Assim, para que não haja maiores dissabores e sobre tudo risco de se agravar a saúde da parte Autora pela falta do fármaco, DETERMINO o BLOQUEIO na conta do ESTADO de MATO GROSSO, devendo ser efetivada no valor do menor orçamento apresentado pela Defensoria Pública em fls. 129, na quantidade equivalente ao período de 03 (três)

meses de tratamento;

Tal providência se mostra necessária, eis que o bloqueio mensal para atender pleitos como o da parte Autora, além de abarrotar o Judiciário com demandas intermináveis que ficam no "vai e vem Gabinete – Secretaria da Vara", ainda atrasam a entrega dos fármacos aos necessitados, fazendo-os enfrentar uma verdadeira batalha mensal para consecução de seu medicamento.

III – Inobstante, decorrido este período (três meses) a parte Autora deverá ser INTIMADA para trazer aos autos DOCUMENTOS que comprovem a necessidade da continuidade no tratamento, bem como, novos ORÇAMENTOS, para ULTERIORES DELIBERAÇÕES.

IV – NOTIFIQUE-SE a respectiva Farmácia (Farmácia Malu, fls. 129) para que forneça o medicamento (equivalente aos três meses de tratamento) vindicado pelo(a) Autor(a) e informe no prazo mais exíguo possível nos autos o nº da conta para transferência da quantia BLOQUEADA (R$ 105,00 x 3 = R$ 315,00), o que desde já fica autorizado ser procedido mediante ALVARÁ de LIBERAÇÃO;

V - Após a retirada dos medicamentos na farmácia, deverá a parte Autora carrear aos autos a NOTA FISCAL no prazo de 05 (cinco) dias;

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 156724 Nr: 3797-73.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ ALVES DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUDREY THOMAZ ILITY (PROMOTORA DE JUSTIÇA)

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA, ANDERSON DE MATTOS PEREIRA, JACSON MARCELO NERVO, ESTEBAN RAFAEL BALDASSO ROMERO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DO DESPACHO A SEGUIR : "Vistos etc. I - O RECURSO de APELAÇÃO foi PROTOCOLADO no prazo legal, conforme CERTIDÃO retro; II – O APELANTE, Ministério Público, é isento de custas/preparo, nos termos do § 1º do art. 511 do CPC; III - Assim, o RECEBO no EFEITO DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO, conforme disposição do art. 520, Caput, do CPC; IV – Dê-se vista ao APELADO para oferecer CONTRARRAZÕES no prazo legal; V – Com o aporte, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE ao Egrégio TJMT, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 184065 Nr: 5122-15.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRIA MARIA EGEWARTH

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DO DESPCAHO A SEGUIR: "Vistos etc. I - O RECURSO de APELAÇÃO foi PROTOCOLADO no prazo legal, conforme CERTIDÃO retro; II – O APELANTE, Fazenda Pública, é isento de custas/preparo, nos termos do § 1º do art. 511 do CPC; III - Assim, o RECEBO no EFEITO DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO, conforme disposição do art. 520, Caput, do CPC; IV – Dê-se vista ao APELADO para oferecer CONTRARRAZÕES no prazo legal; V – Com o aporte, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE ao Egrégio TJMT, com nossas homenagens. Às providências. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 151255 Nr: 12362-60.2010.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO CARLOS GASPARETO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.

É o Breve Relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal "sub judice", conforme documentos acostados aos autos.

"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.

CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.

Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.

INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 195366 Nr: 17111-18.2013.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCELINA GUIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.

É o Breve Relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal "sub judice", conforme documentos acostados aos autos.

"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.

CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.

Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.

INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 126823 Nr: 6037-69.2010.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO G. OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.

É o Breve Relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 155072 Nr: 13730-07.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALFREDO BATISTA DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 195168 Nr: 16916-33.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): KLEBER STUANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 196028 Nr: 17770-27.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE MARCIA WEBBER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 152520 Nr: 13069-28.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.

Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.

INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 129950 Nr: 9165-97.2010.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORRO 2000 LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.

É o Breve Relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.

"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.

CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.

Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.

INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 165479 Nr: 13126-12.2011.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PAULO KIPPER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.

É o Breve Relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.

"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.

CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.

Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.

INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 129742 Nr: 8957-16.2010.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDS-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): CZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.

É o Breve Relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.

"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.

CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.

Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.

INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 154378 Nr: 13285-86.2010.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO MULLER BECKER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.

É o Breve Relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.

"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.

CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.

Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.

INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 153791 Nr: 13226-98.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTA MARIA RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 152147 Nr: 12907-33.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 127405 Nr: 6619-69.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO COSMO DA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 155083 Nr: 13737-96.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDER MACHADO FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 125362 Nr: 4575-77.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONCOLETA & FARIAS LTDA - ME, EDSON GOMES DE FARIAS, ADEMAR ALTEMIA DA CONCEIÇÃO RONCOLETA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL interposta pela FAZENDA PÚBLICA em desfavor do (s) EXECUTADO (S).
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada, em processo

administrativo, obteve o cancelamento do crédito tributário, conforme se denota dos documentos acostados.

É o Breve Relato. Decido.

Perscrutando os autos, constata-se decisão administrativa proferida no Processo Administrativo retro, por meio da qual restou determinada a baixa do crédito tributário objeto da presente "executio".

Desta feita, se perfaz nestes autos a PERDA do OBJETO, o que não conduz a presente demanda a outro destino, senão o horizonte da extinção.

"Ex positis", JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇAO de MÉRITO em razão da PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.

Após, ARQUIVE-SE com as cautelas e anotações necessárias certificando inclusive quanto as custas.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 165109 Nr: 13031-79.2011.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIVIDINI & CIVIDINI LTDA - LTDA, IVO ROQUE CIVIDINI, JEFERSON LUIZ CIVIDINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL interposta pela FAZENDA PÚBLICA em desfavor do (s) EXECUTADO (S).

Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada, em processo administrativo, obteve o cancelamento do crédito tributário, conforme se denota dos documentos acostados.

É o Breve Relato. Decido.

Perscrutando os autos, constata-se decisão administrativa proferida no Processo Administrativo retro, por meio da qual restou determinada a baixa do crédito tributário objeto da presente "executio".

Desta feita, se perfaz nestes autos a PERDA do OBJETO, o que não conduz a presente demanda a outro destino, senão o horizonte da extinção.

"Ex positis", JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇAO de MÉRITO em razão da PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.

Após, ARQUIVE-SE com as cautelas e anotações necessárias certificando inclusive quanto as custas.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 164604 Nr: 12549-34.2011.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCADO ARARAS LTDA ME, VALDIR SCHROEDER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL interposta pela FAZENDA PÚBLICA em desfavor do (s) EXECUTADO (S).

Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada, em processo administrativo, obteve o cancelamento do crédito tributário, conforme se denota dos documentos acostados.

É o Breve Relato. Decido.

Perscrutando os autos, constata-se decisão administrativa proferida no Processo Administrativo retro, por meio da qual restou determinada a baixa do crédito tributário objeto da presente "executio".

Desta feita, se perfaz nestes autos a PERDA do OBJETO, o que não conduz a presente demanda a outro destino, senão o horizonte da extinção.

"Ex positis", JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇAO de MÉRITO em razão da PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.

Após, ARQUIVE-SE com as cautelas e anotações necessárias certificando inclusive quanto as custas.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 152410 Nr: 13030-31.2010.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS AURELIO DA COSTA FAVARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.

É o Breve Relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal "sub judice", conforme documentos acostados aos autos.

"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.

CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.

Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.

INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 152550 Nr: 13096-11.2010.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA SEGATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.

É o Breve Relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal "sub judice", conforme documentos acostados aos autos.

"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.

CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.

Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.

INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada,

porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 155814 Nr: 14170-03.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISON SOARES, ELISON SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 115627 Nr: 7718-11.2009.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIO MÁRCIO BATISTA MEDINA, CAIO MARCIO BATISTA MEDINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 195645 Nr: 17390-04.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DEUSA DA CONCEICAO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 154958 Nr: 13648-73.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDOMIRO GODOI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 150742 Nr: 11867-16.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCLIDES LUIZ STRACK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 151879 Nr: 12809-48.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANE FAVERO BIMBATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 178019 Nr: 13858-56.2012.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERA DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 194827 Nr: 16573-37.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIMAS MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 150784 Nr: 11909-65.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENIVALDO FELIX MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida

fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 178663 Nr: 14516-80.2012.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON COGHETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 154577 Nr: 13392-33.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 112718 Nr: 4905-11.2009.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEGAR ERNESTO FIFFEL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de AÇÃO de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA, na qual denota-se, pelo postulado retro da parte Exeqüente, a informação de que a parte Executada quitou a dívida exeqüenda, conforme documentos acostados aos autos.
É o Breve Relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada quitou a dívida fiscal “sub judice”, conforme documentos acostados aos autos.
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inc. I, do CPC.
CERTIFIQUE-SE acerca das CUSTAS, observando que caso a parte EXECUTADA NÃO tenha sido CITADA pessoalmente para os termos da demanda, NÃO INCIDIRÃO as CUSTAS PROCESSUAIS, contudo, uma vez CITADA, CUSTAS pela parte Executada, que deve ser intimada para recolhimento em 10 (dez) dias, sendo que, em não havendo recolhimento no aludido prazo, anote-se a margem da distribuição.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
INTIME-SE as partes e, com o trânsito em julgado, certifique-se, após, arquive-se os autos mediante as baixas e formalidades de estilo, independente do recolhimento das custas na forma acima determinada, porém, observando a anotação do valor devido a margem da distribuição no caso de não pagamento.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 112501 Nr: 4693-87.2009.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODETE MAYUMI HARA, ISMAEL BIANCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
“Ex positis”, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com espeque no artigo 794, inciso I do CPC, APENAS no que tange às CDAs n.º 0210/2009, e 0212/2009 às fls. 10 e fls. 12, em favor dos Executados ODETE MAYUMI HARA e ISMAEL BIANCHI. Logo, DETERMINO ao DISTRIBUIDOR deste Foro que promova as RETIFICAÇÕES necessárias, ressalvando que o Sr.º ARLINDO AISSA fora excluído equivocadamente do polo passivo da presente “executio” .Após, INTIME-SE a parte Exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça quanto ao prosseguimento do feito com relação às CDA,s n.º 0211/2009, 0213/2009, 0214/2009, 0215/2009, 0216/2009 e 0219/2009, tendo como executado o Sr.º ARLINDO AISSA (Fls. 87) e, concomitantemente, esclareça postulado de fls. 58-59, no qual informa a quitação das CDA,s n.º 0211/2009, 0214/2009, 0215/2009 e 0217/2009 requerendo ao final, o que de direito.Em seguida, CONCLUSO para ordenamento do feito.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 13415 Nr: 3141-05.2000.811.0015

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SADI GENTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI

"Ex positis", JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial e, consequentemente, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com JULGAMENTO do MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.SEM CUSTAS e HONORÁRIOS em virtude do exposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, em analogia ao art. 19 da Lei nº 4.717/65. Assim, esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as respeitosas homenagens de sempre.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 45517 Nr: 10637-46.2004.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCEMIR DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, MARCIA ANA ZAMBIAZI

"Ex Positis", DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC.Sem custas, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT. Sem HONORÁRIOS.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 44044 Nr: 9243-04.2004.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DALVA MARIA MARANGONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 44911 Nr: 10543-98.2004.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÁUDIO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 44086 Nr: 9120-06.2004.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROQUE VANDERLEY SIQUEIRA DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 45710 Nr: 11215-09.2004.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINATO VINCI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 44344 Nr: 9631-04.2004.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 46196 Nr: 10737-98.2004.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO SCHROER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 45369 Nr: 10410-56.2004.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. MADALENA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 44649 Nr: 9536-71.2004.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 44556 Nr: 9707-28.2004.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELINA DE SOUZA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 45984 Nr: 10856-59.2004.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR JOSÉ BOELTER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 44977 Nr: 9994-88.2004.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAMAFER - PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 45275 Nr: 10181-96.2004.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO JOSÉ ESCOBAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 185087 Nr: 6196-07.2013.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTINS & MARTINS LTDA, JOAQUIM MARTINS NETO, IRINEU MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL interposta pela FAZENDA PÚBLICA em desfavor do (s) EXECUTADO (S).
Compulsando os autos, verifica-se que a parte Executada, em processo administrativo, obteve o cancelamento do crédito tributário, conforme se denota dos documentos acostados.
É o Breve Relato. Decido.
Perscrutando os autos, constata-se decisão administrativa proferida no Processo Administrativo retro, por meio da qual restou determinada a baixa do crédito tributário objeto da presente "executio".
Desta feita, se perfaz nestes autos a PERDA do OBJETO, o que não conduz a presente demanda a outro destino, senão o horizonte da extinção.
"Ex positis", JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇAO de MÉRITO em razão da PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.
Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS.
Após, ARQUIVE-SE com as cautelas e anotações necessárias certificando inclusive quanto as custas.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 6264 Nr: 1189-93.1997.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MCDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO SOUZA LINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 28183 Nr: 6274-84.2002.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMIRO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 45352 Nr: 5060-29.2000.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERTON GROCHEVIZ - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 39369 Nr: 2754-48.2004.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMETA COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON VALÉRIO POUSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 45437 Nr: 10489-35.2004.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte
Cod. Proc.: 45404 Nr: 10468-59.2004.811.0015
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): P. A. VEZENTIN & CIA LTDA. ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
"Ex positis", JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, em razão da FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.Quanto à sucumbência, DEIXO DE CONDENAR o EXEQUENTE nas CUSTAS PROCESSUAIS, em razão do direito a isenção de custas, nos termos do art. 3º da Lei 7.603/2001 e

itens 2.14.4 e 2.14.5 da C.N.G.C./TJ-MT.SEM HONORÁRIOS. Havendo penhora, PROCEDA-SE com as baixas necessárias, expedindo-se o necessário, bem como o DESBLOQUEIO DE CONTAS. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e, após, ARQUIVE-SE os autos mediante observância das formalidades legais.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

7ª Vara Juizado Especial

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 69755 Nr: 9363-13.2005.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO CARMINDO DA SILVA JÚNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO AMARAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOREIRA GOULART, DIEGO GUTIERREZ DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que intimo o advogado da parte autora para vir retirar os autos no prazo de 5 dias, sob pena de devolução ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 79306 Nr: 7639-37.2006.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LÚCIA HOTTEZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maiza Emanuely Dalazem Pereira, ELYDEVANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, autorizada pela legislação processual vigente, que intimo a Reclamente para manifestar-se acerca da C precatoria devolvida, no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 59125 Nr: 4000-79.2004.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCELINO ELER DE SOUZA, DACIO OLIVEIRA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINCOLN TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA PIVA MOREIRA, ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR, RICARDO LUIZ HUCK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO
CERTIFICO, nesta data, em cumprimento à decisão de fl. 226, que INTIMO as partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do auto de avaliação de fls. 232/233 juntado nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 59463 Nr: 5102-39.2004.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DACIO OLIVEIRA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINCOLN TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO LUIZ HUCK, ADRIANA CERÁVOLO ROPELLI HUCK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
CERTIFICO, nesta data, em cumprimento ao determinado na decisão de fls. 170/171, destes autos procedo ao TRASLADO (em frente) do mandado de avaliação, certidão e auto de avaliação de fls. 230/233, do processo código 59125, para estes autos, bem como INTIMO as partes para manifestarem-se no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 59872 Nr: 6628-41.2004.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINCOLN TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI, YARA APARECIDA CORRÊA REALI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO
CERTIFICO, nesta data, em cumprimento ao determinado na decisão de fls. 170/171, dos autos código 59463, procedo ao TRASLADO (em frente) do mandado de avaliação, certidão e auto de avaliação de fls. 230/233, do processo código 59125, para estes autos, bem como INTIMO as partes para manifestarem-se no prazo legal.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 207928 Nr: 9371-72.2014.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO BRAGA FRAGA, CARLOS HENRIQUE ALEXANDRE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL WINTER, EDUARDO ANTUNES SEGATO
Certifico que em nome da(s) parte(s) AUTOR(es) DO FATO/RÉU(s), acima qualificada conforme relatório "Antecedentes Criminais" fornecido pelo Sistema Apolo CONSTAR ATIVO, na o(s) processos(s) ali descritos, INEXISTINDO, portanto, o benefício previsto no Art. 76, da Lei nº 9.099/1995.
CERTIFICO também, seguindo a pauta de audiência desta vara, foi designada AUDIÊNCIA PRELIMINAR, para o dia 21 de outubro de 2014(3ªf), as 15h.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 110835 Nr: 3213-74.2009.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C. H. F. MADEREIRA LTDA-ME, ELISABETE DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON KRIESER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM, ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL RODRIGO FEISTEL
Certifico que promovo a intimação via DJE - Diário de Justiça Eletrônico do , despacho de folhas 65, abaixo transcrito;
"[... Vistos, etc. Acolho a justificativa apresentada às f. 59/60, e DESIGNO audiência de instrução para o dia 26.08.2014 às 13:00 horas. Intimem-se as partes, as testemunhas tempestivamente arroladas, bem como seus patronos. Expeça-se o necessário. As providências.. ...]"

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 92665 Nr: 9999-08.2007.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TÂNIA MÁRCIA ROYER
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERLEI DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI, CARLOS ALBERTO DE PAULA, VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, nesta data, autorizada pela legislação processual vigente, que intimo a Parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da carta precatória devolvida à (fl. 101).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 109484 Nr: 1845-30.2009.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA HOTTEZ - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): OVÍDIO ILTOL ARALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO, Flávio Américo Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OVÍDIO ILTOL ARALDI
CERTIFICO, nesta data, autorizada pela legislação processual vigente, que intimo a Parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 87787 Nr: 5192-42.2007.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESVALDINO JOÃO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIÁRIA CAPITAL LTDA (IMOBILIÁRIA SINOP)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELICIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGUINALDO WAGNER ZANATTO
CERTIFICO, nesta data, autorizada pela legislação processual vigente, que intimo a Parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão, auto de avaliação e auto de penhora do Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 100101 Nr: 7125-16.2008.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO LUIZ FAGUNDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIANE APARECIDA ALVES SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIZA E. DALAZEM PEREIRA, ELYDIANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, autorizada pela legislação processual vigente, INTIMO o advogado do autor para, no prazo legal, querendo, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 110147 Nr: 2473-19.2009.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ASCENÇÃO COELHO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FRANCISCO VIANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO
CERTIFICO, autorizada pela legislação processual vigente, INTIMO o advogado do autor para, no prazo legal, querendo, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça..

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 61116 Nr: 843-64.2005.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRCEU KATH
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDOMIRO DE PAULA CARLOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIRCEU KATH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, autorizada pela legislação processual vigente, INTIMO o advogado do autor para, no prazo legal, querendo, manifestar-se acerca dos documentos novos juntados às fls. 146/151.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 84072 Nr: 1518-56.2007.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA HOTTEZ - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELAIDE MEDEIROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIZA E. PEREIRA DALAZEM PEREIR, ELYDEVANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, nesta data, autorizada pela legislação processual vigente, que intimo a Parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 82216 Nr: 10539-90.2006.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO VALMIR AGOSTINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, nesta data, autorizada pela legislação processual vigente, que intimo a Parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 59467 Nr: 5106-76.2004.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVERSON ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, nesta data, autorizada pela legislação processual vigente, que intimo a Parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 111206 Nr: 3561-92.2009.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MENCATO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIDERO SEBASTIÃO BERNARDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIFICO, nesta data, autorizada pela legislação processual vigente, que intimo a Parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da devolução da carta precatória e certidão do Oficial de Justiça.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 92674 Nr: 10015-59.2007.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO SOBRINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA, MARCELO MÁQUINAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Vistos, etc.
Ressai dos autos que as partes resolvem por fim a presente demanda, requerendo, para tanto, a homologação do acordo acostado à f. 117/118.
É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da lei 9.099/95. Decido.
Da análise atenta dos autos verifico que referido acordo fora pactuado em termos contra os quais não transponho óbice.

Face ao imbricado nos autos, HOMOLOGO por sentença, o acordo de f. 117/118 dos autos, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, e com arrimo no que dispõe o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito.
Sem custas ou despesas processuais (art. 55, da Lei 9.099/95).
Após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações de praxe e ARQUIVE-SE com as baixas necessárias, expedindo o competente ALVARÁ, caso seja necessário.
Consigno que não há necessidade de intimação das partes da sentença homologatória de transação, consoante Enunciado n.º 12 do FONAJE.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu
Cod. Proc.: 102802 Nr: 9806-56.2008.811.0015
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO BORTOLUZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY SOARES DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Valter Dornelles Dias, ELISANGELA MARCARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Antes da EXPEDIÇÃO DO MANDADO de PENHORA E AVALIAÇÃO, deverá a parte exequente INDICAR o endereço da executada, diante da frustrada tentativa operada pela Sra. Meirinha f. 54.
Nesse norte, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 dias informe o endreço da executada.
Transcorrido o prazo supra, certifique e tendo sido apresentado o endereço EXPEÇA-SE os madados de PENHORA E AVALIAÇÃO.
As providências.

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 24991 Nr: 233-19.1993.811.0015
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Trânsito em Julgado(Sem Recurso)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 234/235 transitou em julgado sem interposição de recurso para o MP dia 06/05/2014 e para a Defesa dia 04/07/2014.
Sinop - MT, 28 de julho de 2014.
Sonia Aparecida Travaglia
Gestora Judiciaria

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 118384 Nr: 10699-13.2009.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR GERALDO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
Trânsito em Julgado(Sem Recurso)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 133/134 transitou em julgado sem interposição de recurso para o MP dia 02/06/2014 e para a Defesa dia 04/07/2014.
Sinop - MT, 28 de julho de 2014.
Sonia Aparecida Travaglia
Gestora Judiciaria

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 153181 Nr: 1217-70.2011.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIÉLTON DE ARAÚJO GUARDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Trânsito em Julgado(Sem Recurso)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 174/179 transitou em julgado sem interposição de recurso para o MP dia 06/05/2014 e para a Defesa dia 04/07/2014.
Sinop - MT, 28 de julho de 2014.
Sonia Aparecida Travaglia
Gestora Judiciaria

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 181465 Nr: 2384-54.2013.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEI ARI BELLINCANTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI, Daniel Batista de Aguiar, SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR, Fernando Ulisses Pagliari Junior
Certifico que nos termos do que dispõe o Capitulo 7, Seção 35, item 7.35.11, impulsiono este feito para intimar o d. advogado do acusado de que foi deferida a restituição do prazo, conforme requerido, estando o processo em Secretaria para vista.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 157116 Nr: 4221-18.2011.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/02/1968, natural de Laranjeiras do Sul/PR, filho de Luverci de Oliveira e Adelina de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Dirson Martini, n°325, Industrial Sul, nesta cidade e Sinop/MT, como incurso na pena do artigo 155, § 4°, inciso I, do Código Penal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 127480 Nr: 6694-11.2010.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVAN AURI BERTONCELLO
Vistos,
Considerando o teor da certidão retro, designo audiência para continuação da instrução processual para o dia 06/08/2014, às 16h00min.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 173581 Nr: 8801-57.2012.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLEICIANE QUERINO XAVIER, ADRIANO DE FARIA DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Clovis Alexandre Stasiak Neris, ANTONIO FERREIRA DINIZ, LUIS CARLOS CORTES
Homologo a desistência da testemunha Antonio.
Defiro o requerimento ministerial, para determinar a intimação do PC Ricardo Castelo Branco que será inquirido em substituição a testemunha

Edson.
Para tanto, redesigno o ato para o dia 15/08/2014 às 14h30min, ocasião em que serão interrogados os acusados.
Saem os presentes intimados.
Intime-se o PC Ricardo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 154115 Nr: 2094-10.2011.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO CARLOS CLEMENTINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERSON PAULI
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP/MT
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Código:154115
Vistos,
Trata-se de ação penal instaurada para apuração da prática do crime de ameaça e contravenção penal de vias de fato, em tese, praticados por ADÃO CARLOS CLEMENTINO.
A denúncia foi recebida na data 11/04/2011 (fl. 61)
É o relatório.
Fundamento e Decido.
Compulsando os autos, verifico que a pena cominada ao delito capitulado no art. 147, do Código Penal é de 1 (um) a 6 (seis) meses de detenção e da contravenção penal de vias de fato é de 03 (três) meses de prisão simples.
Observa-se que a denúncia foi recebida na data de11/04/2014 (fl. 61), e a partir de então não ocorreram quaisquer causas interruptivas do prazo prescricional.
Assim, nos termos do art. 109, VI, do CP, para o crime cuja pena seja inferior a 1 (um) ano, opera-se a prescrição no prazo de 03 (três) anos.
Diante disso, já tendo decorrido o lapso temporal de mais de 03 (três) anos desde o recebimento da denúncia e não sobrevindo quaisquer das causas impeditivas ou interruptivas, forçoso o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.
Posto isso, com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ADÃO CARLOS CLEMENTINO, em relação aos crimes a ele imputados neste processo.
Transitada em julgado a presente decisão, procedam-se as baixas, comunicações e anotações de estilo, arquivando-se os autos.
P. R. I. C.
Sinop/MT, 28 de julho de 2014.
Rosângela Zacarkim dos Santos
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
Cod. Proc.: 173961 Nr: 9268-36.2012.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO LUIZ DE ALMEIDA RIBAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ FELIPPE JORGE DA SILVA, HELIO IDERIHA JUNIOR
Considerando a não intimação pessoal dos Policiais Civis determino que a secretaria expeça o competente mandado para a audiência que redesigno para o dia 26/09/2014 às 15h30min.
Intimem-se.
Cumpra-se.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 197304 Nr: 406-08.2014.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL DOS SANTOS NEVES, RANDINEI LUCENA SOUZA, RANNIERY SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO, NÉVIO PEGORARO, LEONARDO PAULI GONÇALVES, LEONARDO PAULI GONÇALVES, LEONARDO PAULI GONÇALVES, NÉVIO PEGORARO
INTIMAÇÃO: Do Dr. NÉVIO PEGORARO e LEONARDO PAULI GONÇALVES, advogado(s), do acusado RAFAEL DOS SANTOS NEVES, RANDINEI LUCENTA SOUZA e RANNIERY SOUSA, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas de despesas processuais no valor de R$ 376,85.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
Cod. Proc.: 208006 Nr: 9442-74.2014.811.0015
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: OSVINO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÁVIO RICARDO CANTADORI COPETTI(DEFENSOR PÚBLICO DO MT)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
IPCD – Código Apolo 208006
Pedido de restituição de objeto apreendido
Vistos etc.
Trata-se de pedido formulado por Osvino Rodrigues de restituição do veículo HONDA CG 125 FAN KS, cor vermelha, ano/modelo 2009, Renavam 00153928190, apreendido durante a sua prisão flagrancial nos autos de Código Apolo 206735 (apenso), pela suposta prática do crime previsto no artigo 306, do CTB.
Juntou documentos às fls. 04/08.
O Ministério Público, à fl. 09, manifestou pelo deferimento do pedido.
Vieram os autos conclusos.
É a síntese dos fatos. Fundamento e decido.
O pedido foi regularmente processado, com vista ao representante ministerial, nos termos do artigo 120, § 3.º, do Código de Processo Penal.
Compulsando os autos, verifico ser o caso de procedência do pedido, com a consequente restituição do veículo ao requerente, haja vista a juntada de documento hábil à comprovação da propriedade do veículo (cópia juntada por advogado/defensor público, em regra faz a mesma prova que o documento original, se não lhe for impugnada a autenticidade, como no caso da fotocópia à fl. 08).
Posto isso, julgo procedente o pedido e determino à Senhora Gestora Judiciária que, com as cautelas de praxe, providencie o necessário para a devida restituição ao requerente, do veículo apreendido nos autos em apenso, devendo, no entanto, para efeito da entrega, observar o disposto no 385 do CPC c/c artigo 3.º do CPP, juntando recibo nestes autos e nos autos principais (AP – Código Apolo 206735).
Crível o registro de que em se tratando de apreensão de veículos relacionados a ilícito penal, não incide a cobrança de despesa relativa à guinchamento e estada , por absoluta ausência de previsão legal nos artigos que tratam sobre o tema (CPP, art. 120 e ss) .
Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.
Intimem-se o requerente pessoalmente acerca desta decisão.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sinop, 25 de julho de 2014.
Débora Roberta Pain Caldas
Juíza de Direito

3º Vara Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 125261 Nr: 4474-40.2010.811.0015
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDENILSON JOSÉ KAMINSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERTON COVRE
Vistos etc.
1 - Em consonância com o r. parecer ministerial de fls. 227/227vº, II, declaro remidos mais 198 (cento e noventa e oito) dias da pena do reeducando, uma vez que verifica-se que o mesmo laborou por mais 396 (trezentos e noventa e seis) dias (fls. 151/156, 212, 157/162, 167/168 e 221/222), bem como estudou por 800 (oitocentas) horas (fl. 195).
2 - Desta forma, elabore-se novo cálculo de liquidação da pena do reeducando, observando-se os dias acima declarados remidos, bem como os dias declarados remidos na r. decisão judicial de fls. 144/147.
3 - Não obstante, defiro o requerido pelo Dr. Promotor de Justiça em seu r. parecer ministerial de fls. 227/227vº, itens "III" e "V", devendo o cartório expedir o necessário.
4 - Após a feitura do aludido cálculo, ouça-se o Dr. Promotor de Justiça na forma e para os fins do art. 112, § 1º, da LEP.
5 - Empós, tornem os autos conclusos para as deliberações que se fizerem necessárias.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 175262 Nr: 10836-87.2012.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OZÉIAS DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VITOR MENDES NUNES FILHO
TERMO DE ASSENTADA
Carta Precatória Cód. ID n.º 175262
Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (06/06/2014), às 16h00min, nas dependências da sala de audiências da Terceira Vara Criminal, presentes o MM. Juiz João Manoel Pereira Guerra, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta Comarca de Sinop/MT, o representante do Ministério Público e o Defensor Público. Feito o pregão foi constatada a ausência das testemunhas cujo depoimento foi deprecado Elias dos Santos Lima, Oziel dos Santos Lima e Getulio dos Santos Lima. Aberta a audiência, o MM. Juiz compulsando os autos constatou diante do teor da certidão de fl.33, que as testemunhas Oziel e Getulio, não chegaram a ser intimadas pelo meirinho que certificou que estas se mudaram para as Comarcas de Nova Monte Verde/MT e Pato Branco/PR respectivamente, no entanto não deixaram informações concretas sobre seus atuais endereços. De outra banda, têm-se a informação que a testemunha Elias se encontra recolhido na Penitenciária local. Em sendo Assim, o MM. Juiz deliberou o seguinte: Vistos etc. 1) Diante do que ficou grafado, marco o dia 18 de Agosto p.f, às 13h15min, como nova data e horário para oitiva da testemunha Elias dos Santos Lima, devendo o cartório expedir mandado de intimação e requisitá-lo junto a penitenciária; 2) Comunique-se o juízo de origem para os devidos fins e 3) Saíram intimados o Defensor Público e o representante do Ministério Público. Nada mais havendo para constar, determinou o MM. Juiz o encerramento da presente Ata de Audiência, a qual foi por mim _____ (Douglas Vicente de Freitas, Assistente digitador designado para os trabalhos de audiência) digitada, a qual vai devidamente lida e assinada pelos presentes.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 85473 Nr: 2895-62.2007.811.0015
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DE MORAIS SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO
Vistos etc.
1 - Cuida-se de processo executivo de pena em que José de Morais Sousa foi condenado às penas privativas de liberdade de:
- 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime de tráfico de drogas, conforme sentença condenatória proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Matupá/MT, em 14.12.2005 (fls. 02/03);
- 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, conforme sentença condenatória proferida pelo Juízo da Segunda Vara Criminal local (fls. 142/146).
2 - Na decisão judicial de fls. 292/293vº, foi declarado procedente a incidência de falta grave perpetrada pelo reeducando, em 14.01.2013 (fl. 248).
3 - O Dr. Promotor de Justiça, em 27.05.2014, manifestou nos autos pugnando pelo indeferimento à progressão de regime, ocasião em que também impugnou o cálculo de pena de fl. 324, tendo em vista que o referido cálculo não observou uma nova condenação oriundo da Primeira Vara Criminal local, à pena privativa de liberdade de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa, em regime inicial fechado (fls. 333/338), requerendo-se a vinda do respectivo PEP, e, por conseguinte, a elaboração de novo cálculo de liquidação de pena, adotando-se como marco inicial a data do último trânsito em julgado para o Ministério Público para a apuração das frações de pena.
É o relatório do necessário.
Fundamento e decido.
4 - Com efeito, relativamente à nova condenação mencionada acima, verifico que na r. sentença penal condenatória, a Douta Juíza sentenciante concedeu o direito do reeducando em recorrer em liberdade, na medida que determinou a expedição do mandado de prisão para o início do cumprimento de sua reprimenda, após o trânsito em julgado da respectiva sentença.
Assim, contata-se que a nova condenação oriundo da Primeira Vara Criminal, à pena privativa de liberdade de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias multa, em regime inicial fechado (fls. 333/338), NÃO ESTÁ APTA PARA EXECUÇÃO, pois não houve o trânsito em julgado da r. sentença penal condenatória.
Desta forma, indefiro o requerido pelo Dr. Promotor de Justiça em seu r. parecer ministerial de fls. 332/332vº, II, "b" e "c".
5 - Não obstante, em que pese as razões da acusação, este Magistrado tem o entendimento de que o marco inicial para o cálculo do benefício da progressão de regime será a data da última prisão do reeducando, independentemente de ser o mesmo reincidente ou não, conforme já cediço às fls. 317/320.
Ademais, corroborando com este entendimento a Primeira e Terceira Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao julgar casos semelhantes a este, os quais, inclusive, tramitam perante esta Vara de Execuções Penais, decidiu conceder a ordem de Habeas Corpus para determinar que fosse aplicado como marco inicial para fins de progressão de regime a data da última prisão do reeducando. Senão vejamos:
HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL – COMETIMENTO DE NOVO CRIME NO CURSO DO CUMPRIMENTO DA PENA – INTERRUPÇÃO NA CONTAGEM DO LAPSO TEMPORAL PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL A PARTIR DA DATA DO ÚLTIMO TRÂNSITO EM JULGADO - INCONFORMISMO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA FUTUROS BENEFÍCIOS A PARTIR DA DATA DO ÚLTIMO FATO DELITIVO – ACOLHIMENTO – ORDEM CONCEDIDA (HC 20.836/2013 - TJMT, Primeira Câmara Criminal, Desembargador Relator Dr. Paulo da Cunha, referente ao processo 9715-92.2010.811.0015, em trâmite na 3ª Vara Criminal de Sinop/MT, julgado em 02.04.2013).
ainda,
HABEAS CORPUS – TRÁFICO DUPLAMENTE CIRCUNSTÂNCIADO - EXECUÇÃO PENAL – SUPERVENIÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO – FATO CRIMINOSO OCORRIDO DURANTE A EXECUÇÃO DA PENA – INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE EVENTUAIS BENEFÍCIOS – JUÍZO DE PISO ESTABELECEU A DATA DA CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO DO ÚLTIMO FATO DELITUOSO COMO MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO REFERIDO PRAZO – INCONFORMISMO DEFENSIVO – PRETENDIDA A ALTERAÇÃO PARA A DATA EM QUE FOI PRATICADO O ÚLTIMO CRIME – POSSIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA (HC 34.535/2013 - TJMT, Terceira Câmara Criminal, Desembargador Relator Dr. Luiz Ferreira da Silva, referente ao processo 4399-64.2011.811.0015, em trâmite na 3ª Vara Criminal de Sinop/MT, julgado em 29.05.2013).
6 - Nesse diapasão, considerando que a última prisão do reeducando se deu em 14.01.2013, e sendo este o marco inicial para o cálculo dos benefícios constata-se que o requisito objetivo para progressão de regime está preenchido desde 15.06.2013, conforme cálculo de liquidação de pena acostado à fl. 324.
Com relação ao requisito subjetivo, a direção penitenciária atestou em

20.05.2014, à fl. 327, que o reeducando é detentor de "bom comportamento carcerário".
Além do que, o exame de perfil psicossocial, realizado em 07.04.2014, por meio da equipe multidisciplinar do judiciário sinopense, foi favorável ao reeducando, não fazendo apontamentos impeditivos para a concessão da progressão de regime, concluindo, ainda, que "o reeducando não apresenta características de periculosidade latente com manifestações atuais, e, ainda que, não estamos diante de uma personalidade perigosa ou agressiva para o convívio social" (fls. 321/323).
7 - Posto isso, presentes os requisitos objetivo e subjetivo exigidos pelo artigo 112, "caput" da LEP , transfiro o reeducando JOSE DE MORAIS SOUSA, qualificado nos autos, ao regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade.
8 - Conforme dispõem os artigos 33, § 1º, "b" do Código Penal, e 91 da LEP, a pena privativa de liberdade em regime semiaberto deve ser cumprida em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, entretanto, não existe nenhuma espécie desses estabelecimentos em Sinop ou na região norte do Estado.
Aliás, não existe sequer Casa do Albergado nesta Comarca para cumprimento de pena no regime aberto.
A desídia do Poder Executivo em não disponibilizar tais estabelecimentos gera, por consequência, o desvirtuamento da finalidade da pena privativa de liberdade.
9 - Ressalte-se que, o cumprimento da pena privativa de liberdade será em estabelecimentos distintos e em celas distintas, respeitando-se a natureza do delito, idade e sexo do condenado.
Nessa linha, o direito à integridade física e moral não são atingidos pela privação da liberdade, cujo princípio constitucional é previsto, também, no art. 38 do Código Penal e artigos 3º e 40 da Lei n. 7.210/84.
10 - Outrossim, constitui flagrante ilegalidade, submeter o condenado a regime mais gravoso do que o estabelecido na condenação, conforme entendimento do STJ (HC nº 150265/MT – Relator, Ministro Felix Fischer – Quinta Turma) e do TJMT, "in verbis":
"RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - REGIME SEMIABERTO - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM CARÁTER DOMICILIAR - AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO OU SIMILAR NA COMARCA E NAS PROXIMIDADES - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA A DETERMINAÇÃO DO PERNOITE DO REEDUCANDO NA CADEIA PÚBLICA - ILEGALIDADE - REEDUCANDO QUE NÃO PODE SER PREJUDICADO PELA OMISSÃO DO ESTADO EM OFERECER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA O CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA - INTELIGÊNCIA DO ART. 38 DO CÓDIGO PENAL - RESPEITO À GARANTIA FÍSICA E MORAL DO REEDUCANDO - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Diante da inexistência de colônia agrícola ou casa do albergado para o adequado cumprimento do regime sem

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra
Cod. Proc.: 64365 Nr: 4033-35.2005.811.0015
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO FERREIRA MENDES
Vistos etc.
1 - Ciente acerca do cálculo de liquidação da pena de multa imposta ao reeducando, elaborado pelo Setor de Perícia e Suporte a Diligências do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Mato Grosso, acostado às fls. 122/126, bem como da concordância do Dr. Promotor de Justiça (fl. 45).
2 - Sendo assim, dê-se vista dos autos à defesa, para manifestar sobre os cálculos de fls. 122/126.
3 - Após, venham os autos imediatamente conclusos, para as deliberações necessárias.
Às providências. Cumpra-se.

Comarca de Sorriso

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 112998 Nr: 4760-98.2014.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Allan de Lima Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 89358 Nr: 945-64.2012.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pela BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, em desfavor de Wanderson de Oliveira Silva, aduzindo, em síntese, que firmou com o requerido contrato de abertura de crédito, com bem em alienação fiduciária como garantia da dívida, cuja descrição está na inicial, asseverando que o requerido encontra-se inadimplente.
Juntou documentos às fls. 08-20.
A liminar foi concedida às fls. 21-22, sendo cumprida às fls. 25-28.
O requerido foi devidamente citado às fls. 48-49, porém, deixou de apresentar contestação, conforme certidão de fl. 40.
Ato contínuo, a parte autora requer o julgamento antecipado da lide (fls. 56-57).
É o relatório. Decido.
Sem delongas, basta volver os olhos para o feito para verificar que a parte autora juntou com a inicial todos os documentos exigidos pela lei, comprovando-se o débito, bem como a mora da parte requerida por meio de notificação extrajudicial.
Ademais, mesmo depois de cumprida a liminar e devidamente citado, o requerido deixou transcorrer o prazo sem apresentar resposta, ou requerer purgação da mora, devendo ser aplicada a regra do art. 319 do CPC, presumindo como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Posto isso, julgo procedente o pedido incrustado na inicial, nos termos do Dec. Lei 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, tornando definitiva a liminar deferida nos autos.
Nos termos do art. 2º do Dec. Lei 911/69, oficie-se ao Detran comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência a terceiros.
Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 105029 Nr: 8101-69.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE AGOSTINHO PERASSOLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEOMI MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO TONEL KOBER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, razão porque CONDENO a parte demandada ao pagamento do valor de R$6.645,00 (seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais), a título de danos materiais, devidamente corrigidos e com juros de 1% ao mês desde o efetivo desembolso, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo no montante de 10% sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, e não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de seis meses, arquivem-se com as baixas necessárias, nos termos do artigo 475-J, § 5º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 107111 Nr: 10119-63.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DPDEDMG, GCA, VGC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI, MARCO AURELIO SAQUETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENE CORASSA, REMI PEDRO KNOB, RENAN PEDRO KNOB

Por essas razões, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido incrustado na exordial, DESCONSTITUINDO a relação de paternidade entre Gabriel Carvalho Alexius e Alvir André Alexius, razão porque deverá ser excluído o nome do demandado e de seus ascendentes do assento de nascimento de Gabriel Carvalho Alexius.CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes, equitativamente, em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, no entanto, suspendo sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, haja vista que defiro o pedido de justiça gratuita aviado pela parte demandada no item "b" de fl. 28.Enfim, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.P.R.I.C. CIÊNCIA ao MPE e à DPE.Transitada em julgado a sentença, EXPEÇA-SE mandado de averbação, a fim de que o Serviço Notarial e Registral de Santo Ângelo-RS proceda a exclusão do nome do demandado e de seus ascendentes do assento de nascimento de GABRIEL CARVALHO ALEXIUS, conforme certidão de nascimento de fl. 10.Após, cumprida a diligência anterior, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo, OBSERVANDO tratar-se de feito que deve tramitar em SEGREDO DE JUSTIÇA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 104994 Nr: 8060-05.2013.811.0040
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KARIN CRISTINE MULLER DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Portanto, ACOLHO a pretensão da parte autora e JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido incrustado na exordial para, com fundamento no § 4º do art. 109 da Lei n. 6.015/73 (LRP), DETERMINAR a RETIFICAÇÃO no assento de nascimento da autora (fl. 32) e de casamento entre a autora e o Sr. Alexandre Jonathan da Silva (fl. 33), RESTABELECENDO o uso do nome de solteira, qual seja, KARIN CRISTINE MÜLLER.Por oportuno, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.CUSTAS pela parte autora, SUSPENDENDO-SE sua exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Ciência ao MPE.Por fim, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo, OBSERVANDO tratar-se de feito que deve tramitar em SEGREDO DE JUSTIÇA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 39276 Nr: 2157-96.2007.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SATECDCL
PARTE(S) REQUERIDA(S): TCS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR, ANDREA VELOSO DE AGUIAR, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Posto isso, considerando que não restou afastada a existência do débito, nada mais resta senão julgar improcedente o vertente pedido. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, extinguindo o feito com resolução do mérito.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 60103 Nr: 3401-55.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARIVALDO RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FEDERAL VIDA E PREVIDENCIA E/OU FEDERAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, declarando o processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.CONDENO, ainda, a parte autora ao pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios, ARBITRADOS estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da indenização, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC, suspendendo sua exigibilidade, contudo, na forma d art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.C.Após o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 59305 Nr: 2603-94.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO PICCIN MORO, VALMIR ANTONIO BARZAGUI, MARISTELA SEIDEL BARZAGUI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL DE CAMPOS PONTES, SILAS DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

Posto isso, tendo a parte autora praticado ato de disposição no sentido de renunciar ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 44279 Nr: 1089-77.2008.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOVANO FIOREZE
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RADINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATIUCY ALBUQUERQUE

Posto isso, diante do fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00, observando-se, contudo, os termos da Lei n. 1.060/50, uma vez que foram deferidos os benefícios da justiça gratuita à parte autora à fl. 38.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 43973 Nr: 774-49.2008.811.0040
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JF
PARTE(S) REQUERIDA(S): VTCS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RADINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATIUCY ALBUQUERQUE

Bem por isso, diante do fenômeno da coisa julgada reconhecida na ação principal, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, revogando, por lógica, a liminar anteriormente deferida.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00, observando-se, contudo, os termos da Lei n. 1.060/50, uma vez que foram deferidos os benefícios da justiça gratuita à parte autora à fl. 38.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 42463 Nr: 5259-29.2007.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANDRO NICOLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO

Pelo exposto e com supedâneo no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito.Eventuais custas remanescentes pela parte embargante.Transitada em julgado, arquive-se com as formalidades de estilo.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 109287 Nr: 1664-75.2014.811.0040
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DPDEDMG, LAG, LFG
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.

Luiz Alberto Gomes e Linda Ferreira Gomes, por meio da Defensoria Pública Estadual, ajuizaram Ação de Divórcio Consensual, aduzindo que contraíram matrimônio em 08/11/1991 e, por não estarem dispostos a darem continuidade ao casamento, postulam pelo divórcio consensual. Afirmam que possuem três filhos em comum, todos maiores, havendo bens e dívidas a partilhar, conforme descrito na inicial.
A exordial veio instruída com os documentos de fls. 09-27.
Às fls. 29-30, o Ministério Público não se opôs à homologação do acordo realizado entre as partes.
É o relatório. Decido.
Sem embargos, a Emenda Constitucional nº 66, datada de 13 de julho de 2010 suprimiu "o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos".

Logo, como não há necessidade de aguardar o lapso temporal anteriormente exigido para a declaração do divórcio, bastando apenas o requerimento de divórcio, e ainda prestigiada pela vontade dos cônjuges, não há outro desfecho senão a decretação do divórcio.
Posto isso, e sem maiores delongas, HOMOLOGO o acordo consignado na petição inicial, o qual fará parte integrante desta sentença e, nos termos do § 6º, do art. 226, da CF/88, alterado pela da Emenda Constitucional nº 66, datada de 13 de julho de 2010, DECRETO o divórcio do casal, declarando dissolvidos os vínculos matrimoniais, passando a cônjuge virago a usar o seu nome de solteira, qual seja, Linda Augusto Ferreira – fls. 15.
Bem por isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
Custas suspensas, nos termos da Lei 1.060/50.
Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se com as devidas baixas e anotações.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 112256 Nr: 4182-38.2014.811.0040
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DPDEDMG, EdS, ADDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO SAQUETTI, MARCO AURELIO SAQUETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.

Edson da Silva e Adalgisa Duarte da Silva ajuizaram Ação de Divórcio Consensual, aduzindo que contraíram matrimônio em 19/11/2004 e, por não estarem dispostos a darem continuidade ao casamento, postulam pelo divórcio consensual. Afirmam que possuem quatro filhos em comum, ainda menores, acordando, nesse particular, em relação à guarda, direito de visitas e alimentos, havendo um imóvel a partilhar, porém, ficarão com os filhos menores.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 08-25.
Às fls. 27-28, o Ministério Público não se opôs à homologação do acordo realizado entre as partes.
É o relatório. Decido.
Sem embargos, a Emenda Constitucional nº 66, datada de 13 de julho de 2010 suprimiu "o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos".

Logo, como não há necessidade de aguardar o lapso temporal anteriormente exigido para a declaração do divórcio, bastando apenas o requerimento de divórcio, e ainda prestigiada pela vontade dos cônjuges, não há outro desfecho senão a decretação do divórcio.
Posto isso, e sem maiores delongas, HOMOLOGO o acordo consignado na petição inicial, o qual fará parte integrante desta sentença e, nos termos do § 6º, do art. 226, da CF/88, alterado pela da Emenda Constitucional nº 66, datada de 13 de julho de 2010, DECRETO o divórcio do casal, declarando dissolvidos os vínculos matrimoniais, passando a cônjuge virago a usar o seu nome de solteira, qual seja, Adalgisa Duarte – fls. 06/verso.
Bem por isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
Custas suspensas, nos termos da Lei 1.060/50.
Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se com as devidas baixas e anotações.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 106832 Nr: 9855-46.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FIRMINA PEREIRA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A (CLARO)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFERSON CARLOTT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.

Trata-se de "ação de indenização por danos morais" ajuizada por Fermina Pereira de Almeida em desfavor de Americel S/A., todos qualificados nos autos.
Ressai dos autos que as partes, após um ato e outro, realizaram acordo extrajudicialmente, requerendo a respectiva homologação, conforme petição de fls. 36-36/verso e 43.

Às fls. 44-44/verso consta o comprovante de depósito e pedido de retificação do polo passivo.
É o breve relatório. Decido.
Inicialmente, em razão do pleito de fl. 44, retifique os dados do feito, inclusive na capa dos autos e no Sistema Apolo, fazendo constar "Claro S/A." no lugar de "Americel S/A", incluindo o subscritor da aludida petição a fim de, doravante, receber intimações em nome da parte demandada.
Em outro passo, considerando que as partes transigiram, não resta outro desfecho a não ser a homologação do acordo que, inclusive, já fora cumprido pela parte demandada por meio do depósito indicado à fl. 44/verso, o que também foi informado pela parte autora à fl. 43.
Ante o exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo de fls. 36-36/verso, o qual fará parte integrante desta sentença, para que surta seus efeitos legais. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do mesmo "Codex".
Custas e honorários advocatícios conforme indicado no item "7" do aludido acordo.
Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 108357 Nr: 867-02.2014.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA ALEXANDRA SOUZA MENDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA
Vistos etc.
Trata-se de ação de busca e apreensão, embasada em contrato garantido por alienação fiduciária, movida pelo Banco Santander Brasil S/A em face de Regina Alexandra Souza Mendes, ambos devidamente qualificados nos autos.
Juntou os documentos de fls. 07-23.
Às fls. 24-24/verso fora deferida a liminar, a fim de ser expedido o competente mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial.
Entre um ato e outro, as partes noticiam a realização de transação, pugnando pela homologação do acordo e, consequentemente, pela extinção do feito.
É o breve relatório. Decido.
Realmente, as partes transacionaram às fls. 28-29/verso, não restando, portanto, outro desfecho senão a homologação do acordo e consequente extinção do feito.
Ante o exposto, HOMOLOGO o presente acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, razão porque DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC.
Diante da manifestação de fls. 34-34/verso, embora não haja informação nos autos acerca da mencionada apreensão, independentemente de aportar certidão nesse sentido, defiro o pedido de devolução do bem à parte demandada.
Custas e honorários advocatícios conforme acordado no item "5" de fl. 28/verso.
Transitada em julgado a sentença, ao arquivo com as anotações e baixas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 110950 Nr: 3093-77.2014.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSANDRO DEL SANT, ANDERSON DEL SANT, GEAN FERNANDO DEL SANT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA LEHNEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial movida por Orcival Gouveia Guimarães em face de Alexsandro Del Sant, Anderso Del Sant e Gean Fernando Del Sant, todos devidamente qualificados nos autos.
Juntou os documentos de fls. 12-20.
Após um ato e outro, as partes noticiam a realização de transação, pugnando pela homologação do acordo de fls. 24-27 e, consequentemente, pela suspensão do feito até o total cumprimento (fls. 28-29).
É o breve relatório. Decido.
Realmente, as partes transacionaram às fls. 24-27, não restando, portanto, outro desfecho senão a homologação do acordo.
Nestes termos, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 24-27, por meio do qual estabelecem a forma de composição da lide em destaque, SUSPENDENDO o andamento processual até 28/02/2015, na forma pugnada pelos litigantes na avença referenciada e com espeque no artigo 792 do CPC.
Custas e honorários advocatícios, na forma do acordo em comento.
Decorrido o interregno epigrafado na cláusula quarta do acordo supracitado (fl. 26), sem manifestação das partes, a Secretaria de Vara deverá certificar tal inércia, que será interpretada como confirmação do adimplemento do avençado, e que redundará na extinção e arquivamento do processo.
Nesse caso, transitada em julgado a sentença, ao arquivo com as anotações e baixas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 27229 Nr: 1740-17.2005.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CLAUCIDIO NICOLI, IVANDRO NICOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO, DENISE FERREIRA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GÉRSON LUÍS WERNER
Vistos etc.
Ultimem-se as providências determinadas na sentença de fl. 245.
CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 51854 Nr: 2035-15.2009.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERMINO LAMERA - ESPOLIO, NEUSA ZOLET LAMERA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEVIO MANFIO, ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO, TIANE VIZZOTTO
Vistos etc.
Ante o teor dos documentos de fls. 69-74, defiro a habilitação pugnada às fls. 69-74.
Procedam-se as retificações pertinentes.
Ante o contido acima, resta prejudicado o pedido de fls. 75-76.
No mais, intime-se o exequente para manifestar-se sobre as peças processuais de fls. 56-57, requererendo o que de direito, no prazo de cinco dias.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 84929 Nr: 4222-25.2011.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EULER OLIVEIRA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PARK SHOPPING SORRISO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, Euder Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL PETRI SOLETTI, AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vistos etc.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 16 HORAS, registrando que as testemunhas a serem ouvidas

em tal solenidade deverão ser arroladas no prazo de dez dias a partir da intimação.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 60431 Nr: 3728-97.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL VIEIRA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONILDA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUZA SAGAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA DECESARO GALEAZZI
Vistos etc.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 13:30 HORAS, registrando que as testemunhas a serem ouvidas em tal solenidade deverão ser arroladas no prazo de dez dias a partir da intimação.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 61067 Nr: 4360-26.2010.811.0040
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLADIMIR ANTONIO MARTELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILÁRIO JOSÉ DALCIN LAGO, AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN BARICHELLO, GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO GAVIOLLI FACHINI, MATEUS MENEGON, DENISE FERREIRA GARCIA, MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
Vistos etc.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 14 HORAS, registrando que as testemunhas a serem ouvidas em tal solenidade deverão ser arroladas no prazo de dez dias a partir da intimação.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 86338 Nr: 5768-18.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO REIS KOVALSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO PEÇAS COPEÇAL LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHARLY HOEGER
Vistos etc.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 15 HORAS, registrando que as testemunhas a serem ouvidas em tal solenidade deverão ser arroladas no prazo de dez dias a partir da intimação.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 83579 Nr: 2642-57.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMPACTO INSUMOS AGRÍCOLA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOYOTA DO BRASIL LTDA, RODOBENS AUTOMÓVEIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSOM HUILSON BROCH COLLI, ARLEY GOMES GONÇALVES, ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO, DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, FLÁVIO LOPES FERRAZ
Vistos etc.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 16:30 HORAS, registrando que as testemunhas a serem ouvidas em tal solenidade deverão ser arroladas no prazo de dez dias a partir da intimação.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 100802 Nr: 3609-34.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DORVALINA ANDERLE DAL BEM
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO PERUFFO, GREGORI MADALOZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI
Vistos etc.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 17 HORAS, registrando que as testemunhas a serem ouvidas em tal solenidade deverão ser arroladas no prazo de dez dias a partir da intimação.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Cod. Proc.: 3174 Nr: 154-23.1997.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIBERTO EVERALDO GUOLLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ANTENOR DE MELO LEITE
Autos nº 674/1998 – Código 3174
Vistos etc.
Tendo o autor noticiado que houve liquidação total do débito (fls. 94/97, e considerando que as partes desistiram do prazo recursal, HOMOLOGO por sentença a desistência manifestada e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Custas e honorários pelo executado.
Levem-se os autos ao arquivo, com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando-se, se for o caso, as disposições do item 2.14.11 da CNGC/MT.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Sorriso, 19 de março de 2012.
Jurandir Florêncio de Castilho Júnior.
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte
Cod. Proc.: 81401 Nr: 391-66.2011.811.0040
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DADN, APM
PARTE(S) REQUERIDA(S): NDN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILENE LACERDA
Certifico e dou fé que, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Criciúma, de fl. 105, informando não ter intimado o requerido, uma vez que ele mudou de endereço e, consoante Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco)dias, se manifeste acerca de referida certidão e requeira o que de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 111791 Nr: 3763-18.2014.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa dos Transportadores Autônomos de Toledo Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVINO EUCLIDES BORTOLOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE NEI SANTOS AMARANTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 23 e, consoante Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco)dias, se manifeste acerca de referida certidão e requeira o que de direito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 99724 Nr: 2383-91.2013.811.0040
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RIZZO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SILVONEI RODRIGUES DE MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS BRAGA MARIN, RICARDO ALVES ATHAIDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
Ante o exposto, considerando que o autor não providenciou o recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 267, inciso I c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, determinando o cancelamento da distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 29149 Nr: 3552-94.2005.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PLINIO GILBERTO ALEGRETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEILDO DA SILVA MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON JACOB FERREIRA, ROSILARA FREITAS DA CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
PLINIO GILBERTO ALEGRETI ingressou com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO em face de ADEILDO DA SILVA MATOS, fundamentando-se em contrato de confissão de dívida.
Regularmente intimado para providenciar o necessário ao prosseguimento do feito, o exequente quedou-se inerte (fls. 88, 90 e 95), demonstrando o desinteresse na demanda.
Decido:
Diante da inércia do exequente, com fulcro nos artigos 158 e 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito.
Custas processuais, se houver, pelo exequente.
Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando-se, se for o caso, as disposições do item 2.14.11 da CNGC/MT.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 55652 Nr: 6005-23.2009.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VLK
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
BANCO FINASA BMC S/A ingressou com a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de VANDERLEA LUZIA KURZ, fundamentando-se em contrato de alienação fiduciária.
Regularmente intimada para providenciar o necessário ao prosseguimento do feito, a parte autora quedou-se inerte (fls. 38 e 42), demonstrando o desinteresse na demanda.
Decido:
Diante da inércia do autor, com fulcro nos artigos 158 e 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito.
Custas processuais, se houver, pela parte autora.
Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando-se, se for o caso, as disposições do item 2.14.11 da CNGC/MT.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 93268 Nr: 4799-66.2012.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEILSON JOSE SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ingressou com a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de ADEILSON JOSÉ SANTOS, fundamentando-se em contrato de alienação fiduciária.
Regularmente intimada para providenciar o necessário ao prosseguimento do feito, a parte autora quedou-se inerte (fls. 36 e 44), demonstrando o desinteresse na demanda.
Decido:
Diante da inércia da parte autora, com fulcro nos artigos 158 e 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito.
Custas processuais, se houver, pela parte autora.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando-se, se for o caso, as disposições do item 2.14.11 da CNGC/MT.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 100414 Nr: 3169-38.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COLONIZADORA FELIZ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA DE BONA TSCHOPE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação requerida às fls. 56.
Em consequência, com fulcro nos artigos 158 e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem julgamento do mérito, o Processo nº 3169-38.2013.811.0040, movido por COLONIZADORA FELIZ LTDA contra MARCOS MARIANO DOS SANTOS.
Custas, se houver, pelo requerente.
Certificado o trânsito em julgado, levem-se os autos ao arquivo, com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando-se, se for o caso, as disposições do item 2.14.11 da CNGC/MT.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 43991 Nr: 1159-94.2008.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISNEI MACHADO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIOMIR JOSÉ CANAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON LEIMANN
Vistos em correição,
HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes às fls. 82/83. Em consequência, ante a inércia da parte autora acerca do prosseguimento do feito (fls. 89), com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, com julgamento do mérito, o processo nº 88/2008, movido por DISNEI MACHADO DE SOUZA em face de CLAUDIOMIR JOSÉ CANAN.
Sem custas, uma vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade judiciária.
Transitada esta em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 90975 Nr: 2582-50.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIEGO MESADRI, JULINEI MESADRI
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, BRUNA ERGANG DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILSON BAROZZI
Vistos em correição,
Analisando a natureza jurídica da causa, causa de pedir e pedidos, considerando a apólice de seguro de fls. 142 e o documento de fls. 152, defiro o pedido de denunciação à lide de fls. 112.
Assim, determino a citação da denunciada MUTUAL – Companhia Mutual de Seguros, para contestar, no prazo legal. O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no §1º do art. 72 do Código de Processo Civil, sob pena de a ação prosseguir somente contra ele (§2º do referido artigo).
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 54489 Nr: 4832-61.2009.811.0040
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DPDEDMG, EVB, TB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA, FABIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,Ante a informação de fls. 68 e 73, nomeio em substituição ao expert anteriormente designado, o Dr. Romero de Castro Vieira - CRM 7518, que deverá servir sob o compromisso de seu grau e independentemente de compromisso.Quanto aos honorários periciais de acordo com art. 3º, parágrafo único da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal e a Resolução nº. 127/2011 do CNJ que dispõe, entre outros, sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da justiça, determina a fixação dos honorários periciais será limitado a R$ 1.000,00 (um mil reais), podendo o Juiz ultrapassar até 05 (cinco) vezes do valor estabelecido. Assim, tenho que devem os honorários ser arbitrados, de acordo com tal realidade, razão pela qual arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais) os honorários devido ao perito nomeado em razão dos serviços prestados, que deverão ser pagos pelo Estado, uma vez que se trata de processo de competência da Justiça Estadual. (...).Faculto às partes no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, se estes já não tiverem sido apresentados.Ao ser intimado do seu múnus deverá o Perito indicar dia, hora e local para a realização do exame, comunicando este juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins de intimação das partes, devendo o laudo vir aos autos no prazo máximo também de 15 (quinze) dias.Apresentado o laudo, independentemente de intimação, poderão os assistentes técnicos apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Oportunamente será deliberado sobre a necessidade ou não da produção de outras provas em audiência.Requisitem-se os honorários periciais, observando os termos do art. 4º da Resolução citada.Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 41225 Nr: 4034-71.2007.811.0040
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LSC, JDOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE YASSUDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
Intime-se o exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 19011 Nr: 3327-45.2003.811.0040
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDEMAR LUIZ SCARIOT - ESPOLIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO, JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Vistos em correição,
Defiro o requerimento de fls. 555, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para o embargado se manifestar.
Procedam-se as anotações necessárias no que tange a substituição dos procuradores (fls. 555).
Sem prejuízo, intime-se a embargante, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 103850 Nr: 6884-88.2013.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVONEI THEBALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
Intime-se o requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta

e oito) horas, se manifeste acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 42370 Nr: 5170-06.2007.811.0040
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BLSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDDBL-M, JTCA, JMDSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ, JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ, JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
Vistos em correição,
Intime-se o requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 101211 Nr: 4051-97.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELI FÁTIMA PUPIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAN APOLONIO GOES FILGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Vistos em correição.
Tendo em vista que já decorreu o prazo previsto no acordo de fls. 208/210, intimem-se as partes para informarem quanto ao cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sendo que o silêncio importará na extinção do rpocesso na forma do art. 269, inciso III do CPC.
Após, conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 99059 Nr: 1661-57.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE VALDIR BIANCHETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON ROZENDO PORTOLAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI, BRENNO DE PAULA MILHOMEM
Vistos em correição,
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, retornem-me os autos conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 32695 Nr: 1869-85.2006.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS FAVARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISOLDI V. FOSCH BOTEGA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE YASSUDA, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
Vistos em correição,
Intime-se o exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste requerendo o que entender de direito acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 94859 Nr: 6640-96.2012.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RIZZO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EDSON PEREIRA DOS SANTOS, SILVONEI RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRE CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ALVES ATHAIDE, LUCAS BRAGA MARIN, RICARDO ALVES ATHAIDE
Vistos em correição,
Tendo em vista o decurso do prazo de fls. 101, bem como a manifestação do exequente, às fls. 108/108 vº; diante da certidão de fls. 84/84 vº, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste acerca do prosseguimento do feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 105672 Nr: 8756-41.2013.811.0040
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPE, KGS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA GERMANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
Cuida-se de Medida Protetiva proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em favor da adolescente Karolayne Gleicy Sheidt, requerendo realização de exame toxicológico, tratamento médico ou internação para tratamento de dependência química. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/16.
O pedido foi deferido às fls. 17/18, determinando-se as providências requeridas pelo Ministério Público. O exame toxicológico positivo foi juntado às fls. 34.
O Ministério Público, às fls. 49, pugnou pelo arquivamento do feito, uma vez que ingressou com Ação Civil Pública, visando o tratamento de saúde da adolescente em Clínica de dependentes químicos.
Decido:
Tendo em vista a manifestação ministerial de fls. 49, noticiando a propositura de Ação Civil Pública, visando o tratamento médico adequado à adolescente Karolayne Gleicy Sheidt, necessário se faz o arquivamento do presente feito, a fim de evitar litispendência.
Assim, considerando a existência de Ação Civil Pública em favor da adolescente (Cód. 113407), com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito.
Com o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, proceda-se o desapensamento, arquivando-se os autos com as devidas baixas e anotações.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 111086 Nr: 3185-55.2014.811.0040
AÇÃO: Providência ->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPE, EDOM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA GERMANO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Cuida-se de Ação de Destituição Do Poder Familiar em que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO move em face de EDSON SILVA MIGUEL, aduzindo, em síntese, que seu filho Elias de Oliveira Miguel estava vivenciando em uma situação precária, pois sua genitora é falecida, seu genitor é dependente químico e seu avô está com 80 anos de idade, sem condições de cuidá-lo; que não há qualquer familiar interessado na guarda do mesmo; que o adolescente está atualmente institucionalizado na Casa Abrigo; assevera ainda, que a genitora do adolescente é falecida, e o

genitor nunca lhe ofertou condições necessárias a um desenvolvimento sadio e feliz, pelo fato de ser dependente químico e por ser portador do vírus HIV, estando gravemente enfermo. Juntou documentos às fls. 12/314.

Às fls. 316/317 foi concedida a liminar suspendendo o poder familiar do requerido.

Às fls. 321/322 foi juntado aos autos certidão de óbito do requerido.

Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou às fls. 324, a extinção sem mérito do feito em razão do falecimento do requerido.

Decido.

Diante do requerimento do Ministério Publico de fls. 34, verifico, de fato, o falecimento do requerido comprovado através da certidão de óbito de fls. 322, razão pela qual a extinção dos autos é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento.

Sem custas.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 113656 Nr: 5317-85.2014.811.0040

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LGF, RBKGF

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOGF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUZA SAGAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 113656Vistos em correição .Posto isso, indefiro a antecipação de tutela, e determino a citação do executado, por Carta Precatória, para efetuar o pagamento do débito alimentício referente às prestações vencidas, no prazo no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos dos artigos 732 e 652 do CPC.Não havendo pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir o débito, intimando-se o executado, inclusive quanto ao prazo de embargos.Intime-se.Sorriso, 29 de julho de 2014.Giovana Pasqual de MelloJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 113655 Nr: 5316-03.2014.811.0040

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LGF, RBKGF

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOGF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANUZA SAGAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 113655Vistos em correição.Posto isso, indefiro a antecipação de tutela, e determino a citação do executado para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do valor relativo às três prestações vencidas antes da propositura da ação e mais as que vencerem no curso do processo (Súmula 309, STJ), prove que já fez o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de PRISÃO CIVIL pelo prazo de um a três meses, na forma do artigo 733 do Código de Processo Civil. Sorriso, 29 de julho de 2014.Giovana Pasqual de MelloJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 102462 Nr: 5387-39.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELETRO METALÚRGICA ROVARIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIMAR DALMOLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição,

Revogo a decisão de fls. 43, eis que o Sistema RENAJUD/DETRAN não se presta para realização de penhora e sim, como estabelece o artigo 6º do seu regulamento, "(...) permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.".

Ademais, nos termos do artigo 664 do CPC, "considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens (...)", razão pela qual mostra-se impossível a efetivação da penhora sem a prévia localização do bem, ônus do qual não se desincumbiu o Exequente.

Dessa forma, intime-se o exequente para que informe a localização dos bens indicados às fls. 44 a fim de possibilitar a efetivação da penhora, nos termos do artigo 664 do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 110306 Nr: 2528-16.2014.811.0040

AÇÃO: Correição Parcial ou Reclamação Correicional->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: IZABEL INÊS DAFRÉ, DIANDRA DAFRÉ PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, AIRTON CELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

O pedido de correição parcial não comporta processamento neste juízo, pois deve ser apresentado diretamente à Corregedoria Geral da Justiça, consoante estabelece o art. 36, § 1º, do COJE:

"Art. 36 Dos despachos dos Juízes que importarem na inversão tumultuária dos atos e fórmulas legais do processo, ou na hipótese de paralisação injustificada dos feitos, ou ainda na dilatação abusiva de prazos, poderão as partes interessadas ou o representante do Ministério Público requerer que se proceda à correição parcial nos próprios autos, sem prejuízo do andamento do feito se, para o caso, não houver recurso.

§ 1º A correição será formulada ao Corregedor-Geral da Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do ato ou despacho que lhe deu causa, obedecido ao seguinte procedimento:

I – a petição deverá ser devidamente instruída com os documentos e certidões, inclusive a que comprove a tempestividade do pedido;

II – não se tomará conhecimento de pedido insuficientemente instruído;

III – o Magistrado prestará informações no prazo de 10 (dez) dias; nos casos urgentes, estando o pedido devidamente instruído, poderão ser dispensadas as informações do Juiz.

§ 2º O Corregedor-Geral poderá deferir a medida acautelatória do interesse da parte ou da exata administração da Justiça, se relevantes os fundamentos do pedido e houver probabilidade de prejuízo em caso de retardamento, podendo ordenar a suspensão do feito.

§ 3º O pedido será ainda rejeitado de plano se intempestivo, inepta a petição, se do ato impugnado houver recurso ou, se por outro motivo, for manifestamente incabível a correição parcial".

Deste modo, restou revogado o item 6.16.24.6 da CNGC, referido na certidão de fls. 07, conforme Provimento 22/2013 da CGJ.

Assim, intimem-se os requerentes para que apresentem o pedido na forma determinada pelo COJE. Após, arquivem-se os presentes autos.

Intime-se.

Sorriso, 26 de junho de 2014

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 110707 Nr: 2875-49.2014.811.0040

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRA MENDES DA SILVA - ME, Alexandra Mendes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro a assistência judiciaria gratuita. Anote-se.

Cite-se o executado para satisfazer a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 732 do CPC.

Consigne-se que em não cumprindo a obrigação no prazo determinado, fixo multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 645, caput, e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Consigno, ainda, que os presentes autos seguirão o rito conforme estabelecido pelos artigos 632 a 641, do Código de Processo Civil.

Ciência ao MP.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 50253 Nr: 549-92.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILBERTO ALOISIO VERGUTZ, ROSELI FATIMA DA SILVA VERGUTZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DOS PRAZERES SANTOS VALENTIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição,
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 104596 Nr: 7663-43.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNDIAL AGRICOLA LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPEX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL HENRIQUE DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIL MAX
Vistos em correição,
Certifique a Sra. Gestora o decurso do prazo, bem como se houve manifestação da parte requerida.
Após, designe-se audiência preliminar (artigo 331 do CPC), a ser realizada pelo Centro de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca.
Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 3432 Nr: 31-25.1997.811.0040
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO DE ALENCAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOS - SATÉLITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VERCI MOLETA
Em cumprimento ao disposto no item 24.4 do provimento n. 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para proceder a intimação, via DJE, da parte requerida de que foi interposto agravo retido pela parte autora (fls. 329/333), bem como do prazo de dez dias para apresentar suas razões, caso queira.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 43214 Nr: 170-88.2008.811.0040
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EACGL
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, tendo em vista que foi encaminhado pelo Cartório da Comarca de Curitiba/PR a certidão de casamento das partes devidamente averbado e, consoante Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, via DJE, para que compareça em cartório, no prazo de 10 (dez)dias, para retirar referido documento.

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte

Cod. Proc.: 51136 Nr: 1351-90.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO OSVALDO DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VASTEC ENGENHARIA LTDA, MAGISFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA- ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICSON CÉSAR GOMES, CARLOS SOARES DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS ANTONIO LAJUS, ANDRE LUIS LAJUS, JORGE LEANDRO RENZ, ALDEVINO MAMPRIM DA SILVA, EVANDRO SANTOS DA SILVA
Decisão: “Homologo a desistência do depoimento pessoal e da oitiva da testemunha Vitorio Scussel Neto. Ante a ausência de intimação da testemunha Jaime Rosa da Silva e tendo a parte autora discordado da cisão da audiência, redesigno o dia 10/11/2014, às 14h30min para a audiência, saindo intimados os presentes. Providencie-se a intimação da testemunha Jaime Rosa da Silva, EXPEDINDO-SE O MANDADO COM ANTECEDÊNCIA, DE MODO QUE HAJA TEMPO PARA QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA REALIZE MAIS DE UMA DILIGÊNCIA, SE NECESSÁRIO. A ré sai intimada a depositar o valor necessário a esta diligência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da oportunidade de ouvir a aludida testemunha.” Eu, Renan Moreira, estagiário, digitei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 96895 Nr: 8881-43.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO FERREIRA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO FERREIRA MENDES, ANA GABRIELA VIEIRA ADAMI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para depositar os honorários periciais para que o feito possa prosseguir, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 113040 Nr: 4801-65.2014.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAB
PARTE(S) REQUERIDA(S): HJB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MADELAINE ROSTIROLLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora da certidão negativa de fls. 20/21, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo se manifestar requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 108621 Nr: 1101-81.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIOVALDO FIORI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, via DJE, para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 383, que poderá ser acessada na íntegra pelo site www.tjmt.jus.br, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 110801 Nr: 2955-13.2014.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERLUCAS COOP. AGROP. LUCAS DO RIO VERDE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZACARIAS IBERS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS BITENCOURT ESTANISLAU, LUCIANA DE JESUS RIBEIRO, ADELAR COMIRAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, cotada na certidão de fl. 15, para posterior devolução da carta precatória.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 112227 Nr: 4157-25.2014.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELI SANDRO CAETANO ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte autora, via DJE, para efetuar o depósito do complemento da diligência no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, cotada na certidão de fl. 32.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 114192 Nr: 5704-03.2014.811.0040
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIGOLO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, JOSÉ VIGOLO, MARILICE ANTONIA BARICHELO VIGOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAICON FREITAS, ROBSON BARBOSA, ISAAC DE SOUSA SANTOS, RITA MARIA ALVES ROCHA, RAIMUNDA MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL PETRI SOLETTI, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, BRUNA ERGANG DA SILVA, AIRTON CELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto e com tais considerações, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM OS REJEITO, por não haver qualquer omissão, contradição, obscuridade e/ou erro material passível de ser sanado no decisum de fls. 208/211, que, destarte, permanece na íntegra, tal como foi lançado.Intimem-se.Sorriso, 29 de julho de 2014.GIOVANA PASQUAL DE MELLO Juíza de Direito

4ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 47048 Nr: 3967-72.2008.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO VALENTE PIRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECI (VALDERCI) LUIZ SCHITNIESKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO VALENTE FUGA PIRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, MARCELO FRAGA DE MELLO
I – Considerando que a parte devedora adimpliu o débito objeto da execução, conforme concordância (fls. 114-115), julgo extinto este feito, com fundamento no art. 794, I, do CPC.
II - Intime-se o executado para que informe dados bancários para restituição do valor depositado à fl. 116. Apresentados os dados, expeça-se o respectivo alvará de levantamento.
III - Sem custas.
IV - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
V - Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 31188 Nr: 372-36.2006.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRIO NIENOW
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDILEI DA SILVA LEMES, LUCINEIA APARECIDA ZAJAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA NISHIMOTO BRAGA, SAMUEL SOLETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO
I – Considerando que a parte devedora adimpliu o débito objeto da execução, conforme noticiado às fls. 252-253 pela exequente, julgo extinto este feito, com fundamento no art. 794, I, do CPC.
II - Proceda-se ao levantamento da penhora levada à efeito às fls. 191-192.
III - Sem custas.
IV - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
V - Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 46768 Nr: 3697-48.2008.811.0040
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNO ROCHA MACHADO DE MENEZES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE COMIRAN, ZAQUIEL MINUZZO ZUFFO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO, DENISE FERREIRA GARCIA, DENISE FERREIRA GARCIA, MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO
Retifiquem-se o registro e a autuação, fazendo-se constar como cumprimento de sentença, ficando desde já deferida a atualização do débito pelo Sr. Contador Judicial, nos termos do artigo 52, II, da Lei nº 9.099/95.
Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, se não o tiver, diretamente, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC.
Decorrido o prazo acima sem cumprimento, o que deverá ser certificado, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, sob pena de extinção.
Intime-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 24323 Nr: 3911-78.2004.811.0040
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OFICINA MECÂNICA JONICAR LTDA ME, PEDRO DOMINGOS BETAMIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOP. DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAILINE FRANCIELLE FRASSON, JAILINE FRANCIELLE FRASSON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Retifiquem-se o registro e a autuação, fazendo-se constar como cumprimento de sentença, ficando desde já deferida a atualização do débito pelo Sr. Contador Judicial, nos termos do artigo 52, II, da Lei nº 9.099/95.
Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, se não o tiver, diretamente, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC.
Decorrido o prazo acima sem cumprimento, proceda o Sr. Contador Judicial a atualização do débito, com a incidência da multa acima referida, e retornem os autos conclusos para análise dos demais pedidos.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 48727 Nr: 5639-18.2008.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ FERREIRA CAMARGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A - OI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEWTON ACUNHA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA
Intime-se a parte exequente para manifestação acerca do postulado à fl. 226, bem como para que informe dados bancários para possibilitar a transferência do valor depositado à fl. 223.
Após, retorne o feito concluso.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 103490 Nr: 6501-13.2013.811.0040
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATEUS MENEGON
LUCIANA PEREIRA, já qualificada, foi indiciada neste feito pela suposta prática da conduta tipificada no art. 147 do Código Penal, em virtude de fato pretensamente ocorrido em 27.06.2013, contra Priscilla Garcez da Luz Aguila Sartori.
Designada audiência preliminar, a vítima não foi localizada, manifestando o Ministério Público pelo reconhecimento de renúncia tácita ao direito de representar e por consequência declarada extinta a punibilidade da suposta autora do fato (fl. 30).
Assim sendo, considerando-se que a vítima alterou seu endereço sem informar nos autos e deixou de comparecer a audiência preliminar, oportunidade em que deveria ratificar a representação oferecida em fase policial, dou por caracterizada a renúncia tácita à representação, consoante Enunciado nº 117 do FONAJE.
Neste passo, julgo extinta a punibilidade da suposta autora do fato, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

5ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 84741 Nr: 4015-26.2011.811.0040
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI NANETE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO CARNEIRO BARROS NETO
INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. JOÃO CARNEIRO BARROS NETO, DE QUE POR ESTE JUÍZO FOI REDESIGNADA A SESSÃO DE JULGAMENTO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 105929 Nr: 9017-06.2013.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOHAMIE DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES
INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER o requerido Lohamie de Jesus da Silva, devidamente qualificado, da acusação da prática das infrações penais de tráfico ilícito de entorpecentes [art. 33 da Lei n.º 11.343/2006], de receptação [art. 180 do Código Penal] e de corrupção de menores [art. 244-B da Lei n.º 8.069/1990], fazendo-o com fundamento nas disposições do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal.À luz de tais constatações, com espeque no conteúdo normativo do art. 386, parágrafo único, inciso I do Código de Processo Penal, DETERMINO que seja expedido Alvará de Soltura em favor do requerido Lohamie de Jesus da Silva, com as devidas restrições de que a liberação do réu se refere tão somente a este processo, devendo permanecer segregado caso estiver preso por outra ordem.Após o trânsito em julgado do presente veredicto, procedam-se às anotações de praxe e baixas necessárias. Determino que o Cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação [art. 809, inciso VI do Código de Processo Penal].Cumpram-se integralmente as decisões judiciais prolatadas nos processos que tramitam em apenso.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 55288 Nr: 5562-72.2009.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISRAEL MARTINS ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAULO ELISANGELO SCHMIDT
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO o presente ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar a DEFESA para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 56890 Nr: 744-43.2010.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): KARINA CRISTINA MENDES PAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO KOCH
Nos termos da decisão de fls. 192, INTIMO o Apelante a fim de que no prazo de 8 dias, apresente suas razões.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho
Cod. Proc.: 105929 Nr: 9017-06.2013.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOHAMIE DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES
Cuida-se de AÇÃO PENAL que visa a apurar a prática dos delitos previstos no art. 33 da Lei n.º 11.343/2006, art. 180 do Código Penal e art. 244-B da Lei n.º 8.069/1990, em que figuram como acusados Lohamie de Jesus da Silva e John Back, sob a acusação, de fundo fático, de que, na data de 04 de outubro de 2013, os acusados mantinham em depósito, com o fito de efetivar a prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, determinada quantidade de substâncias entorpecentes e também receberam, em proveito próprio, objetos que detinham conhecimento da procedência criminosa.
Foi providenciada a notificação dos réus (‘Vide’ fls. 75/76 dos autos). Através de seus defensores, os réus apresentaram defesa preliminar (‘Vide’ fls. 79/81 dos autos). A denúncia foi recebida em data de 23/01/2014 (‘Vide’ fl. 65 dos autos).
Aprazada audiência de instrução, procedeu-se à oitiva de quatro testemunhas (‘Vide’ fls. 88/93 dos autos). Designada nova audiência de instrução, realizou-se a inquirição de duas testemunhas e a coleta do interrogatório dos requeridos (‘Vide’ fls. 107/113 e 128 dos autos).

Procedeu-se ao desmembramento do processo com relação ao réu Lohamie de Jesus da Silva, prosseguindo-se a ação penal quanto ao réu remanescente em outro processo ('Vide' fl. 161 dos autos).

Encerrada a instrução criminal, as partes formularam alegações finais.

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório. Passo a decidir.

Não subsistem questões preliminares que demandem análise e, conforme se denota do exame dos autos, os ditames processuais foram observados, não existindo quaisquer nulidades processuais a serem decretadas. Destarte, enfrentados estes temas e superada a etapa, referente à realização do exame dos requisitos de admissibilidade da lide (condições da ação e pressupostos processuais), passo a análise da questão de fundo da demanda.

Destrinchando o contingente probatório produzido no processo, depreende-se que inexistem vestígios externos que detenham a capacidade de assegurar, de maneira concreta e objetiva, mediante a obtenção de elementos cognitivos mínimos e idôneos, que o requerido tenha desenvolvido postura com o propósito de concretizar o comércio ilícito de substâncias entorpecentes e receber, para proveito próprio, objetos que detinha conhecimento a respeito da procedência criminosa. Esquadrinhando, de forma minuciosa, as nuances que circundaram os eventos, depreende-se que se interpôs, apoiada em motivos relevantes, dúvidas quanto à possibilidade de o acusado terem qualquer parcela de contribuição ativa nas infrações penais catalogada na proposta acusatória. E, vários argumentos podem ser introduzidos em prol de tais assertivas.

Em um primeiro ponto de vista, não se pode perder de perspectiva que, ao esquadrinhar o conteúdo da prova testemunhal engendrada no processo, depreende-se que não subsistem vestígios que detenham a capacidade de demonstrar, com segurança categórica, que o requerido tenha executado comportamento com o intuito de dedicar-se a comercializar ou a disseminar substâncias entorpecentes. Do confronto/cotejo analítico do conteúdo da estória colocada em evidência por parte das testemunhas Victor Hugo Cabelho, Rafael, Eloi Amicki, Edmundo Lopes Veloso, Wagner Vilalba Buque e Antônio Marcos Ferreira ('Vide' o teor dos expedientes e do CD-ROM juntados nas fls. 89/93, 108 e 113 dos autos), deflui-se a presença de determinadas inconsistências e pontos obscuros (o quê, portanto, lhe subtrai o atributo da plausibilidade) e não traduzem, de forma exata e precisa, que o réu realizou a ação criminosa, visto que as testemunhas não presenciaram o exato momento da suposta/possível execução da ação de compra e venda de drogas e pautaram as declarações com fundamento em "denúncias anônimas" e meras suposições e especulações — o quê permite deduzir, por força de conclusão lógica, que a versão veiculada não descerra proposição conclusiva, no tocante à autoria do delito, na exata medida em que revela conteúdo absolutamente impreciso, que não transparece a segurança e firmeza, e que, ao mesmo tempo, também inspira dúvidas intransponíveis.

Ademais, de suma importância enfatizar, por conveniente, que ao dissecar e cotejar o teor das declarações exteriorizadas por parte das testemunhas Victor Hugo Cabelho e Antônio Marcos Ferreira ('Vide' o teor dos expedientes e do CD-ROM juntados nas fls. 90 e 92 dos autos), deduz-se que o conteúdo das "denúncias anônimas" recebidas dava conta de que a prática da ação criminosa, configuradora do comércio de drogas, envolvia a pessoa do menor Wellington Cleiton Santana Sampaio Sobrinho e o corréu John Back. Em nenhum instante, no estrito e limitado âmbito/campo da "denúncia anônima", fez-se a inclusão do réu Lohamie de Jesus da Silva na prática da atividade criminosa.

O fato é, e isso não se pode sonegar, que o acervo de provas e informações produzido nos autos, afigura-se extremamente frágil e precário, na medida em que se encontra, em caráter de exclusividade, concentrado no conteúdo das declarações que foram prestadas por Victor Hugo Cabelho, Rafael, Eloi Amicki, Edmundo Lopes Veloso, Wagner Vilalba Buque e Antônio Marcos Ferreira que, por sua vez, alicerçaram toda a sua narrativa em informações anônimas.

Põe-se em voga, neste particular, como forma de dar vazão ao postulado constitucional de vedação ao anonimato [art. 5.º, inciso IV da CRFB/88] — que também irradia efeitos na seara da prova no processo penal, porquanto o objetivo do comando constitucional reside na proteção da vida privada e da honra do indivíduo e na preservação da ordem jurídica e do Estado Democrático de Direito —, que informações anônimas não têm o condão de, isoladamente consideradas e aquilatadas, autorizar a emissão de juízo de censura penal, pois a avaliação/juízo criminal, quando desenvolvida em linha de contraposição aos interesses do réu, deve se estribar em fatos e circunstâncias objetivas.

A ratificar tal entendimento, apanha-se do repertório de jurisprudência oriundo do Augusto Superior Tribunal de Justiça o seguinte julgado, cujo teor transcrevo parcialmente:

"(…) A delação apócrifa não constitui elemento de prova sobre a autoria delitiva, ainda que indiciária; é mera notícia vinda de pessoa sem nenhum compromisso com a veracidade do conteúdo de suas informações, haja vista que a falta de identificação inviabiliza, inclusive, a sua responsabilização pela prática de denunciação caluniosa (art. 339 do CP) (…)" (STJ, Habeas Corpus n.º 64.096/PR, 5.ª Turma, Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 27/05/2008, Informativo STJ n.º 357).

Mas, a situação se recrudesce com mais intensidade, exatamente quando se passa a enfocar o quadro sob o ponto de vista da ordenação seqüencial dos acontecimentos. É que não subsistem quaisquer evidências objetivas que assegurem que a ação policial tenha sido precedida e/ou posteriormente aparelhada de investigação formal, mediante o levantamento de dados e de informações imprescindíveis para a perfeita elucidação do evento (haja vista que os elementos cognitivos produzidos limitam-se aos relatos revelados originalmente por parte dos policiais militares), o quê, sem sombra de dúvidas, comprometeu/prejudicou sobremaneira o resultado das diligências efetivadas.

Sob outro aspecto, de suma importância destacar também, por conveniente, que tomando-se em consideração as obscuras e nebulosas circunstâncias em que a localização e apreensão da substância entorpecente se concretizou — visto que não subsistem

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 114474 Nr: 5945-74.2014.811.0040

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIO TOMAZ CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LENOAR MARTINS

Cuida-se de COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE em que o Exmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia desta cidade informa a este Juízo a Prisão em Flagrante de Cássio Tomaz Cruz, devidamente qualificado nos autos, efetuada no dia 27 de julho de 2014, na Cidade de Sorriso/MT.

Examinando o acervo de informações engendrado no processo, denota-se que foi procedida à inquirição do condutor Diego Pelayo Teixeira, da testemunha Jesse Ferreira de Barros e procedido ao interrogatório do indiciado; foram lançadas as respectivas assinaturas e entregue ao indiciado, mediante recibo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a competente nota de culpa ('Vide' fls. 06/12 dos autos).

Compulsando o material cognitivo produzido no processo, deduz-se, também, que foi observado o comando normativo do art. 5.º, incisos LXII e LXIII da CRFB/88, dado à efetivação da comunicação da prisão e o lugar em que se encontra preso o indiciado, de modo imediato, ao Juiz competente e às pessoas indicadas pelo preso. Foi procedida à remessa, ao Juiz, do respectivo auto de prisão em flagrante, dentro do interstício temporal de 24 (vinte e quatro) horas [art. 306, § 1.º do Código de Processo Penal].

Sob outro aspecto, esmiuçando o material cognitivo produzido nos autos, principalmente do teor dos depoimentos prestados por parte das testemunhas e do contexto empírico em que a prisão do indiciado se concretizou, depreende-se que o ato de prisão operacionalizou-se no momento em que o agente desenvolvia os atos executórios da infração penal, caracterizando o estado de flagrância definido no art. 302, inciso I do Código de Processo Penal; de mais a mais, segundo as evidências amealhadas na relação processual, denota-se, em um juízo de cognição não-exauriente, que subsistem indícios externos de autoria e da materialidade da prática do crime previsto no art. 306 do CTB.

Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão porque considero que o auto de prisão em flagrante deva ser homologado.

Dando seqüência à linha de raciocínio desenvolvida, no tocante à temática concernente à necessidade de manutenção do indiciado provisoriamente segregado, penso que não subsistem as condições e/ou hipóteses que tenham o condão de fazer presumir pela sua necessidade. Explico melhor.

Em um primeiro prisma de enfoque, do confronto/cotejo analítico do

material cognitivo produzido na relação processual, denota-se que não subsiste qualquer nota negativa, que pudesse desabonar a conduta do indiciado. O fato é, e isso não se pode sonegar, que de concreto, objetiva e definidamente, em relação ao indiciado, em nenhum momento, foram produzidos quaisquer elementos de convicção, ainda que tênues, que tenham o condão de justificar, de maneira explícita, a necessidade da custódia cautelar, com o enquadramento de qualquer das hipóteses catalogadas no comando inserido no art. 312 do Código de Processo Penal; proposições abstratas ou considerações eivadas de extremo subjetivismo não têm o condão de autorizar a segregação cautelar do indivíduo, de tal sorte que há a necessidade imperiosa de evidenciar qual fato e/ou circunstância pontual que dá azo e especial destaque para que uma das vetoriais chanceladas no art. 312 do Código de Processo Penal tenham sido hostilizadas.

Nessa mesma linha de raciocínio, a ratificar tal posicionamento, apanha-se do acervo de jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal os seguintes precedentes que versam a respeito de questões que guardam relação de similitude com a que se encontra sob enfoque:

"(…) PRISÃO PREVENTIVA. EXCEPCIONALIDADE. A prisão preventiva surge com excepcionalidade maior, devendo fazer-se alicerçada no artigo 312 do Código de Processo Penal. PRISÃO PREVENTIVA. DADOS CONCRETOS. A prisão preventiva pressupõe dados concretos, ligados ao acusado e à ação em que envolvido, enquadráveis no art. 312 do Código de Processo Penal, não cabendo adentrar no campo das suposições" (STF, Habeas Corpus n.º 92.487/RJ, 1.ª Turma, Relator: Ministro Marco Aurélio, julgado em 25/03/2008).

"PRISÃO PREVENTIVA. EXCEPCIONALIDADE. Em virtude do princípio constitucional da não-culpabilidade, a custódia acauteladora há de ser tomada como exceção. Deve-se interpretar os preceitos que a regem de forma estrita, reservando-a a situações em que a liberdade do acusado coloque em risco os cidadãos. PRISÃO PREVENTIVA. SUPOSIÇÕES. IMPROPRIEDADE. A prisão preventiva tem de fazer-se alicerçada em dados concretos, descabendo, a partir de capacidade intuitiva, implementá-la consideradas suposições. PRISÃO PREVENTIVA. NÚCLEOS DA TIPOLOGIA. IMPROPRIEDADE. Os elementos próprios à tipologia bem como as circunstâncias da prática delituosa não são suficientes a respaldar a prisão preventiva, sob pena de, em última análise, antecipar-se o cumprimento de pena ainda não imposta. (…)" (STF, Habeas Corpus n.º 83.943/MG, 1.ª Turma, Relator: Ministro Marco Aurélio, julgado em 27/04/2004).

"(…) I – A prisão preventiva há que se basear em situações concretas de ofensa ao ordenamento, expressamente previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. (…)" (STF, Habeas Corpus n.º 91.729/SP, 1.ª Turma, Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 25/09/2007).

D'outra banda, em um segundo quadrante, de suma importância destacar, por conveniente, que a infração penal, imputada ao indiciado, ostenta em seu preceito secundário pena mínima que não ultrapassa 06 (seis) meses de detenção [art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro]; disso decorre que, a título de argumentação, admitindo-se a hipótese de que, no futuro, seja proferido édito condenatório, tomando-se em consideração as condições pessoais do indiciado e as circunstâncias que permearam os fatos 'sub judice', de acordo com os critérios norteadores da aplicação da pena — sistema trifásico composto pela fixação da pena-base [art. 59 do Código Penal], pena-provisória e pena-definitiva —, que não autorizariam a exacerbação da pena infligida ao indiciado, denota-se que a sanção penal, concretamente cominada, situar-se-ia em patamar mínimo ou, caso exasperada, próximo à quantificação mínima, de modo a permitir perfeitamente a conversão da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos [art. 44 do Código Penal] e a imposição do regime aberto, para efeito de cumprimento de pena [art. 33 do Código Penal], o quê, conseqüentemente, tornaria esdrúxula a manutenção da prisão preventiva, por absoluta ausência de compatibilidade.

É a aplicação do princípio da homogeneidade das medidas cautelares, fruto da incidência concreta do princípio da proporcionalidade/razoabilidade, que apregoa que desponta totalmente desproporcional e desprovido de razoabilidade, decretar-se a prisão preventiva e por conseguinte manter-se alguém preso cautelarmente em regime mais rigoroso do que aquele que ao final, para a hipótese de procedência da proposta acusatória, será imposto. Interpretação que resulta da exegese do conteúdo normativo do art. 283, § 2.º do Código de Processo Penal.

Com o intuito de corroborar com tais assertivas, a título de ilustração, lanço mão do seguinte acórdão paradigma, colhido do acervo de jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que versa a respeito de questão que guarda relação de similitude com a que se encontra sob enfoque:

(…) PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRETENDIDA CONCESSÃO. LIMINAR DEFERIDA. PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE. MEDIDA MAIS GRAVOSA QUE PROVÁVEL SANÇÃO A SER APLICADA NA HIPÓTESE DE CONDENAÇÃO. SEGREGAÇÃO DESPROPORCIONAL. CO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 112484 Nr: 4370-31.2014.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO COSTA BONFIM, SIDNEI MENDES, SILVIO JUNIOR FARIAS DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA, CÉLIO REIS DE OLIVEIRA, CÉLIO REIS DE OLIVEIRA

A escrivania deverá elaborar certidão, com o objetivo de especificar se os réus apresentaram resposta à acusação, no prazo legal. Caso negativo, providencie-se a intimação do advogado que patrocina os interesses dos réus Marcos Antônio Costa Bonfim, Sidnei Mendes e Silvio Júnior Farias de Araújo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, fazendo consignar que a ausência de manifestação, acarretará em imposição de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções, na forma do que dispõe o art. 265 do Código de Processo Penal.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito do pedido veiculado na fl. 146 dos autos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho

Cod. Proc.: 83104 Nr: 2079-63.2011.811.0040

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: CB, MPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

DELIBERAÇÕES

a) segundo a dicção do art. 405, §§ 1.º e 2.º do CPP e do item 2.20.1.1 da CNGCGJ/MT ordeno que os registros telemáticos, em audiovisual, dos atos realizados na presente solenidade sejam sujeitados a gravação magnética em mídia digital (CD-ROM não regravável) que posteriormente deverá ser anexada aos autos, devendo, igualmente, ser providenciada cópia a ser gravada no hard-disk do servidor, na forma do que dispõem os itens 2.20.1 e 2.20.3 da CNGCGJ/MT. De suma, importância realçar, outrossim, que, de acordo com o que dispõem o art. 405, § 2.º do CPP e o item 2.20.4 da CNGCGJ/MT não será realizada a transcrição das declarações registradas;

b) considerando-se que o querelado e o advogado constituído, devidamente intimados, deixaram de comparecer à audiência e sequer apresentaram justificativa idônea que pudesse motivar a sua falta, com lastro no art. 265, §§ 1.º e 2.º do Código de Processo Penal, entendo que a ausência do querelado e do seu advogado não se interpõe como empecilho para a realização do ato. Nomeio, exclusivamente para o ato, o digno defensor público para atuar na defesa do querelado;

c) homologo o pedido de desistência de oitiva das testemunhas Rondinelli Roberto da Costa Urias, Santinho Agostinho Salerno e Juliano Preima, formulado pelo querelante;

d) intime-se a defesa do querelado para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, decline se possui interesse na oitiva das testemunhas Geancarlo da Silva e Gilberto Rodrigues, indicando o seu endereço, registrando-se, de maneira expressa, que a ausência de manifestação acarretará na perda da prova;

e) considerando-se que as testemunhas Luis Fábio Marchioro, Marisa Netto e Hilton Polesello, devidamente intimadas, deixaram de comparecer a solenidade, sequer apresentaram justificativa para motivar a sua ausência, determino que sejam conduzidos coercitivamente a comparecer a audiência designada para o dia 03 de setembro de 2014, às 16h30min. Intimem-se as testemunhas Luis Fábio Marchioro, Marisa Netto e Hilton

Polesello, o querelado Gerson Frâncio e o advogado constituído.

6ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 105721 Nr: 8808-37.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA TATIANA DE MIRANDA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT, MUNICÍPIO DE SINOP-MT, ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL ESTEVES STELLATO, EDIVANI PEREIRA SILVA, FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS
Em cumprimento ao disposto no item 8.1.1 do Provimento n. 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para proceder a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, via DJE, para que, querendo, apresente impugnação as contestações apresentadas pelas partes requeridas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 106117 Nr: 9191-15.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURÍCIO DOS SANTOS PIRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a o ESTADO DE MATO GROSSO a reajustar os vencimentos atuais do(a) autor(a) MAURÍCIO DOS SANTOS PIRES na ordem de 11,98%, bem como a restituir as perdas salariais pela conversão da URV desde a data do empossamento, entretanto havendo, se for o caso, a aplicação da prescrição quinquenal, considerando como devidos apenas os vencimentos dos últimos cinco anos a contar da data da propositura da ação, de modo que RESOLVO O PROCESSO, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A diferença das parcelas vencidas com os valores efetivamente pagos, até o integral e definitivo recálculo dos vencimentos, nos termos ora determinados, deverá ser paga de uma só vez e observar a Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e determinou a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros das cadernetas de poupança, estes devidos a partir da citação, de uma só vez, para fins de atualização e compensação da mora, cuja extensão será apurada em regular liquidação de sentença. Em razão da sucumbência condeno a Fazenda Pública ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação a ser apurado em sede de liquidação de sentença, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário, pelo disposto na Súmula 490, do Superior Tribunal de Justiça "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas."Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.P. R. I. Cumpra-se.Sorriso/MT 28 de julho de 2014. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 113801 Nr: 5430-39.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERAFIM FERREIRA DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELY LOUVERDE RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AUXILIO DOENCA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ajuizada por SERAFIM FERREIRA DE ARAUJO em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, ambos qualificados nos autos, em que pretende que o requerido seja condenado a implantar o benefício de auxílio-doença que foi indeferido pela autarquia ré, requerendo tutela antecipada. É o registro do necessário.Decido. Defiro a gratuidade judiciária.. Do exposto, defiro a tutela antecipada pretendida, determinando que o INSS conceda o pagamento a parte requerente do benefício previdenciário de auxílio-doença, devendo tal medida ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Indefiro o pedido de produção de prova em caráter emergencial, haja vista que com o deferimento da tutela antecipada não há prejuízo à parte autora de posterior realização de perícia.Expeça-se ofício à Agência e Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais – EADJ, devendo constar a espécie de benefício, DIB (data de início do benefício), os dados pessoais da beneficiária (nome completo, RG, CPF e endereço), nome da mãe, assim como o nome do advogado e número de sua OAB, tudo acompanhado de cópia desta decisão, com urgência, para fins de cumprimento desta decisão, consignando que o pagamento do benefício deverá ser efetuado até posterior decisão final da lide. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido inicial, no prazo legal, consignando as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC.Intime-se.Cumpra-se.Sorriso/MT, 28 de Julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 103729 Nr: 6752-31.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBDS, MDS-
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO TADEU DAL AGNOL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Preceitua o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil:
"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias."
Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo dispõe:
"§1º. O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas."
No caso dos autos o requerente não foi localizado para intimação para manifestar se havia interesse no prosseguimento do feito (fl. 104).
Ademais, mudou de endereço e sequer comunicou a este Juízo.
Desta forma, em razão da inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.
Certificado o trânsito em julgado, leve-se os autos ao arquivo, com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando-se, se for o caso, as disposições do item 2.14.11 da CNGC/MT.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.
Cumpra-se.
Sorriso, 25 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 56277 Nr: 6296-23.2009.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMILIANO PREIMA, ODEMIO TESSARO, MARCELINO JOSÉ FELIPETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVALDO REZENDE FERNANDES, DEMÉRCIO LUIZ GUENO
Isto posto, acolho a exceção arguida e declaro extinto o crédito tributário objeto da presente execução, com fulcro no artigo art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06/01/1932 pelos fundamentos acima expostos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC.Diante da decisão acima, resta prejudicada as demais alegações arguidas pela parte executada.Condeno o exequente ao pagamento de honorários

advocatícios que fixo em R$2.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC.Deixo de condenar o exequente em custas, uma vez que é isento, nos termos da Lei n. 9289/96 – artigo 4º, inciso I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, procedendo-se com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se.Cumpra-se.Sorriso, 25 de maio de 2014.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 57553 Nr: 6539-64.2009.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL MATIAS PEDROZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Indefiro o pleito de fls. 76, uma vez que o número do CPF é indispensável para busca de dados.
Dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 28 de Julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 57630 Nr: 6574-24.2009.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRAMIR COMERCIAL DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o Executado no endereço constante às fls. 24, para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei,
O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos ou se forem rejeitados, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em hasta pública. A hasta pública será precedida de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do juízo, e publicado em resumo uma só vez, na imprensa oficial.
Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas elencadas no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 28 de Julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 50969 Nr: 1168-22.2009.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA PRO TRA URB RUR SORRISO LTDA, ERNO LANZ, DARCI LUIZ SGANDERLLA, JOSE ADIR CAVALER, JOSE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Às fls. 68/68-vº consta termo de redução de penhora dos bens ofertados pelo executado.
Dessa forma, acolho o pleito de fl. 69 e determino a expedição de cartas precatórias às Comarcas de Feliz Natal e Paranatinga/MT com o fito de ser procedida com a penhora/avaliação/intimação e posterior hasta pública dos imóveis ofertados à penhora nos autos.
Quanto ao pedido de averbação da penhora na matricula dos imóveis, indefiro, haja vista que nos termos do artigo 659, § 4º do CPC cabe ao exequente providenciar a respectiva averbação da penhora no Cartório de Registros Imobiliários, juntando aos autos, ainda, certidão de inteiro teor do ato.
Assim, intime-se o exequente para que cumpra o disposto no § 4º do artigo 659 do CPC.
Cumpra-se.
Sorriso, 28 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 16076 Nr: 176-71.2003.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE ANTONIO BALDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO CÉSAR LARA DE BARROS, ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO SANTOS DA SILVA
Determino a expedição de carta precatória à Comarca de Nova Ubiratã/MT para penhora, avaliação e demais atos executórios, do bem indicado à penhora às fls. 28.
Quanto ao pedido de averbação da penhora na matricula do imóvel, indefiro, haja vista que nos termos do artigo 659, § 4º do CPC cabe ao exequente providenciar a respectiva averbação da penhora no Cartório de Registros Imobiliários, juntando aos autos, ainda, certidão de inteiro teor do ato.
Assim, intime-se o exequente para que cumpra o disposto no § 4º do artigo 659 do CPC.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso, 24 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 34329 Nr: 3476-36.2006.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AÇOGOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEDOCIR ANHOLETTO, FLAVIO AMÉRICO VIEIRA
Ante o exposto, indefiro o pedido de declaração de ineficácia da alienação do imóvel requerido na petição de fls. 55/56Assim, intime-se o exequente para manifestar o que entender de direito, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.Intimem-se e cumpra-se. Sorriso, 24 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 40073 Nr: 2878-48.2007.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELETRO INSTALADORA ARCO IRIS LTDA, ANTONIO DEALMO REIS, ERICA REIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES - SUBPROCURADORA DA PROC. DO ESTADO, GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Acolho o pleito de fl. 38 e determino o envio dos autos, bem como das declarações de imposto de renda arquivadas, ao exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias sob pena de extinção.
Cumpra-se.
Sorriso, 25 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 42081 Nr: 4857-45.2007.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL MENEZES CAETANO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE, ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO, ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Acolho o pleito de fl. 48/49 e designo o dia 18 de agosto de 2014, às 14:00 horas, para realização do 1º leilão do bem penhorado nos autos, e o dia 01 de setembro de 2014, às 14:00 horas, para realização do 2º leilão, que realizar-se-ão no átrio do Fórum desta Comarca de Sorriso/MT.

Na primeira data indicada o bem poderá ser arrematado pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil.

Encaminhe-se o edital para publicação previamente, que dar-se-á por edital em jornal de ampla circulação local, no órgão oficial e no átrio do Fórum, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Proceda-se a intimação das partes, inclusive com expedição de carta precatória se necessário (artigo 687, § 5º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/06).

Expeça-se o necessário.

Sorriso, 28 de julho de 2014.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 5053 Nr: 558-06.1999.811.0040

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): Unidade de Trabalho Médico S/C Ltda (Sorriso), ALDRIN MARSHALL DE TOLEDO ROCHA, GENIVAL ALVES FREIRE JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA - PROCURADOR AUTARQUICO FEDERAL / INSS, DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI, JOSÉ MARCOS DO AMARAL FERREIRA FILHO

Intime-se o exequente para se manifestar quanto ao parcelamento do débito realizado pelo executado (fls. 161/166), no prazo de 05 dias.

Após, conclusos.

Sorriso/MT, 25 de Julho de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 113020 Nr: 4783-44.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRÉIA BIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A resolução 004/2014/TP, disponibilizada em 28/03/2014 e publicada em 31/03/2014, no artigo 1º trata sob a competência das causas referentes à Lei Federal n. 12.153/2009, as quais serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas:

I- Nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados;

II- Nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico nelas em funcionamento.

O artigo 1º, § 4º da Lei n. 12.153/09 dispõe que "no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta".

Assim, tendo em vista que o feito é de competência absoluta do Juizado Especial, nos termos da Resolução 004/2014/TP c/c artigo 1º, § 4º da Lei n. 12.153/09, declino da competência e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial desta Comarca – 4ª Vara, para análise do presente feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, 25 de Julho de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 113989 Nr: 5537-83.2014.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELINA NASCIMENTO DOS SANTOS, JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA PIEVE, MARCELO DA PIEVE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A resolução 004/2014/TP, disponibilizada em 28/03/2014 e publicada em 31/03/2014, no artigo 1º trata sob a competência das causas referentes à Lei Federal n. 12.153/2009, as quais serão processadas, conciliadas, julgadas e executadas:

I- Nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem ou forem instalados;

II- Nos Juizados Especiais Cíveis, utilizando o sistema eletrônico nelas em funcionamento.

O artigo 1º, § 4º da Lei n. 12.153/09 dispõe que "no foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta".

Assim, tendo em vista que o feito é de competência absoluta do Juizado Especial, nos termos da Resolução 004/2014/TP c/c artigo 1º, § 4º da Lei n. 12.153/09, declino da competência e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial desta Comarca – 4ª Vara, para análise do presente feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, 25 de Julho de 2014.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 46079 Nr: 3005-49.2008.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGEMIRO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, AIRTON CELLA, MAURO MEAZZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Indefiro o pleito de fls. 274/276, uma vez que os documentos juntados pelo requerido às fls. 264/270 não trazem qualquer prejuízo ao requerente, bem como o recurso de apelação encontra-se tempestivo, uma vez que o mesmo foi intimado em 18/11/2013 (fl. 242-verso), data esta em que recebeu os autos e, protocolou o recurso em 13/12/2013, ou seja, dentro do prazo legal.

Assim, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região.

Cumpra-se.

Sorriso, 28 de julho de 2014.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 53075 Nr: 3394-97.2009.811.0040

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIR SATURNINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Quanto aos honorários periciais, a Resolução nº. 541/2007 do CJF que dispõe, entre outros, sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da justiça, determina a fixação dos honorários periciais será limitado ao valor máximo de R$ 200,00 (duzentos reais), podendo o Juiz ultrapassar até 03 (três) vezes do valor estabelecido.

Por sua vez, Resolução nº. 127/2011 do CNJ, determina a fixação dos honorários periciais que será limitado a R$ 1.000,00 (um mil reais), podendo o Juiz ultrapassar até 05 (cinco) vezes do valor estabelecido.

Assim, diante do laudo médico acostado à fls. 206/207, entendo que devem os honorários ser reduzidos de acordo com tal realidade, razão pela qual REDUZO para R$ 600,00 (seiscentos reais) os honorários devidos ao perito nomeado em razão dos serviços prestados, que deverão ser pagos pela Justiça Federal. Requisitem-se, desde já, os honorários periciais.

Sem prejuízo, diante da petição de fls. 239, determino a expedição de

ofício à Agência e Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais – EADJ, devendo constar a espécie de benefício, DIB (data de início do benefício), os dados pessoais do beneficiário (nome completo, RG, CPF e endereço), nome da mãe, assim como o nome do advogado e número de sua OAB, tudo acompanhado de cópia da decisão de fls. 102/106, para fins de cumprimento da mesma, consignando que o pagamento do benefício deverá ser efetuado até posterior decisão final da lide, bem como que em caso de desobediência poderá, dentre outras medidas pertinentes, ser imposto multa diária por descumprimento.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Sorriso/MT, 28 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 101043 Nr: 3874-36.2013.811.0040
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MAYARA CARDOSO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO FONSECA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Por se tratar de cumprimento de sentença, primeiramente, à Distribuição para as providências necessárias.
A presente ação se funda em título judicial, previsto no art. 475-N, III, do CPC.
Pondero que nos termos do art. 475-R, do CPC, aplica-se ao instituto do cumprimento de sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial, senão vejamos:
"Art. 475-R. Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial."
Assim, intime-se a parte executada para, querendo, cumprir a obrigação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 645, caput, do CPC, in verbis:
"Art. 645. Na execução de obrigação de fazer ou não fazer, fundada em título extrajudicial, o juiz, ao despachar a inicial, fixará multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida."
Satisfeita ou não a obrigação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Sorriso, 28 de julho de 2014

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 114104 Nr: 5623-54.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): KADRE - ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cite-se o Executado para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei.
O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora.
Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo a avaliação, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora.
Não sendo oferecido embargos ou se forem rejeitados, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em hasta pública. A hasta pública será precedida de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do juízo, e publicado em resumo uma só vez, na imprensa oficial.
Concedo ao Oficial de Justiça as prerrogativas elencadas no § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso/MT, 28 de Julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 108284 Nr: 794-30.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRDJ, MDS-
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO FONSECA COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intime-se o Município de Sorriso, na pessoa de seu representante legal, para que comprove o cumprimento da medida liminar, no prazo de 48 horas.
Certifique-se que transcorreu o prazo legal para apresentação da Contestação pelo Município de Sorriso.
Após, dê-se vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 28 de Julho de 2014

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 54260 Nr: 4608-26.2009.811.0040
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOB, MADO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, MARCIA BRESSAN CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Compulsando os autos, verifico que às fls. 40 foi determinada a realização de perícia médica no caso, porém, não foram fixados honorários periciais.
O laudo pericial encontra-se às fls. 63 e 73, elaborado pelo Dr. Paulo Augusto Cotta de Ávila Reis.
Os doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery dispõe que, "As despesas com o ato, originariamente apontadas como de encargo do autor, devem ser suportadas pelo Estado".
No caso dos autos, a autora é beneficiária da Justiça Gratuita.
Assim, arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais) os honorários devidos ao perito nomeado em razão dos serviços prestados, que deverão ser pagos pelo Estado de Mato Grosso.
Assim, intime-se o Estado de Mato Grosso para que deposite, no prazo de 15 dias os honorários pericias.
Após, intime-se o perito judicial para que indique conta bancária para transferência dos valores.
Na sequência, proceda-se com a transferência para a conta informada pelo perito.
Sem prejuízo, intimem-se novamente o setor de Psicologia e Estudo social forense para que junte aos autos, no prazo de 15 dias o estudo do caso.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 28 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 101858 Nr: 4765-57.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS VIRGILIO DA SILVA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, MAURO MEAZZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Faculto às partes no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, se estes já não tiverem sido apresentados.Ao ser intimado do seu múnus deverá o Sr. Perito indicar dia, hora e local para a realização do exame, comunicando este juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para fins de intimação das

partes, devendo o laudo vir aos autos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do exame.Apresentado o laudo, independentemente de intimação, poderão os assistentes técnicos apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Oportunamente será deliberado sobre a necessidade ou não da produção de outras provas em audiência.Requisitem-se os honorários periciais, observando os termos do art. 3º e 4º da Resolução citada.Considerando o agravo retido de fls. 115/120 e as contrarrazões de fls. 122/124, passo a cumprir o disposto no § 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil.Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, portanto, a mantenho pelos seus próprios fundamentos.No mais, retifique-se a capa dos autos, bem como o Sistema Apolo retirando-se o "Filho" do nome da parte autora.Cumpra-se e expeça o necessário.Sorriso/MT, 25 de Julho de 2014

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 56689 Nr: 6427-95.2009.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTOR VOLKMENN FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL ESTEVES STELLATO, ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Antes de analisar o pedido de fls. 35, determino que seja procedida a intimação do exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe o número do CPF/CNPJ do executado, pois o mesmo é indispensável para a busca de dados.
Em seguida, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 25 de Julho de 2014

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 80737 Nr: 5982-43.2010.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILHOBRAZ MILHO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAISA ASSUNÇAO, MARIA LUCIA SQUILLACE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Indefiro o pleito de fls. 27, haja vista não terem sidos esgotados todos os meios para citação da empresa executada.
Intime-se o exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 25 de Julho de 2014

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 81446 Nr: 6408-55.2010.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUCIA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Apense-se a este feito os autos de nº 50617.
Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 25 de Julho de 2014

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 88592 Nr: 156-65.2012.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. T. DOS SANTOS RSTAURANTE ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Acolho o pleito de fls. 20. Assim, defiro a busca do endereço da parte M. T. DOS SANTOS RESTAURANTE ME, CNPJ: 04.296.804/0001-30, pelo BACENJUD.
Restando frutífera a localização da parte executada, expeça-se AR para citação.
Caso negativa, intime-se o exequente para que manifeste o que entender de direito no prazo de 05 dias sob pena de extinção.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 25 de Julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 96059 Nr: 7986-82.2012.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR CARLOS BALESTRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Acolho o pleito de fls. 27. Assim, defiro a busca do endereço da parte executada VALMIR CARLOS BALESTRIN, CPF: 411.246.771-00, pelo BACENJUD.
Restando frutífera a localização da parte executada, expeça-se AR para citação.
Caso negativa, intime-se o exequente para que informe a data de nascimento e o nome da mãe da parte executada, no prazo de 05 dias, para que sejam realizadas buscas do endereço pelo sistema SIEL , sob pena de extinção.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 25 de Julho de 2014

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 96149 Nr: 8078-60.2012.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALBERTO PRETTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Acolho o pleito de fls. 45. Assim, defiro a busca do endereço da parte executada JOÃO ALBERTO PRETTO, CPF: 305.237.960-72, pelo BACENJUD.
Restando frutífera a localização da parte executada, expeça-se AR para citação.
Caso negativa, intime-se o exequente para que informe a data de nascimento e o nome da mãe da parte executada, no prazo de 05 dias, para que sejam realizadas buscas do endereço pelo sistema SIEL , sob pena de extinção.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 25 de Julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 96332 Nr: 8275-15.2012.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI FERRAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA INÁ GRAMKOW
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Acolho o pleito de fls. 27. Assim, defiro a busca do endereço da parte executada VANDERLEI FERRAZ, CPF:058.876.448-50, pelo BACENJUD.
Restando frutífera a localização da parte executada, expeça-se AR para citação.
Caso negativa, intime-se o exequente para que informe a data de nascimento e o nome da mãe da parte executada, no prazo de 05 dias, para que sejam realizadas buscas do endereço pelo sistema SIEL , sob pena de extinção.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 25 de Julho de 2014.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 96774 Nr: 8750-68.2012.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LITIVINA DRESCH GAZIERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ROBERTO DALMAGRO, MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do teor da petição de fl. 71, determino a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados na conta n. 1100101185641 (fl. 70) em nome de Mauricio Vieira Serpa, devendo o mesmo ser intimado para retirada do respectivo alvará na secretaria da Vara.
Após, não havendo outros requerimentos, arquive-se o presente feito com as cautelas de estilo.
Cumpra-se.
Sorriso, 25 de julho de 2014.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 59727 Nr: 3025-69.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA SIRLEI MENSCH
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGDA MIRIAN SCHMIDT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Indefiro o pleito de fls. 178/179, uma vez que a sentença prolatada nos autos não transitou em julgado, haja vista o recurso interposto pelo requerido às fls. 156.
Assim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para análise do recurso interposto.
Cumpra-se.
Sorriso, 25 de julho de 2014.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 54173 Nr: 4479-21.2009.811.0040
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA, JOANA OLIVEIRA BRESSAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO MEAZZA, AIRTON CELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Necessária a dilação probatória.
Não há preliminares a serem examinadas. Assim, achando-se presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição válida e de desenvolvimento regular do processo, dou o feito por saneado.
Fixo como ponto controvertido se há o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado.
Sendo necessária uma maior dilação probatória, designo o dia 28/08/2014, às 16h15min para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas eventualmente arroladas tempestivamente.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se e expeça o necessário.
Sorriso, 28 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 47296 Nr: 4236-14.2008.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÚNICA FASHION COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -ME, LUCIANE BORTOLOTTI, JOÃO ODINEI DA SILVA, LUIZ FERNANDO BORTOLOTI, LEONIR BORDIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista a tentativa de penhora online ter resultado infrutífera, defiro o pedido de fls. 29/30, assim realize-se consulta ao RENAJUD, para que se proceda a penhora de veículos livres de alienação em nome das partes executadas, ÚNICA FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 05.600.707/0001-52 e LUCIANE BORTOLOTTI, CPF: 828.857.021-68, que caso positiva servirá o respectivo extrato de termo de penhora, devendo o executado ser intimado, para que manifeste-se, querendo, no prazo legal.
Restando infrutífera a diligência, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.
Ademais, determino a citação via AR dos demais executados, JOAO ODINEI DA SILVA, LUIS FERNANDO BORTOLOTI e LEONIR BORDIM, devendo observar os endereços informados às fls. 31/33.
Cumpra-se e expeça-se o necessário.
Sorriso/MT, 28 de Julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa
Cod. Proc.: 38665 Nr: 1379-29.2007.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SORRISO POÇOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Efetivado o bloqueio com sucesso, cujo ato valerá como auto de penhora, determino que a quantia indicada seja transferida para a conta única. Permaneçam-me os autos no gabinete, até que venham as informações. Após, junte-as.Restando negativa a diligência, oficie-se ao CRI desta Comarca para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 dias cópia das certidões de bens imóveis atuais e anteriores a partir do ano de 2007 em nome do executado Valmir Antonio Tremea. Na sequência, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.Cumpra-se, expedindo o necessário.Sorriso/MT, 28 de Julho de 2014.

Comarca de Tangará da Serra

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 112805 Nr: 2989-16.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM DA SILVEIRA VILELA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO, PRICILLA SQUINELLO NOGUEIRA, ANILTON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI
CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo o dia 11 de setembro de 2014, às 16:30 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação.
CERTIFICO que, encaminho os presentes autos para Matéria de Imprensa para convidar os advogados das partes, acerca da data da r. audiência.
CERTIFICO por fim, que procederei o convite às partes, para comparecimento à audiência na data supra, através de Carta Convite/telefone ou mandado.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 126166 Nr: 5079-60.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CANAÃ LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, WAGNER ARGUELLO MOURA, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo o dia 11 de setembro de 2014, às 14:00 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação.

CERTIFICO que, encaminho os presentes autos para Matéria de Imprensa para convidar os advogados das partes, acerca da data da r. audiência.

CERTIFICO por fim, que procederei o convite às partes, para comparecimento à audiência na data supra, através de Carta Convite/telefone ou mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 126961 Nr: 5874-66.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CELIA DUARTE DE SOUZA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo o dia 11 de setembro de 2014, às 15:30 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação.

CERTIFICO que, encaminho os presentes autos para Matéria de Imprensa para convidar os advogados das partes, acerca da data da r. audiência.

CERTIFICO por fim, que procederei o convite às partes, para comparecimento à audiência na data supra, através de Carta Convite/telefone ou mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 132668 Nr: 2546-94.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo o dia 11 de setembro de 2014, às 09:30 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação.

CERTIFICO que, encaminho os presentes autos para Matéria de Imprensa para convidar os advogados das partes, acerca da data da r. audiência.

CERTIFICO por fim, que procederei o convite às partes, para comparecimento à audiência na data supra, através de Carta Convite/telefone ou mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 139815 Nr: 10333-77.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESVALDINA ENEDINA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

CERTIFICO que, em cumprimento a determinação retro e em consonância a RESOLUÇÃO do CNJ 125/2010, designo o dia 11 de setembro de 2014, às 08:30 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação.

CERTIFICO que, encaminho os presentes autos para Matéria de Imprensa para convidar os advogados das partes, acerca da data da r. audiência.

CERTIFICO por fim, que procederei o convite às partes, para comparecimento à audiência na data supra, através de Carta Convite/telefone ou mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Joanice O. da Silva Gonçalves

Cod. Proc.: 171973 Nr: 13563-25.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRICIA PINHEIRO MARTINS SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

A tutela antecipada pretende adiantar a devolução do valor do bem.

No entanto, tal pretensão (devolução do valor de mercado) não pode ser esboçada nesta demandada por falta de condição da ação: interesse/necessidade. Isso porque a busca e apreensão já terá como epílogo a aludida determinação. Inclusive, no vertente momento, proferiu-se sentença nos aludidos autos justamente determinando a devolução do valor do veículo.

Posto isso, NÃO CONHEÇO do pedido condizente à restituição do valor de mercado do veículo (fl. 13) por ausência de interesse processual, de modo que perde objeto a tutela antecipada requerida.

No mais, CITE-SE a parte demandada para, no prazo legal, responder aos termos da inicial, sob pena de revelia.

CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência (fl. 16).

DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, ante a palpável hipossuficiência técnica da parte demandante.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 139223 Nr: 9682-45.2011.811.0055

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO INDUSTRIAL NOVO OESTE LTDA, FELIX UMBERTO SIMONETI, EDUARDO UMBERTO SIMONETI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERMES BEZERRA DA SILVA NETO, CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

Posto isso, RECEBO os presentes embargos declaratórios, e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão neles deduzida, razão porque JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE o pedido da parte embargante para suprir a contradição no último parágrafo da decisão de fls. 84/85, passando vigorar nos seguintes termos:“Lado outro do postulado de fls. 67/72, verifico a impossibilidade momentânea do executado em arcar com as despesas processuais neste momento, em caráter excepcionalíssimo, DEFIRO a postergação do pagamento das custas judiciais ao final do processo, em consonância com o item 2.14.1 da CNGC”.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 135062 Nr: 5206-61.2011.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO INDUSTRIAL NOVO OESTE LTDA, FELIX UMBERTO SIMONETI, EDUARDO UMBERTO SIMONETI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO, FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, HERMES BEZERRA DA SILVA NETO, CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, HERMES BEZERRA DA SILVA NETO, HERMES BEZERRA DA SILVA NETO

No mais, considerando o lapso temporal da avaliação e fls. 350/355, é certo que não mais representa o valor real dos bens imóveis, motivo pelo qual DETERMINO a expedição de carta precatória para a avaliação dos

bens penhorados e demais atos expropriatórios, até a ultimação da execução, respeitando a fração do terceiro em caso de copropriedade. Assim, perde objeto a irresignação acerca do prazo para impugnação e competência para analisar o laudo de avaliação, conforme apresentado pela parte exequente às fls. 416/426. Por oportuno, no que tange à petição de fls. 441/443-verso, o concurso singular de credores deve ser dirigida ao Juízo em que ocorrerá a hasta pública, que será deprecada, e naquele momento decidido. A propósito: "Em petição dirigida ao juízo em que se verificou a hasta pública, os credores interessados, inclusive aqueles que foram intimados para os fins do art. 698, deverão comprovar a penhora do bem alienado, bem assim a data em que ela se verificou". (Cassio Scarpinella Bueno. Curso Sistematizado de Direito Processual Civil – Tutela Jurisdicional Executiva. 4ª Ed. Saraiva: 2011, p. 413) Portanto, anotada a informação de fl. 413, o terceiro que penhorou o mesmo bem deverá apresentar oportunamente o pedido de pagamento do seu crédito (artigo 712 do CPC), pelo saldo remanescente, não havendo que se falar nas providências elencadas às fls. 443/444. Não custa ressaltar que, até que se instaure o concurso de credores, com habilitação de todos os interessados, não há como antever acerca da preferência no pagamento. Posto isso, INDEFIRO os pedidos de fls. 443/444.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 135063 Nr: 5207-46.2011.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO INDUSTRIAL NOVO OESTE LTDA, FELIX UMBERTO SIMONETI, EDUARDO UMBERTO SIMONETI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, HERMES BEZERRA DA SILVA NETO
Vistos em correição.
OFICIE-SE ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória (fls. 191).
Após, INTIMEM-SE as partes para manifestarem no prazo de 10 dias.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 137617 Nr: 7986-71.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURICIO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AVIANCA- OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA VILHENA SILVA, RAFAEL ROBBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELA QUENTAL, CARLA DENES CECONELLO LEITE
Vistos em correição
Diante do petitório de fls. 176/177, bem como que a composição amigável é sempre a melhor forma de resolução de litígio, ENCAMINHEM-SE os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 114247 Nr: 4412-11.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AILTON SERAFIM DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU LEASING S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
Vistos em correição.
INTIME-SE a parte demandada para, no prazo de 10 dias, manifestar sob o pedido de fl. 130, valendo o silêncio como não oposição ao pedido.
Com a aquiescência expressa ou tácita do Banco demandado, OFICIE-SE ao DETRAN para a baixa do gravame sobre o veículo indicado à fl. 45, consignando o prazo de 05 dias para informar o cumprimento da ordem.
Após, com o cumprimento da determinação judicial, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.
CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 102231 Nr: 1116-15.2008.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA BEATRIZ COSTA LOPES, ALICE CRISTINA COSTA LOPES, RAIMUNDA DE OLIVEIRA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODIVAL DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSO CONSTANTE PEREIRA MAZUI, LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA, NELSO CONSTANTE PEREIRA MAZUI, NELSO CONSTANTE PEREIRA MAZUI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que compareçam nesta Secretaria e retirem o documento de fl. 30 desentranhado dos autos que se encontram na contra-capa dos autos, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 145015 Nr: 4669-31.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ ARIO PADUAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilson Teixeira Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fls. 142/143, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte requerida para, no prazo de trinta dias, pugnar o que entender de direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 152381 Nr: 1020-24.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTEMIR NEVES CORDEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA, AZENATE FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Certifico e dou fé que compulsando os autos verifiquei que o advogado da parte requerida não estava cadastrado no Sistema Apolo. Desta forma, procedo o cadastramento devido e, em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte requerida para ciência da decisão de fl. 62, a seguir transcrita. DECISÃO: "Vistos em correição.Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a composição amigável do litígio, nos termos do art. 331, § 3º, do CPC, passo, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.Não havendo qualquer questão prejudicial a ser apreciada ou irregularidade a ser expurgada, DOU POR SANEADO O PROCESSO, passando à organização de sua instrução.A par disso, consoante o disposto no artigo 331 do Código de Processo Civil, FIXO os seguintes pontos controvertidos que dependam de dilação probatória: (a) a ocorrência da queda de energia na localidade e data informadas, (b) a existência de prejuízo material para a parte autora, (c) o valor da vaca adquirida pela parte autora e (d) a existência de danos morais em razão dos fatos. Dessa feita, DEFIRO a prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes, eis que terão o condão de descortinar os pontos controvertidos.DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 01.10.2014, às 16h00min, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo do art. 407 do CPC.Na intimação das partes para prestarem depoimento pessoal constará a advertência da pena de confissão, consoante estabelece o § 2º do art. 343 do mesmo Código.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 134442 Nr: 4535-38.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREIA DA SILVA VILELA COMERCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO, MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Certifico e dou fé que, diante da petição de fls. 158 requerendo o prazo de 20 dias para recolhimentos das custas, em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa para intimação do advogado da parte autora, informando que os autos aguardarão o decurso do prazo requerido, observando-se que após esse prazo, o mesmo deverá se manifestar independentemente de intimação.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 63493 Nr: 5010-33.2007.811.0055
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORLANDO MARIUSSI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE MORGANA BETTIO, LIZEU ADAIR BERTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e diante da juntada de procuração da parte requerida, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar a advogada da parte requerida da decisão de fl. 401/402, para ciência e providências. DECISÃO: "Vistos em correição.I-) INTIME-SE a parte demandada para, no prazo de 30 dias, apresentar as contas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, na forma do artigo 915, § 2º, do CPC, observando, ainda, a dicção do artigo 917 também do CPC, ou seja: “as contas, assim do autor como do réu, serão apresentadas em forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo; e serão instruídas com os documentos justificativos”.(...)III-) Se não apresentadas as contas, INTIME-SE a parte autora para, dentro do prazo de 10 dias, apresentá-las.Convém esclarecer que a parte demandada não é obrigada a apresentar as contas. Logo, constitui um ônus, tendo como única consequência da inércia a impossibilidade de impugnar as contas que serão apresentadas pela parte “ex adversa”. Assim, não há que se falar em multa ou qualquer outra sanção para o caso de inércia.IV-) Por outro lado, considerando jurisprudência consolidada do STJ no sentido de a intimação da parte executada constituir precedente necessário para a incidência da multa prevista no artigo 475-J, "caput", do CPC (REsp 940.274/MS), bem como de serem devidos honorários advocatícios nessa fase, desde que não haja pagamento espontâneo, ensejando atos executórios (REsp 1084484/SP), INTIME-SE, ainda, a parte executada/demandada, pelo seu digno advogado, para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento dos honorários advocatícios, devidamente atualizados, sob pena de incidência da aludida multa, além de honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% da dívida atualizada, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC.(...)VII-) Cumpridas as diligências anteriores, CONCLUSOS.ÀS PROVIDÊNCIAS".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 158050 Nr: 6645-39.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZEU AFONSO MIRANDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé, ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 58 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 152185 Nr: 802-93.2013.811.0055
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido liminar (art. 282 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: PLINIO PERIOLO PADILHA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES DA SILVA, NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e diante da juntada de substabelecimento, constituindo a requerida novos advogados nos autos, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte requerida acerca da sentença de fls. 116/118, parte final a seguir transcrita, para ciência. SENTENÇA: "(...) Posto isso, ACOLHO a pretensão deduzida pela parte autora, razão por que JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, razão por que TORNO DEFINITIVA a liminar de fls. 136/138, bem como CONDENO a parte demandada ao pagamento da quantia de R$ 15.000,00 a título de danos morais, fixando, desde já, juros de mora legais em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, c/c o § 1º do art. 161 do CTN, cuja incidência deverá ser feita a partir da citação, bem como a correção monetária pelo INPC a partir da prolação da sentença.CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios, ARBITRADOS estes em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC.DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.P.I.C.Após o trânsito em julgado da sentença, ao arquivo com as anotações e baixas de estilo".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 161411 Nr: 12012-44.2013.811.0055
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ANTONIO JOSE GALHARDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e diante da juntada de substabelecimento pela parte requerida, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte requerida dos termos da decisão de fl. 93, a seguir transcrita, para ciência e providências. DECISÃO: "Vistos em correição. INTIME-SE a parte demandada para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição de fls. 85/86, mormente para informar o cumprimento ou a data em que será cumprida a decisão de fls. 54/55, sob pena de bloqueio de valores como requerido na aludida petição.Tendo em conta a urgência da medida, a Secretaria de Vara deverá encaminhar os autos à conclusão tão logo escoado o prazo acima referido.ÀS PROVIDÊNCIAS".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 153086 Nr: 1761-64.2013.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA PINHEIRO MARTINS SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO DE

MELLO, CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 269, inciso II, do CPC. No entanto, diante da purgação da mora e da alienação do veículo, DETERMINO à instituição financeira que efetue o pagamento do bem, conforme preço da Tabela FIPE.CONDENO a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, FIXO, equitativamente, em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).Por oportuno, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.P.I.C.Após transitada em julgado a sentença, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 139886 Nr: 10406-49.2011.811.0055

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILKER CHRISTI CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILKER CHRISTI CORRÊA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA, ALENCAR FELIX DA SILVA, ANA PAULA SIGARINI GARCIA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, Raiane Rosseto Steffen, VAGNER SPIGUEL JUNIOR

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA, tornando definitiva a liminar concedida às fls. 15/16, condenando o Banco demandado a exibir os extratos bancários detalhados referentes à conta corrente n. 37.560-8 da agência n. 1321-8, além da discriminação de todos os débitos existentes em nome da parte autora.No mais, INDEFIRO a liminar para a exclusão da restrição de crédito. CONDENO a parte ré às custas e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, FIXO, equitativamente, no importe de R$ 1.000,00 (mil reais).Por fim, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.P.I.C. Transitada em julgado a sentença, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 142802 Nr: 2257-30.2012.811.0055

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APOLI VASSAN MOTOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA TORRES GUEDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, com fulcro no artigo 269, inciso II, do CPC. Deixo de condenar a parte demandada a apresentar os documentos solicitados, tendo em vista que os mesmos já foram apresentados.Considerando o princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, FIXO em 20% sobre o valor da causa, condenação essa suspensa por força do art. 12 da Lei 1.060/50.P.I.C. Transitada em julgado a sentença, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 137712 Nr: 8075-94.2011.811.0055

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO INDUSTRIAL NOVO OESTE LTDA, FELIX UMBERTO SIMONETI, EDUARDO UMBERTO SIMONETI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, HERMES BEZERRA DA SILVA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE BEDIN BIASOTTO

Posto isso, NÃO ACOLHO a pretensão deduzida na exordial e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte embargante.DECLARO, assim, extinta com resolução de mérito a presente demanda, consoante o disposto no art. 269, inciso I, do CPC.No mais, a litigância de má-fé pressupõe prova cabal de que a parte age como litigante ímprobo, o que não se vislumbra unicamente com o manejo dos presentes embargos à execução. Logo, INDEFIRO o pedido de condenação da parte embargante nas penas da litigância de má-fé.CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4,º do art. 20 do CPC.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 138545 Nr: 8954-04.2011.811.0055

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO INDUSTRIAL NOVO OESTE LTDA, FELIX UMBERTO SIMONETI, EDUARDO UMBERTO SIMONETI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE BEDIN BIASOTTO, CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, HERMES BEZERRA DA SILVA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, FELIPE BEDIN BIASOTTO

Posto isso, NÃO ACOLHO a pretensão deduzida na exordial e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte embargante.DECLARO, assim, extinta com resolução de mérito a presente demanda, consoante o disposto no art. 269, inciso I, do CPC.No mais, a litigância de má-fé pressupõe prova cabal de que a parte age como litigante ímprobo, o que não se vislumbra unicamente com o manejo dos presentes embargos à execução. Logo, INDEFIRO o pedido de condenação da parte embargante nas penas da litigância de má-fé.CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC, condenação essa suspensa na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que DEFIRO o pedido de justiça gratuita (fl. 49).P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 119166 Nr: 9097-61.2009.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JARDEL BRUM DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPACTA COMERCIAL LTDA - SUPERMERCADOS BIG MASTER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NORTON ZACARIAS PETERMMANN FREGADOLLI BRANDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON, OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

Ante o exposto, ACOLHO em parte a pretensão deduzida na inicial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte demandante, razão porque CONDENO a parte demandada ao pagamento da quantia de R$ 2.380,00 a título de indenização por danos morais, fixando, desde já, juros de mora legais em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. art. 406 do CC/2002, c/c o § 1º do art. 161 do CTN, cuja incidência deverá ser feita a partir do evento danoso, bem como a correção monetária pelo INPC a partir da prolação da sentença.CONDENO, ainda, a parte demandada ao pagamento da quantia de R$ 2.380,00 a título de indenização por danos materiais, fixando, desde já, juros de mora legais em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC, c/c o artigo 161, § 1°, do CTN e correção monetária pelo INPC, ambos a partir do evento danoso.Considerando que a parte autora decaiu da parte mínima dos seus pedidos (valor dos danos materiais), CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados esses em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º, do art. 20 do CPC.JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.P.I.C. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 152533 Nr: 1182-19.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRICIA PINHEIRO MARTINS SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão deduzida na exordial e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte demandante apenas para que os juros remuneratórios, no período de inadimplência/anormalidade contratual, sejam calculados à taxa média de mercado, limitados, no entanto, à taxa contratada para o período de normalidade.REVOGO a liminar deferida às fls. 35/44 na medida em que não há ilegalidade nos encargos cobrados no período de normalidade.Dessa forma, se houver, PROCEDA à transferência dos valores depositados judicialmente na conta única para a conta bancária a ser indicada pelo Banco demandado no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o levantamento dos valores depositados judicialmente servirá para o abatimento do montante devido.DECLARO, assim, extinta com resolução de mérito a presente demanda, consoante o disposto no art. 269, inciso I, do CPC.CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios (já que a parte demandada decaiu de parte mínima, pois sequer há indicativo de cobrança dos juros remuneratórios no período de inadimplência, muito menos qual o percentual aplicado, sendo certo, ainda, que, na prática, poderia ser adotada taxa que não ofenderia a proteção erigida pela Súmula n. 296 do STJ), arbitrados estes em R$ 2.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, condenação essa suspensa na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 173482 Nr: 15202-78.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEBORA KATIA LEAL RIBEIRO DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA CRESTANI PALMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar à parte demandada que forneça à parte autora a medicação “Avastin”, bem como toda medicação e exames necessários para debelar a enfermidade, mediante prescrição médica, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no importe de R$ 1.000,00.CITE-SE a parte demandada para, no prazo legal, apresentar resposta, constando as advertências do artigo 319 do CPC.Diante da hipossuficiência técnica da parte autora, DEFIRO a inversão do ônus da prova, na forma do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, devendo a parte demandada apresentar o contrato firmado com a parte autora no prazo da contestação.Pela urgência do caso, SERVE CÓPIA da presente como mandado.INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 102231 Nr: 1116-15.2008.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA BEATRIZ COSTA LOPES, ALICE CRISTINA COSTA LOPES, RAIMUNDA DE OLIVEIRA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODIVAL DA SILVA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSO CONSTANTE PEREIRA MAZUI, NELSO CONSTANTE PEREIRA MAZUI, NELSO CONSTANTE PEREIRA MAZUI, LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

I-) No tocante ao pedido de fl. 90 para a intimação do Serviço Notarial de Registro de Imóveis para proceder à lavratura da certidão definitiva de propriedade, como não há tutela antecipada deferida, no momento, não pode ser atendido tal pleito.

II-) Por outro lado, no que tange ao pedido de fl. 90 para o desentranhamento da ordem de escritura a fim de que seja apresentada ao Cartório de Registro de Imóveis, tal providência poderá levar à tradição solene do imóvel, tornando desnecessário o êxito desta demanda. Posto isso, DESENTRANHE o documento de fl. 30, substituindo, no mais, por cópia reprográfica, e ENTREGUE aos cuidados do digno Advogado da parte autora, DEVENDO o digno Advogado informar o sucesso ou não da tradição.

III-) Independentemente das providências anteriores, considerando a certidão de fl. 88, DECRETO a revelia da parte demandada e, por isso, NOMEIO a DPE como curadora especial para apresentar defesa no prazo legal, para onde deverão ser encaminhados os autos.

IV-) Após, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar nos autos, quando, se ainda não realizado, deverá esclarecer se fora exitosa a tradição solene do imóvel.

V-) Por fim, AO MPE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 121578 Nr: 691-17.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HARRI BURCKHARDT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILKER CHRISTI CORRÊA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO

Vistos.

A petição de fls. 121/122 requer a concessão de vista dos autos para manifestar acerca das petições e documentos de fls. 94/103 e documentos de fls. 107/109. Bem por isso, também pede a redesignação da audiência.

Quanto ao pedido de vista dos autos, realmente, na forma do artigo 398 do CPC, insofismável que a manifestação da parte demandada constitui medida de rigor.

No entanto, o exercício do direito ao contraditório não implica prejuízo à audiência já designada. Aliás, mesmo que se conjecture que a prova documental juntada terá repercussão na prova oral, haverá prazo suficiente para apresentação do rol de testemunhas na forma do artigo 407 do CPC.

Logo, INTIME-SE a parte demandada para que, no prazo de 05 dias, nos moldes do artigo 398 do CPC, manifeste nos autos, como requerido às fls. 121/122, sendo certo que, para tanto, a vista dos autos é consequência natural.

No mais, mantenho a audiência designada.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 125326 Nr: 4302-75.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS CORREIA DE LIMA, MARLENE RODRIGUES DA SILVA, ISABELLI RODRIGUES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURÍCIO VAZ FRANCO, HOSPITAL DAS CLINICAS DE TANGARÁ DA SERRA LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILKER CHRISTI CORRÊA, WILKER CHRISTI CORRÊA, WILKER CHRISTI CORRÊA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON, OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, RODRIGO CALETTI DEON

Vistos em correição.

DEFIRO a realização de perícia médica e NOMEIO como perito o Dr. Francisco Antônio Canhoto, que deverá, a partir dos pontos controvertidos (fl. 151), apresentar proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, INTIMEM-SE as partes da nomeação do perito, a partir do que começará a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e de assistente técnico, bem como para a parte demandada depositar os honorários, salvo se deles discordar.

Uma vez depositados, a Secretaria da Vara deverá agendar data, hora e local para o início da perícia, encaminhando os quesitos apresentados pelas partes e os pontos controvertidos (para serem respondidos como quesitos do Juízo), COMUNICANDO-SE, ainda, às partes e ao assistente técnico eventualmente indicado pela parte demandante.

Com a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem nos autos.

A análise da necessidade de prova oral ficará postergada para após a realização da prova pericial.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 164033 Nr: 1598-50.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIAS UBARA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO, MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar a parte requerida da sentença de fls. 102/104, parte final a seguir transcrita, para ciência. SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial, para JULGAR PROCEDENTE o pedido da parte demandante, razão por que CONFIRMO a liminar deferida às fls. 26/28, bem como CONDENO a parte demandada ao pagamento à parte autora da quantia de R$ 7.240,00 (sete mil duzentos e quarenta reais), a título de indenização por danos morais, fixando, desde já, juros de mora legais em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. art. 406 do CC/2002, c/c o § 1º do art. 161 do CTN, cuja incidência deverá ser feita a partir da citação, bem como a correção monetária pelo INPC a partir da prolação da sentença. CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios, arbitrados esses, equitativamente, em R$ 1.500,00, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. P.I.C.".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 152071 Nr: 681-65.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRE GONÇALINO BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados do requerido da sentença de fls. 77/79, parte final a seguir transcrita, para ciência. SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, ACOLHO a pretensão deduzida na inicial, para JULGAR PROCEDENTE o pedido da parte demandante, razão por que CONFIRMO a liminar deferida às fls. 31/36, bem como CONDENO a parte demandada ao pagamento à parte autora da quantia de R$ 7.240,00 (sete mil duzentos e quarenta reais), a título de indenização por danos morais, fixando, desde já, juros de mora legais em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. art. 406 do CC/2002, c/c o § 1º do art. 161 do CTN, cuja incidência deverá ser feita a partir da citação, bem como a correção monetária pelo INPC a partir da prolação da sentença. CONDENO a parte demandada ao pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios, arbitrados esses, equitativamente, em R$ 1.500,00, nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. P.I.C. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo".

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 140559 Nr: 11134-90.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCA GRACINETE RODRIGUES PAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO LUIZ GAVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte requerida acerca da sentença de fls. 95/96, parte final a seguir transcrita, para ciência. SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, NÃO ACOLHO a pretensão deduzida na inicial e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte demandante. CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios, arbitrados esses, equitativamente, em R$ 1.500,00, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, condenação essa suspensa por força do artigo 12 da Lei 1.060/50. DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. P.I.C. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 103230 Nr: 2054-10.2008.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE LOURDES DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e à r. decisão de fls. 421/427, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar a parte exequente para que, no prazo de quinze dias, apresente o cálculo atualizado da dívida, seguindo os parâmetros da decisão de fls. 421/427.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 160301 Nr: 10029-10.2013.811.0055
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUDE BARBOSA SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA, determinando a parte demandada a exibir os documentos indicados na inicial.CONDENO a parte demandada às custas e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, FIXO, em 20% do valor da causa.Por fim, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.P.I.C. Transitada em julgado a sentença, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 162768 Nr: 14418-38.2013.811.0055
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OESTE VEÍCULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ BERILO DOS SANTOS, JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, DAGOBERTO MARIANO BERNARDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido deduzido na exordial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões formuladas pela parte embargante, razão por que somente DESCONSTITUO a penhora sobre a totalidade do bem objeto da Matrícula n. 9.090, notadamente quanto ao imóvel da parte embargante, originado desse imóvel, sob a Matrícula n. 11.276 do CRI de Tangará da Serra/MT.Bem por isso, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, consoante o disposto no art. 269, inciso I, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, CONDENO as partes ao pagamento das despesas, custas e honorários advocatícios, fixados esses em R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, devendo a parte autora

arcar com 66,66% da totalidade e o restante fica a cargo da parte demandada.Vale dizer que a porcentagem da condenação acima leva em consideração a totalidade dos pedidos formulados e dos pedidos efetivamente concedidos.P.I.C.Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 171778 Nr: 13358-93.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISLAINE ARAUJO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABA- CAMPOS TANGARÁ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Maria Vieira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
RECEBO o aditamento da petição inicial.
CUMPRA-SE o despacho de fl. 47.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 160867 Nr: 11060-65.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO ANTONIO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO DALEFFE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO DOS SANTOS TURATI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Uma vez que as pesquisas de endereço na Receita Federal e no TRE/MT foram frutíferas, com o que será assegurado ao máximo o devido processo legal, haja vista a citação pessoal, PROMOVA-SE a citação pessoal no(s) endereço(s) a seguir juntado(s).
Caso inexitosa a diligência, CITE-SE por edital, sendo que, desde já, NOMEIO curador especial a digna Defensoria Pública, que deverá ser oportunamente INTIMADA para apresentar defesa.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 23730 Nr: 3701-16.2003.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO DALEFFE, JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, IRENE BIAZON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO DOS SANTOS TURATI, RODRIGO CALETTI DEON
Vistos em correição.
CUMPRA-SE o despacho de fl. 160, observando a redução do imóvel penhorado no item "B" do termo de fl. 144, conforme sentença prolatada nos embargos de terceiro.
No mais, a intimação dos executados acerca da penhora deverá observar as procurações de fls. 59, 65 e 176.
Por fim, ATENDA-SE ao quanto requerido às fls. 175 e 177.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 152956 Nr: 1623-97.2013.811.0055
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO ANTONIO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO DALEFFE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO DOS SANTOS TURATI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Uma vez que as pesquisas de endereço na Receita Federal e no TRE/MT foram frutíferas, com o que será assegurado ao máximo o devido processo legal, haja vista a citação pessoal, PROMOVA-SE a citação pessoal no(s) endereço(s) a seguir juntado(s).
Caso inexitosa a diligência, CITE-SE por edital, sendo que, desde já, NOMEIO curador especial a digna Defensoria Pública, que deverá ser oportunamente INTIMADA para apresentar defesa.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Joanice O. da Silva Gonçalves
Cod. Proc.: 158220 Nr: 6815-11.2013.811.0055
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: AJDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 52/98 é tempestiva. Dessa forma, nos termos da legislação em vigor e do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 11.1, impulsiono os presentes autos para que sejam enviados ao setor de expedição de matéria para imprensa, a fim de ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 171934 Nr: 13501-82.2014.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processos Cautelares->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ANP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA, JOSE MARIA BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu procurador para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, a fim de identificar o pólo passivo da ação, bem como os elementos sobre o endereço do Requerido, sob pena de indeferimento da inicial.
CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 63302 Nr: 4808-56.2007.811.0055
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO SCHEREMETA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE VERA MONTEZI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALTER CAETANO LOCATELLI, JEFFERSON EUGÊNIO DOSSA BORGES, Antonio Silva e Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALTER CAETANO LOCATELLI
Vistos, etc. Diante desse cenário ADOTO as seguintes providências:1. Por se tratar de pedido de alvará com o propósito de apurar os valores depositados na Caixa Econômica Federal e permitir o pagamento do quinhão dos herdeiros, conforme inventário extrajudicial, que sequer fora juntado aos autos, não tem vez o pedido de alvará para pagamento de honorários advocatícios. Posto isso, INDEFIRO o pleito em questão.2. Considerando a natureza do vertente feito, como descrito no item anterior, caso o inventário extrajudicial não tenha logrado êxito, deverá ser proposta ação própria. Posto isso, INDEFIRO os demais pleitos de fls. 172.3. Considerando que os demais herdeiros constituíram o digno advogado Valter Caetano Locatelli (fls. 47, 51, 56, 61, 64, 68/69, 76), que, inclusive, impulsionou o vertente pedido de alvará, INTIME-SE para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se tem interesse no andamento do feito, com apresentação do inventário extrajudicial e com a correção do valor da causa, provendo o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de extinção.INTIME-SE.CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros

Cod. Proc.: 157327 Nr: 5944-78.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ICRMDB, RRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAMDB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora acerca da certidão de fls.57, juntada nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 160062 Nr: 9572-75.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATHEUS FARIA MARTINS, VINICIUS FARIAS MARTINS, LUCIMAR ANA DE FARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELCIDES RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIARA SANCHES MACHADO ROCHA, MAGNA KATIA SILVA SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora acerca da carta precatoria de fls.25/29, juntada nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 165581 Nr: 4343-03.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LLSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MBA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CORREA BRAGA FILHO
Intimação do advogado da parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo de fls. 18/19, juntada nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 161307 Nr: 11818-44.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FADSD
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS DA SILVA
Intimação do advogado da parte autora acerca da contestação e documentos de fls.71/142.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 162033 Nr: 13085-51.2013.811.0055
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para se manifestar nos autos trazendo o atual endereço do requerente, sob as penas da lei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 165029 Nr: 3404-23.2014.811.0055
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: AMDSDP
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDSDP, MNDP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecido Martins Lourenço
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para se manifestar sobre laudo da psicologa.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 160424 Nr: 10260-37.2013.811.0055
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSD
PARTE(S) REQUERIDA(S): FADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora acerca da contesração e documentos de fls. 53/62.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 165118 Nr: 3565-33.2014.811.0055
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Avelina Antonia Visitação
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para tomar as devidas providencias conforme decisão de fls.64/68.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 142759 Nr: 2212-26.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRDSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARAP, YQAP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILA CRISTINA PIEDADE PRESTES CAPATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILSON SOARES FERRO, VILSON SOARES FERRO
Intimação do advogado da parte autora acerca da contestação e documentos de fls.82/118, juntados nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros
Cod. Proc.: 161106 Nr: 11484-10.2013.811.0055
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: IOR, EDOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDTDS-SMDS, EDMG-SDEDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON SOARES FERRO, VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO SILVA, ERICO SANDRO SUARES, GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA, LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO, JOSE RICARDO FERREIRA GOMES, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO
Intimação do advogado da parte autora acerca do documento de fl. 168, juntado nos autos.

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 60904 Nr: 2518-68.2007.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAISA LETICIA DA SILVA DA MATA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em razão da expedição de carta precatória para a Comarca de Cuiabá-MT, fica a parte Autora intimada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo e eventual retirada da referida deprecata.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 65486 Nr: 6984-08.2007.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIX UMBERTO SIMONETI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO, SANDRA ELIANE JOHN

Certifico que, em razão do retorno dos autos da Segunda Instância, intimo os advogados das partes para manifestarem requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 135624 Nr: 5813-74.2011.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, intimo o autor, na pessoa de seu advogado para manifestar acerca da Certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 73,no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 155861 Nr: 4479-34.2013.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DONIZETE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elber Ribeiro Coutinho de Jesus, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em razão da expedição de mandado no novo endereço, fica a parte Autora intimada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 53,36 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), a ser depositado na c/c 32.895-2, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro desta Comarca, juntando aos autos o comprovante do depósito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 156516 Nr: 5132-36.2013.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZAQUEU JONATHAN CHIQUEZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO BRANCO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em razão da expedição de mandado no novo endereço, fica a parte Autora intimada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 53,36 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), a ser depositado na c/c 32.895-2, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro desta Comarca, juntando aos autos o comprovante do depósito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 135733 Nr: 5940-12.2011.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBERTO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Certifico que, ficam os advogados das partes, a manifestarem sobre os cálculos de fls. 202/203-v dos autos, no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 141353 Nr: 679-32.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRESSA CORREA VICENTE DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PONTO FRIO, ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEIA CUSTODIA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, MAURICIO MARQUES DOMINGUES, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Certifico que intimo a advogado da autora para manifestar, no prazo de 05 (cinco)dias acerca da Certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 115.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 123174 Nr: 2255-31.2010.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECIR ROSA E CIA LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): RETIFICA CUIABA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA DE MORAES

Certifico que, em razão da correspondência devolvida de fl. 162, e da Certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 164 intimo o advogado do autor, para informar o atual endereço da parte Ré, bem como do autor no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 117199 Nr: 7240-77.2009.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Certifico que, em razão do retorno dos autos da Segunda Instância, intimo as partes para manifestarem requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 117640 Nr: 7621-85.2009.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES DE FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IONÉIA ILDA VERONEZE, PAULO CELSO POMPEU

Certifico que, em razão do desarquivamento dos autos, intimo a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 111083 Nr: 1301-19.2009.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGERIO FERREIRA DA SILVA, OBEDES FERREIRA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, PAULA PATRICIA PASQUALLI, ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA FRANÇA RAMOS

Certifico que, em razão da expedição de mandado de intimação de testemunhas, fica a parte Requerida intimada na pessoa de seu advogado, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 53,36 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), a ser depositado na c/c 32.895-2, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro desta Comarca, juntando aos autos o comprovante do depósito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 8029 Nr: 480-64.1999.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO BERNARDES VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA, CARLOS ALBERTO BEZERRA, EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ BERILO DOS SANTOS, JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR, DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB

Certifico que, fica a parte executada, na pessoa de seu advogado, intimado, a efetuar o pagamento das custas processuais ao FUNAJURIS no valor de R$ 148,73 (cento e quarenta e oito reais e setenta e tres centavos) e a Taxa Judiciária no valor de R$ 25,77 (vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), em Guias próprias e ao DISTRIBUIDOR/CONTADOR não oficializado no valor de R$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos),depositando na c/c 4126-2, Ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 150695 Nr: 10791-60.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACEMA BERTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCELY SILVA FRANCO, JOACIR JOLANDO NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Certifico que, intimo o advogado da parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão negativa do Oficial de Justiça, de fls. 362, a seguir transcrita: Certifico, eu que abaixo assino, que em cumprimento ao r. mandado expedido pelo(a) MM Juiz(a) de Direito e extraído dos autos acima identificado, dirigi-me ao(s) endereço(s) mencionado(s) no r. mandado, nesta cidade e Comarca e ali sendo, após as formalidades legais, NÃO FOI POSSÍVEL INTIMAR a requerente Iracema Berte, visto que o endereço – Agrovila 32, lt. 664, Assentamento Antonio Conselheiro – pertence à Comarca e Cidade de Barra do Bugres. Dou fé. Tangara da Serra, 01 de julho de 2014.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 154620 Nr: 3240-92.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM PEDRO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERMES DA SILVA, NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON

Certifico que, fica o autor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 168645 Nr: 9305-69.2014.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.CARAZINHO-RS, MERLIN S.A IND. E COM. DE ÓLEOS VEGETAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AIDO IVAN MATTJIE, IVETE TERESINHA REFATTI MATTJIE, EVANISE LÍRIO FACCIO, LAUCIR JOSÉ FACCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raquel Gomes Chaves, Luís Aurélio Palma de Azevedo

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO ANTONIO FELDMANN

Certifico que, fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 53,36 (cinquenta e tres reais e trinta e seis centavos)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 170116 Nr: 11270-82.2014.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.CUIABA-MT 14ª VARA CÍVEL, PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIETA PASSOS RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que fica o advogado da parte autora, intimado para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 53,36 (cinquenta e tres reais e trinta e seis centavos), depositando na c/c 32895-2, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro de Tangará da Serra-Diligências, juntando o comprovante nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Informo ainda, que caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, a deprecata será devolvida, em conformidade com o que determina o item 2.7.5 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, alterado pelo Provimento 67/2008-CGJ que dispõe: "Os Juízes deverão devolver as cartas precatórias em que o advogado da parte interessada, apesar de intimado diretamente pelo juízo deprecado para manifestação e/ou providência (manifestação sobre certidões, pagamento de diligências e/ou outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço, etc), permanecer inerte por mais de 30 (trinta) dias."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 171090 Nr: 12515-31.2014.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.CUIABA-MT 3ª VARA ESP. DIREITO BANCÁRIO, BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMILDO ALENCAR POTT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, intimo o parte autora, na pessoa de seu advogado, para efetuar o depósito de diligência, no valor de R$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 171921 Nr: 13673-24.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESTADO DE MT, JDC.JUÍZO FEDERAL 4º VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES RAI NOVACK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo o advogado da parte autora para que efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos, depositando na c/c 32895-2, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro de Tangará da Serra-Diligências, no mesmo prazo, juntando o comprovante nos autos. Informo ainda, que caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, a deprecata será devolvida, em conformidade com o que determina o item 2.7.5 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, alterado pelo Provimento 67/2008-CGJ que dispõe: "Os Juízes deverão devolver as cartas precatórias em que o advogado da parte interessada, apesar de intimado diretamente pelo juízo deprecado para manifestação e/ou providência (manifestação sobre certidões, pagamento de diligências e/ou outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço, etc), permanecer inerte por mais de 30 (trinta) dias."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 172200 Nr: 13826-57.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.FEDERAL MATO GROSSO-MT 8ª VARA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALNICE APARECIDA MATOS VILALVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça, a seguir transcrita: CERTIFICO que no dia 15/07/2014 (quarta-feira) em cumprimento ao r. carta precatória expedida por determinação do (a) MM (a) Juiz (a) da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso extraída dos autos já identificado, dirigi-me até a Rua 14, nº 517-S, esquina com a Rua 05, bairro Vila Alta, neste Município e Comarca, onde não foi possível proceder a intimação da parte ré WALNICE APARECIDA MATOS VILALVA. No endereço informado fui atendido pelo Srº FERNANDO CAMPOS DA SILVA, ao qual relatou que reside no imóvel aproximadamente 03 (três) meses e tem informação que antes dele morou o Srº RUBENS SOARES DE OLIVEIRA, porém quanto a parte ré não a conhece, mas afirma que sempre chega correspondência em seu nome no endereço. O referido é verdade e dou fé. Tangará da Serra - MT, 16 de julho de 2014.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 172399 Nr: 14067-31.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERTIPAR FERTILIZANTES DE MATO GROSSO LTDA, JDC.CURITIBA-PR
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRIPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE DEFENSIVOS LTDA, LUIZ CESAR BORNELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ARAÚZ FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo o advogado da parte autora, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de justiça, no valor de R$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), depositando na c/c 32895-2, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro de Tangará da Serra-Diligências, juntando o comprovante nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Informo ainda, que caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, a deprecata será devolvida, em conformidade com o que determina o item 2.7.5 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, alterado pelo Provimento 67/2008-CGJ que dispõe: "Os Juízes deverão devolver as cartas precatórias em que o advogado da parte interessada, apesar de intimado diretamente pelo juízo deprecado para manifestação e/ou providência (manifestação sobre certidões, pagamento de diligências e/ou outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço, etc), permanecer inerte por mais de 30 (trinta) dias."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 172722 Nr: 14365-23.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.CAMPINAS-SP, INIPLA VEICULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSON SANDERS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE NOBRE DE AGUIAR VALLIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, fica o autor, na pessoa de seu advogado, intimado para no prazo de 05 (cinco)dias efetuar o pagamento de diligência, no valor de R$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), depositando na c/c 32895-2, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro de Tangará da Serra-Diligências, juntando o comprovante nestes autos. Informo ainda, que caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, a deprecata será devolvida, em conformidade com o que determina o item 2.7.5 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, alterado pelo Provimento 67/2008-CGJ que dispõe: "Os Juízes deverão devolver as cartas precatórias em que o advogado da parte interessada, apesar de intimado diretamente pelo juízo deprecado para manifestação e/ou providência (manifestação sobre certidões, pagamento de diligências e/ou outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço, etc), permanecer inerte por mais de 30 (trinta) dias."

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 160768 Nr: 10884-86.2013.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.SÃO MIGUEL PAULISTA-SP, WAGNER PONTES AGOSTINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MELKISEDEK DONADON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARCI COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Robery Bueno da Silveira
Certifico que, intimo a parte requerida, na pessoa de seu advogado, para manifestar acerca da proposta de honorários do perito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 166585 Nr: 6173-04.2014.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDC.BELO HORIZONTE-MG, ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SEPOTUBA LTDA-ME, FABIANO BENDEROVICZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS, ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, intimo o autor, na pessoa de seu advogado, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 27/v, parcialmente transcrita:
Assim sendo, diante das recorrentes diligências na tentativa de citação do requerido em todos os endereços acima informados, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER COM A CITAÇÃO DO REQUERIDO FABIANO BENDEROVICZ, diante do mesmo estar residindo em endereço incerto. Diante da não localização do requerido, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER COM O ARRESTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, uma vez que não há na petição inicial qualquer bem indicado para penhora, sendo que não localizei nenhum bem nesta Cidade, e segundo informações do próprio advogado da parte exeqüente, o executado encontra-se com todos os bens já restritos por diversas ações em trâmite nesta Comarca. Fica também o autor intimado a efetuar a complementação da diligência no valor de R$ 533,60 (quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), que deverá ser depositado na Conta Corrente n° 32.895-2, Agência 1321-8 do Banco do Brasil S/A, em favor da Diretoria do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 158698 Nr: 7296-71.2013.811.0055
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em razão da correspondência devolvida de fl. 76, intimo o advogado da parte autora, para informar o atual endereço do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 141414 Nr: 753-86.2012.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR CAMPOS DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em razão da expedição de carta precatória para a Comarca de Pontes e Lacerda-MT, fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o preparo e eventual retirada da referida deprecata.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 132328 Nr: 2184-92.2011.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU LEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO TEODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO DE MELLO
Certifico que, fica o advogado do exequente, intimado a manifestar acerca do teor da Certidão de fl. 264, dos autos, no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 134331 Nr: 4398-56.2011.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUCIA MARIN DA SILVA, BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, LUCIANE SOARES MARTINAZZO, RAFAEL SOARES MARTINAZZO, CELSO MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, fica o Requerido, na pessoa de seu advogado, a cumprir a sentença de fls. 197/201v dos autos, nos termos da decisão de fls. 303, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 121481 Nr: 627-07.2010.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISRAEL DE OLIVEIRA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA, ITELVINO HOFFMAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MARIANO BRIDI
Certifico que, fica o exequente, intimado, na pessoa de seu advogado, a manifestar sobre a petição juntada em fls. 192/194, dos autos, no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 59585 Nr: 1230-85.2007.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: T. S. E SERVIÇOS TELEFONICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSELIA DE SOUZA ERMITA, Michele Beutinger de Mattos, FLORENCE MAGALHAES LIMA VERDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO CARDI FILHO, ALEXANDRE MIRANDA LIMA, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Certifico que, intimo o advogado da parte autora para manifestar acerca das Certidões de fls. 266, no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 157000 Nr: 5614-81.2013.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LORENZETTI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIKE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em razão da correspondência devolvida, de fl. 38, intimo o advogado do autor para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 168291 Nr: 8763-51.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALICE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em razão da Certidão da Certidão do Oficial de Justiça de fl 33, intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco)dias efetuar o pagamento da complementação de diligência do Oficial de justiça, no valor de R$ 453,36 (Quatrocentos e cinquenta e tres reais e trinta e seis centavos), depositando na c/c 32895-2, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro de Tangará da Serra-Diligências, no mesmo prazo, juntando o comprovante nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 168783 Nr: 9516-08.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO AMAZÔNIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DILCEU GUZATTI, SILVANE LODI GUZATTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, fica o autor intimado, na pessoa de seu advogado, para pagar complementação das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 320,16 (trezentos e vinte reais e dezesseis centavos), depositando na c/c 32895-2, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro de Tangará da Serra-Diligências, no mesmo prazo, juntando o comprovante nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 169095 Nr: 10612-58.2014.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRANDÃO REPRESENTAÇÕES MULTIMARCA LTDA ME, MARCIO XAVIER BRANDÃO, CLEITON SILVA BRANDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em razão da Certidão negativa do Oficial de Justiça, de fl. 44, intimo o adogado da parte autora para manifestar, bem como efetuar o pagamento da complementação de diligências no valor de R$ 933,80 novecentos e trinta e tres reais e oitenta centavos), depositando na c/c 32895-2, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro de Tangará da Serra-Diligências, juntando o comprovante nestes autos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 134744 Nr: 4859-28.2011.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: S. R. PEÇAS AGRICOLAS LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. ALVES PROENÇA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA CRESTANI PALMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em razão da Certidão negativa do Oficial de Justiça, de fl. 105, intimo o adogado da parte autora para manifestar, bem como efetuar o pagamento da complementação de diligências no valor de R$ 400,20 (quatrocentos reais e vinte centavos), depositando na c/c 32895-2, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro de Tangará da Serra-Diligências, juntando o comprovante nestes autos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 135540 Nr: 5767-85.2011.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI GIONGO, ELIO ADANIR GIONGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, IGOR GIRALDI FARIA, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, da certidão do Oficial de Justiça de fl. 217, a seguir transcrita, bem como para efetuar o pagamento da complementação das diligências, no prazo de 05 (cinco) dias.Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado expedido pelo(a) MM Juiz(a) de Direito da Vara Cível e extraído dos autos acima identificado, dirigi-me ao endereço fornecido no mandado, nesta cidade e Comarca e ali sendo NÃO FOI POSSIVEL AVALIAR E REMOVER os bens descritos no mandado, em virtude de não tê-los encontrado, sendo que fui informado em um dos endereços que o Requerido Vanderlei Giongo mudou-se para a cidade de Sapezal – MT e teria levado consigo os bens descritos no mandado, a seguir entrei em contato telefônico com o mesmo (65-9987-2105) que confirmou que atualmente reside em Sapezal, contudo, informou que já não possui mais os bens descritos, alegando que os mesmos já foram vendidos. Por fim, esclareço que o valor de R$ 80,04 (oitenta reais e quatro centavos) destinados ao custeio das despesas de diligência não foram suficientes para custear a totalidade das despesas e solicito da parte autora que providencie o pagamento de R$ 133,40 (cento e trinta e três reais e quarenta centavos) a titulo de complemento das despesas de condução correspondente a mais 05 diligências locais realizadas nesta cidade em busca dos veículos objeto da avaliação, a qual deverá ser depositada na Agência do Banco do Brasil S.A nº 1321-8, Conta Corrente nº 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tga Diligências, CNPJ nº 00.117.081/0001-04, seguindo orientações da Portaria nº 204/2011 – DF, de 28.11.2011.O referido é verdade e dou fé. Tangara da Serra, 21 de julho de 2014.

Diogo Luiz Mazzutti

Oficial de Justiça

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 108853 Nr: 7504-31.2008.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PRADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MARIA LOPES DOS REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o petitório de fls. 98. Em assim sendo, suspendo o curso do processo até o dia 28.10.2014.

Decorrido o prazo avençado, certifique-se e intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 152939 Nr: 1604-91.2013.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMERSON BARBOSA DA SILVA, MAURO PAULO GALERA MARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, EMERSON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI

Vistos etc.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto por Mauro Paulo Galera Mari, pelos fatos e fundamentos exposto às fls. 123/125.

Em atenção aos autos verifica-se que o executado informou ser beneficiário da justiça gratuita à fl. 130.

Posteriormente, sobreveio petição da parte exequente pedindo pela extinção da execução de honorários.

É o relatório necessário. Decido.

Verifica-se que houve pedido de extinção do presente cumprimento de sentença pela parte exequente.

Ante o exposto, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, tendo em vista a desistência do exequente, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 168300 Nr: 8781-72.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LORENZETTI LTDA, LUCIANO LUIS BECKER LORENZETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATUZALEM DOMINGOS SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL, EMANUEL DANIALLEN DO AMARAL GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL

Vistos etc.

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 72.

Em conseqüência, determino a suspensão do presente, até efetivo cumprimento do acordo entabulado.

Decorrido o prazo avençado, dê-se vista a parte exequente para que, no prazo legal, requeira o que entender de direito.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 171713 Nr: 13669-84.2014.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORANDI ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Em face da petição de fls. 29, em que a parte autora requer a extinção do feito, nos termos do parágrafo único do art. 158 do CPC, homologo a desistência manifestada; para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas devido à inexistência de contraditório.

Deixo de expedir ofício ao DETRAN para desbloqueio do veículo, visto que tais atos competem à instituição bancária autora.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 162379 Nr: 13939-45.2013.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIBRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES, MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Em face da petição de fls. 36, em que a parte autora requer a extinção do feito, nos termos do parágrafo único do art. 158 do CPC, homologo a desistência manifestada; para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas devido à inexistência de contraditório.

Deixo de proceder com o desbloqueio de garantia contratual, bem como de comunicar aos órgãos de proteção ao crédito, visto que tais atos competem à instituição bancária autora.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 160957 Nr: 11232-07.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURENY DE ARRUDA RIBEIRO DE JESUS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOURENY DE ARRUDA R. DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA, JOAQUIM FELIPE SPADONI

Vistos etc.

Loureny de Arruda Ribeiro de Jesus Ferreira ajuizou Ação de Restituição c/c Indenização por Perdas e Danos em face da Vivo S/A, ambos qualificados, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na exordial.

No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo extrajudicial, fls. 92/93, pugnando por sua homologação.

Vieram os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Fundamento. Decido.

Observo que os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.

Os honorários devem ser especificamente carreados a uma ou outra parte. Como não houve acordo das partes relativamente aos honorários, só se pode concluir que cada parte responderá pelos honorários de seu advogado.

Quanto às custas, também é sempre necessário que quando da celebração de acordo, as partes estabeleçam quem deve pagá-las, sob pena de se entender que a responsabilidade é daquele que deu causa ao ajuizamento da ação, ou seja, o executado. A lide apenas se forma quando há pretensão resistida, a obrigar o autor a procurar a prestação jurisdicional para sua satisfação. Em sendo assim, se a parte executada, embora tacitamente, pelo acordo, reconhece a procedência do pedido, deve pagar as custas.

Com o trânsito em julgado, procedam as baixas e anotações de estilo, arquivando os autos.

P. I. e Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 155379 Nr: 4007-33.2013.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIR DARTORA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, HERMES BEZERRA DA SILVA NETO

Vistos etc.

Banco do Bradesco S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face da Alcir Dartora, ambos qualificados, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na exordial.

No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo extrajudicial, fls. 50/51, pugnando por sua homologação.

Vieram os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Fundamento. Decido.

Observo que os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.

Honorários Advocatícios nos termos pactuados

Quanto às custas, também é sempre necessário que quando da celebração de acordo, as partes estabeleçam quem deve pagá-las, sob pena de se entender que a responsabilidade é daquele que deu causa ao ajuizamento da ação, ou seja, o executado. A lide apenas se forma quando há pretensão resistida, a obrigar o autor a procurar a prestação jurisdicional para sua satisfação. Em sendo assim, se a parte executada, embora tacitamente, pelo acordo, reconhece a procedência do pedido, deve pagar as custas.

Com o trânsito em julgado, procedam as baixas e anotações de estilo, arquivando os autos.

P. I. e Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 146271 Nr: 5996-11.2012.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIR DARTORA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

Vistos etc.

Banco do Bradesco S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face da Alcir Dartora, ambos qualificados, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na exordial.

No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo extrajudicial, fls. 48/49, pugnando por sua homologação.

Vieram os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Fundamento. Decido.

Observo que os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.
Honorários Advocatícios nos termos pactuados
Quanto às custas, também é sempre necessário que quando da celebração de acordo, as partes estabeleçam quem deve pagá-las, sob pena de se entender que a responsabilidade é daquele que deu causa ao ajuizamento da ação, ou seja, o executado. A lide apenas se forma quando há pretensão resistida, a obrigar o autor a procurar a prestação jurisdicional para sua satisfação. Em sendo assim, se a parte executada, embora tacitamente, pelo acordo, reconhece a procedência do pedido, deve pagar as custas.
Com o trânsito em julgado, procedam as baixas e anotações de estilo, arquivando os autos.
P. I. e Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 115145 Nr: 5282-56.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TARCISIO HORN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUCIA GOMES, LUCIANO BOABAID BERTAZZO
Vistos etc.
Tarcisio Horn ajuizou Ação Ordinária de Revisão Contratual c/c Pedido de Antecipação de Tutela em face do Banco Bradesco S/A, ambos qualificados, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na exordial.
No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo, fls. 375/378, pugnando por sua homologação, bem assim a extinção do processo.
Vieram os autos conclusos.
É o sucinto relatório. Fundamento. Decido.
Observo que os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo autor, ante a renúncia dos benefícios da justiça gratuita.
Honorários advocatícios conforme acordado.
Com o trânsito em julgado, procedam as baixas e anotações de estilo, arquivando os autos.
P. I. e Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 150782 Nr: 10881-68.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOIZES SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCELY SILVA FRANCO, JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 dias.
Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência de conciliação para o dia 19 de novembro de 2014, às 15h00min.
Intimem-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 149626 Nr: 9611-09.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ QUATRIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER- AYMORE FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ QUATRIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 dias.
Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência de conciliação para o dia 12 de novembro de 2014, às 16h00min.
Intimem-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 161189 Nr: 11607-08.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVERTON JULIO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, AUTOMOTO- AUTOMOVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE PERES LESSI LISANDRO, ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO NOVAES CAVALCANTI, QUELI FERNANDA DE FARIAS TEIXEIRA
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 dias.
Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência de conciliação para o dia 19 de novembro de 2014, às 14h30min.
Intimem-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 158432 Nr: 7029-02.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIO FERNANDES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO RICARDO MILETO PIVOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, CARLA PASSOS MELHADO COCHI, MARIO HENRIQUE AS SILVEIRA, CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 dias.
Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência de conciliação para o dia 19 de novembro de 2014, às 14h00min.
Intimem-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 173020 Nr: 14992-27.2014.811.0055
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO BARBOSA FERNANDES ME, SILVIO BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando que, a petição está devidamente instruída, determino que se expeça o mandado monitório, com o prazo de 15 (quinze) dias,

anotando-se nesse mandado que, caso a parte requerida o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios.
Conste, ainda, do mandado, que no mesmo prazo a parte ré poderá oferecer embargos. Caso não haja cumprimento da obrigação, oferecimento de embargos ou, ainda, rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 172986 Nr: 14995-79.2014.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO PARESI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista a comprovação do débito de responsabilidade da parte requerida, bem como da garantia fiduciária que grava o veículo indicado na inicial, conforme Contrato de Financiamento, acostado às fls. 15/21.
Defiro liminarmente a Busca e Apreensão do veículo alvo da presente lide, especificado na inicial, consoante previsão contida no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69.
Expeça-se o competente mandado.
Deposite-se o bem em mãos do representante da parte autora, com auto circunstanciado, com compromisso do encargo na forma requerida.
Cumprida a medida, cite-se a parte requerida para:
1 - no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida, cumprida tal determinação o bem será restituído livre de ônus. Caso contrário, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva ao patrimônio do autor, devendo os órgãos de trânsito proceder a transferência de propriedade em nome do autor ou de quem este indicar.
2 - no prazo de 15 (quinze) dias a partir da execução da liminar, contestar a ação, ainda que tenha pagado o valor integral da dívida após a citação, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Defiro os benefícios do art. 172 do CPC.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 148955 Nr: 8895-79.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO PAULO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI, RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 dias.
Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência de conciliação para o dia 12 de novembro de 2014, às 15h00min.
Intimem-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 148971 Nr: 8913-03.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERALDO SALES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as. Prazo: 10 dias.
Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência de conciliação para o dia 19 de novembro de 2014, às 15h30min.
Intimem-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 114607 Nr: 4725-69.2009.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TARCISIO HORN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON
Vistos etc.
Analisando os autos de ação revisional de contrato em apenso – Id. 115145, verifico que as partes pactuaram a dívida, englobando, inclusive, o contrato em discussão nestes autos.
Em sendo assim, intimem-se as partes a manifestar nos autos, requerendo o que entenderem de direito. Prazo: 10 dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 113831 Nr: 3997-28.2009.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO BARROS CARVALHO JUNIOR, GERALDO BARROS DE CARVALHO, MARIA THEREZA CAETANO CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLLA CHRISTINE C. F. B. CARVALHO, PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, KARLLA CHRISTINE C. F. B. CARVALHO, KARLLA CHRISTINE C. F. B. CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR, Nilton Massaharu Murai
Vistos etc.
Recebo os recursos de apelação de fls. 717/755 e 764/782, interpostos pelo requerente e pelo requerido, respectivamente, pois adequado e tempestivo, conforme se depreende da certidão de fls. 783, em seu efeito devolutivo, conforme determina o art. 520, VII do CPC.
Intimem-se os apelados para responder em 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para apreciação dos recursos de apelação interpostos, com as nossas homenagens.
Proceda-se as anotações de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 114608 Nr: 4724-84.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TARCISIO HORN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON
Vistos etc.
Analisando o petitório de fls. 173/174, pelo qual as partes requerem a suspensão do presente feito em face entabulação de acordo nos autos de Revisão Contratual (em apenso – Id. 115145), verifico que as partes pactuaram a dívida e requereram a extinção do processo revisional, tendo em vista que a liquidação dos contratos iria se dar no ato da assinatura do acordo, através de lançamento bancário.
Contudo, as partes requereram suspensão destes autos, até cumprimento do acordo, no entanto, não houve parcelamento da dívida.
Em sendo assim, intime-se as partes para manifestação nos autos,

requerendo o que entenderem de direito. Prazo: 10 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação nos autos, conclusos para extinção do processo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 114605 Nr: 4723-02.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TARCISIO HORN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON
Vistos etc.
Analisando o petitório de fls. 168/169, pelo qual as partes requerem a suspensão do presente feito em face entabulação de acordo nos autos de Revisão Contratual (em apenso – Id. 115145), verifico que as partes pactuaram a dívida e requereram a extinção do processo revisional, tendo em vista que a liquidação dos contratos iria se dar no ato da assinatura do acordo, através de lançamento bancário.
Contudo, as partes requereram suspensão destes autos, até cumprimento do acordo, no entanto, não houve parcelamento da dívida.
Em sendo assim, intime-se as partes para manifestação nos autos, requerendo o que entenderem de direito. Prazo: 10 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação nos autos, conclusos para extinção do processo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 114606 Nr: 4726-54.2009.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TARCISIO HORN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON
Vistos etc.
Analisando o petitório de fls. 124/125, pelo qual as partes requerem a suspensão do presente feito em face entabulação de acordo nos autos de Revisão Contratual (em apenso – Id. 115145), verifico que as partes pactuaram a dívida e requereram a extinção do processo revisional, tendo em vista que a liquidação dos contratos iria se dar no ato da assinatura do acordo, através de lançamento bancário.
Contudo, as partes requereram suspensão destes autos, até cumprimento do acordo, no entanto, não houve parcelamento da dívida.
Em sendo assim, intime-se as partes para manifestação nos autos, requerendo o que entenderem de direito. Prazo: 10 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação nos autos, conclusos para extinção do processo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 64499 Nr: 6024-52.2007.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO, RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
Vistos etc.
Diante do petitório de fls. 240/241, suspendo o feito por mais 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, intime-se e cumpra-se, nada sendo requerido, concluso para extinção do feito.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli
Cod. Proc.: 126680 Nr: 5593-13.2010.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTEIO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANESSA TORRES GUEDES
Vistos etc.
Cumpra-se a decisão de fls. 96.
Às providências.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 122195 Nr: 1270-62.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORONILDES EVANGELISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 122861 Nr: 1909-80.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLAICON RUBSON ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAYNE ANDRADE COTRIM, ALISSON DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 128064 Nr: 6962-42.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARCI BIGATON DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA, AZENATE FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 134075 Nr: 4136-09.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ESMETILDES DA CRUZ PIMENTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 134683 Nr: 4791-78.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NICOMENDES ALVES RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 134686 Nr: 4793-48.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZANGELA PEREIRA DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA PARRA SANTILIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 137188 Nr: 7512-03.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSIANE DASSOW CREPALDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 137632 Nr: 8008-32.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRIS OLIVEIRA DOS SANTOS GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 137746 Nr: 8104-47.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA NUNES ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 138224 Nr: 8606-83.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE FORCELINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 139008 Nr: 9455-55.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNALDO AMADEU DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETI LAMIM, MARCELO BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 139250 Nr: 9712-80.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS DANIEL GONÇALVES DA SILVA, LUCIMARA GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA STALLBAUM BERNINI, ANDRÉA STALLBAUM BERNINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 141044 Nr: 361-49.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSEMEIRE ALMEIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 141433 Nr: 780-69.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRACEMA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANE SOARES MARTINAZZO, RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 143580 Nr: 3129-45.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO ROBERTO NEUMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 143585 Nr: 3122-53.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ GONÇALVES DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAYNE ANDRADE COTRIM, ALLISON DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 143997 Nr: 3575-48.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALMIRA JOANA AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO DE SALES, FRANCISMAR SANCHES LOPES, WELDER GUSMA JACON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 145562 Nr: 5248-76.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDINO BATISTA DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA, AZENATE FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 145887 Nr: 5595-12.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDINEIA FERREIRA SANTIAGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 145988 Nr: 5701-71.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MILTON MARQUES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDOLFO ALVES DA COSTA, CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 149115 Nr: 9059-44.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTER BATISTA TIBURI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAYNE ANDRADE COTRIM, ALISSON DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 149506 Nr: 9478-64.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLANGE COELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR BENTO DE SALES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 150002 Nr: 10010-38.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA ALVES LIFONSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 151806 Nr: 406-19.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAMIR RODRIGUES DE FREITAS TEODORO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 152344 Nr: 981-27.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ OSCAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO DE SALES, FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 152842 Nr: 1504-39.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILEUZA MOREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA, AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para que diga acerca das fls. 83, requerendo o que de direito, no prazo legal. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 152850 Nr: 1514-83.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLY APARECIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 152929 Nr: 1595-32.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUSENI RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA SOUZA DUTRA, JOSÉ ANTONIO DUTRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 153402 Nr: 2065-63.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GODOIS BUENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO DE SALES, FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 161480 Nr: 12130-20.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DELMO ROBERTO GODOY

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES, RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para que diga acerca do laudo pericial retro juntado, bem como sobre eventuais provas que pretenda produzir, no prazo 10 (dez) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 173081 Nr: 14692-65.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDA MARIA JESUS SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, nos moldes e razões acima elencados, com base no artigo 273 do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA em favor do autor para a implantação imediata do benefício auxílio-doença, no montante a ser calculado pelo demandado, devendo a medida ser implantada no máximo em 30 dias pelo requerido, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 200,00, à título de astreintes.Outrossim, analisando os autos, observa-se que a causa não ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, razão pela qual a presente ação deverá seguir o rito sumário.Assim, determino que cite-se e intime-se o requerido, na forma solicitada na exordial, para informar se há interesse em conciliar e, acaso negativo, apresente resposta escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com indicação de assistente técnico, aproveitando o ensejo para apresentar quesitos, caso desejar sob pena de preclusão, uma vez que a parte autora vindicou pela realização de perícia.. Outrossim, no caso dos autos, ante a necessidade de realização de perícia médica na parte autora, entendo por bem, desde já, determinar a realização de prova pericial e, para tanto, nomeio Dr. Francismar Sanches Lopes Junior, ortopedista, para realização de perícia médica, independentemente de termo de compromisso, que deverá responder os quesitos formulados pelas partes,

em 20 dias, devendo a Sra. Gestora providenciar o necessário para designação de data para tanto, com antecedência mínima de 30 dias, certificando-se nos autos.Após, intimem-se as partes da data designada, devendo a parte autora comparecer no local indicado, a fim de ser submetido à perícia. Fixo o prazo de 30 dias para a apresentação do laudo respectivo, a contar da intimação.Juntado o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, e, na sequência, imediatamente conclusos, ocasião em que, eventualmente, será designada audiência de tentativa de conciliação/instrução processual, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 172861 Nr: 14467-45.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIME ALVES PESSOA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 09 de Abril de 2015, às 14h30min, por inexistência de vaga anterior na pauta.Cite-se o demandado dos termos da presente ação, bem como o intime com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer à audiência de conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278), formulando os quesitos e indicando assistente técnico. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II do CPC e havendo necessidade de produção de prova oral, não sendo arroladas testemunhas pela parte requerida, na própria audiência será ouvida a parte autora e as testemunhas que arrolou.Intime-se a parte requerente, bem como seu advogado, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal.Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 172860 Nr: 14465-75.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAURINDA RAMOS PESSOA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 09 de abril de 2015, às 15h15min, por inexistência de vaga anterior na pauta.Cite-se o demandado dos termos da presente ação, bem como o intime com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer à audiência de conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278), formulando os quesitos e indicando assistente técnico. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II do CPC e havendo necessidade de produção de prova oral, não sendo arroladas testemunhas pela parte requerida, na própria audiência será ouvida a parte autora e as testemunhas que arrolou.Intime-se a parte requerente, bem como seu advogado, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal.Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 172976 Nr: 14582-66.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com amparo no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 09 de abril de 2015, às 15h30min, por inexistência de vaga anterior na pauta.Cite-se o demandado dos termos da presente ação, bem como o intime com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comparecer à audiência de conciliação, e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, caso desejar (CPC, 278), formulando os quesitos e indicando assistente técnico. Não obtida a conciliação, não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II do CPC e havendo necessidade de produção de prova oral, não sendo arroladas testemunhas pela parte requerida, na própria audiência será ouvida a parte autora e as testemunhas que arrolou.Intime-se a parte requerente, bem como seu advogado, da data da audiência acima designada e para, querendo, caso o réu lhe oponha fato impeditivo, modificativo ou extintivo do seu direito, impugnar a contestação no prazo legal.Defiro o benefício da Assistência Judiciária, como requerido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e de perito que porventura venha a atender o beneficiário da gratuidade (Lei nº. 1.060/50, art. 3º).Cumpra-se.Às providências.Tangará da Serra/MT, 23 de julho de 2014.Elza Yara Ribeiro Sales SansãoJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 172859 Nr: 14463-08.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 14463-08.2014 (Cód.172859)
VISTOS, ETC.
Analisando detidamente os autos verifico a ausência de qualquer documento que comprove de forma satisfatória o domicílio do Requerente nesta Comarca.
Ademais, quanto a pretensão de certificação por Oficial de Justiça do endereço da demandante, importante ressaltar, que tal providência é de responsabilidade exclusiva da parte, pois, refere-se a diligência que definirá a competência ou não para o regular processamento da causa perante à Justiça Estadual, de acordo como texto legal. Desta feita, compete ao interessado demonstrar o seu direito ao acesso "fácil" à justiça no local de seu domicílio, ao contrário, este órgão estaria inabilitado para processar e julgar a causa, não havendo previsão legal autorizando/determinando o Poder Judiciário a praticar atos inerentes ao interessado.
Assim, intime-se o d. advogado da parte Autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial, acostando aos autos o necessário comprovante de residência em nome do Requerente, a fim de definir a competência deste Juízo, sob pena de indeferimento.

Visto que, em se tratando de causas de natureza previdenciária, cujo processamento compete originalmente à Justiça Federal e, em casos excepcionais, à Justiça Estadual no foro onde reside o segurado/beneficiário, por delegação expressa do art. 109, § 3º da Constituição Federal, a competência em razão do local torna-se absoluta.
Intimem-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 23 de julho de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 172857 Nr: 14459-68.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERONDINA PEREIRA MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 14459-68.2014 (Cód.172857)
VISTOS, ETC.
Analisando detidamente os autos verifico a ausência de qualquer documento que comprove de forma satisfatória o domicílio da Requerente nesta Comarca, haja vista que o documento de fl. 44 encontra-se em nome de terceiro estranho a lide e desatualizado.
Ademais, quanto a pretensão de certificação por Oficial de Justiça do endereço da demandante, importante ressaltar, que tal providência é de responsabilidade exclusiva da parte, pois, refere-se a diligência que definirá a competência ou não para o regular processamento da causa perante à Justiça Estadual, de acordo como texto legal. Desta feita, compete ao interessado demonstrar o seu direito ao acesso "fácil" à justiça no local de seu domicílio, ao contrário, este órgão estaria inabilitado para processar e julgar a causa, não havendo previsão legal autorizando/determinando o Poder Judiciário a praticar atos inerentes ao interessado.
Assim, intime-se o d. advogado da parte Autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial, acostando aos autos o necessário comprovante de residência em nome do Requerente, a fim de definir a competência deste Juízo, sob pena de indeferimento.
Visto que, em se tratando de causas de natureza previdenciária, cujo processamento compete originalmente à Justiça Federal e, em casos excepcionais, à Justiça Estadual no foro onde reside o segurado/beneficiário, por delegação expressa do art. 109, § 3º da Constituição Federal, a competência em razão do local torna-se absoluta.
Intimem-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 23 de julho de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 172324 Nr: 13963-39.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEFA LEANDRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 13963-39.2014 (Cód. 172324)
VISTOS, ETC.
Citem-se os Requeridos, na pessoa dos seus representantes legais, para, querendo, contestar a presente ação no prazo e forma legais.
Havendo a apresentação da peça contestatória no interregno legal, intime-se a parte Autora para, querendo, impugnar.
Anoto, outrossim, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência" (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII).
Assim, nos termos do dispositivo legal retro apontado, c/c artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, inverto o ônus da prova em favor da Requerente, devendo os Requeridos apresentarem prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da mesma.
Em tempo, determino que sejam efetuadas as anotações no Sistema Apolo para que todas as intimações sejam direcionadas ao Dr. Douglas Liria Fernandes Brasil – OAB/MT 15322, consoante vindicado no petitório mencionado.
No mais, defiro os benefícios da Assistência Judiciária, com fundamento no artigo 4º da nº 1.060/50, na forma disciplinada pelo item 2.14.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC, ressaltando que a isenção ora deferida abrange, além das custas, taxas e selos, os honorários de advogado e peritos que atenderem o beneficiário (Lei nº 1.060/50, art. 3º).
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 21 de julho de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Cod. Proc.: 172863 Nr: 14471-82.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO VIRGINIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 14471-82.2014 (Cód.172863)
VISTOS, ETC.
Analisando detidamente os autos verifico a ausência de qualquer documento que comprove de forma satisfatória o domicílio do Requerente nesta Comarca, haja vista que o documento de fl. 20 encontra-se datado de 08/2012, portanto desatualizado.
Ademais, quanto a pretensão de certificação por Oficial de Justiça do endereço da demandante, importante ressaltar, que tal providência é de responsabilidade exclusiva da parte, pois, refere-se a diligência que definirá a competência ou não para o regular processamento da causa perante à Justiça Estadual, de acordo como texto legal. Desta feita, compete ao interessado demonstrar o seu direito ao acesso "fácil" à justiça no local de seu domicílio, ao contrário, este órgão estaria inabilitado para processar e julgar a causa, não havendo previsão legal autorizando/determinando o Poder Judiciário a praticar atos inerentes ao interessado.
Assim, intime-se o d. advogado da parte Autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial, acostando aos autos o necessário comprovante de residência em nome do Requerente, a fim de definir a competência deste Juízo, sob pena de indeferimento.
Visto que, em se tratando de causas de natureza previdenciária, cujo processamento compete originalmente à Justiça Federal e, em casos excepcionais, à Justiça Estadual no foro onde reside o segurado/beneficiário, por delegação expressa do art. 109, § 3º da Constituição Federal, a competência em razão do local torna-se absoluta.
Intimem-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 23 de julho de 2014.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 22701 Nr: 2309-41.2003.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARGILL AGRÍCOLA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDE GOMES STECCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO GOMES NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 120927 Nr: 122-16.2010.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º 120927
Vistos,
O requerente foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, consistente na citação de todos os requeridos, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providência (certidão de fls. 125), necessárias a apreensão do veículo e citação do requerido.
Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais.
Em razão da extinção do feito, sem julgamento do mérito, revogo a liminar anteriormente deferida, ressalvando que levantamento da caução somente se dará após a comprovação da restituição do gado ao requerido.
Certificado o trânsito em julgado e não sendo apresentados requerimentos das partes, no prazo de 60 dias, arquive-se, observadas as formalidades legais.
P.R.I.C.
Tangará da Serra, 28 de julho de 2014
Marcos Terencio Agostinho Pires
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 22701 Nr: 2309-41.2003.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARGILL AGRÍCOLA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDE GOMES STECCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO GOMES NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
Vistos,
I - Considerando-se o teor da impugnação e da manifestação do exequente, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que proceda a autalização da condenação, nos termos da sentença, aplicando-se juros de forma simples (não capitalizada), oportunizando-se a manifestação das partes no prazo de 10 dias quanto aos novos cálculos.
II - Proceda-se a atualização e vinculação dos valores bloqueados por meio do Bacenjud ao presente feito.
III -Oficie-se ao juízo deprecado solicitando-se informações quanto ao ato deprecado (renovada/aditada a fls. 378/379).
IV - Por fim, considerando-se a natureza do litigio designo audiência de conciliação para o dia 2 de outubro de 2014, às 15:30 horas-MT.
Procedam-se as intimeções e expedições necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 15607 Nr: 1687-30.2001.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CALCÁRIO TANGARÁ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA TODOS OS SANTOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE, JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOE ORTIZ ARANTES, MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
Vistos,
Tratam os autos de impugnação ao cumprimento da sentença onde o executado consigna que os honorários advocatícios ora executados devem ser cálculados com base no valor da causa devidamente atualizado, aplicando-se juros moratórios apenas após o trânsito em julgado da sentença.
Por sua vez o impugnado consigna que tanto a correção monetária quanto os juros devem ser computados do ajuizamento da ação, nos termos da súmula 14 do STJ.
È o breve relato. Decido.
Considerando-se que a súmula 14 do STJ se refere apenas a correção monetária dos honorários advocatícios fixados em percentual do valor da causa e sendo certo que a mora no que tange aos honorários se constitui apenas com o trânsito em julgado da sentença que a arbitrou, acolho a impugnação apresentada pelo executado, observando-se que os honorários devem ser cálculados com base no valor da causa devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, aplicando-se juros moratórios desde o trânsito em julgado da sentença que os fixou.
Assim, ao contador para elaboração de novo cálculo atualizado do débito, intimando-se o executado do valor devido, na forma em que determinado a fls. 177. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 150523 Nr: 10596-75.2012.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAUDEIR CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO DE SALES, FRANCISMAR SANCHES LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
I - Proceda-se o levantamento dos valores depositados em favor do exequente.
II - Intime-se o executado para complementar o depósito inicial, bem como comprovar o depósito dos valores remanescentes no prazo de 10 dias.
Após, voltem-me conclusos para deliberação.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 118183 Nr: 8177-87.2009.811.0055
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TANIA ANTONIA NATT FERRARINI, TACIA FRANCIELA NATT FERRERINI, JAYNE NATT FERRARINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO, ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
Vistos,
Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir no prazo de 10 dias.
Sem prejuízo expeça-se auto de constatação devendo o oficial de Justiça se dirigir até o imóvel penhorado identificando-se os moradores.
Oficie-se ainda a Municipalidade e Rede-Cemat, solicitando-se informações quanto aos titulares do imóvel para fins de pagametno de conta de Luz, Agua e IPTU desde o ano de 2000.
Oportunize-se a manifestação das partes no prazo de 10 dias quanto a documentação e auto de constatação e então voltem-me conclusos para deliberação.
Por fim, intime-se o executado para que se manifeste sobre a proposta de fls. 156.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 118301 Nr: 8273-05.2009.811.0055

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ORIVALDO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS
Vistos,
Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 200 e seguintes.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 123698 Nr: 2733-39.2010.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: SUPERMERCADO MASSAROLI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE EDILSON DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ITELVINO HOFFMAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO, RUDI CAMPAROTO ELIZIARIO
Vistos,
Considerando-se que a intimação do executado para cumprimento da sentença pode de fato ser realizada por meio do advogado e sendo certo que o patrono do executado sequer comprovou ter notificado seu cliente quanto a renúncia postulada a fls. 134, de rigor o indeferimento do pleito de fls. 134.
Outrossim, considernado-se que já decorreu o prazo para cumprimento da sentença, intime-se o exequente para que apresente planilha atualizada do débito, bem como elementos probatórios aptos a indicar que o executado não mais faz jus a gratuídade que lhe foi deferida e então voltem-me conclusos para apreciação da segunada parte pleito de fls. 138 item 6.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 2383 Nr: 573-95.1997.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CALCÁRIO TANGARÁ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA TODOS OS SANTOS LTDA, ROBERTO CELESTE MAURO, LUIZ CARLOS CIARINI, CLEUSA MARIA MUNDO, LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOACIR JOLANDO NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZILMA APARECIDA GONÇALVES, JOE ORTIZ ARANTES, LUIZ MARIANO BRIDI, LUIZ MARIANO BRIDI
Vistos,
Considerando-se que as fls. 229 foi deprecada tanto a avaliação quanto o praceamento do bem, desnecessária nova determinação quanto a realização de hasta pública, devendo ser intimado o Juízo Deprecado para que informe a este Juízo sobre o andamento do ato deprecado
Sem prejuízo de tal deliberação, intime-se os demais credores já consignados na matricula de fls. 215 para ciência da penhora, avaliação e hasta pública já determinada por este Juízo, consignando-se que para eventual levantamento dos valores nestes autos será observada a ordem de preferência dos credores hipoecários e que efetivaram penhora anteriormente a realizada no presente feito, devendo o credor hipoecário ser intimado para que também informe o valor atual do débito, devendo ser certificado nestes autos também o valor atualizado do débito executado nos autos 2007/679 desta vara.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 1303 Nr: 78-56.1994.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTORIO DOMINGOS SESSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldorema Viana Reginato, LUIZ PEDRO FRANZ
Vistos,
Oficie-se na forma requerida para levantamento da constrição.
Certificado o levantamento da constrição, remetam-se os autos ao arquivo.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 15044 Nr: 921-74.2001.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: GERALDINO ROSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RADIO TANGARA LTDA, JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EULIENE ROSA TORRES DA SILVA, ANDRÉ LUIZ ROSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Carlos Hidalgo Thomé, WEUDYS CAMPOS FURTADO, MARIO RIBEIRO DE SÁ
Vistos,
Indefiro o pedido de gratuidade de fls. 578 visto que apresentado por meio de via inadequada.
Outrossim, cumpre consignar que mesmo na hipótese de renovação do pedido observando-se a via adequada ainda assim o pleito não terá efeitos retroativos, devendo, portanto, o autor promover o recolhimento das diligencias necessárias para o cumprimento do mandado de penhora em face da empresa requerida, para o regular prosseguimento do feito.
Assim, indefiro o pedido e fls. 578 e consigno o prazo de 30 dias para recolhimento das custas pendentes para o prosseguimento do feito.
Certificado o decurso do prazo intime-se o exequente pessoalmente para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo sem julgamento do mérito.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 126028 Nr: 4982-60.2010.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLOBAL TRANSPORTES COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA DO CARLÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA SANTOS PAJUABA, LIDIA E. PAIVA MARTINS, LIDIA E. PAIVA MARTINS, BRUNO LEONARDO VERONA, TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DE CASSIO MELLO
Vistos,
Proceda-se a avaliação do bem penhorado a fls. 130, intimando-se as partes.
Não sendo apresentadas impugnações a avaliação, nem solicitada a adjudicação do bem pelo valor da avaliação, designe-se hasta pública.
Por fim, no que tange ao pedido de fls. 135 expeça-se auto de constatação verificando-se junto da sede da empresa executada se a mesma permanece em funcionamento.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 104197 Nr: 2996-42.2008.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO SOARES MOREIRA
Vistos,
Em que pese comungue do entendimento que de fato o processo não pode ser suspenso sini die, reputo ser inviável a extinção da execução pela não indicação de bens penhoráveis pelo executado.
Assim, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório sem suspensão do lapso prescricional, podendo o exequente indicar bens penhoráveis para o prosseguimento do feito até que se opere eventual prescrição intercorrente do débito.

Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 60925 Nr: 2529-97.2007.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OXIGENIO CUIABA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ROBERTO ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA, MARCELA BALIEIRO SOUKEF, RAQUEL VIEGAS CARVALHO DE SIQUEIRA, Danielle Cristina Barbato da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO HENRIQUE SANCHES DA COSTA
Vistos,
Depreque-se o cumprimento da decisão de fls. 170, para a Comarca de Jales - SP, observando-se o endereço obtido junto ao Renajud.
Cumpra-se

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 62233 Nr: 3771-91.2007.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA DO CARLÃO LTDA, CARLOS GILBERTO BATISTA, TANIA DE FATIMA RIGUI, JULINHO FERREIRA ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAERCIO FAEDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DE CASSIO MELLO, FERNANDO DE CASSIO MELLO
Vistos,
Considerando-se que o recurso especial não foi recebido com efeito suspensivo, intime-se o exequente para que apresente planilha atualizada do débito observando-se as diretrizes fixadas na sentença dos autos 218/2007, oportunizando-se a manifestação do executado quanto aos cálculos apresentados.
Intime-se ainda o exequente para que indique bens penhoráveis, por fim, certifique-se o montante depositado nestes autos.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 56203 Nr: 5737-26.2006.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIADO PNEUS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Inviável o acolhimento do pleito de fls. 178, visto que o AR atinente a intimação do executado fora entregue a terceiro sem qualquer demonstração de vinculação com o executado.
Assim, intime-se o exequente para que promova o andamento do feito, no que tange a intimação do executado para cumprimento do titulo judicial, requerendo o que reputar necessário para tanto.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 6835 Nr: 811-17.1997.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL ALVES QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ABELARDO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Considerando-se que os imóveis penhorados foram alienados a terceiros antes da penhora e antes mesmo do ajuizamento da presente ação e considerando-se quanto aos bens móveis penhorados a sua natureza e o decurso do prazo entre a penhora e a presente data, intime-se o exequente para que manifeste expressamente o interesse no prosseguimento do feito no que tange a constrição e alienação dos bens mencionados, informando inclusive eventuais bens ou diligencias para eventual pedido quanto substituição da penhora.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 7482 Nr: 3-41.1999.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MANOEL DIAS OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TADEU ALCEMIRO DA ROSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselle Cristian Carpenedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Formalize-se a intimação do executato, por edital, quanto a penhora dos valores Bloqueados.
Após, vista a Defensoria Pública para que se manifeste nos autos enquanto curadora do executado e então voltem-me conclusos para deliberação quanto ao pedido de levantamento.
Por fim certifique-se o valor atualmente depositado nos autos e intime-se o exequente para que promova os atos necessários para avaliação dos bens penhorados, indicando sua localização ou que requeira o que entender necessário para o prosseguimento do presente feito.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 16989 Nr: 3510-39.2001.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME FERRARINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO
Vistos,
Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro em apenso.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 18954 Nr: 1708-69.2002.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CUIABÁ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE, JADIR AGNALDO PFITSCHER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE MORGANA BETTIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ MARIANO BRIDI
Vistos,
Tome-se por termo nos autos tanto a penhora dos crédito localizados em conta corrente dos executados quanto o levantamento da penhora realizada no rosto dos autos cod. 19473.
Não sendo apresentados embargos/impugnações no prazo legal, proceda-se o levantamento dos valores em favor do exequente que deve ser intimado para informar no prazo 60 dias outros bens penhoráveis.
Procedido o levantamento dos valores bloqueados e decorrido o prazo para indicação de novos bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório sem suspensão do lapso prescricional.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 19450 Nr: 2453-49.2002.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEURI CARLOS HEEMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRASIELA ELISIANE GANZER, Júlio César de Carvalho Júnior, THIAGO ROSSETO SANCHES, Ana Paula Aparecida Rosa Barros, Danielle dos Santos Cruz, Ana Helena Casadei, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, CYNTHIA DURANTE FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIRCEU TAMANHO, JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO

Vistos,

Considerando-se que a execução versa sobre titulo judicial que foi clara ao indicar que incideria sobre o montnate objeto da condenação correção monetária e juros legais e não os encargos contratuais indefiro a impugnação de fls. 281 e homologo o cálculo de fls. 235.

Outrossim, para prosseguimento do feito, intime-se o exequente para que apresente matricula atualizada do imóvel e intime-se o patrono do executado e do exequente para que informem no prazo de 10 dias sobre a situação do imóvel e eventual interesse na realização de hasta pública do mesmo, eis que objeto de outras constrições e interesse na composição anteriormente anunciada, apresentando proposta sobre a qual o exequente deverá se manifestar no prazo de 10 dias.

Permanecendo as partes em silêncio, proceda-se a avaliação do bem, intimando-se as partes, designando-se então hasta pública, caso não sejam apresentadas impugnações.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 61812 Nr: 3336-20.2007.811.0055

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, EVELIN JACQUELINE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vivian Carla Dos Santos Zuchetto, Vivian Carla Dos Santos Zuchetto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA MAGRO, FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

Vistos,

Intime-se o embargante para que deposite os honorários pendentes no prazo de 10 dias, sob pena de reputar-se prejudicada a perícia contábil.

Certificado o decurso para recolhimento dos honorários, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir no prazo de 10 dias.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 58066 Nr: 7523-08.2006.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANSELMO FABIO FOGLIATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUAREZ CORDEIRO DOS SANTOS

Vistos,

Em que pese comungue do entendimento que de fato o processo não pode ser suspenso sini die, reputo ser inviável a extinção da execução pela não indicação de bens penhoráveis pelo executado.

Assim, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório sem suspensão do lapso prescricional, podendo o exequente indicar bens penhoráveis para o prosseguimento do feito até que se opere eventual prescrição intercorrente do débito.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 58936 Nr: 593-37.2007.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALCIR TADEU OPOLSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO DE SALES, FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, Paula Caroline Ferrarini

Vistos,

Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo indicado.

Outrossim, diligencie-se junto ao Detran para identificar a instituição financeira responsável pelo gravame do veículo, devendo a mesma ser oficiada para informar a totalidade do débito garantido pelo veículo.

Diligencie-se ainda certificando-se o valor atualizado dos débitos existentes nos demais processos garantidos pelo bem indicado. Constatado que o valor do bem após descontados gravames e demais execuções anteriores não se mostra suficiente a garantia da execução, intime-se o executado para que indique bens para o reforço da penhora.

Por fim, com fulcro no poder geral de cautela, determino a restrição judicial do veículo para transferência visando garantir assim o cumprimento do mandado de penhora e avaliação do bem.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 18379 Nr: 899-79.2002.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARGILL AGRÍCOLA S/A, RENATO GOMES NERY

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDE GOMES STECCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO GOMES NERY, RENATO GOMES NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÉRGIO DA SILVA FERREIRA, PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

Vistos,

I - Certifique-se os valores efetivamente bloqueados e vinculados ao presente feito, diligenciando-se se necessário junto às instituições indicadas a fls. 1022.

II - Certifique-se o levantamento de valores em favor do exequente, consignando-se data e montante.

III - Após, intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado de eventual débito remanescente, procedendo-se a amortização na data da efetiva liberação dos recursos, cujo levantamento foi autorizado pela decisão de fls. 957.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 18867 Nr: 1590-93.2002.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON DE OLIVIERA SILVA, SANDRA ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBIANE KELI MASSONI, Vanessa Pelegrini, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA, JONAS COELHO DA SILVA, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, JONAS COELHO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO, ONEIDA NAVES RIBEIRO

Vistos,

I - Oficie-se a Municipalidade encaminhando-se cópia da sentença bem como da documentação do "de cujus" e dos beneficiários para a regularização do pagamento da pensão determinada nesta sentença, devendo o representante do requerido ser intimado para comprovar no prazo de 30 dias a regularização do pagamento das pensões já arbitradas. Consigne-se que se trata de reiteração e que em caso de descumprimento serão iniciados procedimentos para apuração de responsabilidade civel, criminal e administrativa pelo descumprimento da determinação judicial.

II - No que tange a cobrança dos valores vemcidos até a presente data, renovem-se os cálculos, intimando-se as partes, procedendo-se então ao cumprimento integral do despacho de fls. 527, no que tange a expedição de ofício requisitório.

III - Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 9670 Nr: 2302-88.1999.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARGILL AGRÍCOLA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDE GOMES STECCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Magno dos Reis Moreira, RENATO GOMES NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
Vistos,
I - Considerando-se a grande valorização dos imóveis rurais no Estado de Mato Grosso-MT nos últimos anos, o que reputo ser fato notório nesta Comarca, bem como no Estado de Mato Grosso, mantenho a decisão de fls. 529/530, determinando a renovação da avaliação do imóvel, determinando que se oficie ao Juízo Deprecado solicitando-se informações quanto a realização da mesma.
II - Outrossim, no que tange a impugnação apresentada, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de cálculo, observando-se a amortização ocorrida na data em que houve a adjudicação dos grãos penhorados, oportunizando-se a manifestação das partes quanto aos cálculos, no prazo de 10 dias.
Após, voltem-me conclusos para julgamento da impugnação.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 102702 Nr: 1544-94.2008.811.0055
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Vivian Carla Dos Santos Zuchetto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES
Vistos,
Intime-se o autor para que deposite os honorários pendentes no prazo de 10 dias, sop pena de reputar-se prejudica a pericia.
Outrossim, certificado o decurso do prazo para realização do depósito dos honorários periciais, intime-se o autor para que então para o prosseguimento do feito apresente suas contas em forma contábil no prazo de 10 dias.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 139426 Nr: 9899-88.2011.811.0055
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM VIEIRA MOÇO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERRAGENS GARCIA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI JACOB, MIRIAN JACOB
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERTON FRASSON
Vistos,
Intime-se o autor para que se manifeste sobre o pedido de desentranhamento dos titulos, bem como informe sobre a regularidade no cumprimento do acordo.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 27025 Nr: 40-58.2005.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DENOFA DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO FANTINATTI DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Considerando-se que o réu foi citado por edital, não tendo constituído advogado, nomeio a Defensoria Pública para atuar como Curadora Especial do executado, devendo ser aberta vista do presente feito para ciencia da nomeação e providências que reputar necessárias.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 134342 Nr: 4412-40.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO LIMA DE BARROS IGNÁCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Vistos,
Certificado o decurso do prazo legal para apresentação de resposta, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos da decisão de fls. 152.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 61422 Nr: 2993-24.2007.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KLEDER LUIZ BEHNE
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabete Rute Rieth
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GÓES GUITTI, TONY HIROTA TANAKA, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Vistos,
I - Certifique-se o valor efetivamente depositado e vinculado ao presente feito.
II - Ao contador para que proceda o cálculo do débito remanescente observando-se o teor do v. acórdão.
III - Após, voltem-me conclusos para deliberação quanto o levantamento dos valores depositados nestes autos.
Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 16187 Nr: 2393-13.2001.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACAR COMERCIO E TRASPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERRARINI E NATT FERRARINI, JAIME FERRARINI, TANIA ANTONIA NATT FERRARINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KILZA GIUSTI GALESKI, FERNANDO BIRAL DE FREITAS, ANTONIO CARLOS XCAPELETI SAN'ANA, RENATA LUCIANA MORAES, JOSÉ WILZEM MACOTA, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO
Vistos,
Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos de terceiro.
Cumpra-se

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 144393 Nr: 4002-45.2012.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMANDO MARTINES NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA BUSCA REALIZADA PERANTE O SISTEMA SIEL ACOSTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 153945 Nr: 2585-23.2013.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SEPOTUBA LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 160394 Nr: 10204-04.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO GOMES DALLAZEM
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para conceder o prazo de 10(DEZ) dias, para a que a parte requerida manifeste nos autos, tudo de conformidade com o teor da petição acostada as fls.233.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 170296 Nr: 11499-42.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HAB
PARTE(S) REQUERIDA(S): BDBS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE MORGANA BETTIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item 8.1.1, impulsiono os autos para encaminhá-los ao setor de imprensa no sentido de intimar o Advogado da parte autora para, querendo, impugnar a contestação juntada aos autos, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 143217 Nr: 2718-02.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DORCAS FLORENTINO DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Costa Nicolino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para excluir a cobrança de multa de mora de 2%, julgando improcedentes os demais pleitos, por conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando-se a sucumbência mínima do requerido condeno o autor ao pagamento de custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa, observando-se a suspensão da exigibilidade de tais verbas com relação ao autor, ante a gratuidade deferida.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Por fim, proceda-se o levantamento dos valores depositados em favor ao autor.P. R. I. C. Tangará da Serra, 19 de junho de 2014Marcos Terencio Agostinho PiresJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 148455 Nr: 8343-17.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DI DOMENICO & DI DOMENICO LTDA-ME, LUIS FERNANDO DI DOMENICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANE MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para conceder o prazo de 30(trinta) dias, para a que a parte requerida manifeste nos autos, tudo de conformidade com o teor da petição acostada as fls.104.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 132673 Nr: 2551-19.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM FACE O DECURSO DO PRAZO DA SUSPENSAO DEFERIDA NOS AUTOS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 133638 Nr: 3602-65.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUDISSON FERREIRA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO, MARCO ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM FACE DO DECURSO DO PRAZO DEFERIDO NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 58608 Nr: 264-25.2007.811.0055
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALZIRA PEREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGARÁ DA SERRA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSELIA DE SOUZA ERMITA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO
INTIMAÇÃO DA PARTE IMPETRADA, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE INFORME NOS AUTOS OS DADOS NECESSÁRIOS PARA

EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO, DEVENDO INFORMAR NOME DA PARTE BENEFICIADA, CPF OU CNPJ, NOME E NÚMERO DO BANCO E Nº DA AGÊNCIA BANCÁRIA, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 114520 Nr: 4672-88.2009.811.0055
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOI SADI BULOW
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELOI SADI BULOW
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA PARTE AUTORA ACOSTADA AS FLS. 384/384 VERSO ONDE REQUER QUE A PART REQUERIDA INFORME NOS AUTOS BENS PASSIVEIS DE PENHORA, NO PRAZO LEGAL

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 104791 Nr: 3521-24.2008.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFONSO HENRIQUE JARA VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO, DANILO SERGIO DE ANDRADE TECHI, RODRIGO CALETTI DEON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$ 335,45 MAIS A TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R$ 108,31 QUE DEVERÃO SER RECOLHIDOS em guias próprias ao FUNAJURIS), Guias a ser emitida no SITE www.tmt.jus.br – Custas e Taxas final ou remanescente (novo), BEM COMO O VALOR DEVIDO AO DISTRIBUIDOR/CONTADOR não oficializado NO VALOR DE R$ 100,45 MEDIANTE Depósito na conta 4126-2 agência 1321-8 Banco do Brasil S/A em nome de JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS – CPF 238 698 799 04. DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 27873 Nr: 1490-36.2005.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AEROFITO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MOACIR BETTIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, JOSÉ BERILO DOS SANTOS, JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE MORGANA BETTIO
INTIMAÇÃO DA SPARTES, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, DO AUTO DE CONSTATAÇÃO de folhas 662/664, bem como da CERTIDÃO DE FOLHA 664, adiante transcrita, DEVENDO A PARTE AUTORA EFETUAR O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DE DILIGÊNCIA SOLICITADO PELOS Oficiais de Justiça deste Juízo, dentro do prazo legal: CERTIDÃO Certificamos que em dezessete do sete de dois mil e catorze efetuamos tentativas de cumprimento do mandado de constatação e avaliação cujo Auto segue em apartado fazendo parte integrante do cumprimento deste, o qual narramos a impossibilidade de concluir a constatação e avaliação dos semoventes mencionados devido a falta de animais de cela de qualidade, em número suficiente e próprios para a lida. O que impossibilitou de reunir e visualizar melhor todos os bovinos existentes na propriedade devido a grandes extensões de pastagens sujas de juquira do tipo cerrado. Conforme salientando para a conclusão desta será necessária nova diligencia levando pelo menos cinco animais de cela e peões, num caminhão boiadeiro, estimando-se um ou dois dias para realizar o serviço, pois à lida com semoventes é difícil e poderão ocorrer imprevistos que façam demorar a tarefa. Assim sendo, requeremos da parte autora o complemento de diligencia no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para custear a diligencia já realizada pelos oficiais de Justiça e o depósito de mais R$ 6.000,00 (seis mil reais) para a nova diligencia caso os oficiais tenham que prover os meios necessários já descritos e/ou R$ 3.000,00 (três mil reais) caso a parte Autora faça a provisão dos meios. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº 32.895-2 da Agencia 1321-8 do Banco do Brasil, Diretoria do Foro, diligencia.
LUBIA NUNES DA COSTA
Oficial de Justiça
ALOISIO FRANCISCO JACOBY
Oficial de Justiça

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 147288 Nr: 7071-85.2012.811.0055
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAICON RODRIGO FOGLIATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A, OVIDIO MENDES BARBOSA, MIRYAN ROCHA CARVALHO BARBOSA, MARTHA ROCHA DE CARVALHO FELIPE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBIANE KELI MASSONI, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA, Vanessa Pelegrini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AUGUSTO BORGES
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA BUSCA REALIZADA PERANTE O SISTEMA SIEL ACOSTADO AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 13322 Nr: 2317-23.2000.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MECÂNICA E TORNEARIA CONTI LTDA, NELSON CONTI, SIDONIA CONTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréia Núcia de Marchi, SISANE VANZELLA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, FELIPE BEDIN BIASOTTO, JOACIR JOLANDO NEVES, FELIPE BEDIN BIASOTTO
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R$53,36 NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, DENTRO DO PRAZO LEGAL, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 15885 Nr: 2049-32.2001.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSCELINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, LUIZ MARIANO BRIDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TANIA MARA LORENZONI WOJAHN, RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM FACE DO DECURSO DO PRAZO DEFERIDO NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires
Cod. Proc.: 147033 Nr: 6793-84.2012.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMILTON DIVINO ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA, JONAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil, determino que a parte devedora seja intimada por meio de seu advogado para que, em 15 (quinze) dias, pague a integralidade da dívida, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, sem prejuízo dos atos processuais necessários à expropriação de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da obrigação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 119428 Nr: 9361-78.2009.811.0055

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM FACE O DECURSO DO PRAZO DA SUSPENSÃO DEFERIDA NOS AUTOS

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 158022 Nr: 6618-56.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAYANE FEITOZA DA SILVA - ME, DAYANE FEITOZA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI, MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDAO ABAIXO TRANSCRITO:Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão abaixo transcrito, bem como informar os dados necessários para proceder tais buscas: (certidão) Certifico que em cumprimento do despacho proferido nos autos, constatei a inexistência de dados para fins de proceder às buscas junto ao SIEL e aos órgãos conveniados pelo Tribunal de Justiça, desta forma esta gestora fica impossibilitada de proceder às buscas. Certifico ainda que encaminho os autos ao setor de imprensa, para fins de intimar o advogado da parte autora para informar nos autos os dados necessários para fins de proceder as buscas, como sendo: nome do requerido, nome da mãe, CPF, RG, titulo eleitor ou data de nascimento, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 4943 Nr: 1665-74.1998.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS UMBERTO BETTONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ LUIZ ROSSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO AGUIAR FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EULIENE ROSA TORRES DA SILVA, ANDRÉ LUIZ ROSSI

INTIMAÇÃO DA APARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, DO OFÍCIO DE FOLHAS 296/298, ORIUNDO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA QUE PROMOVA OS ATOS QUE LHE COMPETE, COM RELAÇÃO ÀS SOLICITAÇÕES CONTIDAS NO REFERIDO OFÍCIO. DENTRO DO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 158032 Nr: 6628-03.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS PERISSON PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para conceder o prazo de 30(trinta) dias, para a que a parte autora manifeste nos autos, tudo de conformidade com o teor da petição acostada as fls.49.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 18213 Nr: 628-70.2002.811.0055

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALCIR LUIZ CARRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Carlos Hidalgo Thomé, João Carlos Hidalgo Thomé

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA PETIÇÃO DA PARTE MACLEIBERT LUIZ FORMIGONI E WELLINGTON VALDIMIR FORMIGONI ACOSTADO AS FLS, 411/417, NO PRAZO LEGAL

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos Terencio Agostinho Pires

Cod. Proc.: 142488 Nr: 1896-13.2012.811.0055

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO SILVA- REITOR DA UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO, SERGIO BALDINOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ADORNO LOPES

Diante do exposto, devido à perda do objeto, julgo prejudicado o presente mandado de segurança e, em conseqüência, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Isento de custasm na forma da Lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 512 do STF).Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.Tangará da Serra-MT, 24 de julho de 2014Marcos Terencio Agostinho PiresJuiz de Direito

Vara Única Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 158809 Nr: 7405-85.2013.811.0055

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON BRITO PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos de Almeida Benevides, Nilton Gomes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos de Almeida Benevides, Nilton Gomes da Silva

De: Gabinete da Vara Única Criminal

Para: Vara Única Criminal

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 168210 Nr: 8644-90.2014.811.0055

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO ALVES MARTINS, THIAGO MORAIS NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO HENRIQUE

SANCHES DA COSTA

Isto posto, com arrimo nos fundamentos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal, por isso ABSOLVO o réu Angelo Alves Martins, vulgo "Cirrose", brasileiro, solteiro, natural de Alta Floresta/MT, nascido em 11/02/1996, portador do RG 2652351-5 SSP/MT e CPF 056.818.311-83, filho de Valdemar Martins e de Edileuza Alves Souza, residente na Rua Florianópolis, esquina coma a Rua Vitória, kitinet 01, Residencial Dona Julia, nesta cidade e Comarca de Tangará da Serra/MT, dos fatos imputados pelo Ministério Público na denúncia de fls. 05/07, com fulcro no que dispõe o artigo 386, VII, do CPP, uma vez que não restara devidamente provada a autoria do respectivo delito.De outro giro, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal proposta e DESCLASSIFICO o delito contido na denúncia, para o crime de furto simples (art. 155, "caput", do Código Penal), imputado ao réu Thiago Morais Neves, brasileiro, solteiro, natural de Nova Olímpia/MT, nascido em 28/10/1995, filho de Celio Pestana Neves e de Fátima de Moraes Neves, residente na Rua R, Quadra 27, Lote 17, Bairro Morada do Sol, nesta cidade e Comarca de Tangará da Serra/MT, em conformidade com o artigo 383, "caput", do Código de Processo Penal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 127614 Nr: 6536-30.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): AIDO PAVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, ONEIDA NAVES RIBEIRO

Vistos. Determino que intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, apresentem suas derradeiras alegações por escrito, após, volvendo-me conclusos para sentença. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 167489 Nr: 7651-47.2014.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA

Autos nº 7651-47.2014.811.0055 - 167489
Vistos.
Analisando a defesa preliminar apresentada pelo réu Cícero Freitas da Silva, não vislumbro nenhuma das hipóteses de absolvição sumária estampada no art. 397 do Código de Processo Penal, portanto, mantenho o recebimento da denúncia e dou prosseguimento a presente ação penal.

Na forma do art. 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/08/2014, às 15h45min (horário de Cuiabá/MT). No ato, sendo possível, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa (fls. 104-v), nesta ordem, interrogando-se, em seguida, o acusado.

Convém registrar, as provas serão produzidas numa só audiência, podendo ser indeferidas as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

Intimem-se as partes e testemunhas arroladas, salientando que, em sendo necessário, expeça-se a devida carta precatória.
Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.
Às providências.
Tangará da Serra, 25 de julho de 2014.
João Francisco Campos de Almeida
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida
Cod. Proc.: 61227 Nr: 2818-30.2007.811.0055
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILEIS SILVA ALVES MORAIS, WELLINGTON DE MOURA SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ED WILSON STIFFLER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA CRISTINA MISSIO, ED WILSON STIFFLER, VALDOMIRO JORLANDO JÚNIOR

Certifíco que decorreu o prazo para o advogado Dr. Wilson Stiffler, apresentar as alegações finais da acusada Sileis Silva Alves Morais.

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva
Cod. Proc.: 64321 Nr: 5833-07.2007.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELIA AZAMBUJA LEAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 5833-07.2007.811.0055

ESPÉCIE: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: CELIA AZAMBUJA LEAO
PARTE RÉQUERIDA: TRANSPORTES SATÉLITE LTDA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Executados(as): Transportes Satélite Ltda, CNPJ: 83.029.140.0001.09, Endereço: Rua F-1, nº 74, Bairro: Coxipó, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ACERCA DO R.DESPACHO DE FLS. 165.
DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que o advogado da parte requerida renunciou ao mandato que lhe foi outorgado, conforme faculta o art. 45 do CPC. Assim, em vista do que dispõe os art. 36 do mesmo codex, determino a intimação da parte requerida pessoalmente por mandado e também por edital no prazo de 20 (vinte) dias, para que constitua novo patrono, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia. Estabelece o art. 13, II do CPC: "Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: (...) II - ao réu, reputar-se-á revel." Após a intimação do réu, proceda-se à suspensão do processo pelo prazo de 20 dias. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Às providências."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Humberto Campos - Técnico Judiciário, digitei.
Tangará da Serra - MT, 29 de julho de 2014.
Luciana Tognon
Gestora Judiciária
Portaria 318/08/DF

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Edital

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARINALVA BORGES DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2014/24
EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS
AUTOS N.º 482-68.2001.811.0021 – CÓD. 4372
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A, S): OURO E PRATA AGROPECUÁRIA S/A
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/3/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 858,369,42
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 8/9/2014, ÀS 13:00 HORAS(MT).
SEGUNDA PRAÇA: DIA 26/9/2014, ÀS 13:00 HORAS(MT).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. JULIO DE CAMPOS Nº 390, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ÁGUA BOA - MT CEP : 78635000, FONE: (66) 3468-1694
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UMA ÁREA DE TERRA COM 4000 HECTARES SITUADO NO MUNICÍPIO DE COCALINHO, LUGAR DENOMINADO ARAGUAIA, MATRÍCULA Nº 5793, DO CRI DE BARRA DO GARÇAS/MT, COM APROXIMADAMENTE 30 % DE PASTAGEM DEGRADADA E RESTANTE DE PASTAGEM NATIVA E CERRADO, TODA CERCADA. NÃO POSSUI BENFEITORIAS.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS)
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
ÁGUA BOA - MT, 29 DE JULHO DE 2014.
MARINALVA BORGES DOS SANTOS
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 91312 Nr: 979-28.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Fernandes de Moura
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helton Carlos de Medeiros Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2014, às 15:30 (MT), devendo a parte autora ser intimada para prestar depoimento pessoal (art. 342 do CPC), cumprindo ao Sr. Escrivão intimar ainda as testemunhas tempestivamente arroladas (art. 407 do CPC).Expeça-se o necessário.Água Boa-MT, 22 de julho de 2014.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 90869 Nr: 715-11.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Josefa Pereira de Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helton Carlos de Medeiros Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2014, às 15:45 (MT), devendo a parte autora ser intimada para prestar depoimento pessoal (art. 342 do CPC), cumprindo ao Sr. Escrivão intimar ainda as testemunhas tempestivamente arroladas (art. 407 do CPC).Expeça-se o necessário.Água Boa-MT, 22 de julho de 2014.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 7351 Nr: 179-49.2004.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Martinucci Brasil Móveis Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wilson Jacob - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Martins Felício
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 7351.
Vistos,
Com fulcro no art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Decorrido tal prazo, intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento.
Às providências.
Água Boa-MT, 24 de julho de 2014.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 37572 Nr: 2174-53.2011.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: David Murray Lucas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmilson Pereira Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciano Boabaid Bertazzo, Maria Lucilia Gomes
Autos nº: 37572.
Vistos,
Aguarde-se em cartório pelo prazo de 06 (seis) meses. Nada sendo requerido nesse prazo, arquivem-se os autos (artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil).
Cumpra-se.
Água Boa-MT, 22 de julho de 2014.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 88462 Nr: 2880-65.2013.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Izabel Alves de Abreu
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Gonçalves da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, o que faço para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder à parte autora aposentadoria por idade como trabalhador rural, com o pagamento do respectivo benefício mensal, inclusive sobre o 13º salário, fixando a data de início do benefício a partir da data do requerimento administrativo (art. 49, inciso I, alínea ”b” da Lei nº 8.213/91) e na sua ausência a partir do ajuizamento da ação. Registro que as parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com a Lei nº 6.899/81 desde a data do vencimento de cada uma, devendo ser aplicado o índice previsto no Manual de Cálculo da Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, sendo que os juros são devidos a partir da citação no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês) até o advento da Lei nº 11.960/09 e a partir daí no percentual de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até

esta decisão, na forma da Sumula 111 do STJ. Não há de se falar em condenação da Autarquia ao reembolso de custas, haja vista a previsão de isenção. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, haja vista que o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de processo Civil. Publicada em audiência, os presentes saem intimados. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para promover a competente execução. Às providências." NADA MAIS, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito
Parte autora:
Advogado:
Testemunha:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 89824 Nr: 4125-14.2013.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agimira Ferraz de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Moacir Jesus Barboza, Celso Martin Spohr
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, o que faço para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder à parte autora aposentadoria por idade como trabalhador rural, com o pagamento do respectivo benefício mensal, inclusive sobre o 13º salário, fixando a data de início do benefício a partir da data do requerimento administrativo (art. 49, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.213/91) e na sua ausência a partir do ajuizamento da ação. Registro que as parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com a Lei nº 6.899/81 desde a data do vencimento de cada uma, devendo ser aplicado o índice previsto no Manual de Cálculo da Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, sendo que os juros são devidos a partir da citação no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês) até o advento da Lei nº 11.960/09 e a partir daí no percentual de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até esta decisão, na forma da Sumula 111 do STJ. Não há de se falar em condenação da Autarquia ao reembolso de custas, haja vista a previsão de isenção. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, haja vista que o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de processo Civil. Publicada em audiência, os presentes saem intimados. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para promover a competente execução. Às providências." NADA MAIS, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito
Parte autora:
Advogado:
Testemunha:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 91354 Nr: 1021-77.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Raimunda Dutra da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Divino Carvalho Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, o que faço para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder à parte autora aposentadoria por idade como trabalhador rural, com o pagamento do respectivo benefício mensal, inclusive sobre o 13º salário, fixando a data de início do benefício a partir da data do requerimento administrativo (art. 49, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.213/91) e na sua ausência a partir do ajuizamento da ação. Registro que as parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com a Lei nº 6.899/81 desde a data do vencimento de cada uma, devendo ser aplicado o índice previsto no Manual de Cálculo da Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, sendo que os juros são devidos a partir da citação no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês) até o advento da Lei nº 11.960/09 e a partir daí no percentual de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até esta decisão, na forma da Sumula 111 do STJ. Não há de se falar em condenação da Autarquia ao reembolso de custas, haja vista a previsão de isenção. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, haja vista que o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de processo Civil. Publicada em audiência, os presentes saem intimados. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para promover a competente execução. Às providências." NADA MAIS, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de DireitoParte autora:Advogado: Testemunha:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 90539 Nr: 434-55.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arceni Cunha de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AAnte o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, o que faço para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder à parte autora aposentadoria por idade como trabalhador rural, com o pagamento do respectivo benefício mensal, inclusive sobre o 13º salário, fixando a data de início do benefício a partir da data do requerimento administrativo (art. 49, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.213/91) e na sua ausência a partir do ajuizamento da ação. Registro que as parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com a Lei nº 6.899/81 desde a data do vencimento de cada uma, devendo ser aplicado o índice previsto no Manual de Cálculo da Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, sendo que os juros são devidos a partir da citação no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês) até o advento da Lei nº 11.960/09 e a partir daí no percentual de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até esta decisão, na forma da Sumula 111 do STJ. Não há de se falar em condenação da Autarquia ao reembolso de custas, haja vista a previsão de isenção. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, haja vista que o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de processo Civil. Publicada em audiência, os presentes saem intimados. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para promover a competente execução. Às providências." NADA MAIS, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito
Parte autora:
Advogado:
Testemunha:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira

Cod. Proc.: 90271 Nr: 218-94.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joana D' Arc Alves de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Massaiuki Sio Junior, Sueli Vieira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, o que faço para condenar o INSS a conceder à parte autora pensão por morte, com o pagamento do respectivo benefício mensal, inclusive sobre o 13º salário, fixando a data de início do benefício a partir da data do requerimento administrativo (art. 49, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.213/91) e na sua ausência a partir do ajuizamento da ação. Registro que as parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com a Lei nº 6.899/81 desde a data do vencimento de cada uma, devendo ser aplicado o índice previsto no Manual de Cálculo da Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, sendo que os juros são devidos a partir da citação no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês) até o advento da Lei nº 11.960/09 e a partir daí no percentual de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até esta decisão, na forma da Sumula 111 do STJ. Não há de se falar em condenação da Autarquia ao reembolso de custas, haja vista a previsão de isenção. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, haja vista que o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de processo Civil. Publicada em audiência, os presentes saem intimados. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para promover a competente execução. Às providências." NADA MAIS, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.Anderson Gomes JunqueiraJuiz de DireitoParte autora: Advogado: Testemunha:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 89825 Nr: 4126-96.2013.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adarias Gonçalves da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Moacir Jesus Barboza, Celso Martin Spohr
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATA DE AUDIÊNCIA CÍVEL
Audiência de instrução e julgamento.
Dia 28 de julho de 2014 as 09:30 horas (MT).
Posto de Atendimento do JECCRIM de Cocalinho.
Autos nº: 89825.
PRESENTES: O Meritíssimo Juiz de Direito, Anderson Gomes Junqueira, a parte requerente, acompanhada de seu advogado constituído para o ato por meio de procuração apud acta, Moacir Jesus Barbosa / Celso Martin Spohr, e a testemunha, estando ausente o procurador do INSS.
OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência, foi certificado a ausência da parte requerente, tendo sido informado o seu falecimento.
DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: "Vistos, Analisando os autos, verifico que a presente ação versa sobre direito intransmissível, tornando-se desnecessária a sua suspensão, para que se proceda à localização e intimação dos herdeiros para suceder o Requerente no pólo ativo do feito, nos moldes assinalados no inciso I do artigo 265 do Código de Processo Civil. Ressalto que seus eventuais herdeiros não podem assumir a titularidade ativa nessa demanda, em face de sua morte, já ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado por lei (art. 6º do CPC). Assim, resta forçoso aplicar-se o disposto no art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) IX - quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal". Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas (fls. 17)." NADA MAIS, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito
Parte autora:
Advogado:
Testemunha:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 92427 Nr: 1914-68.2014.811.0021
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hillary Mannoelly Câmara de Abreu, Fabiana Cassia Pereira Câmara
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleone Dias de Abreu
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ATA DE AUDIÊNCIA CÍVEL
Audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Dia 28 de julho de 201429 de julho de 2014, as 08:45 horas (MT).
Posto de Atendimento do JECCRIM de Cocalinho.
Autos n°: 92427.
PRESENTES: O Juiz de Direito, ausentes justificadamente os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, presente a representante da parte autora e o requerido.
OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência, foi feita a proposta a conciliação, a qual restou exitosa, tendo as partes celebrado o acordo nos seguintes termos: a) o requerido pagará a título de pensão o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo por mês, devendo tal importância ser paga diretamente à representante do(s) menor(es) ou depositada em conta que esta indicar até o dia 10 de cada mês; b) o requerido fica responsável ainda pelo pagamento de 50% (cinqüenta por cento) dos gastos extraordinários, assim entendidos os gastos com aquisição de material escolar no início do ano, médico, dentista, dentre outros".
Dada a palavra ao membro do M. Público, este se manifestou pela homologação do acordo.
DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: "Vistos. Satisfeitas as exigências legais, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do que preceitua o art. 158, do Código de Processo Civil, e por conseqüência julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do mesmo Codex. Transitada em julgada esta decisão, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação. Publicada em audiência, saem os presentes intimados, renunciando ao prazo recursal. Estendo ao requerido os benefícios da justiça gratuita." Nada mais havendo para constar no presente termo, determinou o MM. Juiz que fosse o mesmo encerrado, sendo que segue assinado pelos presentes.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito
Requerente:
Requerido:

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 93065 Nr: 2381-47.2014.811.0021
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tereza Alves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio Gonçalves da Silveira
Autos nº: 93065
1. Recebo os presentes embargos opostos pela executada, sem efeito

suspensivo, conforme dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil.
2. Determino a intimação da parte embargada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, tal como preceitua o art. 740 do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se.
Água Boa-MT, 11 de julho de 2014.
Douglas Bernardes Romão
Juiz de Direito designado

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93118 Nr: 2434-28.2014.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Multigrain S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eurico Procópio Pompeu, João Francisco de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edegar Stecker
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parte autora, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 28,30 Vinte e oito reais e trinta centavos), ou forneça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento do ato deprecado. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 93118. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93062 Nr: 2378-92.2014.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso-CRC/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Isete Basso Santini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joyce Vicentini Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parete autora, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), ou forneça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento do ato deprecado. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 93062. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93067 Nr: 2383-17.2014.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados - Sicredi Vale do Cerrado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Martins Esteves e Oliveira Ltda., Edimar Martins Esteves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Alves Marçal, Marcelo Alves Puga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parete autora, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), ou forneça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento do ato deprecado. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 93067. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93121 Nr: 2437-80.2014.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Laticinio Neto Ltda., Eiko Viviani Jayme Kumagai Xavier
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Max Wilson Ferreira Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parete autora, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), ou forneça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento do ato deprecado. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 93121. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93253 Nr: 2544-27.2014.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itau Unibanco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hélio Caxias Ribeiro Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcial Barreto Casabona
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parete autora, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), ou forneça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento do ato deprecado. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 93253. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93288 Nr: 2575-47.2014.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Top Car Veículos Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Henrique Ewbank
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudio César de Oliveira, Silvana Claudino dos Santos Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado da parete autora, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), ou forneça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento do ato deprecado. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas

internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 93288. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93230 Nr: 2525-21.2014.811.0021
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A.B. SANTOS COMERCIO - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carolina Pereira Tome Wichoski, Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado do Requerente, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), ou forneça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento de mandado de Citação. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 93230. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 92413 Nr: 1899-02.2014.811.0021
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vagner Aparecido Botelho Muniz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Selso Lopes de Carvalho, Tiago Thoma Martins de Paula
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado do Embargante, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos), ou forneça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento de mandado de cumprimento de liminar e citação . O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 92413. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93250 Nr: 2542-57.2014.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Victorio José Bini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leori Jaime Muller, Edirce Porsch
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando César Leopoldino, Karulliny Neves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: A Intimação dos advogados da parte eXEQUENTE, para que junte aos presentes autos, no prazo de 10 (dez)dias, as guias originais das custas processuais iniciais, devidamente recolhidas, para distribuição da carta precatória junto à Comarca de v=Canarana-MT, com a finalidade de Citação da parte executada.
Outrossim, informo que que as referidas guias encontram-se disponíveis no site do TJ/MT, devendo Vossa Senhoria, após o recolhimento das guias, acompanhar a sua distribuição e andamento junto àquela Comarca, promovendo todas as diligências necssárias para o cumprimento do ato deprecado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 90536 Nr: 432-85.2014.811.0021
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanilson José dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: A Intimação do advogado da parte requerente do feito, para providenciar o depósito do complemento das diligências do Oficial de Justiça conforme requerido às fls.26. Ressaltando que o Valor do complemento das diligências do Oficial de Justiça é de R$ 301,50 (trezentos e um reais e cinquenta centavos) , e deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 90536 e deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93277 Nr: 2566-85.2014.811.0021
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alenir Domingos da Silva Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado do requerente, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 14.90 (quatorze reais e noventa centavos), ou forneça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento de mandado de Citação. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 93277. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 25186 Nr: 4480-97.2008.811.0021
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Reis Moisés Rodrigues Freitas, Maria da Gloria Araujo de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, Silvonet de Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Lidia Alves de Souza, Ana Lidia Alves de Souza, Ester da Silva Manso Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Leopoldino, Jeann Flávio Ferreira, Maria Aparecida de Sousa Almeida
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação dos advogados da PARTE REQUERIDA, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia-CISMA, para que, no prazo de 10(dez)dias, proceda o deposito

do complemento dos honorários do perito, sob pena de restar prejudicidada a realização da prova pericial, tudo nos termos do despacho de fls. 255, abaixo transcrito:
DESPACHO DE FLS. 255: Vistos, / Considerando-se que o segundo requerido Silvonet de Campos, devidamente intimado a proceder o pagamento de 50% dos honorários periciais, permaneceu inerte, determino sua intimação pessoal para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o depósito. / Não efetuado o depósito pelo segundo requerido e considerando-se que a realização da prova foi requerida também primeiro requerido, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – Cisma, proceda-se a intimação deste, para que complemente integralmente o depósito dos honorários do perito sob pena de restar prejudicada a realização da prova.
Em caso de inércia, voltem-me conclusos. / Realizado o depósito, intime-se o perito para que informe nos autos data, horário e local para início dos trabalhos, consignando-se que deverá promover carga dos autos em cartório.
Cumpra-se. / Água Boa-MT, 05 de setembro de 2013.
Marcos Terencio Agostinho Pires / Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 89868 Nr: 4166-78.2013.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agrismar Inacio de Sousa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, o que faço para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder à parte autora aposentadoria por idade como trabalhador rural, com o pagamento do respectivo benefício mensal, inclusive sobre o 13º salário, fixando a data de início do benefício a partir da data do requerimento administrativo (art. 49, inciso I, alínea ”b” da Lei nº 8.213/91) e na sua ausência a partir do ajuizamento da ação. Registro que as parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com a Lei nº 6.899/81 desde a data do vencimento de cada uma, devendo ser aplicado o índice previsto no Manual de Cálculo da Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, sendo que os juros são devidos a partir da citação no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês) até o advento da Lei nº 11.960/09 e a partir daí no percentual de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até esta decisão, na forma da Sumula 111 do STJ. Não há de se falar em condenação da Autarquia ao reembolso de custas, haja vista a previsão de isenção. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, haja vista que o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de processo Civil. Publicada em audiência, os presentes saem intimados. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para promover a competente execução. Às providências.” NADA MAIS, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito designado
Parte autora:
Advogado:
Testemunha:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 90201 Nr: 156-54.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleide Aparecida dos Reis Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, o que faço para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder à parte autora aposentadoria por idade como trabalhador rural, com o pagamento do respectivo benefício mensal, inclusive sobre o 13º salário, fixando a data de início do benefício a partir da data do requerimento administrativo (art. 49, inciso I, alínea ”b” da Lei nº 8.213/91) e na sua ausência a partir do ajuizamento da ação. Registro que as parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com a Lei nº 6.899/81 desde a data do vencimento de cada uma, devendo ser aplicado o índice previsto no Manual de Cálculo da Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, sendo que os juros são devidos a partir da citação no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês) até o advento da Lei nº 11.960/09 e a partir daí no percentual de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até esta decisão, na forma da Sumula 111 do STJ. Não há de se falar em condenação da Autarquia ao reembolso de custas, haja vista a previsão de isenção. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, haja vista que o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de processo Civil. Publicada em audiência, os presentes saem intimados. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para promover a competente execução. Às providências.” NADA MAIS, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito designado
Parte autora:
Advogado:
Testemunha:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 90203 Nr: 158-24.2014.811.0021
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jenivaldo Tenório de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguridade Social - I N S S
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Paulo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, o que faço para condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder à parte autora aposentadoria por idade como trabalhador rural, com o pagamento do respectivo benefício mensal, inclusive sobre o 13º salário, fixando a data de início do benefício a partir da data do requerimento administrativo (art. 49, inciso I, alínea ”b” da Lei nº 8.213/91) e na sua ausência a partir do ajuizamento da ação. Registro que as parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com a Lei nº 6.899/81 desde a data do vencimento de cada uma, devendo ser aplicado o índice previsto no Manual de Cálculo da Justiça Federal aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, sendo que os juros são devidos a partir da citação no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês) até o advento da Lei nº 11.960/09 e a partir daí no percentual de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até esta decisão, na forma da Sumula 111 do STJ. Não há de se falar em condenação da Autarquia ao reembolso de custas, haja vista a previsão de isenção. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, haja vista que o valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Por fim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de processo Civil. Publicada em audiência, os presentes saem intimados. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para promover a competente execução. Às providências.” NADA MAIS, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.
Anderson Gomes Junqueira

Juiz de Direito designado
Parte autora:
Advogado:
Testemunha:

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Anderson Gomes Junqueira
Cod. Proc.: 93062 Nr: 2378-92.2014.811.0021
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso-CRC/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Isete Basso Santini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joyce Vicentini Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos
Cumpra-se na forma deprecada, servindo esta de mandado.
Cumprida, devolva-se com as baixas, anotações e homenagens de estilo.
Cumpra-se, observando-se as disposições da CNGC.
Água Boa-MT, 18 de julho de 2014.
Anderson Gomes Junqueira
Juiz de Direito designado

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 22294 Nr: 1655-83.2008.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Eugênio Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Rodrigues Wambier, Fabrício Kava, Esio Oliveira de Souza Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Leopoldino
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado do Exequente, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 271,50 (duzentos e setnta e um reais e cinquenta centavos), ou forneça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento de mandado de Remoção. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 22294. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 87850 Nr: 2287-36.2013.811.0021
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindomar Francisco de Melo, Roseli Miriam Klein
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari, Marco Antonio Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO VIA DJE: Intimação do advogado do Exequente, para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça no valor de R$ 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos), ou forneça os meios adequados, para que o Oficial de Justiça possa dar integral cumprimento de mandado de Penhora e Avaliação. O referido valor deverá ser depositado na conta judicial nº 55.555-X, Agência nº 1317-X do Banco do Brasil S/A de Água Boa-MT. O depósito deverá ser efetuado SOMENTE nos caixas internos, devendo consignar no campo "1" o número indicador do Código do Processo nº 87850. Ressalta-se que deverá ser encaminhado através de petição, o comprovante original do depósito, juntamente com os dados do processo a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS: Caso seja necessário, posteriormente será solicitada diligência complementar.

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 33499 Nr: 2508-24.2010.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Marques Ferreira, Izaias Embelino Pinheiro, João Silva de Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thanya Alves Martins
Dispositivoa)Absolvo os réus, nos termos do art. 387, inc. VII, CPP; b)Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.Água Boa, 28.7.2014Douglas Bernardes RomãoJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 29399 Nr: 3846-67.2009.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdecir Fulanetti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milton Celio Batista Pinto, Fernando César Leopoldino
Dispositivo a) Condeno o denunciado, como incurso nas sanções do art. 14, Lei 10.826/03, pelo que lhe aplico a pena de 02 (um) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente aberto, substituindo-a por uma prestação pecuniária, no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais); b) Aplico a pena de pecuniária no montante de 10 (dez) dias-multa, na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo o dia multa; c) Outorgo ao réu o direito de recorrer em liberdade; d) Cumpra-se o item 7.11.5.2, CNCGJ-TJMT; e) Defiro a gratuidade (Lei 1.060/50); f) Com o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do sentenciando no rol dos culpados (art. 393, inc. II, CPP), forme-se o Executivo de Pena, remeta-se ao Juízo da Execução Penal, comunique-se à Justiça Eleitoral e arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 83452 Nr: 2289-40.2012.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Dalto de Oliveira Saturno Elias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Sentença Autos de cód. 834521. Dispositivoa)Absolvo o réu, nos termos do art. 387, inc. III, CPP; b)Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.Água Boa, 29.7.2014Douglas Bernardes RomãoJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão
Cod. Proc.: 29399 Nr: 3846-67.2009.811.0021
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdecir Fulanetti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milton Celio Batista Pinto, Fernando César Leopoldino
Remeta-se a arma apreendida ao Exército.

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 57374 Nr: 346-20.2014.811.0020
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEI DE ASSIS CAPELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro da Cruz Polveiro
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
ATA DE AUDIÊNCIA
Processo n.: 346-20.2014.811.0020 (Código 57374).
Precatória.
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Denunciado (a/s): Sidnei de Assis Capelli
Data e horário: segunda-feira, 28 de julho de 2014, às 15h30min (MT).
PRESENTES
Juiz de Direito: Carlos Augusto Ferrari.
Ministério Público: Márcio Florestan Berestinas.
Defensor Público: Leonardo Jacometti de Oliveira.
OCORRÊNCIAS
Aberta a audiência, constatou-se a presença das partes acima.
DELIBERAÇÃO
"Vistos. Tendo em vista que em outros procedimentos há noticias que o policial a ser ouvido encontra-se afastado por grave doença, confirme tal circunstância com o Comando local e solicite manifestação do juízo deprecante a respeito. Se houver solicitação de devolução da carta, devolva. No caso contrário venham-me para nova tentativa de realização da sua oitiva. Registre-se. Cumpra-se". Nada mais havendo a consignar, por mim, _____ Jhoseff França de Morais, Estagiário e Escrivão"ad hoc", foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Carlos Augusto Ferrari
Juiz de Direito
Ministério Público:
Defensor Público:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 58390 Nr: 1197-59.2014.811.0020
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WEDER OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elemar Elio Perinazzo
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
ATA DE AUDIÊNCIA
Processo n.: 1197-59.2014.811.0020 (Código 58390).
Precatória.
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Denunciado (a/s): Weder Oliveira dos Santos
Data e horário: segunda-feira, 28 de julho de 2014, às 15h00min (MT).
PRESENTES
Juiz de Direito: Carlos Augusto Ferrari.
Ministério Público: Márcio Florestan Berestinas.
Defensor Público: Leonardo Jacometti de Oliveira.
OCORRÊNCIAS
Aberta a audiência, constatou-se a presença das partes acima.
DELIBERAÇÃO
"Vistos. Cumprido o objeto da carta, Devolva-se com as nossas homenagens. Cumpra-se". Nada mais havendo a consignar, por mim, _____ Jhoseff França de Morais, Estagiário e Escrivão"ad hoc", foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Carlos Augusto Ferrari
Juiz de Direito
Ministério Público:
Defensor Público:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 57374 Nr: 346-20.2014.811.0020
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEI DE ASSIS CAPELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro da Cruz Polveiro
Vistos. Tendo em vista que em outros procedimentos há noticias que o policial a ser ouvido encontra-se afastado por grave doença, confirme tal circunstância com o Comando local e solicite manifestação do juízo deprecante a respeito. Se houver solicitação de devolução da carta, devolva. No caso contrário venham-me para nova tentativa de realização da sua oitiva. Registre-se. Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 58390 Nr: 1197-59.2014.811.0020
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WEDER OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elemar Elio Perinazzo
Vistos. Cumprido o objeto da carta, Devolva-se com as nossas homenagens. Cumpra-se

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI
ESCRIVÃO(Ã):MARIA HELOISA MICHELONI
EXPEDIENTE:2014/62
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTES
Cod.Proc.: 33816 Nr: 1351-82.2011.811.0020
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): DIVINO ALVES PEIXOTO FILHO
O DOUTOR CARLOS AUGUSTO FERRARI JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT , NA FORMA DA LEI ETC.
F A Z S A B E R , A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA 08/08/2014 ÀS 08:00 HORAS, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCADOS A COMPARECER NA REFERIDA DATA E HORÁRIO, AO PLENÁRIO SITUADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, AO FINAL INDICADO.

JURADOS

. ANA MARIA FRAGA DE ASSIS
. BIANCA LIMA MARTINS
. CLODOMIRO PEREIRA VALEIRO
. DALILA SIQUEIRA DE SOUZA
. ÉDIO MENEZ DA FONSECA
. FABIANE DA SILVA SOUZA
. FABIANY SOUZA PIRES DE CARVALHO
. FABIO FERNANDES DOS SANTOS
. FABIO LUIZ SANCHES
. GILBERTO CARDOSO DA FONSECA
. HELDER DE VASCONCELOS BARROS
. IZABELA PORTO FRAGA
. JACSON MARLON NIEDERMEIER
. JANAINA BORGES DE OLIVEIRA
. LAURA CRISTHINA O. FRAGA DA SILVA
. LIGIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARQUES
. LILIAN NAIR HUGUENEY A. REZENDE
. LUCAS DE PAULA FABRÍCIO
. LUCILENE PEREIRA FELIX
. MARIZETE TEODORO DE REZENDE
. MEIRY APARECIDA DE O. FRAGA
. PAULA REGINA NIEDERMEIER
. RENATO DAVI MORAES
. RENILDA MARIA DE ARAÚJO
. THAYS CAVALCANTE DE SOUZA FARIAS

SUPLENTES

. CAMILA CRISTINA WILHEMS NAUMANN

. EDILEUSA GIMENES MORALIS
. FERNANDA MISMAHL
. GERMANO SILVA GOMES
. MARIA DE FÁTIMA SILVA BORGES

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ADEMAR SOUZA DE OLIVEIRA, DIGITEI.

ALTO ARAGUAIA - MT, 29 DE JULHO DE 2014.

CARLOS AUGUSTO FERRARI
JUIZ (A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUIZ(A):LUIS FELIPE LARA DE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA HELOISA MICHELONI
EXPEDIENTE:2014/62
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 90 DIAS
15569 - 2008 \ 14. Nr: 1844-69.2005.811.0020
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): UILIAS PIMENTA PARANHOS
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): UILIAS PIMENTA PARANHOS, RG: 374.937 SSP TO FILIAÇÃO: BERLIM AUGUSTO CARNEIRO E DE FRANCISCA SOARES PARANHOS, DATA DE NASCIMENTO: 27/3/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAPOEMA-TO, CONVIVENTE, TÉCNICO EM COMUNICAÇÕES, ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, 533, BAIRRO: GABIROBA, CIDADE: ALTO ARAGUAIA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE:ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL PARA CONDENAR, COMO DE FATO CONDENO UILIAS PIMENTA PARANHOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, COM FULCRO NO ARTIGO 14, DA LEI 10.826/2003 A 2 ANOS RECLUSÃO NO REGIME INICIAL ABERTO, SUBSTITUÍDOS POR 730 HORAS DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E UMA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, ALÉM DE 10 DIAS-MULTA, NA ORDEM DE 1 TRIGÉSIMO DE SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. AO CONDENADO CONCEDO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, LANCEM O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, PROVIDENCIE-SE O NECESSÁRIO À EXECUÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS DEMAIS PROVIDENCIAS PREVISTAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. CERTIFIQUE-SE A ESCRIVANIA DE NÃO HAVER BENS VINCULADOS AOS AUTOS. DECLARO PERDIDAS AS ARMAS E MUNIÇÕES, QUE DEVERÃO SER REMETIDAS À DESTRUIÇÃO, SE AINDA NÃO FORAM. CUSTAS PELO CONDENADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OFERECEU NA DATA DE 28 DE JANEIRO DE 2008, DENÚNCIA NOS TERMOS DO ART.14 DA LEI 10.826/2003 EART. 29 DA LEI 9.605/1998. DECISÃO/DESPACHO: NOME DO SERVIDOR DIGITADOR):SALMA CORRÊA DE MORAES PEREIRA, GESTORA JUDICIÁRIA PORTARIA:

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 52357 Nr: 1713-50.2012.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILTON RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEY PEREIRA DE SOUZA

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 56474 Nr: 2237-13.2013.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LILIAN RODRIGUES GODINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLON ARTHUR PANIAGO DE OLIVEIRA

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 56474 Nr: 2237-13.2013.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LILIAN RODRIGUES GODINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLON ARTHUR PANIAGO DE OLIVEIRA
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT
CÓDIGO: 56474
Vistos.
Tendo em vista a denúncia apresentada pelo Ministério Público em face de LILIAN RODRIGUES GODINHO (parte autora do fato), a quem se imputa a conduta prevista no art. 180, §3º, do Código Penal, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 17/11/2014 ás 14:00 hrs (Horário de Cuiabá-MT), a ser realizada no Fórum desta Comarca, situado na Rua Onildo Tavera, n. 143, Bairro Vila Aeroporto, Alto Araguaia/MT, CEP. 78.780-000, Tel. 66-3481.1244;(Horário de Cuiabá-MT).
Cite-se e intime-se, por mandado, a parte autora do fato, cientificando-a de que deverá comparecer à audiência acompanhada de testemunhas (no máximo 3) e de advogado, advertindo-a, ainda, de que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, devendo ser cientificada de que deverá se entrevistar com seu advogado antes da data da audiência, conforme preceitua o §5º, do art. 185, do CPP, aplicando-se o procedimento previsto na Lei 9.099/95 .
A certidão de antecedentes criminais (CAC) e a folha de antecedentes do autor do fato (FAC), deverão ser providenciadas diretamente pelo Ministério Público, conforme determinação da Corregedoria Geral de Justiça do colendo TJMT.
Proceda-se ao apensamento a estes autos dos feitos relativos ao APF, se houver.
Intimem-se a vítima e as testemunhas, se houver.
Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.
Alto Araguaia/MT, 09 de junho de 2014.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 52357 Nr: 1713-50.2012.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILTON RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEY PEREIRA DE SOUZA
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT
CÓDIGO: 52357
Vistos.
Tendo em vista a denúncia apresentada pelo Ministério Público em face de WILTO RODRIGUES OLIVEIRA (parte autora do fato), a quem se imputa a conduta prevista no art. 180, §3º, do Código Penal, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 24/11/2014 às 14h00 horas (Horário de Cuiabá-MT), a ser realizada no Fórum desta Comarca, situado na Rua Onildo Tavera, n. 143, Bairro Vila Aeroporto, Alto Araguaia/MT, CEP. 78.780-000, Tel. 66-3481.1244;(Horário de Cuiabá-MT).
Cite-se e intime-se, por mandado, a parte autora do fato, cientificando-a de que deverá comparecer à audiência acompanhada de testemunhas (no máximo 3) e de advogado, advertindo-a, ainda, de que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, devendo ser cientificada de que deverá se entrevistar com seu advogado antes da data da audiência, conforme preceitua o §5º, do art. 185, do CPP, aplicando-se o procedimento previsto na Lei 9.099/95 .
A certidão de antecedentes criminais (CAC) e a folha de antecedentes do

autor do fato (FAC), deverão ser providenciadas diretamente pelo Ministério Público, conforme determinação da Corregedoria Geral de Justiça do colendo TJMT.
Proceda-se ao apensamento a estes autos dos feitos relativos ao APF, se houver.
Intimem-se a vítima e as testemunhas, se houver.
Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.
Alto Araguaia/MT, 09 de junho de 2014.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Comarca de São José do Rio Claro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 52417 Nr: 1706-82.2013.811.0033
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MP
PARTE(S) REQUERIDA(S): LM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARIA MARIANO

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 19707 Nr: 1480-87.2007.811.0033
AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELSA MELANIA UGHINI COZER
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDECIR FRANCISCO CENEDESE, ADRIANA MARIA BRESSAN CEDEDESE, ROMILDO SONCELA, JOAQUIM DE MATOS, ANÉSIA AGRELA DE MATOS, ABILIO VICENTINI, EMERSON LEMES VIEIRA, ANTONIO VIEIRA DA SILVA, ARMANDO DE MATOS, MARIA IVONE DUPAS MATOS, LEDA LEMES VIEIRA, RAUL BOZATTO, VILSON BOZATTO, AULIVIERI BOZATTO, ROBERTO SONCELA, ROSIMALDO SONCELA, MARLEY DE ARAÚJO ALCÂNTARA, SERGIO DOMINGOS PIERDONA, JULIA MACHADO DE ARAUJO, DAVID BOZZATTO, CLAUDIO BOZZATO, ODAIR BOZZATTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDERLIPES PINHEIRO DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO DRESSLER BUSS, SERGIO DRESSLER BUSS, Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, Lorena Maria de Noronha
intimação dos procuradores do autor para manifestar nos autos, no prazo de cinco dias, sobre a devolução da Carta Precatória expedida.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 54463 Nr: 299-07.2014.811.0033
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: NRC, MFCA, PMCA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EHGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REJANE BUSS SONNENBERG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc. (...) Defiro também, liminarmente, com espeque nas disposições da lei n.º 5.478/1968 e nos arts. 1.694 e seguintes do Código Civil, os alimentos provisórios requeridos, a que têm direito os filhos do suplicado, que fixo em 50% do salário-mínimo, que hodiernamente perfaz a monta de R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais). Fixados neste patamar porque não foram evidenciados dados melhores de sua condição econômico-financeira, a ser mais bem aquilatada no decorrer da instrução processual, nada impedindo que o desconto das parcelas alimentares passe a ser feito diretamente em folha de pagamento do alimentante, acaso seja informado nos autos o agente empregador deste.Proceda-se ao Estudo Psicossocial do caso, como orientam os arts. 151 e 167, ambos do ECA, por meio de equipe interprofissional formada pelas doutas Assistente Social e Psicóloga credenciadas, que nomeio como experts do juízo, carreando aos autos em até 30 (trinta) dias o respectivo documento, com parecer circunstanciado, que preferentemente será elaborado em conjunto, salvo se optarem por emitir cada qual o seu, devendo ser relatado ainda sobre a situação em que se encontram os menores.Cite-se a parte requerida na forma eleita para, no prazo de 15 (quinze) dias, se lhe aprouver, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas. Consigne-se as advertência de que a ausência de contestação no referido prazo importará em revelia, cujos efeitos implicarão na veracidade dos fatos contra si articulados na peça de intróito, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC.Sendo contestada a causa em tempo e havendo preliminares ou documentos juntados, dê-se vistas à parte autora. Com ou sem resposta da parte requerida e após a entregue do relatório acerca do estudo social reclamado, adotada a providência retro, dê-se vistas ao Ministério Público. Na sequência, se necessária, será designada audiência de conciliação, encaminhada diretamente à instrução ou até o julgamento antecipado da lide, conforme o caso.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 54654 Nr: 499-14.2014.811.0033
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIEL MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARIA MARIANO, DEFENSORIA PÚBLICA
Vistos etc. (...) Destarte, pelas razões acima expendidas, tendo em vista que nada de novo foi aduzido que motivasse a alteração do entendimento manifestado na r. decisão de p. 87/91, em harmonia com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado Cristiano Rodrigues dos Santos. Dessa maneira, mantenho-o segregado.Outrossim, cumpra-se a decisão proferida às p. 312/313.Intimem-se.Cumpra-se.São José do Rio Claro/MT, 11 de julho de 2014.Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 52417 Nr: 1706-82.2013.811.0033
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MP
PARTE(S) REQUERIDA(S): LM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARIA MARIANO
Vistos etc.
Recebo a presente representação oferecida pelo Ministério Público contra o adolescente Leonardo Mariani, qualificado nos autos, nos termos da Lei n.º 8.069/90.
Cite-se o adolescente (art. 111, inciso I, do ECA), cientificando-o do teor da representação, bem como seus pais ou responsável, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação que designo para o dia 30 de julho de 2014, às 14:30 horas. O adolescente e seus pais ou responsável, poderão estar acompanhados de advogado (art. 184, § 1º, do ECA).
O feito prosseguirá de conformidade com os arts. 186 e seguintes do ECA, isto é, após audiência de apresentação e inquirição do adolescente infrator e seus responsáveis, o defensor terá 03 (três) dias para a apresentação de defesa prévia, sendo designada, em continuidade, audiência de instrução, debates e julgamento, ouvindo-se testemunhas de acusação e defesa na mesma data, sem prejuízo para eventual concessão do disposto nos arts. 186, § e 188, da Lei n.° 8.069/90.
Na audiência, se for o caso, poderá ser concedida a remissão; ou, em audiência de continuação, ouvir as testemunhas pelas partes arroladas, primeiro as de acusação e depois as de defesa, seguindo-se aos debates e à sentença.
Atenda-se a cota ministerial de p. 43.
Intimem-se. Cumpra-se.
São José do Rio Claro – MT, 28 de julho de 2014.
Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 54067 Nr: 3710-92.2013.811.0033
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO NORTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO CARLOS RIBAS MARCONDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO PIACENTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELITO LILIANO BERNARDI
Vistos etc.
Intime-se o requerido para manifestar-se em relação ao laudo de avaliação de p. 27/28, no prazo de dez dias.
Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação devolvam-se os autos ao Juízo de origem consignando as nossas homenagens.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 20910 Nr: 757-34.2008.811.0033
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO GRACIANO DA SILVA, "ADRIANO DE TAL" , vulgo "CAGA CEBO"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA, CARLINO DE CAMPOS NETO
Vistos etc.
Informado à p. 112 que foi dado cumprimento ao mandado de prisão oriundo deste juízo contra o acusado Marcelo Graciano da Silva.
Assim, localizado o réu, revogo a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, quanto ao denunciado Marcelo Graciano da Silva, retomando os termos processuais, a contar da data da prisão do acusado.
Nesta senda, intime-o para responder por escrito a acusação, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a intimação delas, quando necessário.
Na hipótese de não ser apresentada resposta pelo réu no prazo assinalado, ou se o acusado, citado, não constituir advogado ou logo adiantar que não tem condições de constituir um, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para ofertar aludida defesa no referido prazo de 10 (dez) dias, que terá vistas dos autos pelo mesmo interregno.
Se necessária a nomeação de defensor dativo e havendo Defensoria Pública instituída na Comarca, fica desde logo nomeada para o exercício de seu munus a culta Defensora Pública, a ser intimada pessoalmente a desincumbir-se de seu mister no referido lapso.
Apresentada a resposta assinalada, conclusos os autos para decisão e, se for o caso, designação de audiência de instrução e julgamento.
Logo, expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Várzea Grande/MT, para regularizar a prisão do acusado, bem como para proceder a intimação supramencionada.
Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 55523 Nr: 1213-71.2014.811.0033
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATANAEL CASAVECHIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR SEIBOTH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MULARI NASSAR NOBRE, DANIELLI REDIVO, CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
custas e taxas referentes a distribuição da Carta Precatória, para cumprimento da medida Deferida nos presentes autos, ou retire a mesma nesta Secretaria, promovendo sua distribuição no Juízo Deprecado.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 53877 Nr: 3472-73.2013.811.0033
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BATISTA LANDGRAF, JOANA CORREIA LANDGRAF
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO SANTOS SILVA, BENEDITO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA, DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLI REDIVO
Certifico que a parte Requerida foi citada via edital,transcorrendo o prazo sem manifestação, razão que nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação a dra. Danielli Redivo da nomeação, bem como para manifestação no prazo legal.
Analice Rosolem Santos

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 30966 Nr: 1721-22.2011.811.0033
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELI DOS SANTOS SALGADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que decorreu o prazo de suspensão do feito acordado entre as partes, razão que nos termos da Legislação Vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimar o exequente, na pessoa de seu procurador, a fim de se manifestar no prazo de 05 dias.
São José do Rio Claro - MT, 28 de julho de 2014.
Analice Rosolem Santos

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa
Cod. Proc.: 50940 Nr: 39-61.2013.811.0033
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO GARGIULO MARTINEZ, BRANCA GARDIULIO MARTINEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que decorreu o prazo acordado entre as partes, razão que nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte exequente, na pessoa de seu advogado, a fim de que informe o cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, conforme determinado.

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 814-20.2014.811.0008 Código 90511
ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LETIZIA PINHEIRO COUTO
PARTE RÉ: JOSÉ FERREIRA COUTO
CITANDO: Requerido(a): José Ferreira Couto Filiação: Orozimbo Ferreira Limão e Maria Rosa Couto, brasileiro, natural de Aporé/GO, casado, Endereço: Lugar Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/2/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 724,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como sua INTIMAÇÃO para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01 de setembro de 2014, às 14h00min.

RESUMO DA INICIAL: Maria Letizia Pinheiro Couto, CPF: 487.230.021-15, RG: 3965400 PC PA Filiação: Jose Alves Pinheiro e Francisca Mariana Pinheiro, data de nascimento: 20/12/1956, brasileira, natural de Itambacuri-MG, casada, doméstica, Endereço: Rua Paricatuba, Nº 735, Bairro: Maracanã, Cidade: Barra do Bugres-MT, por meio da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, ajuizou na data 19/02/2014 Ação de Divorcio em Face de José Ferreira Couto, brasileiro, casado, filiação Orozinho Ferreira Limão e Maria Rosa Couto, demais dados ignorados, com endereço em lugar não sabido. A requerente contraiu matrimônio com a requerida em 20 de setembro de 1978, sob regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme faz certidão de casamento anexa, estando separados há 33 (trinta e três) anos. Devido a separação de fato e impossibilidade da reconstituição da vida em comum, requer a extinção do vínculo matrimonial, através do divórcio. II - Dos bens: Os bens adquiridos durante a constância do enlace matrimonial já foram divididos. III - Do enlace matrimonial adveio 01 (um) filho. IV - Com fulcro no atual art. 226, § 6º, da Constituição Federal, em sua redação dada pela emenda Constitucional n.66/10 in verbis: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio." V - Desta forma, preenchido as formalidades que a lei exige, requer a Vossa Excelência: A) A gratuidade das Custa processuais, nos termos da Lei. B) - Seja o requerido citado via edital, para, que querendo, contestar a presente ação. C - Seja intimado o douto representante do Ministério Público Estadual, para que se manisfeste e acompanhe o feito até o final. D) - Seja decretado o Divórcio das partes, com fulcro no art. 226, § 6º da Constituição Federal e posteriormente, feita a devida averbação no Registro Civil competente, que a cônjuge varoa volte a usar o nome de solteira. E) - Requer ainda, seja a requerida condenada nos pedidos supra, bem como no pagamento das custas processuais e honorário advocatícios, em virtude da sucumbência nos termos do inciso XI e parágrafo 1º do art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 89 de 23.07.2001. F) - A intimação pessoal do Defensor Público para todos os atos do processo. Protesta por todos os meios legais de prova, bem como moralmente legítimos, ainda que não especificados no Código de Processo Civil, mas hábeis a provar a verdade dos fatos em que se funda a presente demanda (CPC - art. 332); Dá-se à causa o valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), para efeito legais. Nestes termos pede deferimento.

DESPACHO: Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Com relação à citação por edital do requerido, entendo prematura a adoção de tal medida, uma vez que não foram esgotados todos os meios de citação pessoal. Desta feita, ad cautelam, determino seja realizada a busca do endereço do requerido através do SIEL, e vindo aos autos resposta que indique endereço atual, proceda-se à citação pessoal da parte requerida, nos termos da decisão inicial. Restando a busca infrutífera, proceda-se à citação/intimação do requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se o que dispõe o art. 232 e incisos do CPC. Designo, pois, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2014, às 14h00min. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Eu, Maria Aparecida de Souza, Auxiliar Judiciária, digitei.
Barra do Bugres - MT , 29 de julho de 2014 .
Márcia Adriana Padilha
Gestora Judiciária

COMARCA DE BARRA DO BUGRES
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL
ESCRIVÃO(Ã):MÁRCIA ADRIANA PADILHA
EXPEDIENTE:2014/17
EDITAL DE CITAÇÃO
42400 - 2009 \ 348. Nr: 2487-24.2009.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS SALUSTIANO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS SALUSTIANO, CPF: 378.548.101-25, RG: 555.557 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO SALUSTIANO FILHO E TEREZINHA F. SALUSTIANO, DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IEPÊ-MS, CONVIVENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA BLUMENAU, BAIRRO: ASSARI, CIDADE: BARRA DO BUGRES-MT

RESUMO DA INCIAL:OMNI S/A - CREDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ: 92.228.410/0001-02, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. SÃO GABRIEL, Nº 555, 7º ANDAR, BAIRRO: ITAIM BIBI, CIDADE: SÃO PAULO-SP, AJUIZOU A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM FACE DE JOÃO CARLOS SALUSTIANO. 1 - A AUTORA ATRAVÉS "CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR" Nº1.00340.0000495-08, CELEBRADO EM 11/06/2008, CONCEDEU À(O) RÉ(U) UM CRÉDITO NO VALOR LÍQUIDO DE R$ 12.300,00, QUE, ACRESCIDOS DOS ENCARGOS CONTRATADOS, DEVERIA SER PAGO EM 48 PARCELAS DE R$ 495,88, CADA UMA, VENDENDO-SE A PRIMEIRA EM 11/07/2008 E A ÚLTIMA EM 11/06/2012, TENDO COMO GARANTIA, SOB ALIENAÇÃO DIDUCIÁRIA, TAL COMO DEFINIDA NO ART. 1º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, O SEGUINTE VEÍCULO: MARCA/MODELO: FIAT/UNO MILLE SMART 1.0IE GAS. 4P (COMPLETO) TIPO: 1 ANO: 2001 COR: BRANCA PLACA: KEJ6832 CHASSI: 9BD15808814242818. 2 - OCORRE QUE O REU NÃO EFETUOU OS PAGAMENTOS NOS PRAZOS ESTIPULADOS, DANDO ENSEJO UMA DÍVIDA INTEGRA DE R$ 16.039,14 (DEZESSEIS MIL, TRINTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) CONFORME PLANILHA. 3 - O RÉU QUEDOU-SE INERTE DIANTE DO PROTESTO DO TÍTULO OBJETO DA AVENÇA, TORNANDO INFRUTÍFERAS AS TENTATIVAS DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DA QUESTÃO. 4 - ANTE O EXPOSTO, REQUER A AUTORA A V. EXA. O SEGUINTE. A) CONCESSÃO, "INAUDITA ALTERA PARTE", DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM OBJETO DA GARANTIA CONTRATUAL, DEPOSITANDO-SE-O EM MÃOS DA AUTORA. B) VISANDO A EXECUÇÃO DA LIMINAR SUPRA, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO, DO QUAL CONSTE TAMBÉM A PREVISÃO, APÓS O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DE CITAÇÃO DO RÉU A FIM DE QUE: B. 1) NO PRAZO DE 05 DIAS EFETUE O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL, OBTENDO A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO. B. 2) NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, QUERENDO, OFERTE SUA EVENTUAL CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA. C) APÓS TRANSCRUSO DE CINCO (05) DIAS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DO RÉU, NÃO OCORRENDO DEPÓSITO JUDICIAL DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, SEJA AUTORIZADA, COM FUNDAMENTO NO § 1º, ART. 3º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/04, A IMEDIATA VENDA DO BEM PELA AUTORA, EXPEDIDO-SE, PARA TANTO, OFÍCIO/ALVARÁ DIRIGIDO AO ÓRGÃO DO DETRAN, INFORMANDO ESTAR AUTORIZADA A TRANSFERÊNCIA DO BEM A AUTORA OU A TERCEIROS QUE ELA INDICAR; D) AO FINAL, CONTESTADA OU NÃO, SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 5) REQUER AINDA, A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTO NO § 2º, DO ARTI 172 E § 5º DO ART. 461 DO CPC, QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO DA FORÇA POLICIAL. 6) PROTESTA A AUTORA POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMINTIDOS, ESPECIALMENTE PELO DEPOIMENTO PESSOAL DO RÉU, SOB PENA DE CONFISSÃO, OITIVA DE TESTEMUNHAS, JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. 7) DA-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 495,88 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) TERMOS EM QUE, D.R.A. PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:(...) ISTO POSTO, DEFIRO, LIMINARMENTE, A MEDIDA POSTULADA. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ESTANDO O SR. MEIRINHO AUTORIZADO A ATUAR NA FORMA DO ART. 172, § 2ºDO CPC, DEPOSITANDO-SE O BEM DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL COM O REPRESENTANTE DO AUTOR, NÃO PODENDO ESTE DESLOCAR O VEÍCULO PARA OUTRA LOCALIDADE ATÉ QUE DECORRA O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PREVISTO NO § 2O DO ART. 3O DO DECRETO-LEI SUPRAMENCIONADO, SOB PENA DO AUTOR, PESSOA

JURÍDICA, INCIDIR NA MULTA DIÁRIA DE R$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS) PELO DESCUMPRIMENTO, E O DEPOSITÁRIO, PESSOA FÍSICA, EM PENA DE DESOBEDIÊNCIA ENTRE OUTRAS CABÍVEIS. CASO A PARTE AUTORA SE COMPROMETA A DEVOLVER OS BENS DIRETAMENTE AO DEVEDOR, NESTA LOCALIDADE E SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL, TÃO LOGO O MESMO PAGUE O DÉBITO, FICA AUTORIZADA A PROMOVER O DESLOCAMENTO DOS BENS PARA OUTRA LOCALIDADE, DESDE QUE APONHA O SEU "DE ACORDO" NO DOCUMENTO A SER LAVRADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO O ENDEREÇO ONDE O BEM PODERÁ SER LOCALIZADO. DEVE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, CONCOMITANTEMENTE À APREENSÃO E O DEPÓSITO, LAVRAR AUTO CIRCUNSTANCIADO DAS CONDIÇÕES ATUAIS DOS BENS. IMEDIATAMENTE APÓS A LIMINAR SER EXECUTADA, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVE CITAR O REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA (DEFESA) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DO MANDADO DE EXECUÇÃO DA LIMINAR, INDEPENDENTEMENTE DE TER OU NÃO PAGO O DÉBITO (§ 3O E 4O DO ART. 3O DO JÁ CITADO DIPLOMA LEGAL). NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVE INTIMAR O REQUERIDO DE QUE A MESMA TEM O PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS A CONTAR TAMBÉM DA JUNTADA DO REFERIDO MANDADO, PARA PAGAR AS PRESTAÇÕES EM ATRASO ATÉ A PRESENTE DATA (FATO QUE MANTERÁ A RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA), OU A INTEGRALIDADE DO MONTANTE DECLARADO NA PLANILHA DE DÉBITO DE FLS. 16/17 (FATO QUE OBRIGA A PARTE AUTORA A DESONERAR O BEM DA RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69), DE ACORDO COM OS VALORES APRESENTADOS PELO AUTOR NO JÁ MENCIONADO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO. PARA O CASO DE PAGAMENTO POR QUALQUER DAS FORMAS ACIMA DEFINIDAS, DEVE O DEPOSITÁRIO, REPRESENTANTE DO AUTOR, DEVOLVER O BEM NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS DA SUA INTIMAÇÃO, BEM COMO NÃO DEVE, POR SER REPRESENTANTE DO AUTOR, CONDICIONAR A DEVOLUÇÃO DO PRODUTO ALIENADO AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA (CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS) E NEM DE OUTRAS DESPESAS NÃO PREVISTAS EM CONTRATO, DO CONTRÁRIO PODERÁ INCIDIR NAS PENAS DA LEI, VISTO QUE ESTAS VERBAS AINDA NÃO SÃO DEVIDAS AO REQUERENTE, EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DA AÇÃO VIR A SER JULGADA IMPROCEDENTE POR FORÇA DOS ARGUMENTOS QUE VIEREM A SER CONFECCIONADOS NA CONTESTAÇÃO, CASO SEJA PROPOSTA. SE O AUTOR IMPOR QUALQUER EXIGÊNCIA PARA A DEVOLUÇÃO DO BEM,O MESMO PODERÁ INCIDIR EM MULTA DIÁRIA, QUE FIXO EM R$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). QUANDO DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO AO REQUERIDO, QUE SERÁ FEITA MEDIANTE AUTO DE ENTREGA LAVRADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ESTE DEVE ELABORAR AUTO CIRCUNSTANCIADO DO ESTADO DA COISA, A FIM DE QUE A PARTE RÉ POSSA EXERCER, QUERENDO, OS DIREITOS CONSEQÜENTES DA POSSÍVEL DEPRECIAÇÃO DO BEM. NA HIPÓTESE DO DEVEDOR NÃO PAGAR O DÉBITO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO (05 DIAS - § 2O DO ART. 3º JÁ REFERIDO), FICA O REQUERIDO ADVERTIDO DE QUE PODERÁ SER PROFERIDA SENTENÇA PARA CONSOLIDAR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO REQUERENTE (§ 1O DO ART. 3O DO DECRETO-LEI Nº 911/69). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA, AUXILIAR JUDICIÁRIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 90231 Nr: 570-91.2014.811.0008

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMDF

PARTE(S) REQUERIDA(S): MSdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Redesigno a presente audiência para o dia 16 de Outubro de 2014 ás 15h30min.

Saem os presentes devidamente intimados.

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Frutal/MG para intimação do requerido da audiência acima designada.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 39818 Nr: 1795-25.2009.811.0008

AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DACOMARCA DE BARRA DO BUGRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIO GOMES DE LIMA, Ednéia Aparecida da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Oenning

intimação do advogado do réu, para que possa tomar conhecimento da audiência conforme r. decisão transcrita: Vistos, etc. Analisando as alegações preliminares entendo que inexistem motivos para uma absolvição sumária, inexistindo, pois, qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, de modo que confirmo o recebimento da denúncia, e designo, desde já, audiência de instrução para o dia 09 de setembro de 2014, às 17h00min. Intimem-se todos. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se, expedindo-se o necessário." referente ao presente feito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 36597 Nr: 2966-51.2008.811.0008

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMOVEIS ASSEAGRO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVALDO NASCIMENTO RAFAEL, EDITE BENTA DA SILA, ADINALDO DIAS DO NASCIMENTO, MONZEIRO ELEILSON DE SOUZA, ELIAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA, EDER DA SILVA PEREIRA, JOSE PINTO DA SILVA, IZABEL CRISTINA DOS SANTOS, MONICA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento no art. 927 e no art. 269, I, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de reintegrar a autora definitivamente na posse do imóvel em questão, confirmando a liminar deferida às p. 174/178.P.R.I.Isento de custas e despesas processuais.Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel

Cod. Proc.: 81751 Nr: 3457-19.2012.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCEMAR RAMOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONEY MARCOS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, e por tudo que dos autos constam, com fundamento no art. 269, I, do CPC JULGO PROCEDENTE o pedido inicial do autor, com resolução do mérito, bem como condenar a requerida ao pagamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à requerente, a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento, e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde o arbitramento, ou seja, da data da sentença (Súmula n.º 362, do STJ), torno definitiva a liminar concedida às p. 25/28.Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido nas custas e despesas processuais proporcionais, bem como nos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, consoante disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo

Civil.P.R.I.Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 48675 Nr: 441-91.2011.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EADSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, visando possibilitar a situação que melhor atende aos interesses da menor, observando que a medida não é definitiva e pode ser alterada se assim mostrar-se necessária, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, e de consequência, mantenho a guarda provisória já concedida, deferindo a guarda definitiva da menor Elianay Rodrigues de Arruda a sua genitora, Sra. Jacqueline Rodrigues de Arruda, já qualificada nos autos. Assim, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. HOMOLOGO ainda o acordo acima formulado entre as partes, quanto aos alimentos e ao direito de visitas.Proceda a abertura de conta para fins de pensão alimentícia em nome da genitora Jacqueline Rodrigues de ArrudaOficie-se à empregadora do requerido, Frigorífico Navi Carnes, informando que fora arbitrados alimentos definitivos no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época, a qual deverá proceder os descontos percentuais supra arbitrado em folha de pagamento do requerido, creditando-os na conta a ser aberta por este juízo, em nome da genitora da menor.Expeça-se Termo de Guarda Definitiva.Sem custas, nos termos do § 2º do art. 141, do ECA.Sentença Publicada em audiência e intimada às partes.Ciência ao Ministério Público.Após trânsito em julgado, com as anotações de praxe, arquive-se.Registra-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 83613 Nr: 445-60.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SHIRLEY MARQUES DE MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS CRUZ DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA FERREIRA LEITE
Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito.P.R.I.Isento de custas e despesas processuais.Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações necessárias (item 6.16.29, da CNGCGJ/MT).Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 90463 Nr: 780-45.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SMDSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JJDC, AJDC, WJDC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Tendo em vista a necessidade da realização do exame de DNA, ordeno seja procedido ao exame, imediatamente, por intermédio do DNA VIDA – AV. PARAÍBA Nº 1.297-CENTRO – GOIÂNIA – 74.025-010 – TELEFONE Nº (62) 3225-9912 – WWW.DNAVIDA.COM.BR - a ser colhido pelo Laboratório Sansão Lente e Cia – CNPJ 022 497710001/42 – Josefina Isaira Sansão Lente, CRF-862-MT. Como Perita Auxiliar nomeio a Sra. Josefina Isaíra Sansão Lente, a quem incumbirá à coleta do material das partes, seu acondicionamento e envio para os processamentos laboratoriais, adotando-se todas as cautelas procedimentais recomendadas pelo referido Instituto para a coleta do material genético das partes interessadas, presente no prédio deste Fórum, devendo ser encaminhamento o laudo pericial diretamente à Diretoria do Fórum da Comarca de Barra do Bugres - MT, local para onde serão encaminhados os presentes autos para as providências pertinentes. Confirmada a paternidade, expeça-se mandado de averbação e encaminhe-se ao cartório respectivo, para que seja incluído no assento de nascimento o nome do pai, bem como de seus avós José Justiniano da Costa e Antônia Justiniana da Costa, a criança continuará com o mesmo nome, qual seja Gilberto Justiniano da Costa Júnior.
Às providências. Cumpra-se expedindo o necessário.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 90872 Nr: 1131-18.2014.811.0008
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PATRICIA DE OLIVEIRA VALVERDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Considerando o pedido realizado pela parte Requerida, de conversão do rito sumário em ordinário, entendo não haver prejuízo para ambas as partes, motivo pelo qual, com fulcro no que prescreve o art. 277, §4º, do CPC, converto a presente ação, devendo doravante correr pelo rito ordinário.Considerando a necessidade de perícia nestes autos, nomeio como perito deste Juízo o médico Dr. Francisco Canhoto, podendo ser encontrado na Avenida Tancredo Neves, 365-W, Centro, Tangará da Serra – MT, fone (65) 3326-1076;Arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 em favor do médico, devendo ser custeado por ambas as partes que reivindicaram a confecção da prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação via DJE, sob pena de preclusão da prova;Em seguida, o Oficial de Justiça, de posse da data e horário determinado para a realização da perícia, deverá intimar a parte; Intimem-se as partes a comparecerem na data designada, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, forte no art. 421, § 1º, do CPC;Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia;Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente;Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias;Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso;Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir;Intimem-se as partes. Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 93665 Nr: 3427-13.2014.811.0008
AÇÃO: Execução de Medidas Sócio-Educativas->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDCS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 93665 – (3427-13.2014.811.0008)
Designo audiência de apresentação do menor Igor de Campos Santos, para o dia 30.7.2014, às 15h15min.
Requisite-se e notifique-se o adolescente, seus pais ou responsáveis, para comparecerem à audiência acompanhado de seu advogado (ECA, art. 184, § 1º).
Não sendo os pais ou responsáveis localizados, desde já nomeio o ilustre Defensor Público como curador especial do adolescente (ECA, art. 184, § 2º).
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.

Barra do Bugres, 28 de julho de 2014.
Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 90666 Nr: 952-84.2014.811.0008
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GMBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
HOMOLOGO a convenção realizada neste termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Em conseqüência julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.
Sem custas nem honorários face a gratuidade da Justiça.
Sentença publicada em audiência e intimadas as partes.
Registre-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se. Não havendo nada mais, ao arquivo com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel
Cod. Proc.: 92756 Nr: 2705-76.2014.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISRAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO Israel Pereira da Silva, conhecido por "Caxa", brasileiro, natural de Palmares/PE, nascido em 04/09/1978, filho de Israel Pereira da Silva, residente na Sítio do cunhado Valdir, zona rural de Nova Olímpia/MT, porque no dia 04 de junho de 2014, por volta de 22h40min, na Rua 30, n.º1363 S, Jardim Itamarati, Nova Olímpia/MT, a fim de que seja submetido a julgamento pelo e. Conselho de Sentença desta Comarca, pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2.º, II e IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro.Considerando que depende de prudente arbítrio do Magistrado, se entender aconselhável, a concessão da liberdade ao réu para recorrer, deixo de reconhecer em favor do pronunciado o direito de recorrer em liberdade, em razão da gravidade do crime cometido, pela necessidade da manutenção da prisão dos mesmos, para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, posto que preenchidos os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo penal. Intimem-se pessoalmente o representante do Ministério Público, o acusado, seu defensor, e a vítima.Uma vez verificada a preclusão pro judicato pelo decurso do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos, nos termos do artigo 421 do Código Penal, redação dada pela Lei nº 11.689/2008.P. R. I.Cumpra-se.

3ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 49461 Nr: 946-82.2011.811.0008
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DACOMARCA DE BARRA DO BUGRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSANDRO CORREA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO
HOMOLOGO os cálculos efetivados à fl. 248, posto que sobre ele já se manifestaram e concordaram o Ministério Público e a Defesa, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º da resolução n.º 113, de 20 de Abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça.
Conforme preleciona e exigem os artigos 41, inciso XVI e 66, inciso X da lei n.º 7.210, de 11 de Julho de 1.984 (Lei de Execução Penal), perfaça o encaminhamento de duas cópias do cálculo ou seu extrato ao diretor do estabelecimento prisional, a primeira para ser entregue ao executado, servindo como atestado de pena a cumprir e a segunda para ser arquivada no prontuário do executado, tudo em conformidade com a resolução acima balizada.
Uma vez que o reeducando alcançará o requisito objetivo para progressão de regime em 17.5.2015, aguarde-se o implemento do prazo para eventual concessão de benefício ou sua postulação.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 81507 Nr: 3181-85.2012.811.0008
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LORIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Referência: Autos n.º 81507 - (3181-85.2012.811.0008). Deste modo, com os fundamentos acima expostos, indefiro o pedido de 50. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 49. Cumpra-se.Barra do Bugres, 9 de julho de 2014.Alexandre Meinberg CeroyJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy
Cod. Proc.: 93044 Nr: 2945-65.2014.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Frank Jackson Moraes Santana, Jonny Cristian de Souza, Lauro Rodrigues Silva, Nilson Santana de Oliveira, PAULO VICTOR DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES, AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO, LAURO GONÇALO DA COSTA, AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO
Trata-se de pedido de liberdade provisória sem fiança formulado por FRANK JAKSON MORAES SANTANA, preso em flagrante delito, em 20.06.2014, pela suposta prática de crime previsto no art. 16, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei 10.826/2003, no artigo 121, § 2°, inciso V, c/c, artigo 14, inciso II, artigo 180, caput, ambos do Código Penal Brasileiro, no artigo 2°, da Lei 12.850/2013.
Aduz o requerente, às fls. 113/116 que não estão presentes os requisitos ensejadores da decretação da prisão preventiva e que não poderá ser considerado culpado a não ser por sentença condenatória transitada em julgado, diante da presunção de inocência.
Por seu turno, o Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pleito (fl. 118/120), alegando que a prisão é necessária para a manutenção da ordem pública.
É o relatório do necessário. Passo à decisão.
A decisão que recebeu a comunicação da prisão em flagrante (fls. 49) fundamentou os motivos pelo qual homologou o flagrante e decretou a prisão preventiva do indiciado.
A simples alegação de que não estão presentes os requisitos ensejadores da decretação da prisão preventiva, não é o suficiente para a concessão da liberdade provisória, haja vista, que a defesa do denunciado não trouxe nenhum fato novo, somente argumentações genéricas, que não justificam proferir decisão contrária a anterior.
Ante o conjunto probatório acostado nos autos, vislumbra-se a má conduta social do acusado e o recolhimento ao cárcere é medida necessária para a manutenção da ordem pública.
Ademais:
"A conveniência da medida deve ser revelada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à ação criminosa (RTJ 124/1003)".
Por esta razão, e pelas razões já expostas quando do recebimento da denúncia, entendo presentes os pressupostos e requisitos para a

decretação da prisão cautelar.
Indefiro o pleito de liberdade provisória do denunciado FRANK JAKSON MORAES SANTANA.
Intime-se.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.

Comarca de Campo Novo do Parecis

1ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 32115 Nr: 2164-87.2009.811.0050
AÇÃO: Restauração de Autos->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BASF S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECLAIR DIAVAN, MARTA CAETANO DIAVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU, EVALDO REZENDE FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a restauração de autos nos termos do que dispõe o art. 1.067 do CPC.P.I.Cumpra-se.Condeno a parte requerida, ao pagamento das custas incidentes, bem como em honorários advocatícios que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 1.069, do CPC .Com o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 36264 Nr: 3053-07.2010.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO WANZUT, INLOGS ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A, FRANCISCO CARLOS RAMOS, LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO PEREIRA DA SILVA, ROLANDO MARTINS, TRYGVE GABRIEL LANGFELDT, AGRENCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.Outrossim, citem-se conforme determinado às fls. 112.Intime-se e se cumpra.Campo Novo do Parecis/MT, 28/07/2014.Lidiane de Almeida Anastácio PampadoJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 38413 Nr: 1767-57.2011.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRENCO DO BRASIL S.A, TRYGVE GABRIEL LANGFELDT, INLOGS ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A, LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO PEREIRA DA SILVA, ROLANDO MARTINS, CARLOS ALBERTO WANZUT, FRANCISCO CARLOS RAMOS, RODRIGO IAFFELICE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.Outrossim, defiro o petitório de fls. 24, citem-se conforme requerido. Intime-se e se cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 36859 Nr: 212-05.2011.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER GUARNIERI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.Outrossim, dando prosseguimento à execução, proceda-se à penhora on line do valor executado, através do Sistema Bacen Jud.Após, em sendo positiva a penhora realizada, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal (art. 16 da Lei. 6830/80).Em sendo infrutífera a penhora realizada, intime-se o exeqüente para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se e se cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 28576 Nr: 1999-74.2008.811.0050
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRODUSOJA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELA CAROLINA DIAVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE MARICATO LOLATA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO
Código nº 28576
Vistos etc...
Diante dos documentos de fls. 82/98 que demonstram os ônus gravados nas matrículas dos imóveis penhorados nos autos, defiro o petitório retro.
Atenda-se conforme requerido.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis/MT, 28/07/2014.
Lidiane de Almeida Anastácio Pampado
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 66745 Nr: 762-92.2014.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Adriano Gonçalves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Vistos etc... Defiro pedido do MP. Para tanto, expeça-se carta precatória à Comarca de Tangará da Serra/MT visando à oitiva da testemunha Allan Prado Inocêncio, consignando o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento, vez que se trata de processo de réu preso. Outrossim, diante da justificativa apresentada, redesigno o ato para o dia 1º de agosto de 2014, às 14hs. Requisitem-se a testemunha Renato Honorato Carneiro e o réu. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 66745 Nr: 762-92.2014.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Adriano Gonçalves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Ante o exposto, indefiro o pedido de realização do exame toxicológico e de desclassificação do delito para uso de entorpecentes e recebo a denúncia em todos os seus termos, pelos motivos acima esposados.Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 28 de julho de 2014, às 14:00 horas.Cite-se e se intime pessoalmente o acusado. Intimem-se o Ministério Público, a defensora do réu e as testemunhas de acusação e de defesa.Campo Novo do Parecis/MT, 22 de julho de 2014.LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADOJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 68586 Nr: 2288-94.2014.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: VARA CRIMINAL DE SALTO DO LONTRA/PR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAIR MACEDO HELEODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS MACIEL SGARBI

Vistos etc...

Para o integral cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 15/09/14, às 14 hs 45 min.

Intime(m)-se, notificando o douto Promotor de Justiça.

Comunique-se o Juízo deprecante sobre a data da audiência designada.

Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 28/07/2014.

Lidiane de Almeida Anastácio Pampado

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 35771 Nr: 2560-30.2010.811.0050

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADAIR FELIPE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDIONIR ALVES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente a fim de que seja intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que, querendo, se manifeste acerca dos documentos juntados ás fls.115/118, no prazo fe 10(dez) dias. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 30221 Nr: 272-46.2009.811.0050

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS SDL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Defiro o petitório de fls. 20.

Decorrido o prazo da suspensão, abra-se nova vista à parte exequente.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 29248 Nr: 2658-83.2008.811.0050

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ, MARCIO JOSE DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Defiro o petitório de fls. 26.

Decorrido o prazo da suspensão, abra-se nova vista à parte exequente.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 36945 Nr: 298-73.2011.811.0050

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAMITA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Defiro o petitório de fls. 56.

Decorrido o prazo da suspensão, abra-se nova vista à parte exequente.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 62007 Nr: 3024-83.2012.811.0050

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEMP TOSHIBA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILA SACARDI BIUDES RUBERT, DAIANA TAYSE TESSARO MINOZZO, MARCONDES SARTOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc...

Ante o petitório de fls. 12, o qual informa acerca do adimplemento do débito executado, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I do CPC.

P.I.C.

Isento de custas e despesas processuais (LEF, art. 26).

Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal (fls.12), certifique-se o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 36104 Nr: 2893-79.2010.811.0050

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRENCO DO BRASIL S.A, INLOGS ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A, CARLOS ALBERTO WASICKI, LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO PEREIRA DA SILVA, ROLANDO MARTINS, TRYGYE GABRIEL LANGFLDT, FRANCISCO CARLOS RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.Outrossim, manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e se cumpra.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 36262 Nr: 3051-37.2010.811.0050

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INLOGS ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A, TRYGVE GABRIEL LANGFELDT, AGRENCO DO BRASIL S.A, FRANCISCO CARLOS RAMOS, LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO PEREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO WANZUT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.Outrossim, cumpra-se conforme determinado às fls. 27. Intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 20518 Nr: 823-31.2006.811.0050

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARCELO VALÉRIO LUSTOZA, PEDRO LOUREIRO VARGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO LUIZ GONÇALVES, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES

Vistos etc...

Defiro parcialmente o petitório retro.

Para tanto, proceda-se ao desbloqueio dos valores irrisórios.

Indefiro o pedido de ofício ao RENAJUD e à DRF, vez que é ônus da parte autora indicar os bens a serem penhorados.

Destarte, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio

Cod. Proc.: 4699 Nr: 2229-97.2000.811.0050

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CELSO DEL GROSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, JUEL PRUDÊNCIO BORGES, ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE, SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO, ALESSANDRO MACIEL, JORGE AMADIO F LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Indefiro o petitório de fls. 213, vez que é ônus da parte autora indicar os bens a serem penhorados.
Destarte, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 65611 Nr: 3639-39.2013.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIRIAN MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISI KOLLING
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Intime-se o exequente para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento do acordo de fls. 10/11.
Com a informação juntada, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 35997 Nr: 2786-35.2010.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RECAPAGENS NOVA ERA LTDA - ME, MARCELO DALMOLLIN, LETICIA LAUREN DALMOLLIN, LUCIANA TEREZINHA DA SILVA DALMOLLIN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Defiro o petitório de fls. 19.
Cumpra-se a decisão de fls. 10.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 62154 Nr: 114-49.2013.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDINEI JOSE PADILHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIANA TAYSE TESSARO MINOZZO, PRISCILA SACARDI BIUDES RUBERT, MARCONDES SARTOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...Diante da composição de fls. 13/14, suspendo o feito até o cumprimento integral do acordo (10/08/2014).Decorrido o prazo da suspensão, abra-se vista à parte exequente, para manifestar-se requerendo o que entender por direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 36060 Nr: 2849-60.2010.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HAYDE TEREZINHA JOCHEM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIDA JULIANE SCHNEIDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o petitório de fls. 13.
Cite-se a executada no endereço informado, para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 23063 Nr: 3337-54.2006.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMELIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINY GARCIA DUARTE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o petitório de fls. 17.
Cite-se a executada no endereço informado, para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 19443 Nr: 3196-69.2005.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONE DELAVY SCHLEICHER -ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES SARTOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc...
Considerando que há indícios de que a empresa executada encerrou suas atividades irregularmente, vez que não se encontra mais no endereço fornecido ao fisco (fls. 23), havendo, com isso, infração à lei (art. 135 do CTN), defiro o pedido retro.
Para tanto, cite-se a Executada, para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 9º da mesma Lei.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 15236 Nr: 2158-56.2004.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALVES JUNIOR & MORCHI GONÇALVES LTDA.,
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA DE FÁTIMA ALVES MARINO DA SILVA
Vistos etc...
1. Recebo a apelação, ante a certidão de tempestividade de fls. 83, em duplo efeito;
2. Intime-se o apelado para responder, em 15 dias, certificando-se (CPC, arts. 508 e 518);
3. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Intime-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 31938 Nr: 1990-78.2009.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFSaddcbs
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 60,00 (Sessenta reais), que deverá ser

depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 16113 Nr: 3026-34.2004.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO VICTOR SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado do requerido, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 64095 Nr: 2126-36.2013.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK FINANCE BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO DOS SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MATINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 39984 Nr: 240-36.2012.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ROBERTO VENTURA, MADEIREIRA VENTURA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO BOHNEN FILHO, GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO SAMURIO
Intimação do advogado do exequente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 68647 Nr: 2326-09.2014.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMARCA DE PRAINHA/PA, JAIR ALVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLA PATRICIA RICAS JORGE LONDERO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado do requerente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 68409 Nr: 2155-52.2014.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 1ª VARA CÍVEL DE VILHENA/RO, D W DE SOUZA CORDEIRO AUTO PEÇAS - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON MERLO CORREIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMARIO SECCO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 68505 Nr: 2228-24.2014.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO/MT, EGÍDIO RUPOLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR SEIBOTH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA PAULA TANSSINI R. SILVA, MARCOS ROBERTO MANRIQUE, GABRIELLA COCCO BUSANELLO, RODRIGO A. BARROSO MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado do requerente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 60,00 (Sessenta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 62707 Nr: 684-35.2013.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO LUIS DA COSTA GARIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME CAMARGO NOGUEIRA, NILSE MINUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MYLLENA GUIZARDI T. M. BASTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado do exequente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio
Cod. Proc.: 1710 Nr: 1574-62.1999.811.0050
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARI WALDEMAR WELKER, IRES TEREZINHA VELKE
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS GABRIEL, JOCENE REIS GABRIEL, CLAUDIA SIMONE LAGO REIS TRAVASOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DO PRADO GUNTHEN, MILTON DO PRADO GUNTHEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE SLHESSARENKO, ALEXANDRE SLHESSARENKO, ALEXANDRE SLHESSARENKO
Código nº 1710
Vistos etc...
Diante do petitório retro e levando-se em conta os documentos de fls. 1.641/1.643, os quais demonstram que as custas da deprecata distribuída sob o código 171089 na Comarca de Tangará da Serra/MT foram recolhidas, remeta-se a mesma novamente ao Juízo deprecado, com o fito de ser cumprida sua finalidade.
Outrossim, considerando o pedido das partes em relação a testemunha não localizada João Batista (fls. 1.620/1.621 e 1.637/1.640), defiro o pedido de substituição formulado às fls. 1.640 e designo o dia 26 de agosto de 2014, às 15:00 horas para oitiva da testemunha Décio José Bruning.
Intimem-se as partes, através de seus patronos, bem como a testemunha a ser ouvida.
Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 29/07/2014.
Lidiane de Almeida Anastácio Pampado
Juíza de Direito

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
ESCRIVÃO(Ã): CILINA SOUZA SANTOS
EXPEDIENTE: 39/2014
INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DAS PARTES
NÚMERO DO PROCESSO: 1093-26.2004.811.0050 Cód. 14155
PARTE AUTORA: Edgar Luiz Pin
Advogado Autor: RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA
PARTE REQUERIDA: Oliveira & Jost Ltda
Advogado do Requerido: SÉRGIO PINHEIRO MARÇAL - PEDRO GILMAR VAN DER SAND - FLAVIO MULLER - LAURA BEATRIZ S. MORGANTI - RODRIGO NOGARA DE CASTILHO - DANIELA KUHN SARMENTO COSTA - SÉRGIO PINHEIRO MARÇAL - VIVIANA DE CASTILHO BARBOSA - LAURA BEATRIZ S. MORGANTI - PEDRO GILMAR VAN DER SAND - FLAVIO MULLER
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de envio de matéria à imprensa, a fim de intimar as partes e dos terceiros devedores acerca do r. despacho de fls. 94/95, proferido nos autos de Cód. 15116, para que em caso sejam julgadas procedentes as ações mencionado, não paguem aos seus credores Helio Machado dos Santos e Edgar Luiz Pin, conforme despacho proferido nos autos de cód 15116, a seguir transcrito em sua parte final: [..] 6. Desta forma, tendo em vista que o pleito ora perquirido pelo Exequente encontra respaldo nos preceitos do CPC, e ainda ante aos documentos encartados aos autos, DEFIRO o pedido de fls. 92/93. 7. PROCEDA-SE a penhora dos direitos dos executados Helio Machado dos Santos e Edgar Luiz Pin demandados em Juízo nos autos das Ações Indenizatórias, respectivamente de nº 55/2004 – código 13986 e de nº 837/2004, código 14155, que os Executados supramencionados movem em desfavor de Oliveira & Jost Ltda e Bayer Cropscience.8.Intimem-se as terceiras devedoras para que caso sejam julgadas procedentes as ações mencionadas, não paguem aos seus credores Helio Machado dos Santos e Edgar Luiz Pin.9.Efetivadas as penhoras, intimem-se os Executados. 10. AVERBEM-SE as penhoras no rosto dos autos nº 55/2004 – código 13986 e de nº 837/2004 – código 14155, ambos em trâmite nesta Comarca.11. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.[..]

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 35573 Nr: 2362-90.2010.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON TORRACA PRATES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE VELASQUES AMARAL, CELSO MARCON, Alino Cesar de Margalhães, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 62805 Nr: 3101-29.2011.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Código 62805
1. Defiro o pedido contido na cota ministerial de fl. 41.
2. Cite-se o acusado, por edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 361, do CPP, com os requisitos constantes do art. 365, do mesmo diploma legal, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (CPP, art. 396, caput).
3. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396-A, caput).
4. Não apresentada a resposta no prazo legal, o que deverá ser certificado, tornem os autos conclusos.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 28 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 62460 Nr: 429-77.2013.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO DOS REIS CUNHA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Código 62460
1. Conforme se verifica à fl. 23, o réu Maurício dos Reis Cunha foi devidamente citado por edital e, não obstante, deixou de oferecer reposta à acusação.
2. Assim, suspendo o andamento do feito e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 e 396, parágrafo único do CPP, devendo os autos aguardar em cartório o comparecimento do réu, pelo prazo legal.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 24 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 39555 Nr: 2908-14.2011.811.0050
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDLF
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, satisfeitas as exigências do art. 226, § 6° da CF e do art. 1.580, § 2º do CC, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, a fim de decretar o divórcio do casal Cirilo de Lima Fay e Elza Messias de Oliveira.A requerente já havia adquirido o direito de voltar a usar seu nome de solteira quando da averbação da separação (fl. 8v), qual seja, Elza Messias de Oliveira, em consonância com o art. 1.578 do CC.Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. C.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.Campo Novo do Parecis, 17 de julho de 2014.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68486 Nr: 2211-85.2014.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A - ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO AUTOLATINA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPEDITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL NEVES COSTA, RICARDO NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 68486
Vistos.
Cuida-se de ação de busca e apreensão de bem móvel objeto de alienação fiduciária em garantia intentada pelo Banco Volkswagem S/A em

face de Expedita Rodrigues da Silva.
O requerente comprovou initio litis a existência do contrato das partes, o registro da alienação do bem junto ao órgão administrativo competente e a constituição da requerida em mora, razão pela qual defiro a medida liminarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o requerente.
Executada a liminar, cite-se a requerida para, querendo, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, em 5 dias, a fim de ter o bem restituído livre de ônus, sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário, ou apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, em 15 dias (DL 911/69, art. 3º, §§).
Defiro ao senhor oficial de justiça os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 28 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68511 Nr: 2233-46.2014.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO ALEXANDRE TIBURCIO CLARINDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 68511
Vistos, etc.
Cuida-se de ação de busca e apreensão de bem móvel objeto de alienação fiduciária em garantia intentada pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A move em face de Alberto Alexandre Tiburcio Clarindo.
O requerente comprovou initio litis a existência do contrato das partes, o registro da alienação do bem junto ao órgão administrativo competente e a constituição da requerida em mora, razão pela qual defiro a medida liminarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o requerente.
Executada a liminar, cite-se o requerido para, querendo, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, em 5 dias, a fim de ter o bem restituído livre de ônus, sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário, ou apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, em 15 dias (DL 911/69, art. 3º, §§).
Defiro ao senhor oficial de justiça os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC.
Intime-se e se Cumpra.
Campo Novo do Parecis, 16 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 23251 Nr: 3522-92.2006.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIVANILDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES SARTOR, JAQUELINY GARCIA DUARTE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 23251
S E N T E N Ç A
Vistos.
Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pelo município de Campo Novo do Parecis visando receber crédito fiscais atrasados.
Aas partes formularam acordo visando por fim a demanda, requerendo sua homologação e posterior extinção do feito (fls. 12/13).
Assim, considerando que até a presente data não há noticias de descumprimento por parte do executado, presume-se que o referido acordo foi regularmente cumprido.
Pelo exposto, em atendimento ao art. 158 do CPC, homologo para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos a transação de fls. 12/13 e desde já, nos termos do art. 794, II do CPC, julgo extinto o feito, o que faço com resolução de mérito,
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (LEF, art. 26).
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
Campo Novo do Parecis, 24 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 63523 Nr: 1533-07.2013.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 63523
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por Bradesco Administradora de Consórcios LTDA em face de José Moreira da Silva.
Deferida a liminar (fl. 23), o bem não foi encontrado (fl. 31).
Após, o requerente peticionou pedido de buscas de endereço do requerido junto a Delegacia da Receita Federal e ao SERASA (fls. 32/33) o que foi indeferido (fl. 34).
Intimado a indicar o atual endereço do requerido, sob pena de extinção sem resolução do mérito (fl. 34), o requerente quedou-se inerte (fl. 36).
É o relato. Decido.
O requerente abandonou a causa por mais de 30 dias, não promovendo as diligências que lhe competiam e, intimado pessoalmente, quedou-se inerte.
Ante o exposto, verificada a desídia do requerente, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC.
Condeno ao pagamento das custas e despesas processuais, já recolhidas. Isento de honorários advocatícios, ante a não ocorrência da triangularização processual.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 23 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 32108 Nr: 2159-65.2009.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SSDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 32108
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Bradesco S/A em face de Samuel Silvestre da Silva.
Deferida a liminar (fl. 25), o bem não foi encontrado (fl. 30).

Intimado para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, o requerente quedou-se inerte (fl. 53).
É o relato. Decido.
O requerente abandonou a causa por mais de 30 dias, não promovendo as diligências que lhe competiam e, intimado pessoalmente, quedou-se inerte.
Ante o exposto, verificada a desídia do requerente, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC.
Condeno ao pagamento das custas e despesas processuais, já recolhidas. Isento de honorários advocatícios, ante a não ocorrência da triangularização processual.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 21 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 35331 Nr: 2120-34.2010.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 35331
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Bradesco S/A em face de Odinei Leandro Rosina.
Deferida a liminar (fls. 28/30), o bem não foi encontrado (fl. 34).
Após, o requerente peticionou pedido de buscas de endereço do requerido junto a Delegacia da Receita Federal e ao SERASA (fls. 48/49) o que foi indeferido (fl. 52).
Intimado a indicar o atual endereço do requerido, sob pena de extinção sem resolução do mérito (fl. 52), o requerente quedou-se inerte (fl. 53).
É o relato. Decido.
O requerente abandonou a causa por mais de 30 dias, não promovendo as diligências que lhe competiam e, intimado pessoalmente, quedou-se inerte.
Ante o exposto, verificada a desídia do requerente, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC.
Condeno ao pagamento das custas e despesas processuais, já recolhidas. Isento de honorários advocatícios, ante a não ocorrência da triangularização processual.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 23 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 35403 Nr: 2192-21.2010.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCADS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE VELASQUES AMARAL, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 35403
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Finasa S/A em face de João Charles Almeida dos Santos.
Deferida a liminar (fls. 30/32), o bem não foi encontrado (fl. 35).
Intimado para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito (fl. 54), o requerente quedou-se inerte (fl. 55).
É o relato. Decido.
O requerente abandonou a causa por mais de 30 dias, não promovendo as diligências que lhe competiam e, intimado pessoalmente, quedou-se inerte.
Ante o exposto, verificada a desídia do requerente, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC.
Condeno ao pagamento das custas e despesas processuais, já recolhidas. Isento de honorários advocatícios, ante a não ocorrência da triangularização processual.
Oficie-se ao DETRAN - MT, a fim de que proceda a baixa da restrição judicial do bem, oriundo dos autos em comento.
Expeçam-se as comunicações necessárias.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 18 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 35573 Nr: 2362-90.2010.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON TORRACA PRATES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE VELASQUES AMARAL, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, CELSO MARCON, Alino Cesar de Margalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 35573
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco Finasa S/A em face de Elton Torraca Prates.
Deferida a liminar (fls. 32/34), o bem não foi encontrado (fl. 36 e 47).
Intimado para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, o requerente quedou-se inerte (fl. 58).
É o relato. Decido.
O requerente abandonou a causa por mais de 30 dias, não promovendo as diligências que lhe competiam e, intimado pessoalmente, quedou-se inerte.
Ante o exposto, verificada a desídia do requerente, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC.
Condeno ao pagamento das custas e despesas processuais, já recolhidas. Isento de honorários advocatícios, ante a não ocorrência da triangularização processual.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 23 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 5392 Nr: 595-32.2001.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLODOVEU FEDRIZZI ACESSÓRIOS E TAPEÇARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, em conformidade com o art. 174 do CTN c/c art. 219, § 5º do CPC, declaro prescritos os créditos tributários objetos da presente, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC.Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Proceda-se baixa na penhora ou arresto e destituição de depositário, caso existentes.P.R.I.C.Transitada em julgado, arquivem-se os

autos com as baixas necessárias.Campo Novo do Parecis, 24 de julho de 2014.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 7051 Nr: 231-26.2002.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DOS SANTOS - COMERCIO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINY GARCIA DUARTE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, em conformidade com o art. 174 do CTN c/c art. 219, § 5º do CPC, declaro prescritos os créditos tributários objetos da presente, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC.Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Proceda-se baixa na penhora ou arresto e destituição de depositário, caso existentes.P.R.I.C.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Campo Novo do Parecis, 24 de julho de 2014.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68470 Nr: 2203-11.2014.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL SERVAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBE BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada requerido pelo autor para que o INSS estabeleça o beneficio da aposentadoria rural por idade desde a propositura da ação.Cite-se para responder em 60 dias, consignando-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, 285 e 319).Caso o réu reconheça o fato em que se fundou a ação e lhe oponha outro, impeditivo modificativo ou extintivo do direito do autor ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no art. 301, do CPC, manifeste-se a autora, em 10 dias.Determino a realização de estudo social pela assistente social desta comarca, em 15 dias.Inadmissível a transação, desde já, designo audiência de instrução e julgamento para 24/09/2014, às 14h30min, oportunidade em que o autor deverá comparecer pessoalmente para tomada de seu depoimento pessoal, sob pena de confissão (CPC, art. 343), bem como trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de desistência.Intimem-se e se cumpra.Campo Novo do Parecis, 17 de julho de 2014.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 23315 Nr: 3595-64.2006.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINY GARCIA DUARTE CARVALHO, MARCONDES SARTOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 23315
Vistos, etc.
Deixo de receber a apelação ora interposta pela Fazenda Pública Municipal, uma vez que se trata de execução fiscal cujo valor é inferior a 15 UPF.
A Lei de Execução Fiscal, em seu art. 34, considera de pequeno valor as dívidas de até 50 OTN's, tendo sido esta substituída pela UFIR e, esta pela UPF, cujo valor unitário, na data da sentença, estava em R$ 105,83, que multiplicado por 50, somava-se R$ 5.291,50, o que evidencia o desprezível valor da presente execução.
Ainda, conforme o art. supra, só serão admitidos embargos infringentes e de declaração das sentenças de primeira instância proferidas em execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN.
Neste sentido, Humberto Theodoro Júnior ensina:
Ao sistema recursal do Código de Processo Civil, a Lei n. 6.830 introduziu a alteração constante de seu art. 34, eliminando a apelação nos executivos de valor igual ou inferior a cinqüenta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), caso em que os recursos cabíveis serão apenas os embargos de declaração e os embargos infringentes, cujo efeito não é devolutivo, cabendo o julgamento, portanto, ao próprio juiz da causa.(Humberto Theodoro Júnior, Lei de Execução Fiscal, Saraiva, 2007, p. 190).
Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro e se arquivem os autos, com as baixas necessárias.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 28 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 19615 Nr: 3368-11.2005.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO FELIX DE LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES SARTOR, JAQUELINY GARCIA DUARTE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 19615
Vistos, etc.
Deixo de receber a apelação ora interposta pela Fazenda Pública Municipal, uma vez que se trata de execução fiscal cujo valor é inferior a 15 UPF.
A Lei de Execução Fiscal, em seu art. 34, considera de pequeno valor as dívidas de até 50 OTN's, tendo sido esta substituída pela UFIR e, esta pela UPF, cujo valor unitário, na data da sentença, estava em R$ 105,83, que multiplicado por 50, somava-se R$ 5.291,50, o que evidencia o desprezível valor da presente execução.
Ainda, conforme o art. supra, só serão admitidos embargos infringentes e de declaração das sentenças de primeira instância proferidas em execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN.
Neste sentido, Humberto Theodoro Júnior ensina:
Ao sistema recursal do Código de Processo Civil, a Lei n. 6.830 introduziu a alteração constante de seu art. 34, eliminando a apelação nos executivos de valor igual ou inferior a cinqüenta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), caso em que os recursos cabíveis serão apenas os embargos de declaração e os embargos infringentes, cujo efeito não é devolutivo, cabendo o julgamento, portanto, ao próprio juiz da causa.(Humberto Theodoro Júnior, Lei de Execução Fiscal, Saraiva, 2007, p. 190).
Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro e se arquivem os autos, com as baixas necessárias.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 28 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 38718 Nr: 2071-56.2011.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BATISTELA & MARTINELLI LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 38718
Vistos, etc.
Nos termos do item 3.3.7.5.4 da CNGC e Consulta 23/2009-CGJ, intime-se a exequente para depositar a diligência necessária ao cumprimento do mandado, em 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68497 Nr: 2221-32.2014.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RDS, MBF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDCNDP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 68497
Vistos, etc.
1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.
2. Manifeste-se o Ministério Público e venham conclusos para sentença.
Intimem-se.
Campo Novo do Parecis, 17 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 39013 Nr: 2366-93.2011.811.0050
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NFG, KGC
PARTE(S) REQUERIDA(S): NGDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 39013
1. Defiro o pedido retro.
2. Assim, manifeste-se a requerente no prazo de 5 dias.
3. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 24 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 63997 Nr: 2024-14.2013.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 63997
1. Indefiro o pedido de buscas do endereço do requerido por meio do sistema Infojud vez que se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se o requerente para indicar o atual endereço do requerido, em 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
3. Após, voltem conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 62735 Nr: 715-55.2013.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU ZANATTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE AMADIO F LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
Código 62735
1. Defiro o pedido retro.
2. Assim, encaminhem-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, como solicitado à fl. 162/163, para o cumprimento do item 1 da decisão de fl. 159.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68469 Nr: 2202-26.2014.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PROD.CANA CAMPO N.PARECIS, JOAO ZANATA, LUIS CARLOS LORO, CELSO PASQUAL REDIVO, GENÉSIO MARCOS SPONCHIADO, MÁRIO VICENTE SPONCHIADO, LUIZ KOHL, FERNANDO LUIS GIACOMET, ALEXANDRE GARCIA, DIOGO RAPHAEL SORDI GARCIA, CREMILDO ANTONIO MINOZZO, ANDREIA CERVO STEFANELLO, SILVIA FERNANDA GIACOMET
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 68469
Vistos, etc.
I – Para o pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, não havendo, ficam desde já fixados em 20% (vinte por cento) independentemente de propositura de embargos.
II – Citem-se na forma legal, devendo o Oficial de Justiça observar as normas estabelecidas no artigo 8º da Lei nº 6.830/80.
III - Nomeando bens à penhora, que deverá vir com seu valor estimado, diga a exeqüente.
IV – Havendo concordância, lavre-se o termo a que se refere o artigo 657 do CPC, que deverá ser subscrito pelos executados, data a partir da qual correrá o prazo para embargos, procedendo a Sra. Escrivã, o registro da penhora no Cartório Imobiliário.
V – Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo de 5 dias, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, cujo auto de penhora deve obedecer as regras contidas no artigo 13 da LEF, intimando-se imediatamente os executados, procedendo ainda o registro da penhora no Cartório Imobiliário.
VI – Não encontrando os executados para intimação da penhora, proceda-se de acordo com o artigo 12 e seus parágrafos, da Lei supra citada.
VII – Não havendo embargos, ocorrendo às hipóteses dos itens III e IV, designem-se datas para hastas públicas, com as devidas intimações e publicações, atualizando-se avaliação e o valor do débito, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação.
VIII – Na hipótese do item V, concordando a exeqüente com a penhora e com a avaliação, designem-se datas para hastas públicas, com as devidas intimações e publicações, atualizando-se avaliação e o valor do débito, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 17 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68285 Nr: 2063-74.2014.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): T R R AMAZON DIESEL LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 68285
Vistos, etc.
I – Para o pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, não havendo, ficam desde já fixados em 20% (vinte por cento) independentemente de propositura de embargos.
II – Cite-se na forma legal, devendo o Oficial de Justiça observar as

normas estabelecidas no artigo 8º da Lei nº 6.830/80.
III - Nomeando bens à penhora, que deverá vir com seu valor estimado, diga o exeqüente.
IV – Havendo concordância, lavre-se o termo a que se refere o artigo 657 do CPC, que deverá ser subscrito pelo executado, data a partir da qual correrá o prazo para embargos, procedendo a Sra. Escrivã, o registro da penhora no Cartório Imobiliário.
V – Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo de 5 dias, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, cujo auto de penhora deve obedecer as regras contidas no artigo 13 da LEF, intimando-se imediatamente o executado, procedendo ainda o registro da penhora no Cartório Imobiliário.
VI – Não encontrando o executado para intimação da penhora, proceda-se de acordo com o artigo 12 e seus parágrafos, da Lei supra citada.
VII – Não havendo embargos, ocorrendo às hipóteses dos itens III e IV, designem-se datas para hastas públicas, com as devidas intimações e publicações, atualizando-se avaliação e o valor do débito, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação.
VIII – Na hipótese do item V, concordando o exeqüente com a penhora e com a avaliação, designem-se datas para hastas públicas, com as devidas intimações e publicações, atualizando-se avaliação e o valor do débito, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68551 Nr: 2261-14.2014.811.0050
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM.ASSOC.DO OESTE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): A MODESTO DE OLIVEIRA ME, AILTON MODESTO DE OLIVEIRA, VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 68551
Vistos.
1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, conforme documento de fl. 34, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102 a).
2. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos do pedido inicial (CPC, art. 1.102 b), anotando-se, nesse mandado, que, caso os requeridos o cumpram, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa.
3. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, os requeridos poderão oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102 c).
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 16 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 66520 Nr: 561-03.2014.811.0050
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADCG, ADC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDCNDP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE AP. BIAVA DE PAIVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 66520
Vistos, etc.
1. Defiro o quanto requerido na cota ministerial retro.
2. Assim, proceda-se à avaliação judicial dos bens indicados à fl. 06, a qual será realizada pelo oficial de justiça avaliador.
3. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem conclusos.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 24 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 66429 Nr: 469-25.2014.811.0050
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 66429
1. Certifique-se o oferecimento de impugnação no processo principal.
2. Processe-se na forma no art. 6º da Lei n. 1.060/50, sem suspensão do processo, ouvindo-se o beneficiário, em 48 horas improrrogáveis (art. 8º da Lei n. 1.060/50).
3. Após, tornem os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 33159 Nr: 3192-90.2009.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): KCMDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 33159
1. Indefiro o pedido de buscas do endereço do requerido por meio do sistema Renajud e Bacenjud vez que se trata de providência da parte interessada.
2. Assim, intime-se o requerente para indicar o atual endereço do requerido, em 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
3. Após, voltem conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 40305 Nr: 559-04.2012.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM.ASSOC.DO OESTE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO, ANDRE ASSIS ROSA, GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO, André Newton de Figueiredo Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 40305
Desentranhe-se e se adite o mandado de fl. 28 para seu cumprimento junto ao endereço informado pela requerente à fl. 36.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 40307 Nr: 561-71.2012.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM.ASSOC.DO OESTE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON MAIDANA MACHADO, AMIVAN RIBEIRO MARTINS, AMERON RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Newton de Figueiredo Castro, GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO, ANDRE ASSIS ROSA, JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO, DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 40307
1. Indefiro a expedição de oficio à Delegacia da Receita Federal, porque não se cuida de hipótese legal de quebra de sigilo fiscal dos requeridos, bem como, a busca do endereço dos requeridos é providência que deve ser realizada pela própria parte, e não pelo Judiciário.
2. Assim, intime-se a requerente para indicar o atual endereço dos requeridos, em 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
3. Após, voltem conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68552 Nr: 2262-96.2014.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM.ASSOC.DO OESTE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): A MODESTO DE OLIVEIRA ME, AILTON MODESTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 68552
1. Cite-se os executados para, no prazo de 3 dias, efetuarem o pagamento da dívida (CPC, art. 652).
2. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora online do valor executado, através do Sistema Bacen Jud (CPC, arts. 652, § 2º e 655-A) intimando, na mesma oportunidade, os executados, pessoalmente ou através de seu advogado (CPC, art. 652, §§ 1º e 4º).
3. Se não localizarem os executados para intimá-los da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas (CPC, art. 652, § 5º).
4. Não encontrando os devedores para citação, proceda-se ao arresto online do valor executado, através do Sistema Bacen Jud, procurando os devedores nos 10 dias seguintes e, caso não os encontrem, certificará o ocorrido.
5. Em caso de pronto pagamento, desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A).
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 16 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68476 Nr: 2208-33.2014.811.0050
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUMA SILVA TRINDADE DE SOUZA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDIONIR ALVES DIAS, MYLLENA GUIZARDI T. M. BASTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 68476
Vistos.
1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.
2. Cite-se para responder em 15 dias.
3. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, 285 e 319).
4. Caso o requerido reconheça o fato em que se fundou a ação e lhe oponha outros, impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no art. 301, do CPC, manifeste-se a autora em 10 dias.
5. Outrossim, o pedido de inversão do ônus da prova será analisado após a apresentação de contestação pelo requerido, a fim que estejam nos autos melhores elementos para firmar a convicção deste Magistrado, com o intuito de se verificar a presença, ou não, dos requisitos previstos no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 28 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68479 Nr: 2210-03.2014.811.0050
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JVC, ARDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DO PRADO GUNTHEN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 68479
Vistos, etc.
1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.
2. Manifeste-se o Ministério Público e venham conclusos para sentença.
Intimem-se.
Campo Novo do Parecis, 17 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68584 Nr: 2286-27.2014.811.0050
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VSDO, ACJDSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 68584
Vistos, etc.
1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.
2. Manifeste-se o Ministério Público e venham conclusos para sentença.
Intimem-se.
Campo Novo do Parecis, 17 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68377 Nr: 2134-76.2014.811.0050
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SDFDSR, ABDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA, MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 68377

Vistos, etc.
Manifeste-se o Ministério Público e venham conclusos para sentença.
Intimem-se.
Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 63639 Nr: 1651-80.2013.811.0050
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEPDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO SABIONI VALADARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 63639
1. Diante a cota ministerial retro, intime-se o inventariante para juntar aos autos o comprovante do recolhimento da GIA-ITCD.
2. Após, tornem conclusos.
Intimem.
Campo Novo do Parecis, 28 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 64003 Nr: 2030-21.2013.811.0050
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DUTEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSTIÇA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 64003
1. Defiro o quanto requerido na cota ministerial retro.
2. Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal, requisitando informações sobre eventuais valores depositados em nome do de cujus.
3. Após, colha-se o parecer ministerial e voltem conclusos.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 24 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 66141 Nr: 240-65.2014.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAF, EOM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA, DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 66141
Vistos, etc.
1. Conclusão desnecessária.
2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 19.
3. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 28 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 39591 Nr: 2944-56.2011.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TUBOZAN INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): POPULAR TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO FERNANDO AMATA, MARIA EGLAÍZE PINHEIRO CARDOZO SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 39591
1. Retifiquem-se a distribuição e autuação, para constar a presente como cumprimento de sentença.
2. Após, intime-se a executada, através de seu advogado, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475-J).
3. Inexistindo pagamento, proceda-se a penhora online do valor executado, através do Sistema Bacen Jud (CPC, arts. 475-J, § 3º e 655-A).
4. Intime-se imediatamente a executada, na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º).
5. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 28 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 9214 Nr: 2391-24.2002.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO RICARDO INTROVINI ZANATA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO LUIZ GONÇALVES, André Newton de Figueiredo Castro, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES
Código 9214
Vistos, etc.
1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento 85960/2014, bem como do efeito suspensivo nele concedido.
2. Manifeste-se o exequente em prosseguimento, em 10 dias.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 28 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68360 Nr: 2120-92.2014.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDOS, FDO, ERV
PARTE(S) REQUERIDA(S): JP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA, DEFENSORIA PÚBLICA, DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 68360
Vistos, etc.
1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.
2. Manifeste-se o Ministério Público e venham conclusos para sentença.
Intimem-se.
Campo Novo do Parecis, 17 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 62518 Nr: 491-20.2013.811.0050

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Código 62518
1. Defiro o quanto requerido na cota ministerial retro.
2. Assim, certifique-se a Sra. Gestora o endereço atualizado do réu no Inquérito Policial de código 68282.
3. Após, cite-se o acusado nos termos da decisão de fl. 27.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 64603 Nr: 2629-57.2013.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MP
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Código 64603
Não verificados as hipóteses do art. 397 do CPP, designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 16/09/2014 às 13:45 horas.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 28 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 63909 Nr: 1936-73.2013.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Código 63909
Não verificados as hipóteses do art. 397 do CPP, designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 16/09/2014 às 13:30 horas.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 28 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 64975 Nr: 3006-28.2013.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIRIAN DIAS PUDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MYLLENA GUIZARDI T. M. BASTOS
Código 64975
1. Homologo a desistência da oitiva da vítima formulada à fl. 99.
2. Assim, apresentem as partes alegações finais, na forma de memoriais e voltem conclusos para sentença.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 24 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 66189 Nr: 282-17.2014.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALISSON VINICIUS ALVES, DONIZETE DE LIMA TAVARES, WELINGTON RAMOS TAVARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA, DEFENSORIA PÚBLICA, DEFENSORIA PÚBLICA
Código 66189
Vistos, etc.
1. Designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o denunciado Wellington Ramos Tavares para o dia 16/09/2014 às 14:00 horas.
2. Desde já, não verificados as hipóteses do art. 397 do CPP com relação ao denunciado Alisson Vinicius Alves, designo audiência de instrução para o dia 12/05/2015, às 13:45 horas, onde serão ouvidos o ofendido, as testemunhas de acusação e defesa e o acusado.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 28 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 67643 Nr: 1584-81.2014.811.0050
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JOSE DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 67643
Vistos, etc.
1. Defiro o quanto requerido na cota ministerial reto.
2. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Campo Novo do Parecis, 28 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 35738 Nr: 2527-40.2010.811.0050
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON CLEITON MARTILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Código 35738
S E N T E N Ç A
Vistos.
Cuida-se de executivo de pena privativa de liberdade, de 3 anos de reclusão em regime aberto e 10 dias multa, imposta ao reeducando Anderson Cleiton Martiliano dos Santos nos autos n. 70/2006, desta Comarca (fls. 35/41).
Realizada audiência admonitória, foram impostas as condições descritas à fl. 56, para o cumprimento da pena.
Cálculo de liquidação de pena à fl. 58 e certidão de seu integral cumprimento à fl. 72.
É o relato. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando cumpriu, in totum, a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta na sentença condenatória constante dos autos n. 70/2006, desta Comarca.
Ante o exposto, declaro extinta, pelo cumprimento, a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado Anderson Cleiton Martiliano dos Santos no processo acima identificado, com efeito retroativo a 09/02/2014, para os fins de direito.
P.R.I.C.
Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações pertinentes e se arquivem os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 26 de maio de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 64973 Nr: 3004-58.2013.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANGELO LAURENTINO GRESQUI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA
Código 64973
1. Recebo a apelação (CPP, art. 593), diante de sua tempestividade.
2. Vista ao apelante para suas razões, sob pena de subida sem elas (CPP, art. 601) e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo (CPP, art. 600), ao apelado para contra-arrazoar.
3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 28 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 3494 Nr: 1028-70.2000.811.0050
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARI WALDEMAR WELKER, JOSÉ SOLANO NETO, JOSE AUGUSTO MOTTA GARCIA, ARMANDO JACINTO BROLIO, JOSE CARLOS ACCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA TEIXEIRA JUNIOR COMÉRCIO DE CEREAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hamilton Rosa, Hamilton Rosa, Hamilton Rosa, TELMA DE MEDEIROS ROSA, TELMA DE MEDEIROS ROSA, TELMA DE MEDEIROS ROSA, Hamilton Rosa, TELMA DE MEDEIROS ROSA, TELMA DE MEDEIROS ROSA, Hamilton Rosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO, LUIZ LOPES BARRETO
Intimação dos advogados das partes para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 68642 Nr: 2321-84.2014.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SÃO PAULO/SP, MONSANTO DO BRASIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEANDRO LUIZ BARP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO GRECO, MAX SIVERO MANTESSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação processual em vigor, Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono este feito ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar o Advogado da parte autora para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00, o qual deverá ser depositado na conta da diretoria do foro desta comarca, no Banco do Brasil S/A, agência 3036-8, C/C 17.704-0, com a juntada do comprovante original dos autos para posterior cumprimento do mandado - Atenção: não será aceito, em hipótese alguma, o simples "comprovante de entrega de envelope".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 67601 Nr: 1550-09.2014.811.0050
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZA FRANCISCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais, defiro o alvará pretendido, autorizando a requerente LUIZA FRANCISCA, a efetuar a transferência de titularidade da motocicleta marca Honda, modelo CG 150/Titan ES, ano 2007, modelo 2008, chassi 9CZKC0650BR407965, placa JYU 0023, em nome do falecido GILVANIO FRAZÃO BEZERRA e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Expeça-se o alvará.P. R. I. C.Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.Campo Novo do Parecis, 17 de julho de 2014.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 64020 Nr: 2047-57.2013.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMF, MCRB
PARTE(S) REQUERIDA(S): LRB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 2º, do ECA, julgo procedente o pedido inicial, outorgando a Altamiro Martines Filho e Maria Castorina Ribeiro Brum a guarda definitiva da menor Elizandra Sarai Brum, com os efeitos daí decorrentes, bem como nomeando esta última como tutora da menor.Colha-se o compromisso consoante o disposto no artigo 32 da Lei 8.069/90. Lavre-se o termo. Esta decisão deve ser averbada à margem do registro de nascimento da menor. Isento de custas e despesas processuais (ECA, art. 141, § 2º,).P. R. I. C.Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.Campo Novo do Parecis, 17 de julho de 2014.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 66627 Nr: 649-41.2014.811.0050
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES WENDLING BACKENDORF]
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSTIÇA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, preenchidos os requisitos legais, defiro o alvará pretendido, autorizando a requerente MARIA LOURDES WENDLING BACKENDORF, a levantar o valor de saldo na conta-corrente nº 28917-5, agência nº 0804, junto a Cooperativa SICREDI, em nome de ARMANDO BACKENDORF, e proceder com o seu encerramento, assim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Expeça-se o alvará.P. R. I. C.Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.Campo Novo do Parecis, 17 de julho de 2014.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado
Cod. Proc.: 64223 Nr: 2257-11.2013.811.0050
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CGDB, CDDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LMB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 64223
S E N T E N Ç A
Visto, etc.
Trata-se de ação de alimentos ajuizada por Caike Gabriel Dias Barbosa, representado por sua genitora Célia Dias de Oliveira em face de Lídio Mario Barbosa (fls. 5/8).
Citado, o réu contestou a presente ação requerendo a fixação dos alimentos ao filho menor em 30% do salário mínimo (fls. 28/30).
O Ministério Público manifestou-se pela fixação de alimentos no importe de 25% do salário mínimo (fls. 36/37).
É o relato. Passo a decidir.
Cuida-se de ação de alimentos ajuizada por Caike Gabriel Dias Barbosa,

representado por sua genitora Célia Dias de Oliveira em face de Lídio Mario Barbosa.
Embora a autora peça a fixação dos alimentos em 30% sobre o salário do requerido, alegando que este recebe salário de R$ 1.800,00, o que totalizaria em torno de R$ 540,00, não juntou documentos que comprovassem a situação financeira do réu para a fixação no valor pretendido, quando para a fixação dos alimentos deve ser obedecido o binômio necessidade – possibilidade.
Ademais, o requerente apresentou contestação, alegando estar atualmente desempregado, juntando cópias da carteira de trabalho, propondo-se a pagar os alimentos no importe de 30% sobre um salário mínimo.
Desta forma, observando o binômio necessidade-possibilidade, considero 30% do salário mínimo como valor justo a ser fixado para os presentes alimentos, além de este valor sido proposto pelo próprio requerido.
Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, fixando os alimentos devidos por Lídio Mario Barbosa a Caike Gabriel Dias Barbosa no valor mensal de 30% do salário mínimo, a partir da citação, corrigidos pelo INPC e com juros de 1% ao mês, a partir da citação, a serem depositados na conta da representante, indicada na inicial.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
P.R.I.C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 29 de julho de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 28827 Nr: 2932-10.2009.811.0051
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Barbieri Cocco
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Archangelo Cocco
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Através da presente INTIMO o advogado Flávio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister, inscrito na OAB/MT sob o nº. 7.328-B/MT, para proceder à devolução destes autos, bem como de seus apensos se houver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC, nos termos do item 2.10.1 da CNGC/MT.

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 81784 Nr: 1700-84.2014.811.0051
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Campo Verde, Fábio Schroeter - Prefeito Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dimorvan Alencar Brescancim, Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Faz. Sto. Antonio Fartu, João Romão Oliveira dos Santos, Paulo Rodrigues Galvão
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Ricardo Kleim, Nelson Ricardo Kleim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Através da presente INTIMO o advogado RICARDO FERREIRA GARCIA, inscrito na OAB/MT sob o nº. 7313, para proceder à devolução destes autos, bem como de seus apensos se houver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC, nos termos do item 2.10.1 da CNGC/MT.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 24391 Nr: 2347-89.2008.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: André Maraschin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaedino Rosseto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cloves Vanderlei Eickhoff, Everaldo José de Oliveira Lorenzatto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Teresa Luciano Valim
Nos termos da legislação vigente e, considerando a determinação judicial, IMPULSIONO OS AUTOS para a intimação do patrono do executado para, no prazo legal, impugnar a penhora realizada de forma "on line". Intima-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a penhora realizada, cujo valor foi insuficente, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 24457 Nr: 2413-69.2008.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adão Francisco da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Guerreiro Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandro Panosso
Nos termos da legislação vigente, IMPULSIONO OS AUTOS PARA A PARTE AUTORA, no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 80562 Nr: 803-56.2014.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TGL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maurício Silva Munhoz, Marciano Oliveira Monteiro, Michael Ulisses Bertholini, Rodrigo Sarno Gomes, FERNANDA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos Termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO estes autos para a INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas para envio e distribuição da Carta Precatória endereçada à Comarca de Cuiabá-MT para proceder à busca e apreensão de bens, conforme item 2.3.11 da CNGC-MT a seguir transcrito.
2.3.11 – No caso de expedição de carta precatória entre comarcas do Estado de Mato Grosso, as custas serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante, mediante guia de recolhimento padrão disponíveis nos Cartórios Distribuidores Oficializados, Postos de Arrecadação e Internet (site do Tribunal de Justiça – www.tj.mt.gov.br).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 81501 Nr: 1583-93.2014.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SF&LdSL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos Termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO estes autos para a INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para a busca e apreensão de bens e citação do requerido, sendo esta a quantia referente a duas diligências urbanas,

independentemente da distância percorrida, devendo este valor ser depositado na conta corrente nº 25.239-5, agência 3037-6 do Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 030396500001-39 - Funajuris, consignando que deve ser juntado aos autos o comprovante de depósito ou transferência ORIGINAL, não sendo aceitos comprovantes de entrega de envelope em caixas eletrônicos, tudo conforme regulamentação da Portaria n. 1/2009-DF.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 1007 Nr: 12-83.1997.811.0051
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRACIANO SANTOS MUNIZ, ANDRÉ ARCINO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISPIM ANTONIO MUNIZ E SUZANA V. DOS SANTOS MUNIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Moraes Pimpinati, Valdir Ariones Pimpinati Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos de Embargos nº. 1999/374 – Cód. 1007
Vistos
1. Trata-se de Ação de Inventário ajuizada em razão do falecimento de Crispim Antônio Muniz e Suzana Venancia dos Santos Muniz, onde se encontram como herdeiros Graciano Santos Muniz e Luciano Santos Muniz.
2. O feito fora sentenciado as fls. 125/126, condicionando a entrega do formal de partilha após a quitação e comprovação nos autos do ITCMD e certidões negativas em nome dos de cujus, o que fora feito as fls. 134/45.
3. Cumpra as exigências legais, expeça-se o competente formal de partilha, intimando-se o inventariante.
4. Após, arquive-se!
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Campo Verde, 07 de abril de 2014.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 26667 Nr: 776-49.2009.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jose Carvalho Nogueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Losango Promoções de Vendas Ltda, City Lar - Dismobras Imp. Exp. Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Telma Rachel Candil
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Luiz Miraglia Jaudy, Fábio Luis de Mello Oliveira, José Wilzem Macota
Vistos
1. Trata-se de cumprimento de sentença, processando-se nos moldes do art. 475-J do CPC e 614, II do CPC, pelos quais requer a parte reclamada a execução de seu crédito.
2. Proceda-se a escrivania com a readequação da classe do feito, convertendo o procedimento para cumprimento de sentença.
3. Intime-se o executado, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da dívida, nos termos do art. 475–J do CPC.
4. Decorrido o prazo sem ser efetuado o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito vindicado, conforme valor apresentado às fls.281/282, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar a ordem de preferência do art. 655 do Código de Processo Civil, bem como o art. 681 do mesmo diploma legal.
5. Não sendo encontrados bens passíveis de penhora ou arresto, defiro as diligências do art. 659, § 3º do CPC, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem a residência do executado.
6. Certificado o item 04, intime-se o exequente a fim de que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias e após conclusos.
7. Efetuada a penhora ou arresto, bem como a devida avaliação e lavrado o respectivo auto, intime-se o devedor para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J,§1º do CPC).
8. Cite-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 81675 Nr: 1638-44.2014.811.0051
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Genetic Fish Rise Consultoria e Assessoria em Piscicultura Ltda, Darci Carlos Fornari
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dirceu Pinhatti Mendes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Abel Albino de Arruda, Abel Albino de Arruda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Persio Oliveira Landim

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 34484 Nr: 1023-59.2011.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Comercio de Calçados Dias Ltda-ME.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, para expedição de carta ou matéria para imprensa a fim de intimar a parte ré para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o petitório de fls. 207/212.

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 2062 Nr: 258-74.2000.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bamerindus do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Euclésio Schenkel, Celsio Schenkel
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Eliana Marcia Franzon de Azevedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jairo João Pasqualotto, Giovani Bianchi, Giovani Bianchi, Jairo João Pasqualotto, Evaldo Rezende Fernandes, Demércio Luiz Gueno
Através da presente INTIMO o advogado Marcio Ribeiro Rocha, inscrito na OAB/MT sob o nº. 13.281/MT, para proceder à devolução destes autos, bem como de seus apensos se houver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC, nos termos do item 2.10.1 da CNGC/MT.

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 82495 Nr: 2188-39.2014.811.0051
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Lúcia Souza Schenkel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bamerindus do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcio Ribeiro Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Larissa Águida Vilela Pereira, Eliana Marcia Franzon de Azevedo
Através da presente INTIMO o advogado Marcio Ribeiro Rocha, inscrito na OAB/MT sob o nº. 13.281/MT, para proceder à devolução destes autos, bem como de seus apensos se houver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC, nos termos do item 2.10.1 da CNGC/MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 14583 Nr: 479-47.2006.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Yara Brasil Fertilizantes S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Olavo Cimadom, Antonio Francisco Cimadon, Isabel Zanzari Cimadon, Leonice de Fátima Gonçalves Cimadon
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Avelino Tavares Junior, Avelino Tavares Junior, Avelino Tavares Junior, Avelino Tavares Junior, João Bosco Ribeiro Barros Júnior, João Bosco Ribeiro Barros Júnior, João Bosco Ribeiro Barros Júnior, João Bosco Ribeiro Barros Júnior

Nos Termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO estes autos para a INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas para envio e distribuição da Carta Precatória endereçada à Comarca de Alto Taquari-MT para proceder à avaliação do imóvel, conforme item 2.3.11 da CNGC-MT a seguir transcrito.

2.3.11 – No caso de expedição de carta precatória entre comarcas do Estado de Mato Grosso, as custas serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante, mediante guia de recolhimento padrão disponíveis nos Cartórios Distribuidores Oficializados, Postos de Arrecadação e Internet (site do Tribunal de Justiça – www.tj.mt.gov.br).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 32525 Nr: 2641-73.2010.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alessandro Guirro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Verdes Campos Aviação Agrícola Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Adaelsio da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos Termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO estes autos para a INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 15,00 (quinze reais), para a avaliação do bem penhorado, sendo esta a quantia referente a uma diligência urbana, independentemente da distância percorrida, devendo este valor ser depositado na conta corrente nº 25.239-5, agência 3037-6 do Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 030396500001-39 - Funajuris, consignando que deve ser juntado aos autos o comprovante de depósito ou transferência ORIGINAL, não sendo aceitos comprovantes de entrega de envelope em caixas eletrônicos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 74042 Nr: 3029-05.2012.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Transportadora e Logistica Santo Antonio Ltda-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Archanjo Dama Filho

Autos nº.: 3029-05.2012 código 74042

Ação Revisional

Autor: Transportadora e Logística Santo Antônio Ltda-Me

Requerido: Banco Mercedez Benz do Brasil s/a.

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Ação Revisional movida por Transportadora e Logística Santo Antônio Ltda-Me, qualificado nos autos, em face de Banco Mercedez Benz do Brasil s/a também qualificada nos autos, requerendo e alegando que firmou contratos de financiamento para aquisição de dois veículos, representados por duas Cédulas de Crédito, uma no valor de R$ 207.160,96 (duzentos e sete mil cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), divididos em 60 (sessenta) parcelas e outra no valor de R$ 65.153,79 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos).

Requer a revisão de clausulas que considera ilegais, destacando o pedido para que sejam limitados os juros remuneratórios, bem como sejam afastados os encargos, capitalização de juros e taxa. Ainda, requer seja o requerido condenado a repetir o indébito em dobro. Requer ainda que seja deferida, em sede de liminar, a obrigação da requerida em não proceder a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito e que seja autorizado o depósito incidente dos valores que entende incontroverso.

O pedido de liminar foi deferido às fls. 70/75.

O requerido apresentou contestação às fls. 80/129, em que alega a legalidade do contrato firmado com o autor, sustentando que o mesmo está amparado pelos princípios a autonomia da vontade, do consensualismo, da força obrigatória e da boa-fé, argumentando que já se consolidou o ato jurídico perfeito.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório do necessário.

Fundamento e decido.

Primeiramente insta salientar que, à luz do Código de Processo Civil, sempre que os aspectos decisivos da demanda já estiverem suficientemente demonstrados, é dever do julgador proceder ao julgamento antecipado da lide, em prol da celeridade e efetividade processual.

Nesse sentido:

"Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder" (STJ-4ª Turma, REsp 2.832-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo)

A relação entre os litigantes que deu início a presente demanda, iniciou-se com a realização de dois contratos particular de abertura de crédito fixo, um no valor inicial de R$ 207.160,96 divididos em 60 parcelas (contrato nº1190103818) e outro no valor de R$ 65.153,79, este dividido em 59 parcelas (contrato nº1190103826), para aquisição de veículo automotor e um reboque.

Ficou consignado no contrato de nº 1190103818 como "valor liberado/solicitado" o montante de R$ 207.160,96, divididos em 60 parcelas, com taxa de juros mensal de 1,15999%, taxa anual de juros de 14,97965%, 1,00% de juros de mora e 2% de multa.

Já no contrato de nº1190103826, ficou consignado como "valor liberado/solicitado" o montante de R$ 65.153, divididos em 59 parcelas, com taxa de juros mensal de 1,29695%, taxa anual de juros de 16,72310%, 1,00% de juros de mora e 2% de multa.

Cabe ressaltar que a inversão do ônus da prova requerida pelo autor não significa abstenção do ônus probatório por parte de quem alega o direito, mas sim quanto as provas cuja produção se torne difícil para o consumidor, estando no âmbito de atribuições do fornecedor de serviços ou bens. A par da documentação e alegações feitas pelo autor, resta claro que foram firmados dois contratos de financiamento, de naturezas distintas.

Atualmente não resta dúvida de que as instituições financeiras são prestadoras de serviços nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei 8.078/90 – "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista", sendo seguro o entendimento de que qualquer atividade bancária se insere no campo de abrangência das relações de consumo.

A aplicação da Lei n. 8.078/90 aos contratos bancários é questão pacificada no Superior Tribunal de Justiça que inclusive editou a Súmula 297, verbis: "Súmula 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."

Os documentos juntados aos autos pelo autor demonstração evidente de que o crédito oriundo do contrato formalizado entre os litigantes foi disponibilizado e utilizado pelo requerente, pois seria um total contra-senso imaginarmos que tenha subscrito um título de crédito sem a efetiva contraprestação pelo débito nele inscrito.

Portanto, não subsistem dúvidas de que a parte requerente conhecia o contrato que subscreveu e efetivamente utilizou o crédito no valor disponibilizado. Temos por fim que o requerente discorda do valor da dívida apresentado pela instituição bancária, alegando que os cálculos versam em cobranças de taxas ilegais, juros abusivos e capitalizados. A analise deverá ser feita ponto-a-ponto.

V - Da Mora Accipiendi

Primeiramente, faz-se necessário definir o que é a "mora accipiendi".

É a mora do credor, também denominada "mora credendi", é quando o sujeito ativo da relação obrigacional (credor) recusa-se a receber a prestação no tempo, lugar e forma convencionados. O simples fato do credor não querer receber a prestação, sem motivo justificado, constitui-o em mora.

A mora accipiendi somente se configura quando há uma oferta real (não simplesmente uma promessa) de cumprimento da obrigação e o credor recusa a recebê-la sem justo motivo, fato que não ocorreu nos autos.

DA CAPITALIZAÇÃO.

Capitalizar juros é adicionar estes juros ao capital e calculá-lo mês a mês sempre sobre o montante apresentado.

Entende o Superior Tribunal de Justiça, que a capitalização de juros é permitida apenas nas hipóteses de cédula de crédito rural, comercial e industrial, consoante Súmula 93.

Contrato de nº 1190103818: da análise do pacto, nota-se que a taxa de juros convencionada é de 1,15999%, o que resultaria em 13,91988% ao ano. No entanto, a taxa anual, de acordo com o mesmo contrato, é de 14,97965%, o que revela a ocorrência de capitalização.

Contrato de nº1190103826: da análise do pacto, nota-se que a taxa de juros convencionada é de 1,29695%, o que resultaria em 15,5634% ao ano. No entanto, a taxa anual, de acordo com o mesmo contrato, é de 16,72310%, o que revela a ocorrência de capitalização.

A jurisprudência tem pacificado o entendimento que há a possibilidade da incidência da capitalização mensal de juros desde que expressamente pactuada pelo consumidor com o fornecedor, sob pena de se configurar cláusula ilegal. Em caso de não observância do princípio da informação do consumidor, a capitalização de juros só é permitida na forma anual, conforme artigo 28 da Lei 10931/04 c/c Lei 8078/90. Senão vejamos:

AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA POR INADIMPLEMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Os juros cobrados dentro da média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil não são abusivos. A capitalização mensal de juros só é permitida quando expressamente pactuada. A cobrança da comissão de permanência não pode ser cumulada com outros encargos, tais como juros moratórios e multa contratual. Precedentes do STJ. (TJ-MT; APL 75332/2009; Capital; Primeira Câmara Cível;

Intimação das Partes
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 27688 Nr: 1787-16.2009.811.0051
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIdAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JdMP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Guilherme de Arruda Cruz, Sue Ellen Baldaia Sampaio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Ferreira Garcia
Autos do Processo Cível nº. 1457-48.2011.811.0051 – Cód. 34917
VISTOS
1. Trata-se de cumprimento de sentença, processando-se nos moldes do art. 475-J do CPC e 614, II do CPC, pelos quais requer a parte reclamada a execução de seu crédito.
2. Proceda-se a escrivania com a readequação da classe do feito, convertendo o procedimento para cumprimento de sentença.
3. Intime-se o executado, para no prazo de de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da dívida, nos termos do art. 475–J do CPC.
4. Decorrido o prazo sem ser efetuado o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito vindicado, conforme valor apresentado às fls.133/134, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar a ordem de preferência do art. 655 do Código de Processo Civil, bem como o art. 681 do mesmo diploma legal.
Não sendo encontrados bens passíveis de penhora ou arresto, defiro as diligências do art. 659, § 3º do CPC, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem a residência do executado.
6. Certificado o item 04, intime-se o exequente a fim de que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias e após conclusos.
7. Efetuada a penhora ou arresto, bem como a devida avaliação e lavrado o respectivo auto, intime-se o devedor para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J,§1º do CPC).
8. Cite-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Campo Verde, 09 de junho de 2014.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 81679 Nr: 1642-81.2014.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Magnos Evaldo Lindorfer, Flavia Cristina Correia Lidorfer
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº. 1642-81.2014.811.0051 – Código 81679
Execução de título extrajudicial.
Vistos etc.
CITEM-SE as partes executadas, no endereço descrito na inicial, para que paguem em 03 (três) dias a dívida, nos moldes do artigo 652 do CPC
Decorrido o prazo, não tendo as partes devedoras efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça, munido da segunda via deste decisum que possui força de mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimará, na mesma oportunidade, as partes executadas (art. 652, § 1°).
Os executados, nos moldes do artigo 736 do CPC, independentemente de penhora, caução ou depósito, poderão se opor por meio de embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art.738).
No prazo para a interposição dos embargos, as partes embargantes/executadas reconhecendo o crédito, poderão requerer ao juízo o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerendo ainda que o restante seja pago em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art.745-A do CPC).
Caso as partes devedoras não se manifestem no prazo de 15 dias, em relação aos embargos do devedor e as possibilidades descritas no artigo 745 do CPC, para o seu ajuizamento, salvo as matérias de ordem pública e que normalmente podem ser reconhecidas no corpo da própria execução, ocorrerá à preclusão e consolidação da dívida, decaindo as partes devedoras do direito de embargar, visto que, atualmente os embargos do devedor não mais carecem de garantia do juízo, não podendo os devedores ainda ser agraciado com a inércia, diante de tantos benefícios que a nova lei lhe concedem.
Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelos executados no valor de R$ 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais) nos termos do artigo 20, § 4° do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, nos moldes do artigo 652-A, atentando-se que, em caso de pagamento no prazo de 03 (três) dias, nos moldes do primeiro parágrafo supra, a verba honorária será reduzida à metade.
Por corolário, INTIME-SE a parte exequente para que efetue o recolhimento da diligência do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos o comprovante original de pagamento, sob pena de extinção do presente feito.
Com a juntada aos autos do comprovante original de pagamento da diligência do Oficial de Justiça, CUMPRA-SE a presente decisão, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 81500 Nr: 1511-09.2014.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Reinaldo da Silva Oliveira Pedreiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO a parte autora para depositar a o valor de R$ 15,00 (Quinze reais), referente a diligência para cumprimento do mandado de citação, a ser depositado na conta corrente 25.239-5, ag. 3037-6, Banco do Brasil, Nº 001; CNPJ 03.039.650.0001-39 (Fórum da Comarca de Campo Verde).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 81679 Nr: 1642-81.2014.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Magnos Evaldo Lindorfer, Flavia Cristina Correia Lidorfer
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA MARQUES DE MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMO a parte autora para depositar a o valor de R$ 15,00 (Quinze reais), referente a diligência para cumprimento do mandado de citação, a ser depositado na conta corrente 25.239-5, ag. 3037-6, Banco do Brasil, Nº 001; CNPJ 03.039.650.0001-39 (Fórum da Comarca de Campo Verde).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 81465 Nr: 1488-63.2014.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Frigorífico Machado Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): J.B. dos Santos Araújo & Cia Ltda ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzimar Barbosa Vieira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMO a parte autora para depositar a o valor de R$ 15,00 (Quinze reais), referente a diligência para cumprimento do mandado de citação, a ser depositado na conta corrente 25.239-5, ag. 3037-6, Banco do Brasil, Nº 001; CNPJ 03.039.650.0001-39 (Fórum da Comarca de Campo Verde).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 82877 Nr: 2490-68.2014.811.0051

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleusineth Aparecida Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fábio Schroeter - Prefeito Municipal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar aduzido pela parte impetrante.Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, LMS), preste as informações que entender serem pertinentes. Prestadas as informações, conceda-se vistas ao Ministério Público (art. 12, LMS).A seguir, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 82879 Nr: 2492-38.2014.811.0051

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Seoli de Fátima Stange Furtunato

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fábio Schroeter - Prefeito Municipal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar aduzido pela parte impetrante.Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, LMS), preste as informações que entender serem pertinentes. Prestadas as informações, conceda-se vistas ao Ministério Público (art. 12, LMS).A seguir, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 75558 Nr: 534-51.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdeir Cardoso dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maurytania Santos Bauermeister

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos

Logo, considerando a hipossuficiência do consumidor cumpre ao fornecedor a prova dos fatos constitutivos do seu direito e/ou desconstitutivos do direito do requerente.Desta forma, inverto o ônus da prova e, dando prosseguimento ao feito, determino a intimação das partes para que indiquem, no prazo de (05) cinco dias, as provas que pretendem produzir, especificando-as com objetividade e justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para deferimento ou não das provas requeridas, designação de audiência ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Vara Única Criminal

Edital

COMARCA DE CAMPO VERDE
VARA ÚNICA CRIMINAL
JUIZ(A):FRANCISCO NEY GAÍVA
ESCRIVÃO(Ã):JARDEL SILVA DE ABREU
EXPEDIENTE:2014/20
EDITAL DE CITAÇÃO
15468 - 0 \ 0. Nr: 1391-44.2006.811.0051

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARCOS DINIRSO COUTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): RÉU(S): MARCOS DINIRSO COUTINHO FILIAÇÃO: JOSÉ MANOEL COUTINHO E ILDA RAFAEL COUTINHO, DATA DE NASCIMENTO: 14/01/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, OPERADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: RUA C, CASA 51, BAIRRO: SÃO JOSÉ, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO CONSTITUIR ADVOGADO OU SILENTE O JUIZ NOMEAR-LHE-À UM DEFENSOR PÚBLICO OU DATIVO.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO COM INCURSO NO ARTIGO 121, §2º, INCISO IV C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CP

DESPACHO: VISTOS ETC. I - ACOLHO A COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. II - DIANTE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO ACUSADO NO ENDEREÇO INDICADO NO ITEM 01 DE FL. 76, CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 82/VERSO, DETERMINO SUA CITAÇÃO VIA EDITALÍCIA, NA FORMA DO ART. 361 CPP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 71429 Nr: 421-34.2012.811.0051

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RONALDO BENEDITO DA SILVA RODRIGUES (MAIS RÉUS)
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PARTE RÉ: RONALDO BENEDITO DA SILVA RODRIGUES E MARCO AURELIO BUENO DA SILVA E RODRIGO JUNIOR DE MORAES

CITANDO(A, S): RÉU(S): MARCO AURELIO BUENO DA SILVA, CPF: 020.954.301-90, RG: 1.902.809-1 SSP MT FILIAÇÃO: AUGUSTO BUENO DA SILVA E MARIA DO CARMO BUENO E SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 31/03/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), TÉNICO EM INFORMÁTICA, ENDEREÇO: RUA 15 QUADRA 20 CASA 04, BAIRRO: COHAB CRISTO REI, CIDADE: VARZEA GRANDE-MT RÉU(S): RODRIGO JUNIOR DE MORAES FILIAÇÃO: OTAVIANO CARLOS DE MORAES E MATIA PINTO DE MORAES, DATA DE NASCIMENTO: 01/06/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VARZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: RUA PADRONAL QUADRA 41

LOTE 05, BAIRRO: PARQUE DO LAGO, CIDADE: VARZEA GRANDE-MT, RÉU(S): RONALDO BENEDITO DA SILVA RODRIGUES, CPF: 042.033.121-24, RG: 22904921 SSP MT FILIAÇÃO: ROBERTO DAS NEVES RODRIGUES E ROSA MARIA DA SILVA RODRIGUES, DATA DE NASCIMENTO: 24/07/1992, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VARZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), CONFEITEIRO, ENDEREÇO: AV. IRIS SIQUEIRA Nº 106, BAIRRO: COHAB CRISTO REI, CIDADE: VARZEA GRANDE-MT, TODOS ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO CONSTITUIR ADVOGADO OU SILENTE O JUIZ NOMEAR-LHE-À UM DEFENSOR PÚBLICO OU DATIVO.

RESUMO DA INICIAL: TODOS DENUNCIADOS COMO INCURSO NO ARTIGO 155, §4º, INCISO I E IV C/C ARTIGOS 29 E 14, INCISO II DO CP EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO FATO. E MARCO AURELIO BUENO DA SILVA DENUNCIADO COMO INCURSO NO ARTIGO 180, CAPUT DO CP EM RELAÇÃO AO SEGUNDO FATO.

DESPACHO: VISTOS ETC. I - ACOLHO A COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ITEM 3. II - DIANTE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DOS ACUSADOS NOS ENDEREÇOS INDICADOS À FL. 116, CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 124, DETERMINO SUA CITAÇÃO VIA EDITALÍCIA, NA FORMA DO ART. 361 CPP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Expediente

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 11492 Nr: 999-41.2005.811.0051

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Cezar de Aguiar, Paulo Edir Milhomem Figueiredo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Everaldo José de Oliveira Lorenzatto, Everaldo José de Oliveira Lorenzatto

IMPULSIONO OS AUTOS A DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA, VALENDO O SILÊNCIO COMO DESISTÊNCIA NA PRODUÇÃO DA PROVA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 79646 Nr: 138-40.2014.811.0051

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdim Augusto da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Alexandre Viana

Deixo de aplicar a atenuante da confissão, uma vez já tendo sido a pena fixada no mínimo legal. Não há causas de aumento ou diminuição da pena, motivo pelo qual torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, ante a gravidade do delito, sendo que cada dia multa terá o valor correspondente a um décimo do salário mínimo vigente, em razão da situação econômica do acusado.O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, face o contido no art. 33, par. 2o., "c" do CP. O acusado deverá obedecer as seguintes condições:a.Saída para o trabalho não antes das 6:00 horas e retorno não depois das 22:00 horas, permanecendo em sua residência durante o repouso e nos dias de folga, ante a inexistência de local apropriado na cidade.b.Comparecimento mensal em Juízo para informar e justificar suas atividades.c.Não sair da Comarca sem prévia autorização judicial.d.Não alteração da residência ou local de trabalho sem autorização prévia do Juízo.e.Não freqüentar bares, boates e similares após às 20:00 horas.O acusado é primário e por medida de política criminal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, com fulcro no art. 44, par. 2o. do CP. A pena será atribuída em audiência a ser realizada posteriormente, levando-se em conta a aptidão do acusado. Após o trânsito em julgado desta, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5o., LVII da CF), e forme-se o competente Executivo de Pena, realizando as comunicações necessárias para o cumprimento desta decisão.Sem custas, ante a gratuidade da Justiça já reconhecida. P.R.I.C.O réu foi devidamente intimado da sentença, saindo com cópia da mesma, optando pelo cumprimento no regime aberto.As partes informaram não haver interesse em recorrer, desistindo do prazo recursal.Nada mais havendo a consignar, por mim, , foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Francisco Ney GaívaJuiz(a) de Direito

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 82893 Nr: 2504-52.2014.811.0051

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Federal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celson Nunes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Antônio Farias

VISTOS ETC.

Designo audiência para inquirição das testemunhas Antônio César dos Santos e Anderson Sérgio dos Santos para realizar-se no dia 04/09/2014, às 13:45 horas.

Oficie-se ao juízo deprecante informando a data aprazada.

Intime-se as testemunhas e cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se com urgência.

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 82902 Nr: 2508-89.2014.811.0051

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado do Paraná

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emilio Altemiro Lazzaretti, Wagner Lamonica Lopes Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Miguel Nicolau Junior, Miguel Nicolau Junior, Luis Fernandes Garcia Campos, Luis Fernandes Garcia Campos

VISTOS ETC.

Designo audiência para inquirição da testemunha Simone Aparecida Osteti Rodrigues para realizar-se no dia 04/09/2014, às 13h30min.

Oficie-se ao juízo deprecante informando a data aprazada.

Intime-se a testemunha e cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva

Cod. Proc.: 31894 Nr: 2008-62.2010.811.0051

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcio Farias Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emanoel Marcos Farias Pinto

VISTOS ETC.

Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público em desfavor de MÁRCIO FARIAS PINTO, devidamente qualificado nos autos.

À fl. 140 foi certificado o trânsito em julgado da sentença condenatória. O feito foi remetido concluso para eventual análise da prescrição da pretensão punitiva.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente registro que a prescrição é matéria de ordem pública, devendo ser decretada de ofício pelo Juízo. Nesse sentido:

"Prescrição como matéria de ordem pública: tendo em vista que a prescrição é considerada matéria de ordem pública, deve ser decretada de ofício." (STJ, REsp 60.870-SP, 6ª T., rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 209).

Com tais considerações e, analisando os presentes autos, observo que, de fato, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com base na prescrição retroativa, vejamos:

O acusado foi condenado a cumprir uma pena de 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de detenção, conforme sentença condenatória lançada nos autos (fls. 131/136).

A pena in concreto aplicada (02 meses e 07 dias de detenção) prescreve em 02 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 109, inciso VI, do Código Penal, anterior à alteração Lei nº 12.234 de 2010.

Assim, aplicando-se o disposto no artigo 110, do CP, entre a data do recebimento da denúncia (11/04/2012) até a data da prolação da sentença

penal condenatória (20/05/2014), transcorreu prazo superior a 02 (dois) anos.
Portanto, configurada está a prescrição que, sendo uma das causas de extinção da punibilidade, deve ser reconhecida de ofício pelo Magistrado, consoante dispõe o artigo 61 do Código de Processo Penal.
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MÁRCIO FARIAS PINTO, qualificado nos autos, pela prescrição, com fundamento no art. 107, IV, c/c os arts. 109, VI, e 110, todos do Código Penal.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, remeta-se o feito ao arquivo com as baixas pertinentes.

JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 78167 Nr: 3036-60.2013.811.0051
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dejair Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.
Tendo em vista que não houve arguição de preliminares pelo acusado, nem existe hipótese de sua absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 06/11/2014, às 16h00min, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação, defesa e sucessivamente realizado o interrogatório do acusado.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 77684 Nr: 2600-04.2013.811.0051
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Gonçalves Correa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: George Roberto Buzeti
Aaudiência admonitória a ser realizada no dia 16 de Outubro de 2014, às 17h30min.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 77684 Nr: 2600-04.2013.811.0051
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Gonçalves Correa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: George Roberto Buzeti
Proc. 2600-04.2013.811.0051 - Código 77684
VISTOS.
1. Designo audiência admonitória a ser realizada no dia 16 de Outubro de 2014, às 17h30min.
2. Intime-se o apenado a fim de que compareça na audiência supracitada posto que na ocasião lhe serão explicitadas as condições do cumprimento da pena imposta.
3. O apenado deverá comparecer acompanhado de advogado, sendo que na impossibilidade de constituir um, deverá informar ao Sr. Oficial de Justiça, sendo que desde já nomeio a Defensoria Pública.
4. Notifiquem-se. Intimem-se.
5. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Campo Verde – MT, 28 de julho de 2014.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Francisco Ney Gaíva
Cod. Proc.: 73696 Nr: 2683-54.2012.811.0051
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Oliveira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. 2683-54.2012.811.0051 - Código 73696
VISTOS ETC.
I - Acolho o item 3, da cota do Ministério Público de fls.73/74.
II - Diante da não localização do acusado, consoante certidão de fl. 79, determino sua citação via editalícia, na forma do art. 361 CPP.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Campo Verde - MT, 28 de julho de 2014.
FRANCISCO NEY GAÍVA
Juiz de Direito

Comarca de Canarana

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 26263 Nr: 93-10.2011.811.0029
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Finance Brasil s/a - Banco Multiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sergio Rocha Miranda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana V. Borges Martins, Renato Chagas Correa da Silva, Crystiane Linhares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar o advogado da parte requerente, através do DJE, para que se manifeste acerca do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a seguir descrita: Certifico que, em cumprimento ao MANDADO DE CITAÇÃO, compareci ao endereço mencionado, por diversas vezes não encontrando ninguem e em 23/7/2014, e ali estando NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO de SERGIO ROCHA MIRANDA, pois não reside mais no endereço, sendo informado pela cunhada Lucelia de Jesus Silva Diniz, que o requerido e sua irmã Luciana da Silva Diniz, mudaram para a localidade de São José do Couto, não sabe informar endereço, sabe apenas que o requerido trablha em fazenda na região, que não pertence a Comarca de Canarana, não sabendo este Meirinho qual comarca pertence, se Água Boa ou Campinápolis MT. Nestes termos, suspendo minhas diligências e devolvo o mandado à secretaria.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 43755 Nr: 94-87.2014.811.0029
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODILON CORREIA RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Valerio Junior, Manoel Arcanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 056/2007CGJ, impulsiono os autos para que seja intimado(a) o(a) patrono(a) da parte autora a providenciar a retirada, no Cartório da Primeira Vara, da carta precatória de Cumprimento de Medida Liminar e Citação , bem como providenciar a distribuição da mesma junto ao Juízo Deprecado.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões
Cod. Proc.: 24793 Nr: 2604-15.2010.811.0029
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL DAGNESE
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco de Lage Landen Brasil s/a
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rildo Mourão Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Arcanjo Dama Filho

Intimação do Procurador do Executado: Manoel Arcanjo Dama Filho, para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifestem requerendo o que de direito, conforme solicitado no petitório de fls. 122.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 29621 Nr: 1130-38.2012.811.0029

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Iran Moreira de Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lucilia Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 056/2007CGJ, impulsiono os autos para que seja intimado(a) o(a) patrono(a) da parte autora a providenciar a retirada, no Cartório da Primeira Vara, da carta precatória de Busca e Apreensão e Citação, bem como providenciar a distribuição da mesma junto ao Juízo Deprecado.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 7778 Nr: 1302-92.2003.811.0029

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. J. B. Serafin - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos de Souza, Melchior Fülber Caumo, Márcio Rogério Paris, Adriano Carrelo Silva

Autos n° 1302-08.2003.811.0029

Execução

Despacho.

Vistos etc.

Dou por arrematado, por Sérgio Roberto Rocha Renz, apresentante do único lance, o bem colocado à alienação judicial.

O Arrematante poderá no prazo de 05 (cinco) dias, requerer a ineficácia da arrematação, caso comprove a existência de ônus real ou qualquer outro gravame sobre o imóvel alienado, nos termos do art. 694, § 1º, III, do CPC.

Já tendo sido depositado o preço, EXPEÇA-SE carta de arrematação, instruída com a descrição do imóvel, com a remissão à sua matrícula e registros, cópia do auto de arrematação e, também, com a prova da quitação do imposto de transmissão, essa última a ser fornecida pelo Arrematante.

Outros tributos porventura devidos pelo Executado em razão da propriedade do imóvel praceado serão sub-rogados no preço da arrematação, na forma do art. 130 do Código Tributário Nacional.

INTIME-SE o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a fim de que formule sua pretensão quanto ao levantamento do dinheiro, inclusive apresentando cálculo atualizado da dívida.

Em seguida, INTIME-SE a Executada, na pessoa de seu Procurador, para que requeira o que entender de direito.

Cumpra-se.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Canarana/MT, 24 de julho de 2014.

André Barbosa Guanaes Simões

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 43425 Nr: 2342-60.2013.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIETC

PARTE(S) REQUERIDA(S): VYDSL, FJCDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Aldani Nardão

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leoveral Francisco Lopes

Sentença.Vistos etc.Matias Inácio Eich Ten Caten, devidamente qualificado, ajuizou a presente ação de investigação de paternidade em face de Fábio Júnior Cordeiro de Lima e Vitória Yasmin da Silva Lima, visando, além do reconhecimento do vínculo, a guarda da criança. (...)Decido.Isso posto, JULGO inteiramente procedentes os pedidos aduzidos na presente investigação para DECLARAR o Sr. Matias Inácio Eich Ten Caten como pai biológico da Requerida Vitória Yasmin da Silva Lima.EXPEÇA-SE o necessário à correção do assento de nascimento da criança, nele incluindo-se o nome do Requerente o de seus próprios ascendentes nos campos correspondentes (p. 11), em substituição aos originais. Também deverá ser excluído do sobrenome da criança o patronímico Lima. SOLICITE-SE, do Servido de Registro correspondente, a certidão de nascimento atualizada da Requerida, desde logo autorizada a entrega ao Requerente, mediante recibo.DEFIRO, ainda, o pedido de guarda feito na inicial, de maneira a determinar a entrega da criança ao Requerente, independentemente de termo de compromisso. Para a confortável transferência da guarda, AUTORIZO, desde logo, o contato do Requerido e de seus familiares, notadamente sua mãe, com a criança, durante o primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, a partir das 18:00 horas do sábado, até as 18:00 horas do domingo, durante apenas três meses. A Sra. Agente da Infância deverá acompanhar a difícil tarefa da entrega da criança ao Requerente.Eventual pretensão de visitas do Requerido Fábio ou de outro familiar seu, reitera-se, deve ser objeto de ação própria.Sem custas e sem honorários, dada a gratuidade. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações de estilo.P.I.C. Canarana/MT, 28 de julho de 2014.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões

Cod. Proc.: 40997 Nr: 2288-31.2012.811.0029

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO ZANCANARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Economia Comércio e Indústria de Alimentos LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Zancanaro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Aldani Nardão, Dimitri Mello Minucci

Decisão.Vistos etc.O direito material, via de regra, não admite o parcelamento da prestação, ainda que divisível, se assim não se convencionou no contrato. (...) Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de parcelamento aduzido pelo Executado. Esgotado o prazo de recurso, PROMOVA-SE a transferência do valor ao Exequente.INTIMEM-SE as Partes para que se manifestem sobre o cumprimento integral da obrigação. Em sendo o caso, o Exequente deverá apresentar cálculo atualizado da dívida, considerando o pagamento na data da penhora on-line.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Canarana/MT, 28 de julho de 2014.André Barbosa Guanaes SimõesJuiz de Direito

Comarca de Colíder

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge

Cod. Proc.: 80876 Nr: 1913-90.2012.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEUDIR PICCOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROZE MIRIAN SALDANHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz André Bezerra Marques de Sá

Vistos.

1 - Defiro a substituição de fls. 129, anotando-se o necessário.

2 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo

de 10 dias, justificando a necessidade.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 81185 Nr: 2234-28.2012.811.0009
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROZE MIRIAN SALDANHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEUDIR PICCOLI, ESTE JUÍZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO EDUARDO POLIDÓRIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO LEME ANTONIO
Autos: 2234-28.2012. Cód.: 81185.
Vistos.
Trata-se de impugnação aos benefícios da assistência judiciária gratuita formulada por Roze Mirian Saldanha em face da gratuidade concedida na ação de indenização promovida por Leudir Piccoli.
Alega, em breve síntese, que o impugnado é produtor rural, com acesso a crédito para criação de gado, além de proprietário de bens consideráveis, de forma que pode suportar as despesas processuais.
Requer, ao final, a revogação dos benefícios da gratuidade.
Não junta documentos.
Na resposta o impugnado afirma que é desempregado e pretendeu obter financiamento para criar gado, porém o crédito lhe foi negado em razão da inscrição negativa de seu nome. Requer a improcedência do pedido.
Junta os documentos de fls. 14/16.
Decido.
É certo que em matéria de gratuidade, com a declaração de pobreza, há presunção relativa de que o requerente não pode arcar com as custas processuais, cabendo à parte adversa demonstrar o contrário, ou seja, que o requerente possui condições econômicas de pagar as custas, isso por meio da impugnação a assistência judiciária. Pois bem, se mesmo com a impugnação não resta evidente que o impugnado pode arcar com as custas, a dúvida se resolve em favor do impugnado.
Então cabe ao impugnante comprovar que o litigante possui sim condições de pagar as despesas processuais.
No presente caso a impugnante nada provou no sentido de que o impugnado pode arcar com as despesas processuais, embora tenha dito que é ele proprietários de bens, prova que poderia ser obtida junto ao CRI ou órgãos de registros de bens.
Assim, INDEFIRO a impugnação ao pedido de assistência jurídica gratuita e mantenho a gratuidade deferida pelo magistrado que me antecedeu.
Sem custas ou honorários.
Após o trânsito, ao arquivo, transladando-se o necessário para os autos principais. Intime-se. Cumpra-se.
Colíder, 2 de setembro de 2013.
José Mauro Nagib Jorge.
Juiz de Direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 83816 Nr: 1178-23.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARLINDA DOS SANTOS NOVAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A). CLAUDIO LEME ANTONIO, PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO(S) DOCUMENTO(S) JUNTADO(S) NO(S) AUTOS (FLS. 82/85), NO PRAZO LEGAL, SENDO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO NA PRIMEIRA SECRETARIA DE VARA DESTA COMARCA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 54480 Nr: 1917-98.2010.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCINEIA NUNES DOS SANTOS, ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLANTICO FIDC - NP, PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A, LUCINEIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA, SILVANO COLETA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Sigarini Garcia, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, ANTONIO MARCOS BUENO DA SILVA HERNANDEZ, JOSÉ CARLOS VIANA, RAIANE ROSSETTO STEFFEN, SILVANO COLETA DE ALMEIDA, VAGNER SPIGUEL JUNIOR, TAMIRES RIBEIRO DE SOUSA
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(A).PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA, PARA QUE APRESENTE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE "EX ADVERSA", NO PRAZO LEGAL, SENDO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO NA PRIMEIRA SECRETARIA DE VARA DESTA COMARCA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 87567 Nr: 947-59.2014.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTIMIR APARECIDO DO PRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, em cumprimento da determinação exarada nos autos, e considerando o Oficio Circular nº 003/2013-PFE-INSS-Sinop-MT, (re)designo perícia médica para o DIA 16 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 12HS00MIN., a ser realizada pelo DR. ULISSES ANTÔNIO LEMES DO PRADO, nas dependências da sede do FÓRUM DE COLÍDER-MT (sito a Avenida José Luiz da Silva, nº 309, Setor Norte, Centro).
Ante o acima certificado, e autorizado pelo art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 - VI da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passo a impulsionar estes autos encaminhando-os ao setor de expedição, para que (1) intime o advogado da parte autora da referida perícia, bem como, indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, par. 1º, inciso I e II do CPC), via DJE; (2) Expeça-se ofício a Procuradoria do INSS, cientificando da perícia designada, bem como, indicar Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, par. 1º, inciso I e II do CPC), na forma que estabelece o Convênio firmado pela Procuradoria-Geral Federal e o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, (3) Expeça-se mandado de intimação do(s) autor(es) para que compareça(m) no local, data e hora designados, advertindo-os que deverão portar

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 49156 Nr: 2943-05.2008.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA CRISTINA FEITOZA DA SILVA, JAIME DOMINGUES DO AMARAL, AUREA DE OLIVEIRA AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO JOSÉ FEITOZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA, EDSON FRANCISCO DONINI, DONIZETH PEREIRA DE PAULA, DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO LAVEZZO, ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
FINALIDADE: Intimação das partes, inclusive dos interessados (Dr. Donizeth Perereira de Paula, advogado de JAIME DOMINGUES DO AMARAL e AUREA DE OLIVEIRA AMARAL), para que digam se há possibilidade de conciliação, bem como requeiram o que dê direito, tudo no prazo de 15 dias, esclarecendo que em caso de silêncio a questão da fraude à execução será apreciada no estado em que se encontra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 52161 Nr: 2879-58.2009.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADILSON DA COSTA FARIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANE CARDOSO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR RUHOFF, ANA CÉLIA DE JULIO, RICARDO ZEFERINO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
FINALIDADE: Intimação do devedor, por meio de seu Patrono, via DJE, a quitar o débito no valor de R$ 26.029,78 (atualizado em 28/04/2014), no prazo de 15 dias, consignando que em caso de pagamento espontâneo no prazo assinalado não incidirá honorários em cumprimento de sentença e nem a multa de 10% estipulada no artigo 475-J do CPC. Em caso de revelia o prazo corre independe de intimação.
Não pago o débito no prazo de 15 dias, expeça-se mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação, no que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exeqüendo, incluindo os honorários arbitrados no cumprimento de sentença e a multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, em razão do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.
Garantido o Juízo, intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se o quiser, oferecer impugnação, a qual deverá limitar-se à matéria enumerada no artigo 475-L do Código de Processo Civil.
Não havendo penhora ou não localizada a parte devedora, intime-se a parte credora para que adote as providências cabíveis.
Não oferecida impugnação, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados.
Determino a remessa dos autos ao cartório distribuidor para conversão da ação para Cumprimento de Sentença, bem como seja certificado a existência de custas pendentes.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 58299 Nr: 2584-50.2011.811.0009
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO LOVERDE VIANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 2584-50.2011.811.0009 - Código n° 58299
Requerente: BV Financeira s/a Crédito, Financiamento e Investimento.
Requerido: Fabio Loverde Viana.
S E N T E N Ç A
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão movida pela Bv Financeira s/a Crédito, Financiamento e Investimento, em desfavor de Fabio Loverde Vaiana, em que a parte requerente e seu advogado, devidamente intimados (f. 29), não providenciaram o necessário para o regular andamento do feito, que consistia na apresentação de dados pessoais da parte requerida, para o fim de viabilizar consulta online, visando a localização do atual endereço da aludida.
É o sucinto relatório. Decido.
A lei processual, quando da inércia da parte autora em promover o seguimento do feito, prevê a possibilidade de extinção sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, III e IV, do CPC. Trata-se de providência estatal com o fim de cessar a dispendiosa movimentação da máquina judiciária diante do desinteresse da parte na prestação jurisdicional.
O Poder Judiciário não pode ficar “entulhado” de processos sem qualquer interesse das partes, pois tal situação é potencialmente causadora da demora na tramitação de outros feitos cujas partes possuem relevante interesse em seu término, contribuindo para a famigerada lentidão processual.
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inc. III, do CPC.
Eventuais custas pela parte requerente.
Transitada em julgado, arquivem-se após as baixas e anotações necessárias.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 83947 Nr: 1317-72.2013.811.0009
AÇÃO: Remoção de Inventariante->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EHP, TPB, FCP
PARTE(S) REQUERIDA(S): AZP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON ROBERTO MACIEL, WILSON ROBERTO MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
Vistos etc.
Manifestem as partes sobre as provas que eventualmente tenham interesse em produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, e/ou apresentem suas alegações finais no mesmo prazo.
Após, venham os autos conclusos para decisão e/ou sentença.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 85816 Nr: 3212-68.2013.811.0009
AÇÃO: Prestação de Contas - Oferecidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALICE ZOTARELLI PALEARE, ELOIR HENRIQUE PALEARE, THAIZ PALEARE BALDISSERA, FLÁVIO CESAR PALEARE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOIR CESAR PALEARE - Espólio de, ESTE JUÍZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL FERNANDES FABRINI, WILSON ROBERTO MACIEL, WILSON ROBERTO MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Manifestem-se os demais herdeiros a respeito das contas apresentadas pela inventariante, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 84375 Nr: 1772-37.2013.811.0009
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUPREMAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, ELOIR HENRIQUE PALEARE, THAIZ PALEARE BALDISSERA, FLÁVIO CESAR PALEARE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOIR CESAR PALEARE - Espólio de, ALICE ZOTARELLI PALEARE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO FONTOURA BAGANHA, WILSON ROBERTO MACIEL, WILSON ROBERTO MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
Autos n° 1772-37.2013.811.0009 – Código n° 84375
Requerente: Supremagro Podutos Agropecuários Ltda
Requerido: Espólio de Eloir Henrique Paleare
D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A
Trata-se de pedido de habilitação de crédito em que o requerente afirma ser credor da quantia de R$ 6.699,38 (seis mil seiscentos e noventa e nove reais), instrumentalizada através das duplicatas de f. 31/56.
Que vencidos os prazos estipulados para pagamento, os títulos restaram inadimplidos. Assim, requer a habilitação do crédito nos autos do inventário.
Instados a se manifestar, os herdeiros não consentiram com o pedido de habilitação (f. 67/69), dizendo haver discrepância entre as informações prestadas pela inventariante e os supostos créditos do requerente.
É o relatório.
O pagamento de dívidas do espólio pode ser feito antes mesmo da partilha, desde que se trate de dívidas vencidas e exigíveis, após regular pedido de

habilitação que deve contar com o consentimento dos herdeiros, e a chancela judicial, nos exatos termos dos arts. 1.017 e ss., do CPC.
In casu, "... tendo os herdeiros discordado expressamente do pedido de habilitação de crédito em inventário, cumpre ao Magistrado analisar as razões invocadas pelas partes, remetendo, se for o caso, as partes às vias ordinárias, ex vi do art. 1.018 do CPC. Havendo discordância dos herdeiros, é vedado ao Julgador homologar diretamente o pedido de habilitação. (TJ-MG; APCV 1.0079.10.024030-2/004; Relª Desª Heloisa Combat; Julg. 05/09/2013; DJEMG 12/09/2013). A jurisprudência é firme nesse sentido:
"INVENTÁRIO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Contrato de prestação de serviços advocatícios não revestidos das formalidades legais, não podendo ser considerado documento passível de execução. Resistência ao pagamento por parte do espólio que, no entanto, impede a habilitação. Possibilidade de reserva de bens. Aplicação dos artigos 1.017 e 1.018 do código de processo civil. Pedido acolhido, apenas para determinar a reserva de bens. Recurso provido em parte. (TJ-SP; APL 0334488-93.2009.8.26.0000; Ac. 7151572; São Paulo; Décima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Coelho Mendes; Julg. 05/11/2013; DJESP 06/12/2013)".
Outra alternativa não resta, senão encaminhar a discussão para as vias ordinárias, em que a parte requerente poderá demonstrar, ou não, a existência de seu direito.
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS remeto a presente questão para as vias ordinárias cíveis, devendo a parte interessada propor a demanda que entender necessária para a satisfação de seu crédito, nos termos do art. 1.018 do CPC.
OUTROSSIM, desde já determino que a inventariante reserve bens suficientes para o adimplemento do suposto credor, devendo levar em consideração não apenas o valor principal mas também juros de mora e correção monetária.
Desde já autorizo a parte requerente desentranhar os documentos necessários para a propositura das ações cíveis pertinentes.
Preclusa a presente decisão, arquive-se.
Sem custas ou honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual.
Cumpra-se.
Em Colíder/MT, 26 de junho de 2014.
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
- Juiz de Direito-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 58410 Nr: 41-40.2012.811.0009
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, ELOIR HENRIQUE PALEARE, THAIZ PALEARE BALDISSERA, FLÁVIO CESAR PALEARE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOIR CESAR PALEARE - Espólio de, ALICE ZOTARELLI PALEARE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosemeri Mitsue Okazaki Takezara, WILSON ROBERTO MACIEL, WILSON ROBERTO MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON ROBERTO MACIEL, VERONICA BRUNKHROST BOSTOLASSI, RAPHAEL FERNANDES FABRINI
Autos n° 41-40.2012.811.0009 – Código n° 58410
Requerente: Rosemeri Mitsue Okzaki Takezara
Requerido: Espólio de Eloir Cesar Paleare
D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A
Trata-se de pedido de habilitação de crédito em que o requerente afirma ser credor da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), instrumentalizada através dos cheques de f. 15/16/17 e contrato de f. 09/12.
Que vencidos os prazos estipulados para pagamento, os cheques foram apresentados e devolvidos por ausência de fundos. Assim, requer a habilitação do crédito nos autos do inventário.
Instados a se manifestar, os herdeiros consentiram com o pedido de habilitação (f. 24/25 e 30/31), discordando apenas no tocante ao pedido de condenação em custas processuais e honorários advocatícios.
É o relatório.
O pagamento de dívidas do espólio pode ser feito antes mesmo da partilha, desde que se trate de dívidas vencidas e exigíveis, após regular pedido de habilitação que deve contar com o consentimento dos herdeiros, e a chancela judicial, nos exatos termos dos arts. 1.017 e ss., do CPC.
In casu, "... tendo os herdeiros discordado expressamente do pedido de habilitação de crédito em inventário, cumpre ao Magistrado analisar as razões invocadas pelas partes, remetendo, se for o caso, as partes às vias ordinárias, ex vi do art. 1.018 do CPC. Havendo discordância dos herdeiros, é vedado ao Julgador homologar diretamente o pedido de habilitação. (TJ-MG; APCV 1.0079.10.024030-2/004; Relª Desª Heloisa Combat; Julg. 05/09/2013; DJEMG 12/09/2013). A jurisprudência é firme nesse sentido:
"INVENTÁRIO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Contrato de prestação de serviços advocatícios não revestidos das formalidades legais, não podendo ser considerado documento passível de execução. Resistência ao pagamento por parte do espólio que, no entanto, impede a habilitação. Possibilidade de reserva de bens. Aplicação dos artigos 1.017 e 1.018 do código de processo civil. Pedido acolhido, apenas para determinar a reserva de bens. Recurso provido em parte. (TJ-SP; APL 0334488-93.2009.8.26.0000; Ac. 7151572; São Paulo; Décima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Coelho Mendes; Julg. 05/11/2013; DJESP 06/12/2013)".
Mutatis mutandi, não havendo resistência ao pedido de habilitação outra alternativa não resta, senão homologar o pedido.
Por derradeiro, é insubsistente a pretensão em condenação nas custas processuais e honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual que não caracteriza tecnicamente uma pretensão resistida.
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS e nos termos do art. 1.017 do CPC, habilito o requerente como credor do espólio.
Determino que a inventariante separe dinheiro suficiente para o pagamento, ou bens, tantos quantos forem necessários para o pagamento dos créditos ora habilitados.
Preclusa a presente decisão, arquive-se.
Sem custas ou honorários advocatícios.
Cumpra-se.
Em Colíder/MT, 26 de junho de 2014.
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
- Juiz de Direito-

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 58234 Nr: 2520-40.2011.811.0009
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EHP, TPB
PARTE(S) REQUERIDA(S): AZP, FCP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON ROBERTO MACIEL, WILSON ROBERTO MACIEL, VERONICA BRUNKHROST BORTOLASSI, VERONICA BRUNKHROST BORTOLASSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAPHAEL FERNANDES FABRINI, RAPHAEL FERNANDES FABRINI
Vistos etc.
Manifestem as partes sobre as provas que eventualmente tenham interesse em produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, e/ou apresentem suas alegações finais no mesmo prazo.
Após, venham os autos conclusos para decisão e/ou sentença.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 58635 Nr: 261-38.2012.811.0009
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELOIR CESAR PALEARE - Espólio de, ALICE ZOTARELLI PALEARE, ELOIR HENRIQUE PALEARE, THAIZ PALEARE BALDISSERA, FLÁVIO CESAR PALEARE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL FERNANDES FABRINI, WILSON ROBERTO MACIEL, WILSON ROBERTO MACIEL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando a notícia de entabulação de possível acordo e, considerando ainda o decurso do tempo, manifeste-se a requerente se

ainda possui interesse processual no deferimento do pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Persistindo interesse no deferimento do pedido, venham os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge
Cod. Proc.: 58683 Nr: 308-12.2012.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCILA FAZAN DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZA ERNANDES FAZAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIMONI REZENDE DE PAULA
Posto isso, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, por não restar interesse processual no seu prosseguimento.REVOGO a decisão liminar de fls. 20/22.ISENTO de custas e honorários, eis que beneficiária da justiça gratuita.P. R. I. Após o trânsito em julgado, AO ARQUIVO.CUMPRA-SE.Colíder, 21 de fevereiro de 2014.José Mauro Nagib JorgeJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 56800 Nr: 1089-68.2011.811.0009
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JD-M
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DECISÃO
Trata-se de pedido de busca e apreensão, embasado em contrato garantido por alienação fiduciária, pelo qual a parte requerente, Banco Bradesco S.A, pretende alcançar o bem móvel que se encontra em posse da ré, Jozir Deorr ME, em decorrência do contrato indicado às fls. 11-15, onde se vê a perfeita identificação da coisa alienada fiduciariamente.
A inicial veio acompanhada com os documentos de fls. 08-22.
A liminar fora deferida às fls. 23-24.
Entre um ato e outro, fora realizada a apreensão do veículo constante no Auto de Busca, apreensão e depósito (fls. 53-54), nomeando como fiel depositário o representante legal do requerente (fls. 55-56), contudo, não foi possível a citação da requerida, tendo em vista que o veiculo encontrava-se na posse de um terceiro.
Sobreveio petitório do requerente requerendo a Citação Editalícia da mesma (fls.65-66).
Este juízo à fl. 68 deferiu a citação editalícia, posteriormente decretou a revelia e nomeou a Defensoria Pública para assistir a requerida na qualidade de curador especial (fl. 80).
Por fim, em sua contestação, às fls. 81-84, a Defensoria Pública Estadual, na qualidade de curadora especial da revel citada por edital, arguiu, preliminarmente, a nulidade da citação realizada via edital. Sustenta o curador especial que não foram esgotadas as diligências necessárias para o chamamento processual, eis que, à fl. 43 fora trazido a conhecimento possível endereço da requerida, não sendo tentada a sua citação nesse endereço e de imediato fora requerido a sua citação por edital.
É o relatório. Decido.
Pois bem. O artigo 231 e s.s., do Código de Processo Civil dispõe as circunstâncias passíveis da citação por via editalícia e suas peculiaridade quanto à validade, e no caso judicializado, assiste razão a Defensoria Pública.
Isso porque, não há se falar em esgotamento das diligências se nos autos há notícia de outro endereço da requerida.
Nesse sentido, são as lições de MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES: o juiz só deferirá a citação por edital quando o réu tenha sido procurado, sem êxito, em todos os endereços constantes dos autos, e quando houverem sido esgotadas as possibilidades de localizá-lo. Ela há de ser sempre excepcional e, antes de deferi-la, o juiz deve avaliar se não há alguma maneira de conseguir que a citação seja feita por carta ou por oficial de justiça". (Direito Processual Civil, 3º edição, E. Saraiva, p. 323).
Corrobora com tais ensinamentos a jurisprudência, nesse sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. EXAURIMENTO DOS MEIOS HÁBEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO RÉU. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE. SENTENÇA CASSADA. 1) A CITAÇÃO POR EDITAL, MEDIDA EXCEPCIONAL, SÓ DEVE SER PROMOVIDA SE COMPROVADO O EXAURIMENTO DOS MEIOS HÁBEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA PARTE RÉ. NÃO ESGOTADAS TODAS AS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO, A CITAÇÃO POR EDITAL É NULA. 2) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-DF - APC: 20121010085068 DF 0008235-37.2012.8.07.0010, Relator: SILVA LEMOS, Data de Julgamento: 13/03/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/03/2014 . Pág.: 237)
Portanto, a citação por edital restou inapropriada, vez que não foram esgotadas todas as tentativas na localização da ré face ao endereço declinado no petitório de fl. 43.
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS acolho a preliminar da defesa, declaro nulos os atos posteriores à citação, determino a renovação do ato de citação pessoal, deprecando o cumprimento do ato à comarca constante à fl. 43.
Sem prejuízo, após a diligência acima devidamente cumprida e restando a tentativa de citação pessoal da requerida infrutífera, expeça-se novo edital de citação, pelo prazo de vinte (20) dias, encaminhando-o também à parte requerente para que realize as devidas publicações e as comprove nos autos.
Intime-se.
Ciência ao DPE.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 56216 Nr: 602-98.2011.811.0009
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA DUTRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEY CARDOSO BATISTA CAZARI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
DECISÃO
Considerando o retorno dos autos, INTIMEM-SE as partes, por seus dignos advogados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pugnarem o que entenderem de direito.
Transcorrido "in albis" o prazo, AO ARQUIVO com as anotações e providências de estilo, sem prejuízo de seu desarquivamento, independentemente do recolhimento de taxa, se requerido no prazo do art. 475-J, § 5º, do CPC.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 83008 Nr: 3730-92.2012.811.0009
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIS ALBERTO DONIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMAR AGOSTINI MANICA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA
DECISÃO
Consoante decisão de fl. 31 e considerando que o embargante ofereceu caução idônea equivalente a uma grade niveladora, SNC 64CX22X4,5 L/R DESMON 6671454, SÉRIE S, ANO FABRICAÇÃO 2011, consoante petição e documentos de fls. 39-40, deposite-se o bem com o embargante, lavrando-se o termo de caução do bem indicado em fl. 39, nomeando o embargante como fiel depositário do bem dado em garantia, sob as penas da lei.
Sem prejuízo, determino a realização da perícia grafotécnica nas assinaturas do embargante aposta na nota promissória de fl. 07 (autos: 1622-27.2011.811.0009, código: 57339).
Nomeio perito do Juízo, o Sr. Carlos Fernando Ferraciolli, brasileiro, perito

grafotécnico, com endereço na Rua da Ipoméias, 1020, Setor Industrial Norte, SINOP/MT, CEP: 78550-530, tel 66 9986-0000, para, independente de compromisso, na forma do artigo 422 do CPC, realizar a perícia.
Desde já fixo os honorários periciais em R$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser depositado pelo embargante na Conta Judicial do Poder Judiciário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 19 do CPC, vez que o embargante pleiteou a prova, bem como que o perito reside em Sinop/MT, distante mais de 100 km desta Comarca, além das limitações e/ou ausência de profissionais especializados na jurisdição norte-interiorana do Estado de Mato Grosso, atento, também, à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação que exige conhecimentos técnicos.
INTIMEM-SE as partes para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.
O Sr. Perito poderá usar da faculdade prevista no artigo 429 do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo no prazo máximo 40 dias após o inicio da perícia.
O Sr. Perito deverá marcar o início da perícia com antecedência mínima de 20 dias, avisando via telefone a escrivania para que providencie as devidas intimações.
Como quesito do Juízo: a) as assinaturas apostas na nota promissória de fl. 07 (autos: 1622-27.2011.811.0009, código: 57339) são do embargante?
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 8362 Nr: 162-30.1996.811.0009
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONAN TRANIN DE SOUZA, IRANI CHESINI, ALCIDES ALVES DE SOUZA, MARIA DE LOURDES ANDRE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A
Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 193-194 que indeferiu o pedido de expedição de ofício junto ao DETRAN/MT, tendo por desígnio localizar eventuais bens/veículos em nome dos executados.
Além do pleito de reconsideração, pugna o exequente pela pesquisa via RENAJUD, visando da mesma forma localizar bens dos executados, passíveis de penhora.
No tocante ao pedido de reconsideração da decisão de fls. 193-194, entendo que a mesma deve ser mantida por seus próprios fundamentos, portanto, indefiro tal pedido.
No que tange ao segundo pedido, entendo que há óbice intransponível ao deferimento da consulta via RENAJUD, tendo em vista que o sistema tem a vocação de prevenir direitos de terceiros de boa-fé, inscrevendo no registro do automóvel constrição pretérita que recai sobre o bem móvel.
A jurisprudência mato-grossense já asseverou que "(...) Não pode o Juízo singular se valer do sistema RENAJUD para deflagrar penhora originária, se o credor não relaciona a existência de veículos. Ao Judiciário não cabe assumir os ônus e as diligências que são de responsabilidade do exequente". (TJMT – AGI n° 84789/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 05/09/2012, DJE 17/09/2012).
No mesmo sentido, e ressaltando a finalidade específica do sistema RENAJUD, colaciona-se o seguinte aresto, in verbis: "(...) A função precípua do RENAJUD é o resguardo de terceiros de boa-fé e a criação de óbice à dilapidação antijurídica de patrimônio do devedor. Todavia no caso de penhora, só é permitida a sua averbação no sistema, ou seja, o credor que já logrou anterior constrição de determinado automóvel em processo específico poderá anotá-la nos registros do RENAJUD, diretamente interligado ao Departamento Nacional de Trânsito, lançando mão de um importante canal de publicidade para a constrição. Impossibilidade de utilização do instrumento para a constrição primeira de bem não especificado. Agravo de instrumento interposto pelo credor ao qual se nega provimento." (Agravo de Instrumento nº 2011.022965-9/0000-00 - Relator Des. Ruy Celso Barbosa Florence– 06/09/2011).
Nessa toada, sendo o RENAJUD um sistema em que se propicia a realização de bloqueio no cadastro dos veículos em nome do proprietário, não serve para a realização de penhora, pois em caso de bens móveis a penhora deve ser concreta e não simplesmente no sistema, devendo o credor indicar o local em que se encontram os veículos.
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS indefiro o acesso ao RENAJUD, pois o credor não indicou a localização do veículo e nem mesmo se há veículos em nome dos executados.
Intime-se o credor para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar bens em nome dos executados, sob pena de extinção do feito.
Às providências.

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 48420 Nr: 2203-47.2008.811.0009
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO JUNIOR VENÂNCIO DE MATOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO LUIS VERÍSSIMO
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: intimação do(s) advogado(s) do réu Dr. FERNANDO LUIS VERISSIMO de todos os termos da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 175/178, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita, sendo que o conteúdo em sua integra está disponível no site do tribunal de justiça do Estado de Mato Grosso (WWW.TJMT.JUS.BR) parte dispositiva: Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 110, § 1º, do Código Penal, reconheço a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato JOÃO JUNIOR VENÂNCIO DE MATO, qualificado nos autos, em razão do advento da prescrição. Transitada em julgado a presente decisão, proceda-se às baixas e anotações de estilo, arquivando-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 15274 Nr: 2983-31.2001.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIRIA MOSER MARCELLOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA, TAÍSA ESTEVES MATSUBARA SANCHES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: intimação do(s) advogado(s) da parte Autora Dr(A). MARCOS ROBERTO B. SILVA E TAISA ESTEVES M. SANCHES de todos os termos da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 19/21, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita, sendo que o conteúdo em sua integra está disponível no site do tribunal de justiça do Estado de Mato Grosso (WWW.TJMT.JUS.BR) parte dispositiva: Ante o exposto, DECLARO PRESCRITO o crédito tributário exequendo, pelo que, com espeque no art. 269, inciso IV, c/c o art. 598, ambos do CPC, c/c o art. 1.º da LEF, JULGO EXTINTA a presente execução. Sem honorários e custas . P.R.I.C. Colider/MT, 12 de novembro de 2013.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 84532 Nr: 1932-62.2013.811.0009
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CANDIDA TRINDADE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO VIA DJE
FINALIDADE: intimação do(s) advogado(s) da parte Autora Dr. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, de todos os termos da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 19/20, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita, sendo que o conteúdo em sua integra está disponível no site do tribunal de justiça do Estado de Mato Grosso (WWW.TJMT.JUS.BR) parte dispositiva: DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, homologando o cálculo apresentado pelo embargante. Deixo de condenar a embargada em custas e honorários por ser beneficiária da assistência jurídica gratuita e pobre

na forma da lei. Após o transito em julgado, extraia-se cópia da sentença e cálculos para o processo executivo, arquivando-se estes autos, devendo ser expedido no processo principal RPV para pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS

AUTOS N.º 49-22.2009.811.0009 – código: 49315

ESPÉCIE: Ação Penal

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS BITENCOURT DA SILVEIRA

INTIMANDO: Réu(s): José Carlos Bitencourt da Silveira, vulgo "Zezão", Filiação: Bartolomeu Bitencourt da Silveira e Maria Ramalho da Silveira, data de nascimento: 14/12/1964, brasileiro(a), natural de Naviraí-MS, solteiro(a), diarista, Endereço: Hotel da Dona Célia - Em Frente Ao Hospital Regional, Bairro: Rodoviária, Cidade: Colíder-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/7/2009

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia em face de José Carlos Bitencourt da Silveira, vulgo "Zezão", qualificado nos autos, atribuindo-lhe a prática do delito previsto no artigo 155, caput, do Código Penal.Depreende-se, segundo a denúncia, que, no dia 26 de setembro de 2009, em horário não apurado, o denunciado subtraiu para si uma bacia de plástico velha; um colchão de casal de espuma; um botijão de gás; duas panelas velhas; uma forma de pizza; cinco tampas de panelas velhas; uma bacia pequena de plástico; uma "tapeware" branca velha; uma faca de cozinha velha; três copos de vidro; uma colher de pau velha; uma concha pequena velha; dois pratos de vidros; e dez talheres velhos, avaliados em R$ 93,37 (noventa e três reais e trinta e sete centavos).Consta ainda, que o denunciado havia prestado serviço em regime de empreitada para a vítima, bem como que adentrou na residência localizada na propriedade rural do ofendido, onde subtraiu para si vários utensílios domésticos citados anteriormente.A peça inicial acusatória foi recebida em 19.06.2009, na forma colocada em Juízo (fls. 09/11), tendo sido apresentada defesa preliminar da parte ré em 28.03.2011 (fls. 70/73).Em seguida, por ocasião do decisum de fls. 75/80, fora refutada a tese de crime bagatelar apresentada pela defesa, designando-se assim, audiência de instrução e julgamento.Instaurada audiência de instrução e julgamento (fls. 86/87), constatou-se a ausência do réu, contudo, concordou o Defensor Público pela realização desta sem a presença do acusado, colhendo-se assim, as oitivas das testemunhas Luiz Carlos Felix Viana, Osvaldo Suniga e da vítima José Carlos da Silva.Em nova audiência de instrução (fl. 97), constatou-se a ausência da parte ré, ocasião em que as parte nada requereram com relação ao artigo 402 do CPP, declarando-se, assim, por encerrada a instrução processual.O Parquet junta, às fls. 146/152, alegações finais, reiterando os pedidos iniciais, a fim de se imputar ao denunciado as sanções previstas no artigo 155, caput, do Código Penal.Por derradeiro, a parte ré junta aos autos suas alegações finais, em forma de memoriais (fls. 107/113), requerendo em suma, pela desclassificação do crime de furto simples para o delito de exercício arbitrário das próprias razões; a fixação da pena-base no mínimo legal; reconhecimento da figura privilegiada do artigo 155 § 2º do CP; fixação do regime inicialmente aberto para o cumprimento de eventual pena; substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, bem como a isenção do acusado no pagamento das custas.Vieram-me conclusos.É o relato do necessário.FUNDAMENTO E DECIDO.Trata-se de persecutio criminis in judicio movida pelo Ministério Público Estadual, em que pretende imputar ao réu José Carlos Bitencourt da Silveira, vulgo "Zezão", a prática do delito previsto no artigo 155, caput, do Código Penal.Não havendo preliminares ou questões prejudiciais a serem apreciadas, passo diretamente à análise do meritum causae.A materialidade do crime emerge inconcussa do boletim de ocorrência (fl. 15), auto de apreensão (fl. 16), termo de reconhecimento de objetos (fl. 19), auto de entrega (fl. 20) e pelo auto de avaliação (fl. 31).Quanto à autoria do ilícito ao réu imputado, depreende-se dos depoimentos obtidos em Juízo, os quais convergem no mesmo sentido, que o réu figurou como autor do crime praticado, senão vejamos:"Pergunta: Dra. Hellen esta com a palavra.Pergunta: Seu Osvaldo, o José Carlos Bitencur da Silveira conhecido por Zézão, ele responde à um processo aqui em que ele esta sendo acusado de ter subtraído diversos objetos mais precisamente utensílios domésticos pertencentes a José Carlos Silva fato ocorrido em vinte seis de setembro de dois mil e nove no sítio São José. O que o senhor sabe me dizer sobre isso, sabe se ele realmente foi o autor da subtração?Resposta: Sim, corretamente nós somos vizinhos, esse José Bitencur é um bandido de alta periculosidade, falo por que ele também já me roubou e ele pegou os objetos,q foi prestado queixa e foi preso em flagrante, ele trouxe aqui pra cidade os objetos é.Pergunta: Do seu José Carlos da Silva.Resposta: De furto do seu José Carlos da Silva, aí nós estávamos juntos na hora que efetuou a prisão, que eu que achei ele, chamei o policial efetuou a prisão levamos ele, o policial levou ele onde estava o produto do roubo do furto, fez a preensão levou na delegacia ele e também os objetos roubados.Pergunta: O José Carlos Bitencur da Silveira, ele alega que a época ele se apropriou desses objetos por que José Carlos da Silva não havia cumprido, é, não havia pago né pelos serviços prestado senhor sabe me dizer se verdade isto?Resposta: É mentira de José Carlos Bitencur, seu José Carlos da Silva é um bom pagador homem direito honesto, trabalhador conheço ele, a mãe dele, o saudoso pai dele, todos eu conheço a família inteira deles, são homens direitos, são meus vizinhos, são bons vizinhos, ótimos vizinhos, então isto não é verdade o que o José Carlos disse, ele paga tudo certinho pras pessoas que trabalha pra ele.Pergunta: Senhor sabe dizer se todos os objetos foram recuperados?Resposta: Acho que nem todos, é, só em parte.Pergunta: Sabe dizer se existiu arrombamento pro José Carlos entrar nessa residência?Resposta: Ele morava lá, ele trabalhava pro José Carlos da Silva, mas ele já tinha ido na minha terra lá que é vizinha, tinha me roubado (...) a qual Dr. Sérgio delegado, tem conhecimento que nós levamos preso pra lá e o Dr. fez, é obrigou ele a devolver o ele não devolveu disse que não tinha pegado e levou embora e vendeu e consumiu e não devolveu e era tempo de greve não pode prender ele.Pergunta: Assim em relação a esse furto aqui, sabe me dizer se ele arrombou a janela pra entrar na casa ou se ele tinha livre acesso? Resposta: Não ele tinha livre acesso, tinha livre acesso lá, tinha livre acesso por que ele trabalhava na verdade quando recebeu o dinheiro aí aproveitou na saída né, aí fez umas extras.Pergunta: Então ele entrou sem necessidade de arrombar nada?Resposta: Não sem necessidade de arrombar nada.Pergunta: Ele já tinha outros problemas com a Justiça pelo que o senhor sabe?Resposta: Já tinha que eu tinha levado ele aqui na Civil também na Militar, mas também não pode prender ele devido ele foi investigado e ficou detido e o problema acho que era final de semana e não ficou detido também, a PM já conhecia ele.Pergunta: O senhor teve contato posterior com ele sabe se ele ainda reside aqui em Colíder? Resposta: De vez em quando eu vejo ele e é muito perigoso.Pergunta: Ele continua aqui, então?Resposta: E armado com uma faca, tem todo cuidado com ele, por frente ele não é muito perigo, mas na traição é um perigo.Pergunta: Sem mais perguntas.Pergunta: Dr. Marcelo?Pergunta: Sem perguntas Excelência." (Depoimento da testemunha Osvaldo Suniga)." Pergunta: Drª Hellen com a palavra.Pergunta: Viana o José Carlos Bitencur da Silveira conhecido por Zézão ele responde aqui à um processo que ele esta sendo acusado de furto de uma série de objetos pertencentes a José Carlos da Silva, segundo consta aqui no dia vinte seis de setembro de dois mil e nove em horário não apurado no sítio São José, MT trezentos e vinte, ele subtraído bacias, colchão, botijão de gás, panelas, copos e talheres desse sítio aqui, você se recorda de ter participado dessa?Resposta: Doutora à quatro minutos a traz eu não me recordava, mas eu vendo a vítima ali, eu lembrei desse caso me recordo sim.Pergunta: O que aconteceu, ele realmente subtraiu esses objetos? Resposta: Subtraiu, Dra. eu estava de plantão na delegacia quando esse vítima chegou me informado desse caso aí inclusive da ameaça também né, o rapaz fez contra ele e dos objetos que ele havia subtraído lá do sítio lá da fazenda não sei né, aí o atrás de informações localizei essa pessoa aí ali perto da PM e adentrei a casa lá com autorização dele também né e constatei essas coisas tudo dentro da casa dele.Pergunta: Os objetos foram encontrados na residência dele?Resposta: Dentro da casa dele, aham, eu levei tudo pra delegacia inclusive também.Pergunta: Estava na

caixa ou estava em uso já?Resposta: Tá em uso Dra., algumas estava tudo em uso como se fosse uma casa normal.Pergunta: E ele disse o motivo pelo qual ele havia subtraído esses objetos?Resposta: Segundo o que me lembre ele disse que pegou por que o rapaz não pagou o serviço que ele fez na fazenda no sítio lá né, coisa que a vítima alega que não é verdade, que ele pagou que ele roubou mesmo lá foi mandado embora parece, não me lembro.Pergunta: E de que forma ele adentrou nessa residência, teve algum arrombamento?Resposta: Dra. eu não por que eu não fui no local lá, mas parece ele dormia lá na fazenda no sítio ele trabalhava e dormia lá e o rapaz ausentou veio pra cidade ele nessa ausência pegou as coisas.Pergunta: Ele tinha livre acesso?Resposta: Livre acesso, acho que ele não rebentou nada não, pelo que eu estou me lembrando aqui não rebentou nada Dra.Pergunta: Todos os objetos foram recuperados?Resposta: Sim todos aham, todos foi lá pra delegacia, feito auto de entrega e tudo.Pergunta: Você se recorda se ele tinha outros problemas com a Justiça Zézão?Resposta: Não, não recordo.Pergunta: Sem mais perguntas.Pergunta: Dr. Marcelo?Pergunta: Sim, o Viana você se recorda se ele quando aconteceu esse fatos ele ainda trabalhava lá nesse sítio ou já?Resposta: Não ele já havia saído acho que foi no acerto que fizeram acho que no dia seguinte ele veio embora pra cidade aí ele pegou e achou no direito de tirar essas coisas do rapaz.Pergunta: E ele assim, ele, quando você chegou lá ele ficou surpreso porque ele teria dito que ele pegou esses objetos pra?Resposta: Em forma de pagamento é. Pergunta: Sem mais perguntas Excelência." (Depoimento da testemunha Luiz Carlos Felix Viana) Ao seu turno, a vítima José Carlos da Silva esclarece que: Pergunta: Dra. Hellen com a palavra. Pergunta: Seu José o José Carlos Bitencur da Silveira vulgo (Zézão), ele esta sendo acusado de ter subtraído de uma casa do sítio do senhor diversos utensílios domésticos, dentre eles bacia, botijão de gás, panelas, copos, talheres isto teria ocorrido no dia vinte seis de setembro de dois mil e nove, na propriedade sítio São José, são verdadeiras essas acusações aqui? Resposta: Verdadeiras.Pergunta: Esse José Carlos Bitencur da Silveira ele trabalho para o senhor?Resposta: É ele fazia uma empreita pra mim na minha propriedade nessa época.Pergunta: E como ocorreu essa subtração?Resposta: Ele tinha acesso lá no sítio e no dia que ele foi sair de lá ele já estava foragido, que ele tinha roubado um vizinho, vizinho deu parte dele e aí no dia que ele voltou lá pra pegar as coisas dele pegou e abriu a casa e levou tudo o que tinha dentro da casa, tinha pouco e o que tinha ele levou.Pergunta: Quando o senhor foi ouvido na delegacia aqui o senhor disse que o havia o contratado para roçar vinte alqueires era isto? Resposta: Exatamente.Pergunta: E que pouco tempo depois quando ele tinha roçado quatro alqueires o senhor entendeu por bem dispensá-lo por que ele já havia furtado algumas coisas no visinho, em uma propriedade vizinha, é verdade?Resposta: Verdade.Pergunta: O senhor chegou acertar com ele esses quatro alqueires?Resposta: Tudo.Pergunta: Então o senhor não devia nada pra ele?Resposta: Não devia nada pra ele, inclusive é na realidade ele tinha pegado até dinheiro a mais, mas como ele tinha roubado meu vizinho eu falei eu não posso ficar com esse camarada aqui né, dentro de minha propriedade.Pergunta: E de que forma, como ele subtraiu esses objetos ele chegou a arrombar a casa ou ele teve livra acesso, tinha a chave?Resposta: Não ele arrombou a casa. Pergunta: Ele entrou por onde?Resposta: Oh quando eu cheguei a janela que estaria arrombada, arrancada a janela, depois não tinha tranca, só era trancado, no caso só uma porta era trancada com cadeado e a outra porta tinha umas trancas, sei lá uma tranca bem simples e aí pela aquela porta que ele pegou e abriu tirou as coisas.Pergunta: E o senhor na época comunicou a Polícia que ele havia arrombado essa janela?Resposta: Na época, na realidade eu não dei parte dele no dia que ele roubou aí quando foi no domingo a Polícia pegou ele pelo roubo do vizinho.Pergunta: O senhor não se recorda se chegou a prestar essa informação na delegacia ou não, que ele havia adentrado por uma janela, destruído essa janela?Resposta: No domingo quando prenderam ele eu fui lá depor lá na delegacia fui fazer reconhecimento do material que ele tinha pegado.Pergunta: E os objetos pertencentes ao senhor foram todos recuperados?Resposta: Foram todos.Pergunta: Sem mais perguntas.Pergunta: Dr. Marcelo?Pergunta: Seu José Carlos, o senhor se recorda qual que é o valor que o senhor teria pago a ele pela essa empreitada?Resposta: Era cem reais por alqueire que ele tinha pegado. Pergunta: O senhor teria pago quando ele terminou esse serviço dos quatro alqueires ou foi um pagamento adiantado?Resposta: Não pagamento adiantado entendeu eu ia pagando, o que aconteceu, era vinte alqueires nesse intervalo é em que ele roçou esses quatro alqueires ele ficou aproximadamente uns vinte dias lá na minha propriedade você entendeu e não morando dentro da casa morando numa casa do lado lá onde ele arrombou e aí época de exposição entendeu e aí ele pegou dinheiro pra vir festar na exposição e assim pra fazer o serviço só quando ocorreu o fato no vizinho foi onde eu peguei e dispensei ele.Pergunta: Ele já teria recebido?Resposta: Já teria recebido.Pergunta: Certo, e qual era o estado de conservação desses objetos eles estavam novos usados?Resposta: Não usados, usados.Pergunta: Sem mais perguntas Excelência.Assim, corroborando com as provas encartadas aos autos, durante toda sua instrução em Juízo, extrai-se das oitivas acima a coerência entre o alegado e a situação fática, de modo que se concluir ser o denunciado o autor da perpetração criminosa narrada na exordial acusatória.No que tange ao pleito de reconhecimento da figura privilegiada descrita no § 2º do artigo 155 do Código Penal, passo a tecer algumas necessárias considerações.Acerca da forma privilegiada do furto, leciona Rogério Sanches Cunha que "(...) A aplicação do privilégio precisa obedecer a dois critérios: ser o agente primário (não reincidente, ainda que tenha no passado várias condenações) e pequeno valor da coisa subtraída (aquela que não ultrapassa a importância de um salário mínimo – RT 657/323)." Assim, para merecer as benesses do mencionado dispositivo legal, o réu deverá ser primário (leia-se não reincidente) e o objeto do furto ser de pequeno valor (leia-se até um salário mínimo). Exigir-se mais do que isso importaria em adentrar-se em terreno reservado ao princípio da reserva legal. Afinal, "reunidas as condições da primariedade e pequeno valor da coisa furtada, impõe-se incidência do art. 155, § 2º, do CP" (STJ, Resp, Rel. Luiz Vicente Cernicchiaro, RT, 730:501).Desde logo, reconheço o furto privilegiado, sendo que, dentre as possibilidades, aplico a causa de diminuição, uma vez que o réu registra alguns processos, porém, nenhuma condenação transitada em julgado. Desta forma e pelos fundamentos acima expostos, não há falar-se em desclassificação do delito de furto simples para o delito de exercício arbitrário das próprias razões, uma vez que restou devidamente caracterizado o animus furandi, eis que evidenciada a intenção, ou seja, o dolo do réu de subtrair para si coisa alheia móvel.Ademais, ainda que se considere que o réu deveria receber o pagamento pelo serviço prestado, tal circunstância não o legitima a tirar da esfera da vítima bens de sua propriedade, eis que, para tanto, poderia valer-se dos meios judiciais cíveis para ressarcimento do prejuízo sofrido.Nesta medida, analisando-se os elementos de convicção carreados aos autos, verifica-se que a conduta praticada pelo réu José Carlos Bitencourt da Silveira, vulgo "Zezão", subsumiu-se perfeitamente ao tipo penal previsto no artigo 155, caput do Código Penal, razão pela qual a condenação é medida que se impõe.Ante o exposto e o que tudo mais dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 09/11, e o faço para CONDENAR como por condenado tenho o réu José Carlos Bitencourt da Silveira, vulgo "Zezão", já qualificado nos autos, nas sanções do artigo 155 caput do Código Penal.Atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal e ao principio da individualização da pena, passo a dosar a pena a ser aplicada ao réu para o delito em tela, volvida pelo sistema trifásico de Nelson Hungria.A pena cominada para o delito previsto no artigo 155, em sua forma simples, é a de reclusão, de um (01) a quatro (04) anos, e multa.1ª FASE.Analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, tem-se que: (a) culpabilidade do acusado, ou seja, a intensidade de seu dolo foi normal.(b) antecedentes são imaculados, por força da Súmula 244 do STJ, uma vez que as certidões e folhas de antecedentes juntadas aos autos demonstram que o réu apenas responde a outras ações penais, no entanto, não consta certidão alguma de transito em julgado. (c) Não é possível apurar a sua conduta social, à míngua de maiores elementos nos autos. (d) personalidade: a existência de procedimentos criminais, em desfavor do réu, demonstra uma personalidade voltada à prática criminosa. (e) Os motivos são próprios do crime, ou seja, a vontade deliberada no sentido de auferir vantagem econômica com a coisa alheia. (f) As circunstâncias são próprias do delito pelo qual o réu responde. (g) As consequências do delito não foram graves, eis que, em que pese desapossada de seus bens, a vítima os recuperou em seguida ao fato delituoso. (h) Devo salientar que, com relação ao comportamento da vítima, esta não dificultou e nem contribuiu para a prática delituosa, não devendo, dessa forma, ser sopesada. Analisando, pois, ao conjunto das circunstâncias judiciais, entendo que para a prevenção, reprovação do crime e, notadamente a ressocialização do implicado, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal. FIXO-A, portanto, em um (01) ano e 4 (quatro) meses de reclusão.2ª FASE.Na segunda fase da fixação da pena verifico não haver

circunstâncias atenuantes ou agravantes a serem aferidas uma vez que, não obstante responda por outros procedimentos judiciais, o réu ainda é tecnicamente primário, não havendo nada nos autos que comprove eventual reincidência.3ª FASE. Indo à terceira fase de fixação da pena, verifico que inexistem causas de aumento, contudo, reconhecida a figura do furto privilegiado, reduzo em 1/3 a pena provisória, ou seja, em 6 (seis) meses, alcançando a pena de 10 (dez) meses de reclusão.Assim, encontro a pena privativa de liberdade DEFINITIVA de 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida em REGIME INICIAL ABERTO, nos termos da alínea "c" do § 2º do artigo 33 do Código Penal.Ademais, diante da vasta documentação demonstrando a tendência do réu para a prática criminosa, deixo de substituir a pena privativa de liberdade, por entender que as penas restritivas de direito não seriam suficientes para a atender o binômio repressão/educação, conforme autorizado pelo art. 44, inciso III, do Código Penal.Nessa vereda, também entendo que a suspensão condicional da pena não se aplica a espécie, diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis, o que faço com esteio no art. 77, inciso II, do CP.Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia, razão pela qual CONDENO José Carlos Bitencourt da Silveira, vulgo "Zezão", qualificado nos autos, atribuindo-lhe a prática do delito previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, devendo cumprir a pena, inicialmente, no regime aberto, como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime. P.R.I.C. CIÊNCIA ao MPE. Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade e que não estão presentes os requisitos legais à segregação cautelar, o direito de insurgência contra o presente decreto condenatório independe de prisão. Transitada em julgado a sentença para as partes, DETERMINO as seguintes providências: I-) EXTRAIA-SE guia de execução definitiva. II-) OFICIE-SE ao Tribunal Regional Eleitoral a fim de ser promovida a suspensão dos direitos políticos. III-) COMUNIQUE-SE ao Cartório Distribuidor. IV-) OFICIE-SE ao Instituto Nacional e Estadual de Identificação, bem como à Polícia Judiciária Civil. V-) LANCE-SE o nome do réu no rol dos culpados. VI-) INTIME-SE o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa, observando-se o item 7.32.2 da CNGC. SEM CUSTAS, haja vista a sua patente hipossuficiência. Após, AO ARQUIVO com as baixas e anotações de estilo. Colider/MT 09 de abril de 2013". Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Técnica Judiciária, digitei o presente Edital e a Gestora Judiciária Patrícia Novaes Costa Dominguez, o conferiu. Colíder - MT, 29 de julho de 2014.Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima-Juíza de Direito.

Expediente

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 42091 Nr: 3177-55.2006.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALPLAN PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A, GVT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Héber Amilcar de Sá Stábile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO JOSE DA SILVA, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO, ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Eladio Miranda Lima
INTIMAÇÃO da parte executada, pelo seu digno advogado: Dr. Alexandre Miranda Lima, para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do débito principal, sob pena de incidência da aludida multa, além de honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% da dívida atualizada, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, no valor do débito de R$10.620,29(dez mil, seiscentos e vinte reais e vinte e nove centavos).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 45445 Nr: 2290-37.2007.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SVERSUT & SVERSUT LTDA, MARCELO MARCOS SVERSUT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, André L.F.Garcia
FINALIDADE: Intimação do Advogado da parte autora, Dr. Anderson José Silton Savi, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação de fls. 106/166.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 81124 Nr: 2168-48.2012.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO LUCIANO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimação do Advogado da parte autora, Dr. Silvio Luiz Tietz, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o necessário ao prosseguimento do feito, ante o trânsito em julgado da sentença nele proferida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 88588 Nr: 1771-18.2014.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICTOR HIAGO ALMEIDA DOSSO, LEILA DELIANE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES, RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que a perícia determinada nos autos fica DESIGNADA para o dia 20/08/2014 às 15h, no Edifício do Fórum, a ser realizada pelo Dr. Antônio Aparecido da Silva. O referido é verdade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 80596 Nr: 1588-18.2012.811.0009
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTA DE OLIVEIRA PRETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimação do Advogado da parte autora, Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSO, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da certidão negatica de diligência de fls. 57.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 29996 Nr: 1366-31.2004.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIRLENE MATIAS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR TEIXEIRA ROSA, CLODOIR ADILIO BAPTISTELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO LAVEZZO, ROGÉRIO LAVEZZO
FINALIDADE: Intimação dos Requeridos/executados, via e seu Advogado, Dr. ROGÉRIO LAVEZZO, a fim de que no prazo de 15 dias, promovam o pagamento do débito principal, no valor de R$ 159.234,15 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475, J do CPC, além de honorários advocatícios, que ora FIXO em 10% da dívida atualizada, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 84283 Nr: 1679-74.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUZA DEFÁTIMA JARDIM CALDAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ACOLHO integralmente a pretensão deduzida na inicial e JULGO totalmente PROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural, razão por que CONDENO o INSS ao pagamento do referido benefício previdenciário em favor de Cleuza Defátima Jardim Caldas, no valor de 01 (um) salário mínimo, a contar da data do requerimento administrativo, salvo as verbas anteriores ao quinquênio, com incidência de juros de mora a partir da citação, quanto às parcelas anteriores, e, no que tange às posteriores, a partir de cada parcela vencida, acrescido ainda de correção monetária a partir de cada parcela vencida . No ponto, "a partir da vigência da Lei 11.960/09 deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança ".Por oportuno, DETERMINO ao INSS que IMPLANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o referido benefício, consignando que as parcelas atrasadas serão objeto de execução após o trânsito em julgado. CONDENO a Autarquia Federal nos honorários advocatícios, que FIXO no importe de 10% sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC .ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.DEIXO de determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício do "duplo grau de jurisdição obrigatório", tendo em vista o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, já que o valor da condenação, nitidamente, não excederá a 60 (sessenta) salários mínimos.P.R.I.C.Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte demandante para pugnar o que entender de direito. Decorrido o prazo disposto no art. 475-J, § 5º, do CPC, AO ARQUIVO com as cominações e baixas de estilo.Colíder/MT, 10 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 80716 Nr: 1736-29.2012.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO MANOEL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, SÉRGIO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ACOLHO integralmente a pretensão deduzida na inicial e JULGO totalmente PROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural, razão por que CONDENO o INSS ao pagamento do referido benefício previdenciário em favor de Mario Manoel da Silva, no valor de 01 (um) salário mínimo, a contar da data do requerimento administrativo, salvo as verbas anteriores ao quinquênio, com incidência de juros de mora a partir da citação, quanto às parcelas anteriores, e, no que tange às posteriores, a partir de cada parcela vencida, acrescido ainda de correção monetária a partir de cada parcela vencida . No ponto, "a partir da vigência da Lei 11.960/09 deverão incidir para fins de correção monetária e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança ".Por oportuno, DETERMINO ao INSS que IMPLANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o referido benefício, consignando que as parcelas atrasadas serão objeto de execução após o trânsito em julgado. CONDENO a Autarquia Federal nos honorários advocatícios, que FIXO no importe de 10% sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC .ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.DEIXO de determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício do "duplo grau de jurisdição obrigatório", tendo em vista o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, já que o valor da condenação, nitidamente, não excederá a 60 (sessenta) salários mínimos.P.R.I.C.Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte demandante para pugnar o que entender de direito. Decorrido o prazo disposto no art. 475-J, § 5º, do CPC, AO ARQUIVO com as cominações e baixas de estilo.Colíder/MT, 21 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 48451 Nr: 2245-96.2008.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ LOPES CASSIMIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO LUIS TIETZ, ROGÉRIO LAVEZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
INTIME-SE a Autarquia demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a ordem judicial para implantar o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), devendo comprovar documentalmente nos autos.
Transcorrendo o prazo com ou sem manifestação, CONCLUSOS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 23646 Nr: 224-26.2003.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL DAPPER
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIAN GARCIA GRIMAS (Espólio de)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourival de Oliveira, Vilson Barozzi, ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI, EDSON PLENS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ROBERTO ALVIM, EDER JOSÉ AZEVEDO
Autos nº: 224-26.2003.811.0009 Código (:23646)
Vistos etc.
Os autos me vieram conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line (fls. 402), eis que o executado, devidamente intimado, deixou transcorrer o prazo sem proceder a quitação do débito, conforme certidão à fl. 399.
Ocorre que, o requerido nos autos trata-se de espólio, restando impossibilitada a penhora de bens por meio do sistema BACEN-JUD, eis que a cobrança de débito, "in casu" deve respeitar as formalidades legais, especialmente no que tange à habilitação do crédito nos autos de inventário, ou, comprovar que já realizou-se a partilha dos bens, demonstrando o quinhão hereditário dos herdeiros com o fito de que o bloqueio se realize nas contas existentes em nome dos mesmos, nos termos do art. 1997 do CC.
Assim, intime-se o exequente para requerer o que de direito.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Colíder/MT, 22 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 47835 Nr: 1620-62.2008.811.0009
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMANE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
Vistos.
Em que a decisão de fls. 138, verifico que o réu não fora intimado pessoalmente nos termos da decisão de fls.132/132-verso por insuficiência de dados (ex vi, certidão de fls.136), de modo torno sem efeito a decisão decretando a revelia do réu.

Assim, entendo premente que se proceda a buscas do endereço atual do acusado nos sistemas à disposição deste juízo. Caso não logre êxito, DEFIRO o pedido da DPE (fl.139), determinando que se INTIME por edital, via DJE, com prazo de 15 (quinze) dias, para, que o réu constitua nos autos novo causídico. Após decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, À DPE para apresentar memoriais escritos.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário
ÀS PROVIDÊNCIAS.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 88410 Nr: 1636-06.2014.811.0009
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON SOUZA PALMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valdir Cardoso Lacerda
Vistos.
DESIGNO audiência de instrução para o dia 02 de setembro de 2014 às 14h..
INTIMEM-SE.
OFICIE-SE ao Juízo Deprecante.
Ciência ao MPE e DPE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 29264 Nr: 832-87.2004.811.0009
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON PLENS, DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 832-87.2004.811.0009 (Código: 29264)
Vistos.
Acolho o pleito ministerial de fls. 347/348, razão porque DETERMINO:
I – INTIME-SE, novamente, a (o) Presidente do Conselho Municipal de Educação para, no prazo de 10 (dez) dias, informar, de forma clara e objetiva, se existe déficit de vagas na educação infantil neste município e, acaso exista, qual o número de novas vagas seriam necessárias para suprir a demanda.
II – OFICIE-SE ao Município de Colider para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento voluntário da obrigação objeto da lide.
CONSIGNE-SE nos atos supracitados que a administração pública municipal, conforme restou determinado pelo Juízo às fls. 150/159 e confirmado em instância superior às fls. 319/321, deverá atender a todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos desta municipalidade o ensino infantil, em creche ou pré-escola, sob pena de multa diária, conforme fixado à fl. 159.
Com o retorno das informações supracitadas, ou, transcorrido o prazo "in albis", de tudo certificado, renove-se vista ao MPE.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
Colider/MT, 21 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 58508 Nr: 136-70.2012.811.0009
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMILSON ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de citação pessoal do executado (fl. 22 e 29), DEFIRO o pedido de fl.31.
CITE-SE por edital, com prazo de trinta (30) dias, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal.
Transcorrido o prazo sem manifestação, devidamente certificado, em atendimento ao disposto pela Sumula 196 do STJ e nos termos do art. 9° do CPC, nomeio a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu revel, assim INTIME-SE.
Após, em sendo os casos do art. 326 ou 327 do CPC, INTIME-SE o exequente para se manifestar, caso contrário, façam os autos conclusos.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 42858 Nr: 3833-12.2006.811.0009
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. MIRANDA MARQUES ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Os autos me vieram conclusos para a apreciação do pedido de penhora on-line (fls.79), eis que devidamente citada, via edital, para o cumprimento da obrigação a executada deixou transcorrer o prazo sem se manifestar (fl.70).
Antes de apreciar o pedido de penhora online, em atendimento ao disposto pela Sumula 196 do STJ e nos termos do art. 9° do CPC, nomeio a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu revel, assim INTIME-SE.
Após, em sendo os casos do art. 326 ou 327 do CPC, INTIME-SE o exequente para se manifestar, caso contrário, façam os autos conclusos para análise do pedido de penhora online.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 52624 Nr: 50-70.2010.811.0009
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GUEDES DO VALE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Os autos me vieram conclusos para a apreciação do pedido de penhora on-line (fls.39), eis que devidamente citada, via edital, para o cumprimento da obrigação a executada deixou transcorrer o prazo sem se manifestar (fl.37).
Antes de apreciar o pedido de penhora online, em atendimento ao disposto pela Sumula 196 do STJ e nos termos do art. 9° do CPC, nomeio a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu revel, assim INTIME-SE.
Após em sendo os casos do art. 326 ou 327 do CPC, INTIME-SE o exequente para se manifestar, caso contrário, façam os autos conclusos para análise do pedido de penhora online.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 58557 Nr: 186-96.2012.811.0009
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Antes que se formalizasse a citação do executado, a exequente pugnou pela suspensão do feito ante o parcelamento do débito pelo executado (fl. 14/15).
Transcorrido o prazo, instada a se pronunciar, a parte exequente manifestou-se à fl.21, requerendo o prosseguimento da execução fiscal, com a intimação da parte executada por meio de Oficial de Justiça para pagar e sob pena de penhora. Assim DETERMINO:

CITE-SE a executada, via Oficial de Justiça, cumprindo-se o remanescente nos termos da decisão de fls.12/13
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 58851 Nr: 473-59.2012.811.0009
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA CRISTINA GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de citação pessoal do executado (fls. 18 e 24), DEFIRO o pedido de fl.26.
CITE-SE por edital, com prazo de trinta (30) dias, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal.
Transcorrido o prazo sem manifestação, devidamente certificado, em atendimento ao disposto pela Sumula 196 do STJ e nos termos do art. 9° do CPC, nomeio a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu revel, assim INTIME-SE.
Após, em sendo os casos do art. 326 ou 327 do CPC, INTIME-SE o exequente para se manifestar, caso contrário, façam os autos conclusos.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 46082 Nr: 2901-87.2007.811.0009
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Às fls. 46 a exequente pugnou pela suspensão do feito ante o parcelamento do débito pelo executado.
Transcorrido o prazo, instada a se pronunciar, a parte exequente manifestou-se à fl.56, requerendo o prosseguimento da execução fiscal, com a intimação da parte para pagar e sob pena de penhora. Assim DETERMINO:
I) INTIME-SE o executado para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, sob pena de penhora.
Transcorrido o prazo, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Após, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 80230 Nr: 1189-86.2012.811.0009
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVI FRANCISCO GAMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de citação pessoal do executado (fls.16 e 21), DEFIRO o pedido de fl.23.
CITE-SE por edital, com prazo de trinta (30) dias, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei de Execução Fiscal.
Transcorrido o prazo sem manifestação, devidamente certificado, em atendimento ao disposto pela Sumula 196 do STJ e nos termos do art. 9° do CPC, nomeio a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu revel, assim INTIME-SE.
Após, em sendo os casos do art. 326 ou 327 do CPC, INTIME-SE o exequente para se manifestar, caso contrário, façam os autos conclusos.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 82209 Nr: 3237-18.2012.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELEN SANDRA DE MEIRE PEREZ TURINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
RECEBO o recurso de apelação apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII, CPC.
INTIME-SE a parte recorrida para apresentar as contrarrazões.
Após, ENCAMINHEM-SE os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as homenagens deste Juízo.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 36577 Nr: 3256-68.2005.811.0009
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: KSS, RASA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
DEFIRO o pedido de desarquivamento e vista dos autos, consoante pugnado à fl.82, com isenção de custas, eis que defiro os benefícios da justiça gratuita requerido.
INTIME-SE o digno advogado.
Após, tudo cumprido, não havendo requerimentos, RETORNEM os autos ao arquivo.
CUMPRA-SE, mediante as cautelas de praxe.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 80860 Nr: 1897-39.2012.811.0009
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MFDM, LFDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCFDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERSON RAIMUNDO DOS SANTOS, THIAGO TAQUARY
FINALIDADE: Intimação do Advogado da parte Requerida, Dr. Everson Raimundo dos Santos, a fim de que no prazo legal, apresente alegações finais nos presentes autos.

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 46454 Nr: 266-02.2008.811.0009
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARIA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA
FINALIDADE: Intimação do Advogado do acusado, Dr. Admar Agostini Mânica, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se ainda tem interesse na oitiva da testemunha ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, sendo o silêncio interpretado como desinteresse.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 46454 Nr: 266-02.2008.811.0009

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARIA RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

Vistos.

De pronto, compulsando os autos, verifico que a testemunha Adriana Rodrigues do Santos, arrolada pela defesa, não fora localizada (fl.101) para comparecimento na audiência realizada às fls. 102/104, bem como que em audiência nada fora manifestado acerca de referida testemunha.

Desse modo, DETERMINO a intimação da defesa para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se ainda detêm interesse na oitiva da testemunha acima mencionada, sendo o silêncio interpretado como desinteresse.

No mais, HOMOLOGO a desistência de oitiva das testemunhas externadas pelo MPE à fl. 140, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Após, de tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS para deliberação.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

3ª Vara

Expediente

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 85531 Nr: 2926-90.2013.811.0009

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA IZABEL DOS ANJOS MOLINAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CITY LAR -Dismobrás Distribuidora de Móveis e Eletrodomésti, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO DE COLÍDER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIS DE MELLO DE OLIVEIRA, INESSA DE OLIVEIRA TRAVISAN SOPHIA, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO dos d. procuradores da parte requerida DR. FABIO LUIZ DE MELLO DE OLIVEIRA, EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS E INESSA DE OLIVEIRA TRVISAN SOPHIA, da parte dispositiva da "r" sentença a seguir:, bem como querendo no prazo legal apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo d. Defensor Público às fls 162/167. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta: I) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela demandada City Lar – Dismobrás Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos S/A e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, e, no mais, II) desacolho a pretensão deduzida na inicial em relação à requerida Losango Promoções e Vendas Ltda e, via de consequência, julgo extinto o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, inciso I do CPC. Assim sendo, revogo a liminar deferida, sendo que, após o trânsito em julgado, deverá o valor consignado ser restituído à parte autora, mediante expedição do competente alvará. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando, no entanto, suspensa a exigibilidade do pagamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se. Após a devolução do valor consignado à parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de estilo. Declaro esta publicada com a entrega na Secretaria da Vara. Dispensado o registro na forma prevista na CNGC/MT., intimem-se e cumpra-se. Às providências. bem como querendo no prazo legal apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo d. Defensor Público às fls 162/167, autos a disposição na secretaria.

JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande

Cod. Proc.: 81069 Nr: 2112-15.2012.811.0009

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CACILDA BINI DE SOUZA, VIRGINIA CÉLIA DE SOUZA, JADER CARDOSO DE SOUZA, VICENTE CARDOSO DE SOUZA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICENTE CARDOSO DE SOUZA Espólio de

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADMAR AGOSTINI MÂNICA, NEUMA T. CIELO MÂNICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO o d. advogado da parte autora DR. ADMAR AGOSTINI MÂNICA, da parte dispositiva da r. sentença a seguir:Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, Presentes os demais requisitos legais, desde já, HOMOLOGO a partilha na forma apresentada para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo os respectivos quinhões hereditários, ressalvando o direito de terceiros e eventuais erros ou omissões. CONDICIONO a expedição do formal de partilha a prévia intimação da Fazenda Pública da sentença ora proferida, para os fins do artigo 1.031, § 2º, do CPC. INDEFIRO a adjudicação pretendida, visto que inventariante e terceiro interessado deixaram de apresentar documentos hábeis ao seu acolhimento. Entrementes, reitero que, expedido o formal de partilha, poderão a viúva-meeira e os herdeiros providenciar a transferência extrajudicialmente, mediante a lavratura da competente escritura pública. Custas pela autora. Declaro esta publicada com a entrega na Secretaria da Vara. Dispensado o registro, na forma do Prov. nº 42/2008/CGJ/MT., intimem-se e cumpra-se, autos a disposição na secretaria.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 27711 Nr: 1009-22.2002.811.0009

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INFORLLYN INFORMÁTICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC, LINDOMAR KUHN BOHAC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO ALVIM, EDER JOSÉ AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA MARA DI GIULIO BOIHAC

INTIMANDO o(a) Advogado(a)da(s)parte(s) executada(s)para apresentar nos autos em referência, querendo, contrarrazões ao recurso apresentado pela exequente, no prazo legal. O processo se encontra à disposição nesta Secretaria.

Comarca de Comodoro

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35044 Nr: 3227-28.2010.811.0046

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARACI HOLLWEG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIE JACIR THOMAZI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista a realização do II Mutirão de Débitos Fiscais e Tributários do Município de Comodoro no período de 19 a 27 de agosto de 2014, e nos termos da legislação vigente, da Resolução nº 125/2010 - CNJ, do Provimento 56/2007 - CGJ e da Portaria 01/2013 - GAB1 impulsiono estes autos com a finalidade de designar Sessão de Mediação/Conciliação para o dia 21/08/2014, às 09:00h. Convidem-se as partes, bem como seus advogados, se houver. Expeça-se o necessário. Cadastre o presente feito no Sistema Informatizado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35128 Nr: 3311-29.2010.811.0046

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COMODORO/PREFEITURA MUNICIPAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIE JACIR THOMAZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista a realização do II Mutirão de Débitos Fiscais e Tributários do Município de Comodoro no período de 19 a 27 de agosto de 2014, e nos termos da legislação vigente, da Resolução nº 125/2010 - CNJ, do Provimento 56/2007 - CGJ e da Portaria 01/2013 - GAB1 impulsiono estes autos com a finalidade de designar Sessão de Mediação/Conciliação para o dia 20/08/2014, às 10:00h. Convidem-se as partes, bem como seus advogados, se houver. Expeça-se o necessário. Cadastre o presente feito no Sistema Informatizado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 35128 Nr: 3311-29.2010.811.0046
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COMODORO/PREFEITURA MUNICIPAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIE JACIR THOMAZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 35203 Nr: 3386-68.2010.811.0046
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COMODORO/PREFEITURA MUNICIPAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTIBRAN COM. DE BEBIDAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIE JACIR THOMAZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista a realização do II Mutirão de Débitos Fiscais e Tributários do Município de Comodoro no período de 19 a 27 de agosto de 2014, e nos termos da legislação vigente, da Resolução nº 125/2010 - CNJ, do Provimento 56/2007 - CGJ e da Portaria 01/2013 - GAB1 impulsiono estes autos com a finalidade de designar Sessão de Mediação/Conciliação para o dia 20/08/2014, às 10h30min. Convidem-se as partes, bem como seus advogados, se houver. Expeça-se o necessário. Cadastre o presente feito no Sistema Informatizado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos.

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 35268 Nr: 3450-78.2010.811.0046
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON TOZZI BELMONT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONIE JACIR THOMAZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Tendo em vista a realização do II Mutirão de Débitos Fiscais e Tributários do Município de Comodoro no período de 19 a 27 de agosto de 2014, e nos termos da legislação vigente, da Resolução nº 125/2010 - CNJ, do Provimento 56/2007 - CGJ e da Portaria 01/2013 - GAB1 impulsiono estes autos com a finalidade de designar Sessão de Mediação/Conciliação para o dia 20/08/2014, às 10:00h. Convidem-se as partes, bem como seus advogados, se houver. Expeça-se o necessário. Cadastre o presente feito no Sistema Informatizado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 39425 Nr: 440-55.2012.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): N J MARCHEZAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA LEITE HEINSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007-CGJ e da Portaria 01/2013-GAB1, encaminho os presentes autos para a expedição de matéria para a imprensa, a fim de intimar a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça acostada aos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 63651 Nr: 1797-36.2013.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMPORCATE COMÉRIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): O R CARPES SERVIÇOS AGRICOLAS -EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA GRECCO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007-CGJ e da Portaria 01/2013-GAB1, encaminho os presentes autos para a expedição de matéria para a imprensa, a fim de intimar a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça acostada aos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 69098 Nr: 2342-72.2014.811.0046
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIO DE COUROS CENTRO OESTE LTDA- EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERVISOR DO POSTO FISCAL JOSAFÁ JACOB (POSTO XII DE OUTUBRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Totino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Estando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos indispensáveis à concessão de qualquer medida cautelar, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, determinando que o impetrado, SUPERVISOR DO POSTO FISCAL JOSAFÁ JACOB (XII de Outubro), vinculado à Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, libere imediatamente as mercadorias, conforme termo de busca e apreensão (fls. 37/41) e Notas Fiscais (29/34), pertencentes ao Impetrante, sob pena de multa diária, a qual fixo em R$ 1.000,00 [um mil reais].No mais, com sustentáculo no artigo 7º da Lei 12.016/2009, DETERMINO as seguintes providências:I – Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe cópias da exordial e documentos que a instruem, a fim de que, no prazo de 10 [dez] dias, preste as devidas informações;II – A suspensão do ato coator, por parte do Impetrado, conforme liminar concedida;III – Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial, da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;IV – Após a juntada das informações, abra-se vistas ao Ministério Público.Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.Comodoro/MT, 28 de julho de 2014.Evandro Juarez RodriguesJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 69104 Nr: 2344-42.2014.811.0046
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO ROCHA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rita Valeria Magalhaes Valle
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO GATTO JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Estando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos indispensáveis à concessão de qualquer medida cautelar, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, determinando que o impetrado, AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO POSTO FISCAL JOSAFÁ JACOB (XII de Outubro), Rita Magalhães Valle, vinculada à Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, libere imediatamente dos bens, conforme termo de busca e apreensão (fls. 16/21), pertencentes ao Impetrante, sob pena de multa diária, a qual fixo em R$ 1.000,00 [um mil reais].No mais, com sustentáculo no artigo 7º da Lei 12.016/2009, DETERMINO as seguintes providências:I – Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe cópias da exordial e documentos que a instruem, a fim de que, no prazo de 10 [dez]

dias, preste as devidas informações;II – A suspensão do ato coator, por parte do Impetrado, conforme liminar concedida;III – Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial, da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;IV – Após a juntada das informações, abra-se vistas ao Ministério Público.Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.Comodoro/MT, 28 de julho de 2014.Evandro Juarez RodriguesJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 33730 Nr: 1916-02.2010.811.0046
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS TAVARES OLIVEIRA, KETHELYN TAVARES OLIVEIRA, VERÔNICA DA SILVA TAVARES, KAREN LORRAYNE TAVARES OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUAREZ VASCONCELOS, RAFAEL VASCONCELOS
Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007-CGJ e da Portaria 01/2013-GAB1, impulsiono o presente feito para intimar o requerido, na pessoa de seu advogad, para manifestar-se, no prazo legal, acerca do pedido de desistência acostado eo feito.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 40167 Nr: 1182-80.2012.811.0046
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007-CGJ e da Portaria 01/2013-GAB1, encaminho os presentes autos para a expedição de matéria para a imprensa, a fim de intimar a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça acostada aos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 60168 Nr: 1919-83.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS COLLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA LEITE HEINSCH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007-CGJ e da Portaria 01/2013-GAB1, impulsiono o presente feito para intimar a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial acostado ao feito, bem como apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 61118 Nr: 2927-95.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MIRALDO PIRES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO, FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007-CGJ e da Portaria 01/2013-GAB1, impulsiono o presente feito para intimar a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial acostado ao feito, bem como apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 27942 Nr: 2057-89.2008.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMANDA DANIELLI ROCHA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTTO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AFONSO DECANINI NETO
Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007-CGJ e da Portaria 01/2013-GAB1, impulsiono o presente feito para intimar a parte requerida, na pessoa de seu advogado constituído, para que apresente o correto comprovante de pagamento das custas finais do processo, haja visto que o comprovante apresentado, acostado às fls. 141/142, não dizem respeito ao processo em epígrafe.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues
Cod. Proc.: 37882 Nr: 2580-96.2011.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO VILELA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE BATTISTETTI BERLANGA, DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ENCENHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente, do Provimento 56/2007-CGJ e da Portaria 01/2013-GAB1, impulsiono o presente feito para intimar a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial acostado ao feito, bem como apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 54251 Nr: 2730-20.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILDA SILIVANIA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLA DENILSE RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 49293 Nr: 1022-66.2012.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FÊNIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, DILMAR STROHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO SANTOS, CARLOS ALBERTO SANTOS, JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE, JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Antônio Filippelli
Certificado o trânsito em julgado da r. sentença de p. 145, defiro o pedido de processamento do cumprimento de sentença. Assim, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado sem a satisfação voluntária do débito, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor do débito acrescido da multa de 10% e, caso não haja pagamento no prazo assinalado, deverá ser efetuada a penhora e avaliação de bens e elaborado o respectivo auto, intimando-se o executado ou o representante legal na pessoa de seu advogado ou, na

falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.(...) Sendo assim, arbitro honorários advocatícios em favor do exeqüente neste incidente de cumprimento de sentença, porém no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que passará a integrar o débito exeqüendo apenas na hipótese de não ocorrer a satisfação voluntária do débito no prazo acima referido.Caso não haja pagamento no prazo assinalado, tornem conclusos para análise dos demais requerimentos formulados pelo exeqüente. Na hipótese do executado promover o depósito da obrigação, intime-se o exeqüente para manifestação em 05 (cinco) dias.Deverá o exequente promover o necessário.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 53399 Nr: 1951-65.2013.811.0010
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FCV, JCV, ACSV
PARTE(S) REQUERIDA(S): FV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco de Carvalho, Francisco de Carvalho, Francisco de Carvalho, SILVANA PACHECO LEAL, SILVANA PACHECO LEAL, SILVANA PACHECO LEAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS
Trata-se de execução de alimentos pela qual a exeqüente visava a satisfação do débito assumido pelo executado.
A exeqüente, às fls. 66, informa que o executado liquidou integralmente a dívida objeto desta execução.
É o relatório. DECIDO.
Como se depreende da manifestação formulada pela exequente, o executado satisfez a obrigação, liquidando o débito, conforme comprovado através dos recibos juntados aos autos, sendo inarredável a extinção do feito.
O processo, portanto, alcançou o seu objetivo. Aplicável ao caso o disposto no art. 794, I, do CPC.
ANTE O EXPOSTO, diante da satisfação da obrigação pelo executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença.
Custas indevidas, em razão da qualidade de beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita.
Certifique-se quanto ao cumprimento do mandado de prisão civil, sobrestando-se o seu cumprimento. Caso tenha sido cumprido, expeça-se o competente alvará de soltura.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas devidas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 46631 Nr: 1669-95.2011.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EAV
PARTE(S) REQUERIDA(S): MFCV, FCV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO HENRIQUE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL DOS SANTOS GUTIAN, RAFAEL DOS SANTOS GUTIAN
Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de exonerar o requerente EDIVALDO ALVES VIANA da obrigação alimentar aos requeridos MARCOS FELIPE CORTES VIANA e FERNANDA CORTES VIANA. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pelos requeridos, observada a sua condição de beneficiários da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50.Oficie-se, conforme requerido, à entidade pagadora dos vencimentos do requerente determinando a cessação dos descontos da pensão alimentícia em relação aos requeridos FERNANDA e MARCOS FELIPE.Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 34233 Nr: 1789-75.2010.811.0010
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMA SILVANA FACCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOANA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAM MATTIONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido inicial formulado por VILMA SILVANA FACCO e ADAIR FACCO para o fim de declarar pertencer-lhe o domínio do lote urbano nº 21, da quadra nº 198 do Loteamento da Cidade de Jaciara, imóvel este localizado na Avenida Germano Antonio de Moura, Bairro Santo Antônio, Jaciara/MT, devidamente descrito na inicial.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o Cartório de Registro de Imóveis para registro do domínio em favor da requerente. Custas pelo requerido, beneficiário da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas e anotações devidas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 57248 Nr: 1522-64.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE OSVALDO DA COSTA FERREIRA, RAQUEL MORAES MADUREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAM MATTIONI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para, substituindo a vontade do requerido, adjudicar ao ora autor o lote de terreno urbano descritos na inicial, com a abertura de matrícula dos lotes no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca em nome do requerente REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, segundo as características e confrontações descritas na inicial e constantes na matrícula de p. 13 mediante a comprovação do pagamento dos tributos respectivos. Como conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Sem custas.Com o trânsito em julgado, expeça-se carta de adjudicação, servindo a mesma para abertura da matrícula e/ou transferência do imóvel. Em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 1082 Nr: 31-18.1997.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO FIRMINO DA SILVA, DEGASPERI & FIRMINO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, Mariel marques Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANA PACHECO LEAL, SILVANA PACHECO LEAL
VISTOS.
O exeqüente, à p. 268/269, requereu a suspensão do processo, em razão do devedor não possuir bens penhoráveis.
É o relatório do necessário.
DECIDO.
Aplicável ao caso o disposto no art. 791, III, do CPC, com a suspensão do processo até que sejam informados pelo exeqüente bens passíveis de penhora em nome do devedor.
Ante o exposto, defiro o pedido e determino a suspensão do processo até que haja informação, pelo exeqüente, de bens do devedor, passíveis de penhora.
Remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se manifestação do interessado, dando-se baixa apenas no relatório estatístico, mantendo-se a distribuição.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 58458 Nr: 2407-78.2014.811.0010
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FJS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.(...)Satisfeitos os requisitos legais, nos termos do artigo 3° do Decreto Lei n° 911/69, bem como comprovada a mora do devedor (súmula 72 do STJ), DEFIRO LIMINARMENTE a medida de busca e apreensão do seguinte bem: FORD, MODELO F4000 G, GABINE DUPLA DIESEL, ano 2004/2005, PLACA: KAS 7006, CHASSI Nº 9BFLF47G55B008358, conforme descrito na inicial.Cumpra-se a medida liminar com as seguintes advertências:a) Cite-se o requerido para que, no prazo de 05 dias após efetivada a medida liminar, querendo, proceda ao pagamento da integralidade da dívida pendente, sob pena de se consolidar nas mãos do credor fiduciário a posse plena e exclusiva do bem, sendo que, inclusive, poderá ser autorizado, por este magistrado, a transferência do certificado de registro em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, §§ 1º e 2º do Dec.-Lei nº 911/69, com a alteração da Lei nº 10.931/2004);b) Deverá o devedor ser advertido de que, em caso de silêncio, findo o prazo assinalado, ser-lhe-á decretada a revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. c) Caso o devedor fiduciante não pague, poderá, no prazo de 15 dias, contados da execução da medida liminar, apresentar a sua peça contestatória, devendo ser advertida de que, em caso de silêncio, findo o prazo assinalado, ser-lhe-á decretada a revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. A resposta poderá ser apresentada mesmo que a devedora fiduciante venha a pagar os valores, visando a devolução do que entender que pagou a mais e se desejar a sua restituição.Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Por ora nomeio como fiel depositário do bem a parte autora, na pessoa que ela indicar. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 58480 Nr: 2413-85.2014.811.0010
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.(...)Satisfeitos os requisitos legais, nos termos do artigo 3° do Decreto Lei n° 911/69, bem como comprovada a mora do devedor (súmula 72 do STJ), DEFIRO LIMINARMENTE a medida de busca e apreensão do seguinte bem: VOLKSWAGEN, MODELO GOL G4 POWER 1.6 8V TF A4C, ano/modelo: 2007/2008, COR: CINZA, PLACA: NDF 0047, CHASSI Nº 9BWCB05W68T127985, RENAVAM: 944496792, conforme descrito na inicial.Cumpra-se a medida liminar com as seguintes advertências:a) Cite-se o requerido para que, no prazo de 05 dias após efetivada a medida liminar, querendo, proceda ao pagamento da integralidade da dívida pendente, sob pena de se consolidar nas mãos do credor fiduciário a posse plena e exclusiva do bem, sendo que, inclusive, poderá ser autorizado, por este magistrado, a transferência do certificado de registro em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, §§ 1º e 2º do Dec.-Lei nº 911/69, com a alteração da Lei nº 10.931/2004);b) Deverá o devedor ser advertido de que, em caso de silêncio, findo o prazo assinalado, ser-lhe-á decretada a revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. c) Caso o devedor fiduciante não pague, poderá, no prazo de 15 dias, contados da execução da medida liminar, apresentar a sua peça contestatória, devendo ser advertida de que, em caso de silêncio, findo o prazo assinalado, ser-lhe-á decretada a revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. A resposta poderá ser apresentada mesmo que a devedora fiduciante venha a pagar os valores, visando a devolução do que entender que pagou a mais e se desejar a sua restituição.Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Por ora nomeio como fiel depositário do bem a parte autora, na pessoa que ela indicar. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 58482 Nr: 2414-70.2014.811.0010
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RdMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.(...)Satisfeitos os requisitos legais, nos termos do artigo 3° do Decreto Lei n° 911/69, bem como comprovada a mora do devedor (súmula 72 do STJ), DEFIRO LIMINARMENTE a medida de busca e apreensão do seguinte bem: VOLKSWAGEN, MODELO: GOL (G3) CITY 1.0 MI, ano: 2003, PLACA: AKZ 9303, CHASSI Nº 9BWCA05X53T202762, conforme descrito na inicial.Cumpra-se a medida liminar com as seguintes advertências:a) Cite-se o requerido para que, no prazo de 05 dias após efetivada a medida liminar, querendo, proceda ao pagamento da integralidade da dívida pendente, sob pena de se consolidar nas mãos do credor fiduciário a posse plena e exclusiva do bem, sendo que, inclusive, poderá ser autorizado, por este magistrado, a transferência do certificado de registro em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, §§ 1º e 2º do Dec.-Lei nº 911/69, com a alteração da Lei nº 10.931/2004);b) Deverá o devedor ser advertido de que, em caso de silêncio, findo o prazo assinalado, ser-lhe-á decretada a revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. c) Caso o devedor fiduciante não pague, poderá, no prazo de 15 dias, contados da execução da medida liminar, apresentar a sua peça contestatória, devendo ser advertida de que, em caso de silêncio, findo o prazo assinalado, ser-lhe-á decretada a revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. A resposta poderá ser apresentada mesmo que a devedora fiduciante venha a pagar os valores, visando a devolução do que entender que pagou a mais e se desejar a sua restituição.Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Por ora nomeio como fiel depositário do bem a parte autora, na pessoa que ela indicar. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 58332 Nr: 2314-18.2014.811.0010
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.(...)Satisfeitos os requisitos legais, nos termos do artigo 3° do Decreto Lei n° 911/69, bem como comprovada a mora do devedor (súmula 72 do STJ), DEFIRO LIMINARMENTE a medida de busca e apreensão do seguinte bem: CHEVROLET CAMINHÕES GMC HD 3500, ano: 2001/2001, PLACA: KEI 8821, CHASSI Nº 9BG244MK01C709072, conforme descrito na inicial.Cumpra-se a medida liminar com as seguintes advertências:a) Cite-se o requerido para que, no prazo de 05 dias após efetivada a medida liminar, querendo, proceda ao pagamento da integralidade da dívida pendente, sob pena de se consolidar nas mãos do credor fiduciário a posse plena e exclusiva do bem, sendo que, inclusive, poderá ser autorizado, por este magistrado, a transferência do certificado de registro em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, §§ 1º e 2º do Dec.-Lei nº 911/69, com a alteração da Lei nº 10.931/2004);b) Deverá o devedor ser advertido de que, em caso de silêncio, findo o prazo assinalado, ser-lhe-á decretada a revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. c) Caso o devedor fiduciante não pague, poderá, no prazo de 15 dias, contados da

execução da medida liminar, apresentar a sua peça contestatória, devendo ser advertida de que, em caso de silêncio, findo o prazo assinalado, ser-lhe-á decretada a revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. A resposta poderá ser apresentada mesmo que a devedora fiduciante venha a pagar os valores, visando a devolução do que entender que pagou a mais e se desejar a sua restituição.Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Por ora nomeio como fiel depositário do bem a parte autora, na pessoa que ela indicar. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 58495 Nr: 2425-02.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULINA GOMES FOLHINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA, DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.(...)Portanto, analisadas as alegações apresentadas, conclui-se que não subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, pela insuficiência das provas apresentadas até este momento e, conseqüentemente, pela inexistência do fumus boni iuris e, principalmente, do periculum in mora, além da presença do requisito negativo consistente no perigo de irreversibilidade do provimento.Com estas razões, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO, por ora, a concessão de tutela antecipada.Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, com observância do art. 188 do CPC, e consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 58359 Nr: 2338-46.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO GLEISON DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLI MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.(...)Portanto, inexistentes os requisitos mínimos do art. 273 do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei 1.060/50.Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, enviando-lhe cópia da inicial e documentos a ela acostados.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 13254 Nr: 2120-04.2003.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUSA MARIA CABRAL MASSARIOL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOMED - SEGURANÇA OCUPACIONAL E MEDICINA DO TRABALHO S/C, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JACIARA - ASSEMJA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Zimiani Cipriano, JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO, ANDRÉIA MARIA ZATTAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUILIO PIATO JÚNIOR, JOELCIO TICIANEL
Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido formulado pela exequente, com fundamento no art. 671 do CPC, apenas com relação à executada ASSEMJA.Expeça-se mandado, na forma do art. 671, I, do CPC, para que o Município de Jaciara não efetue os repasses devidos à executada ASSEMJA, devendo depositar os respectivos valores em Juízo, até que se complete o valor indicado na petição de fls. 930/932.Para que não haja qualquer prejuízo aos servidores associados e que se utilizam dos serviços da executada ASSEMJA, deverá o Município informar-lhe que houve a regular contribuição/pagamentos por parte dos servidores, a fim de que a executada contabilize os referidos pagamentos.Efetivada com sucesso a penhora, lavre-se o respectivo termo, intimando-se a executada para que, no prazo legal, querendo, ofereça impugnação.Caso seja infrutífera, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 6555 Nr: 585-45.2000.811.0010
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAL, ACDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GTL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NICIA DA ROSA HAAS, NICIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Márcio Augusto M. Martins, REMI CRUZ BORGES
VISTOS.A jurisprudência pátria, inclusive no âmbito do C. Superior Tribunal de Justiça, já solidificou o entendimento no sentido de não ser possível o decreto de nova prisão do devedor de alimentos pela mesma dívida alimentar, sob pena de se instituir, por via oblíqua, a possibilidade de perpetuação da prisão, que é vedada inclusive em matéria penal.Confira-se:TJSC-0298411) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DO ARTIGO 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTERLOCUTÓRIO QUE DETERMINOU NOVA PRISÃO COM BASE EM PERÍODO JÁ UTILIZADO PARA EMBASAR SEGREGAÇÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. CONVERSÃO PARA O RITO DO ARTIGO 732 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CABIMENTO. DECISÃO REFORMADA. REVOGAÇÃO DA NOVA ORDEM PRISIONAL. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. "Não é possível decretar nova prisão relativa aos débitos vencidos durante a execução, e que já foi alcançada pela prisão anterior, sob pena de tratar-se de prorrogação que poderia conduzir à prisão perpétua, vedada no ordenamento jurídico brasileiro" (STJ, REsp nº 658.823/MS, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 06.08.2007). "Tendo sido preso o executado pelo inadimplemento de prestação de alimentos, não mais poderá ser decretada sua prisão em relação às mesmas parcelas, não se eximindo, porém, de seu pagamento através da execução comum". (Agravo de Instrumento nº 2013.017880-8, 6ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Rel. Jaime Luiz Vicari. j. 04.07.2013).Assim, não há como ser deferido o requerimento de fls. 282/283, para que seja decretada nova prisão do devedor de alimentos, não ao menos nestes mesmos autos e pela mesma dívida.Por outro lado, embora a exequente requeira a elaboração de cálculo para prosseguimento da cobrança pelo rito do art. 732 do CPC, não especifica quais seriam os meses cuja cobrança pretende a esse título.Assim, manifeste-se novamente a exequente, especificando qual o período que pretende seja o executado compelido ao pagamento pela via da coerção patrimonial, inclusive, desde logo, apresentando o cálculo das prestações devidas, cumprindo o disposto no art. 614, II, do CPC.Intimem-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 30754 Nr: 2827-59.2009.811.0010
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez
VISTOS.
Em substituição ao perito anteriormente nomeado, nomeio como perito judicial o médico Dr. ELDER ROCHA LEMOS, devendo servir escrupulosamente ao encargo que lhe foi conferido, independentemente de compromisso (art 422, do CPC).
Intime-se o perito, para que, aceitando, agende data, hora e local para realização da perícia médica, devendo comunicar a este Juízo com antecedência de 15 (quinze) dias, para que haja tempo hábil para que

sejam efetuadas as intimações necessárias. Dê ciência ao perito judicial nomeado de que o(a) autor(a) é beneficiário da Justiça Gratuita e que os honorários periciais a serem arbitrados serão suportados pelo Estado de Mato Grosso.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias, contados após a realização do exame, para entrega do Laudo Médico Pericial.

Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, § 1º, do CPC.

Os quesitos do juízo, que deverão ser respondidos pelo experto, são os seguintes:

a) O requente é portador(a) de algum tipo de enfermidade ou deficiência?

b) Qual o tipo (informar o respectivo CID)?

c) A citada anomalia incapacita o(a) requerente para o trabalho? Em que grau (total ou parcialmente)?

d) A incapacidade é definitiva (permanente) ou apenas temporária?

e) É possível estabelecer desde quando é portador da enfermidade/deficiência apurada?

f) É possível estabelecer desde quando o(a) requerente está incapacitado para o trabalho?

g) Outros esclarecimentos que o Sr. Perito reputar pertinentes.

Elaborada a perícia, manifestem-se as partes sobre a prova, inclusive acerca da necessidade de realização de audiência de instrução.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ângelo Judai Junior

Cod. Proc.: 53653 Nr: 2177-70.2013.811.0010

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YRACILDA PEREIRA XAVIER, ADRIANA XAVIER DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

Em substituição ao perito anteriormente nomeado, nomeio como perito judicial o médico Dr. ELDER ROCHA LEMOS, devendo servir escrupulosamente ao encargo que lhe foi conferido, independentemente de compromisso (art 422, do CPC).

Intime-se o perito, para que, aceitando, agende data, hora e local para realização da perícia médica, devendo comunicar a este Juízo com antecedência de 15 (quinze) dias, para que haja tempo hábil para que sejam efetuadas as intimações necessárias. Dê ciência ao perito judicial nomeado de que o(a) autor(a) é beneficiário da Justiça Gratuita e que os honorários periciais a serem arbitrados serão suportados pelo Estado de Mato Grosso.

No mais, cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 20/22.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ângelo Judai Junior

Cod. Proc.: 45403 Nr: 282-45.2011.811.0010

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AIDSL, LABL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PDSL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oderly Maria Ferreira Lacerda, Oderly Maria Ferreira Lacerda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

Conforme certificado às fls. 71, o exeqüente, não se manifestou acerca do prosseguimento do feito, sendo certo que o devedor não possui bens penhoráveis indicados nos autos.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

Aplicável ao caso o disposto no art. 791, III, do CPC, com a suspensão do processo até que sejam informados pelo exeqüente bens passíveis de penhora em nome do devedor.

Ante o exposto, determino a suspensão do processo até que haja informação, pelo exeqüente, de bens do devedor, passíveis de penhora.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se manifestação do interessado, dando-se baixa apenas no relatório estatístico, mantendo-se a distribuição.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ângelo Judai Junior

Cod. Proc.: 25058 Nr: 1429-14.2008.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO SALVIANO TIMOTEO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA

VISTOS.

Ciência ao autor sobre o retorno dos autos.

Não sobrevindo nenhum requerimento no prazo legal, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento se houver requerimento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ângelo Judai Junior

Cod. Proc.: 55885 Nr: 363-86.2014.811.0010

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Faustino da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA

VISTOS.

O requerido, às fls. 140/142, requer a este Juízo autorização para depósito judicial das prestações referentes aos meses de maio e junho de 2014, sob o argumento de que não conseguiu efetuar os pagamentos nos vencimentos e que a requerente não emite novos boletos sem que haja o pagamento integral do débito remanescente do contrato.

Não há como ser acolhido o pedido, uma vez que se trata de pleito absolutamente estranho ao conflito objeto deste procedimento, devendo o requerido buscar, se for o caso, resguardar seu direito pela via própria.

Assim, indefiro o pedido de fls. 140/142.

Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 143/154, juntados pelo requerido, providência que determino com fundamento no art. 398 do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ângelo Judai Junior

Cod. Proc.: 25445 Nr: 1868-25.2008.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTINS FERNANDES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

Ciência ao autor sobre o retorno dos autos.

Não sobrevindo nenhum requerimento, arquivem-se os autos, sem prejuízo

de posterior desarquivamento se houver requerimento.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 51008 Nr: 2887-27.2012.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBENS MARIO LEITE BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANY FÁBIA PINHEIRO RODRIGUES, Ileonilson Rodrigues
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Gazola Vieira Marques
VISTOS.
A requerida formulou o requerimento de fls. 64/65, noticiando transação entre as partes, porém referida petição foi subscrita apenas pelo i. patrono da requerente.
Por outro lado, pela petição de fls. 66, noticiou o adimplemento da obrigação assumida no referido acordo, porém também a referida petição está apócrifa.
Nesse passo, tendo em consideração que ambas as petições não estão subscritas pelo patrono da requerida, determino a intimação das partes a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam, em regular petição, se efetivamente houve a noticiada transação, bem como se ocorreu o respectivo adimplemento.
Consigno que, caso não haja manifestação das partes no prazo assinalado, presumir-se-á que houve tanto o acordo quanto o integral adimplemento da obrigação, com consequente extinção do processo.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 54251 Nr: 2730-20.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILDA SILIVANIA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLA DENILSE RHEINHEIMER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
Compulsando os autos verifico inicialmente ser improvável a obtenção conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido, passo então, autorizado pelo art. 331, § 3º, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.
O requerido arguiu preliminar de falta de interesse de agir em razão da falta de requerimento administrativo da autora perante o órgão previdenciário para a concessão do benefício.
No entanto, não merece respaldo tal alegação haja vista que, como é cediço, não há obrigatoriedade do requerimento ou exaurimento das vias administrativas para que o Poder Judiciário aprecie pleito que visa afastar lesão ou ameaça de direito, estando o princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, portanto, não há que se falar em falta da condição da ação do interesse processual, consoante remansosa jurisprudência.
Processo em ordem. Não há nulidades a declarar nem irregularidades para sanar, razão pela qual DECLARO-O SANEADO.
Fixo como ponto controvertido a condição de dependente da autora em relação ao falecido e, para tanto, defiro a produção de provas testemunhal, depoimento pessoal, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.
Designo audiência de instrução para 03 de outubro de 2014, quarta-feira, às 10h00.
Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (CPC art. 407).
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 4618 Nr: 250-60.1999.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENALDO BARBOSA REIS, CILENE DOURADO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIEL MARQUES OLIVEIRA, MAURO PAULO GALERA MARI, WILSON SANCHES MARCONI, SAIONARA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
Renove-e a intimação ao exequente, para que, no prazo de 10 (cinco) dias, requeira o que for de direito para o regular andamento do feito, sob pena suspensão e arquivamento do processo (art. 791, III, do CPC).
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 7706 Nr: 120-02.2001.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INÊS SANTINA PARMIGIANI-EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIOVALDO CHIARIONI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI BIANCHI, JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
Defiro o pedido de fls. 167, e determino a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Decorrido o prazo requerido, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão e arquivamento (art. 791, III, do CPC).
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 47354 Nr: 2509-08.2011.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERTON JORGE SCHINOCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Massaharu Murai, VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
Renove-se a intimação ao exequerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira e providencie o necessário ao prosseguimento da execução.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 9178 Nr: 1338-65.2001.811.0010
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRENTISS QUÍMICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO CÉSAR PACHECO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GELSON LUIZ GALL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE CARVALHO, SILVANA PACHECO LEAL, ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS
VISTOS.
Intime-se o exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da certidão de fls. 73.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ângelo Judai Junior
Cod. Proc.: 804 Nr: 7-87.1997.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEGASPERI & FIRMINO LTDA, HELIO FIRMINO

DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, LEONIR GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANA PACHECO LEAL, SILVANA PACHECO LEAL

VISTOS.

Defiro o pedido de fls. 97, para o levantamento da penhora do imóvel constante da matrícula nº R/187 do 1º Ofício desta comarca.

Manifeste-se o exequente, no prazo legal, requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ângelo Judai Junior

Cod. Proc.: 46701 Nr: 1752-14.2011.811.0010

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRDCDMG-C

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS

Considerando que o executado não adimpliu a obrigação, tampouco promoveu o necessário à garantia da execução, defiro a penhora através de bloqueio e indisponibilidade de contas on-line através do sistema Bacen-Jud, conforme requerimento formulado pelo exequente, consoante autoriza o art. 655-A, do Código de Processo Civil.

No mais, deve-se observar que o artigo 11, da Lei de Execução Fiscal, c.c. art. 655, do CPC, prioriza que a penhora recaia sobre dinheiro.

Uma vez efetivada com sucesso a penhora, certifique-se e dê-se vista a parte executada, para que no prazo legal, querendo, ofereça embargos.

Junte-se cópia do termo de penhora on-line.

Caso a diligência seja negativa, intime-se o exeqüente para que se manifeste, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento sem baixa na distribuição, providência que fica desde já determinada em caso de inércia.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ângelo Judai Junior

Cod. Proc.: 20615 Nr: 2213-59.2006.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEUSA MARIA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOMED - SEGURANÇA OCUPACIONAL E MEDICINA DO TRABALHO S/C, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JACIARA - ASSEMJA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE NICÉIO FIGUEREDO CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURÉLIO CAMPOS DE TOLEDO, DUILIO PIATO JÚNIOR, CARLOS ALBERTO SANTOS, JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE

VISTOS.

Por meio da r. decisão de fls. 358, este Juízo acolheu o pedido para denunciação da lide à ASSEMJA.

Expedido mandado de citação, efetivado junto aos representantes do SISPJACI, este negou a qualidade que lhe é atribuída (art. 75, II, do CPC), ao argumento de que não se trata da mesma pessoa jurídica da associação denunciada, mas sim pessoa jurídica autônoma, com nome e CNPJ distintos.

Em virtude da postura da pessoa jurídica citada, ainda não houve solução acerca da litisdenunciação, que deve ser dirimida antes do saneamento do processo.

Antes da análise dessa circunstância, concluo pela necessidade de realização de providência imprescindível para a elucidação da questão, especialmente para verificar se efetivamente se tratam de pessoas jurídicas distintas ou se houve a transformação da denunciada ASSEMJA no atual SISPJACI, conforme autoriza o art. 520 da CLT.

Para tanto, determino a expedição de ofício ao Cartório do 2º Ofício desta Comarca, a fim de que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, o ato de dissolução da ASSEMJA eventualmente existente naquela serventia, especialmente para verificação da destinação do remanescente do patrimônio líquido da referida Associação.

Faculto às partes (autor e réu) a juntada do referido documento nos autos.

Outrossim, determino a intimação do SISPJACI a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o referido documento, caso o possua, providência que determino com fundamento e sob as penas do art. 362 do CPC.

Com sua juntada nos autos, tornem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 56673 Nr: 1037-64.2014.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALMIR VIEIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data faço expedir intimação do advogado da parte Autora via DJE, para manifestar-se acerca Contestação de fls. 39/68 e requerer que de direito em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos.

È o que me cumpre certificar.

Jaciara-MT., 22 de julho de 2014.

Isaias Borges de Rezende Sobrinho

Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 56629 Nr: 1001-22.2014.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSENI FERREIRA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data faço expedir intimação do advogado da parte Autora via DJE, para manifestar-se acerca Contestação de fls. 35/52 e requerer que de direito em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos.

È o que me cumpre certificar.

Jaciara-MT., 22 de julho de 2014.

Isaias Borges de Rezende Sobrinho

Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 58265 Nr: 2278-73.2014.811.0010

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS DE MATO GROSSO S.A CEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): COLUNATAS - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, JOÃO ROBSON CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JACIARA

JUÍZO DA 2ª VARA
C E R T I D Ã O
CERTIFICO E DOU FÉ que em consulta com os Senhores Oficiais de Justiça, foi declinado o valor de R$ 100,00(cem reais) para a realização da diligência de citação. Assim nesta data faço expedir intimação ao advogado da parte Autora via DJE, para efetuar depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 100,00(cem reais), regulamentada pela Portaria nº 021/09/DF datada de 10 de fevereiro de 2009, que deverá ser depositado na Conta da Central de Mandados nº 17.819-5, ag. 0854-0 Jaciara-MT, CNPJ do Fórum 00.109.143/0001-36, em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos.
È o que me cumpre certificar.
Jaciara-MT., 22 de julho de 2014.
Isaias Borges de Rezende Sobrinho
Gestor Judicial

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 58326 Nr: 2311-63.2014.811.0010
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF)
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANE MIDDING ROCHA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA
JUÍZO DA 2ª VARA
C E R T I D Ã O
CERTIFICO E DOU FÉ que em consulta com os Senhores Oficiais de Justiça, foi declinado o valor de R$ 540,00(quinhentos e quarenta reais) para a realização da diligência de citação, penhora e arresto. Assim nesta data faço expedir intimação ao advogado da parte Autora via DJE, para efetuar depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 540,00(quinhentos e quarenta reais), regulamentada pela Portaria nº 021/09/DF datada de 10 de fevereiro de 2009, que deverá ser depositado na Conta da Central de Mandados nº 17.819-5, ag. 0854-0 Jaciara-MT, CNPJ do Fórum 00.109.143/0001-36, em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos.
È o que me cumpre certificar.
Jaciara-MT., 22 de julho de 2014.
Isaias Borges de Rezende Sobrinho
Gestor Judicial

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 54095 Nr: 2585-61.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJDS, MAB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ileonilson Rodrigues, Ileonilson Rodrigues, JOANY FÁBIA PINHEIRO RODRIGUES, JOANY FÁBIA PINHEIRO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Adilson José dos Santos e Maria Atanásio Brasileiro, ajuizaram ação de Alteração de Regime de Bens Instituído em Casamento, através de Advogado constituído. Alegaram em síntese que são casados desde 24 de fevereiro de 2007 (certidão anexa). Na ocasião do casamento optaram, em comum acordo, pelo regime de comunhão parcial de bens. Ocorre que, com a solidificação da união, os requerentes resolveram de livre e espontânea vontade requerer a alteração do regime de bens adotado no casamento, qual seja, de comunhão parcial para comunhão universal de bens. Ressaltando que a requerente Maria possui tão somente um bem imóvel anterior ao casamento, livre e desimpedido de qualquer ônus (cópia da matrícula anexa).
Salientando que a alteração do regime parcial para a comunhão universal se mostra mais adequado à situação do casal, visto que, entendem ser uma forma de segurança justa e mútua para ambos. Informam que a alteração não prejudica terceiros, visto não deverem a terceiros, juntando certidões negativas de protestos e do distribuidor local (fls. 14/17).
Juntaram os documentos encartados às fls. 10/18.
Instado a se manifestar, o Ministério Público, pugnou às fls. 20/21, pela procedência do pedido.
É o breve relato. DECIDO.
Como dito, com o advento do Código Civil de 2002, a regra quanto à mutabilidade do regime de bens prevista no código civil de 1916, foi completamente alterada, passando a se permitir a modificação, mediante autorização judicial, ressalvados direitos de terceiros.
Verificando-se que no presente caso, a necessidade de alteração de regime de bens, ao adotado na época do casamento ficou plenamente justificada, comprovando-se documentalmente que não tem obrigações com terceiros, segundo a ressalva do §2º do art. 1.639 do CC.
Vide entendimento infra dos Tribunais pátrios:
Ementa: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO CASAMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1. A alteração do regime de bens é possível juridicamente, consoante estabelece o art. 1.639, §2º, do CCB e as razões postas pelas partes evidenciam a conveniência para eles, constituindo o pedido motivado de que trata a lei, devendo ser apreciado pela autoridade judicial. 2. A alteração do regime de bens pode ser promovida a qualquer tempo, ficando sempre ressalvados direitos de terceiros, motivo pelo qual inexiste qualquer obstáculo legal à alteração de regime de bens de casamentos anteriores à vigência do Código Civil de 2002. Inteligência do artigo 2.039, do CCB. 3. Para que os bens adquiridos na constância do casamento sejam partilhados, é necessária prévia dissolução da sociedade conjugal. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70051124154, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 21/11/2012).
Assim, considerando o teor do artigo 1.639, §2º do Código Civil: “Art. 1.639. É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver. § 2o É admissível alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros..” O que se afigura no presente feito.
Desse modo, com fulcro no artigo 1.639,§2º do Código Civil, c.c o artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para alterar o regime de casamento anteriormente instituído.
Após o trânsito em julgado, determino que oficie-se ao cartório de registro civil desta comarca de Jaciara para que averbe-se às margens do registro civil de casamento a alteração do regime anteriormente adotado pelos cônjuges, que passará a ser em regime da comunhão universal de bens, em conformidade com os artigos 97 e seguintes da lei de registros públicos (Lei 6015/73).
Cumpridas as determinações supra, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos, nos termos da CNGC/MT.
P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 24098 Nr: 681-79.2008.811.0010
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAFDSJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REMI CRUZ BORGES
SENTENÇA
Cuida-se de representação do infrator WILSON ALVES FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR, diante da prática de ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal.
Designada audiência de apresentação (fl. 164), não foi possível a notificação do menor (certidão de fl. 169-verso)
Em decisão de fl. 182, houve a informação da maioridade atingida pelo infrator.
Instado a se manifestar, o Ministério Público diante da paralisação dos autos pela impossibilidade de citação do infrator, por estar em lugar incerto e não sabido, bem como pela maioridade atingida, eis que inexiste tempo hábil para o término da instrução antes que ele alcance 21 anos, pugnou pela extinção do presente processo, eis que a ação perdeu seu objeto, havendo ausência de interesse de agir (fl. 183).
É o relatório. Decido.
Dispõe o art. 6.º do ECA, que:
“na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela

se dirige, as exigências do bem comum, os direitos individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento".

O Estatuto da Criança e do Adolescente é aplicável aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, podendo, excepcionalmente, ser aplicado às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo único, do referido diploma legal.

De acordo com o documento de identidade acostado aos autos (fl. 128), WILSON ALVES FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR nasceu em 27/04/1991, contando atualmente com 20 (vinte) anos de idade.

Tendo o infrator ultrapassado 18 anos de idade, qualquer medida aplicada a ele se tornaria inócua, uma vez que atingida a maioridade penal, resta sem objetivo qualquer medida socioeducativa, a fim de reintegrá-lo à família e afastá-lo da criminalidade.

Diante do exposto, nenhuma alternativa se apresenta mais viável que o imediato encerramento e arquivamento do presente feito, de modo que JULGO EXTINTA a presente Representação em desfavor de WILSON ALVES FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias, arquivando-se estes autos.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Expeça-se o necessário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 55790 Nr: 292-84.2014.811.0010

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDOM, MCD

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANY FÁBIA PINHEIRO RODRIGUES, JOANY FÁBIA PINHEIRO RODRIGUES, Ileonilson Rodrigues, Ileonilson Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Os requerentes juntando a competente documentação, ingressaram com o presente pedido de Divórcio Consensual Direto, requerendo sua devida homologação, nos termos do artigo 226, §6º da Constituição Federal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Informam que na constância do casamento tiveram 01 (um) filho, sendo hoje ainda menor de idade, nascido aos 09/02/2007, que adquiriram bens e que serão partilhados na forma da inicial de fls. 08.

Quanto ao menor, acordam que a mesma ficará sob a guarda mãe, acordam quanto ao direito de visitas; férias escolares, alimentos e despesas extraordinárias no equivalente a 50% (cinquenta por cento).

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente pela homologação do referido acordo (fls. 22).

É o relatório.

Fundamento. Decido.

A luz do Código de Processo Civil, sempre que os aspectos decisivos da demanda já estiverem suficientemente demonstrados, é dever do julgador proceder ao julgamento antecipado da lide em prol da celeridade processual.

No presente caso, entendo não haver necessidade de dilação probatória. Assim, na forma do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide.

Em pauta, a Ação de Divórcio Consensual Direto requerido por Reinaldo de Oliveira Marques e Mariza Cristina Dias de Oliveira.

Face ao exposto considerando a transação efetuada entre as partes, HOMOLOGO por sentença o acordo pactuado às fls. 05/08, para que produza jurídicos e legais efeitos, DECRETO O DIVÓRCIO do casal Reinaldo de Oliveira Marques e Mariza Cristina Dias de Oliveira, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

A requerente voltará a usar o nome de solteira Mariza Cristina Dias.

Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade da justiça que agora reconheço.

Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o mandado de averbação ao Ofício competente.

Após as formalidades necessárias, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 55945 Nr: 412-30.2014.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDSA, JRL, VGLA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE MORALES BEZERRA, ELIZETE MORALES BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

RUDIVAR DE SIQUEIRA ALVES e JÉSSICA ROSALINA LEITÃO, através de Advogado constituído, requereram deste Juízo, a homologação da presente avença.

Relatam que o casal tem convivência contínua e duradoura, com ânimo de família, desde o início do ano de 2009, da convivência nasceu um filho; VITOR GABRIEL, com 03 anos de idade, o casal adquiriu um bem imóvel (que ficará com o requerente RUDIVAR), um automóvel(que ficará com a requerente JÉSSICA) e bens móveis que guarnecem a residência do casal (serão divididos de forma consensual); estabeleceram o direito de visitas e guarda, os alimentos em favor do filho menor e a partilha dos bens.

Assim requerem a homologação do acordo para a dissolução da união estável.

Juntaram documentos de fls.12/14.

Instada a se manifestar, por haver interesse de menor, a Promotora de justiça em seu parecer de fls. 18/19, salientou que estando preenchidos os requisitos legais, e resguardados os interesses do menor, se manifesta favorável ao deferimento do pedido de homologação do acordo.

Os autos vieram-me conclusos.

RELATADOS. FUNDAMENTO. DECIDO.

Como se sabe, a união estável foi erigida à categoria de entidade familiar, pela Constituição Federal de 1988, no artigo 226, § 3º, com o que recebeu status que se assemelha ao casamento.

O Código Civil de 2002, no seu artigo 1.723 dispõe que "é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família".

Diante de tais requisitos legais, é imperiosa a análise das características necessárias para a constituição da união estável.

Já no que pertine a convivência contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família "é sabido que não mais se exige a comprovação de lapso temporal determinado para a caracterização da relação de convivência, mas o certo é que, para assim ser compreendia, a união deve se revestir de estabilidade, estar consolidada pelo tempo". (Apelação Cível Nº 70015745607, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 05/10/2006).

Nesta senda, temos que não se enquadra no conceito de relacionamento duradouro a relação efêmera ou passageira de duas pessoas, o que não é o caso em tela, já que consta da inicial que o casal manteve convivência duradoura e contínua por cerca de quinze anos, o que demonstra estar presente o intuito de constituir uma família.

Ementa

FAMÍLIA - UNIÃO ESTÁVEL - PARTILHA DOS BENS ADQUIRIDOS COM ESFORÇO COMUM DO CASAL - ACORDO EM OUTRA AÇÃO - NÃO HOMOLOGAÇÃO - PROVA - VALIDADE - HONORÁRIOS - COMPENSAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1 - RECONHECIDA A UNIÃO ESTÁVEL, DEVEM SER PARTILHADOS OS BENS QUE COMPROVADAMENTE FORAM ADQUIRIDOS COM ESFORÇO COMUM DO CASAL.

2 - O ACORDO DE PARTILHA CELEBRADO NO BOJO DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, AINDA QUE NÃO HOMOLOGADO, É PLENAMENTE VÁLIDO, VISTO TER OBSERVADO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A SUA CELEBRAÇÃO.

3. (...). (TJDF - Apelação Cí¬vel: APL 29270820078070006 DF 0002927-08.2007.807.0006 - Relator (a): LÉCIO RESENDE. Julgamento: 08/10/2008. Órgão Julgador: 1ª Turma Cível. Publicação: 13/10/2008, DJ-e Pág. 86).

Assim, diante do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as

partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 269, III, do CPC.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça.
Ciência ao Ministério Público.
P.R.I.C.
Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 46855 Nr: 1930-60.2011.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELICA BORGES BITENCOURT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Cuidam os presentes autos de Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela aviada por ANGÉLICA BORGES BITTENCOURT, em face de BANCO ITAUCARD S/A, devidamente qualificados nos autos em epígrafe.
A autora ANGÉLICA BORGES BITTENCOURT, seu advogado e o BANCO ITAUCARD S/A, requerido representado por seu advogado (substabelecimento de procuração de fls. 163), através da petição de fls. 159/161, formularam acordo, requerendo sua homologação.
É o relatório.
DECIDO.
Tendo em vista a manifestação de vontade expressada pelas partes, HOMOLOGO o acordo formulado às fls. 159/161, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, ressalvados preceitos de ordem pública e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, III, e 158, todos do Código de Processo Civil.
Honorários na forma estabelecida no acordo.
Eventuais custas pendentes serão suportadas pela partes autora, que deverá ser intimada, por seus respectivos procuradores para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, decorrido o prazo supra sem pagamento, anote-se às margens da distribuição, conforme disciplinado na CNGC-GJ/MT.
Determino o levantamento da caução ofertada no feito.
Após o trânsito em julgado, intimem-se as partes para que informem a este Juízo se o acordo foi devidamente cumprido, em caso positivo, promovam-se as anotações devidas e arquivem-se, com as baixas e anotações devidas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 58270 Nr: 2282-13.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE NUNES MARTINS, TEREZINHA FÉLIX SILVA CRUZ DE DEUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO VINÍCIOS MURARI MOTTA, DIOGO VINÍCIOS MURARI MOTTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
As requerentes ajuizaram a presente AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, em face do ESTADO DE MATO GROSSO.
Narra que o Governo Federal em 1994, editou a MP nº. 434, instituindo o programa de estabilização econômica estabelecendo a unidade real de valor (URV), que juntamente com o Cruzeiro Real, passaram a integrar o sistema monetário nacional. Sendo que a partir daí passou a existir em nosso país uma nova moeda, que durante o período de transição foi o instrumento que permitiu a passagem da antiga moeda, cruzeiro real para o real. Em razão da inflação, exigiu-se o estabelecimento de valores em base diária para assegurar o não rompimento da cumulatividade das obrigações constituídas. Sendo que na época, o vínculo remuneratório reclamava o mesmo tratamento, com vista a resguardar o equilíbrio da equação econômica, que mês a mês se materializava na data do pagamento.
Salienta que o seu direito encontra-se respaldado na medida provisória nº. 434 de fevereiro de 1994, que dispôs sobre o programa de estabilização econômica, o sistema monetária nacional institui a Unidade Real de Valor-URV.
Requerendo os benefícios da Justiça gratuita, a antecipação de tutela, determinando ao Estado de Mato Grosso que proceda a incorporação de 11,98 , na folha de pagamento da autora, até ulterior decisão. E a citação do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 221, inciso II do CPC.
Vieram-me conclusos. Decido.
Indefiro o pedido em face de vedação legal conforme explicita o art. 1º E 2º-B DA LEI 9.494/97, por remessa ao art 1º, § 3º da Lei 1º da Lei nº 8.437/92, que estabelece não ser cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, vide jurisprudência sobre o tema, verbis:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PEDIDO DE APLICAÇÃO IMEDIATA DOS REAJUSTES PREVISTOS NOS INCISO IV E V DO ART. 13 DA LEI ESTADUAL Nº 10.395/95. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE COMO REGRA. APLICAÇÃO DO ARTS. 1º E 2º-B DA LEI 9.494/97, ESTE ACRESCIDO PELA MP Nº 2180-35, DE 24.08.2001. ADC 04/DF STF. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA CORTE ESPECIAL. O art. 1º da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, por remessa ao § 2º do art. 1º da Lei nº 8.437/92, estabelece que não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação. Precedentes da Corte Especial. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO." (SIC, TJRS, AgInst nº 70015755135, 3ª Câmara Cível, relª Desª Matilde Chabar Maia, j. em 22JUN06).
As regras do art. 273, § 2º do CPC e do art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 8.437/92 devem ser interpretadas com cautela, pois, efetivamente, em princípio, não é possível a concessão de liminares com efeito satisfativo contra o Poder Público.
Portanto, inexistentes os requisitos mínimos do art. 273 e seguintes do Código de Processo Civil para a concessão da medida pleiteada.
Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita e faculto às autoras o prazo de 10 (dez) dias, para o recolhimento das custas judiciais e taxas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial.
Se não forem recolhidas as custas, certifique-se e volte-me imediatamente conclusos.
Caso sejam recolhidas as custas devidas, cite-se o requerido, POR CARTA PRECATÓRIA, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, observado o disposto no art. 188 CPC, consignadas as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 12328 Nr: 1233-20.2003.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, SAIONARA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR JOSÉ MORANDINI
Vistos em correição.
Como se verifica do detalhamento de ordem judicial (anexo) a solicitação de bloqueio foi efetuada, contudo a penhora restou inexitosa ante a insuficiência de saldo nas contas da parte executada.
Assim, intime-se o exequente para que em 10 (dez) dias indique outros bens passíveis de penhora de propriedade do executado ou requeira o que entender pertinente, no mesmo prazo, para o prosseguimento da presente execução extrajudicial.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 52003 Nr: 572-89.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENIR GREGÓRIO MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certificada a tempestividade do recurso de apelação interposto, conforme certidão de fl. 65, cujas razões recursais já foram apresentadas(fls. 60/64), recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do que recomenda o artigo 520, caput, do Estatuto Processual Civil.

Intime-se o apelado para que apresente contrarrazões ao recurso interposto.

Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, para apreciação do recurso interposto.

Observe-se o disposto no item 24.7, do Provimento 56/2007-CGJ.

Anotações e cautelas de praxe.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 58267 Nr: 2280-43.2014.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VM, VJDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oderly Maria Ferreira Lacerda

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

O parágrafo único do artigo 2º, da Lei n. 1.060/50 define o que é necessitado, ao estabelecer que, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

Por sua vez, o art. 4º da referida lei estabelece que “a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

No caso dos autos os autores afirmam que são comerciantes e requereram a gratuidade da Justiça.

No entanto, compulsando os autos, verifica-se que deu valor à causa em R$ 50.000,00 (fl. 09), e verifica-se que trata-se de consideráveis bens.

Assim verifica-se que tal assertiva não contempla a requerente.

ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – INDEFERIMENTO - POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS – SITUAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE NÃO DEMOSNTRADAS A CONTENTO – RECURSO DESPROVIDO.

O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da CF.

A aplicação do art. 4º, da Lei nº 1060/50, não deve ocorrer de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito.

Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, podendo ser indeferido quando tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (AI, 149593/2013, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 19/02/2014, Data da publicação no DJE 24/02/2014)

Assim sendo, pelas razões supra expostas, INDEFIRO a gratuidade da Justiça neste feito.

Intimem-se os requerentes para retificarem o valor dado à causa e após, recolherem os valores das diligências devidas para o regular processamento da presente ação.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 58308 Nr: 2294-27.2014.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLORENTINA DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLA DENILSE RHEINHEIMER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em respeito ao princípio da cooperação, porque se trata de novel orientação desta magistrada, INTIME-SE a parte autora, por intermédio do seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, COMPLETE a inicial, trazendo aos autos o prévio requerimento formulado no INSS, com a respectiva recusa e a relação dos documentos que o instruíram na via administrativa, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283 e 284 ambos do CPC).

Após, Conclusos para as providências que se fizerem necessárias.

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 19197 Nr: 679-80.2006.811.0010

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELENA DEL NEGRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINA DELMONDES DEGASPERY SILVA, MONNY VENÍCIA VICTOR COELHO AGUIAR SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

Considerando o valor devido pelo requerido encontra-se devidamente depositado em conta judicial, intime-se a Advogada peticionante de fls. 321/324, para que forneça o número da conta corrente a qual deva ser repassado o valor informado às fls. 355.

Após, o Sr. Gestor deverá providenciar a liberação do valor depositado.

Cumpridas todas as determinações, intimem-se a Advogada para que se maifeste no feito e requeira o que entender cabível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 24445 Nr: 656-66.2008.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA GEAN MENDES DE SOUZA LEITÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA MARIS PIVETTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data faço expedir intimação do advogado da parte Autora via DJE, para manifestar-se acerca das informações do INSS de fls. 163/164, e requerer o que de direito em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos.

È o que me cumpre certificar.

Jaciara-MT., 10 de julho de 2014.

Isaias Borges de Rezende Sobrinho

Gestor Judiciário

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 29192 Nr: 2006-55.2009.811.0010

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE JUSCIMEIRA LTDA - SICREDI VALE DO SÃO LOURENÇO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISRAEL GERMANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Aparecido Martins Júnior, JOSE ANTONIO FARIAS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data faço expedir intimação dos advogados das partes via DJE, para manifestarem-se acerca do cumprimento do acordo, e requererem o que de direito em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos.

È o que me cumpre certificar.

Jaciara-MT., 18 de julho de 2014.

Isaias Borges de Rezende Sobrinho

Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 34679 Nr: 2234-93.2010.811.0010
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEUSIMAR LOPES DE MIRANDA, MARIA NECI COSTA SOUSA MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oderly Maria Ferreira Lacerda, Oderly Maria Ferreira Lacerda
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
C E R T I D Ã O
CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data faço expedir intimação do advogado da parte Autora via DJE, para manifestar-se acerca do decurso da suspensão requerida, e requerer o que de direito em cumprimento ao Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos.
È o que me cumpre certificar.
Jaciara-MT., 26 de junho de 2014.
Isaias Borges de Rezende Sobrinho
Gestor Judiciário

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 3561 Nr: 915-13.1998.811.0010
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALBERTO FRANCISCO FRITSCH, GIOVANI FRITSCH
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA, SEMENTES FATURA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINARA M TONIOLO, ELIZIANE KOCH, ELIZIANE KOCH, CINARA M TONIOLO, JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, MICHEL KAPPES, JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO, SAJUNIOR LIMA MARANHÃO, THAMIS VIZZOTTO
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
CERTIFICO QUE às fls. 606/607 foi requerido pelo autor à atualização da divida para apurar o débito ainda pendente (fls. 606/607).
Diante do exposto, nos termos do despacho de fls.587, INTIMO os requeridos para que se manifestem em quinze dias sobre o saldo remanescente.
É o que me cumpre certificar.
Jaciara, 28 de julho de 2014.
Regina Helena Guaracho
Gestora Judiciária

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 56780 Nr: 1135-49.2014.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA MARIA DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da legislação vigente e do item 6.16.8.2 da CNGC, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada tempestivamente e juntada às fls. 36/44 dos autos.
É o que me cumpre certificar.
Jaciara - MT, 29 de julho de 2014.
Regina Helena Guaracho
Gestora Judiciária

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 33080 Nr: 648-21.2010.811.0010
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GGTDO, FT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LMDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista o acordo noticiado às fls. 42/44 e homologado por este Juízo às fls.47, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.
Quanto ao pedido de fls. 55/56 e declaração de fls. 57, determino o desentranhamento destes dos autos, sendo estes entregues a Defensoria Pública da Comarca, para querendo, intentar ação de execução de alimentos pelo rito do art. 732 do CPC, tendo em vista que não foi o rito adotado na presente execução.
Após cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Diligências necessárias.
P.R.I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 54156 Nr: 2635-87.2013.811.0010
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KDJS, LADSJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Determino a secretaria que proceda o desentranhamento dos autos da petição de fls.31/32, tendo em vista que cópia da petição de fls.28/29.
Ante a petição de fls.30 e consoante o disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por KAIKE DE JESUS SOUZA, representado por sua genitora, a Sra. LUZIA ANA DA SILVA JESUS, em face de VALTER INÁCIO DE SOUZA, autorizando, em conseqüência, os necessários levantamentos.
Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
Expeça-se o necessário.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 53497 Nr: 2041-73.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADESIO MARTINS DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCINDO JORGE SCHINOCA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARINA DOS SANTOS MACIEL
Ante o exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, ante a não comprovação dos danos sofridos pelo autor.Condeno o autor ao pagamento das custas bem como dos honorários advocatícios de sucumbência que faz jus o advogado da parte ré, o qual arbitro em R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), nos termos do item 2.1, da Tabela IX, da Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Mato Grosso de 2013 (Resolução 096, de 27 de Julho de 2007), dispensadas nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo as anotações de estilo. Após, arquivem-se.P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 57353 Nr: 1606-65.2014.811.0010
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FR, DFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
HOMOLOGO o acordo extrajudicial de fls. 05/07, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fazendo seus termos parte integrante desta decisão, com fundamento no artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
A guarda do menor Pedro Ferreira Rosin, ficará com a genitora, Sra. Francielle Rosin, sendo que o genitor, Sr. Daniel Ferreira da Silva pagará a título de pensão alimentícia, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que será reajustado de acordo com o índice oficial, bem como será pago todo dia 10 de cada mês, mediante depósito na Conta Corrente n° 8921-4, Agência n° 0854-0, Banco do Brasil, em nome de Francielle Rosin. As visitas serão exercidas em finais de semana de forma alternada.
A Requerente Francielle Rosin ficará com ficará com o imóvel descrito no item “a” de fls. 06.
O Requerente ficará com o automóvel descrito no item “b” de fls. 06.
O Requerente Daniel Ferreira da Silva vende o automóvel descrito no item “b” de fls. 06, ao Sr. Robson Crusoé Rosin que pagará a quantia de R$ 23.000,00, (vinte e três mil reais) assumindo inteiramente a obrigação de quitar o restante do financiamento do veículo junto ao Banco Bradesco. A requerente Francielle Rosin se obriga a transferir o veículo ao novo adquirente assim que quitado ou transferido o financiamento.
Os Requerentes dispensam os alimentos entre si.
Custas pelos autores.
Intimem-se os requerentes.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 497 Nr: 588-68.1998.811.0010
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANGELA ALVES DAMASCENO - AUTO ELETRICA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto.
Ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 53495 Nr: 2039-06.2013.811.0010
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SMDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Olívia Oliveira Muniz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Designo o dia 05/08/2014, às 14h30 min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Citem-se o demandado, como requerido, e intimem-se os Autores a fim de que compareçam à solenidade, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 51719 Nr: 266-23.2013.811.0010
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL AUGUSTO CENCI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, MICHEL KAPPES, ALANA ALTHEMEYER
Vistos.
Não estando presentes as hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397, do CPP (causas excludentes da ilicitude, causa excludente da culpabilidade, fato narrado não constitui crime e causas de extinção da punibilidade), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2014, às 13h30min, oportunidade em que será tomada a declaração do ofendido, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, bem como eventuais esclarecimentos de peritos, acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e ao final, interrogatório do acusado, tudo de acordo com a nova sistemática estabelecida pela lei 11.719/2008, mais precisamente no seu artigo 400 do CPP.
Expeçam-se precatórias (CPP, art. 222), se necessário, bem como mandados e ofícios pertinentes.
Intime-se o acusado para comparecer à audiência designada acompanhado do seu Advogado.
Notifique-se o MP e intime-se o Advogado do acusado.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): José Eduardo Mariano
Cod. Proc.: 25319 Nr: 3270-44.2008.811.0010
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos.
Tendo vista que o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Milton Barbosa Rodrigues, intime-se o Defensor Pública para manifestar seu interesse na oitiva da referida testemunha. Caso também haja desistência por parte do Defesa, desde já, homologo a desistência de ambas as partes.
Designo o dia 15/12/2014, às 15h00min, para o interrogatório da acusada.
Expeça-se precatória visando a oitiva da testemunha Pablo Uilson Pereira (fls. 177/178).
Intime-se a acusada para comparecer à audiência designada acompanhada de seu Advogado.
Notifique-se o M. P e intime-se o Advogado da acusada.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se e Intime-se.

Citação

COMARCA DE JACIARA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):JOSÉ EDUARDO MARIANO
ESCRIVÃO(Ã):REGINA HELENA GUARACHO
EXPEDIENTE:2014/23
EDITAL DE INTIMAÇÃO Cod.Proc.: 32906 Nr: 472-42.2010.811.0010
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: JOÃO BATISTA LOPES ADVOGADO: FERNANDO RAFAEL ZILIO RENÓFIO EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 30 DIAS JUSTIÇA GRATUITA AUTOS N. 472-42.2010.811.0010 - CÓDIGO 32906 ESPÉCIE: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: JOÃO BATISTA LOPES PARTE REQUERIDA: BANCO

BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL INTIMANDO(A, S): JOÃO BATISTA LOPES, CPF: 281.281.509-44, RG: 1.479.492 SSP PR FILIAÇÃO: JONAS LOPES DE SOUZA ISMENIA RODRIGUES DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 27/3/1956, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PECUARISTA, ENDEREÇO: RUA CAMPO GRANDE, N° 266, CIDADE: PEDRO GOMES-MS. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM (1) ANO. EU, ___ JUCILEIDE MARIA SILVA DO NASCIMENTO - AUXILIAR JUDICIÁRIO QUE O, DIGITEI. JACIARA - MT, 28 DE JULHO DE 2014.REGINA HELENA GUARACHO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO Cod.Proc.: 48332 Nr: 3617-72.2011.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIADO(A): LUIZ FERREIRA DE CARVALHO EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS AUTOS Nº 3617-72.2011.811.0010 CÓD. 48332 ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): LUIZ FERREIRA DE CARVALHO INTIMANDO: DENUNCIADO(A): LUIZ FERREIRA DE CARVALHO, RG: 8207925 SJ MT FILIAÇÃO: HOMERO FERREIRA DE CARVALHO E ISABEL CASSIANA DE CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 2/12/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOM AQUINO-MT, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA ACOCÊ, Nº 1137, BAIRRO: PLANALTO, CIDADE: JACIARA-MT FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) LUIZ FERREIRA DE CARVALHO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO E DENÚNCIA ABAIXO TRANSCRITO, CUJA(S), CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO PARA RESPONDER ÀS ACUSAÇÕES POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DESTE EDITAL, "NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO" (SIC – ART. 396-A DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2008).OBSERVAÇÃO: 1- SE NÃO APRESENTAR DEFESA NO REFERIDO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS SERÁ NOMEADO DEFENSOR DATIVO AO ACUSADO, PARA OFERECÊ-LA EM 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL.RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ESTE SUBSCREVE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE: LUIZ FERREIRA DE CARVALHO, VULGO "LUQUINHA", PORTADOR DO RG N° 0820792-5 SSP-MT, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA PROFISSIONAL, FILHO DE HOMERO FERREIRA DE CARVALHO, NASCIDO AOS 02/12/1975, EM DOM AQUINO-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ACOCÊ, N° 1137, BAIRRO PLANALTO, JACIARA-MT, PELO SEGUINTE FATO DELITUOSO: CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS QUE NA DATA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, POR VOLTA DAS 07H40MIN, BR 364, ENTRADA NA USINA JACIARA, NESTA COMARCA DE JACIARA-MT, O DENUNCIADO LUIZ FERREIRA DE CARVALHO, VULGO "LUQUINHA", MOTORISTA PROFISSIONAL, CONDUZIA O VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO N1233, COR BRANCA, PLACA JZE-9029, DE CÁCERES-MT, (FL.27-IP DE PROPRIEDADE DA USINA), NO SENTIDO DA USINA JACIARA DESTA COMARCA, TENDO PLENO CONHECIMENTO QUE TAL VEÍCULO SE ENCONTRAVA COM EQUIPAMENTOS DANIFICADOS QUE AFETAM A SUA SEGURANÇA OU O SEU FUNCIONAMENTO, SENDO QUE O MESMO ESTAVA COM PROBLEMAS NO FREIO E EXCESSO DE PESO (DE ACORDO COM A PERÍCIA DE FLS.27/29 IP), E DESTA FORMA ASSUMIU O RISCO DE PRODUZIR O RESULTADO DE MORTE, TENDO PLENO CONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE FREIOS DO VEÍCULO, MESMO ASSIM CONDUZIA CARREGANDO EXCESSO DE PESO, QUANDO COLIDIU NA TRASEIRA DO VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO CAMINHÃO FURGÃO VOLKSWAGEM 23210, COR BRANCA, PLACA KEV-9114, DE SANTA HELENA-GO (FL.27 IP), QUE ESTAVA PARADO, VINDO TAMBÉM A ATROPELAR A VÍTIMA EDNA DOS SANTOS, CAUSANDO-LHES OS FERIMENTOS DESCRITOS NO LAUDO DA NECROPSIA PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES DE FLS. 15/20-IP, QUE FORAM CAUSAS SUFICIENTES PARA A SUA MORTE. SEGUNDO SE APUROU, NA DATA DOS FATOS, O DENUNCIADO ESTAVA CARREGANDO CASCALHO PARA USINA JACIARA, E NA ENTRADA DA USINA DESDE O MOMENTO EM QUE PASSOU A CONDUZIR O CAMINHÃO, TINHA PLENO CONHECIMENTO QUE O SEU VEÍCULO ESTAVA SEM FREIOS, CONFORME CONFIRMA EM SEU INTERROGATÓRIO POLICIAL (FL.12-IP) "QUE ESTAVA PLANEJANDO ESTACIONAR O VEÍCULO E CHAMAR O MECÂNICO PARA CONSERTÁ-LO...", QUANDO AVISTOU A VÍTIMA ENTRANDO EM FRENTE DO CAMINHÃO PARA ATRAVESSAR PARA O OUTRO LADO DA PISTA E, LOGO QUANDO VIU A VÍTIMA, TENTOU FREAR,MAS O FREIO NÃO RESPONDEU, VISTO QUE COM DEFEITOS, ONDE TENTOU DESVIAR E COLIDIU COM O CAMINHÃO VOLKSWAGEM DA FRENTE , MAS NÃO OBTEVE ÊXITO NA MANOBRA E ABALROOU NA VÍTIMA EDNA DOS SANTOS. O CAMINHÃO SÓ PAROU PORQUE SUBIU EM UM MONTE DE TERRA QUE TINHA A FRENTE, DIANTE DISSO, O DENUNCIADO IMEDIATAMENTE CORREU PARA SOCORRER A VÍTIMA, PORÉM, A MESMA JÁ HAVIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DOS FERIMENTOS. O DENUNCIADO DEIXOU CLARO QUE, ANTES DO ATROPELAMENTO JÁ TINHA PERCEBIDO QUE O CAMINHO ESTAVA COM PROBLEMAS NO FREIO, PORÉM, PORÉM ESTAVA PLANEJANDO ESTACIONAR E CHAMAR UM MECÂNICO PARA CONSERTÁ-LO, TENDO ASSIM ASSUMIDO DE FORMA PATENTE, O RISCO DO RESULTADO MORTE, AINDA MAIS COM UM CAMINHÃO CARREGADO COM EXCESSO DE PESO EM SEM FREIOS SENDO MOTORISTA PROFISSIONAL. ASSIM AGINDO, INCORREU O DENUNCIADO NO ART. 121 CAPUT DO CÓDIGO PENAL, EM CUJO DISPOSITIVO LEGAL DENUNCIO-O, REQUERENDO, PARA TANTO, SEJA R. E A A PRESENTE DENÚNCIA, DETERMINANDO-SE A CITAÇÃO DO DENUNCIADO PARA QUE , QUERENDO, APRESENTE RESPOSTA POR ESCRITO, NO PRAZO LEGAL, INTIMANDO-O A COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA SER INTERROGADO EM JUÍZO, BEM COMO PARA QUE ACOMPANHE A AÇÃO PENAL ATÉ FINAL DECISÃO CONDENATÓRIA PELO E. TRIBUNAL DO JÚRI DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.CITE-SE O ACUSADO, POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.CONSTE NO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.APÓS O DECURSO DO PRAZO DO EDITAL, CASO O ACUSADO NÃO SE MANIFESTE, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU GLEISUELE BARBOSA SILVERIO, ESTAGIÁRIA,O DIGITEI. JACIARA - MT, 24 DE JULHO DE 2014. REGINA HELENA GUARACHO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Comarca de Juara

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 35170 Nr: 2730-35.2009.811.0018
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L. A Comercio de Lâminas de Aço Ltda-ME., Renata de Paiva Pereira Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Magui - Ind. Com. Exportação e Madeiras Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Tsuji Ishiki, André Joanella
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar Dr. Fabricio Tsuji Ishiki para se manifestar sobre a juntada de fl. 118/122, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 36978 Nr: 1146-93.2010.811.0018
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMF, MAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): RADF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aristides José Botelho de Oliveira, Aristides José Botelho de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e Provimento 056/2007 CGJ, promovo o feito com vista ao Patrono do autor para se manifestar sobre o mandado juntado as fl. 87/88, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 56283 Nr: 2516-39.2012.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Eugênio Pessoa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adhemar de Brito Figueira Peres
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido aduzido pelo Requerente Jose Eugenio Pessoa, decidindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno o Requerente nas custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 750,00, (setecentos e cinqüenta) reais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. No entanto, por ser o Requerente beneficiário da justiça gratuita, tais verbas ficarão suspensas pelo prazo máximo de 05 anos, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/1950. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações pertinentes.P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 58090 Nr: 565-73.2013.811.0018
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LMdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara, Flavio Henrique de Freitas
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felicio Hirocazu Ikeno., Fabricio Tsuji Ishiki, Vanessa Tokie Kawabata Ishiki
Vistos, etc.
Verifico que o acordo de fls. 30/32 atendem aos interesses dos menores, assim, homologo-o em conformidade com os arts. 273, § 6º e 269, III ambos do CP, devendo a guarda, pensão alimentícia e visitação ser efetivada em conformidade com o acordo.
As partes para especificarem as provas que desejam produzir no prazo de 05(cinco) dias, apenas em relação ao divorcio e aos bens.
Cumpra-se, expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 63445 Nr: 861-61.2014.811.0018
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Josiane Fermino Tomazzo, Giliarde Barbosa de Freitas, Edson Carlos Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica de Juara, Roney Sandro Cunha, André Rodrigo Schneider, Rodrigo Luiz Martins
Às fls. 229/240, o Ministério Público pugna pela absolvição dos acusados Edson Carlos Pereira e Josiane Fermino Tomazzo.
Desta forma, não mais se vislumbram a presença de nenhuma das circunstâncias do artigo 312 do CPP, a ensejar a continuidade do encarceramento provisório, motivo pelo qual determino a liberdade provisória dos acusados Edson Carlos Pereira e Josiane Fermino Tomazzo.
Assim sendo, EXPEÇA-SE alvará de soltura em favor da indiciada Josiane Fermino Tomazzo se por outro motivo não estiver presa.
Por fim, intime-se o advogado do acusado Edson Carlos Pereira para que apresente suas alegações finais, no prazo legal.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a defesa.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 40118 Nr: 574-06.2011.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucineide da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Corrija-se a autuação, mudando-se os registros cartorários e distribuição para Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC).
Após, cite-se a autarquia requerida, para que, querendo, oponha embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC.
Caso não haja embargos à execução, ou havendo concordância com os cálculos, expeça-se RPV.
Tendo em vista que às fls. 143 e 204 constam os laudos das perícias médicas realizadas, expeça-se certidão de honorários em favor dos médicos peritos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 64712 Nr: 1996-11.2014.811.0018
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Osvaldo Cordeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Balbino da Silva
Vistos, etc...
Trata-se de embargos à execução ou exceção de pré-executividade, apresentada pelo INSS em face da execução apresentada por Osvaldo Cordeiro
Verifica-se que os embargos à execução encontram-se intempestivos, conforme certidão de fl. 08.
Assim, conheço o pedido de aplicação do principio da fungibilidade e recebo os presentes embargos como pré-executividade.
Cite-se e intime-se o Embargado, na pessoa de seu Advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça impugnação.
Esgotado o prazo supra, com ou sem manifestação da Embargada, devolvam-me conclusos os autos, para julgamento.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 64713 Nr: 1997-93.2014.811.0018
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Idalecia Dias da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adhemar de Brito Figueira Peres
Vistos, etc...
Trata-se de embargos à execução ou exceção de pré-executividade, apresentada pelo INSS em face da execução apresentada por Idalecia Dias da Silva.
Verifica-se que os embargos à execução encontram-se intempestivos, conforme certidão de fl. 12.
Assim, conheço o pedido de aplicação do principio da fungibilidade e recebo os presentes embargos como pré-executividade.
Cite-se e intime-se a Embargada, na pessoa de seu Advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça impugnação.
Esgotado o prazo supra, com ou sem manifestação da Embargada, devolvam-me conclusos os autos, para julgamento.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto

Cod. Proc.: 64717 Nr: 2001-33.2014.811.0018
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Terezinha Paulino
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adhemar de Brito Figueira Peres
Vistos, etc...
Trata-se de embargos à execução ou exceção de pré-executividade, apresentada pelo INSS em face da execução apresentada por Terezinha Paulino.
Verifica-se que os embargos à execução encontram-se intempestivos, conforme certidão de fl. 13.
Assim, conheço o pedido de aplicação do principio da fungibilidade e recebo os presentes embargos como pré-executividade.
Cite-se e intime-se a Embargada, na pessoa de seu Advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça impugnação.
Esgotado o prazo supra, com ou sem manifestação da Embargada, devolvam-me conclusos os autos, para julgamento.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 64716 Nr: 2000-48.2014.811.0018
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Elena Soares da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLADIS ELIANA BESS
Vistos, etc...
Trata-se de embargos à execução ou exceção de pré-executividade, apresentada pelo INSS em face da execução apresentada por Maria Elena Soares da Silva.
Verifica-se que os embargos à execução encontram-se intempestivos, conforme certidão de fl. 14.
Assim, conheço o pedido de aplicação do principio da fungibilidade e recebo os presentes embargos como pré-executividade.
Cite-se e intime-se a Embargada, na pessoa de seu Advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça impugnação.
Esgotado o prazo supra, com ou sem manifestação da Embargada, devolvam-me conclusos os autos, para julgamento.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 62587 Nr: 53-56.2014.811.0018
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Felipe Alessandro Costa, Dalila Correia da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Vaz Euzébio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia de Campos Luna, Márcia de Campos Luna
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 42232 Nr: 2665-69.2011.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cilso Aparecido Pinheiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Município de Juara-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 2665-69.2011.811.0018
Código nº 42232.
Vistos, etc...
Intimem-se, em caráter de urgência, os Requeridos para que manifestem, no prazo de 48 horas, sobre petição e documentos de fls.139/142, sob pena de bloqueio de verbas públicas.
Intimem-se. Cumpra-se, expeça-se o necessário.
Juara/MT, 30 de junho de 2014.
Cássio Leite de Barros Netto
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 63459 Nr: 874-60.2014.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leonardo Cordeiro da Silva, Aline Idalina Viana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Simira de Tal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara, Defensoria Publica de Juara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Assim sendo, e com fundamento no que consta dos autos, defiro a liminar requerida, expedindo-se mandado reivindicatório para imitir os requerentes na posse do imóvel constante de fls. 13/13v. Expeça-se mandado reivindicatório à requerido ficando desde já cominada a pena de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia para o caso de descumprimento da ordem. Cite-se e intime-se a requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão. Intimem-se os requerentes, na pessoa do Defensor Público. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 63587 Nr: 995-88.2014.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Carlos Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Município de Juara-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 108-07.2014.811.0018
Código nº 63587
Vistos, etc...
Certifiq
Após, concluso.
Intimem-se. Cumpra-se, expeça-se o necessário.
Juara/MT, 30 de junho de 2014.
Cássio Leite de Barros Netto
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 64189 Nr: 1539-76.2014.811.0018
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adair Gomes da Silva, Adauto Calmon Requena, Adelar Domingos Zauza, Afonso Vasselli, Alcides Beltramello, Anisio Macedo, Zelita Silva Vandresen, Neide Ivers Santana, Maria Linares Quessada, Anisio Volpato, Moises Garcia de Mattos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Getulio Gediel dos Santos, Getulio Gediel dos Santos, Getulio Gediel dos Santos, Getulio Gediel dos Santos, Getulio Gediel dos Santos, Getulio Gediel dos Santos, Fatima Aparecida Zuliani Figueira, Fatima Aparecida Zuliani Figueira, Fatima Aparecida Zuliani Figueira, Fatima Aparecida Zuliani Figueira, Fatima Aparecida Zuliani Figueira, Getulio Gediel dos Santos, Getulio Gediel dos Santos, Getulio Gediel dos Santos, Getulio Gediel dos Santos, Fatima Aparecida Zuliani Figueira, Getulio Gediel dos Santos, Fatima Aparecida Zuliani Figueira, Fatima Aparecida Zuliani Figueira, Fatima Aparecida Zuliani Figueira, Fatima Aparecida Zuliani Figueira, Fatima Aparecida Zuliani Figueira, Fatima Aparecida Zuliani Figueira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc...
Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença – Título Judicial Coletivo ajuizada por Adair Gomes da Silva, Adauto Calmon Requena, Adelar

Domingo Zanza, Afonso Vaselli, Alcides Beltramello, Anísio Macedo, Anisio Volpato, Marina Linares Quessada, Moises Garcia de Mattos, Neide Ivers Santana e Zelita Silva Vandresen, em face do Banco do Brasil As.
Recolham-se as custas, no prazo de 30(trinta) dias, tendo em vista que os valores discutidos na demanda (R$ 471.002,86 – quatrocentos e setenta e um mil e dois reais e oitenta e seis centavos), não condizem com beneficiários de justiça gratuita.
Não recolhidas as custas, será extinto o processo.
Tragam aos autos cópia do título executivo judicial executado sentença/ acórdão, ressaltando que a certidão circunstanciada não é titulo executivo pelo Código de Processo Civil.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 62878 Nr: 325-50.2014.811.0018
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACdL, AMBdL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDCdJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara, Defensoria Publica de Juara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido de assistência gratuita.Referente ao pedido do Ministério Público e, deve-se verificar que no ano de 2010 foi promulgada a emenda constitucional de nº 66, que modificou o art. 226, § 6º da Constituição Federal, vejamos:Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do estado.§ 6º - O casamento cível pode ser dissolvido pelo divórcio..Decido.Isso posto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para DECRETAR o divórcio do casal, decidindo a lide com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, c/c art. 269, I ambos do CPC.A cônjuge voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, Ana Maria Borges.Sem custas face os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Transitada em julgado esta sentença, o quer deverá ser certificado expeça-se o competente mandado para o Cartório de Registro Civil competente, para a averbação do divórcio no Registro Civil de Casamento.Por fim, procedidas às anotações e baixas necessárias, arquivem-se estes autos.Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Juara/MT, 28 de julho de 2014.Cássio Leite de Barros NettoJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 63866 Nr: 1246-09.2014.811.0018
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABFdL, CMdB, OFdL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDCdJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara, Defensoria Publica de Juara, Defensoria Publica de Juara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos: 1246-09.2014.811.0018.
Código: 63866.
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Alimentos Consensual movida por Andressa Bittencourt Ferreira de Lima, representado por sua genitora Claudenice Machado de Bittencourt e Odair Ferreira de Lima.
Parecer Ministerial de fls. 16/17, alegando que os direitos indisponíveis da menor não encontram-se resguardados e pugnando pela designação de audiência de ratificação, afim de ser ajustado o valor fixado a título de pensão alimentícia.
É o sucinto relatório.
Fundamento e decido.
As condições do pacto se encontram regulares, sendo o que basta para a homologação judicial, sendo assim, entendo desnecessário a realização de audiência de ratificação.
Ademais, entende este Magistrado que os valores acordados estão de acordo com as condições financeiras das partes, uma vez que se trata de acordo feito entre maiores e capazes, não havendo razão plausível para o judiciário se imiscuir na questão a ponto de inviabilizar o acordo efetuado.
Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo de fls. 05/08 e julgo extinto o processo com julgamento do mérito.
Sem custas, por se tratar de assistência judiciária gratuita.
P.R.I.C.
Arquive-se, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais.
Ciência ao MP.
Cumpra-se.
Juara/MT, 9 de julho de 2014.
Cássio Leite de Barros Netto
Juiz de Direito em Substituição

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 61275 Nr: 3887-04.2013.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elessandra de Matos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Alves Donizeti
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ex positis, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código Processo Civil.Condeno os Requerentes nas custas e honorários advocatícios, o qual arbitro em R$ 750,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. No entanto, por serem os Requerentes beneficiários da justiça gratuita, isento-os do seu pagamento.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações pertinentes.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 40779 Nr: 1227-08.2011.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Carlos de Oliveira Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Eletricas Matogrossense S.A, Alexei Macorin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvia Cristina Giraldelli, Robson Dupim Dias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, Ozana baptista Gusmão, Alexei Macorin Vivan, Maria Roseli de Campos Siqueira, Izaias Ferreira de Paula, Raimar Abilio Bottega, Itamar Francisconi Silva Filho
Vistos, etc...
Considerando o petitório de fls.16/175, onde a Requerida refuta a proposta de honorários periciais por entender desproporcional o valor pleiteado pelo perito nomeado.
Intime-se o perito Mauro Domingos de Campos para apresentar nova proposta referente aos seus honorários.
Intime-se.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 42774 Nr: 3204-35.2011.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maximiano Araújo Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossense S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica de Juara
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, Maíra Moura Soares, Ozana Baptista Gusmão
Vistos, etc...
Considerando a certidão de fl.189, renove-se a intimação da perita nomeada Orivalda Alves dos Santos, por mandado, consignando o prazo de 10(dez) dias.
Cumpra-se conforme determinado às fls.145/146.

Intime-se.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto
Cod. Proc.: 60690 Nr: 3308-56.2013.811.0018
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paje Transportes Ltda - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adhemar de Brito Figueira Peres
Autos: 3308-56.2013.811.0018.
Código: 60690.
Juizado Especial
SENTENÇA
Vistos etc.
Dispensado o relatório, nos termos do artigo 81, §3º da Lei 9.099/95.
Acompanho o parecer ministerial de fls. 39/40 e julgo e extinto o feito sem análise do mérito, aplicando subsidiariamente o disposto no artigo 267, V do CPC, conforme determina o artigo 3º do CPP c/c artigo 92 da lei 9.099/95.
Após o trânsito, arquive-se.
Intime-se o autor do fato, na pessoa do Ilustre Advogado.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se.
Juara, 18 de julho de 2014.
Cássio Leite de Barros Netto
Juiz Substituto em Substituição

Comarca de Juína

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 100369 Nr: 1645-17.2014.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VCDM, NBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILONES NEPOMUCENO, HILONES NEPOMUCENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA , NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE VALDIK CORDEIRO DE MENDONÇA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 99169 Nr: 584-24.2014.811.0025
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: TELCIDES DE SOUZA OLIVEIRA, QUITÉRIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSWALDO LOPES DE SOUZA, OSWALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EMENDAR A INICIAL

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 100277 Nr: 1577-67.2014.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAG
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO LEMOS GIL
Nos termos da ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2013 – GAB 2.ª VARA, nomeio o(a) advogado(a) FLÁVIO LEMOS GIL, OAB/MT 14993-B, para atuar como Defensor(a) Dativo(a) da parte requerida/executada/ré CARLOS ALEXANDRE GREZEGOZESKI e impulsiono os autos encaminhando-os ao setor de expedição de matéria para a imprensa com a finalidade de intimá-lo(a) acerca de sua nomeação, para ciência e providências que entender cabíveis.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 100276 Nr: 1576-82.2014.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODAIR JOSÉ CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLEISON QUEIROZ DE SOUZA
[...] PORTANTO, CONDENO O ACUSADO ODAIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO, QUALIFICADO NOS AUTOS, AO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 07(SETE) ANOS DE RECLUSÃO, DEVENDO SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL FECHADO, EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REGISTRADAS, E AO PAGAMENTO DE 15 DIAS-MULTA, FIXANDO O VALOR DE CADA DIA, NO MÍNIMO LEGAL. [...] .Atenta ao disposto no art. 387 do CPP, considerando que os bens não foram recuperados, bem como os parcos elementos coligidos nos autos, fixo como valor mínimo para reparação dos danos materiais às ofendidas, o valor total de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo R$ 150,00 para a Sr.ª Joana Miss de Souza e R$ 1.350,00 para a vítima Denise Aparecida Aliotto de Jesus.Deixo de condenar o acusado ao pagamento de custas e despesas processuais.Tendo em vista à prontidão do advogado Gleison Queiroz de Souza(OAB/MT n. 12.746), nomeado em razão da ausência de Defensoria Pública nesta comarca, condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de seus honorários advocatícios, que fixo em 06 URH'S, servindo a sentença em tela como título executivo.O oficial de justiça, no ato da intimação pessoal, deverá indagar ao réu se deseja recorrer da sentença (CNGC).DIANTE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO, FORME-SE, IMEDIATAMENTE, O PROCESSO EXECUTIVO, ENCAMINHANDO AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. Com o trânsito em julgado, certifique e inclua-se o nome do réu no rol dos culpados, conforme Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso; comunique-se a Justiça Eleitoral e forme-se o executivo definitivo, em eventuais alterações (se for o caso). ATENTE-SE O CARTÓRIO PARA A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS VÍTIMAS.Cumpridas todas as determinações, arquive-se o presente feito e o apensado (100275), procedendo as baixas necessárias. P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 81143 Nr: 782-66.2011.811.0025
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAUBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LORECI DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON JOSÉ SCHWERZ
Vistos,
Intimem-se as partes para, em 10 dias, juntarem o acordo original ou autenticado e acordarem quanto ao valor vinculado a esse feito.
Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristiane Padim da Silva
Cod. Proc.: 53273 Nr: 166-28.2010.811.0025
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE FÁTIMA MARCELINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que os autos foram suspensos (decisão de fls. 77), entretanto, a parte autora pagou diligência, mas não informou o endereço da parte requerida para prosseguimento dos autos, motivo pelo qual mantenho-os suspensos.

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 88746 Nr: 2883-42.2012.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIRIAM DE SOUZA AMORIM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILONES NEPOMUCENO
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DRA. HILONÊS NEPOMUCENO DE SUA NOMEAÇÃO COMO ADVOGADA DATIVA DA DENUNCIADA, BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RECURSO, CONFORME REQUERIDO À CERTIDÃO DE FL. 123.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 89984 Nr: 4266-55.2012.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIELE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA DENUNCIADA, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 100014 Nr: 1345-55.2014.811.0025
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO DIAS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA SIMIONATTO
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO DENUNCIADO, PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 40787 Nr: 429-31.2008.811.0025
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILLO OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 90-V.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 86537 Nr: 402-09.2012.811.0025
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSWALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE COMPAREÇA A SECRETARIA DA TERCEIRA VARA PARA RETIRAR O TERMO DE TESTAMENTARIA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 89771 Nr: 4025-81.2012.811.0025
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS, Scylla Duarte Prata
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CEZAR GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL EFETUAR A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 13853 Nr: 2845-79.2002.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IBAMA- INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): TROPICAL IND. E COM. DE MADEIRAS E LAM. LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ALVELLOS FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIANE SANTIN RODRIGUES
Vistos,
Trata-se de procedimento envolvendo matéria atinente à Justiça Federal, mas que tramita nesta 3ª Vara em razão de competência delegada. Contudo, diante da instalação da Subseção Judiciária Federal de Juína/MT, este Juízo tornou-se incompetente para processar e julgar o feito em tela, forte no seguinte julgado:
"18308934 - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ/CE. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ. COMARCA SEDE DE VARA FEDERAL. CESSAÇÃO DA COMPETENCIA DELEGADA. Cessa a delegação de competência prevista no § 3º do art. 109 da Constituição Federal com a instalação de Vara Federal na sede da Comarca onde situada a vara estadual. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da 24ª Vara Federal do Ceará, suscitante." (TRF 5ª R.; CC 2090; Proc. 0001352-07.2011.4.05.9999; CE; Rel. Des. Fed. Edilson Pereira Nobre Júnior; Julg. 08/06/2011; DEJF 14/06/2011; Pág. 120). (Grifo nosso)
Ante o exposto, com os cumprimentos de cordialidade, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo e DETERMINO a REMESSA dos autos à novel subseção.
CUMPRA-SE, com as baixas necessárias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 98792 Nr: 195-39.2014.811.0025
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON JOÃO DO CARMO GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANDRA LUSSE
Vistos,
Considerando a genérica exposição apresentada pelo recuperando à fl. 398-400, em harmonia com o entendimento, do "Parquet", NÃO ACOLHO a justificativa e faço tal ponderação nos termos do art. 118, I, da LEP.
De fato, conforme dispõe o § 2°, do art. 118, da Lei de Execução Penal, nas hipóteses do inciso I (prática de fato definido como crime doloso ou falta grave), deverá ser ouvido, previamente, o condenado, providência feita à fl. 392/393.
No caso, nota-se que há informação de que o recuperando tem faltado inúmeras vezes ao recolhimento noturno.
Assim, DECRETO a PERDA DOS DIAS REMIDOS, na proporção de 1/3 (um terço) e PROMOVO a REGRESSÃO do recuperando para o regime

FECHADO. Em consequência, MANTENHA-SE o recuperando na prisão onde se encontra.
ATUALIZE-SE o Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP, conforme Provimento n. 28/2012-CGJ e Resolução n. 137 do CNJ.
PROCEDA-SE ao NOVO CÁLCULO DE PENA, descontando-se o tempo em que o recuperando ficou sem cumprir, ou seja, do dia 26/04/2014 até 20/05/2014. Para tanto, FIXO o marco inicial (21/05/2014) para obtenção do novo benefício.
Julgado que orienta a questão:
"AGRAVO EM EXECUÇÃO. EVASÃO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. FALTA GRAVE. CONSEQUÊNCIAS. 1. Fuga. Falta de natureza grave. Regressão do regime de cumprimento da pena. A fuga empreendida pelo apenado do estabelecimento carcerário, não devidamente justificada, configura falta grave, a ensejar a regressão do regime de cumprimento da pena. A apresentação de atestado médico, comprovando que o preso estava com varicela e foi atendido, no nosocômio, no dia seguinte à fuga, não se constitui em justificativa idônea para a não observância das normas de disciplina, porquanto deveria ter procurado atendimento na própria casa prisional. Reeducando que, conquanto tivesse recomendações médicas de 7 dias de repouso, não se reapresentou à casa prisional, restando recapturado, pela polícia, 16 dias depois da evasão. Assistência aos filhos que deveria ter sido prestada por outro familiar. Recluso que registra três fugas anteriores, uma delas, inclusive, no mesmo ano em que praticada a presente. Comportamento incompatível com a fruição de regime menos severo. Inteligência dos arts. 50, II; 118, I da LEP. Não violação a quaisquer princípios constitucionais. Precedentes jurisprudenciais. Regressão do regime decretada. 2. Alteração da data-base para obtenção de benefícios. O cometimento de falta grave interrompe a contabilização do prazo para obtenção de futuros benefícios, impondo-se fixação de nova data-base para a contagem dos prazos. Havendo regressão de regime, o marco, para tanto, será a data do ingresso no regime mais gravoso. Inteligência do art. 112 da LEP, que exige o cumprimento de 1/6 de pena no regime anterior, para que possa obter a progressão. Precedentes do STJ, STF e desta Corte. Sendo de praxe a regressão cautelar, a mesma deve ser presumida. Fixação do novo termo como sendo a data da recaptura. Observância, no caso concreto, dos limites do pedido ministerial, que requereu que a data-base fosse alterada para fins de nova progressão, tão somente. AGRAVO EM EXECUÇÃO PROVIDO PARA RECONHECER O COMETIMENTO DE FALTA GRAVE PELO APENADO, DECRETANDO A REGRESSÃO DO REGIME CARCERÁRIO PARA O FECHADO E A MODIFICAÇÃO DA DATA-BASE PARA O DIA DA RECAPTURA - 08.10.2012, PARA FINS DE NOVA PROGRESSÃO, CONFORME OS LIMITES DO PEDIDO MINISTERIAL." (Agravo Nº 70054153655, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Julgado em 28/05/2013)
Após a realização do cálculo, REMETA-SE cópia ao recuperando, MANIFESTEM-SE o Ministério Público, a Defesa e CONCLUSOS para deliberação.
SIRVA esta decisão como OFÍCIO ao Diretor da Cadeia Pública para CIÊNCIA desta decisão.
INTIME-SE e CUMPRA-SE, com URGÊNCIA.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 90441 Nr: 4766-24.2012.811.0025
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JSDP
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDSDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILONES NEPOMUCENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que, a Contestação de fl. 50/63 é tempestiva. Outrossim, impulsiono os presentes autos para a parte autora impugnar, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 100317 Nr: 1613-12.2014.811.0025
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURDES DULCE M. P. ASSIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDER HERMES, KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
Certifico que, a Contestação de fl. 37/46 é tempestiva. Outrossim, impulsiono os presentes autos para a parte autora impugnar, dentro do prazo legal.

Comarca de Lucas do Rio Verde

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Cássio Luis Furim
Cod. Proc.: 90390 Nr: 4288-19.2013.811.0045
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRCEU CAMARGO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO, MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE -MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE PEZZINI
ISTO POSTO, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, com o intuito de determinar ao Estado do Mato Grosso que forneça à Autora o tratamento requerido, e ao Município de Lucas do Rio Verde, que promova a remoção da paciente para local onde o atendimento deva ser realizado. Torno definitiva a antecipação de tutela concedida. Sem custas. Honorários indevidos pelo Estado, uma vez que tal ente federativo é quem provê orçamento para a Defensoria Pública. E quanto ao Município, que se trata de ente diverso, fixo honorários em R$ 1.000,00 em favor da Defensoria Pública. Intimem-se. Cumpra–se.Caso não haja recurso voluntário, recorro de ofício, entendendo que o tratamento cirúrgico mencionado nos autos possui valor superior a 60 salários mínimos (cirurgia no cérebro e internação em UTI).Lucas do Rio Verde/MT, 11 de junho de 2014.CÁSSIO LUIS FURIMJUIZ DE DIREITO

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 31903 Nr: 1874-87.2009.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANA APARECIDA MATOS, LARISSA MATOS SANTINI - MENOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDNEI GUEDES FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. No mesmo prazo, esclareçam, ainda, se possuem interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.
2. Havendo interesse, será designada data para que compareçam, pessoalmente e acompanhadas dos respectivos advogados, munidas de propostas sérias para o acertamento.
3. Não havendo interesse na conciliação ou se, realizando-se a audiência, não se chegar a bom termo, serão apreciadas as questões pendentes e a pretensão à produção de provas, não se excluindo possibilidade de eventual julgamento antecipado.
4. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 40436 Nr: 743-09.2011.811.0045
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRUMO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA REGINA PETTERSON MORAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELA FILIPETTO BOUCHARDET

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a parte credora para indicar bens do(s) devedor(es) passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de arquivamento do processo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 91615 Nr: 5502-45.2013.811.0045

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIA JUCELINA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE PEZZINI

Vistos etc.

1. Trata-se de "Ação Civil Pública Para Cumprimento de Obrigação de Fazer Com Pedido de Tutela de Urgência" proposta por ANTONIA JUCELINA DOS SANTOS, assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.

Alega na inicial, em síntese, que possui um exerese de tumor na borda da pálpebra inferior do olho esquerdo, que lhe provoca fortes dores diariamente, além de dificultar a visão. Relata que em 14/03/2013 foi constatada a necessidade de procedimento cirúrgico para a retirada do tumor, tendo sido imediatamente encaminhada solicitação à Central de Regulação. Sustente que diante da inércia do Poder Público, encaminhou nova solicitação em 27/09/2013, não obtendo nenhuma resposta.

Requer a concessão de liminar compelindo os requeridos a providenciar os meios necessários para a realização do procedimento cirúrgico para a retirada do tumor alojado na pálpebra inferior do olho esquerdo, e demais procedimentos necessários ao tratamento da doença, ainda que seja através de contratação de fornecedor particular. Ao final, postula pela procedência do pedido, com a confirmação da liminar e a condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Com a inicial vieram os documentos de f. 15/20.

Em atenção ao despacho de f. 21, sobreveio aos autos o Parecer do Núcleo de Apoio Técnico/NAT (f. 24/6), concluindo pela necessidade do procedimento cirúrgico, porém, não havendo urgência para sua realização.

Pela decisão de f. 27/2 foi indeferida a liminar pretendida.

Citado, o Município de Lucas do Rio Verde apresentou contestação às f. 33/48, arguindo preliminar de ilegitimidade passiva, ao argumento de não estar apto a executar o procedimento cirúrgico postulado pela autora, incumbindo tal dever ao Estado. Ainda preliminarmente, pleiteia o chamamento ao processo da União Federal, com fundamento no artigo 77, III, do Código de Processo Civil. No mérito, alega não possuir condições de custear de forma exclusiva o procedimento médico pleiteado, e sustenta que as normas constitucionais que garantem o direito à saúde são meramente programáticas, dependentes de legislação integrativa infraconstitucional e da existência de previsões orçamentárias para acorrer aos gastos respectivos com a saúde pública. Afirma que não cabe a condenação do município em custas judiciais e honorários advocatícios, e, ao final, caso não reconhecida a ilegitimidade passiva, requer a improcedência da demanda, ou, em caso de procedência, que o Estado seja intimado para ressarcir ao município as despesas despendidas, sob pena de sequestro.

O Estado de Mato Grosso apresentou contestação às f. 100/2, alegando preliminarmente sua ilegitimidade passiva, aduzindo ser do município a responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos. Sustenta que o acolhimento da pretensão deduzida nos autos transferiria a competência da administração dos recursos públicos ao Poder Judiciário, o que, além de abalar os preceitos concernentes à tripartição dos Poderes, causa grave lesão à ordem administrativa, pois impede o desempenho regular e eficiente do serviço público estadual. Aduz a impossibilidade financeira para o cumprimento de determinações como a da espécie, tendo em vista a ausência de previsão orçamentária. Requer, ao final, a extinção do feito, na forma do art. 267, VI, do CPC, em razão da ilegitimidade passiva, e, sucessivamente, requer a improcedência da demanda.

A parte autora impugnou as contestações às f. 105/11, ratificando os pedidos formulados na inicial.

2. É o relatório do necessário. DECIDO.

2.1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, na esteira do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, posto se tratar de matéria de direito e de fato, e as provas apresentadas se mostrarem suficientes para o seu deslinde.

2.2. A preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelos requeridos não merece qualquer respaldo. É que, nesta fase não se examina se o pedido é procedente ou improcedente, se justo ou injusto, basta que a parte seja, ao menos em tese, apta a suportar os efeitos jurídicos da demanda apresentada, o que, sem dúvida, ocorre no caso em tela, já que ambos (Município e Estado) estão envolvidos diretamente nos fatos revolvidos na causa de pedir da petição inicial.

Por outro lado, é imperioso elucidar que a saúde é matéria de competência solidária da União, Estados e Municípios, sendo, assim, obrigação comum a todos, de modo que o autor pode exigir o fornecimento de medicamentos, exames médicos, internações e intervenções cirúrgicas de qualquer um deles, já que o artigo 23, II, da Constituição Federal, estabelece a responsabilidade comum dos entes federativos, in verbis: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

2.3. Mister, no entanto, registrar que tal responsabilidade solidária dos entes não enseja o chamamento dos demais ao processo, quando o autor interpõe a ação apenas contra um deles, porquanto além de o instituto ser tipicamente afeto às obrigações solidárias de pagar quantia, onde a satisfação efetiva comporta divisão - o que não ocorre na prestação de fazer ou de entrega de coisa certa como o é o caso dos autos -, a verdade é que a urgência do tratamento pleiteado não poderia aguardar uma solução demorada e burocrática, sob pena de malferir o texto constitucional que orienta o Poder Público a atuar com prioridade na saúde, bem como a norma fundamental que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, cabendo sim ao cidadão escolher contra quem quer demandar.

Este é o entendimento da jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO. REPERCUSSÃO GERAL DECLARADA PELO STF. SOBRESTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO MOVIDA CONTRA ESTADO. CHAMAMENTO DA UNIÃO AO PROCESSO. CPC, ART. 77, III. INVIABILIDADE. 1. O funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer destas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. Precedentes do STJ. 2. Conforme decidido pela Corte Especial, o reconhecimento, pelo STF, da repercussão geral não constitui hipótese de sobrestamento de recurso que tramita no STJ, mas de eventual Recurso Extraordinário a ser interposto. 3. O chamamento ao processo previsto no art. 77, III, do CPC é típico de obrigações solidárias de pagar quantia. Trata-se de excepcional formação de litisconsórcio passivo facultativo, promovida pelo demandado, que não comporta interpretação extensiva para alcançar prestação de entrega de coisa certa, cuja satisfação efetiva inadmite divisão. 4. Agravo Regimental não provido. (AGRESP 200702794140, HERMAN BENJAMIN, - SEGUNDA TURMA, 14/09/2010)."

"MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO Á SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - 1. PRELIMINAR - AUSÊNCIA DA PROVA DO ATO COA

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 97276 Nr: 3765-70.2014.811.0045

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIVALUZIA LINHARES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO

VERDE SR. OTAVIANO OLAVO PIVETA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiany Dutra Espindola
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por RIVALUZIA LINHARES DOS SANTOS contra ato do PREFEITO MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, aduzindo em síntese que após ter sido aprovada em concurso público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – PACS, teve negada sua posse sob o argumento de não apresentou o documento de conclusão do Curso Introdutório de Saúde da Família, com carga horária mínima de 40 horas.
Assevera que a exigência da impetrada não está prevista no Edital 001/2012, não obstante, iniciou um curso de agente comunitário de saúde e endemias, via internet, em 22/02/2014, o que não foi aceito pela impetrada. Relata que tem plenas condições de exercer a função de Agente Comunitário de Saúde e que preencheu todos os requisitos.
Requer a concessão de liminar para fins de determinar que a autoridade coatora realize o empossamento da impetrante no cargo de agente comunitário de saúde.
Com a inicial vieram os documentos de f. 25/86.
É o relatório do necessário. DECIDO.
2. A concessão de medida liminar em mandado de segurança pressupõe a existência de prova pré-constituída, uma vez que alberga o direito líquido e certo, é dizer, aquele que deflui da documentação acostada aos autos, dispensando qualquer dilação probatória.
De efeito, para a concessão de liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a) que haja relevância dos motivos ou fundamento em que se assenta o pedido inicial; e b) que haja possibilidade da ocorrência de lesão irreversível ao direito da impetrante, ou dano de difícil reparação, seja de ordem patrimonial, funcional ou moral, se for mantido o ato coator até a sentença final, ou se o provimento jurisdicional instado só lhe for reconhecido na sentença final de mérito.
No caso vertente, a liminar postulada é de ser indeferida, em razão de não estar suficientemente demonstrada violação ou justo receio de violação a direito líquido e certo da impetrante, nesta quadra de cognição sumária.
Isso porque, em virtude do princípio da legalidade previsto no art. 37, II, da CF, os requisitos para investidura em cargo público devem estar previstos em lei (em sentido amplo), que abrange todas as espécies normativas do artigo 59 da Constituição Federal.
Com efeito, cabe à Administração definir as normas e critérios específicos de seleção e aprovação de seus servidores, respeitando sempre os direitos e garantias dos participantes da disputa que estarão, assim como a própria Administração, vinculados ao Edital do concurso público e as leis de regência. Dessa forma, nada impede que o edital reproduza os requisitos estabelecidos na lei, o que não é lícito é que tal exigência seja apenas prevista no edital.
No caso dos autos, o documento apresentado pela autora à f. 61, ao menos nesse juízo perfunctório, não é suficiente para conduzir à verossimilhança do direito alegado, sendo frágil para demonstrar o preenchimento do requisito legal.
Por certo que o caminhar dos autos pode apontar para uma quadra diversa. No entanto, no presente momento, para um juízo de cognição sumária, não vejo relevância do fundamento em que se assento o pleito inaugural para o deferimento liminar da medida.
3. Posto isso, INDEFIRO o pedido liminar veiculado na petição inicial.
4. Notifiquem-se as autoridades impetradas a fim de que, no prazo de dez (10) dias, prestem as informações que julgarem necessárias (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, I).
5. Se as informações vierem acompanhadas de documentos, diga o impetrante, em cinco (05) dias, sendo vedada a juntada de novos documentos, sob pena de desentranhamento.
6. Cumpridos os itens supra, prestadas ou não informações, manifeste o representante do Ministério Público, no prazo de dez (10) dias (art. 12 da referida lei), e após, sejam os autos remetidos à conclusão.
7. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 97549 Nr: 3985-68.2014.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGVDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANETHO BARRETO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
1. Seguindo o entendimento já consolidado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a competência para dirimir as questões referentes à guarda de menor é, em princípio, do Juízo do foro do domicílio de quem já a exerce legalmente, nos termos do que dispõe o art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente" (CC 126.175/PE, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2013, DJe 14/03/2014), DECLINO da competência para o processamento do presente feito e determino sua remessa para uma vara cível/especializada da Comarca que abrange o município de Juína/MT.
2. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 33072 Nr: 2902-90.2009.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS APARECIDO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ OLÍVIO PORTELA, ADÃO LUIZ PORTELA, PAULO ANTÔNIO PORTELA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABEL SGUAREZI, ABEL SGUAREZI
Vistos.
1. Defiro o pedido de devolução do prazo processual conforme requerido.
2. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 456 Nr: 1-60.1996.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M.A. DE SOUZA SUPERMERCADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO BORGES DA SILVA, GENILDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA LEHNEN, ADRIANE MARCON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do/a douto/a advogado/a da parte interessada para que junte aos autos guia de recolhimento do selo adequado para certidão de inteiro teor da penhora, conforme requerido e deferido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa
Cod. Proc.: 2188 Nr: 232-31.1999.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIAL AGRÍCOLA BAGGIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSO RODRIGUES, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA, JEAN CARLOS ROVARIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A parte exequente requereu extinção do feito, tendo em vista a quitação do débito pelo executado.
Pelo exposto, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, para que surtam os efeitos legais, determinando, consequentemente, o levantamento de todas as medidas constritivas por ventura existentes em desfavor do executado.
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah/MT para que proceda a baixa da penhora que recai sobre o imóvel matriculado sob o nº 882, conforme averbação AV-02/882.
Custas e despesas processuais pelo executado.
Intime-se a parte autora por intermédio de seu procurador e, em seguida, arquive-se.
P.R.I.C.

4ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 401-42.2004.811.0045
ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT
RÉU(S): WILSON ALVES DE SOUZA
Réu(s): Wilson Alves de Souza, Rg: 1541444 Filiação: Aloísio Alves de Sousa e Deise Alves Ferreira, data de nascimento: 27/9/1980, brasileiro(a), natural de Cuiaba-MT, solteiro(a), montador, Endereço: incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO, acima qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo defensor ou informe o desejo de ter a sua defesa patrocinada pelo defensor público atuante nesta comarca.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.,1 – Defiro o requerimento formulado pela Defensoria Pública à fl. 212. Assim, determino a intimação do réu, via edilícia, para que no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo defensor ou informe o desejo de ter a sua defesa patrocinada pelo defensor público atuante nesta comarca.2 – Transcorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, encaminhe-se os autos a Defensoria Pública para manifestação na fase do artigo 422, do CPP.3 – Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.
Lucas do Rio Verde - MT, 29 de julho de 2014.
Juliana Borges
Gestora Judicial Substituta

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 92305 Nr: 6168-46.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIMAR SOUSA SILVA, PAULO FABRICIO SILVA SANTOS, THAIS ALVES BRANDÃO, JOSÉ ROBERTO ALMEIDA SILVA, JOHNNY SANCHES RUBIO, ADERIVALDO PORTELA, ALESSANDRO ROCHA MIGUEL, SEBASTIÃO MARQUES MIRANDA, MANOEL MARQUES SOUZA RAMOS, VALDINEI GUIMARÃES DE SOUSA, ROSANA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGISSON JOSÉ DE CASTRO, REGISSON JOSÉ DE CASTRO, PEDRO LUIZ MARQUES DA SILVA, BENTO JOSÉ DE ALENCAR, JOSE ANTUNES DE JESUS, JOSE ANTUNES DE JESUS
Intimação dos advogados de defesa, para que, no prazo legal, apresentem memoriais escritos em favor dos acusados.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 92485 Nr: 6340-85.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL TEIXEIRA QUINTANA, joão paulo costa souza, GILMAR DOS SANTOS SILVA, elivelton souza pinto, daniele teixeira de moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, FABIO DO NASCIMENTO SILVA
Intimação dos advogado de defesa, para que, no prazo legal, apresentem os memoriais escritos.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 31672 Nr: 933-40.2009.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARCI PAULO KNORST
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALUIZIO ANTONIO GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDINÉIA MIQUELIN BERTAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
Dispensado o relatório (art.38, caput, da Lei nº 9.099/95).
Fundamento e Decido.
Ante o noticiado na certidão de fl.64, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso III, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95).
P.R.I.
Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 31617 Nr: 1678-20.2009.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J.P.L.RETES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIDIO ROSINA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Samuel Franco Dalia Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO DE MATTOS
Vistos etc.,
Dispensado o relatório (art.38, caput, da Lei nº 9.099/95).
Fundamento e Decido.
Ante o noticiado na certidão de fl.107, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso III, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95).
P.R.I.
Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 26440 Nr: 492-93.2008.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIOVANNI RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;
CONSIDERANDO a instalação e o funcionamento do PROJUDI (Processo Judicial Digital) nesta Vara;
CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;
DETERMINO o desentranhamento da petição inicial de cumprimento de sentença, com a consequente intimação e entrega ao Advogado do exequente para inseri-la no PROJUDI, acompanhada de cópia da sentença e/ou acórdão e certidão de trânsito em julgado, além do cálculo discriminado e atualizado do débito, no caso de obrigação de pagar.
Após, arquive-se o presente feito, com as cautelas de estilo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 29360 Nr: 3344-90.2008.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLOPLANTA CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO CRISTIANO OSSUCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafaela Krainovic Rizzardi, LUCAS CANDIDO MAYER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TARCISIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Vistos etc.,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a instalação e o funcionamento do PROJUDI (Processo Judicial Digital) nesta Vara;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

DETERMINO o desentranhamento da petição inicial de cumprimento de sentença, com a consequente intimação e entrega ao Advogado do exequente para inseri-la no PROJUDI, acompanhada de cópia da sentença e/ou acórdão e certidão de trânsito em julgado, além do cálculo discriminado e atualizado do débito, no caso de obrigação de pagar.

Após, arquive-se o presente feito, com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 27853 Nr: 1457-71.2008.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIR GONGORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DIAS CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO GIARETTA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA DE JESUS RIBEIRO

Vistos etc.,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a instalação e o funcionamento do PROJUDI (Processo Judicial Digital) nesta Vara;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

DETERMINO o desentranhamento da petição inicial de cumprimento de sentença, com a consequente intimação e entrega ao Advogado do exequente para inseri-la no PROJUDI, acompanhada de cópia da sentença e/ou acórdão e certidão de trânsito em julgado, além do cálculo discriminado e atualizado do débito, no caso de obrigação de pagar.

Após, arquive-se o presente feito, com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 26928 Nr: 965-79.2008.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMILCAR BORBA ZAMBENETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICA GASBARRA DANIEL, LEONARDO DE MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

Compulsando os autos, verifico que o processo foi extinto sem análise do mérito, conforme sentença de fls. 52/53.

Desta forma, cancelo todos os atos processuais posteriores e DETERMINO o cumprimento integral da citada sentença.

Intimem-se. Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 34479 Nr: 3839-03.2009.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR OSÓRIO SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRANEIDE DOS ANJOS SOUSA CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANUSA SERENA ONEDA, Mario Raul Castilho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

Em face do conteúdo da petição de fl. 60 dos autos, DEFIRO a suspensão do andamento do presente processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o requerente para promover o andamento do feito.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 30103 Nr: 168-69.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PROGETTO BLOCCO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORMATEC COMPENSADOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS A MENDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK

Vistos etc.,

Intimem-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos documentos acostados às fls. 94/98 e 100/111 dos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 17100 Nr: 521-95.1998.811.0045

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO GEMELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR RIBAS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR CEZAR KREIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

Vistos etc.,

Dispensado o relatório (art.38, “caput”, da Lei nº 9.099/95).

Fundamento e Decido.

Não havendo bens passíveis de penhora, com fundamento no artigo 53, §4º, da lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo, sem resolução do mérito.

Cumpra-se a decisão de fl. 209.

P.R.I

Transitada em julgado, expeça-se o necessário.

Após, arquiva-se com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 16855 Nr: 2887-63.2005.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO GEMELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR RIBAS DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR KREIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

Dispensado o relatório (art. 38, “caput”, da Lei nº 9.099/95).

Fundamento e Decido.

Não havendo bens passíveis de penhora, com fundamento no artigo 53, § 4.º, da Lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo, sem resolução do mérito.

Cumpra-se decisão de fl.248.

P. R. I.

Transitada em julgado, expeça-se o necessário.

Após, arquive-se com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva

Cod. Proc.: 27045 Nr: 1101-76.2008.811.0045
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GELSON RUFATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSO ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
1. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via bacenjud, até o valor indicado na execução, de ativos financeiros em nome do executado, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Considerando que a resposta foi negativa, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora, sob pena de extinção do processo (art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95).
3. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 30288 Nr: 3581-27.2008.811.0045
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ ALBERTO DALLAPRIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO GOMES, DOUGLAS GOMES, EVERTON COMONELLO RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
1. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via bacenjud, até o valor indicado na execução, de ativos financeiros em nome do executado, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Considerando que foi penhorado apenas a importância de R$6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos), procedi o desbloqueio por entender ser insignificante o valor, e de consequência, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora do devedor sob pena de arquivamento.
3. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 31209 Nr: 733-33.2009.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILSON GUILHERME ABEGG
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANDIR J . C NOVACZYK
Vistos etc.,
1. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via bacenjud, até o valor indicado na execução, de ativos financeiros em nome do executado, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Considerando que a resposta foi positiva no valor total da divida, procedo a transferência para conta judicial, e de consequência, determino intimação do executado para, querendo, oferecer impugnação/embargos, no prazo legal.
3. Oferecidos os embargos/impugnação, dê–se vista ao exequente para manifestação, no prazo legal. Caso negativo, o que deverá ser certificado, proceda-se o levantamento do valor bloqueado, e intime-se o exequente para manifestar quanto a extinção da execução pelo pagamento.
4. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 20427 Nr: 1682-62.2006.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANY NANDO CONFECÇÕES LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUZA MARIA BARTH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR KREIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
1. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via bacenjud, até o valor indicado na execução, de ativos financeiros em nome do executado, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Considerando que foi penhorado apenas a importância de R$ 9,81 (nove reais e oitenta e um centavos), procedi o desbloqueio por entender ser insignificante o valor, e de consequência, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora do devedor sob pena de arquivamento.
3. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva
Cod. Proc.: 28838 Nr: 2807-94.2008.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A. FURINI E CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SALOSAN SANSÃO DA LUZ ALMEIDA VERAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.,
1. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via bacenjud, até o valor indicado na execução, de ativos financeiros em nome do executado, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Considerando que foi penhorado apenas a importância de R$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos), procedi o desbloqueio por entender ser insignificante o valor, e de consequência, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, indique bens passiveis de penhora do devedor sob pena de arquivamento.
3. Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

Comarca de Mirassol D'Oeste

Diretoria do Fórum

Edital

PEDIDO DE LICENÇA - PRÊMIO 2570-55.2014.811.0011, código 213206 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE –MT
REQUERENTE: ADELSON JOSÉ DE MATOS – OFICIAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer Licença – Prêmio, relativo ao qüinqüênio de 11/3/09 a 11/3/14, nos termos do art.109 da Lei Complementar nº 04/90.
Juíza: Edna Ederli Coutinho – MM Juíza de Direito e Diretora do Foro.
DECISÃO: "Posto isto, defiro o pedido de licença-prêmio referente ao quinquênio de 11/3/2009 a 11/3/2014, condicionado seu usufruto à conveniência do serviço público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após, arquive-se com os procedimentos de estilo. Mirassol d' Oeste - MT, 7 de julho de 2014. Edna Ederli Coutinho, Juíza de Direito Diretora do Foro."

1ª Vara

Edital

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):EDNA EDERLI COUTINHO
ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA
EXPEDIENTE: 2014/40
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 193089 Nr: 3149-37.2013.811.0011
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EDITAL EXPEDIDO:
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉQUERIDA: JOSÉ FRANCISCO SANTANA

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.

DECISÃO/DESPACHO: (...) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO DO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXPOSTO NA PETIÇÃO INICIAL PARA: A) DECRETAR A INTERDIÇÃO DE JOSÉ FRANCISCO SANTANA; B) DECLARÁ-LO INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL; C) NOMEAR-LHE CURADORA NA PESSOA DE IVETE NUNES BARCELOS SOARES, ATUAL PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – LAR SÃO VICENTE DE PAULA, RESSALTANDO QUE O ENCARGO SERÁ REPASSADO INCONTINENTI ÀS PESSOAS QUE VIEREM A SUCEDER A PRESIDÊNCIA DA ENTIDADE, ENQUANTO NELA O IDOSO PERMANECER, NA FORMA DO ART. 1.775, § 3º, DO CÓDIGO CIVIL; D). FICA NOMEADA A CURADORA COMO FIEL DEPOSITARIA DE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS EM NOME DO INTERDITADO E OBRIGADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO INTIMADO PARA TANTO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES, SENDO QUE ATÉ 70% (SETENTA POR CENTO) DE EVENTUAL BENEFICIO PODERÁ SER RETIDO DO INTERDITANDO PARA FINS DE ARCAR COM SUAS DESPESAS NO LAR, AO PASSO QUE OS 30%(TRINTA POR CENTO) RESTANTES DEVERÃO PERMANECER EM CONTA POUPANÇA EM NOME DO INTERDITANDO, QUE PODERÃO SER UTILIZADAS PARA OUTRAS DESPESAS PESSOAIS DO INTERDITANDO, SENDO QUE TAL PROVIDENCIA DEVERÁ SER TOMADA PELA CURADORA. INSCREVA-SE A PRESENTE INTERDIÇÃO NO RESPECTIVO REGISTRO E EXPEÇA-SE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA LOCAL E TAMBÉM NA IMPRENSA OFICIAL, NOS MOLDES DO PRECEITUADO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O TERMO DE COMPROMISSO DA CURADORA DEVERÁ SER LAVRADO IMEDIATAMENTE, VEZ QUE A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ DESDE LOGO SEUS EFEITOS, TODAVIA SOMENTE PODERÁ SER ASSINADA POR AQUELA APÓS O DEVIDO REGISTRO DESTA JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, CABENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 93 DA LEI 6015/73, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À COMUNICAÇÃO A SER FEITO AO CARTÓRIO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. OS PRESENTES SAEM INTIMADOS. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ELIETE LOPES DE LIMA MACHADO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 26 DE JUNHO DE 2014.

SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA, GESTORA JUDICIÁRIA

Cod.Proc.: 193098 Nr: 3158-96.2013.811.0011

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉQUERIDA: JOÃO CAMARGO DOS SANTOS

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS.

FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: ABERTA A AUDIÊNCIA, VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DO INTERDITANDO, RAZÃO PELA QUAL A M.MA JUÍZA REALIZOU INSPEÇÃO JUDICIAL (ART. 440 USQUE 443 DO CPC) PROMOVENDO DILIGÊNCIA JUNTAMENTE COM A PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. ENAILE LAURA NUNES DA SILVA, ATÉ O LOCAL ONDE SE ENCONTRAVA O INTERDITANDO, NO LAR SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE/MT. EM SEGUIDA FOI DADA A PALAVRA AO MP, QUE MANIFESTOU-SE PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. LOGO APÓS A M.MA JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO CONTRA JOÃO CAMARGO DOS SANTOS, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DOS CIDS 10 G81, K93.8, G24.8 E G57.9 NÃO TENDO CONDIÇÕES DE RESPONDER PELOS SEUS ATOS DA VIDA CIVIL, CONFORME ATESTADO DE FL. 08. TENDO EM VISTA A DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DO INTERDITANDO, ESTA MAGISTRADA SE DESLOCOU ATÉ O LAR SÃO VICENTE DE PAULA, ONDE FOI REALIZADO O EXAME E INTERROGATÓRIO DE QUE TRATA O ART. 1.181 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OPORTUNIDADE EM QUE FOI DISPENSADA A REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE À INTERDIÇÃO. É O RELATO DO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA JOÃO CAMARGO DOS SANTOS. EXTRAI-SE DOS PRESENTES AUTOS QUE O REQUERIDO DEVE SER INTERDITADO, EIS QUE, A PAR DO CONTIDO NAS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS NA INICIAL, DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS E DO INTERROGATÓRIO FEITO EM JUÍZO, APUROU-SE QUE O MESMO ENCONTRA-SE TOTALMENTE INCAPACITADO, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE, POR SI SÓ, GERIR SUA PESSOA E SEU PATRIMÔNIO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO DO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXPOSTO NA PETIÇÃO INICIAL PARA: A) DECRETAR A INTERDIÇÃO DE JOÃO CAMARGO DOS SANTOS; B) DECLARÁ-LO INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL; C) NOMEAR-LHE CURADORA NA PESSOA DE IVETE NUNES BARCELOS SOARES, ATUAL PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – LAR SÃO VICENTE DE PAULA, RESSALTANDO QUE O ENCARGO SERÁ REPASSADO INCONTINENTI ÀS PESSOAS QUE VIEREM A SUCEDER A PRESIDÊNCIA DA ENTIDADE, ENQUANTO NELA O IDOSO PERMANECER, NA FORMA DO ART. 1.775, § 3º, DO CÓDIGO CIVIL; D). FICA NOMEADA A CURADORA COMO FIEL DEPOSITARIA DE EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS EM NOME DO INTERDITADO E OBRIGADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO INTIMADO PARA TANTO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES, SENDO QUE ATÉ 70% (SETENTA POR CENTO) DE EVENTUAL BENEFICIO PODERÁ SER RETIDO DO INTERDITANDO PARA FINS DE ARCAR COM SUAS DESPESAS NO LAR, AO PASSO QUE OS 30%(TRINTA POR CENTO) RESTANTES DEVERÃO PERMANECER EM CONTA POUPANÇA EM NOME DO INTERDITANDO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA OUTRAS DESPESAS PESSOAIS DO INTERDITANDO, SENDO QUE TAL PROVIDENCIA DEVERÁ SER TOMADA PELA CURADORA. INSCREVA-SE A PRESENTE INTERDIÇÃO NO RESPECTIVO REGISTRO E EXPEÇA-SE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA LOCAL E TAMBÉM NA IMPRENSA OFICIAL, NOS MOLDES DO PRECEITUADO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O TERMO DE COMPROMISSO DA CURADORA DEVERÁ SER LAVRADO IMEDIATAMENTE, VEZ QUE A SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRODUZ DESDE LOGO SEUS EFEITOS, TODAVIA SOMENTE PODERÁ SER ASSINADA POR AQUELA APÓS O DEVIDO REGISTRO DESTA JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, CABENDO A ESCRIVANIA OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 93 DA LEI 6015/73, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À COMUNICAÇÃO A SER FEITO AO CARTÓRIO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. OS PRESENTES SAEM INTIMADOS. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI - TÉCNICO JUDICIÁRIA, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 26 DE JUNHO DE 2014.

SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA, ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho

Cod. Proc.: 79379 Nr: 2114-81.2009.811.0011

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito de Souza Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilmar Alves Ferreira
Intimar o advogado do reú quwe foi designada audiência de inastrução para o dia 02/09/2014, às 13horas

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 212993 Nr: 2555-86.2014.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ocresio Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sergio Vieira Ramos
Intimar o advogado do reú para que apresente defesa previa, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 17624 Nr: 1404-37.2004.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Francisco Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gonçalo Curvo da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Caio Cezar Buin Zumioti - Defensor Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wesley José Ferreira
Intimar o advogado da parte requerida para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar novos quesitos. Os respectivos assistentes são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (art. 442 do CPC). Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (art. 433, parágrafo único, do CPC).Do numerário depositado, 50% (cinquenta por cento) serão entregue ao perito judicial quando do início dos trabalhos, conquanto o restante será entregue após a protocolização do laudo em testilha (art. 33, parágrafo único, do CPC).Outrossim, para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizarem de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias ou quaisquer peças (art. 429 do CPC).Quando da intimação do perito ora nomeado, intime-o também para que apresente dados bancários a fim de que oportunamente seja expedido em seu favor os alvarás para levantamento dos honorários depositados.Intimem-se.Expeça-se o necessário.Mirassol D'Oeste, 11 de junho de 2014.Edna Ederli Coutinho Juíza Substituta

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Edna Ederli Coutinho
Cod. Proc.: 150336 Nr: 154-85.2012.811.0011
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Mendes Leal Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Lingiardi Strachicini - Promotor de Justiça
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maikon Carlos de Oliveira
Intimar o advogado da parte requerida do r despacho, cujo teor transcrevo: (..)Considerando-se que o réu deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contestação, declaro-o revel, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil, sem, contudo, que incidam os efeitos do referido instituto, inteligência do art. 320, II do Código de Processo Civil.Ademais, não padecendo a inicial de vício que exija sua retificação, sendo as partes legítimas para figurar no polo ativo e passivo da demanda, havendo interesse (adequação e utilidade) em fazer uso da presente via e verificando que o pedido é possível juridicamente, depreende-se que a presente demanda está em harmonia com o art. 3º e 267, VI, do CPC, não havendo se falar em carência da ação, tampouco em ausência dos pressupostos rocessuais (art. 267, IV, co CPC), inexistindo nulidades a serem declaradas ou irregularidades para serem corrigidas, declaro o feito saneado.Pela própria natureza da demanda, fixo como questão controvertida a prática de ato ilegal por parte do requerido, o dolo e/ou a culpa do requerido, bem como se provocou danos ao erário.Defiro a produção de prova ora e documental.Designo audiência de instrução e julgamento para 08 de setembro de 2014, às15h30 Intimem-se as partes que ainda não apresentaram rol de testemunhas para que o façam, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, no prazo máximo e impostergável de 30 (trinta) dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.Determino ainda o comparecimento pessoal do requerido, a fim de interrogá-lo sobre os fatos da causa, ex vi art. 342 do Código de Processo Civil. Intime-se.Cumpra-se.Mirassol D'Oeste/MT, 20 de maio de 2014 Edna Ederli Coutinho
Juíza Substituta

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 202302 Nr: 456-46.2014.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juraci Basilio da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mariclei Eduardo Cintra
intimação do advogado de todo conteúdo da r.decisão de fls. 124, disponível para consulta no site do TJ/MT.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 6047 Nr: 1608-23.2000.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooprocami Coop. Agric. dos Prod.de Cana de Mir.D'Oeste, Edvaldo Rodrigues Paiva, Orivaldo de Souza Ochiuto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos da Cruz, Antonio Carlos da Cruz, Antonio Carlos da Cruz, DOUGLAS ALVES DA CRUZ
dos procuradores da parte executada do r. despacho de fls. 200, cujo teor transcrevo. Visto, etc.1. Defiro o requerimento de folha 196.2. Às providências.3. Cumpra-se.Mirassol D'Oeste-MT, 09/06/2014.Fernando da Fonsêca MeloJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 6048 Nr: 1609-08.2000.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooprocami Coop. Agric. dos Prod.de Cana de Mir.D'Oeste, Egnomar de Freitas Tiago, Celso Carlos da Silva, Claudia Maria Juca de A. Velho Barreto, Evandro A. de Oliveira Bonini, Vera Lucia Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO MARÇAL MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos da Cruz, Antonio Carlos da Cruz
do procurador da parte executada do r. despacho de fls. 238, cujo teor transcrevo. Visto, etc.1.Defiro o requerimento de folha 232.2.Às providências.3. Cumpra-se.
Mirassol D'Oeste-MT, 09/06/2014.Fernando da Fonsêca MeloJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 7669 Nr: 9-93.1993.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooprocami Coop. Agric. dos Prod.de Cana de Mir.D'Oeste
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO MARÇAL MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos da Cruz, Sergio Antonio Rosa, JOSÉ GONÇALVES PICHININ
dos procuradores da parte Executada do r. despacho de fls. 198, cujo teor transcrevo. Visto, etc.1.Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, conclusos.3.Cumpra-se.Mirassol D'Oeste-MT, 09/06/2014 Fernando da Fonsêca MeloJuiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 26102 Nr: 2543-53.2006.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D`Oeste
PARTE(S) REQUERIDA(S): Clever Celso Caetano
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Cezar Ochiuto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Alves da Cruz
do(a,s) advogado(a,s) nomeado(a) Curador(a) ao(s) Executado(a,s) do teor da r. decisão de fl.85, abaixo transcrita, bem como do teor do cálculo de débito remanescente de fl.86, no valor de R$3.514,21(Três mil quinhentos e quatorze reais e vinte e um centavos).
DESPACHO/DECISÃO: "Vistos, etc.1.Trata-se de Ação de Execução Fiscal proposta pelo MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT em face de CLEVER CELSO CAETANO.2.O exeqüente requereu às fls. 82 a exclusão das Certidões de Dívida Ativa de nº 1122 a 1124, contidas às fls. 03 a 04 de fls. 34/51 em razão do pagamento do débito pela parte devedora.3.Ante o exposto, declaro parcialmente quitado o débito fiscal e determino a exclusão das Certidões de Dívida Ativa acima mencionadas no quantum debeatur da presente execução.4.O contador judicial já procedeu com a atualização do débito às fls. 84.5. Cumpra-se o pedido de fls. 82 prosseguindo-se a execução quanto aos débitos remanescente.6. Intime-se.7. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste - MT, 24 de janeiro de 2014.Fernando da Fonsêca Melo, Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 26102 Nr: 2543-53.2006.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A Fazenda do Municipio de Mirassol D`Oeste
PARTE(S) REQUERIDA(S): Clever Celso Caetano
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Cezar Ochiuto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Alves da Cruz
do(a,s) advogado(a,s) nomeado(a) Curador(a) ao(s) Executado(a,s)do teor da r. decisão de fl.85, abaixo transcrita, bem como do teor do cálculo de débito remanescente de fl.86, no valor de R$3.514,21(Três mil quinhentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 14764 Nr: 1598-71.2003.811.0011
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edvaldo Rodrigues Paiva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eder Faustino Barbosa
do procurador da parte requerida do r. despacho de fls. 38, cujo teor trascrevo. DESPACHO Vistos em correição.1.Processo em ordem.2.Concretize-se o determinado anteriormente. 3.Cumpra-se. Mirassol D'Oeste-MT, 07/11/2013.Fernando da Fonsêca Melo Juiz Titular

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 202302 Nr: 456-46.2014.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juraci Basilio da Costa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mariclei Eduardo Cintra
DECISÃO
Processo nº: 456-46.2014.811.0011 (cód. 202302).
Vistos etc.
1. Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em desfavor do réu Juraci Basilio da Costa, pela prática do crime previsto no art. 333 do Código Penal.
2. A denúncia foi recebida às fls. 043.
3. O réu foi devidamente citado às fls. 060 tendo apresentado defesa preliminar às fls. 061/065.
4. Em audiência de instrução e julgamento realizada no dia 22/05/2014 foram ouvidas as testemunhas Lenilson Angelo Magalhaes e Wanderleu Campos Pereira, bem como foi o réu interrogado.
5. O Ministério Publico apresentou suas derradeiras alegações às fls. 113/116 aduzindo estar devidamente comprovado a autoria e materialidade do delito, pugnando seja julgado procedente em seu inteiro teor a denuncia de fls. 05/06.
6. A defesa do réu em suas alegações finais requereu a absolvição do réu ante a inexistência de provas para sua condenação.
7. Vieram os autos conclusos.
8. Fundamento e Decido.
9. Compulsando os autos verifico que este Juízo não é o competente para julgar o presente feito, vez que no caso em tela impera o instituto da conexão, vez que o crime apurado neste processo foi praticado no intuito de conseguir impunidade em relação a outro delito.
10. Inicialmente consigno que na peça acusatória, o Ministério Público disse: "Com efeito, é dos autos que na data dos fatos o denunciado foi preso em razão da prática de vários delitos de roubo majorado neste município e Comarca de Mirassol D`Oeste." (grifo nosso).
11. Demais disso, quando da realização da audiência de instrução e julgamento as testemunhas da acusação informaram que estavam em diligência, no intuito de localizar os réus autores de crimes de roubos que estavam sendo realizados em nosso município, oportunidade na qual localizaram o réu e o prenderam, momento em que foram surpreendido pelo oferecimento de vantagem ilícita.
12. Nesse sentido resta devidamente configurada a conexão, tipificada no art. 76, II do Código de Processo Penal, vez que a pratica criminosa apurada nestes autos foi realizada pelo réu, no intuito de seguir impune pela prática de outro crime, o qual está sendo apurado pelo Juízo da Primeira Vara desta Comarca de Mirassol D´Oeste/MT, no processo 695-50.2014.811.0011 código 203685.
13. Ante o exposto, nos termos do art. 76, II do CPP, RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO de minha competência jurisdicional para conhecer, processar e julgar a presente ação, em favor do Juízo da Primeira Vara desta Comarca de Mirassol D`Oeste/MT, para onde determino a remessa imediata deste feito, com as nossas homenagens.
14. Intime-se.
15. Cumpra-se com URGÊNCIA .
Mirassol D´oeste-MT, 28/07/2014.
Fernando da Fonsêca Melo
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 167806 Nr: 3371-39.2012.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Sudoeste de MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mariano Tavares Junior - ME, Mariano Tavares Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Martins Mello
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alan Cesar da Costa
Proc. n. 3371-39.2012 – COD. 167806
CERTIDÃO
Certifico que, nos termos da C.N.G.C., esta secretaria procederá com a intimação da parte requerente para impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 91/95 Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 29 de Julho de 2014.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 213180 Nr: 2567-03.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ilza Pereira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. n. 2567-03.2014 – COD. 213180
CERTIDÃO
Certifico que, nos termos da C.N.G.C., esta secretaria procederá com a intimação da parte requerente para impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 17/26 Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 29 de Julho de 2014.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 209923 Nr: 1948-73.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Afonso Gianini
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. n. 1948-73.2014 – COD. 209923
CERTIDÃO
Certifico que, nos termos da C.N.G.C., esta secretaria procederá com a intimação da parte requerente para impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 16/27. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 29 de Julho de 2014.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 212579 Nr: 2482-17.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Affonso Gianini
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valeria Aparecida Soldá de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. n. 2482-17.2014 – COD. 212579
CERTIDÃO
Certifico que, nos termos da C.N.G.C., esta secretaria procederá com a intimação da parte requerente para impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 21/30. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 29 de Julho de 2014.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 212176 Nr: 2445-87.2014.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Linir Leandro Dominici
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consorcios DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simone Jassek Drumond, Paulo Vinicio Porto de Aquino, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Proc. n. 2445-87.2014 – COD. 212176
CERTIDÃO
Certifico que, nos termos da C.N.G.C., esta secretaria procederá com a intimação da parte requerente para impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 25/37. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 29 de Julho de 2014.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo
Cod. Proc.: 171214 Nr: 4065-08.2012.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valfrido Goloni
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Aparecido dos Santos, Meire Aparecida de Sá, BRADESCO AUTO /RF,SETOR DPVT-TERREO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Ricardo Batista de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSIANI FERREIRA DA COSTA RONQUIM, MARCOS APARECIDO DE AGUIAR
Proc. n. 4065-08.2012 – COD. 171214
CERTIDÃO
Certifico que, nos termos da C.N.G.C., esta secretaria procederá com a intimação da parte requerente para impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 152/219. Eu, Cleusa Roberto do Carmo, Gestora Judiciário Designada, digitei
Mirassol D'Oeste - MT, 29 de Julho de 2014.
CLEUSA ROBERTO DO CARMO
Gestor (a) Judiciário (a) Designada

Comarca de Nova Mutum

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 49/2014/DF/NM

A Doutora HELÍCIA VITTI LOURENÇO, Meritíssima Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a ausência da Gestora Judiciária Substituta da Primeira Vara desta Comarca, Solange Aparecida de Oliveira Manrique, técnica judiciária matrícula 23594, nesta data, por motivo de doença na família (filha menor);

RESOLVE:

1º. DESIGNAR a servidora ANA MARIA FREITAS DOS SANTOS E SILVA MARTINS BALTIERI, técnica judiciária matrícula 11462, para exercer a função de Gestora Judiciária Substituta perante a Primeira Vara da Comarca de Nova Mutum, em substituição a titular, no dia 29 de julho de 2014.

Publique-se e cientifique-se.

Nova Mutum/MT, 29 de julho de 2014.

HELÍCIA VITTI LOURENÇO
Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 76514 Nr: 145-24.2014.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco John Deere S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pirajá Luiz Basso, Edson Ghellere, Maria Cleci Rovaris Ghellere
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Luis Zanon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por Banco John Deere S/A, alegando a existência de omissão na sentença que extinguiu o feito, com resolução mérito, ante a prescrição do título executivo extrajudicial.
DECIDO.
Considerando a tempestividade (fl. 44), conheço dos embargos, na forma do Art. 535, II, do Código de Processo Civil. Deixo de acolhê-lo, haja vista a inexistência de omissão, uma vez que a sentença reconheceu a perda da força executiva da Cédula Rural Hipotecária ante sua prescrição, considerada a documentação apresentada na inicial.
Ex Positis, conheço os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em relação à Sentença proferida nestes autos e deixo de acolhê-lo.
A sentença permanecerá na forma lançada.
Intimem-se. Cumpra-se. Anote-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 15557 Nr: 216-46.2002.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C.Vale - Cooperativa Agroindustrial - Filial Diamantino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luci Rita Taffarel Kurek
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Arauz Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.Cuida-se de pedido da parte exequente, no qual pugna pela consulta via Bacenjud ou Renajud para restrição e bloqueio de eventuais numerários ou veículos em nome da parte executada. Requer ainda o cancelamento da Carta Precatória expedida para a Comarca de Cuiabá e a devolução das custas recolhidas (fls. 116/117).Realizada a penhora on line, restou infrutífera (fls. 96/97).É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO...Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, DETERMINO o cancelamento da Carta Precatória de fls. 110 e DEFIRO o pedido restituição das custas recolhidas pelo exequente.Destarte, INDEFIRO os pedidos de penhora on line via Bacenjud e restrição de bens móveis via Renajud, considerando que não restou demonstrada a existência de qualquer fato novo que justifique a repetição da penhora anteriormente negativa, e por cuidar, a busca de bens móveis, de providencia a ser realizada pela parte interessada e não pelo Juízo.Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito em 5 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Helícia Vitti Lourenço
Cod. Proc.: 6348 Nr: 10-37.1999.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Airton Pedro Tonetti
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos dos Santos Mattos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Rauen Delpizzo, Fernando Dorival de Mattos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
I - Considerando o lapso temporal, o não cumprimento e extravio da Carta Precatória expedida às fls. 27, defiro o pedido de fls. 103/104.
II - Determino, com fulcro no Art. 655, IV, do CPC, a penhora do bem indicado às fls. 19/22, devendo recair sobre a parte ideal do imóvel que cabe ao executado.
III - Expeça-se Carta Precatória ao juízo da Comarca de Bagé-RS para que se proceda à averbação da penhora do imóvel de matrícula nº 34.386, perante o Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. Depois de averbada a penhora, proceda-se à avaliação do imóvel.
IV - Após, intime-se o executado José Carlos dos Santos Mattos acerca da penhora realizada, bem como sua esposa.
V - Intimem-se também, da averbação da penhora, os condôminos e respectivos cônjuges, se casados forem, com espeque no art. 655, § 2º, do CPC:
Maria Francisca dos Santos Mattos, residente e domiciliada à Rua Juvêncio Lemos, nº 540, Centro, Bagé-RS;
Favorino dos Santos Mattos Filho, residente e domiciliado à Rua Juvêncio Lemos, nº 540, Centro, Bagé-RS;
João José dos Santos Mattos, residente e domiciliado à Rua Juvêncio Lemos, nº 540, Centro, Bagé-RS;
IV – Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 33119 Nr: 2753-73.2006.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sygenta Proteção de Cultivos Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcio Matschinske
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adauto do Nascimento Kaneyuki, José Ercilio de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Antonio de Lima
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para, manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 90, requerendo o que enteder de direito, no prazo legal, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 30437 Nr: 61-04.2006.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vacedir Ronssani - EPP - ME ("Mecanica e Tornearia Cascavel")
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gross Com. Imp. Exp. Peças Aut. Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valquiria Pereira Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a Ata Negativa de Leilão de fls. 120, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 49757 Nr: 834-73.2011.811.0086
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WLGL, LG
PARTE(S) REQUERIDA(S): LMCdL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silverio Soares de Moraes
Processo nº: 834-73.2011.811.0086 (Código 49757)
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS movida por W. L. G. L. em face de Luiz Marcos Correa da Luz, devidamente qualificados.
Às fls. 26/27, devidamente citado, o executado apresentou justificativa acerca da ausência de pagamento da prestação alimentícia devida.
Às 34, aportou aos autos requerimento do exequente pugnando pela decretação da prisão do executado.
Às fls. 36, parecer ministerial em consonância com o pleito do autor.
Às fls. 37, foi decretada a prisão civil do executado, vez que devidamente citado, apresento.
Às fls. 53, o exequente informa o pagamento parcial do débito exequendo, informando, ainda, a concordância quanto ao parcelamento do remanescente e a suspensão do feito pelo prazo de 10 (dez) meses em virtude do parcelamento, requerendo, por fim, a expedição de alvará de soltura em favor do executado.
Vieram os autos conclusos.
É a síntese do relatório.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que houve acordo entre as partes litigantes, as quais estabelecem parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido, razão pela qual pugnam pela sua homologação e, em

consequência, requerem a suspensão do feito.
Assim sendo, como as partes apresentam ao juízo solução pacificadora para o litígio, e sendo o direito transigível, as partes capazes e o objeto lícito, HOMOLOGO o referido acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta decisão.
Por sua vez, suspenda-se o feito, na forma requerida, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.
Com a vinda da informação do cumprimento integral do acordo, retornem os autos conclusos para extinção, na forma do artigo 794 do Código de Processo Civil.
Outrossim, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA em favor do executado LUIZ MARCOS CORREA DA LUZ, se por outro motivo não estiver preso.
Expeça-se carta precatória à Comarca de Nobres/MT para cumprimento imediato do alvará de soltura.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 28 de julho de 2014.
Myrian Pavan
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 53978 Nr: 1470-05.2012.811.0086
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gustavo Matsuno da Camara, Eduardo de Souza Pontes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edvaldo Teixeira Cavalcante
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Matsuno da Camara, Eduardo de Souza Pontes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tiago Matheus Silva Bilhar
Ante o exposto, com fundamento no artigo 94 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para PROCESSAR e JULGAR a AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIS em apenso e determino a remessa dos autos à COMARCA DE OSVALDO CRUZ/SP.Intimem-se as partes e, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos com as devidas anotações e conforme determinado.Ainda, condeno o excepto ao pagamento das custas e despesas processuais, observado o disposto no artigo 12 da lei 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os auto com as baixas e anotações de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Nova Mutum/MT, 28 de julho de 2014.Myrian PavanJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 53979 Nr: 1471-87.2012.811.0086
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Raul Reinaldo Morales Cassebe
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edvaldo Teixeira Cavalcante
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Casagrande e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tiago Matheus Silva Bilhar
Ante o exposto, com fundamento no artigo 94 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para PROCESSAR e JULGAR a AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIS em apenso e determino a remessa dos autos à COMARCA DE OSVALDO CRUZ/SP.Intimem-se as partes e, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos com as devidas anotações e conforme determinado.Ainda, condeno o excepto ao pagamento das custas e despesas processuais, observado o disposto no artigo 12 da lei 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os auto com as baixas e anotações de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Nova Mutum/MT, 28 de julho de 2014.Myrian PavanJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 70127 Nr: 2664-40.2012.811.0086
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Thauan Aparecido Rondon
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonas Henrique Meldola da Silva
Processo nº: 2664-40.2012.811.0086 (Código 70127)
Vistos.
Trata-se de EXECUTIVO DE PENA do recuperando THAUAN APARECIDO RONDON, devidamente qualificado nos autos, em que foi condenado à pena de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão em regime inicialmente aberto pela prática do delito previsto no artigo 33 da Lei n°. 11.343/06, bem como a pena de 01 (um) ano de reclusão pela prática do delito de corrupção de menores.
Às fls. 71, decisão determinando o reinício da contagem do prazo para fins de progressão em virtude de falta grava cometida pelo recuperando dentro da Cadeia Pública, tendo em vista o mesmo ter sido surpreendido na posse de um aparelho de telefone celular.
Às fls. 135, aportou aos autos requerimento de progressão de regime formulado pela defesa do recuperando, juntando, ainda, atestado de conduta carcerária (fls. 136).
Às fls. 137, o cálculo de liquidação de pena informa que o recuperando cumpriu o requisito temporal para progressão.
Às fls. 139, o Representante do Ministério Público manifestou-se favorável a progressão tendo em vista o cumprimento dos requisitos objetivo e subjetivo.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
O artigo 112 da Lei de Execuções Penais assegura ao recuperando o direito à progressão do regime quando cumprir o requisito temporal no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.
Analisando os autos, verifico que o recuperando faz jus a progressão do regime imposto, vez que os requisitos exigidos legalmente encontram-se presentes, quais sejam, os de ordem objetiva e subjetiva.
No tocante ao requisito temporal, o recuperando cumpriu o requisito temporal necessário para progressão do regime, conforme comprova nos autos o cálculo de liquidação de pena de fls. 137.
Já o requisito de ordem subjetiva, foi aportado aos autos pelo atestado de bom comportamento carcerário (fls. 136).
Diante disso, conveniente se mostra a concessão do benefício de progressão de regime, facultando-se ao recuperando a chance de demonstrar que está apto a se reinserir na sociedade de forma ajustada.
Ante o exposto, por reunir o recuperando THAUAN APARECIDO RONDON os requisitos objetivo e subjetivo previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal, DEFIRO O PEDIDO DE PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO, a fim de que possa dar cumprimento no remanescente da pena privativa de liberdade imposta.
Designo o 29/07/2014, às 17:15, para realização da audiência admonitória.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público e intime-se o nobre causídico.
Requisite-se o recuperando para comparecer a audiência admonitória.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Nova Mutum/MT, 28 de julho de 2014.
Myrian Pavan
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 70987 Nr: 3506-20.2012.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fermat Industria e Comercio de Perfis Ltda. - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renata Araujo Martins - ME (Shopping Calhas)
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariana Sasso, Anderson S. de Oliveira, Izonel Pio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Felipe Lammel
Processo nº: 3506-20.2012.811.0086 (Código 70987)
Vistos.
Analisando os autos, verifico que não há questões preliminares lançadas pela parte requerida, de modo que, estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, DECLARO SANEADO O PROCESSO.
Fixo como pontos controvertidos a legalidade da cobrança dos valores discutidos nos autos.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/11/2014, às 17:00.

Defiro a produção de prova testemunhas e depoimento pessoal das partes.

Intimem-se as testemunhas arroladas tempestivamente, observando-se o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil.

Ainda, intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus patronos, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam, ou, comparecendo, se recusem a depor.

Intimem-se, ainda, os advogados das partes.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Nova Mutum/MT, 25 de julho de 2014.

Myrian Pavan

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 53229 Nr: 740-91.2012.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edvaldo Teixeira Cavalcante

PARTE(S) REQUERIDA(S): Raul Reinaldo Morales Cassebe, Gustavo Matsuno da Camara, Eduardo de Souza Pontes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Hoffmann Zambenedetti, Tiago Matheus Silva Bilhar

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.

Processo nº: 740-91.2012.811.0086 (Código 53229)

Vistos.

Tendo em vista as sentenças prolatadas nos autos em apenso de Código n°. 53978 e 53979, aguarde-se seu trânsito em julgado, para após ulteriores deliberações nestes autos.

Cumpra-se.

Nova Mutum/MT, 28 de julho de 2014.

Myrian Pavan

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 22181 Nr: 166-49.2004.811.0086

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tadeu Eduardo de Toledo Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Moacyr Battaglini, Renato Alves de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cesar Roberto Boni, Sandro Lanzarini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Aurélio Piacentini, Marco Aurélio Piacentini

Processo nº: 1020/2006 (Código 22181)

Vistos.

Defiro o requerimento de fls. 1029.

Concedo vista dos autos à patrona dos executados pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como igual prazo para apresentação de procuração/substabelecimento.

Intime-se.

Nova Mutum/MT, 28 de julho de 2014.

Myrian Pavan

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 53980 Nr: 1472-72.2012.811.0086

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gustavo Matsuno da Camara, Eduardo de Souza Pontes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edvaldo Teixeira Cavalcante

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Matsuno da Camara, Eduardo de Souza Pontes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tiago Matheus Silva Bilhar

Processo nº: 14-72.2012.811.0086 (Código 53980)

Vistos.

Tendo em vista a sentença prolatada nos autos em apenso de Código n°. 53978, aguarde-se seu trânsito em julgado para ulteriores deliberações nestes autos.

Cumpra-se.

Nova Mutum/MT, 28 de julho de 2014.

Myrian Pavan

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 47703 Nr: 3127-50.2010.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A - Agência de Cuiabá (URR)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Mognon

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamill Santana Castro e Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que a parte autora fora intimada através do DJE, na pessoa de seu advogado, em 14/11/2013 para providenciar o depósito da diligência para intimar a parte requerida para comparecer à Secretaria da Vara para assinar o Termo de Penhora do bem indicado às fls. 37 item 11, tendo permancido inerte até a presente data. Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para expedição do Termo de Penhora e consequente encaminhamento dos autos ao arquivo provisório conforme determinação de fls 40.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 79070 Nr: 2293-08.2014.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Deise Cristiane Schneider Teckio

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ympactus Comercial Ltda (TELEXFREE)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo de Morais Almeida Junior, Leandro Westphalen Michel

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.

Ante o exposto, tendo em vista a presença dos requisitos necessários ao deferimento da medida ora pleiteada, DEFIRO o requerimento de antecipação de tutela inaudita altera parte, vez que se trata de providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar, o que restou comprovado nos autos.Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de rio Branco/AC (Autos n. 0005669-76.2013.8.01), cientificando-o do teor desta decisão, bem como para que proceda a vinculação do valor de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) no rosto dos autos ou, alternativamente, que proceda ao desbloqueio e depósito do referido valor na conta única judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.Defiro, desde já, a inversão do ônus da prova, por entender se tratar de regra de procedimento e não de julgamento. Ademais, cumpre registrar que o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor não tem aplicação ope legis, mas ope iudicis, vale dizer, cabe ao juiz redistribuir a carga probatória conforme o caso concreto, uma vez que não basta que a relação seja regida pelo Código de Defesa do Consumidor; é indispensável à verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência.Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o dos efeitos previstos nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Após, caso na contestação seja arguida preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito da requerente, intime-a para réplica.Caso contrário, conclusos.Tento em vista, a impossibilidade da requerente em efetuar o recolhimento das custas, determino seja recolhido ao final da demanda.Defiro o pedido de inversão do ônus da prova.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Myrian Pavan

Cod. Proc.: 79455 Nr: 2647-33.2014.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISMERALDO MANOEL ESPIRITO SANTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aymore Crédito Financeiro e Investimento S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo de Morais Almeida Junior, Leandro Westphalen Michel

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, tendo em vista a presença dos requisitos necessários ao deferimento da medida, DEFIRO o requerimento de antecipação de tutela inaudita altera parte, vez que se trata de providência excepcional,

autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar, como ocorre no presente caso.Oficie-se ao Cartório de 2º Ofício de Nova Mutum para que proceda a baixa do protesto realizado em nome do requerente ISMERALDO MANOEL ESPIRITO SANTO, concernente ao contrato de crédito bancário de número 20019265167.Defiro, desde já, a inversão do ônus da prova, por entender se tratar de regra de procedimento e não de julgamento. Ademais, cumpre registrar que o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor não tem aplicação ope legis, mas ope iudicis, vale dizer, cabe ao juiz redistribuir a carga probatória conforme o caso concreto, uma vez que não basta que a relação seja regida pelo Código de Defesa do Consumidor; é indispensável à verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência.Cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o dos efeitos previstos nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Após, caso seja arguida na contestação preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito do autor, intime a parte requerente para réplica.Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 79322 Nr: 2538-19.2014.811.0086
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elisa Mendes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Votorantim S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Nova Mutum
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, DEFIRO a liminar pretendida para DETERMINAR que a parte requerida se ABSTENHA, imediatamente, de descontar os valores indevidos referente ao contrato de empréstimo, conforme narrado na inicial, sob pena de multa diária no valor R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento.Oficie-se, ainda, o INSS sobre o teor desta decisão para as providências cabíveis no sentido de suspender os descontos do benefício do contrato nº 232160567 de titularidade da requerida.Defiro o benefício de assistência jurídica gratuita e prioridade na tramitação.Defiro, desde já, a inversão do ônus da prova, por entender se tratar de regra de procedimento e não de julgamento. Ademais, cumpre registrar que o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor não tem aplicação ope legis, mas ope iudicis, vale dizer, cabe ao juiz redistribuir a carga probatória conforme o caso concreto, uma vez que não basta que a relação seja regida pelo Código de Defesa do Consumidor; é indispensável à verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2014 às 14:30.Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência designada, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecimento ou não representação por proposto com poderes para transigir (art. 277,§ 3º, do CPC), ou não se defender, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.Não obtida a conciliação, oferecerá a requerida, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requererem perícia, formularão seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, nos termos do artigo 278, do Código de Processo Civil.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 78112 Nr: 1539-66.2014.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Ricardo Menolli, Nara Lucia Silvestrini Menolli
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dirceu Vicente Baldissera
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Pedro Franz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INDEFIRO o requerimento de antecipação de tutela inaudita altera parte, vez que se trata de providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar, o que não é o caso dos autos.Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o dos efeitos previstos nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Após, caso na contestação seja arguida preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito do autor, intime-o para réplica.Caso contrário, conclusos.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 79101 Nr: 2326-95.2014.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agmar Fortes Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adalberto José Basso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Rafael Buss
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, ausente os requisitos legais, INDEFIRO o pedido liminar de busca e apreensão.Cite-se o requerido para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal, fazendo constar as advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 78452 Nr: 1797-76.2014.811.0086
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agnaldo de Souza Porfírio
PARTE(S) REQUERIDA(S): BFK Incorporadora Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roger Klerisson Rozão, Bruno Casagrande e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o pedido de vista postulado pela parte requerida.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 78452 Nr: 1797-76.2014.811.0086
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agnaldo de Souza Porfírio
PARTE(S) REQUERIDA(S): BFK Incorporadora Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roger Klerisson Rozão, Bruno Casagrande e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Mantenho a decisão de fls. 359/362 pelos seus próprios fundamentos.
Encaminhem-se as informações prestadas ao Excelentíssimo Sr. Dr. Desembargador Relator.
Juntem-se cópias das informações prestadas aos autos.
Outrossim, tendo em vista a concessão da liminar recursal, proceda-se às diligências necessárias para o cumprimento da referida liminar.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Myrian Pavan
Cod. Proc.: 45755 Nr: 1176-21.2010.811.0086
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Célio Brugnolo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gram Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cesar Roberto Boni, Sandro Lanzarini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Silva Ferreira
Vistos.
Defiro o pedido de fls. 301/303.
Intime-se a parte devedora para que efetue o pagamento do débito conforme cálculo apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de possibilidade de aplicação do art. 475-J do Código de Processo Civil, em caso de não pagamento.

Efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar.
Não havendo pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente cálculo atualizado do débito, com incidência da multa estabelecida no artigo 475-J do Código de Processo Civil, retornando os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos.
Cumpra-se.

Comarca de Nova Xavantina

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 63294 Nr: 1999-18.2013.811.0012
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADCNHL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JSL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado do autor para que manifeste sobre os documentos de fls. 62, 63,64,65,67, 68, 69, 70, os quais não noticiaram qualquer outro endereço do requerido a não ser os constantes do autos, sendo assim, fica ainda intimado a requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 63034 Nr: 1726-39.2013.811.0012
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEILLENAY MORAES CHAGAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMILIO JOSÉ DE OLIVEIRA REZENDE, VIVIAN SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO, SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento proposta por LEILLENAY MORAES CHAGAS em face do EMILIO JOSÉ DE OLIVEIRA REZENDE e VIVIAN SILVA SANTOS e declaro extinta a obrigação, condenando os requeridos ao pagamento das custas processuais.Oficie-se ao SERASA EXPERIAN e do CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUE SEM FUNDO - CCF, determinando a retirada do protesto em nome da parte autora, no que diz respeito a esta ação, se o caso. Permaneça o dinheiro na conta única, até que o interessado se manifeste.Sem sucumbência, por se tratar de parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios a favor da DPE no importe de R$ 50,00. Fixo, conforme os termos do artigo 4º do Provimento n.º 9/2007-CGJ e Resolução nº 96/2007, anexo II, tabela X, item 5 e 5.1, os honorários advocatícios no mínimo, em 2 URH, no valor de R$ 1.008, 42 (mil e oito reais e quarenta e dois centavos) para o advogado nomeado como curador especial. O escrivão deverá lavrar a competente certidão da dívida em favor do advogado nomeado com fulcro no art. 4º do Provimento n. 9/2007-CGJ, sessão 12, item 1.2.4. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 172 Nr: 85-07.1999.811.0012
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTOLATINA LEASING S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉDIMO JOSÉ DE OLIVEIRA
Intimação do advogado Helton Carlos de Medeiros Filho para que providencie, em 05 dias, o pagamento das custas processuais nos autos no valor de R$290,00, sob pena de não o fazendo, ser o débito inscrito na dívida pública.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 36306 Nr: 2379-46.2010.811.0012
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOVELINA LEAL NEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE NEMY VIEIRA NEVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESSE CANDINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS.
Cuida-se de ação de Inventário e Arrolamento proposta por JOVELINA LEAL NEVES em face do ESPÓLIO DE NEMY VIEIRA NEVES, já qualificados.
Analisando os presentes autos, resta clara a perda do objeto da demanda, tendo sido a parte autora não possuir mais interesse jurídico no prosseguimento do feito, conforme se infere na petição de fls. 62.
ANTE O EXPOSTO, diante da carência da ação decorrente da falta de interesse processual, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 44/5, substituindo-os por cópias.
Isento de honorários advocatícios, já que não houve lide processual. Ao distribuidor/contador para verificar o valor das custas processuais pendentes. Pagas as custas, dê-se baixa e anotações de estilo
Transitado em julgado, arquivem-se.
P.R.I.C.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 64416 Nr: 3188-31.2013.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO RELCI WOLFF FURTADO, MARCIA REGINA VICHENOVSKI FURTADO, ROBSON VICHENOVSKI FURTADO, RODRIGO VICHENOVSKI FURTADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SETE TAXI AÉREO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sebastião Carlos Toledo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA
Intimação do advogado da autora para que manifeste sobre a contestação de fls. 225/296, apresentando impugnação caso queira.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 38831 Nr: 2375-72.2011.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA RIO VERMELHO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO DESIDERIO, FABIO LUIS ANTONIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado do autor para que providencie o deposito do valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), referente a diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos supra, informando que trata-se de diligência na área urbana deste município, informando que o referido valor deverá ser depositado na conta nº. 12.989-5, do Banco do Brasil, Agência 1322-6, em nome da Diretoria do Foro da Comarca de Nova Xavantina-MT. Informo ainda que o mandado somente será entregue ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento, quando a parte juntar o original do comprovante do depósito da diligência aos autos, e em nenhuma hipótese se aceitará comprovante de deposito em envelope, sujeito a conferência (CNGC 3.3.7.2).

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 30445 Nr: 937-79.2009.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MORAES NETO, LEILA ROSELI SCHIRMBECK MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEURI ZUFFO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIDAQUE LUIZ NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO VILELA GIOMETTI
Intimação do advogado Adriano Vilela Giometti para que, em 48 horas, traga o novo endereço da testemunha Angil Souza Silva, sob pena de preclusão.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 31191 Nr: 1690-36.2009.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE EUSTÁCIO JOSÉ PETTER, MARIA DE LOURDES PETTER
PARTE(S) REQUERIDA(S): GÉSSICA KELLY PETTER - REP. P/SUA MÃE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO, PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO
Intimação dos advogados das partes para que apresentem memoriais finais no prazo legal, tendo em vista a desistência apresentada referente a carta precatória anteriormente expedida.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 38894 Nr: 2438-97.2011.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE AUTOMOVEIS INTERCAR LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRÍCIA TIEPPO ROSSI, GLEICIQUELI OLIVEIRA GRISOSTE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danilo Sahione, Paulo Lang Lopes
Vistos etc.
Indefiro o pedido de fl. 602, uma vez que a procuração do advogado de defesa encontra-se juntada aos autos às fl. 331.
Dando prosseguimento ao feito, aguarde-se o retorno da missiva com a gravação da audiência realizada, oficiando o juízo deprecado para solicitar o envio do necessário.
Com a vinda da precatória, intimem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos no prazo legal.
Às providências.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 38894 Nr: 2438-97.2011.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE AUTOMOVEIS INTERCAR LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEICIQUELI OLIVEIRA GRISOSTE FIGUEIREDO, PATRÍCIA TIEPPO ROSSI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danilo Sahione, Paulo Lang Lopes
Intimação dos advogados das partes para que apresentem memoriais escritos no prazo legal, tendo em vista o retorno da carta precatória juntada às fls. 609/629 dos autos.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 4707 Nr: 663-96.2001.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, ROBISON APARECIDO PAZETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTA CAROLINA DONDO GONÇALVES, JOAQUIM DONDO DO VALE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de execução de sentença, com o fito de receber honorários advocatícios sucumbenciais.
Analisando os presentes autos, resta clara a perda do objeto da demanda, tendo que o credito cobrado prescreveu, conforme sentença dos autos em apenso (código: 63736).
ANTE O EXPOSTO, diante da carência da ação decorrente da falta de possibilidade jurídica, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, porquanto verificada a perda do objeto da demanda.
Sem custas. Sem honorários diante do princípio da causalidade.
Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 40212 Nr: 892-70.2012.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZOLINA CORDEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARTIN SPOHR, LUIZ CAMARGO DE BRUM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da autora para que fique ciente que os autos encontram-se em cartório aguardando a sua manifestação pelo prazo de 10 dias, quando então, seram novamente remetidos ao arquivo.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 63923 Nr: 2665-19.2013.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO ANDRÉ MULLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO ARAGUAIA - SICREDI ARAGUAIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO TAKATSUKA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado do autor para que manifeste nos autos, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 66463 Nr: 1603-07.2014.811.0012
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODILIO BALBINOTTI, DUILIO PIATO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIZ SOMMER, VERA NOETZOLD SOMMER, ROGÉRIO CESAR TOLOTTI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado do autor para que providencie o deposito do valor de R$ 60,00 (sessenta reais), referente a diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos supra, informando que trata-se de diligência na área urbana deste município, informando que o referido valor deverá ser depositado na conta nº. 12.989-5, do Banco do Brasil, Agência 1322-6, em nome da Diretoria do Foro da Comarca de Nova Xavantina-MT. Informo ainda que o mandado somente será entregue ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento, quando a parte juntar o original do comprovante do depósito da diligência aos autos, e em nenhuma hipótese se aceitará comprovante de deposito em envelope, sujeito a conferência (CNGC 3.3.7.2).

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 27043 Nr: 1485-41.2008.811.0012
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REINALDO ADOLFO DA PAIXÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ULTRAFERTIL S/A IND. E COM. DE FERTILIZANTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATRICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, MARCIAL BARRETO CASABONA
Intimação dos advogados da embargada para que providenciem, em 05 dias, o pagamento das custas processuais no montante de R$1.515,16, conforme condenação, ficando ciente que o não pagamento acarretará em inscrição na dívida pública.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 66261 Nr: 1447-19.2014.811.0012
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DINA MARIA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO BRITO DA CUNHA MARANHÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEMIAS BATISTA PEREIRA
Intimação do Dr. Nemias Batista Pereira para que tome conhecimento dos embargos proposta e para que apresente impugnação aos mesmos no prazo legal.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 39406 Nr: 240-53.2012.811.0012
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBIAMAR DANIELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO MARTINS PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUI BUENO FERRAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO TAKATSUKA
Intimação do advogado da autora para que responda a exceção de pré-executividade de fls. 277/308 no prazo legal.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 11420 Nr: 475-98.2004.811.0012
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BAYER CROPSCIENTE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIZ SOMMER, VERA NOETZOLD SOMMER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAMÃO RICALDES DE LIMA
Intimação do advogado dos requeridos para que fique ciente da apelação de fls. 339/345 e para que apresente as contra-razões no prazo legal.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 34837 Nr: 909-77.2010.811.0012
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNESTO WAYHS, LENITA BIRKAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, ANDRE BINOTTO DE OLIVEIRA, GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação dos advogados do credor para que manifestem sobre o certificado às fls. 86 verso dos presentes autos, no prazo de 05 dias.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 12981 Nr: 1271-89.2004.811.0012
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBISON APARECIDO PAZETTO, SAUL MELO, ESPOLIO DE SÉRGIO RAFAEL BINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO, HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
INTIMAÇÃO do advogado HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO, para que, providencie em 05 dias, o pagamento das custas processuais no montante de R$485,16, sob pena de inscrição na dívida pública.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 25462 Nr: 3333-97.2007.811.0012
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: GERACINO DA SILVA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado do autor para que manifeste sobre o alegado no ofício de fls. 132 dos autos.

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 39284 Nr: 117-55.2012.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELISMAR MORAES DA SILVA BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA GARCIA TOLEDO, ONILDO BELTRÃO LOPES
INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para, no prazo legal, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO aportada aos autos, a teor da decisão abaixo transcrita:
Vistos, etc.
I. Proceda-se às anotações necessárias junto à capa dos autos e ao sistema Apolo, modificando o polo ativo para constar o nome de CELISMAR MORAES DA SILVA BRITO.
II. Tendo em vista que já fora apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnar no prazo legal.
III. Após a impugnação, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca das provas que pretendem produzir, especificando-as, em 10 (dez) dias, bem como para arrolar as testemunhas que serão ouvidas em audiência.
IV. Cumpra-se.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 64294 Nr: 3052-34.2013.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDA INES TONIZZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
... III. Assim, intime-se o requerente para recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não processamento da presente ação.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 64307 Nr: 3065-33.2013.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARISA DE FATIMA GAMA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
.. III. Assim, intime-se o requerente para recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não processamento da presente ação.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 64315 Nr: 3073-10.2013.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLY SOUZA PIMENTEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora, DE TODO CONTEÚDO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
... III. Assim, intime-se o requerente para recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não processamento da presente ação

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 64685 Nr: 177-57.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para no prazo legal, CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO aportado aos autos.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 64710 Nr: 202-70.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENA MENDANHA DE SOUZA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para no prazo legal, CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO aportado aos autos.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 66067 Nr: 1298-23.2014.811.0012
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACFEIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LBL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para que em até 10 (dez) dias, manifeste nos autos a teor da certidão de fl. 44.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 64186 Nr: 2936-28.2013.811.0012
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO AUGUSTO MENEGHETI CARNEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ERCILIO DE OLIVEIRA, ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para que em até 10 (dez) dias, manifeste nos autos a teor da certidão de fl. 56.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 36236 Nr: 2309-29.2010.811.0012
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANOR MANTELLI, SONIA TERESA DE ALMEIDA MANTELLI, LUIZA FASSINI MANTELLI, VADIRLEI LUIZ MANTELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO JOSE TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
DISPOSITIVO.
I. DIANTE DO EXPOSTO defiro o pedido de desconstituição da penhora, nos termos da Lei nº 8.009/90, em seu art. 1º.
II. Intime-se o exequente para promover os atos necessários ao prosseguimento da execução.
III. Oficie-se o CRI da Comarca para prosseguir com a desconstituição da penhora averbada no imóvel de matrícula n°. 12.605, livro 02.
V. Intimem-se.
umpra-se expedindo o necessário.

JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos
Cod. Proc.: 35587 Nr: 1660-64.2010.811.0012
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ALVES LIMA, IZANITA ROSA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da parte autora, DE TODO CONTEÚDO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
Vistos, etc.
I. Tendo em vista o petitório de fls. 152/153, defiro vistas dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias para prosseguimento do feito.
II. Cumpra-se.

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 56665 Nr: 2199-89.2014.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
1. Ausente, na petição inicial, documentos essenciais para a comprovação do alegado na exordial, desatendendo o que determina o inciso VI do art. 282 do CPC.
2. Assim, intime-se a autora para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, juntando aos autos cópia de seu documento de identificação, certidões de nascimentos dos(as) filhos(as) e comprovante de endereço, sob pena de seu indeferimento, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único, do CPC.
3. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 26233 Nr: 2270-67.2009.811.0044
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar Berté
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Homero Amílcar Nedel
Vistos em correição.
1. Tendo em vista a informação contida no AR de f. 89, bem como ante ao fato de não constar a intimação do patrono do réu no feito, e considerando ainda a impossibilidade de verificação acerca da possível intimação do Advogado do requerido no sistema APOLO, eis que o mesmo encontra-se inacessível devido a problemas técnicos no servidor desta Comarca, defiroo pleito formulado supra pela representante do Ministério Público, motivo pelo qual redesigno a audiência para firmar o ajustamento de conduta para o dia 24/11/2014, às 13:30 (horário oficial de Cuiabá/MT).
2. Presentes intimados. Intimem-se os ausentes. Cumpra-se"

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa
Cod. Proc.: 33029 Nr: 1267-72.2012.811.0044
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DPFdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EAF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hélio Antunes Brandão Neto
Vistos em correição.
1. Defiro o pleito contido no petitório de f. 30/31, redesigno audiência de conciliação para o dia 11/11/2014, às 14:00 horas (horário oficial de Cuiabá – MT).
2. Tome o(a) Sr(a). Gestor(a), com urgência, as providências necessárias, para a intimação das partes.
3. Presentes intimados. Intime(m)-se o(s) ausente(s). Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 54405 Nr: 505-85.2014.811.0044
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Veneraldo Soares da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista Antoniolo, Eliana Nucci Ensides
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 52494 Nr: 1705-64.2013.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucia Maria Alves de Campos Miranda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Nucci Ensides, João Batista Antoniolo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 56493 Nr: 2060-40.2014.811.0044
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldenir Félix da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cynthia Durante
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, a efetuar o pagamento de R$ 1.308,00 (mil trezentos e oito reais), referente ao pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado ou ofereça os meios para o cumprimento, haja vista que a localidade se situa a 220km desta Comarca na zona rural.
Remeta-se ofício ao Juízo Deprecante Informando o andamento da mesma.
Informo ainda que deverá ser encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento original, nos termos da CNGC.
Outrossim, forneço os dados da Conta Bancária Central de Mandados, cito: Conta da Diretoria: CNPJ: 01480065/0001-44, Agência: 2403-1, Conta nº 12.211-4, Banco do Brasil. (Autorizado pela Portaria nº 039/2005-DF).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 31694 Nr: 2121-03.2011.811.0044
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Paranatinga - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Paulina Lopes da Costa, Carlos Martins de Siqueira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bertolina Alves de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 27.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 29988 Nr: 429-66.2011.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Maria Lopes Mainardi, Stefani Benjamim Mainardi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Rodrigues da Silva, Cinara Campos Carneiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jandir Lemos
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ
Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, a efetuar o pagamento de R$ 14,00 (quatorze reais), referente ao pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado ou ofereça os meios para o cumprimento.
Informo ainda que deverá ser encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC.
Outrossim, forneço os dados da Conta Bancária Central de Mandados, cito: Conta da Diretoria: CNPJ: 01480065/0001-44, Agência: 2403-1, Conta nº 12.211-4, Banco do Brasil. (Autorizado pela Portaria nº 009/2014-CA).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 56066 Nr: 1789-31.2014.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jane Marlete Henz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari, Marco Antônio Mari
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ

Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, a efetuar o pagamento de R$ 14,00 (quatorze reais), referente ao pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado ou ofereça os meios para o cumprimento.

Informo ainda que deverá ser encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento ORIGINAL, nos termos da CNGC.

Outrossim, forneço os dados da Conta Bancária Central de Mandados, cito: Conta da Diretoria: CNPJ: 01480065/0001-44, Agência: 2403-1, Conta nº 12.211-4, Banco do Brasil. (Autorizado pela Portaria nº 009/2014-CA).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 50120 Nr: 1630-59.2012.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Domingos Predebon, Maria Elza Predebon
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Caetano de Mello Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Homero Amílcar Nedel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Caio D'Amore Mello
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ

Impulsiono estes autos com a finalidade de que seja intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, a efetuar o pagamento de R$ 1.294,00 (mil duzentos e noventa e quatro reais), referente ao pagamento da COMPLEMENTAÇÃO da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado ou ofereça os meios para o cumprimento, tendo em vista que a localidade se situa a 220km desta Comarca, na zona rural.

Informo ainda que deverá ser encaminhado a este Juízo o comprovante de pagamento original, nos termos da CNGC.

Outrossim, forneço os dados da Conta Bancária Central de Mandados, cito: Conta da Diretoria: CNPJ: 01480065/0001-44, Agência: 2403-1, Conta nº 12.211-4, Banco do Brasil. (Autorizado pela Portaria nº 039/2005-DF).

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Valter Fabrício Simioni da Silva
Cod. Proc.: 3957 Nr: 269-61.1999.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Paranatinga - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bertolina Alves de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTOS ETC.,
Cuida-se de Execução Fiscal promovida pelo Município de Paranatinga-MT em desfavor de José Ferreira da Silva.
O artigo 40 da lei 6830/80, dispõe sobre a suspensão do curso da execução enquanto não for localizado o devedor ou bens a penhora, nesses casos não correrá o prazo de prescrição.
Disciplina ainda que a suspensão em questão, decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados o devedor ou bens sobre os quais possa recair a penhora, o juiz ordenará o arquivamento dos autos.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto no artigo 40 da lei 6830/80, DETERMINO a suspensão do presente feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a exeqüente a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser o mesmo remetido ao arquivo provisório.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Comarca de Peixoto de Azevedo

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 60257 Nr: 21-07.2012.811.0023
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO LUCAS NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN MIGUEL, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para providenciar, no prazo de 05 dias, o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento do mandado de citação, que deverá ser efetuado na conta corrente n.º 10476-0, agência n.º 3931-4, Banco do Brasil, remetendo-se a este Juízo o comprovante de depósito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 66029 Nr: 3328-32.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TNP, LBDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO, FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar a parte autora e respectivo(a) advogado(a) para que compareçam à audiência de instrução designada para a data de 20/08/2014, às 14h30min, acompanhados das testemunhas arroladas.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 65216 Nr: 2475-23.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, ora apelada, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 65417 Nr: 2692-66.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE BARBOSA MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, ora apelada, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 42469 Nr: 645-90.2011.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDA MASSEFONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ SOARES LEANDRO, FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, ora apelada, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 65983 Nr: 3282-43.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO SOARES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 63884 Nr: 972-64.2013.811.0023
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR KOPTSKI - ME, VALDECIR KOPTSKI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora sobre o resultado negativo da ordem de penhora "on line, em razão da inexistência de saldo positivo, ficando, ainda, intimado para indicar bens penhoráveis do Executado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 791, III, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 63890 Nr: 979-56.2013.811.0023
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS RODRIGUES DE PAULA, ALVES DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora sobre o resultado negativo da ordem de penhora "on line, em razão da inexistência de saldo positivo, ficando, ainda, intimado para indicar bens penhoráveis do Executado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 791, III, do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 65850 Nr: 3147-31.2013.811.0023
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS PISKOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): IBAMA - INST.BRAS.DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOV.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) da parte embargante para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo justificar a pertinência e necessidade, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio
Cod. Proc.: 67373 Nr: 1189-73.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RITA DE CASSIA GOMS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
FINALIDADE: Intimar a parte autora e respectivo(a) advogado(a), de que o exame pericial está agendado para o dia 15.08.2014, às 16h00min, na Clinica Phoenix, Rua Tiago Magalhães Nunes, s/nº, esquina com o Banco Bradesco, Peixoto de Azevedo-MT, com o Médico Dr. Francisco Otaviano Oliveira Fontes, CRM 1453. Ficam, ainda, intimados para comparecerem na Secretaria Judicial da 2ª Vara, edifício do Fórum, com a finalidade de retirar os quesitos.

Comarca de Pontes e Lacerda

2ª Vara

Edital

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI
ESCRIVÃO(Ã):REGILDA CEBALHO DE BARROS
EXPEDIENTE:2014/14
EDITAL DE INTIMAÇÃO
55323 - 2010 \ 86. Nr: 830-95.2010.811.0013
AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRUNIELI TORRES DE LIMA-MENOR (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ISALINO JOSÉ DE LIMA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 830-95.2010.811.0013 CÓD. 55323
ESPÉCIE: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: BRUNIELI TORRES DE LIMA-MENOR E MÁRCIA TORRES DA SILVA
PARTE REQUERIDA: ISALINO JOSÉ DE LIMA
INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): ISALINO JOSÉ DE LIMA FILIAÇÃO: LUIZ VICINI DE LIMA E TEREZINHA BRANDÃO, BRASILEIRO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/02/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 6.120,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS. A PARTE AUTORA FOI INTIMADA PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, PORÉM, DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO ESTABELECIDO O QUE OCASIONA A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO ASSENTE NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. PONTES E LACERDA/MT, 09/09/2013 LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI – JUIZ SUBSTITUTO.EU, GENILSON ALMEIDA SANTOS, DIGITEI. PONTES E LACERDA - MT, 17 DE JULHO DE 2014.MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIOGESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
36375 - 2006 \ 449. Nr: 3807-02.2006.811.0013
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. C. S. C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WALDECI LELES MARTINS
REQUERIDO(A): A. DA S. C.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): AMILTON DA SILVA COSTA FILIAÇÃO: NIVALDO CÂNDIDO COSTA E MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), TRAB. BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA BOA ESPERANÇA, 1290, BAIRRO: MARACANÃ, CIDADE: BARRA DO BUGRES-MT;NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA DE FÁTIMA LEMOS FRANÇA
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:SENTENÇA:ISTOS.JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC.P.R.I. ARQUIVE-SE.
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 91369 Nr: 2897-91.2014.811.0013
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WÁLISON SILVA DE OLIVEIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:20
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERENTE: WÁLISON SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 030.004.611.16, RG: 2141468-8 SSP MT FILIAÇÃO: HÉLIO ABREU DE OLIVEIRA E CIDÉLIA DAS GRAÇAS SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/4/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTES E LACERDA-MT, CONVIVENTE, ESTUDANTE, ENDEREÇO: AV. MARECHAL RONDON Nº 621, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PONTES E LACERDA-MT
RESUMO DA INCIAL:WALISON SILVA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, PORTADOR DO RG Nº. 2141468-8 SSPMT E CPF Nº. 030.004.611.16, E ALINE CARDOSO DE ALMEIDA, BRASILEIRA, CONVIVENTE, PORTADORA DO RG N° 2595071-1 SSPMT E DO CPF N° 054.833.151-03, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA GUAPORÉ, 441, VILA GUAPORÉ PONTES E LACERDA/MT, TELEFONE (65) 9641 0451, ASSISTIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR ESTE DEFENSOR PÚBLICO QUE A ESTA SUBSCREVE, VEM À PRESENÇA DESTE JUÍZO PARA PROPOR: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO EM DESFAVOR DE MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE À AVENIDA MARECHAL RONDON, CENTRO PELOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO, A SEGUIR DELINEADOS: I – DOS FATOS OS AUTORES, NO DIA 15 DE ABRIL DE 2014, TRAFEGAVAM COM SUA MOTOCICLETA "YAMAHA/FACTOR YBR125 E" NAS PROXIMIDADES DA AVENIDA BAHIA, MOMENTO EM QUE FORAM ABALROADOS POR UM MICRO-ÔNIBUS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL, QUE ESTAVA SENDO CONDUZIDO PELO SR. TEDSON MARTINS VIEIRA – MOTORISTA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL. O ACIDENTE SOMENTE OCORREU EM RAZÃO DA IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR DO MICRO-ÔNIBUS. COM EFEITO, IMPORTANTE CONSIGNAR QUE O CONDUTOR DO MICRO-ÔNIBUS NÃO OBSERVOU A PLACA DE SINALIZAÇÃO 'PARE' EXISTENTE NO LOCAL, QUE SE TRATA DE UM CRUZAMENTO, RAZÃO PELA QUAL DEU CAUSA AO ACIDENTE. EM RAZÃO DA COLISÃO, O VEÍCULO DOS AUTORES SOFREU DIVERSAS AVARIAS, COMO SE ATESTA PELAS FOTOS ANEXO, BEM COMO OS AUTORES TIVERAM GASTOS COM MEDICAÇÃO, POIS, EM VIRTUDE DO ABALROAMENTO, O REQUERENTE, SR. WALISON, FICOU 02 (DOIS) DIAS DESACORDADO SOB OBSERVAÇÃO NO HOSPITAL, E A REQUERENTE, SR.ª ALINE TEVE DE SER SUBMETIDA A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM VIRTUDE DE FRATURADO UM OSSO DA PERNA. EM VIRTUDE DO ACIDENTE, OS REQUERENTES TIVERAM GASTOS COM MEDICAMENTOS NO VALOR DE R$ 471,64 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) – NOTA FISCAL ANEXO, E, DE ACORDO COM ORÇAMENTO ANEXO, O CONSERTO DAS AVARIAS DA MOTOCICLETA CUSTARÁ R$ 3.783,99 (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). EM SEGUIDA AO ACIDENTE, OS REQUERENTES PROCURARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA A FIM DE TER SEUS DANOS REPARADOS, PORÉM NÃO LOGRARAM ÊXITO, MOMENTO EM QUE LHES FORA INFORMADO QUE A PREFEITURA SOMENTE PODERIA RESSARCIR OS GASTOS DOS REQUERENTES ATRAVÉS DE ORDEM JUDICIAL. DESTA FORMA EXCELÊNCIA, A CULPA PELO ACIDENTE RECAI TOTALMENTE SOBRE A RÉ, QUE, POR IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DE SEU FUNCIONÁRIO VEIO A TRAZER DANOS MATERIAIS AOS REQUERENTES, RAZÃO PELA QUAL DEVE REPARAR OS DANOS CAUSADOS. II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS - DO DEVER DE INDENIZAR PRESCREVE O CÓDIGO CIVIL, EM SEU ART. 186, A REPARAÇÃO DO DANO CAUSADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DO AGENTE, POR NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA. ASSIM O REFERIDO ARTIGO DEFINE O QUE É ATO ILÍCITO E, NO ARTIGO 927 DO MESMO CÓDIGO, DISCIPLINA A MATÉRIA SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL, SENÃO VEJAMOS: "ART. 186. AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE ATO ILÍCITO." "ART. 927. AQUELE QUE, POR ATO ILÍCITO (ARTS. 186 E 187), CAUSAR DANO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARÁ-LO." [GRIFOS INEXISTENTES NAS REDAÇÕES ORIGINAIS]. AINDA, O CÓDIGO CIVIL EM SEU ARTIGO 43 PREVÊ: "ART. 43. AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO SÃO CIVILMENTE RESPONSÁVEIS POR ATOS DOS SEUS AGENTES QUE NESSA QUALIDADE CAUSEM DANOS A TERCEIROS, RESSALVADO DIREITO REGRESSIVO CONTRA OS CAUSADORES DO DANO, SE HOUVER, POR PARTE DESTES, CULPA OU DOLO.". AINDA, O SEU ARTIGO 932, III ASSIM ASSEVERA: "ART. 932. SÃO TAMBÉM RESPONSÁVEIS PELA REPARAÇÃO CIVIL: (...), III - O EMPREGADOR OU COMITENTE, POR SEUS EMPREGADOS, SERVIÇAIS E PREPOSTOS, NO EXERCÍCIO DO TRABALHO QUE LHES COMPETIR, OU EM RAZÃO DELE;". [GRIFOS INEXISTENTES NAS REDAÇÕES ORIGINAIS]. NESSE MESMO SENTIDO, ACERCA DA RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 37, §6 ADOTA A TEORIA DO RISCO, QUE DISPENSA PROVA DA CULPA, BASTANDO A PROVA DA AÇÃO OU OMISSÃO, NEXO CAUSAL E DANO, SENÃO VEJAMOS: ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E, TAMBÉM, AO SEGUINTE: (...) § 6º - AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E AS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPONDERÃO PELOS DANOS QUE SEUS AGENTES, NESSA QUALIDADE, CAUSAREM A TERCEIROS, ASSEGURADO O DIREITO DE REGRESSO CONTRA O RESPONSÁVEL NOS CASOS DE DOLO OU CULPA. [GRIFO INEXISTENTE NA REDAÇÃO ORIGINAL] PELO QUE SE DEPREENDE DO ASPECTO LEGAL, PROVADA A EXISTÊNCIA DE DANO E O NEXO CAUSAL, FICA A REQUERIDA OBRIGADA A REPARAR O DANO CAUSADO. SOBRE A RESPONSABILIDADE DE REPARAR O DANO CAUSADO A OUTREM, LUIS CHACON DIZ QUE: (...) O DEVER JURÍDICO DE REPARAR O DANO É PROVENIENTE DA FORÇA LEGAL, DA LEI. ESSE DEVER JURÍDICO TEM ORIGEM, HISTORICAMENTE, NA IDÉIA DE CULPA, NO RESPONDERE DO DIREITO ROMANO, TORNANDO POSSÍVEL QUE A VÍTIMA DE ATO DANOSO CULPOSO PRATICADO POR ALGUÉM PUDESSE EXIGIR DESSE A REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS. OBVIAMENTE QUE SE A REPARAÇÃO NÃO FOR ESPONTANEAMENTE PRÁTICA SERÁ POSSÍVEL O EXERCÍCIO DO DIREITO DE CRÉDITO, RECONHECIDO POR SENTENÇA EM PROCESSO DE CONHECIMENTO, ATRAVÉS DA COAÇÃO ESTATAL QUE ATINGIRÁ O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR CAUSADOR DOS DANOS. (CHACON, LUIS FERNANDO RABELO. SÃO PAULO : SARAIVA, 2009) NO CASO DOS AUTOS VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS 03 ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA: I – A CONDUTA: A AÇÃO DO AGENTE CONSISTIU EM DIRIGIR EM DISCORDÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NO SENTIDO DE NÃO SE OBSERVAR A SINALIZAÇÃO DE PARE; II - O DANO: FORAM OS DANOS NO VEÍCULO, E A NECESSIDADE DE SE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM O CONSERTO DA MOTO E DESPESAS MÉDICAS DOS REQUERENTES; III – O NEXO CAUSAL: CONDUTA DO CONDUTOR DO MICRO-ÔNIBUS RESULTOU NA COLISÃO E NOS DANOS NO VEÍCULO DOS REQUERENTES. DEVERAS, O CONDUTOR DO MICRO-ÔNIBUS DEVERIA SE ATENTAR PARA A PLACA DE SINALIZAÇÃO DE PARE EXISTENTE NO LOCAL, O QUE NÃO OCORREU. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, O CONDUTOR DO MICRO-ÔNIBUS, PRETENDENDO CRUZAR A AVENIDA BAHIA, DEVERIA PROCEDER COM O MÁXIMO DE CAUTELA OU DILIGÊNCIA, ATENTANDO-SE PARA O FLUXO DE VEÍCULOS NA PISTA, UMA VEZ QUE A PREFERÊNCIA RECAÍA NO VEÍCULO DOS AUTORES, EM RAZÃO DA PLACA DE PARE EXISTENTE NO LOCAL. ALÉM DISSO, A VERSÃO APRESENTADA PELOS AUTORES GUARDA PLENA HARMONIA COM A REALIDADE DO SINISTRO, NOTADAMENTE SE CONSIDERARMOS O LOCAL E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA COLISÃO.DA MESMA FORMA, NÃO HAVIA NENHUM FATO EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL NO ACIDENTE CAUSADO PELO CONDUTOR DO MICRO-ÔNIBUS. ERA DE SUA RESPONSABILIDADE PRESTAR ATENÇÃO NO TRÂNSITO PARA EVITAR POSSÍVEIS COLISÕES. NÃO BASTASSE, O DEVER DE INDENIZAR TORNA-SE MAIS EVIDENTE EM FACE DA RÉ, POR TER PROCEDIDO SEM AS DEVIDAS CAUTELAS DE SEGURANÇA, INFRINGINDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 26, INCISO I, 28 E 29, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE DETERMINAM:ART. 26. OS USUÁRIOS DAS VIAS TERRESTRES DEVEM:
I - ABSTER-SE DE TODO ATO QUE POSSA CONSTITUIR PERIGO OU OBSTÁCULO PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS, DE PESSOAS OU DE ANIMAIS, OU AINDA CAUSAR DANOS A PROPRIEDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS ART. 28. O CONDUTOR DEVERÁ, A TODO MOMENTO, TER DOMÍNIO DE SEU VEÍCULO, DIRIGINDO-O COM ATENÇÃO E CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA DO TRÂNSITO. ART. 29. O TRÂNSITO DE VEÍCULOS NAS VIAS TERRESTRES ABERTAS À CIRCULAÇÃO OBEDECERÁ ÀS SEGUINTES NORMAS: (...) II - O CONDUTOR DEVERÁ GUARDAR DISTÂNCIA DE SEGURANÇA LATERAL E FRONTAL ENTRE O

SEU E OS DEMAIS VEÍCULOS, BEM COMO EM RELAÇÃO AO BORDO DA PISTA, CONSIDERANDO-SE, NO MOMENTO, A VELOCIDADE E AS CONDIÇÕES DO LOCAL, DA CIRCULAÇÃO, DO VEÍCULO E AS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS; NO MESMO SENTIDO, DIZ A JURISPRUDÊNCIA: CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – COLISÃO DE VEÍCULOS – REPARAÇÃO DE DANOS – ECT – 1- A RESPONSABILIDADE RESULTANTE DO ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DO COMPORTAMENTO DO AGENTE, DO DANO, DA RELAÇÃO DE CAUSALIDADE E DA CULPA OU DOLO. PREENCHIDOS TAIS REQUISITOS, IMPÕE-SE A OBSERVÂNCIA DA SEGUINTE REGRA: "AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO, OU CAUSAR PREJUÍZO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARAR O DANO". 2 - COM EFEITO, COMO ACIMA EXPLICITADO, A RESPONSABILIDADE SUBJETIVA TEM COMO REQUISITOS A CONDUTA, O DANO, O NEXO CAUSAL E A CULPA. A PARTIR DO MOMENTO EM QUE ALGUÉM, MEDIANTE CONDUTA CULPOSA, VIOLA DIREITO DE OUTREM E CAUSA-LHE DANO, ESTÁ DIANTE DE UM ATO ILÍCITO, E DESTE ATO DEFLUI O INEXORÁVEL DEVER DE INDENIZAR. ASSIM, CONFIGURADO O NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E A CULPA, É DEVIDA A INDENIZAÇÃO. IN CASU, O DEVER DE INDENIZAR SURGIU COM A CONDUTA CULPOSA DA RÉ, QUE AGIU DE FORMA IMPRUDENTE QUE É A FALTA DE CAUTELA OU CUIDADO POR CONDUTA COMISSIVA, POSITIVA, POR AÇÃO. COM EFEITO, FOI EXATAMENTE O OCORRIDO QUANDO DA COLISÃO, A FALTA DE CUIDADO DA RÉ AO ADENTRAR EM UMA A PISTA DO LADO OPOSTO, SEM OBSERVAR AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DO LOCAL, OU SEJA, SEM A PRUDÊNCIA DE OLHAR SE VIRIA OUTRO CARRO NO SENTIDO CONTRÁRIO. DESTE MODO, ENCONTRA-SE PRESENTE, PORTANTO, O REQUISITO IMPRESCINDÍVEL PARA CARACTERIZAR A RESPONSABILIDADE PREVISTA NO ART. 159 DO CC. 3 - APESAR DA TENTATIVA DA APELANTE EM RECHAÇAR O DEPOIMENTO PRESTADO POR JOSÉ RICARDO RODRIGUES, FOI O QUE FORMOU O CONVENCIMENTO DO JUÍZO PARA O DESLINDE DA CAUSA 4 - RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO. (TRF 2ª R. – AC 93.02.14728-2 – 6ª T. – REL. DES. FED. POUL ERIK DYRLUND – DJU 04.12.2003 – P. 238) JCCB.159 ASSIM ASSEVERA A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA ACERCA DO DEVER DO MUNICÍPIO EM RESSARCIR OS DANOS CAUSADOS POR SEU AGENTE: TJ-SC - APELAÇÃO CÍVEL AC 20140099440 SC 2014.009944-0 (ACÓRDÃO) (TJ-SC) DATA DE PUBLICAÇÃO: 26/03/2014 EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO - INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTEDE TRÂNSITO - CAMINHÃO DO MUNICÍPIO QUE "CORTA" A FRENTE DE VEÍCULO CONDUZIDO PELOS APELADOS AO REALIZAR CONVERSÃO À ESQUERDA EM RODOVIA - CULPA DO PREPOSTO DA MUNICIPALIDADE - OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS - COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOSMATERIAIS. POR FORÇA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA CONSAGRADA PELO ART. 37, § 6º, DA CF/88, O MUNICÍPIO ESTÁ OBRIGADO A INDENIZAR OS DANOS CAUSADOS POR ATOS DE SEUS AGENTES, E SOMENTE SE DESONERA SE PROVAR QUE O ATO ILÍCITO SE DEU POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU DE TERCEIRO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. ASSIM, SE O AGENTE MUNICIPAL NÃO TOMOU OS DEVIDOS CUIDADOS AO CONVERGIR À ESQUERDA EM RODOVIA ESTADUAL COM O VEÍCULO DA MUNICIPALIDADE E CORTOU A FRENTE DO VEÍCULO DA VÍTIMA QUE REALIZAVA ULTRAPASSAGEM NORMAL, OCASIONANDO A COLISÃO DA QUAL RESULTARAM DANOS MATERIAISAOS DEMANDANTES, RESTA CONFIGURADA A AÇÃO DANOSA DO AGENTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE DÁ ENSEJO À OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS. TJ-SC - APELAÇÃO CÍVEL AC 20111019073 SC 2011.101907-3 (ACÓRDÃO) (TJ-SC) TJ-SC - APELAÇÃO CÍVEL AC 20111019073 SC 2011.101907-3 (ACÓRDÃO) (TJ-SC) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/03/2014 EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. RESPONSABILIDADECIVIL. INDENIZAÇÃO PORDANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. RECURSO DO ESTADO. REALIZAÇÃO DE MANOBRA PELO CONDUTOR DO VEÍCULO OFICIAL SEM A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA. RESPONSABILIDADE EVIDENCIADA. TESES DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA E CULPA CONCORRENTE RECHAÇADAS. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. ADEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DA SENTENÇA APENAS PARA DETERMINAR O CÁLCULO DOS ENCARGOS PELO ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960/09. COMO NOS ENSINA O JURISTA SÍLVIO DE SALVO VENOSA: "SE A VÍTIMA TEVE SEU VEÍCULO ABALROADO POR CULPA, DEVE SER INDENIZADA PELO DANO EFETIVO: VALOR DOS REPAROS E EVENTUAL PORCENTAGEM DE DESVALORIZAÇÃO DA COISA PELO ACIDENTE."(DIREITO CIVIL, 4.ED., SÃO PAULO: ATLAS, 2004)VENOSA CONTINUA SEU RACIOCÍNIO DIZENDO QUE: (...) O DANO EMERGENTE, AQUELE QUE MAIS SE REALÇA À PRIMEIRA VISTA, O CHAMADO DANO POSITIVO, TRADUZ UMA DIMINUIÇÃO DE PATRIMÔNIO, UMA PERDA POR PARTE DA VÍTIMA: AQUILO QUE EFETIVAMENTE PERDEU. GERALMENTE, NA PRÁTICA, É O DANO MAIS FACILMENTE AVALIADO, PORQUE DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DE DADOS CONCRETOS, EM UM ABALROAMENTO DE VEÍCULO, POR EXEMPLO, O VALOR DO DANO EMERGENTE É O CUSTO PARA REPOR A COISA NO ESTADO ANTERIOR. DESTA FORMA, DEMONSTRADO A IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DO AGENTE MUNICIPAL, DE RIGOR A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. III. DOS PEDIDOS DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: A) A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DA LEI N.º 1060/50 TENDO EM VISTA QUE OS REQUERENTES NÃO POSSUEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA SUPORTAR AS CUSTAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO PRÓPRIO A CITAÇÃO DA REQUERIDA; A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, SENDO A RÉ CONDENADA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS NO VALOR DE R$ 4.255,63 (QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS); A INTIMAÇÃO PESSOAL DESTE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA TODOS OS ATOS DO PROCESSO; E) A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, REQUERENDO O SEU PAGAMENTO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE N.º 1.041.044-9, AGÊNCIA N.º 3834-2, BANCO N.º 001- BANCO DO BRASIL. PROTESTA PELA PRODUÇÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDAS. DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 4.255,63 (QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. PONTES E LACERDA - MT, 30 DE JUNHO DE 2014. DENIS THOMAZ RODRIGUES DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTODECISÃO/DESPACHO:VISTOS DEFIRO A AJG, ANTE A AFIRMAÇÃO DE LEI. CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS (ARTIGO 285 E 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) PARA APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. REALIZADA A CITAÇÃO E SENDO APRESENTADA A CONTESTAÇÃO DÊ-SE VISTA AO AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO. CUMPRA-SE.NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA LEMOS FRANÇA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 90067 Nr: 1841-23.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francivaldo Fernandes da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que a Contestação acostada ás fls. 35/45 dos autos, é tempestiva. Assim com amparo ao provimento 56/2007 -CGJ, abrimos vistas para o autor se manifestar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 90238 Nr: 1984-12.2014.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Helena Domingos da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que a Contestação acostada ás fls. 20/29 dos autos, é tempestiva. Assim com amparo ao provimento 56/2007 -CGJ, abrimos vistas para o autor se manifestar.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 83240 Nr: 632-53.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Silvia Garcia de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO o INSS no pagamento da Aposentadoria por Invalidez em favor de SILVIA GARCIA DE SOUZA, no valor do salário-benefício de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n.º 8.213/91, desde a data da constatação da perícia conclusiva a respeito da incapacidade laboral temporária para a atividade que exercia anteriormente (13/12/2013), incidindo ao pagamento das verbas futuras e pretéritas, correção monetária desde o vencimento de cada parcela, e de juros legais, desde a citação, devendo ser observado, no tocante às alíquotas das parcelas atrasadas, as disposições do artigo 1º F, da Lei 9.494/97, bem como, o item 4.3 do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF 134, de 21.12.2010.Deverá o requerido implantar, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação desta sentença, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em favor de SILVIA GARCIA DE SOUZA, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).Condeno a ré, ainda ao pagamento dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação pretérita (parcelas vencidas), a teor do que dispõe a Súmula 111 do STJ, nos termos do artigo 20,§4º do CPC.Expeça-se Requisição de Pequeno Valor ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o pagamento dos honorários periciais.Deixo de condenar o Requerido nas custas processuais, nos termos do Provimento nº 01/05 da CNGC/MT, bem como, da Lei 7.601/01, por se tratar de Fazenda Pública.Expeça-se a certidão referente aos honorários periciais.Esta sentença não se submete ao reexame necessário, caso não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, em obediência ao disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil.Dispensado o registro nos termos do Prov. 42/08/CGJ.Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Pontes e Lacerda/MT, 24 de julho de 2014.Melissa de Lima AraújoJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 84453 Nr: 1957-63.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vicente Irineu Suquerê
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO o INSS no pagamento da Aposentadoria por Invalidez em favor de VICENTE IRINEU SUQUERÊ, no valor do salário-benefício de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n.º 8.213/91, desde a data da constatação da perícia conclusiva a respeito da incapacidade laboral temporária para a atividade que exercia anteriormente (13/12/2013), incidindo ao pagamento das verbas futuras e pretéritas, correção monetária desde o vencimento de cada parcela, e de juros legais, desde a citação, devendo ser observado, no tocante às alíquotas das parcelas atrasadas, as disposições do artigo 1º F, da Lei 9.494/97, bem como, o item 4.3 do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF 134, de 21.12.2010.Deverá o requerido implantar, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação desta sentença, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em favor de VICENTE IRINEU SUQUERÊ, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).Condeno a ré, ainda ao pagamento dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação pretérita (parcelas vencidas), a teor do que dispõe a Súmula 111 do STJ, nos termos do artigo 20,§4º do CPC.Expeça-se Requisição de Pequeno Valor ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o pagamento dos honorários periciais.Deixo de condenar o Requerido nas custas processuais, nos termos do Provimento nº 01/05 da CNGC/MT, bem como, da Lei 7.601/01, por se tratar de Fazenda Pública.Expeça-se a certidão referente aos honorários periciais.Esta sentença não se submete ao reexame necessário, caso não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, em obediência ao disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil.Dispensado o registro nos termos do Prov. 42/08/CGJ.Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Pontes e Lacerda/MT, 25 de julho de 2014.Melissa de Lima AraújoJuíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 5584 Nr: 1647-48.1999.811.0013
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Luciana Aparecida Ferreira Goes, Lucimar Ferreira Goes, Cristina Ferreira Goes, Cristiano Jesus Ferreira Goes, Carme Jesus Ferreira Goes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mariano Tukumori Kihara
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Waldeci Leles Martins, Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES
Vistos.
Luciana Aparecida Ferreira Goes, Lucimar Ferreira Goes, Cristina Ferreira Goes, Cristiano Jesus Ferreira Goes e Carme Jesus Ferreira Goes ingressaram em Juízo com Ação de Indenização por Dano Material e Moral em virtude de morte causada por acidente de trânsito em face de Mariano Tukumori Kihara, todos qualificados nos autos.
Determinada a intimação dos autores para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, estes não foram encontrados, conforme Certidão de fls. 348, sendo presumida sua intimação, vez que alterou seu endereço sem comunicação ao Juízo.
É o sucinto relatório. Decido.
Diante da não manifestação dos autores, que deveriam ter dado andamento ao feito no prazo de 48 horas e estando o processo parado há mais de 30 dias, aguardando o comparecimento dos requerentes, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo a após, arquivem-se os autos.
Dispensado o registro, pelo provimento 42/2008/GGJ.
Publique-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Pontes e Lacerda/MT, 23 de julho de 2014.
Melissa de Lima Araújo
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 91831 Nr: 3274-62.2014.811.0013
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Leopoldina da Silva Neves, Izaias da Silva Neves, Sandra Neves da Silva, Marli Aparecida Neves da Silva, Suely Neves da Silva, Isaac da Silva Neves, Francisco Neves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilmar Antonio do Prado Junior
Vistos.
Recebo os embargos para discussão, somente no efeito devolutivo, vez que o embargante não comprovou que o prosseguimento da execução causará grave dano de difícil reparação.
Intime-se o exequente para impugná-los no prazo de 15 dias.
Apense-se à execução correspondente.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Pontes e Lacerda/MT, 24 de julho de 2014.
Melissa de Lima Araújo
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 58290 Nr: 3855-19.2010.811.0013
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida da Silva, Erica Francisca da Silva, Jonas Hotts Teixeira, Eliton Francisco da Silva, Eder Francisco da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Antonio Francisco da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Obadias Coutinho dos Reis, Obadias Coutinho dos Reis, Obadias Coutinho dos Reis, Obadias Coutinho dos Reis, Miguel de Carvalho Franco
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Intime-se o inventariante para juntar aos autos os documentos requeridos às fls. 93 e 100, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 26829 Nr: 1849-15.2005.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jeanete Tereza Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Aparecido de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos.
Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquive-se.
Cumpra-se.
Pontes e Lacerda/MT, 25 de julho de 2014.
Melissa de Lima Araújo
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 27500 Nr: 2528-15.2005.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alexandre Marques Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos da Silva Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos.
Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquive-se.
Cumpra-se.
Pontes e Lacerda/MT, 25 de julho de 2014.
Melissa de Lima Araújo
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo
Cod. Proc.: 46214 Nr: 2849-45.2008.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adair Clementino da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luis de Almeida Avelar
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo o recurso de apelação nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil.
Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518).
A seguir, com ou sem resposta, certificando-se quanto à tempestividade da resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e baixas necessárias.
Intime-se.
Cumpra-se.
Pontes e Lacerda/MT, 25 de julho de 2014.
Melissa de Lima Araújo
Juíza de Direito

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior
Cod. Proc.: 90635 Nr: 2310-69.2014.811.0013
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adson Souza dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Vistos em correição.
Transitada em julgado a sentença, que condenou o reeducando em pena privativa de liberdade, vislumbro que deve ser iniciada a execução da pena cominada, na forma do art. 105 da Lei n.º 7.210/1.984.
I. Designo a Audiência Admonitória para 08/10/2014 às 13h30 (horário de MT).
II. Após, elabore-se cálculo da pena.
III. Intimem-se o reeducando e seu defensor.
IV. Cientifique-se o Ministério Público.
V. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 50155 Nr: 1469-50.2009.811.0013
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Everton Cristiano Fischer
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vitor Braga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima
No caso vertente, o valor alcamçado pela multa diária acumulada é absolutamente desproprcional ao valor da obrigação principal e, prevalecendo gerará evidente enriquecimento sem causa para o (a) exequente.
De outra banda, pondero que a redução e a limitação da multa devem ser feitas de modo que o valor remanescente penaliuze o (a) executado(a).
Diante do exposto e com respaldo nos dispositivos legais acima citados, REDUZO E LIMITO O VALOR DA MULTA para R$5.500,00 CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
Publique-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 54001 Nr: 5249-95.2009.811.0013
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União Comercio Importação e Esportação Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Barbosa de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aleandro Silva Ramos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alan Vitor Braga
Ao requerente para que tome ciencia de fls. 110 e indique outros bens à penhora.

Comarca de Poxoréo

2ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOS N. 1423-58.2009.811.0014

ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Déborah Cristina Pereira Carvalho e Ivanilda Pereira Soares
PARTE REQUERIDA: Lázaro da Silva Carvalho
INTIMANDO(A, S): Exequente: Ivanilda Pereira Soares, Cpf: 026.354.901-12, Rg: 730.872 SSP MT Filiação: Joaquim Soares Nunes e Coraci Pereira Maciel, data de nascimento: 29/11/1973, brasileiro(a), natural de Poxoréu-MT, solteiro(a), doméstica, Endereço: Rua 04, S/n., Cidade: Jarudore-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, pois este encontra-se paralisado, devendo para tanto Intimar a parte exequente, na pessoa de sua representante, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, suprindo a omissão, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção processual, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC.
Eu, Juscinete Souza Reis, digitei.
Poxoreo - MT, 7 de julho de 2014.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO
EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 259-92.2008.811.0014
ESPÉCIE: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: José Francisco dos Santos
PARTE RÉQUERIDA: Adelina Francisca dos Santos
FINALIDADE: CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.
RESUMO DA INICIAL: José Francisco dos Santos, Cpf: 835.636.608-91, Rg: 108.3564 SSP MT Filiação: Ângelo Francisco dos Santos e Adelina Francisca dos Santos, brasileiro, casado, gestor imobiliário, Endereço: Av. Dep. Milton Figueiredo, Esquina Com Rua B2, Nº 01, Setor Norte, Bairro: Morada do Ouro, Cidade: Cuiabá-MT, dar a inventário e partilha dos bens deixado pelo de cujus, Adelina Francisca dos Santos e Ângelo Francisco dos Santos, conforme preceitua o artigo 987 do CPC
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Defiro a dilação do prazo de 60 dias para o recolhimento do imposto na via administrativa. No mesmo prazo, deverá a inventariante juntar as eventuais certidões negativas faltantes (municipal, estadual e federal), documentos dos bens, dos herdeiros e procurações respectivas, declarações (primeiras e últimas), etc. Caso ainda não efetivada citem-se as Fazendas Públicas (federal, estadual e municipal), após a apresentação das primeiras declarações, tomadas por termo, eventuais herdeiros ainda não citados, bem como terceiros eventualmente interessados por edital, manifestando-se o MPE. Às providências.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Técnico Judiciário, digitei.
Poxoreu/MT, 1 de julho de 2014.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 637-72.2013.811.0014
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Nelma Jesus dos Santos
PARTE RÉQUERIDA: Carlos Augusto Balbino Vieira
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Terceiros interessados
FINALIDADE: Proceder a intimação de eventuais interessados, para, querendo, responderem a presente ação, no prazo legal (art 232, IV) e (art. 1.105 do CPC)
RESUMO DA INICIAL: NELMA JESUS DOS SANTOS, brasileira, do lar, convivente, inscrita no CPF/MF sob o n°. 032.084.291-69, residente e domiciliada.a Kua Pompilio Alves Pereira, n° 14, Bairro Lagoa I, nesta cidade e cpmarca de Poxoréu, através de seu advogado que este subscreve (ut mandato em anexo), onde recebe as intimações e notificações de estilo no endereço abaixo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM" Com o Sr. CARLOS AUGUSTO BALBINO VIEIRA, brasileiro, agente de serviços gerais, convivente, inscrito no CPF/MF sob o n° 039.921.261-29, falecido em 01/11/2012, nos termos do art. 1.723 e seguintes do Código - DOS FATOS - A autora e o falecido tiveram um relacionamento por aproximadamente 8 (oito) anos- como concubina, e após o falecimento da ex companheira do- falecido estes passaram a viver junto como marido, e mulher, conforme termo de contrato de Aluguel anexo e ademais se faz prova os termos de declaração que seguem, durante este periodo que juntos -conviveram não tiveram filhos. Esta união estável deve ser reconhecida como entidade familiar, pois foi configurada pela convivência publica, continua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. A autora sempre se dedicou ao companheiro e ao seu lar, . motivo ,pelo qual ,não trabalhava, diante do falecimento do companheiro que era quem mantinha as despesas do lar, e levando em consideração que a autora hoje conta com 27 anos, ' por esta não ter formação acadêmica nenhuma, sabendo apenas e ler e escrever e por ser pessoa muito humilde, pretende está com o reconhecimento da união Estável, ter direito ao beneficio da Pensão por Morte. Prova também da convivência deste se faz em decorrência do velório do de cujos ter sido realizada na casa da avó da requerente, tendo em vista que a casa em que estes residiam . não possuía espaço para a realização deste'. DOS DIREITOS - A união estável entre o falecido e sua companheira, ora requerente, restou comprovada pelos documentos apresentados e pelos depoimentos das testemunhas, tudo de acordo com a legislação vigente e de eficácia entoada nos artigos da Carta Magna e outra legislação de apoio, com efeito, estatui sobredito artigo 226 § 3o da CF/88, -in verbis: "Para efeito do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher Orno entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão 1 em casamento." No encalço deste artigo, da nossa Lei maior, a Constituição Federal, o nobre legislador, conclui que para o equilibrio da entidade familiar e do Estado, deve-se facilitar sua interseção nos termos legais, quando for a reciproca do casal a constituição da familia, tese ressaltada no Código Civil em seu art, 1723, in vervis:Art. 1723- è reconhecido como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência publica, continua e duradoura e estabelecida com objetivo de constituição de família. Note excelência, o falecido e a autora tinham notadamente a vontade reciproca e de fato eram uma entidade familiar, eis que, havia a convivência pública, continua e duradoura, o que pode ser comprovada também com um contrato de Aluguel Residencial, onde ambos passou a residir junto. Sendo assim, a autora pretende com o presente demanda ver reconhecida a união estável como casamento nos moldes do dispositivo legal supracitado. Nesse diapasão, seguem alguns julgados que permitem o reconhecimento de união estável de companheiro falecido DOS PEDIDOS - Em harmonia com o exposto, vem requerer: Seja a presente demanda julgada; procedente, para o fim de ser homologada a união estável entre a requerente e o de cujus, nos termos da legislação vigente; Que seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50; Que seja intimado o douto Representante do Ministério Público para que se Manifeste sobre a presente demanda; Nesses termos, Pede deferimento.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Cite-se o Ministério Público, bem como os eventuais interessados, por edital com prazo de 20 (vinte) dias (CPC, art.232, IV), nos moldes do artigo 1.105 do Código de Processo Civil, para responderem, no prazo legal. Transcorrido o prazo para resposta (CPC, art.1.106), certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Poxoréu (MT), 08 de abril de 2013.Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juscinete Souza Reis, , digitei.
Poxoreo - MT, 4 de julho de 2014.

Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 1108-59.2011.811.0014
ESPÉCIE: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Joilson Silva Cardoso e Joéliton da Silva Cardoso e Jarlilson Silva Cardoso
PARTE RÉQUERIDA: Edna Alves da Silva e Reinaldo Jesus Cardoso
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Reinaldo Jesus Cardoso Filiação: João Gomes Cardoso e Fidelsin Maria de Jesus, brasileiro(a), , Endereço: Chácara Inhumas, Br. 163, Antigo Posto Para Pedro, Cidade: Poxoréu-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerido acima qualificado, para estar presente a audiência de Instrução e Julgamento que realizar-se-á dia 10/09/2014, às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Poxoréu, sito a Rua Euclides da Cunha, bairro Santa Luzia.
DECISÃO/DESPACHO: Processo nº 1108-59.2011.811.0014 (Código nº 30304) - Ação de Destituição do Poder Familiar - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Requerido: Reinaldo Jesus Cardoso - Vistos etc. Havendo equívoco por parte da Gestora Judiciária quanto a data da audiência de instrução e julgamento anteriormente agendada e a data da audiência concentrada, redesigno a audiência de instrução para a data de 10 de setembro de 2014, às 13h30min. Intimem-se as testemunhas arroladas, o requerido (por edital), o curador especial e o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Poxoréu (MT), 04 de julho de 2014. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juscinete Souza Reis, digitei.
Poxoreo - MT, 18 de julho de 2014.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
AUTOS N.º 1417-80.2011.811.0014
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Ludimila Lopes Rodrigues e Flaviane Ferreira Lopes
PARTE RÉQUERIDA: Elton Jhony Rodrigues Lima e Andre Pereira de Oliveira
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Andre Pereira de Oliveira Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Rua 03, N.º 728 Fone (66)3421-4102 Ou 96512980, Bairro: Carlos Bezerra, Cidade: Rondonópolis-MT e Requerido(a): Elton Jhony Rodrigues Lima, Cpf: 125.483.432-47 Filiação: Jurandir Rodrigues de Lima e Eliene Rodrigues de Lima, brasileiro(a), , Endereço: Rua Mario Tortta, 777, Bairro: Condomínio Vila Industrial, Cidade: Toledo-PR
FINALIDADE: Proceder a intimação dos requeridos acima mencionados, para tomem ciência do resultado do exame de DNA juntado aos autos fls.60/63, requerendo o que entenderem de direito.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: Processo nº 1417-80.2011.811.0014 (Código 60185) - Ação Negatória de Filiação c/c Investigação de Paternidade
Requerente: Ludimila Lopes Rodrigues - Requeridos: Elton Jhony Rodrigues de Lima e André Pereira de Oliveira - Vistos etc. Frustrada a tentativa de localização pessoal, intime-se por edital. Cumpra-se integralmente a determinação judicial derradeira (fls.58). Às providências. Poxoréu (MT), 26 de junho de 2014. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei. JSR
Poxoreo - MT, 7 de julho de 2014.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 628-18.2010.811.0014
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): Fernando Cleiton Gomes de Oliveira
INTIMANDO: Denunciado(a): Fernando Cleiton Gomes de Oliveira, Cpf: 010.583.351-70 Filiação: Zildinete Nunes Gomes de Oliveira e Wilson Gonçalves de Oliveira, data de nascimento: 09/12/1978, brasileiro(a), natural de Poxoréu-MT, solteiro(a), Endereço: .residente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Proceder a intimação do denunciado acima qualificado, da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.
DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos arts. 110, § 2°, c/c 109, inc. VI (com redação anterior à Lei nº 12.234, de 2010), ambos do CP, DECLARO, por sentença, EXTINTA a PUNIBILIDADE de Fernando Cleiton Gomes de Oliveira, devidamente qualificado nos autos. Decorrido o prazo recursal e procedidas as anotações e comunicações de praxe, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.
Poxoreo - MT, 12 de julho de 2014.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUSENTES, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 1572-54.2009.811.0014 – código 27599
ESPÉCIE: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE RÉQUERIDA: Arlindo Candido do Amaral
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
FINALIDADE: CITAÇÃO DE: ausentes, desconhecidos e eventuais interessados, para os termos da presente ação, querendo responder do prazo de 15 dias contados do término deste edital, sob pena de presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial a seguir transcrita resumidamente.
RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público Estadual instaurou procedimento administrativo denominado "requerimento de providencias", nº 071/2009, registrado sob o GEAP 002010-091/2009, com objetivo de tomar as providencias cabíveis em relação e entrega dos documentos pessoais, cartão de benefícios e outros objetos pertencentes ao de cujus Arlindo Cândido do Amaral. Extrai-se que há interesse de herdeiros em relação aos objetos deixados pelo de cujus, em especial, a eventuais importâncias depositadas em conta bancária e benefícios sociais. Assim, tendo em vista o artigo 989, do Código de Processo Civil, no qual reza que "O juiz determinará, de ofício que se inicie o inventário, se nenhuma das pessoas mencionadas nos artigos antecedentes o requerer no prazo legal" e não havendo a princípio interesse de incapazes, o Ministério Público envia a Vossa Excelência o procedimento administrativo em anexo juntamente com um envelope contendo carteira, documentos pessoais, cartão de benefício social, um molho de chave, entre outros documentos de menor importância, para tomadas das providências pertinentes. Poxoréu, 11 de novembro de 2009 – Promotor de Justiça.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a representante legal do herdeiro necessário para informar sobre a eventual existência de outros bens deixados por falecimento do Sr. Arlindo Cândido do Amaral, bem como sobre eventuais herdeiros não integrantes da relação processual, em 10 (dez) dias. Sem prejuízo da diligência, citem-se os eventuais interessados, por edital com prazo de 20 (vinte) dias (CPC, art.232, IV), nos moldes do artigo 1.105 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para manifestação, certifique-se. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. Poxoréu (MT), 24 de fevereiro de 2014. Patrícia Cristiane Moreira Juíza de Direito em substituição legal
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado

no lugar de costume e publicado na forma da Lei, Eu, josé brito de oliveira, digitei.
Poxoreo - MT, 23 de julho de 2014.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestora Judicial
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS Nº 1289-26.2012.811.0014
ESPÉCIE: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(ES): Maria Aparecida da Silva Santos
RÉU(S): Luiz André
Ezequiel de Tal
Francisco de Tal
INTIMANDO: Requerido(a): Luiz André Filiação: , brasileiro(a), , Endereço: Sítio Aparecida, de Propriedade da Autora, Divisa do "Corrego das Sete", Bairro: Fazenda "São Pedro", Na Comunidade Raizinha., Cidade: Poxoreo-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Proceder a intimação do requerido acima mencionado, de todo teor da decisão proferida às fls.83/86. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar a presente ação, advertindo que a inércia, presumir-se-ão aceitos os fatos articulados pelo autor. (CPC, art. 285 e 319). Ficando o requerido advertido que o prazo para contestar contar-se-á da intimação da decisão liminar deferida.
DECISÃO/DESPACHO: Processo nº 1289-26.2012.811.0014 (Código 61606) - Ação de Reintegração de Posse - Requerente: Maria Aparecida da Silva Santos - Requeridos: Luiz André e Outros - Vistos etc. Intime-se a parte requerida Luiz André por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, advertindo-lhe que o prazo para contestar contar-se-á da intimação da decisão interlocutória que deferiu a medida liminar, bem como que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285 e 319). Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Poxoréu (MT), 05 de junho de 2014. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juscinete Souza Reis, digitei.
Poxoreo - MT, 14 de julho de 2014.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DIAS
AUTOS N.º 1113-13.2013.811.0014
ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE REQUERIDA: Joenil Pedro de Souza
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Joenil Pedro de Souza, Cpf: 028.692.191-05, Rg: 19250320 SSP MT Filiação: , brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua 1040 1, Cidade: residente atualmente em ligar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/09/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 7.021,53
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, e consolido nas mãos do autor a posse e o domínio pleno e exclusivo do bem alienado fiduciariamente, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial. Consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, compete às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, nos termos do artigo 2ª, §1º, do Decreto-lei nº 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por equidade, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, especialmente em razão do julgamento antecipado da lide, fato que abreviou o labor profissional. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. P.R.I.C. Poxoréu (MT), 28 de março de 2014. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito
Eu, Juscinete Souza Reis, digitei.
Poxoreo - MT, 18 de junho de 2014.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 425-90.2009.811.0014 – código 26459
ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Clarissa Almeida de Moraes e Rainy Almeida de Moraes e Mirelle Almeida de Moraes e Elizângela Almeida de Souza
PARTE REQUERIDA: Renan Moraes Silva
INTIMANDA: Requerente: Elizângela Almeida de Souza, Cpf: 014.221.901-02, Rg: 1682336-2 SSP MT Filiação: Ramiro de Souza e Valdete Valeriana de Souza, data de nascimento: 12/10/1983, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), do lar, Endereço: Rua E, N.º 26, Bairro: Lagoa ii, Cidade: Poxoréu-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/04/2009
VALOR DA CAUSA: R$ 360,42
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Requerente acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por Clarissa Almeida de Moraes, Rainy Almeida de Moraes e Mirelle Ameida de Moraes, representados por sua genitora Elizangela Almeida de Souza em face de Renan Moraes Silva, todos qualificados nos autos em epígrafe. No decorrer do procedimento foi determinada a intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, suprindo a omissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Regularmente intimada, por edital (fls.62), a parte autora quedou-se inerte. Destarte, por não promover os atos e diligências que lhe competiam, a parte autora abandonou a causa, ocasionando a paralisação do feito por mais de 1 (um) ano. Instado a manifestar-se, o Ministério Público postulou pela extinção processual (fls.60). Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. Há que se registrar, por oportuno, que a extinção processual decorre da paralisação da causa por mais de 1 (um) ano, nos moldes do inciso II do artigo 267 do Código de Processo Civil, restando inaplicável, por conseguinte, a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça, atinente ao abandono da causa (CPC, art.267, III). Destarte, tendo em vista a desídia processual da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, II, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais em razão do deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. P.R.I.C. Poxoréu (MT), 06 de junho de 2014. Juíza de Direito
Eu, josé brito de oliveira, digitei.
Poxoreo - MT, 16 de julho de 2014.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 133-13.2006.811.0014
ESPÉCIE: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE REQUERIDA: João Rocha Junior e Sandro Oliveira da Mata e Linaldo Tunes Pereira e Danilo Moura Barbosa e José Rodrigues Vieira Filho e Gilmar Alves Lima e Wagner dos Santos Sousa e Jony Gonçalves de Oliveira e Hélio Bolivar Rodrigues
INTIMANDO(A, S): Denunciado(a): João Rocha Junior, Rg: 1381861-9 SSP MT Filiação: João Rocha e Eronilce Umbelina de Brito Rocha, data de

nascimento: 03/01/1965, brasileiro(a), natural de Poxoréu-MT, casado(a), consultor técnico, Endereço: Rua G,quadra 06, Bloco 07, Apartamento 303, Bairro: Residencial Paiaguás, Cidade: Cuiabá-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/02/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Isto posto, atenta a ocorrência da inevitável prescrição retroativa, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos acusados João Rocha Júnior, Sandro Oliveira da Mata, Linaldo Tunes Pereira, Danilo Moura Barbosa, José Rodrigues Vieira Filho, Gilmar Alves Lima, Wagner dos Santos Sousa, Jony Gonçalves de Oliveira e Hélio Bolivar Rodrigues, em razão da ausência de interesse de agir. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações pertinentes. P.R.I.C.".
Eu, Vanlaer Pereira Guimarães, digitei.
Poxoreo - MT, 25 de junho de 2014.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 dias DIAS
AUTOS N.º 1393-86.2010.811.0014
ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Diogo Vinícius Macedo Moreira e Maria José Macedo de Souza
PARTE REQUERIDA: Dirceu Moreira da Costa
INTIMANDO(A, S): Executados(as): Dirceu Moreira da Costa Filiação: Messias Cirilo da Costa e Luiza Moreira Costa, brasileiro(a), , profissão ignorada, Endereço: residente atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/04/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 631,45
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Inexistindo óbice legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA formulada pela parte autora, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VIII, c/c artigo 569 c/c artigo 598, todos do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de prisão civil. Sem custas processuais em razão do deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. P.R.I.C. Poxoréu (MT), 24 de março de 2014. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito em substituição legal
Eu, Juscinete Souza Reis, digitei.
Poxoreo - MT, 25 de junho de 2014.
Ivonete Maria de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 60769 Nr: 466-52.2012.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Matilde Sales
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Micella Millena Rodrigues Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo a intimação da parte autora para manifestar-se acerca do laudo psicosocial acostado nos presentes autos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64082 Nr: 626-09.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleunice Pereira de Britis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Djalma Soares Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavia Venceslau Gomes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leopoldo Queiroz Paim
Processo nº 626-09.2014.811.0014 (Código 64082)
Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: Cleonice Pereira de Britis
Requerido: Djalma Soares Farias
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Separação de Corpos, Alimentos e Partilha de Bens, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Cleonice Pereira de Britis em face de Djalma Soares Farias, ambos qualificados nos autos em epígrafe.
Arbitrados os alimentos provisórios (fls.52/55), foi ordenada a citação.
Formada a angularidade da relação jurídica processual, a parte requerida, em contestação, postulou a redução do valor arbitrado a título de alimentos provisórios, sob o fundamento de que a verba fixada supera suas forças financeiras, eis que tem descontado de seus proventos a importância de R$2.169,66 (dois mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), relativa ao pagamento de empréstimos contraídos durante a convivência do casal. Relata, por fim, que contribui financeiramente com outros 2 (dois) filhos.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público postulou pelo indeferimento do pedido de redução do valor da verba alimentar arbitrada provisoriamente (fls.157/158).
É A SÍNTESE. FUNDAMENTO. DECIDO.
A alteração do valor da verba alimentar demanda, por expressa disposição legal, a superveniente mudança na situação financeira de quem o supre, ou na de quem o recebe, a teor do disposto no artigo 1.699 do Código Civil.
Sob tal conjuntura fático-normativa, não há qualquer elemento probatório sobre fato idôneo que enseje a redução vindicada.
Com efeito, não houve redução dos vencimentos, tampouco a incidência de situação superveniente que ensejasse, de forma efetiva, a impossibilidade financeira articulada como fundamento para a redução da verba alimentar.
Há se que registrar, nesse ponto, que os empréstimos consignados no demonstrativo financeiro apresentado (fls.120) denotam apenas o descontrole financeiro da parte ré, o qual não pode ser admitido como causa de redução da verba alimentar. Aliás, ainda que considerados os descontos, o saldo é suficiente para o adimplemento da obrigação pecuniária decorrente dos alimentos.
Outrossim, não há prova dos valores despendidos com outros descendentes menores, fato que impede, obviamente, a consideração do fato para efeito de alteração da decisão objurgada.
Ademais, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, a título de alimentos provisórios, para a credora da obrigação alimentar, não se mostra excessivo, mas consentâneo à realidade econômica brasileira no que tange aos preços médios impostos ao consumidor, máxime pela qualidade de estudante universitária, com as despesas decorrentes do ensino superior.
Isto posto, mantenho a decisão objurgada por seus lídimos fundamentos.
Inexistindo formalização de acordo, passo a sanear o processo.
As preliminares suscitadas são manifestamente improcedentes.
A cumulação de pedidos foi admitida, nos moldes do artigo 292, §2º, do Código de Processo Civil, eis que para todos foi empregado o procedimento ordinário, consoante despacho inicial.
Portanto, preenchendo a petição inicial todos os requisitos do artigo 282 e não incidindo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 295, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, não há base jurídica para o reconhecimento da inépcia da exordial.
A carência de ação por ilegitimidade ativa, por seu turno, também deve ser rejeitada por influxo do princípio da instrumentalidade das formas.
Com efeito, o pedido de alimentos para a descendente menor, formulado em nome próprio, não justifica a extinção processual, caracterizando apenas má técnica processual.
Nesse sentido segue o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:
DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, CUMULADA COM PARTILHA DE BENS. PEDIDO DE

ALIMENTOS, FORMULADO PELA EX-COMPANHEIRA, EM NOME PRÓPRIO, EM FAVOR DOS FILHOS. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE. AFASTAMENTO. ILEGITIMIDADE SUPERVENIENTE, DECORRENTE DA MAIORIDADE DE UM DOS FILHOS ATINGIDA NO CURSO DO PROCESSO. AFASTAMENTO. FIXAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. SÚMULA 7/STJ. DETERMINAÇÃO, PELO TRIBUNAL, DE QUE A PARTILHA SEJA FEITA POSTERIORMENTE, MEDIANTE PROCESSO DE INVENTÁRIO. ADIANTAMENTO QUANTO AOS BENS QUE A DEVERÃO INTEGRAR. ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS DECISÕES. AFASTAMENTO. PEDIDO DE REVISÃO DO MONTANTE FIXADO A TÍTULO DE MEAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Na ação em que se pleiteia alimentos em favor de filhos menores, é destes a legitimidade ativa, devendo o genitor assisti-los ou representá-los, conforme a idade. A formulação, porém, de pedido de alimentos pela mãe, em nome próprio, em favor dos filhos, em que pese representar má-técnica processual, consubstancia mera irregularidade, não justificando o pedido de anulação de todo o processo, se fica claro, pelo teor da inicial, que o valor solicitado se destina à manutenção da família. Ilegitimidade ativa afastada.

- A maioridade do filho menor, atingida no curso do processo, não altera a legitimidade ativa para a ação.

- O valor da pensão fixada pelo Tribunal não pode ser revisto nesta sede por força do óbice da Súmula 7/STJ.

- A determinação, feita pelo Tribunal, de que a partilha dos bens seja promovida mediante processo futuro de inventário (art. 1.121, §1º do CPC) não é incompatível com a prévia indicação de quais bens deverão integrar a divisão. Adiantamento de partilha só haveria na hipótese em que o juiz determinasse, antes do inventário, a divisão individualizada do patrimônio, atribuindo bens específicos a cada um dos companheiros.

- A fixação do montante da participação da companheira na formação do patrimônio comum é providência levada a efeito pelo Tribunal mediante análise do contexto fático-probatório dos autos, cuja revisão é vedada pela Súmula 7/STJ.

Recurso conhecido e improvido.

(REsp 1046130/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 21/10/2009)

Como bem ressaltando pela Ministra NANCY ANDRIGHI “o interesse público familiar que está na base da obrigação de prestar alimentos. O dever de sustento, guarda e educação dos filhos, que em princípio é de ambos os cônjuges (art. 1.566 do CC/02) vem sendo, na hipótese dos autos, adimplido de maneira direta pela mãe dos menores, a quem incumbiu sua guarda após a dissolução da união estável. O pleito de alimentos para os menores, portanto, formulado por ela em nome próprio, em que pese representar má técnica processual, não consubstancia vício grave a ponto de justificar a anulação do processo”.

Incorporando tais fundamentos à presente decisão, rejeito as preliminares suscitadas.

Considerando, todavia, que a descendente menor, credora dos alimentos, atingirá a maioridade em dois dias (vide certidão de nascimento, fls.22), intime-se a parte interessada, uma vez integralizados os dezoito anos de idade, para regularizar sua representação processual, apresentando o instrumento de mandato outorgado à causídica subscritora da petição inicial, bem como para promover sua regular habilitação no pólo ativo da ação, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Declaro, por conseguinte, o processo saneado.

Fixo os pontos controvertidos: 1) patrimônio comum passível de partilha; 2) binômio necessidade/possibilidade relativo à verba alimentar.

Defiro o depoimento pessoal das partes

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 63331 Nr: 22-48.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Luiz Zachini
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimunda da Silva Cardoso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silênio Rezende Tavares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago Souza Borges
Processo nº 22-48.2014.811.0014 (Código 63331)
Ação de Adjudicação Compulsória
Requerente: José Luiz Zachini
Requerida: Raimunda da Silva Cardoso
Vistos etc.

A pretensão à adjudicação compulsória é de caráter pessoal, restrita assim aos contratantes. Logo, é imprescindível a integralização do litisconsórcio ativo necessário, especificamente para a inclusão da contratante Marly Santos Zachini, eis que a decisão judicial impactará, inexoravelmente, sua esfera jurídica.

Destarte, intime-se a parte autora para integralizar o litisconsórcio ativo necessário, promovendo (requerendo) a citação ou a inclusão voluntária da litisconsorte Marly Santos Zachini, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção processual, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Poxoréu (MT), 22 de julho de 2014.

Patrícia Cristiane Moreira
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64154 Nr: 661-66.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neuza Maria Ferreira de Amorim
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edivilson José Guimarães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo a intimação da parter aurora para no prazo legal impugnar a contestação apresentada
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 63215 Nr: 1389-44.2013.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eliezer Souza da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Poxoréu - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Chernenko do Nascimento Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo a intimação da parte autora para no prazo legal impugnar a contestação apresentada
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64171 Nr: 677-20.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ines Baratto Pizzolatto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Cicero Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que procedo a intimação da parter aurora para no prazo legal impugnar a contestação apresentada
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 64172 Nr: 678-05.2014.811.0014
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aurinda Ribeiro Santana Lopes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Cicero Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que procedo a intimação da parter aurora para no prazo legal impugnar a contestação apresentada
Salustiano Cândido Pereira Filho
Auxiliar Judiciário

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira
Cod. Proc.: 24722 Nr: 32-05.2008.811.0014
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Reginaldo Alves Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emanoel Marcos Farias Pinto
"Redesigno a audiência frustrada para a data de 03 de dezembro de 2014, às 17h30min. Vista ao Ministério Público e à Defesa para manifestarem-se sobre a testemunha não localizada, facultando-lhes a substituição, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Requisite-se a testemunha Claudionor Joaquim de Souza, consignando a advertência quanto às consequências legais em caso de descumprimento da ordem judicial. Intime-se o acusado, por edital, na forma da lei. O presente sai intimado. Cumpra-se."

Comarca de Vila Rica

1ª Vara

Edital

JUIZ(A):IVAN LÚCIO AMARANTE
ESCRIVÃO(Ã): MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
EXPEDIENTE:2014/37
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 44940 Nr: 1906-41.2013.811.0049
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. P. E. (MAIS AUTORES)
REQUERIDO(A): V. G. DA S.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA RICA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1906-41.2013.811.0049 (CÓD. 44940)
ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E RICARDO ROCHA DA SILVA E JUCILEIA ROCHA DA SILVA
PARTE REQUERIDA: VILMAR GONÇALVES DA SILVA FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA 11, QD. 04, LTS 01, BAIRRO: 1 POLO INDUSTRIAL GOI, CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
VALOR DA CAUSA: 2.440,80
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10/11/2014, ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO) , NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEGUNDA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE 30 (TRINTA) POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS C/C COM ALIMENTOS PROVISÓRIOS IMPETRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO INTERESSE DA MENOR PÚBERE R.R.DA S. DESPACHO/DECISÃO: VISTOS. DEFIRO O PLEITO DO MPE. REDESIGNO A PRESENTE ORALIDADE PARA O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 13H00MIN (HORÁRIO OFICIAL DO ESTADO). SAEM AS PARTES PRESENTES PESSOALMENTE INTIMADAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. EU, FAUSTO RODRIGUES MALHEIROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. VILA RICA - MT, 29 DE JULHO DE 2014. MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AV. PERIMETRAL SUL, N.º 370 BAIRRO: INCONFIDENTES CIDADE: VILA RICA-MT CEP:78645000 FONE: (66) 3554-1603.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA RICA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1906-41.2013.811.0049 (Cód. 44940)
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e RICARDO ROCHA DA SILVA e JUCILEIA ROCHA DA SILVA
PARTE REQUERIDA: Vilmar Gonçalves da Silva Filiação: , brasileiro(a), convivente, pedreiro, Endereço: Rua 11, Qd. 04, Lts 01, Bairro: 1 Polo Industrial Goi, Cidade: Aparecida de Goiânia-GO, em lugar incerto e não sabido
VALOR DA CAUSA: 2.440,80
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10/11/2014, às 13:00 horas (horário de Mato Grosso) , na sala de audiência da Segunda Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de 30 (trinta) por cento do salário mínimo.
RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Trata-se de ação de alimentos c/c com alimentos provisórios impetrada pelo Ministério Público, no interesse da menor púbere R.R.da S.
DESPACHO/DECISÃO: Vistos. Defiro o pleito do MPE. Redesigno a presente oralidade para o dia 10 de novembro de 2014, às 13h00min (horário oficial do Estado). Saem as partes presentes pessoalmente intimadas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências.
Eu, Fausto Rodrigues Malheiros, Técnico Judiciário, digitei.
Vila Rica - MT, 29 de julho de 2014.
Maria da Glória Fausto da Silva
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Perimetral Sul, N.º 370
Bairro: Inconfidentes
Cidade: Vila Rica-MT Cep:78645000
Fone: (66) 3554-1603.

2ª Vara

Edital

JUIZ(A):IVAN LÚCIO AMARANTE
ESCRIVÃO(Ã): MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
EXPEDIENTE:2014/34
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 42965 Nr: 240-05.2013.811.0049

AÇÃO: INCIDENTES->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERIDO(A): CRISTINA AMÁLIA MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE MULTA
PRAZO: 30 DIAS
PARTE REQUERIDA: CRISTINA AMÁLIA MENDES

INTIMANDO: CRISTINA AMÁLIA MENDES, CPF: 276.407.441-72, RG: 552340 SSP GO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA(S) MULTA(S) APLICADA(S), PELO NÃO COMPARECIMENTO AO JÚRI REALIZADO NO DIA 16/3/2012, NO MONTANTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. OS VALORES DEVERÃO SER ENTREGUES AO CANTINHO FELIZ, PARA A SRA. NAZARÉ, JUNTO AO CARTÓRIO DE NOTAS DESSA CIDADE, A QUAL DEVERÁ EMITIR RECIBO CONSTANDO O CÓDIGO DO PRESENTE PROCESSO.

DESPACHO: "VISTOS. INTIME-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, CARTA PRECATÓRIA E, POR FIM, SE FOR O CASO, EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA ARBITRADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EFETUADO O PAGAMENTO, CERTIFIQUE-SE E TORNEM-ME CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. TRANSCORRIDO O PRAZO ASSINALADO SEM O PAGAMENTO, CERTIFIQUE-SE E DÊ VIDA AO CONTIDO NO OFÍCIO CIRCULAR Nº 719/2013-DJA – PROTOCOLO Nº 0116242-11.2013.8.11.0000, DATADO DE 29 DE OUTUBRO DE 2013, POR MEIO DO QUAL EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DISCIPLINOU O PROCEDIMENTO RELATIVO À COBRANÇA DE MULTA AOS JURADOS FALTOSOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS; REQUISITANDO À FAZENDA PÚBLICA, TÃO LOGO INSCRITO O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA, ENCAMINHE A ESTE JUÍZO CÓPIA DA CDA. COM A CHEGADA DA CDA, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO UNÂNIME PROLATADO PELA 2ª TURMA DO C. STJ, (DEZ/2013), TENDO COMO MINISTRO RELATOR O EXMO SR DR HERMAN BENJAMIN, DE QUE A LEI 9.492/97 AMPLIOU AS ESPÉCIES DE DOCUMENTOS QUE PODERIAM SER LEVADOS AO PROTESTO, O QUE INCLUIU A CDA, EM HARMONIA COM A LEI Nº 12.767/12; QUE O PROTESTO ESTÁ DE ACORDO COM OS OBJETIVOS DO "II PACTO REPUBLICANO DE ESTADO POR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MAIS ACESSÍVEL, ÁGIL E EFETIVO, PUBLICADO EM 2009; BEM COMO QUE O CNJ CONSIDEROU LEGAIS ATOS NORMATIVOS DAS CORREGEDORIAS DOS TRIBUNAIS DO RIO DE JANEIRO E DE GOIÁS QUE PERMITIRAM A INCLUSÃO DA CDA ENTRE OS TÍTULOS PASSIVEIS DE PROTESTO; ENCAMINHEM-NA AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA, REQUISITANDO-SE O PROTESTO. "ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILMA SANTOS SANTIAGO – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 28 DE JULHO DE 2014.
MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 42977 Nr: 256-56.2013.811.0049

AÇÃO: INCIDENTES->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERIDO(A): CREOMAR TEODORO LEAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE MULTA
PRAZO: 30 DIAS
PARTE REQUERIDA: CREOMAR TEODORO LEAL

INTIMANDO: CREOMAR TEODORO LEAL, CPF: 513.493.291-34, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA(S) MULTA(S) APLICADA(S), PELO NÃO COMPARECIMENTO AOS JURIS REALIZADOS NOS DIAS 29/11/2012 E 3/12/2012, NO MONTANTE DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. OS VALORES DEVERÃO SER ENTREGUES AO CANTINHO FELIZ, PARA A SRA. NAZARÉ, JUNTO AO CARTÓRIO DE NOTAS DESSA CIDADE, A QUAL DEVERÁ EMITIR RECIBO CONSTANDO O CÓDIGO DO PRESENTE PROCESSO.

DESPACHO: "VISTOS. INTIME-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, CARTA PRECATÓRIA E, POR FIM, SE FOR O CASO, NOVO EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA ARBITRADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EFETUADO O PAGAMENTO, CERTIFIQUE-SE E TORNEM-ME CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. TRANSCORRIDO O PRAZO ASSINALADO SEM O PAGAMENTO, CERTIFIQUE-SE E DÊ VIDA AO CONTIDO NO OFÍCIO CIRCULAR Nº 719/2013-DJA – PROTOCOLO Nº 0116242-11.2013.8.11.0000, DATADO DE 29 DE OUTUBRO DE 2013, POR MEIO DO QUAL EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DISCIPLINOU O PROCEDIMENTO RELATIVO À COBRANÇA DE MULTA AOS JURADOS FALTOSOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS; REQUISITANDO À FAZENDA PÚBLICA, TÃO LOGO INSCRITO O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA, ENCAMINHE A ESTE JUÍZO CÓPIA DA CDA. COM A CHEGADA DA CDA, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO UNÂNIME PROLATADO PELA 2ª TURMA DO C. STJ, (DEZ/2013), TENDO COMO MINISTRO RELATOR O EXMO SR DR HERMAN BENJAMIN, DE QUE A LEI 9.492/97 AMPLIOU AS ESPÉCIES DE DOCUMENTOS QUE PODERIAM SER LEVADOS AO PROTESTO, O QUE INCLUIU A CDA, EM HARMONIA COM A LEI Nº 12.767/12; QUE O PROTESTO ESTÁ DE ACORDO COM OS OBJETIVOS DO "II PACTO REPUBLICANO DE ESTADO POR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MAIS ACESSÍVEL, ÁGIL E EFETIVO, PUBLICADO EM 2009; BEM COMO QUE O CNJ CONSIDEROU LEGAIS ATOS NORMATIVOS DAS CORREGEDORIAS DOS TRIBUNAIS DO RIO DE JANEIRO E DE GOIÁS QUE PERMITIRAM A INCLUSÃO DA CDA ENTRE OS TÍTULOS PASSIVEIS DE PROTESTO; ENCAMINHEM-NA AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA, REQUISITANDO-SE O PROTESTO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILMA SANTOS SANTIAGO – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 28 DE JULHO DE 2014.
MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 42966 Nr: 241-87.2013.811.0049

AÇÃO: INCIDENTES->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERIDO(A): BELCHIOR BATISTA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE MULTA
PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO: BELCHIOR BATISTA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), PECUARISTA, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA(S) MULTA(S) APLICADA(S), PELO NÃO COMPARECIMENTO AOS JURIS REALIZADOS NOS DIAS 13/03/2012, 16/03/2012, 20/03/2012, 22/03/2012 E 26/03/2012, NO MONTANTE DE 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. OS VALORES DEVERÃO SER ENTREGUES AO CANTINHO FELIZ, PARA A SRA. NAZARÉ, JUNTO AO CARTÓRIO DE NOTAS DESSA CIDADE, A QUAL DEVERÁ EMITIR RECIBO CONSTANDO O CÓDIGO DO PRESENTE PROCESSO.

DESPACHO: "VISTOS. INTIME-SE O REQUERIDO, POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, CARTA PRECATÓRIA E, POR FIM, SE FOR O CASO, NOVO EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA ARBITRADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EFETUADO O PAGAMENTO, CERTIFIQUE-SE E TORNEM-ME CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. TRANSCORRIDO O PRAZO ASSINALADO SEM O PAGAMENTO, CERTIFIQUE-SE E DÊ VIDA AO CONTIDO NO OFÍCIO

CIRCULAR Nº 719/2013-DJA – PROTOCOLO Nº 0116242-11.2013.8.11.0000, DATADO DE 29 DE OUTUBRO DE 2013, POR MEIO DO QUAL EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DISCIPLINOU O PROCEDIMENTO RELATIVO À COBRANÇA DE MULTA AOS JURADOS FALTOSOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS; REQUISITANDO À FAZENDA PÚBLICA, TÃO LOGO INSCRITO O DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA, ENCAMINHE A ESTE JUÍZO CÓPIA DA CDA. COM A CHEGADA DA CDA, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO UNÂNIME PROLATADO PELA 2ª TURMA DO C. STJ, (DEZ/2013), TENDO COMO MINISTRO RELATOR O EXMO SR DR HERMAN BENJAMIN, DE QUE A LEI 9.492/97 AMPLIOU AS ESPÉCIES DE DOCUMENTOS QUE PODERIAM SER LEVADOS AO PROTESTO, O QUE INCLUIU A CDA, EM HARMONIA COM A LEI Nº 12.767/12; QUE O PROTESTO ESTÁ DE ACORDO COM OS OBJETIVOS DO "II PACTO REPUBLICANO DE ESTADO POR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MAIS ACESSÍVEL, ÁGIL E EFETIVO, PUBLICADO EM 2009; BEM COMO QUE O CNJ CONSIDEROU LEGAIS ATOS NORMATIVOS DAS CORREGEDORIAS DOS TRIBUNAIS DO RIO DE JANEIRO E DE GOIÁS QUE PERMITIRAM A INCLUSÃO DA CDA ENTRE OS TÍTULOS PASSIVEIS DE PROTESTO; ENCAMINHEM-NA AO CARTÓRIO COMPETENTE DESTA COMARCA, REQUISITANDO-SE O PROTESTO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILMA SANTOS SANTIAGO – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 28 DE JULHO DE 2014.

MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 42649 Nr: 2382-16.2012.811.0049

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MÁRCIO PEREIRA CORREIA DA SILVA E KAIO WEED RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(S): MARCIO PEREIRA CORREIA DA SILVA, VULGO "MARCINHO", FILIAÇÃO: ADEMÁRIO ALVES DA SILVA E MARIA PEREIRA CORREIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 24/8/1990, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO MÁRCIO PEREIRA CORREIA DA SILVA, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, RESUMIDAMENTE ABAIXO TRANSCRITA, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUAS DEFESAS, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO.

RESUMO DA INICIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DO CITANDO, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART.155, § 4º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL. CONSTA DOS AUTOS QUE NOS DIA 10/12/2012, O CITANDO MÁRCIO PEREIRA CORREIA DA SILVA, VULGO "MARCINHO", JUNTAMENTE COM O RÉU KAIO WEED RODRIGUES DA SILVA, MEDIANTE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, APÓS ARROMBAREM A PORTA DO COMÉRCIO AEM MAGAZINE, SUBTRAÍRAM PARA AMBOS, COM ANIMUS DE ASSENHORAMENTO DEFINITIVO, COISAS ALHEIAS MÓVEIS, CONSISTENTES EM 10 (DEZ) CELULARES DE MARCAS DIVERSAS, 1 (UMA) MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL DA MARCA KODAK, 1 (UM) RELÓGIO DE PULSO MARCA TECHNOS, UM CHEQUE DO BANCO SICREDI EMITIDO POR AILTON DA SILVA TAVARES NO VALOR DE R$ 1.650,00 (HUM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), 10 (DEZ) CHIPS DE TELEFONIA MÓVEL DA OPERADORA "OI", 1 (UMA) MOCHILA ESCOLAR E QUANTIA INDETERMINADA DE DINHEIRO EM MOEDAS.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NOS ARTIGOS NELA MENCIONADO, VEZ QUE O MESMO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 41, CPP, E NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMAS DAS HIPÓTESES DO ART. 395, DO CPP. FUNDAMENTO A PRESENTE DECISÃO VEZ QUE CONSTA NOS AUTOS LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E IDÔNEO A DENOTAR A EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS, HAVENDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. APRESENTADA A DEFESA, SENDO NECESSÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DEFIRO OS PLEITOS DO PARQUET CONSTANTES NA COTA DE FLS. 66. CUMPRA-SE O CONTIDO NO PROVIMENTO N° 19/2012- CGJ. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILMA SANTOS SANTIAGO – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 28 DE JULHO DE 2014.

MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 52/2007 – CGJ

16900 - 0 \ 0. Nr: 2259-57.2008.811.0049

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ARNALDO ALVES DE FREITAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(S): ARNALDO ALVES DE FREITAS, CPF: 027.550.649-51, RG: 1.130.061-2 SSP MT, FILIAÇÃO: JOEL ALVES DE FREITAS E LINDOLFINA SEBASTIANA DIAS, DATA DE NASCIMENTO: 14/9/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SALTO DA LONTRA-PR, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, RESUMIDAMENTE ABAIXO TRANSCRITA, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUAS DEFESAS, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO.

RESUMO DA INICIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DO CITANDO, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART.147 DO CÓDIGO PENAL, COM AS CONSEQÜÊNCIAS DA LEI 11.340/2006. CONSTA DOS AUTOS QUE NOS DIAS 20/10/2008, O CITANDO ARNALDO ALVES DE FREITAS, TERIA LIGADO PARA A VÍTIMA GESIELE MAFRA, TENDO O MESMO DITO QUE SE ELA VOLTASSE PARA A SUA CIDADE, IRIA MATÁ-LA COM UM TIRO NA CABEÇA. NO DIA 23/10/2008, O DENUNCIADO TELEFONOU NOVAMENTE FAZENDO MAIS AMEAÇAS À VÍTIMA, TENDO ELA GRAVADO TAIS AMEAÇAS E SE DIRIGIDO AO CONSELHO TUTELAR DESTA CIDADE DE VILA RICA/MT PARA PEDIR ORIENTAÇÕES.

DECISÃO/DESPACHO: "CONSIDERANDO QUE A VÍTIMA NÃO FOI LOCALIZADA PELO SENHOR MEIRINHO, SENDO QUE, ESTE SERIA O MOMENTO DA MESMA RETRATAR-SE, RECEBO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO AO ACUSADO ARNALDO ALVES DE FREITAS COMO INCURSO NOS ARTIGOS NELA MENCIONADOS, VEZ QUE A MESMA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 41, CPP, E NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 43, CPP. NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP, RECENTEMENTE ALTERADO PELA LEI Nº 11.719/08, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E

JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO. NÃO HAVENDO APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DESDE JÁ, NOMEIO O DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL PARA OFERECÊ-LA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS. APRESENTADA A DEFESA, SENDO NECESSÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, FAÇA ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILMA SANTOS SANTIAGO – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 28 DE JULHO DE 2014.

MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 52/2007 – CGJ

Cod.Proc.: 41713 Nr: 1342-96.2012.811.0049

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JEFERSON OLIVEIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(S): JEFERSON OLIVEIRA DE SOUSA, FILIAÇÃO: TORQUATO FERREIRA DE SOUZA E CAETANA OLIVEIRA LUZ, DATA DE NASCIMENTO: 23/7/1992, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GURUPI-TO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, RESUMIDAMENTE ABAIXO TRANSCRITA, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUAS DEFESAS, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO.

RESUMO DA INICIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DO CITANDO, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART.155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 13/6/2012, POR VOLTA DAS 1H30MIN, NA RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 201, BAIRRO: INCONFIDENTES, NESTA CIDADE DE VILA RICA/MT, O CITANDO O DENUNCIADO JEFERSON OLIVEIRA DE SOUZA, COM ANIMUS DE ASSENHOREAMENTO DEFINITIVO, SUBTRAIU, PARA SI, COISA ALHEIA MÓVEL, CONSISTENTE EM UMA BICICLETA, MARCA GENOVA, Nº SÉRIE WRF 11408361, AVALIADA EM R$ 300,00, A QUAL FOI DEVIDAMENTE APREENDIDA E RESTITUÍDA A VÍTIMA CLEONICE NASCIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NOS ARTIGOS NELA MENCIONADO, VEZ QUE A MESMA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 41, CPP, E NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 395, CPP. FUNDAMENTO A PRESENTE DECISÃO VEZ QUE CONSTA NOS AUTOS LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E IDÔNEO A DENOTAR A EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS, HAVENDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO. NÃO HAVENDO APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DESDE JÁ, NOMEIO O DR. MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL, PARA OFERECÊ-LA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS, SENDO AO FINAL ARBITRADOS OS HONORÁRIOS. APRESENTADA A DEFESA, SENDO NECESSÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DEFIRO OS PLEITOS DO PARQUET CONSTANTES NA COTA RETRO. CUMPRA-SE O CONTIDO NO PROVIMENTO N° 19/2012- CGJ. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILMA SANTOS SANTIAGO – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 28 DE JULHO DE 2014.

MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA

GESTORA JUDICIÁRIA

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 52/2007 – CGJ

Cod.Proc.: 40299 Nr: 27-33.2012.811.0049

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ROBERTO ALVES DE SOUSA MARINHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(S): ROBERTO ALVES DE SOUSA MARINHO, FILIAÇÃO: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS E ROSA BRASILINO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 28/4/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO CORDA/MA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, RESUMIDAMENTE ABAIXO TRANSCRITA, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUAS DEFESAS, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO.

r />RESUMO DA INICIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DO CITANDO, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART.155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 4/1/2012, HORÁRIO IMPRECISO, NO ESTACIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL SUPERMERCADO PONTAL, NO CENTRO, NESTA CIDADE DE VILA RICA/MT, O CITANDO ROBERTO ALVES DE SOUSA MARINHO, SUBTRAIU PARA SI, COM ÂNIMO DE ASSENHOREAMENTO DEFINITIVO,1 (UMA) BICICLETA MONARK, PERTENCENTE A VÍTIMA AILTON MARÇAL DE SOUZA, AVALIADA EM R$ 50,00 (CINQUENTA) REAIS. POSTERIORMENTE, O DENUNCIADO, NA POSSE DA RES FURTIVA FOI ATÉ O HOTEL CASA VERDE TENTAR VENDER A BICICLETA PARA UMA FUNCIONÁRIA DAQUELE HOTEL, SRª DENISE, QUE DESCONFIOU DA SUA PROCEDÊNCIA, MOTIVO PELO QUAL ACIONOU A POLÍCIA MILITAR.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NOS ARTIGOS NELA MENCIONADO, VEZ QUE A MESMA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 41, CPP. FUNDAMENTO A PRESENTE DECISÃO VEZ QUE CONSTA NOS AUTOS LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E IDÔNEO A DENOTAR A EXISTÊNCIA DO "FUMUS BONI JÚRIS", HAVENDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E CONSEQÜENTE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO. NÃO HAVENDO APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DESDE JÁ, NOMEIO O DR. THIAGO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS PARA OFERECÊ-LA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS. APRESENTADA A DEFESA, SENDO NECESSÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DEFIRO O PLEITO MINISTERIAL CONSTANTE NA COTA RETRO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILMA SANTOS SANTIAGO – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 28 DE JULHO DE 2014.

MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 52/2007 – CGJ

Cod.Proc.: 24206 Nr: 1228-94.2011.811.0049
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): MARCELO SAMPAIO CORREA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL
ADVOGADO: GALENO CHAVES DA COSTA
ADVOGADO: SHINTHIA MARIA GONÇALVES DE SOUZA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(S): FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO, VULGO "CHIQUINHO", RG: 9033 SSP TO, FILIAÇÃO: JOAQUIM PEREIRA DE ARAÚJO E MARIA SOARES DE ARAÚJO, DATA DE NASCIMENTO: 25/9/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MONTE SANTO-TO, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, RESUMIDAMENTE ABAIXO TRANSCRITA, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUAS DEFESAS, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO.

RESUMO DA INICIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DO CITANDO, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART.7º, IX, C/C ART. 12, III, DA LEI Nº 8.137/90, DO CÓDIGO PENAL. CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 25/5/2011, POR VOLTA DAS 10H00MIN, NO INTERIOR DO PONTO EMPRESARIAL DO ESTABELECIMENTO COM NOME DE FANTASIA SUPERMERCADO "KAÇULINHA", SITUADO NA AV. PERIMETRAL LESTE, S/Nº, BAIRRO: SÃO FRANCISCO, NESTA CIDADE DE VILA RICA/MT, O CITANDO FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO, VULGO "CHIQUINHO", EXPÔS A VENDA MERCADORIAS, ESSENCIAIS À VIDA E À SAÚDE, EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO, POR ESTAREM COM A DATA DE VALIDADE EXCEDIDA. ENTRE OS PRODUTOS APREENDIDOS, ESTAVAM SENDO POR ELES EXPOSTOS À VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE DE PRIMEIRA NECESSIDADE, TAIS COMO PIPOCA, IOGURTE, BISCOITO DE POLVILHO E OUTROS.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NOS ARTIGOS NELA MENCIONADOS, VEZ QUE O MESMO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 41, CPP, E NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMAS DAS HIPÓTESES DO ART. 395, DO CPP. FUNDAMENTO A PRESENTE DECISÃO VEZ QUE CONSTA NOS AUTOS LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E IDÔNEO A DENOTAR A EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS, HAVENDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO. APRESENTADA A DEFESA, SENDO NECESSÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DEFIRO OS PLEITOS DO PARQUET CONSTANTE NA COTA DE FLS. 50. CUMPRA-SE O CONTIDO NO PROVIMENTO N° 19/2012- CGJ. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILMA SANTOS SANTIAGO – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 28 DE JULHO DE 2014.
MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
GESTORA JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 52/2007 – CGJ

Cod.Proc.: 21248 Nr: 1505-47.2010.811.0049
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): DJALMA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(S): DJALMA DOS SANTOS, RG: 2.749357 SSP PI, FILIAÇÃO: MARIA DA GUIA DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 18/5/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AMARANTE/PI, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, RESUMIDAMENTE ABAIXO TRANSCRITA, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUAS DEFESAS, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO.

RESUMO DA INICIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DO CITANDO, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART.147, DO CÓDIGO PENAL. CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 6/7/2010, POR VOLTA DE 1H10MIN, NO DORMITÓRIO GARÇA BRANCA, NESTA CIDADE DE VILA RICA/MT, O CITANDO DJALMA DOS SANTOS, AGREDIU FISICAMENTE A VÍTIMA IAPONIRA SILVA SOUZA E A AMEAÇOU DE MORTE NA DELEGACIA DE POLÍCIA DIZENDO QUE A MATARIA SE A MESMA NÃO RETIRASSE A DENÚNCIA. CONSTA AINDA, QUE O SENUNCIADO ENTROU NO LOCAL E FOI LOGO AGREDINDO A VÍTIMA COM TAPAS NA CARA.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO O ACUSADO DJALMA DOS SANTOS, COMO INCURSO NO ARTIGO NELA MENCIONADO, VEZ QUE O MESMO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 41, CPP, E NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 43, CPP. FUNDAMENTO A PRESENTE DECISÃO VEZ QUE CONSTA NOS AUTOS LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E IDÔNEO A DENOTAR A EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS, HAVENDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E CONSEQÜENTE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP, RECENTEMENTE ALTERADO PELA LEI Nº 11.719/08, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO. NÃO HAVENDO APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DESDE JÁ, NOMEIO O DEFENSOR PÚBLICO PARA OFERECÊ-LA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS. APRESENTADA A DEFESA, SENDO NECESSÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. COM RELAÇÃO À PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO AO ACUSADO, APÓS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS ACIMA ALUDIDAS, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O OFERECIMENTO DA RESPECTIVA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PARA O DIA 08/11/2011 ÀS 12:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILMA SANTOS SANTIAGO – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 28 DE JULHO DE 2014.
MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 52/2007 – CGJ

Cod.Proc.: 40697 Nr: 267-22.2012.811.0049
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MARCELO JOSE BARTNIK
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(S): MARCELO JOSÉ BARTNIK, VULGO "ALICATE", CPF: 020.691.081-98, RG: 1.964.804-9 SSP MT, FILIAÇÃO: IZIDORO BARTNIK E LUCI TEREZINHA BARTNIK, DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VILA RICA-MT, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, RESUMIDAMENTE ABAIXO TRANSCRITA, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUAS DEFESAS, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO.

RESUMO DA INICIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DO CITANDO, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART.147 DO CÓDIGO PENAL. CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 17/2/2012, POR VOLTA DAS 00H00MIN, NA RUA C, Nº 57, BAIRRO: VILA NOVA, NESTA CIDADE DE VILA RICA/MT, O CITANDO MARCELO JOSÉ BERTNIK, VULGO "ALICATE", AMEAÇOU CAUSAR MAL INJUSTO E GRAVE, À SUA COMPANHEIRA, A MENOR EDIVANIS PEREIRA DA SILVA SANTOS. A VÍTIMA ENTROU EM CONTATO COM SUA MÃE, SOLICITANDO UM EMPRÉSTIMO. DESCONFIADA, A MÃE PEDIU PARA QUE A MESMA FOSSE ATÉ A SUA RESIDÊNCIA, MOMENTO EM QUE, CHEGOU CHORANDO E RELATOU QUE ESTAVA SENDO AMEAÇADA PELO COMPANHEIRO E QUE TEMIA POR SUA VIDA, VISTO QUE O DENUNCIADO COSTUMAVA SER MUITO AGRESSIVO, ALÉM DE POSSUIR UMA ARMA DE FOGO NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NOS ARTIGOS NELA MENCIONADO, VEZ QUE A MESMA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 41, CPP, E NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 43, CPP. FUNDAMENTO A PRESENTE DECISÃO VEZ QUE CONSTA NOS AUTOS LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E IDÔNEO A DENOTAR A EXISTÊNCIA DO "FUMUS BONI JÚRIS", HAVENDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E CONSEQÜENTE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINAR E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO. NÃO HAVENDO APRESENTAÇÃO DE DEFESA, DESDE JÁ, NOMEIO O DR. SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO PARA OFERECÊ-LA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS. APRESENTADA A DEFESA, SENDO NECESSÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DEFIRO O PLEITO MINISTERIAL CONSTANTE NA COTA RETRO, COM EXCEÇÃO AO PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, VEZ QUE O MESMO JÁ FOI CONCEDIDO EM AUTOS PRÓPRIOS, DE CÓD. Nº 40667. ENTRETANTO, DETERMINO QUE A SRA. GESTORA VERIFIQUE SE NAQUELES AUTOS O RÉU FOI INTIMADO PESSOALMENTE DA MEDIDA. CASO NEGATIVO INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILMA SANTOS SANTIAGO - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 28 DE JULHO DE 2014.
MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 52/2007 – CGJ

Cod.Proc.: 23257 Nr: 575-92.2011.811.0049

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): CÍCERO TAVARES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(S): CÍCERO TAVARES DA SILVA, RG: 0646400 SSP PA, CPF: 535557161-15, FILIAÇÃO: GUILHERME TAVARES DA LUZ E MARIA BENEDITA EVARISTA DA SILVA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAGUACEMA/GO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, RESUMIDAMENTE ABAIXO TRANSCRITA, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUAS DEFESAS, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO.

RESUMO DA INICIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DO CITANDO, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL. CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 18/3/2011, POR VOLTA DAS 13H30MIN, NA CRECHE MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. BRASIL, NESTA CIDADE DE VILA RICA/MT, O CITANDO CÍCERO TAVARES DA SILVA AGREDIU FISICAMENTE SUA EX-COMPANHEIRA ZOLEIDA MARLI HOFFMANN, ACERTANDO-LHE UM CAPACETE NA CABEÇA, CAUSANDO-LHE AS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (FL. 20).

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO AO ACUSADO CÍCERO TAVARES DA SILVA, COMO INCURSO NO ARTIGO NELA MENCIONADO, VEZ QUE A MESMA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 41, CPP, E NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 43, CPP. FUNDAMENTO A PRESENTE DECISÃO VEZ QUE CONSTA NOS AUTOS LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E IDÔNEO A DENOTAR A EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS, HAVENDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E CONSEQÜENTE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. NOS TERMOS DO ART. 396-A DO CPP, RECENTEMENTE ALTERADO PELA LEI Nº 11.719/08, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO. APRESENTADA A DEFESA, SENDO NECESSÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. NO TOCANTE AOS PEDIDOS MINISTERIAIS, ITEM. 2, OS INDEFIRO, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILMA SANTOS SANTIAGO – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 28 DE JULHO DE 2014.
MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
GESTORA JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 52/2007 – CGJ

Cod.Proc.: 41215 Nr: 810-25.2012.811.0049

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): WANY BARROS LUZ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(S): WANY BARROS LUZ, CPF: 656.156.382-49, RG: 4032467 SSP PA, FILIAÇÃO: JOÃO BARREIRA LUZ E TEREZINHA BARROS DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, CONVIVENTE, SERVIÇO GERAL, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, ACIMA INDICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, RESUMIDAMENTE ABAIXO TRANSCRITA, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,

CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUAS DEFESAS, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO.

RESUMO DA INICIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DO CITANDO, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 11.340/2006. CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 3/5/2012, POR VOLTA DAS 12H20MIN, NA RUA BELÉM, Nº 166, BAIRRO: BELA VISTA, NESTA CIDADE DE VILA RICA/MT, O CITANDO WANY BARROS LUZ, AMEAÇOU POR PALAVRA, GESTO E MEIO SIMBÓLICO, CAUSAR MAL INJUSTO E GRAVE À SUA CONVIVENTE/ VÍTIMA, SRª. KAROLINE FÉLIX BARBOSA GONÇALVES SILVA. A VÍTIMA DISSE QUE NÃO DEIXARIA O DENUNCIADO ENTRAR EM CASA E QUE TINHA QUEIMADO SUAS ROUPAS, OCASIÃO EM QUE O MESMO FOI ATÉ UM POSTO DE COMBUSTÍVEL E COMPROU UMA GARRAFA DE DOIS LITROS DE GASOLINA. POSTERIORMENTE, AO RETORNAR A REFERIDA RESIDÊNCIA, O DENUNCIADO JOGOU A GASOLINA NO CORPO DA DECLARANTE, NAS ROUPAS E NA CASA, AMEAÇANDO COLOCAR FOGO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. RECEBO A DENÚNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NO ARTIGO NELA MENCIONADO, VEZ QUE A MESMA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 41, CPP, E NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 395, CPP. FUNDAMENTO A PRESENTE DECISÃO VEZ QUE CONSTA NOS AUTOS LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E IDÔNEO A DENOTAR A EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS, HAVENDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E CONSEQÜENTE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. NOS TERMOS DO ART. 396 E 396-A DO CPP, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTANDO QUE O MESMO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSA EM SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO. NÃO HAVENDO APRESENTAÇÃO DE DEFESA, TENDO EM CONTA A AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA, CERTO DA COMPREENSÃO DO NOBRE CAUSÍDICO DESDE JÁ, NOMEIO O DR. ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA PARA OFERECÊ-LA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS. APRESENTADA A DEFESA, SE NECESSÁRIO, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DEFIRO O REQUERIDO NA COTA MINISTERIAL RETRO, DEVENDO O CARTÓRIO CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, O CONTIDO NO PROVIMENTO N° 19/2012- CGJ. TRASLADEM-SE A ESTE PROCESSO AS PRINCIPAIS PEÇAS DO INCIDENTE EM APENSO (ID. 41192), ONDE FORAM APLICADAS MEDIDAS PROTETIVAS À VÍTIMA, ARQUIVANDO-O, POSTERIORMENTE (INCIDENTE). ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JOILMA SANTOS SANTIAGO – TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 28 DE JULHO DE 2014.

MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA

GESTORA JUDICIÁRIA

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 52/2007 – CGJ

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 1212 Nr: 3-69.1993.811.0049

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLINDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO Carlos RICHTHCIK

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 52/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos para intimação do patrono do acusado, para manifestação quanto à não localização das testemunhas Guilhermina e Álvaro, conforme certidão do oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 45073 Nr: 2041-53.2013.811.0049

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLEIDE LIMA DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VALÉRIO JÚNIOR, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora a, no prazo legal, recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor correspondente a R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos); A quantia deverá ser depositada na Conta Corrente nº 5543-3 da Agência nº 1843-0, do Banco do Brasil, em nome do Juízo Diretor do Fórum, devendo ser encaminhado o comprovante a este Juízo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 43987 Nr: 892-22.2013.811.0049

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARISTELA CARVALHO CAMARGO, DOMINGOS ALVES MENDONÇA, JOÃO JOSÉ CAMARGO, MARLY CARVALHO CAMARGO, LEONARDO CARVALHO CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ZANCANARO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR RIBAS, ADEMAR RIBAS, ADEMAR RIBAS, ADEMAR RIBAS, ADEMAR RIBAS

Nos termos da elgislação vigente e do Prov 56/7-CGJ, impulsiono os autos para intimação do patrono da exequente, manifestar-se quanto à certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "CERTIFICO, e dou fé, em cumprimento ao mandado do MM.º Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos da Ação Cível, processo/código nº 43987, em que figuram como exequente SICREDI e como executados JOÃO JOSÉ CAMARGO, MARLY CARVALHO CAMARGO e LEONARDO CARVALHO CAMARGO, que nesta data, verifiquei nos autos que o devedor não pagou a dívida, sendo que decorreu o prazo legal. Em seguida, me dirigi à Prefeitura local, no Setor de Cadastros e Arrecadações e lá estando, fui informado que o devedor possui apenas um imóvel urbano, denominado de LT 04 da quadra XVI, Rua Farroupilha, Setor Sul desta cidade. Devido o valor do imóvel ser bem abaixo do valor da dívida do executado, bem como, que os bens dados em garantia ao exequente, constantes na petição, é necessário que a parte autora indique sua localização exata para que seja efetuado o cumprimento integral do respeitável mandado, ou seja, primeiramente a localização exata do imóvel rural, é necessário que a parte autora oficiei ao INTERMAT (Instituto de Terras do Mato Grosso) a fornecer o estudo cadastral integral da matrícula do referido imóvel através de Cadeia Dominial, com os pontos de amarrações acompanhados de mosaico de localização conforme coordenadas constantes na escritura do imóvel. Com os dados acima solicitados fica mais fácil a localização do imóvel para posterior cumprimento do respeitável mandado, caso a área esteja situada nesta Comarca. Ante ao exposto, devolvo o mandado ao Cartório, para que sejam tomadas as providências cabíveis. O referido é verdade.Vila Rica – MT, 25 de julho de 2.014.

Gilmar Gabriel Guerra

Of. De Justiça – Mat. 8076

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante

Cod. Proc.: 46411 Nr: 517-84.2014.811.0049

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABREU & OLIVEIRA LTDA - ME, EVERTON FERNANDES SILVA, MÁRCIA RAQUEL DE ANDRADE FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da elgislação vigente e do Prov 56/7-CGJ, impulsiono os autos para intimação do patrono da exequente, manifestar-se quanto à certidão do oficial de justiça de fl. 54/55.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 44849 Nr: 1818-03.2013.811.0049
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RIRAL DO LESTE DE MATO GROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): V A PARREIRA ME, VALDERY ALVES PARREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimar o patrono da autora via matéria imprensa, para manifestar quanto à devolução da carta precatória da Comarca de Uberlândia/MG.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 43906 Nr: 794-37.2013.811.0049
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RIRAL DO LESTE DE MATO GROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marlene Alves Vieira ME, Marlene Alves Vieira Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, encaminho estes autos para expedição de materia imprensa com a finalidade de intimar a advogada da parte autora a manifestar-se no prazo legal do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 84, ondenão foi possível a penhora de bens, bem como a intimação do executado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 18801 Nr: 1860-91.2009.811.0049
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANCELMO ASSUNÇÃO PINTO, JULIANO CUNHA DE ASSUNÇÃO PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM SOARES NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Gomes Polotto, Gustavo Gomes Polotto, Marcelo bertoldo Barchet, Marcelo Gomes Polotto, Marcelo Bertolo Barchet
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON BUENO DE PASSOS, LUÍS GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES, JUBERTO RAMOS JUBÉ
Vistos.
Indefiro o pleito de suspensão do presente feito até o trânsito em julgado da Ação de Embargos de Terceiro, em trâmite no Estado de Goiás (fls. 977), uma vez que na petição apresentada pelo requerido não consta a concordância do requerente, não havendo assim previsão legal.
Além do mais, sinto que a via utilizada não é a adequada para combater os efeitos da sentença, motivos pelos quais tenho como não interrompidos os prazos processuais para a interposição de quaisquer espécies de recursos, a contar da publicação da sentença.
Quanto a petição de fls. 985 e ss. e atento à certidão de fls. retro, em primeira análise de admissibilidade, entendo que o recurso interposto pela parte requerente, preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos para o seu recebimento e processamento.
Assim, atento ao que determinam os artigos 518 e 520, ambos do Código de Processo Civil, RECEBO o recurso de apelação interposto em seu efeito devolutivo e suspensivo.
Intime-se a parte requerida para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.
Decorrido o prazo, com ou sem as razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, com as cautelas de praxe, grafando nossas homenagens.
Publique-se. Intime-se com URGÊNCIA, uma vez que se trata de processo que está sendo acompanhado pela E. Corregedoria do TJMT.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 44541 Nr: 1492-43.2013.811.0049
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS ALVES MENDONÇA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GALENO CHAVES DA COSTA, Shinthia Maria Gonçalves de Souza
Vistos. Considerando que as demais vítimas estão em local incerto e não sabido (fl. 42), com a oitiva da vítima, das testemunhas presentes e interrogatório do réu, o ato foi cumprido. Devolva-se a presente missiva à Comarca de origem, com as baixas e anotações de estilo. Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 13716 Nr: 1276-92.2007.811.0049
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANY BATISTA DE SOUSA, BENEDITO PEREIRA DITTMAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Vistos. Assinale o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da carta precatória expedida (fl. 92). Ultrapassado o prazo assinalado, com ou sem o retorno da missiva, dou por encerrada a fase instrutória, abra-se vistas às partes para a apresentação das alegações finais, no prazo legal, primeiramente ao MPE e, na seqüência, para a defesa. Em seguida, faça-me concluso para sentença. Saem as partes presentes pessoalmente intimadas. Cumpra-se. Às providências.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 14536 Nr: 571-97.2011.811.0035
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valentim Neder
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Couto Carvalho Araújo, LELIANE KRAUSPENHAR
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à defesa, para apresentar as alegações finais, no prazo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 34376 Nr: 434-13.2014.811.0035
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÁLIF GIOVANI DE SOUZA FREIRE, Hudson Esdras Ferreira dos Santos, Luis Gustavo Pinheiro de Menezes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Passinato Amorim
Ação Penal n.º: 434-13.2014.811.00353
Código n°: 34376
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Réus: Álif Giovani de Souza Freire, Hudson Esdras Ferreira dos Santos e Luis Gustavo Pinheiro de Menezes
Vítima: Claudinéia Silva Santos

Vistos.
Presentes os pressupostos legais contidos no art. 41 do CPP e, inexistindo qualquer das hipóteses elencadas no art. 395 do mesmo Diploma Legal, RECEBO a denúncia em todos os seus termos.
CITE-SE o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação por escrito no prazo de 10(dez) dias, consignando no instrumento citatório, expressamente, o contido no art. 396-A do CPP.
Quedando-se inerte(s), desde que pessoalmente citado(s), ou acaso compareça(m) para informar(em) que não possui(em) condição de constituir(em) advogado, nomeio a Defensoria Pública Estadual para defendê-lo(s), concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentar resposta à acusação.
DEFIRO os requerimentos ministeriais da cota de fls. 128.
Proceda-se conforme o item 7.5.1, incisos II e III da C.N.G.C.
Expeça-se o necessário.
Alto Garças/MT, 01 de abril de 2014.
Luis Felipe Lara de Souza
Juiz Substituto em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 34868 Nr: 859-40.2014.811.0035
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilza de Souza Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA LUÍSA DE MACEDO BONFIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO, Marcos Eduardo da Silveira Leite
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte embargada, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, nos termos do artigo 740, do CPC.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32522 Nr: 860-59.2013.811.0035
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cezalpino Mendes Teixeira Junior
PARTE(S) REQUERIDA(S): John Deere Brasil Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Zaid Arbid
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte embargada, para, em 15 dias, apresentar impugnação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 8724 Nr: 885-82.2007.811.0035
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FPL, DSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): AL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando César Passinato Amorim, Fernando César Passinato Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Couto Carvalho Araújo, Carlos Eduardo Zanchet Girardello
Nos termos da CNGC, impulsiono o feito às partes para dar regular prosseguimento, haja vista o decurso do prazo da suspensão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 13612 Nr: 803-46.2010.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivo Luiz Ruaro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gaiotte e Cia Ltda ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Fraga Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Cesar Dias Amorim, Renata Gonçalves da Cruz, William Santos Araujo
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para providenciar o depósito da diligência, no valor de R$ 75,00, na conta corrente 12.410-9, agência 2927-0, Diretoria do Fórum da Comarca de Alto Garças - Diligência do Oficial de Justiça, CNPJ 00.073.134/0001-32, para cumprimento do mandado de intimação das testemunhas expedido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 30649 Nr: 557-79.2012.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Castro Alves de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para apresentar as alegações finais, no prazo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33569 Nr: 1964-86.2013.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GISELE DENISE LIMA SINGOLANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eli Carla de Almeida Evangelista, Quênesse Dyogo do Carmo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, impulsiono o feito à parte para impugnar a Contestação de fls.37/53

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33537 Nr: 1933-66.2013.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Angielly Lopes Ruas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Quênesse Dyogo do Carmo, Eli Carla de Almeida Evangelista
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, impulsiono o feito á parte autora para impugnar a Contestação de fls.43/58.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33346 Nr: 1740-51.2013.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aldir da Cruz Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eli Carla de Almeida Evangelista, Quênesse Dyogo do Carmo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, impulsiono o feito á parte autora para impugnar a Contestação de fls.38/53.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33413 Nr: 1807-16.2013.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adenyr da Cruz Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eli Carla de Almeida Evangelista, Quênesse Dyogo do Carmo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, impulsiono o feito à parte autora para impugnar a Contestação de fls.37/52.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33414 Nr: 1808-98.2013.811.0035

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Argimiro Pinto de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Quênesse Dyogo do Carmo, Eli Carla de Almeida Evangelista
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, impulsiono o feito á parte autora para impugnar a Contestação de fls.38/51.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33423 Nr: 1817-60.2013.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adenides Rodrigues de Moraes Rosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Quênesse Dyogo do Carmo, Eli Carla de Almeida Evangelista
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, impulsiono o feito á parte autora para impugnar a Contestação de fls.42/57.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33425 Nr: 1819-30.2013.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Ermelina Cajango Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Quênesse Dyogo do Carmo, Eli Carla de Almeida Evangelista
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, impulsiono o feito à parte autora para impugnar a Contestação de fls.37/52.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33451 Nr: 1845-28.2013.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marli Araújo Catulé
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eli Carla de Almeida Evangelista, Quênesse Dyogo do Carmo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, impulsiono o feito à parte autora para impugnar a Contestação de fls.38/52.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 34002 Nr: 96-39.2014.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastiana Freitas Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eli Carla de Almeida Evangelista, Quênesse Dyogo do Carmo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, impulsiono o feito à parte para impugnar a Contestação de fls.36/51.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 34494 Nr: 538-05.2014.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valmir Antonio da Silva- ME, Valmir Antônio da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Expresso São Luiz Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando César Passinato Amorim
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Florentino Luiz Ferreira
Nos termos da CNGC, impulsiono o feito à parte autora para impugnar a Contestação de fls.31/55

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 34610 Nr: 637-72.2014.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDERSON RODRIGUES MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Castro Alves de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para apresentar impugnação à contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 34611 Nr: 638-57.2014.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DOS SANTOS VASCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Castro Alves de Melo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 34741 Nr: 751-11.2014.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CICERO RIBEIRO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para impugnar a contestação apresentada.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 34406 Nr: 458-41.2014.811.0035
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUNGE ALIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rudimar Trentin Zanon
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SCHMITT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para providenciar o depósito da diligência, no valor de R$ 170,00, na conta corrente n. 12410-9, agência 2927-0, Banco do Brasil, em nome do Juízo de Direito da Comarca de Alto Garças - Diligência de Oficial de Justiça, CNPJ n. 00.073.134/0001-32, para cumprimento da avaliação expedida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 31977 Nr: 1796-21.2012.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Alto Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Isaias Francisco de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para providenciar o depósito da diligência, no valor de R$ 75,00, na conta corrente n. 12.410-9, agência 2927-0, Banco do Brasil, em nome do Juízo

de Direito da Comarca de Alto Garças - Diligência do Oficial de Justiça, CNPJ n. 00.073.134/0001-32, para cumprimento do mandado de execução fiscal expedido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 33517 Nr: 1916-30.2013.811.0035
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACFeIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESSD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito ao autor para providenciar o depósito da diligência no valor de R$ 75,00, na conta corrente n. 12410-9, agência 2927-0, Banco do Brasil, em nome da Diretoria do Fórum da Comarca de Atlo Garças, Diligência do Oficil de Justiça, CNPJ n. 00.073.134/0001-32, para cumprimento da busca e apreensão expedida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 33245 Nr: 1643-51.2013.811.0035
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ilza Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Eroaldo Roman
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 22.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 34798 Nr: 795-30.2014.811.0035
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jakson Ricardo Freier
Vistos.
I - Da análise dos autos, verifica-se que não houve comando judicial determinando a notificação da acusada nos termos do artigo 55 da Lei de Drogas.
II - Considerando que a acusada compareceu espontaneamente aos autos (art. 214, §1° do CPC c/c art. 3° do CPP) e apresentou defesa preliminar às fls. 63/74, por intermédio do procurador constituído às fls. 75, determino a intimação deste para ratificação da defesa apresentada às fls. 63/74.
III - Após, conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 31322 Nr: 1311-21.2012.811.0035
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODENILSON JOSÉ CARRIJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoelito dos Dias de Rezende Neto
Processo n.º: 1311-21.2012.811.0035
Código n°: 31322
Vistos.
I - Considerando a certidão de fls. 74-verso, determino que seja realizada pesquisa no SIEL – Sistema de Informações Eleitorais – acerca do endereço do acusado.
II - Caso verifique-se que o endereço informado pelo SIEL é o mesmo da carta precatória de fls. 74, proceda-se a citação do acusado por edital para responder à acusação nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, sendo o prazo do edital e o local de sua publicação os de praxe e da lei.
III - Na hipótese dos dados obtidos pelo SIEL conterem um novo local de domicílio diferente do que já consta nos autos, proceda-se a citação do acusado mediante mandado.
IV - Às providências.
Alto Garças/MT, 28 de janeiro de 2014.
Pedro Davi Benetti
Juiz Substituto

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 10925 Nr: 1361-86.2008.811.0035
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Solivan Rodrigues Santos Cavalcante Luz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristine Mendes dos Santos Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Oliveira de Souza
Processo n.º: 1361-86.2008.811.0035
Código n°: 10925
Requerente: Solivan Rodrigues Santos Cavalcante Luz
Requerido: Município de Alto Garças/MT
Vistos.
Com o escopo de colocar em prática o princípio constitucional da duração razoável do processo, INTIME-SE o requerido para que apresente a conta de liquidação do julgado, sucedendo-se, assim, à EXECUÇÃO INVERTIDA.
Com a juntada do cálculo, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ressalto que prevalecerá o cálculo da fazenda pública municipal.
No caso de discordância, deverá a parte exequente apresentar o seu cálculo e requerer a citação do (a) executado (a), nos termos do art. 730 do CPC. Com o cumprimento deste, cite-se a parte executada.
Havendo concordância, determino que requisite-se o pagamento do valor apurado.
Às providências.
Alto Garças/MT, 23 de maio de 2014.
Pedro Davi Benetti
Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 34078 Nr: 166-56.2014.811.0035
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeir da Silva Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública da Comarca de Alto Garças
Processo criminal nº: 166-56.2014.811.0035
Código n°: 34078
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Réu: Valdeir da Silva Teixeira
Vítima: Silvana Jéssica Vicente Breda
Vistos,
Presentes os pressupostos legais contidos no art. 41 do CPP e, inexistindo qualquer das hipóteses elencadas no art. 395 do mesmo Diploma Legal, RECEBO a denúncia em todos os seus termos.
CITE-SE o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação por escrito no prazo de 10(dez) dias, consignando no instrumento citatório, expressamente, o contido no art. 396-A do CPP.
Quedando-se inerte(s), desde que pessoalmente citado(s), ou acaso compareça(m) para informar(em) que não possui(em) condição de constituir(em) advogado, nomeio a Defensoria Pública Estadual para defendê-lo(s), concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa preliminar.
DEFIRO os requerimentos ministeriais da cota de fls. 41.
Proceda-se conforme o item 7.5.1, incisos II e III da C.N.G.C.
Expeça-se o necessário.
Alto Garças/MT, 10 de abril de 2014.
Pedro Davi Benetti
Juiz Substituto

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 13534 Nr: 723-82.2010.811.0035

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dirceu José Godinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco John Deere S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econônico e Social - BNDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Martins de Oliveira, Paulo Laerte de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Luis Zanon
Isto posto, com arrimo nestes fundamentos recebo os embargos do devedor sem o almejado efeito suspensivo.
Atento ao que determina o art. 740 do CPC, intime-se o embargado por intermédio de seu advogado, para querendo apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.
Às providências.
Alto Garças/MT, 29 de abril de 2014.
Pedro Davi Benetti
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 30067 Nr: 1067-29.2011.811.0035
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VEPB, RHP
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Zanchet Girardello, Fernando César Passinato Amorim, Fernando César Passinato Amorim, Carlos Eduardo Zanchet Girardello
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para que dê prosseguimento regular.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 32066 Nr: 317-56.2013.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcolina de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gislaine Sara Moreira Moraes Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Miriam Gonçalves Barbosa, Carlos Eduardo Zanchet Girardello
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte requerida/recorrida, para apresentar contrarrazões ao recurso da parte autora.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 34462 Nr: 508-67.2014.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alenida da Silva Boaventura
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 34474 Nr: 520-81.2014.811.0035
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para impugnar a contestação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 31968 Nr: 1787-59.2012.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Alto Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco dos Passaros Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 21.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 31947 Nr: 1767-68.2012.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Alto Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Damario Pereira de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 26.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 31926 Nr: 1750-32.2012.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Alto Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Cezalpino Mendes Teixeira, Cezalpino Mendes Teixeira Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora, para dar prosseguimento, em razão da expiração do prazo da suspensão requerida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 31945 Nr: 1765-98.2012.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Alto Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Palma Lisboa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 22.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 31933 Nr: 1756-39.2012.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Alto Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista Cimadon
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 20.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari
Cod. Proc.: 31956 Nr: 1776-30.2012.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Alto Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edigar Francisco de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para se

manifestar sobre o documento de fls. 23.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 31944 Nr: 1764-16.2012.811.0035
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Alto Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Eigi Hojo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Oliveira de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da CNGC, IMPULSIONO o feito à parte autora para providenciar o depósito da diligência, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), na conta corrente 12.410-9, agência 2927-0, Banco do Brasil, em nome da Diretoria do Fórum da Comarca de Alto Garças - Diligência de Oficial de Justiça, CNPJ 00.073.134/0001-32, para cumprimento do mandado de execução expedido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Davi Benetti
Cod. Proc.: 13688 Nr: 879-70.2010.811.0035
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Odelir Antônio Balbinotti
PARTE(S) REQUERIDA(S): Unibanco - União de Bancos Brasileiros s/a.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Henrique Guareschi, Amauri de Sousa Brito Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Alberto Miro da Silva, Carlos Alberto Miro da Silva Filho, Silca Mendes Miro Babo
VISTOS EM CORREIÇÃO,
Defiro o pedido de fls. 116 pelos seus fundamentos. Proceda-se as anotações de praxe.
No mais, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem se pretendem a produção de outras provas, indicando, em caso positivo, sua pertinência e o objetivo de sua realização, sob pena de preclusão.
Cumpra-se.

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 32984 Nr: 729-73.2014.811.0092
AÇÃO: Carta Precatória (art. 201 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Município de Marechal Cândido Rondon - PR, Comarca de Marechal Candido Rondon-PR
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Jurandir Maximovitz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO.
Autos de Código nº 32984
Parte Autora: Município de Marechal Cândido Rondon
Parte Ré: CJR – Ind. E Com. De Metalmoveis e outros
ANA PAULA DE FRANÇA SILVA, Oficiala de Justiça e Avaliadora, abaixo assinada, vem mui respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, R E Q U E R E R que seja a parte autora intimada a depositar na Conta Corrente nº 9868-X – Banco do Brasil - Agência 4515-2, a diligência no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), para o cumprimento da Carta Precatória, extraída dos autos acima mencionados.
Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento;
Alto Taquari - MT, 28 de julho de 2014
Ana Paula de França Silva
Oficiala de Justiça/Avaliadora
Matrícula 25614

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza
Cod. Proc.: 33047 Nr: 791-16.2014.811.0092
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ronier Inácio da Silva, Zizielica Inacio Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Reginaldo da Silva Simone
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Alexandre Tortorelli
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº 791-16.2014.811.0092 – Código 33047
Tipo de Ação: Execução de Alimentos
Exequente (Criança/Adolescente): Ronier Inácio da Silva
Representante (Exequente): Ziziélica Inácia Pereira
Executado: Reginaldo da Silva Simone
DECISÃO – DETERMINAÇÃO – [101013]
Vistos em correição.
1. Defiro a parte exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o teor da certidão de nomeação de fl. 10.
2. Recebo a presente ação de execução de pagamento de prestação alimentícia, nos termos do artigo 732 do Código de Processo Civil, porquanto, devidamente, lastreada por sentença homologatória de fl.09.
3. Fixo em 05(cinco) URH, conforme item 18.1, da Tabela XI, os honorários advocatícios devido ao profissional nomeado para patrocinar os interesses da parte exequente, com fulcro na RESOLUÇÃO Nº 096, DE 27 DE JULHO DE 2007, exarada pelo Conselho da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE MATO GROSSO.
4. Cumpra a Secretaria as seguintes providências:
(a) Cite-se o executado, no endereço constante nos autos da ação de alimentos nº 664-49.2012.811.0092 – Código Apolo 22950, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o valor exequendo, sob pena de serem imediatamente penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, tomando o Oficial de Justiça as cautelas devidas para que não sejam penhorados bens de terceiros e observando os procedimentos contidos no artigo 652 do Código de Processo Civil.
(b) Decorrido o prazo, certifique-se e independente de nova conclusão dê-se vista dos autos a parte exequente, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar requerendo o que entender de direito;
(c) Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Alto Taquari/MT, 24 de julho de 2014.
Luis Felipe Lara de Souza
Juiz de Direito

Comarca de Apiacás

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 32726 Nr: 355-62.2006.811.0084
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Heliodoro Leite de Sousa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Campos de Azevedo
Nos termos de Legislação Processual Vigente e Port. 15/2014, impulsiono os presentes autos para proceder à nomeação do Dr. Edson Campos de Azevedo, advogado militante desta Comarca para patrocinar a Defesa do Denunciado. Outrossim, certifico que em ato contínuo, intimo o nobre causídico para que ofereça Defesa Preliminar, no prazo de 10 (dez) dias.

JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 46333 Nr: 15-40.2014.811.0084
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vania Maria de Souza, Sebastião Miguel de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Renato Salício Fabiano, Ana Paula Carvalho Martins e Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termso de legislação Processual vigente e Port. 15/2014, impulsiono os presentes autos para proceder à intimação da parte autora, por intermédio de seu procurador, para apresentar Impugnação à Contestação

no prazo legal estabelecido.

Comarca de Araputanga

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 52445 Nr: 2376-42.2012.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Roseli Dias da Fonseca
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Anselmo da Costa Prado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari
Intimação da parte requerida do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos: Processo n°. 2376-42.2012.811.0038 - código n°. 52445
Vistos,
1. Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO LIMINAR INALDITA ALTERA PARS EM TUTELA ANTECIPADA proposta por ROZELI DIAS DA FONSECA, em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. (qualificados nos autos) pelos fatos e fundamentos narrados na inicial.
2. As fls. 72, foi indeferida a gratuidade da justiça, sendo intimada a parte requerida para efetuar o pagamento das custas e taxas judiciais no prazo de 10 (dez) dias.
3. As fls. 59/67, a parte autora informou o protocolo de Agravo de Instrumento, o qual foi desprovido, mantendo a decisão de fls. 72, conforme docs. de fls. 75/80.
4. As fls. 81 foi certificado o decurso do prazo assinalado na decisão de fls. 72, sem que a parte autora efetuasse o pagamento das custas e taxas judiciais.
5. Vieram-me os autos conclusos.
É breve o relatório. Fundamento e decido.
6. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução do mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
7. Pela que se colhe dos autos, o requerente não promoveu o pagamento das custas como determinado por este Juízo, bem como, seu Recurso de Agravo de Instrumento foi infrutífero, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.
8. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
9. Sem condenação em custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis à espécie.
10. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 54222 Nr: 1591-46.2013.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juscelino Dias Tiago
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Regina Cardoso, Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que a r. sentença de fl. 35 e verso transitou em julgado pelo prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 7311 Nr: 428-17.2002.811.0038
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/MT n.º 8794-A
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jair Roberto Marques
Trânsito em Julgado(Sem Recurso)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. transitou em julgado sem interposição de recurso.
Araputanga - MT, 28 de julho de 2014.
Oficial Escrevente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 2486 Nr: 564-19.1999.811.0038
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ricardo da Costa Marques, Nelson da Costa Marques
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marionely Araujo Viegas, Danilo Pires Atala, Roberto Fidelis Simon, Roberto Fidelis Simon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelson Buganza Júnior, Magda Montenegro, Ivete Ferreira Marques
Trânsito em Julgado(Sem Recurso)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. transitou em julgado sem interposição de recurso.
Araputanga - MT, 28 de julho de 2014.
Oficial Escrevente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 244 Nr: 10-26.1995.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Caima Hotel Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aureliano Mochon Brunner
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jair de Oliveira Lima, Atila Silva Gattas
Trânsito em Julgado(Sem Recurso)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. transitou em julgado sem interposição de recurso.
Araputanga - MT, 28 de julho de 2014.
Oficial Escrevente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 330 Nr: 21-60.1992.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Inst. de Admin. Finan. da Previd. e Assist. Social / IAPAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Comercio de Café e Cereais Grão de Ouro Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aureliano Mochon Brunner
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Trânsito em Julgado(Sem Recurso)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. transitou em julgado sem interposição de recurso.
Araputanga - MT, 28 de julho de 2014.
Oficial Escrevente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 18767 Nr: 2057-50.2007.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastiao Ventura da Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Flavio da Costa Freire
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Nelson Zuchetti Junior, Ana Lucia de Freitas Alvarez
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Trânsito em Julgado(Sem Recurso)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. transitou em julgado sem interposição de recurso.
Araputanga - MT, 28 de julho de 2014.
Oficial Escrevente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 55347 Nr: 200-22.2014.811.0038
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neuza Maria de Jesus, Aparecido Donizete Campos, Fatima Ramos da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gonçalves de Seixas Filho, Faustino Lopes dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
*Processo n°. 200-22.2014.811.0038 (55347) - Alvará
Vistos...
1. Cuida-se de ALVARÁ JUDICIAL requerido por FATIMA RAMOS DA SILVA, menor, representada por seus tutores NEUZA MARAI DE JESUS e APARECIDO DONIZETE CAMPOS (qualificados nos autos) pelos fatos e fundamentos narrados na inicial.
2. Apesar de devidamente intimada, a parte autora deixou de dar a devida movimentação do processo (fls. 17), incidindo a previsão do art. 267, III, do CPC.
3. Vieram-me os autos conclusos.
É breve o relatório. Fundamento e decido.
4. A legislação processual civil em vigor é clara ao disciplinar os modos de extinção do processo sem resolução do mérito, e, dentre eles, encontra-se precisamente prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese que regula a extinção do feito quando não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
5. Pela que se colhe dos autos, os requerentes não promoveram o andamento processual, manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, fato que impõe a extinção do processo nos termos do art. 267, III, do Estatuto Processual Civil.
6. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.
7. Sem condenação em custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, vez que incabíveis à espécie.
8. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 24663 Nr: 697-75.2010.811.0038
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neuza Maria Schabatoski
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Araputanga/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Regina Célia Sabioni Lourimier
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vicente Andreotto Júnior - Procurador do Município
Vistos.
1- Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520, caput, do CPC), devendo o recorrido ser intimado para apresentação de contrarrazões no prazo legal.
2- Com ou sem as contrarrazões, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para regular processamento e julgamento.
3- Intimem-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 55340 Nr: 194-15.2014.811.0038
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Maria da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Alceu Dalle Laste - Procurador Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jair Roberto Marques
Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 15 transitou em julgado pelo prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Arom Olímpio Pereira
Cod. Proc.: 19762 Nr: 783-17.2008.811.0038
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nely Fonseca dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Giampietro Morales - OAB/MT 11.207-B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
1- Intime-se a parte autora, conforme substabelecimento de fls. 91, para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste nos atos acerca da r. decisão do TRF, sob pena de extinção do feito.
2- Após, concluso para deliberações.
Cumpra-se.

Comarca de Arenápolis

Vara Única

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO COD.45317
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARENÁPOLIS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTES
O(A) Doutor(a) Augusta Prutchansky Martins Gomes Juiz(a) de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Arenápolis - MT , na forma da lei etc.
F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados e suplentes na 1ª Sessão extraordinária do Tribunal do Júri desta Comarca, com início previsto para o dia 08/08/2014 às 08:30 horas, ficando pelo presente edital convocados a comparecer na referida data e horário, ao Plenário situado no Edifício do Fórum local, ao final indicado.
1. ALBÂNIA VIEIRA BATISTA
2. LAÍS AGNES REGUERO
3. JÂNIA MUSTASSO PINTO
4. GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO
5. ANTÔNIO ANDRADE PEREIRA
6. ROZIANE DE SOUZA SILVA
7. RITA FAVALESSA
8. JOILSON LIMA DE VIVEIROS
9. MARIA MÁRCIA XAVIER DE QUADROS
10. STELA MARIS BIAVA
11. RICARDO EMERICK BONI
12. WHASHINGTON LUIZ GOMES DOS REIS
13. SÍLVIO SOUZA OLIVEIRA
14. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO JÚNIOR
15. MIRIAN LOPES DA SILVA BONI
16. ANTÔNIA RODRIGUES DA CRUZ MIRANDA
17. VANTUIR ABRANTES DE QUADROS
18. MARLENE LOUZADA VIEIRA
19. JACIRA DE OLIVEIRA MARQUES
20. RAIANE CARLA MIRANDA RONDON
21. JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
22. JONAS ANÍSIO SOUTO

23. ELCI BAHIA BATISTA
24. BENEDITO CLEMENTINO CHAVES JÚNIOR
25. NILVA SCARPATT FIGUEIREDO
Suplentes:
1. ÂNGELA MARIA DIAS PINATTI MARQUES
2. MIGUEL HENRIQUE KÁTIKA
3. ORISTON SANTOS ANDRADE
4. EDVALDO SANTOS LIMA
5. EDUARDO BORGES DE AGUIAR
6. EDMAR BENEDITO COSTA MARQUES FILHO
7. MARIA GRACY CANTUÁRIO MARQUES
Arenápolis - MT, 29 de julho de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juiz (a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI
SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Rua Presidente Costa e Silva, 410 Bairro: Vila Nova Cidade: Arenápolis-MT Cep:78420000 Fone: (065) 3343-1375.SM.

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 44883 Nr: 804-19.2014.811.0026
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: A Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eder Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Gomes da Silva
Autos n. 804-19.2014.811.0026
Vistos, etc.
1. Proceda-se ao cálculo de liquidação da pena privativa de liberdade, observando-se a detração penal (artigo 42 do CP).
2. Em seguida, manifestem-se as partes sobre o referido cálculo.
Intimem-se e se cumpra.
Arenápolis, 13 de maio de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza Substituta

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Anderson Candiotto
Cod. Proc.: 44882 Nr: 803-34.2014.811.0026
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: A Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valcinei Silva machado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos de Almeida Benevides
Vistos, etc.
1. Proceda-se ao cálculo de liquidação da pena privativa de liberdade, observando-se a detração penal (artigo 42 do CP).
2. Em seguida, manifestem-se as partes sobre o referido cálculo.
Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 22060 Nr: 573-94.2011.811.0026
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JJE- Comercial de Combustíveis Ltda-ME, Jonas Souto Felisbino
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Henrique da Silva Vigo, Daniel Victor Farias Castro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROPICIE MEIOS DO CUMPRIMENTO, OU EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS, NO VALOR DE R$346,50(Trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA Nº14.149-6, AGENCIA 1318-8, CONTA CORRENTE, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM. CNPJ DO FORUM: 00.059.920001/38.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 13131 Nr: 1895-28.2006.811.0026
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ulisses de Assis
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Allan José Metello de Siqueira, José Alves de Souza, Fernanda Vilela Zagatto, Lilian Chaves Bezerra
Autos n. 1895-28.2006.811.0026
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Cuida-se de cumprimento de sentença de obrigação por quantia certa intentada por Ulisses de Assis em face do Instituto Nacional do Seguro Social.
O executado não apresentou embargos à execução, ante sua concordância com os cálculos apresentados pela exequente, motivo pelo qual, os mesmos foram homologados, sendo determinada a expedição dos respectivos RPV's para levantamento daqueles valores (fl. 155).
Posteriormente o executado informou a disponibilização das verbas (fls. 166/167).
Sendo assim, nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução movida por Ulisses de Assis em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o que faço com resolução de mérito.
Determino o levantamento do montante depositado.
Expeça-se o competente alvará em favor da exeqüente (fl. 97/98).
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
Arenápolis, 20 de agosto de 2013.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza Substituta

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 19014 Nr: 911-39.2009.811.0026
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público da Com. De Arenápolis - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Venceslau Botelho de Campos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Raimundo Esteves
Autos n. 911-39.2009.811.0026
Vistos, etc.
S E N T E N Ç A
Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de Venceslau Botelho de Campos, ex-prefeito de Santo Afonso/MT.
Alega, em síntese, que o requerido, na condição de Prefeito Municipal, durante o exercício de 2001 a 2004, realizou diversas contratações de servidores públicos de forma irregular, uma vez que não foi realizado concurso público para tanto.
Aduz que a referida prática caracteriza improbidade administrativa, uma vez que viola os Princípios da Administração Pública, razão pela qual, requer a declaração de nulidade dos atos de contratação sem concurso público, bem como lhe sejam aplicadas as sanções previstas na Lei 8429/92.
Devidamente notificado (fl. 34), o requerido apresentou manifestação por escrito, às fls. 37/58, alegando, preliminarmente, a ocorrência de coisa julgada, bem como a falta de indicação individualizada das contratações ditas irregulares, e, no mérito, nega a prática de atos ímprobos.
O Ministério público manifestou-se às fls. 216/219.
A inicial foi recebida, em 26/07/2011, sendo afastadas as preliminares e determinada a citação do requerido (fls. 221/223), o qual, devidamente citado (fls. 1029), apresentou contestação, conforme fls. 1030/1044, pugnando pela improcedência do pedido inicial.
Impugnação à contestação às fls. 1046/1054.
Determinada a especificação de provas, o Ministério Público requereu o julgamento antecipado da lide e juntou os documentos de fls. 1058/1101.

Por sua vez, o requerido pugnou, intempestivamente, pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas a serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento, conforme fls. 1104/1105.

Os autos vieram conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.

É o relatório.

Passo a decidir.

O Ministério Público ajuizou a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em face de Venceslau Botelho de Campos, ex-prefeito de Santo Afonso.

Primeiramente, indefiro o pedido de produção de provas feito pelo requerido, tendo em vista a preclusão de seu direito para tanto, eis que intempestiva a manifestação de fls. 1104/1105, conforme certidão de fls. 1106.

Cuidando-se matéria de direito e de fato em que inexiste necessidade de produção de prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC.

A lei 8.429/92 (LIA) visa moralizar a atuação administrativa dos gestores públicos, trazendo hipóteses caracterizadoras de atos de improbidade, bem como as sanções daí decorrentes. Dividiu tais atos em condutas de má-fé administrativa que causem prejuízo ao erário público, importem em enriquecimento ilícito do gestor ou que simplesmente atentem contra os princípios norteadores da boa administração pública.

Ocorre que a prática de ato que é considerado irregular não é suficiente para afirmar que o agente público incorreu na prática de ato de improbidade administrativa.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência pacífica do STJ associam a improbidade administrativa à noção de desonestidade, de má-fé do agente público. Somente em hipóteses excepcionais, por força de inequívoca disposição legal, é que se admite a configuração de improbidade por ato culposo (Lei 8.429/92, art. 10). O enquadramento nas previsões dos arts. 9º e 11 da Lei de Improbidade, portanto, não pode prescindir do reconhecimento de conduta dolosa. Somente para as condutas do artigo 10 está prevista a forma culposa.

Logo, para que o ato de improbidade administrativa reste devidamente caracterizado, é necessária a comprovação da má-fé do administrador público, ou seja, a demonstração de sua desonestidade, sem a qual, o ato praticado pode até ser considerado ilegal, como já dito, mas não necessariamente se revestirá das características típicas da improbidade administrativa.

Nesse sentido, transcrevo jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA. ART. 11 DA LEI 8.429/92. INDISPENSABILIDADE DO ELEMENTO SUBJETIVO. SÚMULA 168/STJ. 1. É firme a jurisprudência no sentido de que a configuração do elemento subjetivo da conduta do agente é indispensável para a caracterização dos atos de improbidade de que trata a Lei n. 8.429/92. 2. Para que o ato praticado pelo agente público seja enquadrado em alguma das previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consolidado no dolo para os tipos previstos nos arts. 9º e 11 e, ao menos, pela culpa nas hipóteses do art. 10 da Lei n. 8.429/92. 3. Incidência da Súmula 168/STJ: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado." Agravo regimental improvido. (AgRg nos EREsp 1260963/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/09/2012, DJe 03/10/2012).

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SEM LICITAÇÃO. ATO ÍMPROBO POR ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES. 1. O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido deduzido em Ação Civil Pública por entender que os réus, ao realizarem contratação de serviço de transporte sem licitação, praticaram atos de improbidade tratados no art. 10 da Lei 8.429/1992. No julgamento da Apelação, o Tribunal de origem afastou o dano ao Erário por ter havido a prestação do serviço e alterou a capitulação legal da conduta para o art. 11 da Lei 8.429/1992. 2. Conforme já decidido pela Segunda Turma do STJ (REsp 765.212/AC), o elemento subjetivo, necessário à configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico. 3. Para que se concretize a ofensa ao art. 11 da Lei de Improbidade, revela-se dispensável a comprovação de enriquecimento ilícito do administrador público ou a caracterização de prejuízo ao Erário. 4. In casu, a conduta dolosa é patente, in re ipsa. A leitura do acórdão recorrido evidencia que os recorrentes participaram deliberadamente de contratação de serviço de transporte prestado ao ente municipal à margem do devido procedimento licitatório. O Tribunal a quo entendeu comprovado o conluio entre o ex-prefeito municipal e os prestadores de serviço contratados, tendo consignado que, em razão dos mesmos fatos, eles foram criminalmente condenados pela prática do ato doloso de fraude à licitação, tipificado no art. 90 da Lei 8.666/1993, com decisão já transitada em julgado. 5. O acórdão bem aplicou o art. 11 da Lei de Improbidade, porquanto a conduta ofende os princípios da moralidade administrativa, da legalidade e da impessoalidade, todos informadores da regra da obrigatoriedade da licitação para o fornecimento de bens e serviços à Administração. 6. Na hipótese dos autos, a sanção de proibição de contratar e receber subsídios públicos ultrapassou o limite máximo previsto no art. 12, III, cabendo sua redução. As penas cominadas (suspensão dos direitos políticos e multa) atendem aos parâmetros legais e não se mostra

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes

Cod. Proc.: 21857 Nr: 366-95.2011.811.0026

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Magna Kátia Silva Sanches, Claudiney da Costa, Sergio Massahiro Nomura

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Sanches, Dilceu Cadore, Marli Margorete Gabriel Cadore

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Magna Katia Silva Sanches, Magna Katia Silva Sanches, Magna Katia Silva Sanches

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, Igor Fabricio Meneguello, Itamar Wilson de Brito Moraes

INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA, a efetuar o pagamento dos honorários periciais, apresentados a fls .415/418 dos autos, no valor de R$45.010,00(Quarenta e cinco mil e dez reais) constando a forma de pagamento deste valor nas fls. Já citadas, apresentado pelo Sr. Perito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes

Cod. Proc.: 44715 Nr: 661-30.2014.811.0026

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aparecido Raimundo de Moura

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renata Cintra Rascheja

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMO O PATRONO DA PARTE AUTORA, a apresentar seus memoriais, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes

Cod. Proc.: 44056 Nr: 65-46.2014.811.0026

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosária de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 65-46.2014.811.0026

Vistos, etc.

Ante o teor do Acórdão de fl. 43, verifica-se que há muito transcorreu o prazo de 60 (sessenta) dias de suspensão do processo, haja vista que o referido lapso iniciou-se a partir da publicação do acórdão.

Desta feita, Intime-se o requerente, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao regular andamento ao feito, juntando aos autos decisão administrativa ou demonstração da omissão do INSS, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se e se cumpra.
Arenápolis, 02 de junho de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza Substituta

Comarca de Aripuanã

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 52056 Nr: 794-17.2013.811.0088
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO JOSÉ DA SILVA
Ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a denúncia de fls. 06/08, para, condenar o réu EDSON BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 22/05/1991, em Colorado do Oeste/RO, filho de Aparecida Barbosa Bezerra e Antônio José da Silva, residente à Rua A, Cohab II, Bela Vista, Colniza/MT, atualmente preso e recolhido na Cadeia Pública, nas infrações do artigo 157, § 3º, (segunda parte (latrocínio), c/c o artigo 211, ambos do Código Penal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 53995 Nr: 645-84.2014.811.0088
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULINA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO CURVO GARCIA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR PEREIRA DOS SANTOS
Vistos etc.
Trata-se de Embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de PAULINA DOS SANTOS.
Os embargos foram recebidos por serem tempestivos (fls. 11 e 12).
A parte embargada se manifestou às fls. 14/15, concordando com o cálculo apresentado pelo embargante.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Tendo em vista que a embargada concordou com os termos do cálculo de fls. 09/10, homologo-o para os devidos fins. Por consequência, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e determino a expedição das competentes Requisições de Pequeno Valor - RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para pagamento do débito, em consonância com as disposições contidas nos artigo 730, I, do CPC e 100, § 3º da CF/88.
Oficie-se ao INSS solicitando a imediata implantação do benefício previdenciário, caso ainda não o tenha feito.
Sem custas, haja vista ser a parte embargada beneficiária da gratuidade de justiça.
P. R. I.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 52861 Nr: 1649-93.2013.811.0088
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELINTON JOSÉ SERPA GIL
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado JOSÉ CARLOS DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 386, III do Código de Processo Penal.P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 52510 Nr: 1281-84.2013.811.0088
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL MARCOS PIRES MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON CAMPOS DE AZEVEDO
Vistos etc.
Defiro a cota ministerial retro.
Expeça-se carta precatória para a Comarca de Juína solicitando a inquirição da testemunha Pedro Agnaldo Rigole.
Intime-se a defesa.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 53559 Nr: 219-72.2014.811.0088
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO JURUENA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA AGUILAR LTDA - ME, ROSIMERY APARECIDA AGUILAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Ante o provimento do Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, conforme decisão carreada às fls. 102/103, intime-se a requerida a fim de que complemente o valor da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de consolidação da posse e propriedade do bem alienado ao credor fiduciário.
Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 33132 Nr: 1645-66.2007.811.0088
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIO SOUZA PAIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LATICINIOS ARIPUANÃ, CLAUDEMIR COSLOPE DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILSON HIDEO TACADA
Vistos etc.
Trata-se de cumprimento de sentença executada por Flavio Souza Paiva em desfavor de Claudemir Coslope de Souza, ao qual as partes entabularam acordo que foi homologado às fls. 81.
Determinado a intimação da parte autora para se manifestar, esta através de seu advogado informou a liquidação da obrigação (fls. 81).
Assim, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil julgo extinto o feito com julgamento de mérito.
Sem custas e honorários da forma do art. 55 da Lei n. 9.099/95.
P.R.I.Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota
Cod. Proc.: 36257 Nr: 998-03.2009.811.0088
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANO SANTOS COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANEI RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON HIDEO TACADA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.
Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Silvano Santos Costa em desfavor de Silvanei Rodrigues, que devidamente citado, não pagou ou ofereceu bens a penhora, motivo pelo qual o autor pugnou pela extinção do feito.
Compulsando os autos, constato que o Executado não possui bens penhoráveis, conforme ressai da certidão de fls. 21, verso, sendo, portanto, o caso de se aplicar o disposto no art. 53, § 4º, verbis:
"Art. 53. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá o disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta Lei.
... § 4º. Não encontrando o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.
Em razão do exposto e, com supedâneo no art. 53, § 4º da Lei n. 9099/95, julgo extinto o processo. Desde já, autorizo o autor a desentranhar as cártulas que acompanharam a inicial, mediante cópia nos autos.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Cumpram-se.

Comarca de Brasnorte

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 51941 Nr: 371-21.2013.811.0100
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDA, GADA, LADA, RADA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Mendonça Faria, Roberto Mendonça Faria, Roberto Mendonça Faria, Roberto Mendonça Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 6.015/73 e no Código Civil, e em harmonia com o Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e DETERMINO a lavratura do registro tardio dos menores GABRIEL ALVES DE ALMEIDA e LUCAS ALVES DE ALMEIDA com os seguintes dados:I.GABRIEL ALVES DE ALMEIDAA)Data de nascimento: 29/05/2010.B)Naturalidade: Brasnorte/MT.C)Filiação: Célio de Almeida e Rosangela Alves Barbosa.II.LUCAS ALVES DE ALMEIDAA) Data de nascimento: 14/01/2013.B)Naturalidade: Cuiabá-MT.C)Filiação: Célio de Almeida e Rosangela Alves Barbosa.Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado de lavratura de registro tardio para que o Cartório Extrajudicial promova às anotações de estilo.P.I.C.CIÊNCIA ao Ministério Público.

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 52994 Nr: 1407-98.2013.811.0100
AÇÃO: Medida Cautelar com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: SAIMON BAZZO ENZWEILER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAIRO DOMINGOS DARTORA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, e tendo em vista que contestação de fls. 41/73 foi apresentada no prazo legal, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias impugne a contestação apresentada.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 51576 Nr: 9-19.2013.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO CARLOS MENEZES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvio César dos Santos, Ademar cardoso de carvalho neto
JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO o acusado SEBASTIÃO CARLOS MENEZES como incurso na pena do art. 12 da Lei nº 10.826/2003.Em observância as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA.Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.1º FASEAnalisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, tem-se que:1)Culpabilidade: O réu praticou fato reprovável e com consciência de sua ilicitude. No entanto, nada que difere do grau ordinário de reprovabilidade do tipo penal;2)Antecedentes: O réu não possui antecedentes criminais;3)Conduta Social: não consta dos autos nada que desabone sua conduta social;4)Personalidade: não há nos autos estudo especializado e dados concretos que permitam inferir qualquer traço psicológico relevante;5)Circunstancias: são típicas do crime;6)Motivos: são inerentes ao tipo penal;7)Consequências: são ínsitas ao tipo penal.8)Comportamento da vítima: inexistente. FIXO a pena-base em 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente para cada dia-multa, considerando-a como medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. 2ª FASEInexistem agravantes e atenuantes.3ª FASENão havendo causas de diminuição ou de aumento da pena, torno-a DEFINITIVA a pena em 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa à razão de 1/30 do valor do salário mínimo para cada dia-multa.A pena deverá ser cumprida em regime ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP.Tendo em vista o regime fixado, CONCEDO ao réu o direito de apelar em liberdade. Nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, e considerando que as circunstâncias do artigo 59 do mesmo diploma legal não desabona o réu a ponto de impedir a substituição, considero ser suficiente para a prevenção e reprovação do crime (CP, art. 44, III), a CONVERSÃO da pena privativa de liberdade em uma penas restritiva de direito na forma e condições a serem fixadas em audiência admonitória designada nos autos do Executivo de Pena.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 24767 Nr: 1003-52.2010.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL CENTRAL ENERGIA S/A, FERNANDO ANTONIO BERTIN, NATALINO BERTIN, HERBER PARTIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - SUBPROCURADOR GERAL DA SUBPROCURADORIA FISCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, notadamente porque a matéria ora aduzida merece dilação de provas.DEIXO DE CONDENAR nas verbas sucumbenciais, incabíveis à espécie.Preclusa esta, INTIME-SE o Exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito executivo.P.I.C.Brasnorte/MT (Em trânsito para Cuiabá), 17 de julho de 2014VAGNER DUPIM DIASJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 24819 Nr: 1055-48.2010.811.0100
AÇÃO: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPDEDMG, MCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Mendonça Faria
Ante o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do CPC.INTIMEM-SE as partes.P.I.C.Brasnorte/MT, 24 de julho de 2014 VAGNER DUPIM DIASJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 16864 Nr: 799-81.2005.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELENA DE OLIVEIRA SIMMI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ C. COSTA DE S. SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Corrêa Girelli
Vistos,
Trata-se de ação de execução fiscal promovida pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de Helena de Oliveira Simmi.
A exequente manifestou nos autos à fl. 54 desistindo da ação, pois a ação que tem objeto a CDA nº. 148/05-A foi interposta em duplicidade.
É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO.
O artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil dispõe que:
"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:
(...)
VIII – quando o autor desistir da ação;"
No caso em tela, verifica-se que o exequente desistiu do prosseguimento do feito.
Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo.
Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 53881 Nr: 723-42.2014.811.0100
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCAR S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRA A M L FERNANDES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se de ação de busca e apreensão, consta à fl. 39/40 a parte autora postula a extinção do presente feito, desistindo da ação.
É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO.
O artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, dispõe que:
"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:
(...)
VIII – quando o autor desistir da ação;"
Com efeito, no caso em tela, verifica-se que a parte autora, através de seu patrono, pugnou pela desistência da presente ação.
Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem arbitramento de honorários, visto não haver sucumbência.
EXPEÇA-SE ofício ao Departamento de Trânsito, para proceder com o desbloqueio no registro do veículo.
Pagas as custas finais pela parte autora, ARQUIVEM-SE com as devidas baixas.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 51950 Nr: 380-80.2013.811.0100
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIRLENE ELIAS MELO E MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se de ação de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença com pedido de tutela antecipada em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Juntou documentos às fl. 15-34.
O Instituto Nacional de Seguro Social apresentou contestação às fl. 41-55, aduzindo o não preenchimento dos requisitos para concessão do benefício, pugnando pela improcedência do pedido.
A autora impugnou a contestação às fl. 65-70.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.
Não havendo qualquer preliminar a ser apreciada ou questão prejudicial e irregularidade a serem expurgadas, DOU POR SANEADO O PROCESSO, passando a organização de sua instrução.
Logo na inicial, a parte requerente postulou pela produção de provas testemunhais e periciais e a requerida, por sua vez, quando da contestação, postulou pela produção de prova pericial.
Considerando que não há a presença de todos os especialistas necessários em uma só cidade nesta região, bem como a urgência na realização das pericias pela parte autora, NOMEIO perito o Dr. Hugo Fernando Valeguvky Lenzi – CRM 6687, que deverá ser intimado da nomeação, e dos quesitos apresentados pelas duas partes, bem como para que designe data e horário para realização da perícia.
Caso o perito aceite a designação, ARBITRO os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), valor máximo da Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, facultando justificar as razões pelas quais entende que o valor deva ser majorado, a teor do que dispõe o parágrafo único, artigo 3º, da referida resolução.
AGENDE a Gestora Judiciária data para realização dos trabalhos periciais, procedendo-se às intimações necessárias, bem como, envie ao profissional nomeado, os quesitos apresentados pelas partes.
Após a apresentação do laudo, OFICIE-SE ao e. Tribunal competente para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal.
CUMPRA-SE com a urgência que o caso requer.
Brasnorte/MT, 24 de julho de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 26125 Nr: 911-40.2011.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EPDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDB, MRH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
O nexo causal ou relação de causalidade é o liame que une a conduta do agente ao dano. É por meio do exame da relação causal que concluímos quem foi o causador do dano, sendo portanto elemento indispensável. Assim, REJEITO a nulidade argüida.Dou o feito por saneado.INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 5 dias.CUMPRA-SE.Brasnorte/MT, 24 de julho de 2014VAGNER DUPIM DIASJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 51213 Nr: 748-26.2012.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE LUIZ GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA SOUZA DUTRA, JOSÉ ANTONIO DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Considerando que não há a presença de todos os especialistas necessários em uma só cidade nesta região, bem como a urgência na realização das pericias pela parte autora, NOMEIO perito o Dr. Paulo Akira Ynoue, que deverá ser intimado da nomeação, e dos quesitos apresentados pelas duas partes, bem como para que designe data e horário para realização da perícia.
Caso o perito aceite a designação, ARBITRO os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), valor máximo da Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, facultando justificar as razões pelas quais entende que o valor deva ser majorado, a teor do que dispõe o parágrafo único, artigo 3º, da referida resolução.

AGENDE a Gestora Judiciária data para realização dos trabalhos periciais, procedendo-se às intimações necessárias, bem como, envie ao profissional nomeado, os quesitos apresentados pelas partes.
Fazendo-se necessária para o diagnóstico do laudo pericial a realização de exames complementares, DETERMINO que o perito nomeado encaminhe a parte autora para a realização dos exames pelo Sistema Único de Saúde-SUS.
Após a apresentação do laudo, OFICIE-SE ao e. Tribunal competente para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal.
CUMPRA-SE com a urgência que o caso requer.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 51373 Nr: 909-36.2012.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERLEI DE JESUS MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA SOUZA DUTRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se de ação de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença com pedido de tutela antecipada em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Juntou documentos às fl. 13-39.
O Instituto Nacional de Seguro Social apresentou contestação às fl. 45-57, aduzindo o não preenchimento dos requisitos para concessão do benefício, pugnando pela improcedência do pedido.
A autora impugnou a contestação às fl. 66-69.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.
Não havendo qualquer preliminar a ser apreciada ou questão prejudicial e irregularidade a serem expurgadas, DOU POR SANEADO O PROCESSO, passando a organização de sua instrução.
Logo na inicial, a parte requerente postulou pela produção de provas testemunhais e periciais e a requerida, por sua vez, quando da contestação, postulou pela produção de prova pericial.
Considerando que não há a presença de todos os especialistas necessários em uma só cidade nesta região, bem como a urgência na realização das pericias pela parte autora, NOMEIO perito o Dr. Hugo Fernando Valeguvky Lenzi – CRM 6687, que deverá ser intimado da nomeação, e dos quesitos apresentados pelas duas partes, bem como para que designe data e horário para realização da perícia.
Caso o perito aceite a designação, ARBITRO os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), valor máximo da Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, facultando justificar as razões pelas quais entende que o valor deva ser majorado, a teor do que dispõe o parágrafo único, artigo 3º, da referida resolução.
AGENDE a Gestora Judiciária data para realização dos trabalhos periciais, procedendo-se às intimações necessárias, bem como, envie ao profissional nomeado, os quesitos apresentados pelas partes.
Após a apresentação do laudo, OFICIE-SE ao e. Tribunal competente para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal.
CUMPRA-SE com a urgência que o caso requer.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 23867 Nr: 96-77.2010.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIZETE FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - SUBPROCURADOR GERAL DA SUBPROCURADORIA FISCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Sobre o pedido de f. 33, observo que a penhora em dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem do art. 655, I, do CPC , não havendo, portanto, qualquer obstáculo para que se efetive a penhora “on line”.
A propósito, calha à fiveleta recente julgado do e. TJMT:
“(...) É incontestável que o pagamento em dinheiro é muito mais efetivo para o credor, devendo prevalecer em consonância com o disposto na ordem de preferência do art. 655, I, do CPC. Acata-se a penhora on line na c/c do devedor (...)”
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Penhora “on line” e DETERMINO que se efetive o bloqueio de contas da parte executada por meio do sistema BACEN-JUD, no montante da dívida atualizada.
Havendo sucesso no bloqueio, ORDENO que a quantia constritada seja TRANSFERIDA para a Conta Única.
Após, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, ambos do CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para tomar ciência da penhora "on line" e, querendo, oferecer Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J do CPC).
Caso reste infrutífero o bloqueio, PROCEDA-SE à consulta ao RENAJUD, bem como OFICIE-SE ao cartório de registro de imóveis desta comarca para verificação da existência de bens de propriedade do executado.
Não havendo sucesso, INTIME-SE a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.
EXPEÇA-SE o necessário.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 25302 Nr: 84-29.2011.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEIDA TERESINHA FRANDOLOSO & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Sobre o pedido de f. 42, observo que a penhora em dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem do art. 655, I, do CPC , não havendo, portanto, qualquer obstáculo para que se efetive a penhora “on line”.
A propósito, calha à fiveleta recente julgado do e. TJMT:
“(...) É incontestável que o pagamento em dinheiro é muito mais efetivo para o credor, devendo prevalecer em consonância com o disposto na ordem de preferência do art. 655, I, do CPC. Acata-se a penhora on line na c/c do devedor (...)”
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Penhora “on line” e DETERMINO que se efetive o bloqueio de contas da parte executada por meio do sistema BACEN-JUD, no montante da dívida atualizada.
Havendo sucesso no bloqueio, ORDENO que a quantia constritada seja TRANSFERIDA para a Conta Única.
Após, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, ambos do CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para tomar ciência da penhora "on line" e, querendo, oferecer Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J do CPC).
Caso reste infrutífero o bloqueio, PROCEDA-SE à consulta ao RENAJUD, bem como OFICIE-SE ao cartório de registro de imóveis desta comarca para verificação da existência de bens de propriedade do executado.
Não havendo sucesso, INTIME-SE a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.
EXPEÇA-SE o necessário.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 50074 Nr: 1006-70.2011.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Luiz dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Sobre o pedido de f. 21, observo que a penhora em dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem do art. 655, I, do CPC , não havendo, portanto, qualquer obstáculo para que se efetive a penhora “on line”.
A propósito, calha à fiveleta recente julgado do e. TJMT:
“(...) É incontestável que o pagamento em dinheiro é muito mais efetivo

para o credor, devendo prevalecer em consonância com o disposto na ordem de preferência do art. 655, I, do CPC. Acata-se a penhora on line na c/c do devedor (...)"

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Penhora "on line" e DETERMINO que se efetive o bloqueio de contas da parte executada por meio do sistema BACEN-JUD, no montante da dívida atualizada.

Havendo sucesso no bloqueio, ORDENO que a quantia constritada seja TRANSFERIDA para a Conta Única.

Após, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, ambos do CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para tomar ciência da penhora "on line" e, querendo, oferecer Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J do CPC).

Não havendo sucesso, INTIME-SE a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.

EXPEÇA-SE o necessário.

CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 50871 Nr: 404-45.2012.811.0100

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SERRARIA MACHADINHO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, sendo que decorridos cinco anos sem qualquer pleito da parte exequente, os autos deverão vir novamente à conclusão.Às providências.INTIMEM-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 51324 Nr: 860-92.2012.811.0100

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA BRASNORTE LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Sobre o pedido de f. 24, observo que a penhora em dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem do art. 655, I, do CPC , não havendo, portanto, qualquer obstáculo para que se efetive a penhora "on line".

A propósito, calha à fiveleta recente julgado do e. TJMT:

"(...) É incontestável que o pagamento em dinheiro é muito mais efetivo para o credor, devendo prevalecer em consonância com o disposto na ordem de preferência do art. 655, I, do CPC. Acata-se a penhora on line na c/c do devedor (...)"

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Penhora "on line" e DETERMINO que se efetive o bloqueio de contas da parte executada por meio do sistema BACEN-JUD, no montante da dívida atualizada.

Havendo sucesso no bloqueio, ORDENO que a quantia constritada seja TRANSFERIDA para a Conta Única.

Após, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, ambos do CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para tomar ciência da penhora "on line" e, querendo, oferecer Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J do CPC).

Não havendo sucesso, INTIME-SE a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.

EXPEÇA-SE o necessário.

CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 21974 Nr: 1254-41.2008.811.0100

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. D. DE OLIVEIRA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - SUBPROCURADOR GERAL DA SUBPROCURADORIA FISCAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Sobre o pedido de f. 12, observo que a penhora em dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem do art. 655, I, do CPC , não havendo, portanto, qualquer obstáculo para que se efetive a penhora "on line".

A propósito, calha à fiveleta recente julgado do e. TJMT:

"(...) É incontestável que o pagamento em dinheiro é muito mais efetivo para o credor, devendo prevalecer em consonância com o disposto na ordem de preferência do art. 655, I, do CPC. Acata-se a penhora on line na c/c do devedor (...)"

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Penhora "on line" e DETERMINO que se efetive o bloqueio de contas da parte executada por meio do sistema BACEN-JUD, no montante da dívida atualizada.

Havendo sucesso no bloqueio, ORDENO que a quantia constritada seja TRANSFERIDA para a Conta Única.

Após, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, ambos do CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para tomar ciência da penhora "on line" e, querendo, oferecer Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J do CPC).

Não havendo sucesso, INTIME-SE a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.

EXPEÇA-SE o necessário.

CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 23784 Nr: 14-46.2010.811.0100

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO GONÇALVES AUTO ELETRICA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - SUBPROCURADOR GERAL DA SUBPROCURADORIA FISCAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Sobre o pedido de f. 42, observo que a penhora em dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem do art. 655, I, do CPC , não havendo, portanto, qualquer obstáculo para que se efetive a penhora "on line".

A propósito, calha à fiveleta recente julgado do e. TJMT:

"(...) É incontestável que o pagamento em dinheiro é muito mais efetivo para o credor, devendo prevalecer em consonância com o disposto na ordem de preferência do art. 655, I, do CPC. Acata-se a penhora on line na c/c do devedor (...)"

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Penhora "on line" e DETERMINO que se efetive o bloqueio de contas da parte executada por meio do sistema BACEN-JUD, no montante da dívida atualizada.

Havendo sucesso no bloqueio, ORDENO que a quantia constritada seja TRANSFERIDA para a Conta Única.

Após, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, ambos do CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para tomar ciência da penhora "on line" e, querendo, oferecer Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J do CPC).

Não havendo sucesso, INTIME-SE a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.

EXPEÇA-SE o necessário.

CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vagner Dupim Dias

Cod. Proc.: 23803 Nr: 32-67.2010.811.0100

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI CARLOS JOSÉ DE SOUZA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - SUBPROCURADOR GERAL DA SUBPROCURADORIA FISCAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

DEFIRO o pedido de f. 34 e DETERMINO que se proceda a Penhora do bem indicado à f. 35, expedindo o respectivo Mandado de Penhora, Averbação

e Avaliação lavrando-se o respectivo Auto e registrando-se a penhora no respectivo registro da motocicleta perante o DETRAN-MT.
Vindo o laudo, determino sejam as partes intimadas para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, valendo o silêncio como concordância com o valor atribuído pelo Sr. Meirinho.
Após, CONCLUSOS.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 2714 Nr: 657-14.2004.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AU
PARTE(S) REQUERIDA(S): IM, AAC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristianne Maria Kunst talaska
Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, sendo que decorridos cinco anos sem qualquer pleito da parte exequente, os autos deverão vir novamente à conclusão.Às providências.INTIMEM-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 18383 Nr: 507-62.2006.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AU
PARTE(S) REQUERIDA(S): HMEEL-M
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Sobre o pedido de f. 78, observo que a penhora em dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem do art. 655, I, do CPC , não havendo, portanto, qualquer obstáculo para que se efetive a penhora “on line”.
A propósito, calha à fiveleta recente julgado do e. TJMT:
“(...) É incontestável que o pagamento em dinheiro é muito mais efetivo para o credor, devendo prevalecer em consonância com o disposto na ordem de preferência do art. 655, I, do CPC. Acata-se a penhora on line na c/c do devedor (...)”
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Penhora “on line” e DETERMINO que se efetive o bloqueio de contas da parte executada por meio do sistema BACEN-JUD, no montante da dívida atualizada.
Havendo sucesso no bloqueio, ORDENO que a quantia constritada seja TRANSFERIDA para a Conta Única.
Após, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, ambos do CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para tomar ciência da penhora "on line" e, querendo, oferecer Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J do CPC).
Não havendo sucesso, INTIME-SE a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.
EXPEÇA-SE o necessário.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 19852 Nr: 540-18.2007.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): EADR-M
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ C. COSTA DE S. SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
DEFIRO o pedido de f. 31 e DETERMINO que se proceda a Penhora do bem indicado à f. 32, expedindo o respectivo Mandado de Penhora, Averbação e Avaliação lavrando-se o respectivo Auto e registrando-se a penhora no respectivo registro do veículo perante o DETRAN-MT.
Vindo o laudo, determino sejam as partes intimadas para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, valendo o silêncio como concordância com o valor atribuído pelo Sr. Meirinho.
Após, CONCLUSOS.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 16142 Nr: 906-62.2004.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGUES E BERTUCCI LTDA, AGUSTINHO BERTUCCI, ODILSON MARTINS RODRIGUES, AIRTON MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO LOBO V. DE RESENDE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Sobre o pedido de f. 116, observo que a penhora em dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem do art. 655, I, do CPC , não havendo, portanto, qualquer obstáculo para que se efetive a penhora “on line”.
A propósito, calha à fiveleta recente julgado do e. TJMT:
“(...) É incontestável que o pagamento em dinheiro é muito mais efetivo para o credor, devendo prevalecer em consonância com o disposto na ordem de preferência do art. 655, I, do CPC. Acata-se a penhora on line na c/c do devedor (...)”
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Penhora “on line” e DETERMINO que se efetive o bloqueio de contas da parte executada por meio do sistema BACEN-JUD, no montante da dívida atualizada.
Havendo sucesso no bloqueio, ORDENO que a quantia constritada seja TRANSFERIDA para a Conta Única.
Após, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, ambos do CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para tomar ciência da penhora "on line" e, querendo, oferecer Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J do CPC).
Não havendo sucesso, INTIME-SE a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.
EXPEÇA-SE o necessário.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 16657 Nr: 570-24.2005.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELENA DE OLIVEIRA SIMMI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Corrêa Girelli
Vistos,
Sobre o pedido de f. 81, observo que a penhora em dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem do art. 655, I, do CPC , não havendo, portanto, qualquer obstáculo para que se efetive a penhora “on line”.
A propósito, calha à fiveleta recente julgado do e. TJMT:
“(...) É incontestável que o pagamento em dinheiro é muito mais efetivo para o credor, devendo prevalecer em consonância com o disposto na ordem de preferência do art. 655, I, do CPC. Acata-se a penhora on line na c/c do devedor (...)”
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Penhora “on line” e DETERMINO que se efetive o bloqueio de contas da parte executada por meio do sistema BACEN-JUD, no montante da dívida atualizada.
Havendo sucesso no bloqueio, ORDENO que a quantia constritada seja TRANSFERIDA para a Conta Única.
Após, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, ambos do CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para tomar ciência da penhora "on line" e, querendo, oferecer Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J do CPC).
Não havendo sucesso, INTIME-SE a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.
EXPEÇA-SE o necessário.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 23808 Nr: 37-89.2010.811.0100
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AIRES POLESE
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO JOSÉ ASSMANN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Mendonça Faria, Wellington Cardoso Ribeiro
Vieram os autos conclusos.A penhora foi realizada em 22 de novembro de 2012, vindo o impugnante apresentar a impugnação da penhora apenas em 05 de março de 2013, consignando ser tempestiva a manifestação em comento, pois o mandado de penhora e avaliação só foi juntado aos autos em 26 de fevereiro de 2013. Todavia, o artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil, dispõe que o prazo para apresentação da impugnação da penhora se dá em 15 dias após a intimação da penhora. Desse modo, ocorrida a penhora há mais de 3 (três) meses, é clara a INTEMPESTIVIDADE de tal manifestação. Ora, para além deste fato, o impugnante retirou os autos em carga em 05 de dezembro de 2012, devolvendo apenas na data do protocolo em questão.Neste sentido, trago à baila o seguinte julgado:AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INTEMPESTIVIDADE - PRAZO CONTADO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PENHORA - 475-J, § 1º, DO CPC. - O parágrafo 1º, do art. 475-J, do CPC, é expresso no sentido de que o prazo de 10 dias para o oferecimento da impugnação tem início a partir da data da efetiva ciência do devedor, quer seja através de seu advogado, quer seja pessoalmente, da penhora realizada. - Efetivada a penhora de valores via BacenJud com a intimação do agravante do conteúdo da decisão de fls. 78-TJ, em 31/10/2011, o prazo para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença iniciou-se em 01/11/2011, findando-se em 10/11/2011. Se o agravante protocolizou sua impugnação apenas em 28/11/2011, flagrante a intempestividade do incidente. (TJ-MG - AI: 10707071427504002 MG , Relator: Batista de Abreu, Data de Julgamento: 17/07/2013, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/07/2013)Portanto, reconheço a intempestividade e REJEITO A IMPUGNAÇÃO DA PENHORA, por conseguinte deixo de analisar seus pedidos.INTIME-SE o exequente para apresentar nova planilha de atualização de débito, para subsidiar a análise do pedido de adjudicação de fls. 85/87.INTIME-SE o executado.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 51814 Nr: 243-98.2013.811.0100
AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HUGO JOSÉ ASSMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRES POLESE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wellington Cardoso Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO FRANCISCO SOARES
Vistos,
Em cumprimento do acórdão às fls. 195/200, ARQUIVEM-SE estes autos.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 23176 Nr: 883-43.2009.811.0100
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRAVARI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DUÍLIO CEOLIN, Maria de Lourdes Ceolin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alacir Borges, André Ribas de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GALENO PUENTE DE BARROS FILHO, GALENO PUENTE DE BARROS FILHO
Vistos,
DEFIRO o pedido à fl 197/198.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 21874 Nr: 1147-94.2008.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO COUTINHO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vistos,
Tendo em vista a certidão de f. 190, VISTA ao Ministério Público.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 21293 Nr: 573-71.2008.811.0100
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IYDOM, SKDOM, CDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OJM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR ORTEGA, MOACIR ORTEGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
DEFIRO o pedido de f. 103.
PROCEDA-SE conforme requerido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 51959 Nr: 390-27.2013.811.0100
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R. C. RODRIGUES DA SILVA& CIA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Tendo em vista a certidão à f. 91, INTIME-SE o requerente para manifestar o que entender de direito no prazo de cinco dias.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 4283 Nr: 950-81.2004.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AU
PARTE(S) REQUERIDA(S): HMEEL-M
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ORTEGA
Vistos,
CUMPRA-SE a decisão de f. 250.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 22969 Nr: 694-65.2009.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DECOMACOL - DEMOLINER COM. DE MAD. E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
CERTIFIQUE-SE a Srª. Gestora o cumprimento da decisão retro.
No mais, NOMEIO como leiloeira judicial a Srª. Cirlei Freitas Balbino da Silva.
FIXO a comissão da leiloeira no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, pagos pelo arrematante em caso de venda e 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida, pagos pelo devedor em caso de pagamento ou remissão.
EXPEÇA-SE edital para afixação no lugar de costume e publicação fazendo constar a existência de eventual ônus.
Dez dias antes da realização do leilão, PROCEDA-SE à atualização do débito, bem como das custas processuais.

EXPEÇA-SE o necessário, de forma a se INTIMAR às partes e notificar o leiloeiro nomeado.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 25247 Nr: 28-93.2011.811.0100
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCAM, GJAM, ETA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SGM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Tendo em vista a certidão de f. 89, VISTA ao Ministério Público.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 22525 Nr: 250-32.2009.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IBDMAEDRNRI
PARTE(S) REQUERIDA(S): AADML, ALB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA WHELAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 22525
Vistos,
Sobre o pedido de fl. 37/38, observo que a penhora em dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem do art. 655, I, do CPC , não havendo, portanto, qualquer obstáculo para que se efetive a penhora "on line".
A propósito, calha à fiveleta recente julgado do e. TJMT:
"(...) É incontestável que o pagamento em dinheiro é muito mais efetivo para o credor, devendo prevalecer em consonância com o disposto na ordem de preferência do art. 655, I, do CPC. Acata-se a penhora on line na c/c do devedor (...)"
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Penhora "on line" e DETERMINO que se efetive o bloqueio de contas da parte executada por meio do sistema BACEN-JUD, no montante da dívida atualizada.
Havendo sucesso no bloqueio, ORDENO que a quantia constritada seja TRANSFERIDA para a Conta Única.
Após, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, ambos do CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para tomar ciência da penhora "on line" e, querendo, oferecer Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J do CPC).
Não havendo sucesso, INTIME-SE a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.
EXPEÇA-SE o necessário.
CUMPRA-SE.
Brasnorte-MT, 24 de julho de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 25510 Nr: 297-35.2011.811.0100
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EGISANE ALVES DE OLIVEIRA PIOTROWSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristianne Maria Kunst talaska
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Trata-se de ação de execução de honorários advocatícios no valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), movida por Egisane Alves de Oliveira Piotrowski em desfavor da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
A referida execução esta embasada em certidões que denotam atuação deste profissional como defensor dativo nomeado judicialmente.
O executado quedou-se inerte.
É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO.
Situando a questão, cuida-se de ação de execução de honorário advocatícios em virtude das certidões (f. 23 e f. 25), onde foram arbitrados honorários advocatícios em desfavor do executado, em razão de serviços de advocacia dativa prestados.
Conforme se constata à f. 53, mesmo devidamente citada a Fazenda Pública de Mato Grosso não opôs embargos à execução.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida e EXTINGO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.
SEM custas, haja vista que o feito tramita com gratuidade processual.
Transitado esta em julgado, PROCEDA-SE a requisição de pequeno valor – RPV ou o precatório, conforme solicitado.
EXPEÇA-SE o necessário.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 25368 Nr: 152-76.2011.811.0100
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL DIAS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Norma Cardoso da Silva Sugano
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n.º: 152-76.2011.811.0100 – Código 25368
Vistos,
Trata-se de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente proposta pela Defensoria Pública Estadual em favor de Manoel Dias dos Santos contra Norma Cardoso da Silva Sugano.
Instruiu a inicial à fl. 13/14.
O autor requereu o bloqueio via BACEN-JUD, que foi deferida pelo Juízo.
Contudo, conforme se constata pela certidão de f. 32, o exequente informou que deseja desistir da ação de execução, pois entrou em acordo com o executado.
Instado a manifestar, o advogado dativo requereu em seu favor à sucumbência que foi deferida inicialmente em favor da Defensoria Pública Estadual (fl. 35-37).
É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO.
No caso em tela, verifica-se que o exequente desistiu do prosseguimento do feito.
O artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil dispõe que:
"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito:
(...)
VIII – quando o autor desistir da ação;"
Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito.
PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores encontrados pelo BACENJUD em favor da executada.
CONDENO a executada em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC.
DESENTRANHE-SE o título extrajudicial, devendo ser entregue exclusivamente a executada, mediante recibo nos autos, retendo-lhe a cópia.
Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.
P.I.C.
Brasnorte/MT, 24 de julho de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 806 Nr: 5-75.1996.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA SÃO VICENTE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA WHELAN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista a manifestação à f. 151, ATENTE-SE a Secretária da Vara única desta Comarca para o regular prosseguimento do feito, devendo

INTIMAR o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena de extinção.
CUMPRA-SE conforme requerido.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 52545 Nr: 962-80.2013.811.0100
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU MARCELINO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Welinton José Serpa Gil, FLAVIO LEMOS GIL, GLEISON QUEIROZ DE SOUZA
Ante o exposto, comungando com o entendimento do Parquet, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória ou revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado.CIÊNCIA ao Ministério Público.INTIME-SE e CUMPRA-SE.De Juína para Brasnorte/MT, 28 de julho de 2014VAGNER DUPIM DIASJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 13824 Nr: 3-27.2004.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AU
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDDBL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DEFIRO o pedido de f. 129 e DETERMINO que se proceda a Penhora do bem indicado conforme requerido.
Vindo o laudo, determino sejam as partes intimadas para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se valendo o silêncio como concordância com o valor atribuído pelo Sr. Meirinho.
Após, CONCLUSOS.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 11604 Nr: 7-98.2003.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AU
PARTE(S) REQUERIDA(S): RIECDMLE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DEFIRO o pedido à f. 111.
PROCEDA-SE conforme requerido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 25560 Nr: 347-61.2011.811.0100
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMUEL ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
RECEBO o recurso de apelação interpostos pelos embargantes, tão somente no efeito devolutivo (artigo 520, V, do CPC).
Tendo em vista que já foram apresentadas as contrarrazões (fl. 62-67), REMETAM-SE os autos ao e. Tribunal Justiça de Mato Grosso, com as homenagens deste juízo.
INTIMEM-SE e CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 24 de julho de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 52672 Nr: 1083-11.2013.811.0100
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDO MARCOS MINOSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE BRASNORTE-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 52672
Vistos,
1. RECEBO os embargos para discussão, SEM EFEITO SUSPENSIVO ante a ausência de pedido neste sentido (artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil).
2. INTIME-SE a parte embargada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do CPC.
3. INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 24 de julho de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 24674 Nr: 910-89.2010.811.0100
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAMUEL ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL ALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
AGUARDE-SE o desfecho dos autos em apenso.
CUMPRA-SE

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 24743 Nr: 979-24.2010.811.0100
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANNE MARIA KUNST TALASKA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristianne Maria Kunst talaska
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
Tendo em vista a sentença proferida nos autos em apenso sob nº. 447-79.2012.811.0100 (código 50913), INTIMEM-SE as partes para dar prosseguimento no feito no prazo de 10 (dez) dias.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 24 de julho de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 25200 Nr: 1436-56.2010.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE BRASNORTE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIZETE FERREIRA ARAUJO-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR ORTEGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DEFIRO o pedido do Exequente à f. 28.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 51375 Nr: 911-06.2012.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS REN. IBAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DECOMACOL - DEMOLINER COM. DE MAD. E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,

DEFIRO o pedido de f. 15.
CITE-SE a parte executada, na pessoa do sócio, Sr. Gerson Soares de Oliveira, no endereço de fl. 20/21.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 23345 Nr: 1049-75.2009.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS REN. IBAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): C V M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lucia Squillacd
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos,
CUMPRA-SE a decisão retro.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 50130 Nr: 1062-06.2011.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS REN. IBAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CASEMIRO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA LAURA C. COSTA DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DEFIRO o pedido de f. 21.
CITE-SE a parte executada, na pessoa do sócio, Sr. João Alves Cassiano, no endereço de f. 22.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 50440 Nr: 1372-12.2011.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE BRASNORTE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR ORTEGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Tendo em vista a certidão à f. 19, DEFIRO o pedido de f. 21.
EXPEÇA-SE o mandado visando a citação do Executado por Oficial de Justiça.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 23393 Nr: 1096-49.2009.811.0100
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Guilherme Manoel Maia, Vânia de Lurdes Mombach
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONEI ANGELO DALLA ROSA, JOSÉ ARILDO BATISTELA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvio César dos Santos, Silvio César dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO MÜLLER, FLÁVIO MÜLLER
Código 23393
Vistos,
DEFIRO o pedido à fl. 123-125, e para tanto CITE-SE por edital, “ex vi” do art. 5, § 4º, da Lei n. 5.478/68, publicando-se três vezes consecutivas no órgão oficial do Estado.
Após, caso o requerido permaneça inerte, CONCLUSO, imediatamente para nova deliberação.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 24 de julho de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito ,

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 16730 Nr: 653-40.2005.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IBDMAEDRNRI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PSDF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOEMAR MORAES ROSA / REPRES. IBAMA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DEFIRO parcialmente o pedido de fl. 43/44, e para tanto EFETUE-SE a penhora mediante Sistema RENAJUD.
Após procedida a penhora, INTIME-SE a parte executada para, querendo, opor embargos no prazo legal.
CUMPRA-SE com as cautelas legais.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 23865 Nr: 94-10.2010.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): F&CL-M
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR - SUBPROCURADOR GERAL DA SUBPROCURADORIA FISCAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Sobre o pedido de f. 21, observo que a penhora em dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem do art. 655, I, do CPC , não havendo, portanto, qualquer obstáculo para que se efetive a penhora “on line”.
A propósito, calha à fiveleta recente julgado do e. TJMT:
“(...) É incontestável que o pagamento em dinheiro é muito mais efetivo para o credor, devendo prevalecer em consonância com o disposto na ordem de preferência do art. 655, I, do CPC. Acata-se a penhora on line na c/c do devedor (...)”
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Penhora “on line” e DETERMINO que se efetive o bloqueio de contas da parte executada por meio do sistema BACEN-JUD, no montante da dívida atualizada.
Havendo sucesso no bloqueio, ORDENO que a quantia constritada seja TRANSFERIDA para a Conta Única.
Após, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, ambos do CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para tomar ciência da penhora "on line" e, querendo, oferecer Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J do CPC).
Caso reste infrutífero o bloqueio, PROCEDA-SE à consulta ao RENAJUD, bem como OFICIE-SE ao cartório de registro de imóveis desta comarca para verificação da existência de bens de propriedade do executado.
Não havendo sucesso, INTIME-SE a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.
EXPEÇA-SE o necessário.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 25999 Nr: 785-87.2011.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AU
PARTE(S) REQUERIDA(S): WACL-
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Sobre o pedido de f. 23, observo que a penhora em dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem do art. 655, I, do CPC , não havendo, portanto, qualquer obstáculo para que se efetive a penhora “on line”.
A propósito, calha à fiveleta recente julgado do e. TJMT:
“(...) É incontestável que o pagamento em dinheiro é muito mais efetivo para o credor, devendo prevalecer em consonância com o disposto na ordem de preferência do art. 655, I, do CPC. Acata-se a penhora on line na c/c do devedor (...)”
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Penhora “on line” e DETERMINO que se efetive o bloqueio de contas da parte executada por meio do sistema BACEN-JUD, no montante da dívida atualizada.
Havendo sucesso no bloqueio, ORDENO que a quantia constritada seja TRANSFERIDA para a Conta Única.
Após, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts.

236 e 237, ambos do CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para tomar ciência da penhora "on line" e, querendo, oferecer Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J do CPC).
Caso reste infrutífero o bloqueio, PROCEDA-SE à consulta ao RENAJUD, bem como OFICIE-SE ao cartório de registro de imóveis desta comarca para verificação da existência de bens de propriedade do executado.
Não havendo sucesso, INTIME-SE a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.
EXPEÇA-SE o necessário.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 12865 Nr: 926-53.2004.811.0100
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): REBL, AMR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Sobre o pedido de f. 125, observo que a penhora em dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem do art. 655, I, do CPC , não havendo, portanto, qualquer obstáculo para que se efetive a penhora “on line”.
A propósito, calha à fiveleta recente julgado do e. TJMT:
“(...) É incontestável que o pagamento em dinheiro é muito mais efetivo para o credor, devendo prevalecer em consonância com o disposto na ordem de preferência do art. 655, I, do CPC. Acata-se a penhora on line na c/c do devedor (...)”
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de Penhora “on line” e DETERMINO que se efetive o bloqueio de contas da parte executada por meio do sistema BACEN-JUD, no montante da dívida atualizada.
Havendo sucesso no bloqueio, ORDENO que a quantia constritada seja TRANSFERIDA para a Conta Única.
Após, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237, ambos do CPC), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para tomar ciência da penhora "on line" e, querendo, oferecer Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J do CPC).
Caso reste infrutífero o bloqueio, PROCEDA-SE à consulta ao RENAJUD, bem como OFICIE-SE ao cartório de registro de imóveis desta comarca para verificação da existência de bens de propriedade do executado.
Não havendo sucesso, INTIME-SE a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o que entender de direito.
EXPEÇA-SE o necessário.
CUMPRA-SE.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Vagner Dupim Dias
Cod. Proc.: 22475 Nr: 217-42.2009.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JESUS NOGUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO AGUIAR FERREIRA
Vistos. Comungando do entendimento do Parquet, observo que o crime parece ter sido praticado dentro da Gleba Tigabi, assentamento pertencente ao INCRA, cenário que atrai a competência da Justiça Federal, forte no seguinte julgado pretoriano: “PENAL E PROCESSUAL PENAL - COMPETÊNCIA - DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL - CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - ART. 38, 50-A E 53, II, "C", DA LEI Nº 9.605/98 - DESTRUIÇÃO DE FLORA, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - DESCABIMENTO - IMÓVEL QUE NÃO TEVE SEU DOMÍNIO TRANSFERIDO AO DENUNCIADO - EXISTÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS - ART. 109, IV, DA CF/88 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO PROVIDO. I - "O crime de corte indevido de árvores em área de preservação permanente, praticado no interior de propriedade rural privada, inexistente lesão a bens, interesses ou serviços da União é de competência da Justiça Estadual. Precedentes." (STJ, HC 110405/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, unânime, DJe de 01.07.2009) II - No entanto, no caso dos autos, o desmate ilegal ocorreu em área inserta no Projeto de Assentamento Orion, outorgada ao denunciado pelo INCRA, autarquia federal, cujo domínio só será transferido após a extinção de várias condições resolutivas, ainda não satisfeitas, de forma a evidenciar a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito. III - Recurso provido. (Recurso em Sentido Estrito nº 0004907-59.2009.4.01.3000/AC, 3ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Assusete Magalhães. j. 31.01.2011, e-DJF1 11.02.2011, p. 076)”. Ante o exposto, DECLINO da COMPETÊNCIA e REMETO os autos à Justiça Federal. SAEM os presentes intimados

Comarca de Campinápolis

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 30309 Nr: 62-67.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS OLIVEIRA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO
Julgo improcedente a obrigação de fazer, bem como a reparação por danos morais.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, em que fixo em 10% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, aguarde-se por 06 (seis) meses. Decorrido prazo sem manifestação, ao arquivo com baixa.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 30400 Nr: 153-60.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILMAR COELHO BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murilo Espinola de Oliveira Lima
Julgo improcedente a obrigação de fazer, bem como a reparação por danos morais.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, em que fixo em 10% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, aguarde-se por 06 (seis) meses. Decorrido prazo sem manifestação, ao arquivo com baixa

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 32555 Nr: 282-31.2014.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIOMAR LUIZA DA SILVA MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, INDEFIRO a tutela antecipada, visto que não foram preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC.Defiro o benefício da Justiça Gratuita, uma vez que a autora recebe o valor mensal líquido inferior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) conforme holerites juntados aos autos. Cite-se o réu para, querendo, contestar a

ação, no prazo legal.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 32565 Nr: 290-08.2014.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHIRLEY HILARIO DOS SANTOS MOTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Trata-se de ação interposta contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S/A.
Dispõe o artigo 109 da Constituição Federal que compete aos juízes federais processar e julgar:
I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
Nesses termos, não há dúvida de que a Caixa Econômica Federal configura no polo passivo da presente demanda, o que reforça a incompetência absoluta deste juízo para conhecer da questão.
Sendo assim, o juízo competente para o processamento e julgamento da ação é a Justiça Federal.
Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a ação nos termos do art. 113 do CPC c/c art. 109, inciso I da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao Juízo competente.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 32567 Nr: 292-75.2014.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILIA CRISTINA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Trata-se de ação interposta contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S/A.
Dispõe o artigo 109 da Constituição Federal que compete aos juízes federais processar e julgar:
I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
Nesses termos, não há dúvida de que a Caixa Econômica Federal configura no polo passivo da presente demanda, o que reforça a incompetência absoluta deste juízo para conhecer da questão.
Sendo assim, o juízo competente para o processamento e julgamento da ação é a Justiça Federal.
Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a ação nos termos do art. 113 do CPC c/c art. 109, inciso I da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao Juízo competente.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 26767 Nr: 491-05.2011.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERGILINA MENDES DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Denota-se das fls. 126/127 que a autarquia previdenciária federal, implantou o benefício à parte autora.
Cite-se o executado acerca dos cálculos apresentados as fls. 120/125 para que, querendo, oponha embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 do CPC.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 27128 Nr: 852-22.2011.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINO MANOEL DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Denota-se das fls. 126/127 que a autarquia previdenciária federal, implantou o benefício à parte autora.
Cite-se o executado acerca dos cálculos apresentados as fls. 120/125 para que, querendo, oponha embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 do CPC.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 20434 Nr: 1098-91.2006.811.0110
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM MATIAS VALADÃO, GEORGE KALLEY BERNARDES, SILMAR JORGE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELLY CARVALHO JÚNIOR, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA
VISTOS;
Defiro pedido de fls. 683/687.
Intime-se o Município de Campinápolis para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, dê-se vistas ao Ministério Público.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 30939 Nr: 711-32.2013.811.0110
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA GOMES PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DE ÁVILA FURIATI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MISAEL LUIZ INÁCIO
VISTO,
Considerando a certidão de fls. 17-verso, informando não ter acesso a tabela de cálculos específica da Previdência Social.
Devolvam-se os autos a contadoria, uma vez que a questão alegada na certidão retro já foi devidamente solucionada.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 32702 Nr: 406-14.2014.811.0110
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO CARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CECÍLIO CARLOS SILVA, MARTA COSTA

ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEOVERAL FRANCISCO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO,

Como se sabe, em se tratando de garantia constitucional, o direito à assistência judiciária deflui da declaração do próprio interessado a respeito de sua insuficiência financeira, obstantiva do custeio do processo, independente de qualquer comprovação documental (AC n.º 1997.004913-7, Dês. Eder Graf).

Contudo, o benefício da gratuidade não é amplo e absoluto – O juiz há de analisar as circunstâncias do caso concreto para verificar a possibilidade da parte de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sua subsistência ou de sua própria família.

Tendo em vista que o requerente possui bens descritos na inicial, demonstrando assim, a capacidade financeira de arcas com as custas processuais, de forma que não existe justificativa plausível para o não pagamento das mesmas.

Assim, há elementos suficientes a gerar convicção de que o autor é capaz de arcar com as custas iniciais do processo, não havendo justo motivo para deferir o pedido de assistência judiciária.

Nesse sentido, TJ/MT confira:

NÚMERO: 30520; ANO: 2011; MAGISTRADO: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES; EMENTA: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVENTÁRIO - JUSTIÇA GRATUITA - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - PARTILHA - BENS IMÓVEIS DE ELEVADO VALOR ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Se as circunstâncias da causa evidenciam que o interessado tem condição de arcar com os custos processuais e se o conjunto probatório não foi suficiente para demonstrar a alegada incapacidade, como no caso em comento, o pedido de justiça gratuita há que ser indeferido.

Ante o exposto, indefiro o requerimento de benefício da justiça gratuita formulada pelo autor, o qual deverá providenciar o recolhimento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 32708 Nr: 411-36.2014.811.0110

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COSMO HONÓRIO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS JORGE FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

,I - Cite-se a parte executada para que pague o valor exequendo em 03 (três) dias, sob pena de serem imediatamente penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução. Ressalta-se a parte devedora, conforme item 6.7.7.1 da CNGC, que o pagamento no prazo assinalado 03 (três) dias implicará na redução de 50% da verba honorária (artigo 652-A, parágrafo único do CPC) e que poderá pagar o valor exequendo, depositando apenas 30% do valor da dívida (valor principal + custas + honorários) em juízo e o valor remanescente, dividindo em até 06 (seis) vezes, acrescidos apenas de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (artigo 745-A do CPC, intime-se a parte devedora, via correio, para que no prazo 05 (cinco) dias, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, acompanhado da prova de propriedade, sob pena de sua omissão ser considerada ato atentatório a dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV, c/c 656, § 1º, ambos do CPC).V - Arbitro os honorários advocatícios em 10% sob o valor da execução, devendo constar no mandado as prerrogativas previstas no art. 652-A, parágrafo único do CPC. Como já mencionado, na hipótese de pronto pagamento do valor exequendo, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC).VI – Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio (artigo 652, § 4º do CPC), dando-lhe ciência da penhora. VII – Após, juntada do laudo de avaliação, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, se manifestem sobre a avaliação, sob pena de preclusão.VIII - Indefiro o pedido de concessão dos benefícios previstos nos art. 172, § 2º, uma vez que não há elementos que demonstrem a necessidade do mandado ser cumprido fora dos dias e horários previstos no caput do referido artigo. IX – Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a condição econômica do autor da demanda.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 25842 Nr: 865-55.2010.811.0110

AÇÃO: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMA, AD

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ademar Paula da Silva Júnior, AYRES FURQUIM CABRAL JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO,

Defiro o pedido de fls. 101/102.

Tendo em vista documento de fls. 34, expedido pela Agência Previdenciária Social de Goiânia-GO, informando a suspensão do benefício.

Expeça-se, ofício a Agência Previdenciária Social de Goiânia-GO determinando o IMEDIATO desbloqueio do benefício previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser pago a curadora ANA MARIA AGUIAR, nos termos da decisão de fls. 85/86.

Devendo constar no ofício que, por se tratar de verba alimentar o descumprimento acarretará multa diária de R$ 200,00 (duzentos) reais, até o limite de R$ 20,000,00 (vinte mil) reais.

Cumpra-se, com urgência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 22930 Nr: 490-25.2008.811.0110

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIVIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELE CHIMATTI BERNA

VISTO,

Cumpra-se despacho de fls. 232.

Havendo manifestação do acusado, voltem-me os autos conclusos, em caso negativo, dê-se vistas ao i. representante do Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 25023 Nr: 50-58.2010.811.0110

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADALENA BATISTA LOPES, JOSE PEREIRA VALVERDE

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS JORGE FERREIRA, WALLACE RIBEIRO BRAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO,

Defiro pedido de fls. 155.

Oficie-se a Instituição Bancária informada às fls. 81, para que apresente extrato bancário detalhado, com os valores depositados, bem como as datas e o valor atual.

No que tange ao pedido de prioridade nos autos, tendo em vista que o autor é pessoa sexagenária, defiro o pedido. A gestora para efetuar a marcação dos autos a fim de que o mesmo tramite com prioridade.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 21066 Nr: 78-31.2007.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUINA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Tendo em vista certidão de fls.130, cujo teor informa que o acórdão de fls.126, transitou em julgado.
Intime-se o executado para implantar imediatamente o beneficio, nos termos do artigo 461 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de RS 200,00 (duzentos reais) até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Ademais, cite-se o executado acerca dos cálculos apresentados as fls. 132/141 para que, querendo, oponha embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730 do CPC.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 32348 Nr: 99-60.2014.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO FERREIRA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO XAVANTE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELA RENATA SOUZA FALCÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Tendo em vista que o requerente possui bens descritos na exordial, demonstrando assim, capacidade financeira para arcar com as custas e despesas processuais, intime-o para comprovar que necessita da concessão do benefício da assistência judiciária ou para pagar as custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 32542 Nr: 270-17.2014.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WAGNER ALVES DA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFER CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM EM GERAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Tendo em vista que o requerente possui bens descritos na exordial, demonstrando assim, capacidade financeira para arcar com as custas e despesas processuais, chamo o feito a ordem.
Logo, intime-o para comprovar que necessita da concessão do benefício da assistência judiciária ou para pagar as custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 32640 Nr: 356-85.2014.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DE OLIVEIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO DE MORAIS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Recebo a inicial, uma vez que preenche os requisitos do art. 282 e não incide as hipóteses do art. 295, ambos do Código de Processo Civil.
Cite-se a parte requerida para que, querendo, contestem o pedido formulado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 322 do Código de Processo Civil). Consigne-se que, não sendo contestado o pedido formulado, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).
Caso a parte requerida alegue em defesa qualquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, junte documentos novos aos autos ou oponha algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, diga este em 10 (dez) dias, conforme preceituam os artigos 326, 327 e 398 do Código de Processo Civil, exceto se a contestação for intempestivamente apresentada.
Tendo em vista a nomeação de advogado dativo, para patrocinar os autos, defiro a assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50.
Cumpra-se.

Juizado Especial

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 32624 Nr: 341-19.2014.811.0110
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: H. P. BONFIM CIA LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATR AGROPECUÁRIA LTDA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA ANDRÉIA BRUNK DE BITTENCOURT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Tendo em vista que se encontram presentes os requisitos e a documentação necessária, nos termos do artigo 202 do CPC, recebo a presente carta precatória.
Cumpra-se, servindo a cópia como mandado.
Após, devolva-se ao juízo deprecante, com nossas homenagens.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 27840 Nr: 446-64.2012.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOYCE OLIVEIRA MENDONÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, Ana maria Ferreira Leite
VISTO,
Expeça-se alvará judicial em nome da autora de fls. 216.
Intime-se a requerida para se manifestar acerca da petição de fls. 216/219.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 28084 Nr: 690-90.2012.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOYCE OLIVEIRA MENDONÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALLACE RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI
VISTO,
Certifique o transito em julgado.
Sendo constatado o item supra, trata-se de execução de sentença.
Assim, intime-se o executado, para no prazo de 15 (quinze) dias, quitar o débito, sob pena de incidir multa do art. 475-J, do CPC.
Cumpra-se.

Comarca de Chapada dos Guimarães

Diretoria do Forúm

Portaria

P O R T A R I A N.º 052/2014 – DF

A DOUTORA SILVIA RENATA ANFFE SOUZA, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e capítulo I, seção 10, subseção 1.10.16, Inciso XII da

CNGC-CGJ/MT,

CONSIDERANDO o Decreto nº 065/2014 datado de 03/02/2014 do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, que divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o expediente do Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães no dia: **31/07/2014 (quinta- Feira) – Aniversário de Chapada dos Guimarães Feriado Municipal**

Art. 2º - Os prazos processuais iniciados ou completados no dia ficam prorrogados para o primeiro dia útil subseqüente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Remeta-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, e ao Presidente do Egrégio Conselho da Magistratura.

Chapada dos Guimarães, 18 de julho de 2014.

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
Juíza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):
Cod. Proc.: 17360 Nr: 120-47.2007.811.0024
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilce Soares Cuiabano, Eliane Soares Cuiabano, Cesar Soares Cuiabano, Nilcenéia Soares Cuiabano, Giancarlo da Silva Lara Castrillon
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nova Brasilândia/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giancarlo da Silva Lara Castrillon, Giancarlo da Silva Lara Castrillon, Giancarlo da Silva Lara Castrillon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Débora Simone Santos Rocha Faria

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 17360 Nr: 120-47.2007.811.0024
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilce Soares Cuiabano, Eliane Soares Cuiabano, Cesar Soares Cuiabano, Nilcenéia Soares Cuiabano, Giancarlo da Silva Lara Castrillon
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nova Brasilândia/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giancarlo da Silva Lara Castrillon, Giancarlo da Silva Lara Castrillon, Giancarlo da Silva Lara Castrillon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Débora Simone Santos Rocha Faria
Certifico e dou fé que impulsiono o presente feito, em cumprimento as determinações legais, intimando os advogados das partes pela imprensa da decisão de f. 240, a seguir transcrita: "Vistos em correição. Aguarde-se o trânsito em julgado das sentenças proferidas nos embargos à execução, em apenso. Cerificado o trânsito em julgado, intimem-se os exequentes para apresentarem cálculo atualizado, nos prazo de 15 (quinze) dias. A seguir intime-se o executado dos cálculos apresentados. Após, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos. Cumpra-se".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 33701 Nr: 2684-28.2009.811.0024
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Darci Santana dos Reis, Almiro Paulo Santana, Marcia Regina de Santana, Manoel do Bomdespacho Santana, Adair de Santana, Antonia Eranil Fidelis de Santana, Onivaldo de Santana, Valdeci Carlos de Santana, Darci Santana dos Reis, Lurdes Feliciano, Marisjane Sônia Santana, Eder Carlos Santana, Adriana Feliciano Santana, Marenil Sonia de Santana, Adevair Santana Moreira, Miracy Carlos Santana de Jesus, Maria Alves do Nascimento Santana, Altair Nogueira de Santana Filho, Aesio Nogueira Santana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Silvana de Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lariane Silva Martins, Bruno Luiz Taques Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que impulsiono o presente feito, em cumprimento as determinações legais, intimando o advogado Dr. Bruno Luiz Taques Oliveira, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolver os autos que se encontra em seu poder desde o dia 13/02/2014, sob pena de busca e apreensão.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 63044 Nr: 2922-08.2013.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jurandyr Pereira Borges
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luís Domingos da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosalina Alves de Moraes
Certifico e dou fé que, por economia e celeridade processual, e em cumprimento as determinações legais, IMPULSIONO o presente Feito, a fim de proceder a intimação do advogado da parte autora, via Diário da Justiça Eletrônico, para no prazo legal Impugnar a Contestação oferecida às fls. 127/154. É o que me cumpre Impulsionar.

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 53822 Nr: 2780-38.2012.811.0024
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Nova Brasilândia/MT, Jamar da Silva Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilce Soares Cuiabano, Eliane Soares Cuiabano, Cesar Soares Cuiabano, Nilcenéia Soares Cuiabano, Giancarlo da Silva Lara Castrillon
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Débora Simone Rocha Faria, Débora Simone Rocha Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giancarlo da Silva Lara Castrillon
Certifico e dou fé que impulsiono o presente feito, em cumprimento as determinações legais, intimando os advogados das partes pela imprensa da sentença de f. 45/47, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente o pleito do embargante para determinar que o valor referente aos honorários advocatícios sejam calculados com base apenas no valor da indenização concedida aos autores do processo principal, por consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. CONDENO as partes, “pro rata” ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.000,00 (mil reais), ante a natureza da causa, do grau do zelo dos trabalhos profissionais, do local da prestação dos serviços e do tempo despendido, devendo esta ser compensada entre as partes, nos termos do art. 20, §4º c/c o art. 21, ambos do CPC. DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do inc. I do art. 269 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Transitada em julgado, extraiam-se cópia desta juntando-se aos principais. Após, retire-se o apenso e arquive-se.

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 53823 Nr: 2781-23.2012.811.0024
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Nova Brasilândia/MT, Jamar da Silva Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilce Soares Cuiabano, Eliane Soares Cuiabano, Cesar Soares Cuiabano, Nilcenéia Soares Cuiabano, Giancarlo da Silva Lara Castrillon

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Débora Simone Rocha Faria, Débora Simone Rocha Faria

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giancarlo da Silva Lara Castrillon, Giancarlo da Silva Lara Castrillon

Certifico e dou fé que impulsiono o presente feito, em cumprimento as determinações legais, intimando os advogados das partes pela imprensa da sentença de f. 45/47, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente o pleito do embargante para, em razão da cumulação, determinar a exclusão do valor referente aos honorários advocatícios do montante da execução principal, por consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. CONDENO as partes, “pro rata” ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R$ 1.000,00 (mil reais), ante a natureza da causa, do grau do zelo dos trabalhos profissionais, do local da prestação dos serviços e do tempo despendido, devendo esta ser compensada entre as partes, nos termos do art. 20, §4º c/c o art. 21, ambos do CPC. DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do inc. I do art. 269 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário. Transitada em julgado, extraiam-se cópia desta juntando-se aos principais. Após, retire-se o apenso e arquive-se...".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 17360 Nr: 120-47.2007.811.0024
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilce Soares Cuiabano, Eliane Soares Cuiabano, Cesar Soares Cuiabano, Nilcenéia Soares Cuiabano, Giancarlo da Silva Lara Castrillon
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nova Brasilândia/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giancarlo da Silva Lara Castrillon, Giancarlo da Silva Lara Castrillon, Giancarlo da Silva Lara Castrillon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Débora Simone Santos Rocha Faria
Vistos em correição.
Aguarde-se o trânsito em julgado das sentenças proferidas nos embargos à execução, em apenso.
Cerificado o trânsito em julgado, intimem-se os exequentes para apresentarem cálculo atualizado, nos prazo de 15 (quinze) dias.
A seguir intime-se o executado dos cálculos apresentados.
Após, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 12090 Nr: 2545-52.2004.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bertino Carvalho dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Regional de Cuiabá - MT.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Gonçalves Melado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana de Lourdes Barbosa Bastos.
Vistos etc.
Defiro o pedido da parte autora.
CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 62853 Nr: 2709-02.2013.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Samaniego
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que impulsiono o presente feito, em cumprimento as determinações legais, intimando a advogada dos requerentes para manifestar interesse no prosseguimento dos autos, no prazo de 05 (cinco)dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 12572 Nr: 2932-67.2004.811.0024
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Acelina Figueiredo dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nazaré dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucivaldo Alves Menezes, Valmir Fogaça dos Santos, Joaquim Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Certifico e dou fé que impulsiono o presente feito, em cumprimento as determinações legais, intimando os advogados da exequente, para no prazo de 05 (cinco)dias, providenciar meios ao oficial de justiça para cumprimento do mandado de penhora e avaliação expedido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 55072 Nr: 3005-58.2012.811.0024
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ACB, JIB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Samaniego, Daniela Samaniego
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que impulsiono o presente feito, em cumprimento as determinações legais, intimando a advogada dos requerentes para manifestar interesse no prosseguimento dos autos, no prazo de 05 (cinco)dias, sob pena de extinção.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66615 Nr: 2211-66.2014.811.0024
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Crislainy Kety de Arruda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeita do Município de Planalto da Serra/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agenor Jacomo Clivati Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, DEFIRO a liminar pretendida para DETERMINAR a imediata nomeação e posse da impetrante CRISLAINY KETY DE ARRUDA, candidata aprovada em 1º lugar, para o cargo de Psicóloga, ofertada no Concurso Público Municipal nº 001/2012, do Município de Planalto da Serra/MT.Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, possa apresentar suas informações no prazo legal (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009).Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do Município de Planalto da Serra/MT, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).Prestadas as informações, vista dos autos ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 66334 Nr: 2040-12.2014.811.0024
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zita Antonia Gomes Silveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): B B MAFRE SEGUROS AUTO, Mafre Vera Cruz Seguradora S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

No caso sob exame, não deve prosperar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não vislumbrar, neste momento, verossimilhança, baseada em prova inequívoca do alegado, a ponto autorizar ordem judicial, dispensando o mínimo de contraditório sobre os fatos e a regular produção da prova. Assim, INDEFIRO o pedido, eis que ausente um dos requisitos que autorizam a liminar antecipatória vindicada, assegurando, sobre os fatos em análise, o indispensável contraditório a ser obtido no curso desta reclamação.Desde já, defiro a inversão do ônus da prova, face a hipossuficiência da parte reclamante frente às partes requeridas. Citem-se os requeridos, para, querendo, contestar no prazo legal.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 63737 Nr: 3534-43.2013.811.0024
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Santana da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Furnas Centrais Elétricas S/A., Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Harry Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, por economia e celeridade processual, e cumprindo determinação da Portaria nº 36/2006-DF, de 18/10/2006, impulsiono os autos para a intimação do advogado da parte autora, Dr. Sérgio Harry Magalhães - OAB/MT 4960, para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 32/112.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 58118 Nr: 688-53.2013.811.0024
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Distribuidora Aurea de Medicamentos Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Barbosa Rodrigues & Barbosa Rodrigues LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico e dou fé que, por economia e celeridade processual, e cumprindo determinação da Portaria nº 36/2006-DF, de 18/10/2006, impulsiono o presente feito a fim de proceder a intimação do advogado da exequente, Dr. Eduardo Faria - OAB/MT 4318-B, para no prazo legal, manifestar-se acerca da penhora realizada nas fl. 67.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza
Cod. Proc.: 64718 Nr: 729-83.2014.811.0024
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MVTdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wainer W.F Fortes, Ubiratan Faria Coutinho
Certifico e dou fé que, por economia e celeridade processual, e cumprindo determinação da Portaria nº 36/2006-DF, de 18/10/2006, remeto os autos para a intimação do Advogado do Denunciado, Dr. Ubiratan Faria Coutinho - OAB/MT 6760, para, no prazo de 24:00 h (vinte e quatro horas) devolver os presentes autos nesta Secretaria, sob pena de busca e apreensão.

Comarca de Cláudia

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 54235 Nr: 814-37.2011.811.0101
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA PUTON DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para oferecer alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no item 3 de fls. 81.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 83720 Nr: 885-34.2014.811.0101
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wedson Silva Gonçalves, LEOCIR TIDRE, Valmir Brito Batista, Pedro Gomes dos Santos, Elisvan Gomes Marinho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS, JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS, JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS, JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS, JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS
Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva dos flagrados ELISVAN GOMES MARINHO, PEDRO GOMES DOS SANTOS, VALMIR BRITO BATISTA, LEOCIR TIDRE e WEDSON SILVA GONÇALVES, constatada a manutenção da presença dos fundamentos que autorizam a prisão preventiva (CPP, art. 312 c/c art. 321 do CPP).Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Diligências necessárias.Cláudia, 28 de julho de 2014.THATIANA DOS SANTOSJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 80735 Nr: 1076-50.2012.811.0101
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTOR RIBEIRO DA SILVA, VALTER RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Levy Dias Marques, REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, RUBENS MORENO RÚBIO JÚNIOR
Autos n. 1076-50.2012 (Id. 80735)
Ação penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réus: VICTOR RIBEIRO DA SILVA e outro
Vistos em correição.
1. Acerca do pedido de fl. 645, INDEFIRO, eis que analisando os depoimentos das testemunhas de acusação José Norberto da Silva Sobrinho e Elton de Siqueira Campos, em momento algum ambos relatam que o acusado JUAREZ efetuou ligações telefônicas. E, ouvindo o depoimento da testemunha de defesa João Hértio Rodrigues, alega que recebeu ligações de JUAREZ, solicitando ajuda e advogado. Assim, a reinquirição dos policiais militares em nada acrescentaria à causa, eis que a quebra de sigilo telefônico constante nos autos demonstra que tais ligações efetivamente ocorreram.
2. Compulsando os autos, denota-se que a mídia de gravação dos depoimentos da prova emprestada, não está nos autos, razão pela qual nesta data será encartada pela Assessoria do Gabinete, mediante certificação nos autos.
3. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para o reconhecimento do réu Valter Rufino de Souza. Tendo em vista que as partes já se manifestaram na fase do artigo 402 do CPP, após a juntada da carta precatória, abra-se vista primeiro à acusação, depois defesa para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, devendo os advogados serem intimados via DJE.
4. Em seguida, conclusos para sentença.
5. Presto nesta data as informações de Habeas Corpus, conforme ofício

em anexo.
6. Diligências necessárias.
Cláudia, 28 de julho de 2014.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 82990 Nr: 322-40.2014.811.0101
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE MARCELO COPANSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECO AGRONEGÓCIO, COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA -ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JIANCARLO LEOBET
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanderson Pauli
Vistos em correição.
1. Tendo em vista ter sido despacho saneador nos autos em apenso (código 82404) e nestes autos despacho proferido à fl. 74, com início de prazo, aliado ao fato do Dr. Vanderson Pauli ter feito a carga dos processos, impossibilitando o advogado do Impugnante ter acesso aos autos, mas somente nesta data e horário (28.07, às 18:30 horas), quando o processo foi devolvido à Secretaria, a fim de prestigiar o princípio da Lealdade Processual, AUTORIZO o advogado da parte Impugnante a fazer carga do processo, com devolução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de amanhã (29.07).
2. Advirto a Secretaria a evitar fazer carga dos autos quando tiver sido proferida decisão cujo prazo seja comum para as partes.
3. Diligências necessárias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 81217 Nr: 364-26.2013.811.0101
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EWERTON GAUDENCIO ALVES DA SILVA, GISELE GAUDENCIO ALVES DA SILVA RIBEIRO, DAIANE GAUDENCIO ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Orione Neto, Luiz Orione Neto, CLAUDIO SANTOS ALVES DA SILVA, Luiz Orione Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Renato de Oliveira
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ/MT, impulsiono estes autos a fim de intimar os advogados das partes, acerca do local, data e horário agendado para a instalação e início da perícia no imóvel objeto do presente feito, dia 06/08/2014, às 14:00 horas, no Fórum da Comarca de Cláudia/MT, perito nomeado Everton Valdomiro Pedroso Brum.

JUIZ(A): Thatiana dos Santos
Cod. Proc.: 83728 Nr: 892-26.2014.811.0101
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO YOTZCHETZ JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO EDUARDO R. DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do advogado da parte autora, para efetuar o pagamento de diligência ao Oficial de Justiça, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), para o cumprimento do Mandado de Citação, no setor urbano da cidade de Cláudia - MT, devendo para tanto efetuar por depósito na conta corrente: 31280-0, agência: 5911-0, Banco do Brasil, em nome da Vara Única/Comarca de Cláudia, CNPJ: 07.151.535/0001-02, bem como encaminhar comprovante de pagamento para juntada aos autos.

Comarca de Colniza

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 65515 Nr: 914-72.2014.811.0105
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Moreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro da Cruz Polveiro
Isso posto e o que mais consta nos autos do processo, diante do reconhecimento pelo credor da procedência das alegações da parte adversa, RESOLVO o MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTES os pedidos do Instituto nesses autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO para o fim de decotar/excluir o excesso apontado de R$. 12.490,54 (doze mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos) e homologar o débito total de R$. 27.735,31 (vinte e sete mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), sendo R$. 26.102,34 (vinte e seis mil cento e dois reais e trinta e quatro centavos) para a parte autora, R$. 1.632,97 (mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) para o advogado da autora e data base de cálculo 1/2013.Condeno a parte embargada no pagamento das despesas/custas processuais eventualmente existentes e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença cobrada em excesso, cuja exigibilidade permanecerá suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo em vista a gratuidade da justiça – art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, não sendo hipótese de remessa necessária/duplo grau obrigatório – CPC, art. 745 e ss. -, certifique-se, translade-se cópia reprográfica dessa sentença e planilha de cálculo para os autos da execução em apenso, a fim de que nela seja dado o prosseguimento do necessário ao pagamento, e arquive o presente com as anotações e baixas necessárias.Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 65517 Nr: 915-57.2014.811.0105
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Noemia Pereira do Santos de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro da Cruz Polveiro
Isso posto e o que mais consta nos autos do processo, diante do reconhecimento pelo credor da procedência das alegações da parte adversa, RESOLVO o MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTES os pedidos do Instituto nesses autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO para o fim de decotar/excluir o excesso apontado de R$. 4.900,95 (quatro mil e novecentos reais e noventa e cinco centavos) e homologar o débito total de R$. 36.178,14 (trinta e seis mil cento e setenta e oito reais e quatorze centavos), sendo R$. 34.640,78 (trinta e quatro mil seiscentos e quarenta reais e setenta e oito centavos) para a parte autora, R$. 1.537,36 (mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos) para o advogado da autora e data base de cálculo 10/2012.Condeno a parte embargada no pagamento das despesas/custas processuais eventualmente existentes e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença cobrada em excesso, cuja exigibilidade permanecerá suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo em vista a gratuidade da justiça – art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, não sendo hipótese de remessa necessária/duplo grau obrigatório – CPC, art. 745 e ss. -, certifique-se, translade-se cópia reprográfica dessa sentença e planilha de cálculo para os autos da execução em apenso, a fim de que nela seja dado o prosseguimento do necessário ao pagamento, e arquive o presente com as anotações e baixas necessárias.Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho
Cod. Proc.: 65518 Nr: 916-42.2014.811.0105
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODILIO NOLASCO COELHO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro da Cruz Polveiro

Isso posto e o que mais consta nos autos do processo, diante do reconhecimento pelo credor da procedência das alegações da parte adversa, RESOLVO o MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTES os pedidos do Instituto nesses autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO para o fim de decotar/excluir o excesso apontado de R$. 25.252,78 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) e homologar o débito total de R$. 23.879,04 (vinte e três mil oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos), sendo R$. 22.525,15 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) para a parte autora, R$. 1.353,89 (mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) para o advogado da autora e data base de cálculo 4/2013.Condeno a parte embargada no pagamento das despesas/custas processuais eventualmente existentes e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença cobrada em excesso, cuja exigibilidade permanecerá suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo em vista a gratuidade da justiça – art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, não sendo hipótese de remessa necessária/duplo grau obrigatório – CPC, art. 745 e ss. -, certifique-se, translade-se cópia reprográfica dessa sentença e planilha de cálculo para os autos da execução em apenso, a fim de que nela seja dado o prosseguimento do necessário ao pagamento, e arquive o presente com as anotações e baixas necessárias.Prescindível o Registro no caso – item 2.2.9.2 da CNGC, com redação alterada pelo Provimento n. 42/08 – CGJ, P. I. Cumpra-se.

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 33242 Nr: 1057-55.2009.811.0099

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. I. MASSOLA LTDA - ME, ARIVANE INEZ MASSOLA, AURI JORGE STEFENI, RENATA STEFENI, FRANKLIN CLÁUDIO HADMANN JASPER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizabeth Macedo Silva, Elizabeth Macedo Silva, João Jacques da Costa, Elizabeth Macedo Silva, Elizabeth Macedo Silva, Elizabeth Macedo Silva, João Jacques da Costa, João Jacques da Costa, João Jacques da Costa, João Jacques da Costa

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que os acusados devidamente citados (fls. 171 e 179-v), apresentaram resposta a acusação às fls. 180/231, na oportunidade requereram a absolvição sumária dos réus.

Instado à manifestação o representante do Ministério Público (fls. 238/239), requereu o prosseguimento do feito por não haver causa de absolvição sumária.

Eis o relatório.

Em que pese os argumentos trazidos a baila pela defesa dos acusados, tenho que razão não lhe assiste, consoante passo a expor.

Pois bem, quanto ao pedido de absolvição sumária, o artigo 397, inciso II, do Código de Processo Penal, dispõe no seguinte termo:

"Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafo, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou

IV - extinta a punibilidade do agente.

Não há nos autos elementos que demonstrem a existência de qualquer uma das causas de absolvição sumária dos acusados.

A mera possibilidade de aferição desta ou daquela causa de excludente de culpabilidade na defesa preliminar não é suficiente para, nesta fase processual, absolver sumariamente os réus.

Desta forma, não estando presentes as hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397, do CPP, indefiro o pedido de absolvição sumária formulado pela defesa.

Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 7 de agosto de 2014, às 14h30min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá o interrogatório do acusado.

Caso alguma testemunha de acusação ou defesa resida fora da comarca, expeça-se, desde já, carta precatória para a oitiva.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 60405 Nr: 143-83.2012.811.0099

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GELSON TEIXEIRA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEORGIA PINTO DIAS LEITE

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que o acusado devidamente citado (fls. 50-v), apresentou resposta a acusação às fls. 51, na oportunidade em que arrolou testemunhas.

Vieram-me os autos conclusos

EIS O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que a defesa não alegou nenhuma preliminar, desta forma constato a necessidade da instrução processual para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa.

Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6 de agosto de 2014, às 16h00min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá o interrogatório do acusado.

Caso alguma testemunha de acusação ou defesa resida fora da comarca, expeça-se, desde já, carta precatória para a oitiva.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 32875 Nr: 1060-10.2009.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA TONEZER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILSON JOSÉ FRANCO

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que a parte requerida devidamente citada (fls. 42-v), apresentou contestação às fls. 43/48.

Às fls. 55/58 a parte autora impugnou a contestação.

Assim sendo, tendo em vista que a presente lide versa sobre direito que admite transação, com fulcro no art. 331 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de agosto de 2014, às 16h00min.

Intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 35802 Nr: 654-18.2011.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JURANDI OLIMPIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais, julgo procedente o pedido do autor e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a aposentadoria por idade rural a JURANDI OLIMPIO, na base de um salário mínimo mensal, inclusive 13º salário, devido a partir da data da entrada do requerimento administrativo, conforme artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91.Declaro extinto o processo, com resolução advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas).Os juros de mora incidem a partir da citação válida, a teor do enunciado de Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça ("Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida") no percentual de 1% ao mês, até a entrada em vigor da Lei n° 11.960/09, a partir de quando os juros de mora incidirão a razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios da caderneta de poupança que eventualmente venha ser estabelecido (AC 2009.01.99.073676-1/MG, p. 11.04.2011), acrescido de correição monetária.Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida.Deixo de proceder à remessa necessária dos autos à Instância Superior, ante o disposto no § 2° do art. 475 do CPC.Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário com as devidas cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 35905 Nr: 760-77.2011.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA DE FRANÇA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RERISON RODRIGO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais, julgo procedente o pedido da autora e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a aposentadoria por idade rural a ANA DE FRANÇA RIBEIRO, na base de um salário mínimo mensal, inclusive 1310% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas).Os juros de mora incidem a partir da citação válida, a teor do enunciado de Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça ("Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida") no percentual de 1% ao mês, até a entrada em vigor da Lei n° 11.960/09, a partir de quando os juros de mora incidirão a razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios da caderneta de poupança que eventualmente venha ser estabelecido (AC 2009.01.99.073676-1/MG, p. 11.04.2011), acrescido de correição monetária.Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida.Deixo de proceder à remessa necessária dos autos à Instância Superior, ante o disposto no § 2° do art. 475 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.Cumpra-se, expedindo o necessário com as devidas cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 34469 Nr: 888-34.2010.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais, julgo procedente o pedido do autor e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a aposentadoria por idade rural a JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA, na base de um salário mínimo mensal, inclusive 13º salário, devido a partir da data da entrada do requerimento administrativo, conforme artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, ante a decisão supra, CONCEDO ao requerente JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA, a implementação do benefício no prazo de trinta (30) dias, sob pena de MULTA DIÁRIA que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). O perigo de difícil reparação é evidente, já que se trata de verba de 2001.Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações de 1% ao mês, até a entrada em vigor da Lei n° 11.960/09, a partir de quando os juros de mora incidirão a razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios da caderneta de poupança que eventualmente venha ser estabelecido (AC 2009.01.99.073676-1/MG, p. 11.04.2011), acrescido de correção monetária.Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida.Deixo de proceder à remessa necessária dos autos à Instância Superior, ante o disposto no § 2° do art. 475 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.Cumpra-se, expedindo o necessário com as devidas cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 34428 Nr: 847-67.2010.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CUSTÓDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO LUCIANO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais, julgo procedente o pedido do autor e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a aposentadoria por idade rural a CUSTÓDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, na base de um salário mínimo mensal, inclusive 13º salário, devido a partir da data da distribuição da presente ação.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, ante a decisão supra, CONCEDO a requerente CUSTÓDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, a implementação do benefício no prazo de trinta (30) dias, sob pena de MULTA DIÁRIA que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas à vista da isenção determinada pela Lei n° 9.289/96, art. 1, § 1º e Lei Estadual n° 7.603/2001.Por fim, fixo os de Justiça ("Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida") no percentual de 1% ao mês, até a entrada em vigor da Lei n° 11.960/09, a partir de quando os juros de mora incidirão a razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios da caderneta de poupança que eventualmente venha ser estabelecido (AC 2009.01.99.073676-1/MG, p. 11.04.2011), acrescido de correção monetária.Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida.Deixo de proceder à remessa necessária dos autos à Instância Superior, ante o disposto no § 2° do art. 475 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.Cumpra-se, expedindo o necessário com as devidas cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 34440 Nr: 859-81.2010.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERCINA MENDES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO LUCIANO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO (matrícula 1526582)

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais, julgo procedente o pedido da autora e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a aposentadoria por idade rural a GERCINA MENDES DOS SANTOS, na base de um salário mínimo mensal, inclusive 13º salário, devido a partir da data da entrada do requerimento administrativo, conforme artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, ante a decisão supran° 7.603/2001.Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas).Os juros de mora incidem a partir da citação válida, a teor do enunciado de Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça (“Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida”) no percentual de 1% ao mês, até a entrada em vigor da Lei n° 11.960/09, a partir de quando os juros de mora incidirão a razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios da caderneta de poupança que eventualmente venha ser estabelecido (AC 2009.01.99.073676-1/MG, p. 11.04.2011), acrescido de correção monetária.Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida.Deixo de proceder à remessa necessária dos autos à Instância Superior, ante o disposto no § 2° do art. 475 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.Cumpra-se, expedindo o necessário com as devidas cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 33899 Nr: 323-70.2010.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITOR GRABAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais, julgo procedente o pedido do autor e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a aposentadoria por idade rural a VITOR GRABAS, na base de um salário mínimo mensal, inclusive 13º salário, devido a partir da data da entrada do requerimento administrativo, conforme artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, ante a decisão supra, CONCEDO ao requerente VITOR GRABAS, a implementação do benefício no prazo de trinta (30) dias, sob pena de MULTA DIÁRIA que fixo em R$ 500,00 (entrada em vigor da Lei n° 11.960/09, a partir de quando os juros de mora incidirão a razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios da caderneta de poupança que eventualmente venha ser estabelecido (AC 2009.01.99.073676-1/MG, p. 11.04.2011), acrescido de correção monetária.Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida.Deixo de proceder à remessa necessária dos autos à Instância Superior, ante o disposto no § 2° do art. 475 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.Cumpra-se, expedindo o necessário com as devidas cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 62189 Nr: 593-89.2013.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDENI VAZ MOURÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais, julgo procedente o pedido da autora e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a aposentadoria por idade rural a SIDENI VAZ MOURÃO, na base de um salário mínimo mensal, inclusive 13º salário, devido a partir da data da entrada do requerimento administrativo, conforme artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código do Processo Civil. Sem custas à vista da isenção determinada pela Lei n° 9.289/96, art. 1, § 1º e Lei Estadual n° 7.603/2001.Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas).Os juros de mora incidem a partir da citação válida, a teor do enunciado de Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça (“Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida”) no percentual de 1% ao mês, até a entrada em vigor da Lei n° 11.960/09, a partir de quando os juros de mora incidirão a razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios da caderneta de poupança que eventualmente venha ser estabelecido (AC 2009.01.99.073676-1/MG, p. 11.04.2011), acrescido de correição monetária.Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida.Deixo de proceder à remessa necessária dos autos à Instância Superior, ante o disposto no § 2° do art. 475 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.Cumpra-se, expedindo o necessário com as devidas cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 62672 Nr: 1029-48.2013.811.0099

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELLIO HALIFER HALEANDRO MARTINS DOS SANTOS, SUZIANE MARTINS DOS ANJOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO, JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em consonância com o parecer ministerial de fls. 14/17, com fundamento no artigo 109, da Lei nº. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino a retificação na certidão de nascimento do autor, lavrado sob o n.º 065250.01.55.201.1.00009.052.0001496-71, folha 052, sob o termo n.º 1496, Livro n.º A-009, do Cartório de Registro Civil do Município e Comarca de Cotriguaçu-MT, fls.11, para que conste corretamente o nome do menor na certidão de nascimento “Nellio Halifer Alejandro Martins do Santos”, permanecendo inalteradas as demais anotações, expedindo-se para tanto, nova certidão.Nos termos do § 4º, do artigo 109, da Lei nº. 6.015/73, expeça-se o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil do Município e Comarca de Cotriguaçu-MT, para seu devido cumprimento.Expedido o ofício, dê-se baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe. Transitada em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.Cientifique-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 61642 Nr: 33-50.2013.811.0099
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA ROSA SCHUTHZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL ALVES COMIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais, julgo procedente o pedido da autora e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a aposentadoria por idade rural a ANA ROSA SCHUTHZ, na base de um salário mínimo mensal, inclusive 13º salário, devido a partir da data da entrada do requerimento administrativo, conforme artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91.Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código do Processo Civil. Outrossim, ante a decisão supra, CONCEDO a requerente ANA ROSA SCHUTHZ, a implementação do benefício no prazo de trinta (30) dias, sob pena de MULTA DIÁRIA que fixo do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas).Os juros de mora incidem a partir da citação válida, a teor do enunciado de Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça ("Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida") no percentual de 1% ao mês, até a entrada em vigor da Lei n° 11.960/09, a partir de quando os juros de mora incidirão a razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios da caderneta de poupança que eventualmente venha ser estabelecido (AC 2009.01.99.073676-1/MG, p. 11.04.2011), acrescido de correição monetária.Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida.Deixo de proceder à remessa necessária dos autos à Instância Superior, ante o disposto no § 2° do art. 475 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.Cumpra-se, expedindo o necessário com as devidas cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 63734 Nr: 566-72.2014.811.0099
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SFB
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AKIN ALVES COMIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.583, § 2º, do Código Civil defiro o pedido de liminar e, como tal, concedo a guarda provisória das menores Luana Fernandes dos Santos e Beatriz Fernanda dos Santos a sua genitora Silmara Fernandes Batista, mediante termo de compromisso, nos moldes do artigo 1.583 do Código Civil.Expeça-se o competente Termo de Guarda Provisória.Intimem-se o Assistente Social e o Psicólogo credenciados neste Juízo, para que proceda a realização de estudo psicossocial pessoal e residencial das infantes e da ora detentora da guarda, (endereço de fls. 05), colhendo, na oportunidade, informações sobre o modo de vida e condições da residência, trazendo o relatório aos autos no prazo de 20 (vinte) dias.Ante os termos da inicial e, considerando o binômio necessidade e possibilidade, é plausível a fixação dos alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo, a ser pago em favor das menores a partir da citação, em razão da não comprovação de sua renda. Entretanto, provada está a relação de parentesco, conforme de fls. 11/12.Cite-se o requerido para que no prazo de 10 (dez) dias apresente contestação, sob pena de confissão da matéria de fato arguida na inicial.Após, decorrido o prazo da parte requerida contestar a presente ação, certifique-se e venham-me os autos conclusos.Ciência ao representante do Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 30484 Nr: 63-61.2008.811.0099
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OGDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável interposta pelo Osvaldo Gonçalves de Meira, em desfavor de Elizabete Brito Alves de Oliveira, devidamente qualificados nos autos.
Em certidão de impulsionamento de fls. 22, fora expedida intimação para o autor para se manifestar acerca de fls. 21-v.
A parte requerente devidamente intimada deixou decorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão de fls. 26.
Vieram-me os autos conclusos.
Eis o relatório.
Fundamento. Decido.
Analisando os autos, verifico que a parte requerente abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, sendo esta devidamente intimada, para se manifestar nos autos, o que não ocorreu.
É certo que essa atitude esvazia o conteúdo da ação, fato que deve ser tomado em consideração pelo julgador no momento de proferir sentença.
Se o autor apesar de devidamente intimado, a realizar os atos e diligências que lhe competir, este deixar decorrer o prazo sem promover o determinado, os autos serão extintos sem julgamento do mérito, conforme o artigo 267, inciso III do Código do Processo Civil.
Ante o exposto, e por tudo que nos autos constam, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código Processo Civil.
Autorizo desde já a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias.
Sem custas.
Transitada em Julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 35084 Nr: 45-35.2011.811.0099
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSSIMAR GROHALSKI, EXTRALUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-EPP (RIO MÓVEIS)
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de ação de homologação de acordo extrajudicial interposta por Jossimar Grohalski e Extraluz Móveis e Eletrodomésticos Ltda, devidamente qualificados nos autos.
Em decisões de fls. 18 e 22, fora determinado a intimação das partes para emendarem a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.
Às fls. 24-v a segunda requerente foi devidamente intimada, deixou decorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão de fls. 25.
Em decisão de fls. 27, fora determinado a intimação pessoal do primeiro autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo.
Às fls. 29-v, foi juntado a certidão do Sr. Meirinho negativa, sendo a intimação restou infrutífera, uma vez que o autor mudou de endereço estando em lugar incerto e não sabido
Vieram-me os autos conclusos.
Eis o relatório.
Fundamento. Decido.
Compulsando os autos, verifico que a parte autora abandonou a causa

por mais de 30 (trinta) dias, sendo estas intimadas pessoalmente (fls. 24-v), para acerca se manifestar nos autos, estas deixaram decorrer o prazo se manifestação, bem como uma vez que o autor se mudou sem comunicar este Juízo, conforme fls. 29-v.
É certo que essa atitude esvazia o conteúdo da ação, fato que deve ser tomado em consideração pelo julgador no momento de proferir sentença.
Se o autor apesar de devidamente intimado, a realizar os atos e diligências que lhe competir, este deixar decorrer o prazo sem promover o determinado, os autos serão extintos sem julgamento do mérito, conforme o artigo 267, inciso III do Código do Processo Civil.
Ante o exposto, e por tudo que nos autos constam, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código Processo Civil.
Autorizo desde já a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias.
Sem custas.
Transitada em Julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 27658 Nr: 613-27.2006.811.0099
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: METAL ELETRO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILVÃ GERSON HOFFMANN - Vulgo "Pico"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE, FABIANA CRISTINA DE BARROS MONTEIRO KIRST
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de execução por quantia certa interposta por Metal Eletro Ltda, em desfavor de Gilvã Gerson Hoffmann, devidamente qualificados nos autos.
Em decisão de fls. 58, fora determinado a intimação do autor para se manifestar nos autos,.
A parte exequente devidamente intimada deixou decorrer o prazo sem manifestação, conforme fls. 61-62.
Vieram-me os autos conclusos.
Eis o relatório.
Fundamento. Decido.
Analisando os autos, verifico que a parte exequente abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, sendo esta devidamente intimada, para se manifestar nos autos, o que não ocorreu.
É certo que essa atitude esvazia o conteúdo da ação, fato que deve ser tomado em consideração pelo julgador no momento de proferir sentença.
Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.
Autorizo desde já a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias.
Sem custas.
Transitada em Julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 26515 Nr: 1879-83.2005.811.0099
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de ação de depósito interposta pelo Banco Bradesco s/a, em desfavor de Paulo da Silva Pinheiro, devidamente qualificados nos autos.
Em decisão de fls. 83, fora determinado a intimação do autor para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
A parte requerente devidamente intimada deixou decorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão de fls. 85.
Vieram-me os autos conclusos.
Eis o relatório.
Fundamento. Decido.
Analisando os autos, verifico que a parte requerente abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, sendo esta devidamente intimada, para se manifestar nos autos, o que não ocorreu.
É certo que essa atitude esvazia o conteúdo da ação, fato que deve ser tomado em consideração pelo julgador no momento de proferir sentença.
Se o autor apesar de devidamente intimado, a realizar os atos e diligências que lhe competir, este deixar decorrer o prazo sem promover o determinado, os autos serão extintos sem julgamento do mérito, conforme o artigo 267, inciso III do Código do Processo Civil.
Ante o exposto, e por tudo que nos autos constam, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código Processo Civil.
Autorizo desde já a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias.
Sem custas.
Transitada em Julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 35839 Nr: 694-97.2011.811.0099
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALTAIR REICHERT
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILONÊS NEPOMUCENO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de ação previdenciária de auxílio-doença com pedido de tutela antecipada interposta por Altair Reichert em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devidamente qualificados nos autos.
Em decisão de fls. 31, fora determinado a intimação da autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Às fls. 33-v, foi juntado a certidão negativa do Sr. Meirinho, sendo que a intimação restou infrutífera, uma vez que a parte autora mudou de endereço e ninguém dos moradores vizinhos soube informar a respeito de seu paradeiro.
Vieram-me os autos conclusos.
Eis o relatório.
Fundamento. Decido.
Analisando os autos, verifico que a requerente abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, uma vez que se mudou sem comunicar este Juízo, conforme fls. 33-v.
Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.
Sem custas.
Transitada em Julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 33028 Nr: 1185-75.2009.811.0099
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL BARBOSA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA, APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de ação de aposentadoria por invalidez interposta por Manoel Barbosa Neto, em desfavor de INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, devidamente qualificados nos autos.
Em decisão de fls. 69/70, fora determinado a intimação da parte requerente para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
Às fls. 76-v, foi juntado a certidão do Sr. Meirinho negativa, sendo a intimação restou infrutífera, uma vez que o autor mudou de endereço estando em lugar incerto e não sabido
Vieram-me os autos conclusos.
Eis o relatório.
Fundamento. Decido.
Compulsando os autos, verifico que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, uma vez que este mudou de endereço sem comunicar este Juízo, conforme fls. 79-v.
É certo que essa atitude esvazia o conteúdo da ação, fato que deve ser tomado em consideração pelo julgador no momento de proferir sentença.
Se o autor apesar de devidamente intimado, a realizar os atos e diligências que lhe competir, este deixar decorrer o prazo sem promover o determinado, os autos serão extintos sem julgamento do mérito, conforme o artigo 267, inciso III do Código do Processo Civil.
Ante o exposto, e por tudo que nos autos constam, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código Processo Civil.
Autorizo desde já a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias.
Sem custas.
Transitada em Julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 35075 Nr: 36-73.2011.811.0099
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANIR LOURENÇO PEDROSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, MIRIAM LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
S E N T E N Ç A
Vistos etc.
Trata-se de ação previdenciária de amparo social a pessoa portadora de deficiência c/c pedido de pensão vitalícia com pedido de tutela antecipada interposta por Ivanir Lourenço Pedroso em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devidamente qualificados nos autos.
Em decisão de fls. 69, fora determinado a intimação da autora para comparecer a perícia médica designada.
Às fls.74 e 80-v, foi juntado a certidão negativa do Sr. Meirinho, sendo que a intimação por duas vezes restou infrutífera, uma vez que a parte autora estava ausente de sua residência que se encontrava fechada, e posteriormente o atual endereço da parte está incompleto e sem indicativos do nome da rua, bem como o número da casa e ponto de referência.
Vieram-me os autos conclusos.
EIS O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, restou configurada o abandono de causa da parte autora por mais de 30 (trinta) dias.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário com as devidas cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 62645 Nr: 1001-80.2013.811.0099
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAP, JBDASJ
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO, JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável consensual, proposta por Jackeline Alves Petelin e José Benedito de Abreu Silva Junior, devidamente qualificados nos autos, com o intuito de ser declarada e dissolvida a união estável entre eles.
Alega os autores, que conviveram em união estável desde março de 2011 até agosto de 2013, sendo que desta união adveio 01 (um) filho Vitório Alves de Abreu Silva.
Na exordial as partes entabularam acordo, acerca das partilhas dos bens, da guarda, da regulamentação de visitas e alimentos do filho menor.
Ao final, pugnam pela procedência do pedido para que seja reconhecimento e dissolução da união estável havida e a homologação do acordo.
Juntam documentos de fls. 08-17.
Instado a se manifestar (fls. 19-21), o representante do Ministério Público opinou pela procedência do pedido dos requerentes.
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO.
As partes são legítimas e bem representadas, presentes estando os pressupostos processuais e as condições da ação.
No que se refere à caracterização da união estável, é preciso configurar a convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos exatos termos do artigo 1.723 do Código Civil.
Analisando os autos, vejo que presentes todos os requisitos necessários à declaração pretendida, restando configurada a convivência more uxorio, caracterizando a affectio societatis familiar.
Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para declarar a dissolução da união estável havida entre os requerentes, bem como, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
O acordo se regerá pelas cláusulas descritas às fls. 05-07 dos autos.
Sem custas e honorários.
Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 63743 Nr: 575-34.2014.811.0099
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PST, CPDLT
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AKIN ALVES COMIN, AKIN ALVES COMIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido da inicial, decretando a conversão da separação judicial de Paulo Sérgio Tonetta e Cilvani Pinto de Lima Tonetta em divórcio, extinguindo o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código do Processo Civil.Sem custas e honorários, face à gratuidade.Expeça-se o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, “a”, da Lei 6.015/73) ao Cartório de Registro de Registro Civil de Pessoas Naturais e ao Cartório de Registro de Imóveis.Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 34547 Nr: 966-28.2010.811.0099
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS RODRIGUES DA SILVA, FIRMINO VIEIRA DOS SANTOS, ISAIAS CRISTO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA TONEZER, FLORENTINO APARECIDO MARTINS, JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO
Vistos etc.
Desentranhe-se a petição de fls. 318-319, bem como cópia da sentença de fls. 300-311 e desta decisão, remetendo ao Cartório Distribuidor para a devida redistribuição da petição, devendo constar nos autos a data do protocolo dia 04 de agosto de 2011, às 16h53.
Após, intime-se o causídico subscritor do petitório de fls. 318-319, para recolher as custas e taxas judiciais, bem como as de distribuição, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Em seguida, cumpra-se a Sra. Gestora Judiciária a decisão de fls. 317.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 60101 Nr: 1014-50.2011.811.0099
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO JOSÉ DA SILVA
Vistos etc.
Acolho a cota do representante do Ministério Público de fls. 60/62.
Como o réu Romário Brandemburg encontra-se em local incerto e não sabido, determino a citação do acusado, por edital, com prazo de 30 (tinta) dias, para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (dez) dias.
Faça constar no edital de citação que o acusado, por ocasião de sua resposta, poderá arguir preliminares, alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário.
Conste do referido edital a infração em que o acusado está sendo processado.
Cumpra-se a Sra. Gestora Judiciária a decisão de fls. 50.
Para efeito de publicidade, observe-se os requisitos descritos no art. 365 e parágrafo único, do CPP.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 62474 Nr: 873-60.2013.811.0099
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DJA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCÍLIA GOMES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte requerente para se manifestar a respeito de fls. 37-v, bem como requer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 63714 Nr: 552-88.2014.811.0099
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HPA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AKIN ALVES COMIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Alega o autor, na inicial, que não detém condições de suportar as custas e despesas processuais bem como os honorários advocatícios, razão pela qual requer o benefício da justiça gratuita.
No entanto, em exame aos autos, nota-se que, apesar da declaração constante na peça inicial, não foram satisfeitas as condições impostas pela legislação vigente, bem como não houve o pagamento das custas judiciais.
Analisando os autos, verifico que a parte requerente deixou de informar e qualificar as partes do polo passivo da presente ação, descumprindo o disposto no inciso II do artigo 282 do Código de Processo Civil.
Ainda compulsando os autos, verifico que a parte autora não nomeou os confinantes, conforme dispões o artigo 942, do Código de Processo Civil, em que pese representar má-técnica processual, consubstancia mera irregularidade, não justificando o indeferimento da exordial.
Deste modo, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao requerente o prazo de 30 (trinta) dias para que sane as irregularidades acima descrita, quais sejam: informar e qualificar as partes do polo passivo; nomear os confinantes qualificando-os, requerendo a sua citação e, bem como para que pague as custas e taxas judiciais, assim como as de distribuição, ou comprove sua precárias situação econômica, de forma a demonstrar que o pagamento das custas judiciais poderá comprometer seu sustento e de sua família, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 34970 Nr: 1388-03.2010.811.0099
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONAS LOPES MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Recebo o recurso de apelação de fls.115-129 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).
Analisando os autos, verifico às fls.132-139 que o apelado apresentou as contrarrazões.
Assim sendo, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 61006 Nr: 739-67.2012.811.0099
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMGPH
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA TONEZER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Indefiro o pleito de fls. 26, tendo em vista que o endereço da parte requerida constante na inicial, não fora encontrado, conforme certidão de fls. 24, impossibilitando desta forma, a citação por hora certa.
Intime-se a parte requerente, pessoalmente, por meio de Oficial de Justiça,

para informar a este Juízo o endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 63736 Nr: 568-42.2014.811.0099
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JR, SRV
PARTE(S) REQUERIDA(S): VDSV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Diante o exposto, DEFIRO em parte o pedido de liminar, ante os termos da inicial e, considerando o binômio necessidade e possibilidade, é plausível a fixação dos alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser pago em favor da menor a partir da citação, em razão da não comprovação de sua renda. Entretanto, provada está a relação de parentesco, conforme certidões de nascimento de fls. 12.Cite-se o requerido para que no prazo de 10 (dez) dias apresente contestação, sob pena de confissão da matéria de fato arguida na inicial. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de outubro de 2014, às 16h30min.Intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento do processo e do réu, em confissão e revelia.Ciência ao representante do Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 35679 Nr: 531-20.2011.811.0099
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LLDNDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte requerente para se manifestar a respeito de fls. 51 e 53, bem como requer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 33242 Nr: 1057-55.2009.811.0099
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. I. MASSOLA LTDA - ME, ARIVANE INEZ MASSOLA, AURI JORGE STEFENI, RENATA STEFENI, FRANKLIN CLÁUDIO HADMANN JASPER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizabeth Macedo Silva, Elizabeth Macedo Silva, João Jacques da Costa, Elizabeth Macedo Silva, Elizabeth Macedo Silva, Elizabeth Macedo Silva, João Jacques da Costa, João Jacques da Costa, João Jacques da Costa, João Jacques da Costa
Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que os acusados devidamente citados (fls. 171 e 179-v), apresentaram resposta a acusação às fls. 180/231, na oportunidade requereram a absolvição sumária dos réus.
Instado à manifestação o representante do Ministério Público (fls. 238/239), requereu o prosseguimento do feito por não haver causa de absolvição sumária.
Eis o relatório.
Em que pese os argumentos trazidos a baila pela defesa dos acusados, tenho que razão não lhe assiste, consoante passo a expor.
Pois bem, quanto ao pedido de absolvição sumária, o artigo 397, inciso II, do Código de Processo Penal, dispõe no seguinte termo:
"Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafo, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:
I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;
III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou
IV - extinta a punibilidade do agente.
Não há nos autos elementos que demonstrem a existência de qualquer uma das causas de absolvição sumária dos acusados.
A mera possibilidade de aferição desta ou daquela causa de excludente de culpabilidade na defesa preliminar não é suficiente para, nesta fase processual, absolver sumariamente os réus.
Desta forma, não estando presentes as hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397, do CPP, indefiro o pedido de absolvição sumária formulado pela defesa.
Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 7 de agosto de 2014, às 14h30min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá o interrogatório do acusado.
Caso alguma testemunha de acusação ou defesa resida fora da comarca, expeça-se, desde já, carta precatória para a oitiva.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 34482 Nr: 901-33.2010.811.0099
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENJAMIN SCHIMOLER, SEBASTIÃO PONCIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA TONEZER, SARA TONEZER
Desta forma, não estando presentes as hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397, do CPP, indefiro o pedido de absolvição sumária formulado pela defesa.Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2014, às 16h30min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá o interrogatório do acusado. Caso alguma testemunha de acusação ou defesa resida fora da comarca, expeça-se, desde já, carta precatória para a oitiva.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 35223 Nr: 134-58.2011.811.0099
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI BRAMBILA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS
Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que o acusado devidamente citado (fls.51-v), apresentou resposta a acusação às fls.52, na oportunidade em que arrolou testemunhas.
Vieram-me os autos conclusos.
EIS O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que a defesa não alegou nenhuma preliminar, desta forma constato a necessidade da instrução processual para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa.
Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2014, às 14h00min, ocasião em que se tomará o depoimento

das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá o interrogatório do acusado.

Caso alguma testemunha de acusação ou defesa resida fora da comarca, expeça-se, desde já, carta precatória para a oitiva.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 33182 Nr: 1286-15.2009.811.0099

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR PRANGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA TONEZER

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência da Vara Única, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2014, às 16h00min.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 35225 Nr: 136-28.2011.811.0099

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO

Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiência da Vara Única, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2014, às 16h30min.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 33840 Nr: 264-82.2010.811.0099

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON CARLOS GADO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que o acusado devidamente citado (fls. 41-v), apresentou resposta a acusação às fls. 39/40, na oportunidade em que arrolou testemunhas.

Vieram-me os autos conclusos

EIS O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que a defesa não alegou nenhuma preliminar, desta forma constato a necessidade da instrução processual para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa.

Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6 de agosto de 2014, às 14h00min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá o interrogatório do acusado.

Caso alguma testemunha de acusação ou defesa resida fora da comarca, expeça-se, desde já, carta precatória para a oitiva.

Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que certifique-se o que constar na distribuição as alterações pertinentes na capa dos autos, uma vez que o presente trata-se de ação penal.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 28325 Nr: 2406-35.2005.811.0099

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIR LUSA, FERNANDO LUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO, JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que o acusado devidamente citado (fls. 105-v), apresentou resposta a acusação às fls. 106-109, na oportunidade em que arrolou as mesmas testemunhas de acusação.

Vieram-me os autos conclusos

EIS O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que a defesa não alegou nenhuma preliminar, desta forma constato a necessidade da instrução processual para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa.

Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 7 de agosto de 2014, às 14h00min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá o interrogatório do acusado.

Caso alguma testemunha de acusação ou defesa resida fora da comarca, expeça-se, desde já, carta precatória para a oitiva.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 34345 Nr: 764-51.2010.811.0099

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): OG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE CARLOS CRUZ

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que o acusado devidamente citado (fls.49-v), apresentou resposta a acusação às fls.45-46, na oportunidade em que arrolou testemunhas.

Vieram-me os autos conclusos.

EIS O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que a defesa não alegou nenhuma preliminar, desta forma constato a necessidade da instrução processual para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa.

Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2014, às 14h00min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá o interrogatório do acusado.

Caso alguma testemunha de acusação ou defesa resida fora da comarca, expeça-se, desde já, carta precatória para a oitiva.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Cotriguaçu-MT, 5 de maio de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 60922 Nr: 655-66.2012.811.0099

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEODAR FAURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE CARLOS CRUZ

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que o acusado devidamente citado (fls. 45-v), apresentou resposta a acusação às fls. 46/47.

Vieram-me os autos conclusos

EIS O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que a defesa não alegou nenhuma preliminar, desta forma constato a necessidade da instrução processual para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa.

Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2014, às 15h00min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá o interrogatório do acusado.

Caso alguma testemunha de acusação ou defesa resida fora da comarca, expeça-se, desde já, carta precatória para a oitiva.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 61552 Nr: 1290-47.2012.811.0099

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALFREDO CABRAL MACHADO NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AKIN ALVES COMIN

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que o acusado devidamente citado (fls. 38/39-v), apresentou resposta a acusação às fls. 40/42, na oportunidade em que arrolou testemunhas.

Vieram-me os autos conclusos

EIS O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que a defesa não alegou nenhuma preliminar, desta forma constato a necessidade da instrução processual para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa.

Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6 de agosto de 2014, às 15h00min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá o interrogatório do acusado.

Caso alguma testemunha de acusação ou defesa resida fora da comarca, expeça-se, desde já, carta precatória para a oitiva.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 60405 Nr: 143-83.2012.811.0099

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GELSON TEIXEIRA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEORGIA PINTO DIAS LEITE

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que o acusado devidamente citado (fls. 50-v), apresentou resposta a acusação às fls. 51, na oportunidade em que arrolou testemunhas.

Vieram-me os autos conclusos

EIS O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que a defesa não alegou nenhuma preliminar, desta forma constato a necessidade da instrução processual para garantir o exaurimento das provas e garantir a ampla defesa.

Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6 de agosto de 2014, às 16h00min, ocasião em que se tomará o depoimento das testemunhas de acusação e de defesa e se procederá o interrogatório do acusado.

Caso alguma testemunha de acusação ou defesa resida fora da comarca, expeça-se, desde já, carta precatória para a oitiva.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 33139 Nr: 1342-48.2009.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERAFINA DO CARMO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA - PROC. FEDERAL

Vistos etc.

A parte embargada, conforme fls. 137, concordou com os cálculos e valores apresentados pela parte embargante às fls.105-125.

Considerando que o valor do crédito é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 17, § 1º, da Lei 10.259/2001), o que possibilita a Requisição de Pequeno Valor (RPV), a teor do art. 2º, inciso I, da Resolução nº 438 do Conselho da Justiça Federal, de 30/05/2006, neste caso, proceda-se a requisição de pequeno valor – RPV ou o precatório, conforme solicitado.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 34470 Nr: 889-19.2010.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INÊS MARIA JOSÉ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Recebo o recurso de apelação de fls.84-92 somente no efeito devolutivo conforme artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Analisando os autos, verifico às fls.93-94 que o apelado apresentou as contrarrazões.

Assim sendo, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 34015 Nr: 435-39.2010.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DE BARROS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO (matrícula 1526582)

Vistos etc.

Recebo o recurso de apelação de fls.91-101 somente no efeito devolutivo conforme artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Analisando os autos, verifico às fls.105-107 que o apelado apresentou as contrarrazões.

Assim sendo, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 63741 Nr: 573-64.2014.811.0099

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AKIN ALVES COMIN

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária prevista na

Lei nº 1.060/50.
Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 282, assim como do artigo 283, ambos do Código de processo Civil.
Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fundamento no disposto do artigo 285 do mesmo codex, recebo a petição inicial.
Cite-se a parte requerida, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias para querendo, contestar a ação.
Consigne-se no edital que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC).
Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente para se manifestar e requer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 63742 Nr: 574-49.2014.811.0099
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JJDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDLRDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AKIN ALVES COMIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária prevista na Lei nº 1.060/50.
Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 282, assim como do artigo 283, ambos do Código de processo Civil.
Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fundamento no disposto do artigo 285 do mesmo codex, recebo a petição inicial.
Cite-se a parte requerida, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias para querendo, contestar a ação.
Consigne-se no edital que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC).
Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, intime-se a parte requerente para se manifestar e requer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 60640 Nr: 377-65.2012.811.0099
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBDFC
PARTE(S) REQUERIDA(S): RADC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista que este Magistrado fora convocado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para participação de curso de Formação inicial – 2ª Etapa e curso de Formação continuada sobre o tema "Ativismo Judicial: Limites e Possibilidades", razão pela qual, redesigno a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de outubro de 2014, às 14h30min.
Proceda-se as intimações necessárias para o cumprimento do referido ato.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 60152 Nr: 1065-61.2011.811.0099
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MARTINS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Recebo o recurso de apelação de fls.83-98 somente no efeito devolutivo conforme artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.
Analisando os autos, verifico às fls.100-103 que o apelado apresentou as contrarrazões.
Assim sendo, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 35563 Nr: 415-14.2011.811.0099
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Recebo os recursos de apelação de fls.79-82 e fls.83-93 somente no efeito devolutivo conforme artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.
Intimem-se os apelados para apresentarem as contrarrazões, no prazo legal (artigo 518 do CPC).
Após o decurso do prazo dos apelados, com ou sem manifestação, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 61070 Nr: 803-77.2012.811.0099
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA PEDRINHA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL ALVES COMIM
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Verifico que a hipótese dos autos embasa-se na previsão contida no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil, dada a impossibilidade de conciliação entre as partes (fls.29-42). Impõe-se reconhecer que se encontram presentes as condições da ação e a regularidade processual, de modo que dou o feito por saneado.
Fixo como ponto controvertido a comprovação da doença da requerente, para a concessão do benefício denominado aposentadoria por invalidez, objeto da lide.
Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos formulados para perícia médica, bem com as provas que ainda pretendem produzir no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, bem como sobre julgamento antecipado da lide.
Com a apresentação dos quesitos e especificação das provas, venham-me os autos conclusos para deliberações.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 35081 Nr: 42-80.2011.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMILIA FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Tendo em vista prolação de sentença às fls.130-137, bem como certidão de fls.142 informando que a sentença transitou em julgado sem que houvesse interposição de recurso das partes, arquive-se o presente feito, com as cautelas de estilo e anotações de praxe.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 60176 Nr: 1089-89.2011.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO MACHADO DE AGUIAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NESTOR FERNANDES FIDELIS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 14, tendo em vista que valor atualizado da execução não supera o novo valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso, conforme Portaria n.º 103/2014 da Secretaria de Fazenda do Estado (Sefaz).

Assim sendo, nos termos do Provimento n. 13/2013-CGJ, de 13 de março de 2013, verifico que a presente execução fiscal possui valor inferior a 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF-MT.

O referido valor recomenda o arquivamento da ação de execução fiscal, incontinenti, mas provisório, e não implica na extinção da Execução, nem obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado.

O processo poderá ser desarquivado ante a supressão da falta atribuída ao exequente, ou da iniciativa do executado, que conduza a termo a Execução.

Assim sendo, determino o arquivamento provisório dos presentes autos, dando as devidas baixas no relatório estatístico, sem baixa na distribuição.

Intime-se a parte exequente, destacando que o presente arquivamento provisório não está sujeito a recolhimento de custas.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 61369 Nr: 1106-91.2012.811.0099

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO VERZIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, PATRÍCIA SIMIONATTO, André Ryodi Nogami

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, §3° da Constituição Federal, INDEFIRO o pedido pleiteado pela parte requerente.Verifico que a hipótese dos autos embasa-se na previsão contida no artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, dada a impossibilidade de conciliação entre as partes fls.42-59. Impõe-se reconhecer que se encontram presentes as condições da ação e a regularidade processual, de modo que dou o feito por saneado.Ante a ausência de agência do Instituto Nacional de Seguridade Social, nesta comarca, à distância e condições das estradas de acesso ao município com posto de atendimento mais próximo (em média 100(cem) quilômetros de estrada sem pavimentação asfáltica), nomeio como médico perito o Dr. JUAN JOSÉ GUZMAN, CRM-4636/MT, podendo ser encontrado no PSF-II, Rua Geneci Castanha nº 110, Centro, Cotriguaçu-MT, , instruindo o presente mandado com os quesitos formulados pelo Instituto Requerido fls. 60-61 e pela parte requerente fls.12-13.Cientifique-se o perito que, caso aceite o encargo, fica desde já arbitrado os honorários periciais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), observado os limites do artigo 6º da Resolução nº 127/2011 do Conselho Nacional de Justiça, sendo que pagamento dos honorários efetuar-se-á conforme o artigo 9º da Resolução nº 127/2011 do Conselho Nacional de Justiça.Conste no mandato, que, caso o perito precitado não exerças mais suas atividades profissionais neste município, a fim de evitar a procrastinação do feito.Após, com o agendamento da perícia juntado aos autos, intime-se a requerente que deverá se apresentar para perícia na data e local designado portando todos os seus exames.Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento, bem como sobre o julgamento antecipado da lide.Cumpra-se, expedindo o necessário com as devidas cautelas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 63720 Nr: 555-43.2014.811.0099

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉA LEANA SCHUH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. em face de Andréia Leana Schuh, devidamente qualificados nos autos.O requerente alega, em síntese, que firmou com a requerida um contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária (fls. 19/23), sendo-lhe oferecido o veículo, descrito às fls. 06, tornando-se depositário do bem.Informa, ainda que a requerida não cumpriu com suas obrigações e esta inadimplente com o pagamento das parcelas, conforme demonstrativo de débito de fls. 28, razão pela qual requer a busca e apreensão do veículo acima mencionado.A inicial veio instruída com os ainda seja o demandado citado para, no prazo de 05 (Cinco) dias, depositar o valor integral da dívida, devidamente acrescida das o Decrete Lei nº 911/69, modificado pela Lei nº 10.931/2004.Observo, que o requerente enviou notificação extrajudicial a requerida, conforme fls. 24/27. Contudo, mesmo ciente a requerida manteve-se inerte até a presente data.Provada a mora e estando presentes os requisitos cautelares bem como os do art. 3º do Decreto Lei 911/69, defiro, pois, liminarmente, o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial, razão pela qual determino a expedição de mandado de busca e apreensão.Deposite-se o bem em mãos do representante legal da parte requerente compromisso do encargo de fiel depositário, sendo a retirada do veículo desta Comarca, sob a responsabilidade legal do fiel depositário.Executada a liminar, cite-se a parte requerida para o pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69 dada pela Lei 10.931/04, e/ou querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 63724 Nr: 559-80.2014.811.0099

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BPS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, proposta por Banco Bradesco Financiamentos S.A. em face de Olandir Orlandi, devidamente qualificados nos autos.O requerente alega, em síntese, que firmou com o requerido um contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária (fls. 16/18), sendo-lhe oferecido o veículo, descrito às fls. 05, tornando-se depositário do bem.Informa, ainda que o requerido não cumpriu com suas obrigações e esta inadimplente com o pagamento das parcelas, conforme demonstrativo de débito de fls. 07, razão pela qual requer a busca e apreensão do veículo acima mencionado.A inicial veio instruída com os documentos de fls. 07/35.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.Trata-se de ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar com base no Decreto-Lei

911/69.Analisando a exordial, é possível aferir que o autor requer a busca e apreensão liminar do bem nela descrito. Pretende ainda seja o demandado citado para, no prazo de 05 (Cinco) dias, depositar o valor integral da dívida, devidamente acrescida das custas e honorários advocatícios eque o requerente enviou notificação extrajudicial ao requerido, conforme fls. 23/27. Contudo, mesmo ciente o requerido manteve-se inerte até a presente data.Provada a mora e estando presentes os requisitos cautelares bem como os do art. 3º do Decreto Lei 911/69, defiro, pois, liminarmente, o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial, razão pela qual determino a expedição de mandado de busca e apreensão.Deposite-se o bem em mãos do representante legal da parte requerente compromisso do encargo de fiel depositário, sendo a retirada do veículo desta Comarca, sob a responsabilidade legal do fiel depositário.Executada a liminar, cite-se a parte requerida para o pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69 dada pela Lei 10.931/04, e/ou querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 33391 Nr: 1512-20.2009.811.0099
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DPDR, MLP
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de execução de alimentos movida por D. P. da R., representado por Marli Lourenço Pedroso, em face de Astrogildo Mariano da Rocha, todos devidamente qualificados nos autos.
Os autores foram devidamente intimados, conforme certidão de fls. 27 e 28, para se manifestar a cerca da quitação da pensão alimentícia, deixaram decorrer o prazo sem manifestação.
Instado a se manifestar (fls. 29/30), o representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
As partes são legítimas e bem representadas, presentes estando os pressupostos processuais e as condições da ação.
Acolho a cota do representante do Ministério Público de fls. 29/30, tendo em vista que a parte autora, apesar de devidamente intimada para se manifestar nos autos, a respeito do pagamento dos alimentos, esta permaneceu inerte, conforme se verifica às fls. 28.
Assim sendo, a presente ação deve ser extinta, vez que o objeto desta execução já foi pago.
Satisfeito o credor, exaurida está a função jurisdicional.
Isto posto, e por tudo mais que nos autos constam, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, em face do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em decorrência do pagamento do valor pelo executado.
Transitada em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 23492 Nr: 128-95.2004.811.0099
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRAULINO MANOEL FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ONDINA PAVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO BARCELOS MORAIS, FLORENTINO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA TONEZER
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo de execução de sentença onde a exequente peticionou para declarar que o executado efetuou o pagamento do débito em questão requerente a extinção dos presentes autos (fls. 127).
Assim, a presente ação deve ser extinta, vez que o objeto desta execução já foi pago.
Satisfeito o credor, exaurida está a função jurisdicional.
Isto posto, e por tudo mais que nos autos constam, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, em face do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em decorrência do pagamento do valor pelo executado.
Transitada em julgado e satisfeitas as custas processuais, arquive-se com as anotações e baixas necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 61464 Nr: 1203-91.2012.811.0099
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JENIFER RAMIDIA GREGORIO TAVARES, ROSIVANE GREGÓRIO FERREIRA, GILVAN VIEIRA TAVARES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 23.
Expeça-se mandado de citação do executado, no endereço constante às fls. 16, nos termos da decisão de fls. 16.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 61163 Nr: 896-40.2012.811.0099
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIA REGINA YAKABE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte requerente para se manifestar a respeito de fls. 34-v, informando o endereço atualizado do requerido, bem como requer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 36049 Nr: 904-51.2011.811.0099
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODOLDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA TONEZER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Tendo em vista que o presente feito há interesse de incapaz, colha-se a manifestação do representante do Ministério Público.
Após, venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 31976 Nr: 274-63.2009.811.0099
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RIBEIRO S/A COMÉRCIO DE PNEUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DELMO ANTONIO VALADÃO SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA MENA CORTARELLI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Diante do lapso temporal decorrido desde a data do protocolo do pedido substituição da penhora formulada pela parte autora às fls. 49/52, sem que o mesmo fosse apreciado, intime-se a requente para se manifestar a respeito do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, decorrido o prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 35760 Nr: 612-66.2011.811.0099
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA TONEZER
Vistos etc.
Manifeste-se o representante do Ministério Público a respeito da certidão de fls. 94 e 95.
Após, retorne-me os autos conclusos para deliberações.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 36019 Nr: 874-16.2011.811.0099
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAC
PARTE(S) REQUERIDA(S): FPS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Defiro o pleito de fls. 28.
Ante os serviços prestados pelo advogado nomeado Dr. José Vitor Pereira de Castro, arbitro os honorários advocatícios em 5 (cinco) URH, conforme item 18.1 da Tabela XI da Resolução 96/2007 OAB-MT, a ser suportada pelo Estado de Mato Grosso.
Expeça-se a respectiva certidão.
Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, remetendo os presentes autos ao arquivo, com as devidas cautelas de estilo.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 62507 Nr: 904-80.2013.811.0099
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JICIANE KAISER MARCHI, JICIANE KAISER MARCHI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA, Elber Ribeiro Coutinho de Jesus
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte requerente para se manifestar a respeito de fls. 19, bem como requer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 60787 Nr: 520-54.2012.811.0099
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREIA CHERPINSKI, ACÁCIO CHERPINSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Manifeste-se o representante do Ministério Público a respeito da certidão de fls. 71.
Após, retorne-me os autos conclusos para deliberações.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 32531 Nr: 656-56.2009.811.0099
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALTER WILLY KISCHKEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GERALDO DA SILVA VILELA, LUCIMEIRE DE SOUZA MEDEIROS VILELA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Recebo a emenda de fls. 35/36.
Citem-se os requeridos, nos termos da decisão de fls. 33.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 34729 Nr: 1147-29.2010.811.0099
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSNI VANDERLINDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, ANTÔNIO CARLOS GUIDONI FILHO, ROBERTO C. SCACCHETI DE CASTRO, IZAIAS FERREIRA DE PAULA, DENIZE VIUDES, OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a parte requerente para se manifestar a respeito de fls. 286, bem como requer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Márcio Rogério Martins
Cod. Proc.: 30769 Nr: 310-42.2008.811.0099
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA REGINA BATISTA AMARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA

SILVA, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGNON

Vistos etc.

Analisando os autos, verifico que a parte requerida cumpriu voluntariamente a sentença proferida nos autos (fls. 154159), requerendo que o presente feito seja arquivado.

Assim sendo, intime-se a parte requerente para se manifestar a respeito da concordância do valor depositado em juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso haja concordância pela parte requerente, DETERMINO desde já, a expedição do alvará judicial, para a liberação do valor de R$ 32.568,78 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), em favor da parte requerente, devendo a parte autora informar a conta a ser depositada.

Após, arquive-se os presentes autos, com as devidas cautelas de estilos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Rogério Martins

Cod. Proc.: 28847 Nr: 223-23.2007.811.0099

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADAIR RAMOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA TONEZER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Diante da informação de fls. 146, determino a remessa dos autos Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Edital

EDITAL DE ANÚNCIO DE ARRECADAÇÃO DE BENS E CHAMAMENTO DE AUSENTE

PRAZO: 10(DEZ) DIAS

AUTOS N.º 889-49.2012.811.0034

ESPÉCIE: Declaração de Ausência->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Laurinda Bento Rodrigues e Celma de Sousa e Lucas Arnaldo de Souza Rodrigues menor rep. por sua mãe Celma de Souza e Natália Caroline de Souza Rodrigues menor rep. Por sua mãe Celma de Souza

PARTE REQUERIDA: Vicente Teófilo Rodrigues e Lindomar Jose Rodrigues

INTIMANDO(A, S): Requerido(s): Lindomar Jose Rodrigues Filiação: Jose Teofilo Rodrigues Filho e Dolira Maria Gomes Rodrigues, data de nascimento: 28/06/1974, brasileiro(a), e Vicente Teófilo Rodrigues Filiação: Jose Teófilo Rodrigues e Laurinda Bento Rodrigues, brasileiro(a).

FINALIDADE: Pelo presente edital, os requeridos acima, que se acha em lugar incerto e desconhecidos, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo acima epigrafado, bem como para, entrarem na posse dos bens arrecadados, podendo ainda, no mesmo prazo habilitarem-se herdeiros, sucessores e demais interessados.

BENS ARRECADADOS: Bens do ausente VICENTE TEÓFILO RODRIGUES: a) Matrícula 11.390, fls. 54, livro nº 2, ficha 001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT, constante de uma ´´área de terras pastais e lavradias com área de 4.99.28 has (quatro hectares, noventa e nove ares e vinte e oito cintares), parte extraída da Fazenda "Ressacão", situada neste Município e /comarca de Dom Aquino-MT, nas descrições e confrontações definidas na matrícula, havido por força da matricula sob nº 11.353, fl. 155 do livro nº 2-AS em data de 22/10/2008, neste RGI. B) Matrícula R-028/4.456, fls. 056, ficha 005, livro nº 02-AT, em 06/04/2009, do Registro de Imóveis, 1º ofício da Comarca de Dom Aquino-MT, constante de uma parte ideal do imóvel urbano, na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), sendo parte do lote nº 18 (dezoito) e lote nº 20(vente) integral da quadra 55(cinquenta e cinco) com a área de 903.00 m² (novecentos e três metros quadrados), então correspondendo da área do bem indivisível, idealmente, 75,26m² (setenta e cinco metros quadrados e vinte e seis centímetros) do imóvel. Bens do ausente LINDOMAR JOSÉ RODRIGUES: a) Parte ideal de um imóvel rural, Matrícula R-011/11.388, FLS. 52, FICHA 004, DO LIVRO Nº 2-AT, do Registro de Imóveis, 2º ofício da Comarca de Dom Aquino-MT, com área de 0,6260 has (sessenta e dois ares e sessenta centiares), ou seja, 1/8 (um oitavo) de 1/13(um treze avos) de 65.1051 has (sessenta e cinco hectares, dez ares e cinquenta e um centiares), do imóvel objeto da Matrícula citada, denominado Fazenda "RESSACÃO", com a área total de 86.67.73 has (oitenta e seis hectares, sessenta e sete ares e setenta e três centiares), descontado o quinhão da viúva com área de 31.5578 has, situada neste Munícipio e comarca de Dom Aquino-MT, que não pode ser destacada por não constituir uma fação mínima de parcelamento que é de 2.00.00 (dois hectares). b) Matricula R-016/4.546, fls. 056, ficha 003, livro nº 02-AT. Em 06/04/2009, do Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Dom Aquino-MT, constante de uma parte ideal do imóvel urbano, na proporcionalidade de 1/8(um oitavo) do quinhão de 1/12 (um doze avos), sendo parte do lote nº 18(dezoito) e lote nº 20 (vinte) integral da quadra 55 (cinquenta) com a área de 903.00 m² (novecentos e três metros quadrados), então lhe correspondendo da área do bem indivisível, idealmente, 9.40 m²(nove metros quadrados e quarenta centímetros) do bem indivisível, resultante do quinhão 75.26 m² setenta e cinco metros quadrados e vinte e seis centímetros) do imóvel. O presente edital será afixado na sede deste Juízo, lugar de costume. E por cópia, publicado no diário da Justiça, de 02(dois) em 02(dois) meses, pelo prazo de um(1) ano. Eu, Rose Mary Ribeiro, digitei.

Dom Aquino - MT, 29 de julho de 2014.

Leonardo Wanzeller Guedes - Gestor Judicial

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 30107 Nr: 785-91.2011.811.0034

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINDA FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Jurandir de Lima, Tania Regina Borges Barbosa Aparecida de Lima, Município de Dom Aquino-MT, Associação Pestalozzi de Dom Aquino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marise Soares Guimarães de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Carvalho, Francisco de Carvalho, Francisco de Carvalho, SILVANA PACHECO LEAL, Edmilson Vasconcelos de Moraes

Certifico e dou fé que, o Agravo Retido de fls. 230/235 foi interposto tempestivamente. Outrossim, nos termos do Provimento nº 56/2007 intimo a parte agravada, para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as contrarrazões (CPC - § 2º, art. 523)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria Lúcia Prati

Cod. Proc.: 30107 Nr: 785-91.2011.811.0034

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINDA FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Jurandir de Lima, Tania Regina Borges Barbosa Aparecida de Lima, Município de Dom Aquino-MT, Associação Pestalozzi de Dom Aquino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marise Soares Guimarães de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco de Carvalho, Francisco de Carvalho, Francisco de Carvalho, SILVANA PACHECO LEAL, Edmilson Vasconcelos de Moraes

Ofício n. 1666/2014

Dom Aquino - MT, 28 de julho de 2014.

Referência: Processo n. 785-91.2011.811.0034

Parte autora: LUCINDA FERREIRA DA SILVA

Parte ré: José Jurandir de Lima e Tania Regina Borges Barbosa Aparecida de Lima e Associação Pestalozzi de Dom Aquino e Município de Dom Aquino-MT
Vítima:
Senhor(a) Gestor(a) Judiciário(a):
Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que foi redesignada a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 03 de outubro de 2014, às 15h00min, nos autos supra epigrafados.
Assim, em face da existência da Carta Precatória sob nº 16821-85.2014.811.0041(Cód.880079) em trâmite nessa Vara, solicito de Vossa Senhoria as providências objetivando a intimação dos requeridos: JOSÉ JURANDIR DE LIMA e TANIA REGINA BORGES BARBOSA APARECIDA DE LIMA, da referida audiência, com endereço na Rua Presidente Marques, 745, Ed. Santana Di Trevi, Apto nº 1101, Bairro: Bosque da Saúde, nessa Cidade de Cuiabá-MT .
Atenciosamente,
LEONARDO WANZELLER GUEDES
Gestor(a) Judiciário(a)
Ao(À)
Senhor(a) Gestor(a) Judiciário(a) da Vara Especializada de Falência, Recuperação e Cartas Precatórias
Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº, Setor
Centro Político Administrativo
CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 11735 Nr: 330-63.2010.811.0034
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco de Lage Landen Brasil S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Paulo dos Reis, André Paulo dos Reis, Paulo Cezar de Aguiar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Bettanin de Barros, Marcelo Brasil Saliba, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que impulsiono os autos para que a parte autora comprove a distribuição da carta precatória retro expedida.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 31665 Nr: 404-15.2013.811.0034
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estancia Hidromineral Guarani LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA/PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
A penhora on line foi parcialmente realizada, impondo-se a intimação do executado, nos do artigo 5º, do Provimento 04/2007-CGJ, que dispõe:
"Art. 5º Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo Sistema BacenJud, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para apresentação de impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º);
§ 1º Nas execuções processadas na forma do Livro II, Seção I, do Código de Processo Civil, realizada a penhora, deverá o executado ser intimado da constrição".
Assim, intime-se o executado da constrição realizada, informando que o valor será depositado na conta única do Tribunal de Justiça, vinculado ao processo até ulterior decisão deste Juízo.
No mais, intime-se o exequente para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que entender de direito.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 32207 Nr: 917-80.2013.811.0034
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado - Sicredi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Aparecida Ribeiro Jiorjuti, Alessandro Luiz Jiorjuti
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Alves Marçal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVALDO REZENDE FERNANDES, Demércio Luiz Gueno, Giórgia Manuela D. Iorck Menusi, Evaldo Rezende Fernandes, Demércio Luiz Gueno, Giórgia Manuela D. Iorck Menusi
Vistos.
A parte exequente informa a este Juízo a interposição do recurso de agravo de instrumento da decisão de fls. 84/86, atendendo o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.
Na mesma ocasião, pugna para que seja reconsiderada a decisão recorrida, em que foi rejeitada a exceção de pré-executividade interposta pela parte executada.
Os autos vieram conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Em juízo de retratação, MANTENHO a decisão agravada, em todos os seus termos, eis que seus fundamentos bem resistem aos argumentos do recorrente, bem como não teve alteração no cenário fático e jurídico. Via de consequência, ordeno o prosseguimento do cumprimento da decisão proferida em 11/06/2014 (fls. 84/86).
Intimem-se a parte exequente para manifestar-se acerca do agravo de instrumento interposto às fls. (fls. 88/103).
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 9219 Nr: 322-57.2008.811.0034
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Anadir Ferreira da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Goda, CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renata Cordeiro Uchoa Florencio - Procurador Federal - Inss
Certifico que impulsiono os autos para que se intime a parte autora do retorno do feito a este Juízo, bem como para requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 9789 Nr: 896-80.2008.811.0034
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilton Mendonça de Vasconcelos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jefferson Aparecido Pozza Favaro, João Paulo Carvalho Feitosa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Léa Émile Maciel Jorge de Souza - Procuradora Federal do Inss
Certifico que impulsiono os autos para que se intime a parte autora do retorno do feito a este Juízo, bem como para requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 7657 Nr: 787-37.2006.811.0034
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Berto Manoel da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDVALDO LUIZ FRANCISCO, Claudinez da Silva Pinto Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Cristina Cardoso Zandonadi - Procuradora Federal do INSS
Certifico que impulsiono os autos para que se intime a parte autora do retorno do feito a este Juízo, bem como para requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maria Lúcia Prati
Cod. Proc.: 12629 Nr: 303-46.2011.811.0034
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO ALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dércio Lupiano de Assis Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo de Carvalho Costa - Procurador Federal do INSS
Certifico que impulsiono os autos para que se intime a parte autora do retorno do feito a este Juízo, bem como para requerer o que entender de direito.

Comarca de Feliz Natal

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72610 Nr: 688-06.2014.811.0093
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: CARLOS ARAÚZ FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ARAÚZ FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
De acordo com a Instrução Normativa SCA nº 02/2011, intime-se o advogado para no prazo de 10(dez) dias colecionar aos autos, as guias originais de fls. 06 a 09.
E ainda em consonância com a referida instrução, certifique-se a senhora distribuidora, bem como o Gestor Judiciário, quanto ao uso ou não das referidas guias.
Após, voltem-me concluso para as deliberações pertinentes.
Intime-se. Cumpra-se.
Feliz Natal, 28 de julho de 2014.

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72228 Nr: 384-07.2014.811.0093
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRESED TRANSPORTES LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOUISE WINTER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimar a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, providenciar o pagamento da diligência dos Oficiais de Justiça no valor de R$ 15,00 (quinze reais), que poderá ser depositado na conta corrente Nº 28716-4, do Banco BANCO DO BRASIL S.A., Agência 1180-0, em nome de OFICIAIS DE JUSTIÇA, CNPJ: 07.113.696.0001-01.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 71654 Nr: 1042-65.2013.811.0093
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PINHEIRO & CIA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourival Tomelin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO DEBARBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sonia Maria Alves dos Santos, Gustavo Volpato França
Certifico que, nesta data, cadastrei os patronos do embargado, Drs. Sonia Maria Alves dos Santos e Gustavo Volpato França, motivo porque impulsiono os presentes autos para republicar a decisão anterior, a fim de intimá-los para apresentar contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 71655 Nr: 1043-50.2013.811.0093
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LUTISA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lourival Tomelin
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO DEBARBA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sonia Maria Alves dos Santos, Gustavo Volpato França
Certifico que, nesta data, cadastrei os patronos do embargado, Drs. Sonia Maria Alves dos Santos e Gustavo Volpato França, motivo porque impulsiono os presentes autos para republicar a decisão anterior, a fim de intimá-los para apresentar contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 49122 Nr: 825-61.2009.811.0093
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Câmara Municipal de Feliz Natal, Adriano Aparecido Silva dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Moura Horta, Rosangela Ferreira de Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José S. Campos Sobrinho
Certifico que transcorreu o prazo se manifestação da parte requerida, motivo porque impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 70932 Nr: 290-93.2013.811.0093
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA CIDADE ALTA LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impusliono os presentes autos para intimar a aprte autora para requerer o que de direito para o prosseguimento do processo, especialmente diante da informação constante na certidão de fls. 35, sob pena da extinção do processo, conforme decisão de fls. 36.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 51037 Nr: 24-43.2012.811.0093
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gilavert & Gilavert Ltda-ME, Vagner Reginaldo Gilavert
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Édilo Tenório Braga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Gilavert &Gilavert Ltda-Me em desfavor do Estado de Mato Grosso, para anular os lançamentos tributários discutidos nos presentes autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o Estado ao pagamento das custas processuais (ressarcimento) e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Dou esta por publicada com a entrega na Escrivania. Dispensado o registro na forma do Provimento 48/08/CGJ. Mesmo sem recurso voluntário, remetam-se ao E. TJMT para reexame necessário.Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 70795 Nr: 142-82.2013.811.0093

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AAdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos de Moura Horta
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Antônio aparecido da Silva em face de Carla Aparecida Silva, confirmando a liminar de fls. 21/22, para fixar o direito de visitas do requerente da seguinte forma: o pai poderá ter a filha em sua companhia nos primeiros e terceiros finais de semanas de cada mês, das 08h00min as 18h00min do sábado e das 08h00min às 18h00min de domingo, devendo a criança pernoitar na casa da genitora. Julgo extinto este processo com resolução de mérito, o que faço na forma do art. 269, I do CPC.Sem custas. Diante da ausência de Defensoria Pública, e do efetivo trabalho do i. Advogado Dativo, arbitro os honorários advocatícios em favor deste em 02 (duas) URH's, à luz do art. 20, § 4º, do CPC. Expeça-se o necessário.Dou por publicada a presente sentença com a entrega dos autos em Cartório. Dispensado o registro, conforme dispõe o Provimento nº 42/2008-CGJ/MT.Intimem-se. Ciência ao MP.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 46850 Nr: 937-98.2007.811.0093
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado De Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO ALBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos de Moura Horta
Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia, para ABSOLVER o requerido Sebastião Alberto Teixeira, da imputação do art. 215 c/c art. 226, II, todos do CP. Sem custas. Diante da ausência de Defensoria Pública, e do efetivo trabalho do i. Advogado Dativo, arbitro os honorários advocatícios em favor deste em 04 (quatro) URH's, à luz do art. 20, § 4º, do CPC. Expeça-se o necessário.Dou por publicada a presente sentença com a entrega dos autos em Cartório. Dispensado o registro, conforme dispõe o Provimento nº 42/2008-CGJ/MT.Intimem-se. Ciência ao MP.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 70582 Nr: 815-12.2012.811.0093
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MMdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY FRUTO
Vistos etc.
Segue anexo alvará com valor liberado.
Intimem-se as partes em termos de prosseguimento. Em nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 47198 Nr: 65-49.2008.811.0093
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRA, GLDA, JRDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JARDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Vistos etc.
Segue anexo alvará com valor liberado.
Intimem-se as partes em termos de prosseguimento.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 47198 Nr: 65-49.2008.811.0093
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRA, GLDA, JRDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JARDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Vistos em correição.
Fls. 87: Defiro. Expeça-se mandado de prisão, já decretado às fls. 46, mediante prévia atualização do débito alimentar, observando o endereço de fls. 87.
Às providências.
Feliz Natal/MT, 24 de março de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 47198 Nr: 65-49.2008.811.0093
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRA, GLDA, JRDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JARDM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Isto posto, e pelo o que mais consta nos autos, INDEFIRO, o pedido de revogação da prisão civil do requerido Jose Aparecido Rodrigues de Morais.Diante do comprovante de pagamento juntado às fls. 103, remetam-se os autos à Contadoria deste juízo, para a atualização do débito alimentar.Defiro ainda o pedido do Parquet, tendo em vista tratar-se verba alimentar, proceda-se o necessário para a transferência dos valores vinculados ao processo, observando a conta bancária fornecida às fls. 10.Intimem-se. Ciência ao MPE.Cumpra-se.Feliz Nata/MT, 28 de julho de 2014.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 49349 Nr: 99-53.2010.811.0093
AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDIR TODESCHINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMERI BUFFON, FABIANO ANTONIO BUFFON, OSCAR JUAREZ NEGRÃO, MAURICIO BUFFON, PATRÍCIA BUFFON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucas Fratari da Silveira Fratari, Mosar Fratari Tavares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Diante da informação trazida pelo Aviso de Recebimento (AR) às fls. 109, suspendo a presente demanda à luz do art. 265, I do CPC. Isto posto, intime-se o advogado do requerente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 71918 Nr: 155-47.2014.811.0093
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON VASCONCELOS FARIA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vânia Santos de Souza Dornelles
Vistos etc.
Ciente quanto à resposta do réu Edson Vasconcelos Faria, apresentada por meio de advogado dativo, ocasião em que alegou a absolvição sumária do réu, e a falta de condições da ação penal, contudo, postergo a apreciação destas teses para durante a audiência de instrução e julgamento.
O presente caso não se enquadra nas hipóteses da absolvição sumária (art. 397 e incisos, do CPP), desse modo, designo o dia 05 de agosto de 2014, às 13h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se a Dra. Promotora, a advogada dativa, o réu e as testemunhas arroladas às fls. 06 e 93.
Quanto as testemunhas de acusação Lázaro Rosa dos Santos e Cláudio

Álvares Sant'Ana, expeça-se carta precatória para a Comarca de Vera/MT, para a realização das suas oitivas. E para a Comarca de Canarana/MT para a realização da oitiva da testemunha SD PM Amarildo Rodrigues de Souza.
Por fim, tendo em vista o pedido de liberdade provisória de fls. 76/86, dê-se vistas dos autos ao MPE, para manifestação.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 70259 Nr: 494-74.2012.811.0093
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcio de Ramos Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claro Celular
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Marcelo Moreira de Oliveira Dias, RÓBER CÉSAR DA SILVA
Vistos etc.
Segue anexo alvará com valor liberado.
Intimem-se as partes em termos de prosseguimento. Em nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 47221 Nr: 92-32.2008.811.0093
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WESLEY REZENDE RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A, AMAZÔNIA MOTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO, ELIANE FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON ROBERTO LAUSER
Vistos etc.
Proceda-se ao necessário para vinculação/transferência do valor depositado.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 49115 Nr: 822-09.2009.811.0093
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVANDRO VALDECI DE MENEZES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
Vistos etc.
Fls. 248/249: Intimem-se as partes em termos de prosseguimento.
No silêncio, ao arquivo com baixa na distribuição.
Às providências.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 71318 Nr: 707-46.2013.811.0093
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Landgraf e Jambiski Advogados Associados
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosemar Aparecida Sinópolis Bassani, Eduardo Bassani
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifico que não comapreceram pessoas interessadas na aquisição do bem.
Sobre mais, diante da certidão negativa do Oficial de Justiça quanto á intimação do requerido, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a se manifestar, bem como para requerer o que entender de direito para prosseguimento do processo no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 49973 Nr: 724-87.2010.811.0093
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivama Vieira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eladio Miranda Lima, Alexandre Miranda Lima
Impulsiono os presentes autos para intimar os executados da penhora on line (fls. 187/188) realizada nos presentes autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 72142 Nr: 329-56.2014.811.0093
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONE DE FATIMA FUMAGALI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE MOURA HORTA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos
Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Ivone de Fátima Fumagali em face de Banco Bradesco Financiamento S/A, corroborando a decisão liminar de fls. 16/17, para determinar à parte requerida, em definitivo, seja fornecida cópias do contrato nº 0001-42.7.060083, em nome de Vagner Fumagalli.Condeno, ainda, a parte requerida, às custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, os quais devem ser corrigidos monetariamente pelo índice do INPC e incidir juros de um por cento ao mês desde a data da prolação desta sentença.Dou esta por publicada com a entrega na Escrivania. Dispensado o registro nos termos do Provimento nº 42/2008-CGJ.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 71682 Nr: 1068-63.2013.811.0093
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSENILDA SANGALLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVEST.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por Rosenilda Sangalli em face de BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento para: (i) declarar ilegal a manutenção do protesto em nome da requerente; (ii) condenar a parte requerida a pagar, à parte requerente, R$ 60,17 (sessenta reais e dezessete centavos) a título de danos materiais; e, (iii) condenar a parte requerida a pagar, à parte requerente, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Estes valores devem ser corrigidos monetariamente pelo índice do INPC e incidir juros de um por cento ao mês desde a data da prolação desta sentença. Julgo extinto este processo com lastro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno, ainda, a parte requerida, às custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, os quais devem ser corrigidos monetariamente pelo índice do INPC e incidir juros de um por cento ao mês desde a data da prolação desta sentença.Oficiem-se os órgãos de proteção ao crédito acerca desta decisão, para que providenciem a baixa definitiva de seus arquivos.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Dou esta por publicada com a entrega na Escrivania. Dispensado o registro nos termos do Provimento nº 42/2008-CGJ.Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 48802 Nr: 523-32.2009.811.0093
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCP
PARTE(S) REQUERIDA(S): MPDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Fruto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
DISPOSITIVO.Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo movido por Mikaeli Correia de Oliveira e Michelli Correia de Oliveira em face de Marciano Pereira de Oliveira, à luz do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas ou

honorários advocatícios pela justiça gratuita.Dou esta por publicada com a entrega na Escrivania. Dispensado o registro nos termos do Provimento nº 42/2008-CGJ.Intimem-se. Ciência ao MP.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 70908 Nr: 262-28.2013.811.0093
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L. PERUZATTO, Leonardo Peruzzatto
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvia Helena Schimidt
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos
Vistos etc.
Fls. 197/208: Recebo, se tempestivo, o que deverá ser certificado, o recurso de apelação interposto pelo requerente, somente no efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC).
Contrarrazões apresentadas às fls. 212/219.
Assim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens.
Fls. 220/221 e fls. 226/229: Autuem-se em aparatado como execução provisória os pedidos aventados num único processo autônomo, com cópia desta decisão.
Intime-se a parte requerente a instruir a presente execução provisória com as peças dos autos necessárias à formação do expediente.
Intime-se a parte requerida acerca da presente execução provisória (CPC, art. 475-I, §1º), bem como da caução oferecida para levantamento do numerário constritado.
No mais, tendo em vista que a parte ofereceu caução fidessujória idônea, DEFIRO o pedido de levantamento de alvará para a liberação do saldo existente do valor bloqueado. Expeça-se o necessário.
Após, conclusos para análise do pedido de penhora on line.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 49414 Nr: 163-63.2010.811.0093
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edson Ferreira Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Miranda Lima, Eladio Miranda Lima
Vistos etc.
Traga a parte exequente o número do CNPJ das partes executadas, para que se possa viabilizar o pedido de penhora on line, bem como o montante a ser constritado de cada parte, no prazo de 10 (dez) dias, pena de presunção de desistência.
Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 71086 Nr: 459-80.2013.811.0093
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Danielly Cristina Esser, Eliane Barbosa Zimmermann
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Correa da Silva
Vistos etc.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença exarada; após, conclusos para análise do pedido de penhora on line.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 49973 Nr: 724-87.2010.811.0093
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivama Vieira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eladio Miranda Lima, Alexandre Miranda Lima
Vistos etc.
DEFIRO a penhora on line a ser realizada em desfavor dos executados, e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.
Resultando frustrada a penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.
Caso contrário, lavre-se o competente termo, intime-se a executada, e prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.
Às providencias. Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 46275 Nr: 371-52.2007.811.0093
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA GUERRA DE ALCANTARA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO GESSER, CECILIO FORTUNATO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO, CAIO LORENZO ACIALDI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Proceda-se ao necessário para vinculação/transferência do valor depositado.
Às providências.

Comarca de Guarantã do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 35050 Nr: 1169-60.2009.811.0087
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Manoel da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Janete de Jesus Lima dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Alvim da Fonseca, Paulo Celerino Alvim da Fonseca
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HIGARA HUIANE CARINHENA VANDONI DE MOURA
Para se manifestar acerca da documentos de fls. 61-V, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 87116 Nr: 499-46.2014.811.0087
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Raimundo Nonato Barbosa, Ciriaco de Jesus Galvão, Maria da Natividade Diniz Galvão
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valentim de Tal, Nene de tal
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação da parte autora para providenciar deposito das diligencias do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 87579 Nr: 861-48.2014.811.0087
AÇÃO: Pedido de Prisão Preventiva->Pedido de Prisão->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DdGdN
PARTE(S) REQUERIDA(S): VBD
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvio da Silva
Vistos, etc. (Correição)
Trata-se de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva formulado por

VANDERLEI BRAZ DUARTE, devidamente qualificada nos autos.

Em cota ministerial, o ilustre Promotor de Justiça opinou pelo indeferimento do pedido de revogação de prisão preventiva.

É o que deve ser mencionado.

Decido.

Cuida-se de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva requerido por Jaqueline Muniz Bento, devidamente qualificado, alegando em síntese que há ilegalidade em sua prisão cautelar, não se fazendo presentes os requisitos da prisão preventiva.

Assim, primeiramente cabe destacar que, no caso dos autos, a requerente teve sua prisão preventiva decretada por este juízo, com fundamento na garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, com isso passo à análise da possibilidade de revogação da prisão preventiva.

A prisão preventiva constitui medida cautelar de privação de liberdade, decretada pelo juiz durante o inquérito ou instrução criminal, tendo como fundamento a "garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova de existência do crime e indício suficiente de autoria". (art. 312 do CPP).

Com efeito, o magistrado somente pode revogar o decreto de prisão preventiva caso não subsista motivo para sua manutenção, conforme preceitua o artigo 316 do CPP, verbis:

"Art. 316. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem".

Entretanto, no caso em tela, vejo que o fundamento para a decretação da prisão preventiva, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, não desapareceu, devendo a custódia cautelar ser mantida.

Logo, diante dos documentos e depoimentos aportados aos autos, tenho que imprescindível à manutenção da prisão preventiva no caso em comento, uma vez que demonstrado a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade dos delitos de quadrilha e furto qualificado.

Deve-se ressaltar que nos casos de delito de quadrilha e furto qualificado, entendo que estes geram grande repercussão social, demonstrando o periculum libertatis da acusada e, por conseqüência, a necessidade de manutenção da prisão preventiva, com fundamento da garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal.

Nesse diapasão:

TRF1-022360) PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ARTS. 155, § 4º, II, E 288 DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 310 E PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 312 DO CPP. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. PRESENÇA DE HIPÓTESE QUE JUSTIFICA A PRISÃO PREVENTIVA, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. ART. 312 DO CPP. DECISÃO QUE SE FUNDAMENTA EM MOTIVOS DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE PESSOAL. EXTENSÃO AOS PACIENTES MANTIDOS PRESOS POR FORÇA DE DECISÃO COM OUTROS FUNDAMENTOS. DESCABIMENTO. ART. 580 DO CPP. ORDEM DENEGADA. I - Pacientes presos preventivamente, em 04/09 e 05/09 de 2011, respectivamente, e denunciados como incursos nos crimes de associação em quadrilha, clonagem de cartões de crédito e de débito e subtração de valores de contas bancárias por meio de introdução de dispositivos eletrônicos de cópia em máquinas de autoatendimento (arts. 155 e 288 do Código Penal). II - Os pressupostos legitimadores da prisão provisória estão devidamente demonstrados nas decisões impugnadas pelo presente habeas corpus, tornando legal a manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, em virtude de dados concretos, quanto ao primeiro paciente, pela prática reiterada da mesma infração penal e pelo mesmo modus operandi; quanto ao segundo, em razão do demonstrado destaque na ação criminosa, além de já ter sido indiciado e de responder a outra ação penal, demonstrando possibilidade concreta de reiteração criminosa. III - Indeferido o pedido de extensão, aos pacientes, da ordem de liberdade provisória concedida a corréus, cujas prisões foram decretadas por decisões fundadas em motivos exclusivamente de natureza pessoal (art. 580 do CPP). IV - Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 0006019-37.2012.4.01.0000/BA, 3ª Seção do TRF da 1ª Região, Rel. Murilo Fernandes de Almeida. j. 23.04.2012, unânime, DJ 27.04.2012).

Corroborando com o indeferimento da revogação da prisão preventiva, colaciono o julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

"Permanência das razões da decretação da prisão- TJMT: Não há que se falar em revogar a prisão preventiva se ainda persistem as razões do seu desencadeamento" (RT 732/667). (grifei).

Isso posto, pelo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva, e por consequência, mantenho a prisão preventiva do indiciado VANDERLEI BRAZ DUARTE, com fundamento na garantia da ordem pública e garantia da aplicação da lei penal (art.310, parágrafo único, do CPP).

Intime-se.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se na forma da lei.

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 20282 Nr: 971-96.2004.811.0087

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPEDS, CAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.Tendo em vista as informações da parte requerente acerca do acordo formulado extrajudicialmente, defiro o retorno dos autos ao arquivo, consoante requerimento formulado (f.75-76).Outrossim, no que tange o requerimento de instauração de procedimento administrativo para apuração da demora no desarquivamento dos presentes autos, destaco que não há indícios suficientes para a instauração pretendida. De mais a mais não restou demonstrada, nem fundamentada, conduta de qualquer servidor que tenha deliberadamente contribuído para o atraso informado, requisito mínimo necessário para dar ensejo a apuração de eventual irregularidade.Ademais, ressalto que a Comarca de Guarantã do Norte conta com elevado numero de processos em tramitação e numero insuficiente de servidores para o exercício da função, o que acarreta a demora nos procedimentos internos. Destaco, ainda, a inexistência de fundamentação articulada que pudesse ensejar tal procedimento.Destarte, deixo de instaurar o procedimento disciplinar postulado.Arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 42005 Nr: 1385-50.2011.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ovandir Batista

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a parte exequente devidamente intimada para manifestar-se nos autos, quedou-se inerte.

Considerando o fato de que a parte exequente não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, o que inviabiliza o prosseguimento dos autos, a extinção é medida que se impõe, senão vejamos a disposição do artigo 267 inciso III, §1º do Código de Processo Civil:

Art.267 – "Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito":

III – "quando por não promover os atos e diligência que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias":

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas pelo exequente.

Após as anotações de praxe, arquive-se.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 84846 Nr: 816-78.2013.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elso Fereira de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Elso Fereira de Lima, objetivando a correção da contradição que ocorreu na r. sentença.

De fato existe a contradição apontada pelo embargante, uma vez que o dispositivo de lei usado para tratar dos juros de mora está inconstitucional, qual seja o artigo 1º F da Lei 9.494/1997, que foi alterado pela Lei 11.960/2009.

Por tais considerações, conheço os embargos de declaração e acolho-os para sanar a contradição deste Juízo na sentença prolatada, cuja parte final passa a constar da seguinte forma:

" ...Juros de mora e correção monetária nos termos do Art 1º-F da Lei 11.960 de 2009, ambos desde a citação..."

No mais, persiste a sentença tal como está lançada.

Proceda-se com as anotações necessárias.

P. R. I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 32635 Nr: 1550-05.2008.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adão Paulo da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Freitas Queiroz, Helio Maciel da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Inss-Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a correção da contradição que ocorreu na r. sentença.

De fato existe a contradição apontada pelo embargante, uma vez que o dispositivo de lei usado para tratar dos juros de mora está inconstitucional, qual seja o artigo 1º F da Lei 9.494/1997, que foi alterado pela Lei 11.960/2009.

Por tais considerações, conheço os embargos de declaração e acolho-os para sanar a contradição deste Juízo na sentença prolatada, cuja parte final passa a constar da seguinte forma:

" ...Juros de mora e correção monetária nos termos do Art 1º-F da Lei 11.960 de 2009, ambos desde a citação..."

No mais, persiste a sentença tal como está lançada.

Proceda-se com as anotações necessárias.

P. R. I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 83314 Nr: 2647-98.2012.811.0087

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO PEÇAS TAMOIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BATISTA DA COSTA CALDEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ralff Hoffmann

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO JOSE NUNES

Vistos.

Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento Com Pedido de Tutela Antecipada proposta por Auto Peças Tamoios Ltda em face de João Batista da Costa Caldeira, todos devidamente qualificados nos autos.

Conforme se depreende dos autos às fls. 75, o requerido, veio declarar que aceitou o depósito realizado e, que deseja o levantamento da quantia consignada.

Deste modo, em fls. 85, as partes através de seus advogados, informaram que houve a quitação do débito e a transferência dos valores da conta única para aquela indicada às fls. 75.

Posto isso, determino a extinção do feito com julgamento de mérito, em razão do reconhecimento jurídico do pedido, nos moldes do artigo 269, II do Código de Processo Civil, bem como, pela ação ter alcançado a sua finalidade, qual seja, a extinção e obrigação pela quitação do débito da requerente com o requerido.

Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

Após as anotações de praxe, arquive-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 84199 Nr: 173-23.2013.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centro Sul Motos Ltda-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adolfo Wagner Areco Gonzales

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas conforme acordado entre as partes.

Defiro o desentranhamento do título, e sua substituição por cópia.

Após as anotações de praxe, arquive-se.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 85912 Nr: 1840-44.2013.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa De Credito de Livre Admissão de Associados Norte Matogrossense

PARTE(S) REQUERIDA(S): Posto de Molas São Jorge LTDA ME, Docimar Bolsonello

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta por Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Norte Matogrossense – SICREDI NORTE em face de Posto de Molas São Jorge Ltda ME e Docimar Bolsonello ambos devidamente qualificados nos autos.

Conforme se depreende dos autos às fls. 61/63, as partes informam que entabularam acordo, pugnando assim, pela sua homologação.

Posto isso, com fulcro no art. 269, III, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 61/63, celebrada nestes autos.

Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do CPC.

Tendo em vista que os autos deverão ficar suspensos até a data de 15/05/2017, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, com a consequente baixa no boletim mensal de movimento forense.

Decorrido o prazo, vencido o prazo sem informação quanto ao cumprimento da transação, a execução retomará o seu curso normal (artigo 792, parágrafo único, do CPC) (6.16.26.42 CNGC).

Às providências necessárias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 85919 Nr: 1847-36.2013.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa De Credito de Livre Admissão de Associados Norte Matogrossense

PARTE(S) REQUERIDA(S): Moacir Pereira do Nascimento, Domingas Maria Machado Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta por Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Norte Matogrossense – SICREDI NORTE em face de Moacir Pereira do Nascimento ambos devidamente qualificados nos autos.

Conforme se depreende dos autos às fls. 63/65, as partes informam que entabularam acordo, pugnando assim, pela sua homologação.

Posto isso, com fulcro no art. 269, III, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 63/65, celebrada nestes autos.

Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do CPC.

Tendo em vista que os autos deverão ficar suspensos até o total cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, com a consequente baixa no boletim mensal de

movimento forense.
Decorrido o prazo, vencido o prazo sem informação quanto ao cumprimento da transação, a execução retomará o seu curso normal (artigo 792, parágrafo único, do CPC) (6.16.26.42 CNGC).
Às providências necessárias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 87086 Nr: 472-63.2014.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIVAN LEONARDO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Serasa S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra de Castro Perez, Elaine Tiburcio de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nunca é demais ressaltar, igualmente, que se realmente comprovar-se de alguma maneira que detém o requerente uma condição financeira tal que, alheio ao mero questionamento de dúvidas acerca de sua possibilidade de arcar com as custas processuais, demonstre que a declaração acostada aos autos reveste-se de clara falsidade, pode ele ser responsabilizado pelo delito previsto no artigo 299 caput do Decreto-Lei n.º 2.848 de 07 de Dezembro de 1.940 (Código Penal Brasileiro), posto que a conduta amoldaria-se à ação de inserir em um documento particular (a declaração de insuficiência) uma declaração falsa (a própria matéria do documento) com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (a condição financeira do requerente, para fins de concessão de assistência).Diante de todo o exposto, nego o pedido de assistência judiciária efetivado pelo requerente.Intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com o devido recolhimento de custas, sob pena de extinção da ação com a consequente baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 caput do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos à contadora judicial, a fim de que efetue o cálculos das custas judiciais e após intime-se a parte autora.Cumprido o acima exposto, volte-me os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 42288 Nr: 1668-73.2011.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IJV
PARTE(S) REQUERIDA(S): FHDL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra de Castro Perez
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Guarda de Menores, Regulamentação de Visitas e Pensão Alimentícia e Pedido de Liminar proposta por Ivonei José Valiatti em face de Francieli Hofomann de Lima, todos devidamente qualificados na exordial.
Compulsando os autos, verifico que a autora requer a desistência da ação (fls. 50).
Posto isso, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora e por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
Sem custas uma vez que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita.
P.R.I.C.
Após trânsito em julgado, com as anotações de praxe, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 39108 Nr: 1308-75.2010.811.0087
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFSCFel
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Belinati Garcia Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão.
A parte autora devidamente intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, manteve-se inerte.
Decido.
Compulsando os autos, verifico que a parte requerente restou devidamente intimada para manifestar-se nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, contudo, esta quedou-se inerte.
Considerando o fato de que a parte requerente não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, o que inviabiliza o prosseguimento dos autos, a extinção é medida que se impõe, senão vejamos a disposição do artigo 267 inciso III, §1º do Código de Processo Civil:
Art.267 – "Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito":
III – "quando por não promover os atos e diligência que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias":
"§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas".
Posto isso, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1.º, do Código de Processo Civil.
Custas pelo requerente.
Após as anotações de praxe, arquive-se.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 32542 Nr: 1448-80.2008.811.0087
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: João Rodolfo Heissler
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itau S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Henrique Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO LUIS CLEMENTE
Vistos.
Trata-se de Embargos de Terceiro com Pedido de Liminar.
A parte autora devidamente intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, manteve-se inerte.
Decido.
Compulsando os autos, verifico que a parte requerente restou devidamente intimada para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias, contudo, esta quedou-se inerte.
Considerando o fato de que a parte requerente não manifestou seu interesse no prosseguimento do feito, o que inviabiliza o prosseguimento dos autos, a extinção é medida que se impõe, senão vejamos a disposição do artigo 267 inciso III, §1º do Código de Processo Civil:
Art.267 – "Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito":
III – "quando por não promover os atos e diligência que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias":
"§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas".
Posto isso, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1.º, do Código de Processo Civil.
Após as anotações de praxe, arquive-se.
P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 84145 Nr: 117-87.2013.811.0087
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adolfo Wagner Areco Gonzales
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adolfo Wagner Areco Gonzales
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Compulsando detidamente os autos, verifico que em decisão de fls. 17, este juízo determinou que o autor promovesse a emenda da inicial, sob pena de indeferimento da exordial e/ou cancelamento da distribuição, conforme estabelece o art. 284 c/c art. 257 do CPC.
Contudo, devidamente intimada, a parte requerente não aportou nos autos documentos que demonstrem a localização da propriedade do requerente.

Logo, considerando o fato que a parte requerente não promoveu ato que lhe competia, a extinção deste é medida que se impõe, senão vejamos o que dispõe o parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil:
Art. 284 – parágrafo único: "Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".
Vale ressaltar que o artigo 10 da Lei 12.016 de 2009 assim prediz:
"Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração".
Posto isso, considerando a inércia da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 295, inciso VI, e por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo art. 284 c/c art. 257, ambos do CPC e CPC e art. 10 da Lei 12.016 de 2009.
Custas ao requerente.
Com o trânsito em julgado, procedidas às anotações de estilo, arquivem-se os autos.
P.R.I.Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 35757 Nr: 1826-02.2009.811.0087
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ERdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Guarantã do Norte-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Processe-se em Segredo de Justiça.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Arbitro alimentos provisórios no valor de 1/2 (meio) salário mínimo, valor equivalente a R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser pago mensalmente pelo requerido a requerente, mediante depósito em conta informada pela requerente, a partir da citação e designo audiência de conciliação, e julgamento para o dia 23/10/2014 às 17h30min.
Cite-se o Requerido, no endereço constante na exordial e, intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o
Requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva das testemunhas e à prolação da sentença.
Ciência ao Ilustre Representante do Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 88165 Nr: 1349-03.2014.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LOURDES DE CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Ferreira Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Cite-se o Requerido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, com as advertências dos artigos. 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 88167 Nr: 1351-70.2014.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria do Carmo Fernandes e Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Guarantã do Norte /MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Ferreira Queiroz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Cite-se o Requerido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, com as advertências dos artigos. 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 37460 Nr: 3530-50.2009.811.0087
AÇÃO: Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MEHP, RJP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Guarantã do Norte-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;III - do domicílio do devedor, para a ação de anulação de títulos extraviados ou destruídos;IV - do lugar:a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu;c) onde exerce a sua atividade principal, para a ação em que for ré a sociedade, que carece de personalidade jurídica;d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;V - do lugar do ato ou fato:a) para a ação de reparação do dano;b) para a ação em que for réu o administrador ou gestor de negócios alheios.Parágrafo único. Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato."Conforme se verifica nos autos, a parte requerente está residindo na Comarca de Nova Canaã do Norte/MT.O que se depreende, portanto, é que o Juízo da Comarca de Guarantã do Norte, em qualquer das hipóteses do artigo 100 acima aludido, não é o Juízo competente para processar e julgar a presente lide. A competência é evidente ser da Comarca de Nova Canaã do Norte/MT. Portanto, por todos os dispositivos legais em comento, aliada à constatação dos domicílios das partes, a conclusão não poderia ser outra, o foro competente para propositura da ação é o da Comarca de Nova Canaã do Norte/MT.Dessa forma, na forma do art. 100, I, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO de minha competência jurisdicional para conhecer, processar e julgar a presente ação, em favor do douto Juízo da Comarca de Nova Canaã do Norte/MT, para onde determino a remessa deste feito.Intimem-se.Após, transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos àquela Comarca, com as baixas e anotações necessárias.Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 40250 Nr: 2452-84.2010.811.0087
AÇÃO: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Katiow Nascimento Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Guarantã do Norte-MT
Vistos, etc.
Tendo em vista a certidão (fls. 126), o indiciado faleceu.
Posto isso, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal e artigo 62 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de KATION NASCIMENTO SILVA, determinando em decorrência, o arquivamento dos autos.
P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 35059 Nr: 1173-97.2009.811.0087

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Entendo ser a ordem do art. 655 do CPC relativa, pois a sua leitura tem que ser harmonizada aquela ordem com o disposto no art. 655-A do CPC, que visa garantir efetividade ao direito do credor, através do mais fungível dos bens – dinheiro.
Ademais, a disposição do art. 655-A se harmoniza com o disposto no art. 620 do CPC, evitando que formas mais onerosas, como a penhora de outros bens seja realizada.
Diante do exposto, defiro o bloqueio de numerário em conta bancária pelo sistema do BACENJUD.
Vindo informação positiva, ou de valor inferior à dívida, mas não ínfimo, com o ofício do banco, reputa-se concretizada a penhora, dispensada a lavratura de termo de penhora devendo ser depositada em conta a disposição deste juízo. Em seguida, intime-se o executado da penhora e do prazo para embargos.
Vindo informação negativa ou de valor ínfimo, em 10 dias postule a parte credora o que for de direito. Nesse caso, após regularmente intimada a parte credora, passados 30 (trinta) dias, deve ser o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
Proceda-se com a conversão dos autos para execução de sentença.
Intime-se.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 37162 Nr: 3241-20.2009.811.0087
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tradição Administradorade Consórcio Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosa Maria da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alberto Branco Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc. (Correição 2014)
Entendo ser a ordem do art. 655 do CPC relativa, pois a sua leitura tem que ser harmonizada aquela ordem com o disposto no art. 655-A do CPC, que visa garantir efetividade ao direito do credor, através do mais fungível dos bens – dinheiro.
Ademais, a disposição do art. 655-A se harmoniza com o disposto no art. 620 do CPC, evitando que formas mais onerosas, como a penhora de outros bens seja realizada.
Diante do exposto, defiro o bloqueio de numerário em conta bancária pelo sistema do BACENJUD.
Vindo informação positiva, ou de valor inferior à dívida, mas não ínfimo, com o ofício do banco, reputa-se concretizada a penhora, dispensada a lavratura de termo de penhora devendo ser depositada em conta a disposição deste juízo. Em seguida, intime-se o executado da penhora e do prazo para embargos.
Vindo informação negativa ou de valor ínfimo, em 10 dias postule a parte credora o que for de direito. Nesse caso, após regularmente intimada a parte credora, passados 30 (trinta) dias, deve ser o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
Proceda-se com a conversão dos autos para execução de sentença.
Intime-se.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 38817 Nr: 1017-75.2010.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Guarantã do Norte-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Entendo ser a ordem do art. 655 do CPC relativa, pois a sua leitura tem que ser harmonizada aquela ordem com o disposto no art. 655-A do CPC, que visa garantir efetividade ao direito do credor, através do mais fungível dos bens – dinheiro.
Ademais, a disposição do art. 655-A se harmoniza com o disposto no art. 620 do CPC, evitando que formas mais onerosas, como a penhora de outros bens seja realizada.
Diante do exposto, defiro o bloqueio de numerário em conta bancária do Estado de Mato Grosso, pelo sistema do BACENJUD, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a realização do exame de análise de parentesco (Kinship).
Vindo informação positiva, ou de valor inferior à dívida, mas não ínfimo, com o ofício do banco, reputa-se concretizada a penhora, dispensada a lavratura de termo de penhora devendo ser depositada em conta a disposição deste juízo. Em seguida, intime-se o executado da penhora e do prazo para embargos.
Vindo informação negativa ou de valor ínfimo, em 10 dias postule a parte requerente o que for de direito. Nesse caso, após regularmente intimada à parte requerente, passados 30 (trinta) dias, deve ser o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
Intime-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 29339 Nr: 812-51.2007.811.0087
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Londrina Alimentos Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Armazem de Cereais Novo Mundo Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ruy Barbosa Marinho Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciano Teixeira Barbosa Pinto
Vistos, etc.
Entendo ser a ordem do art. 655 do CPC relativa, pois a sua leitura tem que ser harmonizada aquela ordem com o disposto no art. 655-A do CPC, que visa garantir efetividade ao direito do credor, através do mais fungível dos bens – dinheiro.
Ademais, a disposição do art. 655-A se harmoniza com o disposto no art. 620 do CPC, evitando que formas mais onerosas, como a penhora de outros bens seja realizada.
Diante do exposto, defiro o bloqueio de numerário em conta bancária pelo sistema do BACENJUD.
Vindo informação positiva, ou de valor inferior à dívida, mas não ínfimo, com o ofício do banco, reputa-se concretizada a penhora, dispensada a lavratura de termo de penhora devendo ser depositada em conta a disposição deste juízo. Em seguida, intime-se o executado da penhora e do prazo para embargos.
Vindo informação negativa ou de valor ínfimo, em 10 dias postule a parte credora o que for de direito. Nesse caso, após regularmente intimada à parte credora, passados 30 (trinta) dias, deve ser o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.
Intime-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 34724 Nr: 829-19.2009.811.0087
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jucimar Bottesini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o requerimento em fls. 62, determino a suspensão destes autos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Expirado o prazo supra, manifeste-se a parte interessada, sob pena de

extinção do feito (CPC, art.267, III).
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 85467 Nr: 1428-16.2013.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanguarda Distribuidora de Lubrificantes Ltda, FLAVIO APARECIDO DINIZ FERREIRA, JUSSARA CRISTINA PAES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Zaina de Oliveira, Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o requerimento em fls. 69, determino a suspensão destes autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Expirado o prazo supra, manifeste-se a parte interessada, sob pena de extinção do feito (CPC, art.267, III).
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 30197 Nr: 1678-59.2007.811.0087
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANV, MAV, LRV, FRdPV
PARTE(S) REQUERIDA(S): FV(c
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra de Castro Perez, Silvio da Silva, Silvio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando o ofício de fls. 66, em que o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) informa que o título de propriedade de nº 062175 ainda não está liberado das Condições Resolutivas, determino a suspensão destes autos por prazo indeterminado, com supedâneo no artigo 265, do Código de Processo Civil.
Contudo, quando o mesmo título estiver liberado, manifeste-se a parte interessada, sob pena de extinção do feito (CPC, art.267, III).
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 41719 Nr: 1099-72.2011.811.0087
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleuza Maria Rodrigues Guimarães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTAVIO SIMPLICIO KUHN, DYEGO NUNES DA SILVASOUZA, Alino Cesar Magalhaes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivan Carlos Santore
Vistos, etc. (Correição 2014)
Recebo a petição de fls. 127/133 como agravo retido. Sobre ele manifeste-se o autor no prazo de 10 dias (artigo 523, § 2º, CPC).
Após, havendo manifestação ou transcorrendo in albis o prazo consignado, voltem conclusos para eventual reforma da decisão.
Às providências.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 82848 Nr: 2182-89.2012.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAGNER APOLINARIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ralff Hoffmann
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Proceda-se o Sr. Gestor Judicial com o agendamento da perícia médica na parte autora.
Após a realização de exame pericial médico na parte autora, intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para a prolação de sentença.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 37454 Nr: 3552-11.2009.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RJP
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEHP, AVhP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvio da Silva
Vistos.
Considerando o petitório retro, intime-se a parte requerente para se manifestar a respeito do interesse da realização do exame de DNA e devido prosseguimento no feito.
Às providências necessárias.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 33596 Nr: 2498-44.2008.811.0087
AÇÃO: Outras medidas provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Guarantã do Norte-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Ribeiro Junior
Vistos.
Considerando a ausência de Defensor Público na Comarca, nomeio curador especial na pessoa do Advogado Dativo, Drª. Katiuscia de Lima Macedo Severino, que deverá ser intimada para apresentar contestação no prazo legal, ficando consignado que no exercício do múnus público não se aplica o ônus da impugnação especificada dos fatos, nos termos do parágrafo único do artigo 302 do mesmo codex, sendo cabível, portanto, contestação genérica.
Para tanto, em obediência ao provimento nº 09/2007-CGJ e da Resolução nº 096/2007 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, arbitro honorários advocatícios na proporção de 03 (três) URH, que deverão ser custeados pelo Estado de Mato Grosso.
Registre-se que caso seja nomeado Defensor Público para atuar nesta Comarca, antes do término processual, o advogado nomeado dativo será custeado proporcional aos atos realizados.
Intime-se. Expeça-se certidão em favor do Defensor Dativo após o devido cumprimento da nomeação.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 80737 Nr: 70-50.2012.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISMAEL FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra de Castro Perez
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Em certos casos, a citação por correio ou oficial de justiça não é faticamente possível. Por isso, para que não seja impedido, por vias

transversas e ilegítimas, o acesso à justiça, o legislador houve por bem permitir a citação por edital. É o caso dos dois primeiros incisos do art. 231, do CPC, que devem ser excepcionais e admitidos apenas quando não tiver sido possível outra forma de citação.
Observo, no caso concreto, que houve citação por oficial de justiça, mas o mesmo deixou de citar pois o requerido não residia mais no endereço, conforme devolução do A.R, constatando-se assim que a dificuldade não é momentânea, vejo que a citação deve ser feita por edital (CPC, art. 213).
Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 85482 Nr: 1443-82.2013.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Criativa Industria e Comercio de Uniformes LTDA ME, Simone Maria de Oliveira, Maria de Fátima Pereira da Silva, Amador da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Zaina de Oliveira, Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Indefiro o petitório de fls. 59, posto que só há nos autos tentativa de citação pelo correio, não tendo sido esgotados todos os meios para localização dos requeridos.
Senão Vejamos:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CITAÇÃO POR EDITAL - IRREGULARIDADE - NÃO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR A PARTE - CITAÇÃO PESSOAL ESSENCIAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Não tendo sido esgotados todos os meios para localizar o devedor, não cabe a citação por edital, diante da possibilidade da efetivação da citação pessoal, como meio de garantir os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. (Apelação nº 119080/2012, 6ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Guiomar Teodoro Borges. j. 17.04.2013, unânime, DJe 22.04.2013).
Assim, proceda-se com a intimação da parte requerente para que informe o endereço dos requeridos no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, cite-se pessoalmente os requeridos.
Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 82801 Nr: 2135-18.2012.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLI PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Guarantã do Norte /MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivan Carlos Santore
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 23 de Outubro de 2014 às 15h00min, por ausência de vaga anterior na pauta.
Atente-se o Sr. Gestor para o cumprimento dos atos necessários para a realização da audiência.
Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (CPC, art. 407).
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 37843 Nr: 37-31.2010.811.0087
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WPdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sue Ellen Baldaia Sampaio
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Considerando a certidão retro, intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção com supedâneo no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.
Às providências necessárias.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 13041 Nr: 777-96.2004.811.0087
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DE DEUS DE JESUS GOMES, José Deuzimar Martins
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Aurélio Hartmann
Vistos (Correição 2014).
Tendo em vista a impossibilidade do Representante do Ministério Público se fazer presente em audiência designada para a data de 29 de Julho de 2014, por motivo justificado, redesigno audiência a ser realizada na data de 02 de outubro de 2014, às 13h40min.
Notifique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 88224 Nr: 1392-37.2014.811.0087
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DVP, LMP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra de Castro Perez, Elaine Tiburcio de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Compulsando detidamente os autos, verifico que a inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Dispõe o artigo 283, do CPC:
"Artigo 283 - A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação."
Por documentos indispensáveis, aos quais se refere o supracitado dispositivo legal, entendem-se aqueles exigidos por lei, bem como os fundamentais, ou seja, os que constituem fundamento da causa de pedir.
Posto isso, intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da exordial e/ou cancelamento da distribuição, consoante estabelece o art. 284 c/c art. 257, ambos do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 36187 Nr: 2300-70.2009.811.0087
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neuselena Ciriaco da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Benedito Firmino Barbosa
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Amâncio de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Guarantã do Norte-MT
Vistos.
Considerando a certidão retro, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 267, III, do Cógido de Processo Civil.
Às providências necessárias.
Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 86219 Nr: 2121-97.2013.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ernestina Ferreira de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz, Russy Maiara Pesovento Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 10 de Novembro de 2014 às 13h00min, por ausência de vaga anterior na pauta.
Atente-se o Sr. Gestor para o cumprimento dos atos necessários para a realização da audiência.
Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (CPC, art. 407).
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 32729 Nr: 1634-06.2008.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Liquigas Distribuidora S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Center Lik Distribuidora de Gás Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Requerimentos por intermédio do juiz somente nas hipóteses em que demonstrada a incapacidade de realização por meios impróprios, tendo em vista que atualmente a comarca de Guarantã do Norte, indispõe de capacidade operacional para atender a todos os postulados, visto que há um grande acervo de processos que precisam de mínimos cuidados, nas demais esferas de atuação deste juízo. Sendo assim indefiro o petitório de fls. 71/72.
Intime-se a parte requerente para informar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 33449 Nr: 2344-26.2008.811.0087
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cicera Dourado de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Carlos da Rocha
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc. (Correição 2014)
Defiro o petitório retro.
Outrossim, Defiro o requerimento de cumprimento de sentença, para tanto, cite-se a parte executada nos termos do art. 130, da Lei 8.213/91 c/c art. 730 do CPC, para querendo opor embargos em 30 (trinta) dias.
Se esta não se opuser, no prazo legal, observar-se-ão as seguintes regras:
I – Determino que seja requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente, observando-se o disposto no art. 731 do CPC;
II - Far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito.
Proceda-se com a conversão dos autos para execução de sentença.
Expeça-se o necessário.
As providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 36652 Nr: 2762-27.2009.811.0087
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Municipio de Guarantã do Norte /MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderlei Belini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria da Fazenda Municipal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Defiro o petitório retro, e determino que seja intimado o Sr. Adriano Rafael Balsaneri, substituto tributário, para a satisfação do crédito.
Às providências necessárias.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 33115 Nr: 2013-44.2008.811.0087
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bernadete Baungratz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandra Maria Di Giulio Bohac
Vistos.
Diante do oferecimento da Exceção de Pré-Executividade (fls. 37/39), intime-se a parte exequente para, querendo manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 30987 Nr: 2446-82.2007.811.0087
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Novo Araguaia Diesel Ltda, Aderbal Gonçalves de Oliveira, Josefa Aparecida da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raimundo de Alencar Magalhães, Viviane Barros Alexandre, Flávio Roberto França Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Requerimentos por intermédio do juiz somente nas hipóteses em que demonstrada a incapacidade de realização por meios impróprios, tendo em vista que atualmente a comarca de Guarantã do Norte, indispõe de capacidade operacional para atender a todos os postulados, visto que há um grande acervo de processos que precisam de mínimos cuidados, nas demais esferas de atuação deste juízo. Sendo assim indefiro o petitório de fls. 80/81.
Intime-se a parte requerente para informar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 88182 Nr: 1362-02.2014.811.0087
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wilson Cesar Ferreira Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivan Carlos Santore
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Diante da incapacidade processual do ilustre causídico em representar o Embargante, visto não ter aportado aos autos instrumento procuratório, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para sanar a irregularidade.
Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.
Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 88140 Nr: 1329-12.2014.811.0087
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vilmar Amadeo Soldera, Jacqueline Chamun Soldera
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Compulsando detidamente os autos, verifico que a inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Dispõe o artigo 283, do CPC:
"Artigo 283 - A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação."
Por documentos indispensáveis, aos quais se refere o supracitado dispositivo legal, entendem-se aqueles exigidos por lei, bem como os fundamentais, ou seja, os que constituem fundamento da causa de pedir.
Posto isso, intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da exordial e/ou cancelamento da distribuição, consoante estabelece o art. 284 c/c art. 257, ambos do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 88149 Nr: 1336-04.2014.811.0087
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Priscilla Josainy Aparecida Portes Galvani
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Helena da Silva Uemura
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Cuida-se de Impugnação ao Pedido de Justiça Gratuita proposta por Priscilla Josainy Aparecida Portes Galvani em desfavor de Maria Helena da Silva Uemura, ambos devidamente qualificados.
Processe-se o pedido sem suspensão do curso da ação principal (art. 7º, parágrafo único, da Lei 1.060/1950).
Intimem-se os autores/impugnados a manifestarem-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 8º, da Lei 1.060/1950).
Apense-se o presente feito aos autos tombados sob o código 85760.
Após, conclusos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 83904 Nr: 7-88.2013.811.0087
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Genivaldo Pereira Damasio, Antonio Aparecido Heinst, Marcelo Lima de Medeiros, Aureo Soares Frutuoso, Odair Jose Petry, Waldyr de Souza Santos, Teresinha Paraíba
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC
Vistos.
Em certos casos, a citação por correio ou oficial de justiça não é faticamente possível. Por isso, para que não seja impedido, por vias transversas e ilegítimas, o acesso à justiça, o legislador houve por bem permitir a citação por edital. É o caso dos dois primeiros incisos do art. 231, do CPC, que devem ser excepcionais e admitidos apenas quando não tiver sido possível outra forma de citação.
Observo, no caso concreto, que analisando a certidão subscrita pelo Sr. Meirinho de fls. 4801, verifica-se que o requerido Odair José Petry encontra-se em lugar incerto e não sabido, constatando-se assim que a dificuldade não é momentânea, vejo que a citação deve ser feita por edital (CPC, art. 213).
Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 41279 Nr: 658-91.2011.811.0087
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KENNEDY CALDEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECCO VEICULOS, Silvano de Oliveira Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra de Castro Perez, Alessandra de Castro Perez
Vistos.
Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 30 de Outubro de 2014 às 15h00min, por ausência de vaga anterior na pauta.
Atente-se o Sr. Gestor para o cumprimento dos atos necessários para a realização da audiência.
Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (CPC, art. 407).
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 82614 Nr: 1948-10.2012.811.0087
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogério Erlon Pereira, Alido Leoni, IRINEU JAHNN, Maria Pradi Leoni
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis, Ronaldo Pires de Andrade
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Requerimentos por intermédio do juiz somente nas hipóteses em que demonstrada a incapacidade de realização por meios impróprios, tendo em vista que atualmente a comarca de Guarantã do Norte, indispõe de capacidade operacional para atender a todos os postulados, visto que há um grande acervo de processos que precisam de mínimos cuidados, nas demais esferas de atuação deste juízo. Sendo assim indefiro o petitório de fls. 68/70.
Intime-se a parte requerente para informar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 85918 Nr: 1846-51.2013.811.0087
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa De Credito de Livre Admissão de Associados Norte Matogrossense
PARTE(S) REQUERIDA(S): Odair Romaike Pereira, Marlene Romaike Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Requerimentos por intermédio do juiz somente nas hipóteses em que demonstrada a incapacidade de realização por meios impróprios, tendo em vista que atualmente a comarca de Guarantã do Norte, indispõe de capacidade operacional para atender a todos os postulados, visto que há um grande acervo de processos que precisam de mínimos cuidados, nas demais esferas de atuação deste juízo. Sendo assim indefiro o petitório de fls. 63/65.
Intime-se a parte requerente para informar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
Às providências.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 27232 Nr: 1456-28.2006.811.0087
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jose Guilhermino da Silva, Olidire Ercilia da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jair Vilela Machado Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Aurélio Hartmann
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro o petitório retro.

Determino que seja realizada diligência por parte do Sr. Oficial de Justiça a fim de certificar-se da atual situação do imóvel objeto da penhora.

Às providências necessárias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 88166 Nr: 1350-85.2014.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Embrasil Empresa Brasileira Distribuidora LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Minetto - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leticia Marota Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I.Havendo indicação de bem imóvel à penhora e havendo apresentação de cópia atual da respectiva matrícula, PENHORE-se por termo nos autos, independentemente da localização do bem (CPC, art. 659, § 5º). Em seguida: (a) INTIME-se a parte credora a providenciar o respectivo, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato (CPC, art. 659, §4º); (b) INTIME-se a parte devedora e seu cônjuge, nomeando-os depositários judiciais (CPC, art. 652, § 4º e art. 655, §2º c/c art. 659, § 5º); (c) AVALIE-se o bem constrito (CPC, art. 680).IX.Efetivada a penhora de bem imóvel mediante auto de penhora, INTIME-se a parte credora a providenciar o respectivo registro (CPC, art. 659, § 4º). X.Não efetivada a penhora em razão da não localização de bens penhoráveis, INTIME-se a parte devedora a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibir a prova de sua propriedade, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. A não indicação da localização dos bens penhoráveis importará em multa em favor da parte credora no valor correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre a execução (CPC, art. 652, § 3º c/c arts. 600, inciso IV, 656, § 1º e 601, caput).XI.Garantido o Juízo e avaliado o bem constrito, INTIME-se a parte credora, para no prazo de 10 dias, manifestar seu interesse na adjudicação do bem (CPC, art. 685-A, e § 2º c/c art. 698); XII.Não requerida a adjudicação e não realizada a alienação particular do bem penhorado, DESIGNEM-se datas para alienação judicial e EXPEÇA-se edital de hasta pública (CPC, art. 686 e art. 690). Intimem-se.Autorizo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, desde que estritamente necessário, certificando-se nos autos.Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 41239 Nr: 618-12.2011.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Oss

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Requerimentos por intermédio do juiz somente nas hipóteses em que demonstrada a incapacidade de realização por meios impróprios, tendo em vista que atualmente a comarca de Guarantã do Norte, indispõe de capacidade operacional para atender a todos os postulados, visto que há um grande acervo de processos que precisam de mínimos cuidados, nas demais esferas de atuação deste juízo. Sendo assim indefiro o petitório de fls. 71/73.

Intime-se a parte requerente para informar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 84095 Nr: 80-60.2013.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICREDI NORTE - Coop. De Crédito Rural Norte Matogrossense

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Requerimentos por intermédio do juiz somente nas hipóteses em que demonstrada a incapacidade de realização por meios impróprios, tendo em vista que atualmente a comarca de Guarantã do Norte, indispõe de capacidade operacional para atender a todos os postulados, visto que há um grande acervo de processos que precisam de mínimos cuidados, nas demais esferas de atuação deste juízo. Sendo assim indefiro o petitório de fls. 71/74.

Intime-se a parte requerente para informar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 84094 Nr: 79-75.2013.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa De Credito de Livre Admissão de Associados Norte Matogrossense

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR GOULART

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Requerimentos por intermédio do juiz somente nas hipóteses em que demonstrada a incapacidade de realização por meios impróprios, tendo em vista que atualmente a comarca de Guarantã do Norte, indispõe de capacidade operacional para atender a todos os postulados, visto que há um grande acervo de processos que precisam de mínimos cuidados, nas demais esferas de atuação deste juízo. Sendo assim indefiro o petitório de fls. 68/71.

Intime-se a parte requerente para informar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 84194 Nr: 168-98.2013.811.0087

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MFPA, LPA, JPA, PMP

PARTE(S) REQUERIDA(S): MJA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro petitório retro, determino a expedição de ofício ao TRE para prestação de informações acerca do endereço do Executado.

Às providências necessárias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes

Cod. Proc.: 80850 Nr: 184-86.2012.811.0087

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processos Cautelares->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MRdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RdCBdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Airoza Lá-Wergita Bastos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 22 de Setembro de 2014 às 16h45min, por ausência de vaga anterior na pauta.

Atente-se o Sr. Gestor para o cumprimento dos atos necessários para a realização da audiência.

Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (CPC, art. 407).

Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 80099 Nr: 1921-61.2011.811.0087
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário (art. 282 e ss do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: KENNEDY CALDEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECCO VEICULOS, Silvano de Oliveira Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Gonçalves, Ana Carolina Lenzi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra de Castro Perez, Alessandra de Castro Perez
Vistos.
Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 30 de Outubro de 2014 às 15h30min, por ausência de vaga anterior na pauta.
Atente-se o Sr. Gestor para o cumprimento dos atos necessários para a realização da audiência.
Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (CPC, art. 407).
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Darwin de Souza Pontes
Cod. Proc.: 9866 Nr: 27-02.2001.811.0087
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: DIRCEU ZUFFO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOSAL RODOVIÁRIO SALINEIRO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adolfo Wagner Areco Gonzales
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Marcos de Araújo, José Naerton Soares Neri, Alfredo Fogaça Neto
Vistos, etc. (Correição 2014)
Defiro o petitório retro.
Determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Mossoró/RN, para penhora, avaliação, praça e demais atos para satisfação integral do crédito exequente, que conforme atualização o valor é de R$ 60.612,50 (sessenta mil, seiscentos e doze mil e cinquenta centavos).
Às providências necessárias.
Cumpra-se.

Comarca de Guiratinga

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 31941 Nr: 533-14.2013.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fátima Regina de Oliveira Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Baldan Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO da autora, através de seu Advogado Dr. Fernando Baldan Neto, para querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 55/63, acostado aos autos

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32849 Nr: 3-73.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leonice da Silva Matos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Suenne Oliveira de Souza Borges, Keyla Goulart Teixeira Acuña
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar a parte autora acerca da contestação de fls. 35/44, no prazo de dez (10) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32851 Nr: 5-43.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aidir Auxiliadora Mendes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Keyla Goulart Teixeira Acuña, Suenne Oliveira de Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar a parte autora acerca da contestação de fls. 30/39, no prazo de dez (10) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32972 Nr: 107-65.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sandra Maria de Carvalho Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Suenne Oliveira de Souza Borges, Keyla Goulart Teixeira Acuña
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar a parte autora acerca da contestação de fls. 30/43, no prazo de dez (10) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 32974 Nr: 109-35.2014.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zulmira Barbosa de Araújo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Keyla Goulart Teixeira Acuña, Suenne Oliveira de Souza Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar a parte autora acerca da contestação de fls. 35/48, no prazo de dez (10) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 33284 Nr: 358-83.2014.811.0036
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neide Maria de Souza Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Milton Gabriel de Moraes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Rodrigues de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Amâncio de Carvalho
Vistos etc.
Trata-se de incidente de impugnação à justiça gratuita formulada por Neide Maria de Souza Moraes em face de Milton Gabriel de Moraes, uma vez que este teria capacidade financeira evidente, em virtude dos inúmeros imóveis que estão registrados em seu nome.
Nesse diapasão, requestou a revogação do benefício da Justiça Gratuita.
Em contestação às fls. 27-29, sustenta o impugnado que o suscitante não comprovou aludida capacidade de recursos, sendo necessária apenas a declaração de pobreza para o deferimento do benefício.
Em síntese, é o relatório.
Decido.
Tenho a impugnação como procedente, uma vez que não evidenciada a hipossuficiência do autor nos autos em apenso (CI 33000).

Ora, o demandante é proprietário de diversos imóveis rurais e urbanos, consoante se observa das matrículas juntadas às fls. 14-21, arguindo o impugnante que o valor para fins de lançamento do ITBI de todos os bens seria no importe de R$ 1.451.310,86 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e dez reais e oitenta e seis centavos), não tendo sido refutada aludida argumentação em contestação.

Nestas condições, não vislumbro a hipossuficiência alegada, pelo que indefiro seu pedido de justiça gratuita.

Determino que o promovente, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao adimplemento das custas processuais nos autos em apenso (CI 33000), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Translade-se cópia desta decisão ao feito principal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Escoado o prazo recursal, não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 17320 Nr: 749-43.2011.811.0036

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gabrielle vilela Cesar Laranjeira, Claudia Ferreira Vilela

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Isaías Campos Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MT

Em face do exposto, com supedâneo no art. 269, I, do CPC, extingo o feito com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido autoral.Condeno a autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao disposto no art. 20, §4º, do CPC, cuja execução deverá observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser a demandante beneficiária da Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Escoado o prazo recursal, arquivem-se os autos.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 32980 Nr: 113-72.2014.811.0036

AÇÃO: Mandado de Segurança Coletivo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Guiratinga-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeito Municipal de Guiratinga-MT., Hélio Antônio Filipin Goulart

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco Cesar Brzezinski Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em face do exposto, concedo parcialmente a segurança, tão somente para proibir que a autoridade impetrada lance no registro funcional dos servidores municipais de Guiratinga/MT, como falta injustificada, os dias de ausência pelo exercício do direito de greve, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) por registro lançado, não obstando, porém, os descontos pelos dias não trabalhados em virtude do movimento.Sem custas ou honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Escoado o prazo recursal, submeto esta sentença ao reexame necessário.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 32956 Nr: 97-21.2014.811.0036

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Daycoval S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Viviane Soares Santana

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Ferreira da Silva

Vistos etc.

Considerando o documento de fl. 21, que noticia que o recibo de entrega da notificação foi assinado, determino a intimação da parte autora a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 37-49.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 30463 Nr: 304-88.2012.811.0036

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bv - Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Rosa da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale, Adriana da silva Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo o processo aguardar em arquivo provisório.

Anote-se no sistema a data da suspensão.

Transcorrido o prazo, desarquive-se e intime-se o demandante para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 15763 Nr: 507-21.2010.811.0036

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sidnei Martins Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Veronica Filipin Goulart

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariana Ruza, Wilson Molina Porto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérgio Henrique Guareschi, Denner B. Mascarenhas Barbosa

"Com a apresentação da proposta, intimem-se as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias. Se concorde a parte ré, em aludido prazo deverá, de logo, depositar o valor dos honorários em Juízo. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para a realização do encargo, facultando-lhe a retirada de metade do valor depositado antes da realização da perícia.Informe o expert que deverá declinar a data e horário da realização do múnus, da qual deverão as partes ser intimadas.O perito deverá apresentar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias.Com a juntada do laudo, às partes para impugnação, em 10 (dez) dias.Em havendo impugnação, manifeste-se a parte contrária no mesmo prazo.Após, voltem-me conclusos.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 30413 Nr: 255-47.2012.811.0036

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Augusto Ribeiro da Silva -ME, Carlos Augusto Ribeiro da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jandira Paulino Vilela

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Cesar Clemente, Fabiano Joaquim Quinebre, Fabiano Joaquim Quinebre, Duilio Piato Junior, Duilio Piato Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Custódio de Carvalho

Vistos etc.

Indefiro o pleito de fls. 419-422, à medida que a decisão proferida às fls. 360 foi clara ao asseverar que estaria encerrada a instrução com o esgotamento do prazo para cumprimento e retorno das missivas.

Saliento que a audiência se deu em 26/09/2013, ou seja, esgotou-se há muito o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das precatórias expedidas, cabendo a parte interessada ter agilizado o andamento das missivas nos respectivos juízos deprecados.

Ora, o feito aguarda há mais de 10 (dez) meses a devolução das precatórias, prazo mais que razoável, não podendo o processo ficar paralisado eternamente.

O próprio art. 338 do CPC permite o julgamento sem o retorno das cartas precatórias.
Desta forma, renove-se a intimação da parte autora para apresentação de suas derradeiras alegações, sob pena de julgamento do feito sem as mesmas.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 15456 Nr: 200-67.2010.811.0036
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco da Amazônia S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ailton José Machado & Cia Ltda, Ailton José Machado, Coracy Machado
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jeanne Karla Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Miron Coelho Vilela, Valdeir da Silva Neves, Valdeir da Silva Neves, Miron Coelho Vilela, Miron Coelho Vilela, Valdeir da Silva Neves
Vistos etc.
Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, certifique-se a ocorrência no processo principal com translado da cópia da decisão, acaso já não o tenha sido.
Após, arquive-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 30397 Nr: 238-11.2012.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jandira Paulino Vilela, Enildes Paulino Vilela Maciel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos A. R. Silva - ME, Carlos Augusto Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Custódio de Carvalho, Paulo Custódio de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Duilio Piato Junior, Décio Cristiano Piato
Vistos etc.
Certifique-se se a parte ré foi intimada para apresentação de memoriais finais. Se o não tiver sido, intime-a.
Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 14216 Nr: 307-48.2009.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Bosco Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco da Amazônia S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elemar Elio Perinazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elisangela Hasse, Nilton Massaharu Murai, Vlamir Marcos Grespan Junior
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar a parte autora através de seu advogado, para que tome conhecimento da manifestação do requerido através do petitório de fls. 190/191, afim de cumprir espontaneamente o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenado, no prazo de quinze (15) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 14264 Nr: 346-45.2009.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Machado Cabral
PARTE(S) REQUERIDA(S): Augusto Borges Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elson Rezende de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Isaías Campos Filho
Vistos etc.
Considerando que o suposto tiro no animal pertencente ao autor teria se dado em 03/12/2008, intime-se o demandante a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a existência do referido animal e sua localização, para fins de realização de perícia no mesmo.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 12295 Nr: 1159-43.2007.811.0036
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carolina Lopes de Almeida, Elizete Almeida de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson José Pereira, Devalcir Rodrigues dos Santos, Suely Moreno da Silva, Liberalino Gomes de Moraes, Joana Sebastiana Guimarães Toledo Piza, Ieda Souza de Moraes, Liberato Gabriel de Moraes Filho, Adeir Rodrigues dos Santos, Negão do Belinho, Gerson de Moraes, Júlio César de Tal, Marcelo Rodrigues Toledo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antonio Pires de Souza, Edvaldo de Almeida Filho, Marco Antonio Pires de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elemar Elio Perinazzo, Elemar Elio Perinazzo, Elemar Elio Perinazzo, Elemar Elio Perinazzo, Elemar Elio Perinazzo, Elemar Elio Perinazzo, Elemar Elio Perinazzo, Elemar Elio Perinazzo, Elemar Elio Perinazzo, Elemar Elio Perinazzo, Elemar Elio Perinazzo
Vistos etc.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide e análise de preliminares em sentença, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, ou ainda, eventual prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as com objetividade.
Havendo pedido de produção de prova testemunhal, determino que seja acostado o respectivo rol de testemunhas junto com o pleito, indicando o causídico se o seu cliente se responsabilizará pelo comparecimento das testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se apenas os advogados das partes, mediante DJe, atentando-se a Secretaria para o causídico de fls. 353.
Intime-se o Ministério Público por haver interesse de incapaz.
Escoado aludido prazo, havendo ou não manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra
Cod. Proc.: 13768 Nr: 1216-27.2008.811.0036
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ailton José Machado & Cia Ltda, Ailton José Machado, Coracy Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valdeir da Silva Neves, Miron Coelho Vilela, Miron Coelho Vilela, Valdeir da Silva Neves, Miron Coelho Vilela, Valdeir da Silva Neves
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jeanne Karla Ribeiro
Vistos etc.
Tocante à petição de fls.1183-1184, na qual o Banco da Amazônia questiona o valor dos honorários periciais indicados pelo expert às fls. 1177-1178, vislumbro que a razão da impugnação cingiu-se a uma suposta falta de razoabilidade da proposta.
Entretanto, a parte ré não apresentou razões plausíveis que comprovem aludida desproporcionalidade, levantado fundamentos genéricos sem qualquer contraprova, ônus que lhe incumbia.
Assim, indefiro a impugnação de fls. 1183-1184.
Ato contínuo, considerando o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos CI 15456, intime-se a parte autora para depositar judicialmente o valor dos honorários periciais indicados às fls. 1177-1178, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão quanto à realização da aludida prova.
Após o depósito, intime-se o perito para início dos trabalhos, facultando-lhe o levantamento de metade da verba honorária, devendo as partes serem intimadas da data, horário e local da perícia.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 30106 Nr: 1197-16.2011.811.0036

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dubla Valentim Ramos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rede Cemat - Centrais Elétricas Matogrossenses S. A, Milton Mariano de Souza, Maria Neuza de Souza, Eugenio Luiz Veloso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eunice de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo o processo aguardar em arquivo provisório.

Anote-se no sistema a data da suspensão.

Transcorrido o prazo, desarquive-se e intime-se o demandante para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Comarca de Itaúba

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 47828 Nr: 799-83.2011.811.0096

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Mariano de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Leme Antonio

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, ACOLHO a pretensão da parte autora, para JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, razão por que CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a pagar a José Mariano de Souza o auxílio-doença desde a data do ajuizamento da ação, com incidência de juros de mora a partir da citação, perdurando até a conversão em aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.213/91, na data da realização da perícia médica quanto às parcelas anteriores e, no que tange às posteriores, a partir de cada parcela vencida, salvo as anteriores ao quinquênio, acrescido ainda de correção monetária a partir de cada parcela vencida , sendo que, para o cálculo da correção monetária, deverá ser utilizado o Manual de Cálculo da Justiça Federal. .Por oportuno, DETERMINO ao INSS que IMPLANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o referido benefício, consignando que as parcelas atrasadas serão objeto de execução após o trânsito em julgado.Por essa mesma razão, diante do princípio da causalidade, CONDENO a autarquia ré nos honorários advocatícios, que FIXO no importe de 10% sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.DEIXO de determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício do “duplo grau de jurisdição obrigatório”, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, já que o valor da condenação, nitidamente, não excederá a 60 (sessenta) salários mínimos.P.R.I.C.Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte demandante para pugnar o que entender de direito. Decorrido o prazo disposto no art. 475-J, § 5º, do CPC, AO ARQUIVO com as cominações e baixas de estilo.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 70969 Nr: 251-87.2013.811.0096

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM RIBEIRO SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOTORANTIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Fraga Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Bellinati Garcia Lopes

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos exordiais, EXTINGUINDO o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), de modo que:(I) DECLARO INEXISTENTE o negócio jurídico referente ao contrato de financiamento mediante consignação nº 195105718 e consequente cancelamento das parcelas vencidas descontadas e vincendas a serem descontados na folha de pagamento do benefício de aposentadoria do requerente.(II) CONDENAR a parte Reclamada a devolver à parte Reclamante, o valor das parcelas já descontadas ilicitamente do benefício do autor, no valor das parcelas do contrato nº 195105718, valor a ser corrigido monetariamente a partir da propositura da ação, acrescido de juros legais de 1% ao mês, a partir da citação válida. (III) CONDENO, ainda, o requerido, a título de indenização por danos morais, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser corrigido monetariamente, pelo INPC, e de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês, a partir desta data (Súmula 362 do STJ).(IV) CONCEDO a tutela antecipada, razão pela qual, DETERMINO que em 05 (cinco) dias o requerido se abstenha de efetuar o desconto na folha de pagamento do benefício de aposentadoria do requerente, em relação ao contrato objeto da presente lide, sob advertência de responder a crime de desobediência.CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que estes últimos FIXO no patamar de 10% sobre o valor da condenação.Após o trânsito em julgado, ao ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.INTIMEM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 23131 Nr: 26-19.2003.811.0096

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE FAGUNDES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Castilho de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, ante a palpável ilegitimidade ativa, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem custas e honorários advocatícios.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado da sentença, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 32606 Nr: 33-40.2005.811.0096

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FAE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Castilho de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, ante a palpável ilegitimidade ativa, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem custas e honorários advocatícios.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado da sentença, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima

Cod. Proc.: 73116 Nr: 746-97.2014.811.0096

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KAYO MAURITY SOUZA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR DENICOLÓ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

RECEBO a inicial.

CITE-SE a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, sendo que em relação a esses FIXO em 10% sobre o valor da causa.

O mandado de citação, penhora, avaliação e depósito deverá ser expedido em três vias, a primeira com o propósito de promover a citação

da parte executada, a segunda com o objetivo de promover a penhora, avaliação e depósito, caso o débito não seja quitado no prazo legal (três dias), e a terceira para servir de contrafé.
Citada a parte executada, o Sr. Oficial de Justiça juntará aos autos o mandado e a respectiva certidão, a partir do que começará a correr o prazo dos embargos.
Não efetuado o pagamento no prazo legal (03 dias), munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens, a sua avaliação e o depósito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada.
Se não localizar a parte executada para intimá-la da penhora, o Oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o Juiz poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências.
No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão.
Na execução de crédito com garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a penhora recairá, preferencialmente, sobre a coisa dada em garantia; se a coisa pertencer a terceiro garantidor, será também esse intimado da penhora.
Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado.
Caso a parte executada queira embargar, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias após a juntada do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito e caução, esclarecendo que os embargos, em regra, não terão efeito suspensivo.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 73095 Nr: 733-98.2014.811.0096
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS, CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
I) Recebo a inicial, eis que em consonância com os ditames legais.
II) CITEM-SE os demandados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas ou contestar a presente ação.
III) Prestada as contas INTIMEM-SE os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre elas. Em caso de contestação, À CONCLUSÃO.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 73076 Nr: 723-54.2014.811.0096
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERVASIO PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos em correição.
Os autos vieram conclusos ante a petição constante à ref.27, bem como o certificado à ref.28, dando conta do decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixados ao cumprimento da liminar deferida por este Juízo (ref.13).
Pois bem. Sem delongas despiciendas, considerando a inércia do demandado, este Juízo, sempre primando pela manutenção do bem jurídico em tela, direito indisponível e de maior relevância ao ordenamento jurídico, DETERMINO:
(I) proceda-se ao bloqueio do valor de R$14.522,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte e dois reais) das contas correntes do Estado de Mato Grosso / Secretaria de Saúde Estadual, para realização da neurocirurgia no autor. Vale registrar que, segundo o item 2.19.6 da CNGC, o protocolo de bloqueio, ora juntado aos autos, equivale ao termo de penhora, motivo pelo qual resta apenas a comunicação das partes para os fins legais.
(II) NOTIFIQUE-SE o HOSPITAL SANTO ANTONIO da cidade de Sinop – MT, responsável pelo orçamento juntado nos autos, por meio do número (66) 3517-1800, informando acerca da garantia do valor bloqueado para realização da cirurgia, solicitando, ainda, informações bancárias para o repasse do valor, mediante a comprovação nos autos, com nota fiscal, após o que se dará imediatamente.
INTIMEM-SE.
No mais, CUMPRAM-SE os comandos da decisão liminar já prolatada nos autos, de tudo certificando nos autos.
ÀS PROVIDÊNCIAS, com absoluta urgência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 73065 Nr: 720-02.2014.811.0096
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Evaristo Gonçalves de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Grupo de invasores do imóvel Fazenda Pureza II
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO FERNANDO NAVAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valter Vicente Leon
(...) Por assim entender, vê-se que, seguindo determinação da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, postergo a análise da liminar após a formação do contraditório, quando então este Juízo formará seu convencimento. Assinale-se que os requeridos já saem citados/intimados à responderem à lide, no prazo legal, com as advertências de praxe (III) Após, com ou sem manifestação, de tudo certificado, CONCLUSOS para apreciar o pedido liminar. Saem os presentes intimados."

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 70022 Nr: 279-89.2012.811.0096
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON ANDREIS SIMON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: George Heverton Antonio Silva
Vistos.
Ante a petição de fl. 62, DETERMINO que a Secretaria de Vara NOMEIE novo patrono para o réu, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2010/DF.
Após, INTIME-SE o patrono nomeado, para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.
De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 72860 Nr: 579-80.2014.811.0096
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ROSA, E.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
Vistos.
Em cumprimento à Carta Precatória, DESIGNO audiência preliminar para o dia 07 de agosto de 2014, às 15h.
INTIME-SE o autor do fato, devendo comparecer acompanhado de seu advogado.

CIÊNCIA ao MPE.
ÀS PROVIDÊNCIAS.
Itaúba/MT, 30 de junho de 2014.
Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 72873 Nr: 584-05.2014.811.0096
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAILAN RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU PAIANO FILHO
Vistos.
Em atendimento à Carta Precatória, DESIGNO audiência para o dia 07 de agosto de 2014, às 15h30min.
INTIMEM-SE.
OFICIE-SE ao Juízo deprecante.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
CUMPRA-SE.
Itaúba/MT, 30 de junho de 2014.
Henriqueta Fernanda C.A.F.Lima
Juíza de Direito

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 9709 Nr: 541-91.2008.811.0027
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Distribuidora Áurea de Medicamentos Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adeir Barbosa de Souza, nome de fantasia "Mercado Paraná"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Faria, Carolina B. P. Salvador
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Intimação do exeqüente através de seu procurador para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 173,24, para dar cumprimento à Carta Precatória de citação, na Comarca de Ivinhema/MS, sendo já reiterada a intimação atavés do ofício de nº 1116/2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 61 Nr: 253-32.1997.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Sobrinho Rossignolli, Maria Olympia Braga Sobrinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmar Tomé Jesus, Adalziza Barros Tomé, Maria Inês Inácio de Jesus, Valdomiro Rodrigues de Jesus, Davina Inácio da Silva, Maria Rita Inácio dos Santos, Maria José Garcia da Silva, Joaquim Batista Sobrinho, João Bosco Inácio da Silva, Orion Dias dos Santos, Luiz Carlos da Silva, Estela Maris Alves da Silva, Luzia Inácio Batista, Joaquim Inácio Corrêa Neto, Odilze Vieira dos Santos Correa, Silvana Inácio da Silva, João Francisco Neto, Rita Inácio Corrêa, Suzana Francisca de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benedito Tonholo, Benedito Tonholo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR TOMÉ JESUS, DR. ALOISIO TEODORO PETRAUSKAS, Roque Pereira Neto, Roque Pereira Neto, Roque Pereira Neto, Roque Pereira Neto, Roque Pereira Neto, Roque Pereira Neto, Roque Pereira Neto, Roque Pereira Neto, Roque Pereira Neto, Roque Pereira Neto, Roque Pereira Neto, Roque Pereira Neto, Roque Pereira Neto, Roque Pereira Neto, Roque Pereira Neto, Roque Pereira Neto
Vistos.
Chamo o feito à ordem.
Verifica-se que às fls. 379 foi informado pelo Drº Roque Pereira Neto que seria providenciada a regularização do polo passivo em razão de falecimentos, entretanto até o presente momento isso ainda não ocorreu.
Desta feita, em que pese o requerente já ter apresentado suas alegações finais, suspendo o processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser intimados os requerentes, por meio de seus patronos, para dentro do referido prazo promoverem a habilitação do espólio/herdeiros daqueles, qualificando o inventariante, se houver, para prosseguir nos atos deste feito em substituição aos requeridos.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MORTE DE UMA DAS PARTES - RÉ - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ REGULAMENTAÇÃO PROCESSUAL - ART. 43 E 265, I, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 Não age incorretamente o magistrado a quo que com respaldo dos art. 43 e 265, I do CPC, procede à suspensão do feito, até regularização processual. 2 Recurso conhecido e improvido.
AI, 66106/2006, DRA. SERLY MARCONDES ALVES, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 28/02/2007, Data da publicação no DJE 22/03/2007
Ocorrendo a habilitação, determino a intimação dos requeridos para que, querendo, apresentem suas alegações finais.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 11601 Nr: 1097-59.2009.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nelson Alves dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Odair Donizete Ribeiro, Marcos Eduardo da Silveira Leite
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão contida na inicial com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC, vez que não houve o preenchimento dos requisitos necessários para a obtenção dos benefícios pretendidos.Isento o INSS do pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 34334 Nr: 1140-20.2014.811.0027
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KPM Empreendimentos e Participações Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Assef Maslem, Oficial Registrador do RGI de Itiquira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO JOSE TESSARO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Portanto, INDEFIRO o pedido liminar, pelos motivos anteriormente expostos.Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações, no prazo de 10 dias, enviando-lhe a segunda via da inicial com a cópia dos documentos, devendo o impetrante, caso não tenha apresentado, providenciar a juntada nos termos do artigo 6º da Lei 12.016/2009, sob as penas do artigo 8º da mesma Lei.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do impetrado, vista dos autos ao Ministério Público Estadual para parecer pelo prazo de 10 dias.Após, com ou sem parecer, conclusos para sentença.Cumpra-se, expedindo o necessário.Marcelo Sousa Melo Bento de ResendeJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 3843 Nr: 537-93.2004.811.0027
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eni Morais da Cunha, Flávio Morais Salva, Valmir Aimi, Neusa Mariza Borille Aimi, Ana Elisa Morais Salva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mário da Rocha Frade.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hunno Franco Mello, SIMEI DA

SILVA BARROS, Luis Fernando Decanini, Luis Fernando Decanini, Luis Fernando Decanini, HUMBERTO SCHNEIDER IBANEZ, AFONSO DECANINI NETO, HUMBERTO SCHNEIDER IBANEZ, AFONSO DECANINI NETO, Hunno Franco Mello, AFONSO DECANINI NETO, HUMBERTO SCHNEIDER IBANEZ, Hunno Franco Mello, MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL, MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edir Braga Junior, João Roberto Ziliani

Assim sendo, julgo parcialmente procedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença e recebo o pedido como cumprimento de obrigação de fazer, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil. Determino que a parte exequente junte aos autos matrícula do imóvel localizado na Rua Barão de Melgaço nº 130, apto 2002. Determino que se expeça carta precatória para a comarca de Cuiabá a fim de que seja avaliado o imóvel localizado Rua Barão de Melgaço nº 130, apto 2002.Determino que a parte exequente informe nos autos se tem conhecimento de onde se encontra as 49 reses. Caso não tenha conhecimento, a obrigação de entrega de coisa certa será alterada para entrega de quantia certa e para tanto não há nos autos liquidez para que seja executado o presente pedido, devendo ser liquidado o valor correto por meio de liquidação, conforme determina o artigo 633 do CPC.P. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 30155 Nr: 983-52.2011.811.0027

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Julio cesar Guedes

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT-Centrais Eletricas Matogrossenses S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espínola de Oliveira Lima

Vistos em correição.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores constituídos para que tomassem ciência do retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, nos termos do item 6.16.7.2 da CNGC.

Decorrido o prazo de 15 dias, caso nada seja requerido, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 34345 Nr: 1146-27.2014.811.0027

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lavoro Agrocomercial Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Elias Estevão, Glidy M. Wanovich Estevão, Jorge Wanovich Estevão, Viviane Elias Estevão, Lídia Miguel Estevão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Magalhães Ferrari

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandra Ampolini Mastelaro

Código 34345.

Vistos em correição.

Cumpra-se na forma requerida, servindo a presente Carta Precatória como mandado.

Expeça-se o necessário.

Após, devolva com nossas homenagens.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 33524 Nr: 590-25.2014.811.0027

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso-CRCMT

PARTE(S) REQUERIDA(S): UANDERSON BUENO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 33524.

Vistos.

Tendo em vista a petição do exequente, cite-se o executado, via correio "carta de citação", observando o endereço informado na movimentação do dia 25/07/2014.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 33046 Nr: 216-09.2014.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Gilmar Kern da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO

Código 33046.

Vistos em correição.

1- Tendo em vista que não é caso de absolvição sumária, pois a defesa preferiu se manifestar de forma ampla, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2014, às 13 horas, conforme dispõe o artigo 399 do Código de Processo Penal.

2– Intime-se o acusado, as testemunhas arroladas, de acordo com o que determina o artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal.

3- Expeça-se, intimando-se o Ministério Público e a Defesa.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 32823 Nr: 54-14.2014.811.0027

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO AUGUSTO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURADO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY DA COSTA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se o autor para que, caso queira, apresente impugnação à contestação ofertada, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 32881 Nr: 99-18.2014.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Odete Maria Silveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Odair Donizete Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição.

Intime-se o autor para que, caso queira, apresente impugnação à contestação ofertada, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 34332 Nr: 1139-35.2014.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arnaldo Muniz de Araujo

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 34332.

Vistos em correição.

1 - Cite-se a autarquia ré, por precatória, para contestar, no prazo de sessenta (60) dias, nos termos do artigo 188 do Código de processo Civil.

2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora.

3 - Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Cod. Proc.: 34357 Nr: 1154-04.2014.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanir Guaranhi Wink
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código 34357.
Vistos em correição.
1 - Cite-se a autarquia ré, por precatória, para contestar, no prazo de sessenta (60) dias, nos termos do artigo 188 do Código de processo Civil.
2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para a parte autora.
3 - Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intimem-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 31998 Nr: 551-62.2013.811.0027
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel Meira do Carmo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vinicius Lopes Raimundo
Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva, para CONDENAR o acusado Daniel Meira do Carmo, pela prática do delito de lesão corporal, tipificado no artigo 129, § 9º, e do delito de ameaça, tipificado no artigo 147, ambos do Código Penal, na forma da Lei 11.340/2006, em concurso material de infrações, art. 69, do Código Penal, pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69, do Código Penal, fica o réu condenado, definitivamente, a pena de 04 (quatro) meses de detenção, devendo ser cumprida inicialmente em regime aberto, com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Outrossim, tendo em vista o caráter punitivo/pedagógico da Lei Maria da Penha e, sobretudo a necessidade da implementação de Medidas com o fim de erradicar a violência contra a Mulher, a teor do disposto na Convenção de Belém do Pará e, sendo a substituição de pena uma medida socialmente recomendável ao caso concreto, que foi um caso isolado na vida do acusado, com fundamento no art. 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena para prestação de serviços à comunidade em entidade social sem fins lucrativos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32005 Nr: 558-54.2013.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Igor Rafael Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO
Código 32005.
Vistos, etc.
1 – Atente-se a serventia quanto ao correto cumprimento das determinações, já que todos os ofícios e intimações para a audiência que deveria acontecer em 29/07/2014, foram expedidos como se fosse ocorrer em 28/07/2014.
Assim, a fim de se evitar possíveis alegações de nulidade, redesigno o 26 de agosto de 2014, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência de instrução e julgamento.
2– A teor da certidão de fls. 66, manifeste-se o Ministério Público. Aportando aos autos o novo endereço do réu, expeça-se carta precatória para seu interrogatório.
3- Expeça-se, intimando-se o Ministério Público e a Defesa.
4 - Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário.
Itiquira, 28 de julho de 2014.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Cod. Proc.: 32195 Nr: 746-47.2013.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JPdEdMG, AAG(a
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACdCN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vinicius Lopes Raimundo
Código 32195.
Vistos em correição.
1- Tendo em vista que não é caso de absolvição sumária, pois a defesa preferiu se manifestar de forma ampla, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2014, às 14 horas, conforme dispõe o artigo 399 do Código de Processo Penal.
2– Intime-se o acusado, as testemunhas arroladas, de acordo com o que determina o artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal.
3- Expeça-se, intimando-se o Ministério Público e a Defesa.
Itiquira, 29 de julho de 2014.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz de Direito

Comarca de Jauru

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 989 Nr: 10-62.1996.811.0047
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agropecuária Rio das Pedras Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdir Gomes da Silva, Valdo Elésio da Silva, Laercio Agostinho Pereira, João Pinto de Oliveira, João Alexandre Pereira, Paulo Pereira, Ari Vieira da Mota, Divino Nunes, Lucinei Rezende, Jonair Lima Bianquini, Vanderlei (Irmão do Valdeci da Mini-Tudo), Arim Motta, Djalminha Bianquini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Délcio Antonio de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Esteves de Lacerda Filho, GUSTAVO GUILHERME COSTA SALAZAR, Gilmar Alves Ferreira
[...]Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial pela sociedade empresarial Agropecuária Rio das Pedras contra Valdir Gomes da Silva e outros, para o fim de:a) DECRETAR a desapropriação judicial, por interesse social, da área de terras 'sub judice' e que se encontra devidamente registrada junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Títulos e Documentos de Jauru/MT, sob a matrícula n.º 746, e, como corolário natural, DECLARAR cada um dos atuais ocupantes da área de terras, conforme descrição detalhada a seguir exposta, como legítimo proprietário de cada um dos lotes, desde que efetivado o pagamento da indenização a ser definida em fase de liquidação de sentença por arbitramento, servindo o presente veredicto como título hábil a transcrição do domínio junto ao registro imobiliário, independentemente de manifestação da parte adversa, com espeque no conteúdo normativo do art. 1.228, §§ 4.º e 5.º do Código Civil;b) DETERMINAR a liquidação de sentença por arbitramento, nos moldes do art. 475-C, inciso I, do Código de Processo Civil, por meio da realização de perícia judicial, com o objetivo de quantificar o valor da verba indenizatória a ser arcada por parte de cada um dos requeridos/ocupantes, em prol da requerente, dentro do prazo 01 (um) ano, contado da data da preclusão da decisão que julgar a liquidação da sentença, fazendo consignar que o não pagamento da indenização acarretará na imediata devolução do bem 'in natura' em favor da requerente;c) NOMEAR como perito, independentemente de compromisso, o Sr. José Jonas Sguarezi, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA sob o nº 2.978-D/MT, [...]

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira
Cod. Proc.: 9183 Nr: 185-70.2007.811.0047
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Jair Hotts Frez, Vera Lucia da Silva Frez, Djalma Bianquini Filho, João Nunes da Cruz, Edson Vander Moreira dos Santos, Ana Cleuza Cândida dos Santos, José Antonio dos Santos, Sebastião Leite da Silva, Renilda Rosa dos Santos, Carlinda Soares da Silva, Jorge Miranda da Penha, Selma Gonçalves Maurício Miranda, Arim Gomes Mota, Maria Aparecida Ferreira Mota, Antônia Generosa Felipe, Ariel Mota Gomes, Iracema Emilia dos Santos, Odil Andre Felipe, Jonair Lima Bianquini, Valdeci Alves Pinto, Eloiza Helena da Cruz Bianquini, Juvenal Cassimiro dos Santos, Dalva Rodrigues de Lima Alves, Maurício Marciano da Silva, Vanderlei Messias de Lima, Ozéias Francisco de Carvalho, Valéria Donato Sobrinho, Nilson Moreira dos Santos, Mauro Ferreira, Maria da Silva Ferreira, José Leite da Silva Neto, Iracilda Peres Madrona, Ana Cardoso da Silva, José Eugênio Batista, Analisi da Silva Batista

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Rio das Pedras Ltda., Antonio Luiz Bom, Dorfir Bom

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Alves Ferreira, José Esteves de Lacerda Filho, Gilmar Alves Ferreira, Gilmar Alves Ferreira, Gilmar Alves Ferreira, Gilmar Alves Ferreira, Gilmar Alves Ferreira, José Esteves de Lacerda Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON CELLA, Délcio Antonio de Oliveira

[...] Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Em razão do princípio da causalidade, condeno os embargantes, de maneira igualitária, no pagamento das custas do processo e de honorários de advogado no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com espeque no art. 20, §3º, "a" a "c", do CPC.P.R.I.C.Notifique-se o Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 10921 Nr: 350-83.2008.811.0047

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jair Hotts Frez, Djalma Bianquini Filho, João Nunes da Cruz, Edson Vander Moreira dos Santos, Ana Cleuza Cândida dos Santos, Jorge Miranda da Penha, José Antonio dos Santos, Sebastião Leite da Silva, Renilda Rosa dos Santos, Carlinda Soares da Silva, Valdeci Alves Pinto, Selma Gonçalves Maurício Miranda, Arim Gomes Mota, Maria Aparecida Ferreira Mota, Antônia Generosa Felipe, Ariel Mota Gomes, Juvenal Cassimiro dos Santos, Iracema Emilia dos Santos, Odil Andre Felipe, Jonair Lima Bianquini, Eloiza Helena da Cruz Bianquini, Dalva Rodrigues de Lima Alves, Maurício Marciano da Silva, Vanderlei Messias de Lima, Ozéias Francisco de Carvalho, Valéria Donato Sobrinho, Nilson Moreira dos Santos, Mauro Ferreira, Maria da Silva Ferreira, Iracilda Peres Madrona, José Leite da Silva Neto, Ana Cardoso da Silva, José Eugênio Batista, Analisi da Silva Batista

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Rio das Pedras Ltda., Dorfir Bom, Antonio Luiz Bom

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Esteves de Lacerda Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas de estilo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 10421 Nr: 1393-89.2007.811.0047

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jair Hotts Frez e Outros

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Rio das Pedras Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Esteves de Lacerda Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do processo nº. 185-70.2007.811.0047.

Após, cerifique-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 31587 Nr: 367-46.2013.811.0047

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Ferraz da Costa, Maria do Pilar Marciana Domingos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ney Dias de Meira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Roberto Gomes Albéfaro, José Roberto Gomes Albéfaro

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thucydides Francisco Conceição Alvares, Uemerson Alves Ferreira

I - RECEBO o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 141/168, tempestivamente, no seu duplo efeito [art. 520, caput do CPC].

II - INTIME-SE o(a) advogado(a) dos requerentes via DJE, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, do CPC).

III - Acostadas aos autos as respectivas contrarrazões REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação do recurso.

Às providências com as cautelas devidas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 33077 Nr: 394-92.2014.811.0047

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual - PGE/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Adalto Francisco de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Julio Tomáz - Procurador do Estado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Concedo à exequente o prazo de 120 (cento e vinte) dias para providências que entender necessárias, sem, contudo, determinar a suspensão do processo, visto que não há o enquadramento em qualquer das situações hipotéticas preconizadas nos art. 791 e art. 792, ambos do CPC, e/ou art. 40 da Lei n.º 6.830/80.

Escoado o prazo, intime-se a exequente para promover o andamento do feito, mediante carta postal com aviso de recebimento.

Intime-se via carta correio.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 33603 Nr: 866-93.2014.811.0047

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Jose Luiz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aldenora Maria dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Inicialmente, registre-se que o presente processo deverá tramitar sob o pálio do segredo de justiça [art. 155, II do CPC].

Considerando a imprescindibilidade de serem esgotados todos os meios convencionais de citação para, somente nesta hipótese, ser procedida a citação via edital [JTA 121/354; TFR-4.ª Turma, AC 97.356-MG], determino a expedição de carta precatória à Comarca de Jatobá/PE, fazendo consignar o endereço informado à fl. 13 dos autos com a finalidade de proceder a citação da requerida para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências a que faz menção os art. 285 e o art. 319, ambos do CPC.

Intime-se.

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 8932 Nr: 1262-77.2008.811.0048
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIR LUIZ AGOSTINI & CIA LTDA-ME, OLIR LUIZ AGOSTINI, CARMEM AGOSTINI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REMI CRUZ BORGES, ANTÔNIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI
Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, abre-se vistas a parte autora para ciente da petição do executado de fls 61, na qual informa que "não possuem nenhum bem movél ou imóvel a indicar, uma vez que, tanto a empresa, como seus sócios, passam por sérias dificuldades financeiras." .

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 23502 Nr: 1527-06.2013.811.0048
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERNANI OLIVEIRA DOS ANJOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEYVER ALMEIDA DOS ANJOS, VALDIR SCHERER, CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO, RENATO DIAS COUTINHO NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n°. 1527-06.2013.811.0048 – Código: 23502
Vistos.
Ante a decisão proferida em sede de Recurso de Agravo de Instrumento sob nº 73008/2014, em sede liminar, com efeito ativo e suspensivo.
Considerando a concessão dos benefícios da justiça gratuita em sede recursal.
Recebo a inicial.
Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2014 às 10:30 horas, nos termos do art. 277 do CPC.
Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, conforme disposto no art. 278 do CPC, desde que por intermédio de Advogado.
Fica o requerido ciente de que, não comparecendo e não se representando por prepostos com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Às providências.
Juscimeira/MT, 14 de julho de 2014.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti
Cod. Proc.: 4848 Nr: 889-51.2005.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO FRANCISCO RUBIN PASQUALOTTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BAYER CROPSCIENCE LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO UMBERTO LUCHESI
Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, abro vista dos autos a parte requerida a fim de informar o nº da conta corrente e o banco a ser depositado o valor depositado na conta única dos honorários advocatícios.

Comarca de Matupá

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 18/2014-DF

Excelentíssima Senhora Doutora **Cláudia Anffe Nunes da Cunha** – MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições LEGAIS e;

CONSIDERANDO a programação e convocação para os cursos Avaliação de Desempenho com Ênfase em Metas do Tribunal de Justiça no dia 28/07/2014, Desenvolvimento Gerencial – Módulo I nos dias 29 e 30/07/2014 e Apresentação e Entrega do Manual de Rotinas de Trabalho das Centrais de Administração no dia 31/07/2014 pela Escola dos Servidores do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 2/2014-PRES onde regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e de função comissionada no Poder Judiciário de Mato Grosso;

RESOLVE:

Designar a servidora JESSICA SCHAUANI LOPES, matricula 25589, Distribuidora/Contadora/Partidora, para exercer a função de Gestora Geral Substituta desta Comarca, no período de **28/07/2014 a 31/07/2014,** em virtude da convocação pela Escola dos Servidores do Poder Judiciário do servidor Dorisval Santana de Moura, matricula 25140, Gestor Geral para os cursos acima citados.

P.R.Cumpra-se, Matupá/MT, 24 de julho de 2014.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Cod. Proc.: 53250 Nr: 1362-61.2013.811.0111
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILDERVAN ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Angelita Kemper
Ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia de f. 08-10 para condenar o réu Gildervan Araujo de Souza, devidamente qualificado nos autos, nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal.A pena prevista para crime de roubo é de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, e multa.3ª FASE: Reconheço as causas de aumento inseridas nos incisos I e II, do parágrafo 2º, do artigo 157, do Código Penal e aumento a pena em metade (1/2), considerando o iter criminis percorrido pelo acusado, encontrando a pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 107 (cento e sete) dias-multa a qual torno definitiva ante a ausência de outras circunstâncias e causas modificadoras a serem levadas a efeito.Nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, "b", do Código Penal, estabeleço o regime semiaberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, cujas condições serão fixadas em sede de audiência admonitória.Nos termos do art. 387, parágrafo único, do CPP, incluído pela Lei 11.719/08, tendo em vista o regime de pena aplicado e a forma de cumprimento nesta Comarca, concedo ao réu Gildervan Araujo de Sousa o direito de apelar em liberdade, mesmo porque não vejo mais presentes os motivos que ensejaram a segregação cautelar do acusado.Expeça-se o competente alvará de soltura em benefício do réu, salvo se por outro motivo estiver preso.Certificado o trânsito em julgado, cumpra-se conforme determinado a seguir: 1.Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados;2.Expeça-se ofício ao TRE-MT;3.Expeçam-se ofícios comunicando o trânsito em julgado da sentença condenatória irrecorrível aos órgãos de identificação Federal e Estadual;4.Expeça-se a carta de execução de pena instruindo-a conforme determina a Lei de Execuções Penais e a CNGC.5. Após, encaminhe a guia respectiva ao Juízo de Execuções Penais competente.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as baixas e anotações de praxe.Publique-se.Registre-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Comarca de Nobres

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45333 Nr: 1171-31.2014.811.0030
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roseli Hirt
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Desta forma, DEFIRO liminarmente a medida postulada na exordial, determinando a Busca e Apreensão do bem descrito na exordial (um veículo da marca: VOLKSWAGEN, MODELO GOL 1.0GIV (NACIONAL) Ano/Modelo: 2011 Cor: PRATA – CHASSI: 9BWAA05W4BP085729 PLACA: NJW 6471, depositando-a nas mãos do Requerente, na pessoa de seus advogados, ou quem estes indicarem, conforme postulado na inicial, observadas as cautelas e formalidades legais.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da execução da medida liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, podendo a devedora fiduciante, nesse prazo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, nos exatos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, com nova redação conferida pela Lei n. 10.931, de 02 de agosto de 2004.Cite-se a devedora fiduciante para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, ainda que o mesmo tenha se utilizado da faculdade constante do § 2º do artigo 3º (§ § 3º e 4º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, com nova redação conferida pela Lei n. 10.931/04).Caso a Requerida, após a execução da liminar, quedar-se inerte, intime-se o Requerente-credor fiduciário a requerer, expressamente, o que dispõe a última parte do § 1º do art. 3º do Decreto-Lei em comento, com redação alterada pela Lei nº 10.931/2004.Defiro os benefícios constantes do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, bem como, fica desde já autorizada a prerrogativa § 1º do artigo 842 do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o Reforço Policial, em sendo necessário.Atente-se a secretaria para que as publicações e intimações sejam realizadas em nome da Dra. Raquel Cristina Rockenbach Bleich, OAB/MT 7.655. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Ednei Ferreira dos SantosJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45459 Nr: 1274-38.2014.811.0030
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bradesco Adm. de Consórcios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dovirge Gerônima de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) DEFIRO liminarmente a medida postulada na exordial, determinando a Busca e Apreensão do bem descrito na exordial (um veículo da marca: VOLKSWAGEN, MODELO GOLF 1.6 Ano 2010, cor preta, PLACA NJH 2498-MT, RENAVAM 980204828, chassi 9BWAB01J594006393 depositando-a nas mãos requerente, procuradores, conforme postulado na inicial, observadas as cautelas e formalidades legais.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da execução da medida liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, podendo a devedora fiduciante, nesse prazo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, nos exatos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, com nova redação conferida pela Lei n. 10.931, de 02 de agosto de 2004.Cite-se a devedora fiduciante para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, ainda que o mesmo tenha se utilizado da faculdade constante do § 2º do artigo 3º (§ § 3º e 4º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, com nova redação conferida pela Lei n. 10.931/04).Caso o Requerido, após a execução da liminar, quedar-se inerte, intime-se o Requerente-credor fiduciário a requerer, expressamente, o que dispõe a última parte do § 1º do art. 3º do Decreto-Lei em comento, com redação alterada pela Lei nº 10.931/2004.Defiro os benefícios constantes do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, bem como, fica desde já autorizada a prerrogativa § 1º do artigo 842 do mesmo diploma legal, devendo para tanto, os Oficiais de Justiça agirem com a devida cautela, podendo, inclusive, utilizar o Reforço Policial, em sendo necessário.Atente-se a secretaria para que as publicações e intimações sejam realizadas em nome da Dra. Maria Lucia Gomes, OAB/SP 84.206. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Ednei Ferreira dos SantosJuiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45478 Nr: 1292-59.2014.811.0030
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dilza Eduvirges Nogueira Mendes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Fernando Corrêa Ribeiro, Luiz Pinheiro Barbosa Neto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais.
Processe-se sob o rito sumário (arts. 275/281, CPC).
Designo audiência de conciliação para o dia 17 de novembro de 2014, às 17:30 hs.
Cite-se e intime-se o requerido a comparecer à audiência, com a antecedência prevista pelo art. 277, caput, do CPC, e sob as advertências previstas pelo parágrafo 2º do mesmo artigo, consignando-se ainda no mandado que, restando infrutífera a conciliação, naquele ato deverá oferecer resposta à presente ação.
Defiro o benefício de assistência jurídica gratuita requerida na inicial.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45589 Nr: 1379-15.2014.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO MOURA MENDES EPP, FRANCISCO CONRADO FERREIRA PENCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini, LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais.
Citem-se os executados para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento do débito.
Não havendo pagamento, cumpra-se na forma do artigo 652, §§ 1º e 5º, do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 20, § 3º alínea “a”, do Código de Processo Civil, ressaltando-se que o pagamento, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, desse mesmo Código, importa na redução pela metade desse valor.
No cumprimento do ato citatório, deverá ser o executado cientificado do que preceituam os artigos 736, 738, 745 e 745-A do Código de Processo Civil.
Defiro a utilização da exceção prevista no art. 172, § 2º, do CPC.
Expeça-se certidão comprobatória do ajuizamento da execução, nos termos do artigo 615-A do CPC.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 45595 Nr: 1383-52.2014.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- PREVI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edival Carinhena, Odete de Oliveira Carinhena
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Fernando Paz Alarcón, Elaine Massae Nakazawa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais.
Citem-se os executados para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito.
Não havendo pagamento, cumpra-se na forma do artigo 655, § 1º, do Código de Processo Civil, procedendo à penhora e avaliação do imóvel dado em garantia hipotecária.
Não localizando os executados, arrestar o bem dado em garantia hipotecaria, nos termos do art. 653 CPC.
Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 20, § 3º alínea "a", do Código de Processo Civil, ressaltando-se que o pagamento, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, desse mesmo Código, importa na redução pela metade desse valor.
No cumprimento do ato citatório, deverá ser o executado cientificado do que preceituam os artigos 736, 738, 745 e 745-A do Código de Processo Civil.
Defiro a utilização da exceção prevista no art. 172, § 2º, do CPC.
Atente-se à Secretaria para que as futuras publicações sejam expedidas em nome do Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, OAB/PR nº 37007.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45475 Nr: 1290-89.2014.811.0030
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Odorizzi & Odorizzi Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Municipal de Nobres-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UEBER ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Recebo a inicial por estar em conformidade com os preceitos legais.
Cite-se o executado, para opor embargos em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo.
Ednei Ferreira dos Santos
Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45459 Nr: 1274-38.2014.811.0030
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bradesco Adm. de Consórcios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dovirge Gerônima de Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, Luciano Boabaid Bertazzo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.6 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono os presentes autos para que seja intimada a parte requerente para efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 14,00 (quatorze reais) , a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 12718-3, agência 2342-6, Banco do Brasil S/A, em nome do Juízo de Direito da Comarca de Nobres, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45333 Nr: 1171-31.2014.811.0030
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roseli Hirt
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.6 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono os presentes autos para que seja intimada a parte requerente para efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 14,00 (quatorze reais) , a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 12718-3, agência 2342-6, Banco do Brasil S/A, em nome do Juízo de Direito da Comarca de Nobres, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45595 Nr: 1383-52.2014.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- PREVI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edival Carinhena, Odete de Oliveira Carinhena
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elaine Massae Nakazawa, Paulo Fernando Paz Alarcón
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.6 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono os presentes autos para que seja intimada a parte requerente para efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais), a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 12718-3, agência 2342-6, Banco do Brasil S/A, em nome do Juízo de Direito da Comarca de Nobres, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45589 Nr: 1379-15.2014.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO MOURA MENDES EPP, FRANCISCO CONRADO FERREIRA PENCO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES, Gustavo Amato Pissini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 6.16.6 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono os presentes autos para que seja intimada a parte requerente para efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 12718-3, agência 2342-6, Banco do Brasil S/A, em nome do Juízo de Direito da Comarca de Nobres, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos
Cod. Proc.: 45513 Nr: 1319-42.2014.811.0030
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Industria e Comércio de Calcário Cuiabá Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Danilo Trevisol Guerini
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE, FIRMINO GOMES BARCELOS, Antônio Carlos Barcelos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
CERTIDÃO
Nos termos do Provimento n. 56/2007/CGJ e do item 2.3.11 Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça impulsiono os presentes autos para initmar a exequente a efetuar o preparo da carta precatória, no prazo legal.

Comarca de Nortelândia

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 30642 Nr: 555-24.2012.811.0031
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Azenil Lemes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio de Farias, Cristiane Pinote Sena, Otavio Manoel Alves de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Gomes de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
INTIMO o procurador do autor para manifestar acerca do documento de fls. 111/127, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 7 Nr: 17-93.1982.811.0031
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Jesus Ormond, Carlos Ormond, Terezinha da Silva Ormond, Ilda Gomes Luzardo, Manoel Gomes Ormond, Leoisa Leão Ormond
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alípio Gomes Ormond, Alberto Coelho Ormond
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Gomes da Silva, Nilton Gomes da Silva, Nilton Gomes da Silva, Nilton Gomes da Silva, Nilton Gomes da Silva, Nilton Gomes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Gomes da Silva
INTIMO o procurador dos termos da decisão de fls. 159, a seguir transcrito:Vistos, etc.Intime-se a herdeira Maria de Jesus Ormond, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, bem como que forneça o endereço dos demais herdeiros.Após, decorrido o prazo sem manifestação voltem-me os autos conclusos.Intime-se e se cumpra.Nortelândia/MT, 05 de junho de 2014.Augusta Prutchansky Martins Gomes.Juíza Substituta

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 10636 Nr: 326-98.2011.811.0031
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Nortelândia, Neurilan Fraga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Firenze Energética S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Leite dos Santos, Sandro Leite dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos Laranjeira, Jocimara Mochi Jorge
INTIMO o procurador do executado, para manifestar acerca da PENHORA ONLINE de fls. 112/113, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 8718 Nr: 108-41.2009.811.0031
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRS, VA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claire Vogel Dutra
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonas Rachid Murad Filho - Advogado, Lussivaldo Fernandes de Souza
INTIMO o procurador do requerido: RODOMILDO RODRIGUES SILVA, DR. Jonas Rachid Murad Filho, para apresentar memoriais finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 30687 Nr: 600-28.2012.811.0031
AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonatan Dias Rodrigues dos Santos, Maria de Fatima dos Santos Teles
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO, José Henrique da Silva Vigo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMO o procurador do autor, para manifestar acerca da devolução da correspondência de fls. 36, motivo: "Ausente".

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 31683 Nr: 785-32.2013.811.0031
AÇÃO: Medida Cautelar com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Lidiani Gomes Portela Ormonde
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Silva Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Federal do INSS-MT
INTIMO o procurador do autor para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 32347 Nr: 462-90.2014.811.0031
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvio Rodrigues dos Santos, José Guilherme Alves Rios
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lussivaldo Fernandes de Souza
Autos n. 462-90.2014.811.0031 (32347)
Vistos, etc.
1. Por ora, deixo de analisar as preliminares e pedidos formulados na defesa preliminar pelo réu José Guilherme Alves Rios.
2. Certifique-se a Secretaria Judicial quanto ao cumprimento integral do despacho datado de 16/04/2014, no que tange ao apensamento da interceptação telefônica.
3. Com o devido apensamento, intimem-se as partes para manifestação, reabrindo-se novo prazo para defesa preliminar.
4. Caso já apensado, tornem os autos conclusos para análise dos pedidos formulados pela defesa de José Guilherme.
Cumpra-se
Nortelândia, 28 de julho de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 9467 Nr: 887-93.2009.811.0031
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gislene Fernandes Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Silva Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 887-93.2009.811.0026 (9467)
Vistos etc.
Considerando que a Autarquia Federal concordou com o cálculo apresentado pelo exequente, HOMOLOGO o cálculo de fls. 124/125, para que surta os efeitos jurídicos legais.
Determino a expedição de RPV no que concerne somente as parcelas em atraso no valor de R$ 27.692,42, que deverá ser depositado na conta única do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em 60 dias, sob pena de sequestro, a teor do que dispõe o art. 87 do ADCT e art. 2º, § 3º da Resolução n. 438/05 do Conselho da Justiça Federal.
Em relação aos honorários advocatícios no montante de R$ 695,06, verifica-se a existência de rasura no campo – honorários – à fl. 125, desta

forma, intime-se a Autarquia Federal para manifestar acerca deste valor, no prazo de 10 dias.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 28 de julho de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 30219 Nr: 132-64.2012.811.0031
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFSCFeI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CNL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Romani Patussi, Márcio F. Arruda Montenegro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 132-64.2012.811.0031 (30219)
Vistos, etc.
Defiro o pedido formulado às fls. 50/52 e 54/56.
Diante disso, proceda-se a substituição do polo ativo da presente a fim de constar como atual requerente o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizáveis PCG- Brasil Multicarteira ("FUNDO"), conforme requerido.
Determino que se proceda à exclusão cadastral do Sistema Apolo dos nomes dos antigos procuradores da parte, bem como seja efetuada a inclusão no sistema Apolo do nome do advogo Dr. Alexandre Romani Patussi, sendo efetuadas as publicações e intimações processuais no endereço mencionado na petição anexada aos autos.
Cumpra-se na integra o despacho de fl.49.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 28 de julho de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 9906 Nr: 349-78.2010.811.0031
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Publica Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vagnir Barbosa Batista
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 349-78.2010.811.0031 (9906)
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Trata-se de execução fiscal intentada pela Fazenda Pública Estadual, visando receber créditos fiscais atrasados.
Como se depreende da petição de fl.34/38, o exequente informou o pagamento da dívida fiscal.
Ante o exposto, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, movida pela Fazenda Pública Estadual movida em face de Vagnir Barbosa Batista.
Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (LEF, art. 26).
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Nortelândia, 28 de julho de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 544 Nr: 4-16.1990.811.0031
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Construlândia Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador da Fazenda Pública Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, movida pela Fazenda Pública Estadual movida em face de Construlândia LTDA. Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (LEF, art. 26). P. R. I.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 368 Nr: 122-45.1997.811.0031
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agmar Martins de Faria, Amélio Martins Faria
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Tadeu Schutze Perinete, Euclides Baleroni
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Stumpf Jacob. Gonçalves, André Stumpf Jacob. Gonçalves
Autos n. 143/1997 (368)
Vistos, etc.
Considerando que devidamente intimado via DJE o exequente a até a presente data não se manifestou nos autos (fl.279), proceda-se a intimação pessoal do exequente, por meio de seu representante legal, para que se manifeste quanto o auto de avaliação juntado à fl.254, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 28 de julho 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 9818 Nr: 262-25.2010.811.0031
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MFO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 262-25.2010.811.0031
Vistos, etc.
Considerando que foi devolvido o AR sem a citação do executado, intime-se a parte exequente para informar o atual endereço do mesmo no prazo legal de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
Nortelândia, 25 de julho 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 9595 Nr: 32-80.2010.811.0031
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mailza Aparecida Lopes, M A LOPES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior~´
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 32-80.2010.811.0031 (9595)
Vistos, etc.
1. Indefiro o pedido de suspensão do feito requerido pela executada visto que desnecessária.
2. Intime-se a exequente para dizer se aceita os bens indicados a penhora pela executada às fls. 34/35, no prazo de 10 dias.
3. Após, tornem os autos conclusos para análise.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 24 de julho 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 5987 Nr: 445-69.2005.811.0031
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Gonzaga Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roseni Aparecida Farinácio, CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 445-65.2005.811.0031 (5987)
Vistos, etc.
Intime-se o executado para que se manifeste quanto o demonstrativo de cálculo juntado às fls. 205/206 pela exequente.
Após, tornem os autos conclusos.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 28 de julho 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 32761 Nr: 760-82.2014.811.0031
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Benedita do Nascimento Crisóstomo
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Federal do INSS-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 760-82.2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Certifique-se a tempestividade dos embargos.
2. Se tempestivo, e considerando as disposições do art. 741, V, do CPC, recebo os embargos, sem o efeito suspensivo, determinando o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-M.
3. Intime-se o embargado para apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 740, do CPC).
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 25 de julho de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito
Autos n. 760-82.2014.811.0031
Vistos, etc.
1. Certifique-se a tempestividade dos embargos.
2. Se tempestivo, e considerando as disposições do art. 741, V, do CPC, recebo os embargos, sem o efeito suspensivo, determinando o prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-M.
3. Intime-se o embargado para apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 740, do CPC).
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 25 de julho de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 8995 Nr: 369-06.2009.811.0031
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosivete Oliveira da Silva, Aparecida Almeida de Oliveira, Kelly Maria Pereira da Silva, Deoclides Almeida de Oliveira, Edineia Paiva de Oliveira, Maria Juliana Pereira de Oliveira, Antonio Pereira de Oliveira (menor)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Deoclides Lúcio de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Gomes da Silva, Procurador da Fazenda Pública Estadual, José Carlos de Almeida Benevides
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n. 86/2009 (8995)
Intime-se a inventariante para juntar aos autos a certidão negativa de débitos estaduais, em 10 dias, conforme requerido à fl. 93.
Após, tornem os autos conclusos.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 28 de julho de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes
Cod. Proc.: 30331 Nr: 244-33.2012.811.0031
AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, Benedito Augusto Daltro de Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Nortelândia
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO, Miguel Souza Ferri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Leite dos Santos
Autos n. 244-33.2012.811.0031 (30331)
Vistos, etc.
1. Da análise dos autos verifica-se que foi juntado às fls. 88/90 pedido de liquidação de sentença, contudo, observa-se que tal petição foi subscrita por causídico desconhecido aos autos, visto que não colacionou nos autos substabelecimento, documento este de suma importância.
2. Diante disso, proceda-se a intimação do requerente para que supra a falta necessária.
3. Após, tornem os autos conclusos para análise.
Intime-se e se cumpra.
Nortelândia, 28 de julho 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza de Direito

Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 46911 Nr: 2922-87.2012.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILDON FARIAS DE AGUIAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 2922-87.2012.811.0090
Código Apolo nº: 46911.
Vistos em correição.
1.Tendo em vista o declínio da competência do Juízo da Comarca de Colíder (MT), RECEBO a inicial em todos os seus termos.
2. Nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 10 de setembro de 2014, às 14h00min.
3. CITE-SE a parte ré, conforme requerido para que compareça a referida audiência sob pena de, não o fazendo, reputarem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial.
4. Outrossim, consigne-se que nesta ocasião poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, bem como, requerer perícia (artigo 278 do CPC).
5. DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, podendo ser revogado a qualquer tempo, caso verificadas as hipóteses legais.
6.INTIMEM-SE a parte autora e seu patrono, para comparecerem à solenidade a ser designada.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Nova Canaã do Norte/MT, 18 de junho de 2014.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 46851 Nr: 108-82.2014.811.0090

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEX JÚNIOR PIMENTEL, PATRÍCIA DOS SANTOS ESSER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS AUTO E RESIDÊNCIA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE AUGUSTO TREVELIN, JORGE AUGUSTO TREVELIN
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 108-82.2014.811.0090
Código Apolo nº: 46851.
Vistos em correição.
1.RECEBO a inicial em todos os seus termos.
2. Nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 10 de setembro de 2014, às 13h00min.
3. CITE-SE a parte ré, conforme requerido para que compareça a referida audiência sob pena de, não o fazendo, reputarem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial.
4. Outrossim, consigne-se que nesta ocasião poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, bem como, requerer perícia (artigo 278 do CPC).
5. DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, podendo ser revogado a qualquer tempo, caso verificadas as hipóteses legais.
6.INTIMEM-SE a parte autora e seu patrono, para comparecerem à solenidade a ser designada.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Nova Canaã do Norte/MT, 18 de junho de 2014.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito,

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 47099 Nr: 306-22.2014.811.0090
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CB, CB, CFDS, CB
PARTE(S) REQUERIDA(S): JB, EB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 306-22.2014.811.0090.
Código Apolo nº: 47099.
Vistos em correição.
1) RECEBO a inicial em todos os seus termos.
2) Quanto ao pedido de fixação de alimentos provisórios em favor dos menores Cleidinéia Bellaver, Cleicinéia Bellaver e Cleison Bellaver, entendo prudente apreciar tal pedido após a apresentação de contestação, ou, após o decurso do prazo para tanto.
3) DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de 09 de 2014, às 17h30min.
4) CITE-SE e INTIME-SE os requeridos, e INTIME-SE a representante legal dos autores, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus procuradores e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.
5) DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, podendo ser revogados a qualquer tempo, acaso verificadas as hipóteses legais.
6) CIÊNCIA ao Ministério Público.
CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Nova Canaã do Norte/MT, 03 de julho de 2014.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 47187 Nr: 374-69.2014.811.0090
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVAN CHIULLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHELLI SANTIAGO CHIULLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉBER JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 374-69.2014.811.0090.
Código Apolo nº: 47187.
Vistos em correição.
1) RECEBO a inicial em todos os seus termos. A ação é de revisão de pensão alimentícia. Rege-se pelo rito especial da Lei nº 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13.
2) Entendo não estarem presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, pelos motivos que passo a expor. O requerente embora tenha alegado estar enfrentando crises financeiras, as quais o impossibilita a pagar os valores já fixados nos autos da ação de alimentos sob nº 141-87.2005.811.0090 – Código Apolo 31574, não comprovou ao menos initio litis, tal alegação. Dessa feita ao menos nesta fase processual, não ficaram devidamente estabelecidos os parâmetros do binômio possibilidade/necessidade. Por tais razões, não tendo sido demonstrado, ao menos no início da lide, a presença dos requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela de diminuição dos alimentos.
3) Processe-se em SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, artigo 155, II).
4) CITE-SE o requerido e INTIME-SE a requerente, a fim de que compareçam à audiência, que DESIGNO para o dia 12 de 09 de 2014, às 16h00min, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (Lei n.º 5.478/68, artigo 7º).
5) Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução processual.
6) DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificado as hipóteses legais.
NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Nova Canaã do Norte, 03 de julho de 2014.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 35855 Nr: 340-36.2010.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO DELLATESTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvio Luis Tietz
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 340-36.2010.811.0090.Código Apolo nº: 35855. Vistos em correição.1) Compulsando os autos verifica-se que a parte autora concordou com o laudo pericial (fls.133-135) e a parte ré se insurgiu contra o resultado da perícia (certidão de fls. 139-141), todavia tenho que as alegações de suspeição da perita são infundadas, até porque sem qualquer lastro probatório, razão pela qual HOMOLOGO, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o laudo pericial de fls. 123-131.2) As circunstâncias da causa e a natureza jurídica da parte requerida evidenciam ser improvável a transação. Assim, sem prejuízo de tentativa de conciliação no início de eventual audiência de instrução e julgamento (artigo 448 do CPC), passo a sanear o processo desde logo, nos termos do artigo 331, § 3º, acrescentado pela Lei nº 10.444/2002.3) Verifico que não há outras questões processuais pendentes a serem decididas, uma vez que as partes estão bem representadas e inexiste qualquer nulidade a ser sanada.4) No tocante ao pedido de tutela antecipada, por prudência postergo sua análise para posterior a audiência de instrução. 5) DEFIRO as provas testemunhais requeridas pela parte autora à fl. 21, cujo o rol deverá ser depositado no prazo legal, sob pena de preclusão.6) FIXO, como principal ponto controvertido, o exercício de atividade laboral rural na forma exigida pela lei para obtenção do benefício.7) DESIGNO audiência de instrução para o dia 16 de setembro de 2014, às 16h00min (devendo a Secretaria da Vara Única providenciar as intimações das testemunhas

arroladas).INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Nova Canaã do Norte, 22 de julho de 2014.Giselda Regina Sobreira de Oliveira AndradeJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 37829 Nr: 377-92.2012.811.0090
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: ADEMILSON APARECIDO RIBEIRO, RUDSON RODRIGUES RIBEIRO, RAYNER RODRIGUES RIBEIRO, HALYSON RODRIGUES RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZILDINEI FERNANDES RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCILIA COTRIM GARCIA STROPA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos nº: 377-92.2012.811.0090
Código Apolo nº: 37829.
Vistos em correição.
1) As circunstâncias da causa e a natureza jurídica da parte requerida evidenciam ser improvável a transação. Assim, sem prejuízo de tentativa de conciliação no início da audiência de instrução e julgamento (artigo 448 do CPC), passo a sanear o processo desde logo, nos termos do artigo 331, § 3º, acrescentado pela Lei nº 10.444/2002.
Verifico que não há questões processuais pendentes de serem decididas, bem como não há qualquer nulidade a ser sanada, contudo, entendo imprescindível a produção de prova testemunhal, bem como a colheita do depoimento pessoal das partes.
2) DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2014, às 16h30min, devendo as partes apresentar rol de testemunhas, no prazo legal, sob pena de preclusão (devendo a Secretaria da Vara Única providenciar as intimações das testemunhas arroladas (independentemente de novo despacho).
3) OFICIE-SE ao Frigorífico deste Município para efetuar o desconto em folha de pagamento da requerida nos termos da decisão de fls. 25-26, bem como para que informe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao valores percebidos pela requerida nos últimos três meses a título de remuneração.
INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Nova Canaã do Norte, 19 de junho de 2014.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 31927 Nr: 485-68.2005.811.0090
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADMILSON BOTEGA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, ÉBER JOSÉ DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO do advogado DR. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, OAB/MT 11.324/MT, nos termos do item 2.10.1 da CNGC, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,devolva os autos na Secretaria da Vara Única, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 35747 Nr: 232-07.2010.811.0090
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LMN
PARTE(S) REQUERIDA(S): DCN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO do advogado DR. LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, OAB/MT 9.415, nos termos do item 2.10.1 da CNGC, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,devolva os autos na Secretaria da Vara Única, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima
Cod. Proc.: 46189 Nr: 536-98.2013.811.0090
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MGDS, EGDB
PARTE(S) REQUERIDA(S): NBDS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIKAELI FONSÊCA DE SOUZA, CLÁUDIO LEME ANTÔNIO
"Vistos, etc. 1) HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes nos autos fixando o valor dos alimentos em R$ 217,20 (duzentos e dezessete reais e vinte centavos), correspondente à 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que será pago mediante deposito na conta corrente de titularidade da genitora do menor. DETERMINO que o requerido custeie, ainda, com metade 50% (cinquenta por cento) das despesas médicas, hospitalares, farmacêuticas, laboratoriais, odontológicas e escolares da filha, mediante apresentação de notas, receituários e recibos, devendo sempre ser dada preferência à rede pública de saúde, por preservar suficientemente o interesse da parte, mormente do menor envolvido. Assim, também, HOMOLOGO os termos do acordo quanto à visitação do menor. 2) EXPEÇA-SE o termo de guarda definitiva. Sem custas, uma vez que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito ajuizado por, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. Saem os presentes INTIMADOS. CUMPRA-SE".

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 45250 Nr: 639-42.2012.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVELINO PIRES GODOI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
(...) Diante do acima exposto, ACOLHO integralmente a pretensão deduzida na inicial e JULGO totalmente PROCEDENTE o pedido da parte autora, para DETERMINAR que os requeridos INICIEM, no prazo 30 (trinta) dias o FORNECIMENTO gratuito, ao autor, de todos os recursos necessários para viabilizar o seu tratamento de saúde, quer sejam o fornecimento de remédios, transporte, consultas, exames, internações ou outras medidas que possam dar efetividade ao TRATAMENTO, independentemente de novas determinações judiciais.Em razão de a Defensoria Pública constituir um órgão do Estado de Mato Grosso, logo, desprovido de personalidade própria, DEIXO de condenar o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários Advocatícios, porém, o fazendo em relação ao Município de Nova Canaã do Norte-MT, razão porque, quanto a este, fixo a referida verba de sucumbência à Defensoria Pública, no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Tendo em vista a suspensão da cumulação do núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Nova Canaã do Norte, por força da Portaria nº 154/2013/DPG, bem como pela legitimidade do Ministério Público na atuação na presente ação DEIXO de nomear advogado dativo para intimação da sentença.ISENTO os requeridos do pagamento de despesas e custas processuais, salvo quanto àqueles valores eventualmente despendidos pelo autor, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual n. 7.603, de 27 de dezembro de 2001.De resto, transitada esta em julgado, havendo ou não interposição de recurso, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, em abono ao "princípio do duplo grau de jurisdição obrigatório", com nossas homenagens de estilo (art. 475 do CPC).Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Nova Canaã do Norte,

28 de julho de 2014.Giselda Regina Sobreira de Oliveira AndradeJuíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Cod. Proc.: 34705 Nr: 40-11.2009.811.0090
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ DE PAULA GOMES SOBRINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO ALVES GERALDO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Francisco da Silva

Autos nº: 40-11.2009.811.0090.Código Apolo nº: 34705.Vistos em correição.1) As circunstâncias da causa e a natureza jurídica da parte requerida evidenciam ser improvável a transação. Assim, sem prejuízo de tentativa de conciliação no início da audiência de instrução e julgamento (artigo 448 do CPC), passo a sanear o processo desde logo, nos termos do artigo 331, § 3º, acrescentado pela Lei nº 10.444/2002.2) Rejeito de plano a preliminar arguida de impossibilidade jurídica do pedido, porquanto trata-se de matéria de mérito e neste será apreciado. 3) Superada esta questão, verifico que não há outras questões processuais pendentes a serem decididas, uma vez que as partes estão bem representadas e inexiste qualquer nulidade a ser sanada.4) Necessária se faz a realização de audiência de instrução a fim de esclarecer os pontos controvertidos, ou seja, a regularização do loteamento e a forma de transferência do bem. 5) DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2014, às 14h30min, devendo as partes ser INTIMADAS para comparecerem, nos termos do caput, do artigo 19, da Lei 9099/1995.Nos mandados devem consignar as advertências do artigo 34 da Lei 9.099/95, in verbis: "As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levada pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.§ 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento.§ 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso da força pública." CONSIGNE-SE, no ato intimatório, que a ausência da parte autora importará em extinção e arquivamento do feito e a ausência da parte ré importará em revelia, com presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Nova Canaã do Norte, 19 de junho de 2014.Giselda Regina Sobreira de Oliveira AndradeJuíza de Direito

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 40898 Nr: 637-06.2011.811.0091
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MLdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AHdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Pereira dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Narjara Aline Braz da Silva
NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL
Nos termos da legislação vigente, Portaria nº 026/2012-DF, art. 2º, IV e Portaria nº 03/2014-DF, nomeio a advogada Dra. Narjara Aline Braz da Silva, OAB/MT nº. 12.928, como Curadora Especial, para que proceda à Defesa da Parte Requerida Antonio Herculano da Silva, até o deslinde da Ação, conforme preceitua o art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 32510 Nr: 1091-93.2005.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marlene Josefa Kelm
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudinéia de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto da Costa Leite
Impulsionamento por Certidão- Atos Ordinatórios
Nos termos da legislação vigente, artigo 162, § 4° do CPC, Portaria nº 026/2012-DF, art.2º, I, "f", impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Matéria para Imprensa, com a finalidade de intimar a advogada da parte Requerente, Dra. Claudinéia de Oliveira, OAB/MT 10.845, acerca da sentença de fls. 170/171, a seguir parcialmente transcrita: " Ainda, cumpre ressaltar que tal decisão atinge o meritum causae, fazendo, portanto, coisa julgada material e formal, em relação ao débito destes autos, tão-somente.Neste sentido trilha o festejado mestre Nelson Nery Júnior:"A norma trata da extinção da pretensão executória, que equivaleria ao 'mérito' do processo de execução. Trata-se de matéria atinente à especificidade do processo de execução, mas que guarda similitude com o CPC 269, vale dizer, matéria que enseja a extinção do processo de execução com julgamento do mérito". (In Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição, ed. Revista dos Tribunais. 2003. p. 1075).Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Sem custas.Transitada em julgado, arquive-se com as respectivas baixas inclusive no Cartório Distribuidor.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Às providências. Nova Monte Verde/MT, 25 de maio de 2014.
Laura Dorilêo CândidoJuíza Substituta

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 62237 Nr: 393-09.2013.811.0091
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EB, ZdRB
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Shirlene Benites
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milton Queiroz Lopes
Impulsionamento por Certidão- Atos Ordinatórios
Nos termos da legislação vigente, Portaria nº 026/2012-DF, art. 2º, IV e Portaria nº 05/2011-DF, impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Documentos para Matéria Imprensa, com a finalidade de intimar o advogado Dr. Milton Queiroz Lopes, OAB/MT nº. 9821-A, acerca de sua nomeação como Defensor Dativo, para que proceda à Defesa dos interesses do Requerido Renato Rodrigues Paiva, qualificado nos autos, até o deslinde da Ação, sob as advertências do artigo 14 da Lei nº. 1.060/50 e artigo 34, XII do EAOAB, iniciando-a com a apresentação de resposta à citação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 60618 Nr: 451-46.2012.811.0091
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dagmar Casellatto Rodrigues - ME, Dagmar Casellatto Rodrigues, Orlando José Sueck
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo n.º 451-46.2012.811.0091
Código n.º 60618
Vara Única
Vistos etc.

Trata-se de pedido de penhora online da quantia de R$ 53.662,57 (cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), requerida pela parte exequente nos presentes autos, visto que os executados ainda não adimpliram o crédito que se encontra em execução.

Deve ser consignado que o artigo 655 do CPC declara qual ordem de preferência para a realização da penhora.

Posto isto, DEFIRO a penhora online e, nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de bloqueio de valores que,

confirmados, deverão ficar indisponibilizados.
Os autos permanecerão no Gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.
Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.
Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD, que será juntado aos autos.
Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, os executados deverão ser intimados para, querendo, opor embargos.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema BACENJUD, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Nova Monte Verde/MT, 11 de julho de 2014.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 35685 Nr: 140-94.2008.811.0091
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A, Banco Mercantil de São Paulo S/A, Banco Ford S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maribel Aparecida Astrissi
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Elida Pereira Jerônimo, Elida Pereira Jerônimo, Elida Pereira Jerônimo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Processo nº 147/2008
Código nº 35685
Vara Única
Vistos etc.
Defiro em parte o pedido de fls. 46, já que somente é possível consultar endereços pelo sistema do BACENJUD.
A consulta ao BACENJUD será realizada por esta magistrada. Aguarde-se em Gabinete até obtenção do resultado.
Caso seja positiva, expeça-se mandado de citação no endereço encontrado. Em sendo negativa a diligência, intime-se a parte autora para que manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Nova Monte Verde/MT, 11 de julho de 2014.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido
Cod. Proc.: 35676 Nr: 133-05.2008.811.0091
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aselon Schovank dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lana Mara Bueno Ferreira Oliveira
Impulsionamento por Certidão- Atos Ordinatórios
Nos termos da legislação vigente, artigo 162, § 4° do CPC, Portaria nº 026/2012-DF, art.2º, I, "f", impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Matéria para Imprensa, com a finalidade de intimar o advogado da parte Requerida, Dra. Lana Mara Bueno F. Oliveira, OAB/MT 8.828, acerca do despacho de fl. 37, a seguir transcrito: "Vistos em correição.Compulsando os autos verifico que o comprovante juntado às fls. 36, referente às últimas parcelas da transação penal, firmada no dia 30 de Abril de 2008 trata-se de agendamento.Desta forma, intime-se o autor do fato para juntar o comprovante de pagamento, assim totalizando o valor do acordo. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Nova Monte Verde/MT, 10 de Dezembro de 2013.Laura Dorilêo CândidoJuíza Substituta"

Comarca de Nova Ubiratã

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jacob Sauer
Cod. Proc.: 52112 Nr: 152-50.2014.811.0107
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENDS, CPL, PBODS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR, Vitor Mendes Nunes Filho
PROCESSO N. 152-50.2014.811.0086 (52112)
Denunciados nestes autos ELIETE NOVAIS DOS SANTOS, PAULA BETÂNIA OLIVEIRA DA SILVA e CAIQUE PARRA LOPES, por suposta prática dos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico.
Presos os réus em flagrante em 31.01.14, por ocasião da homologação das prisões, fora decretada a prisão preventiva de todos, com fundamento na necessidade de garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e na conveniência da instrução.
Recebi a denúncia em 09.04.14, verificando-se que até o momento apenas o corréu CAIQUE ofereceu defesa prévia, enquanto que as demais acusadas, citadas no dia 10.06.14, manifestaram não dispor de condições econômicas para a constituição de defensor.
É o breve relato. Decido.
Como relatado, a prisão dos réus está próxima de completar 06 (seis) meses, sem que se observe nos autos desenvolvimento da marcha processual compatível com tal espaçamento temporal.
Com efeito, não houve até o momento recebimento da denúncia, sendo a principal razão para tanto o fato de não haver Cadeia Pública na Comarca, o que acaba por causar excessiva delonga no cumprimento das cartas precatórias expedidas para cumprimento das necessárias intimações processuais.
Conquanto tal circunstância não seja responsabilidade do Juízo, fato é que, se o excesso de prazo das prisões não está caracterizado, sua caracterização está bem próxima, notadamente quando se verifica que não há previsão para a conclusão da prestação jurisdicional.
Vale ressaltar que o E. Tribunal de Justiça deste Estado vem considerando como prazo razoável para a prisão provisória no caso de tráfico de drogas o patamar de 195 (cento e noventa e cinco) dias.
Nesse sentido:
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - PLEITO ANALISADO EM OUTRA IMPETRAÇÃO - MERA REITERAÇÃO DE PEDIDO - TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO PREVENTIVA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DENEGADO. Não se conhece do habeas corpus que seja mera reiteração de anterior, já julgado. A contagem dos prazos processuais não pode ser determinada de forma individualizada, mas conjuntural e em observância ao princípio constitucional da razoabilidade, não podendo considerar-se como simples soma aritmética dos prazos codificados, pois, dependendo das circunstâncias e das peculiaridades do caso concreto, o descumprimento desses prazos é perfeitamente justificado, mormente quando a instrução criminal encontra-se na iminência de ver-se encerrada. Os prazos previamente estabelecidos para a instrução probatória nos crimes de tráfico de drogas foram dilatados, podendo oscilar de 95 (noventa e cinco) até o patamar de 195 (cento e noventa e cinco) dias em se tratando de réu preso. (Habeas Corpus nº 101832/2012, 1ª Câmara Criminal do TJMT, Rel. Paulo da Cunha. j. 25.09.2012, unânime, DJe 03.10.2012).

HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 100 DIAS - CONSTRANGIMENTO NÃO PODE SER AFERIDO COMO UMA FÓRMULA ARITMÉTICA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, ALICERÇANDO-SE NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECIAL (LEI 11.343/2006) - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INOCORRÊNCIA - LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA AUTORIZAR AÇÃO PENAL - INCABÍVEL É A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, POIS PRESENTES SEUS FUNDAMENTOS - PREDICADOS FAVORÁVEIS NÃO SÃO SUFICIENTES, POR SI SÓ, PARA REVOGAR A MEDIDA EXTREMA - DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Como sedimentado pela jurisprudência, o excesso de prazo não é uma fórmula aritmética inflexível (Precedentes do STF, STJ e do TJ/MT). O prazo da prisão deve ser contraposto com o princípio da razoabilidade. Ademais, tratando-se do delito com previsão em legislação especial, tal deve ser o paradigma para se alcançar o quantum do prazo. A doutrina oscila indicando como adequado o prazo de 95 (noventa e cinco) a 195 (cento e noventa e cinco) dias como razoável duração do processo no caso de tráfico de drogas. 2. Não há que se falar em ausência de justa causa, quando presentes suficientes indícios de autoria e materialidade delitiva. 3. Não há como revogar a prisão preventiva quando presentes seus fundamentos. In casu, pela quantidade e diversidade da droga apreendida, reveladora de uma maior potencialidade lesiva, denota-se que garantia da ordem pública encontra-se instrumentalizada. 4. As condições subjetivas favoráveis, por si só, não são elementos idôneos para revogação da prisão preventiva (Precedentes). 5. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 110484/2012, 2ª Câmara Criminal do TJMT, Rel. Pedro Sakamoto. j. 17.10.2012, unânime, DJe 29.10.2012).

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - ADUZIDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - IMPROCEDÊNCIA - PROCESSO EM TRÂMITE REGULAR - PRISÃO QUE PERDURA POR 120 DIAS - LAPSO INFERIOR AO ESTABELECIDO COMO RAZOÁVEL PELA JURISPRUDÊNCIA PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. Os lapsos estabelecidos pela jurisprudência para o término da instrução criminal nos crimes de tráfico de drogas podem chegar ao patamar de 195 (cento e noventa e cinco) dias, em se tratando de réu preso, observado o princípio da razoabilidade. Em se tratando de paciente custodiado há aproximadamente 120 (cento e vinte) dias, contados até a data do julgamento do presente mandamus, não há que se falar em constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo. (Habeas Corpus nº 15285/2013, 3ª Câmara Criminal do TJMT, Rel. Rondon Bassil Dower Filho. j. 06.03.2013, DJe 22.03.2013).

Nesse passo, embora ainda não atingido o limite jurisprudencial, entendo que o pouco desenvolvimento da marcha processual até o presente momento inviabiliza a conclusão do procedimento em prazo razoável, pois as prisões estão prestes a completar 180 (cento e oitenta) dias. Isso porque ainda irá decorrer o prazo para defesa preliminar das acusadas e, sendo recebida a denúncia, deverão os réus ser comunicados por carta precatória e recambiados até esta Comarca para a audiência de instrução e julgamento, o que não poderá ser feito em menos de 60 (sessenta) dias.

Destarte, apresentando-se a razoabilidade como requisito da prisão preventiva (CPP, art. 282, II), a iminente ilegalidade da medida extrema deve ser evitada, mediante substituição por medidas menos invasivas, na forma do art. 282, §5º, do CPP.

Nessa toada, substituo as prisões preventivas pelo comparecimento bimestral em juízo, para informar e justificar atividades (CPP, art. 319, I), medida que assegurará o monitoramento e a vinculação dos réus ao processo.

Pelo exposto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA dos acusados ELIETE NOVAIS DOS SANTOS, PAULA BETÂNIA OLIVEIRA DA SILVA e CAIQUE PARRA LOPES, substituindo a medida extrema pela obrigação de comparecimento bimestral no Fórum da Comarca de Nova Ubiratã, para informar e justificar atividades.

Expeçam-se imediatamente os ALVARÁS DE SOLTURA, cumprindo-se caso inexista outra razão a justificar as custódias.

Conste nos instrumentos a possibilidade de decretação da prisão preventiva, em caso de descumprimento da medida cautelar imposta, na forma do art. 282, § 4º, do CPP.

Para prosseguimento da marcha processual, nomeio para defesa das acusadas ELIETE NOVAIS DOS SANTOS e PAULA BETÂNIA OLIVEIRA DA SILVA o Dr. Daniel Wurzius, OAB/MT 14006, o qual deverá ser intimado para man

Comarca de Novo São Joaquim

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 68024 Nr: 548-40.2008.811.0106

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Augusto Jordão, Bruno Oliveira Jordão, Renata de Oliveira Jordão, Antonio Carlos Turqueti, Dircelia Aparecida Dalberto Turqueti

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho, Takechi Iuasse

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renata de Oliveira Jordão

VISTO,

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por Banco Bradesco S/A em face de ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO E OUTROS.

As fls.52/55 foi entabulado acordo entre as partes, homologado as fls.57.

O exeqüente, as fls.58, pugna pela extinção do feito, uma vez que os executados cumpriram integralmente o acordo celebrado.

Com estas considerações, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação de execução.

P.R.I.C.

Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 70333 Nr: 258-83.2012.811.0106

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MKdSR, DdSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristina Dreyer

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Royttmen Pires da Silva

VISTO,

Trata-se de Ação de Guarda e Responsabilidade e Guarda de Menor com Pedido de Liminar, proposta por DERCI DA SILVA em face de MIRIAN KELLEN DA SILVA ROCHA e DORALICE DA SILVA MAGNARI.

Compulsando os autos, verifica-se que a autora fora intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito às fls. 127/128, permaneceu inerte, conforme certidão de fls.129.

Diante da inércia injustificada do autor em promover os atos que lhes competem, por período superior a 30 (trinta) dias, encontra-se configurada a hipótese de abandono de causa.

Ante o exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, determinando que sejam feitas as devidas anotações e baixas.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 70146 Nr: 71-75.2012.811.0106

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FPdOM, EPdO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFdM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público, Ministério Público

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilson Mendes Ferreira Junior

VISTO,

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, proposta pelo Ministério Público de Mato Grosso na qualidade de substituto processual de

FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA MOURA em face de JAIME FRANCISCO DE MOURA.

Compulsando os autos, verifica-se as fls.40, que a representante da requerente informado que a mesma encontra-se casada, não residindo sob sua guarda, ficando impossibilitada de informar a respeito dos débitos alimentares.

O Ministério Público, na qualidade de substituto processual da requerente, pugnou pela extinção do feito com fundamento na falta de interesse processual.

Era o que tinha para relatar.

Fundamento e decido.

No termo dos autos, merece o acolhimento do pedido de extinção do feito formulado pelo Parquet, vez que restou configurada a perda do objeto.

Desta feita, não há que se falar na existência de interesse processual no prosseguimento da ação, que deve ser julgada extinta sem julgamento do mérito.

Neste sentido, eis os seguintes julgados selecionados por Alexandre de Paula, em seu Código de Processo Civil Anotado, vol. 1, 7.ª ed., Ed. RT, pág. 14:

"O interesse de agir deve existir no momento em que a sentença for proferida. Se ele existir no início da causa mas desaparecer naquela fase, a ação deve ser rejeitada por falta de interesse" (Ac. un. da 7.ª Câm. do TJSP de 29.06.94, na Ap 212.187-1, res. Des. Leite Cintra; JTJSP 163/9)"

"O interesse processual, cuja existência é indispensável, se existiu no início da causa, mas não está presente no momento da sentença, motiva a rejeição da ação" (Ac. un. da 2.ª Câm. do TJSP de 07.02.1995, na Ap 200.351-1, rel. Des. Vasconcellos Pereira: JTJSP 173/126)"

Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, determinando que sejam feitas as devidas anotações e baixas.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 67224 Nr: 857-95.2007.811.0106

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Bosco Pereira Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Moacir Jesus Barboza, KÁTIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES, Celso Martin Spohr

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional de Seguridade Social

VISTO,

Diante da certidão de fls.161, defiro o pedido de fls.160, considerando que os peritos nomeados em comarca diversa, reiteradamente declinam do encargo, sendo a nomeação de médico na localidade, a maneira mais eficaz de dar prosseguimento a ação.

Assim, ponderando que a indicação do perito é de livre escolha do juiz, quando na localidade não exista profissional especializado, nos termos do art. 145, §3º, do CPC, nomeio como perito o Dr. SILVONE ROSA AMARAL, que é conveniado com a rede pública municipal de Novo São Joaquim-MT, que deverá cumprir o encargo nos termos do art. 422 do CPC.

Intime-o para que agende data para a perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ultrapassando 60 (sessenta) dias, devendo a data ser informada ao Oficial de Justiça para posterior intimação das partes.

O autor deverá se apresentar para realização da perícia portando todos os seus exames e os quesitos já apresentados nestes autos.

Cientifique ainda o senhor perito que, caso aceite o encargo, fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R$ 234,80 (limite máximo da Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal), a ser pago após a entrega do laudo, por intermédio de encaminhamento de ofício a SECAD.

Apresentado o laudo, abra-se vista às partes para manifestação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 67872 Nr: 401-14.2008.811.0106

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ueslei Rodrigues Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Moacir Jesus Barboza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO,

Defiro o pedido de fls.108, considerando que os peritos nomeados em comarca diversa, reiteradamente declinam do encargo, sendo a nomeação de médico na localidade, a maneira mais eficaz de dar prosseguimento a ação.

Assim, ponderando que a indicação do perito é de livre escolha do juiz, quando na localidade não exista profissional especializado, nos termos do art. 145, §3º, do CPC, nomeio como perito o Dr. SILVONE ROSA AMARAL, que é conveniado com a rede pública municipal de Novo São Joaquim-MT, que deverá cumprir o encargo nos termos do art. 422 do CPC.

Intime-o para que agende data para a perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ultrapassando 60 (sessenta) dias, devendo a data ser informada ao Oficial de Justiça para posterior intimação das partes.

O autor deverá se apresentar para realização da perícia portando todos os seus exames e os quesitos já apresentados nestes autos.

Cientifique ainda o senhor perito que, caso aceite o encargo, fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R$ 234,80 (limite máximo da Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal), a ser pago após a entrega do laudo, por intermédio de encaminhamento de ofício a SECAD.

Apresentado o laudo, abra-se vista às partes para manifestação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 68606 Nr: 568-94.2009.811.0106

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Izabel Fernandes da Rocha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helio Maciel da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO,

É de conhecimento público e notório que o perito nomeado às fls.87 não mais exerce suas atividades nesta comarca, como certificado às fls.89.

Assim, ponderando que a indicação do perito é de livre escolha do juiz, quando na localidade não exista profissional especializado, nos termos do art. 145, §3º, do CPC, nomeio como perito o Dr. SILVONE ROSA AMARAL, que é conveniado com a rede pública municipal de Novo São Joaquim-MT, que deverá cumprir o encargo nos termos do art. 422 do CPC.

Intime-o para que agende data para a perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ultrapassando 60 (sessenta) dias, devendo a data ser informada ao Oficial de Justiça para posterior intimação das partes.

O autor deverá se apresentar para realização da perícia portando todos os seus exames e os quesitos do juízo.

Como quesitos do juízo o médico perito nomeado deve responder:

a) O(a) periciando(a) é portador(a) de alguma doença, lesão, sequela ou deficiência (indicar qual a doença e o respectivo CID)?

b) Em caso positivo, tal doença, lesão, sequela ou deficiência incapacita o(a) periciando(a), no momento atual, para o desenvolvimento de atividades laborativas?

c) A incapacidade é total (inviabilizando toda e qualquer atividade laborativa) ou parcial (inviabilizando apenas algumas atividades laborativas)?

d) A incapacidade é temporária ou permanente?

Cientifique ainda o senhor perito que, caso aceite o encargo, fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R$ 234,80 (limite máximo da Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal), a ser pago após a entrega do laudo, por intermédio de encaminhamento de ofício a SECAD.

Apresentado o laudo, abra-se vista às partes para manifestação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 70536 Nr: 460-60.2012.811.0106

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Pereira de Araujo, Claudio Roberto Rinoldi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossense S/A - Cemat
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Caldas Pires Souza, Marcelo Caldas Pires Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Antonio Carlos Guidoni Filho, Roberto C. Scacchetti de Castro, Jean Luis Teixeira
VISTO,
Trata-se de Ação Indenizatória por Danos Morais e Materiais em face de Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT.
Narra a exordial que em virtude de rede elétrica rural defeituosa, o filho da requerente veio a óbito por eletroplessão.
Requer a autora, a condenação da parte ré em Danos Morais equivalentes a 400 salários mínimos.
Compulsando os autos verifico que, citada, em sede de contestação a ré denuncia à lide a ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A, bem como alega preliminares de ilegitimidade passiva e prescrição.
No entanto, noto que até o momento não foi apreciada a denunciação a lide, restando prejudicada a defesa da ré.
Considerando a comprovação da existência do seguro aludido na contestação, CHAMO O FEITO A ORDEM para DEFERIR o pedido de denunciação à lide formulado pelo demandado, com fundamento no art. 70, III, do CPC.
Via de consequência, DETERMINO a suspensão do feito (art. 72, do CPC) até ulterior manifestação do denunciado, que deverá ser citado e intimado para manifestar-se, sob as advertências pertinentes.
Em seguida, conclusos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 67218 Nr: 846-66.2007.811.0106
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Otogonizio Martins de Melo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Martin Spohr, KÁTIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES, Moacir Jesus Barboza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Tendo em vista que o feito encontra-se na fase de cumprimento de sentença, bem como houve manifestação favorável por parte do executado dos cálculos apresentados pelo exeqüente (fls.156), hei por bem homologar os cálculos apresentados às fls.154-155.
Desse modo, expeçam-se as necessárias RPV's, com observância dos valores acima homologados.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 71858 Nr: 132-62.2014.811.0106
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. O. Soares Araújo-EPP
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Trata-se de Ação Cautelar de Arresto proposto por ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA em face de L.O SOARES EPP.
Às fls.72/74 as partes compuseram amigavelmente acordo relativo ao pagamento do débito sob o qual versa a presente lide.
Pugnam pela suspensão do feito até o cumprimento integral da transação.
No entanto, em consonância com o artigo 265, §3º CPC, os autos não podem permanecer suspensos indefinidamente por convenção das partes.
Destarte, considerando que os cheques entregues à autora como parte do pagamento já ultrapassaram sua data de vencimento, conforme item 1, b às fls.69, com fundamento no art.265, II do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fls.72/74, determinando a suspensão do feito por 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo, certifique-se se necessário, intimando o autor para manifestar-se sobre pena de extinção e conseqüente arquivamento (267,§1º).
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 69902 Nr: 408-98.2011.811.0106
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderlei Farias Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz - PGE
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cássia Carmo Farias
VISTO,
Trata-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Wanderley Farias Santos, qualificado nos autos em epígrafe.
Às fls.35, o exeqüente requereu a extinção do processo em razão do adimplemento integral da obrigação tributária sob a qual versa a presente lide.
Isto posto, extinto o crédito tributário pelo pagamento, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, c/c artigo 156, I, do Código Tributário Nacional.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, determinando o recolhimento, na forma da lei.
P.R.I.C.
Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 68721 Nr: 677-11.2009.811.0106
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marineide Pinheiro Dantas Augusto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helio Maciel da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional de Seguridade Social
VISTO,
É de conhecimento público e notório que o perito nomeado às fls.66 não mais exerce suas atividades nesta comarca.
Assim, diante da petição de fls.78, ponderando que a indicação do perito é de livre escolha do juiz, quando na localidade não exista profissional especializado, nos termos do art. 145, §3º, do CPC, nomeio como perito o Dr. SILVONE ROSA AMARAL, que é conveniado com a rede pública municipal de Novo São Joaquim-MT, que deverá cumprir o encargo nos termos do art. 422 do CPC.
Intime-o para que agende data para a perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ultrapassando 60 (sessenta) dias, devendo a data ser informada ao Oficial de Justiça para posterior intimação das partes.
O autor deverá se apresentar para realização da perícia portando todos os seus exames e os quesitos do juízo.
Como quesitos do juízo o médico perito nomeado deve responder:
1. O (a) periciando (a) apresenta deficiência física ou mental?
2. Qual ou quais?
3. O (a) periciando (a) encontra-se incapacitado para todo e qualquer tipo de trabalho, ou seja, é incapaz de prover ao próprio sustento? (Quesito dispensado em caso de menor de 16 anos – art. 4º, § 2º, Decreto 6.214/07).
4. A incapacidade para o trabalho é permanente? Há prognóstico de reversão? Cabe reabilitação? (Quesito dispensado em caso de menor de 16 anos – art. 4º, § 2º, Decreto 6.214/07).
5. Em se tratando de menor de 16 anos, a deficiência avaliada, considerando a idade, produz limitação no desempenho de atividade física, cognitiva etc? E restrição da participação social (art. 4º, § 2º, Decreto 6.214/07)? Há prognóstico de normal desenvolvimento quando da idade adulta, incluindo colocação no mercado de trabalho, desenvolvimento social, afetivo, etc.?
Cientifique ainda o senhor perito que, caso aceite o encargo, fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R$ 234,80 (limite máximo da Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal), a ser pago após a entrega do laudo, por intermédio de encaminhamento de ofício a SECAD.
Apresentado o laudo, abra-se vista às partes para manifestação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 67222 Nr: 855-28.2007.811.0106
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sivaldo Ribeiro da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Martin Spohr, KÁTIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES, Moacir Jesus Barboza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional de Seguridade Social
VISTO,
Ponderando que a indicação do perito é de livre escolha do juiz quando na localidade não exista profissional especializado, nos termos do art. 145, §3º, do CPC, nomeio como perito o Dr. SILVONE ROSA AMARAL, que é conveniado com a rede pública municipal de Novo São Joaquim-MT, que deverá cumprir o encargo nos termos do art. 422 do CPC.
Intime-o para que agende data para a perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) não excedendo 60 (sessenta) dias, devendo a data ser informada ao Oficial de Justiça para posterior intimação das partes.
O autor deverá se apresentar para realização da perícia portando todos os seus exames e os quesitos do juízo e do requerido, juntados os autos às fls.6 e 139/140.
Cientifique ainda o senhor perito que, caso aceite o encargo, fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R$ 234,80 (limite máximo da Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal), a ser pago após a entrega do laudo, por intermédio de encaminhamento de ofício a SECAD.
Apresentado o laudo, abra-se vista às partes para manifestação.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 70623 Nr: 551-53.2012.811.0106
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hilda Rodrigues Alves Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Royttmen Pires da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Tendo em vista tratar-se de cumprimento de sentença, proceda as alterações necessárias.
Por se tratar de verba alimentar, determino que seja IMEDIATAMENTE implantado o benefício da aposentadoria rural por idade a parte autora, conforme sentença de fls.39/41-verso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R$200,00 (duzentos) reais, até o limite de R$20.000,00 (vinte mil) reais.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 72306 Nr: 392-42.2014.811.0106
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Letícia Nunes de Farias, Lucivânia Lucia Nunes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandro Timótio de Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kezia Alves de Paula Braga
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Trata-se de Execução de Alimentos.
Processe-se em segredo de Justiça (art. 155, II, CPC).
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50.
Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 282, bem como do artigo 283 do Código de Processo Civil.
Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, recebo a petição inicial.
Cuida-se de pedido de revisão de prestação alimentícia fundada em título executivo judicial (art. 475-N, CPC).
Assim, como forma de dar maior efetividade à jurisdição, determino desde já a citação e intimação do requerido, via CARTA PRECATÓRIA, no endereço indicado na inicial para contestar no prazo legal, bem como para comparecer à audiência de conciliação, a qual designo para o dia 12 de Agosto de 2014, às 18h30min (MT).
Intime-se a autora por meio de sua advogada acerca da designação da audiência.
Notifique-se a IRMP.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 67944 Nr: 471-31.2008.811.0106
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana de Fátima Gondim Silveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
VISTO,
Ante a certidão de fls.106, aguardem-se por 60 (sessenta) dias.
Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti
Cod. Proc.: 69889 Nr: 395-02.2011.811.0106
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Jonh Deere S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar Maschio, Tarso Andrei Gomes, Oscar Francisco Maschio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Luis Zanon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Visto em correição,
Cumpra-se nos termos da certidão de fls. 72.
Ademais, intime-se a parte autora para manifestar acerca do ofício de fls. 73.
Expeça-se o necessário.

Comarca de Paranaita

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 60689 Nr: 603-82.2012.811.0095
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRdS, DCPB, JMB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Nelson Merlini, JULIANO RICARDO SCHAVAREN
Nos termos do provimento 52/07CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de abrir vista para os advogados dos réus, para manifestarem-se quanto ao relatório complementar de fls.674/681, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiramente, à defesa e após ao membro do Parquet, devendo os autos permanecerem em cartório, por serem os patronos diversos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 62268 Nr: 1010-54.2013.811.0095
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: JCVM, RVdM
PARTE(S) REQUERIDA(S): INdSS-I

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Renato Salicio Fabiano
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA
JUÍZO DA VARA ÚNICA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
MURILO CESAR DE ARAUJO VIEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, DESEMPENHANDO AS FUNÇÕES DE GESTOR JUDICIÁRIO, PORTARIA 04/2013/DF, POR MEIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ITEM 1.2.12.5, VEM IMPULSIONAR OS AUTOS EM EPÍGRAFE, COM A FINALIDADE DE:
INTIMAR O PATRONO DA PARTE REQUERENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO RESULTADO DA PERÍCIA DE FLS. 60/61, DEVOLVENDO-SE O PRAZO A PARTIR DESTA NOVA INTIMAÇÃO, UMA VEZ QUE O PROCESSO ENCONTRAVA-SE EM CARGA COM A ASSISTENTE SOCIAL DO JUÍZO.
PARANAÍTA-MT, 28 DE JULHO DE 2014.
MURILO CESAR DE ARAUJO VIEIRA
GESTOR JUDICIÁRIO
PORT. 004/2013/DF
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Avenida Alceu Rossi, S/N, Centro, Paranaíta-MT, CEP: 78.590-000, Tel.: (66) 3563-1033.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 63918 Nr: 777-23.2014.811.0095
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alonsa Viana Rua de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Indeco S/A Integração, Desenvolvimento e Colonização
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONILSON RAIMUNDO MACHADO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da requerente de ser necessitada, declaração realizada sob as penas legais, com fulcro na Lei n.º 1.060/50.
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, determinando informação, em 05 dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel.
Após, cite-se aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel.
Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942).
Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (art.942, § 2° do CPC), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.
Nos moldes do artigo 944 do CPC, vistas ao representante do Ministério Público, que deverá intervir em todos os atos.
Defiro os benefícios do art. 172 e parágrafos, do CPC.
Oportunamente será designada audiência de instrução para a oitiva de testemunhas.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti
Cod. Proc.: 39783 Nr: 494-39.2010.811.0095
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Pereira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Schavaren
Vistos.
A Fazenda Pública Nacional, qualificada nos autos, propôs Ação de Execução Fiscal em desfavor de José Pereira da Silva, buscando o recebimento de seu crédito tributário, hoje no valor de R$ 29.228,39 (fl. 54).
Diante da impossibilidade de citação pessoal da parte Executada houve sua citação editalícia (fl. 39) e posterior nomeação de curador especial (fl. 47).
Em sua manifestação (fls. 48/49), a defesa da parte Executada oferece contestação por negação geral alegando que deixou de interpor Embargos à Execução por não ter em mãos elementos suficientes para obter êxito em favor do executado.
A Exeqüente impugnou tal manifestação, à fl.53, alegando em síntese utilização de procedimento inadequado para a defesa do executado, requerendo a improcedência dos pedidos.
É o breve relato. Decido.
Quanto ao pleito do nobre Defensor Dativo, atuante como curador especial da Executada, não merece prosperar.
Com efeito, no processo de execução fiscal, ordinariamente, não cabe defesa do executado. Para ele obter a desconstituição do título executivo, deve socorrer-se dos embargos à execução, depois da segurança do Juízo, mediante penhora dos bens do devedor.
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a DEFESA apresentada e determino o prosseguimento da ação executiva em seus ulteriores termos.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora em nome do executado.
Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 18959 Nr: 232-80.2011.811.0022
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VMdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VPdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alcy Alves Velasco
Certifico para os devidos fins, que decorreu o prazo de 05 dias, sem apresentação do original do fac-simile de fls. 136/145, até a presente data.
O referido é verdade e dou fé.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 40169 Nr: 1649-68.2011.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gabriel Henrique Castro de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Santos de Oliveira
VISTOS,
Tendo em vista o ofício circular n. 36/2014/CGJ e considerando a sentença prolatada nos autos (fls. 375/393), deve ser mantida a prisão preventiva do(a) acusado(a), nos termos do artigo 311 e 312, do Código de Processo Penal, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e da aplicação da lei penal.
No mais, certifique-se se decorreu o prazo para o apelante apresentar as razões recursais.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 41395 Nr: 1732-84.2011.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gabriel Henrique Castro de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Ferreira Silva Becker, André Luis dos Santos Custódio
VISTOS,
Tendo em vista o ofício circular n. 36/2014/CGJ e considerando que não há fatos novos nos autos que ensejem na revogação da custódia cautelar, deve ser mantida a prisão preventiva do(a) acusado(a), nos

termos do artigo 311 e 312, do Código de Processo Penal, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e da aplicação da lei penal.
No mais, façam os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 41610 Nr: 1357-49.2012.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Yuri Atila de Oliveira Magalhães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thalles Rezende Lange de Paula
VISTOS,
Tendo em vista o ofício circular n. 36/2014/CGJ e considerando que não há fatos novos nos autos que ensejem na revogação da custódia cautelar, deve ser mantida a prisão preventiva do(a) acusado(a), nos termos do artigo 311 e 312, do Código de Processo Penal, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e da aplicação da lei penal.
No mais, aguarde-se a realização da Sessão de Julgamento do réu designada nos autos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 43950 Nr: 108-92.2014.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Diego Rodrigues Soares, Rosa Maria Sampaio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thalles Rezende Lange de Paula, Thalles Rezende Lange de Paula
VISTOS,
Tendo em vista o ofício circular n. 36/2014/CGJ e considerando que não há fatos novos nos autos que ensejem na revogação da custódia cautelar, deve ser mantida a prisão preventiva do(a) acusado(a), nos termos do artigo 311 e 312, do Código de Processo Penal, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e da aplicação da lei penal.
No mais, façam os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 44132 Nr: 205-92.2014.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wellington Santos Solano
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luamar Nascimento Canuto
VISTOS,
Tendo em vista o ofício circular n. 36/2014/CGJ e considerando a sentença prolatada nos autos (fls. 118/123), deve ser mantida a prisão preventiva do(a) acusado(a), nos termos do artigo 311 e 312, do Código de Processo Penal, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e da aplicação da lei penal.
No mais, cumpra-se os termos da sentença.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 43396 Nr: 1603-11.2013.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): RPS, WRdS, VPdS, FdOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edno Damascena de Farias, Allan Vitor Sousa da Mata, Gilberto Machado Custódio, Thalles Rezende Lange de Paula
VISTOS,
Tendo em vista o ofício circular n. 36/2014/CGJ e considerando que não há fatos novos nos autos que ensejem na revogação da custódia cautelar, deve ser mantida a prisão preventiva do(a) acusado(a), nos termos do artigo 311 e 312, do Código de Processo Penal, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e da aplicação da lei penal.
No mais, façam os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 44936 Nr: 823-37.2014.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilmar Bruno de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan Vitor Sousa da Mata
Saneado o feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2014, às 13h00min.No mais, vistas ao Ministério Público acerca do pedido de revogação da prisão preventiva de fls. 67/68.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 12365 Nr: 406-31.2007.811.0022
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Inácio da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Faustino Neto
VISTOS,
Tendo em vista o ofício circular n. 36/2014/CGJ e considerando que não há fatos novos nos autos que ensejem o livramento condicional, deve ser mantida a prisão do(a) acusado(a), nos termos da guia de execução penal de fls. 06/07, por garantia da ordem pública.
No mais, verifico que foi atestada vaga na Unidade Penitenciária de Rondonópolis/MT, sendo solicitado anuência para a remoção do reeducando.
Assim, aguarde-se resposta do ofício n. 1354/2014 (fls. 634).
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 14832 Nr: 1126-61.2008.811.0022
AÇÃO: Unificação de penas->Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilson Lobo dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Agdo Cruvinel
VISTOS,
Tendo em vista o ofício circular n. 36/2014/CGJ e considerando que não há fatos novos nos autos que ensejem o livramento condicional, deve ser mantida a prisão do(a) acusado(a), nos termos da guia de execução penal de fls. 06/07, por garantia da ordem pública.
No mais, verifico que foi atestada vaga na Unidade Penitenciária de Rondonópolis/MT, sendo solicitado anuência para a remoção do reeducando.
Assim, aguarde-se resposta do ofício n. 1363/2014 (fls. 667).
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 45358 Nr: 1135-13.2014.811.0022
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ironides Barbosa de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edno Damascena de Farias
VISTOS,

Tendo em vista o ofício circular n. 36/2014/CGJ e considerando que não há fatos novos nos autos que ensejem o livramento condicional, deve ser mantida a prisão do(a) acusado(a), nos termos da guia de execução penal de fls. 06/07, por garantia da ordem pública.
No mais, ao contador judicial para realização do calculo da pena.
Designo audiência admonitória para o dia 15 de setembro de 2014, às 13h00min.
Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 44581 Nr: 539-29.2014.811.0022
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leumar de Paula Santana
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luamar Nascimento Canuto
VISTOS,
Tendo em vista o ofício circular n. 36/2014/CGJ e considerando que não há fatos novos nos autos que ensejem na revogação da custódia cautelar, deve ser mantida a prisão preventiva do(a) acusado(a), nos termos do artigo 311 e 312, do Código de Processo Penal, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e da aplicação da lei penal.
Analisando os autos, verifico, que o denunciado apresentou resposta a acusação (fls. 87/88), sem preliminares a serem analisadas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2014, às 13h00min.
No mais, vistas ao Ministério Público acerca do pedido de revogação da prisão preventiva de fls. 77/87.
Cumpra-se.

Comarca de Poconé

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 58487 Nr: 1234-04.2010.811.0028
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Alziro de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
.PENA DEFINITIVA CONDENO o réu JOSÉ ALZIRO DE CARVALHO à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime inicialmente SEMIABERTO e ao pagamento de 17 (dezessete) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos.PROVIDÊNCIAS FINAISEm obediência à previsão contida no art. 387, inciso IV do CPP, fixo o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos psicológicos sofridos pelas vítimas BENEDITO RUBENS DE CAMPOS e JOENIL MARQUES DA SILVA GUIA no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada uma das pessoas retromencionadas, eis que permaneceram injustamente recolhidas no cárcere por aproximadamente 05 (cinco) meses em decorrência da falsa imputação criminosa atribuída pelo réu na forma da fundamentação supra.A teor do que dispõe o art. 387, §1º do CPP, MANTENHO a liberdade provisória do réu, notadamente em razão do regime inicial para cumprimento da pena imposta alhures, bem como por não haver alteração do cenário fático-jurídico no presente feito, não havendo necessidade da segregação cautelar à luz do art. 312 do CPP.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 82259 Nr: 1954-97.2012.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFSCFel
PARTE(S) REQUERIDA(S): MLdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ, Giulio Alvarenga Reale
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMANDO a parte autora, para efetuar o depósito no valor de R$ 20,00 (vinte reais) para condução do Sr. Oficial de Justiça - Antonio Ermelino da Silva, CPF - 204.363.351-15, agência - 4256, c/c 1673-0 - Sicoob S/A - Credijud, possa cumprir o Mandado de Intimação expedido nos autos ou ofereça meios para tal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 82260 Nr: 1953-15.2012.811.0028
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFSCFel
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale, RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAR a parte Autora, para efetuar o depósito no valor de R$ 20,00 (vinte reais) para condução do Sr. Oficial de Justiça - Benedito Anselmo Rondon, CPF - 241.349.961-04, agência -0662-9, c/c 6599-4 - Banco do Brasil s/a, possa cumprir o Mandado de Intimação expedido nos autos ou ofereça meios para tal.

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 2566 Nr: 585-88.2000.811.0028
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual - Procuradoria Geral do Estado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vitor Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira de Mesquita
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda.
Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios
Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente, que impulsino os autos ao setor de expedição de matéria para imprensa com o fim de intimar o executado da sentença, bem como para apresentar contra razões ao recurso de apelação interposto pelo parte Exequente.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 13103 Nr: 1198-98.2006.811.0028
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Gomes da Silva- CPF 006.489.304-49
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo Adelino Semedo Fernandes
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Levi Machado de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Fernando Schneider
INTIMANDO a parte Embargada, do inteiro teor da decisão de fls. 385/391, que recebeu o recurso de apelação tempestivamente interposto pela autora no efeito devolutivo (art. 520,V CPC) devendo apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 13105 Nr: 1201-53.2006.811.0028
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Gomes da Silva- CPF 006.489.304-49, Espólio de José Gomes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sicoob Central MT/MS - Central das Coop. de Créd Rural dos Estado de MT/MS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Dias Rebouças, Andrea Rosan Dias Figueiredo Zamar Taques, Maria Antonieta Silveira Castor, Ivanowa Raposo Quintela, Levi Machado de Oliveira, Jorge Aurélio Zamar Taques

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mário Lucio Franco Pedrosa

INTIMANDO a parte requerida, para apresentação de contrarrazões no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 61189 Nr: 1809-12.2010.811.0028

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CBDMdS, MEAD

PARTE(S) REQUERIDA(S): DMdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 61189

DECISÃO

1 - Tendo em vista que o Executado foi citado e não efetuou o pagamento e nem justificou a impossibilidade de fazê-lo, com fundamento no art. 733, § 1º do Código de Processo Civil, DECRETO-LHE A PRISÃO CIVIL.

2 - O prazo da prisão civil é de 1(um) mês, considerando que o cumprimento da prisão civil não lhe retira a obrigação de pagar a pensão alimentícia.

3 - Tratando-se de prisão civil, o Executado deverá ficar separado dos presos comuns.

4 – Com o decurso do prazo da prisão ou frustrado o cumprimento, INTIME-SE novamente a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

5 - CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Poconé/MT, 28 de julho de 2014.

Assinatura Digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 93413 Nr: 2434-41.2013.811.0028

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luane Cristina Pinho de Arruda, Fabiola Cristina Arruda Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Pereira da Silva Prado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gonçalbert Torres de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 93413

DECISÃO

1 - Tendo em vista que o Executado foi citado e não efetuou o pagamento e nem justificou a impossibilidade de fazê-lo, com fundamento no art. 733, § 1º do Código de Processo Civil, DECRETO-LHE A PRISÃO CIVIL.

2 - O prazo da prisão civil é de 1(um) mês, considerando que o cumprimento da prisão civil não lhe retira a obrigação de pagar a pensão alimentícia.

3 - Tratando-se de prisão civil, o Executado deverá ficar separado dos presos comuns.

4 – Com o decurso do prazo da prisão ou frustrado o cumprimento, INTIME-SE novamente a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

5 - CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Poconé/MT, 28 de julho de 2014.

Assinatura Digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 95296 Nr: 245-56.2014.811.0028

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASdOS, WSdOS, FdSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SCdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Publico Dr. Glonçalbert Torres de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 57663

DECISÃO

1 - Tendo em vista que o Executado foi citado e não efetuou o pagamento e nem justificou a impossibilidade de fazê-lo, com fundamento no art. 733, § 1º do Código de Processo Civil, DECRETO-LHE A PRISÃO CIVIL.

2 - O prazo da prisão civil é de 1(um) mês, considerando que o cumprimento da prisão civil não lhe retira a obrigação de pagar a pensão alimentícia.

3 - Tratando-se de prisão civil, o Executado deverá ficar separado dos presos comuns.

4 – Com o decurso do prazo da prisão ou frustrado o cumprimento, INTIME-SE novamente a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

5 - CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Poconé/MT, 28 de julho de 2014.

Assinatura Digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 57663 Nr: 971-69.2010.811.0028

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KdAA, KVdA, LAdA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLNdA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 57663

DECISÃO

1 - Tendo em vista que o Executado foi citado e não efetuou o pagamento e nem justificou a impossibilidade de fazê-lo, com fundamento no art. 733, § 1º do Código de Processo Civil, DECRETO-LHE A PRISÃO CIVIL.

2 - O prazo da prisão civil é de 1(um) mês, considerando que o cumprimento da prisão civil não lhe retira a obrigação de pagar a pensão alimentícia.

3 - Tratando-se de prisão civil, o Executado deverá ficar separado dos presos comuns.

4 – Com o decurso do prazo da prisão ou frustrado o cumprimento, INTIME-SE novamente a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

5 - CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Poconé/MT, 28 de julho de 2014.

Assinatura Digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 71366 Nr: 1575-93.2011.811.0028

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABLOdS, MALA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 71366

DECISÃO

1 - Tendo em vista que o Executado foi citado e não efetuou o pagamento e nem justificou a impossibilidade de fazê-lo, com fundamento no art. 733, § 1º do Código de Processo Civil, DECRETO-LHE A PRISÃO CIVIL.

2 - O prazo da prisão civil é de 1(um) mês, considerando que o cumprimento da prisão civil não lhe retira a obrigação de pagar a pensão alimentícia.

3 - Tratando-se de prisão civil, o Executado deverá ficar separado dos presos comuns.

4 – Com o decurso do prazo da prisão ou frustrado o cumprimento, INTIME-SE novamente a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

5 - CUMPRA-SE expedindo o necessário.

Poconé/MT, 28 de julho de 2014.

Assinatura Digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 74393 Nr: 2322-43.2011.811.0028
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AKdCA, JLdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 74393
DECISÃO
1 - Tendo em vista que o Executado foi citado e não efetuou o pagamento e nem justificou a impossibilidade de fazê-lo, com fundamento no art. 733, § 1º do Código de Processo Civil, DECRETO-LHE A PRISÃO CIVIL.
2 - O prazo da prisão civil é de 1(um) mês, considerando que o cumprimento da prisão civil não lhe retira a obrigação de pagar a pensão alimentícia.
3 - Tratando-se de prisão civil, o Executado deverá ficar separado dos presos comuns.
4 – Com o decurso do prazo da prisão ou frustrado o cumprimento, INTIME-SE novamente a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
5 - CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Poconé/MT, 28 de julho de 2014.
Assinatura Digital
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 85240 Nr: 353-22.2013.811.0028
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RLdSN, LOdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRdPN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 85240
DECISÃO
1 - Tendo em vista que o Executado foi citado e não efetuou o pagamento e nem justificou a impossibilidade de fazê-lo, com fundamento no art. 733, § 1º do Código de Processo Civil, DECRETO-LHE A PRISÃO CIVIL.
2 - O prazo da prisão civil é de 1(um) mês, considerando que o cumprimento da prisão civil não lhe retira a obrigação de pagar a pensão alimentícia.
3 - Tratando-se de prisão civil, o Executado deverá ficar separado dos presos comuns.
4 – Com o decurso do prazo da prisão ou frustrado o cumprimento, INTIME-SE novamente a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
5 - CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Poconé/MT, 28 de julho de 2014.
Assinatura Digital
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 88907 Nr: 1360-49.2013.811.0028
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EPCO, JLdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): BAdO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 88907
DECISÃO
1 - Tendo em vista que o Executado foi citado e não efetuou o pagamento e nem justificou a impossibilidade de fazê-lo, com fundamento no art. 733, § 1º do Código de Processo Civil, DECRETO-LHE A PRISÃO CIVIL.
2 - O prazo da prisão civil é de 1(um) mês, considerando que o cumprimento da prisão civil não lhe retira a obrigação de pagar a pensão alimentícia.
3 - Tratando-se de prisão civil, o Executado deverá ficar separado dos presos comuns.
4 – Com o decurso do prazo da prisão ou frustrado o cumprimento, INTIME-SE novamente a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
5 - CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Poconé/MT, 28 de julho de 2014.
Assinatura Digital
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 88981 Nr: 1397-76.2013.811.0028
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KCMdS, KCMdS, BMdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 88981
DECISÃO
1 - Tendo em vista que o Executado foi citado e não efetuou o pagamento e nem justificou a impossibilidade de fazê-lo, com fundamento no art. 733, § 1º do Código de Processo Civil, DECRETO-LHE A PRISÃO CIVIL.
2 - O prazo da prisão civil é de 1(um) mês, considerando que o cumprimento da prisão civil não lhe retira a obrigação de pagar a pensão alimentícia.
3 - Tratando-se de prisão civil, o Executado deverá ficar separado dos presos comuns.
4 – Com o decurso do prazo da prisão ou frustrado o cumprimento, INTIME-SE novamente a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
5 - CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Poconé/MT, 28 de julho de 2014.
Assinatura Digital
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 89870 Nr: 1603-90.2013.811.0028
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCCC, UdC, LCdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): UJdC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
SENTENÇA DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de execução de alimentos pelo rito do art. 733 do CPC em que, devidamente citado o executado e não havendo pagamento espontâneo da dívida, houve decretação da prisão civil do devedor.
Posteriormente aportou nos autos pedido de encaminhamento do mandado de prisão à POLINTER e arquivamento provisório do feito, porquanto não encontrado o devedor.
Em síntese o relato.
Fundamento e decido.
Com efeito, regularmente citado, o executado não efetuou o pagamento da dívida e nem apresentou defesa e, de igual modo, frustrou-se a tentativa de realizar sua prisão civil.
Nesse contexto, como outrora decidira este magistrado, incidiria com inteira justeza a norma do art. 791, III do CPC que determina a suspensão do feito quando não há localização de bens passíveis de penhora, impondo o arquivamento provisório do feito e exclusão do relatório estatístico mensal e sem baixa na distribuição.
Todavia, dada a frustração do decreto prisional e considerando que o

objetivo da execução é a satisfação do crédito, não há razão para remeter o feito ao arquivo provisório, porquanto, caso o devedor seja encontrado, tal fato será comunicado à este Juízo que determinará a juntada do expediente nestes autos para continuidade da execução.
Outrossim, o processo não pode ficar por tempo indefinido aguardando o cumprimento do mandado de prisão, o que ensejaria uma perpetuação de expectativa de resposta ao jurisdicionado.
ADEMAIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE DESARQUIVADO CASO O DEVEDOR SEJA ENCONTRADO, BEM COMO O EXEQÜENTE AINDA PODERÁ A QUALQUER MOMENTO PROVOCAR O PODER JUDICIÁRIO PARA REQUERER A CONVERSÃO DA EXECUÇÃO EM PATRIMONIAL CASO LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR APTOS AO PAGAMENTO DA DÍVIDA.
Diante do exposto:
A) DETERMINO ainda seja encaminhado mandado de prisão civil à POLINTER para cumprimento.
B) DETERMINO o arquivamento da execução com as baixas e anotações necessárias.
Às providências.
EXPEÇA-SE o necessário.
CUMPRA-SE.
Poconé-MT, 28 de julho de 2014.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 64717 Nr: 174-59.2011.811.0028
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gonçalo Aurilio Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Jose Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Pereira Machado - Procurador Federal
DECISÃO
1 – Considerando a concordância expressa da parte executada ref. 50) com os valores apresentados pela parte autora, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte exequente.
2 – EXPEÇA-SE a requisição de pequeno valor – RPV, conforme solicitado, encaminhando ofício necessário.
3 – Após, ARQUIVEM-SE provisoriamente os autos até a resposta do ofício encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
4 – Com a resposta do ofício retro e, sendo confirmado que os valores referentes à RPV estão disponibilizados, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos referidos valores.
5 – Com a expedição, INTIME-SE a parte autora para levantamento do alvará em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.
6 – Decorrido o prazo supra, CONCLUSOS os autos para as deliberações necessárias, inclusive, quanto ao arquivamento definitivo do feito.
7 – Às providências necessárias. CUMPRA-SE.
Poconé/MT, 28 de julho de 2014.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 65047 Nr: 299-27.2011.811.0028
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MGdJR, AGdJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUdSR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código: 65047
DECISÃO
1 – Considerando o requerimento formulado pela DPE à ref. 38. DEFIRO ofício para a Receita Federal, com a finalidade de informar o número do CPF do executado, no prazo de 30 dias.
2 – Após, CONCLUSOS para ulteriores deliberações.
3 – CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Poconé/MT, 28 de Julho de 2014.
Assinatura Digital
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 11800 Nr: 21-02.2006.811.0028
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União Comercio Importação e Exportação Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itamar de Almeida- ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cassio Roberto Costa Marques
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 11800
DECISÃO
1 – Analisando com acuidade os autos, verifico que à fl. 20 há penhora efetivada no processo. Portanto, cuida-se de reforço de penhora para satisfação integral do crédito e, considerando as razões trazidas pelo exequente, preliminarmente, DEFIRO o reforço da penhora.
2 – Primeiramente, tendo em vista a prioridade legal estabelecida pelo art. 655 do CPC, DETERMINO a realização de novo bloqueio nas contas bancárias conforme requerido, utilizando-se, para tanto, do sistema BACEN-JUD até o valor da execução, devendo os autos permanecer em Gabinete até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central, a teor do que dispõe o art. 1°, § 2°, do Provimento n. 04/2007 – CGJ.
3 – Não sendo encontrados bens suficientes para o pagamento da dívida, EXPEÇA-SE mandado para que o Senhor Oficial de Justiça diligencie junto ao Cartório de Registro de Imóveis, DETRAN, INDEA a fim de localizar bens passíveis de penhora.
Constatada a existência de bens, e considerando o montante atualizado da dívida, proceda o Senhor Oficial de Justiça AO REFORÇO DA PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal, e, ato contínuo, à AVALIAÇÃO destes, visando conferir efetividade ao processo executório, nos termos do art. 685, inciso II do CPC.
4 – NOMEIO o exequente como fiel depositário de todos os eventuais bens penhorados, devendo providenciar os meios para sua remoção, nos termos do art. 666, III, do CPC.
5 – Após, INTIME-SE as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, notadamente o exequente para que requeira providências úteis ao deslinde da execução, sob pena de extinção.
6 – DETERMINO ainda, a intimação do exequente para informar de pretende a adjudicação dos bens penhorados à f. 20.
7 – AUTORIZO desde já os benefícios do art. 172, §2º, do CPC.
8 – Transcorrido o prazo do item 5 acima, com ou sem manifestação, CONCLUSOS.
9 – CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.
Poconé-MT, 28 de julho de 2014.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 88320 Nr: 1183-85.2013.811.0028
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Gustavo Gomes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública
Dispõe o artigo 397 do CPP que o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (I) a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; (II) a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; (III) que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou, (IV) extinta a punibilidade do agente.Analisando com acuidade os autos, entendo que restou demonstrada a materialidade do fato, bem como os indícios suficientes de autoria, aptos a autorizar a persecução penal.Outrossim, não vislumbro que o agente tenha praticado o fato descrito na denúncia amparado em alguma das excludentes de ilicitude descritas no art. 23 do Código Penal, porquanto a conduta não ocorreu, a priori, em estado de necessidade, em

legítima defesa ou em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de um direito.Do mesmo modo, não há falar, por ora, em causa de exclusão da culpabilidade, pois se trata de agente imputável e que possuía pleno conhecimento sobre o caráter ilícito da sua ação, bem como era exigível um comportamento diverso, isto é, poderia adotar conduta de acordo com o ordenamento jurídico e, em tese, não o fez.A conduta narrada subsume-se ao tipo penal descrito na denúncia, inexistindo nos autos qualquer motivo para a absolvição sumária do agente, razão pela qual a continuidade da persecução é medida que se impõe.Por tal razão, não havendo preliminares ou documentos novos juntados aptos a ensejar qualquer das situações previstas no art. 397 do CPP, DESIGNO o dia 13/11/2014 às 17:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento.INTIMEM-SE o réu e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa.Caso haja testemunha que resida fora da jurisdição desta Comarca, EXPEÇA-SE Carta Precatória para sua oitiva com prazo de 30 (trinta) dias, intimando-se as partes, conforme disposição do art. 222 do CPP.CIÊNCIA ao MP e DPE.CUMPRA-SE. Poconé/MT, 25 de julho de 2014.RAMON FAGUNDES BOTELHOJuiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho
Cod. Proc.: 82382 Nr: 1989-57.2012.811.0028
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cadmiel Arruda da Silveira, Franciely Arruda da Silveira, Catarina Nunes de Arruda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Benedito Santiago da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO PAULA ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código n. 82382
DECISÃO
1 – Considerando que o v. acórdão de fls. 379/387 manteve incólume a sentença proferida nestes autos às fls. 169/184, cujo trânsito em julgado resta devidamente certificado à fl.184, INTIMEM-SE as partes para manifestarem o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.
2 – Não havendo requerimentos, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as baixas de estilo e anotações necessárias.
Poconé/MT, 25 de julho de 2014.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz de Direito

Comarca de Porto Alegre do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante
Cod. Proc.: 51849 Nr: 1582-84.2014.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiano Bezerra da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roger dos Santos Lopes
Vistos.
Recebo a denúncia por, preliminarmente, vislumbrar a satisfação dos requisitos do artigo 41 do Código Processo Penal e a ausência das hipóteses do art. 395 do Código do Processo Penal.
Considerando os critérios dos artigos 396 do Código do Processo de Penal, consigno que o procedimento será comum e o rito ordinário.
Cite-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que, na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação, quando necessário.
O oficial deverá indagar ao indiciado se possui advogado constituído ou condições para contratar um.
Caso o indiciado não possua condições para constituir advogado, tragam-me os autos conclusos.
F. 55: Defiro o pedido.
Intimem-se. Ciência ao MP.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 48271 Nr: 4035-86.2013.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Irineu Cesar Ribeiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que em 16 de abril de 2014, o reeducando foi condenado ao regime de cumprimento de pena inicialmente semiaberto.
Às fls. 96/100, o Ministério Público requereu a regressão do regime semiaberto para o fechado, tendo em vista não estar o reeducando cumprindo com as condições impostas.
Com razão ao Ministério Público, regrido cautelarmente o regime de cumprimento de pena ao fechado.
Expeça-se mandado de recaptura, constando as advertências legais.
Com o cumprimento da determinação, volte-me os autos conclusos para designação da audiência de justificação.
Providencie-se o necessário.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 51849 Nr: 1582-84.2014.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiano Bezerra da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roger dos Santos Lopes
Vistos.
Considerando-se que o réu ao ser citado informou não ter advogado nem condições de contratar tais serviços, nomeio para patrocinar a defesa do acusado o advogado militante nesta Comarca, Dr. Roger dos Santos Lopes, inscrito na OAB 17379/MT, o qual deverá ser intimado da nomeação, bem como para, no prazo de 10 dias, apresentar Defesa Preliminar.
Consigno que os honorários serão arbitrados ao final.
Cumpra-se, intime.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 21145 Nr: 1573-30.2011.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fredison Macedo da Silva, vulgo "Nego Maranhão", Iremar Coelho da Silva, vulgo "Pezão"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Galeno Chaves da Costa
Vistos.
Oficiar ao cartório de registro civil de Confresa/MT para enirar certidão de óbito do réu Iremar Coelho da Silva.
Não sendo caso de absolvição sumária (art. 397 do CPP), motivo pelo qual, nos termos do art. 399 do CPP, designo audiência de instrução, interrogatório e julgamento para o dia 21 de outubro de 2014, às 14:30h, devendo constar do mandado que o interrogatório será realizado após a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, sendo as alegações finais oferecidas na mesma solenidade.
Intimem-se as partes e testemunhas arroladas.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 51849 Nr: 1582-84.2014.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiano Bezerra da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roger dos Santos Lopes
Vistos.
Apresentada defesa inicial, verifico não haver questão preliminar a ser analisada.
Não sendo caso de absolvição sumária (art. 397 do CPP), motivo pelo qual, nos termos do art. 399 do CPP, designo audiência de instrução, interrogatório e julgamento para o dia 21 de Agosto de 2014, às 17:45h, devendo constar do mandado que o interrogatório será realizado após a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, sendo as alegações finais oferecidas na mesma solenidade.
Intimem-se as partes e testemunhas arroladas.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
As providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 51458 Nr: 1241-58.2014.811.0059
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Werick Jose Albino de Oliveira, Edina Alves Cardoso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alvair Severino Barbosa, Mariozan Cardoso Lima, Ozilene Maria da Silva, alcunha "Cezar"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andréia Borges dos Santos, Andréia Borges dos Santos, Lauro Prestes de Oliveira Junior, Lauro Prestes de Oliveira Junior
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Tendo em vista a necessidade desta magistrada se deslocar à capital Cuiabá a fim de participar de curso de aperfeiçoamento profissional ministrado pela Escola dos Magistrados to TJMT, redesigno a sessão de julgamento para o dia 09 de Setembro de 2014, às 17 horas e 45 minutos (horário oficial de MT).
Ciência ao Ministério Público e defesa.
Cumpra-se, expeça-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 41921 Nr: 1649-20.2012.811.0059
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPA, WMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WSLT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Suelen Rodrigues de Lima, Suelen Rodrigues de Lima, Alexsandro Carvalho, Alexsandro Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 18557 Nr: 2388-61.2010.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Antonia Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 10 HORAS (HOIRÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 18965 Nr: 2788-75.2010.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jose Santana da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes, Alessandro Del Nero Martins de Araújo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS, DEVENDO COMPARECER COM O AUTOR E SUAS RESPECTIVAS TESTEMUNHAS

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 49444 Nr: 5130-54.2013.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Divina Pereira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Collodete do Nascimento
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 6253 Nr: 502-03.2005.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastiana José das Neves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 49553 Nr: 5225-84.2013.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Jesus de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nalva Alves de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 08 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO), DEVENDO COMPARECER COM O AUTOR E SUAS RESPECTIVAS TESTEMUNHAS.

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 41901 Nr: 1629-29.2012.811.0059
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RRPS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LC
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nalva Alves de Souza
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 26/29.

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 21145 Nr: 1573-30.2011.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fredison Macedo da Silva, vulgo "Nego Maranhão", Iremar Coelho da Silva, vulgo "Pezão"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Galeno Chaves da Costa
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 12298 Nr: 827-70.2008.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Cardoso dos Santos, vulgo "Ratinho"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS, DESIGNADA PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 16 HORAS E 20 MINUTOS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 51849 Nr: 1582-84.2014.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiano Bezerra da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roger dos Santos Lopes
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)

JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 40770 Nr: 491-27.2012.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Antonio da Cruz Ribeiro, alcunha "Marquin"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roger dos Santos Lopes
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 41921 Nr: 1649-20.2012.811.0059
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPA, WMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WSLT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexsandro Carvalho, Alexsandro Carvalho, Suelen Rodrigues de Lima, Suelen Rodrigues de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por Wecle Maxuel Arruda Torres, representada por Marilene Pinheiro Arruda, em face de Wecle Sávio Lima Torres, todos qualificados nos autos.
Citado, o executado adimpliu a prestação alimentícia cobrada nos autos (fls. 33/34).
Instado a se manifestar, o Ministério Público postulou pela extinção do feito ante o pagamento do débito alimentar cobrado nos autos. (f. 35)
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Fundamento e decido.
Compulsando os autos, verifico que até a data em que instado para tanto, o executado adimpliu os alimentos cobrados na presente lide.
Ante o pagamento dos alimentos em atraso, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de alimentos.
Sem custas.
Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
P.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 19305 Nr: 69-86.2011.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonhleno Reis da Silva, vulgo "Maranhese", Idelmar Oliveira de Freitas, vulgo "Perigoso", Carlos Alberto Santos de Oliveira, vulgo "Beto Bang"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Leonardo Nunes da Costa, Dayana Gonçalves Rosa, Denuélita Bispo dos Santos
Vistos.
Tendo em vista a necessidade desta magistrada se deslocar à capital Cuiabá a fim de participar de curso de aperfeiçoamento profissional ministrado pela Escola dos Magistrados to TJMT, redesigno a presente audiência para o dia 16 de Outubro de 2014, às 13 horas e 30 minutos (horário oficial de MT).
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, intime-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 19008 Nr: 2831-12.2010.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dinamerico Araujo dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jodacy Gaspar Dantas
Vistos.
Tendo em vista a necessidade desta magistrada se deslocar à capital Cuiabá a fim de participar de curso de aperfeiçoamento profissional ministrado pela Escola dos Magistrados to TJMT, redesigno a presente audiência para o dia 16 de Outubro de 2014, às 13 horas e 45 minutos (horário oficial de MT).
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, intime-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 40807 Nr: 529-39.2012.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosalvo Gomes Neto, vulgo "Rosalvo Cabeludo"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valter da Silva Costa, Weiner Cruzeiro Assis Vilela
Vistos.
Tendo em vista a necessidade desta magistrada se deslocar à capital Cuiabá a fim de participar de curso de aperfeiçoamento profissional ministrado pela Escola dos Magistrados to TJMT, redesigno a presente audiência para o dia 16 de Outubro de 2014, às 16 horas e 20 minutos (horário oficial de MT).
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, intime-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 22318 Nr: 495-31.2011.811.0049
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Clovis Ribeiro de Souza - "Zequinha"
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jodacy Gaspar Dantas
Vistos.
Tendo em vista a necessidade desta magistrada se deslocar à capital Cuiabá a fim de participar de curso de aperfeiçoamento profissional ministrado pela Escola dos Magistrados to TJMT, redesigno a presente audiência para o dia 16 de Outubro de 2014, às 17 horas (horário oficial de MT).
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, intime-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano
Cod. Proc.: 19866 Nr: 551-34.2011.811.0059
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rainel Silva Sousa, vulgo "Pudim", Sandro Antônio Amaral Ferreira Mello
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: mario ser, Amauri Martins Fontes
Vistos.
Tendo em vista a necessidade desta magistrada se deslocar à capital Cuiabá a fim de participar de curso de aperfeiçoamento profissional ministrado pela Escola dos Magistrados to TJMT, redesigno a presente audiência para o dia 16 de Outubro de 2014, às 18 horas (horário oficial de MT).
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, intime-se.
Às providências.

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 21584 Nr: 620-21.2013.811.0019
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CdSVrpGGdSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): LSV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Publico
Ex positis, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido Leandreson Silva Vieira, ao pagamento do valor de 300,00 (trezentos reais) a título de alimentos em favor da criança Clara da Silva Vieira que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta poupança no banco do Brasil nº 11513-4, agência 1116-9 em nome de sua genitora da menor Gracielle Giovania da Silva Bento, bem como a 50% do valor referente às despesas extraordinárias (despesa médica, vestuário e educação).Tendo em vista que em fl. 39 foi nomeado defensor dativo para patrocinar a causa em favor do requerido, condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários advocatícios, que já foram fixados em prol do advogado Dr. Lázaro Fernando Zonatto – OAB/MT 15.489, no valor correspondente a 02 URH – 15.2 da Tabela XI OAB/MT, nos termos do item 1.12.4 CNGC. Após as formalidades legais, expeça- se a devida certidão.Sem custas, em face da gratuidade judiciária.Ciência ao Ministério Público.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 12363 Nr: 113-31.2011.811.0019
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geraldo Claudino da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Indefiro a expedição de ofícios requerida pelo Ministério Público, eis que possui a prerrogativa legal de requisitar diretamente de qualquer órgão público ou privado informações ou documentos que competem a estes fornecerem ou expedirem. (art. 26, incisos I, alínea d e II da Lei nº 8.625/93). Ademais, as operadoras telefônicas não fazem parte das empresas conveniadas com o TJMT para pesquisas múltiplas, e noutro giro, tal pedido se mostra inviável diante do escasso número de servidores na secretária deste juízo, a qual já conta com uma infinidade de outras ações de natureza até mais urgentes aguardando, de há muito, pronto andamento.
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se.
Cumpra-se com eficiência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 12409 Nr: 159-20.2011.811.0019
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Vitor Schveitzer
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Pinheiro
Vistos etc.
Em atento ao acórdão de fl. 184/v, bem como a atualização do cálculo de pena á fl. 185, intimem-se o Ministério Público e o réu, pelo seu procurador, para que se manifestem nos autos.
Intime-se.
Cumpra-se com eficiência.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 21588 Nr: 624-58.2013.811.0019
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Werika Zanato Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Alessandra Rossi Geglini, Leonardo Dias Ferreira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho
Assim, rejeito a preliminar arguida.Declaro o feito saneado. Defiro a produção de prova pericial, bem como a testemunhal. Assim, para a realização de perícia, nomeio como perito oficial Dr. Derci de Farias Batista, médico inscrito no CRM/MT 826, residente no Município de Novo Horizonte do Norte/MT, para realizar a perícia requisitada pelas partes, independentemente de compromisso. O laudo pericial deverá ser apresentado após 15 (quinze) dias da data de intimação do Perito, salvo se recusar o encargo, atendendo aos seguintes quesitos: a) O requerente sofre de alguma doença? Se positiva a resposta, qual tipo de doença? b) Esta doença é incurável, curável, progressiva ou degenerativa? c) Esta doença do requerente o impede de realizar seu trabalho habitual?Além dos quesitos apresentados pelo Juízo, deverá a Perita responder àqueles já apresentados pelas partes em fls. 10/11 (requerente).Intimem-se as partes, através de seus patronos para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresente quesitos adicionais e indique assistente técnico. A Perita recém-nomeada deverá informar o Juízo e as Partes, com antecedência, da data de realização da perícia (art. 431-A, do CPC).Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 22021 Nr: 151-38.2014.811.0019
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos Banci
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paula Alessandra Rossi

Geglini, Leonardo Dias Ferreira
Vistos etc.
Intime-se a parte embargada para, querendo apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se com eficiência o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 1593 Nr: 154-81.2000.811.0019
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BdBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERdS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felício Hirocazu Ikeno
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 195, arquivem-se os autos, com as baixa e anotações de estilo.
Cumpra-se com eficiência o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 1746 Nr: 296-85.2000.811.0019
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Ferreira de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felício Hirocazu Ikeno
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 163, arquivem-se os autos, com as baixa e anotações de estilo.
Cumpra-se com eficiência o necessário.

Comarca de São Félix do Araguaia

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 6406 Nr: 1156-87.2003.811.0017
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Henrique de Souza Reis, Raimundo Conceição Coelho Barros
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Afonso Sueki Myiamoto, Renato Souza Barros, Acacio Alves Souza, Romes da Mota Soares
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sávio Barbalho, LUIZ GUSTAVO PINTO DE MIRANDA, Adilar Daltoé, HUGO MENEZES GUIMARÃES NETO, Breno Augusto P. de Miranda, ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o requerido Henrique de Souza Reis nas seguintes sanções:I - Ressarcimento ao erário no valor (descontados os já ressarcidos aos cofres públicos - fls. 1.291/1.292) no montante remanescente ao desviado dos cofres públicos o valor de R$ 46.010,86 (quarenta e seis mil, dez reais e oitenta e seis centavos), atualizados;II- Multa civil no valor do dano causado ao erário, ou seja, o valor de R$ 46.010,86(quarenta e seis mil, dez reais e oitenta e seis centavos), atualizados, nos termosdo artigo 12, II, da Lei 8.429/92.III- Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ouincentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que porintermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10(dez) anos;Quanto ao acusado RAIMUNDO CONCEIÇÃO COELHO, imputo-lhe a multa civil de R$ 46.010,86 (quarenta e seis mil, dez reais e oitenta e seis centavos), atualizados.O valor deverá ser corrigido desde a propositura da ação e acrescido de juros legais, a partir da citação.O ressarcimento e a multa reverterão ao Município de São Félix do Araguaia (art. 18 da Lei n. 8.429/92), pessoa jurídica lesada pelo ato de improbidade administrativa.Custas pelos requeridos. Entendo indevido pagamento de honorários ao Ministério Público, razão pela qual indefiro o pedido previsto no item i de fl. 18.Com o trânsito em julgado, pagas as custas e observadas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime--se.Cumpra-se.¦

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 37030 Nr: 2231-49.2012.811.0017
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Lopes da Luz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aldenora Wanderley Rodrigues, Kênia Wanderley Branco, Daniela Caetano de Brito
DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos, homologando o cálculo apresentado à fl. 21, mantendo-se íntegro o processo executivo, extinguindo-se o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o embargante aos honorários advocatícios, no importe de 10% (dez) sobre o valor da dívida exequenda, sendo isento de custas processuais.Considerando que o valor a ser executado é de pequeno valor, isto é, inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se a requisição de pequeno valor – RPV ao requerente (ora embargante), e outra RPV requisitando os honorários sucumbenciais, sendo no importe percentual ao da sentença de fls. 58/63 dos autos principais, observando o cálculo judicial acostado às fl.21.Requisitem-se os referidos pagamentos por intermédio do Desembargador Fe-deral Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em consonância com o disposto na Resolução n.º 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.A requisição deverá ser instruída conforme artigo 8º e incisos da resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.Cumprida as determinações acima, após a juntada do ofício do TRF 1ª Região, façam-me os autos conclusos para posterior expedição de alvará.Intimem-se as partes, conforme artigo 10 da Resolução 168/2011 – CJF.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 39121 Nr: 2822-74.2013.811.0017
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eisenhower Aguiar
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
I. ISTO POSTO, defiro a liminar almejada e, por consequência, determino a expedição de Mandado de Busca e Apreensão do bem relacionado na inicial. II. Efetuada a medida, deposite-se o bem apreendido nas mãos do representante legal da parte requerente, devendo este tomar compromisso legal. III. Após, cite-se a parte requerida para purgar mora - das prestações vencidas até a data do efetivo depósito, custas e honorários em 10% (dez) por cento sobre o valor do débito, no prazo de 5 (cinco) dias; ou contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação. IV. Intimem-se, inclusive a parte autora. V. Defiro os benefícios contidos no §2º, art. 172 do CPC. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 18341 Nr: 1301-36.2009.811.0017
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Renato Dias de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Novo Santo Antonio
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Assis Brasil Boranga Escobar
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Caetano de Brito
Vistos etc.
I - Trata-se de ação de cobrança interposta por RENATO DIAS DE SOUZA em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, impetrando, a parte requerente, petição de execução de sentença às fls. 57/59.
II - Em homenagem ao princípio da celeridade, economia processual e instrumentalidade das formas, e por ser crédito de natureza alimentar, entendo que a ação de execução deve ser processada nestes autos. Assim sendo, recebo a petição de fl. 57/59, como ação de execução.
III. Converto ação de conhecimento em ação de execução, que se

processará nos termos do art. 730 do CPC.
IV. Dê-se baixa a ação de conhecimento no Sistema Apolo.
V. Após, cite-se o executado para que, querendo, apresente embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art.730).

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 39552 Nr: 322-98.2014.811.0017
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wander Carlos de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Cláudio Renato Rick
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Donizeti Nunes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
I. Intime-se o impugnado, na pessoa de sua patrona, para em 5 (cinco) dias,
i querendo, manifestar-se no presente incidente.
II. Após, certifique-se o transcurso do prazo, e volvam-me conclusos

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 36988 Nr: 894-88.2013.811.0017
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG, LCdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AOV
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Genilson Brayner
Vistos, etc. Tendo em vista o petitório de fls. 109/111, defiro o pedido de redesignação da presente audiência, a qual, redesigno para o dia 21 de outubro de 2014, às 14h00min (horário de Cuiabá-MT). Sai o Ministério Público intimado.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira
Cod. Proc.: 13989 Nr: 1227-79.2009.811.0017
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adão Delgado da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Caetano de Brito
Intimação da advogada do réu Dra. Daniela Caetano de Brito, sobre o teor do despacho a seguir bem como, da audiência nele assinalada para o dia 09/09/2014, às 17h00min(MT). Vistos etc.I. Em virtude da designação do Magistrado Dr. Leonísio Salles de Abreu Junior para atuar na Comarca de Pontes e Lacerda, entendo pela necessidade de readequação da pauta de audiência, portanto redesigno a presente audiência para o dia 9 de setembro de 2014, às 17h00min (MT). II. Dê-se ciência pessoalmente à i. representante do Ministério Público.III. Cumpra-se expedindo o necessário.

Comarca de Porto Esperidião

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53014 Nr: 1086-69.2013.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juventina Galdina Gonçalves de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Otávio Simplicio Kuhn
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, §4° do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação do advogado da autora, a fim de retirar da Secretaria da Vara Única, documentos que instruiram a inicial.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 53367 Nr: 1425-28.2013.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Vilani Dourado do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alziro Rodrigues Alves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José de Barros Neto, Anderson Rogério Grahl
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Miriele Garcia Ribeiro
Nos termos do art. 162, §4° do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação da Advogada MIRIELE GARCIA RIBEIRO OAB/MT 10636, para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e incorrer em crime de sonegação de autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 2883 Nr: 27-95.2003.811.0098
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Valter Martins, Valter Martins Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francis Maris Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA, Edilton Furquim Goulart
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Carlos da Cruz, Patrícia Jorge da Cunha Viana, Anderson Rogério Grahl, Fransérgio de Souza Barbeiro
Nos termos do art. 162, §4° do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de intimar a Parte Requerida para que, querendo execute a r. sentença.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Cod. Proc.: 52405 Nr: 524-60.2013.811.0098
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Laboratório de Análises Clínicas São Francisco, Francisco Manoel dos Passos Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeito Municipal de Porto Esperidião
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Rogério Grahl, Anderson Rogério Grahl
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Nos termos do art. 162, §4° do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de intimar a Parte Autora para que, querendo execute a r. sentença.

Comarca de Querência

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 18576 Nr: 373-22.2011.811.0080
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SBL
PARTE(S) REQUERIDA(S): OL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divórcio do casal, pondo fim a sociedade conjugal, decidindo a lide com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC.A cônjuge voltará a usar o nome de solteira, qual seja: SELESTINA BORGHEZAN. Certificado o trânsito em julgado expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil respectivo.Sem custas processuais e honorários advocatício, uma vez que requerido é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.CÀs providências.Querência/MT, 22 de julho de 2014. Mauricio Alexandre Ribeiro Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31162 Nr: 1202-66.2012.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINO SERAFIM DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para:CONDENAR o requerido Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria rural por idade ao autor, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º (décimo terceiro). Ante a ausência de requerimento administrativo, para a data de início do benefício, fixo a data da citação do requerido, qual seja, 27/03/2013 (fls. 37 – verso data do recebimento dos autos pela requerida), nos termos do art. 49, inciso II da Lei nº 8.213/91. Tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício, CONCEDO TUTELA ANTECIPADA para o fim específico de determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, independentemente do trânsito em julgado. Quanto às prestações vencidas desde então, serão devidos: correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se os índices legais de correção e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Isenta a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais. OFICIE-SE ao órgão competente APS/ADJ, sito Avenida Getúlio Vargas, n.º 553, 16º andar, Cuiabá-MT, para que proceda com a implantação do beneficio, cumprindo assim a determinação desta sentença. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbências, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes dando-lhes ciência do teor da sentença.Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos, posto que o valor da causa, ou o direito controvertido, não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, afastando, assim, a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.CQuerência/MT, 24 de julho de 2014. Mauricio Alexandre Ribeiro Juiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 17313 Nr: 501-76.2010.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UEBER DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIAS CAVALHEIRO CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Maria Cícero de Sá Soares Defensora Pública
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Autos n° 501-76.2010.811.0080
Ação de Execução
Sentença.
Vistos em correição.
Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Ueber da Costa em face de Dias Cavalheiro Cia Ltda-ME e Tech Cable do Brasil Sistemas de Telecomunicações Ltda, todos devidamente qualificados nos autos.
Depreende-se dos autos que determinada a intimação do Requerente para manifestação nos autos, o mesmo não foi encontrado pela oficial de justiça, fls. 119.
Nomeado defensor dativo, uma vez que anteriormente assistido pela Defensoria Pública, o advogado declinou a nomeação, alegando que cabe à parte autora dar o devido andamento ao feito, fls. 125.
Em seguida, vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Fundamento.
Razão assiste ao nobre advogado, uma vez que no presente caso verifica-se que o Requerente deixou de dar regular andamento ao procedimento, atitude que revela desinteresse na demanda, caracterizando o abandono do processo.
Dessa forma, é mister a extinção do processo nos moldes do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Decido.
Ex positis, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se estes autos, independentemente de nova determinação.
P.I.C.
Às providências.
Querência/MT, 28 de julho de 2014.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 33365 Nr: 623-50.2014.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AR, JGRTDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INdSS-I
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEI ROCHA PINHEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Isto posto, pelo acima exposto INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o Requerido, mediante remessa dos autos, para que, querendo, apresente, por escrito, contestação no prazo legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cumpra-se. Intime-se.Expeça-se o necessário. Às providências.Querêncoa-MT, 28 de julho de 2014. Maurício Alexandre RibeiroJuiz Substituto

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 32791 Nr: 93-46.2014.811.0080
AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adelmar Pinheiro Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Calupa Ltda, Cirineu de Aguiar, PAULO SÉRGIO AGUIAR, ALUISIO DE AGUIAR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTÁVIO MARIANE WANDERLEY FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Divair Aparecido de Pieri, Rodrigo Ribeiro Araújo, Divair Aparecido de Pieri, Divair Aparecido de Pieri, Divair Aparecido de Pieri, Rodrigo Ribeiro Araújo, Rodrigo Ribeiro Araújo, Rodrigo Ribeiro Araújo
Processo n.º 93-46.2014
Despacho.
Vistos em correição, etc.
Acerca do laudo pericial trazido aos autos, manifestem-se as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Querência/MT, 14 de julho de 2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 30615 Nr: 516-77.2012.811.0079
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wagner Alves Evangelista
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos
PROCESSO Nº 516-77.2012.811.0079 (30615).

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO.
REU: WAGNER ALVES EVANGELISTA.
Vistos etc.
Considerando o teor da certidão de fl. 82 dos autos, bem como a impossibilidade da prestação jurisdicional pela Defensoria Pública na Comarca, nomeio o Dr. Deusiano Ferreira dos Santos, inscrito na OAB/MT sob o nº 6.883-A, para patrocinar os interesses do réu.
Intime-se o advogado recém-nomeado.
Cumpra-se, com eficiência o necessário.
Ribeirão Cascalheira – MT, 07 de abril de 2014.
Jean Louis Maia Dias
Juiz de Direito Substituto.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 34433 Nr: 1196-91.2014.811.0079
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JML, ALVL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SMS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos
Carta Precatória
Despacho.
Vistos.
Cumpra-se conforme o deprecado, servindo a cópia como mandado.
Após, devolva-se a comarca de origem com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 18 de junho de 2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31203 Nr: 1283-18.2012.811.0079
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JANDER PEREIRA VASCONCELOS, MAGNO SANTANA SOARES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KLAYTON SALAZAR GOMES, JALVES GOMES DE SOUZA, KLAYTON SALAZAR GOMES
Nos termos da legislação vigente e provimento nº 52/2007- CGJ. Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar via imprensa, o Defensor dos Réus, para apresentar as Alegações finais - Memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro
Cod. Proc.: 31872 Nr: 326-80.2013.811.0079
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR DAMASCO DA SILVA, JORGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos, Antonio de Morais Pinto Junior
Autos n° 326-80.2013
Criminal
Despacho.
Vistos etc.
Uma vez que a Segunda Câmara Criminal, de ofício, concedeu a ordem de habeas corpus tão somente para permitir que o réu Junior Damasco da Silva aguarde o julgamento do recurso de apelação em liberdade, assim CUMPRA-se conforme determinado no acordão expedindo-se o respectivo alvará de soltura, encaminhando-o à Comarca de Canarana/MT, uma vez que o acusado encontra-se recolhido naquele Juízo.
Após, uma vez que os réus foram devidamente intimados da sentença, remetam-se os autos à Superior Instância para julgamento do recurso de apelação.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Ribeirão Cascalheira/MT, 29de julho de 2014.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz Substituto

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 12338 Nr: 175-06.2010.811.0052
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lorival dos Anjos Paula, Eliane da Silva Souza de Paula
PARTE(S) REQUERIDA(S): Global Energia Eletrica S/A, MANSOMIX CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Monise Fontes Barreto, Monise Fontes Barreto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Érika Pinto de Arruda, Oswaldo Alvarez de Campos Junior, Andréia Maria Vieira de Souza Vieira
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte autora para se manifestar nos autos, acerca da certidão de fls. 515, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 30391 Nr: 232-53.2012.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida da Silva, Marcos Vinícius da Silva Carneiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Regina Célia Sabioni Lourimier, Graziele Penachioni Claudino
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte autora para se manifestar nos autos, acerca da proposta de acordo de fls. 106/109, no prazo legal

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 33827 Nr: 711-75.2014.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Uilian Delfino Sabino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Alves Berto, Luiz Antônio Berto
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte requerente a efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na conta n° 15780-5, agência 2536-4.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 9564 Nr: 402-64.2008.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ronilda Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Abdilatif Mahamed Tufaile
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e

Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte autora para que proceda à juntada do demonstrativo atualizado do débito atualizado nestes autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 13153 Nr: 995-25.2010.811.0052
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Anita Maria de Jesus Bonfim
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aline Besson Bissi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte requerente para retirar o alvará de autorização.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 31932 Nr: 390-74.2013.811.0052
AÇÃO: Avaria a Cargo do Segurador->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Armando Garrido
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mercia Vilma do Carmo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte autora para se manifestar nos autos, acerca da declaração de fls. 100, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 12542 Nr: 380-35.2010.811.0052
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: José Felix Pedro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Solda de Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte autora para que proceda à juntada do demonstrativo atualizado do débito atualizado nestes autos.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 13532 Nr: 194-75.2011.811.0052
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LFdC, DPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAF, AF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ellen Barroso Viaro, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Pimenta de Farias, Eduardo Pimenta de Farias
Vistos EM CORREIÇÃO.
Processo em ordem.
1. INTIMEM-SE as requeridas, através do defensor dativo nomeado às fl. 41, para se manifestarem quanto ao pedido de fl. 63, no prazo de 10 (dez) dias.
2. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 11599 Nr: 894-22.2009.811.0052
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBdO, KBR
PARTE(S) REQUERIDA(S): RPR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Roberto dos Santos, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.Processo em ordem.1. Trata-se de ação cível com nomeação de defensor dativo para a parte requerida, face a afirmação desta de que não possui condições financeiras para a constituição de causídico, a fim de realizar a sua defesa. Intimado para fins e prazo legal, o Defensor Dativo quedou-se inerte, não apresentando manifestação no prazo legal e, tão pouco, justificando a desídia ou renúncia da nomeação.2. Inicialmente, da exegese normativa tem-se que o advogado é indispensável à administração da justiça (art. 133 – CF/88), haja vista a exclusividade do jus postulandi (art. 1º - EA), para tanto referido profissional, no seu ministério privado, presta serviço público e exerce função social, sendo que seus atos constituem múnus público (art. 2º - EA e art. 2º - CED/OAB). Adstrito a este prisma, garantindo direito fundamental de acesso e apreciação jurisdicional (XXXV, art. 5º, CF/88), estipulou-se que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos .(...)4. Assim sendo, devidamente intimado o Defensor Dativo para manifestar-se, este quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo concedido, sem, contudo, apresentar justo motivo para declinar o múnus público lhe outorgado judicialmente. 5. Ante ao exposto, renovo o prazo para que o DEFENSOR DATIVO NOMEADO DERRADEIRAMENTE (fl. 63) apresente memoriais finais no prazo legal ou justificativa para não exercer a assistência jurídica, sob pena de cominação de multa e comunicação do abandono à augusta OAB/MT ou outra competente para sanção disciplinar. 6. Intime-se. 7. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 30601 Nr: 450-81.2012.811.0052
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mozar Quirino da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
1. INTIME-SE a parte exequente, nos termos da CNGC, para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto a petição e documentos juntados às fls. 47/60.
2. Após, conclusos.
3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 13489 Nr: 151-41.2011.811.0052
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adilson Chuina
PARTE(S) REQUERIDA(S): CNF - Administradora de Consórcio Nacional Ltda, Silvana Regina Carreiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleiton Tubino Silva, Grace Alves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cleiton Tubino Silva, ThiagoTagliaferro Lopes
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. Diante do acórdão de fls. 93/98, o qual reformou em parte a decisão de fl. 50, convertendo a obrigação em perdas e danos, INDEFIRO o pedido de fls. 77/79.
2. Desta forma, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à juntada do cálculo da dívida atualizada.
3. Apresentados os cálculos, INTIME-SE a parte executada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

4. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 10090 Nr: 718-77.2008.811.0052
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Alves da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Barroso Viaro
Vistos.
1. Em atendimento ao que dispõe a Portaria de nº 023/2014 (que designou mutirão carcerário), cuja finalidade é reanalisar os processos de réus condenados, DÊ-SE vista ao Ministério Público Estadual, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se nos autos, bem como requerer o que entender de direito, e, sucessivamente, INTIME-SE a defesa, para, no mesmo prazo, igualmente manifestar-se.
2. Após, mediante correta triagem, à conclusão.
3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 28 de julho de 2014.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 11755 Nr: 1057-02.2009.811.0052
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CNF - Administradora de Consórcio Nacional Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvana Regina Carreiro
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Gazzi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cleiton Tubino Silva
1. (...).4. Pois bem, o Decreto-Lei 911/69 dispõe que a Ação de Busca e Apreensão é medida que visa à retomada do bem alienado fiduciariamente, propiciando, ato contínuo, a sua venda, judicial ou extrajudicial, para pagar o saldo devedor decorrente da inadimplência. 5. Com efeito, dispõe o artigo 3º do referido Decreto-Lei, in verbis: "(...)." 6. Assim, infiro do transcrito que, passados cinco dias da execução da liminar de busca e apreensão, sem que o devedor tenha purgado a mora, a transferência da propriedade e posse plena e exclusiva do bem se torna definitiva, podendo o credor fiduciário remover o veículo da Comarca onde se tramita o feito, bem como vendê-lo, medidas que consubstanciam não apenas uma autorização concedida pela legislação, mas um direito-dever intrínseco à natureza do contrato de alienação fiduciária.7. Ademais, segundo o artigo 2º do decreto-lei, "(...) ".8. Neste sentido: “(...) 9. Se o credor opta pela venda extrajudicial, o devedor deverá ser comunicado para defesa de seus interesses, conforme julgados que abaixo transcrevo:“(...) 10. Muito embora a intimação do devedor seja considerada indispensável para o acompanhamento da venda do veículo objeto da busca e apreensão, não cabe ao Judiciário impor tal medida ao credor, pois extrapola os limites previstos no Decreto Lei 911/69.11. Ademais, eventual venda sem intimação da requerida para acompanhamento, implicaria ao credor tão somente a necessidade de readequação do saldo contratual, impondo-se a adoção do valor indicado na Tabela FIPE da época da venda, senão vejamos: “(...) 12. Diante de todo o exposto, não havendo que se falar em direito de preferência algum, INDEFIRO o pedido de fl. 136, por falta de amparo legal.13. No mais, diante da certidão de fl. 144, REABRO o prazo para que a parte requerente apresente impugnação.14. INTIMEM-SE.15. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 10186 Nr: 795-86.2008.811.0052
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Arcenia Ayala Moura
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.
Feito em ordem.
1. Considerando que o recurso especial repetitivo de nº 1418593/MS já foi julgado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, não há necessidade de suspensão dos presentes autos.
2. Assim, DETERMINO o regular prosseguimento do feito.
3. Realizada busca de endereço da parte requerida junto ao BACENJUD e ao RENAJUD, estas foram negativas, conforme comprovantes em anexo.
4. Assim, EXPEÇA-SE ofício à Secretaria da Receita Federal de Mato Grosso a fim de obter o endereço da parte requerida.
5. Após, com o retorno das informações, INTIME-SE a parte requerente, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.
6. OBSERVEM-SE os pedidos acerca das publicações/intimações, atualizando o sistema APOLO, se necessário, bem como renovando a capa dos autos.
7. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 33965 Nr: 823-44.2014.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Demetrio Batista Alves, Rosangela Batista da Silva Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
8. Assim, neste estágio processual, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pela parte autora, sem prejuízo da aplicação vindoura do principio rebus sic standibus. 9. CITE-SE o requerido, por meio de remessa postal (convênio INSS e TJ/MT), para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, consignadas às advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, observado o disposto no art. 188, do mesmo codex. 10. Por força de lei e sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais conforme Leis Orgânicas de regência. 11. Se requerido expressamente na forma da Lei Ordinária 1.060/50 c/c Lei Estadual 7.603/01, DEFIRO à parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 12. Sendo o caso, proceda o(a) diligente gestor(a) judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT. 13. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário. Rio Branco/MT, 28 de julho de 2014. PIERRO DE FARIA MENDES Juiz Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes
Cod. Proc.: 33975 Nr: 829-51.2014.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Ferreira da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos EM CORREIÇÃO.
Processo em ordem.
1. Compulsando a petição inicial e os documentos acostados a ela, constatei que a parte autora é analfabeta (fl. 15), e em razão disso, é necessário intrumento público para sua representação processual ou, no mínimo, conforme entendimento do Conselho de Nacional de Justiça, é imprescindível que sua assinatura a rogo, no instrumento particular, esteja subscrito por duas testemunhas (CNJ - Processo nº 0001464-74.2009.2.00.0000). Assim, INTIME-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual.
2. Após, mediante e correta triagem, à conclusão.
3. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.
Rio Branco/MT, 28 de julho de 2014.
PIERRO DE FARIA MENDES
Juiz de Direito

COMARCA DE RIO BRANCO
VARA ÚNICA

JUIZ(A):PIERRO DE FARIA MENDES
ESCRIVÃO(Ã):JOÃO BATISTA NASCIMENTO
EXPEDIENTE:2014/26
EDITAL DE INTIMAÇÃO
10496 - 2008 \ 474. Nr: 1042-67.2008.811.0052
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: GEOVANIA FERREIRA (MAIS 1 AUTOR)
EXECUTADOS(AS): GELSON APARECIDO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS
AUTOS N.º 1042-67.2008.811.0052
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): GEOVANIA FERREIRA E LORRAINY CRISTINA FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A, S): GELSON APARECIDO DA SILVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/11/2008
VALOR DO DÉBITO: R$ 19.055,44
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 13/10/2014, ÀS 13:00 HORAS.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 27/10/2014, ÀS 13:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA CÁCERES, S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: RIO BRANCO-MT, CEP:78275000, FONE: (65) 3257-1295
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 MOTO, MARCA YAMAHA/XTZ, 125 K, ANO 2003/2003, COR AZUL, PLACA HZV-3224, LAMBARI D´OESTE/MT
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): LAMBARI D´OESTE/MT
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
EU, SÓCRATES JALVES DE LAET, DIGITEI.
RIO BRANCO - MT, 24 DE JULHO DE 2014.
JOÃO BATISTA NASCIMENTO
GESTOR JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 12834 Nr: 674-87.2010.811.0052
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): AGROGEM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 674-87.2010.811.0052
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): AGROGEM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): AGROGEM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ: 02.641.433/0001-51, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13183099-6, ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO PEDROSSIAN, 355, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SALTO DO CÉU-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/9/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 5.275,27
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VEM PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DE AGROGEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, SÓCRATES JALVES DE LAET, DIGITEI.
RIO BRANCO - MT, 24 DE JULHO DE 2014.
JOÃO BATISTA NASCIMENTO
GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 32033 Nr: 494-66.2013.811.0052
AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. DA S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): A. C. DE M.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:30
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERIDO(A): ANTONIO CRISTOVÃO DE MELO, CPF: 777.779.564-34, RG: 1.011.672 SSP AL FILIAÇÃO: JOÃO CRISTÓVÃO DE MELO E MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, ENDEREÇO: LENHA ALTA JURUEMA, BAIRRO: U S I M A T, CIDADE: CAMPOS DE JÚLIO-MT
FINALIDADE:
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS EM CORREIÇÃO.
PROCESSO EM ORDEM.
1. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 35-V.
2. DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITAL DA PARTE REQUERIDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA SUA REGULAR CIÊNCIA E FRUIÇÃO DO PRAZO LEGAL PARA EXPRESSA MANIFESTAÇÃO, OBSERVANDO NA ESPÉCIE O REGRAMENTO DO ARTIGO 231SS DO CPC.
3. DECORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.
4. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Cod.Proc.: 30949 Nr: 804-09.2012.811.0052
AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSINALDO SILVA GOMES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 804-09.2012.811.0052 - 30949
ESPÉCIE: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): Josinaldo Silva Gomes
Réu(s): Josinaldo Silva Gomes, Cpf: 045.134.204-64, Rg: 2000002020526 SSP AL Filiação: Maria do Carmo Silva Gomes, data de nascimento: 12/10/1979, brasileiro(a), natural de Matriz de camaragibe-AL, solteiro(a), cortador de cana, Endereço: Rua 15 de Abril, Bairro: São José do

Pingador, Cidade: Lambari D'oeste-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado para fins e prazo do artigo 396, asseverando-lhe a faculdade do artigo 369-A, ambos do CPP. Para responder a ação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, digitei.

Rio Branco - MT, 28 de julho de 2014.

João Batista Nascimento

Gestor Judicial

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 22975 Nr: 232-21.2009.811.0032

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ABN AMRO REAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronivaldo Alves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Samuel da Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo da suspensão do processo. Nos termos do Provimento 56/2007, da CGJ., impulsiono os autos, com a finalidade de intimar o exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 21952 Nr: 1199-03.2008.811.0032

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pellegrino Distribuídora de Autopeças Ltda.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Leite da Silva - ME.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alex Fabian Coimbra Casado, Noêmia Maria de Lacerda Schütz

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo da suspensão do processo. Nos termos do Provimento 56/2007, da CGJ., impulsiono os autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para manifestar, bem como requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 28067 Nr: 952-17.2011.811.0032

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B. V. Financeira S/A - C.F.I.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudinei da Costa Meira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro, Elizete Aparecida Oliveira Scatigna

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo da suspensão do processo. Nos termos do Provimento 56/2007, da CGJ., impulsiono os autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para manifestar, bem como requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 51025 Nr: 1005-61.2012.811.0032

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Orvalina Correa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Samuel da Silveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo da suspensão do processo. Nos termos do Provimento 56/2007, da CGJ., impulsiono os autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para manifestar, bem como requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 20941 Nr: 216-04.2008.811.0032

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Crystian Carlos Trindade da Silva (menor), Edinéia Jesus Trindade

PARTE(S) REQUERIDA(S): Clodoaldo Carlos da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Betania Patricia Salles, Betania Patricia Salles, Dejair Roberto Liu Junior, Dejair Roberto Liu Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo da suspensão do processo. Nos termos do Provimento 56/2007, da CGJ., impulsiono os autos, com a finalidade de intimar a parte autora, para manifestar, bem como requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 51218 Nr: 1257-64.2012.811.0032

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elza do Bondespacho Ferreira Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva - Procuradora da União - Fazenda Nacional

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de processo de execução fiscal, na qual comparece a executada, às fls. 361/430, sustentando, em exceção de pré-executividade, a prescrição parcial da execução fiscal.

A excepta às fls. 460/479 pela rejeição da exceção com o conseqüente prosseguimento do executivo fiscal.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

A defesa ora manejada pelo executado, à evidência e de acordo com o entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência, é feita por meio de exceção, nos estritos limites do contraditório estabelecido no processo de execução.

Construção doutrinária e pretoriana, pode ser alegada a qualquer tempo e reconhecível de ofício e de plano pelo juiz, desde que tenha o executado prova pré-constituída do alegado, ou que se trate de matéria de ordem pública.

A executada se voltou contra a exceção, sob o fundamento da prescrição de parcela da dívida.

Quanto à alegação de prescrição de parte da dívida este não merece respaldo, haja vista que não foi culminado pelo lapso temporal prescricional de 5 anos.

In casu, percebe-se, conforme documentos acostados às fls. 463/479, que a constituição definitiva do crédito tributário ocorreu, para os débitos mais antigos em 25/11/2008, ou seja, a partir de 26/11/2008 que começou a correr o prazo prescricional qüinqüenal para a cobrança dos débitos fiscais correspondentes.

Assim, não há que se falar em prescrição do direito de cobrança da dívida, eis que a execução fiscal foi proposta em 18 de junho de 2012. Segundo o art. 173 do CTN, o Fisco tem cinco anos para constituir o crédito tributário, sendo que tal prazo é contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado ou da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e, por conseguinte, determino o prosseguimento da execução fiscal cumprindo a decisão de fls. 358/359.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 54194 Nr: 2246-36.2013.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jane Maria de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Clovis Antoniacomi, Dejair Roberto Liu Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos

VISTOS.

As partes são legítimas e estão bem representadas nos autos não havendo preliminares efetivas para serem analisadas no atual estágio processual, razão pela qual dou o processo saneado.

Diante das alegações da parte e verificadas suas teses jurídicas, o feito oportuniza o julgamento antecipado, na forma do art. 330, I, do CPC, porque a demanda não exige a produção de outras provas, considerando que a matéria versada é unicamente de direito.

Intimem-se partes e procuradores.

Após, remetam-se os autos conclusos para prolação de sentença.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 15051 Nr: 709-83.2005.811.0032

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A União

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária São Lucas S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro César Lara de Barros - Procurador da Fazenda Nacional, Eliane Moreno Heidgger da Silva - Procuradora da União - Fazenda Nacional

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro a petição de fls. 52/64.

Cite-se por edital a executada Agropecuária São Lucas S/A, CNPJ nº 14.961.312/0001-76, no prazo de 30dias.

Quanto à inclusão do acionista controlador ao pólo passivo, é plenamente cabível, uma vez que a empresa executada, o que parece, foi encerrada irregularmente.

Como se não bastasse, a simples não-localização da empresa/executada no endereço constante no CNPJ decorre a presunção de dissolução irregular da sociedade, o que autoriza a aplicação do art. 135, III, CTN c/c 50 do CC.

Portanto inclui-se ao pólo passivo o Srº. Eurípides Antônio Ferreira, CPF nº 125.316.691-91.

Intimem-se via correio o José Luiz Picolo, CPF nº 174.407.501-87, para que apresente uma cópia do contrato celebrado com a executada, bem como deposite em juízo os valores referentes ao contrato de arrendamento.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 17714 Nr: 482-59.2006.811.0032

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O Município de Jangada-MT., através do seu Representante Legal

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alice Maria da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Anita Mesacasa - Assessora Jurídica Municipal de Jangada

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE da Execução Fiscal, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC.Ação inferior a 50 ORTNs.Após o trânsito em julgado, arquive-se.Sem custas.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 52668 Nr: 814-79.2013.811.0032

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Rosário Oeste-MT., rep. legal João Antonio da Silva Balbino

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Marino Fernandes e Cia Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dejair Roberto Liu Junior - Procurador Municipal

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se o executado para que manifeste acerca das alegações de fls. 21/28, no prazo de 05 dias.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ednei Ferreira dos Santos

Cod. Proc.: 54297 Nr: 2336-44.2013.811.0032

AÇÃO: Ação de Rito Sumário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Maria Pureza Silva dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselia Silva Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Uma vez formada a angularidade processual necessária, intime-se as partes a manifestarem-se quanto as eventuais provas que pretendem produzir, indicando com objetividade de quais se tratam (testemunhal, documental, etc) e justificando a pertinência das mesmas.

Após, conclusos os autos, para saneamento do feito, sem prejuízo da eventual possibilidade de julgamento antecipado da lide.

Às providências.

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Intimação

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

VARA ÚNICA

JUIZ(A):RODRIGO ROBERTO CURVO

GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA:MARLY SAVASSA

EXPEDIENTE:2014/1

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Cod.Proc.: 41520 Nr: 1449-02.2010.811.0053

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURA APARECIDA FONTOURA ROSA E SILVA

ADVOGADO: CESÁRIO RABELO DE AMORIM

REQUERIDO(A): ANTONIO MARCO FONTOURA DA SILVA

ADVOGADO: CESÁRIO RABELO DE AMORIM

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

CURADORA: LAURA APARECIDA FONTOURA ROSA E SILVA, CPF: 879.085.141-20, RG: 1.330.790-8 SSP MT FILIAÇÃO: HONORITO RIBEIRO DA SILVA E MARIA BENEDITA FONTOURA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 24/8/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA SARGENTO BENJAMIN PEDROSO Nº 701, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT

INTERDITANDO: ANTÔNIO MARCO FONTOURA DA SILVA, CPF: 701.027.281-60, RG: 1.650.834-3 SJSP MT FILIAÇÃO: HONORITO RIBEIRO DA SILVA E MARIA BENEDITA FONTOURA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 8/11/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA SARGENTO BENJAMIM PEDROSO, Nº 701, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT

FINALIDADE: EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVER A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLICAR NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. LAURA APARECIDA FONTOURA E SILVA AJUIZOU, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA, A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE ANTÔNIO MARCO FONTOURA DA SILVA, SEU IRMÃO, PELOS MOTIVOS NARRADOS NA INICIAL. A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 13/20. POR MEIO DA DECISÃO DE FL. 21, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE NOMEAÇÃO DA AUTORA COMO CURADORA PROVISÓRIA DO INTERDITANDO. ÀS FLS. 39/41, CONSTA ATA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO. O LAUDO DA PERÍCIA ENCOMENDADA APORTOU ÀS FLS. 48/51. COM VISTA DOS AUTOS, AS PARTES PUGNARAM PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO

(FLS. 52/53 E 54/55). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. COMO SE INFERE DA AUDIÊNCIA REALIZADA ÀS FLS. 39/41, BEM COMO DO LAUDO MÉDICO PERICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 48/51, O INTERDITANDO POSSUI DISTÚRBIO NEUROPSIQUIÁTRICO, APRESENTANDO QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM RETARDO MENTAL GRAVE (CID F72.1) E CRISE DE GRANDE MAL NÃO ESPECIFICADA (CID Q40.6), SITUAÇÃO ESTA QUE COMPROMETE A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL. SEGUNDO A CONCLUSÃO DO LAUDO APRESENTADO, O INTERDITANDO É 'TOTALMENTE INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS NOS ATOS DA VIDA CIVIL, DEVENDO SER INTERDITADO', RAZÃO PELA QUAL O PEDIDO CONSTANTE NA EXORDIAL DEVE SER JULGADO PROCEDENTE. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEGUINTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANTÔNIO MARCO FONTOURA DA SILVA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, O QUE FAÇO COM BASE NO ARTIGO 3°, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL. NOMEIO-LHE COMO CURADORA DEFINITIVA SUA IRMÃ LAURA APARECIDA FONTOURA E SILVA, COM FULCRO NO ARTIGO 1.775, §3º, DO CÓDIGO CIVIL. POR FIM, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. SEM CUSTAS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HERMAN BEZERRA VELOSO, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
VARA ÚNICA
JUIZ(A):RODRIGO ROBERTO CURVO
GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: MARLY SAVASSA
EXPEDIENTE:2013/69
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 50275 Nr: 1011-39.2011.811.0053
AÇÃO: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: M. J. S. DA P. (MAIS AUTORES)
REQUERIDO(A): G. L. DA C.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: GIVALDO LOPES DA CRUZ FILIAÇÃO: CARMELITA LOPES DA CRUZ, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA Nº 1092, BAIRRO: ASA BRANCA, CIDADE: FEIRA DE SANTANA-BA,
FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
RESUMO DA INICIAL: OS REQUERENTES ESTÃO CASADOS HÁ MAIS DE 07 ANOS, TENDO A REQUERENTE TRAZIDO PARA O NOVEL UNIÃO UMA FILHA MENOR DE 02 ANOS QUE O REQUERENTE CUIDA COMO SE FILHA SUA FOSSE, SENDO ASSIM REQUER A ADOÇÃO UNILATERAL
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 21. ESTANDO A PARTE REQUERIDA EM LOCAL IGNORADO, CITE-A, POR EDITAL (ARTIGO 231 INCISO II CPC), COM PRAZO DE 20 DIAS, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 232 CPC, CIENTIFICANDO-A DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTIGO 285 C/C 319 E 297 CPC). TRANSCORRIDOS OS PRAZOS ASSINALADOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM QUE A PARTE REQUERIDA TENHA APRESENTADO DEFESA, COM FULCRO NO ART. 9°, INCISO II DO CPC, DESDE JÁ NOMEIO COMO SEU CURADOR ESPECIAL O DR. JULIO CESAR MOREIRA DA SILVA JUNIOR, INSCRITO NO OAB/MT 9.709, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU,

EDITAL DE INTIMAÇÃO
8500 - 2006 \ 31. Nr: 566-94.2006.811.0053
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): MARCIO JOSÉ DE ARRUDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FABRICIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
INTIMANDO: MÁRCIO JOSÉ DE ARRUDA, RG: 13207997 SSP MT FILIAÇÃO: BENEDITO CLEMENTINO DE ARRUDA E BARTOLINA RODRIGUES DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 14/1/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, CONVIVENTE, OPERADOR DE EMPILHADEIRA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 08:30 HORAS, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT.
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. I- DESIGNO A SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O DIA 30.01.2014, ÀS 08:30 HORAS. II- DÊ-SE CIÊNCIA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO FÓRUM PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. III- NOMEIO O DR. FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES, OAB/MT N° 14.544, TELEFONE (065) 8419-7562, PARA ATUAR COMO ADVOGADO DATIVO DO ACUSADO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. INTIME-SE O REFERIDO ADVOGADO DA NOMEAÇÃO. IV- CASO A DEFENSORIA PÚBLICA RETORNE AS SUAS ATIVIDADES NA COMARCA ATÉ A REALIZAÇÃO DO ATO, ESTA DEVERÁ PROCEDER A DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO SER INTIMADA PARA TAL FINALIDADE. V- INTIMEM-SE OS JURADOS A SEREM SORTEADOS PARA A 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014. VI- INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS À FL. 109. VII- PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO POR EDITAL. VIII- ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HERMAN BEZERRA VELOSO, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.
4785 - 2009 \ 69. Nr: 522-70.2009.811.0053
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): FRANCISCO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: JOÃO AFONSO DA COSTA RIBEIRO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
INTIMANDO: FRANCISCO ALVES DE LIMA, FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: SITIO SANTA RITA, BAIRRO: ABOLIÇÃO, CIDADE: SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADAS PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 08:30 HORAS, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT.
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. I- DESIGNO A SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O DIA 11.02.2014, ÀS 08:30 HORAS. II- DÊ-SE CIÊNCIA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO FÓRUM PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. III- TENDO EM VISTA QUE AS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTÃO SUSPENSAS NA COMARCA, NOMEIO O DR. JOÃO AFONSO DA COSTA RIBEIRO, OAB/MT 1417, PARA ATUAR COMO ADVOGADO DATIVO DO ACUSADO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. INTIME-SE O REFERIDO ADVOGADO DA NOMEAÇÃO. IV- CASO A DEFENSORIA PÚBLICA RETORNE AS SUAS ATIVIDADES NA COMARCA ATÉ A REALIZAÇÃO DO ATO, ESTA DEVERÁ

PROCEDER A DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO SER INTIMADA PARA TAL FINALIDADE. V- INTIMEM-SE OS JURADOS A SEREM SORTEADOS PARA A 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014. VI- INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS PRESENTES AO ATO DE FLS. 572/573. VII- PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO POR EDITAL (ARTS 431 E 420, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP). VIII- ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HERMAN BEZERRA VELOSO, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

566 - 1999 \ 30. Nr: 13-91.1999.811.0053

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADNILSON FERREIRA DA SILVA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

INTIMANDO: ADNILSON FERREIRA DA SILVA, RG: 272.237 SSP MT FILIAÇÃO: SILVÉRIO FERREIRA DA SILVA E ESTEVINA FERREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 26/4/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NORTELÂNDIA-MT, CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA FILINTO MULLER, 474, BAIRRO: PONTE, CIDADE: NORTELÂNDIA-MT;

GENILSON LOPES MONTEIRO, FILIAÇÃO: LAURENITA LOPES MONTEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 7/6/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, CONVIVENTE, SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: LOTE 16, BAIRRO: JD. SANTA IZABEL, CIDADE: CUIABÁ-MT;

SEBASTIÃO ALCIDES DOS SANTOS, FILIAÇÃO: ALCIDES DOS SANTOS E MARTINHA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 20/1/1952, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VALÊNCIA-BA, CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: VILA SÃO PEDRO, CIDADE: ALTO PARAGUAI-MT

FINALIDADE: IINTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ACIMA QUALIFICADOS PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 08:30 HORAS, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. I- DESIGNO A SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O DIA 28.01.2014, ÀS 08:30 HORAS. II- TENDO EM VISTA A NOTÍCIA DE QUE O DR. JOHNNY NÃO ESTARÁ MAIS EXERCENDO SUAS ATIVIDADES NA COMARCA, NOMEIO O DR. JOÃO AFONSO DA COSTA RIBEIRO, OAB/MT N° 1417, TELEFONES (065) 9636-8389 E (65) 3644-7376, PARA ATUAR COMO ADVOGADO DATIVO DOS ACUSADOS PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. INTIME-SE O REFERIDO ADVOGADO DA NOMEAÇÃO. III- CASO A DEFENSORIA PÚBLICA RETORNE AS SUAS ATIVIDADES NA COMARCA ATÉ A REALIZAÇÃO DO ATO, ESTA DEVERÁ PROCEDER A DEFESA DOS ACUSADOS, DEVENDO SER INTIMADA PARA TAL FINALIDADE. IV- INTIMEM-SE OS ACUSADOS ADNILSON FERREIRA DA SILVA, GENILSON LOPES MONTEIRO E SEBASTIÃO ALCIDES DOS SANTOS POR EDITAL. V- INTIMEM-SE O ACUSADO TÁCITO E O MINISTÉRIO PÚBLICO. VI- INTIME-SE A TESTEMUNHA DENIVAL JORGE DE SOUZA E TESTEMUNHA VALDIR, ESTA ÚLTIMA, NO ENDEREÇO INDICADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 403. VII- INTIMEM-SE OS JURADOS A SEREM SORTEADOS PARA A 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014. VIII- DÊ-SE CIÊNCIA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO FÓRUM PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. IX- ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HERMAN BEZERRA VELOSO, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

8837 - 2006 \ 38. Nr: 872-63.2006.811.0053

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): CARLOS ALBERTO PANTAROTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

INTIMANDO: CARLOS ALBERTO PANTAROTO, FILIAÇÃO: SEBASTIÃO PANTAROTO E TEREZA DE OLIVEIRA PANTAROTO, DATA DE NASCIMENTO: 24/8/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE EUCLIDES DA CUNHA-SP, SOLTEIRO(A), TRATORISTA, ENDEREÇO: GLEBA RESISTÊNCIA, LOTE 82, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT

FINALIDADE: IINTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 13:30 HORAS, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. NÃO HAVENDO NULIDADES, DECLARO SANEADO O PROCESSO. NA FORMA DO ARTIGO 423, INCISO II PASSO A RELATAR O PROCESSO. O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA (FLS. 02/04) CONTRA CARLOS ALBERTO PANTAROTO, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, §2º, II, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, NARRANDO QUE NO DIA 17.06.2006, POR VOLTA DAS 01H50MIN, NA LOCALIDADE DA AGROVILA DAS PALMEIRAS, SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT, O ACUSADO, FAZENDO USO DE UMA FACA DO TIPO PEIXEIRA (APREENDIDA À FL. 11), DESFERIU VÁRIOS GOLPES EM SUA COMPANHEIRA, A VÍTIMA MARLENE FERREIRA DE ARAÚJO, CAUSANDO-LHE AS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO ACOSTADO ÀS FLS. 32/36, SOMENTE NÃO CEIFANDO-LHE A VIDA POR MOTIVOS ALHEIOS À SUA VONTADE. SUSTENTOU QUE O ACUSADO E A VÍTIMA CONVIVIAM EM UNIÃO ESTÁVEL HÁ 09 (NOVE) ANOS E QUE NO DIA DOS FATOS, FORAM ATÉ A LOCALIDADE DA AGROVILA DAS PALMEIRAS PARA VISITAREM AMIGOS E, DURANTE O TRAJETO, QUE ERA PERCORRIDO DE ÔNIBUS, O ACUSADO PASSOU A DISCUTIR COM A VÍTIMA, RAZÃO PELA QUAL, AO CHEGAREM NO TREVO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT QUE DÁ ACESSO À AGROVILA DAS PALMEIRAS, O MOTORISTA TERIA RETIRADO O ACUSADO DE DENTRO DO ÔNIBUS, QUE À PÉ, SOMENTE CHEGOU AO DESTINO ÀS 1H40MIN E EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ, TERIA PROCURADO E ENCONTRADO A VÍTIMA QUE SE ESCONDIA EMBAIXO DE UMA CAMA, ARRANCOU-A DE LÁ E COMEÇOU A CHUTÁ-LA E NA SEQUÊNCIA, SACOU DA FACA E PASSOU A DESFERIR-LHE DIVERSOS GOLPES QUE SOMENTE NÃO LHE MATARAM PORQUE A VÍTIMA CONSEGUIU FUGIR E SE ESCONDER DENTRO DE UM POÇO SECO. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 15.08.2006 (FL. 38). DEVIDAMENTE CITADO (FLS. 58/59) E INTERROGADO (FLS. 46/47), O ACUSADO APRESENTOU DEFESA PRÉVIA ÀS FLS. 52/53, OPORTUNIDADE EM QUE ARROLOU AS MESMAS TESTEMUNHAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NA FASE INSTRUTÓRIA, PROCEDERAM-SE À OITIVA DAS TESTEMUNHAS JANIO FRANCISCO DA SILVA (FL. 97), EMERSON NOVAIS DE SOUZA (FL. 98), MARLENE FERREIRA DE ARAÚJO E ELIZABETH BRASIL BENITES (FLS. 110/112), COMUNS À ACUSAÇÃO E DEFESA, SENDO DISPENSADA A OITIVA DA TESTEMUNHA VICENTE RODRIGUES DE MIRANDA (FL. 110). EM ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA PRONÚNCIA DO DENUNCIADO CARLOS ALBERTO PANTAROTO, A FIM DE QUE FOSSE SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 121, §2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (FLS. 114/118). A DEFESA, POR SUA VEZ (FLS. 121/126), PUGNOU PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA LESÃO CORPORAL QUALIFICADA (ART. 129, § 9º, DO CP). ÀS FLS. 127/130, FOI PROFERIDA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA PRONUNCIAR O ACUSADO E SUBMETÊ-LO AO JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI PELA PRÁTICA DA CONDUTA DELITIVA DESCRITA NO ARTIGO 121, §2°, INCISO II, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. O ACUSADO NÃO FOI ENCONTRADO PARA SER INTIMADO PESSOALMENTE QUANTO A SENTENÇA DE PRONÚNCIA (FLS. 134/147), RAZÃO PELA QUAL FOI PROVIDENCIADA SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, CONSOANTE SE INFERE DAS FLS. 148/151. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA (FL. 152), À FL. 153 O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU, NOS TERMOS DO ART. 422 DO CPP, ARROLANDO AS TESTEMUNHAS PARA SEREM OUVIDAS POR OCASIÃO DO PLENÁRIO DO JÚRI, QUE SÃO AS MESMAS ARROLADAS PELA DEFESA À FL. 155. É O RELATÓRIO. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. DESIGNO A SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O DIA 26.02.2014, ÀS 13:30 HORAS. DÊ-SE CIÊNCIA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO FÓRUM PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. TENDO EM VISTA QUE AS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTÃO SUSPENSAS NA COMARCA, NOMEIO O DR. JÚLIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR, OAB/MT N° 9709, OAB/MT N° 1417,

PARA ATUAR COMO ADVOGADO DATIVO DO ACUSADO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. INTIME-SE O REFERIDO ADVOGADO DA NOMEAÇÃO. CASO A DEFENSORIA PÚBLICA RETORNE AS SUAS ATIVIDADES NA COMARCA ATÉ A REALIZAÇÃO DO ATO, ESTA DEVERÁ PROCEDER A DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO SER INTIMADA PARA TAL FINALIDADE. INTIMEM-SE OS JURADOS A SEREM SORTEADOS PARA A 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS À FL. 153. INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL. SEM PREJUÍZO, COMO NÃO HÁ NOTÍCIAS DO PARADEIRO DO RÉU (FLS. 134/147), AFLORA-SE A NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DE SUA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, MÁXIME QUANDO HÁ PROVA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, CONSOANTE SENTENÇA DE PRONÚNCIA DE FLS. 127/130. DESTA FEITA, COM FULCRO NO ART. 312 DO CPP, DECRETO A SUA PRISÃO PREVENTIVA. EXPEÇA-SE O MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HERMAN BEZERRA VELOSO, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

Cod.Proc.: 47018 Nr: 371-36.2011.811.0053

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): NIVALCI VIANA DE JESUS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: NIVALCI VIANA DE JESUS, RG: 2.167.245-8 SSP MT FILIAÇÃO: DERCILIO BRIGIDO DE JESUS E LAURINDA VIANA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 2/12/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO SEGURO-BA, CASADO(A), CHACAREIRO, ENDEREÇO: SÍTIO DO RUBENS, BAIRRO: SANTANA DO TAQUARAL, CIDADE: SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 08:30 HORAS, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. NÃO HAVENDO NULIDADES, DECLARO SANEADO O PROCESSO. NA FORMA DO ARTIGO 423, INCISO II PASSO A RELATAR O PROCESSO. O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE NIVALCI VIANA DE JESUS, QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DA CONDUTA DELITUOSA TIPIFICADA NO ARTIGO 121, § 2°, INCISO II C/C ARTIGO 14 INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ADUZINDO QUE NO DIA 06.08.2011, POR VOLTA DAS 23:20 HORAS, NA FAZENDA 'NOVA QUERÊNCIA', SITUADA NA LOCALIDADE DENOMINADA 'SANTANA DO TAQUARAL', NESTE MUNICÍPIO, O RÉU, COM MANIFESTA INTENÇÃO HOMICIDA, IMPELIDO POR MOTIVAÇÃO FÚTIL, DESFERIU GOLPES DE FACA CONTRA A VÍTIMA. DEFENDEU QUE O RÉU NÃO LOGROU ÊXITO EM SEU INTENTO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 15.09.2011 (FL. 94). O DENUNCIADO APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR ÀS FLS. 100/101. DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FORAM OUVIDAS A VÍTIMA JOÃO LUIS DOS SANTOS (FL. 122), ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS JEFFERSON DA SILVA SUQUERE (FL. 121), ANDERSON DAMIÃO DA COSTA (FL. 123) E MANOEL VILMAR DA CRUZ (FL. 124). PROCEDEU-SE, AINDA, AO INTERROGATÓRIO DO RÉU (FL. 125). OS DEPOIMENTOS FORAM TOMADOS POR MEIO DE SISTEMA DE GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL E ENCONTRAM-SE ARQUIVADOS NO CD-ROM ANEXADO À FL. 127. EM MEMORIAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 77/83), PUGNOU QUE O RÉU FOSSE PRONUNCIADO NOS EXATOS TERMOS DA DENÚNCIA (FLS. 131/134). POR SUA VEZ, A DEFESA, ÀS FLS. 135/139, SUSTENTOU A AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI, PUGNANDO PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O TIPO PENAL DESCRITO NO ART. 129 DO CÓDIGO PENAL. ÀS FLS. 146/147, FOI PROFERIDA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA PRONUNCIAR O ACUSADO E SUBMETÊ-LO AO JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI PELA PRÁTICA DA CONDUTA DELITIVA DESCRITA NO ARTIGO 121, §2°, INCISO II, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. O ACUSADO NÃO FOI ENCONTRADO PARA SER INTIMADO PESSOALMENTE QUANTO A SENTENÇA DE PRONÚNCIA (FLS. 150/152), RAZÃO PELA QUAL FOI PROVIDENCIADA SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, CONSOANTE SE INFERE DAS FLS. 154/156. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA (FL. 157), À FL. 158 O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU, NOS TERMOS DO ART. 422 DO CPP, ARROLANDO AS TESTEMUNHAS PARA SEREM OUVIDAS POR OCASIÃO DO PLENÁRIO DO JÚRI, QUE SÃO AS MESMAS ARROLADAS PELA DEFESA À FL. 159. É O RELATÓRIO. OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. DESIGNO A SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O DIA 26.02.2014, ÀS 08:30 HORAS. DÊ-SE CIÊNCIA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO FÓRUM PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. TENDO EM VISTA QUE AS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTÃO SUSPENSAS NA COMARCA, NOMEIO O DR. JÚLIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR, OAB/MT N° 9709, PARA ATUAR COMO ADVOGADO DATIVO DO ACUSADO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. INTIME-SE O REFERIDO ADVOGADO DA NOMEAÇÃO. CASO A DEFENSORIA PÚBLICA RETORNE AS SUAS ATIVIDADES NA COMARCA ATÉ A REALIZAÇÃO DO ATO, ESTA DEVERÁ PROCEDER A DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO SER INTIMADA PARA TAL FINALIDADE. INTIMEM-SE OS JURADOS A SEREM SORTEADOS PARA A 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014. INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS À FL. 158. INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL. SEM PREJUÍZO, COMO NÃO HÁ NOTÍCIAS DO PARADEIRO DO RÉU (FLS. 150/152), AFLORA-SE A NECESSIDADE DE DECRETAÇÃO DE SUA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, MÁXIME QUANDO HÁ PROVA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, CONSOANTE SENTENÇA DE PRONÚNCIA DE FLS. 146/147. DESTA FEITA, COM FULCRO NO ART. 312 DO CPP, DECRETO A SUA PRISÃO PREVENTIVA. EXPEÇA-SE O MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HERMAN BEZERRA VELOSO, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

10314 - 2007 \ 49. Nr: 774-44.2007.811.0053

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE ALENCAR NETO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

INTIMANDO(A, S): JOSÉ AUGUSTO DE ALENCAR NETO, RG: 1.877.344-3 SSP MT FILIAÇÃO: ANTÔNIO AUGUSTO DE ALENCAR E MARI MARQUES DE ALENCAR, DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇO BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA 02, QUADRA 10, LOTE 20, 9928-4450 RECADO, BAIRRO: JARDIM UMUARAMA, CIDADE: CUIABÁ-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/8/2007

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC. VERSA O PRESENTE PROCESSO SOBRE AÇÃO PENAL DEFLAGRADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE OFERECEU DENÚNCIA CONTRA JOSÉ AUGUSTO DE ALENCAR NETO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, ATRIBUINDO-LHE A PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 157, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. NA DENÚNCIA, O PARQUET NARROU QUE, NA DATA DE 20.07.2007, O RÉU, MEDIANTE VIOLÊNCIA FÍSICA, ABORDOU A VÍTIMA MANOEL LUIZ DA SILVA E SUBTRAIU A QUANTIA DE R$ 70,00. ASSEGURA QUE O RÉU DERRUBOU A VÍTIMA E ARRANCOU A SUA BERMUDA ONDE ESTAVA O DINHEIRO. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 14.08.2007 (FL. 68). O ACUSADO FOI INTERROGADO À FL. 108 E APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR ÀS FLS. 112. DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FORAM OUVIDOS O RÉU E A VÍTIMA E UMA TESTEMUNHA. EM ALEGAÇÕES ORAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DO ACUSADO NOS TERMOS DA DENÚNCIA E A DEFESA POSTULOU PELA APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA. É O RELATÓRIO. DECIDO. MATERIALIDADE E AUTORIA A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITUOSA RESTAM COMPROVADAS POR MEIO DAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, DA TESTEMUNHA JUAREZ E DA CONFISSÃO DO PRÓPRIO RÉU. COM EFEITO, A VÍTIMA INFORMOU QUE FOI

ABORDADA PELO ACUSADO, O QUAL O EMPURROU E ARRANCOU SUA BERMUDA, A QUAL CONTINHA O DINHEIRO ROUBADO. DE OUTRA FEITA, A TESTEMUNHA JUAREZ, QUANDO OUVIDA EM AUDIÊNCIA, CONFIRMOU QUE, LOGO APÓS O CRIME, O RÉU CHEGOU ADMITINDO QUE HAVIA ROUBADO DINHEIRO DA VÍTIMA. ADEMAIS, TAIS FATOS SÃO CORROBORADOS PELA PRÓPRIA CONFISSÃO DO ACUSADO DURANTE SEU INTERROGATÓRIO ÀS FLS. 108. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/03 E, POR CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O ACUSADO JOSÉ AUGUSTO DE ALENCAR NETO, QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ARTIGO 157, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO À DOSIMETRIA, NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL. DA APLICAÇÃO DA PENA. A PENA PREVISTA PARA O ROUBO É DE RECLUSÃO DE 04 A 10 ANOS E MULTA. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, RECONHEÇO A CULPABILIDADE DO ACUSADO EM GRAU ELEVADO, DIANTE DO ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE DE SUA CONDUTA E POR TER PLENO CONHECIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DO ATO PRATICADO. OS ANTECEDENTES NÃO PODERÃO SER UTILIZADOS PARA EXASPERAR A PENA BASE (SÚMULA 444 DO STJ). NÃO SE VERIFICAM ELEMENTOS PARA AVALIAR SUA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL. OS MOTIVOS DO CRIME ESTÃO LIGADOS À INTENÇÃO DE OBTER LUCRO FÁCIL E RÁPIDO. AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO PESAM CONTRA O ACUSADO. AS CONSEQÜÊNCIAS PESAM CONTRA O ACUSADO JÁ QUE A QUANTIA ROUBADA, NÃO FOI RESTITUÍDA À VÍTIMA. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA O EVENTO DELITUOSO. DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, DO MESMO CODEX, FIXO A PENA BASE EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. TENDO EM VISTA QUE O CRIME FOI PRATICADO CONTRA MAIOR DE 60 ANOS (ART. 61,II H), E O ACUSADO CONFESSOU O DELITO, PROCEDO À COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE COM A ATENUANTE. DESTA FEITA, NÃO HAVENDO OUTRAS AGRAVANTES, ATENUANTES, CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA, TORNO A REPRIMENDA DE 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA EM DEFINITIVA. CONSIDERANDO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, ESTABELEÇO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. A PENA SERÁ CUMPRIDA EM REGIME SEMIABERTO, CONFORME O ART. 33, § 2º, ALÍNEA B DO CÓDIGO PENAL. INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM FACE DO QUE DISPÕE O ART. 44, INCISOS I, III, DO CÓDIGO PENAL. NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO II DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01, O RÉU É ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, DESPESAS E CUSTAS. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. OS PRESENTES SAEM INTIMADOS. INTIME A DEFENSORIA PÚBLICA. INTIME O RÉU POR EDITAL, JÁ QUE REVEL. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA CONDENATÓRIA, DETERMINO: A) LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS; B) COMUNIQUE-SE AO TRE/MT PARA FINS DO ART. 15 INCISO III CR/88; C) COMUNIQUEM-SE OS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL; D) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA, NOS TERMOS DO CNGC; E) ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE

Cod.Proc.: 47018 Nr: 371-36.2011.811.0053

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): NIVALCI VIANA DE JESUS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: NIVALCI VIANA DE JESUS, RG: 2.167.245-8 SSP MT FILIAÇÃO: DERCILIO BRIGIDO DE JESUS E LAURINDA VIANA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 2/12/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO SEGURO-BA, CASADO(A), CHACAREIRO, ENDEREÇO: SÍTIO DO RUBENS, BAIRRO: SANTANA DO TAQUARAL, CIDADE: SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2014, ÀS 08:30 HORAS, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE A DEFENSORIA PÚBLICA RETORNOU ÀS ATIVIDADES NA COMARCA E QUE O DEFENSOR PÚBLICO ESTARÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR DO JÚRI NA DATA ANTERIORMENTE DESIGNADA, REDESIGNO A SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O DIA 18.03.2014, ÀS 08:30 HORAS. CUMPRAM-SE AS MESMAS DETERMINAÇÕES DA DECISÃO ANTERIOR PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HERMAN BEZERRA VELOSO, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

8837 - 2006 \ 38. Nr: 872-63.2006.811.0053

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): CARLOS ALBERTO PANTAROTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: CARLOS ALBERTO PANTAROTO, FILIAÇÃO: SEBASTIÃO PANTAROTO E TEREZA DE OLIVEIRA PANTAROTO, DATA DE NASCIMENTO: 24/8/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE EUCLIDES DA CUNHA-SP, SOLTEIRO(A), TRATORISTA, ENDEREÇO: GLEBA RESISTÊNCIA, LOTE 82, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 09 DE JUNHO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE A DEFENSORIA PÚBLICA RETORNOU ÀS ATIVIDADES NA COMARCA E QUE O DEFENSOR PÚBLICO ESTARÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR DO JÚRI NA DATA ANTERIORMENTE DESIGNADA, REDESIGNO A SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O DIA 17.03.2014, ÀS 08:30 HORAS. CUMPRAM-SE AS MESMAS DETERMINAÇÕES DA DECISÃO ANTERIOR PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HERMAN BEZERRA VELOSO, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

8837 - 2006 \ 38. Nr: 872-63.2006.811.0053

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): CARLOS ALBERTO PANTAROTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

INTIMANDO: CARLOS ALBERTO PANTAROTO, FILIAÇÃO: SEBASTIÃO PANTAROTO E TEREZA DE OLIVEIRA PANTAROTO, DATA DE NASCIMENTO: 24/8/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE EUCLIDES DA CUNHA-SP, SOLTEIRO(A), TRATORISTA, ENDEREÇO: GLEBA RESISTÊNCIA, LOTE 82, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT

FINALIDADE: INTIMAR O DENUNCIADO ACIMA MENCIONADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 192/194 (ABAIXO TRANSCRITA), ATRAVÉS DA QUAL FOI ELE CONDENADO A PENA DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. O RÉU CARLOS ALBERTO PANTAROTO FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 121, § 2º, II C/C 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. O PROCESSO SEGUIU SEUS TRÂMITES NORMAIS, TENDO SIDO O RÉU PRONUNCIADO, PARA SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI, PELA PRÁTICA DA CONDUTA DELITIVA TIPIFICADA NO ARTIGO 121, § 2º, II C/C 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. LEVADO A JULGAMENTO, NESTA DATA, O MINISTÉRIO PÚBLICO SUSTENTOU A ACUSAÇÃO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL EM SUA FORMA TENTADA. A DEFESA PUGNOU PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA LESÕES CORPORAIS. O NOBRE CONSELHO DE SENTENÇA, EM REUNIÃO EM SALA PRÓPRIA E POR MEIO DE VOTAÇÃO SIGILOSA ADMITIU A MATERIALIDADE (1º QUESITO) E AUTORIA DO CRIME (2º QUESITO) POR PARTE DO RÉU. NO TERCEIRO QUESITO, OS JURADOS AFIRMARAM QUE

O RÉU DEU INÍCIO A UM CRIME DE HOMICÍDIO. NO QUARTO QUESITO, OS SENHORES JURADOS NÃO ABSOLVERAM O ACUSADO. VOTANDO O QUINTO QUESITO, OS JURADOS AFASTARAM A QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. ASSIM, ATENDENDO ÀS DECISÕES DO COLENDO CONSELHO DE SENTENÇA, O ACUSADO CARLOS ALBERTO PANTAROTO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, RESTOU CONDENADO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, CAPUT C/C 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA HOMICÍDIO A PENA PREVISTA PARA O HOMICÍDIO SIMPLES É DE 06 (SEIS) A 20 (VI

NTE) ANOS DE RECLUSÃO. ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, TENHO QUE A CULPABILIDADE É NATURAL DO TIPO. O RÉU NÃO POSSUI MAUS ANTECEDENTES COMPROVADOS NOS AUTOS. SUA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL NÃO APRESENTAM MÁCULAS. AS CONSEQUÊNCIAS FORAM DE MENOR GRAVIDADE, JÁ QUE A VÍTIMA SE RECUPEROU DO FERIMENTO. OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS CRIME NÃO PESAM CONTRA O RÉU. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, EM NADA CONTRIBUIU PARA O EVENTO DELITUOSO. POR ESTAS RAZÕES ESTABELEÇO A PENA-BASE EM 06 ANOS DE RECLUSÃO. NÃO HÁ AGRAVANTES OU ATENUANTES. CONSIDERANDO QUE O CRIME FOI PRATICADO NA FORMA TENTADA, SENDO ESTA, CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA, CONSOANTE O ARTIGO 14 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL, COMO FORMA JUSTA DA REPROVAÇÃO DA CONDUTA E CONSIDERANDO O ITER CRIMINIS PERCORRIDO, DIMINUO A PENA APLICADA ATÉ O MOMENTO, EM 1/3 (UM TERÇO), PERFAZENDO ASSIM, NA ÚLTIMA FASE DE FIXAÇÃO, A PENA DE 04 (QUATRO) DE RECLUSÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA. O RÉU CUMPRIRÁ A PENA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, COMO PRECEITUA O ARTIGO 33, § 2°, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL. NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO II DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01, O RÉU É ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, DESPESAS E CUSTAS. TENDO EM VISTA QUE O RÉU ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUE, INCLUSIVE, MOTIVOU SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, MANTENHO A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA CONDENATÓRIA, DETERMINO: A) LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS; B) COMUNIQUE-SE AO TRE/MT PARA FINS DO ART. 15 INCISO III CR/88; C) COMUNIQUEM-SE OS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL; D) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA, CONFORME O DISPOSTO NA CNGC. E) ENCAMINHE-SE A ARMA DESCRITA NO AUTO DE APREENSÃO DE FL. 11, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, UMA VEZ QUE DECLARO SUA PERDA EM FAVOR DA UNIÃO, RESSALVADO O DIREITO DO LESADO OU TERCEIRO DE BOA-FÉ, O QUE FAÇO NA FORMA DO ARTIGO 91, INCISO II, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL. F) ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLICADA NA SESSÃO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, ÀS 11:00 HORAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2014, SAINDO AS PARTES INTIMADAS PARA EFEITOS RECURSAIS. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HERMAN BEZERRA VELOSO, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

34302 - 2009 \ 112. Nr: 1148-89.2009.811.0053

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: WILLIAM MARCOS VASCONCELOS

DENUNCIADO(A): ISAIAS PEREIRA DA SILVA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOÃO AFONSO DA COSTA RIBEIRO

ADVOGADO: JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ

ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARAES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:20 DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):ISAIAS PEREIRA DA SILVA, CPF: 031.062.631-56, RG: 1940536-7 SSP MT FILIAÇÃO: GONÇALO PEREIRA DA SILVA E ROSELANE OLVIERA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 11/3/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JOSELANDIA-, SOLTEIRO(A), SERVIÇO BRAÇAL/ VAQUEIRO, ENDEREÇO: ARAUS AW-4, CASA 11, CONDOMÍNIO BELA MARINA II - FUNDOS DEPÓSITO GABRIELA, BAIRRO: BELA MARINA, CIDADE: CUIABÁ-,

SENTENÇA:VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL DEFLAGRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE OFERECEU DENÚNCIA CONTRA: A) DIVINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, EVAILSON MORAIS DA SILVA E BRAZ ALVES DA SILVA, IMPUTANDO-LHES A PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ART. 121, §2°, INCISOS I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA), C/C ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL E; B) ISAIAS PEREIRA DA SILVA COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, §2°, INCISOS I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA), C/C ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL (VÍTIMA MANOEL), BEM COMO DO ART. 121, §2°, INCISO I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA), C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL (POR DUAS VEZES). NA DENÚNCIA O MINISTÉRIO PÚBLICO RELATOU QUE, NO DIA 05.09.2009, POR VOLTA DAS 23:00 HORAS, NA LOCALIDADE DE SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, O DENUNCIADO ISAIAS PEREIRA DA SILVA, COM AUXÍLIO DOS DENUNCIADOS DIVINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, EVAILSON MORAIS DA SILVA E BRAZ ALVES DA SILVA, AGINDO POR MOTIVOS DE SOMENOS IMPORTÂNCIA E FAZENDO USO DE UM CANIVETE (AUTO DE APREENSÃO FL. 38), DESFERIU GOLPES CONTRA A VÍTIMA MANOEL GONÇALO DE AMORIM, CAUSADO-LHE AS LESÕES QUE FORAM CAUSA EFICIENTE DE SUA A MORTE. ADUZIU O PARQUET QUE, NO DIA INDICADO, NAQUELA LOCALIDADE, OCORRIA A "FESTA DO CAVALO PANTANEIRO", SENDO QUE, APÓS DISCUSSÃO ENTRE O MENOR MAX JÚNIOR RAMOS E FAMILIARES DA VÍTIMA, OS DENUNCIADOS ISAIAS, EVAILSO E DIVINO TENTARAM INTERVIR, GERANDO UMA CONFUSÃO MAIOR AINDA. NARROU QUE, NO CALOR DA DISCUSSÃO, SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA AMORIM (PAI DA VÍTIMA), MANOEL GONÇALO (VÍTIMA), SEBASTIÃO MANOEL (IRMÃO DA VÍTIMA) E OS DENUNCIADOS, COMEÇARAM A SE AGREDIR, COM SOCOS, PONTAPÉS E GARRAFADAS. PONDEROU QUE, APÓS SER ATINGIDO POR UMA GARRAFA E PERCEBER QUE ESTAVA SANGRANDO, ISAIAS DEIXOU O LOCAL, ACOMPANHADO DOS DEMAIS DENUNCIADOS, RETORNANDO, EM SEGUIDA, PORTANDO UMA ARMA DE FOGO (AUTO DE FL. 66). AFIRMOU QUE O ACUSADO ISAIAS DISPAROU CONTRA A MANOEL, ASSIM COMO CONTRA SEU PAI E SEU IRMÃO, PORÉM A ARMA NÃO FUNCIONOU. SEGUNDO CONSTOU NA PEÇA ACUSATÓRIA, APÓS A ARMA TER FALHADO, AS VÍTIMAS EMPREENDERAM FUGA, OCASIÃO EM QUE O DENUNCIADO BRAZ ALVES DA SILVA, ENTREGOU AO CORRÉU ISAIAS, UM CANIVETE, O QUAL FOI UTILIZADO PARA CEIFAR A VIDA DA VÍTIMA MANOEL. RESSALTOU QUE, DE POSSE DO CANIVETE, O ACUSADO ISAIAS, JUNTAMENTE COM O MENOR MAX JÚNIOR E COM OS DENUNCIADOS EVAILSO E DIVINO CORRERAM ATRÁS DA VÍTIMA MANOEL, DE SEU IRMÃO E DE SEU PAI. NA DENÚNCIA RELATOU-SE QUE OS ACUSADOS CONSEGUIRAM ALCANÇAR APENAS MANOEL GONÇALO DA ROSA AMORIM, MOMENTO EM QUE EVAILSO SEGUROU A VÍTIMA MANOEL PARA QUE ISAIAS A AGREDISSE. A PROMOTORA DE JUSTIÇA ACRESCENTOU QUE MANOEL CONSEGUIU ESCAPAR DOS DENUNCIADOS, MAS QUE, ESTES, NO INTUITO DE TERMINAR O QUE HAVIAM COMEÇADO, CONTINUARAM A PERSEGUÍ-LA, ATÉ QUE, EM DETERMINADO MOMENTO, O ACUSADO DIVINO INDICOU AO RÉU ISAIAS A SUA LOCALIZAÇÃO, OCASIÃO EM QUE ESTE ÚLTIMO AVANÇOU CONTRA ELA DESFERINDO OS GOLPES QUE OCASIONARAM SUA MORTE. ÀS FLS. 49/50, CONSTA DECISÃO DECRETANDO A PRISÃO PREVENTIVA DE ISAIAS PEREIRA DA SILVA, DIVINO JOSÉ DA SILVA E JUNINHO DE TAL. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NA DATA DE 02.10.2009 (FL. 93). OS ACUSADOS ISAIAS PEREIRA DA SILVA E DIVINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA APRESENTARAM DEFESA PRÉVIA, ÀS FLS. 107/113. NO HABEAS CORPUS N.º 109453/2009, FOI PROFERIDA DECISÃO REVOGANDO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO DIVINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA (FLS. 136/139), A QUAL FOI, POSTERIORMENTE, REVOGADA (FL. 219). O MESMO RÉU TEVE UM PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO (FLS. 193/196) INDEFERIDO, CONFORME SE OBSERVA DA DECISÃO DE FLS. 212/213. À FL. 141, FOI JUNTADO AOS AUTOS, PEDIDO INGRESSO COMO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, DE UM ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO PAI DA VITIMA. OS ACUSADOS ISAIAS PEREIRA DA SILVA, DIVINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA E EVAILSON MORAIS DA SILVA FORAM PESSOALMENTE CITADOS, CONSOANTE CERTIDÃO DE FL.144. A DEFESA PRELIMINAR DO ACUSADO EVAILSON MORAIS DA SILVA FOI ACOSTADA ÀS FLS.

158/159. CONSTAM, ÀS FLS. 169/188, OS LAUDOS PERICIAIS E MAPAS TOPOGRÁFICOS PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES DOS ENVOLVIDOS NO DELITO. POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 189/190, FOI REVOGADA A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO ISAIAS. COMO FORMA DE GARANTIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, À FL. 267/268, FOI DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO BRAZ ALVES DA SILVA. NA MESMA DECISÃO FOI DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS EM RELAÇÃO AO RÉU BRAZ E DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONTUDO, TAL DESMEMBRAMENTO NÃO CHEGOU A SER LEVADO A EFEITO EM FACE DO DENUNCIADO EM QUESTÃO TER SE APRESENTADO ESPONTANEAMENTE (FLS. 296/297). DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL FORAM INQUIRIDAS, SEM COMPROMISSO, AS TESTEMUNHAS, MIRIAM MARIA ROSA AMORIM, SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA AMORIM, CARMEM GONÇALINA DA ROSA AMORIM, MARIA JULIETE DA ROSA AMORIM, ANILDO MANOEL DA ROSA MORAES, MIGUEL PAULO DE AMORIM, DELVI ROSA DA SILVA, EDUARDO EVARISTO DA SILVA AMORIM, JORGE MEDEIROS DA SILVA (FLS. 280/283), ASSIM COMO INTERROGADOS OS RÉUS (FLS. 300/302). OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, ASSIM COMO OS INTERROGATÓRIOS FORAM TOMADOS POR MEIO DE GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL E ENCONTRAM-SE REGISTRADOS, RESPECTIVAMENTE, NAS MÍDIAS DIGITAIS DE FLS. 284 E 303. POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DOS RÉUS, ACUSAÇÃO E DEFESA PUGNARAM PELA REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS, O QUE FOI DEFERIDO (FLS. 301/302). A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO DIVINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, FOI REVOGADA ÀS FLS. 344/346. O LAUDO DE REPRODUÇÃO SIMULADA FOI ACOSTADO ÀS FLS. 356/410. EM SEDE DE MEMORIAIS, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 411/426, PUGNOU QUE OS RÉUS SEJAM PRONUNCIADOS NOS EXATOS TERMOS DA DENÚNCIA. EM SEUS MEMORIAIS, OS DENUNCIADOS EVAILSO MORAIS DA SILVA (FLS. 427/434) E BRAZ ALVES DA SILVA (FLS. 435/440) NEGARAM A PARTICIPAÇÃO NO DELITO E REQUEREREM A SUA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ALTERNATIVAMENTE, PUGNARAM QUE, NO CASO DE ACOLHIMENTO DA DENÚNCIA, SEJAM AFASTADAS AS QUALIFICADORAS. O DENUNCIADO DIVINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, POR SUA VEZ, ÀS FLS. 441/444, DISCORREU SOBRE A INEXISTÊNCIA DE PROVA DA SUA PARTICIPAÇÃO NO DELITO E PUGNOU PELA SUA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA EM FACE DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. POR FIM, ISAIAS PEREIRA DA SILVA, ÀS FLS. 453/461, REQUEREU: A) A SUA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, EM FACE DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO; B) ALTERNATIVAMENTE, QUE SEJAM AFASTADAS AS QUALIFICADORAS; E C) A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA NO QUE SE REFERE AO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, ASSEVERANDO SE TRATAR DE CRIME IMPOSSÍVEL. À FL. 462, FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA QUE APRESENTASSE SEUS MEMORIAIS, TENDO SIDO CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO SEM SUA MANIFESTAÇÃO (FL. 463). É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PROPOSTA CONTRA: A) DIVINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, EVAILSON MORAIS DA SILVA E BRAZ ALVES DA SILVA, IMPUTANDO-LHES A PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ART. 121, §2°, INCISOS I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA), C/C ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL E; B) ISAIAS PEREIRA DA SILVA COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, §2°, INCISOS I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA), C/C ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO DO ART. 121, §2°, INCISO I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA), C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL (POR DUAS VEZES). CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 5º, INCISO XXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, COMBINADO COM O ARTIGO 74, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSUAL PENAL, TRATA-SE DE DELITO QUE DEVE SER PROCESSADO SEGUNDO O RITO ESCALONADO PREVISTO PARA OS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, SENDO QUE CABEM AO MAGISTRADO, NESTA FASE PROCESSUAL, AS SEGUINTES HIPÓTESES: A) PRONUNCIAR O RÉU, SEGUNDO O ART. 413 DO CPP; B) IMPRONUNCIAR O ACUSADO, CONFORME ART. 414 DO CPP; C) DESCLASSIFICAR O CRIME CAPITULADO NA DENÚNCIA, CONSOANTE ART. 419 DO CPP; OU, ENTÃO, D) ABSOLVER SUMARIAMENTE O AGENTE, NOS TERMOS DO ART. 415 DO CPP. EM UMA ANÁLISE DETIDA DO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CERCA OS AUTOS, OBSERVANDO O LAUDO PERICIAL (EXAME NECROSCÓPICO) E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES CONSTANTES ÀS FLS. 169/174 VERSO, A CERTIDÃO DE ÓBITO DE FL. 24, BEM COMO OS TERMOS DE DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS, MORMENTE PELAS DECLARAÇÕES DOS RÉUS ISAIAS, DIVINO E EVAILSO, DURANTE O CONTRADITÓRIO JUDICIAL (CD-ROM FL. 303), ENTENDO QUE OS ACUSADOS DEVEM SER PRONUNCIADOS, E, CONSEQÜENTEMENTE, JULGADOS PELO TRIBUNAL DO JÚRI. ASSIM PRESCREVE O ART. 413, DO CPP: ART. 413. O JUIZ, FUNDAMENTADAMENTE, PRONUNCIARÁ O ACUSADO, SE CONVENCIDO DA MATERIALIDADE DO FATO E DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO. A MATERIALIDADE DO CRIME DE HOMICÍDIO E DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO RESTA DEVIDAMENTE COMPROVADA PELO O LAUDO PERICIAL (EXAME NECROSCÓPICO) E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES CONSTANTES ÀS FLS. 169/174 VERSO, PELA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FL. 24, PELO AUTO DE APREENSÃO DE FL. 66, ASSIM COMO PELO LAUDO DE FLS. 323/326. AVERIGUANDO OS DEPOIMENTOS COLHIDOS, EM AMBAS AS FASES DE PERSECUÇÃO CRIMINAL, CONSTATA-SE A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR QUE TODOS OS ACUSADOS SEJAM OS AUTORES DOS FATOS QUE VITIMARAM MANOEL GONÇALO DA ROSA AMORIM. COM EFEITO, EMBORA O DENUNCIADO ISAIAS, EM JUÍZO (CD-ROM FL. 303) TENHA ADUZIDO QUE COMETEU O CRIME SEM A AJUDA DE QUALQUER UM DOS DEMAIS ACUSADOS, OS DEPOIMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS, DENOTAM QUE ESTA VERSÃO NÃO SE SUSTENTA, JÁ QUE OS DEMAIS RÉUS, EM SEUS DEPOIMENTOS, DECLARAM QUE ISAIAS ESTAVA ACOMPANHADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DO DELITO. NO QUE SE REFERE ÀS TENTATIVAS DE HOMICÍDIO, IMPUTADAS AO RÉU ISAÍAS, TAMBÉM NÃO HÁ DÚVIDAS ACERCA DA AUTORIA, JÁ QUE O PRÓPRIO RÉU, EM JUÍZO (CD-ROM FL. 303), ASSUMIU QUE ATIROU CONTRA O SEBASTIÃO (PAI DA VÍTIMA MANOEL) E SEBASTIÃO MANOEL (IRMÃO DA VÍTIMA MANOEL). ESTE DEPOIMENTO É CORROBORADO PELAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO RÉU EVAILSO (CD-ROM FL. 303). DOS INDÍCIOS DE AUTORIA NO QUE TANGE AO DENUNCIADO DIVINO O RÉU EVAILSO, QUANDO QUESTIONADO ACERCA DOS FATOS, DESCREVEU QUE, NAQUELA DATA, HOUVE UMA BRIGA NA QUAL ESTAVAM ENVOLVIDOS O RÉU ISAIAS, ASSIM COMO O PAI (SEBASTIÃO LUIZ) E O IRMÃO (SEBASTIÃO MANOEL) DA VÍTIMA MANOEL. MENCIONOU QUE ISAIAS SOFREU UMA LESÃO EM SUA CABEÇA, CAUSADA POR UMA GARRAFA QUE FOI ARREMESSADA CONTRA ELE, MOMENTO EM QUE CESSOU A BRIGA E O MENCIONADO RÉU DEIXOU O LOCAL DA DISCUSSÃO, ACOMPANHADO DE DIVINO. PONDEROU QUE, QUANDO VOLTOU, ISAIAS TROUXE CONSIGO UM REVÓLVER, O QUAL APONTOU PARA O PAI E O IRMÃO DE MANOEL, PUXANDO O GATILHO POR CERCA DE TRÊS VEZES, MAS A ARMA FALHOU. INFORMOU QUE, PERCEBENDO QUE A ARMA TINHA FALHADO, SEBASTIÃO MANOEL E SEBASTIÃO LUIZ DECIDIRAM SAIR CORRENDO, SENDO SEGUIDOS PELOS DENUNCIADOS ISAIAS E DIVINO. RELATOU QUE RESOLVEU IR ATRÁS DE ISAIAS E DIVINO PARA VER SE CONSEGUIRIA IMPEDI-LOS DE COMETER O CRIME, MAS QUE, QUANDO SE APROXIMOU DELES, PERCEBEU QUE MANOEL E ISAIAS ESTAVAM LUTANDO. RESSALTA QUE O RÉU DIVINO CONTRIBUÍA COM AS AGRESSÕES, DANDO 'COICES' NA VÍTIMA. EVAILSO RESSALTOU QUE INTERVEIO E CONSEGUIU LIVRAR MANOEL DAS MÃOS DE ISAIAS, SENDO QUE, NESTE INSTANTE, A VÍTIMA NÃO ESTAVA FERIDA E TENTOU FUGIR, MAS FOI SEGUIDA POR DIVINO QUE O ALCANÇOU E GRITOU INFORMANDO A SUA LOCALIZAÇÃO. ACRESCENTA QUE, EM DECORRÊNCIA DISSO, ISAIAS CONSEGUIU ALCANÇAR A VÍTIMA E PASSOU A DESFERIR GOLPES DE CANIVETE CONTRA ELA, SENDO QUE, AO MESMO TEMPO, MANOEL ERA CHUTADO POR DIVINO. NO MESMO SENTIDO VÃO AS DECLARAÇÕES DAS IRMÃS (MIRIAM E MARIA) E DA MÃE (CARMEM) DE MANOEL, AS QUAIS, EM JUÍZO (CD-ROM FL. 284), AFIRMARAM QUE, QUANDO CAMINHAVAM EM DIREÇÃO AO LOCAL EM QUE SEU IRMÃO ESTAVA, PASSARAM POR ISAIAS E DIVINO, QUE CAMINHAVAM JUNTOS. DOS INDÍCIOS DE AUTORIA NO QUE TANGE AO DENUNCIADO EVAILSO DE OUTRO TURNO, O CORRÉU DIVINO DESCREVEU, QUASE QUE INTEGRALMENTE, OS MESMOS ACONTECIMENTOS NARRADOS POR EVAILSO. NO ENTANTO, DIZ QUE OUVIU QUANDO ISAIAS DEIXOU O LOCAL DA FESTA FALANDO QUE MATARIA MANOEL, SENDO QUE, DA MESMA FORMA QUE O ACUSADO EVAILSON, OS SEGUIU COM A INTENÇÃO DE EVITAR QUE AQUELE RÉU DESSE CONTINUIDADE AO SEU INTENTO. NARROU QUE ALCANÇOU OS CORRÉUS ISAIAS E EVAILSO NO MOMENTO EM QUE AMBOS AGREDIAM MANOEL. AFIRMOU QUE EVAILSO SEGURAVA A

VÍTIMA PARA QUE ISAIAS DESFERISSE AS FACADAS. SALIENTOU QUE A VÍTIMA CONSEGUIU SE DESVENCILHAR DAS AGRESSÕES E TENTOU FUGIR, MOMENTO EM QUE ELE A ENCONTROU E GRITOU "OLHA ELE AQUI". ARGUMENTOU QUE, NESTE MOMENTO, A VÍTIMA TENTOU CORRER, MAS FOI PEGA POR ISAIAS, O QUAL ESTAVA ACOMPANHADO DO ACUSADO EVAILSO. DOS INDÍCIOS DE AUTORIA NO QUE TANGE AO DENUNCIADO BRAZ QUANTO AO RÉU EM DESTAQUE, OS INDÍCIOS DE AUTORIA SOBRESSAEM, ESPECIALMENTE DAS DECLARAÇÕES DO CORRÉU DIVINO, O QUAL AFIRMOU QUE, NO MOMENTO EM QUE A ARMA QUE ERA UTILIZADA POR ISAIAS FALHOU, O DENUNCIADO BRAZ ALVES DA SILVA MANDOU QUE JOGASSE O REVÓLVER FORA E LHE ENTREGOU O CANIVETE PARA QUE FOSSE UTILIZADO CONTRA A MANOEL. DOS INDÍCIOS DE AUTORIA NO QUE TANGE AO DENUNCIADO ISAIAS POR DERRADEIRO, NO QUE DIZ RESPEITO AO ACUSADO EM EPÍGRAFE, ENTENDO QUE ESTÃO SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADOS OS INDÍCIOS DE AUTORIA, NO TOCANTE AOS DELITOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (VÍTIMA MANOEL) E TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (VÍTIMAS SEBASTIÃO E SEBASTIÃO MANOEL). PRIMEIRAMENTE, DEVE SER FRISADO QUE SE TRATA DE RÉU CONFESSO, SENDO QUE, TANTO NA DELEGACIA DE POLÍCIA QUANTO EM JUÍZO (FLS. 41/43 E CD-ROM FL. 303), DESCREVEU COM RIQUEZA DE DETALHES A SUA CONDUTA, TANTO NO QUE DIZ RESPEITO AOS GOLPES DE CANIVETE DESFERIDOS CONTRA A VÍTIMA MANOEL, QUANTO NO QUE ATINE À TENTATIVA DE ATIRAR CONTRA O SEU PAI, SR. SEBASTIÃO E SEU IRMÃO (VÍTIMA SEBASTIÃO MANOEL). ADEMAIS, COMO JÁ FRISADO ANTERIORMENTE, OS DEMAIS RÉUS FORAM UNÂNIMES EM AFIRMAR TER SIDO ISAIAS A PESSOA QUE DESFERIU OS GOLPES DE FACA CONTRA MANOEL, CEIFANDO A SUA VIDA, ASSIM COMO QUE FOI ELE QUEM APONTOU A ARMA PARA SEBASTIÃO E SEBASTIÃO MANOEL E APERTOU O GATILHO. DAS QUALIFICADORAS TODOS OS RÉUS PUGNARAM PELA EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS, CASO FOSSEM PRONUNCIADOS. CONTUDO, NO QUE TANGE ÀS QUALIFICADORAS, ELAS SOMENTE DEVEM SER EXCLUÍDAS QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES E QUANDO HOUVER PROVA INCONTESTE DE QUE ELAS NÃO SE FAZEM PRESENTES, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NO CASO VERTENTE. ADEMAIS, NÃO SE AFIGURA DESCABIDA A ALEGAÇÃO DE QUE OS ACUSADOS TENHAM AGIDO POR MOTIVO TORPE E INVIABILIZANDO A DEFESA DAS VÍTIMAS, DEVENDO A SUA APRECIAÇÃO SER FEITA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI. DE OUTRA FEITA, VALE REGISTRAR TAMBÉM QUE, REFERENTE ÀS QUALIFICADORAS, VIGE O PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO SOCIETATE. SOBRE O ASSUNTO JÁ SE DECIDIU: "NÃO HÁ FALAR EM EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS PELA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, EXCETO QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DE MÉRITO, POIS EXAMINA OS INDÍCIOS DA AUTORIA, A EXISTÊNCIA DO FATO E A MATERIALIDADE DO DELITO, CARACTERIZANDO O JUÍZO DE PROBABILIDADE, OBSERVADO O PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO SOCIETATIS, ENQUANTO AQUELA APLICA O JUÍZO DE CERTEZA, EXIGIDO À CONDENAÇÃO" (STJ, RT 762/571). "PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - EXCLUSÃO DE CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICANTE - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. FIRME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE NO SENTIDO DE PRESTIGIAR AS QUALIFICADORAS DISPOSTAS NA DENÚNCIA E ALBERGADAS NO DECRETO DE PRONÚNCIA, QUE NÃO DEVEM SER EXCLUÍDAS PELO TRIBUNAL REVISOR, SALVO EM CARÁTER RARO E EXCEPCIONAL - QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES - PORQUANTO, POR FORÇA DO TEXTO CONSTITUCIONAL, É O TRIBUNAL DO JÚRI O JUIZ NATURAL DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, CABENDO A ESSE ÓRGÃO DIZER DA OCORRÊNCIA OU NÃO DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO" (RSTJ 130/430). PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA INCONTESTE DE QUE AS QUALIFICADORAS SÃO IMPROCEDENTES, TAL QUESTIONAMENTO DEVE SER REMETIDO AO COLENDO CONSELHO DE SENTENÇA. DA TESE DE CRIME IMPOSSÍVEL SUSCITADA NA DEFESA DO RÉU ISAÍAS TAMBÉM, NO CASO DOS AUTOS, NÃO EXISTEM ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE CONTUNDENTES PARA QUE SE ADMITA A OCORRÊNCIA DE CRIME IMPOSSÍVEL, MAIS PRECISAMENTE NO QUE TANGE À IMPUTAÇÃO REFERENTE AO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. COM EFEITO, O RECONHECIMENTO DE CRIME IMPOSSÍVEL (INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO), DEMANDA ANÁLISE DE CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICO-PROBATÓRIAS, AS QUAIS DEVEM SER SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI JÁ QUE, NESTA FASE, COM JÁ DITO, IMPERA O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. NESTE SENTIDO: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE VENENO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - CONFISSÃO DO AGENTE - PROVA TESTEMUNHAL - FASE EM QUE VIGORA O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - CRIME IMPOSSÍVEL - QUESTÃO A SER SUBMETIDA À APRECIAÇÃO DOS JURADOS - PRONÚNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-MG; RSE 1.0477.07.000730-7/0011; PASSA-TEMPO; PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL; RELª DESª MÁRCIA MARIA MILANEZ CARNEIRO; JULG. 04/08/2009; DJEMG 18/08/2009) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 08/11, PARA PRONUNCIAR: A) OS ACUSADOS DIVINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, EVAILSON MORAIS DA SILVA E BRAZ ALVES DA SILVA, JÁ QUALIFICADOS, E, POR CONSEGUINTE, SUBMETÊ-LOS À JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI PELA PRÁTICA DA CONDUTA DELITIVA DESCRITA NO ART. 121, §2°, INCISOS I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA), C/C ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL (VÍTIMA MANOEL GONÇALO DA ROSA AMORIM) E; B) O DENUNCIADO ISAIAS PEREIRA DA SILVA JÁ QUALIFICADO, E, POR CONSEGUINTE, SUBMETÊ-LO À JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI PELA PRÁTICA DA CONDUTA DELITIVA DESCRITA NO ART. 121, §2°, INCISOS I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA), C/C ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL (VÍTIMA MANOEL GONÇALO DA ROSA AMORIM), ASSIM COMO PELA PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 121, §2°, INCISO I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA), C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES (VÍTIMAS SEBASTIÃO LUIS DA SILVA AMORIM E SEBASTIÃO MANOEL). CONSIDERANDO QUE OS DENUNCIADOS FORAM POSTOS EM LIBERDADE DURANTE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, E NÃO HAVENDO MOTIVOS QUE INDIQUEM SER NECESSÁRIA A PRISÃO, PODERÃO ELES RECORRER DESTA DECISÃO EM LIBERDADE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE PESSOALMENTE OS PRONUNCIADOS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO (ART. 420, II), A DEFENSORIA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAREM O ROL DAS TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, NO MÁXIMO DE 05 (CINCO), OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS. APÓS, TRAGAM OS AUTOS À CONCLUSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 49662 Nr: 870-20.2011.811.0053

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA -> CARTAS -> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADO: FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

RÉU(S): SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: RUBENS FERNANDES JUNIOR

ADVOGADO: ARIANE VETTORELLO SPERAFICO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 870-20.2011.811.0053

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/2011

VALOR DO DÉBITO: R$ 27.412.398,37

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 17/9/2014, ÀS 14:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 23/9/2014, ÀS 14:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA BENJAMIM CONSTANT, 99, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT CEP:78180000, FONE: (65) 3341-1426

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 30% DO IMÓVEL DENOMINADO SÃO JOSÉ DO BORÓREO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT, SOB MATRÍCULA 1114.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): IMÓVEL DENOMINADO SÃO JOSÉ DO BORÓREO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SANTO

ANTONIO DO LEVERGER-MT, SOB MATRÍCULA 1114.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.155.155,02
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: ARROLAMENTO DE BENS EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CÁSCAVEL-PR - IMÓVEL ARROLADO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO (REQUERIDO).
MANDADO DE PENHORA DE Nº 1195/2018, EXPEDIDO PELO JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP - DIVIDA NO VALOR DE R$ 7.861.516,70.
PENHORA EXPEDIDO NOS AUTOS Nº 583.00.2009.189955-0, SOB ORDEM DE Nº 1892/2009, DATADO DE 18/05/2011- FÓRUM CENTRAL CÍVEL JOÃO MENDES JÚNIOR- COMARCA DE SÃO PAULO-SP - DÍVIDA NO VALOR DE R$ 55.866.811,81.
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 61666 Nr: 1570-59.2012.811.0053
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. DE L. DA S. L.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): F. B. L.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
CITANDO(A, S): FRANCISCO BARROS LEAL, FILIAÇÃO: MARIA BARROS LEAL, DATA DE NASCIMENTO: 18/1/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEDRA-PE, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, PINTOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 622,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: CONSOANTE FAZ PROVA A INCLUSA CERTIDÃO DE CASAMENTO, A REQUERENTE CONVOLOU NÚPCIAS COM O REQUERIDO, NA DATA DE 20 DE JANEIRO DE 1973, NA COMARCA DE ARAPONGAS-PR, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE ARAPONGAS, PELO REGIME DE COMUNHÃO DE BENS. AS PARTES PERMANECERAM CASADOS POR APROXIMADAMENTE 15 (QUINZE) ANOS E ENCONTRAM-SE SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE 24 (VINTE E QUATRO) ANOS. RESSALTE-SE QUE, DESDE A SEPARAÇÃO, A AUTORA PASSOU A RESIDIR NESTA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, PERDENDO TODO E QUALQUER CONTATO COM O REQUERIDO, NÃO SABENDO INFORMAR SEU PARADEIRO. DA UNIÃO ADVIERAM 03 (TRÊS) FILHOS, TODOS MAIORES. NÃO HÁ BENS A SEREM PARTILHADOS. PEDE AO FINAL A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CONVALIDANDO POR SENTENÇA A SITUAÇÃO DE ESTADO, CONCEDENDO, POR FIM, O DIVÓRCIO QUE SE REQUER, A CITAÇÃO DO REQUERIDO PELA VIA EDITALÍCIA, A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS CONSECTÁRIOS LEGAIS.
DESPACHO: "VISTOS ETC. I- RECEBO A INICIAL. II- ESTES AUTOS CORRERÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA. III- ESTANDO A PARTE REQUERIDA EM LOCAL IGNORADO, CITE-A, POR EDITAL (ARTIGO 231 INCISO II CPC), COM PRAZO DE 20 DIAS, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 232 CPC, CIENTIFICANDO-A DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTIGOS 285 C/C 319 E 297 CPC). IV- TRANSCORRIDOS OS PRAZOS ASSINALADOS NO ITEM ANTERIOR SEM QUE A PARTE REQUERIDA TENHA APRESENTADO DEFESA, COM FULCRO NO ART. 9°, INCISO II DO CPC, DESDE JÁ NOMEIO COMO SEU CURADOR ESPECIAL O DR. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS, INSCRITO NA OAB/MT 9.176-A, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. V- DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, O QUE FAÇO COM BASE NOS ARTIGOS 2º PARÁGRAFO ÚNICO, E 4º, CAPUT, AMBOS DA LEI DE Nº 1.060/50, BEM COMO, NO ITEM 2.14.8 DA CNGCGJ. VI- APRESENTADA A CONTESTAÇÃO, CONCEDA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VII- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. VIII- ÀS PROVIDÊNCIAS."
EU, HERMAN BEZERRA VELOSO, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.
Cod.Proc.: 67740 Nr: 1493-16.2013.811.0053
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FIRMINO NEPOMUCENO MENDES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASIL OESTE DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INCERTOS ME098
PRAZO DO EDITAL:30
RESUMO DA INICIAL:DOS FATOS: O AUTOR ADQUIRIU DE FORMA ONEROSA OS LOTES 35/36, SITUADO NA RUA 21, QUADRA 35, BAIRRO RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA, NESTE MUNICIPIO E MANTÉM DESDE OUTUBRO DE 1993, PORTANTO HÁ MAIS DE 15(QUINZE) ANOS A POSSE MANSA, PACÍFICA E INITERRUPTA DO IMÓVEL, NÃO POSSUINDO QUALQUER DOCUMENTO PARA COMPRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. O MARCO INICIAL DESTE PERÍMETRO É O VÉRTICE 1- DE COORDENADAS N 8.260.499,68M E E 602.784,16M, DESTES, SEGUE CONFRONTADO COM A RUA 21, COM OS SEGUINTES AZIMUTES E DISTANCIAS: 27º 39' 15" E 24,00 METROS ATÉ O VÉRTICE 2- DE COORDENADAS N. 860.520,94, E E 602.795,30M, DESTE, CONFRONTADO COM LOTE 37 DO SR. COSME TOMÉ DA SILVA , COM OS SEGUINTES AZIMUTES E DISTÂNCIAS: 119º 24' 39" E 30,00M ATÉ O VÉRTICE 3- DE COORDENADAS N 8.260.506, 21M E E 602.821.43M, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE 04, LOTE 05 DO SR. MARCONDES LEITE DE OLIVEIRA SÁ E LOTE 06, COM OS SEGUINTES AZIMUTES E DISTANCIAS: 207º 39' 15" 2 24,00 ATÉ O VÉRTICE 4, DE COORDENADAS N 8.260.484,95 E E 602.810,29M; DESTE, SEGUE CONFRONTADO COM LOOTE 34 DO

SR. JOSÉ JORGE TOMÉ DA SILVA, COM OS SEGUINTES AZIMUTES E DISTANCIAS : : 299º 24' 39" E 30,00M, ATÉ O VERTICE 1, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO. DESDE QUE ADQUIRIU A ÁREA, O REQUERENTE CERCOU O LOTE , LIMPANDO COM FREQUENCIA O TERRENOPLANTOU MANDIOCA E 02(DOIS) PES DE MANGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO E DE SUA FAMILIA, BEM COMO, RECENTEMENTEN SOLICITOU JUNTO A CEMAT A LIGAÇÃO DE ENERGIA NO LOTE. DO DIREITO: O PLEITO DO AUTO ESTÁ DEVIDAMENTE AMPARADO PELO LEI, DOUTRINA E JURISPRUDENCIA, MERECENDO PROSPERAR O PLEITO QUANTO A USUCAPIÃO. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS- "EX POSITIS", REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: I. A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTENCIAS JUDICIÁRIA, II. A CITAÇÃO DO RÉU, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, A PRESENTE RESPOSTA, III. A CITAÇÃO DOS CONFINANTES ASSIM RELACIONADOS A SABER: MARCONDES LEITE OLIVEIRA, JOSÉ JORGE DE SOUZA SILVA E COSME TOMÉ DA SILVA. IV. A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO; V. A NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; VI. A EXPEDIÇÃO DE EDITAIS PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS; VII. AO FINAL, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, JULGUE, ATRAVÉS DE RESPEITÁVEL SENTENÇA, A TOTAL PROCEDÊNCIA DESTA AÇÃO DE USUCAÍÃO URBANO, PARA DECLARAR O DOMÍNIO DO REQUERENTE SOBRE O IMÓVEL USUCAPIENDO; VIII. A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3, DO CPC. PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE

PROVAS DE DIREITO ADMITIDAS COMO DOCUMENTAIS, DEPOIMENTO PÉSSOAL DO RÉU, EM ESPECIALO A PROVA TESTEMUNHAL E AQUELAS QUE ESSE JUÍZO ENTENDER NECESSÁRIAS AO ESCLARECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO. ATRIBUI-SE À CAUSA O VALOR DE R$ 1.000,00 PARA EFEITOS FISCAIS. NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. I- RECEBO A PETIÇÃO INICIAL. II- CITEM-SE O REQUERIDO NA FORMA PLEITEADA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. III- CITEM-SE POR EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. IV- DÊ-SE CIÊNCIA AOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PARA MANIFESTAREM ACERCA DO INTERESSE NO FEITO, ENCAMINHADO A CADA ENTE, CÓPIA DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. V- APÓS, CONCEDA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VI- ÀS PROVIDÊNCIAS.
Cod.Proc.: 67904 Nr: 1640-42.2013.811.0053
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARGEMIRO PEREIRA PINTO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EDUARDO GOMES SILVA FILHO
REQUERIDO(A): JOSE ALENCAR SILVA (MAIS 1 RÉU)
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/12/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 40.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: EM 22 DE DEZEMBRO DE 1995, OS AUTORES ADQUIRIRAM A PROPRIEDADE DOS LOTES DE TERRENO URBANO NÚMEROS 12 E 14 DA QUADRA 18, LOCALIZADO NA RUA 18, S/Nº, PRÓXIMO À POUSADA PEIXINHO, LOTEAMENTO CHÁCARA DE RECREIO BEIRA RIO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, MEDINDO CADA UM DELES 3.200 M2 (TRÊS MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS),SENDO LEGÍTIMOS POSSUIDORES DESSES IMÓVEIS, OS QUAIS POSSUEM AS SEGUINTES MATRÍCULAS: 50.176 E 50.177, NO CARTÓRIO DO 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT. DESDE A AQUISIÇÃO OS AUTORES DESTINAM-NOS PARA FINS RESIDENCIAIS, NELE FIXANDO SEU DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA, NO QUAL ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA EM ALVENARIA, BEM COMO ALGUMAS PLANTAÇÕES E CRIAÇÕES, QUE SÃO UTILIZADAS PARA A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA E COMÉRCIO. DENOTA-SE DIZER, QUE OS REQUERENTES SEMPRE SE DEDICARAM AOS SOBREDITOS LOTES DE TERRENO, CUIDANDO E ZELANDO, POIS NA ÉPOCA NA HAVIA NA CHÁCARA. OS AUTORES HÁ MAIS DE 18 (DEZOITO) ANOS, VEM MANTENDO A POSSE DE FORMA MANSA, PACÍFICA, CONTÍNUA E DE BOA-FÉ, SEM OPOSIÇÃO E COM "ANIMUS DOMINI", SOBRE O IMÓVEL ACIMA REFERIDOS, IMÓVEL ESSE QUE SE ENCONTRA TODO CERCADO. IMPORTANTE DESTACAR, QUE OS LOTES ESTÃO REGISTRADOS EM NOME DO SR. JOSÉ ALENCAR SILVA E SUA ESPOSA, ANTIGOS PROPRIETÁRIOS, DE ACORDO COM AS CERTIDÕES ATUALIZADAS EXPEDIDAS PELO 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT. JUNTAM CERTIDÕES NEGATIVAS EXPEDIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO, NA QUAL SE VERIFICA QUE CONTRA OS AUTORES NÃO FORAM AJUIZADAS AÇÕES POSSESSÓRIAS, O QUE DEMONSTRA O EXERCÍCIO DA POSSE SEM OPOSIÇÃO. POR FIM IMPORTA ASSEVERAR, QUE OS AUTORES NÃO SÃO PROPRIETÁRIOS DE NENHUM OUTRO IMÓVEL URBANO OU RURAL, O QUE OS LEGITIMAM A PROMOVEREM A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, TENDO PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA ADQUIRIREM A PROPRIEDADE. DIANTE DISSO, REQUER SEJA DECLARADO O DOMÍNIO DOS AUTORES SOBRE OS IMÓVEIS USUCAPIENDOS DESCRITOS E INDIVIDUALIZADOS NA EXORDIAL, COM A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO PARA O 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT. REQUER O RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE POR USUCAPIÃO COM EFEITO RETROATIVO À DATA DE INGRESSO NO IMÓVEL, ACARRETANDO NA EXTINÇÃO COMPLETA DO DOMÍNIO ANTERIOR. REQUER AO FINAL, QUE A PRESENTE AÇÃO SEJA JULGADA PROCEDENTE COM A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 12, DA QUADRA 08, DO LOTEAMENTO DENOMINADO "CHÁCARA DE RECREIO BEIRA RIO", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DA CAPITAL, MATRÍCULA Nº 50.176, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: ÁREA - 3.200MS2, MEDINDO 40,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 18; FUNDOS 40,00 METROS PARA O LOTE 11; 80,00 METROS DE EXTENÇÃO DE AMBOS OS LADOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 10 E À ESQUERDA COM O LOTE 19.
UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB O Nº 14, DA QUADRA 08, DO LOTEAMENTO DENOMINADO "CHÁCARA DE RECREIO BEIRA RIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, 2ª CIRCUNACRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DA CAPITAL, MATRÍCULA Nº 50.177, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: ÁREA - 3.200MS2 (TRÊS MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS, MEDINDO 40,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 18; FUNDOS 40,00 METROS PARA O LOTE 13; 80,00 METROS DE EXTENSÃO DE AMBOS OS LADOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 12 E À ESQUERDA COM O LOTE 16.
DESPACHO: "VISTOS ETC. I - RECEBO A PETIÇÃO INICIAL. II - CITEM-SE OS REQUERIDOS, PARA APRESENTAREM CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. ADEMAIS, CITEM-SE OS CONFINANTES, CONFORME REQUERIDO NOS ITENS 1 A 6 DOS PEDIDOS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. III - CITEM-SE POR EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. IV - DÊ-SE CIÊNCIA AOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PARA MANIFESTAREM ACERCA DO INTERESSE NO FEITO, ENCAMINHADO A CADA ENTE, CÓPIA DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. V – APÓS, CONCEDA-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VI - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. VII - CUMPRA-SE."
EU, HERMAN BEZERRA VELOSO, ANALISTA JUDICIÁRIO., DIGITEI.
Cod.Proc.: 68484 Nr: 374-83.2014.811.0053
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): O. A. DE ALMEIDA JUNIOR - ME
ADVOGADO: HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA
RÉU(S): SALMAX - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA (MAIS RÉUS)
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 374-83.2014.811.0053 CÓD 68484
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O. A. DE ALMEIDA JUNIOR - ME
PARTE RÉ: SALMAX - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA E ALEXANDRO ELIAS BENEDETTI E TATYANA RIBEIRO GARCIA BENEDETTI
CITANDO(A, S): SALMAX - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA E ALEXANDRO ELIAS BENEDETTI E TATYANA RIBEIRO GARCIA BENEDETTI
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/3/2014
VALOR DA CAUSA: R$ 48.740,08
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE É CREDORA DA REQUERIDA NO VALOR DE R$ 48.740,08 DESDE 03 DE SETEMBRO DE 2012, CRÉDITO ESTE REPRESENTADO POR 01 NOTAS PROMISSÓRIA E 03 CHEQUES E

NÃO HONROU COM O PAGAMENTO DO DÉBITO.

DESPACHO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PAULIANA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR O. A. DE ALMEIDA JUNIOR – ME, CONTRA SALMAX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., ALEXANDRE ELIAS BENEDETTI E TATYANA RIBEIRO GARCIA BENEDETTI. A PARTE REQUERENTE RELATA SER CREDORA DA EMPRESA SALMAX, TENDO AJUIZADO, EM DECORRÊNCIA DE SEU CRÉDITO, UMA MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO CUJA LIMINAR FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO E EFETIVADA, POSTERIORMENTE, SOBRE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA DEVEDORA, SENDO NOMEADO COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM SEU REPRESENTANTE LEGAL. ADUZ QUE APÓS A TOMADA DE POSSE DO BEM E AVERBAÇÃO DO ARRESTO À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL, OS REQUERIDOS ALEXANDRE E TATYANA AJUIZARAM EMBARGOS DE TERCEIRO SOB O FUNDAMENTO DE QUE ERAM PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA QUE APRESENTARAM, O QUAL FOI ADQUIRIDO DA EMPRESA SALMAX ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR E DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. NARRA QUE A LIMINAR DOS EMBARGOS DE TERCEIRO FOI INDEFERIDA POR ESTE JUÍZO. ARGUMENTA QUE OS REQUERIDOS TERIAM REALIZADO A VENDA DO BEM IMÓVEL POR VALOR MUITO INFERIOR AO DE MERCADO COM A FINALIDADE DE FRAUDAR A INTENÇÃO DE CREDORES DE RECEBEREM SEUS CRÉDITOS. DEFENDE ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA QUE SEJA DEFERIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SEU FAVOR, A FIM DE QUE SEJA DETERMINADA: 1) A AVERBAÇÃO DA AÇÃO PAULIANA À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL; 2) A SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO; E 3) A NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM, PARA QUE SEJA EVITADA A ALIENAÇÃO, DEPREDAÇÃO OU SEU MAU USO. NO MÉRITO, PLEITEOU A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA ALIENAÇÃO REALIZADA PELA REQUERIDA SALMAX EM FAVOR DOS REQUERIDOS ALEXANDRO E TATYANA. A AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO FIGURA NO FEITO N° 47-75.2013.811.0053 (CÓD. 62736), A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NO FEITO N° 271-13.2013.811.0053 (CÓD. 63876) E OS EMBARGOS DE TERCEIRO NO PROCESSO N° 553-51.2013.811.0053 (CÓD. 65634). É O RELATÓRIO. DECIDO. PRIMEIRAMENTE, APENSE-SE, VIRTUALMENTE, O PRESENTE FEITO AO PROCESSO FÍSICO N° 553-51.2013.811.0053 (CÓD. 65634), AFIXANDO ETIQUETA IDENTIFICADORA NESTE ÚLTIMO. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, TEMOS A RESSALTAR QUE SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA SUA CONCESSÃO, DOIS REQUISITOS, QUAIS SEJAM, O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL, OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO E A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, CONVÉM FRISAR QUE A TESE DE FRAUDE CONTRA CREDORES, DEFENDIDA NESTE FEITO, JÁ FOI APRECIADA E REFUTADA NOS AUTOS QUE O AUTOR PRETENDE SUSPENDER, FATO ESTE QUE EVIDENCIA AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, AO MENOS NESTE MOMENTO PROCESSUAL. NO ALUDIDO PROCESSO, FOI DADO PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 52416/2013, DETERMINANDO-SE A REINTEGRAÇÃO DOS AGRAVANTES ALEXANDRE E TATYANA (AUTORES DOS EMBARGOS DE TERCEIRO) NA POSSE DO IMÓVEL EM LITÍGIO, NOMEANDO-OS FIÉIS DEPOSITÁRIOS DO BEM. DESTE MODO, ACOLHER O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO N° 553-51.2013.811.0053 (CÓD. 65634) E EVENTUAL MODIFICAÇÃO DOS FIÉIS DEPOSITÁRIOS, AINDA QUE SOB O PRISMA DA TUTELA ANTECIPADA, SIGNIFICARIA A REFORMA POR VIA TRANSVERSA DO REFERIDO ACÓRDÃO, O QUE NÃO PODE SER ADMITIDO. ASSIM, AUSENTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS E DE NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM. DE OUTRA FEITA, DEFIRO O REGISTRO DA PRESENTE AÇÃO PAULIANA NA MATRÍCULA N° 70.143 DO 5° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, O QUE FAÇO COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 167, I, "21", DA LEI N° 6.015/73. EXPEÇA-SE O COMPETENTE OFÍCIO. ESTANDO O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA SALMAX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. EM LOCAL INCERTO E IGNORADO, CITE-O, POR EDITAL (ART. 231, II, DO CPC), COM PRAZO DE 20 DIAS, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ART. 232 CPC, CIENTIFICANDO-O DE QUE DISPÕE DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTIGOS 285 C/C 319 E 297 CPC). TRANSCORRIDOS OS PRAZOS ASSINALADOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM QUE A REFERIDA PARTE REQUERIDA TENHA APRESENTADO DEFESA, COM FULCRO NO ART. 9°, II, DO CPC, DESDE JÁ NOMEIO COMO SEU CURADOR ESPECIAL A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEVENDO O REPRESENTANTE DA REFERIDA INSTITUIÇÃO SER INTIMADO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CITEM-SE OS REQUERIDOS ALEXANDRE ELIAS BENEDETTI E TATYANA RIBEIRO GARCIA BENEDETTI PELO CORREIO PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

VARA ÚNICA

JUIZ(A):RODRIGO ROBERTO CURVO

GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA:MARLY SAVASSA

EXPEDIENTE:2014/1

EDITAL DE INTIMAÇÃO

31417 - 2010 \ 24. Nr: 221-89.2010.811.0053

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): VALDINEI BURGOS (MAIS RÉUS)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

INTIMANDO: ANAILZO ARRUDA PILAR, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO;

VANILZO DA SILVA PILAR FILIAÇÃO: ANAILZO ARRUDA PILAR E DIVINA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 4/8/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, N. 07, BAIRRO: VILA SALMEM, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO DO(A, S) RÉU(S), ACIMA QUALIFICADO(A, S) PARA QUE, CIENTE, CUMPRA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL FIRMADA NOS AUTOS E ABAIXO CONSIGNADA, MAIS PRECISAMENTE PARA OFERECER(EM) DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO OFERECER DOCUMENTOS, JUSTIFICAR E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, INCLUSIVE ARROLAR TESTEMUNHAS.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. DEFIRO A NOTIFICAÇÃO DOS RÉUS VANILZO E ANAILZO POR EDITAL. DE OUTRA FEITA, CONSIDERANDO O FATO DOS DENUNCIADOS VANILZO E ANAILZO ESTAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NECESSÁRIA É A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM SEU DESFAVOR, A FIM DE SE GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, UMA VEZ QUE A FUGA DO DISTRITO DA CULPA, RETARDA E TORNA INCERTO O JULGAMENTO DO INFRATOR DA LEI PENAL. SENDO ASSIM, IMPERIOSA A NECESSIDADE DE SUA CUSTÓDIA PROVISÓRIA. A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA SÃO UNÍSSONAS QUANDO ENCONTRAM EM SITUAÇÃO COMO ESTA, O REQUISITO DA 'GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL' CONTIDO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, UMA VEZ QUE A FUGA TORNA INCERTA A APLICAÇÃO DA LEI PENAL: OUTROSSIM, VERIFICA-SE PELOS DEPOIMENTOS CONSTANTES NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE FLS. 42, QUE ESTÃO PRESENTES A MATERIALIDADE DELITIVA E OS INDÍCIOS DE AUTORIA. DIANTE DO EXPOSTO E ESTANDO PRESENTES A MATERIALIDADE DELITIVA, INDÍCIOS DE AUTORIA E A NECESSIDADE DE GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE VANILZON DA SILVA PILAR E ANAILZO ARRUDA PILAR, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 311 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO, ENCAMINHANDO-O PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HERMAN BEZERRA VELOSO, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 51845 Nr: 143-27.2012.811.0053

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ROGERIO COSTA AMORIM (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
INTIMANDO: ROGÉRIO COSTA AMORIM, CPF: 008.951.951-51, RG: 1.620.457-3 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO TAQUES DE AMORIM E CLEIDE SILVA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 26/10/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEDRA PRETA-MT, SOLTEIRO(A), PESCADOR, ENDEREÇO: RUA ALFREDO CAMPOS DAMASCENO, S/Nº, BAIRRO: VILA SAUDÁVEL, CIDADE: BARÃO DE MELGAÇO-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA ABAIXO PARCIALMENTE TRANSCRITA, ATRAVÉS DA QUAL FOI CONDENADO A PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.
SENTENÇA: "... . DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA: A) CONDENAR O ACUSADO FILOGÔNIO ALVES LEITE NETO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N° 11.343/2006 E ART. 12 DA LEI N.º 10.826/06; B) ABSOLVER O ACUSADO FILOGÔNIO ALVES LEITE NETO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 386, VI, DO CPP. C) CONDENAR O RÉU ROGÉRIO COSTA AMORIM, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO À DOSIMETRIA, NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL. 3- DA APLICAÇÃO DA PENA. 3.1- DO RÉU FILOGÔNIO ALVES LEITE NETO. A- DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06. A PENA PREVISTA PARA O CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 É DE 05 (CINCO) A 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS) A 1.500 (MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESCRITAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL E ART. 42 DA LEI N° 11.343/2006, VERIFICA-SE QUE A CULPABILIDADE É ACENTUADA. OS ANTECEDENTES CONSTANTES NOS AUTOS NÃO SERVEM PARA A FINALIDADE DE EXASPERAR A PENA BASE (SÚMULA 444/STJ). NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS DEFINIDORES DA SUA PERSONALIDADE E DA CONDUTA SOCIAL. O MOTIVO DO CRIME NÃO RESTOU EVIDENCIADO, A NÃO SER O PRÓPRIO DO DELITO, QUAL SEJA, A OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL, POIS A DROGA DESTINAVA-SE AO TRÁFICO. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO LEGITIMAM A EXASPERAÇÃO DA PENA. CONSIDERO AINDA, QUE SÃO GRAVES AS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO, UMA VEZ QUE, APRESENTANDO O AGENTE A INTENÇÃO DE COMERCIALIZAR A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, O POTENCIAL LESIVO DO CRIME É AINDA MAIS AUMENTADO, POIS ALÉM DE CAUSAR PREJUÍZO A SI PRÓPRIO E AOS INDIVÍDUOS QUE O RODEIAM, AFETA UMA INFINIDADE PESSOAS, TRAZENDO AVANÇO DO CONSUMO E AUMENTO INDIRETO DA CRIMINALIDADE. A CAPACIDADE ECONÔMICA DO ACUSADO É PEQUENA. A SUBSTÂNCIA QUE ESTAVA SENDO VENDIDA PELO RÉU ERA COCAÍNA. FOI APREENDIDA UMA PEQUENA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE, SENDO A MASSA TOTAL DE PASTA BASE DE 1,89 G, ACONDICIONADA EM UMA TROUXINHA (FL. 35). ASSIM, DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 42 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL E ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA. INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. ADEMAIS, VERIFICO A PRESENÇA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DESCRITA NO ARTIGO 33, § 4°, DA LEI N° 11.434/06. DESTA FEITA, CONSIDERANDO A PEQUENA QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA (01 TROUXA DE COCAÍNA), DIMINUO A PENA IMPOSTA NO PATAMAR MÍNIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS), RESULTANDO NESTA TERCEIRA FASE, A PENA DE 01 (UM) ANO E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 184 (CENTO E OITENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, A QUAL TORNO DEFINITIVA EM FACE DA AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, ESTABELEÇO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. B- DO CRIME PREVISTO NO ART. 12, CAPUT, DA LEI N.º 10.826/03. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO É DE 01 (UM) A 03 (TRÊS) ANOS DE DETENÇÃO E MULTA. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESCRITAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICA-SE QUE A CULPABILIDADE É TIDA COMO NORMAL AO TIPO. OS ANTECEDENTES REGISTRADOS NOS AUTOS NÃO SERVEM PARA FINALIDADE DE AGRAVAR A PENA BASE (SÚMULA 444/STJ). NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS DEFINIDORES DA CONDUTA SOCIAL DO RÉU E DE SUA PERSONALIDADE. AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO RELEVANTES. NÃO EXISTEM REFERÊNCIAS PARA AFERIÇÃO DOS MOTIVOS DO DELITO. NÃO HÁ CONSEQÜÊNCIAS EM VIRTUDE DA PRÁTICA DELITUOSA. ASSIM, PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03, DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, AS QUAIS SÃO FAVORÁVEIS AO RÉU, FIXO EM SEU MÍNIMO LEGAL, QUAL SEJA, 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. DEIXO DE APLICAR A ATENUANTE DO ART. 65, INCISO III, ALÍNEA "D" DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ QUE A PENA BASE JÁ FOI FIXADA NO PATAMAR MÍNIMO COMINADO AO TIPO E TAL CIRCUNSTÂNCIA NÃO TEM O CONDÃO DE REDUZIR A PENA ABAIXO DO PATAMAR MÍNIMO COMINADO NA LEI, CONFORME CORRENTE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL PREPONDERANTE, RAZÃO PELA QUAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE AGRAVANTES, ATENUANTES, CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, TORNO DEFINITIVA A PENA BASE APLICADA AO RÉU. DESTA FEITA, ADMITIDO O CONCURSO MATERIAL DOS CRIMES, AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE DO CRIME TRÁFICO E DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO, DEVEM SER SOMADAS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 01 (UM) ANO E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO, 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, PENA ESTA QUE TORNO DEFINITIVA. EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, ESTABELEÇO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. O RÉU CUMPRIRÁ A PENA EM REGIME ABERTO, CONSOANTE ARTIGO 33, § 2°, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL. CONCEDO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PREVISTA NO ARTIGO 44 E SEGUINTES DO CÓDIGO PENAL, AO RÉU FILOGÔNIO ALVES LEITE NETO, UMA VEZ QUE A MEDIDA É SOCIALMENTE RECOMENDADA, HAJA VISTA A POSSIBILIDADE DE NÃO MAIS DELINQUIR (RESOLUÇÃO N.º 5/2012 SENADO FEDERAL). A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FICA SUBSTITUÍDA, NOS MOLDES DO ARTIGO 44, § 2° DO CÓDIGO PENAL, POR: A) 01 (UMA) PENA RESTRITIVA DE DIREITO, QUAL SEJA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, A SER DESEMPENHADA E FISCALIZADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO EM ENTIDADE POR ELE DETERMINADA, SENDO QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA EM PRAZO NUNCA INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA, CONFORME O QUE FICAR ESTABELECIDO COM A ENTIDADE, TUDO NOS MOLDES PREVISTOS PELO ART. 46 DO CÓDIGO PENAL; E B) 01 (UMA) PENA RESTRITIVA DE DIREITO, QUAL SEJA, PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA A SER EFETUADA MEDIANTE A ENTREGA DE BENS DE CONSUMO NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, TOTALIZANDO ATUALMENTE O VALOR DE R$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), À ENTIDADE A SER DEFINIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO (ART. 45, § 1° DO CP). NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO II DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01, O RÉU É ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, DESPESAS E CUSTAS. 3.2- DO DELITO IMPUTADO AO RÉU ROGÉRIO COSTA AMORIM. A- ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE FURTO É DE 01 (UM) A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESCRITAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICA-SE QUE A CULPABILIDADE É TIDA COMO NORMAL DO TIPO. OS ANTECEDENTES APONTADOS NOS AUTOS NÃO SERVEM PARA FINALIDADE DE EXACERBAR A PENA BASE (SÚMULA 444/STJ). NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS DEFINIDORES DA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DO IMPUTADO. O MOTIVO DO CRIME, SEGUNDO ALEGADO PELO RÉU, FOI A NECESSIDADE DE CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES A SEREM APONTADAS. NÃO HOUVE MAIORES CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS DO DELITO, ATÉ PORQUE A RES FURTIVA FOI RESTITUÍDA. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA INFLUENCIOU A PRÁTICA CRIMINOSA. ASSIM, PARA O CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

DO ARTIGO 59 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, FIXO A PENA BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS, DEIXO DE APLICAR A ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, INCISO III, ALÍNEA D, DO CÓDIGO PENAL, EM VIRTUDE DA PENA BASE JÁ TER SIDO FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, SENDO IMPOSSÍVEL, NESTA FASE, DIMINUIR A REPRIMENDA ABAIXO DO PATAMAR MÍNIMO COMINADO NO TIPO. INEXISTEM OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, AGRAVANTES OU CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA A SEREM CONSIDERADAS, RAZÃO PELA QUAL TORNO EM DEFINITIVA A PENA BASE APLICADA. EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, ESTABELEÇO O VALOR DO DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. CONCEDO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PREVISTA NO ARTIGO 44 E SEGUINTES DO CÓDIGO PENAL, AO RÉU ROGÉRIO COSTA AMORIM, UMA VEZ QUE A MEDIDA É SOCIALMENTE RECOMENDADA, HAJA VISTA A POSSIBILIDADE DE NÃO MAIS DELINQUIR. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FICA SUBSTITUÍDA, NOS MOLDES DO ARTIGO 44, § 2° DO CÓDIGO PENAL, POR: A) 01 (UMA) PENA RESTRITIVA DE DIREITO, QUAL SEJA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, A SER DESEMPENHADA E FISCALIZADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO EM ENTIDADE POR ELE DETERMINADA, SENDO QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA EM PRAZO NUNCA INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA, CONFORME O QUE FICAR ESTABELECIDO COM A ENTIDADE, TUDO NOS MOLDES PREVISTOS PELO ART. 46 DO CÓDIGO PENAL; E B) 01 (UMA) PENA RESTRITIVA DE DIREITO, QUAL SEJA, PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA A SER EFETUADA MEDIANTE A ENTREGA DE BENS DE CONSUMO NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, TOTALIZANDO ATUALMENTE O VALOR DE R$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), À ENTIDADE A SER DEFINIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO (ART. 45, § 1° DO CP). NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO II DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01, O RÉU É ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, DESPESAS E CUSTAS. 4- DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSIDERANDO QUE O MONTANTE DAS REPRIMENDAS FIXADAS NESTES AUTOS PERMITEM AOS CONDENADOS O SEU CUMPRIMENTO EM REGIME ABERTO (ART. 33, §2º, C, CP), TENDO SIDO, INCLUSIVE, SUBSTITUÍDAS POR PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO, ENTENDO QUE NÃO SUBSISTEM OS REQUISITOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR, RAZÃO PELA QUAL OS RÉUS PODERÃO RECORRER EM LIBERDADE. SENDO ASSIM, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU FILOGÔNIO ALVES LEITE NETO. 5- DOS BENS E VALORES APREENDIDOS. CONSIDERANDO QUE O DINHEIRO APREENDIDO (R$ 60,85) FOI ENCONTRADO COM O DENUNCIADO FILOGÔNIO MOMENTO APÓS A RECONHECIDA MERCANCIA DE ENTORPECENTES, TENHO QUE ESTÁ CARACTERIZADO QUE A SUA ORIGEM É DA ATIVIDADE CRIMINOSA, MOTIVO PELO QUAL DEVE SER REVERTIDO EM FAVOR DO FUNAD. DESTA FEITA, COM FULCRO NO ARTIGO 63, CAPUT E § 1º DA LEI Nº 11.343/2006, DECRETO A PERDA, EM FAVOR DA UNIÃO, DO MONTANTE DE R$ 60,85 (SESSENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). PROCEDA-SE À DEVOLUÇÃO DO COLDRE DESCRITO NO ITEM 30 DO AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 45/47, ASSIM COMO DE DOCUMENTOS PARTICULARES QUE, EVENTUALMENTE, TENHAM PERMANECIDO APREENDIDOS. OS DEMAIS BENS APREENDIDOS ÀS FLS. 45/47 JÁ FORAM RESTITUÍDOS, CONFORME SE OBSERVA DOS AUTOS DE FLS. 50, 53/54, 55 E 146. EXPEÇA-SE, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA DEVENDO OS RÉU FILOGÔNIO SER POSTO EM LIBERDADE, IMEDIATAMENTE, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER DETIDO. POR OCASIÃO DO CUMPRIMENTO DOS RESPECTIVOS ALVARÁS, A OFICIAL DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL DEVERÁ CERTIFICAR, TAMBÉM, O ENDEREÇO ATUALIZADO DE CADA UM DOS RÉUS. FAÇA CONSTAR ESTA ADVERTÊNCIA NO MANDADO. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA CONDENATÓRIA, DETERMINO: A) LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS; B) COMUNIQUE-SE AO TRE/MT PARA FINS DO ART. 15 INCISO III CR/88; C) COMUNIQUEM-SE OS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL; D) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA, NOS TERMOS DO CNGC; E) PROCEDA-SE NA FORMA DO ARTIGO 63 § 4º DA LEI Nº 11343/2006, EM RELAÇÃO AO VALOR APREENDIDO E CUJA PERDA FOI DECRETADA EM FAVOR DA UNIÃO; F) DETERMINO A DESTRUIÇÃO DA DROGA APREENDIDA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO NA FORMA DO ARTIGO 58, § 1º DA LEI Nº 11.343/2006; G) APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMPRA-SE."

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. RÉUS E PROCURADORES DEVEM SER INTIMADOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. ASSIM, PROVIDENCIEM-SE TAIS INTIMAÇÕES SENDO OS RÉUS POR EDITAL EM FACE DO CONTIDO À FL. 210. ÀS PROVIDÊNCIAS."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HERMAN BEZERRA VELOSO, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 49175 Nr: 665-88.2011.811.0053

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO HIDETARO SIQUEIRA SATO, ARTHUR YASUHIRO KENJI SATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO PIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arthur Yasuhiro Kenji Sato, Arthur Yasuhiro Kenji Sato

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Batista Filho

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007/CGJ impulsiono estes autos para intimar as partes da designação do dia 09/09/2014, terça-feira, às 08:00 hs, para realização da perícia, iniciando-se no local do litígio.

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Cod. Proc.: 55700 Nr: 740-67.2014.811.0039

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OTÁVIO NUNES HAERTEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBS S/A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SHUENKE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA , PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO NO VALOR DE R$ 15,00 (QUINZE REAIS), AGENCIA 2505-4 CONTA CORRENTE Nº 15775-9, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO, DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

Comarca de Sapezal

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 72121 Nr: 1672-06.2012.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO PRESTES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, com fundamento no art. 269, I do CPC, julga-se IMPROCEDENTE o pedido formulado por Francisco Prestes da Silva em desfavor do Município de Sapezal/MT, extinguindo o feito com resolução do mérito.Em face da regra da causalidade, condena-se a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que são fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais), considerando o trabalho do(a) Advogado(a) da parte requerida, a

complexidade da demanda e o tempo despendido, consoante previsão do art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. A exigibilidade, porém, fica suspensa por força do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50.Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.Transitada em julgado, ao arquivo com baixas e anotações necessárias.Sapezal/MT, 28 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 72332 Nr: 1880-87.2012.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRESSO GUEDES DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isso, com fundamento no art. 269, I do CPC, julga-se IMPROCEDENTE o pedido formulado por Andresso Guedes de Freitas em desfavor do Município de Sapezal/MT, extinguindo o feito com resolução do mérito.Em face da regra da causalidade, condena-se a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que são fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais), considerando o trabalho do(a) Advogado(a) da parte requerida, a complexidade da demanda e o tempo despendido, consoante previsão do art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. A exigibilidade, porém, fica suspensa por força do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50.Publique-se, registre-se, intime-se e se cumpra.Transitada em julgado, ao arquivo com baixas e anotações necessárias.Sapezal/MT, 28 de julho de 2014.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 71180 Nr: 730-71.2012.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVERALDO CARVALHO DE APINAGE CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
Autos: 730-71.2012.811.0078 - Código: 71180
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
1. Atendidos os pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO (fls. 128/138) com as respectivas razões, nos efeitos devolutivo e suspensivo .
2. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC.
3. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.
Sapezal/MT, 28 de julho de 2014.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 73249 Nr: 816-08.2013.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANALIA DOS SANTOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON
Autos: 816-08.2013.811.0078 - Código: 73249
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
1. Atendidos os pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO (fls. 139/149) com as respectivas razões, nos efeitos devolutivo e suspensivo .
2. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC.
3. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.
Sapezal/MT, 28 de julho de 2014.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 39580 Nr: 1883-13.2010.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAZZERIS TRANSPORTES LTDA - ME, JOÃO RICARDO LAZZERIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GASTÃO BATISTA TAMBARA, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, CELSO MARCON
Autos: 1883-13.2010.811.0078 - Código: 39580
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
1. Atendidos os pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO (fls. 414/423) com as respectivas razões, nos efeitos devolutivo e suspensivo .
2. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC.
3. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.
Sapezal/MT, 28 de julho de 2014.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 36518 Nr: 1344-81.2009.811.0078
AÇÃO: Nunciação de Obra Nova->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, JOÃO CESAR BORGES MAGGI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR PEREIRA, SYLVANA DE JESUS BUSSOLARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA CRISTINA BABY LITVINSKI, VICTOR PIERUCCI DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANA DA COSTA
Autos: 1344-81.2009.811.0078 - Código: 36518
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
1. Atendidos os pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO (fls. 238/259) com as respectivas razões, nos efeitos devolutivo e suspensivo .
2. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC.
3. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.
Sapezal/MT, 28 de julho de 2014.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 71409 Nr: 959-31.2012.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: D. LUCHTENBERG & NOGUEIRA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED - VALE DO SEPOTUBA LTDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, MAURO ROSALINO BREDA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON
Autos: 959-31.2012.811.0078 - Código: 71409
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

I –

Trata-se de recurso de apelação manejado por UNIMED – VALE DO SEPOTUBA LTDA nos autos da ação de obrigação de fazer que manejou D. LUCHTENBERG & NOGUEIRA LTDA ME.

Após o não recebimento da apelação (fl. 221), motivo por que a requerida/apelante manejou o AI49985/2014, obtendo provimento por decisão monocrática (fls. 246/9).

Em seguida, os autos vieram conclusos.

II –

O recurso não pode processado.

Com efeito, constitui um dos pressupostos objetivos do recurso a comprovação do preparo por ocasião da interposição (CPC, 511).

Porém, no vertente caso, as razões recursais vieram aos autos desacompanhadas do referido comprovante, situação que impõe juízo de admissibilidade negativo.

Registre-se, por oportuno, não ser o caso de se aplicar a regra do art. 511, §2º do CPC porque não houve preparo insuficiente, mas sim a completa ausência do recolhimento.

Posto isso, não conhecido o apelo, já certificado o trânsito em julgado, urge determinar o arquivamento dos autos.

Às providências.

Sapezal/MT, 28 de julho de 2014.

João Filho de Almeida Portela

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 75526 Nr: 445-10.2014.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS GILBERTO BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERTILIZAR AGRICULTURA DE PRESCISÃO REFLORESTAMENTO LTDA., CEZAR RODOLFO BIASOTTO, RICARDO FORTES FERREIRA MAYER, EDSON AUGUSTO REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DE CASSIO MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, determina-se a certificação do trânsito em julgado e, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Expeça-se o necessário.JUNTE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 70 E SS AOS AUTOS DE CÓDIGO 37177.Sapezal/MT, 28 de julho de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 37386 Nr: 2214-29.2009.811.0078

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DNR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I – Defere-se o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito (fls. 57/8), com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69.II – Após correção no sistema da Distribuição e do Apolo, cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, e contestar a ação.III – Havendo contestação, observe-se o procedimento ordinário (CPC, 903), intimando a autora para apresentar impugnação em dez dias (CPC, 327).IV- Expeça-se o necessário.SERVE CÓPIA DA PRESENTE DE MANDADO.Sapezal/MT, 28 de julho de 2014.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 74562 Nr: 2032-04.2013.811.0078

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILUANE RODRIGUES WEBLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO JOAO ORTIZ RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INDIAMARA CONCI, THIAGO SABIONI VALADARES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Acolhe-se a promoção Ministerial de fls. 49/50 e, assim, determina-se a intimação da inventariante para adaptação do requerimento aos requisitos legais (CC, 1.806), assinando, para tanto, o prazo de dez dias. Após, colha-se parecer do MPE e, em seguida, conclusos os autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 41218 Nr: 1187-40.2011.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORILDO CARLINI, LENIR MARIA CARLINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): TERCÍLIO MARIOTTI, LILI MARIOTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE CARVALHO, SILVANA PACHECO LEAL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUÍS DE MELLO OLIVEIRA, FÁBIO LUÍS DE MELLO OLIVEIRA

Colhe-se do sítio do TJMT que a Apelação 13317/2014 fora desprovida (doc anexo). Assim, cumpram-se, integralmente, as determinações anteriores no propósito de levar a efeito a audiência de instrução e julgamento designada. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 73698 Nr: 1252-64.2013.811.0078

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO FREOSVALDO RAMALHO SENA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMANTHA BALTIERI CARVALHO, INDIAMARA CONCI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumpra-se, integralmente, a decisão de fls. 18/19. Defere-se o requerimento de fl. 112, assinando o prazo de cinco dias para cumprimento e anotando que o descumprimento ensejará multa diária de R$ 5.000,00 até o limite de R$ 500.000,00. Intime-se e se cumpra. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 74936 Nr: 4-29.2014.811.0078

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANNE LUCIA VINHAL, AMANDA VINHAL, GLEICIANE LIMA VINHAL, GLENDA LIMA VINHAL, CAROLINE VINHAL, ANNE TORRES VINHAL DE OLIVEIRA, CELIA REGINA BOTELHO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPAMINONDAS LUIZ VINHAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I - Defere-se o requerimento de fls. 123/4. Intime-se a inventariante assinando o prazo de cinco dias. II - Colha-se parecer do MPE. III - Após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 38344 Nr: 635-12.2010.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VECAM - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KLEBER MARTINS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO JARDIM DRIEMEYER, PATRICIA ECHER

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

I - Determina-se o processamento da exceção de incompetência em autos apartados via incidente processual e, por conseguinte, a suspensão do

presente feito (CPC, 306 e 265 III). II - Manifeste-se o excepto/autor no prazo de dez (CPC, 308). III - Após, conclusos os autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 72059 Nr: 1609-78.2012.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGILENE ALVES DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Certifique a serventia o transito em julgado da sentença de fls. 88/91, e após, remeta-se os autos ao arquivo.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 32832 Nr: 193-17.2008.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GALVANI INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS SCHAEFFER MAGGI, SONIA MARIA RAMALHO MAGGI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER, FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER
Acolhe-se o pedido entabulado pela parte credora, devendo-se proceder na intimação do advogado da parte devedora para que diga, no prazo de 10 dias, sobre a localização dos bens constritos via Renajud, pertencentes aos seus clientes, sob pena de cometimento de ato atentatório a dignidade da justiça.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 74017 Nr: 1548-86.2013.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JESELANE GONÇALVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Autos: 1548-86.2013.811.0078 - Código: 74017
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
1. Atendidos os pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO com as respectivas razões (fls. 94/102), no efeito devolutivo .
2. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC.
3. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.
Sapezal/MT, 28 de julho de 2014.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 40540 Nr: 504-03.2011.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO EGÍDIO MICHELS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VELCI LUIZ KAEFER, HENRIQUE HELMUTH KAEFER, JOSE SALDI KAEFER, MARGARIDA SIRLEY KAEFER, MARIA LIBORIA STOFFELS KAEFER, SUSI NICHELE KAEFER, ROBERTO KAEFER, KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, GASTÃO BATISTA TAMBARA, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, PEDRO JARDIM DRIEMEYER, PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
Autos: 504-03.2011.811.0078 - Código: 40540
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
1. Atendidos os pressupostos recursais, RECEBE-SE A APELAÇÃO com as respectivas razões (fls. 593/614), no efeito devolutivo .
2. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, ressalvada a disposição do art. 188 do CPC.
3. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e, nada havendo a ser apreciado nesta instância, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.
Sapezal/MT, 28 de julho de 2014.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 74851 Nr: 2271-08.2013.811.0078
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APDO, MLDSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Manifeste-se a inventariante acerca da postulação de fls. 112 e ss no prazo de cinco dias, anotando que a inércia indicará concordância quanto ao pleito deduzido. Após, tornem os autos conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 39970 Nr: 2275-50.2010.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODIR SALMAZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CORTUME PANORAMA LTDA, MECIAS GOMES DA SILVA, RAIMUNDO SEVERINO DA PAZ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLORINDO PILHARME
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLLI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI
Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da correspondência devolvida à fl. 188. Informado novo endereço, expeça-se nova carta de citação. Decorrido o prazo, renove-se a intimação assinando o prazo de cinco dias e constando a advertência de que nova inércia determinará a extinção por abandono. Atente a autora que o Juízo não aplicará a regra do art. 267, §1º do CPC que deve se curvar à garantia da duração razoável do processo (CRFB/88, 5º, LXXVIII). Intimem-se e se cumpra.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 38863 Nr: 1155-69.2010.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DILVO GAJDECZKA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚCARD S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX LEONARDO MOREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, OTAVIO SIMPLICIO KUHN
Manifeste-se a requerida acerca do suposto descumprimento de acordo mencionado às fls. 268/9 no prazo de cinco dias. Conste a advertência que, plasmada a inércia, este Juízo determinará a baixa da alienação fiduciária. Anote-se, por oportuno, conforme extrato anexo, inexistir qualquer valor vinculado ao presente feito. Intimem-se. Após, conclusos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 37177 Nr: 1841-95.2009.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CEZAR RODOLFO BIASOTTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ENZO VINHOLI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER, RODRIGO NOGARA DE CASTILHO

A chamada "Lei do Cheque" – Lei 7.3257/85 - é precisa ao definir, em seu art. 2º que "não indicado o lugar de emissão, considera-se emitido o cheque no lugar indicado junto ao nome do emitente", ou seja, considera-se como emitido na mesma praça. A aplicação de tal dispositivo legal é uníssona e pacífica , não restando dúvidas que seja este o caso dos autos.Decorre também, da aplicabilidade do art. 33 da já referida lei do cheque, que o prazo de apresentação de cártulas emitidas na mesma praça, é de 30 dias .Assim sendo, verifica-se a ocorrência da prescrição do título executivo, posto que a cártula foi emitida no dia 23 de janeiro de 2009, encerrando-se o prazo para apresentação da mesma em 23 de fevereiro de 2009.Adicionado ao término do prazo de apresentação os 06 meses do prazo prescricional , tem-se que a data final para propositura da ação executiva era a data de 23 de agosto de 2009.Destarte, analisando-se a data de protocolo da petição, verifica-se operada a prescrição do título executivo, pois a mesma foi distribuída 26 dias após estar o título prescrito para fins de execução.Isso posto, acolhe-se a presente objeção, declarando-se prescrito o título que aparelho a inicial e na forma do art. 20, §1º do CPC, condena-se o excepto ao pagamento das custas e despesas do incidente.III –Ante o acolhimento da exceção manejada, expeça-se alvará de levantamento dos valores penhorados em favor da parte Executada, devendo os mesmos serem depositados na conta de origem.Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Sapezal/MT, 28 de julho de 2014.João Filho de Almeida Portela Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 70385 Nr: 1893-23.2011.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELITON BATISTA DE OLIVEIRA GONÇALVES, HELITON BATISTA O. GONÇALVES ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI, SAIONARA MARI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Providencie-se, com urgência, na citação da parte executada, nos termos da decisão do Agravo por Instrumento.
Observe-se para expedição do mandado citatório o endereço constante da fl. 50 dos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 33190 Nr: 539-65.2008.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAR SAVALLISCH FERRAZ, MARIA DE LOURDES PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIROTUR LTDA, SULINA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER, FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SÉRGIO DANIEL, CLEMENTINA BALDIN, FABIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS

Comunique-se por meio de contato telefônico o perito nomeado, para que informe a nova data para realização da perícia, intimando-se as partes tão logo seja possível.

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 74678 Nr: 2130-86.2013.811.0078
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDO DE PAULA NETO, PATRICIA SAMARA GOMES DE PAULA
PARTE(S) REQUERIDA(S): G B QUEIROZ - ME, CLAUDIO ANTONIO AMARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON, LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER
Autos: 2130-86.2013.811.0078 - Código: 74678
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
1. Passa-se a sanear o presente feito.
2. Quanto à alegação de irregularidade na representação processual da parte autora – Advogado(a) suspensa -, o pleito não merece acolhida porque, a uma, o documento de fl. 247 indica a regularidade da inscrição e, a duas, acaso persistisse a eiva, o Juízo observaria o disposto no art. 13 do CPC. Contudo, já suprido defeito, urge dar regular prosseguimento ao feito.
3. A suscitação de inaptidão da exordial não comporta deferimento.
4. Com efeito, a referida inicial está em ordem, com explicitação de causa de pedir e de pedido, sendo certo que a invocação errônea de fundamento jurídico não pode comprometer o amplo acesso ao Judiciário (CRFB/88, 5º, XXXV) por cediço que iura novit curia e, assim, basta narra mihi factum dabo tibi jus.
5. Demais a mais, verificando as condições da ação pelo teor da inicial, tem-se que todas elas estão presentes, sendo presumida a necessidade de acesso ao Judiciário, mormente quando as demandadas resistem aos pedidos.
6. Designa-se audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de novembro de 2014, às 16:30 horas.
7. Intimem-se as partes para depósito de eventual rol de testemunhas no prazo comum de cinco dias contados da publicação no DJe desta decisão.
8. Intimem-se as partes pessoalmente com as advertências do art. 343 do CPC para o fim de prestarem depoimento pessoal.
9. Após, expeça-se o necessário, inclusive precatória a fim de que as testemunhas compareçam neste Juízo, devendo as partes diligenciarem em tal propósito, justificando tal proceder pela necessidade de otimizar os atos instrutórios e, além disso, buscando conferir duração razoável ao feito (CRFB/88, 5º, LXXVIII).
10. Intime-se e se cumpra, expedindo-se o necessário.
11. Expeça-se o necessário.
SERVE CÓPIA DA PRESENTE DE MANDADO.
Sapezal/MT, 29 de julho de 2014.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito

Intimação das Partes
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 31337 Nr: 460-23.2007.811.0078
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAR SAVALLISCH FERRAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIROTUR LTDA, SULINA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS

Certifique-se o transito em julgado da sentença prolatada, e após, nada sendo requerido pelo autor, arquive-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 73701 Nr: 1255-19.2013.811.0078
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELITON BATISTA O. GONÇALVES ME, HELITON BATISTA DE OLIVEIRA GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE FORCELINI, KLEITON ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI, SAIONARA MARI, LUIZ MARIANO BRIDI

Abra-se vista dos autos ao Embargante da impugnação acostada, nos termos do item IV da decisão de fl. 103.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela
Cod. Proc.: 33422 Nr: 753-56.2008.811.0078
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ESTEVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, ANDERSON CESAR FREI ALEXO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA, ALENCAR FELIX DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA
Autos: 753-56.2008.811.0078 - Código: 33422
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Torna-se sem efeito a decisão de fls. 150/151.
Isso porque, a decisão que examinou os embargos de declaração (fls. 110/111), não foi publicada no DJE.
Assim, imperiosa a publicação da referida decisão e, consequente, restituição do prazo recursal às partes.
"I –
B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, qualificado nos autos, maneja Embargos de Declaração alegando que a sentença deixou de pronunciar sobre pontos relevantes, quais sejam, que não é o caso de dano moral eis que trata de mero inadimplemento, situação inapta a configurar ofensa a direito da personalidade.
II –
Conhece-se por tempestivo.
Entretanto, não há como acolher os embargos porque as matérias ventiladas estão afeitas ao mérito, cuja norma jurídica concreta já foi elaborada pelo Juízo. Ora, o que pretende o embargante é rediscutir a relação jurídica, providência vedada porquanto já entregue a prestação jurisdicional.
O juiz, ao declarar seu entendimento, fundando-o em alguma disposição legal, em algum elemento de prova que lhe passou convencimento, ou, ainda, em alguma corrente jurisprudencial, está, por conseguinte, afastando a incidência de qualquer outro dispositivo de lei, de qualquer outra circunstância probatória e também das eventuais outras posições jurisprudenciais que lhe parecerem incompatíveis.
Não há, portanto, qualquer omissão, contradição, obscuridade na sentença, pelo que os embargos vão desacolhidos, advertindo, porém, o embargante para a norma do CPC, 538, parágrafo único.
Intimem-se, observando a determinação de fl. 90 e, ainda, que os embargos em tela têm efeito meramente suspensivo.
Após, arquivem-se os autos."
Sapezal-MT, 28 de julho de 2014.
João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito

Comarca de Tabaporã

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 041/2014/DF

O Doutor **JEAN LOUIS MAIA DIAS**, MM Juiz Substituto em Substituição Legal e Diretor do Fórum da Comarca de Tabaporã/MT, no uso de suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 090/2012/DF, a qual designava a Servidora Danielle Barros Garcia, Analista Judiciária, matrícula nº 7418, para exercer a função de Confiança de **Gestora Judiciária,** com efeitos a partir de 28 de julho de 2014.

Publique–se, Comunique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Supervisão de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e à Corregedoria Geral de Justiça.

Tabaporã - MT, 29 de julho de 2014.

JEAN LOUIS MAIA DIAS
Juiz Substituto em Substituição Legal e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 042/2014/DF

O Doutor **JEAN LOUIS MAIA DIAS**, MM Juiz Substituto em Substituição Legal e Diretor do Fórum da Comarca de Tabaporã/MT, no uso de suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 096/2012/DF, a qual designava a Servidora Solange Cristina de Oliveira Freitas, Analista Judiciária, matrícula nº 24388, para exercer a função de Confiança de **Gestora Geral,** com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2014.

Publique–se, Comunique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Supervisão de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e à Corregedoria Geral de Justiça.

Tabaporã - MT, 29 de julho de 2014.

JEAN LOUIS MAIA DIAS
Juiz Substituto em Substituição Legal e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 043/2014/DF

O Doutor **JEAN LOUIS MAIA DIAS**, MM Juiz Substituto em Substituição Legal e Diretor do Fórum da Comarca de Tabaporã/MT, no uso de suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **Etienne Regina dos Santos e Carmo Strambaioli**, Técnica Judiciária, inscrita sob matrícula nº 12242, para exercer a Função de Confiança de **Gestora Judiciária Substituta,** com efeitos a partir de 28 de julho de 2014.

Publique–se, Comunique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Supervisão de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 29 de julho de 2014.

JEAN LOUIS MAIA DIAS
Juiz Substituto em Substituição Legal e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 044/2014/DF

O Doutor **JEAN LOUIS MAIA DIAS**, MM Juiz Substituto em Substituição Legal e Diretor do Fórum da Comarca de Tabaporã/MT, no uso de suas Atribuições Legais,

R E SOLVE:

NOMEAR a servidora **Nara Karina Vitorino**, Técnica Judiciária, inscrita sob matrícula nº 24410, para exercer a Função de Confiança de **Gestora Geral,** com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2014.

Publique–se, Comunique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Supervisão de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 29 de julho de 2014.

JEAN LOUIS MAIA DIAS
Juiz Substituto em Substituição Legal e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 045/2014/DF

O Doutor **JEAN LOUIS MAIA DIAS**, MM Juiz Substituto em Substituição Legal e Diretor do Fórum da Comarca de Tabaporã/MT, no uso de suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 059/2012/DF, a qual designava a Servidora Nara Karina **Vitorino**, Técnica Judiciária, matrícula nº 24410, para exercer a função de Confiança de **Gestora Administrativa 03,** com efeitos a partir de 01 de agosto de 2014.

Publique–se, Comunique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Supervisão de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e à Corregedoria Geral de Justiça.

Tabaporã - MT, 28 de julho de 2014.

JEAN LOUIS MAIA DIAS
Juiz Substituto em Substituição Legal e Diretor do Fórum

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 11694 Nr: 433-50.2011.811.0094
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benedita de Castro Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Dias Ferreira, Paula Alessandra Rossi Geglini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando o teor do petitório de fl. 94, em que a parte autora informa que até a presente data o instituto ré não implantou o benefício concedido às fls. 78/91, oficie-se a autarquia requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos a implantação do benefício previdenciário, sob pena de penhora on line via bacenjud nas contas da União, sobre os valores do benefício em atraso, a partir da sentença de mérito.
Decorrido o prazo, certifique-se.
Com ou sem a juntada do comprovante, intime-se a parte autora, na pessoa de sua advogada, para que se manifeste nos autos.
Cumpra-se com eficiência o necessário.
Às providencias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 8897 Nr: 534-92.2008.811.0094
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Luiz Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Cláudia Teixeira Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Considerando o teor do petitório de fls. 155/157, em que a parte autora informa que até a presente data o instituto ré não implantou o benefício outrora concedido, oficie-se a autarquia requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos a implantação do benefício previdenciário, sob pena de penhora on line via bacenjud nas contas da União, sobre os valores do benefício em atraso, a partir da sentença de mérito.
Decorrido o prazo, certifique-se.
Com ou sem a juntada do comprovante, intime-se a parte autora, na pessoa de sua advogada, para que se manifeste nos autos.
Cumpra-se com eficiência o necessário.
Às providencias.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 21861 Nr: 1227-03.2013.811.0094
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joanadark de Miranda dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Alessandra Rossi Geglini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de Ação Concessão de Aposentadoria por Idade proposta por Joanadark de Miranda dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, todos igualmente qualificados.
Recebida a inicial, foi determinada a citação da autarquia ré (fl. 25).
Em sua peça contestatória (fls. 28/38), a requerida arguiu preliminar de não preenchimento do requisito para a concessão do benefício, acostando junto com a manifestação, os documentos de fls. 61/66.
Impugnação apresentada às fls. 70/71-verso.
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
A audiência preliminar, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, não é mais obrigatória, uma vez que o magistrado pode dispensar a sua realização, quando não existir nos autos demonstração de que há possibilidade de conciliação nesta fase processual.
- Preliminar.
1) Prescrição.
A preliminar ventilada pela autarquia requerida (fl. 28), será objeto de análise no momento da prolação da sentença de mérito, razão pela qual postergo a sua apreciação.
- Pontos Controvertidos.
Fixo como ponto controvertido a qualidade de segurado (a) do (a) requerente.
- Provas.
Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão.
DECLARO, pois, saneado o feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2014, às 13h00.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 11693 Nr: 432-65.2011.811.0094
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elisângela Garcia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Dias Ferreira, Paula Alessandra Rossi Geglini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se a requerente, na pessoa de sua advogada, para que se manifeste nos autos acerca da petição e dos documentos acostados às fl. 99/102, no prazo de 48h00.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 22199 Nr: 293-11.2014.811.0094
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APdA, PD
PARTE(S) REQUERIDA(S): PD, APdA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Estevan Mizzani Schneider Contini, Alexandre Azevedo Antunes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Azevedo Antunes, Estevan Mizzani Schneider Contini
Vistos etc.
Designo audiência para o dia 19 de setembro de 2014, às 08h30, para inquirição das testemunhas Arnoldo Krause, Eliseu Machado, Lauro Bassani, Lidemar Bruneto, Teresinha Bassani e Antonio Siqueira.
Intimem-se.
Comunique-se o Juízo Deprecante.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com eficiência o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 22381 Nr: 432-60.2014.811.0094
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Roberto Luenenberg, Maria Salete Vieira Luenenberg
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vicente Mendes Pereira Filho, Alice Smerecki Pereira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Roberto Alvim, José Roberto Alvim, Wilson Roberto Maciel, Wilson Roberto Maciel
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wanderlei de Oliveira Cardoso, Wanderlei de Oliveira Cardoso
Vistos etc.
Designo audiência para o dia 15 de setembro de 2014, às 08h00, para inquirição da testemunha Ari Lolato.
Intime-se.
Comunique-se o Juízo Deprecante.
Cumpra-se com eficiência o necessário.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 21538 Nr: 907-50.2013.811.0094
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GdSF, MPdSF, MNdSBF, JGdSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): I-INdSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Dias Ferreira, Leonardo Dias Ferreira, Paula Alessandra Rossi Geglini, Paula Alessandra Rossi Geglini
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Abra-se vista ao Ministério Público, para que se manifeste nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.
Após, conclusos.
Cumpra-se com a eficiência necessária.

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 9756 Nr: 624-66.2009.811.0094
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Michel Angelo Pereira Lopes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Divino Cecilio Diniz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Cláudia Teixeira Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Intime-se o exequente, pessoalmente, para que se manifeste nos autos requerendo o que entender de direito e interesse, no prazo de 48h00, sob pena de extinção.
Cumpra-se com a eficiência necessária.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias
Cod. Proc.: 11277 Nr: 31-66.2011.811.0094
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Márcia Aparecida Meloto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oquecomprar Comércio de Eletrônicos Ltda.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Cláudia Teixeira Borges
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Henrique Stábile
Vistos etc.
Considerando a certidão de fl. 65, diga a exequente no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se com a eficiência necessária.

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 25617 Nr: 221-84.2011.811.0108
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claudio Nicoli
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carmem Cristina Garbossa
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima
CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos aportaram em secretaria na data de 25.07.2014, já tendo se iniciado o prazo de publicação, causando prejuízo a parte com direito de recurso.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 25951 Nr: 555-21.2011.811.0108
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilson de Barros Pinheiro Lima
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DE MATOS BORGES
Impulsiono os autos para promover a intimação do réu, por seu procurador, para no prazo de 10 dias indicar conta bancária, agência, titularidade e CPF para liberação dos valores de fiança.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 43773 Nr: 52-92.2014.811.0108
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Lourenço de Oliveira, JAILSON LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ASTOR BESKOW, ASTOR BESKOW, Carmem Cristina Garbossa
Conisderando que os réus manifestaram interesse em recorrer, fl. 233 verso, impulsiono os autos para promover a intimação dos procuradores dos réus, para no prazo de 08 dias apresentar razões de apelação.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 17183 Nr: 277-93.2006.811.0108
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO JOSÉ CALGARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel A. Lancini, Agnaldo Brandine
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER ARGUELHO MOURA, Breno Augusto Pinto de Miranda, ELARMIN MIRANDA, Rafaela Calgaro
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA CECÍLIA PRANDINE MOLEIRO, ABEL SGUAREZI, ABEL SGUAREZI
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte requerida, por seu procurador, para no prazo de 10 dias indicar conta bancaria, agencia, CPF/CNPJ e titularidade para recebimento da diferença dos valores de honorarios periciais depositados a maior.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 26802 Nr: 1406-60.2011.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Christian Aloysio Neumann, Arnold José Neumann, LOURDES CONCEIÇÃO NEUMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando que a penhora on-line restou parcialmente frutífera, impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se indicar bens passiveis de penhora, para posterior calculo de valor de diligência para cumprimento, bem como em mesmo prazo atualizar os valores devidos pelo executado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 15032 Nr: 19-25.2002.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cáudio César Pesato, Genira de Fátima Pessatto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexon Júnior Scaquetti, Industrias de Bebidas Norte A Sul - Refrigerantes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS PULIDO GUADANHIN, VINICIUS PULIDO GUADANHIN, FERNANDO DE MATOS BORGES, FERNANDO DE MATOS BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para manifestação no prazo de 10 dias, quanto aos endereços encontrados, bem como para em mesmo prazo apresentar calculo atualizado dos valores devidos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 42093 Nr: 1035-28.2013.811.0108

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mutua - Caixa de Assistencia dos Profissionais do CREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edivaldo Luis Figueiredo, SUELENE GUIA DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Zafino sidoro Ferreira Mendes

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu procurador, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 10,50(dez reais e cinquenta centavos), na conta corrente de titularidade da Comarca de Tapurah, agência 4009-6, c/c 9.842-6, Banco do Brasil, CNPJ 07.355.578/0001-00, devendo referido pagamento ser comprovado nos autos através da via original do comprovante de depósito/transferência, não podendo ser transmitido via fac-similie, a fim de que seja cumprido o mandado de penhora e avaliação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 41943 Nr: 851-72.2013.811.0108

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourdes Paulina Sradtlober

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celito Maximino Baldin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cesar Roque Pelizza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Regisson José de Castro

Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte autora para manifestar-se sobre o auto de penhora e avaliação acostado às fls. 15/16, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 44092 Nr: 311-87.2014.811.0108

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TECIDOS AMAZONIA LTDA, MARGELA ALESSANDRA VANDERLAN, CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO F. D. NERY

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsino estes autos para intimar o advogado da parte requerente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias quanto a diligênciatotalmente infrutífera, comprovados nos autos da carta precatória à fl. 24.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 43314 Nr: 2274-67.2013.811.0108

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEMA DAL BOSCO, ESPOLIO ABEL DAL BOSCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLENDINO A. CASTELAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriane Marcon

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça acostada às fls. 18, no prazo de 5 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 43569 Nr: 2513-71.2013.811.0108

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvio Ricardo Vianna Moro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO JOSÉ CARRIJO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 16, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 19618 Nr: 670-81.2007.811.0108

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arnold José Neumann, LOURDES CONCEIÇÃO NEUMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno, EVALDO REZENDE FERNANDES, EVALDO REZENDE FERNANDES, Demércio Luiz Gueno

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte exequente, por seu procurador, para no prazo de 10 dias apresentar calculo atualizado dos valores devidos pelo executado, para formalização de mandado de penhora.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 15842 Nr: 549-24.2005.811.0108

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tílias Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Unigrão Armazéns Gerais Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Desidério, Fabio Luis Antonio

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Neudi Galli

Impulsiono os autos para promover a intimação das partes, por seus procuradores, quanto ao conteúdo da r. decisão: "Vistos, etc.Indefiro o pedido de novas buscas de valores pelo sistema BacenJud, pois aquelas anteriormente realizadas não apresentaram resultado satisfatório, mormente porque o sistema informou que a ré sequer possui vínculo com entidades bancárias. Além disso, a exequente não demonstra a ocorrência de qualquer fenômeno que indique alguma alteração nessa situação fática. Ressalto ainda que, a fim de evitar diligências desnecessárias do Juízo, que inevitavelmente trariam maiores atrasos ao andamento dos processos em trâmite, cujo número é bastante elevado, novas buscas serão deferidas apenas se especificamente motivadas. Portanto, e considerando que, apesar de diversas diligências, não foram localizados bens passíveis de penhora até o momento, não obstante esta ação tramite desde 2005 e se encontre em fase de execução desde 2011, determino, nos termos do art. 791, III, do CPC, a suspensão do processo pelo prazo de até um ano, em analogia ao que dispõe o art. 40 da LEF, ou

até que a parte autora encontre bens sobre os quais possa recair a penhora.Decorrido o referido prazo sem que sejam encontrados bens penhoráveis, o processo deverá ser remetido ao arquivo provisório, a teor do que dispõe o § 2º do art. 40 da LEF, com baixa apenas no relatório estatístico forense. Intimem-se."

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 23551 Nr: 1398-54.2009.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO JOSÉ ROSS, ADRIANO ANTONIO ROOS, ANDRÉ ROOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Luis Zanon
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias efetuar a retirada do edital de citação do executados, realizando as publicações em Diário de Justiça Eletrônico, Jornais Locais de ampla circulação comprovando-se as publicações nos autos.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 24577 Nr: 852-62.2010.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SS DECORAÇÕES E VIDROS LTDA, VENILSON DOUGLAS DA SILVA, IVETE DA COSTA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS PULIDO GUADANHIN, FERNANDO DE MATOS BORGES
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte exequente, por seu procurador, para no prazo de 10 dias apresentar calculo atualizados dos valores devidos para formalização do mandado de penhora e avaliação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 43129 Nr: 2098-88.2013.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAILTON DOS SANTOS - ME, Adailton dos Santos, LOURDES SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Chagas Correa da Silva, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 350,00, na conta corrente de titularidade da Comarca de Tapurah, agência 4009-6, c/c 9.842-6, Banco do Brasil, CNPJ 07.355.578/0001-00, devendo referido pagamento ser comprovado nos autos através da via original do comprovante de depósito/transferência, não podendo ser transmitido via fac-similie, a fim de que seja cumprido o mandado de citação.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 41328 Nr: 118-09.2013.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco de Lage Landen Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Carderalli, Márcio Carderalli
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renan Nadaf Gusmão, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO CESARIO DA SILVA, FABIO PRANDINE MOLEIRO
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias efetuar a retirada do termo de penhora para registro na matrícula.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 19202 Nr: 253-31.2007.811.0108
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: V2 Tibagi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira-Não Padron
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Andrade da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Gomes Bressane
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte exequente, por seu procurador, para no prazo de 10 dias apresentar calculo atualizado dos valores devidos para expedição de mandado citação.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 27418 Nr: 440-63.2012.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilton Volce
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Caroline Dancs de Proença Volce
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAERCIO FAEDA
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, apenas para reconhecer a abusividade da cláusula que trata dos encargos moratórios incidentes na cédula de crédito bancário nº 79235, e revendo-a, determino que, no período da inadimplência, incidam apenas os juros remuneratórios pactuados de 5,50% ao mês, mais juros moratórios de 1% ao mês, acrescidos de correção pela CDI (já que não questionado esse índice pelo autor) e de multa de 2%.Considerando que a parte autora foi sucumbente na maior parte de suas pretensões, deverá arcar integralmente com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com os critérios previstos pelo artigo 20,§4º do CPC.P.R.I.C.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 42981 Nr: 1954-17.2013.811.0108
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RIOMAR DA SILVA ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo exposto, constatados ausentes os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como o interesse de agir da parte, e constituindo tais requisitos condição da ação, com base na exposição exegética supra, respaldo nos citados julgados, indefiro a petição inicial, com esteio no art. 284, parágrafo único, e art. 295, III e VI, ambos do CPC, e via de consequência, com base no art. 267, I e VI, do CPC, julgo o presente feito EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.P.R.I.Sem custas ou condenação de honorários da parte adversa, visto que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita e o réu sequer foi citado.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas.Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 45546 Nr: 1459-36.2014.811.0108
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: DANYELA REGINA WYKOSKY PERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Birck
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto etc.

Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, intime-se a autora para emendar, no prazo de 10 (dez) dias, a inicial, trazendo aos autos documentos que demonstrem a liquidez e certeza do direito alegado, tal como o edital do certame ao qual foi submetida.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 42142 Nr: 1090-76.2013.811.0108

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE DO MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO MAGALHAES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Correa, ROSANGELA DA ROSA CORREA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

C.C.C.L.A.A CENTRO NORTE DO MATO GROSSO SICREDI CENTRO NORTE MT ajuizou a presente ação monitória em desfavor de EDUARDO MAGALHÃES PINTO, calcada em Cédula de Crédito Bancário - Cheque especial no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Foi determinada a expedição de mandado de citação do réu. Cumprido o mandado, o requerido apresentou embargos monitórios intempestivamente.

É o relatório.

Decido.

O mandando de citação (fl. 58) foi juntado em 03 de fevereiro de 2014, encerrando, assim, o prazo para apresentação de embargos em 18.02.2014.

Considerando ter sido a peça de fls. 62/67 protocolada extemporaneamente, em 19.02.2014, deixo de conhecê-la, impondo-se a constituição do título executivo de pleno direito, nos termos do art. 1.102c, do Código de Processo Civil.

Isto posto, converto o mandado monitório em executivo, prosseguindo o feito nos termos dos artigos 475-J e seguintes do CPC.

A 'contrario sensu' do que dispõe o artigo 1.102c, §1º, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, com amparo nos critérios do artigo 20, §4º do CPC.

Nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. CONVERSÃO EM EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. APLICAÇÃO DO ART. 1.102 C, § 1° DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70024510463, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Julgado em 22/10/2008)

P.R.I.C.

Faça-se constar no mandado de intimação do réu que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento espontâneo da presente sentença, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, acrescido de multa de 10% sobre o valor da execução (art. 475-J).

Procedam-se às alterações necessárias no registro e capa dos autos.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 40922 Nr: 1429-69.2012.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Clóvis Valério

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Itanhangá

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Everton Covre
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: 1) DECLARAR nulo o lançamento do IPTU ocorrido em 2005; b) CONDENAR o Município Requerido a restituir ao autor os valores por ele pagos em razão dos tributos cujos lançamentos foram declarados nulos, no valor de R$ 772,79 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos). Valores esses a serem acrescidos de correção monetária a partir de cada desembolso, e de juros moratórios simples de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença, a teor do que dispõe a Súmula 188 do STJ.Face à sucumbência recíproca condeno ambas as partes ao pagamento de 50% do valor das custas e despesas processuais, bem como, a arcarem com os honorários de seus próprios patronos, devendo ser observada a isenção legal do requerido. P.R.I.C.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do artigo 475,§2º do CPC.Após certificado o trânsito em julgado, expeça-se o necessário pra a baixa da caução, que ora desconstituo, e após arquive-se com as devidas baixas.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 21704 Nr: 1104-36.2008.811.0108

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIBILA BOTIN FERRONATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Eliza Mattos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a exceção de pré-executividade, para reconhecer o excesso de execução em relação à inclusão de parcelas já pagas pelo excipiente, além da utilização de índices incorretos para a aplicação da correção monetária. Via de consequência, HOMOLOGO os cálculos ora trazidos pelo INSS, que deverão doravante orientar a execução.Sem custas ou condenação de honorários.Transitada em julgado esta sentença, prossiga com a execução formalizando-se os precatórios, conforme os cálculos ora homologados.P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 20582 Nr: 1566-27.2007.811.0108

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leonir Luiz Silveira, Douglas Artur Silveira, Diego Afonso Silveira, Tania Dias de Oliveira, Maria Dias de Oliveira, Lorena Meneguzzo, Clemair Rossato, Altair Mocalin, Manoel José da Fonseca, Helena Regina Dalla Costa, Vilmar Tavares, Macir Dias de Oliveira, Eledir Pedro Techio, Alair Barbosa, Sergio Angelotti

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Itanhangá

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ALBERTO BOTEZINI, SERGIO ALBERTO BOTEZINI, SERGIO ALBERTO BOTEZINI, SERGIO ALBERTO BOTEZINI, SERGIO ALBERTO BOTEZINI, SERGIO ALBERTO BOTEZINI, SERGIO ALBERTO BOTEZINI, SERGIO ALBERTO BOTEZINI, SERGIO ALBERTO BOTEZINI, SERGIO ALBERTO BOTEZINI, SERGIO ALBERTO BOTEZINI, SERGIO ALBERTO BOTEZINI, SERGIO ALBERTO BOTEZINI, SERGIO ALBERTO BOTEZINI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edy Wilson Piccini

Vistos, etc.

Considerando que as partes se compuseram, colocando fim ao litígio, conforme termo por elas assinado às fls. 157/163, HOMOLOGO o aludido acordo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Considerando, no entanto, que o acordo entabulado prevê parcelamento da dívida, determino a suspensão da presente execução até a sua quitação, nos termos do artigo 792 do CPC, ou manifestação da parte exequente nos termos do parágrafo único do referido artigo.

Certifique-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel

Cod. Proc.: 26596 Nr: 1200-46.2011.811.0108

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alini Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Ford S/A (Banco Finasa S/A)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wendell Dutra Vital, Bruno Macedo Menezes da Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de ação de adequação contratual c/c consignação em

pagamento e pedido de liminar, ajuizada por Alini Barbosa, em face de Banco Ford S.A, ambos qualificados nos autos.
Durante o trâmite do processo, determinou-se a intimação da requerente, através de seu patrono, para manifestar-se nos autos, esta manteve-se inerte.
A tentativa de intimação pessoal da parte restou inviabilizada, eis que o endereço inciado na inicial estaria incorreto.
Relatei o necessário.
Decido.
Conforme se observa nos autos não foi possível a intimação pessoal da parte eis que seu endereço estaria incorreto. Desta forma, deve ser reputada válida a referida intimação, a teor do disposto no art. 238, Parágrafo único do CPC, eis que expedida intimação por A.R ao endereço informado na peça vestibular esta não foi cumprida por culpa da parte autora.
Assim, diante da inércia do requerente, que não indicou seu endereço correto, nem mesmo tendo se manifestada após a intimação de seu procurador, resta configurado o abandono da causa, o que enseja na extinção do processo sem julgamento de mérito.
Ante o exposto, julgo a presente Ação EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso III c.c § 1º do CPC, consequentemente a liminar concedida nos autos perde seus efeitos.
Custas pela requerente.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 26851 Nr: 1455-04.2011.811.0108
AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Abel Sguarezi
PARTE(S) REQUERIDA(S): EURIDES RICARDO DOS SANTOS, IDALIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABEL SGUAREZI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Trata-se de procedimento para execução provisória de título judicial ajuizado por Abel Sguarezi em face de eurides Ricardo dos Santos e Idalia Francisca dos Santos.
Às fls. 205/207, foi deferido o pedido para tentativa de penhora de dinheiro para o pagamento do débito dos requeridos.
Às fls. 208/209 o autor se manifestou requerendo o arquivamento do feito diante do acordo homologado nos autos de código 4550 que trâmitou neste Juízo.
É o necessário.
Decido.
Diante da composição amigável das partes, cujo acordo foi homologado por este Juízo nos autos n° 17-26.2008.811.0046, a qual envolvia inclusive a presente demanda, e diante do fato de o prazo previsto para o cumprimento do aludido acorda já ter transcorrido, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, III do CPC.
Considerando que as partes renunciaram do prazo recursal, tem-se por transitada em julgado a presente sentença.
P.R.I
Arquive-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 45548 Nr: 1460-21.2014.811.0108
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JOELMA RIATO MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON AUGUSTO MENDES CARDOSO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Carolina Belleze Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Pelo que, INDEFIRO a liminar postulada.Cite-se a requerida de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, e, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 c/c 319 e 297 CPC).Após, conclusos.Cumpra-se

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 25940 Nr: 544-89.2011.811.0108
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MP-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): VCS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábia Cristina Walter
Isto posto, reconheço a inviabilidade de aplicação de medida sócio educativa à Valdemir Cosmann Soares, motivo pelo qual JULGO EXTINTA a pretensão educativa do Estado em relação a ela pelos fatos narrados neste feito.Publique-se, registre-se e intimem-se, observando-se quanto à desnecessidade de intimação pessoal do requerido, bastando, para tanto, a intimação da defensora dativa, Dra. Fábia Cristina Walter, que ora nomeio tão somente para esse fim.Ciência ao Ministério Público. Feitas as necessárias comunicações e anotações, arquive-se.Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 26374 Nr: 978-78.2011.811.0108
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANA STUBER VAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira, CELSO DE FARIA MONTEIRO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DE FARIA MONTEIRO
Vistos, etc.
Compulsando os autos, observa-se que a sentença não foi integralmente cumprida antes do arquivamento do processo, já que não houve o levantamento dos valores devidos pela requerida, em que pese constar essa determinação na parte final da sentença, bem como os pedidos da parte nesse sentido.
Certifique-se, portanto, quanto à vinculação a este processo do depósito judicial efetuado pela autora e, após, expeça-se alvará para levantamento/transferência da integralidade desses valores pela requerida, uma vez que os honorários advocatícios da parte vencedora depositados pela ré e já levantados pela patrona da requerente.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 26862 Nr: 1466-33.2011.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudia M S Sanches ME, Claudia Maria Serrano Sanches
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Considerando que as executadas não foram encontradas para serem citadas pessoalmente, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do art. 231 e seguintes do CPC.
Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 22994 Nr: 845-07.2009.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Desenvolvimento e Produção Agrop. - Codepa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Dercilio Guesser, NELI DEBIASI GUESSER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando de Matos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 91/92.
Expeça-se o necessário. Ciência à meirinha para cumprimento.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 45479 Nr: 1403-03.2014.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI DA CRUZ, FABIO JUNIOR MEZZOMO PRADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Cite-se e intime-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorado tantos bens quantos bastem para satisfação integral do crédito exequendo, acrescido dos encargos legais, observando-se em caso de bens imóveis o disposto pelos §§4º e 5º do art. 659 do CPC.
Decorrido o prazo, e, não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o Executado (art. 652, § 1º, do CPC), observando-se que, efetivada a penhora, seu depósito deverá ser feito, preferencialmente, em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada.
Conste-se ainda no mandado a prerrogativa de oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar-se da juntada aos autos do mandado citatório, na forma prevista no § 1º do art. 738 do CPC.
Não encontrando o Executado, o oficial de justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo, em seguida, nos termos do parágrafo único do art. 653 do CPC.
Nos termos do art. 652-A do CPC, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida à metade (Parágrafo Único).
Defiro desde já o cumprimento nos moldes facultados pelo art. 172, §2º, caso haja necessidade.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 25566 Nr: 170-73.2011.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ilberto Effting, ELIZETE FRANCISCA DE OLIVEIRA EFFTING
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Conforme se observa, a ausência de citação dos réus não ocorreu - ao contrário do que alega o credor - pela mudança de endereço, mas pelo fato de que o endereço informado não pertence a esta comarca. Outrossim, nota-se que um dos executados, Ilberto Effting, já é falecido, conforme cerfiticado pelo oficial de justiça e confirmado pelo extrato do sistema Infoseg que ora aporto aos autos. Por tais razões, indefiro o pedido de citação editalícia dos executados.
Nos termos do art. 265, I, do CPC, suspendo a presente execução pelo prazo de até seis meses, em analogia ao que dispõe o Parágrafo 3º do mesmo artigo, e determino que o credor regularize o polo passivo da demanda, trazendo aos autos cópia do registro de óbito do "de cujus" e substituindo, no referido polo, o falecido por seu espólio ou herdeiros.
Em seguida, expeça-se o necessário para citação dos devedores, observando-se que, com relação à coexecutada Elizete, também aporto neste momento resultado de busca no Infoseg quanto ao seu provável endereço.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 45445 Nr: 1374-50.2014.811.0108
AÇÃO: Auto de Apreensão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Carolina Belleze Silva
Vistos, etc.
Considerando o teor da manifestação Ministerial, e diante do fato de que a defesa não arrolou testemunhas, cancelo a audiência designada.
Abram-se vistas dos autos ao Ministério Público para oferecimento dos memoriais finais, no prazo de dez dias e, em seguida, intime-se a defesa com a mesma finalidade e prazo.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 40258 Nr: 711-72.2012.811.0108
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MdSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOM, IOM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Reexpeça-se carta precatória para citação da requerida por meio de sua curadora, conforme requerido pela autora, já que tal informação não constou na missiva expedida às fls. 33.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Ana Helena Alves Porcel
Cod. Proc.: 26096 Nr: 700-77.2011.811.0108
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LPDA, EPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SCDA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Carolina Belleze Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos, etc.
Noticiado o descumprimento do acordo, determino o prosseguimento da presente execução.
Portanto, procederei às buscas de ativos financeiros pelo BacenJud. Ressalto desde já, no entanto, que na hipótese de serem bloqueados valores irrisórios, comparando-se com o valor da execução, será determinado o imediato desbloqueio do numerário.
Restando exitoso o bloqueio, oficie-se ao Departamento da Conta de Depósitos Judiciais, encaminhando-lhe cópia de todos os extratos de busca, bloqueio e transferência do sistema Bacenjud, para as providências pertinentes. Após, lavre-se o respectivo termo e intime-se a parte devedora, inclusive em relação ao prazo para manifestação, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos.
Caso infrutífera a penhora online, reexpeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, observando que os bens penhorados deverão ser, preferencialmente, depositados em mãos do credor ou da pessoa por ele indicada.
Por fim, caso o meirinho constate a inexistência de bens passíveis de penhora em poder do devedor, cuja certidão deverá arrolar todos os bens que guarnecem a residência do réu, intime-se a parte exequente a se manifestar, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, ou requerendo o que entender de direito.
Ciência ao Ministério Público.

Comarca da Terra Nova do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes
Cod. Proc.: 35764 Nr: 969-93.2008.811.0085
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDSM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Banco Daycoval S/A em face de Ivone da Silva Moraes.

Liminar deferida às f. 16/17.

Porém, desde o ano de 2009, a parte autora vem pugnando pela suspensão do processo, aduzindo que está diligenciando visando a localização da parte requerida.

Devidamente intimada para manifestar-se nos autos requerendo o que de direito, sob pena de extinção, não houve qualquer manifestação da parte autora.

É o sucinto relatório. Decido.

A lei processual, quando da inércia da parte autora em promover o seguimento do feito, prevê a possibilidade de extinção sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, III e IV, do CPC. Trata-se de providência estatal com o fim de cessar a dispendiosa movimentação da máquina judiciária diante do desinteresse da parte na prestação jurisdicional.

O Poder Judiciário não pode ficar “entulhado” de processos sem qualquer interesse das partes, pois tal situação é potencialmente causadora da demora na tramitação de outros feitos cujas partes possuem relevante interesse em seu término, contribuindo para a famigerada lentidão processual.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, revogando a liminar deferida às f. 16/17.

Procedo neste ato o desbloqueio o veículo via RENAJUD.

Eventuais custas pela parte requerente.

Transitada em julgado, arquive-se.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 11449 Nr: 1014-39.2004.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMO, IO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCES, HMDTNDN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Liliane Casadei, ADMAR AGOSTINI MÂNICA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARISA TEREZINHA VESZ, JÚLIA TEREZA PEREIRA LEITE

Nos termos do art. 331, § 3°, do CPC, por ser absolutamente improvável uma conciliação, deixo de designar audiência preliminar. Passo, portanto, à fixação dos pontos controvertidos:1- O requerente inicial, a época dos fatos, sofreu o dano descrito na inicial?2- O serviço prestado pelo requerido foi à causa da lesão alegada pelos requentes?3- Quais foram os danos materiais, estéticos e morais sofridos pela requerente inicial a época dos fatos?Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação da presente decisão, sob pena de indeferimento.Havendo interesse na produção de prova testemunhal, deverão as partes apresentar o rol de testemunhas no mesmo prazo fixado acima, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de preclusão.Sem prejuízo, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2014, às 16h20min. Retifique-se a capa dos autos para excluir do polo passivo JOSÉ CARLOS E SILVA.Intimem-se as partes, com as advertências do art. 343 do CPC.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 53655 Nr: 686-60.2014.811.0085

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISANGELA MENDES MONTEIRO MARANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 686-60.2014.811.0085 – Código n° 53655

Embargante: Elisangela Mendes Monteiro Marani

Embargado: Banco do Brasil S.A.

D E C I S Ã O

RECEBO os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil.

INDEFIRO o pedido liminar de extinção do processo executivo em apenso, visto trata-se de análise de mérito, demandando o prosseguimento do feito.

CITE-SE o embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos para deliberação.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Em Terra Nova do Norte/MT, 28 de julho de 2014.

ALEXANDRE SÓCRATES MENDES

- Juiz de Direito -

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 50188 Nr: 81-85.2012.811.0085

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRACIELA TEREZINHA ZANINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER, JULIO CÉSAR DAMBRÓS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o Município de Terra Nova do Norte (MT) a pagar à requerente Graciela Terezinha Zanini como verba indenizatória o salário maternidade, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. A correção monetária e os juros de mora devem observar a Lei n. 11.960/09. EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas e honorários sucumbenciais pela parte requerida.A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.P.R.I.C.Em Terra Nova do Norte/MT, 29 de julho de 2014.ALEXANDRE SÓCRATES MENDES - Juiz de Direito -

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 53180 Nr: 355-78.2014.811.0085

AÇÃO: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELINO PEREIRA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCEIÇÃO PEREIRA RODRIGUES, ANDRÉIA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n° 355-78.2014.811.0085 – Código n° 53180

Requerente: Adelino Pereira Rodrigues

Requeridas: Conceição Pereira Rodrigues e Andréia Pereira Rodrigues

D E S P A C H O

Designo audiência de justificação prévia para a data de 07 de outubro de 2014, às 14h30min, por ausência de vaga anterior na pauta.

Após a solenidade, a medida antecipatória será apreciada.

Determino a realização de estudo social na residência do requerente e da parte requerida Andréia Pereira Rodrigues, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Em Terra Nova do Norte/MT, 29 de julho de 2014.

ALEXANDRE SÓCRATES MENDES

- Juiz de Direito -

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cod. Proc.: 34941 Nr: 158-36.2008.811.0085

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MYLENA LEITE CIRQUEIRA, SANDRA MARI LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): REAL PREVIDÊNCIA SEGUROS S/A.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO, FABIANE LEMOS MELO, CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI
Autos n.º 2008/37 – Código n° 34941
Exequente: Mylena Leite Cirqueira
Executados: Real Previdência Seguros S.A.
S E N T E N Ç A
Trata-se de Ação de Ressarcimento de Seguro Obrigatório – DPVAT em fase de cumprimento de sentença proposta por Mylena Leite Cirqueira em face de Real Previdência Seguros S.A.
Regularmente intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, as partes entabularam acordo e requereram a homologação.
Petição de acordo encartada às fls.90/95, bem como comprovante de pagamento do acordo celebrado (fls.113/116).
Formalizados os autos, vieram conclusos para deliberação.
É o relatório. Decido.
Traduzindo o procedimento composição sobre direitos passíveis de transação, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre os interessados nos autos (fls.90/95), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil.
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, JULGO EXTINTO POR SENTENÇA A EXECUÇÃO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos artigo 269, III, c/c artigo 794, I, ambos do Código de Processo Civil.
Baixem-se eventuais restrições/bloqueios.
Recolha-se a Carta Precatória expedida.
Custas processuais consoante o item 6 do acordo (fls.91).
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.
P.R.I.C.
Em Terra Nova do Norte/MT, 29 de julho de 2014.
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
- Juiz de Direito -

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 51667 Nr: 1508-44.2012.811.0077
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: JBC
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cd1SRdVBdST, CdRCeNdNSdL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe de Freitas Arantes, Raphael de Freitas Arantes
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial e determino a reativação da Matrícula n. 6.744, retornando ao status quo ante, devendo todas as outras matrículas originadas a partir destas serem canceladas.Oficie-se ao Primeiro Serviço Registral da Comarca de Vila Bela da Ssª. Trindade/MT, ao Cartório de Registro Civil e Notas de Nossa Senhora do Livramento/MT e ao Cartório de Registros de Imóveis de Pontes e Lacerda/MT para informação e cumprimento da sentença.Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça encaminhando cópia desta sentença.Extraia-se cópia desta sentença e junte-a aos autos da sindicância instaurada para apurar eventual transgressão disciplinar praticada pelo oficial do Registro de Imóveis.Transitado em julgado, arquive-se. P.R.I.C.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 52471 Nr: 664-60.2013.811.0077
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: Teixeira e Targino Advogados
PARTE(S) REQUERIDA(S):
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Humberto Luiz Teixeira
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC.
P.R.I. Arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 52245 Nr: 430-78.2013.811.0077
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zoilo Messias Ruiz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juiz Diretor do Foro de Vila Bela da SS Trindade - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Vila Bela da SS Trindade
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos.
Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC.
Arquive-se.

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes
JUIZ(A):
Cod. Proc.: 25349 Nr: 702-82.2007.811.0077
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Profeta da Cruz, Tito Profeta da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Márcia Franzon de Azevedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 29767 Nr: 866-42.2010.811.0077
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Clodoaldo Miranda da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior-Procurador do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 29882 Nr: 981-63.2010.811.0077
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido liminar (art. 282 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Isaias Gonçalves de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Credicard S.A Administradora de Cartões de Crédito, Banco Citibank S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Obadias Coutinho dos Reis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Edgard da Cunha Bueno Filho, ANA PAULA SEGARINI GARCIA, José Edgard da Cunha Bueno Filho

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 25349 Nr: 702-82.2007.811.0077
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Profeta da Cruz, Tito Profeta da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Márcia Franzon de Azevedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 25349 Nr: 702-82.2007.811.0077
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Profeta da Cruz, Tito Profeta da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliana Márcia Franzon de Azevedo
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus efeitos legais. P.R.I Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 53702 Nr: 435-66.2014.811.0077
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itauleasing S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Gorette R De Almeida
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavia Bumlai Alves Pinto
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,VIII, do CPC. P.R.I. Arquiva-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 26869 Nr: 879-12.2008.811.0077
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gedair Ferreira Gonçalves
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior-Procurador do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos. Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, II do CPC. P.R.I. Arquive-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 50257 Nr: 61-21.2012.811.0077
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Trimec Construções e Terraplenagem Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lúcio Júnior Bueno Alves, Luiz Gonçalves de Seixas Filho, Faustino Lopes dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o Requerido. Expeça-se Carta Precatória, conforme o requerido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 50029 Nr: 1396-12.2011.811.0077
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva - Procuradora
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Suspende-se por 1 (um)ano.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 27616 Nr: 299-45.2009.811.0077
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IBAMA-Intituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
PARTE(S) REQUERIDA(S): Berneval Coelho de Brito - ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Solange de Holanda Rocha-Procuradora Federal
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumpra-se fls.23.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 31758 Nr: 1058-38.2011.811.0077
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Domingos Mendes Sobrinho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Loacir de Matos Lopes, Elizabete de Souza dos Santos
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Obadias Coutinho dos Reis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumpra-se acordão.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 29246 Nr: 341-60.2010.811.0077
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Antonio Lopes Júnior
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romildo Souza Grota
Urgente. Retifique-se autuação para que conste réu solto.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 51240 Nr: 1071-03.2012.811.0077
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliomar Martins Flores
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Henrique Barbosa da Silveira
Retifique-se autuação e Sistema Apolo para que conste réu solto. Cumpra-se fls.264.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 51243 Nr: 1074-55.2012.811.0077
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliomar Martins Flores
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Henrique Barbosa da Silveira
Urgente. Retifique-se autuação e Sistema Apolo para que conste como réu solto.

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 52882 Nr: 1013-63.2013.811.0077
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Reinaldo Pereira Soares
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eli Donizete de Azeredo Serafim, Rodrigo Borges Serafim
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogério Pinheiro Crepaldi
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PERON, Daniel Soares Gonçalves
Vistos.
Visando assegurar o contraditório, intimem-se as partes, para se manifestar acerca das fls.177 até o final.
P. R. I.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 14067 Nr: 546-36.2003.811.0077

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rotec Veículos Ltda, Arlindo Fuganti
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valcenir de Tal, Silvão de Tal, Donizete Pereira Marques, Maria José Soares, Newton Freitas Farias, Julio Smirdorf, Donizete dos Reis de Lima, Reinaldo Ruiz, Antenor Garcia Cano, José Barbosa Louro, Irene Mansano, Claudemir Manzano, Alex de Oliveira Guimarães, Amilton Rodrigues de Freitas, JOSÉ BERION, APARECIDO DOS REIS LIMA, João da Silva, Célio Lucas de Laerte, Eduardo Vieira Flora, Eliezer de Moura Lima, Fábio Luiz Hermes de Lima, Francisco Andrelino de Souza, Glenton Vieira Matias, Guilhermina Alves de Souza, Irene Maria Alencar, João Batista do Nascimento, João Valério do Nascimento, José Carlos Vieira, Luis Carlos Alves de Oliveira, Mauro Rodrigues de Freitas, Sebastião Pereira da Silva, Aboni Alencar, Nelson Bardini, Pedro Andrelino de Souza, Valmir Ferracini Guimarães, Persival Barboza de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Passadore, Hélio Passadore, Ueber Roberto de Carvalho, Ueber Roberto de Carvalho
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danielle Dantas dos Santos Encenha, Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota, Romildo Souza Grota, Danielle Dantas dos Santos Encenha
Suspende-se o presente feito até decisão final a ser proferida na ação rescisória. Aguarde-se por 6 meses.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 31786 Nr: 1086-06.2011.811.0077
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Emidio Floro Neto, Beatriz Vieira Floro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonas de Souza Sanches, Carla Adriana Sabino Sanches, João Valério do Nascimento, Valmir Ferracini Guimarães, Sebastiana Inácia da Silva Nascimento, Juvercino Tiago da Silva, Alex de Oliveira Guimarães, Nelson Bardini, Maria Conceição Aparecida da Cunha Bardini, Cristiane Santiago Pereira Matias Guimarães
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Guilherme Costa Salazar, Fernanda Tavares Calazans, Fernanda Tavares Calazans
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosangela Passadore, Hélio Passadore
Citem-se os confinantes, conforme requerido.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 31629 Nr: 929-33.2011.811.0077
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Marcos Rangel, Rosa Voltolini Rangel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jonas de Souza Sanches, Carla Adriana Sabino Sanches
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Tavares Calazans, Fernanda Tavares Calazans
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Defiro o requerido.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 53953 Nr: 636-58.2014.811.0077
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joana Cezario
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Neres Poquiviqui
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Obadias Coutinho dos Reis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos
Nomeio inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes.
Após, citem-se o Ministério Público e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda Pública, manifestando-se eles sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova ou atribuir valores.
Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 26227 Nr: 273-81.2008.811.0077
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, Produtiva Assessoria, Planejamentos e Eventos Ltda
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Obadias Coutinho dos Reis
Atende-se ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 53275 Nr: 72-79.2014.811.0077
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Vicente da Silveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva - Procuradora
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Suspende-se o processo por 6 meses.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 29882 Nr: 981-63.2010.811.0077
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido liminar (art. 282 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Isaias Gonçalves de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Credicard S.A Administradora de Cartões de Crédito, Banco Citibank S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Obadias Coutinho dos Reis
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Edgard da Cunha Bueno Filho, ANA PAULA SEGARINI GARCIA, José Edgard da Cunha Bueno Filho
Expeça-se pré-alvará.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 29767 Nr: 866-42.2010.811.0077
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Clodoaldo Miranda da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior-Procurador do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aguarde-se, diga, ao exequente para indicar bens a penhora.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 29533 Nr: 631-75.2010.811.0077
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Clodoaldo Miranda da Cruz
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior-Procurador do Estado
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ao exequente indicar bens à penhora.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 29660 Nr: 758-13.2010.811.0077
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LHV, JDV
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLF
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Vila Bela da SS Trindade, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Vila Bela da SS Trindade
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 31405 Nr: 705-95.2011.811.0077
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. da S. Garcia Comércio-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva - Procuradora
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Aguarde-se resultado por 10 dias.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 28978 Nr: 1652-23.2009.811.0077
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dirlei Bispo de Oliveira
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Vila Bela da SS Trindade
Ao Ministério Público.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 54114 Nr: 751-79.2014.811.0077
AÇÃO: Prisão Preventiva (art. 254 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Delegacia de Polícia Civil de Vila Bela da SS Trindade - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Romarde de Jesus Silva
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Odário Greque Ferraz
Ao Ministério Público.

JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati
Cod. Proc.: 27611 Nr: 292-53.2009.811.0077
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Clendson José Leite de Brito
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Cumpra-se v. acórdão.
Ciência às partes.

Comarca de Vera

Vara Única

Edital

COMARCA DE VERA
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI
ESCRIVÃO(Ã):LEOZINA IRENE DE ANDRADE
EXPEDIENTE:2014/9
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 666-52.2013.811.0102 CÓDIGO 101430
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: CELSO RODRIGO BORGES DE OLIVEIRA
DENUNCIADO(A): CELSO RODRIGO BORGES DE OLIVEIRA, RG: 2315176-5 SSP MT FILIAÇÃO: JARDELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA E TEREZINHA BORGES DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 03/04/1992, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MATUPA-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/08/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIA CELSO RODRIGO BORGES DE OLIVEIRA NA DISPOSIÇÃO PENAL DO ART. 306 C.C. 309 DA LEI Nº 9.503/97, NAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 70 DO CÓDIGO PENAL, E ART. 331, NA FORMA DO ART. 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
DESPACHO: VISTOS ETC.1. ANTE A EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, OBTIDOS NA FASE POLICIAL, RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM DESFAVOR DE CELSO RODRIGUO BORGES DE OLIVEIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS.CITE(M)-SE E INTIME(M)-SE OS ACUSADOS, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER POR ESCRITO À ACUSAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 396 E ART. 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COM REDAÇÃO DA LEI Nº 11.719/08.NOS TERMOS DO PROV. Nº 30/2008/CGJ/MT, QUANDO DA CITAÇÃO DO ACUSADO, DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGÁ-LOS QUANTO A PRETENSÃO DE CONSTITUIR ADVOGADO OU SE DESEJA QUE SUA DEFESA SEJA PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. NA ÚLTIMA HIPÓTESE, ABRA-SE IMEDIATA VISTA DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA.2. INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO. ISTO PORQUE, TAL PROVIDÊNCIA CABE AO PRÓPRIO ÓRGÃO DE ACUSAÇÃO, CONSOANTE APREGOA A CNGC, EM SEU ITEM 7.5.1, III. SOMENTE EM CASO DE COMPROVAÇÃO DE QUE A ACUSAÇÃO NÃO CONSEGUIU FAZÊ-LO É QUE SERÁ EFETIVADA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA TANTO3. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, EIS QUE O MPE PODE FAZER SEM A INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO4. NO QUE CONCERNE AO PEDIDO DE PROIBIÇÃO DA OBTENÇÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, A MEDIDA DEVE SER INDEFERIDA.COMO CEDIÇO, A CONCESSÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA CAUTELAR, NA ESFERA DO PROCESSO PENAL, PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE DOIS REQUISITOS FUNDAMENTAIS: FUMAÇA DE BOM DIREITO E PERIGO NA DEMORA. O PRIMEIRO ATRELA-SE A UMA ANÁLISE JUDICIAL DO DIREITO INVOCADO, ALCANÇADA A PARTIR DOS ELEMENTOS PROCESSUAIS DISPONÍVEIS E DEMARCADORES DE UM CERTO RESULTADO DA LIDE; NO CRIME, FALA-SE EM PROVÁVEL OU POSSÍVEL CONDENAÇÃO. O SEGUNDO VINCULA-SE À APRECIAÇÃO DOS EFETIVOS RISCOS QUE A DELONGA DOS ATOS PROCESSUAIS PODERIA IMPOR. NÃO BASTA, DECERTO, O PERIGO HIPOTÉTICO OU

GENÉRICO, SENDO EXIGÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A MEDIDA, CASO NÃO DEFERIDA, LEVARÁ A UM ESVAZIAMENTO DA ATUAÇÃO JURISDICIONAL, TORNANDO-A INÓCUA.NO VERTENTE CASO, A MEU SENTIR, NÃO HÁ RAZÕES CONCRETAS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, JÁ QUE INEXISTENTES ELEMENTOS CONCRETOS A DEMONSTRAR QUE O CONDUTOR, NA HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO DA MEDIDA, PODERIA PROVOCAR DANOS OU COLOCAR EM PERIGO A COLETIVIDADE, ENQUANTO AGUARDA O DESFECHO DEFINITIVO DO PROCESSO.COM EFEITO, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE DENOTEM A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DA MEDIDA. DIFERENTE SERIA SE HOUVESSE COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL REINCIDÊNCIA DO DENUNCIADO EM ACIDENTES DE TRÂNSITO OU QUALQUER OUTRO ASPECTO QUE PERMITISSE AFERIR, SEM SOMBRA DE DÚVIDAS, A INCAPACIDADE DO MESMO EM CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR.ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE PROIBIÇÃO DA OBTENÇÃO DE HABILITAÇÃO PELO DENUNCIADO.5. APÓS, CONCLUSOS.CIÊNCIA AO MPE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

EU, LEOZINA IRENE DE ANDRADE, DIGITEI.

VERA - MT, 6 DE MAIO DE 2014.

LEOZINA IRENE DE ANDRADE

GESTORA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 5-88.2004.811.0102 CÓDIGO 64039

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: X.X.X.X

PARTE RÉ: ZILDA VIANA DOS SANTOS

RÉU(S): ZILDA VIANA DOS SANTOS FILIAÇÃO: ZACARIAS VIANA DOS SANTOS E ODILIA VIANA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 05/09/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO PARDO DE MINAS-MG, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, FUNCIONARIA PUBLICA MUNICIPAL, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/07/2006

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIA ZILDA VIANA DOS SANTOS NO ART. 299, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.FLS. 91: DEFIRO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO À CITAÇÃO POR EDITAL DA REQUERIDA.ÀS PROVIDÊNCIAS.

EU, LEOZINA IRENE DE ANDRADE, DIGITEI.

VERA - MT, 6 DE MAIO DE 2014.

LEOZINA IRENE DE ANDRADE

GESTORA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 51-62.2013.811.0102 CÓDIGO 100805

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: ADENILSON DA SILVA

CITANDO(A, S): DENUNCIADO(A): ADENILSON DA SILVA FILIAÇÃO: SEBASTIÃO DA SILVA RODRIGUES E ROSA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 16/06/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTAMIRA-PR, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/05/2013

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA ADENILSON DA SILVA COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, CAPUT, C/C ARTIGO14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.FLS. 50/50-VERSO: DEFIRO A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO ENDEREÇO MENCIONADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

EU, LEOZINA IRENE DE ANDRADE, DIGITEI.

VERA - MT, 18 DE JUNHO DE 2014.

LEOZINA IRENE DE ANDRADE

GESTORA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 722-56.2011.811.0102 COD. 71618

ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ELENILCE DA SILVA REIS - MENOR E VALDECIR DA SILVA E LUZINETE LEITÃO DOS REIS

PARTE RÉ: ELISMAR LEITÃO DOS REIS E ROSICLÉIA DOS SANTOS GOMES DA SILVA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ELISMAR LEITÃO DOS REIS, CPF: 053370661-02, RG: 2571817-7 SSP MT FILIAÇÃO: , DATA DE NASCIMENTO: 19/02/1993, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CANDIDO MENDES/MA-MA, E REQUERIDO(A): ROSICLÉIA DOS SANTOS GOMES DA SILVA FILIAÇÃO: MARIA DOS SANTOS GOMES DA SILVA, BRASILEIRO(A) AMBOS EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/08/2011

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE UM PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA, ONDE OS GENITORES ENTREGARAM A INFANTE AOS TIOS, PLEITEIA-SE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONSISTENTE NA CONCESSÃO DA GUARDA DO INFANTE, EXCLUSIVAMENTE AOS TIOS, REGULARIZANDO A POSSE DE FATO QUE ATUALMENTE DETÉM, BEM COMO RESGUARDANDO O DIREITO DE VISITA DE SEUS GENITORES.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.1. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 63. EXPEÇA-SE O COMPETENTE EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS.2. DEIXANDO OS REQUERIDOS DE COMPARECEREM AOS AUTOS, NOMEIO O DR. CÍCERO AUGUSTO SANDRI CURADOR ESPECIAL DOS MESMOS, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS.3. CASO CONTRÁRIO, CONCLUSOS.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

VERA - MT, 24 DE JUNHO DE 2014.

LEOZINA IRENE DE ANDRADE

GESTORA JUDICIARIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 978-96.2011.811.0102 CÓDIGO 71875

ESPÉCIE: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: ADRIANA DA COSTA LIMA

CITANDO(A, S): REPRESENTADO (RÉU): ADRIANA DA COSTA LIMA, CPF: 944.790.381-91, RG: 1431655-2 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO DA COSTA LIMA E DE SONIA MARIA ALVES COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 05/09/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANDOVALINA-SP, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, DO LAR, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/11/2011

VALOR DA CAUSA: R$ 10,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A DIREÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, NOTICIOU A INDISCIPLINA DO ADOLESCENTE J. G. DA C. L. EM SALA DE AULA, QUE COAGIA OS DEMAIS COLEGAS DE CLASSE, CONSEQUENTEMENTE O CONSELHO TUTELAR PASSOU A EMPREENDER VISITAS AO NÚCLEO FAMILIAR EM QUE SE ENCONTRAVA INSERIDO O MENOR, VERIFICANDO QUE ESTE NÃO APRESENTAVA QUALQUER OCUPAÇÃO, EM MEIO A PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE HIGIENE LOCAL, A OMISSÃO DA REPRESENTADA RESTOU AFIGURADA EM RELATÓRIO SOCIAL ELABORADO EM 05/08/2011, NO QUAL SE NOTICIA QUE O ADOLESCENTE É DEPENDENTE QUÍMICO.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.FLS. 74: DEFIRO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO À CITAÇÃO POR EDITAL DA REQUERIDA, TAL COMO POSTULADO.ÀS PROVIDÊNCIAS. EU, LEOZINA IRENE DE ANDRADE, DIGITEI.

VERA - MT, 18 DE JUNHO DE 2014.

LEOZINA IRENE DE ANDRADE

GESTORA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 45-75.2001.811.0102 – 21919

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE VERA/MT

EXECUTADO(A, S): JOSÉ JUSTINO DE MORAES

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JOSÉ JUSTINO DE MORAES FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/05/2005

VALOR DO DÉBITO: R$ 2.269,07

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ACERCA DA PENHORA ON LINE REALIZADA NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC.FLS. 170: DEFIRO A INTIMAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO, ACERCA DA PENHORA ON LINE REALIZADA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE.

VERA - MT, 16 DE JUNHO DE 2014.

LEOZINA IRENE DE ANDRADE

GESTORA JUDICIARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 332-62.2006.811.0102 - 64768

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

INTIMANDO(A, S): DARCI GARCIAS MALHEIROS DORNELLES, RG: 5084870038 SSP RS FILIAÇÃO: JOÃO ALVES DORNELLES E DE SUELI MALHEIROS DORNELLES, DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1958, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PANAMBI-RS, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: MADEIREIRA CRISTIMANN, CIDADE: VERA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/11/2010

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC.FLS. 75/77: DEFIRO EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.NESTE PASSO, SUSPENDO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, TENDO EM CONTA QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL E NÃO COMPARECEU, NEM CONSTITUIU ADVOGADO, COM LASTRO NO ART. 366 DO CPP.CONTUDO, O PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO NÃO PODE SUBSISTIR.COM EFEITO, NÃO SE NOS AFIGURAM PRESENTES AS CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 312 E 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, HÁBEIS À CARREAR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR DO REQUERIDO.NESTE SENTIDO: STJ, HC 189695/MG, QUINTA TURMA, MINISTRO JORGE MUSSI, DJE 19/12/2012. EMENTA: "(...). PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA FUNDAMENTADA NO NÃO COMPARECIMENTO DO ACUSADO EM JUÍZO APÓS SER CITADO POR EDITAL. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. 1. NO CASO, O ÚNICO FUNDAMENTO PARA A DETERMINAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE FOI O FATO DE NÃO HAVER COMPARECIDO EM JUÍZO APÓS SER CITADO POR EDITAL, ALEGAÇÃO QUE, À TODA EVIDÊNCIA, NÃO É SUFICIENTE PARA EMBASAR A SUA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA, UMA VEZ QUE NÃO REVELA, POR SI SÓ, A INTENÇÃO DO ACUSADO DE FRUSTRAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL OU DE PREJUDICAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL".AINDA: TJ/MT, RSE, 51328/2010, DES.JUVENAL PEREIRA DA SILVA, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, DATA DO JULGAMENTO 08/02/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE 22/02/2011. EMENTA: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PORTE ILEGAL DE ARMA - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DA AÇÃO - INDEFERIMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA - IRRESIGNAÇÃO DO PARQUET - PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - AUSENTES PRESSUPOSTOS PARA PRISÃO PREVENTIVA - RECURSO IMPROVIDO. A MERA FALTA DE RESPOSTA À CITAÇÃO POR EDITAL NÃO CONFIGURA FUGA DO RÉU, NÃO SENDO, ASSIM, JUSTIFICATIVA, POR SI SÓ, PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PRISÃO PREVENTIVA É MEDIDA EXCEPCIONAL, DEVENDO SER DECRETADA SOMENTE EM CASOS EXTREMOS".DEVERAS, O SÓ FATO DO REQUERIDO TER SIDO CITADO POR EDITAL E PERMANECER REVEL, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA A PRESUNÇÃO DE QUE VENHA A SUBTRAIR-SE DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL.NÃO SE AMOLDANDO EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, INVIÁVEL O ENCARCERAMENTO CAUTELAR DO ACUSADO.ISTO POSTO, E PELO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO FRANCISCO DOS SANTOS.INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.AO ARQUIVO PROVISÓRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

VERA - MT, 29 DE ABRIL DE 2014.

LEOZINA IRENE DE ANDRADE

GESTORA JUDICIARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 628-40.2013.811.0102

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E ANTONIO FERREIRA NERI

PARTE REQUERIDA: TEREZINHA NERI E ANA MARIA NERI E LOURDES SEBASTIANA NERI E MUNICÍPIO DE VERA/MT E ROSE APARECIDA NERI E ADELCI NERI DE SOUZA E LUZIA NERI SILVA

INTIMANDO(A, S): REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA NERI, RG: 1.189.496 FILIAÇÃO: JOÃO MARIA NERI E JESUINA MARIA DE JESUS NERI, DATA DE NASCIMENTO: 26/7/1939, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/7/2013

VALOR DA CAUSA: R$ 678,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC.[...]DISPOSITIVO.ISTO POSTO, E PELO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AVENTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE TEREZINHA NERI, LOURDES SEBASTIANA NERI, LUZIA NERI SILVA, ANA MARIA NERI, ROSE APARECIDA NERI, ADELCI NERI DE SOUZA E MUNICÍPIO DE VERA, PARA: (I) DETERMINAR AOS REQUERIDOS, FILHOS DE ANTÔNIO FERREIRA NETO, QUE CUSTEIEM O ABRIGAMENTO DO IDOSO NA ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTACCIN DE APOIO AOS IDOSOS, OU OUTRA ENTIDADE CONGÊNERE, ARCANDO COM OS CUSTOS RESPECTIVOS DE MANEIRA IGUALITÁRIA; (II) NA HIPÓTESE DE UM DOS REQUERIDOS ABRIGAR CONSIGO O IDOSO FICARÁ DISPENSADO DO PAGAMENTO DE TAIS ENCARGOS, DEVENDO OS

DEMAIS REQUERIDOS PAGAR, EM BENEFÍCIO DO IDOSO, A TÍTULO DE ALIMENTOS, O VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO; E, (III) EM CASO DE INÉRCIA DOS REQUERIDOS, O MUNICÍPIO DE VERA FICARÁ OBRIGADO AO CUSTEIO DAS DESPESAS COM O ABRIGAMENTO DO IDOSO, CUJOS ENCARGOS PODERÃO SER REPASSADOS REGRESSIVAMENTE AOS REQUERIDOS.POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.DOU ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 42/2008-CGJ. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
VERA - MT, 24 DE MARÇO DE 2014.
LEOZINA IRENE DE ANDRADE
GESTORA JUDICIARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 844-98.2013.811.0102 CÓD. 101614
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E TEREZINHA SEIBERT
PARTE REQUERIDA: JOSÉ SEIBERT
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS E INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/08/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 678,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: "VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO AFORADA POR TEREZINHA SEIBERT EM FACE DE JOSÉ SEIBERT, PELOS FATOS EXPOSTOS NA INICIAL. NA PRESENTE SOLENIDADE, COLHE-SE O DEPOIMENTO PESSOAL DO INTERDITANDO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O REQUERIDO DEVE REALMENTE SER INTERDITADO, POIS, ENTREVISTADO, CONCLUIU-SE QUE APRESENTADA MODERADO RETARDO MENTAL, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU NA PRESENTE SOLENIDADE. DEMAIS DISSO, TAL OPINIÃO VEM, AINDA, ESTRIBADA EM LAUDO MÉDICO ENCARTADO AOS AUTOS. CONTUDO, FRENTE À SUA INCAPACIDADE RELATIVA, MISTER SEREM TRAÇADOS OS LIMITES DA CURATELA NOS TERMOS DO ART. 1.782 DO CÓDIGO CIVIL. POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ SEIBERT, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECLARANDO-O RELATIVAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, O INTERDITANDO FICARÁ PRIVADO DE, SEM CURADOR, EMPRESTAR, TRANSIGIR, DAR QUITAÇÃO, ALIENAR, HIPOTECAR, DEMANDAR OU SER DEMANDADA E PRATICAR, EM GERAL, OS ATOS QUE NÃO SEJAM DE MERA ADMINISTRAÇÃO (CC, ART. 1782). NOMEIO-LHE CURADORA A SRA. TEREZINHA SEIBERT, SUA IRMÃ. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 12, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO DIÁRIO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ DIAS. POR FIM, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 02(DUAS) URH, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC. EXPEÇA-SE COMPETENTE CERTIDÃO. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DOU ESTA POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. DISPENSADO O REGISTRO NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 42/2008-CGJ. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. OS PRESENTES SAEM INTIMADOS.
EU, ILDA JÚLIA S. DE BRITO, DIGITEI.
VERA - MT, 11 DE JUNHO DE 2014.
LEOZINA IRENE DE ANDRADE
GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA

Expediente

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 68051 Nr: 939-07.2008.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANISIO VICENTE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SADI ZANELLA, CLAUDIR LUIZ ZANELLA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURÍ ANTONIO STUANI, MAURO ANTONIO STUANI
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Intime-se o Advogado da parte autora, para manifestar-se em relação a certidão do Oficial de Justiça de fls. 53

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 65711 Nr: 1276-64.2006.811.0102
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ARILTO SOARES DE MOURA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSA CUBIS DE LIMA (PROMOTORA DE JUSTIÇA)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo MPE, aludindo omissão na decisão de fls. 75.
Postula pela sanação dos vícios.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Com razão o embargante. Senão vejamos.
O edital de citação acostado aos autos não pertence a este feito, razão pela qual a decisão que suspendeu o presente processo deve ser anulada.
Assim, é de se acolher o pedido para ajustar a decisão fazendo constar referida determinação.
Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, conheço dos embargos de declaração opostos, e no mérito, dou-lhes provimento. Assim, torno sem efeito a decisão de fl. 75, e determino que seja dada vista dos autos ao MP conforme requerido.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 102867 Nr: 744-12.2014.811.0102
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA IVONETE TEIXEIRA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUINALDO FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
INDEFIRO o pedido de justiça gratuita deduzido pela parte requerente. Com efeito, diante dos valores envolvidos no negócio jurídico descrito na prefacial, bem assim o patrocínio da causa por Advogado particular ensejam a presunção de que a parte requerente não faz jus à benesse legal que isenta do pagamento das custas judiciais.
Intimem-se a parte requerente a comprovar o depósito do valor das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 102141 Nr: 137-96.2014.811.0102
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUSA COUTINHO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Vistos etc.
Cuida-se de Ação de busca e apreensão ajuizada por Banco Itaucard s/a em desfavor de Maria Aparecida Mathias, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial.
O feito tramitou regularmente, sendo que, às fls. 42/43, sobreveio acordo pactuado entre as partes, protestando por sua homologação e

consequente extinção do feito.
Fundamento e Decido.
Tendo em vista a composição amigável da lide, homologo o acordo entabulado às fls. 42/43, fazendo-o por sentença, para que surta os regulares efeitos de legalidade.
Diante disso, julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes.
Dou esta por publicada com a entrega na escrivania. Dispensado o registro na forma do Provimento nº 42/2008/CGJ.
Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 100490 Nr: 705-83.2012.811.0102
AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIGUEL ERTEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO GALVAN
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA STIEVEN PINHO, LUCIANO SILLES DIAS
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ORLANDO CESAR JULIO
Vistos etc.
Nos termos do art. 956, do CPC, nomeio os i. Engenheiros Agrônomos Carolina Della Giustina, com endereço profissional à Av. das Sibipirunas, n. 582, esq. Com Rua dos Limoeiros, Jd. Jacarandás, Sinop/MT e Fabiano André Petter, com endereço sito à Av. Alexandre Ferronato, n. 1200, UFMT, Distrito Industrial, Sinop/MT, bem como o i. Engenheiro Agrimensor Cícero Ramos Pereira da Silva, com endereço profissional à Rua dos Indaiás, n. 660, Jequitibás, Sinop/MT.
Intime-os acerca da presente nomeação.
Desde já, fixo o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo.
Aportando este aos autos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10(dez) dias
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 67206 Nr: 94-72.2008.811.0102
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTAL NORTE INDÚSTRIA DE PORTAS E BATENTES LTDA EPP, DARI LEOBET JÚNIOR, CLEOMAR HENRIQUE GRAF, SADY PAVIANI, MARIA MARLENE MENDES PAVIANI
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JIANCARLO LEOBET, GUIERINO SCATOLIN NETO, GEIZYBEL ROBERTA DE SOUZA ROSA
Vistos etc.
Indefiro o pedido de fls. 305/306, nos termos do item 2.13.3 da CNGC/MT.
Assim, intime-se a i. causídica para que informe conta bancária em seu nome para liberação da quantia depositada em Juízo.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 101698 Nr: 923-77.2013.811.0102
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMARIO GONÇALVES MARÇAL
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÍCERO AUGUSTO SANDRI
Vistos etc.
Ciente nesta data do retorno dos autos do TJ/MT.
Diante da manifestação de interesse do acusado em recorrer da sentença de fls. 76/79, intime-se o douto Advogado dativo nomeado nos autos para interpor recurso de apelação com as devidas razões.
Após, dê-se vista ao MP para contrarrazões do recurso.
Por fim, conclusos para recebimento.
Cumpra-se.
Às providências.

Intimação das Partes
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 71381 Nr: 485-22.2011.811.0102
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR CEZAR DA SILVA BEZERRA, DAYANE DA COSTA LIMA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO TRAMONTINA
Vistos etc.
Fls. 271: Defiro. Expeça-se o necessário para citação da requerida, tal como postulado.
Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti
Cod. Proc.: 63912 Nr: 16-20.2004.811.0102
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MENDES DA SILVA, WALDOMIRO LEMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSA CUBIS DE LIMA (PROMOTORA DE JUSTIÇA)
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO TRAMONTINA, SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vistos etc.
Considerando que o requerido José Mandes da Silva, possui patrono constituído nos autos, intime-se o i. causídico para que apresente as contrarrazões recursais no prazo legal.
Intime-se.
Às providências.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Campo Novo do Parecis

Município de Campo Novo do Parecis

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.965
063818 01 55 2014 6 00005 092 0001965 57
Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.
JEAN CARLOS BORTOLUZZI, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, com 21 anos de idade, natural de Tangará da Serra - MT, onde nasceu no dia 14/12/1992, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 1350-NE, Centro - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 2120608-2 SSP/MT e CPF/MF de nº 038.588.951-80, filho de Neuzo Bortoluzzi e de Sonia Terezinha Bortoluzzi.
ALINE CAMILA ZACHEI TEIXEIRA, brasileira, solteira, auxiliar de escrituração fiscal, com 20 anos de idade, natural de Tangará da Serra - MT, onde nasceu no dia 27/12/1993, residente e domiciliada à Rua Paraná, nº 522-NE, Centro - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 2241365-0 SSP/MT e CPF/MF de nº 033.269.011-35, filha de Vilmar Luis Teixeira e de Giseli Silvani Zachei.
Que o regime de bens no casamento dos contraentes será **"Comunhão Parcial de Bens"**, e que a pretendente, após o casamento permanecerá com o nome de solteira, qual seja: **"ALINE CAMILA ZACHEI TEIXEIRA"**.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro

o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 92.

Campo Novo do Parecis /MT, 29 de julho de 2014.
Andréia N. Guedes - Esc. Juramentada

Comarca de Jaciara

Município de Jaciara

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 04249

MATRÍCULA: 064402 01 55 2014 6 00009 108 0004249 65

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.

IVAN DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, com 48 anos de idade, natural de Itumbiara, Estado de Goiás, onde nasceu no dia 25/01/1966, residente e domiciliado na Rua Jacira, 991, Centro, nesta cidade, filho de Divino Vitalino da Silva; viúvo, aposentado e de Cáritas de Almeida Silva; casada, do lar, brasileiros, naturais dos Estados de Goiás e Minas Gerais, respectivamente, ele residente e domiciliado nesta cidade e ela já falecida.

SAMANTHA ALCANTARA SANTOS, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, com 38 anos de idade, natural de Jundiaí, Estado de São Paulo, onde nasceu no dia 29/04/1976, residente e domiciliada na Rua Jacira, 991, Centro, nesta cidade, filha de Roberto Rodrigues Santos; casado, médico e de Vera Lúcia Alcantara Santos; divorciada, pensionista, brasileiros, naturais do Estado de Minas Gerais, residentes e domiciliados ele em Campo Verde, neste Estado e ela em Jundiaí, Estado de São Paulo.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Guaicurus nº. 990, Centro, Livro D/09, Folha 108.

Jaciara/MT, 28/07/2014.

Belª Luzia Alves da Silva Gonçalves Mendes - Escrevente

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 04250
MATRÍCULA:
064402 01 55 2014 6 00009 109 0004250 16

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ZELITO MARTINS BATISTA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, com 46 anos de idade, natural de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, onde nasceu no dia 20/09/1967, residente e domiciliado na Rua Moema, 65, Bairro Santa Rita, nesta cidade, filho de Erasmo Antonio Batista, viúvo, machadeiro e de Nadir Vicente Martins Batista, casada, do lar, brasileiros, naturais do Estado de Alagoas, ele residente e domiciliado em Maceió, Estado de Alagoas e ela já falecida.

IVANISE MARIA ALVES, brasileira, solteira, serviços gerais, com 42 anos de idade, natural de Messias, Estado de Alagoas, onde nasceu no dia 18/08/1971, residente e domiciliada na Rua Moema, 65, Bairro Santa Rita, nesta cidade, filha de José Américo Alves, administrador e de Maria José Alves, do lar, brasileiros, casados, naturais do Estado de Alagoas, já falecidos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Guaicurus nº. 990, Centro, Livro D/09, Folha 109.

Jaciara/MT, 29/07/2014.

Belª Luzia Alves da Silva Gonçalves Mendes - Escrevente

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 04251
MATRICULA
064402 01 55 2014 6 00009 110 0004251 41

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

LUIZ FILIPE DOS SANTOS E CASTRO, brasileiro, solteiro, tratorista, com 19 anos de idade, natural de Jaciara, Estado de Mato Grosso, onde nasceu no dia 16/08/1994, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº668, Bairro Santa Rita, nesta cidade, filho de Anderson Gonçalves e Castro e de Vanecy Ferreira dos Santos, brasileiros, solteiros, empresarios, naturais Estado de Minas Gerais e Mato Grosso, respectivamente, residentes e domiciliados em Ceilândia, Distrito Federal e ela em Dom Aquino, neste Estado.

BENLAYNE MORAIS FERREIRA, brasileira, solteira, do lar, com 25 anos de idade, natural de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, onde nasceu no dia 30/04/1989, residente e domiciliada na Rua Guarani, nº668, Bairro Santa Rita, nesta cidade, filha de Brener Benhur Ferreira, metalurgico e de Marines Morais, do lar, brasileiros, solteiros, naturais dos Estados do Rio Grande do Sul, residentes e domiciliados em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do sul e ela nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Guaicurus nº. 990, Centro, Livro D/09, Folha 110.

Jaciara/MT, 29/07/2014.

Belª Luzia Alves da Silva Gonçalves Mendes - Escrevente

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 04252
MATRÍCULA:
064402 01 55 2014 6 00009 111 0004252 48

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

LUCAS GUSTAVO PACHECO FRANCO, brasileiro, solteiro, motorista, com 22 anos de idade, natural de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, onde nasceu no dia 16/08/1991, residente e domiciliado na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, 280, Bairro Santa Rita, nesta cidade, filho de Paulo Ricardo Franco, motorista e de Cledia Maurilia Pacheco Franco professora, brasileiros, casados, naturais do Estado do Rio Grande do Sul, residentes e domiciliados nesta cidade.

LARISSA FRANCO SILVA, brasileira, solteira, do lar, com 16 anos de idade, natural de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, onde nasceu no dia 30/10/1997, residente e domiciliada na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, 280, Bairro Santa Rita, nesta cidade, filha de Fernando Marcio da Silva, casado, pastor evangélico e de Irasilda Alves Franco, solteira, do lar, brasileiros, naturais dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, respectivamente, residentes e domiciliados ele nesta cidade e ela em São José dos Quatro Marcos, neste Estado.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Guaicurus nº. 990, Centro, Livro D/09, Folha 111.

Jaciara/MT, 29/07/2014.

Belª Luzia Alves da Silva Gonçalves Mendes - Escrevente

Comarca de Nova Mutum

Município de Nova Mutum

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

Folhas: 172v° Livro: D/04
TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 2140
José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: JHONNATHAN ISAC DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, com 22 anos de idade, natural de Sarandi - PR, onde nasceu no dia 05/12/1991, residente e domiciliado à Rua das Primaveras, nº 1354 W - Bairro Alto da Colina, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 2321968-8-SSP-MT e CPF/MF de nº 042.178.331-13, filho de Ivani Cordeiro dos Santos, residente e domiciliada nesta cidade, e ANA CARLA DE SOUZA, brasileira, divorciada, vendedora, com 27 anos de idade, natural de Pereira Barreto - SP, onde nasceu no dia 20/03/1987, residente e domiciliada à Rua das Cegonhas, nº 931 W - Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1796182-3-SSP-MT e CPF/MF de nº 024.970.451-00, filha de Francisco Carlos de Souza e de Margarida Francisca de Souza, residentes e domiciliados nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, V e IV, do Código Civil 2002.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Folhas: 173 Livro D/04
TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 2141
José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: JOÃO CARLOS SARAIVA SCHMITT, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, com 24 anos de idade, natural de Cascavel - PR, onde nasceu no dia 17/08/1989, residente e domiciliado à Rua das Araucárias, nº 466 N - Bairro Jardim II, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 1673170-0-SSP-MT e CPF/MF de nº 009.592.241-57, filho de José Carlos Schmitt e de Leila Gisele Saraiva Schmitt, residentes e domiciliados nesta cidade, e ANA PAULA PELETTI, brasileira, solteira, engenheira agrônoma, com 24 anos de idade, natural de Rosário Oeste - MT, onde nasceu no dia 25/08/1989, residente e domiciliada à Rua das Araucárias, nº 523 N - Bairro Jardim II, nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1997423-0-SSP-MT e CPF/MF de nº 030.468.741-38, filha de Alécio César Peletti e de Vanildes Ferreira da Silva, residentes e domiciliados na cidade de Santa Rita do Trivelato - MT.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Folhas: 173v° Livro: D/04
TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 2142
José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: MARCOS DE SOUSA CRUZ, brasileiro, solteiro, operador de secador, com 25 anos de idade, natural de Porto Franco - MA, onde nasceu no dia 23/04/1989, residente e domiciliado à Avenida das Aroeiras, s/nº - Comunidade Ranchão - Zona Rural, neste Município, portador da cédula de identidade de nº 6589819-PC-PA e CPF/MF de nº 014.775.112-88, filho de Antonio Carlos Alves da Cruz, residente e domiciliado neste Município e de Maria José Matos de Sousa Cruz, residente e domiciliada na cidade de Tailândia - PA, e GLEYCIANE DA SILVA COSTA, brasileira, solteira, do lar, com 19 anos de idade, natural de Castanhal - PA, onde nasceu no dia 10/05/1995, residente e domiciliada à Avenida das Aroeiras, s/nº - Comunidade Ranchão - Zona Rural, neste Município, portadora da cédula de identidade de nº 7295946-PC-PA e CPF/MF de nº 023.676.982-01, filha de Pedro Martins da Costa, falecido e de Veralúcia Monteiro da Silva, residente e domiciliada na cidade de Tailândia - PA.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Comarca de Nova Xavantina

Município de Nova Xavantina

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

Livro D-19 Termo 3777 Folha 166
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3777
MATRÍCULA: 0636440155 2014 6 00019 166 0003777 88
EU, MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, NOTÁRIO E REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
FAÇO SABER QUE PRETENDEM CASAR-SE E APRESENTARAM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 1525 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.
ELIELTON FERNANDES GALDINO E ALESSANDRA DE OLIVEIRA ALVES
ELE É BRASILEIRO, NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO, ELETRICISTA, NASCIDO AOS 02/11/1985, FILHO DE FRANCISCO DE ASSIS GALDINO E D.ª MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ARAUJO; PORTADOR DO RG Nº 1759349-2 SSP/MT E CPF 01512378160, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 3, N.º94, SANT'ANA, EM NOVA XAVANTINA-MT.
E ELA É BRASILEIRA, NATURAL DE SANTO AMARO-SP, DIVORCIADA, ESTUDANTE, NASCIDA AOS 25/11/1985, FILHA DE ODALIO ANTONIO ALVES E D.ª IVANILDA LOURDES DE OLIVEIRA; PORTADORA DO RG Nº 1924920-9 SSP/MT E CPF 01927460140, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 3, N.º94, SANT'ANA, EM NOVA XAVANTINA-MT.
APRESENTARAM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 1525, NºS I A V DO CÓDIGO CIVIL.
SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO, OPONHA-O, NA FORMA DA LEI. LAVRO O PRESENTE PARA SER AFIXADO EM CARTÓRIO E PUBLICADO.
DADO E PASSADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT, POR INTERMÉDIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. EU, (_____), QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO, DOU FÉ E ASSINO AFINAL. NOVA XAVANTINA/MT, 10 de julho de 2014.

Livro D-19 Termo 3778 Folha 167
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3778
MATRÍCULA:0636440155 2014 6 00019 167 0003778 86
EU, MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI, NOTÁRIO E REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
FAÇO SABER QUE PRETENDEM CASAR-SE E APRESENTARAM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 1525 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.
JOANATAN FERNANDES ROCHA REIS E DAYANE APARECIDA DE ABREU
ELE É BRASILEIRO, natural de TAGUATINGA-DF, SOLTEIRO, BIÓLOGO, nascido aos 17/03/1982, filho de ARIÔSTO DA ROCHA REIS e D.ª MARIANGELA FERNANDES ROCHA REIS; portador do RG Nº 1885370 SSPDF e CPF 96227826120, residente e domiciliado na RUA FRANCISCO BRASILEIRO, N.º596, JARDIM ALVORADA, em Nova Xavantina-MT.
E ELA É BRASILEIRA, natural de NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRA, CONTADORA, nascida aos 04/02/1982, filha de VILSON LOPES DE ABREU e D.ª DORACÍ FURTADO DE ABREU; portadora do RG Nº 1384381-8 SSP/MT e CPF 00426319125, residente e domiciliada na RUA IPÊ, N.º11, JARDIM TROPICAL, em Nova Xavantina-MT.
APRESENTARAM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 1525, NºS I A V DO CÓDIGO CIVIL.
SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO, OPONHA-O, NA FORMA DA LEI. LAVRO O PRESENTE PARA SER AFIXADO EM CARTÓRIO E PUBLICADO.
DADO E PASSADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT, POR INTERMÉDIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. EU, (_____), QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO, DOU FÉ E ASSINO AFINAL. NOVA XAVANTINA/MT, 11 de julho de 2014.

Comarca de Primavera do Leste

Município de Primavera do Leste

Cartório do 2° Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS
Matrícula: 064501 01 55 2014 6 00016 009 0004624 79
Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.
RAULLENON BRESSAN e ANA PAULA GARCIA REDDI
Que RAULLENON BRESSAN é: brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, com 18 anos de idade, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu no dia 28/07/1996, portador da CIRG nº2728381-0-SESP/MT e inscrito no CPF/MF nº 061.708.911-65, residente e domiciliado na(o) Rua Castro Alves, nº635, Castelandia, nesta cidade, filho de JUCEMAR BRESSAN e de TÂNIA BRESSAN; e ANA PAULA GARCIA REDDI é brasileira, solteira, auxiliar administrativo, com 22 anos de idade, natural de Guarantã do Norte/MT, onde nasceu no dia 18/06/1992, portador da CIRG nº2243321-0-SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 046.314.021-48, residente e domiciliada na(o) Rua Castro Alves, nº635, Castelandia, nesta cidade, filha de REINALDO REDDI, e de ADENIR MORAES GARCIA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.
Primavera do Leste MT, 28/07/2014.
Wanessa Beatriz Erzinger Ricci
Escrevente
EDITAL DE PROCLAMAS
Matrícula: 064501 01 55 2014 6 00016 010 0004625 19
Eu, Leidiane Alves Goveia de Souza, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.
TELMAÍ CASTANÕN DA COSTA e ANA CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Que TELMAÍ CASTANÕN DA COSTA é: brasileiro, solteiro, pintor, com 24 anos de idade, natural de General Carneiro - MT, onde nasceu no dia 10/01/1990, portador da CIRG nº1769757-3 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 039.557.861-29, residente e domiciliado na(o) Assentamento Novo Progresso, neste município, filho de TELMÁ NATAL CASTANÕN RODRIGUES e de MARIA LUCÍLIA DA COSTA; e ANA CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS é brasileira, solteira, do lar, com 20 anos de idade, natural de Rondonopolis - MT, onde nasceu no dia 04/02/1994, portador da CIRG nº2274407-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 040.206.271-00, residente e domiciliada na(o) Assentamento Novo Progresso, neste município, filha de DIVINO FERREIRA DOS SANTOS, e de MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS ANJOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Leidiane Alves Goveia de Souza, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.
Primavera do Leste MT, 29/07/2014.
Leidiane Alves Goveia de Souza
Escrevente
EDITAL DE PROCLAMAS
Matrícula: 064501 01 55 2014 6 00016 011 0004626 17
Eu, Leidiane Alves Goveia de Souza, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.
SANDRO DE ARAÚJO OLIVEIRA e MARIA LUZINETE DA SILVA
Que SANDRO DE ARAÚJO OLIVEIRA é: brasileiro, solteiro, mecânico industrial, com 32 anos de idade, natural de Paranatinga/MT, onde nasceu no dia 05/01/1982, portador da CIRG nº1414989-3 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 011.317.541-82, residente e domiciliado na(o) Rua São Cristovão, nº502 B, Poncho Verde II, nesta cidade, filho de ANTONIO DE OLIVEIRA e de ANA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA; e MARIA LUZINETE DA SILVA é brasileira, solteiro, costureira, com 31 anos de idade, natural de Joaquim GomesAL, onde nasceu no dia 30/07/1982, portador da CIRG nº1819012-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 019.187.391-88, residente e domiciliada na(o) Rua São Cristovão, nº502 B, Poncho Verde II, nesta cidade, filha de JOÃO CAMILO DA SILVA, e de MARIA ANUNCIADA DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Leidiane Alves Goveia de Souza, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.
Primavera do Leste MT, 29/07/2014.
Leidiane Alves Goveia de Souza
Escrevente
EDITAL DE PROCLAMAS
Matrícula: 064501 01 55 2014 6 00016 012 0004627 15
Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, Escrevente, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.
ROQUE BITTENCOURT JUNIOR e LUANA DE SOUZA ÁVILA
Que ROQUE BITTENCOURT JUNIOR é: brasileiro, solteiro, agricultor, com 26 anos de idade, natural de Foz do Iguaçu/PR, onde nasceu no dia 16/06/1988, portador da CIRG nº5.809.591-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 054.742.249-07, residente e domiciliado na(o) Avenida Amazonas, nº744, Jardim Riva, nesta cidade, filho de ROQUE BITTENCOURT e de SIRLEY APARECIDA FRANCISCHETTI; e LUANA DE SOUZA ÁVILA é brasileira, solteira, empresária, com 25 anos de idade, natural de Lages/SC, onde nasceu no dia 23/10/1988, portador da CIRG nº1770052-3-SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 019.824.291-35, residente e domiciliada na(o) Avenida Amazonas, nº744, Jardim Riva, nesta cidade, filha de OSMAR DE SOUZA ÁVILA, e de CLEOMAR DE SOUZA ÁVILA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Oficio Notarial e Registral. Eu, Wanessa Beatriz Erzinger Ricci, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.
Primavera do Leste MT, 29/07/2014.
Wanessa Beatriz Erzinger Ricci
Escrevente

Comarca de Rondonópolis

Município de Vila Operária

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.960
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de

Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.
JOSIMAR RAMOS DO CARMO, Brasileiro, Solteiro, Entregador, com 27 anos de idade, natural de Salto do Céu/MT, nascido no dia 09/07/1987, residente e domiciliado à Rua P, Quadra 33, Lote 20, Bairro Jardim Liberdade - nesta Cidade, filho de José Cicero Aparecido do Carmo e de Maria Lucia do Carmo, Brasileiros, Casados, o pai Pedreiro, a mãe do Lar, residente e domiciliada à Rua Kamal Jumblat, nº 3.119, Bairro Jardim Liberdade - nesta Cidade.
GLEICIELE FIGUEIREDO DE SOUZA, Brasileira, Solteira, Diarista, com 25 anos de idade, natural de Cuiabá/MT, nascida no dia 02/08/1988, residente e domiciliada no mesmo endereço do Nubente, filha de Antonio Mendes de Souza e de Vera Lucia de Figueiredo, Brasileiros, Divorciados, o pai Pedreiro, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, a mãe Cozinheira, residente e domiciliada em Itiquira/MT.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.
Vila Operária, 22 de julho de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.961
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 5.
ABIMAEL BONATO, Brasileiro, Divorciado, Pensionista, com 74 anos de idade, natural de Iepê/SP, nascido no dia 25/05/1940, residente e domiciliado à Rua dos Pombos, s/nº, Bairro Parque Universitário - nesta Cidade - Rondonópolis/MT, filho de Orazimbo Bonato (Falecido) e de Maria Luiza Bonato, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada em Sinop/MT.
CARLINDA LUIZA DA SILVA, Brasileira, Viúva, Costureira, com 55 anos de idade, natural de Coxim/MS, nascida no dia 18/04/1959, residente e domiciliada à Rua A-7, Quadra 12, Lote 03, Casa 3.045, Bairro Pedra Noventa - nesta Cidade - Rondonópolis/MT, filha de Elza Luiza da Silva, Brasileira, Solteira, Aposentada, residente e domiciliada no Bairro Ana Carla - nesta Cidade - Rondonópolis/MT.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.
Vila Operária, 22 de julho de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.962
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.
ADJANI PEREIRA DE SIQUEIRA, Brasileiro, Solteiro, Operador de Produção, com 36 anos de idade, natural de Cuiabá/MT, nascido no dia 15/07/1978, residente e domiciliado à Rua Eliziario de Almeida, nº 17, Bairro Residencial Marechal Rondon - nesta Cidade, filho de Roberto Nunes de Siqueira e de Maria Pereira de Siqueira (Falecida), o pai Brasileiro, Viúvo, Militar Aposentado, residente e domiciliado no Bairro Jardim Nova Era - nesta Cidade.
SOLANGE PAIVA SILVA, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, com 31 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascida no dia 16/09/1982, residente e domiciliada no mesmo endereço do Nubente, filha de Cicero Eugenio Silva (Falecido) e de Margarida Paiva, Brasileira, Viúva, do Lar, residente e domiciliada no Bairro Jardim Nova Era - nesta Cidade.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.
Vila Operária, 24 de julho de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.963
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.
MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, com 27 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascido no dia 24/07/1987, residente e domiciliado à Rua 09, Quadra 27, Lote 06, Bairro Alfredo de Castro - nesta Cidade - Rondonópolis/MT, filho de Alexandrino Rodrigues da Silva e de Ostiana Rodrigues da Silva, Brasileiros, Casados, o pai Lavrador, a mãe do Lar, residentes e domiciliados no Assentamento Carlos Maringuela Sítio Seis Irmãos - nesta Cidade de Rondonópolis/MT.
TASSIA CAMILA VALANDRO DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Vendedora, com 21 anos de idade, natural de Nobres/MT, nascida no dia 05/04/1993, residente e domiciliada no mesmo endereço do Nubente, filha de José Manoel de Oliveira e de Gladinir Marié Valandro de Oliveira, Brasileiros, Divorciados, o pai Farmacêutico, residente e domiciliado no Bairro Jardim Rondonia - nesta Cidade, a mãe Professora, residente e domiciliada em Nobres/MT.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.
Vila Operária, 25 de julho de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.964
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.
VALDEMAR PAIVA DOS SANTOS, brasileiro, Divorciado, Motorista, com 41 anos de idade, natural de Poxoréu/MT, nascido no dia 30/06/1973, residente e domiciliado à Rua Projetada A, nº 1.047, Bairro Jardim Belo Horizonte - nesta Cidade - Rondonópolis/MT, filho de ADEMAR ALVES DOS SANTOS e VALDECIRA PAIVA DOS SANTOS, Brasileiros, Casados, o pai Aposentado, a mãe do Lar, residentes e domiciliados à Rua Lidio Magalhães, nº 624, Bairro Conjunto São José I - neste Distrito - Rondonópolis/MT.
CÉLIA REGINA FERREIRA DE ARAÚJO, brasileira, Divorciada, Professora, com 44 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascida no dia 07/06/1970, residente e domiciliada no mesmo endereço do Nubente, filha de JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA e REGINA FERREIRA ARAÚJO, Brasileiros, Casados, Aposentados, residentes e domiciliados no Bairro Centro de Proxoréu/MT.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.
Vila Operária, 25 de julho de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.965
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 5.
WAGNER PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, com 35 anos de idade, natural de Santo Amaro/SP, nascido no dia 08/03/1979, residente e domiciliado à Rua Alcantara Machado, nº 121, Bairro Jardim Atlântico - nesta Cidade - Rondonópolis/MT, filho de João Batista Pereira da Silva e de Maria de Fatima da Silva, Brasileiros, Casados, o pai Pedreiro, a mãe Funcionário Publica, residentes e domiciliados no Bairro Castelandia - Primavera do Leste/MT.
MARQUILÉIA BATISTA NILO, Brasileiro, Viúva, do Lar, com 25 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascida no dia 19/05/1989, residente e domiciliada no mesmo endereço do Nubente, filha de Milton Alves Nilo e de Lenira Batista Nilo, Brasileiros, Casados, o pai Motorista, a mãe Vendedora, residentes e domiciliados no mesmo endereço da filha.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.
Vila Operária, 25 de julho de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.966
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.
HARRY WILLIANS GUZMÁN VÁSQUEZ, Peruano, Solteiro, Assistente Administrativo, com 38 anos de idade, natural de Hospital Central das

Forças Policiais - Perú, nascido no dia 11/12/1975, residente e domiciliado à Rua Cornélio Nunes Viana, nº 1.598, Bairro Jardim Liberdade - nesta Cidade, filho de Herminio Humberto Guzmán Zegarra e de Gladys Vásquez de Guzmán, o pai Falecido, a mãe Peruana, Viúva, do Lar, residente e domiciliada no Perú.
FRANCIANE DOS SANTOS ANDRADE, Brasileiro, Solteira, Segurança Patrimonial, com 26 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascida no dia 12/03/1988, residente e domiciliada no mesmo endereço do Nubente, filha de Francisco da Silva Andrade e de Maria de Fatima dos Santos Andrade, Brasileiros, Casados, o pai Operador de Produção, a mãe Cabeleireira, residentes e domiciliados no mesmo endereço da filha.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.
Vila Operária, 28 de julho de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.967
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.
GENIVALDO RODRIGUES PEREIRA, Brasileiro, Solteiro, Operador de Produção, com 26 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascido no dia 19/10/1987, residente e domiciliado à Avenida Willian de Moraes, nº 593, Bairro Jardim Primavera - neste Distrito - Rondonópolis/MT, filho de Antenor José Pereira e de Clarice Rodrigues Pereira, Brasileiros, Casados, Sitiantes, residentes e domiciliados no Sítio 3 Irmãos -São José do Povo/MT.
ANA CELIA FREITAS DE JESUS, Brasileira, Solteira, Vendedora, com 26 anos de idade, natural de Mirassol do Oeste/MT, nascida no dia 24/08/1987, residente e domiciliada no mesmo endereço do Nubente, filha de Celio Freitas Martins e de Nicolina Maria de Jesus, Brasileiros, Solteiros, Aposentados, residentes e domiciliados no Bairro Vila Paulista - nesta Cidade Rondonópolis/MT.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.
Vila Operária, 28 de julho de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.968
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos .
LEANDRO JOSÉ DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Marceneiro, com 24 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascido no dia 12/01/1990, residente e domiciliado à Rua Edgard de Souza, nº 540, Bairro Luz D'Yara - neste Distrito - Rondonópolis/MT, filho de Izaias Moreira do Santos e de Diva de Jesus Santos.
AINE LEISSSI ALVES SOUZA, Brasileira, Solteira, Agente Endemias, com 25 anos de idade, natural de Alto Araguaia/MT, nascida no dia 15/07/1989, residente e domiciliada à Rua Carlos Irigaray Filho, nº 691 - na Cidade de Alto Taquari-MT, filha de Saturnino Alves Neto e de Lucineide de Souza Alves.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.
Vila Operária, 28 de julho de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3.969
Maria Alves Dias, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos 1 à 4.
DELVIS PEREIRA DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, com 20 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascido no dia 28/04/1994, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves, nº 1.017, Bairro Jardim Reis - nesta Cidade, filho de Deucimar de Jesus Oliveira e de Ivanildes Pereira Fontes, Brasileiros, Casados, o pai Motorista, a mãe Auxiliar de Serviços Gerais, residentes e domiciliados no mesmo endereço do filho.
LETÍCIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Estudante, com 16 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, nascida no dia 08/07/1998, residente e domiciliada no mesmo endereço do Nubente, filha de Nelson Fernandes de Oliveira e de Maria Marlene Fernandes, o pai Falecido, a mãe Brasileira, Solteira, Aposentada, residente e domiciliada no Bairro Parque São Jorge - nesta Cidade - Rondonópolis/MT.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Castelo Branco, 215 - Vila Operária - Fone (66) 3426-2507, Vila Operária, e publicado pela imprensa local O Jornal A TRIBUNA.
Vila Operária, 28 de julho de 2014.

Comarca de Sorriso

Município de Sorriso

Cartório do 2° Ofício

Edital

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5957

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ALISON BRITO FEITOSA, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, com 27 anos de idade, natural de Nossa Senhora da Gloria/SE, onde nasceu no dia 25/11/1986, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Cabo Amaral nº 905, Bairro Parque das Araras, filho de Manoel Alves Feitosa e de Carmozita Brito Feitoza, residentes em Porto da Folha/SE.

ANATHAMI CRISTINI TAMIOSO, brasileira, solteira, maior, farmacêutica, com 24 anos de idade, natural de Cianorte/PR, onde nasceu no dia 7/8/1989, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Cabo Amaral nº 905 B, Bairro Parque das Araras, filha de Luiz Cezar Tamioso e de Nilza Maria Tamioso, residentes em Ipiranga do Norte/MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/022, Folha 148.

Sorriso/MT, 28/07/2014.

_____
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143
ALT-78234-R$-271,40
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5958
Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.
ROGERIO GATTO, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, com 30 anos de idade, natural de Tupanciretã/RS, onde nasceu no dia 01/06/1984, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pica Pau n° 891, Bairro Parque das Araras, filho de Adelmo José Gatto e de Neida Lúcia Backes Gatto, residentes em Tupanciretã/RS.
GLEICY DAYANNE RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, estudante, com 28 anos de idade, natural de Campo Grande/MS, onde nasceu no dia 08/02/1986, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Pica Pau n° 891, Bairro Parque das Araras, filha de José Rodrigues da Silva e de Zilda Alves de Souza, residentes nesta cidade..

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/022, Folha 149.
Sorriso/MT, 29/07/2014.

_____

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto
Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143
ALT- - 79178 - R$-271,40
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

Comarca de Várzea Grande

Município de Nossa Senhora do Livramento

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

LIVRO: 03 – PÁGINA: 017 – TERMO: 017

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO, Tabeliã Substituta do Registro Civil de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO ESTADO DO MATO GROSSO, na forma da lei.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se JOSÉ LUIS DE CAMPOS E CRISLAYNE DA SILVA SANTANA.

Ele, brasileiro, solteiro, coordenador, portador da Carteira de Identidade RG nº 12607592 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 020.685.491-90, natural de Nossa Senhora do Livramento-MT, nascido aos 08.02.1982, residente e domiciliado na Comunidade Água Sul, Monjolo, zona rural, em Nossa Senhora do Livramento-MT. Filho de QUIRINO ALEXANDRE DE CAMPOS E JOSEFINA DE CAMPOS.

Ela, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2707570-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 060.398.501-75, natural de Cuiabá-MT, nascida aos 16.10.1997, residente e domiciliada na Rua 10, quadra 86, lote 15, São Matheus, em Várzea Grande-MT, Filha de SIMÃO BENEDITO DE SANTANA E MARIA DAS DORES DA SILVA.

O casamento será realizado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens.

A requerente após o casamento adotará o nome de: CRISLAYNE DA SILVA SANTANA CAMPOS.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil, incisos I, II, III e VI. Se alguém tiver conhecimento de existir algum impedimento legal, acuse-o para fins de direito.

E para constar e chegar ao conhecimento de todos, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 30 de julho de 2014.

Fabíola Jossely da Silva Assunção
Tabeliã Substituta

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando de Almeida Perri
Presidente

Des. Márcio Vidal
Vice-Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:
Angelo Fabrício de Souza Lima
Daniella Del Nery Pereira

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3412
(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10